



### Expediente:

Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Presidente – Marcos Vinicius Da Silva Bizarro - Coronel Fabriciano

1º Vice-Presidente – Hideraldo Henrique Silva - Boa Esperança

2º Vice-Presidente – Luís Eduardo Falcão Ferreira - Patos de Minas

3º Vice-Presidente – Luiz Fernando Alves – Itamarandiba

4º Vice-Presidente – Edson De Souza Vilela – Carmo do Cajuru

1º Secretário - Wirley Rodrigues Reis - Itapeçerica

2º Secretário - Célio Santana - Buenópolis

1º Tesoureira - Luiza Maria Lima Menezes - Nepomuceno

2º Tesoureiro - John Wercolis De Moraes – Pratinha

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

### ESTADO DE MINAS GERAIS ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

#### ADMINISTRATIVO EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 071/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº019/2023

CRENCIAMENTO Nº 003/2023

**O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG – CIMAG**, inscrito no CNPJ sob nº 21.406.451/0001-01, representado por seu Presidente, Senhor **JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA**, portador do C.P.F. nº 040.549.416-56, denominado órgão gerenciador e a Empresa Credenciada **TRIE ARQUITETURA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 43.213.433/0001-38, denominada **CONTRATADA**, celebram o contrato 071/2024, para a prestação de serviços de Engenharia para o Município de **PASSA QUATRO** de acordo com os critérios, termos e condições estabelecido no referido contrato; decorrente do Processo Licitatório nº 019/2023 e Credenciamento nº 003/2023. O valor total do contrato é R\$ 34.110,10 (Trinta e quatro mil, cento e dez reais e dez centavos). As despesas serão amparadas por dotações próprias do município.

Caxambu, 16 de maio de 2024.

**JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA**  
Presidente do Consórcio CIMAG

**Publicado por:**  
Jucelem de Almeida Souza Muniz  
Código Identificador:04291730

#### CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 063/2024 - RETIFICADO

Processo Licitatório nº 053/2023  
Credenciamento Público de nº 009/2023

**O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG - CIMAG**, inscrito no CNPJ nº 21.406.451/0001-01, através de seu Presidente Senhor **JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA** portador do C.P.F. nº 040.549.416-56, denominado órgão gerenciador e **CONTRATANTE** e a Empresa Credenciada **XANDRICO COMÉRCIO TRANSPORTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.257.618/0001-02, denominada **CONTRATADA**, celebram o

contrato nº 063/2024 para a prestação de serviços de MÁQUINAS E CAMINHÕES para o Município de **SERITINGA**, decorrente do Processo Licitatório nº 053/2023 e Credenciamento Público de nº 009/2023. O valor do contrato é de R\$ 522.195,40 (Quinhentos e vinte e dois mil, cento e noventa e cinco reais e quarenta centavos). As despesas do contrato serão amparadas por dotações próprias do município.

Caxambu, 08 de maio de 2024.

Juliano Diniz de Oliveira

Presidente do Consórcio CIMAG

**RETIFICA-SE:**

**Onde se lê:** SERITINGA.

**Leia-se:** AIURUOCA.

As demais informações estão pertinentes ao documento.

**Publicado por:**  
Jucelem de Almeida Souza Muniz  
Código Identificador:875DF538

#### CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº 069/2024

Processo de Licitação nº 019/2023  
Credenciamento Público de nº 003/2023

**O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG - CIMAG**, inscrito no CNPJ nº 21.406.451/0001-01, através de seu Presidente Senhor **JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA** portador do C.P.F. nº 040.549.416-56, doravante denominado **CONTRATADO** e o **MUNICÍPIO DE ALAGOA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.186.346/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA**, neste ato denominado **MUNICÍPIO UTILITÁRIO CONTRATANTE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE** engenharia mecânica e engenharia civil com a Empresa Credenciada **CESAR COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.713.406/0001-75, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no referido contrato Totalizando o valor de R\$ 9.880,64 (Nove mil, oitocentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos). As despesas serão amparadas por dotação própria do município.

Caxambu, 15 de maio de 2024.

**JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA**  
Presidente do Consórcio CIMAG

**Publicado por:**  
Jucelem de Almeida Souza Muniz  
Código Identificador:DFC4B3A4

#### CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 069/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº019/2023

CRENCIAMENTO Nº 003/2023

**O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG – CIMAG**, inscrito no CNPJ sob nº 21.406.451/0001-01, representado por seu Presidente, Senhor **JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA**, portador do C.P.F. nº 040.549.416-56, denominado órgão gerenciador e a Empresa Credenciada **CESAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 10.713.406/0001-75, denominada **CONTRATADA**, celebram o contrato 069/2024, para a prestação de serviços de engenharia mecânica e engenharia civil para o Município de **ALAGOA** de acordo com os critérios, termos e condições

estabelecido no referido contrato; decorrente do Processo Licitatório nº 019/2023 e Credenciamento nº 003/2023. O valor total do contrato é R\$ 9.584,19 ( nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e dezenove centavos). As despesas serão amparadas por dotações próprias do município.

Caxambu, 15 de maio de 2024.

**JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA**  
Presidente do Consórcio CIMAG

**Publicado por:**  
Jucelem de Almeida Souza Muniz  
Código Identificador:0D86FF25

**CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº 070/2024**

Processo de Licitação nº 053/2023  
Credenciamento Público de nº 009/2023

**O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG- CIMAG**, inscrito no, CNPJ nº21.406.451/0001-01, através de seu Presidente Senhor **JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA** portador do C.P.F. nº 040.549.416-56, doravante denominado **CONTRATADO** e o **MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.008.904/0001-29, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOSE CARLOS MACIEL DE ALCKMIN**, neste ato denominado **MUNICÍPIO UTILITÁRIO CONTRATANTE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES** com a Empresa **DENIZIA CAMILA DE SALES MOREIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.660.359/0001-23, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecido no referido contrato. No valor total de R\$ 10.004,00 (Dez mil, e quatro centavos).As despesas serão amparadas por dotação própria do município.

Caxambu, 16 de maio de 2024.

**JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA**  
Presidente do CIMAG

**Publicado por:**  
Jucelem de Almeida Souza Muniz  
Código Identificador:72A8BF23

**CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG**  
**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**070/2024**

Processo Licitatório nº 053/2023  
Credenciamento Público de nº 009/2023

**O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG- CIMAG**, inscrito no, CNPJ nº21.406.451/0001-01, através de seu Presidente Senhor **JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA** portador do C.P.F. nº 040.549.416-56, denominado órgão gerenciador e **CONTRATANTE** e a **DENIZIA CAMILA DE SALES MOREIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.660.359/0001-23, denominada **CONTRATADA**, celebram o contrato nº 070/2024 para a prestação de serviços de MÁQUINAS E CAMINHÕES para o Município de **CRUZÍLIA**, decorrente do Processo Licitatório nº 053/2023 e Credenciamento Público de nº 009/2023. O valor do contrato é de R\$ 9.701,44 (nove mil setecentos e um reais e quarenta e quatro centavos). As despesas do contrato serão amparadas por dotações próprias do município.

Caxambu, 16 de maio de 2024.

**JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA**  
Presidente do Consórcio CIMAG

**Publicado por:**  
Jucelem de Almeida Souza Muniz  
Código Identificador:1A5DFF2E

**CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº 071/2024**

Processo de Licitação nº 019/2023  
Credenciamento Público de nº 003/2023

**O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG - CIMAG**, inscrito no, CNPJ nº21.406.451/0001-01, através de seu Presidente Senhor **JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA** portador do C.P.F. nº 040.549.416-56, doravante denominado **CONTRATADO** e o **MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 23.245.806/0001-45, neste ato denominado **MUNICÍPIO UTILITÁRIO CONTRATANTE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA** com a Empresa Credenciada **TRIE ARQUITETURA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 43.213.433/0001-38, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no referido contrato. No valor total de R\$ 35.164,98 (Trinta e cinco mil cento e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos),. As despesas serão amparadas por dotação própria do município.

Caxambu, 16 de maio de 2024.

**JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA**  
Presidente do Consórcio CIMAG

**Publicado por:**  
Jucelem de Almeida Souza Muniz  
Código Identificador:AEB4149E

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP**

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**AMVAP SAÚDE - ATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024**

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

*DETERMINA OS DIAS 24 E 31 DE DEZEMBRO DE 2024 COMO PONTO FACULTATIVO NAS DEPENDÊNCIAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE.*

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 43 do Estatuto do Consórcio:

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica determinado os dias 24 e 31 de Dezembro de 2024 como ponto facultativo nas dependências do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia-MG, 23 de Dezembro de 2024.

**LINDOMAR AMARO BORGES**

Presidente do AMVAP Saúde

**Publicado por:**  
Wesley Teodoro de Freitas Martins  
Código Identificador:CE328B62

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**AMVAP SAUDE – ERRATA DA AUTORIZAÇÃO - DISPENSA**  
**DE LICITAÇÃO Nº 17/2024 - PROCESSO Nº 26/2024**

**Onde se lê:**

A empresa a ser contratada é PLAM – Plano de Assistência Médica Mineira Ltda, CNPJ sob nº 22.027.346/0001- 16, com o valor mensal para **26 vidas de R\$ 3.345,00 (três mil, e setenta e cinco reais)** com prazo de vigência de 12 (doze) meses, com valor total de R\$ 40.140,00 (quarenta mil, cento e quarenta reais), contados a partir da assinatura e emissão da ordem de serviços (OS), tendo por objeto a **tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de jardinagem conforme as necessidades do AMVAP SAÚDE.**

**Leia sê:**

A empresa a ser contratada é PLAM – Plano de Assistência Médica Mineira Ltda, CNPJ sob nº 22.027.346/0001- 16, com o valor mensal para **26 vidas de R\$ 3.345,00 (três mil, e setenta e cinco reais)** com prazo de vigência de 12 (doze) meses, com valor total de R\$ 40.140,00 (quarenta mil, cento e quarenta reais), contados a partir da assinatura e emissão da ordem de serviços (OS), tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE PLANO DE SAÚDE COM SERVIÇOS MÉDICOS DE ABRANGÊNCIA LOCAL, NA MODALIDADE AMBULATORIAL, COM PRONTO SOCORRO, CONSULTAS, PEQUENOS PROCEDIMENTOS, EXAMES, SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA PARA OS COLABORADORES DO CONSÓRCIO AMVAP SAÚDE BEM COMO SEUS DEPENDENTES.**

Uberlândia-MG, 23 de dezembro de 2024.

**LINDOMAR AMARO BORGES**

Presidente AMVAP Saúde

**Publicado por:**

Cristiani Borges de Oliveira  
Código Identificador:8EA8F860

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
AMVAP SAÚDE – EXTRATO 1º TERMO DE  
APOSTILAMENTO DO CONTRATO 224/2024**

AMVAP SAÚDE – Extrato 1º Termo de Apostilamento do Contrato 224/2024 Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE torna público a RETIFICAÇÃO do Contrato nº 224/2024 , na publicação feita no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 26 de março de 2024, com o Código Identificador:AEAB8CB9.

**ONDE SE LÊ:** Acréscimo de R\$5.311,75 (cinco mil, trezentos e onze reais e setenta e cinco centavos), valor unitário de R\$1.062,35 (um mil, sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos) e valor total devido ao acréscimo de R\$29.745,80.

**LEIA-SE:** Acréscimo de R\$7.383,30 (sete mil e trezentos e oitenta e três reais e trinta centavos), valor unitário de R\$1.476,66 (mil e quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos) e valor total devido ao acréscimo de R\$31.817,35 (trinta e um mil e oitocentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos).

As demais informações permanecem inalteradas.

Uberlândia-MG, 01 de novembro de 2024.

**LINDOMAR AMARO BORGES**

Presidente do AMVAP Saúde.

**Publicado por:**

Marina Rodrigues da Silva  
Código Identificador:1F697CE2

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
AMVAP SAÚDE – EXTRATO 1º TERMO DE  
APOSTILAMENTO DO CONTRATO 340/2024**

AMVAP SAÚDE – Extrato 1º Termo de Apostilamento do Contrato 340/2024 Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE torna público a RETIFICAÇÃO do

Contrato nº 340/2024 , na publicação feita no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 21 de novembro de 2024, com o Código Identificador:F4884168.

**ONDE SE LÊ:** Acréscimo de R\$5.311,75 (cinco mil, trezentos e onze reais e setenta e cinco centavos), valor unitário de R\$1.062,35 (um mil, sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos) e valor total devido ao acréscimo de R\$29.745,80.

**LEIA-SE:** Acréscimo de R\$7.383,30 (sete mil e trezentos e oitenta e três reais e trinta centavos), valor unitário de R\$1.476,66 (mil e quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos) e valor total devido ao acréscimo de R\$31.817,35 (trinta e um mil e oitocentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos).

As demais informações permanecem inalteradas.

Uberlândia-MG, 22 de novembro de 2024.

**LINDOMAR AMARO BORGES -**

Presidente do AMVAP Saúde.

**Publicado por:**

Marina Rodrigues da Silva  
Código Identificador:2666B671

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO CONTRATO DE  
TRABALHO Nº 20/2024**

AMVAP SAÚDE – Extrato do Contrato de trabalho nº 20/2024. Contratado: Guilherme Staut, CPF nº 115.\*\*\*.\*\*\*-19. Vigência: Livre nomeação e exoneração. Contratação no cargo de Assessor de Diretoria. Salário mensal: R\$ 2.805,35 (Dois mil e oitocentos e cinco reais e trinta e cinco centavos). Fundamento: CLT e art. 37, IX da CF-1988, e demais normas. Uberlândia-MG, 20 de dezembro de 2024.

**LINDOMAR AMARO BORGES -**

Presidente do AMVAP Saúde.

**Publicado por:**

Wesly Teodoro de Freitas Martins  
Código Identificador:2EF65151

**SETOR DE LICITAÇÕES  
AMVAP SAÚDE - LISTA DE ALTERAÇÃO DOS VALORES  
DE COMBUSTÍVEL - PROCESSO Nº 08/2024 -  
CREDENCIAMENTO Nº 05/2024**

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, com endereço à Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG - CEP 38.402-349, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados as alterações nos valores unitários dos combustíveis utilizados para abastecimento de sua frota.

Conforme estabelecido no procedimento licitatório, os valores unitários dos combustíveis serão ajustados semanalmente com base na tabela da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) do Brasil, com desconto de 1%.

**Semana 23/12 a 29/12 – Tabela referente a 16/12/2024 a 22/12/2024.**

Etanol: R\$ 3,90 por litro (Tabela ANP: R\$ 3,94 – 1%)  
Gasolina Comum: R\$ 5,83 por litro (Tabela ANP: R\$ 5,89 – 1%)  
Óleo Diesel Comum: R\$ 5,87 por litro (Tabela ANP: R\$ 5,93 – 1%)  
Óleo Diesel S10: R\$ 5,91 por litro (Tabela ANP: R\$ 5,97 – 1%)  
Arla 32: R\$ 4,82 (Preço Fixo)

Uberlândia-MG, 23 de dezembro de 2024.

**TABATA MARTINS LAMBERTO**

Assistente de Logística

**Publicado por:**  
Tabata Martins Lamberto  
**Código Identificador:**AAF3CB4A

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS**  
**PORTARIA Nº 21 DE 20/12/2024**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SECRETARIO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS.

O Presidente da Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal 2.243,

Resolve:

Art. 1º - Fica EXONERADO (A), a partir de 31 de dezembro de 2024, do cargo de SECRETÁRIO GERAL – demissível ad-nutum, de provimento comissionado o (a) Sr (a) ANA CARLA MIRANDA ALVES.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Portaria em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Arcos, 20 de dezembro de 2024.

**FLÁVIO CORREIA DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Arcos

**Publicado por:**  
Vivian Kathleen Gomes Anselmi  
**Código Identificador:**C561F838

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS**  
**PORTARIA Nº 22 DE 20/12/2024**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE ASSESSOR DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS.

O Presidente da Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal 2.243.

Resolve:

Art. 1º - Fica EXONERADO (A), a partir de 31 de dezembro de 2024, do cargo de ASSESSOR DO LEGISLATIVO – demissível ad-nutum, de provimento comissionado o (a) Sr (a) GILBERTO VIEIRA DA CUNHA JUNIOR.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Portaria em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Arcos, 20 de dezembro de 2024.

**FLAVIO CORREIA DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Arcos

**Publicado por:**  
Vivian Kathleen Gomes Anselmi  
**Código Identificador:**E6AB16C8

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA**  
**PORTARIA Nº 012/2024**

**PORTARIA Nº 012/2024**

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO COM ALYSSON GUIMARÃES DA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o término do contrato de estágio firmado entre a Câmara Municipal de Astolfo Dutra e a Cedente Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ubá - FUPAC e o acadêmico Alysso Guimarães da Costa

**RESOLVE:**

Art. 1º – Declarar que será encerrado na data de 31 de dezembro de 2024 o Termo de Compromisso de Estágio firmado entre a Câmara Municipal de Astolfo Dutra com o acadêmico Alysso Guimarães da Costa, tendo em vista a conclusão do curso de Graduação e o término do Termo de Compromisso de Estágio com a Cedente, Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ubá - FUPAC.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Astolfo Dutra, 23 de dezembro de 2024.**

**GILBERTO LIPPI**

Presidente

**Publicado por:**  
Cristina Reis de Oliveira Bigogno  
**Código Identificador:**E01559DF

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

**RESOLUÇÕES/PORTARIAS/LEIS**  
**PORTARIA 479/2024**

Exonera os servidores que menciona.

O Presidente da Câmara Municipal de Campos Altos/MG, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Ficam exonerados a partir do dia 31/12/2024, os seguintes servidores:

- André Aparecido dos Reis – Assessor Parlamentar;
- Eliana Magda – Assessor Parlamentar;
- Franciele Raiane de Freitas Paula – Assessor Parlamentar;
- Glenda Valeriano Paulino – Recepcionista;
- Leliane Aparecida Custódio – Auxiliar de Serviços Gerais;
- Leonardo Geraldo Curi – Assessor Jurídico Legislativo;
- Lerrany Thuisse Pereira – Assessor Parlamentar;
- Nubia Gonçalves Silva – Assessor Parlamentar;
- Priscila Pires Bernardes – Assistente Parlamentar;
- Vânia de Fátima Soares – Assessor Parlamentar;
- Waldson Nunes dos Santos – Assessor Parlamentar.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Campos Altos, 20 de dezembro de 2024.

**JONNAS FERREIRA LEMOS**

Presidente

**Publicado por:**  
Leonardo Geraldo Curi  
**Código Identificador:**5CA7C196

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS**  
**HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO: 44/2024**

**Modalidade: DISPENSA POR LIMITE Nº: 28/2024**

O Presidente da Câmara Municipal de Catas Altas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, **HOMOLOGA** a Licitação por Dispensa por limite e **ADJUDICA** a empresa: AGROMINAS COMERCIO DE PLANTAS LTDA – CNPJ: 05.538.322/0001-02. **OBJETO:** O objetivo do presente instrumento é a aquisição de mudas, insumos, pedras decorativas e vasos de cerâmica para compor o paisagismo externo da Câmara Municipal de Catas Altas/MG. Conforme especificações e condições constantes no edital e demais anexos.

Registre-se que todo o procedimento regeu-se em observância aos aspectos legais e formais necessários ao procedimento, pelo que fica a secretaria desta Câmara Municipal autorizada a formalizar o contrato respectivo.

Catas Altas, 23 de dezembro de 2024.

**VANDER GERALDO DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

**Publicado por:**  
Maria Aparecida Ferreira  
**Código Identificador:**FF97CBF2

**CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº:56/2024

Contratante: Câmara Municipal de Catas Altas, Contratado: AGROMOMINAS COMERCIO DE PLANTAS LTDA. CNPJ: 05.538.322/0001-02. Modalidade: Dispensa por limite nº: 28/2024 Processo autuado nº: 44/2024. Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de mudas, insumos, pedras decorativas e vasos de cerâmica para compor o paisagismo externo da Câmara Municipal de Catas Altas/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência e seus anexos. Valor: R\$ 6.519,00 (seis mil quinhentos e dezenove reais). Fundamento Legal: Lei Federal nº: 14.133/2021. Vigência do contrato: A vigência do contrato terá início a partir de sua assinatura e vigorará até 23/03/2025, prorrogável na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021.

Catas Altas, 23 de dezembro de 2024.

**VANDER GERALDO DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

**Publicado por:**  
Maria Aparecida Ferreira  
**Código Identificador:**AD634755

**CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS**  
**PORTARIA**

**PORTARIA 558/2024**

*Estabelece horário de funcionamento da Secretaria da Câmara Municipal, no dia 31 de dezembro de 2024, para recebimento de inscrição de chapas que irão concorrer as eleições da Mesa Diretora (Biênio 2025/2026) e dá outras providências.*

O Presidente da Câmara Municipal de Catas Altas/MG, com a competência que lhe é atribuída pelo Art. 65 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, considerando a eleição da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, para o biênio 2024/2025, que ocorrerá no dia 1º de janeiro de 2025, a partir das 10:00 horas; **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido o horário de funcionamento da secretaria da Câmara Municipal, para o próximo dia 31 de dezembro de 2024, das 8:00 até às 10:00 horas, objetivando o recebimento de inscrição de chapas que irão concorrer a eleição da Mesa Diretora (Biênio 2025/2026), em conformidade com o artigo 56º da Lei Orgânica Municipal, bem como o artigo 11º, § 1º ao § 8º do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Art. 2º** - A inscrição de qualquer chapa será protocolada, mediante o atendimento aos requisitos estabelecidos nos preceitos legais citados.  
**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Catas Altas, 23 de dezembro de 2024.

**VANDER GERALDO DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

**Publicado por:**  
Maria Aparecida Ferreira  
**Código Identificador:**85BE8C00

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
**PORTARIA Nº 63 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024**

**PORTARIA Nº 63/2024 de 23 de dezembro de 2024**

*“Institui Comissão de Desenvolvimento Funcional para realização de avaliação de desempenho de servidores em estágio probatório da Câmara Municipal de Conquista na forma que especifica e dá outras providências .”*

A Câmara Municipal de Conquista, estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, com a Lei Orgânica do Município de Conquista, com a Lei Complementar 166/2023, e com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conquista,

CONSIDERANDO os 6 (seis) meses completos de efetivo exercício dos servidores Jonatam Bernardes Tavares e Bruna Gonçalves de Souza, e a previsão de avaliação de desempenho de estágio probatório semestralmente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir Comissão de Desenvolvimento Funcional para realização de avaliação de desempenho de servidores em estágio probatório dos servidores Jonatam Bernardes Tavares, controlador geral, e Bruna Gonçalves de Souza, contadora, que iniciaram suas atividades em 20/06/2024.

**Art. 2º** - Os membros da comissão serão:

Presidente: Fabiano Erik Lorena – Diretor Administrativo e Financeiro

Relator: Marcelo Faquim – Diretor Jurídico

Membro: Luiz Gustavo Fuchisatto Gonçalves – Chefe da Divisão de Suprimentos e Compras Públicas

**Art.3º** - Adota-se para o processo de avaliação os dispostos dos artigos 29 a 31 da Lei Complementar 166/2023 e os artigos 26 a 29 da Lei Complementar 22/2012.

**Parágrafo Único.** Demais deliberações necessárias poderão ser deliberadas pela comissão no estrito cumprimento das legislações vigentes.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

Conquista, estado de Minas Gerais, 23 de dezembro de 2024

**RODRIGO ZARA FARIA**

Presidente da Câmara Municipal de Conquista

**Publicado por:**  
Arthur Belquior Alves da Silva  
**Código Identificador:**6CE233AB

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
**PORTARIA Nº 64/2024 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024**

**PORTARIA Nº 64/2024 de 23 de dezembro de 2024**

*“Institui Procedimento Administrativo Interno nº 03/2024 que tem por objeto formalização das conferências e auditoria nas folhas de pagamentos de*

3 servidores efetivos da Câmara Municipal de Conquista e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Conquista, estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal,

CONSIDERANDO requerimento formalizado em janeiro de 2024 de servidores efetivos da Câmara Municipal para conferência dos valores lançados nas folhas de pagamento dos últimos 5 anos;

CONSIDERANDO que desde março de 2024, vem-se, internamente, dirimindo eventuais dúvidas sobre eventuais equívocos nos cálculos das folhas de pagamentos de 3 servidores efetivos da Câmara Municipal de Conquista;

CONSIDERANDO que em junho de 2024, a empresa de assessoria contábil formalizou posicionamento e orientação para a realização de auditoria contábil interna por empresa terceirizada para verificação e conferência;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização dos trâmites internos para registros das orientações, manifestações, resultados e futuras decisões.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir o Processo Administrativo 02/2024 que tem por objeto verificações e conferências contábeis dos valores lançados nas folhas de pagamento dos servidores HERMÓGITO ZANINI DA SILVA, LÚCIA HELENA DOS REIS DAIOLA e FIRMINO LIBÓRIO LEAL, no período de janeiro de 2019 a janeiro de 2024.

**Art. 2º** - Toda a tramitação desde o início deverá ser autuada via certidão aos autos deste processo para organização e registros.

**Art. 3º** - As decisões serão expedidas via Despachos nos autos do processo.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

Conquista, estado de Minas Gerais, 23 de dezembro de 2024

**RODRIGO ZARA FARIA**

Presidente da Câmara Municipal de Conquista

**Publicado por:**

Arthur Belquior Alves da Silva  
Código Identificador:94A2F9FC

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2024**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
Pregão Eletrônico n.º 10/2024**

A Câmara Municipal de Curvelo torna público, para conhecimento dos interessados, o edital do Processo Licitatório n.º 17/2024 – Pregão Eletrônico n.º 10/2024.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de cessão de direito de uso de aplicativo web para sistema de controle de ponto eletrônico, com suporte técnico e manutenção.

Local de processamento do pregão: plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas, [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Recebimento das propostas: Até as 12h50 do dia 15/01/2025, exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico indicado.

Abertura da Sessão: 15/01/2025, às 13 horas.

Edital disponível em: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br),  
<https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou  
<https://www2.cmcavelo.mg.gov.br/licitacoes.aspx>.  
Câmara Municipal de Curvelo - (38) 98422-6414 -  
[pregao@cmcurvelo.mg.gov.br](mailto:pregao@cmcurvelo.mg.gov.br).

**SETOR DE SUPRIMENTOS**

Câmara Municipal de Curvelo

**Publicado por:**

Paulo Henrique G. Olavo  
Código Identificador:EC1226C7

**CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO  
PORTARIA Nº 871, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024**

O Presidente da Câmara Municipal de Curvelo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando os festejos referentes às datas Comemorativas do Natal e Ano Novo;

Considerando o cumprimento do calendário de reuniões ordinárias do Legislativo curvelano até o dia 30 de dezembro do corrente ano;

Considerando os esforços concentrados dos setores administrativos da Câmara Municipal de Curvelo, objetivando a execução dos serviços técnicos e administrativos, ocorridos especialmente no decorrer do último semestre de 2024, com diversas reuniões com a sociedade, parlamento jovem, palestras, audiências públicas, sucessivas reuniões ordinárias e extraordinárias e reuniões de comissões permanentes, sempre em caráter excedente à jornada normal de trabalho;

Considerando a necessidade de resguardar os prazos e serviços indispensáveis ao funcionamento do Legislativo;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica declarado suspenso o atendimento externo e o expediente de trabalho presencial na Câmara Municipal de Curvelo, no período de 24 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

§ 1º. Ficam resguardados os prazos de envio obrigatório de dados e informações aos órgãos competentes e a execução de serviços técnicos e administrativos indispensáveis ao funcionamento do Legislativo Municipal, no período de recesso previsto neste artigo.

§ 2º. Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, compete ao gestor de cada unidade administrativa da Câmara Municipal de Curvelo, definir a escala mínima de servidores em trabalho presencial e/ou remoto, caso o trabalho presencial e/ou remoto seja indispensável para garantir a prestação dos serviços no período mencionado.

Art. 2º. A Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Curvelo, prevista para realização no dia 30/12/2024, segunda-feira, fica antecipada para sexta-feira, dia 20/12/2024, no horário regimental às 18 horas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de dezembro de 2024.

Gabinete da Presidência, 19 de dezembro de 2024.

**DANIEL ARAÚJO SOUZA**

Vereador Presidente

**Publicado por:**

Marcelo Leandro de Oliveira Rodrigues  
Código Identificador:59D409FD

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO  
26/2024 - INEXIGIBILIDADE 02/2024**

Objeto: Contratação de serviço de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse da Câmara Municipal de Desterro do Melo/MG no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

Vigência: 08/01/2025 até 31/12/2025.

Dotação orçamentária: 01.10.02.01.031.0104.2005.3.3.90.39.00

Contrato nº 01/2024, celebrado entre a Câmara de Vereadores de Desterro do Melo e ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS, CNPJ: 20.513.859/0001-01

Data da assinatura: 23/12/2024.

Valor total: R\$ 5.508,00 (cinco mil, quinhentos e oito reais)

**Publicado por:**  
Júlia Aparecida Meireles Coelho  
**Código Identificador:**478F46DF

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA**  
**ATO DE REVOGAÇÃO AO PL 013/2024 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2024**

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº01/2024  
CONCORRENCIA Nº 01/2024

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO 3º ETAPA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL CONFORME AS NORMAS ESTABELECIDAS E DE ACORDO COM O PROJETO APRESENTADO A SER REALIZADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA.**

Por motivo de fato superveniente ocorrido no Processo Licitatório, Pregão presencial nº. 001/2024, considerando que o fato somente foi detectado na fase de acolhimento de documentações, e **ATENDENDO** as recomendações do Tribunal de contas do estado de Minas bem como o parecer Jurídico, que o mencionado Processo seja realizado por meio eletrônico. Decido, com fulcro no Inciso II, do art. 71 da Lei 14.133/2021, pela REVOGAÇÃO do processo Presencial nº. 001/2024.

DIAMANTINA/MG 23 DE DEZEMBRO DE 2024

**VER .CÁSSIO ANTONIO MOREIRA**  
Presidente da CMD

**EVANDRO LUIZ DA CRUZ**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Evandro Luiz da Cruz  
**Código Identificador:**F6D6FEEB

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA**  
**PORTARIA Nº 63/2024**

O Presidente da Câmara Municipal de Formiga, Flávio Martins da Silva – Flávio Martins, no uso de suas atribuições que lhe conferem a LOM e o Regimento Interno em seu artigo 60, I, j e a Lei Complementar nº 41 de 24 de fevereiro de 2011 em seus artigos 138 a 144;

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor, Paulo Márcio Monteiro Teixeira, ocupante do cargo de Motorista Legislativo, 01 (um) mês de férias prêmio.

Parágrafo único: A licença de que trata o caput deste artigo, refere-se ao período aquisitivo de 01/01/2017 a 31/12/2021.

Art. 2º O servidor gozará as férias no período de 26 (vinte e seis) de dezembro de 2024 a 24 (vinte e quatro) de janeiro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Câmara Municipal de Formiga, 18 de dezembro de 2024.

**FLÁVIO MARTINS DA SILVA - FLÁVIO MARTINS**  
Presidente

**Publicado por:**  
Luciene Morais Teixeira  
**Código Identificador:**2011F09E

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INHAÚMA**

**LEGISLATIVO MUNICIPAL DE INHAÚMA**  
**EDITAL**

**E D I T A L**

**ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHAÚMA**  
**BIÊNIO 2025-2026**

Pelo presente Edital, os Vereadores do Município de Inhaúma, eleitos em 06 de outubro de 2024, para a Legislatura 2025/2028, ficam cientes que a eleição para escolha dos membros da Mesa Diretora para o biênio 2025/2026, será por escrutínio aberto, em votação nominal, no dia 01 de janeiro de 2025, no Plenário do Legislativo Municipal, situado na Rua Randolfo Camilo de Araújo, nº 285, centro, em Inhaúma/MG, logo após a solenidade de instalação da nova legislatura e posse dos Vereadores, em solenidade agendada para as 10:30 (dez horas e trinta minutos).

Para o registro de chapa, os interessados deverão observar as disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, a saber:

- I – registro por chapa, na Secretaria da Câmara, até duas horas antes do início da reunião destinada à eleição, vedada a eleição separada de membros da Mesa, exceto para preenchimento de vaga;
- II – presença da maioria dos membros da Câmara Municipal;
- III – composição da Mesa pelo Presidente, com designação de um Secretário e um Escrutinador, dentre os Vereadores;
- IV – chamada nominal para votação;
- V – anotação dos votos;
- VI – comprovação dos votos da maioria dos membros da Câmara para eleição dos membros da sua Mesa Diretora;
- VII – eleição do candidato mais idoso, em caso de empate;
- VIII - proclamação, pelo Presidente, dos eleitos;
- IX – posse dos eleitos.

Isto posto, comunica também que o funcionamento da Secretaria do Legislativo, em dias úteis é de 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas e no dia 01 de janeiro de 2025, a partir das 08:00 horas. Informações poderão ser obtidas na Secretaria da Câmara ou pelo telefone (31) 3703.0097.

Gabinete da Presidência, 23 de dezembro de 2024.

**DAVI ROBERTO ALVES**  
Presidente em Exercício

**Publicado por:**  
Aline T. de Oliveira  
**Código Identificador:**7095FD1E

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPUÍUNA**

**SETOR DE COMPRAS**  
**HOMOLOGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**(Dispensa n.º 11/2024, Processo nº 12/2024)**

HOMOLOGO, nos termos do Art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o processo de contratação direta nº 12/2024, Dispensa nº 11/2024, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Objeto: CONTRATAÇÃO GLOBAL COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ALUGUEL DE ASSESSÓRIOS PARA DECORAÇÃO DO CENTRO DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL PARA A SOLENIDADE DE POSSE DOS VEREADORES, DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DE IPIUUNA NO DIA 01/01/2025. A seguinte empresa: HELIDA CRISTINA SILVA MONTE FORTES, CNPJ 26.844.072/0001-09, pelo valor total de R\$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais).

Ipiuuna/MG, 23 de Dezembro de 2024.

**JEQUILÉIA MORAIS DE CASTRO FERREIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Ipiuuna

**Publicado por:**

Mateus Bernardes da Silva

**Código Identificador:**0F7FEDA2

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ  
EXTRATO DE CONTRATO Nº014/2024**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2024**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ**

**Extrato de Contrato nº 014/2024** entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ** e a empresa **ADONAI COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA – ME** sob o CNPJ n.º **03.432.188/0001-35**. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para confecção de galeria de legislaturas, para preservar a história do Legislativo e atender as necessidades da Câmara Municipal de Jacuí/MG, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Vigência de 12 (doze) meses; prorrogável na forma da Lei 14.133/2021. Valor da contratação: **R\$20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)**. Dotação: **01010101.0103101014.001 - MANUTENCAO DO CORPO LEGISLATIVO; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA 09;** Câmara Municipal Jacuí/MG, 23 de dezembro 2024,

**HERNANE LOPES DE SIQUEIRA –**

Presidente.

**Publicado por:**

Maisa da Silva Vieira

**Código Identificador:**D6FBBB74

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA  
AVISO DE DISPENSA Nº 022/2024 – LEI Nº 14.133**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA**

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, 341 – Centro - CNPJ: 01.912.982/0001-50 E-mail: camjuvenilia@hotmail.com – E-mail: camara@juvenilia.mg.gov.br **CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS**

**AVISO DE DISPENSA Nº 022/2024 – LEI Nº 14.133**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA – ESTADO DE MINAS GERAIS**

O Câmara Municipal de Juvenília, Estado de Minas Gerais, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a Contratação de Empresa para **Fornecimento de 01 Quadro Legislativo e 10 Carteiras Funcional de Vereador**, que deverão serem entregues na Câmara Municipal conforme solicitação, podendo eventuais interessados apresentarem **Proposta de Preços no prazo de**

**3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação**, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

**Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 19/12/2024 às 17:00h**

A proposta de Preços deverá ser entregue exclusivamente por e-mail: **camara@juvenilia.mg.gov.br**, até o horário limite para o recebimento. Propostas enviadas após o horário limite não serão conhecidas para efeito de Julgamento, salvo se for apresentada apenas 01 (uma) única proposta, situação essa que a administração poderá conhece-la a título de celeridade processual.

O Agente de Contratação, julgara a(s) proposta(s) no dia **19/12/2024 à 17h30min**, cujo resultado será publicado no site da Câmara Municipal de Juvenília. A publicação irá constar a Ata de Julgamento juntamente com “print” da tela e-mail’s demonstrando o quantitativo de Propostas enviadas.

<b>Objeto:</b>	Aquisição de 01 (um) Quadro Legislativo e 10 (dez) Carteiras Funcional de Vereador, em conformidade com o T.R.
----------------	--

O **Edital/Termo de Referência** da Dispensa **DL-022/2024** está disponível no Site Oficial da Câmara Municipal de Juvenília: [www.cmjuvenilia.com.br/transparencia/licitacoes](http://www.cmjuvenilia.com.br/transparencia/licitacoes)

Juvenília/MG. 16 de dezembro de 2024.

**ALANE FERNANDES DOS SANTOS**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

Patricia Francisca de Carvalho

**Código Identificador:**E2A03D51

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA  
AVISO DE DISPENSA Nº 024/2024 – LEI Nº 14.133**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA**

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, 341 – Centro - CNPJ: 01.912.982/0001-50

E-mail: camjuvenilia@hotmail.com – E-mail: camara@juvenilia.mg.gov.br

**CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS**

**AVISO DE DISPENSA Nº 024/2024 – LEI Nº 14.133**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA – ESTADO DE MINAS GERAIS**

O Câmara Municipal de Juvenília, Estado de Minas Gerais, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a Contratação de empresa especializada na **Serviços na Confecção e Instalação de Toldo no Anexo da Câmara, onde funcionará A SALA DE MINAS** podendo eventuais interessados apresentarem **Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação**, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

**Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 26/12/2024 às 17:00h**

A proposta de Preços deverá ser entregue exclusivamente por e-mail: **camara@juvenilia.mg.gov.br**, até o horário limite para o recebimento. Propostas enviadas após o horário limite não serão conhecidas para efeito de Julgamento, salvo se for apresentada apenas 01 (uma) única proposta, situação essa que a administração poderá conhece-la a título de celeridade processual.

O Agente de Contratação, julgara a(s) proposta(s) no dia **26/12/2024 à 17h30min**, cujo resultado será publicado no site da Câmara Municipal de Juvenília. A publicação irá constar a Ata de Julgamento juntamente com “print” da tela e-mail’s demonstrando o quantitativo de Propostas enviadas.

<b>Objeto:</b>	Confecção e Instalação de Todo no Anexo da Câmara, em conformidade com o T.R.
----------------	---

O **Edital/Termo de Referência** da Dispensa **DL-024/2024** está disponível no Site Oficial da Câmara Municipal de Juvenília: [www.cmjuvenilia.com.br/transparencia/licitacoes](http://www.cmjuvenilia.com.br/transparencia/licitacoes)



Juvenília/MG. 20 de Dezembro de 2024.

**ALANE FERNANDES DOS SANTOS**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

Patricia Francisca de Carvalho

**Código Identificador:**A015CFB3

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENILIA**  
**AVISO DE DISPENSA Nº 022/2024 – LEI Nº 14.133**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA**

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, 341 – Centro - CNPJ: 01.912.982/0001-50

E-mail: camjuvenilia@hotmail.com – E-mail: camara@juvenilia.mg.gov.br

**CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS**

**AVISO DE DISPENSA Nº 022/2024 – LEI Nº 14.133**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA – ESTADO DE MINAS GERAIS**

O Câmara Municipa de Juvenília, Estado de Minas Gereais, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar

a Contratação de empresa especializada para **Fornecimento de 01 Quadro Legislativo e 09 Carteiras de Funcional de Vereador e 01 de secretária executiva**, podendo eventuais interessados apresentarem **Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação**, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

**Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 24/12/2024 às 12:00h** A proposta de Preços deverá ser entregue exclusivamente por e-mail: **camara@juvenilia.mg.gov.br**, até o horário limite para o recebimento. Propostas enviadas após o horário limite não serão conhecidas para efeito de Julgamento, salvo se for apresentada apenas 01 (uma) única proposta, situação essa que a administração poderá conhece-la a título de celeridade processual.

O Agente de Contratação, julgara a(s) proposta(s) no dia **24/12/2024 à 12h30min**, cujo resultado será publicado no site da Câmara Municipal de Juvenília. A publicação irá constar a Ata de Julgamento juntamente com “print” da tela e-mail’s demonstrando o quantitativo de Propostas enviadas.

**Objeto:** Aquisição de 01 (um) Quadro Legislativo e 09 (nove) Carteiras Funcional de Vereador e 01 (uma) Carteira Secretária Executiva, em conformidade com o T.R.

O **Edital/Termo de Referência** da Dispensa **DL-022/2024** está disponível no Site Oficial da Câmara Municipal de Juvenília: [www.cmjuvenilia.com.br/transparencia/licitacoes](http://www.cmjuvenilia.com.br/transparencia/licitacoes)  
Juvenília/MG. 19 de dezembro de 2024.

**ALANE FERNANDES DOS SANTOS**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

Patricia Francisca de Carvalho

**Código Identificador:**503BCB14

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENILIA**  
**AVISO DE DISPENSA Nº 025/2024 – LEI Nº 14.133**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA**

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, 341 – Centro - CNPJ: 01.912.982/0001-50

E-mail: camjuvenilia@hotmail.com – E-mail: camara@juvenilia.mg.gov.br

**CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS**

**AVISO DE DISPENSA Nº 025/2024 – LEI Nº 14.133**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA – ESTADO DE MINAS GERAIS**

O Câmara Municipa de Juvenília, Estado de Minas Gereais, em conformidade com Art. 75, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a Contratação de empresa especializada para **Obras de Engenharia para Construção da “Sala SEBRAE”**, em espaço da Câmara Municipal de Juvenília podendo eventuais interessados apresentarem **Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta**

**Publicação**, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

**Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 26/10/2024 às 12:00h**

A proposta de Preços deverá ser entregue exclusivamente por e-mail: **camara@juvenilia.mg.gov.br**, até o horário limite para o recebimento. Propostas enviadas após o horário limite não serão conhecidas para efeito de Julgamento, salvo se for apresentada apenas 01 (uma) única proposta, situação essa que a administração poderá conhece-la a título de celeridade processual.

O Agente de Contratação, julgara a(s) proposta(s) no dia **26/12/2024 à 14h30min**, cujo resultado será publicado no site da Câmara Municipal de Juvenília. A publicação irá constar a Ata de Julgamento juntamente com “print” da tela e-mail’s demonstrando o quantitativo de Propostas enviadas.

**Objeto:** Obras de Engenharia para construção da “Sala SEBRAE”, em conformidade com o T.R.

O **Edital/Termo de Referência** da Dispensa **DL-025/2024** está disponível no Site Oficial da Câmara Municipal de Juvenília: [www.cmjuvenilia.com.br/transparencia/licitacoes](http://www.cmjuvenilia.com.br/transparencia/licitacoes)

Juvenília/MG, 19 de Dezembro de 2024.

**ALANE FERNANDES DOS SANTOS**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

Patricia Francisca de Carvalho

**Código Identificador:**92341168

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Número do Contrato: 027/2023. Nº Processo: 006/2022. Pregão. Nº 013/2022 (Adesão).

Contratante: Câmara Municipal de Lagoa Santa.

Contratado: Cooperativa de Transportes Global Ltda.

**Objeto:** O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário, passando o mesmo a ter sua vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025.

As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original permanecem inalteradas.

Data da assinatura: 23/12/2024

**Publicado por:**

Rosiane Maria Fideles Boncompagni

**Código Identificador:**3A6EF643

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Número do Contrato: 001/2020. Nº Processo: 017/2019. Carta Convite. Nº 015/2019. Contratante: Câmara Municipal de Lagoa Santa.

Contratado: Consystem Ltda.

**Objeto:** O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário, passando o mesmo a ter sua vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025.

As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original permanecem inalteradas.

Data da assinatura: 23/12/2024

**Publicado por:**

Rosiane Maria Fideles Boncompagni

**Código Identificador:**17868E1E

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº. 030/2024 – Pregão Eletrônico nº. 028/2024 – Contrato nº. 046/2024, celebrado entre a Câmara Municipal de Lagoa Santa e GDA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.281.458/0001-78, que tem como objeto a aquisição de smartphones para atendimento das atividades regulares da Câmara Municipal de Lagoa Santa e atendimento aos cidadãos. Valor: R\$ 123.825,00 (cento e vinte e três mil oitocentos e vinte e cinco reais). Vigência: 06 (seis) meses. Assinado em 23/12/2024. O contrato poderá ser obtido no site:www.cmlagoasanta.mg.gov.br.

**Publicado por:**  
Rosiane Maria Fideles Boncompagni  
**Código Identificador:**D350EE6A

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS**

**ADMINISTRAÇÃO - SECRETARIA GERAL**  
**PORTARIA Nº 111/2024**

Posse Eleitos Legislatura 2025-2028 – Documentação  
- Eleição Mesa Diretora 2025-2026 – Posse Prefeito e Vice-Prefeito - Providências.

*O Presidente da Câmara Municipal de Martinho Campos, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica e o Regimento Interno deste Poder Legislativo; considerando-se os requisitos legais para instrução da cerimônia de posse dos eleitos, tendo em vista a necessidade de regulamentação do processo eleitoral para escolha da Mesa Diretora Biênio 2025-2026, RESOLVE:*

Art. 1º - O Poder Legislativo de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, observados a Lei Orgânica e o Regimento Interno, estabelece o procedimento para registro de documentação dos eleitos, fixa cerimônia de posse e regulamenta a instrução do processo eleitoral para a escolha da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o biênio 2025-2026.

Art. 2º - Os candidatos eleitos no pleito eleitoral Municipal de 2024 aos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, como requisito de posse, devem promover o depósito dos seguintes documentos junto à Secretaria da Câmara Municipal até às 17h00min do dia 30 (Trinta) de Dezembro de 2024, a saber:

- I – Cópia documento de identidade com CPF.
- II – Cópia comprovante de endereço atualizado.
- III – Cópia de declaração de bens e direitos atualizada.
- IV – Cópia do diploma eleitoral expedido pela Justiça Eleitoral.

Art. 3º - A Cerimônia de posse dos eleitos aos cargos de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito far-se-á no dia 1º de Janeiro de 2025, com início às 10h (Dez horas), na sede do Poder Legislativo Municipal, conforme previsto no art. 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. O Cerimonial de instalação da legislatura e posse dos eleitos far-se-á sob organização da Unidade de Secretaria do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - Concluída da instalação da legislatura e a posse dos vereadores eleitos na forma regimental, proceder-se-á à eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o biênio 2025-2026.

§ 1º - Concluída a instalação da legislatura e a posse dos eleitos, cabe à Presidência determinar a suspensão dos trabalhos pelo prazo de 15 (Quinze) minutos para apresentação e registro da (s) chapa (s) ao pleito eleitoral para o provimento dos cargos da Mesa Diretora na forma regimental e de acordo com o Anexo I.

§ 2º - Ao retorno dos trabalhos o Presidente determina ao secretário a leitura da (s) chapa (s) ao pleito eleitoral para provimento dos cargos da Mesa Diretora que tiveram o registro deferido pela presidência, procedendo-se à votação nominal e aberta na forma regimental, com a

proclamação do resultado e, em seguida, a posse imediata dos eleitos aos respectivos cargos da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 5º - A Unidade de Secretaria da Câmara Municipal deve providenciar a expedição dos convites para a sessão solene de posse e a cientificação dos candidatos eleitos no pleito municipal para a integral ciência e cumprimento do disposto nesta Portaria, inclusive com envio por meio de aplicativo whatsapp, e-mail ou meio idôneo que assegure a integral ciência dos eleitos.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Martinho Campos, 20 de Dezembro de 2024.

**JOSÉ MARIA DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal

**ANEXO I**  
**REQUERIMENTO REGISTRO CHAPA – MESA DIRETORA**

Os Vereadores abaixo subscritos, no uso de suas faculdades legislativas, tendo em vista o processo eleitoral para escolha da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Martinho Campos/MG, para o biênio 2025/2026, apresentam requerimento de registro de chapa, composto pelos seguintes Vereadores candidatos aos respectivos cargos:

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

\_\_\_\_\_  
1º Secretário

\_\_\_\_\_  
2º Secretário

Martinho Campos, 1º de Janeiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
Candidato Presidente

\_\_\_\_\_  
Candidato Vice-Presidente

\_\_\_\_\_  
Candidato 1º Secretário

\_\_\_\_\_  
Candidato 2º Secretário

Por estarem atendidos os requisitos dispostos no Regimento Interno desta Câmara Municipal defiro o pedido de registro de Chapa sob nº \_\_\_\_\_.

Martinho Campos, 1º de Janeiro de 2025.

(Incluir nome de vereador mais idade)  
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
Maria Francisca de Almeida  
**Código Identificador:**F6ED13CF

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU**  
**EXTRATO DO CONTRATO - 011/2024**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONTRATO 011/2024.**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU.** Contrato nº 011/2024. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU. CNPJ: 20.215.158/0001-96. Contratada: **SENHORITA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME.** CNPJ: 14.240.775/0001-49. Objeto: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços contínuos de vigilância desarmada e segurança patrimonial para Edifício sede e Anexos da Câmara Municipal de Paracatu/MG, nos termos do Pregão Eletrônico Nº 01/2024, no valor total de R\$

423.947,76 (quatrocentos e vinte e três mil novecentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos).  
Paracatu – MG, 19 de dezembro de 2024.

**Publicado por:**  
Leovando Mendes Teixeira  
**Código Identificador:**C86838AC

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU  
EXTRATO DE CONTRATO 006/2024**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU.** Contrato nº 006/2024. Contratante: Câmara Municipal de Paracatu. CNPJ: 20.215.158/0001-96. Contratada: PEDRO HENRIQUE FERREIRA ALBERNAZ – MEI . CNPJ: 53.023.375/0001-33. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de marceneiro e vidraceiro. No valor total de R\$ 69.129,00 (sessenta e nove mil e cento e vinte e nove reais). Paracatu – MG, 11 de dezembro de 2024.

**Publicado por:**  
Leovando Mendes Teixeira  
**Código Identificador:**90BAEFEE

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU  
EXTRATO DE CONTRATO 007/2024**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU.** Contrato nº 007/2024. Contratante: Câmara Municipal de Paracatu. CNPJ: 20.215.158/0001-96. Contratada: PRUMO CERTO ENGENHARIA E PROJETOS – LTDA - CNPJ: 39.415.352/0001-43. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de ajudante de pedreiro, bombeiro hidráulico, carpinteiro, jardineiro, marceneiro, pedreiro, pintor, serralheiro e vidraceiro. No valor total de R\$ 1.592.945,00 (um milhão quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos). Paracatu – MG, 11 de dezembro de 2024.

**Publicado por:**  
Leovando Mendes Teixeira  
**Código Identificador:**E66758BE

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEÇANHA**

**CÂMARA DE PEÇANHA  
AVISO DE RESULTADO**

**AVISO DO RESULTADO**

A Câmara Municipal de Peçanha-MG, por meio de seu Agente de Contratação, Dalton do Nascimento Ferreira, torna público o resultado do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2024, REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024, DISPENSA FÍSICA Nº 013/2024**, tendo como vencedora a Empresa **WALTER MARINO DE OLIVEIRA LTDA**, CNPJ nº 03.124.613/0001-29, com sede na Avenida Cantagalo, nº 700, Bairro Centro, Cidade de Peçanha- MG, CEP: 39.700-000; Valor total: R\$ 49.664,39 (quarenta e nove mil seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos). Câmara Municipal de Peçanha, 23/12/2024.

**DALTON DO NASCIMENTO FERREIRA -**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Maria de Fátima Sirino  
**Código Identificador:**33BAA216

**CÂMARA DE PEÇANHA  
AVISO DE RESULTADO**

**AVISO DO RESULTADO**

A Câmara Municipal de Peçanha-MG, por meio de seu Agente de Contratação, Dalton do Nascimento Ferreira, torna público o resultado do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2024, REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024, DISPENSA FÍSICA Nº 014/2024**, tendo como vencedora a Empresa **WALTER MARINO DE OLIVEIRA LTDA**,

CNPJ nº 03.124.613/0001-29, com sede na Avenida Cantagalo, nº 700, Bairro Centro, Cidade de Peçanha- MG, CEP: 39.700-000; Valor total: R\$ 46.479,50 (QUARENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Câmara Municipal de Peçanha, 23 de dezembro de 2024.

**DALTON DO NASCIMENTO FERREIRA -**  
Agente de Contratação.

**Publicado por:**  
Maria de Fátima Sirino  
**Código Identificador:**6FE43C9E

**CÂMARA DE PEÇANHA  
AVISO DE DISPENSA**

A Câmara Municipal de Peçanha-MG torna público o Processo nº 029/2024, Registro de Preços nº 005/2024, Dispensa Física nº 016/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de suprimentos e equipamentos de informática, para manutenção e continuidade dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Peçanha-MG. Sessão: 30/12/2024, 08:00 hs. Contato: 33 34111221. Email: contato@camarapeçanha.mg.gov.br.

**DALTON DO NASCIMENTO FERREIRA.**  
Agente de Contratação.

**Publicado por:**  
Maria de Fátima Sirino  
**Código Identificador:**C841FE0F

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUI**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUI  
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024 –  
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE Nº  
004/2024**

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, **CONSIDERANDO** que o **PARECER JURÍDICO** prevê a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em conformidade ao disposto no art. 74, inc. I da Lei nº 14.133/2021, **CONSIDERANDO** ainda que o **PARECER JURÍDICO** atesta que não foi identificado falhas ou impedimentos ao deslinde do processo. Logo, no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO** e **HOMOLOGO** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2024**. Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA REFERENTE A LOCAÇÃO DE LOCAL ADEQUADO PARA A REALIZAÇÃO DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DOS VEREADORES, PREFEITA E VICE-PREFEITO, COM DOIS AMBIENTES, SENDO UM PARA A SOLENIIDADE E OUTRO PARA O BUFFETT. ALÉM DE FORNECER TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA O EVENTO, CONFORME DISCRIMINA O TERMO DE REFERÊNCIA.**

Favorecido: **CM5 SERVIÇOS MUSICAIS EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº. 09.496.033/0001-49

Prazo de Vigência: Início da assinatura do termo de contrato até a data de **31/01/2025**.

Valor Total: **R\$ 99.836,00 (noventa e nove mil oitocentos e trinta e seis reais).**

Fundamento Legal: art. 74, inc. I da Lei nº 14.133/2021.

**Publicado por:**  
Patrícia Mendes Viana  
**Código Identificador:**37A01945

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2024/PRC40-PRG90008**

CMPN - Extrato do Contrato nº 31/2024 - Processo nº 40/2024 - Pregão nº 90008/2024. Torna pública a contratação da empresa BT Comércio Inteligente Ltda., CNPJ nº 45.329.312/0001-81. Objeto: Aquisição de premiação para o concurso "Licença, Poeta", sendo: 01un. televisor 55pol. e 01un. televisor 32pol., conforme descrito no Termo de Referência. Valor total do contrato: R\$3.084,80 (três mil, oitenta e quatro reais e oitenta centavos). Período de vigência: 21/11/2024 até 21/11/2025.

Ponte Nova – MG, 20 de dezembro de 2024.

**WELLERSON MAYRINK DE PAULA**  
Presidente

**Publicado por:**  
Paulo Gomes Coelho  
**Código Identificador:**43ACB411

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2024/PRC40-PRG90008**

CMPN - Extrato do Contrato nº 32/2024 - Processo nº 40/2024 - Pregão nº 90008/2024. Torna pública a contratação da empresa Empreendimentos WG Ltda., CNPJ nº 52.994.933/0001-45. Objeto: Aquisição de premiação para o concurso "Licença, Poeta", sendo: 03un tablets (10pol, 16gb), 03un óculos de realidade virtual e 03un smart speaker, conforme descrito no Termo de Referência. Valor total do contrato: R\$6.080,70 (seis mil, oitenta reais e setenta centavos). Período de vigência: 21/11/2024 até 21/11/2025.

Ponte Nova – MG, 20 de dezembro de 2024.

**WELLERSON MAYRINK DE PAULA**  
Presidente

**Publicado por:**  
Paulo Gomes Coelho  
**Código Identificador:**50850490

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS  
EXTRATO DE AUTERAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO -  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2024, PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 006/2024**

A CAMARA MUNICIPAL DE SABINOPOLIS torna público Extrato de AUTERAÇÃO de HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 042/2024, PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2024. Objeto: Registro de preços para aquisição de material de expediente para atender as demandas da Câmara Municipal de Sabinópolis-MG. Ata de Registro de Preço: 004/2024 - (COMERCIAL GROSSI ATACADO E VAREJO LTDA, CNPJ: 54.913.711/0001-86), onde se lê: **Valor global R\$14.533,55 (quatorze mil, quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos), altera para Valor global R\$16.220,11 (dezesseis mil, duzentos e vinte reais e onze centavos);** Ata de Registro de Preço: 005/2024 - (SUPERMERCADO PALADAR LTDA, CNPJ: 65.274.573/0001-59) Valor global R\$4.825,31 (quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos); Ata de Registro de Preço: 006/2024 - (DINIZ & DINIZ COMPRAS GOVERNAMENTAIS LTDA, CNPJ: 25.319.229/0001-14), onde se lê: **Valor global R\$7.633,44 (sete mil, seiscentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos), altera para Valor global R\$6.685,68 (seis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos);** Ata de Registro de Preço: 007/2024 - (TELEMICRO INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ: 09.042.463/0001-90) Valor global R\$3.123,90 (três mil, cento e vinte

e três reais e noventa centavos); Ata de Registro de Preço: 008/2024 - (ALIANCA UTILIDADES & SERVICOS LTDA, CNPJ: 52.429.342/0001-25) Valor global R\$598,00 (quinhentos e noventa e oito reais); Ata de Registro de Preço: 009/2024 - (55.103.526 DAIANE FERREIRA GOIS, CNPJ: 55.103.526/0001-99) Valor global R\$414,80 (quatrocentos e quatorze reais e oitenta centavos); Ata de Registro de Preço: 010/2024 - (CARMELITA MARIA DO CARMO RODRIGUES, CNPJ: 39.779.696/0001-31) Valor global R\$396,30 (trezentos e noventa e seis reais e trinta centavos); Ata de Registro de Preço: 011/2024 - (LIMPEL ATACADO LTDA, CNPJ: 46.246.491/0001-56) Valor global R\$37,30 (trinta e sete reais e trinta centavos); Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2001.3.3.90.30.00. DERMEVAL DE PINHO TAVARES NETO - Presidente da Câmara Municipal de Sabinópolis-MG.

Sabinópolis, 23 de dezembro de 2024.

**Publicado por:**  
Tamires Oliveira de Lima  
**Código Identificador:**15829EFC

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO**

**CÂMARA DE SÃO LOURENÇO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 54/2024 - DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº. 34/2024**

**AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA**

O Presidente da Câmara Municipal, Vereador William Rogério de Souza, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o PARECER JURÍDICO pela legalidade do ato, RATIFICA o ATO DE DISPENSA emitido pela Agente de Contratação, seguindo os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, e AUTORIZA a contratação direta da empresa CLEOMAR RIBEIRO, inscrita no CNPJ sob o número 86.601.416/0001-80, no valor total de R\$3.000,00 (três mil reais) e RR LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 12.979.533/0001-46, no valor total de R\$2.050,00 (dois mil e cinquenta reais).

Proceda-se à contratação.

São Lourenço, 21 de dezembro de 2024.

**WILLIAM ROGÉRIO DE SOUZA**  
Presidente da Câmara

**Publicado por:**  
Rommel Junqueira Fernandes  
**Código Identificador:**202F119F

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI  
LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE TEÓFILO OTONI COM  
ALTERAÇÕES DA EMENDA 21**

**LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI-MG**

**PREÂMBULO**

Nós, representantes do povo de Teófilo Otoni, investidos pela Constituição da República na atribuição de estabelecer a organização geral do município dentro dos princípios da autonomia, democracia, justiça social e com a participação da sociedade civil, de forma a garantir o exercício pleno dos direitos sociais e individuais, numa sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Lei Orgânica do Município.

**TÍTULO I  
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

**Art. 1º** O Município de Teófilo Otoni, pessoa jurídica de direito interno, que integra com sua autonomia política, administrativa, legislativa e financeira, a República Federativa do Brasil, rege-se-á

por esta Lei Orgânica votada e aprovada por sua Câmara Municipal e demais leis que vier a adotar, observado o disposto nas Constituições Federal e Estadual, comprometendo-se, a respeitar, valorizar e promover seus fundamentos básicos:

I - a soberania nacional;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

§ 1º Todo o poder do Município emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente nos termos da Constituição Federal, da Estadual e desta Lei Orgânica.

§ 2º O exercício indireto do poder pelo povo dar-se-á, por representantes eleitos pelo voto direto e secreto, com igual valor para todos, na forma da legislação federal, e por representantes indicados pela comunidade nos termos desta Lei Orgânica.

§ 3º O exercício direto do poder pelo povo dar-se-á, na forma desta Lei Orgânica, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular no processo legislativo;

IV - participação em decisão da administração pública;

V - ação fiscalizadora sobre a administração pública.

§ 4º A participação nas decisões e fiscalização da administração pública dar-se-á através de instâncias populares com estatutos próprios.

**Art. 2º** São poderes do Município, independente e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo único. Ressalvados os casos previstos Lei Orgânica, é vedado a qualquer dos poderes delegar atribuições e, quem for investido na função de um deles, não poderá exercer a de outro.

**Art. 3º** Constituem, em cooperação com a União e o Estado, objetivos fundamentais do Município:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento municipal, estadual e nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, confissão religiosa, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

V - garantir a efetivação dos direitos humanos, individuais e sociais;

VI - gerir interesses locais, como fator essencial de desenvolvimento da comunidade;

VII - cooperar com a União e o Estado e associar-se a outros municípios, na realização de interesses comuns;

VIII - promover de forma integrada, o desenvolvimento social econômico da população de sua sede e dos distritos;

IX - promover planos, programas e projetos de interesse dos segmentos mais carentes da sociedade;

X - estimular e difundir o ensino e a cultura, proteger o patrimônio cultural e histórico, o meio ambiente e combater a poluição;

XI - preservar a moralidade administrativa.

## **TÍTULO II**

### **DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

**Art. 4º** O Município garante os direitos fundamentais individuais, sociais e políticos, declarados na Constituição Federal.

Parágrafo único. O Poder Público criará o Conselho Municipal de Direitos Humanos, o qual terá a incumbência de propagar os direitos e garantias fundamentais assegurados na Declaração Universal dos Direitos do Homem e na Constituição da República, investigar-lhes as vedações, encaminhar renúncias a quem de direito e zelar para sejam respeitados.

## **TÍTULO III**

### **DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA**

**Art. 5º** A Organização Político-Administrativa do Município compreende a cidade e os distritos.

§ 1º A cidade de Teófilo Otoni é a sede do Município

§ 2º Os distritos têm os nomes das respectivas sedes.

§ 3º A criação, organização e supressão de distritos obedecerão à Legislação estadual.

**Art. 6º** A incorporação, a fusão e o desenvolvimento do Município só serão possíveis se forem preservadas a continuidade e a unidade

histórico-cultural do ambiente urbano, fazendo-se por lei estadual, respeitados os demais requisitos previstos em lei complementar, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, à população diretamente interessada.

**Art. 7º** O Município adotará as vedações contidas no art. 19 da Constituição Federal.

**Art. 8º** Os símbolos do Município são a Bandeira, o Brasão e o Hino.

§ 1º São considerados feriados neste Município:

I - Sexta-feira da Paixão;

II - Corpus Christi;

III - Dia de São Pedro e São Paulo, celebrado no dia 29 de junho;

IV - Dia da Imaculada Conceição, celebrado no dia 08 de dezembro.

§ 2º O dia vinte de novembro, data da morte do Líder Zumbi dos Palmares, será considerado no calendário oficial do Município como Dia da Consciência Negra.

**Art. 9º** A lei municipal poderá instituir a administração distrital ou regional, de acordo com o princípio da descentralização administrativa.

Parágrafo único. As atribuições serão delegadas pelo Prefeito, nas mesmas condições dos secretários e diretores de departamento ou responsáveis pelos órgãos da administração direta ou indireta.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS BENS DO MUNICÍPIO**

**Art. 10.** Incluem-se entre os bens do Município:

I - os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;

II - os rendimentos provenientes dos seus bens, execução de obras e prestação de serviços;

III - (Revogado).

**Art. 11.** Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto aqueles utilizados em seus serviços.

**Art. 12.** A aquisição de bens imóveis, por compra, permuta ou doação por encargo dependerá de prévia autorização legislativa.

**Art. 13.** A alienação de bens municipais, subordinadas à comprovação da existência de interesse público, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência;

II - quando móveis, dependerá de licitação.

Parágrafo único. Poderá ser dispensada a concorrência nos seguintes casos:

permuta;

b) doação em pagamento;

c) doação, consoante da lei e da escritura pública, se o donatário não for pessoa jurídica de direito público, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, tudo sob pena de nulidade do ato;

d) venda, quando realizada para atender a finalidade de regularização fundiária, implantação de conjuntos habitacionais, urbanização específica e outros casos de interesse social. Constarão do ato de alienação condições semelhantes às estabelecidas na alienação "c".

**Art. 14.** O uso de bens públicos municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público devidamente justificado, mediante autorização legislativa.

**Art. 15.** Somente poderão ser cedidas a particular, para serviços transitórios, máquinas do Município, operadas obrigatoriamente por servidores municipais especializados, quando não houver prejuízo para os trabalhos do município e desde que o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrária e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens recebidos, bem como sobre qualquer dano causado a terceiros em sua utilização.

**Art. 16.** Poderá ser permitido a particular, a título oneroso ou gratuito o uso do subsolo ou do espaço aéreo de logradouros, para construção de passagens destinadas à segurança ou conforto dos transeuntes e usuários ou para outros fins de interesses urbanísticos, respeitada a legislação federal pertinente.

## **CAPÍTULO III**

### **DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 17.** Compete privativamente ao Município:

I - emendar Lei Orgânica;

II - legislar sobre assuntos de interesse local;

III - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

IV - Instituir e arrecadar os tributos de sua competência, prestar contas e publicar balancetes;

V - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

VI - organizar a estrutura administrativa local;

VII - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, de caráter essencial;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial urbano, mediante planejamento e controle do parlamento, uso e ocupação do solo, a par de outras limitações urbanísticas, observadas as diretrizes do Plano Diretor;

IX - organizar a política administrativa de interesse local, especialmente em matéria de saúde e higiene públicas, construção, trânsito e tráfego, plantas e animais nocivos e logradouros públicos.

Parágrafo único. (Revogado).

**Art. 18.** Compete ao Município, em comum com demais membros da Federação:

I - cuidar da saúde e assistência públicas, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

II - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico, cultural e espiritual, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

III - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

IV - proteger o meio ambiente e combater a poluição em todas as suas formas;

V - controlar a caça e a pesca, garantir a conservação da natureza, a defesa do solo e dos recursos minerais, e preservar as florestas, a fauna e a flora;

VI - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

VII - formular e executar política habitacional, visando à ampliação da oferta da moradia destinada prioritamente à população de baixa renda, bem como à melhoria das condições de habitacionais e de saneamento básico;

VIII - combater as causas da pobreza e os fatores da marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

IX - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais no território municipal;

X - estabelecer e implantar política de educação para a segurança de trânsito;

XI - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

**Art. 19.** Compete ao Município, em harmonia com o Estado e a União:

I - dentro da ordem econômica e financeira, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, e que tem por finalidade assegurar a todos existência, conforme os ditames da justiça social, especialmente:

a) assegurar o respeito aos princípios constitucionais da ordem econômica financeira;

b) explorar diretamente atividade econômica, quando necessário ao atendimento de relevante interesse coletivo, conforme definido em lei;

c) fiscalizar, incentivar e planejar a atividade econômica do Município;

d) apoiar e estimular o cooperativismo em outras formas de associativismo;

e) favorecer a organização da atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômica-social dos garimpeiros;

f) dispensar a microempresas e às de pequeno porte assim definidas em lei, tratamento diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei;

g) promover e incentivar o turismo como o fator de desenvolvimento social e econômico;

h) executar políticas de desenvolvimento urbano, conforme as diretrizes gerais fixadas em lei, tendo por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

II - dentro da ordem social que tem por base o primado do trabalho e por objetivo o bem-estar e a justiça social:

a) participar do conjunto integrado de ações do Poder Público e da sociedade, destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social;

b) promover, incentivar e manter, com a colaboração da sociedade, a educação, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

c) garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura municipal, apoiando e divulgando as manifestações culturais;

d) fomentar a prática desportiva;

e) promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica;

f) defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, que é bem comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;

g) dedicar especial proteção à família, à gestante, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente.

**Art. 20.** Ao dispor sobre assuntos de interesse local, compete ao Município, entre outras atribuições:

I - elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado;

II - instituir regime único e planos de carreira para os servidores da administração direta e indireta, autarquias e fundações públicas;

III - criar guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei;

IV - estabelecer convênios com os Poderes Públicos para a cooperação na prestação dos serviços públicos e execução de obras públicas;

V - reunir-se a outros Municípios, mediante convênio ou constituição de consórcio, para a prestação de serviços comuns ou execução de obras de interesse público comum;

VI - participar de pessoa jurídica de direito público em conjunto com a União, o Estado ou Município, na ocorrência de interesse público comum;

VII - dispor sobre aquisição, gratuita ou onerosa, de bens, inclusive por desapropriação por necessidade pública ou interesse social;

VIII - dispor sobre administração utilização e alimentação de seus bens;

IX - estabelecer servidões administrativas e, em caso de iminente perigo público, usar da propriedade particular, assegurando ao proprietário ou possuidor indenização no caso de ocorrência de dano;

X - elaborar o Plano Diretor do ordenamento urbano;

XI - estabelecer limitações urbanísticas e fixar as zonas urbanas e de expansão urbana;

XII - regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente, no perímetro urbano:

prover sobre o trânsito e o tráfego;

assegurar o direito ao transporte coletivo a todos os habitantes do Município, tomando as medidas necessárias para garantir linha regular em todos os bairros, vilas e favelas, inclusive à noite;

fixar e sinalizar os locais de estacionamento de veículos, os limites das zonas de silêncio e de trânsito e tráfego em condições especiais;

prover sobre o transporte individual e coletivo de passageiros, fixando os locais de estacionamento e as respectivas tarifas; disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais.

XIII - dispor sobre melhoramentos urbanos e rurais, consistentes no planejamento, execução, conservação e reparos de obras públicas;

XIV - sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, regulamentando e fiscalizando a sua utilização;

XV - prover o saneamento básico, notadamente o abastecimento de água e aterro sanitário;

XVI - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e similares, observadas as normas federais;

XVII - dispor sobre o serviço funerário e cemitério, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;

XVIII - regulamentar, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;

XIX - dispor sobre depósito e destino de mercadorias e animais apreendidos em decorrência de transgressão da legislação municipal;

XX - dispor sobre registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicação da raiva e outras moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;  
 XXI - quanto aos estabelecimentos industriais, comerciais e similares: conceder ou renovar licença para instalação, localização e funcionamento, promovendo a respectiva fiscalização;  
 revogar licença daqueles cujas atividades se tornarem prejudiciais à saúde, à higiene, ao bem-estar, à recreação e ao sossego público ou aos bons costumes;  
 promover o fechamento daqueles que funcionarem sem licença ou em desacordo com a lei.

XXII - estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos.

#### TÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES MUNICIPAIS

#### CAPÍTULO I

### DO PODER LEGISLATIVO

#### Seção I

##### Da Câmara Municipal

**Art. 21.** O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal, composta de 19 (dezenove) vereadores eleitos pelo Sistema proporcional, para uma legislatura com duração de 04 (quatro) anos.

**Art. 22.** Cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I - assuntos de interesse local;

II - suplementação da legislação federal e estadual;

III - sistema tributário, Isenção, anistia, arrecadação e distribuição de rendas;

IV - o orçamento anual e o plurianual de investimentos, diretrizes orçamentárias e abertura de créditos suplementares e especiais;

V - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

VI - a concessão de auxílios e subvenções;

VII - a concessão de serviços públicos;

VIII - a concessão de direito real de uso de bens municipais;

IX - a concessão administrativa de uso de bens municipais;

X - a alienação de bens imóveis;

XI - a aquisição de bens imóveis, saldo quando se tratar de doação sem encargo;

XII - criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação estadual;

XIII - criação, alteração e extinção de cargos públicos e fixação dos respectivos vencimentos;

XIV - o Plano Diretor;

XVI - convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;

XVII - delimitação do perímetro urbano e estabelecimento de normas urbanísticas, especialmente as relativas ao uso, ocupação e parcelamento do solo;

XVIII - alteração da denominação de prédios, vias e logradouros públicos.

Parágrafo único. As deliberações do Plenário dar-se-ão conforme dispuser o Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Art. 23.** Compete privativamente à Câmara:

I - Eleger sua Mesa Diretora por voto nominal e aberto e na forma regimental destituí-la;

II - elaborar seu Regimento Interno;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração;

IV - dar posse ao Prefeito e ao Vice Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-lo definitivamente do exercício do cargo;

V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;

VI - autorizar o Prefeito, por necessidade de serviço a ausentar-se do Município por mais de quinze dias;

VII - tomar e julgar as contas do Prefeito deliberando sobre o Parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo de 120 dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

a) o Parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;

b) a deliberação ocorrerá por meio de um Decreto Legislativo;

c) uma vez rejeitadas as contas, a Câmara deverá providenciar sua remessa ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado;

d) será garantido o direito ao contraditório no julgamento das contas.

VIII - fixar, em conformidade com artigo 37, XI, da Constituição Federal, em cada legislatura para a subsequente, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, dos juizes de Paz e suplentes quando em exercício;

IX - convocar Secretário Municipal para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

X - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

XI - convocar o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal para prestar informações e esclarecimentos sobre assuntos administrativos, em dia previamente estabelecido;

XII - autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

XIII - autorizar referendo e plebiscito;

XIV - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei;

XV - decidir sobre a perda do mandato de Vereador, com base no Regimento Interno da Câmara;

XVI - suspender, no todo ou em parte, a execução de lei ou ato normativo municipal, em processo incidental, quando este for declarado inconstitucional por decisão do Tribunal de Justiça;

XVII - conceder títulos honoríficos, conforme dispuser o Regimento Interno;

XVIII - sustar os atos administrativos do Poder Executivo que exorbitarem do poder regulamentar ou os limites da delegação legislativa;

XIX - sustar contrato, solicitando, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

§ 1º A Câmara Municipal delibera, obrigatoriamente, sobre assuntos de sua economia interna, através de Resolução;

§ 2º É fixado em quinze dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelo Poder Legislativo, na forma do disposto na presente lei.

§ 3º O não atendimento do prazo estipulado no parágrafo anterior faculta ao Presidente da Câmara acionar, em conformidade com a legislação federal, o Poder Judiciário, para fazer cumprir a legislação.

§ 4º No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Câmara Municipal, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

§ 5º Se a Câmara Municipal ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.

#### Seção II

##### Dos Vereadores

**Art. 24.** A Câmara se instalará, em Reunião Especial, às 9h no dia 1º de janeiro de cada legislatura, se presente pelo menos um terço dos Vereadores, quando será presidida pelo Vereador com mais legislaturas seguidas, dentre eles o mais idoso, ou, não havendo reeleitos, o vereador mais idoso dentre os presentes.

§ 1º A reunião de instalação da legislatura ocorrerá na sede da Câmara Municipal, salvo em caso de força maior ou decisão de maioria absoluta dos Vereadores eleitos.

§ 1-A O horário previsto no caput deste artigo poderá ser alterado em caso de força maior ou por decisão da maioria absoluta do Vereadores em exercício.

§ 2º No ato da posse, o Presidente proferirá, em voz alta e pausadamente, o seguinte compromisso, que será repetido, também em voz alta por todos os vereadores a serem empossados: "Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, guardar a Constituição, Lei Orgânica e as Leis, trabalhando pelo engrandecimento deste município".

§ 3º Em seguida, o Secretário pronunciará "Assim o prometo", e posteriormente fará a chamada dos demais Vereadores, em ordem alfabética e, cada um deles, de pé e com o braço direito estendido, declarará em voz alta: "Assim o prometo".

§ 4º O Presidente declarará, então, empossado os Vereadores presentes que confirmarem o compromisso, proferindo em voz alta: "Declaro empossados os vereadores que prestaram o compromisso".

§ 5º Ato contínuo, o Presidente dará início ao processo de eleição da Mesa Diretora da Câmara que, somente acontecerá se presente a maioria absoluta de seus membros, na qual só poderão votar e ser votados os Vereadores que tiverem sido regularmente empossados.

§ 6º Após a posse da Mesa, o novo Presidente empossado dará início ao processo de posse do Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e diplomados, seguindo o mesmo rito da posse dos Vereadores, tomando-lhes o compromisso e obedecendo a programação previamente elaborada pelo cerimonial ou assessoria dos dois Poderes, sendo tudo lavrado, pelo Secretário.

§ 7º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, sob pena de perda de mandato, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

**Art. 25.** O mandato de Vereador será remunerado na forma fixada pela Câmara Municipal, através de Resolução, em cada legislatura para a subsequente.

§1º A Câmara Municipal poderá realizar recomposição das perdas inflacionárias através de Resolução.

§2º Os vereadores, agentes políticos do Município, farão jus ao recebimento:

I- do décimo terceiro salário, nos termos previstos no art. 7º, VIII, da Constituição Federal;

II- do terço constitucional de férias, conforme disposto no art. 7º da Constituição Federal;

§3º A concessão dos direitos previstos neste artigo observará a legislação aplicável e as condições estabelecidas por lei municipal específica.

§4º As despesas decorrentes desta Emenda serão incluídas na previsão orçamentária do Município, observando-se os limites constitucionais e legais aplicáveis.

**Art. 26.** O Vereador poderá licenciar-se somente:

II - por licença médica, devidamente comprovada;

II - para tratar de interesse particular, no prazo máximo de cento e vinte dias, sem remuneração;

III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município, com direito à remuneração e diárias a serem fixadas a cada caso;

IV - para ocupar cargo no secretariado municipal;

V - nos casos de licenças previstos no Decreto-Lei 5.452/43, que contém a Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º A licença prevista no inciso II do caput desse artigo, dar-se-á mediante requerimento dirigido ao Presidente, devendo ser aprovada no expediente da reunião seguinte e só poderá ser rejeitada pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

§ 2º O parlamentar que, por decisão judicial, estiver impedido de comparecer às reuniões considerará-se licenciado, não lhe sendo devido a remuneração correspondente ao período de afastamento.

**Art. 27.** Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do Município.

**Art. 28.** Os Vereadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniforme;

b) aceitar ou exercer cargo, função em emprego remunerado, inclusive os que sejam, demissíveis "ad nutum" nas entidades constantes da alínea anterior, salvo mediante aprovação em concurso público, caso em que, após a investidura, ficarão automaticamente licenciados sem vencimentos.

II - desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal, ou nela exercer função remunerada;

b) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a";

c) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

**Art. 29.** Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar, ou atentatório às instituições vigentes;

III - que deixe de comparecer, em cada sessão legislativa, a um terço das reuniões ordinárias de Casa, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os seus direitos políticos;

V - que fixar residência fora do Município;

VI - que sofrer condenação por crime doloso em sentença judicial transitada e julgado;

VII - que não tomar posse nas condições estabelecidas Lei Orgânica.

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro da Câmara Municipal, ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto de dois terços de seus membros, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III, IV e VII, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus Vereadores ou de Partido representados na Câmara.

§ 4º O Regimento Interno da Câmara disporá sobre o processo de julgamento, assegurada ampla defesa e observados, entre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade e o despacho ou decisão motivados.

**Art. 30.** Não perderá o mandato o Vereador:

I - investido no cargo de Secretário;

II - licenciado por motivo de doença, ou para tratar de interesse particular, neste caso, sem remuneração e por período não excedente a cento e vinte dias por sessão legislativa;

III - licenciado para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse geral do Município;

IV - que seja servidor público em mandato eletivo, desde que esteja de acordo com o artigo 38, III da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I, o Vereador considerará-se automaticamente licenciado e poderá optar pela remuneração do mandato.

**Art. 31.** A Mesa Diretora da Câmara convocará, no prazo de quarenta e oito horas, o Suplente de Vereador nos casos de:

I - ocorrência de vaga;

II - licença para tratamento de saúde do titular por prazo não inferior a trinta dias;

III - demais impedimentos ou afastamentos do titular.

§ 1º O Suplente convocado não poderá se recusar a assumir o cargo, sob pena de perda da condição de Suplente.

§ 2º Para a posse do Suplente será exigido o compromisso disposto na reunião solene de posse e a declaração de bens prevista neste Regimento.

§ 3º Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de quarenta e oito horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

**Art. 32.** Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato nem sobre as pessoas que lhes confiaram essas informações.

### Seção III

#### Da Mesa da Câmara

**Art. 33.** A eleição da Mesa Diretora na reunião solene de posse observará os requisitos regimentais estipulados pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Não havendo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

**Art. 34.** A Composição da Mesa Diretora e sua eleição será regulamentada pelo Regimento Interno.

**Art. 35.** O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, podendo o Vereador ser reeleito para o mesmo cargo no mandato imediatamente subsequente, por somente uma vez.

**Art. 36.** A Mesa, entre outras atribuições compete:

I - propor projetos de projetos de resolução que criem ou extingam cargos dos servidores da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

II - elaborar e expedir, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las, quando necessária;

III - apresentar projetos de lei, dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;



IV - suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

V - devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;

VI - enviar ao Prefeito, até o dia primeiro de março, as contas do exercício anterior;

VII - nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara Municipal, nos termos da Lei.

**Art. 37.** Ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, compete:

I - representar a Câmara em juízo e fora dele;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;

V - Fazer publicar com Atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis promulgadas;

VI - declarar a perda de mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos no artigo 29, III, IV, V e VII desta Lei Orgânica;

VII - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara e aplicar as disponibilidades financeiras no mercado de capitais;

VIII - apresentar ao Plenário, até o dia vinte de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior;

XI - representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

X - solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;

XI - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força policial necessária para esse fim;

XII - Assinar cheques, juntamente com um dos secretários da Mesa, e/ou Secretário Administrativo e/ou Tesoureiro.

**Art. 38.** O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá voto:

I - na eleição da Mesa;

II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto de dois terços dos membros da Câmara;

III - quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

Parágrafo único. As votações das proposições ocorrerão conforme dispuser o Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Art. 39.** Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

#### Seção IV

##### Da Sessão Legislativa Ordinária

**Art. 40.** A sessão legislativa ordinária desenvolve-se de 20 de janeiro a 20 de dezembro.

§ 1º No primeiro ano da legislatura, a sessão legislativa ordinária terá início a partir do dia 2 de janeiro independentemente de convocação.

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a deliberação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno.

§ 4º É vedado o pagamento pela realização de reuniões extraordinárias.

**Art. 41.** As sessões da Câmara Municipal serão públicas.

**Art. 42.** As sessões serão abertas conforme dispuser o Regimento Interno da Câmara.

#### Seção V

##### Da Sessão Legislativa Extraordinária

**Art. 43.** A convocação extraordinária da Câmara far-se-á:

I - pelo Presidente da Câmara para o compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito nos casos de vacância ou perda do mandato;

II - pelo Presidente da Câmara ou pelo Prefeito, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 1º A sessão legislativa extraordinária será convocada com antecedência mínima de quarenta e oito horas e nela não se tratará de assunto estranho à convocação, sendo vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da participação na sessão.

§ 2º O Presidente dará ciência da convocação aos Vereadores por meio de comunicado pessoal, escrito e/ou eletrônico, acrescido de sua publicação nos meios de comunicação oficiais utilizados pela Câmara Municipal.

#### Seção VI

##### Das Comissões

**Art. 44.** A Câmara terá comissões permanentes e temporárias constituídas na forma do Regimento Interno e com as atribuições nele previstas, ou conforme os termos do ato de sua criação.

§ 1º Na constituição da Mesa e na de cada comissão é assegurada tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

§ 2º As comissões, em razão da matéria de sua competência, cabem:

I - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, seminários ou eventos congêneres;

II - apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame e sobre eles emitir parecer;

III - iniciar o processo legislativo de sua competência;

IV - realizar inquérito, observados os limites legais;

V - receber requerimento, aprovar e realizar audiência pública;

VI - realizar audiência em regiões do Município, para subsidiar o processo legislativo, observado a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara;

VII - propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites legais;

VIII - encaminhar pedido escrito de informação a Secretário, diretor, assessor e outros dirigentes e autoridades do Município;

IX - receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública;

X - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão, referente à matéria em trâmite na Câmara;

XI - apreciar planos de desenvolvimento e programas de obras do município;

XII - acompanhar a implantação dos planos e programas de que trata o inciso anterior e exercer a fiscalização sobre a adequada aplicação de recursos orçamentários nos referidos planos e programas;

XIII - exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da prefeitura e das entidades da administração indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas;

XIV - exercer a fiscalização e o controle dos atos e programas da administração pública;

XV - solicitar a realização de diligências, perícias, inspeções e auditorias quando necessária para discussão da matéria;

XVI - realizar visitas técnicas em toda a municipalidade para fiscalizar atos da Administração Pública;

XVII - fazer indicação de realização de obra ou serviço, afetos a sua matéria, ao Executivo municipal.

§ 3º As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas pela Câmara, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que se promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

**Art. 45.** As Comissões Parlamentares de Inquérito, no interesse da investigação, poderão:

I - proceder a vistoria e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III - transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem.

§ 1º No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, por intermédio de seu Presidente:

I - determinar as diligências que reputarem necessárias;

II - requerer a convocação de secretário Municipal;

III - tomar o depoimento de qualquer servidor municipal, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV - proceder às verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta.

§ 2º (Revogado).

#### Seção VII

##### Do Processo Legislativo

##### Subseção I

##### Disposição Geral

**Art. 46.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I - emendas à Lei Orgânica do Município;
- II - leis complementares à Lei Orgânica do Município;
- III - leis ordinárias;
- IV - (Revogado);
- V - decretos legislativos;
- VI - resoluções.

#### **Subseção II**

##### **Da Emenda à Lei Orgânica Do Município**

**Art. 47.** A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

- I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- II - do Prefeito;
- III - de cinco por cento do eleitorado municipal.

§ 1º A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município será voltada em dois turnos com o intersésio mínimo de dez dias, considerando-se aprovada quando obtiver em ambos, o voto de dois terços dos membros da Câmara.

§ 2º A emenda aprovada nos termos deste artigo será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

§ 3º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

#### **Subseção III**

##### **Das Leis**

**Art. 48.** As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.

Parágrafo único. São leis complementares as concernentes às seguintes matérias:

- I - Código Tributário do Município;
- II - Código de Obras ou de Edificações;
- III - Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV - Plano Diretor do Município;
- V - Leis Codificadas.

**Art. 49.** (Revogado).

**Art. 50.** A votação e a discussão da matéria constante da ordem do dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A aprovação da matéria colocada em discussão dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, ressalvados os casos previstos Lei Orgânica.

**Art. 51.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto na Lei Orgânica.

**Art. 52.** São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundamental, e fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
- II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III - organização administrativa, matéria financeira e Orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração pública Municipal;
- IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

**Art. 53.** A iniciativa popular poderá ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei subscrito por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado municipal.

§ 1º A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se para seu recebimento, a identificação dos assinantes, mediante indicação legível do nome e do número do respectivo título eleitoral.

§ 2º A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo estabelecidas Lei Orgânica.

§ 3º Na discussão do projeto de iniciativa popular, é assegurada a sua defesa, em comissão e em Plenário, por um dos signatários, pelo prazo de quinze minutos.

**Art. 54.** O Prefeito, havendo interesse público relevante devidamente justificado, pode solicitar urgência para a apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º Solicitado o regime de urgência, se a Câmara Municipal não se manifestar em até quarenta e cinco dias sobre o projeto, será ele incluído na ordem do dia, para discussão e votação, sobrestando-se as demais proposições para que se ultime a votação.

§ 2º Contar-se-á o prazo a partir do momento em que o projeto for apresentado na reunião ordinária ou extraordinária da Câmara.

§ 3º O prazo não corre em período de recesso da Câmara Municipal.

§ 4º Por solicitação de qualquer Vereador, a Câmara deverá aprovar o regime de urgência dos projetos de iniciativa do executivo, desde que devidamente justificado, por maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Art. 55.** A proposição de lei, resultante de projeto aprovado pela Câmara Municipal, será no prazo de dez dias úteis, enviada pelo Presidente da Câmara ao Prefeito que, concordando, o sancionará e promulgará no prazo de quinze dias úteis.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

**Art. 56.** Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§ 1º O veto parcial somente abrangerá o texto integral do artigo, do parágrafo, do inciso ou da alínea.

§ 2º O veto será apreciado dentro de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em escrutínio aberto.

§ 3º Se o veto for mantido, será o projeto enviado ao Prefeito para sanção e promulgação.

§ 4º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 2º deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvada a matéria de que trata o artigo 53, §1º.

§ 5º Se a lei não for sancionada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos de § 3º deste artigo e parágrafo único do artigo 55, o Presidente da Câmara a promulgará e se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente, em igual prazo fazê-lo.

§ 6º A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificação pela Câmara.

§ 7º Na apreciação do veto, a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.

**Art. 57.** A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria dos membros da Câmara.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de iniciativa do Prefeito, que serão sempre submetidos à deliberação da Câmara.

#### **Subseção IV**

##### **Dos Decretos Legislativo e das Resoluções**

**Art. 58.** O decreto legislativo é destinado a regular matéria de competência exclusiva da Câmara e que produza efeitos externos.

Parágrafo único. O decreto legislativo, aprovado pelo Plenário em um só turno de votação, será promulgado pelo Presidente da Câmara.

**Art. 59.** A resolução é destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara e de sua competência exclusiva.

Parágrafo único. A resolução, aprovada pelo Plenário em um só turno de votação será promulgada pelo Presidente da Câmara.

#### **Seção VIII**

##### **Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária**

**Art. 60.** A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos, ou pelos quais o Município responda, ou quem em nome deste, assuma obrigações de aventura pecuniária.

**Art. 61.** As contas do Município ficarão, durante sessenta dias anualmente, a disposição de qualquer cidadão, para exame e apreciação, o qual questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

**Art. 62.** O controle externo, a cargo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. O Prefeito remeterá ao Tribunal de Contas Estado, até 31 de março do exercício seguinte, e as da Câmara.

**Art. 63.** A Câmara Municipal, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar ao Prefeito Municipal que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.

Parágrafo único. Não prestados os esclarecimentos, ou considerados estes insuficientes, a Câmara pedirá abertura de inquérito para a punição do responsável.

**Art. 64.** Os poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;  
 II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou SINDICATO é parte legítima para, na forma da lei, denunciar à Câmara Municipal irregularidade ou ilegalidade de ato de agente público.

§ 3º O movimento de caixa da Prefeitura Municipal será publicado diariamente, através de edital afixado no edifício da Prefeitura e da Câmara.

§ 4º O balancete referente à receita e despesa do mês anterior será encaminhado à Câmara mensalmente, até o dia quinze do mês seguinte.

§ 5º Os valores das contribuições patronais devidas ao INSS, referentes aos agentes políticos, considerados: Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, bem como as referentes a todos os servidores públicos, não contribuintes da Previdência própria do Município, seja do Poder Legislativo ou do Poder Executivo, serão incluídas no orçamento anual, nas despesas do Poder Executivo.

**Art. 65.** No ato de posse e antes do encerramento do exercício do mandato, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários e Vereadores farão declaração pública de seus bens.

## CAPÍTULO II

### DO PODER EXECUTIVO

#### Seção I

##### Do Prefeito e do Vice-Prefeito

**Art. 66.** O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito do Município, auxiliado pelos subprefeitos e Secretários Municipais.

**Art. 67.** A eleição do Prefeito e Vice-Prefeito realizar-se-á conforme dispuser a legislação federal competente.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

**Art. 68.** Proclamado oficialmente o resultado da eleição municipal, o Prefeito eleito, poderá indicar uma Comissão de Transição, destinada a proceder ao levantamento das condições administrativas do Município.

Parágrafo único. O Prefeito em exercício não poderá impedir ou dificultar os trabalhos da Comissão de Transição.

**Art. 69.** O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse na sessão solene de instalação da Câmara Municipal, no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, prestando compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica do Município, observar as leis promover o bem geral do Município.

§ 1º Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

§ 2º Enquanto não ocorrer à posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito, e na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

§ 3º O Prefeito deverá desincompatibilizar-se no ato de posse.

**Art. 70.** São infrações político-administrativas do Prefeito, sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e puníveis com a cassação do mandato:

I - impedir o funcionamento regular da Câmara;

II - impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devem constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais por Comissão de Investigação da Câmara ou auditoria, regularmente constituída;

III - desatender, sem motivo justo, os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

IV - retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

V - deixar de apresentar a Câmara, no devido tempo e em forma regular, a proposta Orçamentária;

VI - descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

VII - praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência, ou omitir-se na sua prática;

VIII - omitir-se ou ser negligente na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;

IX - fixar residência fora do Município;

X - ausentar-se do Município por tempo superior a quinze dias, sem autorização da Câmara;

XI - proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo ou atentatório às atribuições vigentes.

Parágrafo único. A Cassação do mandato será processada e julgada pela Câmara, de acordo com o estabelecido em lei.

**Art. 71.** Extingue-se o mandato de Prefeito e, assim dever ser declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito suspensão ou perda dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - incidir nos impedimentos para o exercício do cargo.

Parágrafo único. (Revogado).

**Art. 72.** O Prefeito não poderá, sob pena de perda do cargo:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer à cláusula uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível “ad nutum” nas entidades constantes da alínea anterior salvo mediante aprovação em concurso público, caso em quem após investidura, ficará automaticamente licenciado sem vencimentos.

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que seja demissível “ad nutum” nas entidades referidas no inciso I, “a”;

c) patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, “a”;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

§ 1º Os impedimentos acima se estendem ao Vice-Prefeito, aos Secretários e ao Procurador Municipal, no que forem aplicáveis.

§ 2º O Prefeito, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

**Art. 73.** Será de quatro anos o mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito.

**Art. 74.** As condições de elegibilidade obedecerão ao que a legislação federal competente dispuser.

**Art. 75.** Os requisitos de desincompatibilização obedecerão ao que a legislação federal competente dispuser.

**Art. 75-A.** A realização de novas eleições pela vacância do cargo de prefeito obedecerá ao que legislação federal competente dispuser.

Parágrafo único. (Revogado).

**Art. 76.** O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito no caso de licença ou impedimento, e suceder-lhe-á no caso de vaga ocorrida após a diplomação.

§ 1º Será tarefa do Vice-Prefeito além das atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliar o Prefeito sempre que for por ele convocado para missões especiais e assessorá-lo, principalmente no que se refere aos assuntos relativos à administração da zona rural.

§ 2º O Vice-Prefeito não poderá recusar-se a substituir o Prefeito, sob pena de perder seu mandato.

**Art. 77.** Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, assumirá o Presidente da Câmara.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara não poderá recusar-se a assumir, sob pena de extinção do seu mandato.

**Art. 78.** Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito até o primeiro trimestre do quarto ano de seu mandato, far-se-á eleição para o preenchimento desses cargos observada a prescrição da Lei eleitoral.

Parágrafo único. Ocorrendo à vacância posteriormente, cabe ao Presidente da Câmara completar, em substituição, o mandato do Prefeito.

**Art. 79.** O Prefeito poderá licenciar-se:

I - anualmente, por trinta dias, a título de férias, sem direito a acumulação destas, mediante licenciamento automático, devendo este, no entanto, ser comunicado à Câmara Municipal;

II - quando a serviço ou em missão de representação do Município, devendo enviar a Câmara relatório circunstanciado dos resultados de sua viagem;

III - quando impossibilitado do exercício do cargo, por motivo de doença devidamente comprovada.

Parágrafo único. Nos casos deste artigo, o Prefeito terá direito à remuneração.

**Art. 80.** A remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito serão fixadas pela Câmara Municipal.

§ 1º A remuneração poderá ser corrigida nos mesmos índices da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

§ 2º Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, agente políticos do Município farão jus ao recebimento:

Do décimo terceiro salário, nos termos previstos no art. 7º, VII, da Constituição;

II - Do terço constitucional de férias, conforme disposto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal.

§ 3º A concessão dos direitos previstos neste artigo observará a legislação aplicável e as condições estabelecidas por lei municipal específica.

§ 4º As despesas decorrentes desta Emenda serão incluídas na previsão orçamentária do Município observando-se os limites constitucionais e legais aplicáveis.

**Art. 81.** A extinção ou a cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito, bem como a apuração dos crimes de responsabilidade do Prefeito, ou de seu substituto, ocorrerão na forma e nos casos previstos Lei Orgânica e na legislação federal.

## Seção II

### Das Atribuições do Prefeito

**Art. 82.** Ao Prefeito compete, privativamente:

I - nomear e exonerar os Secretários e o Procurador Geral do Município;

II - exercer, com o auxílio dos Secretários e do Procurador Geral do Município, a direção superior da Administração Municipal;

III - executar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município;

IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos Lei Orgânica;

V - representar o Município, em juízo ou fora dele;

VI - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara, e expedir regulamentos para sua fiel execução;

VII - vetar, no todo ou em parte, projetos de lei, na forma prevista Lei Orgânica;

VIII - decretar desapropriações e instituir servidões administrativas;

IX - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

X - permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, em estado de emergência pública declarada;

XI - permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros, após autorização legislativa;

XII - dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

XIII - prover e extinguir os cargos públicos municipais na forma da lei, e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

XIV - remeter mensagem e plano de governo à Câmara por ocasião da abertura da Sessão Legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessária;

XV - enviar à Câmara o Projeto de Lei do Orçamento anual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Plurianual de Investimentos;

XVI - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;

XVII - fazer publicar os atos oficiais;

XVIII - prestar à Câmara as informações solicitadas, na forma regimental;

XIX - superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizado às despesas e pagamento dentro das disponibilidades orçamentárias e dos créditos votados pela Câmara;

XX - colocar à disposição da Câmara, dentro de quinze dias de sua requisição, as quantias que devam ser despendidas de uma só vez e,

até o dia vinte de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo de sua dotação Orçamentária;

XXI - aplicar multas previstas em leis e contatos, bem como relevá-las quanto impostas irregularmente;

XXII - resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representação que lhe forem dirigidos;

XXIII - oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, os logradouros públicos;

XXIV - dar denominação a prédios municipais e logradouros públicos após autorização do Legislativo;

XXV - aprovar projetos de construção, edificação e parcelamento do solo para fins urbanos;

XXVI - solicitar o auxílio da Polícia do Estado para garantia do cumprimento de seus atos, bem como fazer uso da Guarda Municipal no que couber;

XXVII - decretar o estado de emergência, quando for necessário, preservar ou prontamente restabelecer, em locais determinados e restritos do Município, a ordem pública ou a paz social;

XXVIII - convocar e presidir o Conselho do Município;

XXIX - elaborar o Plano Diretor;

XXX - exercer outras atribuições previstas Lei Orgânica.

Parágrafo único. O Prefeito poderá delegar, por decreto, aos Secretários e ao Procurador Geral do Município, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva.

## Seção III

### Dos Secretários Municipais

**Art. 83.** Os Secretários Municipais serão escolhidos dentre os brasileiros maiores de vinte e um anos, residentes no Município e no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo único. Os secretários serão sempre nomeados em comissão.

**Art. 84.** A lei disporá sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias.

**Art. 85.** Compete ao Secretário Municipal, além das atribuições que Lei Orgânica e as leis estabelecerem:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da Administração Municipal, na área de sua competência;

II - referenciar os atos e decretos assinados pelo Prefeito, pertinentes a sua área de competência;

III - apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados na Secretaria;

IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

V - expedir instruções para a execução das leis, regulamentos e decretos.

**Art. 86.** A competência dos Secretários Municipais abrangerá todo o território do Município, nos assuntos pertinentes às respectivas Secretarias.

## Seção IV

### Do Conselho Municipal

**Art. 87.** O município poderá ter Conselho do Município ou equivalente, a ser regulado em legislação própria.

Parágrafo único. É garantido a participação paritária nos conselhos municipais.

**Art. 88.** Compete ao Conselho do Município pronunciar-se sobre questões de relevante interesse para o Município.

Parágrafo único. Os membros deste Conselho exercerão suas funções gratuitamente, sendo considerados de relevância os serviços prestados ao Município;

**Art. 89.** O Conselho do Município será convocado pelo Prefeito, sempre que este entender necessário, ou a requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. O Prefeito poderá convocar o Secretário Municipal para participar da reunião do Conselho, quando constar da pauta questão relacionada com a respectiva Secretaria.

## Seção V

### Da Procuradoria Do Município

**Art. 90.** A Procuradoria do Município é a instituição que representa judicial e extrajudicialmente, quando designada, cabendo-lhe, ainda, nos termos de lei especial, as atividades de consultoria e assessoramento do Poder Executivo e, privativamente, a execução de dívida de natureza tributária.

**Art. 91.** A Procuradoria do Município reger-se-à por lei própria, atendendo-se, com relação aos seus integrantes, ao disposto na Constituição Federal.

Parágrafo único. O ingresso na classe inicial da carreira Procurador Municipal far-se-à mediante concurso público de provas títulos.

**Art. 92.** A Procuradoria do Município tem por chefe o Procurador Geral do Município, de livre designação pelo Prefeito dentre advogados de reconhecido saber jurídico e reputação ilibada.

## TÍTULO V

### DA ORGANIZAÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL

#### CAPÍTULO I

##### DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

**Art. 93.** O Município deverá organizar a sua administração exercer suas atividades dentro de um processo de planejamento permanente, atendendo às peculiaridades locais e aos princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento integrado da comunidade.

§ 1º Considera-se processo de planejamento a definição de objetivos determinados em função da realidade local, a preparação dos meios para atingi-los, o controle de sua aplicação e avaliação dos resultados objetivos.

§ 2º Para o planejamento é garantida a participação popular nas diversas esferas de discussão e deliberação.

§ 3º O Município elaborará, quinquenalmente, o seu Plano Diretor, através de iniciativa do Prefeito, nos limites da competência Municipal, das funções da vida coletiva, abrangendo habitação, trabalho, circulação e recreação, e considerando em conjunto os aspectos físico, econômico, social e administrativo, nos seguintes termos:

I - No tocante ao aspecto físico-territorial, o plano deverá conter disposições sobre o sistema viário urbano e rural, o zoneamento urbano, o loteamento urbano ou para fins urbanos, edificação e os serviços públicos locais;

II - no que se refere ao aspecto econômico, o plano deverá inscrever disposição sobre o desenvolvimento econômico e integração da economia municipal à regional;

III - no referente ao aspecto social, deverá o plano conter normas de promoção social da comunidade e criação de condições de bem-estar da população;

IV - no que respeita ao aspecto administrativo, deverá o plano consignar normas de organização institucional que possibilitem a permanente planificação das atividades públicas municipais e sua integração nos planos estadual e nacional;

V - com referência às normas municipais de edificação, zoneamento e loteamento, ou para fins urbanos, atenderá às peculiaridades locais e à legislação federal e estadual pertinente.

§ 4º A elaboração do Plano Diretor deverá compreender as seguintes fases, respeitadas as peculiaridades do Município:

I - estudo preliminar, abrangendo:

- a) avaliação das condições de desenvolvimento;
- b) avaliação das condições da administração.

II - diagnóstico:

- a) de desenvolvimento econômico e social;
- b) da organização territorial;
- c) das atividades fim da Prefeitura.

III - definição de diretrizes, compreendendo:

- a) política de desenvolvimento;
- b) diretrizes de desenvolvimento econômico e social;
- c) diretrizes de organização territorial.

IV - instrumento, incluindo:

- a) instrumento legal do plano;
- b) programas relativos às atividades-fim;
- c) programas relativos as atividades-meio;
- d) programas dependentes da cooperação de outras entidades públicas.

§ 5º Será criado um Conselho Municipal de planejamento, formado por representantes das distintas entidades da sociedade civil, que terá participação na elaboração e execução do Plano Diretor do Município.

#### CAPÍTULO II

##### DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 94.** A atividade de administração pública dos poderes do Município e da entidade descentralizada se sujeitarão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e razoabilidade.

**Art. 95.** A administração Municipal compreende:

I - Administração Direta: Secretarias ou órgãos equiparados;

II - Administração Indireta: Autarquias e Fundações Municipais.

Parágrafo único. As entidades compreendidas na Administração Indireta serão criadas por Lei, descentralizando as Secretarias ou órgãos equiparados, a cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.

**Art. 96.** A publicação das leis e atos municipais será feita pela imprensa local do Município, ou órgão oficial.

§ 1º A publicação dos atos não normativos poderá ser resumida

§ 2º Os atos de efeitos externos só produzirão efeitos após a sua publicação.

**Art. 97.** Todo órgão ou entidade municipal prestará aos interessados, no prazo da lei e sob pena de responsabilidade funcional, as informações solicitadas ressalvadas aquelas cujo sigilo deve ser guardado, nos casos previstos em lei.

**Art. 98.** A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos ou entidades municipais deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo contar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidor público ou partido político.

#### CAPÍTULO III

##### DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

**Art. 99.** Incumbe ao Município, às entidades da Administração indireta e ao particular, titular de concessões, assegurar na prestação de serviços públicos, a efetividade:

I - dos requisitos, dentre outros, de eficiência, segurança e continuidade dos serviços públicos, e do preço ou tarifa justa;

II - dos direitos do usuário.

§ 1º A lei disporá sobre:

I - a política tarifária;

II - a obrigação de o concessionário e o permissionário manterem serviços adequados;

III - os direitos dos usuários;

IV - as reclamações relativas à prestação de serviços públicos ou de utilidade pública.

§ 3º As reclamações relativas à prestação de serviço público serão disciplinadas em lei.

§ 4º- A lei estabelecerá tratamento especial em favor do usuário de baixa renda.

**Art. 100.** Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras serviços compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam as obrigações de pagamento mantidas às condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Parágrafo único. As tarifas dos serviços públicos ou de utilidade pública, serão fixadas pelo Executivo, depois de aprovadas pelo Legislativo.

**Art. 101.** A permissão de serviços públicos ou de utilidade pública, sempre a título precário, será outorgada por decreto.

§ 1º A concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato.

§ 2º A permissão e a concessão dependem de licitação.

§ 3º O Município poderá rescindir os contratos dos serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com cláusula contratual.

**Art. 102.** O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, ou mediante consórcio com outros municípios.

Parágrafo único. (Revogado).

**Art. 102-A.** O município estipulará mecanismos que permitam à população avaliar quantitativa e qualitativamente os serviços públicos municipais.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

**Art. 103.** Fica assegurado ao servidor público municipal:

I - as garantias do disposto nos artigos 37,38,39,40 e 41 da Constituição Federal;

II - o direito à livre associação sindical;

III - a sua liberação para o exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical, sem prejuízo da remuneração e dos demais direitos e vantagens de seu cargo;

IV - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada nos termos em que dispuser a lei;

V - progressão horizontal e vertical;

VI - o direito de licença, conforme dispuser legislação municipal;

VII - auxílio transporte, conforme dispuser legislação municipal.

Parágrafo único- Haverá na administração pública municipal, serviços especializados em segurança e medicina do trabalho, além de comissões internas de prevenção de acidentes- CIPA's com as atribuições que lhe der a lei municipal específica.

**Art. 104.** É garantido ao servidor público o direito de greve, a ser exercido nos termos e limites definidos em lei complementar federal.

**Art. 105.** A lei assegurará ao servidor público da administração direta isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder, ou entre servidores dos poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

**Art. 106.** É estável, após dois anos de efetivo exercício, o servidor público nomeado em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

§ 2º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor público estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado, respeitada a habilitação exigida.

**Art. 107.** O Município estabelecerá, por lei, o sistema previdenciário de seus servidores.

**Art. 108.** A revisão geral da remuneração do servidor público, sob um índice único, far-se-á sempre no mês que a lei fixar, sendo, ainda, assegurada a preservação mensal de seu poder aquisitivo, desde que respeitados os limites a que se refere a Constituição da República.

Parágrafo único. A lei fixará o limite máximo e a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, a qual não poderá exceder a percebida, em espécie, a qualquer título, pelo Prefeito.

**Art. 109.** É vedada a estipulação de limite de idade para ingresso, por concurso público, na administração direta, indireta ou funcional, respeitando-se apenas o limite constitucional para a aposentadoria compulsória.

**Art. 110.** É assegurada ao servidor público do Município ampla liberdade de informação sobre sua situação funcional, bem como de se reunir para de assuntos de interesse da categoria, mediante prévia autorização da competente autoridade.

## TÍTULO VI

### DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

#### CAPÍTULO I

##### DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

**Art. 111.** Compete ao Município instituir:

I - imposto sobre propriedade predial e territorial urbana;

II - imposto sobre a transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III - (Revogado).

IV - imposto sobre serviços de qualquer natureza não compreendido no art. 155, I, "b" da Constituição Federal, definido em lei complementar;

V - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VI - contribuição de melhoria, decorrentes de obras públicas;

VII - contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes de sistemas de previdência e assistência social.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir atividades a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos da lei, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

§ 3º O imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo-se nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 4º As taxas não poderão ter base de cálculo próprio de impostos.

**Art. 112.** O município poderá celebrar convênio com o Estado, para fim de arrecadação de tributos de sua competência.

## CAPÍTULO II

### DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

**Art. 113.** Sem prejuízo de outras garantias ao contribuinte, é vedado ao município:

I - exigir ou aumentar tributos, sem que a lei estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercidas, independentes da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

IV - utilizar tributos com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de rodovias conservadas pelo Município;

VI - instituir imposto sobre:

a) patrimônio, renda ou serviço dos outros membros da Federação;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel a destinado à sua impressão;

e) as entidades associativas, de caráter representativo classe, bairros ou segmentos sociais.

§ 1º A vedação do inciso VI, "a" é extensiva às autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 2º As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b", "c", "d" e "e", compreendem somente o patrimônio e serviços vinculados às finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 3º Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou providenciária só poderá ser concedida através de leis específicas.

**Art. 114.** É vedado ao Município estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

**Art. 115.** A entidade isenta de impostos e taxas municipais somente apresentará a documentação exigida no ato de seu cadastramento.

**Art. 116.** Fica isento do Imposto previsto no inciso I, art. 111, o proprietário de um único imóvel, destinado à sua residência e com área construída de até oitenta metros quadrados.

**Art. 117.** A Prefeitura Municipal não poderá remeter guias de recolhimento aos contribuintes isentos de tributos municipais.

## CAPÍTULO III

### DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

**Art. 118.** Os repasses constitucionais tributários ao município compõem sua receita.

I - O produtor da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por ele, suas autarquias e pelas fundações que instituir e manter;

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis nela situados;

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seu território;

IV - vinte e cinco por cento do produto de arrecadação do imposto do Estado sobre operação relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

Parágrafo único. Ocorrendo a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos decorrentes da repartição das receitas tributárias, por parte da União ou do Estado, o Poder Executivo adotará as medidas judiciais cabíveis, à vista do disposto nas Constituições da República e do Estado.

I - três quartos, no mínimo, na proporção adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços realizadas em seu território;

II - até um quarto, de acordo com o eu dispuser a lei estadual.

**Art. 119.** O Município receberá da União e do Estado a receita prevista no art. 159 da Constituição Federal;

**Art. 120.** O Município divulgará, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, dos recursos recebidos e a receber.

#### **CAPÍTULO IV DO ORÇAMENTO**

**Art. 121.** Leis de iniciativa do Prefeito estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º A Lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma setorializada, as diretrizes, objetivos e metas da administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º Os planos e programas setoriais serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pela Câmara Municipal.

**Art. 122.** A Lei Orçamentária compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes Municipais, fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município;

II - o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º O projeto de Lei Orçamentária será instituído com demonstrativo setorializado dos efeitos, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 2º A Lei Orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório.

§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde, previstos na Constituição Federal, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º As despesas com pessoal ativo e inativo do Município não poderão exceder sessenta e cinco por cento do valor da receita anual.

**Art. 123.** Os projetos de lei relativos ao orçamento anual, ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento.

§ 1º Cabe à Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e Orçamentária:

I - examinar e emitir parecer sobre projetos, planos e programas, bem como sobre as contas apresentadas pelo Prefeito;

II - exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária.

§ 2º Para proceder à verificação dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, será constituída comissão permanente, composta de cinco membros, indicados:

I - um, pela Mesa da Câmara Municipal;

II - um, pela Câmara Municipal;

III - um, pelo Prefeito Municipal;

IV - um, pelo Secretário da Fazenda Municipal;

V - um, pelo Conselho do Município de que trata Lei Orgânica.

§ 3º As emendas serão apresentadas à Comissão, que sobre elas emitirá parecer, e serão apreciadas pela Câmara Municipal.

§ 4º As emendas ao Projeto de Lei do orçamento anual ou de créditos adicionais somente poderão ser aprovadas quando:

I - compatíveis com o plano plurianual e coma lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídos os que incida, sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida;

I - relacionados com a correção de erros ou omissões;

II - Relacionados com os dispostos do texto do projeto de lei.

§ 5º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias somente poderão ser aprovadas quando compatíveis com o plano plurianual.

§ 6º O Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não iniciada a votação da parte cuja alteração é proposta.

§ 7º Os projetos de lei do Plano Plurianual, o das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito à Câmara Municipal até o dia trinta de setembro de cada ano.

§ 8º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 9º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

**Art. 124.** São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidades precisa, aprovadas pela Câmara por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de imposto a órgãos, fundo ou despesas ressalvada a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino como estabelecido na Constituição Federal, e a prestação de garantias às operações de créditos por antecipação de receitas;

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social, para suprir necessidade ou cobrir deficit de empresas, fundações e fundos;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites dos seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

**Art. 125.** Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, inclusive créditos suplementares e especiais destinados ao Poder Legislativo, ser-lhe-ão entregues até o dia vinte de cada mês, na forma da lei complementar.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações de estrutura de

carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

**Art. 126.** A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II - o orçamento de investimento das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

§ 1º Integrará a lei orçamentária demonstrativo específico com detalhamento das ações governamentais, em nível mínimo de:

I - objetivos e metas;

II - fontes de recursos;

III - natureza da despesa;

IV - órgão ou entidade responsável pela realização da despesa;

V - órgão ou entidade beneficiário;

VI - identificação dos investimentos, por região do Município;

VII - Identificação, de forma regionalizada, dos efeitos sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 2º O orçamento compatibilizado com o Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado terá, entre suas funções, a de reduzir desigualdades entre as regiões do Município segundo critério populacional.

§ 3º A lei orçamentária anual não conterà disposição estranha à previsão da receita e à fixação da despesa, ressalvadas a autorização para a abertura de crédito suplementar e a contratação de operação de créditos, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 4º O Município publicará, até o dia trinta do mês subsequente ao da competência, balancetes mensais de sua execução orçamentária.

**Art. 127.** A lei orçamentária assegurará investimentos prioritários em programas de educação, saúde, habitação, saneamento básico, proteção do meio ambiente e de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.

Parágrafo único. Os recursos para o programa de saúde não serão inferiores aos destinados aos investimentos em transporte e sistema viário.

**Art. 128.** A exceção dos créditos de natureza alimentícia, aos pagamentos devidos pela Fazenda Municipal, em virtude da sentença judiciária, far-se-á exclusivamente na ordem cronológica de apresentação das requisições do Tribunal de Contas ou da Justiça, e a conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionados abertos para este fim.

Parágrafo único. É obrigatório a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verbas necessária ao pagamento de seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até primeiro de julho, data em que terão atualizados seus valores, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte.

## TÍTULO VII

### DA ORDEM ECONÔMICA

#### CAPÍTULO I

##### DA ATIVIDADE ECONÔMICA

**Art. 129.** A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os princípios:

I - autonomia Municipal;

III - propriedade privada;

IV - função social da propriedade;

V - livre concorrência;

VI - defesa do consumidor;

VII - defesa do meio ambiente;

VIII - redução das desigualdades sociais;

XI - busca do pleno emprego;

X - tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte.

**Art. 130.** O exercício de atividade econômica pelo Município só será permitido quando houver interesse coletivo, conforme definido em lei. § 1º A empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias.

§ 2º As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios não extensivos às do setor privado.

**Art. 131.** Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Município exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento sendo este determinante para o setor privado.

**Art. 132.** O Município, para fomentar o desenvolvimento econômico, observados os princípios da Constituição Federal, da Estadual e desta Lei Orgânica, estabelecerá e executará o Plano Plurianual.

§ 1º O Plano terá, entre outros, os seguintes objetivos:

I - o desenvolvimento sócio- econômico integrado do Município;

II - a racionalização e a coordenação das ações do Governo;

III - o incremento das atividades produtivas do Município;

IV - a expansão social do mercado consumidor;

V - a superação das desigualdades sociais e regionais do Município;

VI - a expansão do mercado de trabalho;

VII - o desenvolvimento tecnológico do Município.

§ 2º Na fixação das diretrizes para a consecução dos objetivos previstos no parágrafo anterior, deve o Município respeitar e preservar os valores culturais.

§ 3º O planejamento governamental terá caráter indicativo para o setor privado.

**Art. 133.** O Município promoverá:

I - repressão ao abuso do poder econômico;

II - defesa, promoção e divulgação dos direitos do consumidor, e criação de órgão especializado para execução da política de defesa do consumidor;

III - fiscalização e controle de qualidade, de preços, de pesos e medidas dos bens e serviços produzidos e comercializados em seu território;

IV - eliminação de entrave burocrático que embarace o exercício da atividade econômica;

V - apoio ao associativismo e estímulo à organização da atividade econômica em cooperativa, mediante tratamento jurídico diferenciado;

VI - apoio à pequena e à micro empresa;

VII - regulamentação da atividade do comerciante de gemas, popularmente denominado cambalacheiro;

VIII - tratamento especial às empresas de industrialização de produtos agropecuários;

IX - expansão urbana dos distritos, mediante loteamento regular das áreas;

X - criação de áreas de lazer e serviços públicos nos distritos e povoados.

**Art. 133-A.** Garantir-se-á o direito à realização de feiras livres do Município.

**Art. 134.** Assegurar-se-ão ao garimpeiro, pedrista e cambalacheiro a exploração, comercialização e mercado livre de gemas neste Município, observados os limites legais.

## CAPÍTULO II

### DA POLÍTICA URBANA

**Art. 135.** O Poder Público adotará instrumentos para efetivar o direito de todos à moradia, em condições dignas mediante política habitacional que considere as peculiaridades regionais e garanta a participação da sociedade civil.

Parágrafo único. O direito à moradia compreende o acesso aos equipamentos urbanos.

**Art. 136.** A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Município, conforme diretrizes fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º O Plano Diretor é o instrumento da política de desenvolvimento e de expansão urbana e será desenvolvido em lei complementar.

§ 2º É facultada ao Poder Público Municipal a desapropriação de propriedade urbana para execução dos projetos necessários à expansão do Município e ao atendimento do interesse público.

§ 3º A propriedade urbana cumpre a sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no Plano Diretor.



§ 4º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

§ 5º É facultado ao Executivo Municipal, mediante lei especial para área incluída no Plano Diretor, exigir, nos termos da lei municipal do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova se adequado aproveitamento, sob pena sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsórios;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais e sucessivas, asseguradas o valor real da indenização e os juros legais;

### CAPÍTULO III

#### DA POLÍTICA RURAL

**Art. 137.** O Município adotará programas de desenvolvimento rural destinado a fomentar produção agropecuária, organizar o abastecimento alimentar, promover o bem-estar do homem que vive do trabalho da terra e fixá-lo no campo.

§ 1º Anualmente até o dia trinta e um de março, o Chefe do Executivo encaminhará à Câmara Municipal o plano de Desenvolvimento Rural.

§ 2º Para fins de implantação de sua política agrícola, o poder público municipal deverá constituir um fundo municipal de Agricultura, o qual será gerido pela Municipalidade, com participação da comunidade.

**Art. 137-A.** O Município formulará, mediante lei, a política rural, observadas as peculiaridades locais, asseguradas, dentre outras, as seguintes medidas:

I - programas de atendimento aos pequenos produtores rurais e suas organizações comunitárias;

II - criação e manutenção de serviços de preservação e controle da saúde animal;

III - programas gratuitos de profissionalização específica para área rural;

IV - desenvolvimento de cursos técnicos profissionalizantes para qualificação da mão de obra rural;

V - repressão ao uso de anabolizante e ao uso indiscriminado de agrotóxico;

VI - incentivo à criação de granja, sítio e chácara, em núcleo rural, em sistema familiar;

VII - estímulo à organização participativa da população rural;

VIII - adoção de treinamento de prática preventiva de medicina humana e veterinária e de técnicas de exploração e de reposição florestal, compatibilizadas com a exploração do solo e a preservação do meio-ambiente;

IX - oferta ou incentivo, pelo Poder Público, de escolas, postos de saúde, centros de treinamento de mão-de-obra rural e de condições para implantação de instalações de saneamento básico;

X - incentivo ao uso de tecnologias adequadas ao manejo do solo;

XI - programas de fornecimento de insumos básicos e de serviços de mecanização agrícolas;

XII - programas de controle de erosão, de manutenção de fertilidade e de recuperação de solos degradados.

**Art. 138.** A política rural será planejada e executada com a participação efetiva do setor efetivo do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, do cooperativismo e da assistência técnica e extensão rural, criando o Conselho Municipal de Planejamento e Ação Agropecuária.

Parágrafo único. O Conselho de que trata o presente artigo será constituído de sete membros, assim definidos:

a) dois representantes do Poder Executivo Municipal;

b) dois representantes da Comunidades rurais;

c) um representante da Câmara Municipal;

d) um representante das cooperativas rurais;

e) um representante da assistência técnica e extensão rural.

**Art. 139.** O município destinará recursos para garantir, gratuitamente e de forma participativa com o Estado, a assistência técnica e extensão rural para os pequenos produtores rurais, suas famílias e suas formas associativas, com:

I - criação de programas de saneamento básico no meio rural, garantido recursos para sua execução, sem prejuízo para o meio ambiente;

II - oferta de escolas para os alunos do meio rural, dentro dos padrões mínimos exigidos;

III - ampliação da rede de ensino, através da criação de extensão de série onde houver demanda, e construção de alojamento para professores;

IV - criação de programas de construção e melhoria de habitação para família de pequenos produtores e trabalhadores rurais.

Parágrafo único. O Município, através de convênio(s) com o Estado, proporcionará a ampliação da eletrificação no meio rural.

**Art. 140.** Compete, ainda ao Município:

I - tombiar as principais nascentes de córregos e rios do Município, visando à proteção dos mesmos;

II - regulamentar a exploração mineral feita por máquinas, nos leitos e margens dos rios e córregos do Município, evitando-se o assessoramento e poluição dos mesmos;

III - criar uma partilha moto-mecanizada exclusiva para reabertura, manilhamento, encaibramento e patrolamento dos trechos críticos das estradas vicinais do Município, sem ônus para os produtores, permitindo assim o escoamento da produção e criação de linhas de ônibus entre a sede do Município e seus povoados e comunidades;

IV - oferecer serviço médico-odontológicos e centros de lazer, nos povoados, vilas e distritos do Município;

V - manter convênios com órgãos e entidades, para ofertar aos produtores rurais treinamento de mão de obra, utilizando a escola local como sede desses treinamentos.

VI - regulamentar e fiscalizar a comercialização e uso dos produtos químicos, como defensivos agrícolas e medicamentos veterinários, na agropecuária municipal;

VII - garantir recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento da atividade agrícola;

VIII - implantar e manter núcleos de profissionalização específica;

IX - ofertar infraestrutura de armazenamento e de garantia de mercado na área municipal;

X - criar programas de controle de erosão, de manutenção de fertilidade e de recuperação de solos degradados;

XI - priorizar o abastecimento interno, notadamente no que diz respeito ao apoio aos produtores de gêneros alimentícios básicos.

### TÍTULO VIII

#### DA ORDEM SOCIAL

##### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÃO GERAL

**Art. 141.** A ordem social tem por base o primado do trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça social.

Parágrafo único. Cabe ao município combater a discriminação e a intolerância por orientação sexual ou identidade de gênero, de modo a garantir a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos individuais, coletivos e difusos das minorias sexuais e de gênero.

**Art. 142.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com a finalidade de promover políticas que visem eliminar a discriminação da mulher, dando-lhe condições de liberdade e igualdade em seu pleno exercício da cidadania.

##### CAPÍTULO II

#### DA SAÚDE

**Art. 143.** A saúde é direito de todos, e a assistência a ela é dever do Município, assegurada mediante políticas sociais econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Parágrafo único. O município promoverá em conjunto com a União e o Estado:

I - condições dignas de trabalho, moradia, alimentação, educação, transporte, lazer e saneamento básico;

II - acesso às informações de interesse para a saúde, obrigando-se o Poder Público a manter a população informada sobre as medidas de prevenção e controle;

III - dignidade, gratuidade e boa qualidade no atendimento e no tratamento de saúde;

IV - participação da sociedade, por intermédio de entidades representativas, na elaboração política, na definição de estratégia de implementações e no controle das atividades com impacto sobre a saúde.

**Art. 144.** As ações de serviços da saúde são relevância pública, e cabem ao Poder Público sua regulamentação, fiscalizando e controle, na forma da lei.

Parágrafo único. A execução das ações e serviços será feita pelo Poder Público e, completamente, por pessoa física ou jurídica de direito privado, mediante contrato de direito público ou convênio, com preferência a entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos.

**Art. 144-A.** São competências do Município, exercidas pela Secretaria de Saúde ou equivalentes:

I - comando do SUS no âmbito do Município, em articulação com a Secretaria de Estado de Saúde;

II - instituir planos de carreira para os profissionais de saúde, baseados nos princípios e critérios aprovados em nível nacional, observando ainda pisos salariais nacionais e incentivo à dedicação exclusiva e tempo integral, capacitação e reciclagem permanentes, condições adequadas de trabalho para execução de suas atividades em todos os níveis;

III - a assistência à saúde;

IV - a elaboração e atualização periódica do plano municipal de saúde, em termos de prioridades e estratégias municipais, em consonância com o plano estadual de saúde e de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde e aprovadas em lei;

V - a elaboração e atualização da proposta orçamentária do SUS para o Município;

VI - a proposição de projetos de lei que contribuam para a viabilização do SUS no Município;

VII - a administração do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - a compatibilização e complementação das normas técnicas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde, de acordo com a realidade municipal;

IX - o planejamento e execução das ações de controle das condições dos ambientes de trabalho e dos problemas de saúde com eles relacionados;

X - a administração e execução das ações e serviços de saúde e de promoção nutricional, de abrangência municipal ou intermunicipal;

XI - a formulação e implementação da política de recursos humanos na esfera municipal, de acordo com as políticas nacional e estadual de desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

XII - a implementação do sistema de informações em saúde, no âmbito municipal;

XIII - o acompanhamento, avaliação e divulgação dos indicadores de morbimortalidade no âmbito do Município;

XIV - o planejamento e execução das ações de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador no âmbito do Município;

XV - o planejamento e execução, das ações de controle de meio ambiente e de saneamento básico no âmbito do Município;

XVI - a normatização e execução, no âmbito do Município, da política nacional de insumos e equipamentos para a saúde;

XVII - a execução, no âmbito do Município, dos programas e projeto estratégicos para enfrentamento das prioridades nacionais, estaduais e municipais, assim como situações emergenciais;

XVIII - a complementação das normas referentes às relações com o setor privado e a celebração de contratos com serviços de abrangência municipal;

XIX - a celebração de consórcios intermunicipais para formação de sistema de saúde quando houver indicação técnica e consenso das partes;

XX - organização de distritos sanitários com a alocação de recursos técnicos e práticos de saúde adequados à realidade epidemiológica local, observados os princípios de regionalização e hierarquização;

XXI - formulação e implantação de ações em saúde mental, obedecendo ao seguinte:

a) respeito aos direitos e garantias fundamentais do doente mental, inclusive quando internado;

b) estabelecimento de política que priorize e amplie atividades e serviços preventivos e extra-hospitalares.

**Art. 145.** As ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constitui o Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal, organizado de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes preceitos

I - distribuição dos recursos técnicos e práticos;

II - integralidade na prestação das ações de saúde, adequadas às realidades epidemiológicas;

III - universalidade de acesso aos serviços de saúde;

IV - igualdade de assistência à saúde;

V - direito de informação;

VI - capacidade de resolução do serviço em todos os níveis de assistência;

VII - participação em nível de decisão de entidades representativas de usuários profissionais e administradores de serviços de saúde, e representante do Poder Legislativo, na formulação, gestão e controle da política municipal e das ações de saúde, através do Conselho Municipal de Saúde, de caráter deliberativo e político;

VIII - diretrizes da Conferência Municipal de Saúde, que se reunirá a cada ano, com representantes dos vários segmentos sociais para avaliar a situação da saúde no Município e estabelecer as diretrizes da política municipal da saúde ou extraordinariamente por este e pelo Conselho Municipal de Saúde;

IX - prezar pela saúde bucal de forma universal.

**Art. 146.** O Sistema Unificado Municipal de Saúde rege-se pelas seguintes diretrizes:

I - o SUMS é instrumento do processo de reforma sanitário que visa ao crescimento da consciência sanitária da população e à conquista de níveis satisfatórios de bem-estar e saúde;

II - o direito do indivíduo e das coletividades à informação;

III - participação da população com poderes de decisões diretas ou através de suas entidades de organizações representativas, nos processos de formulação das políticas de saúde e de controle da execução das ações e serviços;

IV - a integração, a nível executivo, de qualquer esfera governamental das ações de assistência à saúde com o meio ambiente e saneamento básico;

V - demais diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde, que se reunirá cada dois anos, com representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a saúde no Município e propor diretrizes da política municipal de saúde, convocada pelo Poder Executivo ou extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 147.** A configuração do Sistema Unificado Municipal de Saúde é estabelecida através das diretrizes definidas no Plano Municipal de Saúde, que incorpora os seguintes conceitos:

I - descentralização político-administrativa, dos níveis federal e estadual para o municipal, onde se estabelece o comando único das ações, entendido como o processo de municipalização;

II - o direito do indivíduo e as coletividades à informação;

III - valorização do método epidemiológico no estabelecimento de prioridades alocação de recursos e orientação programática;

IV - o estabelecimento e manutenção de um sistema de informações epidemiológicas e administrativas, através de instrumentos homogêneos e complementares entre si, para todo o sistema que garanta o retorno da informação aos diversos níveis e à população;

V - integralidade da atuação, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em todos níveis de complexidade, organizando-se os serviços públicos e contratados/conveniados em rede única, distritalizada por níveis de atenção e hierarquizada, na qual os serviços básicos representam o principal acesso ao sistema.

**Art. 148.** O campo de atuação do Sistema Unificado de Saúde compreende:

I - a assistência e a produção de saúde;

II - o controle de doenças de agravos e dos fatores de risco à saúde dos indivíduos e das coletividades, incluindo:

a) a vigilância sanitária;

b) a vigilância epidemiológica;

c) a saúde dos trabalhadores.

III - a promoção nutricional;

IV - a incorporação de tecnologia à saúde.

**Art. 149.** O Sistema Unificado Municipal de Saúde é integrado por:

I - todas as instituições públicas federais, estaduais e municipais de prestação de serviços pertinentes à saúde.

II - todos os serviços privados, filantrópicas, exercidos por pessoa física ou jurídica, contratados pelo poder público.

**Art. 150.** Os órgãos gestores do Sistema Unificado Municipal de Saúde deverão ser organismos democrático de deliberação coletiva.

§ 1º Compreende-se por organismos de deliberação coletiva os conselhos Distritais e o Conselho Municipal de Saúde, órgãos de caráter permanente, deliberativos, que atuam na formulação de estratégias e no controle da execução da política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos administrativos, econômicos e financeiros.

§ 2º Compõem os Conselhos Distritais:

I - coordenador administrativo do Distrito Assistencial;  
 II - coordenador técnico do Distrito Assistencial;  
 III - representantes de todas as organizações da sociedade civil, circunscrita no Distrito Assistencial.

§ 3º O Conselho Municipal de Saúde (CMS/TO) será composto por representantes do Governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, num total de 32 (trinta e dois) membros titulares e 32 (trinta e dois) membros suplentes, e terá a seguinte composição:

I - Representação do Governo e dos Prestadores de serviços de Saúde no SUS:

a) 04 (quatro) representantes do Governo Municipal, sendo um deles o Secretário Municipal de Saúde;

b) 04 (quatro) representantes de pessoas jurídicas prestadoras de serviços em saúde;

II - Representantes do segmento de entidades de trabalhadores e profissionais de saúde no SUS:

a) 04 (quatro) representantes de entidades e conselhos ligados a categorias de trabalhadores da área da saúde;

b) 04 (quatro) representantes de entidades sindicais gerais de trabalhadores na área da saúde;

III - Representantes do Segmento de Entidades de Usuários do SUS:

a) 14 (quatorze) representantes dos Conselhos Distritais;

b) 02 (dois) representantes de entidades e movimentos representativos dos usuários.

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre os membros do Conselho, em reunião Plenária, para exercer o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.

**Art. 151.** As unidades assistenciais de saúde do Sistema Unificado Municipal de Saúde, pautam-se pelos princípios constitucionais, organizando-se em Distritos Assistenciais de atenção primária, secundária e terciária, regionalizados, hierarquizados, referenciados e contra referenciados entre si.

§ 1º Compreende-se por Distrito Assistencial a unidade de saúde e respectiva população de referência, circunscrita geograficamente em função do acesso, densidade populacional e características sócio-econômicas.

§ 2º A coordenação administrativa do Distrito Assistencial será eleita entre os componentes do respectivo Conselho Distrital, sob orientação dos princípios democráticos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º A coordenação técnica do Distrito Assistencial será eleita entre os funcionários dos respectivos Distrito, sob orientação dos princípios democráticos, estabelecidos pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 152.** A Unidade Administrativa Central do Sistema Unificado Municipal de Saúde pauta-se pelos princípios constitucionais, organizando-se sob os aspectos diretos técnicos e administrativos, sob a orientação do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º Compreende-se por organização diretiva a função de Diretor Presidente ser exercida sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal por sua Secretaria de Saúde ou equivalente, a qual é assegurada a autonomia administrativa, técnica, orçamentária e financeira, incluindo a admissão de formação de pessoal do sistema.

§ 2º Compreende-se por organização técnica e por organização administrativa o exercício de diretores técnicos e administrativos, a ser exercido sob a responsabilidade conjunta do Diretor Presidente e do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 153.** Serão instituídos pelo Sistema Unificado Municipal de Saúde o desenvolvimento de recursos humanos e o desenvolvimento científico e tecnológico em Saúde, entendidos como condições essenciais para a plena efetivação do sistema.

**Art. 154.** A rede municipalizada de serviços públicos de saúde constitui campo de prática para ensino e pesquisa em saúde.

**Art. 155.** Os programas de capacitação compreendem a formação técnica permanente em serviços, a educação continuada e treinamentos para suprir deficiências técnicas e operacionais dos serviços de saúde.

**Art. 156.** O município poderá consorciar-se para manutenção de casas de apoio, para acolhimento de moradores das zonas rurais e dos municípios da região.

**Art. 157.** Será instituído pelo Sistema Unificado Municipal de Saúde o plano de Cargos e Salários para os servidores públicos da área da saúde, dentro das normas regidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos, observando-se os seguintes princípios:

I - isonomia salarial;

II - valorização da capacitação comprovada;

III - equivalência salarial entre as categorias profissionais;

IV - comissão de desempenho de chefias, coordenação ou direção;

V - valorização do tempo de serviço efetivo;

VI - valorização da dedicação integral;

VII - valorização da inferiorização;

VIII - valorização da produtividade;

IX - obediência aos pisos salariais nacionais de cada categoria.

**Art. 158.** Todas as contratações dos profissionais serão realizadas preferencialmente em regime de tempo integral.

Parágrafo único. Os profissionais poderão, mediante as circunstâncias, ser realocados para o exercício em outras unidades do sistema público de saúde do Município.

**Art. 159.** É vedada a contratação, para exercer cargo de chefia na rede de serviços do Sistema Unificado Municipal de Saúde, aos proprietários ou sócios de serviços mais complexos de saúde, filantrópicos ou privados, contratados ou conveniados com os poderes públicos.

**Art. 160.** O Sistema Unificado Municipal de Saúde, será financiado com recursos da União, do Estado e do Município, além de outras fontes que constituirão o Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 161.** Os recursos financeiros do Sistema serão transferidos ao Fundo Municipal de Saúde, específico para a manutenção e expansão dos serviços prestados pelos Distritos Assistenciais e pela Unidade Administrativa Central.

**Art. 162.** O sistema municipal de saúde será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado, da seguridade social e da União, além de outras fontes previstas na lei orgânica federal de saúde.

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde serão administrados pela Secretaria de Saúde e subordinados ao controle do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º Os gastos com a saúde, na sede do Município, implicarão proporcionalidade de gastos na zona rural.

**Art. 163.** O Município transferirá, automaticamente, ao Fundo Municipal de Saúde a totalidade dos recursos financeiros, provenientes de convênio, contrato, doações ou outras fontes que sejam específicas para a prestação dos serviços assistenciais em saúde.

**Art. 164.** A transferência dos recursos de origem municipal ao Fundo Municipal de Saúde, será automática e regular, segundo critérios técnico-administrativos, de acordo com os valores e cronogramas propostos pelo Conselho Municipal de Saúde e aprovados na lei orçamentária.

**Art. 165.** O processo de planejamento e orçamento, no âmbito do Sistema Unificado Municipal de Saúde, será ascendente, com origem no Distrito Assistencial, compatibilizando-se necessidades, definições políticas e disponibilidade de recursos, com base em instrumento homogêneo de programação, condensado a nível de Direção do Sistema Unificado Municipal de Saúde e aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 166.** A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílio ou subvenção à instituição privada com fins lucrativos.

§ 2º É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde do Município, salvo nos casos previstos em lei federal

§ 3º É assegurado à administração do sistema único de saúde o direito de intervir na execução do contrato de prestação de serviços, quando ocorrer infração grave de normas contratuais e regulamentares, particularmente no caso em que o estabelecimento ou serviço de saúde for o único capacitado no Município ou região, ou se tornar indispensáveis à continuidade do serviço.

**Art. 167.** Compete ao Poder Público prestar assistência integral à saúde da mulher, nas diferentes fases de sua vida.

§ 1º Deverá ser assegurado acesso à educação e à informação sobre métodos adequadas à regulamentação da fertilidade, respeitadas as opções individuais.

§ 2º O Poder Público Municipal deverá propiciar programas de alimentação especialmente para mulheres grávidas e em fase de amamentação.

**Art. 168.** É da competência do Município o serviço Municipal de Ambulância.

**Art. 169.** O Município deverá da assistência integral à saúde da criança, nas diferentes fases de sua vida, mediante:

I - a garantia de recursos para programa de alimentação infantil;  
 II - a implementação de programas de educação sanitária e vacinação.  
**Art. 170.** Será assegurado o funcionamento do Conselho Municipal de Entorpecentes.

### **CAPÍTULO III DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 171.** A assistência social será prestada pelo Município a quem dela necessitar, sem prejuízo do já anunciado no artigo 203 da Constituição Federal e artigo 193 da Constituição Estadual.

**Art. 172.** É da competência do Município criar o Conselho Municipal de Assistência Social, de caráter permanente, composto paritariamente por representantes do Governo e Organizações representativas da sociedade civil, inclusive instituições assistenciais e do controle de sua execução.

**Art. 173.** É beneficiário da assistência social todo cidadão em situação de incapacidade ou impedimento permanente ou temporário, por razões sociais, pessoais, ou de calamidade pública, de prover para si e para sua família, ou ter provido, o acesso à renda mínima e aos servidores sociais básicos.

Parágrafo único. Constitui-se em prioridade pública social, a manutenção permanente e, efetivo funcionamento, do equipamento público de segurança alimentar e nutricional do Município de Teófilo Otoni – Restaurante Popular Irmã Zoé – atualmente localizado no prédio sede do Mercado Público Municipal.

**Art. 174.** Para efeito de subvenção pública, as entidades não governamentais de assistência social atenderão aos seguintes requisitos entre outros a serem definidos em lei:

- I - integração dos serviços à política de assistência social estabelecida pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- II - garantia de qualidade do serviço;
- III - subordinação dos serviços à fiscalização e supervisão do Poder Público;
- IV - prestação de contas na forma estabelecida;
- V - existência na estrutura organizacional da entidade de um Conselho Deliberativo com representação dos assistidos.

**Art. 175.** Os recursos oriundos da Seguridade Social e do Orçamento da União e o Estado integram o Orçamento da Assistência Social do Município e serão aplicados exclusivamente no âmbito da política de Assistência Social.

**Art. 176.** As ações municipais na área de assistência social serão implementadas com recursos do orçamento municipal e de outras fontes, observando-se as seguintes diretrizes:

- I - descentralização administrativas com participação de entidades beneficiárias e de assistência social;
- II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

§ 1º A Prefeitura Municipal deverá apresentar relatório anual atualizado sobre a situação social do Município e o Plano de assistência social anual até o dia 31 de março.

§ 2º O Município promoverá plano de assistência social às populações flageladas.

### **CAPÍTULO IV DA EDUCAÇÃO**

**Art. 177.** Para assegurar o estabelecido no artigo 205 da Constituição Federal, o Município deverá garantir o ensino de Filosofia e de Sociologia.

**Art. 178.** O ensino público municipal será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso à educação escolar, garantidos os meios para a necessária permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções filosóficas, políticas, estéticas religiosas e pedagógicas, que conduza o educando à formação de uma postura ética e social própria;
- V - gratuidade do ensino;
- VI - valorização dos profissionais de ensino, com a garantia, na forma da lei, de plano de carreira para o magistério público municipal, com piso salarial profissional, ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, sob o regime jurídico único adotado pelo Magistério para seus servidores;
- VII - gestão democrática das instituições públicas de ensino e das que recebem recursos do Município;

VIII - valorização permanente dos profissionais da educação, garantindo-se sua capacitação contínua;

IX - descentralização Administrativa.

Parágrafo único. A gratuidade do ensino a cargo do Município inclui a de todo o material escolar e a da alimentação do educando.

**Art. 179.** A descentralização do ensino, por cooperação, na forma da lei, submete-se às seguintes diretrizes:

- I - atendimento prioritário à escola obrigatória;
- II - garantia de repasse de recursos técnicos e financeiros.

Parágrafo único. A cessão de pessoal do magistério se dará com todos os direitos e vantagens do cargo, como se em exercício em unidade municipal de ensino.

**Art. 180.** O dever do Município, juntamente com o Estado e a União, com a educação escolar, será efetivado mediante a garantia de:

- I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- II - atendimento em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos, de forma que todas as crianças que necessitem tenham acesso;
- III - garantia de acesso à escola;
- IV - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;
- V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando, preferencialmente na rede regular de ensino;
- VII - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência preferencialmente na rede regular de ensino;
- VIII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte e alimentação e assistência à saúde;
- IX - criação de sistema integrado de bibliotecas, para difusão de informações científicas e culturais;
- X - supervisão e orientação educacional nas escolas municipais, em todos os níveis e modalidades de ensino, exercidas por profissional habilitado;
- XI - amparo ao menor carente ou infrator e sua formação em curso profissionalizante;
- XII - apoio ao ensino técnico e universitário.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, acionável mediante mandato de injunção.

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Município, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao Poder Público recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental, bem como jovens e adultos que a ele não tiveram acesso, estabelecer as prioridades de atendimento nos planos de educação e, mediante instrumentos de controle, zelar pela frequência às aulas.

**Art. 181.** O sistema de ensino municipal será gratuito em todos os níveis e atuará prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar.

**Art. 182.** O ensino oficial do Município será gratuito em todos os níveis e atuará prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar.

**Art. 183.** Respeitando o conteúdo mínimo do ensino fundamental estabelecido pela União, o Município lhe fixará conteúdo complementar com o objetivo de assegurar a formação política, cultural e regional.

§ 1º A educação ambiental será considerada na concepção dos conteúdos curriculares de todos os níveis, sem constituir disciplina específica.

§ 2º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas oficiais do Município, oferecida segundo as opções confessionais manifestadas por grupos que representem, pelo menos, um quinto do alunado, e ministrado por que orientadores religiosos designados, pelas respectivas igrejas.

§ 3º O município valorizará a implementação da musicalização no ensino.

**Art. 184.** O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

- I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;
- II - autorização de funcionamento, supervisão e avaliação de qualidade pelos órgãos competentes.

**Art. 185.** O Município aplicará, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento da receita resultante de seus impostos, compreendida a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º Para efeito do cumprimento do disposto acima, serão considerados os recursos aplicados no sistema de ensino municipal e nas escolas previstas na Constituição Federal.

§ 2º A parcela da arrecadação de impostos transferidas do Estado ao Município não é considerada, para efeito de cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do Plano Municipal de Educação, observadas as diretrizes nacionais da educação.

§ 4º O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida, na forma da lei, pelas empresas, que dela poderão deduzir a aplicação realizada no ensino fundamental de seus empregados e dependentes.

**Art. 186.** O Município apresentará à Câmara Municipal, até o dia quinze de março de cada ano, demonstrativo da aplicação dos recursos provenientes de contribuições sociais, de incentivos fiscais, do fínsocial e de outros, aplicados em programas suplementares de alimentação e assistência à saúde no ano anterior.

**Art. 187.** Os recursos do Município serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei federal que:

I - comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - assegurem destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Município, no caso de encerramento de suas atividades.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo serão destinados a bolsas de estudo para ensino fundamental, na forma da lei, para que demonstrem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Município obrigado a investir, prioritariamente, na expansão de sua rede de localidade.

**Art. 188.** A lei instituirá o Conselho Municipal de Educação, órgão deliberativo e autônomo administrativa e financeiramente, responsável pela política educacional do Município, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, definir-lhe os critérios de composição e funcionamento, bem como suas atribuições.

**Art. 189.** O Plano Municipal de Educação, de duração plurianual, visará à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, à integração das ações do Poder Público e à adaptação no Plano Estadual, com os objetivos de:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - formação para o trabalho.

**Art. 190.** Fica assegurado, nas Escolas Públicas Municipais, o ensino em Braille aos deficientes visuais e o atendimento aos surdos-mudos, através de convênio com instituições especializadas.

**Art. 191.** O Executivo Municipal incluirá a entidade APAE- Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais- em seus programas de Educação e Saúde, através de convênios específicos.

## CAPÍTULO V DA CULTURA

**Art. 192.** Fica assegurado aos munícipes o direito à Tribuna Livre do Povo, no coreto da Praça Tiradentes.

**Art. 193.** O Município garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais, para que incentivará, valorizará e difundirá as manifestações culturais da comunidade local, mediante:

I - oferecimento de estímulos concretos ao cultivo das ciências, artes e letras;

II - criação e manutenção de núcleos culturais e de espaços públicos equipados, para a formação e difusão das expressões artístico-culturais locais;

III - criação e manutenção de museus e arquivos públicos que integram o sistema de preservação da memória do Município;

IV - proteção, conservação, revalorização e recuperação do patrimônio cultural, histórico, natural e científico do Município;

V - adoção de incentivos fiscais que estimulem as empresas privadas a investirem na produção cultural e artística do Município;

VI - incentivo à promoção e divulgação da história, dos valores humanos e das tradições locais.

§ 1º O Poder Público elaborará e implantará, com a participação e cooperação da sociedade civil, plano de instalação de centros culturais, junto aos quais serão instaladas bibliotecas e oficinas ou

cursos de redação, artes plásticas, artesanato, dança e expressão corporal, cinema, teatro, literatura, filosofia e fotografia, além de outras expressões culturais e artísticas, incluindo a cultura indígena.

§ 2º O Município manterá fundo de desenvolvimento cultural, como garantia de viabilização do disposto neste artigo.

§ 3º É dever do Poder Público garantir o direito de expressão cultural e livre manifestação dos grupos étnicos locais, incluindo os respectivos grupos indígenas, de origem africana e demais grupos étnicos que integram o Município.

**Art. 194.** O Município com a colaboração da comunidade protegerá o patrimônio cultural por meio de inventários, registro, vigilância, tombamento e desapropriação, além de outras formas de acautelamento e preservação e, ainda, de repressão aos danos e às ameaças a esse patrimônio.

§ 1º Constitui patrimônio histórico cultural municipal, além de outros que a lei definir, o prédio público do Mercado Municipal, localizado na área central do Município de Teófilo Otoni, entre as ruas Epaminondas Otoni e Getúlio Vargas.

§ 2º O patrimônio histórico cultural material, de que trata o §1º do art.194 desta Lei Orgânica, não será modificado, destruído ou restaurado, sem o parecer prévio do Conselho Municipal de Cultura ou órgão equivalente, sendo vedada a sua alienação, a qualquer título.

**Art. 195.** A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de fatos relevantes para a cultura municipal.

**Art. 196.** Será realizado, anualmente, o Congresso Municipal de Agentes e Entidades Culturais, para avaliar e determinar as diretrizes culturais a serem adotadas pela municipalidade.

## CAPÍTULO VI DO DESPORTO

**Art. 197.** O Município garantirá, por intermédio da rede oficial de ensino e em colaboração com entidades esportivas, a promoção, o estímulo, a orientação e o apoio à prática e difusão da educação física e do desporto, como:

I - a destinação de recursos à promoção prioritária do desporto educacional;

II - incentivo às manifestações esportivas loco-regionais;

III - tratamento diferenciado para o desporto profissional e não profissional;

IV - a obrigatoriedade de reservas de áreas destinadas à praça de esportes nos projetos de urbanização e de atividades escolares;

V - o desenvolvimento de programas de construção de áreas para a prática do esporte comunitário;

VI - criação de áreas de lazer, com fechamento ao trânsito de vias públicas escolhidas para tal fim, nos feriados e finais de semana.

Parágrafo único. O Poder Público garantirá ao portador de deficiência atendimento especializado no que se refere à prática de atividade desportivas, sobretudo no âmbito escolar.

**Art. 198.** Os clubes e as associações que fomentarem práticas esportivas propiciarão aos atletas integrantes de seus quadros formas adequadas de acompanhamento médico e de exames.

**Art. 199.** O Poder Público Municipal entende de lazer e a prática desportiva como forma de promoção social.

Parágrafo único. O Município incentivará, mediante benefícios fiscais e na forma da lei, o investimento da iniciativa privada no desporto.

**Art. 200.** O Executivo Municipal ficará obrigado a apresentar à Câmara dos Vereadores o Plano anual de esportes até o dia trinta e um de março.

## CAPÍTULO VII DO MEIO AMBIENTE

**Art. 201.** Todos têm direitos ao meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se a todos e, em especial, ao Poder Público Municipal, o dever de defendê-lo e preservá-lo para o benefício das gerações atuais e futuras.

Parágrafo único. O direito ao ambiente saudável estende-se ao ambiente de trabalho, ficando o Município obrigado a garantir e proteger o trabalhador contra toda qualquer condição nociva a sua saúde física e mental.

**Art. 202.** É dever do Poder Público elaborar e implantar de lei, um Plano Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, que contemplará a necessidade do conhecimento das características e recursos dos meios físicos e biológicos, de diagnóstico de sua utilização e definição de diretrizes, para o seu melhor aproveitamento no processo de desenvolvimento econômico-social.

**Art. 203.** Cabe ao Poder Público Municipal, através de seus órgãos de administração direta, indireta e fundacional:

- I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais das espécies e dos ecossistemas;
  - II - definir e implantar áreas e seus componentes representativos de todos os ecossistemas originais do espaço territorial do Município, a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e supressão, inclusive dos já existentes, permitida somente por meio de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
  - III - exigir, na forma da lei, para instalação de obras ou atividades potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade, garantidas audiências públicas na forma da lei;
  - IV - proteger a fauna e a flora, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade, fiscalizando a extração, captura, produção, transportes, comercialização e consumo de seus espécimes e subprodutos;
  - V - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
  - VI - registrar acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;
  - VII - definir o uso e ocupação do solo, e águas através de planejamento que englobe diagnóstico, análise técnica e definição de diretrizes de gestão dos espaços com participação popular e socialmente negociadas, respeitando a conservação e qualidade ambiental;
  - VIII - estimular e promover o reflorestamento ecológico em áreas degradadas objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos, bem como a consecução de índices mínimos de cobertura vegetal;
  - IX - controlar e fiscalizar a produção, a estocagem de substâncias, o transporte, a comercialização e a utilização de técnicas, métodos e as instalações que comportem risco efetivo ou potencial para saudável qualidade de vida ao meio ambiente natural e do trabalho, incluindo materiais geneticamente alterados pela ação humana, resíduos químicos e fontes de radioatividade;
  - X - estabelecer, controlar e fiscalizar padrões de qualidade ambiental, considerando os efeitos sinérgicos e cumulativos às fontes de poluição incluída a absorção de substâncias químicas através de alimentação;
  - XI - promover medidas judiciais e administrativas de responsabilização dos causadores de poluição ou de degradação ambiental;
  - XII - recuperar a vegetação em áreas urbanas, segundo critérios definidos em lei;
  - XIII - Definir em Lei:
    - a) as áreas e as atividades de significativa potencialidade de degradação ambiental;
    - b) os critérios para o estado de impacto ambiental e o relatório correspondente;
    - c) o licenciamento de obras causadoras de impacto ambiental, obedecendo sucessivamente aos seguintes estágios: licença prévia de instalação e funcionamento;
    - d) as penalidades para empreendimentos já iniciados ou concluídos sem licenciamento, e a recuperação da área de degradação, segundo os critérios e métodos definidos pelos órgãos competentes;
    - e) os critérios que nortearão a exigência de recuperação ou reabilitação das áreas sujeitas a atividades de mineração.
  - XIV - exigir o inventário das condições ambientais das áreas sob ameaça de degradação ou já degradadas;
  - XV - fiscalizar, por meios técnicos específicos, a qualidade dos combustíveis distribuídos no Município e a emissão de poluentes por veículos automotores, máquinas e equipamentos, bem como estimular a implantação de medidas e o uso de tecnologias que venham minimizar seus impactos;
  - XVI - o município deverá ter ofertada como política pública a coleta seletiva voltada para reciclagem.
- Art. 204.** É obrigatória a recuperação da vegetação nativa nas áreas protegidas por lei e todo proprietário que não respeitar restrições ao desmatamento deverá recuperá-lo.

**Art. 205.** Nos serviços públicos prestados pelo Município e na sua concessão, permissão e renovação deverá ser avaliado o serviço e seu impacto ambiental.

Parágrafo único. As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos deverão atender rigorosamente aos dispositivos de proteção ambiental, não sendo permitida a renovação da permissão ou concessão, no caso de reincidência da infração.

**Art. 206.** O Poder Público Municipal manterá obrigatoriamente, o Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente (CODEMA), órgão colegiado autônomo e deliberativo composto por representantes do Poder Público, entidades ambientalistas, representantes da sociedade civil que, entre outras atribuições definidas em lei, deverá:

- I - analisar, aprovar ou vetar qualquer projeto público ou privado que implique em impacto ambiental;
- II - solicitar, por um terço dos seus membros, referendo.

§ 1º Para o julgamento de projetos a que se refere o inciso I deste artigo, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente realizará audiências públicas obrigatórias, em que ouvirão as entidades interessadas, especialmente com representantes da população atingida.

§ 2º As populações atingidas gravemente pelo impacto ambiental dos projetos referidos no inciso I, deverão ser consultadas obrigatoriamente, através do referendo.

**Art. 207.** É vedado ao Poder Público, conceder recursos ou incentivos fiscais a quem despreze as normas de proteção ambiental.

**Art. 208.** Aquele que utilizar recursos ambientais fica obrigado, na forma da lei, a realizar programas de monitoria e serem estabelecidos pelos órgãos competentes.

**Art. 209.** Os recursos oriundos de multas administrativas e condenações judiciais por atos lesivos ao meio ambiente e das taxas incidentes sobre a utilização dos recursos ambientais serão destinados e um fundo gerido pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio ambiente, na forma da lei.

**Art. 210.** São áreas de proteção permanentes:

- I - as áreas de proteção das nascentes dos rios;
- II - as áreas que abriguem exemplares raros da fauna e da flora, como aquelas que sirvam como local de pouso ou reprodução de espécies migratórias;
- IV - as paisagens notáveis.

**Art. 211.** Toda liberação do “Habite-se Final” de construção só poderá ser expedida mediante comprovação fiscal de plantio de, pelo menos, uma árvore em frente de cada imóvel, exceto em caso de impossibilidade tecnicamente comprovada.

**Art. 212.** A empresa concessionária do serviço de esgoto municipal fica proibido o lançamento de detritos nos rios do perímetro urbano do Município, ficando sujeita a advertência e, na reincidência, cassação da concessão, caso não observe essa exigência.

**Art. 213.** O lixo séptico proveniente de hospitais, laboratórios e congêneres será acondicionado e apresentado à coleta em contenedores especiais, coletado em veículos próprios e específicos para tal, e terá destinação final em incinerador público.

## CAPÍTULO VIII

### DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO DEFICIENTE E DO IDOSO

**Art. 214.** A família receberá proteção do Município, na forma da lei.

**Art. 215.** O Município manterá programas destinados à assistência à família, com o objetivo de assegurar:

- I - o livre exercício do planejamento familiar;
- II - a orientação psicossocial às famílias de baixa renda;
- III - a prevenção da violência no âmbito das relações familiares;
- IV - o acolhimento, preferencialmente em casa especializada, da mulher, criança, ao adolescente e idoso. Vítimas de violências, no âmbito da família ou fora dele.

**Art. 216.** Compete ao Município complementar a legislação federal e estadual, dispondo sobre a proteção à infância, à juventude, aos idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais, garantindo-lhes o acesso a logradouros, edifícios públicos e veículos de transporte coletivo.

§ 1º Fica garantida aos maiores de 65 (sessenta e cinco anos) a gratuidade nos transportes coletivos urbanos e rurais, mediante cadastro no Sistema de Transporte Coletivo Municipal.

§ 2º A confecção e a distribuição do cartão eletrônico para atendimento dos beneficiários de gratuidade serão feitas a partir do respectivo cadastramento, conforme disposto em Decreto, não implicando em qualquer ônus ou encargo para o beneficiário da

gratuidade, salvo na hipótese de solicitação do novo cartão em decorrência de perda, extravio, danificação, furto, roubo ou qualquer outro evento análogo.

**Art. 217.** Para cumprimento do seu dever para com a família, o Município adotará as seguintes medidas:

I - amparo às famílias numerosas e sem recursos;

II - ação contra os males que são instrumentos da dissolução da família;

III - estímulo aos pais e às organizações sociais para formação moral, cívica, intelectual e física da juventude;

IV - colaboração com as entidades assistenciais que visem à proteção e educação da criança;

V - amparo às pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida;

VI - colaboração com a União, com o Estado e com outros Municípios para a solução do problema dos menores desamparados ou desajustados, através de processos adequados de permanente recuperação;

VII - reconhecimento aos membros da entidade familiar, sem qualquer distinção da união homoafetiva, o direito de participação nas políticas públicas executadas pelo Município.

**Parágrafo Único.** Para atendimento à criança e ao adolescente dependente de drogas afins, o Município criará escolas especializadas, em regime de internato, onde será prestada a assistência devida a esses menores, incluindo-se a oferta de cursos profissionalizantes para a formação de mão-de-obra especializada.

**Art. 218.** O Município promoverá condições que assegurem amparo às pessoas idosas, no que respeite à sua dignidade e ao seu bem estar.

**Parágrafo Único.** Para garantir a integração do idoso na comunidade e na família, serão criados centros de lazer e de amparo à velhice, além de programas de preparação para aposentadoria, com a participação de instituições dedicadas a essa finalidade.

**Art. 219.** Para assegurar a efetiva participação da sociedade, nos termos do disposto nesta seção, será criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente, do Portador de Deficiência e do Idoso, composto de representantes dos respectivos segmentos e do Poder Público, na forma da lei.

**Art. 220.** As ações do Município de proteção à infância e à adolescência serão organizadas na forma da lei, com base nas seguintes diretrizes:

I - desconcentração do atendimento;

II - priorização dos vínculos familiares e comunitários como medida preferencial para a integração social da criança e do adolescente;

III - participação da sociedade civil na formulação de políticas e programas, assim como na implantação, acompanhamento, controle e fiscalização da sua execução;

IV - defesa e vigilância dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 221-A.** O Município estimulará a integração social da pessoa com deficiência, em especial do adolescente, objetivando o acesso a bens e serviços coletivos, com eliminação de preconceitos e remoção de obstáculos arquitetônicos.

§1º Para assegurar a implementação de medidas indicadas neste artigo, incumbe ao Poder Público:

I - estabelecer normas de construção e adaptação de logradouros e prédios de uso público e de adaptação dos veículos de transporte coletivo;

II - celebrar convênio com entidade profissionalizante, sem fins lucrativos, com vista à formação profissional e à preparação para o trabalho;

III - prestar assistência técnica e financeira às entidades que oferecem habilitação e reabilitação profissional à pessoa com deficiência;

IV - estimular o setor privado, mediante adoção de mecanismos, inclusive incentivos fiscais, a absorver a mão-de-obra de pessoa com deficiência;

V - criar programas de assistência integral para excepcional não reabilitável;

VI - destinar, na forma da lei, recursos às entidades de amparo e de assistência à pessoa com deficiência.

§ 2º Ao servidor público que passe à condição de deficiente no exercício do cargo ou função, o Município assegurará assistência médica e hospitalar, medicamentos, aparelhos e equipamentos necessários ao tratamento e a sua adaptação às novas condições de vida.

## TÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 1º** O Prefeito Municipal e os Vereadores da Câmara Municipal de Teófilo Otoni prestarão o compromisso de manter, de defender e de cumprir a Lei Orgânica do Município, no ato de sua promulgação.

**Art. 2º** A Lei Orgânica do Município deverá ser revista após cinco anos, contados da sua promulgação, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara.

**Parágrafo único.** A votação deverá ser em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

**Art. 3º** O Município no prazo de dezoito meses da data da promulgação da Lei Orgânica, adotará as medidas administrativas de promulgação de sua Constituição, para fazer cumprir as finalidades dos imóveis adquiridos por doação, sob pena de reversão ao doador.

**Art. 4º** No caso de cessão gratuita ou remunerada de uso de áreas públicas pelo Município, através de órgãos ou entidades com delegação para tanto, ficam rescindidos os contratos cujas obrigações, impostas por lei, não tiverem sido cumpridas pelos cessionários, na forma e nos prazos previstos.

**Parágrafo único.** A prova do cumprimento das obrigações deverá ser feita pelo interessado no prazo de noventa dias.

**Art. 5º** Ficam mantidos os atuais órgãos e entidades da administração pública municipal até a reestruturação administrativa global do Município, a se efetivar nos termos desta Lei Orgânica.

§ 1º O prazo para esta reestruturação será de cento e oitenta dias da data da promulgação desta Lei Orgânica.

§ 2º Em igual prazo o Município disciplinará em lei:

I - a fixação de critérios para a reforma administrativa que compatibilize os quadros de seu pessoal com o disposto Lei Orgânica;

II - os procedimentos administrativos pertinentes à área tributária, destinada a garantir a efetividade dos direitos do contribuinte;

III - a forma de proteção à infância, à juventude, ao idoso e ao portador de deficiência;

IV - a forma de incentivo à melhoria do meio ambiente.

§ 3º A matéria regida por Lei Complementar Lei Orgânica também será apresentada, discutida e votada em cento e oitenta dias da data da promulgação desta Lei Orgânica.

§ 4º Neste mesmo prazo a Câmara Municipal terá que elaborar o seu novo Regimento Interno.

**Art. 6º** No prazo de cento e vinte dias da data da promulgação da Lei Orgânica, a Lei Ordinária disciplinará:

I - a defesa, a proteção e a divulgação dos direitos do consumidor e controle de qualidade dos bens, alimentos e serviços produzidos ou comercializados no Município;

II - a regulamentação do uso do agrotóxico.

**Art. 7º** No prazo de noventa dias da data da promulgação da Lei Orgânica do Município será:

I - Criada, pela Câmara Municipal, uma comissão especial para apresentar estudos sobre as implicações da nova ordem constitucional municipal e propor anteprojetos relativos às matérias que são objeto de legislação complementar e ordinária:

a) A comissão será composta de sete membros, sendo dois Vereadores, dois representantes do Poder Executivo, um do Poder Judiciário, um do Ministério Público e um da OAB-MG, Seção Teófilo Otoni;

b) A comissão apresentará à Câmara Municipal o resultado de seus estudos para serem apreciados nos termos desta Lei Orgânica, e sua tarefa se extinguirá após este prazo.

II - Instituído o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente, do Portador de Deficiência e do Idoso;

III - feita a substituição da atual identificação da administração pública municipal, que se encontra impressa nos veículos, coletores de lixo, obras e nos demais bens móveis da Prefeitura Municipal, pelo brasão do Município.

**Art. 8º** No prazo de um ano da data da promulgação desta Lei Orgânica do Município, a Câmara promoverá, por meio de uma comissão especial, um exame analítico e pericial dos atos e fatos geradores do endividamento do Município.

§ 1º A Comissão terá força legal de Comissão Parlamentar de Inquérito para fins de requisição e convocação e atuará, se necessário, com auxílio do Tribunal de Contas do estado.

§ 2º Apurada irregularidade, a Câmara Municipal proporá ao Poder Executivo a declaração de nulidade do ato e encaminhará o processo ao Ministério Público, para formalização da ação cabível.

**Art. 9º** O funcionário público efetivo que, na data da promulgação desta Lei Orgânica, estiver à disposição de órgão da administração pública, que não aquele para o qual foi nomeado, poderá optar, sem prejuízo de sua efetividade, pela transferência definitiva para o quadro de pessoal do órgão ou poder em que se encontrar prestando serviço.

**Art. 10.** O contribuinte poderá optar pelo parcelamento de seu débito fiscal em até trinta e seis meses, caso em que haverá incidência da correção monetária plena, com remissão apenas da multa respectiva.

§ 1º Para pagamento à vista, o contribuinte terá uma redução de trinta por cento da correção monetária.

§ 2º Os benefícios a que se refere este artigo só serão concedidos se requeridos no prazo de sessenta dias, contados da promulgação da Lei Orgânica do Município.

§ 3º Os benefícios de que trata, também, este artigo, não se estendem a débitos já quitados.

**Art. 11.** A lei disporá, no prazo de cinco anos, contados da promulgação desta Lei Orgânica, sobre a adaptação dos logradouros públicos, edifícios de uso público e veículos de transporte coletivo, para garantir acesso adequado ao portador de deficiência, nos termos desta Lei Orgânica do Município.

**Art. 12.** Noventa dias após a promulgação desta Lei Orgânica, o Poder Executivo terá obrigatoriamente, que apresentar à Câmara Municipal plano de cargos e salários para o servidor.

**Art. 13.** Os servidores públicos do Município terão seus vencimentos ou salários reajustados, progressivamente, até a recomposição do nível real efetivamente percebido em outubro de 1986, a partir do segundo mês posterior à promulgação da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. A recomposição a que se refere este artigo se dará em doze etapas trimestrais.

**Art. 14.** Será readmitido no serviço público o servidor afastado entre primeiro de janeiro de 1988 e a data da promulgação da Constituição da República, cujo afastamento tenha evitado que adquirisse a estabilidade prevista no artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da república.

§ 1º Exclui-se da readmissão de que trata este artigo o servidor afastado por falta grave.

§ 2º A readmissão se dará na função exercida pelo servidor na data do afastamento, será requerida em cento e vinte dias e efetuada em cento e oitenta dias, contados ambos os prazos da data de promulgação da Lei Orgânica do Município.

**Art. 15.** Em sessenta dias, contados da data da promulgação da Lei Orgânica proceder-se-á à revisão dos direitos do servidor público inativo e do pensionista do Município e à atualização dos proventos e pensões a eles devidos, com base no nível real efetivamente percebido a partir de janeiro de 1986.

**Art. 16.** O Município obriga-se a fornecer apoio técnico e ajuda financeira para as creches comunitárias conveniadas, até que possa atender ao disposto no artigo 180, inciso II.

**OBS:** *Texto da Lei Orgânica do Município já alterado através de Emendas à Lei Orgânica de números 001/97, 002/98, 003/99, 004/99, 005/02, 006/2004, 007/2006, 008/2006, 009/2007, 010/2007, 011/2010, 012/2011, 013/2011, 014/2012, 015/2012, 016/2013, 017/2014, 018/2016, 019/2019, 020/2023 e 021/2024.*

Teófilo Otoni (MG), 21 de março de 1.990.

**MESA CONSTITUINTE**

**Presidente:** Elio da Mota Leal

**Vice-Presidente:** Paulo Estevão Peruhype Portugal

**1º Secretário:** Adalto Quaresma Lemos

**2º Secretário:** Edgar Ramos de Oliveira

**Relator Adjunto:** Emília Menezes dos Santos

**Relator:** Ivan Renner

Adelmo Vilela Coelho

Hermann Paulo Marx

Jair Antonio de Carvalho Ruas

João Virgilino Vieira

Rafael Freire de Mello Neto

Raimundo Nonato dos Santos

Rômulo Rafael de Oliveira

Roberto Schuffner

Semir Rachid Said

Sinvaldo Ramalho dos Santos

**ÍNDICE SISTEMÁTICO**

**DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI-MG**

**PREÂMBULO**

**TÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS** (arts. 1º a 3º)

**TÍTULO II - DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS** (art. 4º)

**TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO** (arts. 5º a 20)

Capítulo I - Da Organização Político Administrativa (arts. 5º a 9º)

Capítulo II - Dos Bens do Município (arts. 10 a 16)

Capítulo III - Da Competência do Município (arts. 17 a 20)

**TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES MUNICIPAIS** (arts. 21 a 92)

Capítulo I - Do Poder Legislativo (arts. 21 a 65)

Seção I - Da Câmara Municipal (arts. 21 a 23)

Seção II - Dos Vereadores (arts. 24 a 32)

Seção III - Da Mesa da Câmara (arts. 33 a 39)

Seção IV - Da Sessão Legislativa Ordinária (arts. 40 a 42)

Seção V - Da Sessão Legislativa Extraordinária (art. 43)

Seção VI - Das Comissões (arts. 44 a 45)

Seção VII - Do Processo Legislativo (arts. 46 a 65)

Subseção I - Disposição Geral (art. 46)

Subseção II - Da Emenda à Lei Orgânica do Município (art.47)

Subseção III - Das Leis (arts. 48 a 57)

Subseção IV - Dos Decretos Legislativo e das Resoluções (arts. 58 e 59)

Seção VIII - Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária (arts. 60 a 65)

Capítulo II - Do Poder Executivo (arts. 66 a 92)

Seção I - Do Prefeito e do Vice Prefeito (arts. 66 a 81)

Seção II - Das Atribuições do Prefeito (art. 82)

Seção III - Dos Secretários Municipais (arts. 83 a 86)

Seção IV - Do Conselho do Município (arts. 87 a 89)

Seção V - Da Procuradoria do Município (arts. 90 a 92)

**TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL** (arts. 90 a 110)

Capítulo I - Do Planejamento Municipal (art. 93)

Capítulo II - Da Administração Municipal (arts. 94 a 98)

Capítulo III - Das Obras e Serviços Municipais (arts. 99 a 102-A)

Capítulo IV - Dos Servidores Municipais (arts. 103 a 110)

**TÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA** (arts. 111 a 128)

Capítulo I - Dos Tributos Municipais (arts. 111 a 112)

Capítulo II - Das Limitações do Poder de Tributar (arts. 113 a 117)

Capítulo III - Da Participação do Município nas Receitas Tributárias (arts. 118 a 120)

Capítulo IV - Do Orçamento (arts. 121 a 128)

**TÍTULO VII - DA ORDEM ECONÔMICA** (arts. 129 a 140)

Capítulo I - Da Atividade Econômica (arts. 129 a 134)

Capítulo II - Da Política Urbana (arts. 135 a 136)

Capítulo III - Da Política Rural (arts. 137 a 140)

**TÍTULO VIII - DA ORDEM SOCIAL** (arts. 141 a 221-A)

Capítulo I - Disposição Geral (arts. 141 a 142)

Capítulo II - Da Saúde (arts. 143 a 170)

Capítulo III - Da Assistência Social (arts. 171 a 176)

Capítulo IV - Da Educação (arts. 177 a 191)

Capítulo V - Da Cultura (arts. 192 a 196)

Capítulo VI - Do Desporto (arts. 197 a 200)

Capítulo VII - Do Meio Ambiente (arts. 201 a 213)

Capítulo VIII - Da Família, da Criança, do Adolescente, do Deficiente e do Idoso (arts. 214 a 221-A)

**TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS** (arts. 1º a 16)

**ELIO DA MOTTA LEAL**

Presidente da Câmara Municipal



**Publicado por:**  
Josiane Martins Dos Santos  
**Código Identificador:**63C226DA

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI  
REGIMENTO INTERNO COM ALTERAÇÕES DA  
RESOLUÇÃO 1302/2024**

**Resolução nº 1.290**

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Teófilo Otoni.

O Presidente da Câmara Municipal de Teófilo Otoni faz saber que a Edilidade aprovou e a Mesa Diretora promulgou a seguinte RESOLUÇÃO:

**TÍTULO I  
DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I  
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Art. 1º** O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal, que tem função institucional, constituinte legislativa, deliberativa, de fiscalização financeira, controle externo, julgamento político-administrativo, integrativa, assessoramento, desempenhando, ainda, as atribuições que lhes são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Parágrafo único. As funções da Câmara Municipal são exercidas dentre seus limites legais, garantindo-se a independência e harmonia entre os poderes.

**CAPÍTULO II  
DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Art. 2º** A Câmara Municipal tem sua sede na Praça Tiradentes, nº 170, Centro, na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, onde devem ocorrer as suas reuniões plenárias, sendo reputadas nulas as realizadas em outro local, salvo disposição contrária prevista nesse Regimento Interno.

§ 1º No recinto de reuniões plenárias não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica ou de promoção de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica à colocação de brasão ou Bandeira do País, do Estado ou do Município.

§ 3º Somente por deliberação da Presidência e quando o interesse público o exigir poderá, o recinto de reuniões plenárias da Câmara, ser utilizado para fins diversos à sua finalidade, em ato a ser publicado por portaria.

**CAPÍTULO III  
DA LEGISLATURA**

**Art. 3º** Como Poder Legislativo do Município, a Câmara compreende um suceder de legislaturas iguais à duração do mandato dos Vereadores, iniciando-se a 1º de janeiro do ano subsequente às eleições municipais, e encerrando-se quatro anos depois, a 31 de dezembro.

**Seção I  
Da sessão legislativa ordinária**

**Art. 4º** A sessão legislativa ordinária desenvolve-se de 20 de janeiro a 20 de dezembro.

Parágrafo único. No primeiro ano da legislatura, a sessão legislativa ordinária terá início a partir do dia 2 de janeiro independentemente de convocação.

**Art. 5º** As reuniões ordinárias realizar-se-ão duas vezes por semana, em semanas alternadas, sendo sua data e horário agendados com antecedência mínima de cinco dias.

§ 1º Nas semanas em que não houver reunião ordinária, a Mesa Diretora deverá definir o dia e horário das reuniões impreterivelmente até a quinta-feira.

§ 2º Na primeira reunião ordinária do ano, na primeira parte da reunião, após o início dos trabalhos pelo Presidente, este convidará o Prefeito que, se assim o desejar, poderá apresentar mensagem do

Poder Executivo aos representantes do povo com assento na Câmara Municipal.

§ 3º Na segunda parte, após a fala do Prefeito, se ocorrer, o Presidente da Câmara, por cinco minutos concederá a palavra, para pronunciamento pessoal do Vereador que a solicitar.

§ 4º O início dos períodos da sessão legislativa ordinária independe de convocação.

§ 5º Nas semanas que houver feriado ou ponto facultativo, o plenário poderá optar por adiantar ou adiar a semana de reuniões ordinárias para a anterior ou a seguinte.

§ 6º A deliberação mencionada no § 5º deste artigo será realizada na reunião ordinária antecedente.

**Seção II  
Da Sessão Legislativa Extraordinária**

**Art. 6º** A convocação extraordinária da Câmara far-se-á:

I - pelo Presidente da Câmara para o compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito nos casos de vacância ou perda do mandato;

II - pelo Presidente da Câmara ou pelo Prefeito, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 1º A sessão legislativa extraordinária será convocada com antecedência mínima de vinte e quatro horas e nela não se tratará de assunto estranho à convocação, sendo vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da participação na sessão. (Redação dada pela Resolução 1300, de 2024)

§ 2º O Presidente dará ciência da convocação aos Vereadores por meio de comunicado pessoal, escrito e/ou eletrônico, acrescido de sua publicação nos meios de comunicação oficiais utilizados pela Câmara Municipal.

**CAPÍTULO IV  
DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

**Art. 7º** A Câmara se instalará, em Reunião Especial, às 9h no dia 1º de janeiro de cada legislatura, se presente pelo menos um terço dos Vereadores, quando será presidida pelo Vereador com mais legislaturas seguidas, dentre eles o mais idoso, ou, não havendo reeleitos, o vereador mais idoso dentre os presentes.

§ 1º A reunião de instalação da legislatura ocorrerá na sede da Câmara Municipal, salvo em caso de força maior ou decisão de maioria absoluta dos Vereadores eleitos.

§ 2º Na abertura da reunião serão executados o hino nacional brasileiro e o hino do município.

§ 3º O Presidente da reunião de instalação designará para secretariar os trabalhos um Vereador de partido diverso do seu.

§ 4º Sendo realizada a diplomação dos Vereadores eleitos para a próxima legislatura, a Câmara Municipal disponibilizará sua estrutura técnica para orientá-los sobre o formato da Reunião Solene de posse.

**Art. 8º** Os Vereadores, munidos dos respectivos diplomas, tomarão posse na reunião de instalação, cujo termo e demais trabalhos serão lavrados pelo Secretário, em livro próprio, em ata a ser assinada por todos os empossados e pelos demais presentes que assim o desejarem.

§ 1º No ato da posse, o Presidente proferirá, em voz alta e pausadamente, o seguinte compromisso, que será repetido, também em voz alta por todos os vereadores a serem empossados: "Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, guardar a Constituição, Lei Orgânica e as Leis, trabalhando pelo engrandecimento deste município".

§ 2º Em seguida, o Secretário pronunciará "Assim o prometo", e posteriormente fará a chamada dos demais Vereadores, em ordem alfabética e, cada um deles, de pé e com o braço direito estendido, declarará em voz alta: "Assim o prometo".

§ 3º O Presidente declarará, então, empossado os Vereadores presentes que confirmarem o compromisso, proferindo em voz alta: "Declaro empossados os vereadores que prestaram o compromisso".

§ 4º Ato contínuo, o Presidente dará início ao processo de eleição da Mesa Diretora da Câmara que, somente acontecerá se presente a maioria absoluta de seus membros, na qual só poderão votar e ser votados os Vereadores que tiverem sido regularmente empossados.

§ 5º Findo o processo de eleição da Mesa, o Presidente proclamará o seu resultado e empossará os eleitos nos seus respectivos cargos, com a seguinte fala:

"Declaro empossado o Presidente da Câmara Municipal de Teófilo Otoni, Minas Gerais, o Vereador (nome);

Declaro empossado o Vice-Presidente da Câmara Municipal de Teófilo Otoni, Minas Gerais, o Vereador (nome);

Declaro empossado o 1º Secretário da Câmara Municipal de Teófilo Otoni, Minas Gerais, o Vereador (nome);

Declaro empossado o 2º Secretário da Câmara Municipal de Teófilo Otoni, Minas Gerais, o Vereador (nome)”.  
 § 6º Após a posse da Mesa, o novo Presidente empossado dará início ao processo de posse do Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e diplomados, seguindo o mesmo rito da posse dos Vereadores, tomando-lhes o compromisso e obedecendo a programação previamente elaborada pelo Secretário, em livro próprio.

§ 7º Terminada a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, o Presidente solicitará aos eleitos e empossados a entrega da declaração de bens, escrita, devendo as mesmas ser transcritas em livro próprio e, de forma resumida, em ata, divulgada para conhecimento público e arquivada na Câmara Municipal, obrigatoriamente, repetindo-se o ato ao término de seus mandatos.

§ 8º Ato contínuo, o Presidente concederá, por três minutos, a palavra aos Vereadores que a solicitarem ao chefe do cerimonial, facultando a mesma ao Prefeito por, até dez minutos e, ao Vice- Prefeito por três minutos se empossados, após o que dará por encerrada a solenidade.

§ 9º Havendo número insuficiente de vereadores para eleição da Mesa, ou ainda, havendo recusa do Presidente eleito em dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, o Presidente da Reunião Especial o fará imediatamente.

§ 10. É vedada a realização da posse dos Secretários Municipais durante a reunião de instalação e posse dos eleitos.

**Art. 9º** O Vereador que não tomar posse na reunião de instalação, deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados do início do funcionamento normal da Câmara Municipal, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo e aceito pela maioria da edilidade.

Parágrafo único. O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato, somente poderá ser empossado mediante prévia comprovação da desincompatibilização, no prazo a que se refere este artigo.

## CAPÍTULO V

### DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

#### Seção I

##### Da Mesa Diretora da Câmara Municipal

**Art. 10.** A Mesa Diretora da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 1º Tomarão assento à Mesa Diretora o Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, que serão substituídos em suas ausências, pelo membro da Mesa na ordem inversa, incluindo-se o 2º Secretário.

§ 2º Verificada, antes do início de determinada reunião, a ausência da totalidade dos membros da Mesa, assumirá a presidência, o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais Vereadores para a função de Secretário.

§ 3º Durante as reuniões, o Presidente poderá se fazer substituir por qualquer Vereador que ele indicar, caso haja a recusa de substituição sucessória do cargo.

§ 4º A Mesa Diretora da Câmara Municipal, na qualidade de Comissão Executiva, incumbe a direção dos trabalhos do Poder Legislativo.

**Art. 11.** O mandato da Mesa será de dois anos, sendo permitida a recondução para o respectivo cargo.

§ 1º As eleições da Mesa da Câmara serão por cargo, em votação aberta, sendo assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

§ 2º Para a eleição da Mesa da Câmara, as inscrições das candidaturas deverão ser feitas perante a secretaria da Câmara, impreterivelmente, até cinco dias antes do início da reunião que elegerá a composição da Mesa Diretora.

§ 3º A eleição da Mesa da Câmara para o segundo biênio, far-se-á em reunião extraordinária, a ser convocada no prazo mínimo de dez dias, no último mês do mandato da Mesa, antes de encerrada a sessão ordinária da Câmara.

§ 4º É garantido o direito ao voto de todos os Vereadores para a eleição, inclusive dos membros da Mesa Diretora.

§ 5º No ato de inscrição, o candidato deverá indicar o cargo que pretende disputar, sendo vedada a inscrição para mais de um cargo.

§ 6º Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

§ 7º Em caso de empate, considerar-se-á eleito o candidato mais idoso.

§ 8º Os eleitos estarão automaticamente empossados no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

**Art. 12.** Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I - extinguir-se o mandato de um de seus ocupantes, por falecimento ou renúncia;

II - pela perda do mandato;

III - o Vereador for destituído da Mesa, após deliberação plenária;

IV - o membro da Mesa se licenciar por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou sem prazo determinado;

V - pela renúncia.

§ 1º A destituição de membro da Mesa somente poderá ocorrer quando, comprovadamente, for faltoso, ineficiente ou, quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação de 2/3 da Câmara, acolhendo representação de qualquer Vereador, assegurando-se o amplo direito de defesa e do contraditório.

§ 2º A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será sempre escrita, assinada e lida em plenário.

**Art. 13.** Para o preenchimento de cargo vago na Mesa haverá eleições suplementares na primeira reunião ordinária seguinte à declaração de vacância, observando, no que couber, o disposto nas eleições para Mesa Diretora deste Regimento.

#### Seção II

##### Da Competência da Mesa Diretora

**Art. 14.** A Mesa é o órgão condutor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

**Art. 15.** Além das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultantes, compete à Mesa a direção dos trabalhos legislativos da Câmara, especialmente:

I - dirigir os trabalhos legislativos e tomar as providências necessárias à sua regularidade;

II - promulgar as emendas à Lei Orgânica;

III - orientar os serviços administrativos da Câmara e auxiliar na interpretação dos regulamentos afetos à Casa Legislativa;

IV - emitir parecer sobre:

a matéria de que trata o inciso anterior;

matéria regimental;

requerimento de inserção nos anais da Câmara de documentos e pronunciamentos não oficiais;

constituição de Comissão de representação que importe em ônus para a Câmara Municipal;

V - propor os Decretos Legislativos concessivos de licença e afastamento do Prefeito e Vice- Prefeito;

VI - promulgar os Decretos Legislativos;

VII - declarar a perda e a extinção de mandato dos Vereadores, do Prefeito e do Vice- Prefeito, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos neste Regimento e na lei Orgânica do Município, assegurada ampla defesa;

VII - autorizar a transmissão por rádio ou televisão de reuniões da Câmara.

Parágrafo único. A Mesa reunir-se-á, independente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto da deliberação da edilidade e que, por sua especialidade, demandem intenso acompanhamento, fiscalização e/ou ingerência do Legislativo.

#### Seção III

##### Da Competência Específica dos Membros da Mesa Diretora

**Art. 16.** O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo esta e o Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento.

**Art. 17.** Compete privativamente ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições:

I - representar a Câmara Municipal em juízo e fora dele;

- exercer a administração da Câmara;

III - publicar os atos da Mesa, as resoluções, os decretos legislativos e as Leis que vier a promulgar;

IV - ordenar as despesas da Câmara e assinar cheques;

V - assinar contratações, na forma da Lei, serviços técnicos especializados para atender às necessidades da Câmara;

-

VI - indeferir as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição da República, à Constituição Estadual, à Lei Orgânica Municipal e ao presente Regimento, garantido o direito de recurso ao Plenário por qualquer Vereador;

VII - requisitar do Chefe do Executivo os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas administrativas da Câmara Municipal, observado os limites fixados pelo art. 29-A da Constituição da República;

VIII - nomear, exonerar, promover e conceder licença aos Servidores da Câmara, na forma da Lei;

IX - convocar diretores, assessores e outros dirigentes de órgãos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para prestar informações, sobre assunto previamente determinado, inerente à sua atribuição, desde que aprovado por maioria simples do Plenário;

X - abrir, presidir e encerrar as reuniões da Câmara Municipal;

XI - submeter as atas em discussão e votação e as assinar depois de aprovadas;

XII - anunciar o número de Vereadores presentes;

XIII - autenticar, juntamente com o Secretário, a presença dos Vereadores, no livro próprio;

XIV - organizar e anunciar a ordem do dia;

XV - determinar a retirada de proposição da ordem do dia;

XVI - submeter à discussão e votação a matéria em pauta;

XVII - anunciar o resultado da votação;

XVIII - anunciar o projeto de Lei apreciado conclusivamente pelas Comissões e a fluência do prazo para interposição de recurso;

XIX - dirigir o poder de polícia da Câmara, podendo, para tal, requisitar a força policial necessária;

XX - autografar as proposições de lei aprovadas, para sua remessa ao Executivo;

XXI - declarar a prejudicialidade de proposição;

XXII - decidir sobre questão de ordem;

- prorrogar, de ofício ou a requerimento, o horário da reunião;

XXIV - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de Contas da Câmara Municipal em cada exercício financeiro nos termos das instruções expedidas pelo órgão técnico e pela legislação aplicável;

XXV - determinar a publicação dos trabalhos da Câmara;

XXVI - ordenar as despesas da Câmara dentro da previsão orçamentária e solicitar do Executivo Municipal a abertura de Créditos adicionais suplementares e especiais ao orçamento da Câmara;

XXVII - declarar a vaga de membro de Comissão nos casos previstos neste Regimento;

XVIII - distribuir as matérias às Comissões;

XXIX - nomear, promover, comissionar, conceder gratificações e vantagens, salvo quando expressos em Lei ou Resolução, conceder licença, por em disponibilidade, demitir os servidores da Câmara, assinando o Presidente os respectivos atos;

XXX - decidir em sede de recurso questão de ordem arguida em comissão;

XXXI - dar posse aos Vereadores;

XXXII - declarar a perda de mandato do Prefeito e do Vereador, nos casos previstos em Lei;

XXXIII - autorizar a aplicação de disponibilidades financeiras da administração da Câmara, mediante depósito em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em Lei;

XXXIV - assinar a correspondência oficial destinada às autoridades constituídas, bem como autoridades diplomáticas e religiosas;

XXXV - encaminhar aos órgãos ou entidades as conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;

XXXVI - decidir em grau de recurso as matérias relativas aos direitos e deveres de seus servidores ou sobre a interpretação dos regulamentos afetos à Casa Legislativa;

XXXVII - zelar pelo prestígio e dignidade da Câmara, pelo respeito às prerrogativas Constitucionais de seus membros e pelo decoro parlamentar;

XXXVIII - apresentar Projetos de Resolução ou de Decreto Legislativo que vise, dentre outros objetivos:

dispor sobre a regulamentação geral dos serviços da Secretaria da Câmara, sua organização, seu funcionamento e sua polícia;

dispor sobre estrutura administrativa e órgãos da Secretaria da Câmara;

dispor sobre a mudança temporária da sede da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O Presidente poderá delegar suas funções e competência, de forma justificada, para integrantes da Mesa Diretora por portaria.

**Art. 18.** Ao Presidente, como juízo e fiscal da ordem, compete tomar as providências necessárias ao funcionamento normal das reuniões, especialmente:

I - interromper o Vereador que se desviar do ponto em discussão, que falar sobre o vencido, faltar à consideração para com a Câmara, sua Mesa Diretora, seus pares, suas comissões ou algum de seus membros, chamando-o à ordem ou retirando-lhe a palavra;

II - convidar o Vereador a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;

III - chamar a atenção do Vereador, ao esgotar-se o prazo de sua fala;

IV - aplicar a censura verbal a Vereador;

- não permitir a publicação de expressões vedadas por este Regimento;

- suspender a reunião, ou fazer retirar assistentes da plateia, se as circunstâncias o exigirem.

**Art. 19.** O Presidente somente votará nos casos de empate, previsões legais expressas, nas eleições internas da Câmara Municipal, quando a matéria depender de 2/3 (dois terços) para aprovação, contando-se sua presença, em qualquer caso, para efeito de quórum.

**Art. 20.** O Vice-Presidente substituirá o Presidente na sua ausência ou impedimento, e, na sua falta, o 1º e o 2º Secretário, nessa ordem, salvo disposição diversa.

§ 1º O Presidente assume as suas funções logo que comparecer à reunião que já se tiver iniciado.

§ 2º Sempre que a ausência ou o impedimento tenha duração superior a dez dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

§ 3º Compete ainda ao Vice-Presidente exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ 4º Cabe ao Vice-Presidente promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, no prazo máximo de 48 horas, as Leis, Resoluções e

os Decretos Legislativos, sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido.

**Art. 21.** Compete ao 1º Secretário:

- organizar o Expediente e a Ordem do Dia durante as reuniões ordinárias;

II - verificar a presença dos Vereadores quando do início das reuniões e nas ocasiões determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal, anotando os comparecimentos e as ausências;

III - ler as proposições e demais documentos que devam ser de conhecimento da Casa;

IV - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

V - elaborar a redação das atas, resumindo os trabalhos da reunião, e assiná-las, juntamente com os demais Vereadores, bem como realizar a leitura da mesma nas reuniões;

VI - gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos Vereadores;

VII - certificar a frequência dos Vereadores, para efeito de pagamento dos subsídios.

Parágrafo único. Os serviços de competência do Secretário, sob a sua supervisão, poderão ser realizados por servidor devidamente designado pelo Presidente, sendo, porém, obrigatório a sua assinatura em documentos oficiais inerentes à função, implicando em concordância com todo o seu conteúdo.

**Art. 22.** Compete ao 2º Secretário fomentar, quando designado pelo Presidente, a interação institucional entre a Câmara Municipal e os órgãos do Poder Legislativo da União e do Estado, para desenvolver sistematicamente a ações legislativas.

## CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES

### Seção I Disposições Preliminares

**Art. 23.** As Comissões da Câmara Municipal são:

- permanentes as que subsistem nas Legislaturas;

II - temporárias, as criadas para apreciar ou apurar assunto ou fato determinado, aplicar procedimento instaurado em face de denúncia ou constituídas para representar a Câmara em atos externos, extinguindo-se ao término da legislatura, ou antes dele, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração.

**Art. 24.** Os membros das Comissões são nomeados pelo Presidente, mediante indicação dos líderes de bancadas ou de blocos parlamentares.

§ 1º Em caso de um membro da comissão estar impedido, renunciar ao cargo ou em licença, sua vaga será preenchida pela indicação da mesma liderança que originou a sua nomeação.

§ 2º A indicação de que trata este artigo será feita em documento subscrito pela liderança à Mesa no período de quinze dias que se seguirem à instalação da Sessão Legislativa anual, para as comissões permanentes.

§ 3º Na ausência de indicação do líder para a composição das comissões no prazo previsto, os Vereadores poderão votar seus membros, observando-se a proporcionalidade partidária.

§ 4º Cada membro de Comissão terá um suplente.

**Art. 25.** Na constituição das Comissões é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária, das bancadas ou dos blocos parlamentares.

**Art. 26.** O Vereador que não for membro de uma determinada Comissão poderá participar das discussões e trabalhos, sem direito a voto na comissão.

**Art. 27.** Às Comissões, em razão da matéria de sua competência ou da finalidade da sua constituição, cabe:

I - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, seminários ou eventos congêneres;

II - apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame e sobre eles emitir parecer;

III - iniciar o processo legislativo de sua competência;

IV - realizar inquérito, observados os limites legais;

V - receber requerimento, aprovar e realizar audiência pública;

VI - realizar audiência em regiões do Município, para subsidiar o processo legislativo, observado a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara;

VII - propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites legais;

VIII - encaminhar pedido escrito de informação a Secretário, diretor, assessor e outros dirigentes e autoridades do Município;

IX - receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública;

X - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão, referente à matéria em trâmite na Câmara;

XI - apreciar planos de desenvolvimento e programas de obras do município;

XII - acompanhar a implantação dos planos e programas de que trata o inciso anterior e exercer a fiscalização sobre a adequada aplicação de recursos orçamentários nos referidos planos e programas;

XIII - exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da prefeitura e das entidades da administração indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas;

XIV - exercer a fiscalização e o controle dos atos e programas da administração pública;

XV - solicitar a realização de diligências, perícias, inspeções e auditorias quando necessária para discussão da matéria;

XVI - realizar visitas técnicas em toda a municipalidade para fiscalizar atos da Administração Pública;

XVII - fazer indicação de realização de obra ou serviço, afetos a sua matéria, ao Executivo municipal.

§ 1º As atribuições das comissões não excluem a iniciativa concorrente do Vereador.

§ 2º As atividades das comissões que necessitarem de realizar despesas deverão observar a disponibilidade orçamentária da Câmara.

**Art. 28.** Mediante acordo entre as comissões, em caso de interesse justificado, as Comissões Permanentes poderão realizar reuniões e emitir parecer conjuntamente.

Parágrafo único. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final não poderá emitir parecer em conjunto com outras comissões.

### Seção II Do funcionamento das Comissões

**Art. 29.** As Comissões, via de regra, são constituídas por cinco membros.

Parágrafo único. Na composição das comissões, deverão ser distribuídas as vagas em Presidente, Vice-Presidente, Relator e dois membros.

**Art. 30.** A reunião e funcionamento das Comissões observarão os seguintes preceitos:

I - o quórum mínimo para abertura dos trabalhos das reuniões deliberativas será de maioria absoluta dos membros que compõem a comissão;

II - deliberação por maioria absoluta dos membros da comissão;

III - prazo de trinta dias para emitir parecer.

§ 1º O Vereador que faltar a três ou mais reuniões de comissões consecutivas poderá ser destituído da Comissão por decisão da maioria de seus membros, sendo outro Vereador indicado, nos termos desse regimento, para ocupar seu lugar.

§ 2º Quando realizado pedido de informações sobre a proposição a ser relatada, os prazos ficam suspensos por trinta dias.

§ 3º Caso seja recebida a resposta antes do prazo do § 2º, a proposição voltará a tramitar de imediato.

§ 4º As reuniões de Comissão não poderão ser realizadas nos dias de reunião ordinária.

§ 5º As Comissões temporárias que tiverem procedimento próprio não estão sujeitas a observar os prazos estabelecidos nesse artigo.

§ 6º As pautas das comissões serão publicadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

**Art. 31.** As reuniões de comissão serão públicas e sempre que possível, serão transmitidas pelos meios de comunicação oficial da Câmara.

**Art. 32.** Da reunião das comissões lavrar-se-á ata resumida, que será apresentada e aprovada na mesma reunião.

Parágrafo único. Aprovada a ata, nos termos do caput, esta deverá ser publicada nos meios oficiais de comunicação da Câmara, no prazo de 48 horas.

### **Subseção I Dos Pareceres**

**Art. 33.** Parecer é o pronunciamento escrito de Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

**Art. 34.** A manifestação do Relator da matéria será submetida, em reunião, aos demais membros da Comissão, e acolhida como parecer, se aprovada pela maioria absoluta.

§ 1º O voto, em face da manifestação do relator, poderá ser favorável, contrário ou favorável com restrições, devendo, nos dois últimos casos, vir acompanhado, por escrito, das razões que o fundamentam, em separado.

§ 2º Os votos em separado passam a constituir anexo ao parecer.

§ 3º Em caso de voto diverso, caberá ao autor apresentar novo relatório no prazo de cinco dias. (Redação dada pela Resolução 1300, de 2024)

§ 4º Por decisão da Comissão, caso o instaurador do voto divergente proponha novo relatório na mesma reunião, devendo haver nova deliberação. (Redação dada pela Resolução 1300, de 2024)

§ 5º Apresentando o novo relatório, a Comissão terá mais cinco dias para apreciar o novo relatório. (Redação dada pela Resolução 1300, de 2024)

§ 6º Não apresentando o relatório, a proposição terá a continuidade de seu trâmite, sem o parecer da Comissão. (Redação dada pela Resolução 1300, de 2024)

§ 7º Os pareceres serão publicados nos meios oficiais de comunicação da Câmara em até 48 horas.

### **Subseção II Do Assessoramento às Comissões**

**Art. 35.** As comissões poderão contar com assessoramento específico e consultoria técnico- legislativa em suas respectivas áreas de competência.

**Art. 36.** Poderá haver instrução de proposição pela assessoria da Câmara a requerimento do relator ou da Comissão.

### **Subseção III Da Presidência da Comissão**

**Art. 37.** Em até três dias ao de sua constituição, a Comissão reunir-se-á sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os membros para eleger o seu Presidente.

Parágrafo único. Até que a eleição se verifique, continuará na presidência o membro mais idoso.

**Art. 38.** Será eleito para o cargo de Presidente aquele que obtiver a maioria dos votos dos membros da Comissão.

**Art. 39.** Ao Presidente de Comissão, no desenvolvimento dos trabalhos da comissão, compete:

I - submeter à comissão as normas complementares de seu funcionamento, fixando dia e hora das reuniões ordinárias;

II - dirigir as reuniões, nela mantendo a ordem e a serenidade;  
III - encaminhar e reiterar requerimentos com pedidos de informações.  
IV - dar conhecimento à comissão da matéria recebida;  
V - conceder a palavra ao Vereador que a solicitar;

VI - interromper o orador que estiver falando sobre matéria vencida;  
VII - proceder à votação e proclamar o resultado;  
VIII - resolver questões de ordem;

IX - enviar à Mesa Diretora da Câmara a lista dos membros presentes;  
X - declarar a prejudicialidade de proposição;  
XI - suspender a reunião se as circunstâncias o exigirem;  
XII - prorrogar a reunião, de ofício ou a requerimento;  
XIII - organizar a pauta;  
XIV - convocar reunião extraordinária, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da comissão;

XV - assinar parecer com os demais membros da comissão.

**Art. 40.** A convocação de reunião extraordinária de Comissão será enviada ao Vereador, constando seu objeto, dia, hora e local.

Parágrafo único. Se a convocação se fizer durante a reunião será comunicada aos membros ausentes, dispensada a formalidade deste artigo.

### **Subseção IV Do Relator**

**Art. 41.** O Relator é a pessoa responsável para apresentação do parecer.

§ 1º Para as Comissões Permanentes, o Relator possui o prazo de vinte e cinco dias para apresentar seu parecer. (Redação dada pela Resolução 1300, de 2024)

§ 2º Se descumpridos o prazo previsto no § 1º deste artigo, o Presidente da Comissão irá designar outro membro da comissão para apresentar relatório no prazo improrrogável de sete dias.

§ 3º Apresentado o novo relatório, a Comissão terá mais cinco dias para apreciá-lo. (Redação dada pela Resolução 1300, de 2024)

§ 4º (Revogado pela Resolução 1300, de 2024)

§ 5º O autor da proposição não poderá ser o relator da mesma, devendo o Presidente da Comissão nomear temporariamente novo relator. (Incluído pela Resolução 1300, de 2024)

§ 6º O relator de parecer aprovado pela Comissão relatará também, obrigatoriamente, quaisquer emendas à mesma proposição. (Incluído pela Resolução 1300, de 2024)

### Seção III Das Comissões Permanentes

**Art. 42.** Durante a Sessão Legislativa funcionarão as seguintes Comissões Permanentes da Câmara:

- I - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
- II - Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;
- III - Comissão de Saúde;
- IV - Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;
- V - Comissão de Serviços Públicos Municipais
- VI - Comissão de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- VII - Comissão de Comércio, Indústria e Segurança Pública;
- VIII - Comissão de Assistência Social e Habitação.

#### Subseção I Das competências das Comissões Permanentes

**Art. 43.** Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sem prejuízo dos assuntos específicos das demais comissões, sobre todos os assuntos quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto à forma técnico-legislativa e de linguística das proposições e:

I - manifestar sobre todas as matérias e proposições em tramitação na Câmara;

II - fazer a redação final das proposições que sofrerem modificações em Comissão ou em Plenário.

§ 1º Se o parecer for pela inadmissibilidade total, a proposição, após publicação do parecer, será arquivada.

§ 2º Se o parecer for pela inadmissibilidade parcial, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final proporá emendas visando a adequação do projeto.

§ 3º Em caso de discordância do posicionamento da Comissão, qualquer Vereador poderá pedir a reconsideração da decisão, por escrito.

§ 4º A Comissão terá o prazo de cinco dias para pronunciar sobre o pedido de reconsideração e, em caso de mudança de posicionamento, deverá emitir novo parecer.

**Art. 44.** Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - plano plurianual de investimentos;
- II - diretrizes orçamentárias;
- III - orçamento anual;
- IV - crédito adicional;
- V - contas públicas;
- VI - prestação de Contas;
- VII - planos e programas municipais;
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;
- IX - fiscalização de investimentos;
- X - tributos em geral;
- XI - repercussão financeira das proposições;
- XII - matérias relativas à fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a

fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;

- XIII - patrimônio público municipal;
- XIV - alienação de bens públicos;
- XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;

XVI - realizar relatório inicial do julgamento de contas do Prefeito.

**Art. 45.** Compete à Comissão de Saúde manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - política de saúde;
- II - ações e serviços de saúde pública;

- III - política de assistência e vigilância sanitária e epidemiológica;
- IV - políticas relacionadas à recuperação de dependentes químicos;
- V - políticas voltadas aos portadores de deficiência física;
- VI - controle de zoonoses.

**Art. 46.** Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - política e sistema educacional e cultural;
- II - política de desenvolvimento e proteção do patrimônio histórico-geográfico, arqueológico, cultural, artístico, científico e arquivístico;
- III - assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais e à cidadania;

- IV - assuntos relativos à família, mulher, criança, adolescente, idoso e grupos sociais minoritários;
- V - promoção dos eventos municipais;
- VI - política de promoção da educação física, e do desporto amador em geral;
- VII - política de incentivo do esporte e sua subvenção;
- VIII - política de desenvolvimento e incentivo ao turismo;
- IX - tratar de assuntos relativos aos Direitos Humanos.

**Art. 47.** Compete à Comissão de Serviços Públicos Municipais, manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - política de saneamento;
- II - coleta, tratamento e destinação final do lixo;

III - organização político-administrativa do Município;

- IV - política de descentralização e regionalização da atividade administrativa;
- V - instrumentos de participação popular na administração pública;
- VI - regime jurídico dos servidores públicos;
- VII - sistema previdenciário dos servidores;
- VIII - delegação de serviços públicos;
- IX - prestação de serviços públicos em geral e seu regime jurídico;
- X - obras públicas.

**Art. 48.** Compete à Comissão de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - matérias relacionadas à agricultura e pecuária;
- II - políticas relacionadas a praças e jardins;
- II - tomar outras providências destinadas a defesa e a preservação do ecossistema, fauna e flora do Município;

III - conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais;

IV - proteção do ambiente, controle da poluição, coleta seletiva, tratamento e destinação final do lixo;

V - recuperação ambiental de projetos que verse sobre exploração de recursos hídricos, minerais e florestais.

**Art. 49.** Compete à Comissão de Comércio, Indústria e Segurança Pública, manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - desenvolvimento urbano;
- II - desenvolvimento do comércio e indústria;
- III - segurança pública;
- IV - agricultura, indústria, comércio e agropecuária;
- V - políticas de prevenção de drogas.

**Art. 50.** Compete à Comissão de Assistência Social e Habitação, manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - política habitacional;
- II - direito urbanístico local;
- III - regulamentação sobre edificações;
- IV - tratar de assuntos relativos aos Direitos do Consumidor;
- V - desenvolvimento e assistência social;
- VI - assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais e à cidadania;

VII - assuntos relativos à família, à criança, ao adolescente, mulher, ao idoso, à pessoa com deficiência e aos grupos sociais minoritários.

#### **Seção IV**

##### **Das Comissões Temporárias**

**Art. 51.** As Comissões Temporárias são:

- I - especiais;
- II - de inquérito;
- III - de representação;
- IV - processantes.

**Art. 52.** As Comissões Temporárias serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos vereadores, aprovado por maioria simples, indicando a finalidade prevista, o número de membros e o prazo de funcionamento, que poderá ser prorrogado, ressalvada a Comissão de Representação de que trata o artigo 56 do presente Regimento Interno. (Redação dada pela Resolução 1300, de 2024)

§ 1º Na hipótese da Comissão Parlamentar de Inquérito, o primeiro signatário do requerimento fará parte da Comissão, não podendo, entretanto, ser seu Presidente ou Relator.

§ 2º A participação do Vereador em Comissão Temporária será cumprida sem prejuízo de suas funções em Comissão Permanente ou perante a Câmara.

**Art. 53.** Aplicam-se às Comissões Temporárias, no que couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes.

Parágrafo único. As reuniões das comissões temporárias não poderão coincidir com o horário das reuniões da Câmara, nem ser concomitante com o das Comissões Permanentes.

#### **Subseção I**

##### **Das Comissões Especiais**

**Art. 54.** São Comissões Especiais às constituídas para:

- I - emitir parecer sobre proposição específica a critério da Câmara;
- II - proceder estudos sobre matéria determinada.

Parágrafo único. As Comissões Especiais serão constituídas pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, assegurando-se, sempre que possível, o princípio da representação proporcional partidária, dos blocos parlamentares ou das bancadas.

#### **Subseção II**

##### **Das Comissões Parlamentares de Inquérito**

**Art. 55.** As Comissões Parlamentares de Inquérito são as que se destinam à apuração de fato determinado ou denúncia, em matéria de interesse do Município, sempre que essa apuração exigir, além dos poderes das Comissões Permanentes e que a elas são igualmente atribuídos, poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

Parágrafo único. Os procedimentos de instauração e funcionamento das Comissões Parlamentares de Inquérito deverão observar o que dispõe a legislação e este Regimento Interno.

#### **Subseção III**

##### **Das Comissões de Representação**

**Art. 56.** A Comissão de Representação será constituída de ofício pelo Presidente da Casa ou a requerimento de qualquer Vereadores, mediante deliberação maioria simples, para estar presente a atos em nome da Câmara.

§ 1º A designação dos membros será de competência do Presidente da Câmara e, quando constituída a requerimento de algum vereador, este dela fará parte presidindo-a.

§ 2º O número de membros participantes da Comissão de Representação será determinado pelo Presidente Câmara e nela não haverá suplência.

§ 3º A representação que implicar ônus para a Câmara somente poderá ser constituída se houver disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 4º Quando a Câmara se fizer representar em conferências, reuniões, congressos ou simpósios, serão preferencialmente escolhidos para comporem a comissão os Vereadores que se dispuserem a apresentar teses ou trabalhos relativos ao temário ou que detenham atuação na área.

---

#### **Subseção IV**

##### **Das Comissões Processantes**

**Art. 57.** As Comissões Processantes destinam-se a instrumentalizar:

I - procedimento instaurado em face de denúncia contra o Prefeito Municipal ou seu substituto legal, por crimes de responsabilidade ou infrações político-administrativas, cominadas com a perda do mandato, observadas as disposições da legislação federal pertinente;

II - procedimento instaurado em face de denúncia contra Vereador, por infrações previstas em lei e neste Regimento, cominadas com a perda do mandato;

III - procedimento instaurado em face de representação contra membros da Mesa da Câmara, nas situações previstas neste Regimento, cominadas com a destituição do cargo, observados os procedimentos definidos pela legislação e por este Regimento.

## **TÍTULO II**

### **DOS VEREADORES**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA**

**Art. 58.** É assegurado ao Vereador:

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse pessoal na matéria, direta ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente;

II - apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa;

III - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

IV - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município, ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento;

V - solicitar, por intermédio da Mesa, informações das autoridades competentes sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou, sujeito à fiscalização da Câmara;

VI - o direito à inviolabilidade civil e penal por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos relacionados ao exercício do mandato e na circunscrição do Município;

VII - a não obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, ou sobre pessoa que lhe confiou ou dele recebeu informação;

VII - a licença do exercício do mandato.

**Art. 59.** São deveres dos Vereadores, entre outros:

I - quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento;

II - observar as determinações legais ao exercício do mandato;

III - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

IV - exercer a contento o cargo que lhe for conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo no caso de renúncia feita mediante justificação escrita apresentada em Plenário ou dispensa solicitada por motivo justo;

V - comparecer às reuniões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido de fazê-lo;

VI - manter o decoro parlamentar;

VII - não transferir residência para fora do Município no curso da legislatura;

VIII - conhecer e observar este Regimento;

IX - comparecer às reuniões, bem trajado.

X - Não exercer o vereador cargo e/ou função remunerada ou não, relacionada a presidência de Associações, Sindicatos, Conselhos e Autarquias que receberam proventos e/ou recursos em qualquer porcentagem com o Poder Público. (Incluído pela Resolução 1300, de 2024)

## **CAPÍTULO II DAS VAGAS, DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA**

**Art. 60.** A vaga na Câmara Municipal verificar-se-á por falecimento, renúncia ou perda do mandato de Vereador.

**Art. 61.** A renúncia ao mandato deve ser manifestada por escrito ao Presidente da Câmara Municipal e se tornará efetiva e irrevogável depois de lida no Pequeno Expediente e publicada.

§ 1º Considera-se haver renunciado aquele que, convocado, não tomar posse no prazo de quinze dias nos termos deste Regimento.

§ 2º A vacância, nos casos de renúncia, será declarada pelo Presidente, em Plenário, durante a reunião.

§ 3º Perderá o mandato o Vereador apenas após procedimentos estabelecidos nesse Regimento Interno e na legislação federal, resguardado o devido contraditório e ampla defesa, e/ou quando decretado judicialmente.

## **CAPÍTULO III DAS LICENÇAS E DAS VAGAS**

**Art. 62.** O Vereador poderá licenciar-se nos seguintes casos:

I - por licença médica, devidamente comprovada;

II - para tratar de interesse particular, no prazo máximo de cento e vinte dias, sem remuneração;

III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município, com direito à remuneração e diárias a serem fixadas a cada caso;

IV - para ocupar cargo no secretariado municipal;

V - nos casos de licenças previstos no Decreto-Lei 5.452/43, que contém a Consolidações das Leis do Trabalho, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º A licença prevista no inciso II do caput desse artigo, dar-se-á mediante requerimento dirigido ao Presidente, devendo ser aprovada no expediente da reunião seguinte e só poderá ser rejeitada pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

§ 2º O parlamentar que, por decisão judicial, estiver impedido de comparecer às reuniões considerar-se-á licenciado, não lhe sendo devido a remuneração correspondente ao período de afastamento.

## **CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE**

**Art. 63.** A Mesa Diretora da Câmara convocará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o Suplente de Vereador nos casos de:

I - ocorrência de vaga;

II - licença para tratamento de saúde do titular por prazo não inferior a trinta dias;

III - demais impedimentos ou afastamentos do titular.

§ 1º No caso do inciso II, o Vereador licenciado deverá comunicar por escrito à Mesa o seu retorno ou a prorrogação da licença.

§ 2º O Suplente convocado não poderá se recusar a assumir o cargo, sob pena de perda da condição de Suplente.

**Art. 64.** O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas da data e hora da sua convocação, em reunião especial do Poder Legislativo, salvo motivo justo, aceito pela maioria dos membros da Câmara Municipal, que definirá nova data para a respectiva posse, fazendo jus ao recebimento de subsídios apenas a partir do início de suas atividades como Vereador empossado.

§ 1º Enquanto a vaga a que se refere o artigo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

§ 2º Para a posse do Suplente será exigido o compromisso disposto na reunião solene de posse e a declaração de bens prevista neste Regimento.

## **CAPÍTULO V DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES**

**Art. 65.** Os subsídios dos Vereadores serão fixados por resolução, em cada legislatura para a subsequente, observado os critérios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.

§ 1º A não realização de reunião por falta de quórum ou ausência de matéria a ser votada, não prejudicará o pagamento de subsídio aos Vereadores nela presentes.

§ 2º Durante o recesso parlamentar, os subsídios serão pagos de forma integral.

§ 3º O subsídio dos vereadores será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Minas Gerais e da Lei Orgânica do Município.

§ 4º É direito dos Vereadores a recomposição inflacionária anual.



**Art. 66.** Será realizado desconto no subsídio do Vereador que deixar de comparecer às reuniões ordinárias.

§ 1º O desconto corresponde ao valor de 10% do subsídio.

§ 2º Considerar-se-á ter comparecido à sessão plenária, o Vereador que registrar presença na sessão, participar da votação das proposições e permanecer em plenário até o encerramento do grande expediente.

§ 3º A frequência dos Vereadores às reuniões será divulgada por meio eletrônico.

§ 4º O Vereador poderá apresentar justificativa para abono da falta, por escrito, no prazo de até cinco dias após o retorno às atividades.

§ 5º A justificativa será apreciada pela Mesa Diretora e o resultado será divulgado na reunião ordinária subsequente à sua apresentação.

§ 6º Não apresentada justificativa no prazo estipulado nesse Regimento Interno o Vereador terá seu subsídio descontado.

§ 7º Não serão computadas faltas para os vereadores licenciados.

## **CAPÍTULO VI DAS LIDERANÇAS, BANCADAS PARLAMENTARES E BLOCOS PARLAMENTARES**

**Art. 67.** Para fins deste Regimento Interno, considera-se:

I - líderes: os representantes dos partidos políticos ou blocos parlamentares perante a Casa Legislativa e gozam de prerrogativas e atribuições regimentais;

II - bancada parlamentar: agrupamento organizado dos parlamentares de uma mesma representação ideológica ou partidária;

III - bloco parlamentar: aliança das representações parlamentares de dois ou mais partidos políticos que passam a atuar na Casa Legislativa como uma só bancada, sob liderança comum.

Parágrafo único. O Vereador que se desvincular de seu partido perde o direito de exercer cargo ou função destinados à sua bancada, salvo seu cargo na Mesa Diretora da Câmara Municipal.

### **Seção I Da Liderança**

**Art. 68.** Líder é o porta-voz da representação do partido ou da respectiva bancada e o intermediário entre esta e os órgãos da Câmara.

§ 1º Cada bancada ou bloco parlamentar indicará à Mesa da Câmara Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias da formação da bancada ou do bloco, o nome de seu líder, escolhido em reunião por ela realizada para este fim.

§ 2º A indicação de que se trata o parágrafo anterior será encaminhada à Mesa Diretora da Câmara, por escrito, assinada por todos os membros da bancada.

§ 3º Enquanto não for feita a indicação considerar-se-á líder o Vereador mais idoso.

§ 4º O Chefe do Poder Executivo poderá indicar, dentre os Vereadores, um líder do Governo por meio de ofício encaminhado à Mesa Diretora da Câmara.

§ 5º A oposição parlamentar poderá indicar à Mesa, por escrito, um Vereador para exercer a Liderança os quais gozarão de todas as prerrogativas concedidas às lideranças.

**Art. 69.** Além de outras atribuições regimentais, cabe ao Líder:

I - inscrever membros da Bancada ou do Bloco Parlamentar para discutirem matéria constante na pauta e falar na ordem do dia;

II - indicar candidatos da Bancada ou do Bloco Parlamentar para concorrerem aos cargos da Mesa da Câmara;

III - indicar à Mesa da Câmara membros da Bancada ou do Bloco Parlamentar para comporem as comissões e propor substituição;

IV - cientificar a Mesa da Câmara de qualquer alteração nas Lideranças.

**Art. 70.** O líder tem direito a fazer uso da palavra a qualquer momento, por tempo não superior a três minutos, a fim de tratar de assunto relevante ou para responder a crítica dirigida à bancada ou bloco que liderar.

Parágrafo único. O líder pode ceder sua prerrogativa de que trata este artigo a qualquer membro da bancada.

### **Seção II Das Bancadas Parlamentares**

**Art. 71.** Bancada é o agrupamento organizado de, no mínimo, 3 (três) Vereadores de uma mesma representação ideológica ou partidária.

Parágrafo único. Cada bancada terá um Líder como porta-voz, que será o intermediário entre esta e os órgãos da Câmara Municipal.

### **Seção III Dos Blocos Parlamentares**

**Art. 72.** É facultado às representações partidárias, por decisão da maioria de seus membros, constituir Bloco Parlamentar, sob liderança comum, vedada a participação de cada uma delas em mais de um Bloco.

§ 1º A constituição do Bloco Parlamentar e as alterações nele verificadas serão comunicadas por escrito à Mesa da Câmara, para registro e publicação.

§ 2º O Bloco Parlamentar terá o tratamento dispensado às Bancadas.

§ 3º A escolha do Líder será comunicada à Mesa da Câmara até 15 (quinze) dias após a constituição do Bloco Parlamentar, em documento subscrito pela maioria dos membros de cada representação partidária que o integre.

§ 4º As Lideranças de Bancadas coligadas em Bloco Parlamentar têm suspensas suas atribuições, direitos e prerrogativas regimentais e demais prerrogativas legais.

**Art. 73.** Não será admitida a constituição de Bloco Parlamentar integrado por menos de três Vereadores.

§ 1º Se o desligamento de uma representação partidária implicar em composição numérica menor do que a fixada no caput, deverá o Bloco Parlamentar se adequar ao Regimento Interno no prazo de cinco dias úteis, sob pena de extinção.

§ 2º Dissolvido o Bloco Parlamentar ou modificada a sua composição numérica, será revista a participação das representações partidárias ou dos Blocos nas comissões, para o fim de redistribuição de lugares, consoante o princípio da proporcionalidade partidária.

§ 3º A representação partidária que se tenha desvinculado de Bloco Parlamentar ou a que tenha integrado Bloco posteriormente dissolvido, não poderá participar de outro na mesma sessão legislativa ordinária.

## **TÍTULO III DO PROCESSO LEGISLATIVO**

### **CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO**

#### **Seção I Das Modalidades de Proposição e de Sua Forma**

**Art. 74.** Proposição é toda matéria levada a Plenário, para apreciação e deliberação, ou decisão pelo Presidente, qualquer que seja o seu objeto.

Parágrafo único. São modalidades de proposição:

I - proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;  
II - projeto de lei complementar;  
III - projeto de lei ordinária;

IV - projeto de decreto legislativo;  
V - projeto de resolução;  
VI - projeto substitutivo;  
VII - emenda e subemenda;  
VIII - parecer das Comissões Permanentes;

- relatório das Comissões Especiais de qualquer natureza, das Comissões Processantes e das Comissões de Representação;

- requerimento.

**Art. 75.** As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores.

§ 1º As proposições legislativas deverão observar a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

§ 2º Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de coautores os demais signatários que se seguirem à primeira.

§ 3º Ao signatário da proposição só é lícito dela retirar sua assinatura antes da sua apresentação em Plenário.

§ 4º Todas as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

**Art. 76.** O Vereador não poderá apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em tramitação.

Parágrafo único. É vedada a apresentação de propositura que guarde semelhança ou identidade com outra que tenha sido arquivada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pelo prazo de 180 dias. (Incluído pela Resolução 1300, de 2024)

**Art. 77.** Salvo os projetos de lei complementar e lei ordinária, a apreciação ocorrerá em turno único. (Redação dada pela Resolução 1300, de 2024)

§ 1º Cada turno é constituído de discussão e votação.

§ 2º É permitida a realização de duas discussões ou votações do mesmo projeto em reunião única. (Redação dada pela Resolução 1300, de 2024)

**Art. 78.** Das proposições serão extraídas cópias para publicação físicas e/ou digitais, formação de processo suplementar e fornecimento aos Vereadores, bem como os despachos proferidos, pareceres e documentos elucidativos até sua tramitação.

**Art. 79.** A proposição arquivada no final da Legislatura ou no seu curso poderá ser desarquivada somente a pedido do autor, devendo ser aprovado seu desarquivamento em plenário.

## Seção II Da Distribuição da Proposição

**Art. 80.** Recebidas, as proposições serão numeradas e publicadas, sendo posteriormente distribuído às Comissões e Vereadores para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação.

§ 1º Serão distribuídas cópias físicas e/ou digitais dos projetos a cada Vereador.

§ 2º Após emissão de pareceres pelas Comissões, os projetos serão enviados à Mesa Diretora da Câmara para sua inclusão na ordem do dia.

§ 3º A distribuição de proposição às comissões é feita de acordo com sua pertinência temática.

**Art. 81.** Todos os projetos dependerão de parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, salvo disposição contrária do Regimento Interno ou da Lei Orgânica.

**Art. 82.** Distribuída a proposição a mais de uma Comissão, cada qual dará parecer isoladamente, exceto no caso de reunião conjunta.

§ 1º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final dará o primeiro parecer, antes da apreciação das demais comissões.

§ 2º Salvo disposição contrária, após o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, as proposições tramitarão conjuntamente nas comissões que forem distribuídas.

**Art. 83.** (Revogado pela Resolução 1300, de 2024)

## Seção III Do Projeto

**Art. 84.** Ressalvada a iniciativa privativa, a apresentação do projeto cabe:

I - ao Vereador;  
II - a Comissão ou Mesa Diretora da Câmara;  
III - ao Prefeito Municipal;  
IV - aos cidadãos na forma da Lei Orgânica Municipal e Constituição da República.

**Art. 85.** São de iniciativa exclusiva da Câmara Municipal, as seguintes atribuições, expedindo-se as respectivas normas:

I - eleger sua Mesa Diretora;  
II - elaborar seu Regimento Interno;  
III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;  
IV - propor a criação ou extinção dos cargos dos seus serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;  
V - fixar, nos termos da Constituição da República e na Lei Orgânica Municipal, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores;  
VI - reajustar os subsídios mencionados no inciso anterior, na forma e condições estabelecidas pela legislação própria;  
VII - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;  
VIII - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de quinze dias;  
IX - julgar as contas do Prefeito;  
X - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

XI - criar Comissão Parlamentar de Inquérito nos termos da legislação vigente;

XII - solicitar do Prefeito Municipal a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais ao orçamento da Câmara que possibilitem cobrir os gastos necessários ao seu regular funcionamento.

**Art. 86.** A matéria constante de projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma Sessão Legislativa por proposta de 2/3 dos membros da Câmara Municipal.

#### Seção IV

##### Do Projeto de Lei Ordinária

**Art. 87.** Recebido, o projeto será numerado, publicado e incluído na ordem do dia para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação.

**Art. 88.** O projeto de Lei Ordinária é aprovado por maioria simples, em dois turnos de discussão e votação, sendo enviado ao Prefeito Municipal que, aquiescendo, o sancionará.

**Art. 89.** O Prefeito, considerando o projeto de Lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará nas 48 horas seguintes ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

Parágrafo único. Decorrido o prazo constante do caput deste artigo sem a manifestação do Prefeito, o projeto será considerado sancionado tacitamente, cabendo ao Presidente da Câmara promulgar e publicar a Lei, no prazo de 48 horas.

#### Seção V

##### Do Projeto de Lei Complementar

**Art. 90.** Os projetos de Lei complementar tramitam em dois turnos de discussão e votação e devem ser aprovados pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º São Leis Complementares as expressamente indicadas na Lei Orgânica Municipal.

§ 2º É vedada a realização da primeira e segunda votação de projeto de Lei Complementar na mesma reunião.

#### Seção VI

##### Dos Projetos de Resolução e de Decreto Legislativo

**Art. 91.** Os projetos de resolução são destinados a regular matéria de interesse interno e de competência privativa da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Para matérias que impliquem na estrutura administrativa da câmara a competência será da mesa diretora.

**Art. 92.** Os projetos de decreto legislativo consistem em atos normativos que têm por finalidade veicular as matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal e que gerem efeitos externos a esta.

**Art. 93.** Os projetos de decreto legislativo não se sujeitam à sanção do Prefeito.

**Art. 94.** As resoluções e os decretos legislativos são promulgados pelo Presidente da Câmara e assinadas com o primeiro Secretário no prazo de 48 horas, a partir da aprovação da redação final do projeto.

#### Seção VII

##### Dos requerimentos

**Art. 95.** Os requerimentos sujeitam-se:

- I - a despacho do Presidente da Câmara;
- II - (Revogado pela Resolução 1300, de 2024)
- III - à deliberação do Plenário.

§ 1º (Revogado pela Resolução 1300, de 2024)

§ 2º (Revogado pela Resolução 1300, de 2024)

§ 3º Os requerimentos deverão ser incluídos na ordem do dia, devendo-se observar os demais prazos de publicação da pauta.

**Art. 96.** Os requerimentos são submetidos apenas a uma votação.

#### Subseção I

##### Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho do Presidente

**Art. 97.** Será despachado pelo Presidente o Requerimento que solicitar:

I - a palavra ou a desistência dela;

II - licença de Vereador, nas hipóteses previstas neste Regimento;

III - posse do Vereador;

IV - retificação de ata;

V - leitura de matéria para conhecimento do Plenário;

VI - inserção de declaração de voto em ata;

VII - constituição de comissão especial para proceder a estudos sobre matéria determinada;

VIII - retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário;

IX - verificação de votação;

X - informação da ordem do dia;

XI - nomeação para comissões;

XII - leitura da proposição a ser discutida ou votada;

XIII - interrupção da reunião para receber personalidade de relevo;

XIV - representação da Câmara por meio de comissão;

XV - requisição de documentos dos arquivos do Poder Legislativo;

XVI - inclusão, na ordem do dia, de proposição, com parecer, apresentado pelo requerente;

XVII - prorrogação do horário de reuniões;

XVIII - votação, da emenda ou dispositivo;

XIX - designação de substituto a membro de comissão;

XX - convocação de reunião extraordinária, nos casos previstos neste Regimento;

XXI - prorrogação de prazo para emitir parecer;

XXII - convocação de reunião especial;

XXIII - destinação da primeira parte da reunião a homenagem especial.

Parágrafo único. Os requerimentos feitos oralmente deverão constar em ata.

#### Subseção II

##### Dos Requerimentos Sujeitos a Deliberação do Plenário

**Art. 98.** Será submetido à votação, presente a maioria dos membros da Câmara, o Requerimento escrito que solicitar:

I - retirada de tramitação de proposição de autoria do requerente, com parecer favorável;

II - votação por determinado processo;

III - votação por partes;

IV - preferência, na discussão ou votação, de uma proposição, sobre a outra da mesma espécie;

V - inclusão, na ordem do dia, da proposição que não seja, de autoria do requerente;

VI - informações às autoridades municipais por ato oficial da Câmara Municipal;

VII - (Revogado pela Resolução 1300, de 2024)

VIII - convocação de Secretário ou assessor da administração municipal;

IX - regime de urgência ou a sua retirada;

X - deliberação sobre qualquer outro assunto não especificado expressamente neste Regimento e que não se refira a incidente sobrevindo no curso da discussão e votação.

§ 1º O Vereador poderá realizar pedido de informações ou fazer indicação de realização de obras ou serviços de maneira individual por meio de ofício. (Redação dada pela Resolução 1300, de 2024)

§ 2º (Revogado pela Resolução 1300, de 2024)

§ 3º A matéria que for apresentada em duplicidade será considerada prejudicada, em detrimento do primeiro requerimento protocolado.

## **Seção VII Das Emendas**

**Art. 99.** Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra e se classifica em:

I - aditiva, a que se acrescenta a outra proposição;

II - modificativa, a que altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente;

III - substitutiva, a apresentada como sucedânea:

a) de dispositivo;

integral de proposição, caso em que passa a denominar-se substitutivo.

II - supressiva, a destinada a excluir dispositivo;

III - individual orçamentária, a que se destina a prever execução orçamentária específica.

**Art.100.** A emenda, quanto à sua iniciativa, é:

I - do Vereador, podendo ser individual ou coletiva;

II - de comissão, quando incorporada a parecer;

III - do Prefeito Municipal, à proposição de sua autoria, nos moldes do artigo anterior.

**Art. 101.** Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra emenda em Comissão, ou no curso da discussão daquela.

**Art. 102.** A emenda será admitida:

I - se pertinente à matéria contida na proposição principal;

II - se incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata.

**Art.103.** Não serão admitidas emendas nas seguintes proposições:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, que importem em aumento das despesas originalmente previstas;

II - nas proposições de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora da Câmara que importem em aumento de despesa prevista.

§ 1º (Revogado pela Resolução 1300, de 2024)

§ 2º Aos vereadores é assegurado apresentar emendas a partir do recebimento da proposição principal até o início da discussão em primeiro turno. (Redação dada pela Resolução 1300, de 2024)

§ 3º As proposições discutidas e aprovadas em primeiro turno não poderão ser emendadas em segunda discussão. (Redação dada pela Resolução 1300, de 2024)

§ 4º Após o prazo de apresentação de emendas, somente serão admitidas novas emendas em caso de apresentação conjunta unânime das lideranças, sendo remetidas para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para deliberações. (Redação dada pela Resolução 1300, de 2024)

§ 5º É vedada a apresentação de emendas em plenário. (Incluído pela Resolução 1300, de 2024)

§ 6º Após o prazo de apresentação de emendas, somente serão admitidas novas emendas em caso de apresentação conjunta unânime das lideranças, sendo remetidas para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para deliberações. (Incluído pela Resolução 1300, de 2024)

**Art. 104.** Todas as emendas apresentadas deverão ser encaminhadas para Comissão de Legislação, Justiça e Redação para deliberação, e se for o caso, encaminhadas na sequência para as Comissão Temáticas pertinentes. (Redação dada pela Resolução 1300, de 2024)

§ 1º Revogado pela Resolução 1300, de 2024)

§ 2º Revogado pela Resolução 1300, de 2024)

## **CAPÍTULO II DO REGIME DE URGÊNCIA**

### **Seção I**

#### **Do Regime de Urgência de Iniciativa do Executivo**

**Art. 105.** O Prefeito, havendo interesse público relevante devidamente justificado, pode solicitar urgência para a apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º Por solicitação de qualquer Vereador, a Câmara deverá aprovar o regime de urgência dos projetos de iniciativa do executivo, desde que devidamente justificado, por maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º Solicitado o regime de urgência, se a Câmara Municipal não se manifestar em até quarenta e cinco dias sobre o projeto, será ele incluído na ordem do dia, para discussão e votação, sobrestando-se as demais proposições para que se ultime a votação.

§ 3º Contar-se-á o prazo a partir do momento em que o projeto for apresentado na reunião ordinária ou extraordinária da Câmara.

§ 4º O prazo não corre em período de recesso da Câmara Municipal.

§ 5º Quando o projeto estiver sob o regime de urgência, não será deferido o pedido de vistas, diligência ou adiamento de discussão e votação.

**Art. 106.** Sempre que o projeto for distribuído a mais de uma comissão, estas poderão, a critério de seus Presidentes, reunirem-se conjuntamente para, no prazo de quinze dias, emitirem parecer.

**Art. 107.** Esgotado o prazo sem pronunciamento das comissões, o Presidente da Câmara poderá, se assim o desejar, incluir o projeto na ordem do dia para votação, ou designar um relator para, no prazo de 48 horas, emitir parecer sobre o projeto e emenda se houver.

### **Seção II**

#### **Do Regime de Urgência do Legislativo**

**Art. 108.** Por requerimento devidamente fundamentado pelo Vereador, o Plenário poderá decidir, por maioria simples, pela tramitação de proposições em regime de urgência.

Parágrafo único. Quando o projeto estiver sob o regime de urgência, não será deferido o pedido de vistas, diligência ou adiamento de discussão e votação.

**Art. 109.** O regime de urgência de iniciativa do Legislativo implica:

I - no pronunciamento das Comissões Permanentes sobre a proposição, no prazo conjunto de cinco dias, contado da aprovação do regime de urgência;

II - na inclusão da proposição na pauta da ordem do dia, na primeira reunião plenária seguinte ao término do prazo fixado no inciso anterior, com ou sem parecer, suspendendo-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 1º O prazo previsto no inciso I não corre no período de recesso da Câmara Municipal.

§ 2º A extinção do regime de urgência dependerá de requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, devidamente fundamentado, sujeito à deliberação do Plenário por maioria simples.

## **CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES**

### **Seção I**

#### **Das normas gerais das deliberações**

**Art. 110.** As deliberações obedecerão às normas atinentes ao seu respectivo trâmite legislativo.

§ 1º O Vereador poderá pedir vista do projeto pautado, antes de iniciada a votação, devendo-lhe ser concedida pelo prazo de três dias.

§ 2º Uma vez realizado o pedido de vista, o projeto será redistribuído para todos os Vereadores para análise, não sendo permitida a concessão de novas vistas aos demais Vereadores.

§ 3º A vista poderá ser prorrogada por mais quinze dias por deliberação do plenário.

§ 4º Encerrada a vista, o projeto continuará a tramitação na mesma fase em se encontrava.

§ 5º O procedimento de aprovação de Lei Ordinária aplica-se, no que couber, às demais espécies legislativas.

## **Seção II Da Discussão**

**Art. 111.** Discussão é a fase de debate da proposição.

Parágrafo único. A discussão da proposição será feita no seu todo, inclusive emendas.

**Art. 112.** Somente poderá ser objeto de discussão a proposição constante da ordem do dia.

§ 1º De toda proposição, antes de iniciada a discussão, será fornecida cópia a cada Vereador.

§ 2º A palavra será dada ao Vereador na medida que for solicitada.

**Art. 113.** Por decisão do plenário, a discussão poderá ser adiada uma única vez, por no máximo dez dias, salvo disposição contrária.

§ 1º Não se admitirá adiamento de discussão para os projetos em regime de urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticável considerando-se o prazo final.

§ 2º O requerimento de adiamento que for apresentado no decorrer da discussão ficará prejudicado se não for votado imediatamente, seja por falta de quórum ou por esgotamento do tempo da reunião.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, o requerimento não poderá ser renovado.

§ 4º A proposição que não tiver sua discussão encerrada na mesma sessão será apreciada na sessão imediata.

**Art. 114.** O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de novos oradores inscritos.

## **Seção III Do Processo de Votação**

**Art. 115.** O processo de votação consiste nos atos complementares à discussão pelo qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º Estará impedido de votar o Vereador que tiver sobre a matéria interesse particular seu, de seu cônjuge, de parente até terceiro grau, consanguíneo ou afim.

§ 2º O Vereador presente à sessão poderá se abster de votar, sendo seu voto computado para sua presença e efeito de quórum.

§ 3º O Vereador impedido de votar fará a devida comunicação à Mesa, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.

§ 4º Declarada iniciada a votação não cabe mais discussão da matéria.

§ 5º Não é permitida justificativa de voto durante a votação.

§ 6º Quando ausente o vereador autor da proposição em primeiro turno, esta será retirada pela Mesa Diretora. (Incluído pela Resolução 1300, de 2024)

§ 7º É permitido ao autor da proposição requerer sua retirada de tramitação em qualquer fase legislativa, salvo quando já aprovado em segundo turno de votação. (Incluído pela Resolução 1300, de 2024)

**Art. 116.** O Vereador que estiver presidindo a reunião só terá direito a voto:

I - na eleição da Mesa;

II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;

III - quando houver empate na votação;

IV - quando for autor da proposição, devendo se afastar da presidência para discutir e votar.

**Art. 117.** (Revogado pela Resolução 1300, de 2024)

**Art. 118.** Quando no curso de uma votação esgotar-se o tempo destinado à reunião, este será dado como prorrogado até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

**Art. 119.** O adiamento do processo de votação depende de aprovação plenária, devendo o requerimento ser formulado após o encerramento da discussão e antes do ato de votação.

§ 1º O adiamento de votação possui o prazo no máximo quinze dias.

§ 2º Não se admitirá adiamento de votação para os projetos em regime de urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticável considerando-se o prazo final.

**Art. 120.** Será nula a votação que não for processada nos termos deste Regimento.

## **Subseção I Do Ato de Votação**

**Art. 121.** São espécies de votação:

I - simbólica;

II - nominal.

Parágrafo único. É vedada a votação secreta.

**Art. 122.** Adotar-se-á o processo simbólico para todas as votações, salvo requerimento de qualquer dos Vereadores ou disposição contrária.

§ 1º Na votação simbólica, o Presidente da Câmara solicitará aos Vereadores que estiverem contra a matéria que se manifestem.

§ 2º As proposições de espécies legislativas terão votação nominal.

§ 3º Não sendo requerida de imediato a verificação de votação, o resultado proclamado tornar-se-á definitivo.

**Art. 123.** Adotar-se-á votação nominal sempre que qualquer Vereador solicitar, ou quando lei ou este Regimento assim o exigir.

§ 1º A votação nominal processar-se-á mediante a chamada dos Vereadores pelo Presidente, por ordem alfabética, os quais responderão “a favor” ou “contra”, cabendo ao Secretário anotar os votos.

§ 2º Encerrada a votação, o Presidente proclama o resultado, não admitindo o voto de Vereador que tenha entrado em Plenário após a chamada do último nome da lista geral.

## **CAPÍTULO V DA ORDEM DOS DEBATES**

**Art. 124.** Os debates realizam-se em ordem e solenidade, não sendo permitido o uso da palavra sem que esta tenha sido concedida pelo Presidente.

§ 1º Os Vereadores deverão permanecer nas respectivas bancadas no decorrer das reuniões.

§ 2º Os Vereadores poderão optar por falar de seu assento ou da tribuna.

§ 3º O Presidente da Câmara entendendo ter havido prática de ato incompatível com o decoro parlamentar, adotará as providências indicadas no Regimento Interno, Código de Ética e legislação aplicável.

§ 4º Cópias de eventuais documentos lidos no Plenário ou nas Comissões serão entregues à Mesa e passam a fazer parte do arquivo da Câmara.

**Art. 125.** O Vereador terá direito à palavra nas formas previstas nesse regimento interno.

**Art. 126.** O Vereador, pessoalmente ou por meio de seu líder, poderá solicitar a palavra:

I - no Pequeno Expediente, nos casos previstos nesse regimento;

II - na discussão de proposição, após o anúncio da ordem do dia;

III - no Grande Expediente.

**Art. 127.** Quando mais de um Vereador solicitar a palavra para discussão, o Presidente da Câmara concederá a palavra na seguinte ordem:

I - ao autor da proposição;

II - ao relator;

III - ao autor do voto vencido ou em separado;

IV - ao autor da emenda;

V - aos demais Vereadores, observada a ordem de solicitação.

§ 1º Durante a discussão, o Vereador não pode desviar-se da matéria em debate.

§ 2º É vedado ao Vereador perturbar a ordem dos trabalhos, sob pena de se sujeitar o infrator às penalidades regimentais e do Código de Ética e Decoro parlamentar.

**Art. 128.** O Vereador tem o direito de prosseguir, pelo tempo que lhe resta em seu pronunciamento interrompido, salvo na hipótese de cassação da palavra ou de encerramento do Expediente.

### Seção I

#### Do Aparte

**Art. 129.** Aparte é a intervenção breve e oportuna ao orador, para indagação, esclarecimento ou contestação a pronunciamento do Vereador que estiver com a palavra e do assunto que estiver em debate.

§ 1º Não será permitido aparte:

I - às palavras do Presidente, na condução do processo legislativo;

II - à declaração de voto;

III - no encaminhamento de votação;

IV - em explicação pessoal;

V - à questão de ordem;

VI - a pronunciamento feito no Pequeno Expediente;

VII - quando o orador declarar que não o concede.

§ 2º Os apartes, as questões de ordem e os incidentes suscitados ou consentidos pelo orador serão computados no prazo que dispuser para o seu pronunciamento.

§ 3º Para apartear o solicitará autorização do orador.

§ 4º O aparte terá duração máxima de dois minutos, salvo disposição contrária.

### Seção II

#### Da Ordem e das Questões de Ordem

**Art. 130.** Em qualquer fase dos trabalhos da sessão, poderá o Vereador falar "pela ordem", para reclamar a observância de norma expressa neste Regimento.

Parágrafo único. O Presidente não poderá recusar a palavra a Vereador que a solicitar "pela ordem", mas poderá interrompê-lo e lhe cassar a palavra se não indicar desde logo o artigo regimental desobedecido.

**Art. 131.** Toda dúvida na aplicação do disposto neste Regimento pode ser suscitada em "questão de ordem".

§ 1º É vedado formular simultaneamente mais de uma questão de ordem sobre o mesmo assunto.

§ 2º As questões de ordem claramente formuladas serão resolvidas definitivamente pelo Presidente, imediatamente ou dentro de quarenta e oito horas.

§ 3º Da questão decidida pelo Presidente, caberá recurso para o plenário, desde que requerido por 1/3 dos Vereadores, sendo decidido por maioria absoluta.

### Seção III

#### Das Atas

**Art. 132.** Das reuniões ordinárias, extraordinárias e especiais, lavrar-se-á a ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados a fim de ser submetida ao Plenário e também serão gravados em arquivos de áudio ou audiovisual, que integrarão a ata a ser denominada a partir desta data de ata eletrônica. (Redação dada pela Resolução 1300, de 2024)

§ 1º As demais reuniões serão gravadas em arquivos de áudio ou audiovisual. (Redação dada pela Resolução 1300, de 2024)

§ 2º A Ata escrita conterá ainda, em especial:

I - natureza e número da Sessão;

II - legislatura, sessão legislativa, data completa, local de sua realização e horário de início e término dos trabalhos;

III - nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes;

IV - nomes dos Vereadores que presidiram e secretariaram os trabalhos;

V - conclusão das votações nas deliberações da Câmara.

§ 3º A Ata escrita será publicada pelos meios de comunicação oficial da Câmara em até 48 horas a partir da sua aprovação.

§ 4º Não haverá transcrição integral das falas dos Vereadores, podendo ser requerido ao Presidente da Câmara cópia da gravação de áudio ou audiovisual da Sessão de seu interesse.

§ 5º A ata da última Sessão Legislativa ordinária ou extraordinária será submetida à apreciação do Plenário antes do encerramento dos trabalhos, independentemente do número de Vereadores presentes.

**Art. 133.** A ata escrita deverá ser disponibilizada aos Vereadores, até o momento da publicação da pauta.

**Art. 134.** Não se realizando a reunião por falta de quórum será registrada a ocorrência, com menção dos nomes dos Vereadores presentes e ausentes e da correspondência.

### CAPÍTULO VI

#### DAS REUNIÕES EM GERAL

**Art. 135.** Reunião é a fase dos trabalhos legislativos destinados aos debates e deliberações em Plenário.

**Art. 136.** As reuniões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, solenes, comemorativas ou especiais, e serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta dos Vereadores, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões da Câmara, ocupando a parte do recinto reservado ao público, desde que:

I - apresente-se convenientemente trajado;

II - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

III - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passar em Plenário;

IV - atenda às determinações do Presidente da Câmara.

§ 2º O Presidente determinará a retirada do cidadão que perturbar os trabalhos e evacuará o recinto, sempre que julgar necessário.

§ 3º Antes do início de cada reunião poderá ser lida a mensagem do Preâmbulo a esta Resolução ou proferida uma oração ecumênica, executado o Hino de Teófilo Otoni e o Hino nacional Brasileiro.

§ 4º Os aparelhos telefônicos poderão permanecer em modo silencioso ou de reunião, podendo ser atendidos apenas fora do Plenário.

**Art. 137.** As reuniões da Câmara deverão ser realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, observadas as exceções previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.

Parágrafo único. Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou qualquer outra causa que impeça a sua utilização, por decisão do Plenário, as reuniões poderão ser realizadas em outro local.

**Art. 138.** As reuniões da Câmara, exceto a tratada no art. 7º, deste Regimento, poderão ser realizadas de forma semipresencial, com a possibilidade de participação remota de vereadores por meio de sistema de videoconferência.

§ 1º A Câmara deverá estruturar um sistema de videoconferência para garantir a participação de forma remota dos vereadores, assim que for solicitado.

§ 2º O Vereador deverá requerer à Presidência sua participação remota no prazo mínimo de vinte e quatro horas antes de iniciada a reunião.

§ 3º A participação remota em Reunião, o Vereador deverá providenciar os recursos tecnológicos necessários para conexão à internet e transmissão segura e estável do áudio e vídeo em sistema de videoconferência disponibilizado pela Câmara.

§ 4º É contabilizado como presença a participação de forma remota do Vereador na reunião.

§ 5º Em reuniões semipresenciais, é necessária a presença física do Presidente, ou de seus substitutos regimentais.

§ 6º Na ausência física do Presidente, assume o seu substituto regimental a presidência dos trabalhos da reunião.

**Art. 139.** A Câmara somente se reunirá se presentes a maioria de seus membros.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às reuniões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

§ 2º Qualquer Vereador poderá requerer a verificação de quórum durante as reuniões.

§ 3º Caso a verificação de quórum identifique número insuficiente de Vereadores presentes, o Presidente encerrará a reunião.

**Art. 140.** Durante as reuniões, somente os Vereadores e os assistentes da Câmara poderão permanecer na parte do recinto que lhes é destinada.

## Seção I

## Das Reuniões Ordinárias

**Art. 141.** As reuniões ordinárias realizar-se-ão duas vezes por semana, em semanas alternadas, sendo sua data e horário agendados com antecedência mínima de cinco dias.

§ 1º A reunião ordinária terá a duração de três horas, podendo ser prorrogada por mais uma hora por decisão do Presidente.

§ 2º Caso haja a necessidade de prorrogar o prazo da reunião deverá haver a deliberação favorável de maioria dos membros da Câmara.

**Art. 142.** A reunião pública ordinária compor-se-á pelo Pequeno Expediente, Ordem do Dia, Tribuna Livre e Grande Expediente.

### Subseção I Do Pequeno Expediente

**Art. 143.** A partir da hora fixada para o início da sessão, com a presença mínima de maioria dos Vereadores que compõem a Câmara, o Presidente declarará aberta a reunião iniciando-se o pequeno expediente.

§ 1º Não se verificando o quórum de presença, o Presidente aguardará durante dez minutos que ele se complete, não se computando esse tempo no prazo de duração da reunião.

§ 2º Se persistir a falta de número, o Presidente declarará que não pode haver reunião, determinando a atribuição de falta aos ausentes para os efeitos legais.

**Art. 144.** No Pequeno Expediente será:

I - realizada a apresentação e aprovação da ata da sessão anterior;

II - dada a ciência da relação das correspondências e ofícios recebidos e enviados;

III - feita apresentação de proposições em geral.

§ 1º A ata da reunião anterior será disponibilizada para todos os Vereadores até a publicação da pauta da reunião ordinária, por meio eletrônico ou físico, sendo apenas aprovada ou retificada durante o Pequeno Expediente.

§ 2º Para retificar a ata o Vereador poderá falar uma vez pelo prazo máximo de três minutos, cabendo ao Secretário prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

§ 3º A leitura da ata realizar-se-á apenas por pedido de um terço dos vereadores.

§ 4º Cabe ao Presidente escolher quais ofícios e correspondências serão lidas pelo 1º Secretário ou 2º Secretário no Pequeno Expediente, desde que sejam disponibilizadas cópias físicas ou eletrônicas a todos os Vereadores.

§ 5º O Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, poderá destinar a primeira parte da reunião ordinária a homenagem especial, ou interrompê-la para receber personalidade de relevo.

§ 6º Falecendo Vereador ou personalidade de relevo, o Presidente comunicará o fato à Câmara, podendo suspender os trabalhos da reunião.

**Art. 145.** As proposições serão apresentadas resumidamente, salvo determinação diversa do Presidente.

**Art. 146.** Para apresentar proposições legislativas, terá o Vereador três minutos, sendo vedada a discussão da matéria no momento de sua apresentação.

Parágrafo único. Mediante aparte, outro Vereador poderá solicitar informações e esclarecimentos sobre a matéria apresentada, no momento da sua apresentação.

## Subseção II

## Da Ordem do Dia

**Art. 147.** A ordem do dia será afixada no prédio da Câmara Municipal, disponibilizada pelos meios oficiais de comunicação e enviada por meio eletrônico para todos os vereadores, devendo ser publicada, juntamente com a pauta, até as vinte e quatro horas antes de cada reunião ordinária. (Redação dada pela Resolução 1300, de 2024)

Parágrafo único. As matérias apresentadas após o prazo do caput deste artigo não poderão ser deliberadas ou comunicadas na reunião ordinária.

**Art. 148.** Na Ordem do dia serão:

I - apresentados os pareceres das comissões;

II - discutidas e votadas as proposições.

Parágrafo único. A apresentação dos pareceres é facultativamente realizada e tem duração de cinco minutos, podendo ser prorrogado por autorização do Presidente.

**Art. 149.** Cada Vereador terá até cinco minutos para discussão inicial de projetos legislativos, sendo a palavra concedida à medida que for solicitada.

§ 1º Após a manifestação em discussão inicial, os vereadores que já se manifestaram poderão fazer uma réplica de no máximo três minutos.

§ 2º Para a discussão de proposições em geral o Vereador terá dois minutos, sem direito à réplica, à exceção do autor da proposição, que terá direito à réplica por mais um minuto.

**Art. 150.** Encerrada a discussão da proposição, dar-se-á início ao processo de votação.

Parágrafo único. Após a votação, mediante solicitação da palavra, cada Vereador terá até um minuto para apresentar justificativa de seu voto.

**Art. 151.** Aprovada a proposição com emendas, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação fará nova redação final. (Redação dada pela Resolução 1300, de 2024)

Parágrafo único. (Revogado pela Resolução 1300, de 2024)

## Subseção III Da Tribuna Livre

**Art. 152.** Concluída a ordem do dia será dado espaço para utilização pública da Tribuna Livre, que será facultativamente realizada.

§ 1º Qualquer cidadão pode requerer a utilização da tribuna livre, devendo o Presidente autorizar sua utilização por no máximo uma vez por reunião, ficando reservado o tempo de cinco minutos, podendo ser prorrogado por mais três minutos pelo Presidente.

§ 2º A inscrição para Tribuna Livre deve ser realizada em até dois dias úteis de antecedência.

§ 3º No requerimento para utilização da Tribuna Livre deverá ser especificado o assunto a ser tratado.

§ 4º Cabe ao Presidente da Câmara deferir a utilização da Tribuna Livre, devendo cassar a palavra de qualquer orador que extrapolar o tema para o qual se inscreveu.

§ 5º A Tribuna Livre pode ser utilizada para:

I - exposição ou debate de matérias de interesse da comunidade;

II - reivindicação de solução a problemas enfrentados pela comunidade;

III - para falar sobre proposição legislativa;

IV - para prestar agradecimento;

V - palestras e apresentações.

§ 6º Cada Vereador poderá solicitar a palavra por até dois minutos após o orador encerrar sua exposição na Tribuna Livre, caso queira esclarecer ou abordar o algum ponto do assunto exposto, vedada a réplica.

§ 7º O orador que utilizar a Tribuna Livre somente poderá reutilizá-la cento e oitenta dias depois.

## Subseção IV Do Grande Expediente

**Art. 153.** Encerrada a Tribuna Livre será aberta as “Falas dos Oradores Inscritos”, por prazo de cinco minutos a cada um, prorrogáveis por mais três minutos, para falar sobre assuntos de interesse geral, fazer comunicação de acontecimentos relevantes, de falecimento de pessoa notória e para explicações pessoais sobre palavras do Vereador proferidas ou contidas em seus votos.

§ 1º Durante a “Fala dos Oradores Inscritos” é permitido aparte, desde que o orador permita, sendo o tempo descontado do seu tempo de fala.

§ 2º A inscrição deverá ser realizada até iniciada a ordem do dia.

§ 3º Após a “Fala dos Oradores Inscritos”, o Presidente encerrará a reunião.

## Seção II Das Reuniões Extraordinárias

**Art. 154.** As reuniões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer hora ou dia da semana, nelas não se poderá deliberar sobre matéria estranha à sua convocação.

§ 1º O Presidente da Câmara prefixará o dia, a hora e as matérias ou os assuntos a serem tratados, o qual deverá ser publicado visivelmente na Câmara e nos órgãos de imprensa da Câmara.

§ 2º A comunicação aos Vereadores far-se-á em reunião, ou por meio de comunicado pessoal, escrito e eletrônico, acrescido de editais em todos os painéis nas dependências da Câmara Municipal.

§ 3º A reunião extraordinária somente poderá ser aberta com a presença da maioria dos membros da Câmara.

§ 4º A reunião legislativa extraordinária será convocada com antecedência mínima de vinte e quatro horas e nela não se tratará de assunto estranho a convocação, sendo vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação. (Redação dada pela Resolução 1300, de 2024).

§ 5º Não se pode aprovar atas das reuniões ordinárias em reuniões extraordinárias.

**Art. 155.** A convocação extraordinária da Câmara far-se-á:

I - pelo Presidente da Câmara para o compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito nos casos de vacância ou perda do mandato;

II - pelo Presidente da Câmara ou pelo Prefeito, em caso de urgência ou interesse público relevante.

Parágrafo único. Aplicam-se às reuniões extraordinárias, no que couber, as regras das reuniões ordinárias.

## TÍTULO IV DAS MATÉRIAS E DOS PROCEDIMENTOS SUJEITOS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS CAPÍTULO I DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

**Art. 156.** A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta.

I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal.

§ 1º O projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutido e votado em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias,



considerando-se aprovado quando obtiver, em ambos, no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara.

§ 2º A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

§ 3º A emenda à proposta será também subscrita por no mínimo um terço dos membros da Câmara.

§ 4º Os prazos de análise pelas Comissões Regimentais são dobrados para deliberação de Emenda à Lei Orgânica.

**Art. 157.** Aprovada a redação final, a emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara, no prazo de cinco dias, enviada à publicação e anexada, com o respectivo número de ordem, ao texto da Lei Orgânica Municipal.

## **CAPÍTULO II DOS PROJETOS DE NATUREZA ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 158.** Os projetos de Natureza Orçamentária serão distribuídos em avulsos aos Vereadores e às comissões a que estiverem afetos e encaminhados obrigatoriamente à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para, no prazo de quinze dias, receberem parecer.

§ 1º Poderão ser apresentadas emendas parlamentares e emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, no prazo de até 05 dias úteis, após a emissão do parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, referido no caput desse artigo.

§ 2º As emendas individuais para a Lei Orçamentária Anual observarão o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º O percentual destinado às emendas individuais de execução orçamentária específica será igualmente subdividido para todos os Vereadores.

§ 4º As emendas individuais de execução orçamentária específica poderão ser reunidas a critério de cada Vereador.

§ 5º A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas decidirá em dois dias úteis pelo recebimento ou não das emendas, somente podendo deixar de recebê-las por inconstitucionalidade, ilegalidade ou antirregimentalidade.

§ 6º O despacho de recebimento ou não de emendas será distribuído em avulsos aos Vereadores, que terão dois dias úteis para recurso.

§ 7º Os recursos serão encaminhados à Comissão de Legislação e Justiça, que terá dois dias úteis para emitir parecer, sendo definitiva a conclusão desta.

§ 8º Enviado à Mesa, o parecer será publicado, incluindo-se o projeto na ordem do dia, para discussão e votação, após a apresentação dos pareceres.

## **CAPÍTULO III DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

**Art. 159.** As Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, para apuração de fato determinado, em prazo certo, adequado à consecução dos seus fins.

§ 1º Poderão funcionar concomitantemente na Câmara até quatro Comissões Parlamentares de Inquérito.

§ 2º O Presidente deixará de receber o requerimento que desatender aos requisitos regimentais, cabendo dessa decisão recurso para o Plenário, no prazo de 05 (cinco) dias, ouvida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§ 3º A Comissão Parlamentar de Inquérito funcionará na sede da Câmara, sendo permitida a realização de diligências externas.

**Art. 160.** No interesse da investigação, as Comissões Parlamentares de Inquérito poderão:

I - tomar depoimento de autoridade municipal, intimar testemunhas e as inquirir sob compromisso;

II - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos de órgãos da administração direta, indireta, fundacional e, por deliberação do Plenário, do Tribunal de Contas do Município;

III - requerer a intimação judicial ao juízo competente, quando do não comparecimento do intimado pela Comissão, por duas convocações consecutivas.

§ 1º Será assegurado aos investigados, quando nominalmente indicados, manifestarem-se, pessoalmente ou por procuradores constituídos, no âmbito da Comissão Parlamentar de Inquérito acerca dos fatos que ensejaram a sua instauração.

§ 2º A Comissão Parlamentar de Inquérito deverá manter em segredo as informações obtidas mediante quebra de sigilo bancário, fiscal ou telefônico.

**Art. 161.** O requerimento de formação de Comissão Parlamentar de Inquérito deverá indicar, necessariamente, a finalidade, devidamente fundamentada.

§ 1º A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de cento e vinte dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§ 2º A Comissão que não se instalar e iniciar seus trabalhos dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias estará automaticamente extinta.

§ 3º A Comissão, devidamente instalada, poderá, a critério de seus membros, desenvolver seus trabalhos no período de recesso parlamentar.

**Art. 162.** A designação dos membros das Comissões Parlamentares de Inquérito caberá ao Presidente da Câmara, após ouvido os líderes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária, dos Blocos Parlamentares e das Bancadas.

§ 1º O primeiro signatário do requerimento fará parte da comissão, não podendo ser seu Presidente ou relator.

§ 2º As Comissões Parlamentares de Inquérito não podem passar de uma legislatura para outra.

**Art. 163.** A Comissão Parlamentar de Inquérito elaborará relatório sobre a matéria, votando-o e enviando-o à publicação, no prazo máximo de quinze dias após a conclusão de seus trabalhos, respeitado o disposto neste Regimento Interno.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão deverá comunicar, em Plenário, a conclusão de seus trabalhos, mencionando o encaminhamento do respectivo relatório para publicação.

**Art. 164.** A comissão apresentará relatório circunstanciado, contendo suas conclusões, o qual será encaminhado à Mesa, para publicação e providências de sua competência e, quando for o caso, remessa:

I - ao Ministério Público;

II - ao Poder Executivo, para as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

III - à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e ao Tribunal de Contas do Estado para as devidas providências;

IV - à autoridade à qual esteja afeto o conhecimento da matéria.

**Art. 165.** Sempre que a Comissão Parlamentar de Inquérito julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, ela a apresentará em separado, constituindo seu relatório a respectiva justificação.

**Art. 166.** Se a Comissão deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, a requerimento de membro da Comissão.

#### **CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS**

##### **Seção I Dos Títulos Honoríficos e seu Processo de Aprovação**

**Art. 167.** São títulos honoríficos a serem concedidas pela Câmara Municipal:

- I - Título de Cidadão Honorário;
- II - Título de Garimpeiro do Ano;

III - Comenda Hilda Ottoni Porto Ramos.

§ 1º O Título de Cidadão Honorário será concedido para pessoa que não tenha nascido em Teófilo Otoni e que tenha efetivamente prestado relevantes serviços em favor da cidade, do Poder Legislativo ou do povo de Teófilo Otoni.

§ 2º O Título de Garimpeiro do Ano será concedido a qualquer pessoa física nascida no município, que tenha promovido a cidade ou que tenha efetivamente prestado relevantes serviços ao povo de Teófilo Otoni.

§ 3º A Comenda Hilda Ottoni Porto Ramos é concedida para mulher que tenha se destacado nos serviços prestados em Teófilo Otoni.

**Art. 168.** Os títulos previstos nos incisos I e II, do art. 167 deste Regimento, serão concedidos em reunião solene, sendo cabível cada Vereador indicar duas nomeações.

§ 1º Os Vereadores deverão apresentar o nome do homenageado até o dia 1º agosto de cada ano.

§ 2º As entregas dos títulos honoríficos serão feitas em sessão solene, ao final de cada mês, por ordem de organização das solenidades pelo Presidente.

**Art. 169.** O título previsto no inciso III, do art. 167 deste Regimento, será concedido em reunião solene no mês de março de cada ano, sendo cabível cada Vereador indicar uma nomeação.

§ 1º É vedada a indicação de parentes e de mulheres condenadas criminalmente ou com processos criminais em curso.

§ 2º Cada Vereador deverá apresentar a biografia da mulher homenageada e a justificativa da indicação, que deverá ser realizada até o mês de outubro do ano anterior a homenagem, constando os fundamentos e os motivos do destaque e homenagem.

§ 3º Caso não haja a indicação no prazo estabelecido no § 2º deste artigo, considerar-se-á que o Vereador abdicou do direito à indicação.

**Art. 170.** Os títulos honoríficos devem estar previstos nesse Regimento Interno.

§ 1º Os títulos honoríficos serão aprovados em reunião ordinária, por discussão e votação única, sempre por via de decreto legislativo.

§ 2º A indicação do Vereador deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, caso rejeitada, não será passível sua substituição.

§ 3º Na indicação o Vereador deverá juntar a biografia do homenageado e os motivos pelo merecimento da honraria.

##### **Seção II Das Moções**

**Art. 171.** Cada vereador poderá indicar no decorrer do ano até vinte e quatro moções, que serão entregues por meio de certificado, nas respectivas reuniões em que forem aprovadas. (Redação dada pela Resolução 1300, de 2024)

Parágrafo único. As moções deverão ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

#### **CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS**

**Art. 172.** Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, o Presidente da Câmara determinará a leitura do mesmo em Plenário, distribuindo em seguida avulsos do processo aos Vereadores no prazo de 48 horas.

**Art. 173.** Distribuído os avulsos, o processo ficará sobre a Mesa por dez dias, para requerimento de informações ao Poder Executivo ou a quem de direito.

§ 1º Esgotado o prazo previsto no caput deste artigo, o processo será encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, que enviará cópia do mesmo ao gestor responsável pelas Prestações de Contas para que este, no prazo de quinze dias, envie à Comissão sua defesa, documentos e justificativas que entender necessárias.

§ 2º Terminado o prazo do parágrafo anterior, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas emitirá parecer, no prazo de trinta dias.

§ 3º Em seu parecer, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas apreciará as contas e as questões suscitadas no parecer prévio do Tribunal de Contas e eventual defesa apresentada pelo gestor responsável.

§ 4º Poderá a Comissão, em face das questões suscitadas, promover diligências, solicitar informações à autoridade competente ou pronunciamento do Tribunal de Contas, se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes.

§ 5º O gestor deverá ser notificado das diligências a serem solicitadas pela Comissão, oportunizando-o, no prazo de cinco dias, formular eventuais questionamentos suplementares.

§ 6º Por solicitação da Comissão, devidamente fundamentada, poderá o prazo, previsto no § 2º desse artigo, ser prorrogado por mais dez dias, a critério do Presidente da Câmara.

§ 7º Concluirá a Comissão pela apresentação de Projeto de Decreto Legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial, das contas apresentadas.

§ 8º A Comissão apresentará o projeto de Decreto Legislativo que será encaminhado ao gestor responsável para apresentar suas considerações no prazo de quinze dias.

**Art. 174.** Todos os atos do processo de tomada de contas serão publicados pelos meios de comunicação oficial da Câmara.

**Art. 175.** O julgamento das contas poderá ser realizado em reunião Ordinária do Legislativo ou, a critério da Mesa Diretora, em reunião Extraordinária, convocada exclusivamente para essa finalidade.

§ 1º Caso o julgamento das contas seja realizado em Sessão Ordinária, a Mesa Diretora Reservará a Ordem do Dia para deliberação exclusiva das contas.

§ 2º O responsável pelas contas será notificado previamente do dia e horário do julgamento das contas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 3º Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, na sessão de julgamento das contas, poderá o notificado apresentar defesa oral ou mediante procurador constituído nos autos, pelo tempo máximo de vinte minutos.

§ 4º Após defesa oral, proceder-se-á a votação de Decreto Legislativo.

**Art. 176.** Se o projeto de decreto legislativo:

I - acolher as conclusões do parecer prévio do Tribunal de Contas:

considerar-se-á rejeitado seu conteúdo, se receber o voto contrário de 2/3, ou mais, dos Vereadores, em turno único de discussão e votação, caso em que a Mesa, atendendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a redação final;

considerar-se-á aprovado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado;

II - não acolher as conclusões do parecer prévio do Tribunal de Contas:

considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber o voto favorável de 2/3 ou mais dos Vereadores;

considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado, devendo a Mesa apresentar a redação final do Decreto em conformidade com as conclusões do parecer prévio do Tribunal de Contas, na redação final.

## CAPÍTULO VI DO VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI

**Art. 177.** A Câmara Municipal deliberará sobre o veto no prazo de trinta dias de seu recebimento e, quando em recesso, deverá ser obrigatoriamente lido na primeira sessão ordinária após o mesmo.

§ 1º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 2º A entrada da Câmara em recesso interromperá o prazo para apreciação de veto anteriormente recebido.

**Art. 178.** O veto será despachado:

I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, se as razões versarem sobre aspectos de constitucionalidade ou legalidade da lei decretada;

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, se as razões versarem sobre aspecto financeiro da lei decretada;

III - à Comissão de mérito, se as razões versarem sobre aspectos de interesse público.

Parágrafo único. A Comissão terá o prazo improrrogável de 10 dez dias para emitir parecer sobre o veto.

**Art. 179.** Se as razões do veto tiverem implicação concomitante com aspectos de constitucionalidade ou legalidade, interesse público ou de ordem financeira, as Comissões competentes terão prazo improrrogável de quinze dias para emitirem parecer conjunto.

**Art. 180.** Esgotado o prazo das Comissões, o veto será incluído na pauta da primeira sessão ordinária que se realizar, com ou sem parecer.

**Art. 181.** Incluído na Ordem do Dia, o veto será submetido à discussão e votação únicas.

Parágrafo único. Na discussão de veto, cada Vereador disporá de dez minutos.

**Art. 182.** No veto parcial ou total, a votação será necessariamente aberta e em bloco, quando se tratar de matéria correlata ou idêntica.

Parágrafo único. Não ocorrendo à condição prevista no caput, será possível a votação em separado de cada uma das disposições autônomas atingidas pelo veto parcial ou total, desde que assim o

requerir 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores, com aprovação do Plenário, não se admitindo para tais requerimentos discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto.

**Art. 183.** A rejeição do veto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º Rejeitado o veto, no todo ou em parte, o Presidente da Câmara enviará, em cinco dias úteis, o projeto ao Prefeito para, em 48 horas, promulgá-lo.

§ 2º Mantido o veto, o Presidente da Câmara remeterá o projeto ao arquivo.

**Art. 184.** Se a lei não for promulgada pelo Prefeito após a rejeição do veto, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente nas mesmas condições fazê-lo.

## CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE PERDA DO MANDATO

**Art. 185.** O processo de cassação do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários ou Vereadores pela Câmara, por infrações definidas pela Legislação ou por este Regimento, obedecerá a legislação federal e subsidiariamente ao rito estabelecido neste Capítulo.

**Art. 186.** A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor ou agente político municipal, com a exposição dos fatos, a indicação das provas e as possíveis infrações cometidas.

§ 1º Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação.

§ 2º Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

**Art. 187.** De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento.

§ 1º O processo de destituição será recebido pelo voto da maioria dos presentes da Câmara.

§ 2º Na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, no prazo de 48 horas, o Presidente e o Relator.

§ 3º Em caso de empate durante a definição das funções de Presidente e relator dentre os membros da Comissão Processante, proceder-se-á um sorteio.

**Art. 188.** Instalada a Comissão Processante, o seu Presidente iniciará os trabalhos, no prazo de cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez.

§ 1º Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação.

§ 2º Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário.

§ 3º Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

§ 4º O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

**Art. 189.** Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento.

**Art. 190.** O membro da Mesa denunciado nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer da Comissão Processante, estando igualmente impedido de participar de sua votação.

**Art. 191.** Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas para produzir sua defesa oral.

§ 1º Após a manifestação da defesa, o Presidente determinará o início da votação, sendo vedada novas manifestações por quaisquer um dos Vereadores presentes.

§ 2º A inobservância do parágrafo anterior implicará na concessão de novo prazo à defesa para a promoção dos esclarecimentos que julgar necessários, limitando-se o assunto à manifestação que foi realizada, pelo prazo máximo de duas horas.

**Art. 192.** Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia.

Parágrafo único. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo de Prefeito, de Vice-prefeito, de Secretário ou Vereador, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia.

**Art. 193.** Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato do acusado.

§ 1º Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo.

§ 2º Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

**Art. 194.** O processo, a que se refere este Capítulo deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

## CAPÍTULO VIII DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

**Art. 195.** Os Vereadores e as Comissões poderão reunir-se em audiência pública com os cidadãos, órgãos e entidades públicas ou civis para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assunto de interesse público relevante atinente à área de sua competência.

§ 1º A Audiência Pública solicitada pelo Vereador deverá ser feita via requerimento e ser aprovado em plenário por maioria simples.

§ 2º As Comissões não precisam de autorização do plenário ou da presidência para realização de Audiência Pública, desde que realizada em horários de funcionamento normal da Câmara e não coincidirem com reuniões previamente agendadas.

§ 3º Para reunião de Audiência Pública fora do horário de funcionamento normal da Câmara, deverá haver autorização expressa do Presidente da Câmara.

§ 4º O requerimento que solicitar a marcação da Audiência Pública indicará a matéria a ser analisada, o roteiro dos trabalhos, as pessoas a serem ouvidas e o número de representantes por entidade, determinando o dia e hora de realização da reunião.

§ 5º A Audiência realizar-se-á com a finalidade de obter dados, subsídios, informações, sugestão, críticas ou propostas concernentes ao tema, com delimitação do mesmo para que não haja desvirtuações.

§ 6º Serão convidados a participar da Audiência a sociedade civil, órgãos públicos responsáveis pelo tratamento das questões debatidas, entidades representativas da sociedade e de setores interessados nas áreas objeto das discussões, bem como todo e qualquer cidadão que se interesse pelo tema.

§ 7º Caso necessária a utilização de recursos para a realização de Audiências públicas, deverá ser verificada previa disponibilidade orçamentária.

**Art. 196.** A data e hora da reunião de Audiência Pública será publicada nos meios de comunicação oficial da Câmara para ciência dos interessados.

**Art. 197.** Caberá ao seu respectivo requerente, ou Vereador por ele nomeado, a Presidência da Audiência Pública, conduzindo os trabalhos e os debates.

§ 1º São prerrogativas do Presidente da Audiência:

I - designar um secretário de mesa para que o auxilie na condução dos trabalhos;

II - definir e expor os objetivos e regras de funcionamento da Audiência, ordenando o curso dos debates;

III - convidar para participar da mesa ou conceder a palavra, a qualquer momento, servidores ou expositores convidados que possam auxiliar no debate ou esclarecer temas técnicos;

IV - modificar a ordem das exposições, por razão de organização;

V - exigir, em qualquer etapa do procedimento, a unificação das exposições das partes com interesse em comum e, em caso de divergência entre elas, decidir a respeito do responsável pela exposição;

VI - decidir sobre a pertinência das intervenções escritas e orais com o objeto em debate e a aceitação ou não de participantes não inscritos, nos termos deste regimento, em atenção à boa ordem do procedimento e respeitando o direito de livre manifestação das pessoas;

VII - organizar os pedidos de réplica e treplica;

VIII - dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da Audiência, bem como de sua reabertura ou continuação, quando o repute conveniente, de ofício, ou a pedido de algum participante;

IX - ampliar, excepcionalmente, o tempo das exposições, quando o considere necessário ou útil;

X - declarar o fim da Audiência Pública.

§ 2º São deveres do Presidente:

I - garantir a palavra a todos os participantes inscritos, assim como os expositores técnicos convidados;

II - manter sua imparcialidade, abstendo-se de emitir juízo de valor sobre a opinião ou propostas apresentadas pelos participantes.

**Art. 198.** Qualquer interessado poderá manifestar-se verbalmente ou por escrito na audiência pública, desde que se inscrevam previamente, por meio de formulário próprio, a ser disponibilizado pela Câmara.

§ 1º As inscrições poderão ser realizadas até 01 (uma) hora antes do horário marcado para o início da Audiência.

§ 2º A ordem de inscrição determinará a ordem de participação dos inscritos.

§ 3º O Secretário de mesa será o responsável pelo controle das inscrições podendo, quando solicitado, informar ao inscrito de sua posição na lista geral de inscritos.

§ 4º Só será permitida a inscrição de um representante por pessoa jurídica, salvo se houver reduzido número de inscritos, de maneira a permitir nova rodada de debates.

§ 5º Na hipótese de haver, no local, pessoas, físicas ou jurídicas, não inscritas, mas interessadas em fazer uso da palavra, caberá exclusivamente ao presidente da mesa permitir ou não sua manifestação.

§ 6º Deverão compor a mesa, além do Presidente, o secretário por ele nomeado, autoridades e representantes de órgãos ou entidades, conforme a pertinência temática.

**Art. 199.** Após a composição da mesa, será iniciado o procedimento com a abertura forma da Audiência, com breve explicação das normas que a regerão e das demais informações necessárias e úteis para a condição dos trabalhos.

§ 1º Em seguida, será dada a palavra aos demais componentes da mesa, com tempo máximo de manifestação de 05 (cinco) minutos, podendo ser ampliado pelo presidente para melhor exposição do assunto, quando necessário.

§ 2º Será concedida a palavra aos técnicos convidados que poderão expor seus temas durante o tempo máximo de 15 (quinze) minutos, prorrogáveis mediante autorização do presidente da Audiência, se necessário.

§ 3º Findas as exposições técnicas, será aberto à palavra aos interessados previamente inscritos, seguindo a ordem de inscrição, com tempo máximo para cada participante de 05 (cinco) minutos, podendo ser ampliado pela Presidente, quando necessário ao esclarecimento do assunto.

§ 4º Na sequência, o Presidente facultará a palavra aos membros da mesa ou técnicos convidados para responder aos questionamentos.

§ 5º Concluídas as exposições e manifestações, o Presidente dará por concluída a Audiência.

§ 6º Ao final dos trabalhos, a ata será subscrita pelo Secretário da mesa, sendo o Presidente responsável pela sua divulgação e publicidade, tornando-a disponível no site da Câmara Municipal em até 10 (dez) dias úteis após a realização da Audiência.

**Art. 200.** A reunião de audiência pública realizada nas dependências da Câmara Municipal será convocada com, no mínimo, cinco dias de antecedência e, se realizada fora dela, com antecedência mínima de dez dias.

**Art. 201.** Na reunião de audiência pública será permitida a inscrição de oradores e Vereadores que pretendem participar dos debates, conforme roteiro previamente estabelecido pelo solicitante.

## CAPÍTULO IX DA CÂMARA ITINERANTE

**Art. 202.** A Câmara Municipal Itinerante tem como finalidade dar publicidade aos atos administrativos, procedimentos legislativos e demais trabalhos do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º A Mesa Diretora, poderá indicar a realização de reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais ou audiências públicas em Bairros, Distritos ou Comunidades Rurais do Município.

§ 2º As reuniões da Câmara Itinerante poderão, à critério do Presidente da Câmara, realizar tribunas informais, no intuito de coletar informações e demandas da população perante o Poder Executivo e Legislativo Municipal ou a quem tem direito.

§ 3º Os trabalhos poderão se realizar em imóveis públicos ou privados previamente solicitados e agendados pela Mesa Diretora.

**Art. 203.** Caberá a Mesa Diretora da Câmara Municipal organizar o calendário, local e ordem do dia, de modo a contemplar a ampla participação da Edilidade e população local, devendo a publicação ou divulgação ocorrer no prazo mínimo de cinco dias anteriores a realização da reunião ou qualquer outro ato.

**Art. 204.** Os Servidores da Câmara Municipal que participarem dos trabalhos da Câmara Itinerante, instituída por esta Resolução, em horário superior à jornada de trabalho de seu cargo, poderão compensar as horas extras pagas, desde que autorizada pelo Presidente, ou em folgas posteriores.

**Art. 205.** O transporte de servidores e Vereadores participantes dos atos e reuniões realizadas pela Câmara Itinerante serão promovidos pela Câmara Municipal.

**Art. 206.** As despesas decorrentes da execução das Câmaras Itinerantes correrão a conta de dotações de orçamentos anual, ficando desde já autorizada as suplementações ou abertura de créditos especiais que eventualmente se fizerem necessários.

## CAPÍTULO X DA SUSTAÇÃO DE ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Seção I Da Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo

**Art. 207.** O Presidente da Câmara, as Comissões ou um terço dos Vereadores poderão propor, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição da República, a sustação atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, tais como:

I - decreto;

II - resolução;

III - deliberação;

IV - instrução normativa;

V - portaria;

VI - ordem de serviço.

**Art. 208.** O projeto de Decreto Legislativo deverá indicar o ato que se pretende sustar e, em suas justificativas, demonstrar em que medida o Poder Executivo estaria exorbitando o seu poder regulamentar.

Parágrafo único. Os atos normativos do Poder Executivo não poderão ser sustados em razão do mérito quando este decorrer do poder discricionário da autoridade que o editou.

**Art. 209.** Recebido o projeto, a Mesa oficiará ao Executivo solicitando que preste, no prazo de cinco dias, os esclarecimentos que julgar necessários.

§ 1º O projeto, com as informações eventualmente prestadas pelo Poder Executivo, será remetido à Comissão legislação, justiça e redação final para parecer no prazo de dez dias e, após, ao Plenário.

§ 2º Em plenário, o projeto será discutido e votado nos termos deste Regimento Interno.

§ 3º Considerar-se-á aprovado o Projeto de Decreto Legislativo que obtiver a maioria absoluta.

**Art. 210.** A publicação do decreto legislativo de que trata este capítulo implicará na imediata suspensão da vigência do ato normativo questionado.

## **Seção II** **Da Sustação de Contratos**

**Art. 211.** O Presidente da Câmara ou as Comissões poderão propor, nos termos do art. 71, da Constituição da República, a sustação de contratos.

§ 1º A sustação de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pela Câmara Municipal, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

§ 2º O processo de apreciação da proposição seguirá, no que for cabível, o descrito na Seção I deste Capítulo.

## **TÍTULO VII** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 212.** Aplicam-se na interpretação deste Regimento os princípios do formalismo moderado, da lealdade e da boa-fé, sem prejuízo de outros princípios ou regras interpretativas.

§ 1º Nenhum ato será declarado nulo se da nulidade não resultar prejuízo e não esteja em desconformidade com o Regimento Interno.

§ 2º Ninguém poderá arguir nulidade a que haja dado causa ou para que tenha concorrido.

**Art. 213.** Os prazos previstos neste Regimento Interno, salvo disposição em contrário, serão contados em dias corridos.

§ 1º Exclui-se do cômputo o dia inicial e se inclui o do vencimento.

§ 2º O prazo só começará a correr do primeiro dia útil do ato ou do fato, caso coincida com feriado ou ponto facultativo, sábado e domingo.

§ 3º Considerar-se-á prorrogado o prazo, até o primeiro dia útil, se o seu vencimento ocorrer num dos dias mencionados no parágrafo anterior.

§ 4º Os prazos ficarão suspensos durante os períodos de recesso legislativo, salvo para o Poder Executivo e nos casos de previsão regimental em contrário.

**Art. 214.** Os membros das Comissões serão redistribuídos após a realização da eleição da mesa diretora.

**Art. 215.** Nos dias de reunião deverão estar hasteadas, no recinto do plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

**Art. 216.** Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão a tramitação prevista neste Regimento, a partir da fase em que se encontrarem.

§ 1º Permanecem em vigor as disposições especiais dos procedimentos regulados em outras leis, aos quais se aplicará supletivamente este Regimento.

§ 2º As remissões a disposições do Regimento Interno revogado, existentes em outras normas, passam a referir-se às que lhes são correspondentes neste Regimento.

**Art. 217.** Será autoaplicável a legislação federal que dispor novas regras sobre a cassação do mandato do Prefeito, do seu substituto legal e/ou dos Vereadores.

**Art. 218.** A Câmara Municipal instituirá, em ato próprio, o Código de Ética e Decoro Parlamentar do Vereador.

**Art. 219.** Revoga-se a resolução 567/90 e demais disposições em contrário.

**Art. 220.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teófilo Otoni-MG, 27 de dezembro de 2022.

**FÁBIO LEMES DE SOUZA**  
Presidente da Câmara Municipal

**LIDIOMAR SOUZA DA SILVA**  
Secretário

**Autoria:** Mesa Diretora

*Obs.: Texto atualizado com as alterações das Resoluções 1300 e 1302, de 2024.*

**Publicado por:**  
Josiane Martins Dos Santos  
**Código Identificador:**50509AC5

## **CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI** **RESOLUÇÃO 1303**

### **RESOLUÇÃO Nº 1.303, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Regulamenta o artigo 25 da Lei Orgânica Municipal.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Ficam instituídos como direitos sociais dos Vereadores da Câmara Municipal de Teófilo Otoni o décimo terceiro subsídio e o gozo de férias remuneradas, estas últimas acrescidas de 1/3 (um terço), cujas parcelas integrarão os subsídios para os efeitos legais.

**Art. 2º** O direito ao gozo de férias anuais remuneradas, por 30 (trinta) dias, decorrerá do efetivo exercício do cargo de Vereador por 12 (doze) meses, correspondendo ao valor dos subsídios mensais acrescido de 1/3.

§ 1º O período de gozo das férias será preferencialmente usufruído durante o período do recesso parlamentar nos meses de dezembro e janeiro, conforme Regimento Interno, artigo 4º.

§ 2º Em nenhuma hipótese o Vereador poderá acumular férias ou negociar parte delas.

§ 3º A concessão de férias ao Vereador não é motivação para a convocação de suplente.

§ 4º Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

**I** - Afastamento definitivo do exercício do cargo antes de findo o período aquisitivo, inclusive em razão do fim do mandato, caso em que o valor das férias será calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.

**II** - No último ano do mandato, de forma integral, caso coincida a conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

**Art. 3º** O 13º salário (décimo terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

§ 1º Nos casos de extinção do mandato ou da vigência da presente Resolução não coincidir com o início do exercício, o 13º (décimo terceiro) será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§ 2º O 13º (décimo terceiro) poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até 30 de novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro de cada exercício.

**Art. 4º** Para os efeitos desta Resolução a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente da Câmara Municipal de Teófilo Otoni.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros aplicáveis a partir da legislatura atual.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 23 de dezembro de 2024.

**LIDIOMAR SOUZA DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal

**LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA**  
1º Secretário

**Publicado por:**  
Josiane Martins Dos Santos  
**Código Identificador:**206EB745

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI**  
**LEI 7847**

**Lei 7.847, DE 23 DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre denominação de logradouro público e dá outras providências.

*O Presidente da Câmara Municipal de Teófilo Otoni, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, da Lei Orgânica do Município de Teófilo Otoni-MG e pelo art. 87, parágrafo único, da Resolução 1290 de 27/12/2022 (Regimento Interno), promulga a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica denominada Rua Gabriel de Oliveira Faria, atual logradouro denominado informalmente Rua E, no bairro Concórdia, perímetro urbano do Município de Teófilo Otoni.

**Art. 2º** O Município de Teófilo Otoni providenciará a fixação de placas indicativas da denominação do logradouro público.

**Art. 3º** Esta lei entra em Vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 23 de dezembro 2024.

**LIDIOMAR SOUZA DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal

**Autoria:** Ugleno Alves (Projeto de Lei 44/2023)

**Publicado por:**  
Josiane Martins Dos Santos  
**Código Identificador:**79DB0CA3

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI**  
**PORTARIA 93**

**Portaria 093/2024 23 de dezembro de 2024**

"Dispõe sobre o estabelecimento de ponto facultativo no dia 24 e 31 de dezembro do corrente ano, no âmbito do Poder Legislativo".

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 219 do Regimento Interno.

**CONSIDERANDO** que quarta-feira, dia 25 de dezembro de 2024 é feriado nacional de Natal;

**CONSIDERANDO** que terça-feira, dia 31 de dezembro de 2024 e último dia do ano de 2024, será celebrado o REVEILLON;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido ponto facultativo para os servidores da Câmara Municipal de Teófilo Otoni no dia 24 e 31 de dezembro de 2024, respectivamente, em razão das comemorações do NATAL e REVEILLON.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, 23 de dezembro de 2024.

**LIDIOMAR SOUZA DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Teófilo Otoni

**Publicado por:**  
Josiane Martins Dos Santos  
**Código Identificador:**EFBC2796

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI**  
**PORTARIA**

**Portaria 094/2024**  
**23 de dezembro de 2024**

"Dispõe sobre o horário de realização da Reunião de Instalação e posse dos Vereadores eleitos da Câmara Municipal, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno."

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI, ESTADO**

**DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 7º da Lei Orgânica Municipal, alterado pela Emenda n.º 01, que prevê a possibilidade de alteração do horário da Reunião de Instalação e Posse dos Vereadores Eleitos por decisão da maioria absoluta dos Vereadores, bem como em conformidade com o Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido que a Reunião de Instalação e Posse dos Vereadores Eleitos para a legislatura do ano de 2025 ocorrerá no dia 1º de janeiro de 2025, às 15h, na Expominas do município de Teófilo Otoni, em conformidade com as disposições da Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda n.º 01, e do Regimento Interno.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, 23 de dezembro de 2024.

**LIDIOMAR SOUZA DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Teófilo Otoni

**Publicado por:**  
Josiane Martins Dos Santos  
**Código Identificador:**79F4F941

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CIDASSP - CONSORCIO INT. PARA O DESENV.**  
**SUSTENTAVEL DA REGIÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO**  
**PARAISO**

**CIDASSP**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**  
**001/2024**

**RETIFICAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**  
**001/2024**

**RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO -Concorrência**  
**Eletrônica N° 001/2024**

Onde lê-se:  
"Valor estimado: R\$3.540.909,33 anual sem estimativa de transporte."

Leia-se:  
"Valor estimado: R\$4.721.337,22 anual sem estimativa de transporte."

Nada mais.

**GUILHERME JOSÉ PESSONI**

Agente de Contratação da Comissão de Contratação do CIDASSP

**Publicado por:**  
Thaís Ferreira Júlio  
**Código Identificador:**9A7047B5

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO**  
**MÉDIO RIO DAS VELHAS**

**CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO**  
**MÉDIO RIO DAS VELHAS**  
**EXTRATO DA RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº**  
**045/2024**

Extrato da rescisão amigável ao Contrato nº 045/2024, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa **INSTITUTO ZURIEL CAPACITAÇÃO E PUBLICAÇÕES**. Fica o presente contrato rescindido a partir de 18/12/2024. Assinatura: 18/12/2024.

**Publicado por:**  
Elisa Rodrigues Fonseca  
**Código Identificador:**B2854823

**CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO**  
**MÉDIO RIO DAS VELHAS**  
**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº 084/2021**

Extrato do terceiro termo aditivo ao contrato Nº 084/2021 de Contratação pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa Gastroclínica LTDA, cujo objeto é a prorrogação da vigência por mais 12 meses a partir de 01/01/2025 a 31/12/2025. Em virtude da prorrogação e reajuste do Índice do IPCA (4,87%), o contrato sofrerá um impacto financeiro no valor de R\$ 390.624,00 (trezentos e noventa mil, seiscentos e vinte e quatro reais) passando o valor total estimado do contrato de R\$ 1.064.304,00 (um milhão, sessenta e quatro mil, trezentos e quatro reais) para R\$ 1.454.928,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e vinte e oito reais). Assinatura: 13/12/2024.

**Publicado por:**  
Junia Melissa Figueiredo Martins  
**Código Identificador:**B03882B1

**CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO**  
**MÉDIO RIO DAS VELHAS**  
**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**Nº 085/2021**

Extrato do quarto termo aditivo ao contrato Nº 085/2021 de Contratação pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa Cardiohíc Serviços Médicos LTDA, cujo objeto é a prorrogação da vigência por mais 12 meses a partir de 01/01/2025 a 31/12/2025. Em virtude da prorrogação e reajuste do Índice do IPCA (4,87%), o contrato sofrerá um impacto financeiro no valor de R\$ 93.468,00 (noventa e três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais), passando o valor total estimado do contrato de R\$ 355.435,50 (trezentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), para R\$ 448.903,50 (quatrocentos e quarenta e oito mil, novecentos e três reais e cinquenta reais). Assinatura: 13/12/2024.

**Publicado por:**

Junia Melissa Figueiredo Martins  
**Código Identificador:**1781896D

**CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO**  
**MÉDIO RIO DAS VELHAS**  
**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**Nº 086/2021**

Extrato do quinto termo aditivo ao contrato Nº 086/2021 de Contratação pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa Laboratório Tafuri de Patologia Limitada, cujo objeto é a prorrogação da vigência por mais 12 meses a partir de 01/01/2025 a 31/12/2025. Em virtude da prorrogação e reajuste do Índice do IPCA (4,87%), o contrato sofrerá um impacto financeiro no valor de R\$ 138.196,20 (cento e trinta e oito mil, cento e noventa e seis reais e vinte centavos), passando o valor total estimado do contrato de R\$ 424.137,45 (quatrocentos e vinte e quatro mil, cento e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos) para R\$ 562.333,65 (quinhentos e sessenta e dois mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos). Assinatura: 13/12/2024.

**Publicado por:**  
Junia Melissa Figueiredo Martins  
**Código Identificador:**347A6B60

**CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO**  
**MÉDIO RIO DAS VELHAS**  
**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**Nº 087/2021**

Extrato do quarto termo aditivo ao contrato Nº 087/2021 de Contratação pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa Clínica de Diagnostico Cardiológico do Centro de Minas LTDA, cujo objeto é a prorrogação da vigência por mais 12 meses a partir de 01/01/2025 a 31/12/2025. Em virtude da prorrogação e reajuste do Índice do IPCA (4,87%), o contrato sofrerá um impacto financeiro no valor de R\$ 72.542,40 (setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), passando o valor total estimado do contrato de R\$ 393.552,00 (trezentos e noventa e três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais) para R\$ 466.094,40 (quatrocentos e sessenta e seis mil, noventa e quatro reais e quarenta centavos). Assinatura: 13/12/2024.

**Publicado por:**  
Junia Melissa Figueiredo Martins  
**Código Identificador:**0BF7B92D

**CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO**  
**MÉDIO RIO DAS VELHAS**  
**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**Nº 088/2021**

Extrato do quarto termo aditivo ao contrato Nº 088/2021 de Contratação pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa Rogério Coelho Souto - ME, cujo objeto é a prorrogação da vigência por mais 12 meses a partir de 01/01/2025 a 31/12/2025. Em virtude da prorrogação e reajuste do Índice do IPCA (4,87%), o contrato sofrerá um impacto financeiro no valor de R\$ 138.196,20 (cento e trinta e oito mil, cento e noventa e seis reais e vinte centavos), passando o valor total estimado do contrato de R\$ 411.543,57 (quatrocentos e onze mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos) para R\$ 549.739,77 (quinhentos e quarenta e nove mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos). Assinatura: 13/12/2024.

**Publicado por:**  
Junia Melissa Figueiredo Martins  
**Código Identificador:**93C4F7CD



**CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PROCESSO LICITATÓRIO 051/2024**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS – CISMEV** PUBLICAÇÃO da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Processo Licitatório 051/2024 - Pregão Eletrônico nº 024/2024 - Registro de Preços nº 020/2024.

Empresa:

Sapo Saneamento Ambiental Projetos e Operações LTDA – R\$ 2.952.000,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta e dois mil reais).  
Curvelo/MG, 23/12/2024 –

**RICARDO DE CASTRO MACHADO –**  
Presidente do CISMEV.

**Publicado por:**  
Elisa Rodrigues Fonseca  
**Código Identificador:**7B131B61

**CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 110/2024**

Extrato de Publicação do contrato nº 110/2024 – Processo Administrativo nº 071/2024 – Dispensa de Licitação nº 029/2024 de aquisição de baterias automotivas, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa Curvelo Baterias LTDA. Vigência: 12 meses, a partir de 01/01/2025 até 31/12/2025.

Valor Total estimado: R\$ 31.820,00 (trinta e um mil, oitocentos e vinte reais).

Assinatura: 23/12/2024.

**Publicado por:**  
Elisa Rodrigues Fonseca  
**Código Identificador:**DCB9708D

**CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEIÇÃO 2025-2026 CISMEV.**

Extrato do Edital de Convocação Eleição 2025 e 2026 – O Presidente do CISMEV-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas, no uso de suas atribuições legais convoca todos os membros consorciados para a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, que se realizará no dia **07 de janeiro de 2025**, terça-feira, às 17:00 horas, em primeira convocação, com quórum de maioria absoluta do consorciados e, se caso, em segunda convocação, às 17:30 horas, com qualquer número de consorciados, tendo como local o auditório da AMEV – Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio das Velhas, localizada na Rua Benedito Barbosa, n.º167, bairro Centro, Corinto/Minas Gerais e, como Ordem do Dia, a eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal e da Comissão de Controle Interno para o biênio **2025/2026**.

Assinatura: 23/12/2024 - Presidente do CISMEV: Ricardo de Castro Machado

**Publicado por:**  
Leidiane Menezes Vieira  
**Código Identificador:**D6F0F794

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
CISMISEL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS**

**CISMISEL  
TERMO ADITIVO**

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2023**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas através do Departamento de Licitações e Compras, torna público aos interessados, o 1º (primeiro) Termo Aditivo oriundo do processo de inexigibilidade de licitação nº 02/2023, instaurado na forma de

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO nº 02/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS ELETIVOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, fica prorrogado a partir do dia de 14 de novembro de 2024 a 13 de novembro de 2025. Celebrado com a contratada **ASSOCIAÇÃO MARIO PENNA**.

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3773-2547.

Sete Lagoas/MG, 23 de dezembro de 2024.

**JÚLIA TEIXEIRA RIBEIRO –**  
Pregoeira.

**Publicado por:**  
Júlia Teixeira Ribeiro  
**Código Identificador:**9F7E851A

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
CISMIV - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA**

**GESTÃO DE CONTRATOS  
TERMO DE CRENCIAMENTO 115-2024**

EXTRATO DE ASSINATURA DE TERMO DE CRENCIAMENTO

CONTRATO Nº 115/2024  
CRENCIAMENTO 01/2024  
PROCESSO 26/2024

O Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Viçosa – CISMIV, situada à Rua José Dos Santos, nº 120, Bom Jesus, Viçosa-MG, CEP 36570-135 no CNPJ 02.326.365/0001-36, torna público o ato de assinatura do contrato de credenciamento supracitado, cujo objeto é o credenciamento para prestação de serviços complementares privados de assistência à saúde no âmbito do SUS, especialmente de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Pré-Hospitalar, consultas, exames e demais procedimentos na área de saúde, em complementação ou não cobertos pela rede pública, consistente nos procedimentos listados no contrato cujo inteiro teor encontra-se no site do CISMIV. O contrato foi pactuado entre **CLÍNICA DE NEUROLOGIA E ELETRONEUROMIOGRAFIA VIÇOSA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.219.656/0001-41, situada à Rua Álvares Maciel, nº 170, Inconfidência, Viçosa/MG, representada por Fernando Januário Da Silva, CPF nº 025.492.036-58, denominado **CRENCIADO**, e este Consórcio, CISMIV, em observância às disposições do edital de credenciamento nº 01/2024, processo nº 26/2024 e Lei nº 14.133/21. Data de assinatura: 21/12/2024. Vigência: 12 meses a partir de 01/01/2025.

Viçosa-MG, 23 de dezembro de 2024.

**ANDRÉA LOPES DA SILVA GONÇALVES**  
Secretária Executiva

**Publicado por:**  
Clícia Laiane de Assis Bento  
**Código Identificador:**3F3037B4

**GESTÃO DE CONTRATOS  
TERMO DE CRENCIAMENTO 112-2024**

EXTRATO DE ASSINATURA DE TERMO DE CRENCIAMENTO

CONTRATO Nº 112/2024  
CRENCIAMENTO 01/2024  
PROCESSO 26/2024

O Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Viçosa – CISMIV, situada à Rua José Dos Santos, nº 120, Bom Jesus, Viçosa-MG, CEP 36570-135 no CNPJ 02.326.365/0001-36, torna público o ato de assinatura do contrato de credenciamento supracitado, cujo objeto é o credenciamento para prestação de serviços complementares privados de assistência à saúde no âmbito do SUS, especialmente de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Pré-Hospitalar, consultas, exames e demais procedimentos na área de saúde, em complementação ou não cobertos pela rede pública, consistente nos procedimentos listados no contrato cujo inteiro teor encontra-se no site do CISMIV. O contrato foi pactuado entre CLINMED - PROFISSIONAIS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.087.922/0001-00, situada à Rua Alquimes Medina Floresta, Nº 100, Centro, Teixeira/MG, representada por Flaviano Julio Das Neves – CPF: 055.734.106-01, denominado CREDENCIADO, e este Consórcio, CISMIV, em observância às disposições do edital de credenciamento nº 01/2024, processo nº 26/2024 e Lei nº 14.133/21. Data de assinatura: 20/12/2024. Vigência: 12 meses a partir de 01/01/2025.

Viçosa-MG, 23 de dezembro de 2024.

**ANDRÉA LOPES DA SILVA GONÇALVES**

Secretária Executiva

**Publicado por:**

Clícia Laiane de Assis Bento

**Código Identificador:**00B6AD9F

**GESTÃO DE CONTRATOS**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO LABORATORIAL 110-2024**

**EXTRATO DE ASSINATURA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

CONTRATO Nº 110/2024  
CREDENCIAMENTO 02/2024  
PROCESSO 40/2024

O Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Viçosa – CISMIV, situada à Rua José Dos Santos, nº 120, Bom Jesus, Viçosa-MG, CEP 36570-135 no CNPJ 02.326.365/0001-36, torna público o ato de assinatura do contrato de credenciamento supracitado, cujo objeto é o credenciamento para prestação de serviços complementares privados de assistência à saúde no âmbito do SUS, especialmente de serviços de laboratório de apoio em exames de análises clínicas, cujo inteiro teor encontra-se no site do CISMIV. O contrato foi pactuado entre LABVIDA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, inscrita no CNPJ nº 50.764.733/0001-70, situada à Rua Prefeito Carlos Silva, nº 14, loja 07, Centro, Ervália-MG, representada por Matheus Souza Ferreira, CPF: 101.548.046-22, denominado CREDENCIADO, e este Consórcio, CISMIV, em observância às disposições do edital de credenciamento nº 02/2024, processo nº 40/2024 e Lei nº 14.133/21. Data de assinatura: 23/12/2024. Vigência: 12 meses a partir de 01/01/2025.

Viçosa-MG, 23 de dezembro de 2024.

**ANDRÉA LOPES DA SILVA GONÇALVES**

Secretária Executiva

**Publicado por:**

Clícia Laiane de Assis Bento

**Código Identificador:**205CC820

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
CISURG - OESTE - CONSORCIO INT. DE SAUDE DA  
REGIÃO AMPLIADA OESTE**

**CONSORCIO INT. DE SAUDE DA REGIÃO AMPLIADA  
OESTE  
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DOS

SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA OESTE, REALIZADA AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, COM A SEGUINTE ORDEM DO DIA: 01) APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO 2025; 02) ELEIÇÕES PARA O BIÊNIO 2025/2026; 03) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DO CONSÓRCIO. APÓS A VERIFICAÇÃO DO QUORUM, O SECRETÁRIO EXECUTIVO, JOSÉ MARCIO ZANARDI DEU INÍCIO A ASSEMBLEIA CONVIDANDO O PRESIDENTE GERALDO DONIZETE, PARA FAZER A ABERTURA, QUE SAUDOU A TODOS OS PRESENTES E DEU BOAS-VINDAS. JOSE MARCIO FEZ A APRESENTAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DO MAPA DE COBERTURA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, DESTACANDO A INCLUSÃO DAS NOVAS UNIDADES NO ANO DE 2024, SENDO UMA USB (UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO) EM SÃO GONÇALO DO PARÁ, UMA USB EM ESMERALDAS E UMA USA (UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO) EM BOM DESPACHO. ALÉM DISSO RESSALTA A INAUGURAÇÃO DE UMA BASE DESCENTRALIZADA CONJUNTA EM ARAÚJOS/PERDIGÃO. UMA EXPERIÊNCIA NOVA QUE ESTÁ DANDO SUPORTE NÃO SÓ NESSES MUNICÍPIOS, MAS EM TODA MICRORREGIÃO. APRESENTA TAMBÉM OS DADOS DE ATENDIMENTOS, LIGAÇÕES E ORENTAÇÕES DE JANEIRO ATÉ O DIA DE HOJE. RESSALTA O COMPARATIVO DE TROTES RECEBIDOS ESTE ANO QUE EQUIVALE SOMENTE A 2%, O QUE DEMONSTRA BAIXÍSSIMO NÚMERO DE NÃO APROVEITAMENTO DAS LIGAÇÕES. O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CIS-URG OESTE DÁ SEGUIMENTO AOS ASSUNTOS A SEREM DELIBERADOS, ENTRE ELAS OS QUANTITATIVOS E CUSTOS DOS PROCEDIMENTOS DE URETERO FLEXÍVEL E PLACAS BLOQUEADAS QUE CHEGARAM A QUASE QUATROCENTOS MIL REAIS, QUE FORAM CUSTEADOS PELO CONSÓRCIO EM 2024, EXPLICANDO QUE O CONSÓRCIO PRESTA ESTE SERVIÇO À POPULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PERTECENTES AOS CIS-URG OESTE NOS PROCEDIMENTOS QUE NÃO SÃO PAGOS PELO SUS. DESTACA OUTRA POÍTICA PÚBLICA IMPORTANTE CUSTEADA PELO CONSÓRCIO COM RECURSOS ADIVINDOS DO CONTRATO DE RATEIO QUE SÃO OS MEDICAMENTOS TROMBOLÍTICOS PRESENTES NAS NOSSAS USA'S, E QUE SÃO DISPONIBILIZADAS NAS PORTAS DE ENTRADA DOS MUNICÍPIOS. OS MEDICAMENTOS ALTEPLASE E A TENECTAPLASE SÃO UTILIZADOS EM CASOS DE AVC E INFARTO. SÃO DE ALTO CUSTO E TOTALMENTE AUDITADOS, E GARANTEM AO PACIENTE UMA SOBREVIDA COM QUALIDADE. EXPLICA QUE A MANEIRA COMO O CONSÓRCIO FAZ A GESTÃO DESTA PROJETO ESTÁ SENDO OBJETO DE ESTUDO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA APRESENTAR EM TODO BRASIL. DANDO SEGUIMENTO A SEGUNDA ORDEM DO DIA, QUE TRATA A SABER, ORÇAMENTO 2025, JOSÉ MARCIO ZANARDI APRESENTA A ATUALIZAÇÃO DA POPULAÇÃO ESTIMADA ATENDIDA PELO CONSÓRCIO E O REPASSE MENSAL DOS CONTRATO DE RATEIO DOS MUNICÍPIOS. DIZ QUE A PRESTAÇÃO DE CONTAS É DISPONIBILIZADA MENSALMENTE NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. RESSALTA QUE SOMENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DO SETOR ADMINISTRATIVO DO CIS-URG OESTE REPRESENTA 3% DE TODO O ORÇAMENTO E APRESENTA COMO PROPOSTA O CÁLCULO ONDE CADA MUNICÍPIO CONSORCIADO PASSE A PAGAR UM REAL PER CAPITA NO PRÓXIMO ANO. EXPLICA QUE ESTE ANO A PER CAPITA FOI DE OITENTA CENTAVOS, MAS TENDO EM VISTA QUE ESTAMOS A TRÊS ANOS SEM REAJUSTE NO CONTRATO DE RATEIO E SEM RECOMPISÇÃO NENHUMA NO CONTRATO DE PROGRAMA DO ESTADO, E LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O AJUSTE SALARIAL REPASSADO AOS FUNCIONÁRIOS E DO INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR) ACUMULADO, FOI SOLICITADO O REAJUSTE AO CONSELHO DELIBERATIVO PARA GARANTIR A SUSTENTABILIDADE DOS SERVIÇOS. DESTACA OUTRA QUESTÃO IMPORTANTE DE GERAÇÃO DE CUSTOS, QUE SE TRATA DO DESGASTE E MANUTENÇÃO DA FROTA, QUE FICOU OITO ANOS SEM SUBSTITUIÇÃO, SENDO QUE O

PREVISTO ERAM DE CINCO ANOS. MAS EXPLICA QUE RECENTEMENTE O CIS-URG OESTE CONSEGUIU JUNTO AO GOVERNO FEDERAL A TROCA DE VINTE E NOVE VIATURAS, COM PREVISÃO DE RECEBER MAIS DUAS. DIZ QUE OUTRO PONTO IMPORTANTE SÃO OS CUSTOS E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NAS VIATURAS, E QUE TAMBÉM JÁ FOI SOLICITADO AS TROCAS. SEGUE DEMONSTRANDO O ORÇAMENTO PARA O ANO DE 2025 DEMONSTRANDO A PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS E OUTROS CUSTOS, CONTRATOS DE PROGRAMA, CONTRATOS DE RATEIOS DOS MUNICÍPIOS, PISO DE ENFERMAGEM E CONVÊNIOS COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE, DESTACANDO O ESTUDO REFERENTE AO CEM (CENTRO DE ESPECIALIZAÇÕES MÉDICAS), PROJETO QUE ESTÁ EM ANDAMENTO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE COM PREVISÃO DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E INÍCIO DOS ATENDIMENTOS EM ABRIL DE 2025. EXPLICA QUE A SEDE SERÁ EM DIVINÓPOLIS COM ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DE TODOS OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS. APÓS DEBATE E INTERVENÇÕES DA ASSEMBLEIA, O SECRETÁRIO EXECUTIVO POR ORDEM DO PRESIDENTE SOBmete AOS PRESENTES A ORDEM DO DIA COLOCANDO O ORÇAMENTO 2025 PARA APROVAÇÃO, COM A AJUSTE DA PER CAPITA DE OITENTA CENTAVOS PARA UM REAL E A VOTAÇÃO SE DÁ POR UNANIMIDADE. DANDO SEQUÊNCIA A PAUTA JOSÉ MARCIO ZANARDI APRESENTA A PORTARIA QUE NOMEIA A COMISSÃO ELEITORAL PARA NOVA DIRETORIA DO CIS-URG OESTE, COM ELEIÇÃO E POSSE NO DIA SETE DE JANEIRO DE 2025. O SECRETÁRIO EXECUTIVO SUBMETE A RESOLUÇÃO DO CRONOGRAMA DE ELEIÇÃO PARA VOTAÇÃO QUE SE DÁ POR UNANIMIDADE. ATO CONTÍNUO PASSOU-SE PARA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DA RESOLUÇÃO QUE TRATA DO PERÍODO DE VACÂNCIA PARA A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DAS CONTAS CORRENTES DO CONSÓRCIO QUE SERÁ FEITA PELO MESMO E PELA TESOUREIRA FERNANDA NOGUEIRA COURA, ATÉ A POSSE DA NOVA DIRETORIA. A RESOLUÇÃO FOI APROVADA PELA UNANIMIDADE. SEGUE COM A APRESENTAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA UPA PADRE ROBERTO CORDEIRO MARTINS, VISTO ESTA GESTÃO COM INÍCIO EM DEZESSEIS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO, TER SIDO APROVADA PELOS CONSELHOS EM ASSEMBLEIA, REPLICANDO PRATICAMENTE TODA A EQUIPE, COM ATENÇÃO DESTA CONSÓRCIO À QUALIDADE DE UM SERVIÇO HUMANIZADO A SER PRESTADO A TODA POPULAÇÃO. SEM MAIS NADA A SER TRATADO, O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO AGRADECE A PRESENÇA DE TODOS ENCERRANDO A ASSEMBLEIA. E EU JOSÉ MARCIO ZANARDI, LAVREI ESTA ATA QUE APÓS LIDA E APROVADA, SERÁ ASSINADA POR MIM. DIVINÓPOLIS, DEZESSETE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

**Publicado por:**  
Marielle Rezende Gomes Ferreira  
**Código Identificador:**F7E81731

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS**

**CIMINAS  
AVISO DE ERRATA**

**CIMINAS – CONSORCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS** – 1º ERRATA ao Pregão Eletrônico nº 049/2024 – Processo nº 088/2024 errata disponível em licitar.digital e em ciminas.mg.gov.br;

**LUIZ CLAUDIO FERREIRA** -  
Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Luiz Claudio Ferreira  
**Código Identificador:**4BAB9F94

**CIMINAS  
EXTRATO DE ATA- AMPLA**

ATA DA 133ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO PLANALTO DE ARAXÁ. ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA BIÊNIO 2025 A 2026. Aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (20/12/2024), às quinze horas (15:00 horas), no auditório da sede da AMPLA, situada na Praça Antônio Alves da Costa nº 300, Bairro São Pedro na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, reuniram-se os Prefeitos dos Municípios associados à AMPLA dos seguintes municípios: Araxá, Campos Altos, Ibiá que mandou representante conforme procuração anexa, Medeiros, Pedrinópolis, Perdizes, Pratinha, Tapira, Tapiraí, Santa Rosa da Serra, Tiros, São Roque de Minas, Varjão de Minas, Iguatama que mandou representante conforme procuração anexa, Pimenta que mandou representante conforme procuração anexa, Lagoa Formosa, Rio Paranaíba que mandou representante conforme procuração anexa, São Gonçalo do Abaeté, todos os participantes infra-assinados e demais autoridades e convidados, conforme consta da lista de presença que faz parte integrante desta ata; para deliberação e votação da seguinte ordem do dia: 1º. Eleição da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO PLANALTO DE ARAXÁ, para o período de 01 janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2026, com posse na assembleia ordinária do mês de janeiro do ano de 2025 . A assembleia foi aberta em primeira chamada, as quinze horas após, a realização da verificação de quórum com a confirmação do quórum exigido pelo Estatuto da AMPLA. Inicialmente, o Presidente, Sr. José Humberto Ribeiro, deu boas-vindas a todos os Prefeitos e Prefeitas presentes na reunião, ressaltou a importância da AMPLA para os municípios, e informou que houve um erro material na numeração da Convocação da Assembleia, portanto necessário se faz sua retificação, sendo esta Assembleia a 133ª Assembleia Geral Ordinária, em ato contínuo deu como instalada a Assembleia Geral da AMPLA, informou que estava aberto o prazo de 30 (trinta) minutos para a apresentação das candidaturas Após o término do prazo, foi protocolada consensualmente a seguinte chapa completa para concorrer a diretoria da AMPLA, qual seja: PRESIDENTE: José Humberto Ribeiro, Prefeito de Santa Rosa da Serra; 1º VICE PRESIDENTE: Rubens Magella da Silva, Prefeito de Araxá; 2º VICE-PRESIDENTE: Fabiano Magella Lucas de Carvalho, Prefeito de São Gonçalo do Abaeté; TESOUREIRO: Frederico Ozanan Rangel, Prefeito Eleito de Santa Rosa da Serra; SECRETÁRIO: Vanderlei Cassiano de Resende, Prefeito de Tapiraí. Também foi apresentada de forma consensual os nomes para concorrerem ao Conselho Fiscal quais sejam: CONSELHO FISCAL: 1. Maura Assunção de Melo Pontes, Prefeita de Tapira, 2. Belchior dos Reis Faria, Prefeito Eleito de São Roque de Minas, 3. Vicente de Paulo Mateus, Prefeito Eleito de Campos Altos. SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: 1. Rafael Ferreira Silva, Prefeito de Pedrinópolis; 2. Alvimar Adriano Alves, Prefeito Eleito de Rio Paranaíba 3. Lucas Vieira Lopes, Prefeito de Iguatama. Em ato contínuo o Presidente da AMPLA abriu a palavra aos Prefeitos e Prefeitas presentes, que deliberaram que a eleição seria conduzida por meio de votação por aclamação, em seguida abriu-se a votação para eleição dos membros da Diretoria Executiva da AMPLA, e Conselho fiscal. Foram eleitos por unanimidade para exercerem o mandato de 02 (dois) anos, referente ao biênio de 2025 a 2026, com posse na primeira reunião ordinária do mês de janeiro de 2025, para os respectivos cargos: PRESIDENTE: José Humberto Ribeiro – Prefeito de Santa Rosa da Serra; 1º VICE PRESIDENTE: Rubens Magella da Silva – Prefeito de Araxá; 2º VICE-PRESIDENTE: Fabiano Magella Lucas de Carvalho – Prefeito de São Gonçalo do Abaeté; TESOUREIRO: Frederico Ozanan Rangel – Prefeito Eleito de Santa Rosa da Serra; SECRETÁRIO: Vanderlei Cassiano de Resende – Prefeito de Tapiraí. CONSELHO FISCAL: 1. Maura Assunção de Melo Pontes, Prefeita de Tapira, 2. Belchior dos Reis Faria – Prefeito Eleito de São Roque de Minas, 3. Vicente de Paulo Mateus – Prefeito Eleito de Campos Altos. SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: 1. Rafael Ferreira Silva – Prefeito de Pedrinópolis; 2. Alvimar Adriano Alves, Prefeito Eleito de Rio Paranaíba; 3. Lucas Vieira Lopes – Prefeito de Iguatama. Diante do resultado da eleição, foi declarada eleita a nova diretoria da AMPLA e o Conselho fiscal. O Presidente da AMPLA, Sr. José Humberto Ribeiro, agradeceu a confiança nele

deposita, parabenizou a nova Diretoria da AMPLA e desejou que o ano de 2025 seja repleto de realizações. Nada mais havendo a se tratar, o Presidente da AMPLA, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a assembleia geral ordinária, da qual, eu Maria Aparecida Rios, advogada do Consórcio Interfederativo Minas Gerais, cedida à AMPLA para secretariar este ato lavrei a presente ata, que segue assinada pelos Prefeitos e Prefeitas presentes.

**Publicado por:**  
Cristina Paola Silva  
**Código Identificador:**DF8AB3B5

**CIMINAS**  
**EXTRATO DE ATA- CIMINAS**

ATA DA 43ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS – CIMINAS. ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA BIÊNIO 2025 A 2026. Aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (20/12/2024), às quatorze horas (14:00 horas), no auditório da sede do Consórcio, situada na Praça Antônio Alves da Costa nº 300, Bairro São Pedro na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, reuniram-se os Prefeitos dos Municípios Consorciados ao CIMINAS dos seguintes municípios: Araxá, Ibiá que mandou representante conforme procuração anexa, Medeiros, Pedrinópolis, Pratinha, Tapira, Tapiraí, Santa Rosa da Serra, Tiros, São Roque de Minas, Varjão de Minas, Iguatama que mandou representante conforme procuração anexa, Pimenta que mandou representante conforme procuração anexa, Lagoa Formosa, Rio Paranaíba que mandou representante conforme procuração anexa, São Gonçalo do Abaeté, Sacramento, Morada Nova de Minas que mandou representante conforme procuração anexa, todos os participantes infra-assinados e demais autoridades e convidados, conforme consta da lista de presença que faz parte integrante desta ata; para deliberação e votação da seguinte ordem do dia: 1º. Eleição e Posse da Diretoria do Consórcio Interfederativo Minas Gerais – CIMINAS, para o período de 01 janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2026, com posse automática no primeiro dia do ano de 2025 . A assembleia foi aberta em primeira chamada, as quatorze horas após, a realização da verificação de quórum com a confirmação do quórum exigido pelo Estatuto do Consórcio e pelo Contrato do Consórcio. Inicialmente, o Presidente, Sr. José Humberto Ribeiro, deu boas-vindas a todos os Prefeitos e Prefeitas presentes na reunião, ressaltou o crescimento do consórcio neste ano de 2024, fruto do trabalho de todos e, em ato contínuo deu como instalada a Assembleia Geral do CIMINAS, informou que estava aberto o prazo de 30 (trinta) minutos para a apresentação das candidaturas por determinação do Estatuto e Contrato do Consórcio. Após o término do prazo, foi protocolada consensualmente a seguinte chapa completa para concorrer a diretoria do CIMINAS, qual seja: PRESIDENTE: Frederico Ozanan Rangel, Prefeito Eleito de Santa Rosa da Serra (MG); VICE-PRESIDENTE: Vanderlei Cassiano de Resende, Prefeito reeleito de Tapiraí (MG); SECRETÁRIA: Fernanda Aparecida Lagares de Oliveira, Prefeita Eleita de Tiros (MG) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Fabiano Magella Lucas de Carvalho; Prefeito reeleito de São Gonçalo do Abaeté (MG); Rafael Ferreira da Silva, Prefeito reeleito de Pedrinópolis (MG); Hermano Alvares Francisco de Moura, Prefeito de Morada Nova de Minas; CONSELHO FISCAL: Belchior dos Reis Faria, Prefeito Eleito de São Roque de Minas (MG); Vicente de Paulo Mateus, Prefeito Eleito de Campos Altos (MG); Rubens Magella da Silva, Prefeito reeleito de Araxá (MG).. O Presidente do CIMINAS abriu a palavra aos Prefeitos e Prefeitas presentes, que deliberaram que a eleição seria conduzida por meio de votação por aclamação, em ato contínuo abriu-se a votação para eleição dos membros da Diretoria Superior do CIMINAS, Conselho de Administração e Conselho fiscal. Foram eleitos por unanimidade para exercerem o mandato de 02 (dois) anos, referente ao biênio de 2025 a 2026, com posse automática no dia 01 de janeiro de 2025, autorizada pela assembleia e pelos Estatuto e Contrato de Consórcio, para os respectivos cargos: PRESIDENTE: Frederico Ozanan Rangel, Prefeito Eleito de Santa Rosa da Serra (MG); VICE-PRESIDENTE: Vanderlei Cassiano de Resende, Prefeito reeleito de Tapiraí (MG); SECRETÁRIA : Fernanda Aparecida Lagares de Oliveira, Prefeita Eleita de Tiros (MG) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Fabiano Magella Lucas de Carvalho; Prefeito reeleito de São Gonçalo do Abaeté (MG); Rafael Ferreira da Silva, Prefeito reeleito de

Pedrinópolis (MG); Hermano Alvares Francisco de Moura, Prefeito de Morada Nova de Minas; CONSELHO FISCAL: Belchior dos Reis Faria, Prefeito Eleito de São Roque de Minas (MG); Vicente de Paulo Mateus, Prefeito Eleito de Campos Altos (MG); Rubens Magella da Silva, Prefeito reeleito de Araxá (MG). Diante do resultado da eleição, foi declarada eleita a nova diretoria do CIMINAS: o Conselho de Administração e o Conselho fiscal. Em ato contínuo, o Presidente, Sr. José Humberto Ribeiro, declarou empossados os membros da nova Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Administração do CIMINAS partir de 01 de janeiro de 2025 para o exercício dos mandatos para os quais foram eleitos. O Presidente do CIMINAS, Sr. José Humberto Ribeiro, parabenizou a nova Diretoria do CIMINAS e desejou que o ano de 2025 seja repleto de realizações. Nada mais havendo a se tratar, o Presidente do CIMINAS agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a assembleia geral ordinária, da qual, eu Maria Aparecida Rios, advogada do Consórcio Interfederativo Minas Gerais lavrei a presente ata, que segue assinada pelos Prefeitos e Prefeitas presentes.

**JOSÉ HUMBERTO RIBEIRO**  
Presidente do CIMINAS  
Prefeito de Santa Rosa da Serra

**Publicado por:**  
Cristina Paola Silva  
**Código Identificador:**F74F9259

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**  
**RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**  
**RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS**  
**ATA DA XXIII ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO**  
**CIDRUS**

Aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, ocorreu na sala de reuniões do CIDRUS, situado à Praça Monsenhor Castro, noventa e nove, Candeias/MG. a vigésima terceira reunião Extraordinária do CIDRUS. Em primeira chamada às nove horas da manhã, não houve quórum suficiente , então em segunda chamada às nove e trinta horas da manhã iniciou a assembleia com a seguinte ordem do dia: a) O acatamento da renúncia da presidência do Senhor RODRIGO MORAES LAMOUNIER; b) Cumprimento do § 5º da cláusula 26ª do Estatuto do Consórcio; c) aprovação da revogação das resoluções de serviços do CIDRUS números 5,6,12,13,14,15,17,18,19, bem como que o CIDRUS edite portarias no tocante aos Serviços de Inspeção Municipal, ao invés de RESOLUÇÕES, dado que muitos assuntos dado se mostrarem corriqueiros tem demandado assembleias, dificultando a gestão; d) Reparcamento e parcelamento de débitos ; e) Autorização para confecção de ata de registro de preços para resíduos de construção civil - RCC; f) aprovação para que o CIDRUS execute serviços de licenciamento ambiental. G) reposição das perdas salarias dos funcionários do CIDRUS. A reunião foi aberta pela Diretora Executiva Sra. Delfina Resende Furtado, à qual saudou a todos e passou a palavra ao presidente interino Mateus Marciano Santos que também os saudou. Voltando a palavra à Diretora Executiva, esta colocou em votação os temas trazidos a ordem do dia tendo sido aceita a renúncia apresentada e referendada pela assembleia a sua substituição pelo vice-presidente Mateus Marciano Santos, sendo-lhe dado posse neste ato, nos termos do § 5º da cláusula 26ª do Estatuto do Consórcio, tendo os presentes agradecido ao Presidente renunciante pelos brilhantes serviços prestados ao Consórcio, assim como desejaram boa sorte ao novo presidente, Senhor Mateus Marciano Santos, nesta nova jornada que ora se inicia. Foi aprovado o reparcamento dos débitos em no máximo (seis) parcelas mensais, a iniciar após a assinatura do termo de confissão de dívida que deverá ocorrer até 31 de março de 2025. Para quem aderir dentro do prazo estabelecido não será cobrado juros e multas. Os demais assuntos colocados em pauta foram aprovados por unanimidade (Autorização para confecção de ata de resíduos sólidos, aprovação para edição de portarias em assuntos relacionados ao SIM, autorização do parcelamento e reparcamento dos débitos em aberto, bem como o licenciamento ambiental e a reposição das perdas salarias). Em tempo:

durante a reunião o prefeito de Silvianópolis procedeu ligação telefônica e manifestou interesse em aderir ao Consórcio, tendo sido aprovado pelos presentes. Sem mais assuntos a tratar, foi dada a palavra a todos que se manifestaram na forma da lei e sem mais para o momento, eu Delfina Resende Furtado, secretária ad hoc, encerrei a reunião, lavrei e depois de lida, esta ata vai assinada por mim e pelos presentes, conforme lista de presença anexa. Candeias, vinte e três de dezembro de dois mil e vinte e quatro. Delfina Resende Furtado  
 Diretora Administrativa Prefeitos Presentes: Mateus Marciano dos Santos, Rodrigo Moraes Lamounier, Eugênio Vilela Júnio, Lucas Vieira Lopes, Bruno Lamounier Furtado, Mériton Balduino Alves, José Márcio, Paulo Ribeiro Neto representante prefeito Cristais, Adalton Santos representante Prefeita Monsenhor Paulo.

**Publicado por:**  
 Guilherme Henrique Lamounier  
**Código Identificador:**36102541

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE  
 URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS - CISRUN**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS  
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO CONSELHO  
 DIRETOR E FISCAL - BIÊNIO 2025/2026**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência do Norte de Minas – CISRUN, **Rômulo Marinho Carneiro**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, **convoca** os senhores membros consorciados quites com suas obrigações, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia **16 de janeiro de 2025, na rua Dr. Walter Ferreira Barreto, 154 - Ibituruna, Montes Claros - MG, 39401-347, às 10h (dez horas)** em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) e às **10h30 (dez horas e trinta minutos)** em segunda convocação com os presentes no local, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Análise e Aprovação das contas do ano de 2024;
- Ratificação dos atos de Conselho Fiscal e Diretor do Biênio 2023 e 2024.
- Eleição dos membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal Biênio 2025-2026, **nos termos do Estatuto.**

Montes Claros, 23 de dezembro de 2024.

**RÔMULO MARINHO CARNEIRO**  
 Presidente do Conselho Diretor do CISRUN

**ANEXO I**

**Eleição dos membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência do Norte de Minas – CISRUN, através de seu Presidente Rômulo Marinho Carneiro, faz publicar o presente Anexo, contendo as diretrizes e procedimentos para a eleição dos membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, conforme itens a seguir nos termos Estatuto:

1)A Assembleia Geral Ordinária para eleição do **Conselho Diretor e Conselho Fiscal Biênio 2025/2026** será realizada na data de **16/01/2024**, com primeira convocação para as **10h** e, se necessário, segunda convocação para as **10h30, na rua Dr. Walter Ferreira Barreto, 154 - Ibituruna, Montes Claros - MG, 39401-347.**

2) O **Conselho Diretor e Conselho Fiscal Biênio 2025/2026** serão eleitos na referida Assembleia Geral, através de voto direto (por escrutínio secreto) ou, em caso de chapa única, por aclamação, na forma do parágrafo primeiro do art. 15 do Estatuto.

3) Poderão participar do pleito eleitoral para votar e serem votados os prefeitos que:

I – Ter sido eleito Prefeito do município consorciado, para o mandato 2025/2028, nas eleições de 2024, e diplomado pela Justiça Eleitoral;

II - Forem membros consorciados do CISRUN, por meio da Lei Municipal de ratificação do Protocolo de Intenções aprovado nas câmaras municipais.

III – Estarem quites com todas as obrigações com o CISRUN, nos termos do artigo 6º; incisos V, VII do artigo 43, e artigo 77 do Estatuto.

4) Da Inscrição de chapas:

4.1. Para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal:

I – As chapas para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal deverão possuir os seguintes cargos:

**Conselho Diretor:**

- I -Presidente do Conselho Diretor,
- II - 1º Vice- Presidente do Conselho Diretor,
- III - 2º Vice-Presidente do Conselho Diretor,
- IV – 1º Secretário do Conselho Diretor,
- V – 2º Secretário do Conselho Diretor
- VI - 6 (seis) Conselheiros do Conselho Diretor;

**Conselho Fiscal:**

- I - Presidente do Conselho Fiscal,
- II - Vice- Presidente do Conselho Fiscal,
- III – Secretário Geral do Conselho Fiscal,
- VI - 8 (oito) Conselheiros do Conselho Fiscal;

II – O pedido de inscrição das chapas para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal Biênio 2025/2026 deverá ser protocolado, devidamente assinado pelo candidato a Presidente do Conselho Diretor, **entre os dias 26/12/2024 e 03/01/2025, no horário de 08:00h ao 12:00h e 14:00h às 17h30h, na sede administrativa do CISRUN localizada na Avenida Francisco Peres, 200-A, Interlagos – Montes Claros/MG, onde haverá funcionário habilitado para o recebimento das inscrições.**

III – A inscrição deverá ser realizada em formulário próprio com o nome e os respectivos cargos a serem ocupados por cada um;

IV- O formulário de inscrição deverá ser acompanhado de autorização devidamente assinada por cada um dos prefeitos eleitos para o quadriênio 2025-2028 inscritos na chapa a que concorrer.

V – À cada chapa será atribuído um número de inscrição (1, 2, 3 etc.), conforme a ordem cronológica dos protocolos realizados junto à Comissão de Eleição na forma do inciso II.

VI – As condições de elegibilidade e direito a voto dos novos prefeitos eleitos (quadriênio 2025-2028) serão analisadas em conformidade com as regras previstas no artigo 43, inciso VI, do Estatuto, destacando-se que estes poderão integrar as chapas, devendo regularizar, até o dia 10/01/2025, eventuais débitos existentes perante o CISRUN.

VI- As informações sobre eventuais débitos poderão ser solicitadas pelos Municípios interessados através dos e-mails (juridico@cisrun.saude.mg.gov.br, tesouraria@cisrun.saude.mg.gov.br e contabilidade@cisrun.saude.mg.gov.br), podendo, também, fazer contato por telefone (3221-0009) ou, ainda, procurar diretamente o CISRUN em sua sede administrativa (endereço no rodapé deste edital), onde serão prontamente atendidos.

VII – Ainda em conformidade com art. 43, o CISRUN divulgará, em 12/01/2025, a lista final e definitiva dos Municípios aptos a votar e serem votados no processo eleitoral, pela qual será avaliada a regularidade da(s) chapa(s) eventualmente inscrita(s).

5) Dos procedimentos para a eleição:

I- Aberta a assembleia pelo Presidente do Conselho Diretor Císrun, será dado publicidade aos consorciados das chapas inscritas e habilitadas.

IV – Os Consorciados presentes serão convidados a votar e, para tanto, receberão uma cédula na qual constarão os números das chapas, sendo que as chapas serão informadas a todos por meio de visualização ampla utilizando o retro projetor.

V – A cédula deverá ser depositada em recipiente lacrado, na presença da Assembleia Geral.

VI – Encerrado o recolhimento de todos os votos dos presentes e iniciar-se-á, imediatamente, a contagem dos mesmos, que obrigatoriamente se dará na presença de, no mínimo, dois candidatos de cada chapa concorrente.

VII - Será proclamada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

VIII - Em caso de chapa única a votação se dará por aclamação da Assembleia Geral.

7) Não será admitido, em nenhuma hipótese, voto por procuração (conf. Parágrafo único do art. 15º do Estatuto).

8) O prazo para impugnação do presente Edital é de até 2 (dois) dias contados da publicação.

9) – Os casos omissos serão decididos na forma do estatuto.

**10) Somente será permitida a entrada no auditório de prefeitos aptos, bem como funcionários administrativos do Císrun pertencentes a equipe de apoio ao processo eleitoral.**

Montes Claros, 23 de dezembro de 2024.

**RÔMULO MARINHO CARNEIRO**

Presidente do Conselho Diretor do Císrun

Formulário de Inscrição.

Vimos requerer a inscrição da chapa abaixo identificada para participação da eleição aos Conselhos Diretor e Fiscal do CISRUN/SAMU Macronorte.

**CONSELHO DIRETOR**

CONSELHO DIRETOR

CARGO NOME MUNICIPIO

- Presidente
- 1º Vice- Presidente
- 2º Vice- Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- Conselheiro
- Conselheiro
- Conselheiro
- Conselheiro
- Conselheiro
- Conselheiro

**CONSELHO FISCAL**

CARGO NOME MUNICIPIO

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário Geral
- Conselheiro
- Conselheiro
- Conselheiro
- Conselheiro
- Conselheiro

Conselheiro  
Conselheiro  
Conselheiro

.....  
Assinatura do candidato a Presidente do Conselho Diretor

**Formulário de Autorização**

AUTORIZAÇÃO

Eu \_\_\_\_\_, na condição de Prefeito do Município de \_\_\_\_\_ autorizo a minha inclusão na chapa de eleição tendo como candidato a Presidente o Prefeito \_\_\_\_\_, em caráter irrevogável e irretratável.

Montes Claros, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura

**Publicado por:**  
Edilene Batista Cangussu  
**Código Identificador:**5D6B8A0B

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO  
DO CALCÁRIO - CISREC**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO  
DO CALCÁRIO - CISREC  
AVISO DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO Nº 021/2024  
AVISO DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO Nº 021/2024**

**Processo Licitatório nº 131/2024  
Inexigibilidade nº 032/2024  
Credenciamento nº 021/2024**

**Contratante:** Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região Calcário-CISREC  
**Início - Envio de documentos:** 24/12/2024

**Fim - Envio de documentos:** Até as 23h:59min do dia 24/01/2025

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE E APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, DE MÃO DE OBRA DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO COM O FORNECIMENTO DE UNIFORMES, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO NAS DEPENDÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

Edital e anexos nos sites: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) ; [www.cisrec.mg.gov.br](http://www.cisrec.mg.gov.br)

Informações: (31) 3712-1541

**Publicado por:**  
Suelen Cristina Rodrigues  
**Código Identificador:**1B0A87E0

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO  
DO CALCÁRIO - CISREC  
DESPACHO DE RECOMENDAÇÃO DE ANULAÇÃO  
CREDENCIAMENTO 11/2024**

**DESPACHO**

Processo Administrativo nº 102/2024  
 Credenciamento Eletrônico nº 011/2024

Assunto: Recomendação de anulação do processo de credenciamento devido à ineficiência prática do edital.

**Relatório**

Considerando o andamento do Credenciamento Eletrônico nº 011/2024, cujo objeto é a contratação de bens e serviços para atender às necessidades dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário (CISREC), especificamente na aquisição de medicamentos, materiais médico-hospitalares e produtos para área de saúde, foram observadas as seguintes situações:

O edital foi elaborado na modalidade de marketplace, com fundamentação na Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 79, inciso III;

- Dos mais de 3.000 itens disponibilizados, apenas 796 itens obtiveram propostas;
- Nenhuma empresa demonstrou interesse no restante dos itens disponibilizados, evidenciando falta de adesão e preparação do mercado para a utilização do modelo de marketplace;
- Foram apresentados diversos pedidos de esclarecimentos, apontando dúvidas quanto à dinâmica do credenciamento e exigências do edital, indicando dificuldade de compreensão e operacionalização do processo por parte das empresas interessadas.

**Análise**

A ineficiência do presente processo se demonstra pelas seguintes razões:

Baixa participação do mercado: a adesão de apenas dois itens em um universo de mais de 3.000 é insuficiente para atender às demandas dos municípios consorciados, comprometendo o atendimento ao interesse público;

Modelo ainda não consolidado: o marketplace, embora inovador, requer maior divulgação, capacitação dos fornecedores e ajustes operacionais para garantir maior adesão e competitividade.

Em razão do exposto, considerando a baixa participação, a ineficiência prática do edital e a necessidade de reformulação do modelo para melhor adequação ao mercado, recomenda-se a anulação do Processo Administrativo nº 102/2024 e do Credenciamento Eletrônico nº 011/2024, com fundamento no artigo 53 da Lei Federal nº 9.784/1999, que assegura a administração o poder de anular seus atos administrativos quando eivados de vícios que os tornem ilegais ou ineficazes para o interesse público.

**Encaminhamentos**

Comunique-se aos municípios consorciados e às empresas que manifestaram interesse no certame a decisão pela anulação, explicitando os motivos;

Revise-se o modelo de edital para futura reabertura do credenciamento, com adequações necessárias que possibilitem maior adesão do mercado;

Promova-se capacitação aos fornecedores quanto à utilização do marketplace como modalidade de aquisição.

Encaminhe-se este despacho para avaliação e ratificação pela Autoridade Competente.

Matozinhos, 16 de dezembro de 2024.

**SUELEN CRISTINA RODRIGUES**

Presidente da Comissão de Licitação / Agente de Contratação

**Publicado por:**

Suelen Cristina Rodrigues

**Código Identificador:**81AE8FEC

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC  
 DESPACHO DE ANULAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 011/2024**

DESPACHO DE ANULAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 011/2024

Processo Administrativo nº 102/2024  
 Credenciamento Eletrônico nº 011/2024

**Relatório**

Considerando o Despacho de Recomendação de anulação do Credenciamento Eletrônico nº 011/2024 emitido pela Gerência de Licitações e Contratos, este despacho tem por finalidade a ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE Nº 011/2024, cujo objeto é a contratação de bens e serviços para atender às necessidades dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário (CISREC), especificamente na aquisição de medicamentos, materiais médico-hospitalares e produtos para área de saúde, pelos motivos e fatos já expostos no despacho da Gerência.

Matozinhos, 23 de dezembro de 2024.

**DIEGO ÁLVARO DOS SANTOS SILVA**

Presidente do CISREC

**Publicado por:**

Suelen Cristina Rodrigues

**Código Identificador:**CD6AF0FD

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE NORTE DE MINAS - CISNORTE**

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAÚDE NORTE DE MINAS - CISNORTE**

**AVISO DE INTENÇÃO DE ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2024**

**AVISO DE INTENÇÃO**

O Cisnorte torna público o interesse em aderir a Ata de registro de preços nº 91/2024, do P.L nº 54/2024 – PE - Registro de Preços nº 13/2024 – (CODANORTE) - OBJETO:

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos automotores, zero Km, primeiro emplacamento –

**PEDRO HENRIQUE RAMOS GUIMARÃES**–

Pregoeiro

**Publicado por:**

Pedro Henrique Ramos Guimarães

**Código Identificador:**9D36AA3D

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
 CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS**

**CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS - CORESAB**

**AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2024**

**AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. PROCESSO Nº 007/2024 DISPENSA Nº 007/2024**

O Consorcio Regional de Saneamento Básico Central de Minas – CORESAB de Corinto/MG, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a contratação de empresa para prestação de serviços de internet, fibra óptica, em atendimento à sede do Consorcio Regional de Saneamento Básico Central de Minas – CORESAB, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que escolheremos a proposta mais vantajosa.

**Limite para Apresentação da Proposta de Preços:** 31/12/2024 às 09:30h

**A proposta de Preços deverá ser entregue pelo E-mail:** licitadoresab@gmail.com até a data limite ou na sede do CORESAB

mediante protocolo à Rua Benedito Barbosa, 167 A, Bairro Centro, Corinto/MG.

**O Termo de Referência da Dispensa e modelo de Proposta está disponível no Site Oficial do Consórcio:** [www.coresab.com.br](http://www.coresab.com.br) no link Transparência.

**Esclarecimentos:**licitacoresab@gmail.com

Corinto/MG, 23/12/2024.

**LEANDRO VAZ PEREIRA**

Superintendente do CORESAB

**Publicado por:**  
Leandro Vaz Pereira  
**Código Identificador:**F02A7603

**CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS - CORESAB**  
**AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**006/2024**

**AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**  
**PROCESSO Nº 006/2024**  
**DISPENSA Nº 006/2024**

**O Consórcio Regional de Saneamento Básico Central de Minas – CORESAB de Corinto/MG**, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a contratação de empresa para licenciamento de uso de sistemas de tecnologia integrados para a gestão pública municipal, para atender as demandas do CORESAB em ambiente nuvem (data center), com os serviços de conversão de dados, implantação, migração de dados pré-existentes, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante o período contratual, e que atendam aos requisitos do SIAFIC – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle em um mesmo ambiente virtual advindo, pelo Decreto Federal no 10.540/2020, em atendimento ao Consorcio Regional de Saneamento Básico Central de Minas – CORESAB de Corinto/MG., podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que escolheremos a proposta mais vantajosa.

**Limite para Apresentação da Proposta de Preços:** 31/12/2024 às 10:30h

**A proposta de Preços deverá ser entregue pelo E-mail:** [licitacoresab@gmail.com](mailto:licitacoresab@gmail.com) até a

data limite ou na sede do CORESAB mediante protocolo à Rua Benedito Barbosa, 167 A, Bairro Centro, Corinto/MG.

**O Termo de Referência da Dispensa e modelo de Proposta está disponível no Site Oficial do Consórcio:** [www.coresab.com.br](http://www.coresab.com.br) no link Transparência.

**Esclarecimentos:**licitacoresab@gmail.com

Corinto/MG, 23/12/2024.

**LEANDRO VAZ PEREIRA -**

Superintendente do CORESAB

**Publicado por:**  
Leandro Vaz Pereira  
**Código Identificador:**098AF216

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**DE OURO FINO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE OURO FINO (MG). Processo Nº 046/2024, Dispensa nº 019/2024. DESPACHO: “Pelo exposto e considerando os documentos acostados aos autos, o parecer jurídico da Assessoria Jurídica a justificativa de preços e razões de escolha do fornecedor, considero estarem presentes os requisitos para a contratação direta,

por dispensa, com fundamento no inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, RECONHEÇO e RATIFICO a contratação.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços visando a Assessoria de Materiais (compras, licitações, almoxarifado, frotas e patrimônio) para manutenção das atividades dos setores envolvidos e o atendimento a legislação que envolve a matéria, para atender as demandas do DMAAE.

**JUSTIFICATIVA:** Foram colhidas 3 cotações de preços junto a empresas do ramo de atividade relacionado ao objeto sendo escolhido o menor preço ficando, assim, justificada a contratação.

**CONTRATADA:** MATHEUS GOUVEIA PAIVA 06008938631. - CNPJ 15.038.210/0001-46 – Valor estimado: R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais). Walter Luiz Pereira – Diretor – DMAAE/OF - Ouro Fino, 23 de dezembro de 2024 - MG.

**Publicado por:**  
José Henrique Tavares de Almeida  
**Código Identificador:**710C7497

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E**  
**SANEAMENTO DE PONTE NOVA/MG**

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E**  
**SANEAMENTO - DMAES DE PONTE NOVA/MG**  
**EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 032/2024**

DMAES – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE PONTE NOVA/MG – AVISO DE LICITAÇÃO – O DMAES de Ponte Nova/MG torna público o PREGÃO Nº 032/2024, na forma ELETRÔNICA, EDITAL Nº 044/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2024 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024. Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais serviços de manutenções em bombas e motores elétricos – conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Licitação exclusiva para MEI/ME/EPP, exceto lotes 01, 02, 04 e 08 que são para ampla concorrência. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Lote. MODO DE DISPUTA: Aberto. DIFERENÇA MÍNIMA ENTRE LANCES: 1% (um por cento). DATA DA SESSÃO: 14/01/2025. HORÁRIO: 13:00. LOCAL: Plataforma da AMM Licita, endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>. Os interessados deverão estar cadastrados previamente na Plataforma AMM Licita, e inserir Propostas, Documentos de Habilitação e Declarações até o dia e hora marcados para a Sessão, conforme dispõe as regras do Edital. Valor Máximo Aceitável e Lance Mínimo, informados no Edital. Demais informações encontram-se no Edital e seus anexos, que estão disponíveis no site oficial do DMAES, [www.dmaespontenova.mg.gov.br/licitacoes](http://www.dmaespontenova.mg.gov.br/licitacoes), Portal Nacional de Compras Públicas– <https://pncp.gov.br> e na Plataforma do Portal AMM Licita. O processo encontra-se com vista franqueada aos interessados na Sede Administrativa do DMAES. A Sessão do Pregão poderá durar mais de um dia ou vários dias, consecutivos ou não, definidos à critério do Pregoeiro e os participantes deverão estar logados durante toda a Sessão e suas retomadas. A omissão de resposta às convocações no chat ou para o envio de anexo poderá acarretar na desclassificação da proposta ou na inabilitação do licitante. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (Valor máximo aceitável total) R\$ 732.979,23 (Setecentos e Trinta e Dois Mil, Novecentos e Setenta e Nove Reais e Vinte e Três Centavos). Legislação Aplicável: Lei Federal nº 14.133/2021 e normas municipais regulamentadoras. Ponte Nova (MG), 19/12/2024.

**ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ/**  
Diretor Geral e

**FABIANA DUTRA GOMIDES/**  
Agente de Contratação/Pregoeira.

**Publicado por:**  
Lúcio Mauro Gomides  
**Código Identificador:**FEA676A4



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - DMAES DE PONTE NOVA/MG  
EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 031/2024**

DMAES - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE PONTE NOVA/MG – AVISO DE LICITAÇÃO – O DMAES de Ponte Nova/MG torna público o PREGÃO Nº 031/2024, na forma ELETRÔNICA, EDITAL Nº 043/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2024 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024. Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais hidráulicos – conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Licitação parcialmente exclusiva para MEI/ME/EPP e AMPLA CONCORRÊNCIA. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item. MODO DE DISPUTA: Aberto. DIFERENÇA MÍNIMA ENTRE LANCES: 1% (um por cento). DATA DA SESSÃO: 15/01/2025. HORÁRIO: 13:00. LOCAL: Portal da AMM Licita, endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>. Os interessados deverão estar cadastrados previamente na plataforma AMM Licita, e inserir Propostas, Documentos de Habilitação e Declarações até o dia e hora marcados para a Sessão, conforme dispõe as regras do Edital. Valor Máximo Aceitável e Lance Mínimo, informados no Edital. Demais informações encontram-se no Edital e seus anexos, que estão disponíveis no site oficial do DMAES, [www.dmaespontenova.mg.gov.br/licitacoes](http://www.dmaespontenova.mg.gov.br/licitacoes) e Portal de Compras do Governo Federal – <https://pncp.gov.br> e <https://ammlicita.org.br/>. O processo encontra-se com vista franqueada aos interessados na Sede Administrativa do DMAES na forma digital, devendo para tanto, providenciar dispositivo para carregamento dos dados digitalizados. A Sessão do Pregão poderá durar mais de um dia ou vários dias, consecutivos ou não, definidos à critério do Pregoeiro e os participantes deverão estar logados durante toda a Sessão e suas retomadas. A omissão de resposta às convocações no chat ou para o envio de anexo poderá acarretar na desclassificação da proposta ou na inabilitação do licitante. Legislação Aplicável: Lei Federal nº 14.133/2021 e normas municipais regulamentadoras. Ponte Nova (MG), 23/12/2024.

**ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ/**  
Diretor Geral e

**LÚCIO MAURO GOMIDES/**  
Agente de Contratação/Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Lúcio Mauro Gomides  
**Código Identificador:**50735752

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE ABADIA DOS DOURADOS**

**SETOR DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados-MG.  
Aviso de Licitação  
Pregão Eletrônico n.º 023/2024 (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)**

A Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, realizará no dia 09/01/2025 às 13:00 horas, o processo licitatório n.º 059/2024 (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS), Edital 023/2024 na modalidade pregão eletrônico. Objeto: Compra de combustíveis, aditivos automotivos e solução reagente para atender a demanda da frota da Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados – MG e suas secretarias, conforme termo de referência.

Site para realização do Pregão: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

Informações: Setor Licitações, situada a Rua Dr. Calil Porto, 380, centro – Fone 34 3847-1232 e site: [www.abadiadosdourados.mg.gov.br](http://www.abadiadosdourados.mg.gov.br).

**FERNANDO PEREIRA BORGES –**  
Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**  
Fernando Pereira Borges  
**Código Identificador:**5B5D8E69

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE ÁGUA COMPRIDA**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS  
HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 032/2024**

No uso das atribuições legais como Prefeito Municipal, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório 058.07/2024 de **pregão eletrônico 032/2024**, objetivando Registro de preços para futuro e eventual fornecimento de combustível (gasolina e diesel S10) para atender a frota de veículos do Município, devendo este fornecimento ser realizado na sede do Município, resolvo **HOMOLOGAR** a licitação adjudicada à empresa DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETROLEO LTDA. – CNPJ 01.256.137/0001-74 com valor global de R\$ 1.705.440,00 (um milhão setecentos e cinco mil quatrocentos e quarenta reais), sendo R\$ 5,32 litro de gasolina e R\$ 5,51 litro diesel S10 conforme registrado na ata de julgamento gerado pelo sistema.

Proceda-se com o feito. Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Água Comprida – MG, 23 de dezembro de 2024.

**ALEXANDRE DE ALMEIDA SILVA.**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Bruno Ribeiro Silva  
**Código Identificador:**27D39F7D

**LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
054/2023**

**Espécie:** termo aditivo ao contrato que celebraram entre si a Prefeitura Municipal de Água Comprida, CNPJ 18.428.953/0001-10 e SCS Engenharia e Segurança do Trabalho Ltda, inscrita no CNPJ 28.777.689/0001-84. **Objeto:** acréscimo de quantidade no valor inicial do contato, nos termos do art. 65, §1º da lei 8.666/93. **Valor:** R\$ 3.590,71 (três mil quinhentos e noventa reais e setenta e um centavos). **Data da assinatura:** 20/12/2024. **Signatários:** Alexandre de Almeida Silva, prefeito municipal, e Sheppani Carla Soares Garcia, representante legal. **Processo:** Tomada de Preços 002/2024.

**Publicado por:**  
Bruno Ribeiro Silva  
**Código Identificador:**033A120F

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PE 075/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA-MG – PROCESSO LICITATÓRIO 286/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2024, TORNA PÚBLICO – abertura às 13:00 horas do dia 14/01/2025 em sua sede. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual prestação de serviço de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas englobando: Desinsetização, (dando ênfase ao combate e controle da *Blatella Germanica*, nome científico da barata “francesinha”), desratização, descupinização, limpeza e higienização de caixas e reservatórios d’água, desalojamento de pombos e morcegos, (quando houver), para diversas repartições do município, pelo período de 12 (dose) meses, nos termos da tabela constante no Apêndice A deste Termo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. O Edital em inteiro teor estará à disposição a partir do dia 24/12/2024, pelo site

www.alemparaiba.mg.gov.br. Maiores informações, através do telefone (32) 3462-6733, ramal 214. Além Paraíba 23/12/2024.

**MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR** -  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Rafaela Torres Serafim  
**Código Identificador:**946571EC

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PE 076/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA-MG – PROCESSO LICITATÓRIO 287/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2024, TORNA PÚBLICO – abertura às 13:00 horas do dia 16/01/2025 em sua sede. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO, pelo período de 12 meses, nos termos da tabela constante no Apêndice A deste Termo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. O Edital em inteiro teor estará à disposição a partir do dia 24/12/2024, pelo site www.alemparaiba.mg.gov.br. Maiores informações, através do telefone (32) 3462-6733, ramal 214. Além Paraíba 23/12/2024.

**MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR** -  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Rafaela Torres Serafim  
**Código Identificador:**70D97B6C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA**  
**DECRETO Nº 6.782, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**DECRETO Nº 6.782, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, IMÓVEL RESIDENCIAL, SITUADO À RUA JULIANO MARQUES DUARTE, Nº 08, BAIRRO ILHA GAMA CERQUEIRA, NESTA CIDADE DE ALÉM PARAÍBA, MG, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 5º, Inciso XXIV da Constituição Federal, pelo Art. 6º do Decreto Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e pelo Art.93, Inciso V da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art.1º**-Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de desapropriação, o imóvel residencial situado à Rua Juliano Marques Duarte, nº 08, bairro Ilha Gama Cerqueira, nesta cidade de Além Paraíba/MG, de propriedade de Adalto Pinho Faria, registrado no CRI de Além Paraíba/MG, no Livro 2-RG sob a matrícula nº 1194, de 26/04/1977, com a finalidade de instalação da Unidade de Acolhimento Institucional da Criança e Adolescente.

**Parágrafo Único** - A descrição da área constante no Art. 1º deste Decreto encontra-se no Laudo de Avaliação, em anexo, elaborado pela Comissão Especial de Avaliação designada pela Portaria Municipal nº 432, de 03/12/2024 e está devidamente registrada no CRI de Além Paraíba conforme certidão anexa datada de 18 de dezembro de 2024, tendo a avaliação o importe de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

**Art. 2º** - A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza URGENTE para os efeitos do Art. 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

**Art. 3º** - As despesas com a execução da desapropriação de que trata o presente Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Além Paraíba, 19 de dezembro de 2024.**

**MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Roberto Monteiro Faria  
**Código Identificador:**39ABC8DB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA**  
**DECRETO Nº 6.783, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**DECRETO Nº 6.783, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

PRORROGA, EXCEPCIONALMENTE, O PRAZO DO CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE SERVIÇO PÚBLICO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA E A VIAÇÃO TREZE DE JUNHO LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a não conclusão das adequações contratuais e de logística para a entrada em vigor do Novo Contrato de Permissão de Uso de Serviço Público firmado em data de 19 de novembro de 2024, entre o Município de Além Paraíba e a Viação Treze de Junho Ltda., prevista para a data de 14 de junho de 2024;

**Considerando** as disposições do Art. 4º do Decreto nº 6.766, de 12 de agosto de 2024,

**Considerando** a prorrogação da vigência do Contrato de Permissão de Uso de Serviço Público pelo Decreto nº 6.766, de 12 de agosto de 2024, em seu Art. 3º;

**Considerando** o Art. 1º do Decreto nº 6.779, de 13 de dezembro de 2024, que prorrogou a vigência do Contrato de Permissão de Uso de Serviço Público até 23 de dezembro de 2024;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado, em caráter excepcional, o Contrato de Permissão de Uso de Serviço Público, celebrado entre o Município de Além Paraíba e a empresa Viação Treze de Junho Ltda., em data de 14 de julho de 2014, com termo final em 23 de dezembro de 2024, nos termos do Decreto nº 6.766, de 12 de agosto de 2024, por mais 60 (sessenta) dias a partir de 24 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** - As condições da prorrogação de que trata o Art. 1º deste Decreto, observarão as cláusulas e condições estipuladas no Contrato de Permissão de Uso de Serviço Público firmado em 14 de julho de 2014 e seus Termos Aditivos.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir de 24 de dezembro de 2024.

**Prefeitura Municipal de Além Paraíba, 20 de dezembro de 2024.**

**MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Roberto Monteiro Faria  
**Código Identificador:**EFA22B05

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA**  
**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA E O**  
**CENTRO DE PROMOÇÃO DA CRIANÇA E DO**  
**ADOLESCENTE DE ALÉM PARAÍBA, PARA OS FINS NELE**  
**ESPECIFICADOS.**

<p>TERMO DE FOMENTO Nº 25/2024 Lei nº 3990 de 21/12/2023</p>	<p>TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA E O CENTRO DE PROMOÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALÉM PARAÍBA, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.</p>
--	---

Pelo presente Instrumento que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Além Paraíba, CNPJ nº 17.709.197/0001-35, com sede na cidade de Além Paraíba/MG, à Praça Coronel Breves, nº 151 – São José, representada neste ato por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. Miguel Belmiro de Souza Júnior, portador do CPF nº 040.566.626-81 e Carteira de Identidade nº MG 108.318.48 – SSPMG, denominada CONCEDENTE e a Centro de Promoção da Criança e do Adolescente de Além Paraíba, inscrita no CNPJ, sob nº 21.275.045/0001-49, com sede nesta cidade na Rua Agenor Caetano, s/n – Morro do Cipó neste ato representada pelo seu representante legal, Edimilson Ferreira de Souza, portador do CPF nº 827.604.896-04 e Carteira de Identidade nº M-6.164.073 SSPMG, denominada CONVENIENTE, firmam o presente termo com base na legislação vigente, mediante as cláusulas e condições, a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto, implemento de ação conjunta entre o MUNICÍPIO e a INSTITUIÇÃO, para atendimento sobre manutenção da Entidade, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

**Compete ao Concedente:**

Aprovar o Plano de Trabalho proposto pelo conveniente;  
 Repassar à INSTITUIÇÃO até o valor de 15.000,00 (Quinze mil reais) a ser estabelecido pelo Secretário de Finanças, de acordo com o cronograma de pagamento e resguardada a disponibilidade financeira do município;  
 Receber as prestações de contas mensais, de acordo com o proposto no Plano de Trabalho, verificando sua regularidade;  
 Nomeação de um servidor de acordo com a Secretaria para monitorar e avaliar o qual emitirá relatório técnico quanto ao cumprimento do objeto;  
 Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto pactuado, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

**Compete ao Conveniente:**

Toda divulgação em qualquer tipo de mídia, terá que conter o apoio da Prefeitura Municipal de Além Paraíba com esta Entidade;  
 Executar serviços e aquisição de material, conforme o prescrito no objeto do presente Termo de Fomento e respectivo Plano de trabalho;  
 Prestar contas mensalmente, relativas à parcela recebida imediatamente anterior, nos primeiros 10 (dez) dias do mês subsequente ao vencido.  
 Entregar a prestação de contas a Prefeitura e a Câmara Municipal de Além Paraíba contendo, obrigatoriamente, os seguintes documentos:  
 Formulário para Prestação de Contas - Anexo I  
 a-1) Balancete Financeiro e Relação de pagamentos devidamente preenchida, impresso e assinado pelo Presidente e Tesoureiro da Entidade;  
 b) Extrato Bancário - com a movimentação completa do período (desde a data do repasse até a saída dos cheques);  
 c) Cópias dos cheques - acompanhando o respectivo documento da despesa;  
 d) Conciliação Bancária – Anexo II  
 d-1) Havendo cheques a compensar deverá ser preenchido o referido anexo.  
 e) **Apresentar Comprovantes de Despesas** - em 1ª via, que deverão atender as seguintes exigências:  
 1 - Nota Fiscal Eletrônica para compra de material (obrigatoriamente) e prestação de serviços (obrigatório para Prestadores de Serviço do Município de Além Paraíba);  
 2 - Serviços de Autônomo – Nota Fiscal Eletrônica, devidamente preenchida, configurando os descontos pertinentes à atividade e comprovante da Guia de Recolhimento de INSS do mês de referência.

O profissional deverá estar registrado no INSS e na Prefeitura, na mesma categoria da prestação do serviço;  
 3 - A data de emissão de cada documento de despesa deverá ser igual ou posterior ao recebimento do recurso.  
 4 - Pagamento de pessoal: folhas de pagamento e guias de arrecadação de obrigações sociais.  
 5 - A data do pagamento do comprovante de despesa deverá ser igual da emissão do mesmo.  
 6 - Movimentar os recursos do Termo em conta corrente específica.  
 f - Devolver os recursos recebidos e não aplicados aos cofres públicos, quando do término ou extinção do Convênio, inclusive aqueles utilizados em objetos diversos do previsto na cláusula primeira deste convênio, acrescidos dos juros e correção monetária oriundos das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.  
 g - Afixar placas informativas na fachada da entidade, cabendo à Prefeitura a decisão final sobre o local de afixação. As placas terão a seguintes medidas: 70 cm de largura X 60 cm de altura. Serão confeccionadas em material acrílico ou material similar, contendo o brasão do município e as seguintes informações em letras garrafais: “**ESTA ENTIDADE, PARA MANUTENÇÃO DE SUAS ATIVIDADES, É CONTEMPLADA COM RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA**”.  
 h-Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e o Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo, bem como os locais de execução do respectivo objeto;  
 i- O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;  
 j- O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Termo e no Plano de Trabalho, não implicando responsabilidade solidária da administração pública a inadimplência do conveniente em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceira ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES**

**É vedado ao conveniente:**

Pagamento de tarifas bancárias, juros e multas de quaisquer naturezas com recurso proveniente deste instrumento de convênio;  
 Pagamento de despesas contratadas, seja com materiais ou serviços, com data anterior ao recebimento da parcela, e/ou com efeitos retroativos, exceto a folha de pagamento, encargos sociais e faturas de água, luz e telefone, correspondente ao mês da celebração do convênio;  
 Documentos de despesas constando aquisição de bebidas alcoólicas e drogas psicoativas e qualquer outro tipo do gênero;  
 Aquisição de material permanente;  
 Aquisição de material de construção para a realização de obras (reformas, construção e ampliação).  
 Pagamento de Despesas sem Documento Fiscal;  
 Apresentação de Contracheque ou Holerite de funcionários que não estejam devidamente registrados no Livro de Registro de Funcionários;  
 Deixar de utilizar-se de profissional de contabilidade devidamente registrado no CRC – Conselho Regional de Contabilidade para elaboração das demonstrações contábeis de prestação de contas, inclusive para realização do envio das informações fiscais junto a RFB;

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRERROGATIVA**

A Administração possui a prerrogativa atribuída para assumir ou transferir a reponsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, caso necessário e de seu interesse.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS**

Para atender ao objeto deste Termo foram alocados recursos no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), contabilizados na Dotação Orçamentária 2.8.1.08.244.014.2.0142.3.3.50.43 a ser liberado em

parcela única e o pagamento da despesa ocorrerá através de recursos do Tesouro Municipal.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

Este instrumento vigorará até 31 de janeiro de 2025, a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser alterado durante este período, através de Termos Aditivos, desde que não haja mudança do objeto, especificado na Cláusula Primeira deste Termo. Os recursos não utilizados até o prazo final da vigência deste termo serão cancelados e devolvidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente termo poderá ser rescindido em qualquer tempo, motivadamente nos casos de inadimplência de qualquer das partes de qualquer de suas cláusulas ou quando verificado indisponibilidade de recursos ou desvio na finalidade da aplicação dos recursos ou atrasos não justificados.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

Para que este Termo atenda um dos princípios legais da Administração Pública o extrato será divulgado através do site da Prefeitura e afixado no quadro de avisos e no meio oficial de publicidade da Administração Pública, conforme o sistema de divulgação municipal.

**CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos mediante comum acordo, respeitada a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Além Paraíba – MG, para dirimir as dúvidas porventura oriundas da execução deste Termo de Fomento excluindo qualquer outro por mais privilegiado que se apresente, observada a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa.

E por estarem justas e acordes, assinam o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas indicadas, para os fins de direito.

Além Paraíba, 17 de dezembro de 2024.

<b>MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JUNIOR</b> Prefeito Municipal	<b>EDMILSON FERREIRA DE SOUZA</b> Presidente
---	---

Fernando Silva Ferreira  
Procurador Municipal

Testemunhas:

1)	2)
CPF:	CPF:
RG:	RG:

**Publicado por:**  
José Roberto Monteiro Faria  
**Código Identificador:**80433752

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA**  
**1º ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO – FUNDAÇÃO FUNRIO**

**1º ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO – FUNDAÇÃO FUNRIO**

Termo Aditivo que entre si celebram, a **FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, ENSINO E ASSISTÊNCIA À ESCOLA DE MEDICINA E CIRURGIA DO RIO DE JANEIRO E AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFREÉ E GUINLE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Rua Professor Gabizo 262, Maracanã, na cidade do Rio de Janeiro / RJ, inscrita no CNPJ/MF nº

04.313.403/0001-41, neste ato representada pelo seu presidente, Prof. Rossano Kepler Alvim Fiorelli, brasileiro, casado, médico, identidade nº 52-50264-5/RJ, expedida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF nº 992.562.587-49, doravante denominada **FUNRIO**; e, o **MUNICÍPIO DE ALÉM PARAÍBA**, com sede administrativa à Praça Cel. Breves, 151, Além Paraíba / MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.709.197/0001-35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Miguel Belmiro de Souza Júnior, portador da C.I. nº 10831848 SSP/MG e inscrito no CPF(MF) sob o nº 040.566.626-81, doravante denominada **MUNICÍPIO**, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada por seu Sr. Secretário de Saúde, Claudio de Oliveira Klein, nomeado pela Portaria 342/2021 de 08 de setembro de 2021, portador da carteira de identidade nº 087437406, expedida SSPRJ e inscrito no CPF sob o nº 032.696.697-80, ordenador de despesa na forma da legislação em vigor; resolvem celebrar o aditivo ao **TERMO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA E TÉCNICO-CIENTÍFICA PARA O DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS, PROJETOS E PESQUISAS NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO, RELACIONADAS À SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS E OPERACIONALIZAÇÃO**, mediante as cláusulas descritas a seguir:

**CLÁUSULA I – DA VIGÊNCIA**

Pelo presente, fica aditivado o prazo de vigência do TERMO DE COOPERAÇÃO em 2 (dois) anos, a partir de 05 de janeiro de 2025.

Assim por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais, cabendo ao **MUNICÍPIO** dar publicidade ao mesmo.

Além Paraíba / MG, 23 de dezembro de 2024.

**MUNICÍPIO DE ALÉM PARAÍBA**

<b>MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JUNIOR</b> Prefeito Municipal	<b>CLAUDIO OLIVEIRA KLEIN</b> Secretário Municipal de Saúde
---	--

**FUNRIO**

**ROSSANO KEPLER ALVIM FIORELLI**  
Presidente

**Publicado por:**  
José Roberto Monteiro Faria  
**Código Identificador:**D0B71F15

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE ARAPONGA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
**LEI Nº. 1.170/2024 REAJUSTA O SUBSÍDIO E VENCIMENTO DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS.**

A Câmara Municipal de Araponga aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os subsídios dos agentes políticos abaixo relacionados ficam reajustados em 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos), passando a vigorarem com os seguintes valores:

- I – Prefeito: R\$14.527,00
- II – Vice-Prefeito: R\$6.540,00
- III – Secretários: R\$3.961,00

**Art. 2º** Os valores apurados no art. 1º desta Lei tem por base o limite do índice do IPCA-IBGE do período de agosto de 2023 (data do último reajuste com base na Lei nº 1.130/2023) a 31 de julho de 2024.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2024.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Araponga, 9 de agosto de 2024.

**LUIZ HENRIQUE MACEDO TEIXEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Tatiane Gomes Botelho

**Código Identificador:**D8840057

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**

**LEI Nº. 1.171/2024 “DEFINE O “CORDÃO DE GIRASSOL” COMO SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS”.**

A Câmara Municipal de Araponga aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica definido o “Cordão de Girassol” como símbolo de identificação no Município das pessoas com deficiências ocultas, conforme disposto nesta Lei.

**Art. 2º.** Para cumprimento desta Lei será distribuído gratuitamente um crachá de identificação às pessoas que possuam doenças, deficiências e/ou transtornos considerados ocultos e que necessitem de atendimento preferencial nos estabelecimentos públicos e privados do Município.

**Art. 3º.** As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados o direito à atenção especial necessária, fazendo uso do “Cordão de Girassol”, garantindo assim o seu atendimento prioritário e mais humanizado, considerando-se que as deficiências ocultas são impossíveis de serem detectadas tão somente pela aparência física.

**Art. 4º.** Para os efeitos desta Lei, entende-se por pessoas com deficiências ocultas aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza mental, intelectual ou sensorial, o qual, quando em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 5º.** Para fins desta Lei são consideradas doenças, deficiências e/ou distúrbios neurais ocultos:

I – Transtorno de Déficit de Atenção (TDH);

II – Síndrome de Tourette;

III – Doença de Chron;

IV – Demência;

V – Colite Ulcerosa;

VI – Ostomia,

VII – Transtornos psiquiátricos, tais como ansiedade, síndrome do pânico e psicoses;

VIII – Deficiência Intelectual;

IX – Fibrose Cística,

X – Surdez; e

XI – Autismo.

**Art. 6º.** As repartições públicas, estabelecimentos privados e empresas concessionárias de serviços públicos devem desenvolver atendimento prioritário mais ágil às pessoas que portarem o “Cordão de Girassol”, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato às pessoas a que se refere o art. 4º.

**Parágrafo único.** Entende-se por estabelecimentos privados, dentre outros:

I - Supermercados;

II – Estabelecimentos Bancários;

III - Farmácias;

IV - Bares;

V - Restaurantes;

VI - Lojas;

VII – Agências Lotéricas; e

VIII – Similares.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social realizará o cadastro dos beneficiários mediante apresentação de laudo médico comprobatório e da devida documentação pessoal.

**Art. 8º.** O crachá conterà em seu verso as seguintes informações referentes ao seu titular:

I – foto;

II – nome;

III – data de nascimento;

IV - endereço residencial;

V – telefone de contato; e

VI – identificação da doença, da deficiência e/ou transtorno que possui (contendo o seu CID).

§ 1º O crachá terá seu *design* e cordão compostos por imagens de girassol e pelo Brasão do Município.

§ 2º O crachá terá uma fita na cor verde com figura de girassóis amarelos, com o intuito de facilitar a sua identificação.

**Art. 9º.** A confecção e distribuição do “Cordão de Girassol”, assim como o cadastro daqueles que o solicitarem, será de responsabilidade, preferencialmente, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art.10.** As Secretarias Municipais de Educação, de Assistência Social e de Saúde, bem como instituições parceiras, promoverão continuamente campanhas educativas de conscientização sobre o uso do “Cordão de Girassol” para a inclusão social ou antidiscriminação.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ HENRIQUE MACEDO TEIXEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Tatiane Gomes Botelho

**Código Identificador:**DFBA6991

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**

**LEI Nº. 1.172/2024 “FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ARAPONGA PARA O MANDATO 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Araponga aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º-** Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Araponga, para o mandato 2025/2028, serão fixados nos termos desta Lei.

**Art. 2º -** Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais ficam assim fixados, em parcela única, a serem pagos a partir de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028:

I - Prefeito Municipal: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais);

II - Vice-Prefeito: R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e

III - Secretários Municipais: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

**Art. 3º -** O substituto legal que, na forma da lei, assumir a Chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências de seu titular, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito, proporcionalmente ao período de substituição.

**Art. 4º-** O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais receberão no mês de dezembro de cada ano 13º (décimo terceiro) subsídio, correspondente a um subsídio mensal ou proporcional a 1/12 avos, referentes aos meses de exercício do cargo ou fração superior a 15 dias.

**Art. 5º-** Os Secretários Municipais farão jus ao gozo de férias remuneradas, com subsídios integrais acrescidos de 1/3 (um terço).

**Art. 6º-** Os subsídios de que tratam esta Lei terão sua expressão monetária revisada anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índice.

**Art. 7º -** Em caso de licença por motivo de saúde, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais receberão integralmente os seus subsídios, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiverem direito.

**Art. 8º -** O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito não farão jus às férias.

**Art. 9º-** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias designadas na respectiva Lei Orçamentária.

**Art. 10 -**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**LUIZ HENRIQUE MACEDO TEIXEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Tatiane Gomes Botelho

**Código Identificador:**9976D661

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**

**LEI Nº 1173/2024 DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE ARAPONGA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Araponga aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Primeiro Plano Decenal para a Primeira Infância de Araponga, na forma do Anexo Único desta Lei, instrumento multissetorial que consolida as Políticas Públicas no âmbito municipal voltadas a crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos completos ou até 72 (setenta e dois) meses de vida, com vistas a garantir o seu desenvolvimento integral e assegurar uma Primeira Infância plena, estimulante e saudável, mediante a definição de metas e estratégias, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016.

**Parágrafo único** - O Plano Municipal pela Primeira Infância estabelece as bases que nortearão as ações necessárias para proporcionar uma primeira infância plena, estimulante e saudável para as crianças no Município, principalmente para as mais vulneráveis, por meio da definição de eixos estratégicos e metas.

**Art. 2º** O Plano Municipal pela Primeira Infância terá vigência até 2034 e seguirá os objetivos estratégicos definidos na legislação vigente, e adotados os seguintes eixos estratégicos, que se desdobram em metas estratégicas:

- I - garantir as condições para a articulação intersetorial dos programas, projetos e ações para o atendimento integral na primeira infância;
- II - garantir a todas as crianças na primeira infância, educação, cuidados e estímulos que contribuam para seu desenvolvimento integral;
- III - garantir a proteção e dar condições para o exercício dos direitos e da cidadania na primeira infância;
- IV - garantir o direito à vida, à saúde e à boa nutrição de gestantes e de crianças na primeira.

**Art. 3º** O Plano Municipal pela Primeira Infância será:

- I - monitorado permanentemente pelo Comitê da Primeira Infância nos termos legais;
- II - avaliado pela Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância e através seminários, encontros e de conferências.

**Art. 4º** Ao Comitê Gestor da Primeira Infância caberá realizar os seguintes ciclos de implementação, monitoramento e avaliação:

- I - da execução das estratégias do Plano Municipal pela Primeira Infância, realizado anualmente, na Semana Municipal da Primeira Infância;
- II - do alcance das metas do Plano Municipal pela Primeira Infância, realizado avaliado a cada 02 (dois) anos, através de diagnóstico e debates sobre o resultado;
- III - do impacto da implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância, conforme metodologia a ser elaborada em conjunto com organizações da sociedade civil, entidades e instituições de ensino, preferencialmente a cada 04 (quatro) anos.

§ 1º - O processo de avaliação deve contemplar a escuta das crianças e das famílias, conforme definido pelo Comitê da Primeira Infância.

§ 2º - Para a consecução das atribuições previstas no “caput” deste artigo, Comitê da Primeira Infância se reunirá periodicamente.

§ 3º - Caso os ciclos de avaliação apontem a necessidade, o Plano Municipal pela Primeira Infância poderá ter suas metas repactuadas de acordo com avaliação do Comitê.

**Art. 5º** O Plano Municipal pela Primeira Infância e os relatórios de avaliação deverão ficar disponíveis em meio eletrônico, estimulando a transparência e o controle social de sua execução.

**Art. 6º** Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Araponga, MG, 04 de dezembro de 2024.

**LUIZ HENRIQUE MACEDO TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Tatiane Gomes Botelho  
**Código Identificador:**7AD326D0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
**LEI Nº 1176/2024 DENOMINA O CAMPO DE FUTEBOL**  
**SOCIETY DO BAIRRO AREIRA BRANCA COM O NOME DE**  
**“GERSON FERREIRA RIBAS”**

A Câmara Municipal de Araponga aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O campo de futebol society localizado no bairro Areia Branca fica denominado “Gerson Ferreira Ribas”.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araponga, 04 de dezembro de 2024.

**LUIZ HENRIQUE MACEDO TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Tatiane Gomes Botelho  
**Código Identificador:**38052D93

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
**LEI Nº 1177/2024 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO**  
**PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL E**  
**INCLUSÃO NO MUNICÍPIO DE ARAPONGA – MG E DÁ**  
**OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Araponga aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Saúde Mental e Inclusão, doravante denominado SEMEAR, no município de Araponga, MG, com o objetivo de promover a saúde mental e a inclusão social por meio de atendimento e apoio especializado a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), gestantes, puérperas, crianças, adolescentes, adultos, idosos e capacitação de profissionais de saúde e educadores.

**Art. 2º** O SEMEAR tem como objetivo geral oferecer suporte integral desde a gestação até a terceira idade, com ênfase no acompanhamento psicológico, inclusão e capacitação, visando à saúde mental e ao bem-estar da população.

**Art. 3º** São objetivos específicos do SEMEAR:

- I - realizar atendimento psicológico para gestantes, puérperas e suas famílias;
- II - fornecer acompanhamento psicológico e terapêutico para crianças e adolescentes diagnosticados com TEA;
- III - oferecer suporte psicológico para adultos e idosos, promovendo a saúde mental;
- IV - capacitar profissionais de saúde e educadores para atendimento inclusivo;
- V - proporcionar suporte psicológico e educacional para famílias de pessoas com transtornos mentais e neurodivergências.

**Art. 4º** São eixos de ação do SEMEAR:

- I - Saúde Mental Materna: Oferecimento de acompanhamento psicológico às gestantes, antes, durante e após o parto, conforme a Lei 14.721.
- II - Atendimento a Pessoas com TEA: Implantação de sistema de atendimento especializado para TEA nas unidades de saúde.
- III - Capacitação dos Profissionais de Saúde e Educadores: Treinamento de profissionais para identificar e tratar transtornos mentais e neurodivergências, promovendo inclusão escolar.
- IV - Educação e Conscientização em Saúde Mental: Campanhas educativas e atividades de conscientização em escolas e comunidades.

**Art. 5º** O público-alvo do SEMEAR inclui:

- I - Gestantes e puérperas;
- II - Crianças e adolescentes, com atenção especial para o atendimento ao TEA;
- III - Adultos e idosos;

IV - Profissionais de saúde e educadores;  
 V - Famílias de pessoas com transtornos mentais e neurodivergências.  
**Art. 6º** A execução do SEMEAR será organizada pela Secretaria Municipal de Saúde em parceria com as Secretarias Municipal de Educação e Assistência Social e demais instituições conveniadas.

**Art. 7º** Para a implementação do SEMEAR, o Município poderá dispor de:

- I - profissionais capacitados, como psicólogos, facilitadores de oficinas, assistentes sociais, pedagogos, fisioterapeutas e enfermeiros;
- II - estrutura física adequada, com sede própria vinculada à Casa da Cultura e espaços adaptados em unidades de saúde e escolas;
- III - recursos tecnológicos e materiais didáticos para diagnóstico e monitoramento;
- IV - apoio de transporte municipal para visitas e acompanhamento.

**Art. 8º** As ações do SEMEAR seguirão as seguintes etapas:  
 I - Diagnóstico situacional e capacitação inicial da equipe;  
 II - Implantação de atendimentos psicológicos e grupos terapêuticos;  
 III - Implementação de ações educativas e comunitárias;  
 IV - Avaliação e ajuste de resultados conforme indicadores monitorados.

**Art. 9º** São considerados indicadores de sucesso do SEMEAR:  
 I - número de atendimentos realizados para gestantes e puérperas;  
 II - quantidade de diagnósticos precoces de TEA;  
 III - nível de satisfação das famílias com o atendimento recebido;  
 IV - Redução de estigmas sobre saúde mental e inclusão escolar.

**Art. 10.** O SEMEAR será composto da seguinte equipe multiprofissional mínima:  
 I – 01 (um) Psicólogo – 20 horas semanais;  
 II – 01 (um) Enfermeiro – 40 horas semanais;  
 III – 02 (dois) Pedagogos – 20 horas semanais cada um;  
 IV – 01 (um) Facilitador de Oficina – 20 horas semanais;  
 V – 01 (um) Fisioterapeuta – 20 horas semanais;  
 VI – 02 (um) Assistentes Sociais – 20 horas semanais cada um;  
 VII – 01 (um) Técnico de Enfermagem de 40 horas semanais ou 02 (dois) Técnicos de Enfermagem de 20 (vinte) horas semanais cada um;  
 VIII – 01 (um) Auxiliar Administrativo – 40 horas semanais.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

Araponga, 04 de dezembro de 2024.

**LUIZ HENRIQUE MACEDO TEIXEIRA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Tatiane Gomes Botelho  
**Código Identificador:ED14E440**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
 DECRETO Nº 3.612/2024. “DISPÕE SOBRE  
 APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SERVIDORA  
 ROSANEA MARTINS DE LIMA GURGEL”**

O Prefeito Municipal de Araponga, Estado de Minas Gerais, Luiz Henrique Teixeira Macedo, no uso das atribuições legais previstas no art. 87, inciso VI da Lei Orgânica Municipal nº 001 de 28/12/2011;

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - Concede o benefício de “**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**” com **Proventos Integrais**, correspondentes à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, à servidora **ROSANEA MARTINS DE LIMA GURGEL**, portadora do **CPF nº 674.420.726-15**, Matrícula nº 0421,

titular do cargo efetivo de “**Oficial Administrativo**”, desde de 21/09/1999, sob o regime jurídico estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com fundamento legal no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 61 da Lei Municipal nº 834/2011, e art. 10, §7º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

**Art. 2º** - Os proventos do benefício concedido no art. 1º, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e art. 61, Parágrafo único, da Lei Municipal nº 834/2011.

**Art. 3º** - O Pagamento do benefício que trata este ato, correrá por conta do Fundo de Previdência Municipal de Araponga – FPMA.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, **em especial o Decreto Municipal nº 3.256/2021**, este ato entra em vigor na data de sua publicação, com data de início do benefício em **09/08/2022**, data em que a segurada completou 55 anos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Araponga, 02 de julho de 2024.

**LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA MACEDO**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Tatiane Gomes Botelho  
**Código Identificador:9A1D1A7B**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
 DECRETO Nº 3613/2024 CONSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL  
 DE ENFRENTAMENTO DA DENGUE, CHIKUNGUNYA E  
 ZIKA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPONGA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a lei nº 13.301, de 27 de junho de 2016, que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus Chikungunya e do Vírus da Zika;

CONSIDERANDO a atual situação epidemiológica da dengue, Chikungunya e Zika;

que o mosquito transmissor da dengue, o *Aedes aegypti*, já se encontra presente na zona urbana desse Município;

CONSIDERANDO a proximidade com municípios infestados pelo transmissor;

CONSIDERANDO o aumento na incidência das formas clássicas e graves das doenças ocorrido nos últimos anos nos municípios próximos;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal contra Chikungunya e Zika em consonância com as diretrizes do Programa de Controle da Dengue- PNCD, instituído em 24/12/2002;

CONSIDERANDO as ações intersetoriais do poder público e a necessidade de articulação de diversos segmentos organizados para as ações de combate ao vetor, *Aedes aegypti*, para garantir a eficácia do Plano de Contingência Municipal de Contra Dengue, Chikungunya e Zika;

CONSIDERANDO que o processo de Educação em Saúde e Mobilização Social é um fator determinante nas ações de combate aos focos do vetor da Dengue, Chikungunya e Zika;

CONSIDERANDO que a Dengue, Chikungunya e Zika são uns dos maiores problemas de Saúde Pública no Brasil e no mundo.

**Art. 1º** Fica constituído o Comitê de Enfretamento da Dengue, Chikungunya e Zika, de caráter intersetorial, de assessoramento e de mobilização social, para prevenção e controle destas doenças.

**Art. 2º** O comitê Municipal abordará as seguintes temáticas:

- I - Controle do vetor;

II - Situação epidemiológica  
 III - Mobilização social;  
 IV - Educação em saúde.

**Art. 3º** Compete ao Comitê Municipal de Enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika:

- I - Coordenar e acompanhar a implementação e execução do Plano de Contingência Municipal contra Dengue, Chikungunya e Zika Vírus;
- II - Promover articulações intra e intersetoriais para a eficaz implementação das ações de prevenção e controle da dengue, Chikungunya e Zika;
- III - Apresentar propostas pertinentes à prevenção e controle destas doenças;
- IV - Discutir as estratégias de prevenção e controle da Dengue, Chikungunya e Zika a serem implantadas e implementadas no Município;
- V - Estabelecer responsabilidade por setores específicos representados no Comitê; respeitando as atribuições inerentes a cada um;
- VI - Manter a população informada sobre a situação epidemiológica da Dengue, Chikungunya e Zika no município e as ações de controle adotadas;
- VII - Estimular, por meio de ações de educação em saúde, a manutenção de áreas livres de criadouros o vetor *Aedes aegypti*;
- VIII - Estimular a participação das instituições de ensino na divulgação das formas de controle do vetor;
- IX - Estimular a responsabilidade sanitária da população no controle da Dengue;
- X - Acompanhar as ações de controle da dengue adotadas no município, através de indicadores de monitoramento e avaliação;
- XI - Examinar propostas e denúncias e responder a consultas formuladas a respeito das ações adotadas;
- XII - Envolver novos setores da sociedade civil no desenvolvimento das estratégias de controle da doença;
- XIII - Elaborar propostas de trabalho para mobilização, a partir dos dados entomológicos e epidemiológicos;
- XIV - Definir cronograma de trabalho, tarefas e responsabilidades de cada parceiro do comitê nas ações de mobilização;
- XV - Organizar atividades como oficinas de trabalho, mutirões de limpeza, etc, distribuídos pelo território de acordo com índices de infestação, localização de casos ou prevalência de criadouros;
- XVI - Monitorar e avaliar o processo de mobilização, considerando frequências das reuniões dos comitês, número de localidades com atividades de mobilização e educação para controle da dengue, setores envolvidos nas atividades desenvolvidas, de forma a verificar a efetividade das ações e a necessidade de reorientações destas.

**Art. 4º** O Comitê Municipal de Enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika, será composto pelos seguintes órgãos e representantes:

- I - Secretaria Municipal de Saúde:
  - a) Gestão da Secretaria Municipal de Saúde  
 Nicolas Paulo da Silva – Titular  
 Luiz Fernando Gonzaga – Suplente
  - b) Vigilância Epidemiológica  
 Aline Elizabet Ribas Souza Cruz – Titular  
 Edna Maria Ramos – Suplente
  - c) Atenção Básica  
 Débora Germano – Titular  
 Estael Bicalho Martins Silva – Suplente
  - d) Vigilância Sanitária  
 Ádria Karla dos Santos Lucas – Titular  
 Karina Miranda de Assis – Suplente
  - e) Vigilância Ambiental  
 Elton de Assis Belo – Titular  
 Cláudio Heleno Rezende – Suplente
  - f) Urgência e Emergência  
 Geovana Costa Assis – Titular  
 Sirléia Germano Rodrigues – Suplente
- II - Secretaria Municipal de Administração:  
 Agnaldo Arelis De Assis Macedo – Titular  
 Ana Paula Botelho – Suplente
- III - Secretaria Municipal de Educação:  
 Elizabeth Laureano Miranda – Titular  
 Maria de Lourdes Assunção – Suplente

- IV - Secretaria Municipal de Obras;  
 Armindo Ramos Macedo – Titular  
 Armando Urbano da Cruz – Suplente
- V. Secretaria Municipal de Transportes:  
 Antônio Marcos dos Santos – Titular  
 José Ermelindo Laureano Rodrigues – Suplente
- VI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente:  
 Gabriella Karolaine de Jesus Costa Teixeira – Titular  
 Raquel Aparecida de Paula – Suplente
- VII - Secretaria Municipal de Assistência Social:  
 Letícia Macedo Rodrigues – Titular  
 Flávia Márcia Gonzaga – Suplente
- VIII - Conselho Municipal de Saúde (Representante dos Usuários):  
 Ivanir Jânia Silva – Titular  
 Diva Márcia Pereira Pino – Suplente

**Art. 5º** No desenvolvimento das atividades do comitê os órgãos integrantes respeitarão as atribuições típicas de cada setor.

**Art. 6º** O Comitê de Enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika será presidido pela Vigilância em Saúde Municipal.

**Art. 7º** Fica a Secretaria de Saúde do Município de Araponga encarregada de adotar as providencias necessárias ao cumprimento do disposto no presente Decreto.

**Art. 8º** Poderão ser convidados a participar dos trabalhos do Comitê, representantes de outros órgãos ou entidades, quando necessário.

**Art. 9º** O Comitê realizará reuniões bimestrais no período endêmico e mensais no período epidêmico, em data e horários agendados, convocados por ofício circular, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

**Parágrafo único** - Para deliberação de problemas urgentes, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, convocadas pelo presidente do Comitê Municipal.

**Art. 10.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Araponga, MG, 05 de julho de 2024.

**LUIZ HENRIQUE MACEDO TEIXEIRA**

**Publicado por:**  
 Tatiane Gomes Botelho  
**Código Identificador:5B2331FC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
**DECRETO N.º 3614/2024 ALTERA O DECRETO N.º 3576/2024, QUE REGULAMENTA O PAGAMENTO DO DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, INSTITUÍDO PELA PORTARIA GM/MS N.º 960, DE 17/07/2023.**

O Prefeito Municipal de Araponga, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, instituiu o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no Âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS foi revogada, passando o Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS ser regulamento pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10/04/2024;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O pagamento do Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS previsto no Decreto nº 3576/2024 passa a ser regulamento pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10/04/2024, mantendo-se os mesmos critérios previstos no referido Decreto.



**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Araponga, 5 de julho de 2024.

**LUIZ HENRIQUE MACEDO TEIXEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Tatiane Gomes Botelho

**Código Identificador:**5BAC32C7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**

**DECRETO Nº 3618/2024. “DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA SERVIDORA SIRLEI GOMES COSTA DOS SANTOS”**

O Prefeito Municipal de Araponga, Estado de Minas Gerais, Luiz Henrique Teixeira Macedo, no uso das atribuições legais previstas no art. 87, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal nº 001 de 28/12/2011;

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - Concede o benefício de “APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO” à servidora **SIRLEI GOMES COSTA DOS SANTOS**, portadora do RG nº MG-5.826.206 SSP/MG, inscrita no **CPF sob nº 805.450.336-91**, matrícula nº 030, titular do cargo efetivo de “**Auxiliar Administrativo II**”, sob o regime jurídico estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com **Proventos Integrais**, correspondentes à remuneração da servidora no cargo efetivo, calculados na forma do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e art. 61 da Lei Municipal nº 834/2011, em conformidade com o art. 2º da Lei Municipal nº 1.132/2023.

**Art. 2º** - O reajuste no valor do benefício concedido no art. 1º, será na mesma proporção e na mesma data sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

**Art. 3º** - O Pagamento do benefício que trata este ato, correrá por conta do Fundo de Previdência Municipal de Araponga – FPMA.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Araponga, 01 de agosto de 2024.

**LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA MACEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Tatiane Gomes Botelho

**Código Identificador:**9F72F685

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**

**DECRETO Nº 3624/2024 “DISPÕE SOBRE O PRAZO DE PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU NO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Araponga, MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por leis,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Calendário Anual de Pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – I.P.T.U. no exercício de 2024, com as seguintes datas de vencimento:

I – 20/11/2024, para pagamento da parcela única ou primeira parcela;

II – 20/12/2024, para pagamento da segunda parcela.

**Art. 2º** O I.P.T.U. poderá ser pago em parcela única com desconto de 20% (vinte por cento) sobre o I.P.T.U., com vencimento em 20/11/2024.

**Art. 3º** Na hipótese de não funcionamento da rede bancária ou dos postos de arrecadação, o vencimento do tributo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao fixado neste Decreto.

**Art. 4º** Juntamente com as guias de lançamento do IPTU, o Departamento de Fiscalização e Tributos enviará notificação aos inadimplentes com o tributo visando a inscrição em dívida ativa e iniciar os procedimentos para recebimento do tributo de forma amigável ou judicial.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araponga, 26 de agosto de 2024.

**LUIZ HENRIQUE MACEDO TEIXEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Tatiane Gomes Botelho

**Código Identificador:**68E7B6EB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**

**DECRETO N.º 3627/2024 DECRETA PONTO FACULTATIVO.**

O Prefeito Municipal de Araponga, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido ponto facultativo em todas as repartições públicas municipais no dia 9 de setembro de 2024.  
Parágrafo único – Deverão funcionar normalmente os serviços essenciais à população.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araponga, 26 de agosto de 2024.

**LUIZ HENRIQUE MACEDO TEIXEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Tatiane Gomes Botelho

**Código Identificador:**DA5C6A0F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**

**DECRETO N.º 3644/2024 FIXA A DATA PARA POSSE E ENTRADA EM EXERCÍCIO DOS CONVOCADOS PARA O CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM.**

O Prefeito Municipal de Araponga, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de organização da rotina administrativa de modo a não acarretar a descontinuidade do serviço público,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os candidatos aprovados para o cargo de Técnico de Enfermagem, conforme edital de concurso público nº 001/2023, que tenham sido convocados no mês de outubro de 2024, tomarão posse e entrarão em exercício no dia 2 de dezembro de 2024.

**Parágrafo único** – Ficam mantidas as datas para a apresentação da documentação necessária.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Araponga, 21 de outubro de 2024.

**LUIZ HENRIQUE MACEDO TEIXEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Tatiane Gomes Botelho  
**Código Identificador:**C0112574

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
DECRETO Nº 3657 REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DO  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DISCIPLINADO NA  
LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA A  
ADESÃO DO MUNICÍPIO ÀS AQUISIÇÕES E  
CONTRATAÇÕES REALIZADAS PELO ESTADO DE MINAS  
GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO SUS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPONGA, no uso de atribuição que lhe é conferida por Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Portaria GM/MS Nº 5.632, DE 25 DE outubro DE 2024, e na Resolução CIB-SUS/MG Nº 9769, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizada a participação do Município de Araponga na Ata de Registro de Preços Estadual do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) e Arbovíroses, instituída pela Resolução SES/MG nº 9.769/2024, conforme as normas e condições estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

**Art. 2º** Na hipótese de adesão do município às aquisições e contratações realizadas pelo Estado de Minas Gerais por sistema de registro de preços para a execução de ações no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o acompanhamento da adesão à Ata de Registro de Preços Estadual será conduzida pela Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo seu Secretário Municipal de Saúde, devendo observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

**Art. 3º** Os recursos utilizados para a aquisição de medicamentos e insumos no âmbito da Ata de Registro de Preços Estadual deverão ser geridos em conformidade com as regras de financiamento e planejamento estabelecidas para o Componente Básico da Assistência Farmacêutica no SUS e sua respectiva Resolução Estadual.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araponga, 22 de novembro de 2024.

**LUIZ HENRIQUE MACEDO TEIXEIRA**

**Publicado por:**  
Tatiane Gomes Botelho  
**Código Identificador:**ECA6F141

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
DECRETO Nº 3656 REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DO  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DISCIPLINADO NA  
LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA A  
ADESÃO DO MUNICÍPIO ÀS AQUISIÇÕES E  
CONTRATAÇÕES REALIZADAS PELO ESTADO DE MG  
PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES DO SUS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPONGA, no uso de atribuição que lhe é conferida por lei e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Portaria GM/MS Nº 5.632, DE 25 DE outubro DE 2024, e na Resolução CIB-SUS/MG Nº 9847, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizada a participação do Município de Araponga na Ata de Registro de Preços Estadual do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) – Lista Complementar, instituída

pela Resolução SES/MG nº 9.847/2024, conforme as normas e condições estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

**Art. 2º** Na hipótese de adesão do município às aquisições e contratações realizadas pelo Estado de Minas Gerais por sistema de registro de preços para a execução de ações no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o acompanhamento da adesão à Ata de Registro de Preços Estadual será conduzida pela Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo seu Secretário Municipal de Saúde, devendo observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

**Art. 3º** Os recursos utilizados para a aquisição de medicamentos e insumos no âmbito da Ata de Registro de Preços Estadual deverão ser geridos em conformidade com as regras de financiamento e planejamento estabelecidas para o Componente Básico da Assistência Farmacêutica no SUS e sua respectiva Resolução Estadual.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araponga, 22 de novembro de 2024.

**LUIZ HENRIQUE MACEDO TEIXEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Tatiane Gomes Botelho  
**Código Identificador:**C1C080D7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
DECRETO Nº 3469/2024 DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA  
E INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO,  
O IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE MARIA SANT'ANA  
MACEDO RIBAS NA LOCALIDADE DE "AREIA BRANCA",  
NESTE MUNICÍPIO.**

O Prefeito Municipal de Araponga, MG, no uso de atribuições legais e de acordo com o que lhe faculta o Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, uma área de 200m<sup>2</sup> (duzentos quadrados), com perímetro de 60m, constante da matrícula nº 17.321 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ervália, MG, de propriedade de Maria Sant'Ana Macedo Ribas, localizado na Rua Campestre, s/nº, bairro Areia Branca, Araponga, MG, com a seguinte descrição: coordenadas E 721.757,7110m e N 7.702.785,7510m, e os vértices encontram-se representados no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central 45 WGr, tendo como

DATUM o SIRGAS2000 e todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Inicia-se no ponto PT-04 definido pelas coordenadas N: 7.711.941,774 m e E: 757.842,908 m, confrontando com LOTE 01, deste segue até o ponto PT-03 definido pelas coordenadas N: 7.711.933,682 m e E: 757.848,784 m, com azimute de 144°00'46" e distância de 10,00 agora confrontando com MARIA SANTANA MACEDO RIBAS; deste segue até o ponto PT-06 definido pelas coordenadas N: 7.711.921,848 m e E: 757.832,661 m, com azimute de 233°43'16" e distância de 20,00 agora confrontando com RUA MUNICIPAL; deste segue até o ponto PT-05 definido pelas coordenadas N: 7.711.929,939 m e E: 757.826,785 m, com azimute de 324°00'46" e distância de 10,00 agora confrontando com MUNICÍPIO DE ARAPONGA -MG; deste segue até o ponto PT-04 definido pelas coordenadas N: 7.711.941,774 m e E: 757.842,908 m, com azimute de 53°43'16" e distância de 20,00. Chegando assim ao início do perímetro.

**Art. 2º** O valor da indenização, caso seja amigável, será de R\$70.000,00 (setenta mil reais).

**Art. 3º** A desapropriação de que se trata o artigo anterior destina-se à ampliação da quadra poliesportiva e obras de contenção do talude.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araponga, 16 de dezembro de 2024.

**LUIZ HENRIQUE MACEDO TEIXEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Tatiane Gomes Botelho  
**Código Identificador:**FF691FF0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
DECRETO Nº 3468/2024 DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA  
E INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO,  
O IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE MARIA SANT'ANA  
MACEDO RIBAS NA LOCALIDADE DE "AREIA BRANCA",  
NESTE MUNICÍPIO.**

O Prefeito Municipal de Araponga, MG, no uso de atribuições legais e de acordo com o que lhe faculta o Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, uma área de 200m<sup>2</sup> (duzentos quadrados), com perímetro de 60m, constante da matrícula nº 17.321 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ervália, MG, de propriedade de Maria Sant'Ana Macedo Ribas, localizado na Rua Campestre, s/nº, bairro Areia Branca, Araponga, MG, com a seguinte descrição: coordenadas E 721.757,7110m e N 7.702.785,7510m, e os vértices encontram-se representados no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central 45 WGr, tendo como DATUM o SIRGAS2000 e todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Inicia-se no ponto PT-01 definido pelas coordenadas N: 7.711.953,608 m e E: 757.859,030 m, confrontando com RUA MUNICIPAL, deste segue até o ponto PT-02 definido pelas coordenadas N: 7.711.945,517 m e E: 757.864,907 m, com azimute de 144º00'46" e distância de 10,00 agora confrontando com MARIA SANTANA MACEDO RIBAS; deste segue até o ponto PT-03 definido pelas coordenadas N: 7.711.933,682 m e E: 757.848,784 m, com azimute de 233º43'16" e distância de 20,00 agora confrontando com LOTE 02; deste segue até o ponto PT-04 definido pelas coordenadas N: 7.711.941,774 m e E: 757.842,908 m, com azimute de 324º00'46" e distância de 10,00 agora confrontando com MUNICÍPIO DE ARAPONGA-MG; deste segue até o ponto PT-01 definido pelas coordenadas N: 7.711.953,608 m e E: 757.859,030 m, com azimute de 53º43'16" e distância de 20,00. Chegando assim ao início do perímetro.

**Art. 2º** O valor da indenização, caso seja amigável, será de R\$70.000,00 (setenta mil reais).

**Art. 3º** A desapropriação de que se trata o artigo anterior destina-se à ampliação da quadra poliesportiva e obras de contenção do talude.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Araponga, 16 de dezembro de 2024.

**LUIZ HENRIQUE MACEDO TEIXEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Tatiane Gomes Botelho  
**Código Identificador:**217214B0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
DECRETO Nº 3664/2024 DECLARA COMO BENS DE  
RELEVANTE IMPORTÂNCIA HISTÓRICO-CULTURAL AS  
PEDRAS DO PRIMEIRO CALÇAMENTO DAS VIAS  
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARAPONGA, ESTABELECE  
A FORMA DE SUA REUTILIZAÇÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPONGA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam reconhecidos como bens de relevante valor histórico-cultural as pedras de paralelepípedo que constituíram o primeiro calçamento das vias urbanas do município de Araponga.

**Parágrafo único** – Para efeitos de identificação, tratam-se das pedras que foram removidas das vias do centro da cidade para a requalificação da pavimentação.

**Art. 2º** As pedras mencionadas no artigo anterior somente poderão ser reutilizadas mediante aprovação do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Políticas Culturais, para alguma das seguintes finalidades, como ordem de prioridade:

- I - calçamento do entorno de bens inventariados ou tombados como patrimônio histórico e cultural;
- II - calçamento de acesso a equipamentos de serviços públicos, como unidades de saúde, escolas, área de esporte e lazer e outros;
- III - calçamento de acesso às áreas de pontos turísticos do município;
- IV - calçamento de áreas críticas de estrada rurais.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Araponga, MG, 04 de dezembro de 2024.

**LUIZ HENRIQUE MACEDO TEIXEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Tatiane Gomes Botelho  
**Código Identificador:**4BDACD50

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE ARCOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - EXTRATO DE  
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS PA 324/2024**

**EXTRATO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 324/2024  
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**

**CONTRATANTE:** Município de Arcos

**CONTRATADO:** Catizani e Rangel Imagem Ltda

**OBJETO:** Termo de Ajuste de Contas para o pagamento de partes das notas fiscais 2342 e 2396, e pagamento total das notas fiscais 2431 e 2463 referente prestações de serviços de exames de ressonância magnética, colangiopressão e angiopressão no período de agosto a outubro de 2024, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde

**VALOR GLOBAL: R\$ 58.697,91**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 14.133/21, Art. 148 e Lei Federal 4.320, Art.60 a 64.

**Publicado por:**  
Adriana Amorim Alburquerque  
**Código Identificador:**44919101

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - CONVOCAÇÃO 16º  
PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS**

**CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO PARA  
ESTAGIÁRIOS**

**EDITAL 016/2024**

**PROCESSO SELETIVO DE ACADÊMICOS DE GRADUAÇÃO  
EM PSICOLOGIA, DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO  
DEVIDAMENTE CONVENIADAS COM O MUNICÍPIO DE  
ARCOS/MG.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG, torna público a convocação dos candidatos referente ao Processo Seletivo para estagiários.

**I – DA CONVOCAÇÃO**

**- PSICOLOGIA**

Candidato (a)	Classificação
Felipe Junio da Silva	1ª

**II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1 - O (a) candidato (a) deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos, situado no 1º andar da Prefeitura Municipal de Arcos/MG, na Rua Getúlio Vargas, n.º. 228, Centro de Arcos/MG, onde receberá a lista de documentos necessários para a formalização do Termo de Compromisso e Plano de Estágio, a serem assinados pela instituição de ensino, pelo supervisor do estágio e pelo próprio acadêmico.

2.2 - O candidato convocado fará uma entrevista com o responsável do setor requerente, na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Getúlio Vargas, 228, Centro.

2.3. Após convocação, o (a) candidato (a) terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar, podendo:

- a) aceitar a vaga ofertada;
- b) solicitar a reclassificação para o último lugar do cadastro de reserva;
- c) desistir do Processo Seletivo e ser automaticamente excluído do cadastro de reserva.

2.4. Em caso de reclassificação ou desistência, será convocado para a vaga o (a) candidato (a) seguinte na ordem de classificação.

2.5. A desistência tratada no item 2.3, alínea “c” é irretroatável.

2.6. Será considerado desistente o (a) candidato (a) que não responder a convocação no prazo estipulado no item 2.2.

Arcos/MG, 23 de dezembro de 2024.

**CLEOMAR GERALDO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Adriana Amorim Albuquerque  
**Código Identificador:0BF5B344**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - EDITAL DE  
CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO 001/2018**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018**

**CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA  
PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS/MG**

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a legislação em vigor, vem através deste Edital, convocar os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Arcos (Edital nº 001/2018), homologado através do Decreto nº 4.832/2019 e do Decreto nº 4.908/2019, considerando a necessidade para provimento de vagas do seu Quadro de Pessoal, ora vago, convoca, obedecendo à classificação verificada no Concurso Público - Edital nº 001/18, para cargo público conforme abaixo relacionados.

**DA CONVOCAÇÃO E DA POSSE**

**EXAMES E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PARA POSSE NOS TERMOS DO ITEM 13 DO EDITAL Nº 001/2018:**

O Aviso de Convocação também será feito mediante carta registrada, por A.R., para o endereço fornecido pelo candidato no ato da inscrição, divulgado no Quadro de Avisos da Prefeitura de Arcos e nos sites **www.arcos.mg.gov.br** e **www.diariomunicipal.com.br/amm-mg**.

Os candidatos convocados deverão se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Arcos, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias para apresentação dos seguintes documentos conforme especificação no item 13.9 do Edital nº 001/2018:

- original e fotocópia da certidão de nascimento ou da certidão de casamento (se for o caso devidamente averbada);
- original e fotocópia do CPF próprio;
- original e fotocópia do título de eleitor com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- original e fotocópia do certificado de reservista, se do sexo masculino;
- original e fotocópia da carteira de identidade, ou do documento único equivalente, de valor legal;
- original e fotocópia do comprovante de residência atualizado;
- laudo médico favorável, sem restrições, fornecido por serviço médico do trabalho. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente, para o exercício do cargo;
- original e fotocópia do documento que comprove a escolaridade mínima exigida para o cargo;
- original e fotocópia do certificado de conclusão do curso e registro profissional correspondente ao cargo a que concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- comprovante de regular situação de inscrição no órgão de classe respectivo, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Caso o candidato ainda não esteja de posse do diploma, poderá ser apresentada certidão de conclusão do curso acompanhada de histórico escolar, emitida pela instituição de ensino credenciada;
- 02 (duas) fotografias 3X4, recente;
- declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;
- documento expedido pelo Ministério da Justiça, reconhecendo a igualdade de direitos, obrigações civis e gozo dos direitos políticos, nos termos do Decreto nº 70.436 de 18/04/72 e dos arts. 15 e 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre Brasil e Portugal, celebrado em 22 de abril de 2000 e promulgado pelo Decreto nº 3927/2001; e documento de identidade de modelo igual ao do brasileiro, com a menção da nacionalidade do portador e referência ao Tratado, nos termos do seu art. 22.”, na hipótese de o candidato nomeado e declarado apto na perícia médica ser cidadão português a quem foi deferida igualdade nas condições previstas no § 1º do art. 12 da Constituição Federal;*
- candidatos ao cargo de Motorista, além dos documentos previstos acima, para condução de transporte coletivo de passageiros, transporte escolar e de emergência, serão exigidos os cursos necessários de acordo com a legislação vigente)*

Os candidatos convocados para a posse sujeitar-se-ão à avaliação médica, de caráter eliminatório, tendo por objetivo avaliar as condições físicas e mentais do candidato para classificá-lo como APTO, observadas as atividades que serão desenvolvidas no exercício do cargo.

O prazo para a realização dos exames (Hemograma completo e Glicemia Jejum) elencados nos itens 13.6. a 13.8. do Edital nº 001/2018 é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do agendamento, considerando-se desistente e perdendo o direito à posse aquele que não se apresentar no prazo.

Para realização do Exame Médico, de caráter eliminatório Pré-Admissional, todos os candidatos deverão apresentar resultado dos seguintes exames: Hemograma Completo e Glicemia Jejum.

Para realização do Exame Médico, de caráter eliminatório Pré-Admissional, os candidatos aos cargos de Professor PEB I – Anos iniciais do Ensino Fundamental, Professor PEB I – Educação Infantil, Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas, além dos exames previstos no item 13.6, deverão apresentar:

urina rotina;

TSH;  
videolaringoscopia com laudo descritivo, (somente para os candidatos à função de Professor PEB I);  
Radiografia simples do tórax, em PA e perfil, com laudo;  
Eletrocardiograma (ECG), com laudo.

Os exames de Hemograma Completo e Glicemia em Jejum e os descritos nas alíneas “a” e “b” (urina rotina e TSH) dos subitens 13.7 e 13.8 do Edital deverão ser realizados em laboratório particular credenciado pela ANVISA, e somente terão validade se realizados dentro de 30 (trinta) dias anteriores à data de marcação do Exame Admissional e os descritos nas alíneas “c” a “e” dos subitens 13.7(videolaringoscopia com laudo descritivo, Radiografia simples do tórax, em PA e perfil, com laudo; Eletrocardiograma (ECG), com laudo do Edital, somente terão validade se realizados dentro de 90 (noventa) dias anteriores à data da marcação do Exame Admissional.

O material de exame de urina de que trata a alínea “a” dos subitens 13.7 e 13.8 do Edital nº 001/2018, deverá ser colhido no próprio laboratório.

Não serão aceitos resultados de exames emitidos pela Internet sem assinatura digital, fotocopiados ou por fax.

No Exame Admissional todos os candidatos deverão responder ao questionário de antecedentes clínicos.

No Exame Admissional poderão ser exigidos novos exames e testes complementares que sejam considerados necessários para a conclusão sobre a aptidão física e mental do candidato para exercer o cargo em que foi nomeado.

Todos os exames exigidos serão por conta do candidato.

Em nenhuma hipótese haverá justificativa para os candidatos pelo não cumprimento dos prazos determinados, ou serão aceitos documentos após as datas estabelecidas, ficando impedido de tomar posse o candidato que não apresentar os documentos exigidos neste edital. O candidato nomeado na condição de pessoa com deficiência, não poderá argüir e nem utilizar dessa condição para solicitar mudança de lotação e de carga horária, redução de atribuições e readaptação de vaga.

**CANDIDATOS CONVOCADOS E SEUS RESPECTIVOS CARGOS**

**Cargo: PROFESSOR PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Classif. Nome Inscrição**

121	TAMIRES APARECIDA SILVA	60336
122	LENARA CIBELLI LEAL DE ARAUJO	63506
123	THALITTA FERREIRA BARBOSA	59967
124	ERIKA SIMOES MARTINS	59141

**Cargo: PROFESSOR PEB I – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**Classif. Nome Inscrição**

79	SILVANA APARECIDA SILVA OLIVEIRA	62254
----	----------------------------------	-------

Arcos/MG, 23 de dezembro de 2024.

**CLAUDENIR JOSÉ DE MELO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Adriana Amorim Alburquerque  
**Código Identificador:024AE80A**

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE ARGIRITA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2024**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 105/2.024  
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024 –  
ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 - Consórcio  
Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo

DATA: 23 de dezembro de 2.024.

OBJETO: aquisição DE VEÍCULO ADAPTADO PARA COMPOR  
FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: **BELABRU COMERCIO E REPRESENTACOES  
LTDA**, inscrita sob o CNPJ: 03.353.258/0001-60, com sede na Av.  
Imperatriz Leopoldina, nº 1248, conj. 508, Vila Leopoldina, na cidade  
de São Paulo-SP.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ARGIRITA**, por seu órgão  
PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com  
sede na Rua Joaquim Barbosa de Castro, nº 22, Bairro Centro, na  
cidade de Argirita, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro  
Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.730.011/0001-20.

DO VALOR: R\$ 415.100,00 (quatrocentos e quinze mil e cem reais)

DO PRAZO DO CONTRATO: 23/12/2024 a 23/02/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:  
4.4.90.52.00.2.02.01.12.122.0004.2.0023 1.500.000 541

Publique-se.

**ALEX ANDRADE ANZOLIN**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Beatriz Pereira Xavier  
**Código Identificador:9E6FCE95**

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE ATALÉIA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALÉIA/MG.** Extrato de  
contrato.

Processo Licitatório nº 070/2024 – Dispensa 010/2024. Objeto:  
Contratação de serviços de elaboração de projetos de prevenção e  
combate a incêndio de escolas da rede municipal de ensino do  
município de Ataléia/MG. Contrato nº 057/2024. Contratada: RGM  
URBANIZAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ  
39.768.489/0001-81. Valor Global do contrato R\$18.928,00.  
Vigência: 16/12/2024 a 16/12/2025.

Processo Licitatório nº 094/2022 – Dispensa 018/2022. Contrato nº  
041/2024. Objeto: Locação de um imóvel localizado na Avenida do  
Contorno, nº 245, Cidade Nova, Ataléia/MG, para atender a Secretaria  
de Agricultura do Município de Ataléia. Locatário: Francimar Costa  
Soares – CPF 813.763.756-72. Valor Global do contrato R\$4.200,00.  
Vigência: 01/10/2024 a 31/12/2024.

Demais informações estão disponíveis no Edifício sede da Prefeitura  
Municipal de Ataléia, sala da CPL, localizada na Rua Governador  
Valadares, 112, centro – CEP: 39.850-000, Ataléia/MG.

**GILSON BOTELHO BASTOS –**  
Prefeito do Município.

**Publicado por:**  
Barbara Elizabeth Molendoff Barbosa  
**Código Identificador:6045B1C7**

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE BARÃO DO MONTE ALTO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE ADITIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO-MG** torna público o 2º Termo aditivo ao contrato nº 012/2023 do Pregão Presencial nº 005/2023. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93. Contrato nº 012/2023- PMBMA/ ANTONIO JOSE FOCH GOMES - ME – CNPJ: 06.044.983/0001-44.

**FABIO SOARES GUIMARÃES**  
Prefeito Municipal – 19/12/2024.

**Publicado por:**  
Marco José Campos de Paula  
**Código Identificador:**94410925

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE ADITIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO** torna público o 5º Termo aditivo ao contrato nº 007/2021 do pregão presencial nº 003/2021. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 02 (dois) meses, com base no inciso IV, art. 57 da Lei nº 8.666/93. Contrato nº 003/2017 - PMBMA/ DINAMICA ASSESSORIA INFORMATIZADA LTDA - ME.

**FABIO SOARES GUIMARÃES**  
Prefeito Municipal – 19/12/2024.

**Publicado por:**  
Marco José Campos de Paula  
**Código Identificador:**B045A43E

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE ADITIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO** torna público o 1º Termo aditivo ao contrato nº 100/2023 do pregão presencial nº 038/2023. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 09 (nove) meses, com base no inciso IV, art. 57 da Lei nº 8.666/93. Contrato nº 100/2023 - PMBMA/ FUTURIZE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA.

**FABIO SOARES GUIMARÃES –**  
Prefeito Municipal – 19/12/2024.

**Publicado por:**  
Marco José Campos de Paula  
**Código Identificador:**8007C0A7

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE BARROSO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
EDITAL 092/2024 -PROCESSO 200/2024 - LEILÃO ELETRÔNICO 002/2024**

Município de Barroso torna público Edital 092/2024- Processo nº 200/2024- Leilão Eletrônico 002/2024. OBJETO: A presente licitação tem como objeto a realização de leilão de um bem imóvel e de bens móveis inservíveis, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Data de abertura: 20/01/2025 às 09:00h

Retirada do Edital:www.barroso.mg.gov.br

Maiores Informações:(32)3359-3006

**Publicado por:**  
Juliana Maria Rodrigues  
**Código Identificador:**2EF60225

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
ADITIVO AO CONTRATO 127/2022 PROCESSO 058/2021  
PREGÃO PRESENCIAL 014/2021**

O município de Barroso torna publico o 3ºTermo aditivode prazo ao contrato127/2022 Processo058/2021 Pregão014/2021. Serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos residencial e comercial do município de Barroso incluindo transbordo e transporte até o aterro sanitário informado pela contratante.

GFN LIMPEZA URBANA E RECICLAGEM LTDA CNPJ: 04.728.890/0001-03  
Vigência : 31/12/2024 a 30/09/2025

**Publicado por:**  
Raquel Ferreira Diniz  
**Código Identificador:**2C820AA4

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE BOM JESUS DO AMPARO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO  
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2024  
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024**

O Prefeito Municipal, Pedro dos Santos Moreira, no uso de suas atribuições legais **ADJUDICA** (23/12/2024) e **HOMOLOGA** (23/12/2024) o Processo Licitatório nº 076/2024 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 027/2024, cujo objeto é o registro de preços para aquisição futura e parcelada de carnes, ovos, frios e outros perecíveis, visando o suprimento das necessidades das escolas e núcleos infantis do município, com as empresas vencedoras:

**LUAR COMERCIO VAREJISTA LTDA**, CNPJ nº 53.540.141/0001-63, estabelecida na Rua Platina, nº 1.125, Sala B, bairro Calafate, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.411-325. Valor global: R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), no lote 01.

**ACOUGUE CARNE BOA LTDA**, CNPJ nº 02.026.457/0001-09, estabelecida na Rodovia MG 434, s/n, Km 5, bairro Ponte Machado, Bom Jesus do Amparo/MG, CEP: 35.908-000. Valor global: R\$ 108.692,60 (cento e oito mil e seiscentos e noventa e dois reais e sessenta centavos), nos lotes 02, 03 e 04.

O conteúdo completo dos vencedores está disponível no endereço eletrônico:  
<https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/48219>  
<https://www.bomjesusdoamparo.mg.gov.br/detalhe-da-licitacao/info/pe-27-2024/999812>

**Publicado por:**  
Thairine Torres Ferreira Santos  
**Código Identificador:**C761C13C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO  
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
086/2024**

**PROCESSO LICITÁTORIO Nº 085/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024**

**Contratante:** MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO. Contratada: EDITORA FTD S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 61.186.490/0001-57. OBJETO DO CONTRATO: Aquisição da coleção SAEB EM FOCO (materiais didáticos impressos e serviços), para os alunos do ensino fundamental anos iniciais do município de Bom Jesus do Amparo/MG. OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência

contratual por mais 1 (um) ano, conforme estabelecido na cláusula segunda do Contrato nº 086/2024, passando sua vigência ao período de 01/01/2025 a 31/12/2025. Dotação orçamentária: 09.01.01.12.361.0003.2041.33903200 - Ficha: 300 - Fonte: 1500001001. Data da assinatura: 23/12/2024. Fundamento legal: Artigo 105 da Lei Federal nº 14.133 de 2021. Fiscal do Contrato: Gleiciane Cândido Florzino.

**PEDRO DOS SANTOS MOREIRA** –

Prefeito Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG.

**Publicado por:**

Maria Gleicilene Perdigão

**Código Identificador:**A9A5208A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO  
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
087/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024**

**Contratante:** MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO. Contratada: EDITORA FTD S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 61.186.490/0001-57. OBJETO DO CONTRATO: Aquisição da coleção SIM – Sistema de Ensino, para os alunos dos núcleos infantis do município de Bom Jesus do Amparo/MG. OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 1 (um) ano, conforme estabelecido na cláusula segunda do Contrato nº 087/2024, passando sua vigência ao período de 01/01/2025 a 31/12/2025. Dotação orçamentária: 09.01.01.12.365.0004.2043.33903200 - Ficha: 332 - Fonte: 1500001001. Data da assinatura: 23/12/2024. Fundamento legal: Artigo 105 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

**GLEICIANE CÂNDIDO FLORZINO.**

Fiscal do Contrato

**PEDRO DOS SANTOS MOREIRA** –

Prefeito Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG.

**Publicado por:**

Maria Gleicilene Perdigão

**Código Identificador:**D205CD66

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE BRAÚNAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2024**

**AVISO DE SUSPENSÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº  
072/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2024 - "SINE  
DIE"**

A agente de contratações da Prefeitura Municipal de Braúnas/MG torna público que está suspensa, 'SINE DIE', a Dispensa Eletrônica nº 072/2024 – Processo Licitatório nº 102/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS E SERVIÇOS GEOTÉCNICOS DE SONDAGEM TIPO SPT E A TRADO MANUAL NA SEDE MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG. A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente

Braúnas, 23 de dezembro de 2024.

**PAULINA GOMES RIBEIRO COSTA**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

Matheus Henrique Macieira

**Código Identificador:**7859BC6B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2024**

**AVISO DE SUSPENSÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº  
073/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2024 - "SINE  
DIE"**

A agente de contratações da Prefeitura Municipal de Braúnas/MG torna público que está suspensa, 'SINE DIE', a Dispensa Eletrônica nº 073/2024 – Processo Licitatório nº 103/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS, ESTUDOS DE CONCEPÇÃO E VIABILIDADE (RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR – RTP), PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E ORÇAMENTO PARA SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA O MUNICÍPIO DE BRAÚNAS/MG, devido à reanálise do edital, com possibilidade de alterações em relação à qualificação técnico-profissional exigida. A nova data da sessão pública, bem como as possíveis alterações do edital, serão informadas através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente

Braúnas, 23 de dezembro de 2024.

**PAULINA GOMES RIBEIRO COSTA**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

Matheus Henrique Macieira

**Código Identificador:**A868B277

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE CABO VERDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS  
CONTRATO Nº 208 24 PRC 165 24 INEX 036 24**

**EXTRATODE CONTRATO**

Prefeitura Municipal de Cabo Verde - Extrato de Contrato-Processo nº 165/2024, Inexigibilidade nº 036/2024, Contrato nº 208/2024. Contratado(a): LUIZ ORNELAS DE PODESTA SANTANA, CNPJ nº 37.699.958/0001-22. Objeto: AQUISIÇÃO DE LINGUIÇA PURA DE SUINO COM CERTIFICADO PELA CIMOG PARA COMPOR A CESTA DE NATAL DOS SERVIDORES., conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência. Valor Total do Contrato. R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). Dotação Orçamentária conforme definida no processo. Vigência: Data da Ass.: 11/12/2024. Ass. por Cláudio Antônio Palma - Prefeito.

**Publicado por:**

Luciana Pezzi Vitorino Dos Reis

**Código Identificador:**91010A69

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO COM  
DISPUTA 039/2024**

**AVISO DE PUBLICAÇÃO EDITAL**

**Prefeitura Municipal de Cabo Verde- Aviso de Licitação. Processo nº 170/2024, Pregão Eletrônico nº 039/2024.** Objeto: AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE UTENSÍLIOS DE COZINHA E DESCARTÁVEIS ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital e seus anexos. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será realizada no dia 13/01/2025 às 09:35 horas, perante o sistema eletrônico provido pelo (a) **SIGMIX** no endereço eletrônico <https://caboverde-scpi.sigmix.net/comprasedital/>. O Edital estará disponível através dos Sites: <https://caboverde-scpi.sigmix.net/comprasedital/>, [https://www.caboverde.mg.gov.br/en/Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\).](https://www.caboverde.mg.gov.br/en/Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).) Informações pelo telefone (35) 3736-1220 ou Email: [licitacao1@caboverde.mg.gov.br](mailto:licitacao1@caboverde.mg.gov.br). Cabo Verde, 23/12/2024.

**MARIA DE LOURDES MORAIS**

Equipe de Apoio

**Publicado por:**  
Luciana Pezzi Vitorino Dos Reis  
**Código Identificador:**B75905AE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS**  
**1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 1372023 PRC 207 22 INEX**  
**016 22**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 1ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO (VIGENCIA)  
CONTRATO Nº.: 1372023  
PROCESSO.....: PRC 00207 22 LICITACAO: INEX 001622  
CONTRATANTE.: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)  
CONTRATADA...: CARLOS TARCISIO NAVARRO VIEIRA  
VALOR.....: R\$0,00  
ASSINATURA...: 01/11/2024  
VIGENCIA.....: 01/11/2024 a 31/12/2024  
OBJETO.....: PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA PARA SERVIÇOS CONTINUOS.

**Publicado por:**  
Luciana Pezzi Vitorino Dos Reis  
**Código Identificador:**09044599

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS**  
**1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 209 23 PRC 341 22 PP 032 22**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 1º ADITIVO PARA REAJUSTE CONTRATUAL  
CONTRATO Nº.: 209/2023  
PROCESSO.....: PRC 0341 22 LICITACAO: PP 003222  
CONTRATANTE.: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)  
CONTRATADA...: COOPERATIVA REG. DOS CAFEIC. DE GUAXUPE LTDA  
VALOR.....: R\$14.049,05  
ASSINATURA...: 16/11/2024  
OBJETO.....: REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DEVIDO A ALTA DO MERCADO DE CAFES

**Publicado por:**  
Luciana Pezzi Vitorino Dos Reis  
**Código Identificador:**55A7D689

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS**  
**5º ADITIVO A ATA 11323 PRC 171 23 PE 01123**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 5º ADITIVO PARA REAJUSTE CONTRATUAL  
CONTRATO Nº.: ATA1132023  
PROCESSO.....: PRC 171 23 LICITACAO: PE 01123  
CONTRATANTE.: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)  
CONTRATADA...: BATUTA SUPERMERCADO LTDA EPP  
VALOR.....: R\$180.420,00  
ASSINATURA...: 10/11/2024  
OBJETO.....: REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DEVIDO A ALTA NO MERCADO

**Publicado por:**  
Luciana Pezzi Vitorino Dos Reis  
**Código Identificador:**6B3AACAB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS**  
**4º ADITIVO A ATA Nº 11323 PRC 171 23 PE 011 23**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 4ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO (VIGENCIA)  
CONTRATO Nº.: ATA11323  
PROCESSO.....: PRC 00171 23 LICITACAO: PE 001123  
CONTRATANTE.: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)  
CONTRATADA...: BATUTA SUPERMERCADO LTDA EPP  
VALOR.....: R\$0,00  
ASSINATURA...: 01/11/2024  
VIGENCIA.....: 01/11/2024 a 28/02/2025

OBJETO.....: PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA EMERGENCIAL  
**Publicado por:**  
Luciana Pezzi Vitorino Dos Reis  
**Código Identificador:**CC8DC79B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS**  
**CONTRATO Nº 2092024 PRC 168 24 ADES 025 24**

PROCESSO...: PRC 168 24  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 209 24 LICITACAO: ADES 002524  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)  
CONTRATADA.: IVG BRASIL LTDA  
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLAR PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE CABO VERDE. Convênio SEE/MG Nº 1261000558/2024.  
VALOR.....: R\$797.000,00  
VIGENCIA...: 18/12/2024 a 17/12/2025

**Publicado por:**  
Luciana Pezzi Vitorino Dos Reis  
**Código Identificador:**E5CFE7C6

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE CACHOEIRA DE MINAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS**  
**RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO**  
**N.º 184/2024**

O Município de Cachoeira de Minas torna público: *Processo Licitação n.º 184/2024 – Pregão Eletrônico n.º 043/2024*, a contratação de prestador de serviços para recarga de extintores disponibilizados nos prédios públicos do Poder Executivo Municipal e em eventos realizados pelo mesmo. Ficando, portanto, ADJUDICADO o **ITEM 001** para a pessoa jurídica **AMC EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIOS LTDA**.  
Cachoeira de Minas, 23 de dezembro de 2024.

**DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA** –  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Dayane Sthefane Silva Barbosa  
**Código Identificador:**495FB31B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS**  
**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO**  
**LICITATÓRIO N.º 184/2024**

O Município de Cachoeira de Minas/MG torna público: A Homologação do *Processo Licitação n.º 184/2024 – Pregão Eletrônico n.º 043/2024*, para a contratação de prestador de serviços para recarga de extintores disponibilizados nos prédios públicos do Poder Executivo Municipal e em eventos realizados pelo mesmo. Foi em toda a sua tramitação atendida à legislação pertinente, consoante o bem elaborado Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal. Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o procedimento de que se cogita a pessoa jurídica **AMC EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 50.649.602/0001-42, no valor total de R\$ 6.124,80 (seis mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

Cachoeira de Minas, 23 de dezembro de 2024.

**DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Dayane Sthefane Silva Barbosa  
**Código Identificador:**4DD9B1F6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS  
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO  
LICITATÓRIO N.º 161/2024**

O Município de Cachoeira de Minas torna público com base nas informações constantes do *Processo Licitatório n.º 161/2024 – Leilão Eletrônico n.º 001/2024*, para a alienação de bens patrimoniais declarados inservíveis ao Município, conforme Decretos Municipais n.ºs 4.388/2023, 4.400/2023 e 4.474/2024. Considerando que foram concluídos todos os procedimentos referentes ao referido processo **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, aos licitantes vencedores: **ITEM 003** – arrematado por **TORRE ALTA ENGENHARIA LTDA** com o lance de R\$ 38.450,00; **ITEM 005** – arrematado por **JOSE CARVALHO DE SOUZA** com o lance de R\$ 22.100,00; **ITEM 006** – arrematado por **JOSE CARVALHO DE SOUZA** com o lance de R\$ 13.100,00; **ITEM 007** – arrematado por **JOSE CARVALHO DE SOUZA** com o lance de R\$ 19.450,00; **ITEM 008** – arrematado por **ANTONIO DUTRA MACHADO** com o lance de R\$ 20.050,00; **ITEM 009** – arrematado por **ANTONIO CARLOS PINTO DE ASSIS** com o lance de R\$ 36.500,00; **ITEM 011** – arrematado por **JOSE CARVALHO DE SOUZA** com o lance de R\$ 7.780,00; **ITEM 012** – arrematado por **ROMANO ORSI** com o lance de R\$ 72.000,00; **ITEM 013** – arrematado por **MARDEN SANTOS DA MATA** com o lance de R\$ 111.000,00; **ITEM 014** – arrematado por **ANTONIO CARLOS PINTO DE ASSIS** com o lance de R\$ 4.500,00; **ITEM 015** – arrematado por **JOSE CARVALHO DE SOUZA** com o lance de R\$ 18.000,00; **ITEM 016** – arrematado por **TORRE ALTA ENGENHARIA LTDA** com o lance de R\$ 15.000,00; **ITEM 017** – arrematado por **JOSE GERALDO DOS REIS** com o lance de R\$ 151.000,00; **ITEM 018** – arrematado por **TALLES ALBERTO CORREA RIBEIRO & CIA LTDA** com o lance de R\$ 71.000,00; e o **ITEM 019** – arrematado por **TORRE ALTA ENGENHARIA LTDA** com o lance de R\$ 70.000,00.  
Cachoeira de Minas, 20 de dezembro de 2024.

**DIRCEU D'ÁNGELO DE FARIA** –  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Dayane Sthefane Silva Barbosa  
**Código Identificador:**10E4CC78

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA  
PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 936, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024**

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 936,  
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024**

*Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 1.312, de 8 de março de 2024 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL de Cachoeira Dourada, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º**–Os §§ 3º e 7º do art. 7º, e o art. 18, e os Anexos I e II da Lei 1.320, de 8 de março de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º**.....

§3º -Será reduzido o valor da diária quando o beneficiário se afastar do município sede em período até 8 (oito) horas, conforme ANEXO II, parte integrante desta Lei, sob as distâncias mencionadas no §2º.

§6º -Fica limitada a concessão de no máximo 120 (cento e vinte) diárias anuais, para cada Vereador e Servidor da Câmara Municipal.

**Art. 18**–Os Vereadores e Servidores que utilizarem de veículo não oficial para viagens fora do Município de Cachoeira Dourada, nos termos desta Lei, terá direito ao reembolso das despesas com

combustíveis, na proporção de R\$ 1,43 (um real e quarenta e três centavos) por quilômetro rodado.  
.....” (NR).

**ANEXO I**

**QUADRO DE VALORES DE DIÁRIAS INTEGRAIS – 2024**

LOCAIS	VEREADOR(A) PRESIDENTE	VEREADOR(ES)	SECRETÁRIO CONTROLADOR	DEMAIS FUNCIONÁRIOS
CIDADES DO INTERIOR Distância Superior a 100 KM e Inferior a 180 KM	R\$ 1.067,32	R\$ 889,44	R\$ 667,44	R\$ 556,45
CIDADES DO INTERIOR Distância Superior a 180 KM	R\$ 1.601,87	R\$ 1.334,89	R\$ 889,44	R\$ 667,44
CAPITAIS Acréscimo de 20 %	R\$ 1.922,23	R\$ 1.601,86	R\$ 1.067,32	R\$ 800,92

**ANEXO II**

**QUADRO DE VALORES DE DIÁRIAS REDUZIDAS – 2024**

LOCAIS	VEREADOR(A) PRESIDENTE	VEREADOR(ES)	SECRETÁRIO CONTROLADOR	DEMAIS FUNCIONÁRIOS
CIDADES DO INTERIOR Distância Superior a 100 KM e Inferior a 180 KM	R\$ 533,65	R\$ 444,71	R\$ 333,71	R\$ 278,21
CIDADES DO INTERIOR Distância Superior a 180 KM	R\$ 800,92	R\$ 667,44	R\$ 444,71	R\$ 333,71
CAPITAIS Acréscimo de 20 %	R\$ 961,11	R\$ 800,92	R\$ 533,65	R\$ 400,46

**Art. 2º** - A Lei 1.320, de 8 de março de 2024, passam a vigorar acrescida com a redação dos seguintes dispositivos:

“**Art. 17-A** - Fica determinada a obrigatoriedade de publicação no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada/MG de todas as viagens realizadas por vereadores e servidores, bem como dos relatórios de prestação de contas correspondentes, observados os seguintes critérios:

§ 1º - As informações sobre as viagens deverão ser publicadas no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação do relatório circunstanciado, incluindo:

- I - Nome do beneficiário (vereador ou servidor);
- II - Cargo ou função desempenhada;
- III - Local de destino;
- IV - Período de afastamento;
- V - Finalidade da viagem;
- VI - Valor das diárias concedidas;

§ 2º - A publicação deverá garantir o fácil acesso às informações, respeitando os princípios de transparência e publicidade, sem prejuízo ao direito à privacidade e à proteção de dados sensíveis.

§ 3º - O descumprimento da obrigatoriedade de publicação implicará a responsabilização administrativa do setor ou servidor encarregado, conforme regulamento interno da Câmara Municipal.

**Art. 18-A** – Será indenizado as despesas referente a pedágio de rodovias, bem como o transporte aquaviário para travessia sobre curso d’água dos veículos utilizados nas viagens que trata esta Lei, despesas essas que deverão ser comprovadas com o comprovante do ticket do pedágio e/ou nota fiscal/cupom fiscal da travessia do veículo no transporte aquaviário.” (AC).

**Art. 3º**–Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Cachoeira Dourada – MG, 23 de dezembro de 2024.**

**HUGO CEZAR DE LIMA FERREIRA**

Presidente

**SONEIR TEODORO DA SILVA**

1º Secretário

**Publicado por:**

Rayan Silva Fernandes de Brito  
Código Identificador:81514E10

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA  
INDICAÇÃO – Nº 05 / 2024**

**INDICAÇÃO – Nº 05 / 2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Os vereadores que este subscreve **REQUER**, a V. Exª, ouvido o Plenário, que seja expedida a presente indicação ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, no sentido de que seja construído 04 (quatro) quebra-molas, revitalização de 01 (um) quebra-molas e construção de 01 (um) bueiro (boca de lobo) com ordem de prioridade nas avenidas e ruas, identificadas abaixo:

Avenida das Nações, nas proximidades da farmácia popular;  
Avenida Um, nas proximidades da Casa da Dona Celina;  
Avenida Três, nas proximidades da Casa da Maria das Graças;  
Avenida Triângulo Mineiro, Nº 228 Bairro Vila Dourada;  
Revitalização do quebra-molas nas proximidades da Escola Municipal Marechal Rondon;  
Construção de um bueiro (boca de lobo) nas proximidades da casa da Lucineide, Avenida 23, Bairro Vila Dourada.

**JUSTIFICATIVA:** Nas vias acima apesar de existir a sinalização de limitação de velocidade, muitos veículos trafegam em alta velocidade, o que esta colocando em risco a segurança dos transeuntes e moradores.

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 2024.

**ARNALDO JOSÉ DA SILVA**

**EDIMAR ALVES FERNANDES**

**VALDO CEZAR FERREIRA**

**Publicado por:**

Rayan Silva Fernandes de Brito  
Código Identificador:91BB1BAD

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA  
INDICAÇÃO – Nº 06 / 2024**

**INDICAÇÃO – Nº 06 / 2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

O vereador que este subscreve **REQUER**, a V. Exª, ouvido o Plenário, que seja expedida a presente indicação ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, visando a disponibilização de **INTERNET SEM FIO (Wi-Fi)**, em vários locais públicos de uso coletivo da população, oferecendo sinal aberto, sem exigir senha.

Citamos:

Escolas Públicas;  
Farmácia Popular;  
Hospital Municipal;  
Programa Saúde da Família (PSF);  
Praças Públicas

**JUSTIFICATIVA:** Garantir o acesso e melhorar a comunicação interna/externa entre servidores e comunidade e promover serviços online para a população, entre outros

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 2024.

**ARNALDO JOSÉ DA SILVA**

Vereador

**Publicado por:**

Rayan Silva Fernandes de Brito  
Código Identificador:A4A33583

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE CAMPANHA**

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES  
PUBLICOS DO MUNICIPIO DA CAMPANHA  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA CAMPANHA- CAMPANHA PREVI E A EMPRESA CRÉDITO E MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA CAMPANHA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.892.181/0001-21, estabelecida na Rua Doutor Brandão, nº 59, Bairro Centro, Município Campanha, UF MG, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Patricia Gomes da Silva, brasileira, estado civil, portador da cédula de identidade RG n.º M8617510, inscrito no CPF/MF sob o n.º 973.560.266-00, doravante denominada simplesmente como CONTRATANTE e, de outro lado, CONTRATADA: CRÉDITO E MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 11.340.009/0001-68, estabelecida na Av. Paulista, nº 302, Conj.10, Bairro Bela Vista, São Paulo/ SP, CEP: 01310-000, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG n.º 3.079.501 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 593.139.514-87, doravante denominada simplesmente como CONTRATADA, em conformidade com o que dispõe o inciso II do artigo 57, da Lei nº8.666 de 21 de junho de 1993, RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2023:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência estabelecido na Cláusula 3.1 do contrato nº 011/2023, devido a necessidade de continuação do serviço público, por se tratar de serviço contínuo e essencial ao RPPS.

Ademais, importante ressaltar que a prorrogação do contrato observa os valores estipulados na modalidade de dispensa e que a prorrogação é necessária para que o RPPS consiga elaborar outro edital para contratação do serviço.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato 11/2023, por XX dias, a partir do dia 26/12/2024 até 26/03/2025

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
03.01.01.04.122.1002.6001.3390.39.00

**CLÁUSULA QUARTA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante todo o período de contratação, devendo apresentar as certidões de regularidade no ato de assinatura deste Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Campanha/MG, 23 de dezembro de 2024

Instituto De Previdência Dos Servidores Públicos Do Município Da Campanha

Nome:  
**PATRICIA GOMES DA SILVA**  
 R.G.: M8617510  
 C.P.F.: 593.139.514-87

Crédito E Mercado Gestão De Valores Mobiliários LTDA.  
 Nome:  
**CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO**  
 R.G.: 3.079.501 SSP/PE  
 C.P.F.: 593.139.514.87

Testemunhas:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

**Publicado por:**  
 Patricia Gomes da Silva  
**Código Identificador:06B5A55E**

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES  
 PÚBLICOS DO MUNICIPIO DA CAMPANHA  
 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA CAMPANHA- CAMPANHA PREVI E A EMPRESA FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA PARA A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA PARA GERENCIAMENTO DOS DADOS PREVIDENCIÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E CESSÃO DE USO

SÃO PARTES:

De um lado INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CAMPANHA, Autarquia municipal, inscrita no CNPJ N.º 05.892.181/0001-21, Situado a rua DR. Brandão, nº 59 - centro, na cidade de Campanha-MG, estando neste ato representado pela sua Diretora Presidente, a Sra. PATRICIA GOMES DA SILVA, portadora do CPF: 973.560.266-00, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE.

De outro lado a empresa FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 05.340.254-0001-72, inscrição estadual n.º467.070.565.114, com sede na rua Inácio Franco n.º 1.888 na cidade de Morro Agudo-SP, Neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO ORLANDO RIBEIRO TERRA, brasileiro, casado, portador do RG. N.º 26.411.840-6 e do CPF. N.º263.407.428-07, na qualidade de sócio, residente e domiciliado à Rua José Jorge Junqueira n.º 871, na cidade de Morro Agudo-SP, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, nos termos do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em conformidade com o que dispõe o inciso II do artigo 57, da Lei nº8.666 de 21 de junho de 1993, RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2023:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência estabelecido na cláusula sétima do contrato nº 012/2023, devido a necessidade de continuação do serviço público, por se tratar de serviço contínuo e essencial ao RPPS. Ademais, importante ressaltar que a prorrogação do contrato observa os valores estipulados na modalidade de dispensa e que a prorrogação é necessária para que o RPPS consiga elaborar outro edital para contratação do serviço.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato 011/2023, por 90 dias, a partir do dia 20/12/2024 até 20/03/2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
 03.01.01.04.122.1002.6001.3390.39.00

**CLÁUSULA QUARTA - – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante todo o período de contratação, devendo apresentar as certidões de regularidade no ato de assinatura deste Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Campanha/MG, 20, dezembro de 2024

Instituto de Previdência Municipais da Campanha - Campanha PREVI  
**PATRICIA GOMES DA SILVA**  
 Diretora Presidente

Four Info Desenvolvimento de Software LTDA EPP  
**FRANCISCO ORLANDO RIBEIRO TERRA**  
 Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
 NOME:  
 CPF:

\_\_\_\_\_  
 NOME:  
 CPF:

**Publicado por:**  
 Patricia Gomes da Silva  
**Código Identificador:71C997D5**

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
 PREFEITURA DE CAMPO FLORIDO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO  
 PORTARIA**

**PORTARIA Nº 269 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

*“Dispõe sobre retorno ao serviço de Servidora Pública Municipal em licença para tratar de interesses particulares”.*

**A DIRETORIA DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, SRª ZUCLEI VANILDA DE CARVALHO, no exercício de suas atribuições legais, conforme o art. 2º, inciso I, alínea “a” do Decreto nº 092/2021 e com fundamento no art. 149, I da Lei Municipal nº 1.007/2007,**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Determinar o retorno ao trabalho da Servidora Pública Municipal, VANESSA CASTRO SILVA, Matrícula Funcional nº 881, efetivando cargo de Auxiliar Administrativo I, lotadano Departamento Municipal de Administração, em licença para tratar de interesses particulares, concedida pela Portaria nº 082/2023 de 02 de Junho de 2023, a partir de 02/12/2024.

**Art. 2º** Fica revogada a Portaria nº 082/2023 de 02 de Junho de 2023.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de Dezembro de 2024.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.**

Prefeitura Municipal de Campo Florido  
 86º Ano de Emancipação Político-Administrativa e 28ª Gestão

Aos23 de Dezembro de 2024.

Assinado Digitalmente  
**ZUCLEI VANILDA DE CARVALHO**  
 Diretora Recursos Humanos

**Publicado por:**  
 Zuclei Vanilda de Carvalho  
**Código Identificador:**872A203B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO  
 PORTARIA**

**PORTARIA Nº 270 DE 23DE DEZEMBRO DE 2024.**

*“Dispõe sobre a Concessão de Férias para a Servidora DAIANA BATISTA NUNES DE ALMEIDA SOUZA correspondente ao período aquisitivo de 02/04/2023a 01/04/2024.”*

**A DIRETORIA DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, SRª ZUCLEI VANILDA DE CARVALHO, no exercício de suas atribuições legais, conforme o art. 2º, inciso I, alínea “a” do Decreto nº 092/2021 e com fundamento no art. 122, I da Lei Municipal nº 1.007/2007,**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º**Fica concedido por 30 dias de férias, a servidora infracitada conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS INÍCIO FIM
Daiana Batista Nunes de Almeida Souza	Auxiliar de Serviços Gerais	02/04/2023a 01/04/2024	02/01/2025 31/01/2025

**Art. 2º**O período previsto no quadro acima poderá ser interrompido conforme algum dos motivos elencados no art. 126 da Lei Municipal nº 1.007/2007.

**Art. 3º.**Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Campo Florido  
 86º Ano de Emancipação Político-Administrativa e 28ª Gestão  
 Aos23de Dezembro de 2024.

Assinado Digitalmente  
**ZUCLEI VANILDA DE CARVALHO**  
 Diretora Recursos Humanos

**Publicado por:**  
 Zuclei Vanilda de Carvalho  
**Código Identificador:**5148FFA1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO  
 PORTARIA**

**PORTARIA Nº271 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

*“Dispõe sobre a Concessão de Férias para a Servidora KEILA APARECIDA VIEIRA OLIVEIRA correspondente ao período aquisitivo de 03/04/2023 a 02/04/2024.”*

**A DIRETORIA DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, SRª ZUCLEI VANILDA DE CARVALHO, no exercício de suas atribuições legais, conforme o art. 2º, inciso I, alínea “a” do Decreto nº 092/2021 e com fundamento no art. 122, I da Lei Municipal nº 1.007/2007,**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º**Fica concedido por 30 dias de férias, a servidora infracitada conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS INÍCIO FIM
KEILA APARECIDA VIEIRA OLIVEIRA	Recepcionista	03/04/2023a 02/04/2024	07/01/2025 05/02/2025

**Art. 2º**O período previsto no quadro acima poderá ser interrompido conforme algum dos motivos elencados no art. 126 da Lei Municipal nº 1.007/2007.

**Art. 3º.**Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Campo Florido  
 86º Ano de Emancipação Político-Administrativa e 28ª Gestão  
 Aos23 de Dezembro de 2024.

Assinado Digitalmente  
**ZUCLEI VANILDA DE CARVALHO**  
 Diretora Recursos Humanos

**Publicado por:**  
 Zuclei Vanilda de Carvalho  
**Código Identificador:**F58269F4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO  
 PORTARIA**

**PORTARIA Nº 272 DE 23DE DEZEMBRO DE 2024.**

*“Dispõe sobre a Concessão de Férias para a Servidora MARIA EURIPEDES BRAGA correspondente ao período aquisitivo de 04/07/2022a 03/07/2023.”*

**A DIRETORIA DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, SRª ZUCLEI VANILDA DE CARVALHO, no exercício de suas atribuições legais, conforme o art. 2º, inciso I, alínea “a” do Decreto nº 092/2021 e com fundamento no art. 122, I da Lei Municipal nº 1.007/2007,**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º**Fica concedido por 30 dias de férias, a servidora infracitada conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS INÍCIO FIM
Maria Euripedes Braga	Técnico em Enfermagem	04/07/2022a 03/07/2023	15/01/2025 13/02/2025

**Art. 2º**O período previsto no quadro acima poderá ser interrompido conforme algum dos motivos elencados no art. 126 da Lei Municipal nº 1.007/2007.

**Art. 3º.**Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Campo Florido  
 86º Ano de Emancipação Político-Administrativa e 28ª Gestão  
 Aos23 de Dezembro de 2024.

Assinado Digitalmente  
**ZUCLEI VANILDA DE CARVALHO**  
 Diretora Recursos Humanos

**Publicado por:**  
 Zuclei Vanilda de Carvalho  
**Código Identificador:**0C843666

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO  
 PORTARIA**

**PORTARIA Nº 052 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

*“Dispõe sobre Nomeação de Servidor para Cargo Comissionado de Chefe de Seção de Administração lotado no Departamento de Educação e Cultura.”*

O Prefeito Municipal de Campo Florido, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 37, II, da Constituição Federal, artigo 81, II, da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 1.097/2009.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear VANESSA CASTRO SILVA, Matrícula Funcional nº 881, para exercer o cargo de provimento em Comissão de Chefe de Seção de Administração, lotado no Departamento de Educação e Cultura, a partir de 03 de Dezembro de 2024.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de Dezembro de 2024.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Campo Florido  
86º Ano de Emancipação Político-Administrativa e 28ª Gestão  
Aos 23 de Dezembro de 2024.

Assinado Digitalmente

**RENATO SOARES DE FREITAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Zuclei Vanilda de Carvalho

**Código Identificador:**CEFFA83B

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE DISPENSA ELETRONICA**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115 /2024  
DISPENSA ELETRÔNICA DE VALOR Nº 40 /2024

O Município de Campos Altos - MG, torna-se público que realizará a Dispensa Eletrônica n.º 40 /2024.

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos de empresa especializada em registrador eletrônico de ponto (REP), e solução para gestão do ponto eletrônico em software com app de gestão e registro de pontos por reconhecimento biométrico e facial dos servidores públicos do município de Campos Altos – MG.

**SITE PARA REALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA:**  
www.licitanet.com.br.

Fim do recebimento das propostas: 30/12/2024 às 07h59min  
Início dos lances: 30/12/2024, às 08h00min  
Fim dos lances: 30/12/2024, às 14h00min

**HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA:** 08h00min (horário de Brasília/DF)

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 47.779,3500

Campos Altos - MG, 23 de dezembro de 2024

**PAULO CEZAR DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Camila Cristina Ferreira

**Código Identificador:**936D2DB5

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1.140/2024**

**LEI Nº 1.140/2024**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITOS ESPECIAIS**

A Câmara Municipal de Campos Altos aprovou, e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento vigente os seguintes Créditos Especiais:

02 – EXECUTIVO  
02.37 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos  
02.37.01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos  
26 – Transportes  
26.782 – Transporte Rodoviário  
26.782.0065 – Gestão da Malha Rodoviária Municipal  
26.782.0065.2097 – Manutenção de Rodovias e Estradas Vicinais  
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações  
Fonte de Recursos: 1.500.000.000 – Recursos Não Vinculados de Impostos .....R\$ 65.742,84  
Fonte de Recursos: 1.701.000.000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres do Estado .....  
.....R\$5.982.342,03  
TOTAL..... R\$6.048.084.87

**Art. 2º.** – Como recurso para abertura do Crédito Especial contido no artigo anterior na Fonte de Recursos 1.500.000.000 – Recursos Não Vinculados de Impostos, será utilizado a anulação parcial da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02 – EXECUTIVO  
02.90 – Reserva de Contingência  
02.90.01 – Reserva de Contingência  
99 – Reserva de Contingência  
99.999 – Reserva de Contingência  
99.999.9999 – Reserva de Contingência  
99.999.9999.9999 – Reserva de Contingência  
9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência  
Fonte de Recursos: 1.500.000.000 – Recursos Não Vinculados de Impostos  
.....R\$ 65.742,84  
TOTAL..... R\$ 65.742,84

**Art. 3º** - Como recurso para a abertura do Crédito Especial contido no artigo 1º será utilizado o EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO apurado na Fonte de Recursos: 1.701.000.000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres do Estado no valor de R\$ 5.982.342,03 – Cinco milhões, novecentos e oitenta e dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e três centavos.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG, de 16 de julho de 2024

**PAULO CEZAR DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Edvaldo Lemos Fernandes Silva

**Código Identificador:**82F01145

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 718/2024**

**DECRETO Nº 718/2024**

Dispõe sobre a desapropriação amigável de bem imóvel privado para fins de utilidade pública e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o artigo 68, inciso XVII, **CONSIDERANDO** a norma autorizativa prevista no artigo 90, caput, da Lei Orgânica Municipal, que faculta a transferência compulsória de propriedade particular ao patrimônio municipal, fundamentada na

necessidade ou utilidade pública, ou ainda por interesse social, mediante prévia e justa indenização, conforme a legislação federal;

**CONSIDERANDO** a competência e o dever do Município de restringir o direito de propriedade privada em prol da utilidade pública e do interesse social, podendo recorrer à desapropriação, conforme disposto no artigo 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a urgência da construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), imprescindível para o saneamento básico e a saúde pública, para a qual a desapropriação se destina;

**CONSIDERANDO** que a desapropriação se revela como medida necessária à execução de projetos de interesse público devidamente justificados;

**CONSIDERANDO** que esta iniciativa está alinhada com as políticas de desenvolvimento sustentável, permitindo o uso planejado e responsável das áreas transferidas, promovendo a ocupação ordenada e o crescimento econômico local;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada a desapropriação de 1,4882 hectares de terras, a serem desmembrados da Fazenda Palestina, cuja área total é de 105,74 hectares, localizada no Município de Campos Altos/MG, sob registro nº 10.178 do Cartório de Registro de Imóveis de Campos Altos/MG.

**I- Descrição do perímetro:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice QXAF-P-6009, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas - 19°42'17,327" S e - 46°11'04,870" W de altitude 771,00 m; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA PARAÍSO, com azimute de 144°55'25" por uma distância de 37,87m até o vértice QXAF-P-6010, de coordenadas -19°42'18,340" S e -46°11'04,130" W de altitude 782,00 m; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA PARAÍSO, com azimute de 146°03'30" por uma distância de 14,75m até o vértice GTFW-P-16961, de coordenadas - 19°42'18,740" S e -46°11'03,850" W de altitude 1.009,67 m; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA PARAÍSO, com azimute de 246°03'00" por uma distância de 80,48m até o vértice QXAF-P-6012, de coordenadas - 19°42'19,786" S e -46°11'06,384" W de altitude 782,00 m; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA PALESTINA, com azimute de 253°01'52" por uma distância de 45,17m até o vértice QXAF-P-6013, de coordenadas - 19°42'20,205" S e -46°11'07,871" W de altitude 781,00 m; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA PALESTINA, com azimute de 252°07'23" por uma distância de 57,33m até o vértice QXAF-P-6014, de coordenadas - 19°42'20,765" S e -46°11'09,749" W de altitude 780,00 m; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA PALESTINA, com azimute de 257°39'40" por uma distância de 23,78m até o vértice QXAF-P-6015, de coordenadas - 19°42'20,925" S e -46°11'10,548" W de altitude 780,00 m; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA PALESTINA, com azimute de 258°38'24" por uma distância de 28,95m até o vértice QXAF-P-6016, de coordenadas - 19°42'21,104" S e -46°11'11,524" W de altitude 782,00 m; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA PALESTINA, com azimute de 262°13'38" por uma distância de 19,41m até o vértice QXAF-P-6017, de coordenadas - 19°42'21,185" S e -46°11'12,185" W de altitude 785,00 m; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA PALESTINA, com azimute de 270°23'45" por uma distância de 28,77m até o vértice QXAF-P-6018, de coordenadas - 19°42'21,172" S e -46°11'13,173" W de altitude 790,00 m; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA PALESTINA, com azimute de 263°39'41" por uma distância de 49,03m até o vértice QXAF-P-6019, de coordenadas - 19°42'21,337" S e -46°11'14,848" W de altitude 798,00 m; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA PALESTINA, com azimute de 248°41'02" por uma distância de 33,41m até o vértice QXAF-P-6020, de coordenadas - 19°42'21,725" S e -46°11'15,920" W de altitude 797,00 m; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA PALESTINA, com azimute de 234°42'33" por uma distância de 22,79m até o vértice QXAF-P-6021, de coordenadas - 19°42'22,149" S e -46°11'16,562" W de altitude 798,00 m; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA PALESTINA, com azimute de 346°35'42" por uma distância de 120,72m até o vértice QXAF-P-6000, de coordenadas - 19°42'18,323" S e - 46°11'17,495" W de altitude 796,00 m; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA PALESTINA, com azimute de

118°09'57" por uma distância de 78,44m até o vértice QXAF-P-6002, de coordenadas -19°42'19,543" S e -46°11'15,129" W de altitude 790,00 m; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA PALESTINA, com azimute de 116°07'58" por uma distância de 48,59m até o vértice QXAF-P-6003, de coordenadas - 19°42'20,249" S e -46°11'13,636" W de altitude 787,00 m; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA PALESTINA, com azimute de 111°07'14" por uma distância de 37,96m até o vértice QXAF-P-6004, de coordenadas -19°42'20,702" S e -46°11'12,423" W de altitude 785,00 m; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA PALESTINA, com azimute de 80°53'12" por uma distância de 55,20m até o vértice QXAF-P-6005, de coordenadas -19°42'20,430" S e -46°11'10,549" W de altitude 779,00 m; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA PALESTINA, com azimute de 65°15'32" por uma distância de 66,76m até o vértice QXAF-P-6006, de coordenadas -19°42'19,535" S e -46°11'08,460" W de altitude 775,00 m; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA PALESTINA, com azimute de 59°51'09" por uma distância de 29,68m até o vértice QXAF-P-6007, de coordenadas -19°42'19,056" S e - 46°11'07,575" W de altitude 772,00 m; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA PALESTINA, com azimute de 52°12'00" por uma distância de 56,59m até o vértice QXAF-P-6008, de coordenadas -19°42'17,938" S e -46°11'06,031" W de altitude 770,00 m; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA PALESTINA, com azimute 60°32'25" por uma distância de 38,67m até o vértice QXAF-P-6009, ponto inicial da descrição deste perímetro de 974,35 m.

**Parágrafo único.** A desapropriação destina-se à construção da Estação de Tratamento de Esgoto no município, essencial para o saneamento básico e a saúde pública.

**Art. 2º** O Poder Executivo fica autorizado a proceder com a transferência da propriedade desapropriada ao município, nos termos da legislação municipal pertinente a matéria.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 23 de dezembro de 2024.

**PAULO CEZAR DE ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Edvaldo Lemos Fernandes Silva

**Código Identificador:**01417098

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE CARBONITA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
078/2023**

**PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO**

**PAL Nº 082/2023- PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023- CONTRATO Nº 078/2023**

**ÓRGÃO GESTOR:**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA.  
**CONTRATADA:** CELIA GONÇALVES DE MEIRA LTDA,  
**INSCRITO NO CNPJ nº 16.722.401/0001-95**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FINS DE PONTUAÇÃO E ARRECADADAÇÃO NO PROPÓSITO DA LEI ESTADUAL Nº 18.030/2009 – DISTRIBUIÇÃO DA PARCELA RECEITA DO PRODUTO DA ARRECADADAÇÃO DO ICMS PERTENCENTE AOS MUNICÍPIOS DE MINAS GERAIS, CRITÉRIOS: ICMS – PATRIMÔNIO CULTURAL, ICMS TURÍSTICO, ICMS ESPORTES; E ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS NA ÁREA CULTURAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CARBONITA/MG.

**ASSINATURA:** 23/12/2024 **VIGÊNCIA:** 01/01/2025 A 31/12/2025

**Publicado por:**

Izaene Régina Campos Pereira  
**Código Identificador:**D980EA1F

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
095/2023**

**PAL Nº 111/2023 – DL Nº 019/2023 – CONTRATO Nº 095/2023**  
**ÓRGÃO GESTOR:**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA.  
**CONTRATADA:** CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA - CISAJE CNPJ: 00.699.767/0001-50

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA - CISAJE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA, EM NÍVEL AMBULATORIAL, CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NA FORMA DIRETA OU INDIRETA, SUPLEMENTARES OU COMPLEMENTARES AO SUS-SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE BEM COMO SERVIÇOS DE UTI MÓVEL CONFORME PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO EM 30/10/2017 E LEI MUNICIPAL Nº 814/2017 QUE "DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARBONITA/MG EM CONSÓRCIO PÚBLICO, DISPENSA A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", ATENDENDO AO DISPOSTO NAS TABELAS VIGENTES DO CISAJE (TABELA DE PROCEDIMENTOS).

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO DO ITEM CONSULTAS EM 25% COM RESPECTIVO ACRÉSCIMO DE SEU VALOR.

**FUNDAMENTO:** ART. 65, § 1º, LEI 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

**VALOR DO ACRÉSCIMO:** R\$ 58.128,00 (CINQUENTA E OITO MIL CENTO E VINTE E OITO REAIS)

**ASSINATURA:** 06/11/2024.

**Publicado por:**  
Izaene Régina Campos Pereira  
**Código Identificador:**77962346

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE CARMO DA MATA**

**PREFEITURA DE CARMO DA MATA  
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO.** O Município de Carmo da Mata/MG torna público o extrato de Ata de Registro de Preços cuja despesa correu à conta de dotações próprias do orçamento vigente: **ADRIANO DA SILVA 04381267699** , inscrito CNPJ: 38.158.385/0001-92, Objeto: Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais de construção, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Finanças Planejamento e Gestão de Carmo da Mata/MG; Valor: 81.700,00 data: 23/12/2024;

**JOSÉ CARLOS LOBATO –**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Berenice Maria de Oliveira  
**Código Identificador:**33D8010B

**PREFEITURA DE CARMO DA MATA  
EXTRATO DE ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE  
PREÇOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG – EXTRATO ADITIVO DA ATA REGISTRO DE PREÇO A MENOR Nº 33/2024** O Município de Carmo da Mata/MG torna pública o extrato de aditivo de Ata cuja despesa correu à conta de dotações próprias do orçamento vigente: **DETENTOR DA ATA: JP NOTINI POSTOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA – EPP**, CNPJ n.º 07.669.691/0001-60; objeto: é valor dos itens da unidade da Ata de Registro de Preço nº 33/2024 passa por meio deste instrumento fica

reequilibrados seguintes valores a partir do dia 16/12/2024; Item 02 – Gasolina Comum de R\$ 6,034 para R\$ 6,030; Item 01 – Óleo Diesel S 500 de R\$ 6,432 para R\$ 6,430; Item 3 Óleo Diesel S10 de R\$ 6,507 para R\$ 6,500 data:16/12/2024;

**JOSÉ CARLOS LOBATO –**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Berenice Maria de Oliveira  
**Código Identificador:**AE72B406

**PREFEITURA DE CARMO DA MATA  
EXTRATO ADITIVO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG – EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO CREDENCIAMENTO 006/2024.** O Município de Carmo da Mata/MG torna público o extrato de Termo de Credenciamento celebrado com a empresa **DIAGNOSTICA LTDA** CNPJ: 26.001.891/0001-94 ; Objeto: Constitui objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO DE EXAMES CLINICOS PARA ATENDIMENTO AO EM COMPLEMENTAÇÃO A COTA MENSAL DO MUNICIPIO EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, dos seguintes itens: Item 02 – Exame 25 Hidrox Vitamina D quantidade 300 serviço; Item 68 Antibiograma quantidade 50 serviço; Item 213 HBEAG Antígeno quantidade 20 serviço; Valor: R\$ 5.192,00; data:09/12/2024;

**JOSÉ CARLOS LOBATO –**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Berenice Maria de Oliveira  
**Código Identificador:**E8B71004

**PREFEITURA DE CARMO DA MATA  
RATIFICAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG – AVISO DE LICITAÇÃO – Dispensa de Licitação nº 034/2024 – Processo Licitatório Nº 176/2024.** O Município de Carmo da Mata/MG torna público a ratificação em 23/12/2024, nos termos do Artigo 75, VIII, da Lei Federal 14.133/2021, por intermédio do Prefeito Municipal e com vistas à justificativa jurídica contida no certame, a Dispensa de Licitação nº 034/2024, que objetiva a aquisição de material de construção em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas de Carmo da Mata/MG. Vencedor: **DEPÓSITO MEL'OS LTDA**, valor: R\$ 720,00 (Setecentos e vinte reais ). [www.carmodamata.mg.gov.br](http://www.carmodamata.mg.gov.br).

**Publicado por:**  
Luís Felipe Adame Silva  
**Código Identificador:**096A06AC

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE CARMO DE MINAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS  
TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE  
PREÇOS Nº 025/2024**

**TERMO DE RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2024, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS E A EMPRESA **ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**

O **MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS**, com sede na Rua Luiz Gomes, nº. 150, Centro, na cidade de Carmo de Minas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.472- 000, com inscrição no CNPJ/MF nº.

18.188.243/0001-60, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Prefeito Municipal, senhor Darci Palma de Melo, portador do CPF/MF sob o nº. 935.382.006-53 nos termos da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021; e pelas demais normas legais aplicáveis, resolve **CANCELAR** a Ata de Registro de Preços Nº 025/2024 celebrada com a empresa **ASTRA MEDICAL SUPPLY MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.127.150/0001-36, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Avenida do Batel, nº. 1230, bairro Batel, CEP: 80.420-090, e-mail: josehenrique@unicamedical.com; perante as testemunhas que se subscrevem e conforme as cláusulas a seguir

**CLAUSULA PRIMEIRA - DA MOTIVAÇÃO**

Considerando que foi adjudicado em favor da empresa **ASTRA MEDICAL SUPPLY MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, o lote 07 do Pregão Eletrônico nº. 021/2024, cujo objetivo foi o Registro de Preços para a Aquisição de dietas alimentares especiais infantil e adulta para o atendimento de demanda do Departamento Municipal de Saúde/Setor de Assistência Farmacêutica, com validade de 12 (doze) meses, iniciada em 11 de julho de 2024 e término em 10 de julho de 2025.

Considerando o pedido de cancelamento da empresa **ASTRA MEDICAL SUPPLY MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA** através de seu Gerente Geral, senhor José Henrique Carnevali Única.

Considerando a instrução processual realizada nos autos do Processo Licitatório nº 062/2024, onde após a solicitação da empresa detentora do registro a equipe de Gestão e Fiscalização, composta pela Sra. Karen Ribeiro de Freitas e pelo Sr. Rodrigo da Silva Faria, manifestaram- se favoravelmente ao cancelamento do instrumento.

Considerando que nos autos do Processo Licitatório nº 062/2024 já se encontra a previsão para novo procedimento licitatório para o item pactuado na Ata de Registro de Preços em comento e, que o cancelamento será realizado de forma amigável, uma vez que os motivos são alheios à vontade do licitante.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Fica cancelada a Ata de Registro de Preços nº 024/2021, firmada entre o **MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS** e a empresa **ASTRA MEDICAL SUPPLY MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA** a contar da assinatura deste Termo, com fundamento na Cláusula Décima Quarta.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Esta rescisão será publicada na forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de Carmo de Minas para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Carmo de Minas, 23 de dezembro de 2024.

**DARCI PALMA DE MELO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Leandro Silva de Freitas  
**Código Identificador:74C5EB02**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS  
PREGÃO ELETRÔNICO 067/2024**

**Departamento de Licitação**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 169/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2024

**EXTRATO DO EDITAL**

**OBJETO: Contratação de Empresa para Futura e Eventual aquisição de gás e água mineral s/gás para atender diversos setores municipais.**

O Município de Carmo de Minas, com sede na Rua Luiz Gomes, 150, Centro, CEP 37.472-000, torna pública a licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS/INICIO DA DISPUTA será até às 13h00min do dia 08/01/2025. Local de acesso: www.licitardigital.com.br. Informações / dúvidas através do telefone (35) 3334-1200. Solicitação de Edital pelo site www.carmodeminas.mg.gov.br/ ou e-mail: licitacao@carmodeminas.mg.gov.br ou www.licitardigital.com.br, conforme consta no edital que se encontra a disposição de todos os interessados na Prefeitura Municipal, onde poderão obtê-lo.

Sob a responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, conforme Lei Federal n.º 14.133 de 01.04.2021 e pelas demais condições fixadas neste edital.

O Edital completo, seus anexos, impugnações, recursos, decisões e demais atos deverão ser acompanhados pelos interessados para ciência através do site: www.carmodeminas.mg.gov.br ou no Departamento de Licitação das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Carmo de Minas, 23 de dezembro de 2024

**DARCI PALMA DE MELO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Leandro Silva de Freitas  
**Código Identificador:F7B63109**

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE CATAS ALTAS**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES,  
CONTRATOS & CONVÊNIOS  
3º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO CONTRATUAL -  
PRC Nº97/2022**

Dispensa de Licitação por Limite nº 25/2022  
Processo nº 97/2022

Contratada: **CYPRIANO E BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ nº 23.110.006/0001-17

O presente termo aditivo consiste na prorrogação do contrato cujo o objeto é a prestação de serviços especializados para promover a recuperação de créditos relativos ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM, fulcrado no artigo 57, § 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por mais 12 (doze) meses, passando o prazo final de vigência contratual para 31/12/2025

Data da assinatura:18/12/2024

Catas Altas, 23 de dezembro de 2024

**SAULO MORAIS DE CASTRO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Alessandra Maria Pedro  
**Código Identificador:6BD3A8B8**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES,  
CONTRATOS & CONVÊNIOS  
2º ADITIVO – DECRÉSCIMO - PRC Nº178/2023**

Tomada de Preços nº 010/2023

Processo autuado nº 178/2023

Contratada: **E.P.L. CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 20.515.556/0001-28



O presente termo aditivo consiste no decréscimo de serviços, nos termos do artigo 65, I, “b”, II c/c § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, em virtude de serviços previstos e não executados, conforme resultados do acompanhamento ativo da fiscalização.

Dá-se ao presente aditivo o valor de **R\$ 179.871,68 (cento e setenta e nove mil, oitocentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos)**. Passando o contrato para o valor de **R\$ 1.857.437,57 (hum milhão, oitocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos)**.

Data da assinatura: 19/12/2024

Catas Altas, 23 de dezembro de 2024

**SAULO MORAIS DE CASTRO**

Prefeito

**Publicado por:**

Dândara Cristina Barbosa

**Código Identificador:**3C2CD915

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES,  
CONTRATOS & CONVÊNIOS  
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 088/2024**

No uso das atribuições legais, especialmente pelas normas que regem a Lei Federal nº 14.133/2021, em vista do Parecer Jurídico, acompanhado da ata de julgamento, ADJUDICO E HOMOLOGO O PRESENTE PROCESSO.

**MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 088/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO nº 200/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de dosimetria de radiações ionizantes, com emissão de laudos mediante avaliação mensal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições previstas no edital e demais anexos.

**VENCEDORES DO PROCESSO**

VENCEDORES	VALOR TOTAL
SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA	R\$ 12.960,00

Valor total: **R\$ 12.960,00**

Catas Altas, 23 de dezembro de 2024

**SAULO MORAES DE CASTRO**

Prefeito

**Publicado por:**

Kênia Cristina de Freitas

**Código Identificador:**B976A779

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES,  
CONTRATOS & CONVÊNIOS  
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO –  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 058/2024**

Credenciamento/Inex. nº 58/2024, PRC 215/2024. Objeto: Contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de transporte em caminhão carroceria. Início do credenciamento 09/01/2025.

Inf.: <https://transparencia.catasaltas.mg.gov.br/licitacoes>, e-mail:

agentedecontratacao@catasaltas.mg.gov.br, Tel.: 0800 031 7140. Catas Altas/MG, 23/12/2024.

**SAULO MORAIS DE CASTRO –**

Prefeito.

**Publicado por:**

Dândara Cristina Barbosa

**Código Identificador:**3F1BAA10

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES,  
CONTRATOS & CONVÊNIOS  
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREGÃO - PROCESSO Nº  
192/2024**

**Pregão Eletrônico SRP nº 086/2024**

Objeto: Aquisição de capas de chuva, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, edital, termo de referência, demais anexos, proposta comercial e relatório de vencedores que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

Ata de registro de preço: **Nº 281/2024**

Empresa: **ALTA PATENTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

Valor: **R\$ 8.310,00 (oito mil trezentos e dez reais)**

Vigera até: 19/12/2025

Catas Altas, 23 de dezembro de 2024.

**SAULO MORAIS DE CASTRO**

Prefeito

**Publicado por:**

Kênia Cristina de Freitas

**Código Identificador:**B452DB92

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES,  
CONTRATOS & CONVÊNIOS  
EXTRATO DO CONTRATO DO PROCESSO Nº 200/2024**

**Pregão Eletrônico nº 088/2024**

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de dosimetria de radiações ionizantes, com emissão de laudos mediante avaliação mensal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, edital, termo de referência, demais anexos, proposta comercial e relatório de vencedores que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

Contrato: **Nº197/2024**

Empresa: **SAPRA LANDAUER SERVIÇOS DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA**

Valor: **R\$ 12.960,00 (doze mil e novecentos e sessenta reais)**

Data da assinatura: 23/12/2024

Vigera até: 23/12/2029

Catas Altas/MG, 23 de dezembro de 2024.

**SAULO MORAIS DE CASTRO**

Prefeito

**Publicado por:**

Kênia Cristina de Freitas

**Código Identificador:**97FFB10D

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES,  
CONTRATOS & CONVÊNIOS  
EXTRATO 1º TERMO – ADITIVO DE RENOVAÇÃO E  
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 145/2023**

**Inexigibilidade de Licitação nº 44/2023**

**Processo nº 154/2023**

**Contrato nº 145/2023**

**1º Termo – Aditivo de Renovação e Prorrogação Contratual**

**Contratante:** Município de Catas Altas.

**Contratada:** Barroso & Coelho Advocacia

**Objeto:** Renovação e prorrogação contratual dos serviços advocatícios, conforme requisição e proposta comercial, fulcrado no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Valor:** R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

**Vigência:** Fica elástico por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato original, compreendendo o período de 11/12/2024 até 10/12/2025.

Catas Altas/MG, 23 de dezembro de 2024.

**SAULO MORAIS DE CASTRO**

Prefeito

**Publicado por:**

Dândara Cristina Barbosa

**Código Identificador:**1027FCE7

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES,  
CONTRATOS & CONVÊNIOS  
EXTRATO 2º TERMO – ADITIVO DE RENOVAÇÃO E  
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 145/2023**

**Inexigibilidade de Licitação nº 44/2023**

**Processo nº 154/2023**

**Contrato nº 145/2023**

**2º Termo – Apostilamento – Reajuste Contratual**

**Contratante:** Município de Catas Altas.

**Contratada:** Barroso & Coelho Advocacia

**Objeto:** Reajuste pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ao contrato dos serviços advocatícios, conforme requisição e proposta comercial, fulcrado no artigo 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Valor:** Dá-se ao presente termo o valor de **R\$ 11.695,20 (onze mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte centavos)**, correspondente ao acréscimo de 4,87301% medido através do IPCA no período de dezembro/2023 a novembro/2024.

Catas Altas/MG, 23 de dezembro de 2024.

**SAULO MORAIS DE CASTRO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Dândara Cristina Barbosa  
**Código Identificador:**ACDB5998

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES,  
CONTRATOS & CONVÊNIOS  
EXTRATO CONTRATO Nº196 /2024**

**Dispensa Licitação Justificativa nº 042/2024**

**Processo nº 213/2024**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de execução de recapeamento e pavimentação asfáltica em CBUQ – concreto betuminoso usinado a quente, terraplenagem, drenagem pluvial e sinalização viária, para atender os municípios integrantes do CONSMEPI.

**Contrato nº 196/2024**

**Contratado:** KC ABREU INFRAESTRUTURA LTDA

**Valor:** **15.164.014,56 (quinze milhões, cento e sessenta e quatro mil, quatorze reais e cinquenta e seis centavos)**

**Vigência:** 23/12/2024 à 23/02/2026

**Data da assinatura:** 23/12/2024

Catas Altas, 23 de dezembro de 2024.

**SAULO MORAIS DE CASTRO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Ceny Aparecida Rocha  
**Código Identificador:**682EE235

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES,  
CONTRATOS & CONVÊNIOS  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 194/2024**

**Inexigibilidade de Licitação nº 057/2024**

**Processo Autuado nº 212/2024**

**Contrato nº 194/2024**

**Contratada:** SANTA CASA NOSSA SENHORA DAS MERCÊS

**Objeto:** prestação de serviços especializados de saúde para atendimento hospitalar de urgência e emergência, custeio da unidade hospitalar, exames, consultas e cirurgias, para atender aos preceitos do SUS onde prevê uma rede completa de assistência à saúde de seus usuários do município de Catas Altas, uma vez que esta instituição mostra ser a mais próxima e viável para atendimento ao município, previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Catas Altas.

**Vigência:** de 1º/01/2025 e vigerá até 31/12/2025

**Valor Total:** R\$2.004.857,88 (dois milhões e quatro mil, oitocentos cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos)

Data da assinatura: 19/12/2024

Catas Altas, 23 de dezembro de 2024.

**SAULO MORAIS DE CASTRO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Mabel Souza Costa de Almeida  
**Código Identificador:**6FD50D68

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES,  
CONTRATOS & CONVÊNIOS  
6º ADITIVO – PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

Tomada de Preços nº 003/2021

Processo Autuado nº 226/2021

Contrato nº 002/2022

Contratada: DOMÍNIO ENGENHARIA ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

**Objeto:** prorrogação contratual dos serviços, para conclusão dos projetos, conforme documentos anexos enviados pela secretaria, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

Data da assinatura: 19/12/2024

Catas Altas, 23 de dezembro de 2024.

**SAULO MORAIS DE CASTRO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Mabel Souza Costa de Almeida  
**Código Identificador:**7EFDB450

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES,  
CONTRATOS & CONVÊNIOS  
CREDENCIAMENTO 002/2022 – RESTAURANTES**

Comunica-se que continua aberto até 31/12/2025 o Cred. nº 02/2022, Inex. nº 02/2022, PRC nº 14/2022. Objeto: Fornecimento de refeições. Site: <http://portaltransparencia.catasaltas.mg.gov.br/licitacoes>. Infor.: [cpl@catasaltas.mg.gov.br](mailto:cpl@catasaltas.mg.gov.br).

Catas Altas/MG, 23 de dezembro de 2024.

**SAULO MORAIS DE CASTRO**

Prefeito.

**Publicado por:**  
Alessandra Maria Pedro  
**Código Identificador:**BD00AD66

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES,  
CONTRATOS & CONVÊNIOS  
EXTRATO CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO  
RETIFICADO**

**Inexigibilidade de Licitação nº 054/2024**

**Processo nº 202/2024**

**Objeto:** Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura, capotaria/tapeçaria, alinhamento, balanceamento, cambagem, lavagem, lubrificação, trocas de óleos e filtros dos veículos automotivos. Os pedidos de Credenciamento e a documentação das interessadas, deverão ser entregues pessoalmente ou encaminhado via postal a partir do dia 19/12/2024.

Aberto até 31/12/2025.

Sítio: [pregao@catasaltas.mg.gov.br](mailto:pregao@catasaltas.mg.gov.br), Telefone: 08000317140 Ramal: 207

Catas Altas/MG, 23/12/2024.

**SAULO MORAIS DE CASTRO –**

Prefeito.

**Publicado por:**  
Kênia Cristina de Freitas  
**Código Identificador:**25251F3E

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES,  
CONTRATOS & CONVÊNIOS  
EXTRATO CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO**

Comunica-se que continua aberto até 31/12/2025 o Chamamento Público/Credenciamento nº 004/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021 – Processo autuado nº 004/2021 Objeto: Serviços de locação de taxi com motorista. Site: <http://portaltransparencia.catasaltas.mg.gov.br/licitacoes>. Infor.: [pregao@catasaltas.mg.gov.br](mailto:pregao@catasaltas.mg.gov.br), 08000317140 Ramal: 207. Catas Altas/MG, 23 de dezembro de 2024.

**SAULO MORAIS DE CASTRO** –  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Kênia Cristina de Freitas  
**Código Identificador:**FA0FA528

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES,  
CONTRATOS & CONVÊNIOS  
EXTRATO CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO**

Comunica-se que continua aberto até 31/12/2025 o Chamamento Público/Credenciamento, Inexigibilidade de Licitação nº 013/2024, Processo autuado nº 021/2024. Objeto: Serviços de locação de van com motorista. Site: <http://portaltransparencia.catasaltas.mg.gov.br/licitacoes>. Infor.: [pregao@catasaltas.mg.gov.br](mailto:pregao@catasaltas.mg.gov.br), 08000317140 Ramal: 207. Catas Altas/MG, 23 de dezembro de 2024.

**SAULO MORAIS DE CASTRO** –  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Kênia Cristina de Freitas  
**Código Identificador:**EF88EA4E

**PROCURADORIA JURÍDICA  
DECRETO Nº 642/2024**

**DECRETO Nº 642/2024**

Dispõe sobre a exoneração do servidor TARCILIO MARTINS DA COSTA JÚNIOR.

O Prefeito Municipal de Catas Altas, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Municipal nº 223/2007;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica exonerado na data de 31 de dezembro de 2024 o **SR. TARCILIO MARTINS DA COSTA JÚNIOR**, do cargo de **PROCURADOR GERAL**, nomeado por meio do Decreto 345/2023, de 04 de maio de 2023.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos na data de 31 de dezembro de 2024.

**Art. 3º** – Publique-se, na forma da Lei.

Catas Altas, 23 de dezembro de 2024.

**SAULO MORAIS DE CASTRO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ludimili Aparecida Guerra  
**Código Identificador:**E2017538

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE CIPOTÂNEA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E CONTROLE  
PROCESSO Nº.030/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2024 -  
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 030/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2024**

**OBJETO:** Contratação do SHOW ARTÍSTICO E MUSICAL a ser empreendido por parte da Dupla Sertaneja denominada “Júlio César & Aldair”, no dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro do ano civil de 2024 (dois mil e vinte e quatro), com duração mínima não inferior a 02 (duas) horas, para o respectivo show, em atendimento a programação atinente às Festividades de Fim de Ano (Réveillon 2025) do município de Cipotânea/MG, consoante a solicitação emanada por parte da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte da Prefeitura de Cipotânea.

O Prefeito Municipal de Cipotânea, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei:

Considerando a proximidade das Festividades de Fim de Ano (Réveillon 2025), que se revelam como sendo eventos de grande importância em todo o mundo, ao simbolizarem a renovação de expectativas e de esperanças perante o novo ano que se aproxima.

Considerando que a presente contratação supre o interesse público, ao proporcionar o devido lazer e entretenimento aos munícipes e ao fomentar o turismo na região de Cipotânea, em conformidade com o disposto nos artigos arts. 132 e 147 da Lei Orgânica;

Considerando que a dupla “Júlio César & Aldair” é consagrada pela opinião pública, conforme documentação anexa aos autos;

Considerando que a empresa BMM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., CNPJ 55.034.570-0001-94, é representante exclusiva da dupla, conforme ato constitutivo e Carta de Exclusividade, anexos aos autos do processo;

Considerando que o valor pactuado é da ordem de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais), estando este preço compatível com contratações anteriores destes artistas em outros municípios;

Considerando que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação suficientes para a celebração do termo de contrato, conforme disposto nos autos;

Considerando a existência de recursos financeiros e orçamentários para a contratação;

Considerando a legalidade da contratação via contratação direta nos termos do art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

AUTORIZO a contratação de serviços atinentes à apresentação musical da dupla “JÚLIO CÉSAR & ALDAIR”, no dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro do ano civil de 2024 (dois mil e vinte e quatro), com duração mínima não inferior a 02 (duas) horas, para o respectivo show, em atendimento a programação atinente às Festividades de Fim de Ano (Réveillon 2025) do Município de Cipotânea, no valor total correspondente à quantia de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais), com empresa BMM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., CNPJ 55.034.570-0001-94, fundamentada no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Determino ao Setor de Licitações que realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único, e art. 94, da Lei Federal 14.133/2021.

Cipotânea, 23 de dezembro de 2024.

**ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Alexandre Sebastião Rodrigues  
**Código Identificador:**AFE571F8

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
 PREFEITURA DE CÔNEGO MARINHO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 036/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO nº 008/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA: CALÇAMENTO DAS RUAS MARIA LISBOA E GERÔNIMO CABOCCO, RETIRADA, REBAIXAMENTO E REASSENTAMENTO DE PARALELEPÍPEDOS NA AV. HERMENEGILDO NOGUEIRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DE MÃO-DE-OBRA.** Foi vencedor deste certame a empresa **IMPERIO VAREJO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 45.923.365/0001-26** – sediado na Rua Olhos D’Água – nº 8380 - Bairro – Distrito de Olhos D’Água - CEP: 39.489-000 – Cônego Marinho – MG, com o valor de **R\$ 253.500,00 (duzentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais)**. Data da assinatura do Contrato: 23/12/2024 - Vigência: 23/04/2025.

**Publicado por:**

Leonardo Ferreira da Cruz Junior  
**Código Identificador:**DBD1B61B

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
 CÂMARA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO - MG**

Torna pública a Contratação que tem como Objeto a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Instalação e Fornecimento de Internet Fibra Óptica, para atender as demandas da Câmara Municipal de Cônego Marinho, Minas Gerais. Processo Licitatório nº. 10/2024. Dispensa de Licitação nº. 10/2024. Contratado: Interjan Internet Ltda. CNPJ: 08.922.141/0001-73. Valor estimado: R\$8.394,00. Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2029. Dotação: 01.031.0001.2083/33904000.

**Publicado por:**

Leonardo Ferreira da Cruz Junior  
**Código Identificador:**DFBE99DD

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
 EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 057/2021**

**INEXIGIBILIDADE n.º 002/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 058/2021**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL DO MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO, COM FINS DE ACESSORAMENTO AS COMISSÕES INTERNAS, COM ÊNFASE NA INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO DIREITO PÚBLICO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA, CONSTITUCIONAL E CÍVEL, COM ACESSORAMENTO DIRETO NA SEDE DO MUNICÍPIO, EM APOIO À PROCURADORIA JURÍDICA.** Nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 - Fica prorrogado por mais 01 (um) mês, contados a partir de 09/12/2024 com término em 08/12/2025 – Valor do aditivo é de: **R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)** -O contrato firmado entre o Município de Cônego Marinho - MG – CNPJ: 01.612.492/0001-39 e a empresa **MARCUS VINÍCIUS DA SILVA JÚNIOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.491.050/0001-51.

**Publicado por:**

Leonardo Ferreira da Cruz Junior  
**Código Identificador:**EC9B5468

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO  
 LEI Nº. 486 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024. (PL 028 DE 14 DE OUTUBRO DE 2024)**

*"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cônego Marinho – MG, para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências."*

À Câmara Municipal de Cônego Marinho - MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cônego Marinho, para o exercício financeiro de 2025, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Cônego Marinho – MG, estima à receita em R\$ 44.713.813,29 (quarenta e quatro milhões, setecentos e treze mil, oitocentos e treze reais e vinte e nove centavos) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei.

Art. 4º - As despesas do Município de Cônego Marinho – MG, serão executadas desdobradas até o nível de elemento de despesas, conforme demonstrados em seus anexos.

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação de receita até o montante das despesas de capital previstas nesta Lei.

Art. 6º - Para ajustes na programação orçamentária, ficam os poderes Legislativo e Executivo autorizados a abrirem créditos suplementares em seus respectivos orçamentos até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do orçamento, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento, podendo para tanto utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado dentro do próprio exercício.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento, podendo para tanto utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Art. 9º - Para ajustes na programação orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares tendo como fonte o saldo financeiro não comprometido do FUNDEB do exercício anterior, até o limite a que alude o art. 25, § 3º da Lei Federal 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Art. 10º. Os limites para abertura de créditos suplementares autorizados nesta Lei, especialmente aqueles previstos nos artigos 7º, 8º e 9º são autônomos e independentes, somando-se ao percentual previsto no art. 6º.

Art. 11. São partes integrantes desta Lei, em forma de anexos, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere à Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar 101/2000.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cônego Marinho – MG, 17 de outubro de 2024.

**AGIDÊ ALVES SANTANA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Berenice Alves Barbosa  
**Código Identificador:**9084E915

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE CONGONHAL**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0142/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0016/2024**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa de preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 0016/2024, nos termos descritos abaixo:

**OBJETO A SER CONTRATADO: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM BASE NO INCISO II DO ART. 74, DA LEI 14.133/2021, DA EMPRESA “ERNESTO MOREIRA LOPES” PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA “WM 50 BANDA SHOW” NO RÉVEILLON 2025 DE CONGONHAL, COM APRESENTAÇÃO NO DIA 31/12/2024**

Contratado: ERNESTO MOREIRA LOPES

Prazo de Vigência: 02 (dois) meses.

Valor Total: R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais)

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal à contratação, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Congonhal/MG, 23 de dezembro de 2024.

**MOISES FERREIRA VAZ**  
Prefeito(a) Municipal

**Publicado por:**  
Ana Paula de Oliveira  
**Código Identificador:**12449990

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PREFEITURA DE CONGONHAL, MG – EXTRATO DE  
CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0142/2024 -  
INEXIGIBILIDADE Nº 0016/2024.**

O **Município de Congonhal/ MG**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.675.967/0001-39 com sede administrativa na Praça Comendador Ferreira de Matos, nº 29, Centro em Congonhal/MG, representado por seu Prefeito Municipal, MOISES FERREIRA VAZ, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, firmou a **CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM BASE NO INCISO II DO ART. 74, DA LEI 14.133/2021, DA EMPRESA “ERNESTO MOREIRA LOPES” PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA “WM 50 BANDA SHOW” NO RÉVEILLON 2025 DE CONGONHAL, COM APRESENTAÇÃO NO DIA 31/12/2024**, tendo como contratada a empresa ERNESTO MOREIRA LOPES, CNPJ nº 54.418.052/0001-01, no valor global de R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais).

Congonhal/MG, 23 de dezembro de 2024.

**MOISES FERREIRA VAZ** –  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Ana Paula de Oliveira  
**Código Identificador:**750CD881

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PREFEITURA DE CONGONHAL, MG – EXTRATO DE  
HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0127/2024 -  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0030/2024.**

O Prefeito Municipal de Congonhal, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** o julgamento feito pela Comissão de Licitação designada pela Portaria Administrativa nº 2870/2024, referente ao Processo Licitatório nº 0127/2024 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 0030/2024 que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES, TESTES RÁPIDOS, CORANTES E OUTROS ITENS PARA USO LABORATORIAL DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, JUNTAMENTE COM SETOR DE COLETA DE MATERIAL PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES OFERECIDOS EM NOSSO MUNICÍPIO, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CONGONHAL**, conforme especificado no Edital.Congonhal-MG, 23 de dezembro de 2024.

**MOISES FERREIRA VAZ** –  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Ana Paula de Oliveira  
**Código Identificador:**74B0AEF8

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PREFEITURA DE CONGONHAL, MG –EXTRATO DE ATA -  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0127/2024 - PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 0030/2024.**

A Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, Setor de Licitações, torna público o resultado de julgamento do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 0127/2024, PREGÃO| PRESENCIAL| REGISTRO DE PREÇO nº 0030/2024**, que tem por objeto o: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES, TESTES RÁPIDOS, CORANTES E OUTROS ITENS PARA USO LABORATORIAL DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, JUNTAMENTE COM SETOR DE COLETA DE MATERIAL PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES OFERECIDOS EM NOSSO MUNICÍPIO, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CONGONHAL**. Empresa vencedora: JP CIRURGICA LTDA, CNPJ 23.688.733/0001-66, situada na Rua Artur Alvim, 279 - Sagrada Família - Belo Horizonte - MG, com o valor global de R\$ 51.791,00 (cinquenta e um mil, setecentos e noventa e um reais). Vigência: 23/12/2024 a 23/12/2025. Congonhal/MG, 23 de dezembro de 2024.

**MOISES FERREIRA VAZ** –  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Ana Paula de Oliveira  
**Código Identificador:**B57053B1

**GABINETE  
DIVULGAÇÃO DA LISTA FINAL DE CANDIDATOS  
HABILITADOS EDITAL Nº 0020/2024 - ABRE E  
REGULAMENTA INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE  
HABILITAÇÃO DE CANDIDATOS À DIREÇÃO ESCOLAR  
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONGONHAL – MG**

**DIVULGAÇÃO DA LISTA FINAL DE CANDIDATOS  
HABILITADOS  
EDITAL Nº 0020/2024 - ABRE E REGULAMENTA  
INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE  
CANDIDATOS À DIREÇÃO ESCOLAR DA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO DE CONGONHAL – MG**

NOME	SITUAÇÃO
------	----------

Isabelle de Melo Camargo	HABILITADA
Elaine Regiane Moreira	HABILITADA
Flavia de Cassia Montanheiro Coutinho	HABILITADA
Aline Pires da Silva Teodoro	HABILITADA
Fernanda Eugenia Reis Barbosa Gomes	HABILITADA
Raquel Maria Tomaz Oliveira	HABILITADA
Helena Aparecida dos Reis	HABILITADA
Karina Roberta Lopes	HABILITADA
Marcia Regina de Faria Gomes	HABILITADA
Maria Isabel Cirino Felipe	HABILITADA
Isaura de Oliveira Lima	HABILITADA
Rosangela Lucia Martins	HABILITADA

Congonhal, 23 de dezembro de 2024.

**MOISÉS FERREIRA VAZ**  
 Prefeito Municipal de Congonhal

**TEREZINHA DE FATIMA XAVIER**  
 Secretária Municipal de Educação

Publicado por:  
 Bruno Teixeira Alves  
 Código Identificador:125245E6

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
 PREFEITURA DE CONQUISTA**

**PROCURADORIA JURÍDICA  
 EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
 Nº 197/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
 Nº 197/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA

CANTRATADA: JLG ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – ME

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA NA CIDADE DE CONQUISTA/MG, OBEDECENDO ÀS DIRETRIZES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DE ARQUIVOS EM ANEXO.

VALOR: O VALOR GLOBAL DESTE CONTRATO É DE R\$ 2.798.734,94 (DOIS MILHÕES SETECENTOS E NOVENTA E OITO MIL SETECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS);

PRAZO: A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ ATÉ A DATA DE 31 DE DEZEMBRO DE 2022

LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2022 - CONCORRÊNCIA Nº 004/2022.

CONQUISTA/MG, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

**MAYARA FARIA BIZINOTO**  
 Procuradora Adjunta do Município

Publicado por:  
 Sergio Murillo Damiao Resende Gonçalves  
 Código Identificador:FC899F2B

**PROCURADORIA JURÍDICA  
 EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE  
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 072/2024**

**EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE  
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 072/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.

CONTRATADA: CANASSA & VALENTE LTDA - ME

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

VALOR: O VALOR TOTAL DESTE TERMO ADITIVO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS À PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, PELO PERÍODO DE 01/01/2025 A 31/12/2025, É DE R\$ 19.300,00 (DEZENOVE MIL E TREZENTOS REAIS).

PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01/01/2025, COM VENCIMENTO EM 31/12/2025.

LICITAÇÃO: PROCESSO Nº 040/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2024.

CONQUISTA/MG, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

**MAYARA FARIA BIZINOTO**  
 Procuradora-Adjunta do Município

Publicado por:  
 Mayara Faria Bizinoto  
 Código Identificador:B956A604

**PROCURADORIA JURÍDICA  
 EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE  
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 144/2024**

**EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE  
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 144/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.

CONTRATADA: CARLOS H RIBEIRO ME

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

VALOR: O VALOR TOTAL DESTE TERMO ADITIVO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS À PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, PELO PERÍODO DE 01/01/2025 A 31/12/2025, É DE R\$ 46.800,00 (QUARENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01/01/2025, COM VENCIMENTO EM 31/12/2025.

LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2024 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 046/2024

CONQUISTA/MG, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

**MAYARA FARIA BIZINOTO**  
 Procuradora-Adjunta do Município

Publicado por:  
 Mayara Faria Bizinoto  
 Código Identificador:FDE20947

**PROCURADORIA JURÍDICA  
 EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE  
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 132/2024**

**EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE  
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 132/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.

CONTRATADA: CENTERMÍDIA PUBLICAÇÕES LTDA

**OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

**VALOR: O VALOR TOTAL DESTE TERMO ADITIVO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS À PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, PELO PERÍODO DE 01/01/2025 A 31/12/2025, É DE R\$ 18.600,00 (DEZOITO MIL E SEISCENTOS REAIS).**

**PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01/01/2025, COM VENCIMENTO EM 31/12/2025.**

**LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 148/2024 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 055/2024**

**CONQUISTA/MG, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**MAYARA FARIA BIZINOTO**  
Procuradora-Adjunta do Município

**Publicado por:**  
Mayara Faria Bizinoto  
Código Identificador:FD5AF2E6

**PROCURADORIA JURÍDICA  
EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 146/2024**

**EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 146/2024**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.**

**CONTRATADA: CONNECTCONQUISTA INTERNET EIRELI**

**OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

**VALOR: O VALOR TOTAL DESTE TERMO ADITIVO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS À PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, PELO PERÍODO DE 01/01/2025 A 31/12/2025, É DE R\$ 141.499,88 (CENTO E QUARENTA E UM MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).**

**PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01/01/2025, COM VENCIMENTO EM 31/12/2025.**

**LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024**

**CONQUISTA/MG, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**MAYARA FARIA BIZINOTO**  
Procuradora- Adjunta do Município

**Publicado por:**  
Mayara Faria Bizinoto  
Código Identificador:67CF2E22

**PROCURADORIA JURÍDICA  
EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2024**

**EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2024**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.**

**CONTRATADA: INFINITY STORE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA**

**OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

**VALOR: O VALOR TOTAL DESTE TERMO ADITIVO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS À PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, PELO PERÍODO DE 01/01/2025 A 31/12/2025, É DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).**

**PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01/01/2025, COM VENCIMENTO EM 31/12/2025.**

**LICITAÇÃO: PROCESSO Nº 245/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2023**

**CONQUISTA/MG, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**MAYARA FARIA BIZINOTO**  
Procuradora- Adjunta do Município

**Publicado por:**  
Mayara Faria Bizinoto  
Código Identificador:AF3BA556

**PROCURADORIA JURÍDICA  
EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2024**

**EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2024**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.**

**CONTRATADA: 52.680.825 PAULO DA SILVEIRA SOBRINHO**

**OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

**VALOR: O VALOR TOTAL DESTE TERMO ADITIVO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS À PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, PELO PERÍODO DE 01/01/2025 A 31/12/2025, É DE R\$ R\$ 47.100,00 (quarenta e sete mil e cem reais).**

**PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01/01/2025, COM VENCIMENTO EM 31/12/2025.**

**LICITAÇÃO: PROCESSO Nº 242/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2023**

**CONQUISTA/MG, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**MAYARA FARIA BIZINOTO**  
Procuradora- Adjunta do Município

**Publicado por:**  
Mayara Faria Bizinoto  
Código Identificador:CD081C00

**PROCURADORIA JURÍDICA  
EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 124/2023**

**EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 124/2023**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.**

**CONTRATADA: AGENCIA SIX SS LTDA**

**OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A SEGUNDA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

**VALOR: O VALOR TOTAL DESTE TERMO ADITIVO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS À PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, PELO PERÍODO DE 01/01/2025 A 28/02/2025, É DE 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).**

**PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É PRORROGADO DE 01/01/2025 A 28/02/2025.**

**LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2023 - DISPENSA Nº 082/2023.**

**CONQUISTA/MG, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**MAYARA FARIA BIZINOTO**  
Procuradora-Adjunta do Município

**Publicado por:**  
Mayara Faria Bizinoto  
**Código Identificador:DD78BEC5**

**PROCURADORIA JURÍDICA  
EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 146/2023**

**EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 146/2023**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.**

**CONTRATADA: CANASSA & VALENTE LTDA - ME**

**OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

**VALOR: O VALOR TOTAL DESTE TERMO ADITIVO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS À PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, PELO PERÍODO DE 01/01/2025 A 31/03/2025, É DE R\$ 43.200,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS).**

**PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É PRORROGADO DE 01/01/2025, COM VENCIMENTO EM 31/03/2025.**

**LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 222/2023 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2023**

**CONQUISTA/MG, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**MAYARA FARIA BIZINOTO**  
Procuradora-Adjunta do Município

**Publicado por:**  
Mayara Faria Bizinoto  
**Código Identificador:67567BF0**

**PROCURADORIA JURÍDICA  
EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2023**

**EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2023**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA**

**CONTRATADA: MARCOS ROBERTO SPIRANDELI  
04461752690**

**OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A TERCEIRA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

**VALOR: O VALOR TOTAL DESTE TERMO ADITIVO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS À PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, PELO PERÍODO DE 01/01/2025 A 28/02/2025, É DE R\$ 105.910,00 (CENTO E CINCO MIL E NOVECENTOS E DEZ REAIS).**

**LICITAÇÃO: PROCESSO Nº 001/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022**

**CONQUISTA/MG, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**MAYARA FARIA BIZINOTO**  
Procuradora - Adjunta do Município

**Publicado por:**  
Mayara Faria Bizinoto  
**Código Identificador:80399199**

**PROCURADORIA JURÍDICA  
EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 052/2022**

**EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 052/2022**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.**

**CONTRATADA: FERNANDA LOURENÇO ALVES**

**OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A TERCEIRA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

**VALOR: O VALOR TOTAL DESTE TERMO ADITIVO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS À PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, PELO PERÍODO DE 01/01/2025 A 28/02/2025, É DE R\$ 59.445,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).**

**PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É PRORROGADO DE 01/01/2025, COM VENCIMENTO EM 28/02/2024.**

**LICITAÇÃO: PROCESSO Nº 013/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021.**

**CONQUISTA/MG, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**MAYARA FARIA BIZINOTO**  
Procuradora- Adjunta do Município

**Publicado por:**  
Mayara Faria Bizinoto  
**Código Identificador:9FADFBC4**

**PROCURADORIA JURÍDICA  
EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 162/2022**

**EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 162/2022**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.**

**CONTRATADA: CNC TREINAMENTOS E GESTÃO OCUPACIONAL**

**OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A TERCEIRA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**



VALOR: O VALOR TOTAL DESTE TERMO ADITIVO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS À PRORROGAÇÃO DO CONTRATO É DE R\$ 242.660,00 (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS SEISCENTOS E SESSENTA REAIS).

PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01/01/2025, COM VENCIMENTO EM 31/12/2025.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2022.

CONQUISTA/MG, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

MAYARA FARIA BIZINOTO  
Procuradora- Adjunta do Município

Publicado por:  
Mayara Faria Bizinoto  
Código Identificador:CD89602A

PROCURADORIA JURÍDICA  
EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 184/2022

EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 184/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.

CONTRATADA: BRM SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA LTDA

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A SEGUNDA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

VALOR: O VALOR TOTAL DESTE TERMO ADITIVO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS À PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, PELO PERÍODO DE 01/01/2025 A 31/12/2025, É DE R\$ 192.000,00 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL REAIS).

PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01/01/2025, COM VENCIMENTO EM 31/12/2025.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2022.

CONQUISTA/MG, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

MAYARA FARIA BIZINOTO  
Procuradora-Adjunta do Município

Publicado por:  
Mayara Faria Bizinoto  
Código Identificador:A5826A49

PROCURADORIA JURÍDICA  
EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 147/2022

EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 147/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.

CONTRATADA: NET TEL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A TERCEIRA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

VALOR: O VALOR TOTAL DESTE TERMO ADITIVO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS À PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, PELO PERÍODO DE 01/01/2025 A 31/12/2025, É DE R\$ 493.800,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS) ANUAIS, SENDO 479.400,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH E R\$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS) PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA.

PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01/01/2025, COM VENCIMENTO EM 31/12/2025.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2022.

CONQUISTA/MG, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

MAYARA FARIA BIZINOTO  
Procuradora - Adjunta do Município

Publicado por:  
Mayara Faria Bizinoto  
Código Identificador:E46C7BEA

PROCURADORIA JURÍDICA  
EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039/2019

EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA

CONTRATADA: VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A QUINTA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

VALOR: O VALOR TOTAL DESTE TERMO ADITIVO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS À PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, PELO PERÍODO DE 01/01/2025 A 24/03/2025, É DE R\$ 1.680.000,00 (UM MILHÃO SEISCENTOS E OITENTA MIL REAIS).

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2018.

CONQUISTA/MG, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

MAYARA FARIA BIZINOTO  
Procuradora- Adjunta do Município

Publicado por:  
Mayara Faria Bizinoto  
Código Identificador:EEBAF4AB

PROCURADORIA JURÍDICA  
EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 043/2019

EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 043/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.

CONTRATADA: AGMR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A OITAVA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

VALOR: O VALOR TOTAL DESTE TERMO ADITIVO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS À PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, PELO PERÍODO DE 01/01/2025 A 31/03/2025, É DE R\$ 64.769,43 (SESSENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS).

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2019

CONQUISTA/MG, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

**MAYARA FARIA BIZINOTO**  
Procuradora- Adjunta do Município

**Publicado por:**  
Mayara Faria Bizinoto  
Código Identificador:64EDC24C

**PROCURADORIA JURÍDICA  
EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE  
FORNECIMENTO DE INTERNET Nº 003/2024**

EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INTERNET Nº 003/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.

CONTRATADA: 52.680.825 PAULO DA SILVEIRA SOBRINHO

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

VALOR: O VALOR TOTAL DESTE TERMO ADITIVO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS À PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, PELO PERÍODO DE 01/01/2025 A 31/12/2025, É DE R\$ 325.500,00 (TREZENTOS E VINTE E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS).

PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01/01/2025, COM VENCIMENTO EM 31/12/2025.

LICITAÇÃO: PROCESSO Nº 242/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2023.

CONQUISTA/MG, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

**MAYARA FARIA BIZINOTO**  
Procuradora - Adjunta do Município

**Publicado por:**  
Mayara Faria Bizinoto  
Código Identificador:A7DF4EC4

**PROCURADORIA JURÍDICA  
EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE  
FORNECIMENTO DE INTERNET Nº 001/2024**

EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INTERNET Nº 001/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.

CONTRATADA: 52.690.676 VILMAR BOLIVAR PINTO

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

VALOR: O VALOR TOTAL DESTE TERMO ADITIVO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS À PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, PELO PERÍODO DE 01/01/2025 A 31/12/2025, É

DE R\$ 325.500,00 (TREZENTOS E VINTE E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS).

PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01/01/2025, COM VENCIMENTO EM 31/12/2025.

LICITAÇÃO: PROCESSO Nº 234/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2023.

CONQUISTA/MG, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

**MAYARA FARIA BIZINOTO**  
Procuradora-adjunta do Município

**Publicado por:**  
Mayara Faria Bizinoto  
Código Identificador:A78DC2B3

**PROCURADORIA JURÍDICA  
EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE  
FORNECIMENTO DE INTERNET Nº 002/2024**

EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INTERNET Nº 002/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.

CONTRATADA: 52.690.692 PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

VALOR: O VALOR TOTAL DESTE TERMO ADITIVO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS À PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, PELO PERÍODO DE 01/01/2025 A 31/12/2025, É DE R\$ 325.500,00 (TREZENTOS E VINTE E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS).

PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01/01/2025, COM VENCIMENTO EM 31/12/2025.

LICITAÇÃO: PROCESSO Nº 234/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2023.

CONQUISTA/MG, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

**MAYARA FARIA BIZINOTO**  
Procuradora- Adjunta do Município

**Publicado por:**  
Mayara Faria Bizinoto  
Código Identificador:16F6D25A

**PROCURADORIA JURÍDICA  
EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE  
FORNECIMENTO DE INTERNET Nº 010/2024**

EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INTERNET Nº 010/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.

CONTRATADA: AIRTON GONÇALVES

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

VALOR: O VALOR TOTAL DESTE TERMO ADITIVO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS À PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, PELO PERÍODO DE 01/01/2025 A 31/12/2025, É

DE R\$ 273.000,00 (DUZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL REAIS).

PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01/01/2025, COM VENCIMENTO EM 31/12/2025.

LICITAÇÃO: PROCESSO Nº 251/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2023.

CONQUISTA/MG, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

**MAYARA FARIA BIZINOTO**  
Procuradora- Adjunta do Município

**Publicado por:**  
Mayara Faria Bizinoto  
**Código Identificador:**DD08376D

---

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE**  
**FORNECIMENTO DE INTERNET Nº 011/2024**

EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INTERNET Nº 011/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.

CONTRATADA: GILBERTO DOS REIS DUARTE

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

VALOR: O VALOR TOTAL DESTE TERMO ADITIVO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS À PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, PELO PERÍODO DE 01/01/2025 A 31/12/2025, É DE R\$ 273.000,00 (DUZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL REAIS).

PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01/01/2025, COM VENCIMENTO EM 31/12/2025.

LICITAÇÃO: PROCESSO Nº 251/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2023.

CONQUISTA/MG, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

**MAYARA FARIA BIZINOTO**  
Procuradora-adjunta do Município

**Publicado por:**  
Mayara Faria Bizinoto  
**Código Identificador:**153F7CFD

---

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE**  
**FORNECIMENTO DE INTERNET Nº 012/2024**

EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INTERNET Nº 012/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.

CONTRATADA: JOÃO CLEMENTE PEREIRA CPF 69713863615

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

VALOR: O VALOR TOTAL DESTE TERMO ADITIVO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS À PRORROGAÇÃO DO

CONTRATO, PELO PERÍODO DE 01/01/2025 A 31/12/2025, É DE R\$ 273.000,00 (DUZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL REAIS).

PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01/01/2025, COM VENCIMENTO EM 31/12/2025.

LICITAÇÃO: PROCESSO Nº 251/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2023.

CONQUISTA/MG, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

**MAYARA FARIA BIZINOTO**  
Procuradora- Adjunta do Município

**Publicado por:**  
Mayara Faria Bizinoto  
**Código Identificador:**784B7C26

---

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE**  
**FORNECIMENTO DE INTERNET Nº 003/2024**

EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INTERNET Nº 003/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.

CONTRATADA: 52.680.825 PAULO DA SILVEIRA SOBRINHO

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

VALOR: O VALOR TOTAL DESTE TERMO ADITIVO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS À PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, PELO PERÍODO DE 01/01/2025 A 31/12/2025, É DE R\$ 325.500,00 (TREZENTOS E VINTE E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS).

PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01/01/2025, COM VENCIMENTO EM 31/12/2025.

LICITAÇÃO: PROCESSO Nº 242/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2023.

CONQUISTA/MG, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

**MAYARA FARIA BIZINOTO**  
Procuradora- Adjunta do Município

**Publicado por:**  
Mayara Faria Bizinoto  
**Código Identificador:**DAC1E008

---

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE**  
**FORNECIMENTO DE INTERNET Nº 001/2024**

EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INTERNET Nº 001/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.

CONTRATADA: 52.690.676 VILMAR BOLIVAR PINTO

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

VALOR: O VALOR TOTAL DESTE TERMO ADITIVO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS À PRORROGAÇÃO DO

**CONTRATO, PELO PERÍODO DE 01/01/2025 A 31/12/2025, É DE R\$ 325.500,00 (TREZENTOS E VINTE E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS).**

**PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01/01/2025, COM VENCIMENTO EM 31/12/2025.**

**LICITAÇÃO: PROCESSO Nº 234/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2023.**

**CONQUISTA/MG, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**MAYARA FARIA BIZINOTO**  
Procuradora- Adjunta do Município

**Publicado por:**  
Mayara Faria Bizinoto  
Código Identificador:8F4B186F

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INTERNET Nº 002/2024**

**EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INTERNET Nº 002/2024**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.**

**CONTRATADA: 52.690.692 PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA**

**OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

**VALOR: O VALOR TOTAL DESTE TERMO ADITIVO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS À PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, PELO PERÍODO DE 01/01/2025 A 31/12/2025, É DE R\$ 325.500,00 (TREZENTOS E VINTE E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS).**

**PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01/01/2025, COM VENCIMENTO EM 31/12/2025.**

**LICITAÇÃO: PROCESSO Nº 234/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2023.**

**CONQUISTA/MG, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**MAYARA FARIA BIZINOTO**  
Procuradora- Adjunta do Município

**Publicado por:**  
Mayara Faria Bizinoto  
Código Identificador:DF359D29

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INTERNET Nº 010/2024**

**EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INTERNET Nº 010/2024**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.**

**CONTRATADA: AIRTON GONÇALVES**

**OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

**VALOR: O VALOR TOTAL DESTE TERMO ADITIVO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS À PRORROGAÇÃO DO**

**CONTRATO, PELO PERÍODO DE 01/01/2025 A 31/12/2025, É DE R\$ 273.000,00 (DUZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL REAIS).**

**PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01/01/2025, COM VENCIMENTO EM 31/12/2025.**

**LICITAÇÃO: PROCESSO Nº 251/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2023.**

**CONQUISTA/MG, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**MAYARA FARIA BIZINOTO**  
Procuradora - Adjunta do Município

**Publicado por:**  
Mayara Faria Bizinoto  
Código Identificador:6922A952

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INTERNET Nº 011/2024**

**EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INTERNET Nº 011/2024**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.**

**CONTRATADA: GILBERTO DOS REIS DUARTE**

**OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

**VALOR: O VALOR TOTAL DESTE TERMO ADITIVO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS À PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, PELO PERÍODO DE 01/01/2025 A 31/12/2025, É DE R\$ 273.000,00 (DUZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL REAIS).**

**PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01/01/2025, COM VENCIMENTO EM 31/12/2025.**

**LICITAÇÃO: PROCESSO Nº 251/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2023.**

**CONQUISTA/MG, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**MAYARA FARIA BIZINOTO**  
Procuradora- Adjunta do Município

**Publicado por:**  
Mayara Faria Bizinoto  
Código Identificador:0AFB9F52

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INTERNET Nº 012/2024**

**EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INTERNET Nº 012/2024**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.**

**CONTRATADA: JOÃO CLEMENTE PEREIRA CPF 69713863615**

**OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

VALOR: O VALOR TOTAL DESTE TERMO ADITIVO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS À PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, PELO PERÍODO DE 01/01/2025 A 31/12/2025, É DE R\$ 273.000,00 (DUZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL REAIS).

PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01/01/2025, COM VENCIMENTO EM 31/12/2025.

LICITAÇÃO: PROCESSO Nº 251/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2023.

CONQUISTA/MG, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

**MAYARA FARIA BIZINOTO**  
Procuradora- Adjunta do Município

Publicado por:  
Mayara Faria Bizinoto  
Código Identificador:EB73E720

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE**  
**FORNECIMENTO DE INTERNET Nº 062/2022**

EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INTERNET Nº 062/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.

CONTRATADA: CONNECTCONQUISTA INTERNET EIRELI

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A TERCEIRA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

VALOR: O VALOR TOTAL DESTE TERMO ADITIVO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS À PRORROGAÇÃO DO CONTRATO É DE \$ 29.039,40 (VINTE E NOVE MIL TRINTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), SENDO SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET R\$ 619,95 (SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDE INTRANET R\$ 1.800 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS).

PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01/01/2025, COM VENCIMENTO EM 31/12/2025.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2022.

CONQUISTA/MG, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

**MAYARA FARIA BIZINOTO**  
Procuradora- Adjunta do Município

Publicado por:  
Mayara Faria Bizinoto  
Código Identificador:4BDBEB11

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE**  
**LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 148/2022**

EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 148/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.

CONTRATADA: MAURICIO DE ARAUJO MAHLER

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A TERCEIRA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

VALOR: O VALOR TOTAL DESTE TERMO ADITIVO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS À PRORROGAÇÃO DO CONTRATO É DE R\$ 1.300,38 (UM MIL TREZENTOS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) MENSAIS, TOTALIZANDO UM VALOR ANUAL DE R\$ 15.604,56 (QUINZE MIL, SEISCENTOS E QUATRO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01/01/2025, COM VENCIMENTO EM 31/12/2025.

LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 148/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2022.

CONQUISTA/MG, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

**MAYARA FARIA BIZINOTO**  
Procuradora- Adjunta do Município

Publicado por:  
Mayara Faria Bizinoto  
Código Identificador:45363F20

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025/2022**

EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.

CONTRATADA: ZANOL ESPORTES

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A TERCEIRA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

VALOR: O VALOR TOTAL DESTE TERMO ADITIVO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS À PRORROGAÇÃO DO CONTRATO É DE R\$ 6.521,00 (SEIS MIL QUINHENTOS E VINTE UM REAIS) MENSAIS, TOTALIZANDO O VALOR ANUAL DE R\$ 71.731,00 (SETENTA E UM MIL SETECENTOS E TRINTA E UM REAIS).

PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01/01/2025, COM VENCIMENTO EM 31/12/2025.

LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022.

CONQUISTA/MG, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

**MAYARA FARIA BIZINOTO**  
Procuradora- Adjunta do Município

Publicado por:  
Mayara Faria Bizinoto  
Código Identificador:9E6E8614

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 148/2023**

EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 148/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.

CONTRATADA: SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A SEGUNDA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

VALOR: O VALOR TOTAL DESTE TERMO ADITIVO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS À PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, PELO PERÍODO DE 01/01/2025 A 31/12/2025, É DE R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS).

PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01/01/2025, COM VENCIMENTO EM 31/12/2025.

LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 212/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2023.

CONQUISTA/MG, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

MAYARA FARIA BIZINOTO  
Procuradora - Adjunta do Município

Publicado por:  
Mayara Faria Bizinoto  
Código Identificador:67607FE2

PROCURADORIA JURÍDICA  
EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2024

EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.

CONTRATADA: VECOL TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DE 01/01/2025 A 31/12/2025.

VALOR: O VALOR TOTAL DESTE TERMO ADITIVO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS À PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, PELO PERÍODO DE 01/01/2025 A 31/12/2025, É DE R\$ 918.998,89 (NOVECENTOS E DEZOITO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023 - PROCESSO Nº 237/2023

CONQUISTA/MG, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

MAYARA FARIA BIZINOTO  
Procuradora - Adjunta do Município

Publicado por:  
Mayara Faria Bizinoto  
Código Identificador:3D9912EA

PROCURADORIA JURÍDICA  
EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 114/2024

EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 114/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.

CONTRATADA: CONSTRUTORA SANTA TERESINHA LTDA

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DE 01/01/2025 A 31/12/2025.

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 012/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2024

CONQUISTA/MG, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

MAYARA FARIA BIZINOTO  
Procuradora- Adjunta do Município

Publicado por:  
Mayara Faria Bizinoto  
Código Identificador:2E9A2304

PROCURADORIA JURÍDICA  
EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 054/2024

EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 054/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA

CONTRATADA: RENATO GREGÓRIO DE ALMEIDA - ME

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

VALOR: O VALOR TOTAL DESTE TERMO ADITIVO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS À PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, PELO PERÍODO DE 01/01/2025 A 31/12/2025, É DE R\$ 176.715,00 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL E SETECENTOS E QUINZE REAIS).

PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01/01/2025, COM VENCIMENTO EM 31/12/2025.

LICITAÇÃO: PROCESSO Nº 054/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023

CONQUISTA/MG, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

MAYARA FARIA BIZINOTO  
Procuradora- Adjunta do Município

Publicado por:  
Mayara Faria Bizinoto  
Código Identificador:0BEE00D6

PROCURADORIA JURÍDICA  
EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 101/2024

EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 101/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA

CONTRATADA: ANTONIO CASSIO DE OLIVEIRA MACIEL

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01/01/2025, COM VENCIMENTO EM 31/12/2025.

LICITAÇÃO: **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 119/2023 - CONCORRÊNCIA Nº 003/2023**

CONQUISTA/MG, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

**MAYARA FARIA BIZINOTO**

Procuradora- Adjunta do Município

**Publicado por:**

Mayara Faria Bizinoto

**Código Identificador:**CA39A461

**PROCURADORIA JURÍDICA  
EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 120/2024**

**EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 120/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA

CONTRATADA: SOMA AMBIENTAL, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS S/A

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

VALOR: O VALOR TOTAL DESTE TERMO ADITIVO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS À PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, PELO PERÍODO DE 01/01/2025 A 31/12/2025, É DE R\$ R\$ 203.000,00 (DUZENTOS E TRÊS MIL REAIS).

PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01/01/2025, COM VENCIMENTO EM 31/12/2025.

LICITAÇÃO: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2024 - PREGÃO Nº 026/2024**

CONQUISTA/MG, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

**MAYARA FARIA BIZINOTO**

Procuradora- Adjunta do Município

**Publicado por:**

Mayara Faria Bizinoto

**Código Identificador:**8D581C4A

**PROCURADORIA JURÍDICA  
EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 102/2022**

**EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 102/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA

CONTRATADA: RENATO GREGÓRIO ANDRADE ALMEIDA 11568932677

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A TERCEIRA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

VALOR: O VALOR TOTAL DESTE TERMO ADITIVO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS À PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, PELO PERÍODO DE 01/01/2025 A 31/12/2025, É DE R\$ 434.191,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL CENTO E NOVENTA E UM REAIS).

PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01/01/2025, COM VENCIMENTO EM 31/12/2025.

LICITAÇÃO: **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 064/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021.**

CONQUISTA/MG, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

**MAYARA FARIA BIZINOTO**

Procuradora- Adjunta do Município

**Publicado por:**

Mayara Faria Bizinoto

**Código Identificador:**E956EBE3

**PROCURADORIA JURÍDICA  
EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 049/2023**

**EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 049/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.

CONTRATADA: SERLUZ ILUMINAÇÃO PUBLICA LTDA

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A SEGUNDA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

VALOR: O VALOR TOTAL DESTE TERMO ADITIVO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS À PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, PELO PERÍODO DE 01/01/2025 A 31/03/2025, É DE R\$ 137.184,00 (CENTO E TRINTA E SETE MIL E CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS) ANUAL E R\$ 11.432,00 (ONDE MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS) MENSAIS, MANTENDO A SUPRESSÃO REALIZADA POR MEIO DO 1º ADITIVO.

PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É PRORROGADO DE 01/01/2025 A 31/03/2025.

LICITAÇÃO: **PROCESSO LICITAÇÃO: 034/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023.**

CONQUISTA/MG, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

**MAYARA FARIA BIZINOTO**

Procuradora- Adjunta do Município

**Publicado por:**

Mayara Faria Bizinoto

**Código Identificador:**20EB532C

**PROCURADORIA JURÍDICA  
EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041/2022**

**EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.

CONTRATADA: TRANSPORTADORA GEROLIM LTDA ME

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A TERCEIRA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

VALOR: O VALOR TOTAL DESTE TERMO ADITIVO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS À PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, PELO PERÍODO DE 01/01/2025 A 31/12/2025, É DE R\$ 152.108,32 (CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL CENTO E OITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É PRORROGADO DE 01/01/2025 A 31/12/2025.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022 -  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 015/2022 - REGISTRO DE  
PREÇOS Nº 003/2022

CONQUISTA/MG, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

**MAYARA FARIA BIZINOTO**  
Procuradora- Adjunta do Município

Publicado por:  
Mayara Faria Bizinoto  
Código Identificador:0164A2E1

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 034/2021**

**EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 034/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.

CONTRATADA: 3F LTDA

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR  
OBJETO A QUARTA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO  
CONTRATO.

VALOR: O VALOR TOTAL DESTE TERMO ADITIVO PARA  
COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS À PRORROGAÇÃO DO  
CONTRATO, PELO PERÍODO DE 01/01/2025 A 31/12/2025, É  
DE R\$ 1.856,04 (HUM MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E  
SEIS REAIS E QUATRO CENTAVOS).

LICITAÇÃO: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2021 -**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021**

CONQUISTA/MG, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

**MAYARA FARIA BIZINOTO**  
Procuradora- Adjunta do Município

Publicado por:  
Mayara Faria Bizinoto  
Código Identificador:BC21C488

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE**  
**FOMENTO Nº 009/2024**

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE**  
**FOMENTO Nº 009/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS (APAE)

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR  
OBJETO A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO  
TERMO DE FOMENTO, A PARTIR DE 01/01/2025, COM  
VENCIMENTO EM 30/04/2025.

VALOR: O VALOR É DE R\$ 13.333,28 (TREZE MIL  
TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E VINTE E OITO  
CENTAVOS).

LICITAÇÃO: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2022.**

CONQUISTA/MG, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

**MAYARA FARIA BIZINOTO**  
Procuradora Adjunta do Município

Publicado por:  
Mayara Faria Bizinoto  
Código Identificador:61387548

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE**  
**FOMENTO Nº 010/2024**

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE**  
**FOMENTO Nº 010/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS (APAE)

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR  
OBJETO A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO  
TERMO DE FOMENTO, A PARTIR DE 01/01/2025, COM  
VENCIMENTO EM 30/04/2025.

VALOR: O VALOR É DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

LICITAÇÃO: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2022.**

CONQUISTA/MG, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

**MAYARA FARIA BIZINOTO**  
Procuradora Adjunta do Município

Publicado por:  
Mayara Faria Bizinoto  
Código Identificador:F32038EA

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2024**

**EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.

CONTRATADA: FUNERÁRIA NOVA ALIANÇA

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR  
OBJETO A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO  
CONTRATO, DE 01/01/2025 A 31/12/2025.

VALOR: O VALOR TOTAL DESTE TERMO ADITIVO PARA  
COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS À PRORROGAÇÃO DO  
CONTRATO, PELO PERÍODO DE 01/01/2025 A 31/12/2025, É  
DE R\$ 212.568,00 (DUZENTOS E DOZE MIL E QUINHENTOS  
E SESENTA E OITO MIL REAIS).

LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 -**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2023 - REGISTRO DE**  
**PREÇOS Nº 003/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**  
**008/2023.**

CONQUISTA/MG, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

**MAYARA FARIA BIZINOTO**  
Procuradora - Adjunta do Município

Publicado por:  
Mayara Faria Bizinoto  
Código Identificador:2F58EB81

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2022**

**EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2022**



**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.**

**CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA**

**OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A TERCEIRA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DE 01/01/2025 A 31/12/2025.**

**VALOR: O VALOR TOTAL DESTE TERMO ADITIVO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS À PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, PELO PERÍODO DE 01/01/2025 A 31/12/2025, É DE R\$ 390.000,00 (TREZENTOS E NOVENTA MIL REAIS).**

**LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022.**

**CONQUISTA/MG, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**MAYARA FARIA BIZINOTO**  
Procuradora- Adjunta do Município

**Publicado por:**  
Mayara Faria Bizinoto  
Código Identificador:EB820953

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 088/2023**

**EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 088/2023**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.**

**CONTRATADA: LEMES TRANSPORTES E TURISMO LTDA**

**OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A SEGUNDA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

**VALOR: O VALOR TOTAL DESTE TERMO ADITIVO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS À PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, PELO PERÍODO DE 01/01/2025 A 31/12/2025, É DE R\$ 572.000,00 (QUINHENTOS E SETENTA E DOIS MIL REAIS).**

**LICITAÇÃO: PROCESSO Nº 050/2023 - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 021/2023.**

**CONQUISTA/MG, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**MAYARA FARIA BIZINOTO**  
Procuradora- Adjunta do Município

**Publicado por:**  
Mayara Faria Bizinoto  
Código Identificador:DE0902C9

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 136/2023**

**EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 136/2023**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.**

**CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A**

**OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A SEGUNDA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

**VALOR: O VALOR TOTAL DESTE TERMO ADITIVO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS À PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, PELO PERÍODO DE 01/01/2025 A 31/12/2025, É**

**DE R\$ 152.385,89 (CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).**

**LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023 -**  
**PROCESSO Nº 187/2023**

**CONQUISTA/MG, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**MAYARA FARIA BIZINOTO**  
Procuradora- Adjunta do Município

**Publicado por:**  
Mayara Faria Bizinoto  
Código Identificador:FE519F6F

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 032/2020**

**EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 032/2020**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.**

**CONTRATADA: JOAQUIM JOSÉ VIEIRA 04440430635**

**OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A QUINTA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

**VALOR: O VALOR TOTAL DESTE TERMO ADITIVO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS À PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, PELO PERÍODO DE 01/01/2025 A 31/12/2025, É DE R\$ 197.413,50 (CENTO E NOVENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E TREZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

**LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019 -**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 035/2019.**

**CONQUISTA/MG, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**MAYARA FARIA BIZINOTO**  
Procuradora- Adjunta do Município

**Publicado por:**  
Mayara Faria Bizinoto  
Código Identificador:B422719F

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 032/2020**

**EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 032/2020**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.**

**CONTRATADA: SEBASTIÃO JOSÉ DE ALMEIDA**  
**59520302620**

**OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A QUINTA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

**VALOR: O VALOR TOTAL DESTE TERMO ADITIVO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS À PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, PELO PERÍODO DE 01/01/2025 A 31/12/2025, É DE R\$ 69.944,00 (SESSENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).**

**LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019 -**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 035/2019.**

**CONQUISTA/MG, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**MAYARA FARIA BIZINOTO**

Procuradora- Adjunta do Município

**Publicado por:**

Mayara Faria Bizinoto

**Código Identificador:**BC8E0F50

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE COQUEIRAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL/MG. AVISO DE  
HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO.  
PROC. LICITATÓRIO Nº. 094/2024.**

O Prefeito do Município de Coqueiral/MG, no uso e gozo de suas atribuições legais e, com fulcro na Lei 8.666/93, HOMOLOGA a Adesão a Ata de Registro de preços nº 073/2023 – Processo originário nº 097/2023- Pregão Presencial originário nº 035/2023 - Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Minas/MG visando a registrar preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de mochilas, pastas e estojos escolares. Firmado Contrato Administrativo nº 073/2024 e Termo de Adesão nº 050/2024 com a empresa: **M UNIFORMES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ: **11.371.364/0001-02** valor total de R\$ **R\$ 122.200,00** (Cento e vinte e dois mil e duzentos reais). Vigência 22/11/2024 à 22/11/2025. Coqueiral/MG, 22 de novembro de 2024.

**ROSSANO DE OLIVEIRA -**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Cristina de Jesus Marques

**Código Identificador:**B6101D7B

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO  
Nº 012/2024**

**CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 012/2024**

A Agente de Contratação do Município de Couto de Magalhães de Minas/MG, no uso de suas atribuições torna público o Chamamento público para cadastramento de Microempreendedores Individuais (MEI's) para prestação de serviços de Pedreiro, Motorista Profissional, assistente administrativo (digitador), pintor (de parede), eletricista e carpinteiro para execução de serviços sob demanda das diversas Secretarias do Município de Couto de Magalhães de Minas, Período de Credenciamento: 23/12/2024 à 31/12/2025.

O Edital de licitação se encontra disponível no site [https://coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br/](https://coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br) e <https://ammlicita.org.br>.

Demais informações: (38) 99914-6970 ou e-mail: [licitacao@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br)

**AILTON FIRMIANO PASSOS**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

Ailton Firmiano Passos

**Código Identificador:**4D644D81

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO Nº:** 064/2024

**PREGÃO ELETRONICO Nº:** 018/2024

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS E AFINS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E DEMAIS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHAES DE MINAS/MG.**

**Extrato de Ata de Registro de Preços nº.** 082/2024.

**Detentora:** GCM COMERCIAL LTDA

**CNPJ nº:** 43.471.316/0001-74

**Valor Global:** R\$ 3.672,00 (TRES MIL SEISCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS)

**Assinatura:** 23/12/2024

**Vigência:** 19/12/2024 A 19/12/2025

**JOSÉ EDUARDO DE PAULA RABELO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ailton Firmiano Passos

**Código Identificador:**35EA80CC

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO Nº:** 065/2024

**PREGÃO ELETRONICO Nº:** 019/2024

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PEDAGÓGICOS, ARMARINHO E AFINS EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DEMAIS SETORES**

**Extrato de Ata de Registro de Preços nº.** 086/2024.

**Detentora:** ALIANÇA UTILIDADES & SERVIÇOS LTDA

**CNPJ nº:** 52.429.342/0001-25

**Valor Global:** R\$ 1.650,00(MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)

**Assinatura:** 23/12/2024

**Vigência:** 23/12/2024 A 23/12/2025

**Extrato de Ata de Registro de Preços nº.** 087/2024.

**Detentora:** COMERCIAL GROSSI ATACADO E VAREJO LTDA

**CNPJ nº:** 54.913.711/0001-86

**Valor Global:** R\$ 2.631,00(DOIS MIL SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS)

**Assinatura:** 23/12/2024

**Vigência:** 23/12/2024 A 23/12/2025

**Extrato de Ata de Registro de Preços nº.** 088/2024.

**Detentora:** COMERCIAL RIO VALE LTDA

**CNPJ nº:** 09.121.950/0001-49

**Valor Global:** R\$ 363.440,30(TREZENTOS E SESENTA E TRES MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS)

**Assinatura:** 23/12/2024

**Vigência:** 23/12/2024 A 23/12/2025

**Extrato de Ata de Registro de Preços nº.** 090/2024.

**Detentora:** DOUGLAS ALVES SOUZA

**CNPJ nº:** 17.475.301/0001-74

**Valor Global:** R\$ 7.868,25 (SETE MIL OITOCENTOS E SESENTA E OITO REAIS E VINTE ECINCO CENTAVOS)

**Assinatura:** 23/12/2024

**Vigência:** 23/12/2024 A 23/12/2025

**Extrato de Ata de Registro de Preços nº.** 093/2024.

**Detentora:** LOJA DE DODO LTDA

**CNPJ nº:** 34 575 129/0001-40

**Valor Global:** R\$ 26.405,75 (VINTE E SEIS MIL QUATROCENTOS E CINCO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)

**Assinatura:** 23/12/2024

**Vigência:** 23/12/2024 A 23/12/2025

**JOSÉ EDUARDO DE PAULA RABELO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ailton Firmiano Passos

**Código Identificador:**D0169A44

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2024

DISPENSA ELETRONICA Nº 017/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria, na área de Patrimônio Cultural, através da consolidação da política municipal de proteção do patrimônio cultural, que dentre outros fins, visa o repasse de ICMS Patrimônio Cultural de acordo com a Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural de Minas Gerais (CONEP/MG) e da Portaria do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG vigentes para o programa do ICMS de Patrimônio.

CONTRATO: 094/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS - MG

CONTRATADA: RM CULTURAL LTDA

CNPJ: 37.052.351/0001-56

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/01/2025 a 31/12/2025.

VALOR: R\$ 38.160,00 (Trinta e oito mil, cento e sessenta reais)

23 de dezembro de 2024

**JOSE EDUARDO DE PAULA RABELO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ailton Firmiano Passos

**Código Identificador:**3D89400B

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE CURVELO**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PORTARIA Nº 13.224, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

EXONERA, A PEDIDO, LORRANA PEREIRA RAMOS, DO CARGO PÚBLICO EFETIVO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO I.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

Considerando o Memorando nº 273/2024/ADMRH/GRH/SECADM, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, Lorrana Pereira Ramos, com inscrição no CPF sob o nº 143.xxx.xxx-10, do Cargo Público Efetivo de Auxiliar Administrativo I, Cargo Efetivo do Grupo Ordinário, Grupo Ocupacional Profissionais de Nível Médio, Código NM.04, Padrão A, do Anexo III, do Quadro Geral dos Servidores, da Lei Complementar nº 177, de 11 de maio de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de dezembro de 2024.

Curvelo, 20 de dezembro de 2024.

**LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES**

Prefeito

**Publicado por:**

Tamara Moreira Quadros

**Código Identificador:**E2E2B127

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PORTARIA Nº 13.225, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

EXONERA, A PEDIDO, RODRIGO DA SILVA FERREIRA, DO CARGO PÚBLICO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS I, NÍVEL I.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

Considerando o Memorando nº 275/2024/ADMRH/GRH/SECADM, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, Rodrigo da Silva Ferreira, com inscrição no CPF sob o nº 101.xxx.xxx-81, do Cargo Público Efetivo de Auxiliar de Serviços I, Nível I, Cargo Efetivo do Grupo Ordinário, Grupo Ocupacional Serviços Gerais, Código SG.03, Padrão B, do Anexo III, do Quadro Geral dos Servidores, da Lei Complementar nº 177, de 11 de maio de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de dezembro de 2024.

Curvelo, 20 de dezembro de 2024.

**LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES**

Prefeito

**Publicado por:**

Tamara Moreira Quadros

**Código Identificador:**B0DE70B1

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PORTARIA Nº 13.222, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

EXONERA CASSIA APARECIDA SOARES MACIEL DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

Considerando o Memorando nº 263/2024/ADMRH/GRH/SECADM, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Cassia Aparecida Soares Maciel, de nacionalidade brasileira, com inscrição no CPF sob o nº 981.xxx.xxx-20, do Cargo em Comissão de Assistente Administrativo de Educação, Classe Grupo de Assessoramento e Chefia, Código AC.14, do Anexo III, do Quadro Geral dos Servidores, da Lei Complementar nº 177, de 11 de maio de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de dezembro de 2024.

Curvelo, 20 de dezembro de 2024.

**LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES**

Prefeito

**Publicado por:**  
 Tamara Moreira Quadros  
**Código Identificador:**711A7223

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PORTARIA Nº 13.223, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

EXONERA, A PEDIDO, MARIA ALECE OLIVEIRA ROCHA DA FUNÇÃO PÚBLICA DE ASSISTENTE SOCIAL PARA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA OU ESPECIAL.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

Considerando o Memorando nº 277/2024/ADMRH/GRH/SECADM, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, Maria Alece Oliveira Rocha, de nacionalidade brasileira, com inscrição no CPF sob o nº 470.xxx.xxx-15, da Função Pública de Assistente Social para Serviços de Proteção Social Básica ou Especial, aprovada no Processo Seletivo, Edital nº 1/2020, homologado pelo Decreto nº 4.320, de 11 de novembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de dezembro de 2024.

Curvelo, 20 de dezembro de 2024.

**LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Tamara Moreira Quadros  
**Código Identificador:**B645C4AA

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2019 –**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 012/2019**

**Objeto:** Prorroga excepcionalmente o prazo de vigência do contrato atual, por mais **06 (seis) meses**, passando o seu término para **25/06/2025** (vinte e cinco de junho de dois mil e vinte e cinco), conforme justificativa técnica expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e aprovação da Autoridade Superior no MEMORANDO nº 163/SCA/SMS/2024, anexado aos autos. Fica acertado que a presente prorrogação do contrato está atrelada à conclusão e início da prestação dos serviços a serem contratados de maneira ordinária por meio do processo licitatório de Credenciamento, conforme sugerido no Parecer Jurídico nº 378/2024, de modo que, tão logo a nova empresa contratada inicie a prestação dos serviços, o presente contrato será rescindido amigavelmente, nos termos do Art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21, sem qualquer ônus para as partes, salvo o pagamento dos serviços já realizados e cuja medição tenha sido atestada pela Administração.. Impacto Financeiro: R\$79.591,86. Data: 18/12/2024 – **Parte: VITA CELL LABORATÓRIO DE CITOPATOLOGIA LTDA – ME – CNPJ: 07.648.352/0001- 05.**

**Publicado por:**  
 Maria Izildinha Nascimento de Oliveira  
**Código Identificador:**ED235C38

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CONTRATO Nº 103/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**030/2024 -**

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de telefonia fixa comutada (STFC), para realizar a portabilidade de 150 linhas e número 0800 das diversas Unidades Administrativas do Município de Curvelo, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Políticas

Sociais e Desenvolvimento Sustentável, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. Dotação Orçamentária: 02.05.02.04.122.2705.2277.3.3.90.40.00.1.500.000.0000-1278. Valor: R\$31.044,00. Prazo Contratual: 90 (noventa) dias contados da publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas. Data: 20/12/2024. **PARTE: CAM TECNOLOGIA LTDA - ME – CNPJ: 14.438.757/0001-76.**

**Publicado por:**  
 Maria Izildinha Nascimento de Oliveira  
**Código Identificador:**22E22233

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 076/2024**

– PARTES: O Município de Curvelo e a Associação Comunitária Rural dos Moradores da Várzea do Falcão e Região.  
 – OBJETO: Transferência de recursos financeiros pela Administração Pública à Organização da Sociedade Civil para aquisição de um tanque de polietileno de vinte mil litros, para o sistema coletivo de abastecimento de água da Várzea do Falcão e Região, conforme Plano de Trabalho.  
 – VALOR: R\$15.787,00 (quinze mil, setecentos e oitenta e sete reais).  
 –DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 02.05.03.08.244.2707.2214.4.4.50.41.00-1.500.000.0000  
 – DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de execução deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 30 de janeiro de 2025. O prazo de vigência deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 29 de fevereiro de 2025. Os prazos dispostos nesta Cláusula poderão ser prorrogados nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.  
 – DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2024.

**Publicado por:**  
 Guilherme Menezes Sampaio  
**Código Identificador:**5CDEFD01

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 078/2024**

– PARTES: O Município de Curvelo e o Centro Educacional e Cultural Viva Voz.  
 – OBJETO: Transferência de recursos financeiros pela Administração Pública à Organização da Sociedade Civil para aquisição de material e mão de obra, para a conclusão da 2º parte do pavimento 1, do imóvel localizado na Rua Campos Altos, nº 240, Bairro Palmeiras, na cidade de Curvelo/MG, conforme Plano de Trabalho.  
 – VALOR: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).  
 –DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 02.05.03.08.244.2707.2097.4.4.50.41.00-277-1.710.000.0000.  
 – DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de execução deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 30 de março de 2025. O prazo de vigência deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 29 de abril de 2025. Os prazos dispostos nesta Cláusula poderão ser prorrogados nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.  
 – DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2024.

**Publicado por:**  
 Guilherme Menezes Sampaio  
**Código Identificador:**178B2EB4

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**RECURSOS FINANCEIROS – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Município de Curvelo, na conformidade do artigo 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, vem notificar, através do presente Edital, os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação do recurso financeiro no valor abaixo discriminado:

Data do crédito	Conta corrente	Valor do crédito
20/12/24	62525-6 - Fundeb	R\$ 334.836,07

Curvelo, 23 de dezembro de 2024.

**LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES**

Prefeito

**Publicado por:**

Maria Izildinha Nascimento de Oliveira

**Código Identificador:**73CE1A61

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2020 –  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 007/2020**

Objeto: Prorroga o prazo de vigência do contrato atual, por mais 12 (doze) meses, passando o seu término para 21/12/2025. – Impacto Financeiro: R\$226.540,82 – Data 17/12/2024 – **Parte: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – CNPJ: 16.881.336/0001-40.**

**Publicado por:**

Maria Izildinha Nascimento de Oliveira

**Código Identificador:**FF4C3938

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2024**

– PARTES: O Município de Curvelo e o Asilo da Velhice Desamparada de Curvelo.

– OBJETO: Formalizar a cessão de um veículo utilitário adaptado para acessibilidade, proveniente da Emenda Parlamentar nº 20234064001, programação nº 312090420230001 e funcional programática nº 08.244.5031.219G.0031, com a seguinte especificação: modelo SPIN 2024/2025; cor branca; placa TDH-8G47; chassi 9BGJB7520SB195412, de acordo com a Resolução nº 021, de 13 de setembro de 2023, conforme Plano de Trabalho.

– DO PRAZO: O prazo de execução e vigência do presente instrumento será de 23 de dezembro de 2024 a 23 de dezembro de 2034.

– DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2024.

**Publicado por:**

Guilherme Menezes Sampaio

**Código Identificador:**7E32D81B

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
RESOLUÇÃO Nº 21, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS DEMONSTRATIVOS SINTÉTICOS DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DO ANO DE 2023.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Curvelo – CMAS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.610, de 28 de outubro de 2010, e de acordo com a aprovação na reunião Ordinária do dia 19 de dezembro de 2024, registrada em Ata nº 424;

Considerando a aprovação unânime do Conselho Municipal de Assistência Social, com base na Prestação de Contas dos Demonstrativos dos recursos federais do ano de 2023, apresentados pelo Órgão Gestor;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Demonstrativo Sintético da Execução Físico – Financeira, de Serviços/Programas do Governo Federal/Sistema Único da Assistência Social-2023;

Art. 2º Aprovar a Prestação de Contas do Demonstrativo Sintético da Execução Físico – Financeira, do Índice de Gestão Descentralizada – IGD SUAS, do Governo Federal/Sistema Único da Assistência Social-2023;

Art. 3º Aprovar a Prestação de Contas do Demonstrativo Sintético da Execução Físico – Financeira, do Índice de Gestão Descentralizada – IGD PBF, do Governo Federal/Sistema Único da Assistência Social-2023;

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 19 de dezembro de 2024.

Conselho Municipal de Assistência Social de Curvelo – CMAS

**THIAGO DE JESUS SOUZA**

Presidente

**Publicado por:**

Guilherme Menezes Sampaio

**Código Identificador:**8A15A3EB

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 242/2024 – PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 057/2024**

Objeto: Registro de Preços para a aquisição de oxigênio medicinal, com cilindro e regulador em comodato, para atender aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais – Vigência: 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. – Valor: R\$2.360.500,00 – Data: 12/12/2024 – **Parte: CORSINO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LIMITADA, CNPJ: 20.555.389/0004-91.**

**Publicado por:**

Maria Izildinha Nascimento de Oliveira

**Código Identificador:**48CC92FE

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PORTARIA Nº 13.229, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024**

**EXONERA SERVIDORES NOMEADOS NA FUNÇÃO PÚBLICA QUE MENCIONA, ATRAVÉS DO PROCESSO SELETIVO, EDITAL Nº 1/2020.**

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

Considerando o Memorando nº 269/2024/ADMRH/GRH/SECADM, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, em 31 de dezembro de 2024, os servidores abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo, Edital nº 1/2020, homologado pelo Decreto nº 4.320, de 11 de novembro de 2020:

I – Alexandre César de Freitas Coelho, CPF nº 091.xxx.xxx-66, da Função Pública de Cadastrador;

II – Wellington Soares Martins, CPF nº 021.xxx.xxx-28, da Função Pública de Cadastrador;

III – Ana Paula de Oliveira, CPF nº 013.xxx.xxx-90, da Função Pública de Assistente Social;

IV – Cláudia Regina de Oliveira, CPF nº 011.xxx.xxx-09, da Função Pública de Assistente Social;

V – Claudiney Gonçalves de Souza, CPF nº 011.xxx.xxx-01, da Função Pública de Assistente Social;

VI – Luiz Felipe de Almeida Martins de Vasconcelos, CPF nº 098.xxx.xxx-51, da Função Pública de Assistente Social;

VII – Maria da Conceição Félix dos Santos, CPF nº 088.xxx.xxx-95, da Função Pública de Assistente Social

VIII – Maria Dirce da Silva Rodrigues, CPF nº 060.xxx.xxx-73, da Função Pública de Assistente Social;

IX – Luiz Felipe Oliveira Andrade, CPF nº 701.xxx.xxx-62, da Função Pública de Auxiliar Administrativo;

X – Luiz Otávio Reis de Melo, CPF nº 084.xxx.xxx-13, da Função Pública de Auxiliar Administrativo;

XI – Said Célio Lopes Borges, CPF nº 108.xxx.xxx-65, da Função Pública de Auxiliar Administrativo;

XII – Helenice Aparecida Rodrigues dos Santos, CPF nº 001.xxx.xxx-58 da Função Pública de Auxiliar de Educador;

XIII – Edvânia Pereira de Carvalho, CPF nº 085.xxx.xxx-26, da Função Pública de Educador;

XIV – Ione Aparecida Saraiva Gomes, CPF nº 001.xxx.xxx-86, da Função Pública de Educador;

XV – Cecília Tupynambá Guimarães, CPF nº 016.xxx.xxx-02, da Função Pública de Psicóloga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 23 de dezembro de 2024.

**LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES**

Prefeito

**Publicado por:**  
Lorena Vieira Rodrigues  
**Código Identificador:**B475B243

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PORTARIA Nº 13.230, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024**

TORNA SEM EFEITO A PORTARIA 13.202 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE CANDIDATA EM CARGO PÚBLICO EFETIVO DE AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

Considerando o Decreto nº 5.918, de 5 de julho de 2024, que homologou o resultado final do Concurso Público, Edital nº 1/2023;

Considerando a nomeação da candidata no art. 1º da Portaria nº 13.202, de 18 de dezembro de 2024, aprovada no Concurso Público – Edital nº 1/2023;

Considerando o Memorando nº 281/2024/ADM/RH/GRH/SECADM, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável;

**RESOLVE:**

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 13.202, de 18 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 23 de dezembro de 2024.

**LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES**

Prefeito

**Publicado por:**  
Lorena Vieira Rodrigues  
**Código Identificador:**9524E445

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PORTARIA Nº 13.226, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024**

PRORROGA, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 39 DA LEI Nº 910, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1976, O PRAZO PARA POSSE DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO, EDITAL Nº 1/2023.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

Considerando o Decreto nº 5.918, de 5 de julho de 2024, que homologou o resultado final do Concurso Público, Edital nº 1/2023;

Considerando as nomeações das candidatas pelas Portarias de nº 13.146 e 13.153, ambas de 2 de dezembro de 2024;

Considerando o Memorando nº 276/2024/ADM/RH/GRH/SECADM, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável;

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar, a partir de 4 de janeiro de 2025, por trinta dias, nos termos do § 1º do art. 39 da Lei nº 910, de 18 de novembro de 1976, o prazo para posse das candidatas abaixo nomeadas:

I – Michelle Enoia Coutinho Marques, com inscrição no CPF sob o nº 981.xxx.xxx-15, classificada em 241º lugar, para o Cargo Público Efetivo de Auxiliar de Serviços I, nomeada no inciso XXIII do art. 1º da Portaria nº 13.146, de 2 de dezembro de 2024;

II – Marcelle de Oliveira Barboza, com inscrição no CPF sob o nº 104.xxx.xxx-31, classificada em 71º lugar, para o Cargo Público Efetivo de Monitor de Creche, nomeada no inciso I do art. 1º da Portaria nº 13.153, de 2 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 23 de dezembro de 2024.

**LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES**

Prefeito

**Publicado por:**  
Lorena Vieira Rodrigues  
**Código Identificador:**292CCEDC

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PORTARIA Nº 13.227, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024**

EXONERA, A PEDIDO, ANNA CLARA ROCHA AMORIM DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ADMINISTRATIVO, NÍVEL I.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

Considerando o Memorando nº 274/2024/ADM/RH/GRH/SECADM, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, Anna Clara Rocha Amorim, de nacionalidade brasileira, com inscrição no CPF sob o nº 020.xxx.xxx-51, do Cargo em Comissão de Assessor Administrativo, Nível I, Classe Grupo de Assessoramento e Chefia, Código AC.06, do Anexo III, do Quadro Geral dos Servidores, da Lei Complementar nº 177, de 11 de maio de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de dezembro de 2024.

Curvelo, 23 de dezembro de 2024.

**LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Lorena Vieira Rodrigues  
**Código Identificador:**6DD36814

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PORTARIA Nº 13.228, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024**

EXONERA, A PEDIDO, LETÍCIA RODRIGUES GUIMARÃES CAMPOS, DA FUNÇÃO PÚBLICA DE CADASTRADOR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

Considerando o Memorando nº 271/2024/ADMRH/GRH/SECADM, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, Letícia Rodrigues Guimarães Campos, de nacionalidade brasileira, com inscrição no CPF sob o nº 114.xxx.xxx-09, da Função Pública de Cadastrador, aprovada no Processo Seletivo, Edital nº 1/2020, homologado pelo Decreto nº 4.320, de 11 de novembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de dezembro de 2024.

Curvelo, 23 de dezembro de 2024.

**LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Lorena Vieira Rodrigues  
**Código Identificador:**4C30727E

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PORTARIA Nº 13.231, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024**

EXONERA SIMARA APARECIDA VASCONCELOS DO CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISOR DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

Considerando o Memorando nº 279/2024/ADMRH/GRH/SECADM, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Simara Aparecida Vasconcelos, de nacionalidade brasileira, com inscrição no CPF sob o nº 063.xxx.xxx-60, do Cargo em Comissão de Supervisor das Ações e Serviços de Saúde, Classe Grupo de Assessoramento e Chefia, Código AC.22, do Anexo III, do Quadro Geral dos Servidores, da Lei Complementar nº 177, de 11 de maio de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de dezembro de 2024.

Curvelo, 23 de dezembro de 2024.

**LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Lorena Vieira Rodrigues  
**Código Identificador:**B31ABFBD

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PORTARIA Nº 13.232, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024**

EXONERA, A PEDIDO, YURI NONATO SANTOS, DO CARGO PÚBLICO EFETIVO DE CIRURGIÃO DENTISTA – ESF.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

Considerando o Memorando nº 272/2024/ADMRH/GRH/SECADM, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, Yuri Nonato Santos, com inscrição no CPF sob o nº 127.xxx.xxx-48, do Cargo Público Efetivo de Cirurgião Dentista ESF, Cargo Efetivo do Grupo Especial Estratégia Saúde da Família, Código ESF.4, Padrão A, do Anexo III, do Quadro Geral dos Servidores, da Lei Complementar nº 177, de 11 de maio de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de dezembro de 2024.

Curvelo, 23 de dezembro de 2024.

**LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Lorena Vieira Rodrigues  
**Código Identificador:**5D6C4052

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 077/2024**

– PARTES: O Município de Curvelo e a Associação Curvelana dos Catadores de Recicláveis.

– OBJETO: Transferência de recursos financeiros pela Administração Pública à Organização da Sociedade Civil para o custeio de parte dos custos inerentes ao trabalho da entidade, conforme Plano de Trabalho.

– VALOR: R\$92.750,00 (noventa e dois mil, setecentos e cinquenta reais)

–DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 02.05.03.08.244.2707.2097.3.3.50.43.00-276-1.500.000.0000

– DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de execução deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 28 de fevereiro de 2025. O prazo de vigência deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 30 de março de 2025. Os prazos dispostos nesta Cláusula poderão ser prorrogados nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

– DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2024.

**Publicado por:**  
 Guilherme Menezes Sampaio  
**Código Identificador:**20F72FAD

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 063/2024**

– PARTES: O Município de Curvelo e a Confraria Centro Mineira – COCEMI.

– DA ALTERAÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução do Termo de Fomento nº 063/2024 até 30/10/2025; Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Fomento nº 063/2024 até 29/11/2025.

– DATA DA ASSINATURA: 12 de outubro de 2024.

**Publicado por:**  
Guilherme Menezes Sampaio  
**Código Identificador:**08B82DD2

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE DIONÍSIO**

**MUNICÍPIO DE DIONÍSIO  
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Extrato de Homologação**

A Prefeitura Municipal de Dionísio MG. Torna público o Extrato de Homologação homologado a **EFE SOLUÇÕES E CONSULTORIA LTDA, Processo 061/2024, Dispensa 018/2024**. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica especializada em licitações. Vr: **R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais)**. Dionísio, 23 de dezembro de 2024.

**FRANCISCO CASTRO SOUZA FILHO,**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Tarsila Magalhães Lage  
**Código Identificador:**1879CD14

**MUNICÍPIO DE DIONÍSIO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

A Prefeitura Municipal de Dionísio MG. Torna público o Extrato de Contrato nº **076/2024**. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica especializada em licitações. Contratada: **EFE SOLUÇÕES E CONSULTORIA LTDA** Vr: **R\$ R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais)**. Vigência: 12 meses a partir de sua assinatura. Dionísio, 23 de dezembro de 2024.

**FRANCISCO CASTRO SOUZA FILHO,**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Tarsila Magalhães Lage  
**Código Identificador:**34660384

**MUNICÍPIO DE DIONÍSIO  
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Extrato de Homologação**

A Prefeitura Municipal de Dionísio MG. Torna público o Extrato de Homologação homologado a **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO-CONSAÚDE** Processo 062/2024, Dispensa 019/2024. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação da rede logística para a vigilância laboratorial, na forma de Central de Distribuição, por meio da distribuição de insumos de coleta, conferência de identificação das amostras e das fichas de notificação que as acompanham, etiquetagem com código de barras, armazenamento e transporte aos laboratórios da Rede Estadual de Laboratórios Públicos de Minas Gerais (RELSP/MG). Vr: **R\$2.841,13 (dois mil, oitocentos e quarenta e um reais e treze centavos)**.

**Publicado por:**  
Tarsila Magalhães Lage  
**Código Identificador:**AAE75B3C

**MUNICÍPIO DE DIONÍSIO  
EXTRATO DE CONTRATO**

A Prefeitura Municipal de Dionísio MG. Torna público o Extrato de Contrato nº **071/2024**. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação da rede logística para a vigilância laboratorial, na forma de Central de Distribuição, por meio da distribuição de insumos de coleta, conferência de identificação das amostras e das fichas de notificação que as acompanham, etiquetagem com código de barras, armazenamento e transporte aos laboratórios da

Rede Estadual de Laboratórios Públicos de Minas Gerais (RELSP/MG). Contratada: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO-CONSAÚDE** Vr: **R\$2.841,13 (dois mil, oitocentos e quarenta e um reais e treze centavos)**. Vigência: 12 meses a partir de sua assinatura. Dionísio, 23 de dezembro de 2024.

**FRANCISCO CASTRO SOUZA FILHO,**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Tarsila Magalhães Lage  
**Código Identificador:**29285225

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS  
PORTARIA SEMC Nº 011/2024**

Nomeia os membros da Comissão de Seleção dos projetos e documentos apresentados para concorrer aos recursos de que trata a Lei Federal Complementar 195/2022 - "Lei Paulo Gustavo", no âmbito do município de Divinópolis/MG.

O Secretário Municipal de Cultura de Divinópolis/MG, utilizando-se de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Nomear os seguintes pareceristas para comporem a Comissão de Seleção dos projetos e documentos apresentados para concorrer ao Edital 020/2024, com recursos de que trata a Lei Federal Complementar nº 195/2022 e Decreto nº 11.525/2023.

Dayane Ulisses de Oliveira,  
Leonardo dos Santos  
Marcos Alves de Almeida.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 20 de dezembro de 2024.

**DINIZ BORGES FILHO**  
Secretário Municipal de Cultura

**Publicado por:**  
Felipe Henrique de Assis Miguel  
**Código Identificador:**25C968B2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS  
SEMPOF - EXTRATO DO TA 03/24, CONT 10/24, PL 12/24**

- LOCADORA TERRAMARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.371.926/0001- 07. Objeto: prorrogação do prazo contratual até 05 de fevereiro de 2025. E acréscimo de R\$62.538,79, representando um percentual de 0,86% do contrato inicial, referente à inclusão de novo serviço e ao acréscimo de quantitativo em relação à planilha original. Sendo assim, o contrato atualizado após acréscimos de serviços, passará a vigorar com o valor de R\$ 7.947.465,25. Ass: 04/12/24.

**Publicado por:**  
Felipe Henrique de Assis Miguel  
**Código Identificador:**0502A8AE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS  
CONSELHO DE TURISMO - ATA 06 - REUNIÃO DO  
CONSELHO DE TURISMO DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE  
2024**

Realizada aos dois dias do mês de Dezembro de 2024, reunião do Conselho Municipal de Turismo COMTUR na presença do Presidente do conselho Tony Costa, Sr. Ademar Santiago, Sr. Humberto Freitas Filho, Gustavo Henrique Rocha Bicalho e Helcia Nunes



A reunião iniciou com a mostra das ações de 2024, repassadas pelo Tony Costa e, em seguida, abriu-se para uma conversa sobre novos projetos para 2025 destacando o Ecoturismo como um potencial a ser melhor desenvolvido pelo município e pelo estado de Minas Gerais. Em 2025 haverá um grupo de pedal recebendo em média 500 pessoas com o propósito de participar das atividades de ecoturismo elevando Divinópolis a todo estado e a nível nacional pois após esse pedal, iniciará um estudo de melhorias no circuito das capelas que é o principal circuito hoje com possibilidade de receber essa quantidade de pessoas. Os conselheiros Humberto e Gustavo afirmaram que é positivo o crescimento e é importante trazer os amantes de ecoturismo para a cidade pelo menos dois dias antes de acontecer para que possam usufruir de nossa gastronomia, hotelaria e afins. O gerente de turismo Tony Costa conta que será feito um trabalho de receptivo para este evento indicando nossas confecções, restaurantes e tudo o que o turista consome: será entregue a eles uma cartilha informando os principais pontos turísticos e de compras em Divinópolis além da divulgação do APP DIVINÓPOLIS que espelha muitas das necessidades que um turista/visitante precisa para se orientar melhor em nosso município.

Não havendo nada mais a ser deliberado eu, Tony Costa, lavrei a ata da reunião. Divinópolis, 02 de Dezembro de 2024.

**ALINNE ANDRADE**

**ADEMAR SANTIAGO**

**HUMBERTO DE FREITAS FILHO**

**GUSTAVO HENRIQUE BICALHO**

**TONY COSTA**

**Publicado por:**  
Felipe Henrique de Assis Miguel  
**Código Identificador:**35564D72

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS  
CONSELHO DE TURISMO - ATA 05 - REUNIÃO DO  
CONSELHO DE TURISMO DO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2024**

Realizada aos sete dias do mês de Outubro de 2024, reunião do Conselho Municipal de Turismo COMTUR abordando as seguintes pautas:

**CADASTUR**

**SHOW CASE EVENTOS TURISMO**

O Presidente do conselho Tony Costa iniciou a reunião abordando a importância do trade turístico figurar no CADASTUR. Destacou que os estabelecimentos de gastronomia, hotelaria, agências de turismo e afins, devem estar cadastrados ao sistema por uma série de benefícios dentre eles a oportunidade de financiamentos e capacitações que agregam muito nas atividades comerciais e impulsionam o crescimento de vendas e desenvolvimento da economia. Gustavo afirma que o comércio voltado para gastronomia é um setor de destaque no município e precisa de incentivos para suporte e aumento de visibilidade. Com relação aos eventos em 2024, o número é crescente e considerável visto que todos os finais de semana ocorrem tanto na esfera pública quanto na privada e a tendência é aumentar a cada ano. Senhor Ademar indica satisfação no estudo de eventos pois gera empregos, renda e movimentação o município que já se revela importante e atrativo no setor de eventos. Os conselheiros debateram a importância de o município estar consciente da entrada de turistas e visitantes que vem em uma crescente positiva e o que preocupa é a falta de mão de obra de serviços de garçons, atendentes, promotores, etc... Agrava a situação quando se tem cursos profissionalizantes e outras oportunidades porém não encontra-se candidatos ou interessados para participação dos cursos, mentorias ou capacitações. Estiveram presentes os seguintes membros: Gustavo Henrique Rocha Bicalho, Humberto de Freitas Filho, Ademar Santiago e Helcia Nunes.

Não havendo nada mais a ser deliberado eu, Tony Costa, lavrei a ata da reunião. Divinópolis, 07 de Outubro de 2024.

**HELICIA NUNES**

**GUSTAVO BICALHO**

**TONY COSTA**

**ADEMAR SANTIAGO**

**HUMBERTO FILHO**

**Publicado por:**  
Felipe Henrique de Assis Miguel  
**Código Identificador:**9B96FA2E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS  
SEMAD – EXTRATO DO TA 001/2024 – TCE 461/2024.**

CARLA JESUINA DOS SANTOS RAMOS. Objeto: O Estágio Extra Curricular a que se refere o presente Termo de Compromisso mudará de 06 (seis) horas diárias para 04 (quatro) horas diárias, a partir do dia **23/12/2024**, alterando também a remuneração de R\$ 590,52 (Quinhentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos) para R\$ 442,89 (quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos). Ass: 23/12/2024.

**Publicado por:**  
Felipe Henrique de Assis Miguel  
**Código Identificador:**E168D129

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS  
SEMAD – EXTRATO DO TA 03/2024**

– TCE 283/2024. ARTHUR LOPES DE SOUZA. Objeto: Fica prorrogado o termo de compromisso de estágio, alterando a data de fim para o dia **31/12/2025**. Ass: 20/12/2024.

**Publicado por:**  
Felipe Henrique de Assis Miguel  
**Código Identificador:**DF5C8CB7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS  
SEMAD – EXTRATO DO TA 02/2024 – TCE 391/2023.**

FERNANDA RODRIGUES DA SILVA. Objeto: Fica prorrogado o termo de compromisso de estágio, alterando a data de fim para o dia **21/08/2025**. Ass: 20/12/2024.

**Publicado por:**  
Felipe Henrique de Assis Miguel  
**Código Identificador:**DA9A8974

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS  
DECRETO Nº 16.384/24**

Dispõe sobre a cessão da servidora Joana Santos Costa para o Município de Formiga.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art.62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando a formalização do Convênio nº 199/2024 entre os Municípios de Divinópolis e Formiga, nos termos do art. 160, III, da Lei Complementar nº 009/92 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divinópolis;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica cedida ao Município de Formiga, pelo período de 1º.01.2025 a 1º.01.2027, com ônus para esse cessionário, a servidora Joana Santos Costa, matrícula, 99042177, investida no cargo de Assistente Social, do quadro pessoal de provimento efetivo do Poder Executivo de Divinópolis.

**Art. 2º** A cessão de que trata este Decreto será regida conforme disposto no Convênio nº 199/2024, com a finalidade de prestação de serviços por parte da servidora cedida nos órgãos do cessionário em cargo de provimento em comissão, de Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º.01.2025. Divinópolis, 16 de dezembro de 2024.

( Assinado Digitalmente)  
**GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO**  
 Prefeito Municipal

( Assinado Digitalmente)  
**MATHEUS DA SILVA TAVARES**  
 Secretário Municipal de Governo

( Assinado Digitalmente)  
**LEANDRO LUIZ MENDES**  
 Procurador- Geral do Município

**Publicado por:**  
 Felipe Henrique de Assis Miguel  
**Código Identificador:**51577B32

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**  
**SEMED - EXTRATO DA ATA REG 652/24, PL 263/24**

- 2S COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 31.497.010/0001-08. Objeto: aquisições futuras e eventuais de brinquedos educativos e pedagógicos para uso junto às escolas da rede Municipal de Ensino, com objetivo de promover e oportunizar brincadeiras que agregam no desenvolvimento dos alunos do Município de Divinópolis – MG, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. O teor dos itens se encontra no portal PNCP. Valor: R\$6.279,60. Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. Validade: 01 ano. Ass: 16/12/24.

**Publicado por:**  
 Felipe Henrique de Assis Miguel  
**Código Identificador:**B8C1971C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**  
**SEMED - EXTRATO DA ATA REG 653/24, PL 263/24**

- ACHOU DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 48.529.824/0001-80. Objeto: aquisições futuras e eventuais de brinquedos educativos e pedagógicos para uso junto às escolas da rede Municipal de Ensino, com objetivo de promover e oportunizar brincadeiras que agregam no desenvolvimento dos alunos do Município de Divinópolis – MG, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. O teor dos itens se encontra no portal PNCP. Valor: R\$ 44.818,75. Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. Validade: 01 ano. Ass: 18/12/24.

**Publicado por:**  
 Felipe Henrique de Assis Miguel  
**Código Identificador:**959B19F4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**  
**SEMED - EXTRATO DA ATA REG 654/24, PL 263/24**

- AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 18.905.288/0001-09. Objeto: aquisições futuras e eventuais de brinquedos educativos e pedagógicos para uso junto às escolas da rede Municipal de Ensino, com objetivo de promover e oportunizar brincadeiras que agregam no desenvolvimento dos alunos do Município de Divinópolis – MG, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. O teor dos itens se encontra no portal PNCP. Valor: R\$ 22.581,60. Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. Validade: 01 ano. Ass: 16/12/24.

**Publicado por:**  
 Felipe Henrique de Assis Miguel  
**Código Identificador:**BA9C7E85

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**  
**SEMED - EXTRATO DA ATA REG 656/24, PL 263/24**

COMERCIAL MUNICK - LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº. 46.842.073/0001-21. Objeto: aquisições futuras e eventuais de brinquedos educativos e pedagógicos para uso junto às escolas da rede Municipal de Ensino, com objetivo de promover e oportunizar

brincadeiras que agregam no desenvolvimento dos alunos do Município de Divinópolis – MG, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. O teor dos itens se encontra no portal PNCP. Valor: R\$ 56.020,00. Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. Validade: 01 ano. Ass: 13/12/24.

**Publicado por:**  
 Felipe Henrique de Assis Miguel  
**Código Identificador:**F081D09A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**  
**SEMED - EXTRATO DA ATA REG 658/24, PL 263/24**

- DAIANE FERREIRA GOIS, inscrita no CNPJ nº. 55.103.526/0001-99. Objeto: aquisições futuras e eventuais de brinquedos educativos e pedagógicos para uso junto às escolas da rede Municipal de Ensino, com objetivo de promover e oportunizar brincadeiras que agregam no desenvolvimento dos alunos do Município de Divinópolis – MG, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. O teor dos itens se encontra no portal PNCP. Valor: R\$ 72.352,40. Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. Validade: 01 ano. Ass: 20/12/24.

**Publicado por:**  
 Felipe Henrique de Assis Miguel  
**Código Identificador:**E76114BD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**  
**SEMED - EXTRATO DA ATA REG 659/24, PL 263/24**

- EGS COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº. 22.025.872/0001-47. Objeto: aquisições futuras e eventuais de brinquedos educativos e pedagógicos para uso junto às escolas da rede Municipal de Ensino, com objetivo de promover e oportunizar brincadeiras que agregam no desenvolvimento dos alunos do Município de Divinópolis – MG, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. O teor dos itens se encontra no portal PNCP. Valor: R\$ 32.850,00. Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. Validade: 01 ano. Ass: 17/12/24.

**Publicado por:**  
 Felipe Henrique de Assis Miguel  
**Código Identificador:**5F12E65B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**  
**SEMED - EXTRATO DA ATA REG 657/24, PL 263/24**

- COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E EDUCATIVOS CIVIAM LTDA, inscrita no CNPJ nº. 10.201.546/0001-64. Objeto: aquisições futuras e eventuais de brinquedos educativos e pedagógicos para uso junto às escolas da rede Municipal de Ensino, com objetivo de promover e oportunizar brincadeiras que agregam no desenvolvimento dos alunos do Município de Divinópolis – MG, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. O teor dos itens se encontra no portal PNCP. Valor: R\$ 1.950,00. Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. Validade: 01 ano. Ass: 16/12/24.

**Publicado por:**  
 Felipe Henrique de Assis Miguel  
**Código Identificador:**004F5F95

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**  
**SEMED - EXTRATO DA ATA REG 660/24, PL 263/24**

- GLOBAL COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 42.376.992/0001-04. Objeto: aquisições futuras e eventuais de brinquedos educativos e pedagógicos para uso junto às escolas da rede Municipal de Ensino, com objetivo de promover e oportunizar brincadeiras que agregam no desenvolvimento dos alunos do Município de Divinópolis – MG, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. O teor dos itens se encontra no portal PNCP.

Valor: R\$ 15.600,00. Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. Validade: 01 ano. Ass: 17/12/24.

**Publicado por:**  
Felipe Henrique de Assis Miguel  
**Código Identificador:**57EE9889

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS  
SEMED - EXTRATO DA ATA REG 661/24, PL 263/24**

- INDÚSTRIA FENIX CORTE A LASER LTDA, inscrita no CNPJ nº. 13.759.849/0001-95. Objeto: aquisições futuras e eventuais de brinquedos educativos e pedagógicos para uso junto às escolas da rede Municipal de Ensino, com objetivo de promover e oportunizar brincadeiras que agregam no desenvolvimento dos alunos do Município de Divinópolis – MG, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. O teor dos itens se encontra no portal PNCP. Valor: R\$ 2.400,00. Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. Validade: 01 ano. Ass: 18/12/24.

**Publicado por:**  
Felipe Henrique de Assis Miguel  
**Código Identificador:**886DE1CA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS  
SEMED - EXTRATO DA ATA REG 662/24, PL 263/24**

- JOSÉ NEYMAR MENDES GONÇALVES, inscrita no CNPJ nº. 24.708.774/0001-30. Objeto: aquisições futuras e eventuais de brinquedos educativos e pedagógicos para uso junto às escolas da rede Municipal de Ensino, com objetivo de promover e oportunizar brincadeiras que agregam no desenvolvimento dos alunos do Município de Divinópolis – MG, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. O teor dos itens se encontra no portal PNCP. Valor: R\$ 101.349,35. Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. Validade: 01 ano. Ass: 18/12/24.

**Publicado por:**  
Felipe Henrique de Assis Miguel  
**Código Identificador:**5B2E1853

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS  
SEMED - EXTRATO DA ATA REG 663/24, PL 263/24**

- LAURA ELENA HERNANDEZ ZAYAS, inscrita no CNPJ nº. 36.547.968/0001-80. Objeto: aquisições futuras e eventuais de brinquedos educativos e pedagógicos para uso junto às escolas da rede Municipal de Ensino, com objetivo de promover e oportunizar brincadeiras que agregam no desenvolvimento dos alunos do Município de Divinópolis – MG, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. O teor dos itens se encontra no portal PNCP. Valor: R\$ 34.759,90. Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. Validade: 01 ano. Ass: 16/12/24.

**Publicado por:**  
Felipe Henrique de Assis Miguel  
**Código Identificador:**730D10DB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS  
SEMED - EXTRATO DA ATA REG 664/24, PL 263/24**

- RINOTOYS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 37.784.943/0001-62. Objeto: aquisições futuras e eventuais de brinquedos educativos e pedagógicos para uso junto às escolas da rede Municipal de Ensino, com objetivo de promover e oportunizar brincadeiras que agregam no desenvolvimento dos alunos do Município de Divinópolis – MG, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. O teor dos itens se encontra no portal PNCP. Valor: R\$ 30.587,00. Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. Validade: 01 ano. Ass: 13/12/24.

**Publicado por:**

Felipe Henrique de Assis Miguel  
**Código Identificador:**F95404FB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS  
SEMED - EXTRATO DA ATA REG 665/24, PL 263/24**

- SUPER COMERCIO E LOCACOES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 17.294.606/0001-80. Objeto: aquisições futuras e eventuais de brinquedos educativos e pedagógicos para uso junto às escolas da rede Municipal de Ensino, com objetivo de promover e oportunizar brincadeiras que agregam no desenvolvimento dos alunos do Município de Divinópolis – MG, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. O teor dos itens se encontra no portal PNCP. Valor: R\$ 25.258,00. Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. Validade: 01 ano. Ass: 18/12/24.

**Publicado por:**  
Felipe Henrique de Assis Miguel  
**Código Identificador:**E2F6D19B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS  
SEMED - EXTRATO DA ATA REG 666/24, PL 263/24**

- T NAVA COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 18.912.500/0001-65. Objeto: aquisições futuras e eventuais de brinquedos educativos e pedagógicos para uso junto às escolas da rede Municipal de Ensino, com objetivo de promover e oportunizar brincadeiras que agregam no desenvolvimento dos alunos do Município de Divinópolis – MG, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. O teor dos itens se encontra no portal PNCP. Valor: R\$ 3.535,00. Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. Validade: 01 ano. Ass: 16/12/24.

**Publicado por:**  
Felipe Henrique de Assis Miguel  
**Código Identificador:**11796EA8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS  
SEMED - EXTRATO DA ATA REG 667/24, PL 263/24**

- UP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 46.747.694/0001-26. Objeto: aquisições futuras e eventuais de brinquedos educativos e pedagógicos para uso junto às escolas da rede Municipal de Ensino, com objetivo de promover e oportunizar brincadeiras que agregam no desenvolvimento dos alunos do Município de Divinópolis – MG, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. O teor dos itens se encontra no portal PNCP. Valor: R\$ 139.880,00. Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. Validade: 01 ano. Ass: 16/12/24.

**Publicado por:**  
Felipe Henrique de Assis Miguel  
**Código Identificador:**5A564D07

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS  
SEMED - EXTRATO DA ATA REG 668/24, PL 263/24**

- VERTENTES MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 52.755.750/0001-77. Objeto: aquisições futuras e eventuais de brinquedos educativos e pedagógicos para uso junto às escolas da rede Municipal de Ensino, com objetivo de promover e oportunizar brincadeiras que agregam no desenvolvimento dos alunos do Município de Divinópolis – MG, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. O teor dos itens se encontra no portal PNCP. Valor: R\$ 15.115,00. Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. Validade: 01 ano. Ass: 16/12/24

**Publicado por:**  
Felipe Henrique de Assis Miguel  
**Código Identificador:**E1045B17

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - EDITAL DE  
NOTIFICAÇÃO**

Para a aplicação constitucional de publicidade e controle social da administração pública em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº. 9452/97 e o inciso XXI do art.41 do Decreto Estadual nº. 48.745/2023 faço notificar através do presente edital, a quem possa interessar, especialmente aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, instituições estas sediadas no município, que a prefeitura municipal Divinópolis recebeu recurso financeiro federais e estaduais na forma abaixo descrita.

DATA	NOME	AGÊNCIA	CONTA	VALOR
12/12/2024	Reforma Casarão - Banco BDMG - CT 352.356-22	0372-7	130928-5	R\$ 65.576,53
13/12/2024	Fundeb	0372-7	125121-X	R\$ 3.130,27
13/12/2024	Ipva	0372-7	115348-X	R\$ 55.775,53
16/12/2024	Fundeb	0372-7	125121-X	R\$ 3.489,29
16/12/2024	Ipva	0372-7	115348-X	R\$ 56.537,98
17/12/2024	Fundeb	0372-7	125121-X	R\$ 3.118.175,94
17/12/2024	Ipva	0372-7	115348-X	R\$ 82.271,62
17/12/2024	Icms Estadual	0372-7	115344-7	R\$ 5.563.597,18
17/12/2024	Gestão Bolsa Família	0372-7	123109-x	R\$ 60.897,16
18/12/2024	Fundeb	0372-7	125121-X	R\$ 3.368,90
18/12/2024	Ipva	0372-7	115348-X	R\$ 53.202,22
18/12/2024	Fundo Especial do Petróleo	0372-7	124910-x	R\$ 151.863,98
19/12/2024	Fundo Especial do Petróleo	0372-7	124910-x	R\$ 106.272,28
19/12/2024	Fundeb	0372-7	125121-X	R\$ 3.451,45
19/12/2024	Ipva	0372-7	115348-X	R\$ 65.120,09
20/12/2024	Fundo de Participação dos Municípios	0372-7	173090-8	R\$ 4.084.975,91
20/12/2024	Imposto Territorial Rural	0372-7	205978-9	R\$ 242,02
20/12/2024	Ipi Exportação	0372-7	115318-8	R\$ 29.584,72
20/12/2024	Fundeb	0372-7	125121-x	R\$ 751.915,21
20/12/2024	Ipva	0372-7	115348-x	R\$ 60.923,20
20/12/2024	Piso Mineiro	0372-7	19978-8	R\$ 127.603,92
20/12/2024	Estruturação rede Suas - Emenda Dep. Domingos Sávio	0372-7	133579-0	R\$ 500.000,00

Divinópolis, 23 de Dezembro de 2024

**DÊIVITE ALVES**

Contador

**Publicado por:**

Felipe Henrique de Assis Miguel

**Código Identificador:77BC0432**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS  
DECRETO Nº 16.382/24**

Abre na Secretaria Municipal de Saúde, o Crédito Adicional Suplementar no montante de R\$ 3.573.765,56.

O **Prefeito Municipal** de Divinópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o art. 4º da Lei Municipal nº 9.325/23,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto na Secretaria Municipal de Saúde, o Crédito Adicional Suplementar no montante de R\$ 3.573.765,56 (três milhões, quinhentos e setenta e três mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), a fim de atender as seguintes despesas:

- 02.12.02.10.302.0007.2821 - PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM
- 3.1.90.11.00 - F. 1425 - Fonte 1605 - Vencimentos E Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$ 437.109,58
- 3.3.50.41.00 - F. 1426 - Fonte 1605 - Contribuições..... R\$ 2.815.482,90
- 3.3.70.41.00 - F. 1428 - Fonte 1605 - Contribuições..... R\$ 2.726,92
- 3.3.93.34.00 - F. 1452 - Fonte 1605 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes....R\$ 318.446,16

**Total..... R\$ 3.573.765,56**

Parágrafo único: Para dar cobertura à abertura do crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação, conforme inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e conforme demonstrado no cálculo de tendência de excesso de arrecadação das Fontes 1605 (ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA A COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS DOS

PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM), de acordo com metodologia de cálculo.

**Art. 2º** Este Crédito vigorará até 31/12/2024.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Divinópolis, 13 de dezembro de 2024.

( Assinado Digitalmente)

**GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO**

Prefeito Municipal

( Assinado Digitalmente)

**MATHEUS DA SILVA TAVARES**

Secretário Municipal de Governo

( Assinado Digitalmente)

**LEANDRO LUIZ MENDES**

Procurador- Geral do Município

**Publicado por:**

Felipe Henrique de Assis Miguel

**Código Identificador:CC2F183E**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS  
DECRETO Nº 16.383/24**

Abre na Procuradoria, na Secretaria Municipal de Cultura, na Secretaria Municipal de Saúde, na Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública e Mobilidade Urbana, o Crédito Adicional Suplementar no montante de R\$ 3.500.865,42.

O **Prefeito Municipal** de Divinópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o art. 4º da Lei Municipal nº 9.325/23,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto na Procuradoria, na Secretaria Municipal de Cultura, na Secretaria Municipal de Saúde, na Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública e Mobilidade Urbana, o crédito adicional suplementar no montante de R\$3.500.865,42 (três milhões, quinhentos mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), a fim de atender as seguintes despesas:

- 02.01.02.02.062.0003.0060 - PAGAMENTO DE CONDENAÇÕES E ORDENS JUDICIAIS
  - 3.1.91.13.00 - F. 0088 - Fonte 1500 - Obrigações Patronais..... R\$ 5.000,00
  - 02.03.03.13.392.0013.2212 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
  - 3.3.90.31.00 - F. 1424 - Fonte 2715 - Premiações Culturais, Artísticas, Cient.....R\$ 37.565,15
  - 02.12.02.10.302.0007.2811 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR (TERCEIROS)
  - 3.3.90.39.00 - F. 1129 - Fonte 2500 - Outros Serviços De Terceiro s-Pessoa Jurídica.....R\$ 3.176.000,00
  - 02.13.01.26.451.0014.1900 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
  - 3.3.90.39.00 - F. 1284 - Fonte 1500-901 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 282.300,27
  - Total..... R\$3.500.865,42**
- Parágrafo único: São os seguintes os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior:
- 02.01.02.02.062.0003.0060 - PAGAMENTO DE CONDENAÇÕES E ORDENS JUDICIAIS
  - 4.4.90.91.00 - F. 0091 - Fonte 1500 - Sentenças Judiciais..... R\$ 5.000,00
  - 02.02.03.06.181.0002.2158 - MANUTENÇÃO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA E DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR.
  - 4.4.90.52.00 - F. 0194 - Fonte 1500-901 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 282.300,27
  - 02.03.03.13.392.0013.2212 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

3.3.90.48.00 - F. 0316 - Fonte 2715 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....R\$ 37.565,15  
 Superávit financeiro apurado pelas contas vinculadas do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64), sendo que o Grupo da Fonte e Destinação de Recursos é 2 (dois).  
 Fonte 2500 - Recursos não Vinculados de Impostos..... R\$3.176.000,00  
**Total..... R\$3.500.865,42**  
**Art. 2º** Este Crédito vigorará até 31/12/2024.  
**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Divinópolis, 13 de dezembro de 2024.

(Assinado Digitalmente)  
**GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO**  
 Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)  
**MATHEUS DA SILVA TAVARES**  
 Secretário Municipal De Governo

(Assinado Digitalmente)  
**LEANDRO LUIZ MENDES**  
 Procurador-Geral Do Município

**Publicado por:**  
 Felipe Henrique de Assis Miguel  
**Código Identificador:**359D6455

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**  
**DECRETO Nº 16.391/24**

Exonera a titular da função em comissão que especifica.

O **Prefeito Municipal** de Divinópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no inciso IX do art. 22 da Lei nº 7.290/11 e o teor do Ofício SEMAD-GRH Nº 093/2024;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerada Denise Lopes da Silva, matrícula 99019915, da função em comissão de Diretor Pedagógico I da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.  
**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17/12/2024.  
 Divinópolis, 20 de dezembro de 2024.

( Assinado Eletronicamente)  
**GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO**  
 Prefeito Municipal

( Assinado Eletronicamente)  
**MATHEUS DA SILVA TAVARES**  
 Secretário Municipal de Governo

( Assinado Eletronicamente)  
**LEANDRO LUIZ MENDES**  
 Procurador- Geral do Município

**Publicado por:**  
 Felipe Henrique de Assis Miguel  
**Código Identificador:**DA6348B3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**  
**DECRETO Nº 16.374/24**

Abre no Gabinete do Prefeito, na Controladoria, na Secretaria Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, na Secretaria Municipal de Cultura, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo, na Secretaria Municipal de Assistência Social, na Secretaria Municipal de Educação, na Secretaria Municipal de Fazenda, na Secretaria Municipal de Governo, na Secretaria Municipal de Operações e

Serviços Urbanos, na Secretaria Municipal de Saúde e na Secretaria Municipal de Esporte e Juventude o crédito adicional suplementar no montante de R\$ 6.865.609,02.

O **Prefeito Municipal** de Divinópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o art. 4º da Lei Municipal nº 9.325/23,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto no Gabinete do Prefeito, na Controladoria, na Secretaria Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, na Secretaria Municipal de Cultura, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo, na Secretaria Municipal de Assistência Social, na Secretaria Municipal de Educação, na Secretaria Municipal de Fazenda, na Secretaria Municipal de Governo, na Secretaria Municipal de Operações e Serviços Urbanos, na Secretaria Municipal de Saúde e na Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, o crédito adicional suplementar no montante de R\$6.865.609,02 (seis milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e nove reais e dois centavos), a fim de atender as seguintes despesas:

- 02.01.01.04.122.0002.2052 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM SUBSÍDIO E REPRESENTAÇÃO DA VICE-PREFEITA.
- 3.1.90.11.00 - F. 0018 - Fonte 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil ..... R\$ 8.000,00
- 02.01.01.08.243.0002.2056 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
- 3.3.90.39.00 - F. 0044 - Fonte 1500 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R\$ 3.000,00
- 02.01.02.02.122.0002.2060 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA PROCURADORIA GERAL
- 3.1.91.13.00 - F. 0052 - Fonte 1500 - Obrigações Patronais ..... R\$ 20.000,00
- 02.01.03.01.124.0002.2070 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTROLADORIA GERAL
- 3.1.90.11.00 - F. 0097 - Fonte 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R\$ 30.000,00
- 02.02.02.04.122.0002.2151 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
- 3.1.91.13.00 - F. 0141 - Fonte 1500 - Obrigações Patronais ..... R\$ 21.000,00
- 02.02.03.04.122.0002.2153 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 3.1.90.13.00 - F. 0159 - Fonte 1500 - Obrigações Patronais ..... R\$ 10.000,00
- 02.02.03.04.122.0002.2159 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS HUMANOS
- 3.1.90.13.00 - F. 0196 - Fonte 1500 - Obrigações Patronais ..... R\$ 6.000,00
- 02.03.01.04.122.0002.2200 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
- 3.1.90.11.00 - F. 0236 - Fonte 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$ 15.000,00
- 3.1.91.13.00 - F. 0239 - Fonte 1500 - Obrigações Patronais .....R\$ 4.000,00
- 02.04.01.23.122.0002.2252 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO
- 3.3.90.36.00 - F. 0342 - Fonte 1500 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física..... R\$ 10.000,02
- 02.05.01.08.122.0002.2300 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 3.1.91.13.00 - F. 0412 - Fonte 1500 - Obrigações Patronais ..... R\$ 76.000,00
- 02.06.01.12.122.0006.2350 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 3.1.90.11.00 - F. 0541 - Fonte 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$ 400.000,00
- 3.1.91.13.00 - F. 0544 - Fonte 1500 - Obrigações Patronais ..... R\$ 30.000,00

02.06.01.12.361.0006.2357 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL  
 3.1.90.13.00 - F. 0566 - Fonte 1500 - Obrigações Patronais ..... R\$50.000,00  
 02.06.01.12.365.0006.2360 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL  
 3.1.90.11.00 - F. 0581 - Fonte 1500 - Vencimentos E Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$ 500.000,00  
 02.06.02.12.365.0006.2372 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL (FUNDEB)  
 3.1.90.11.00 - F. 0633 - Fonte 1540 - Vencimentos E Vantagens Fixas-Pessoal Civil..R\$ 1.500.000,00  
 02.06.02.12.367.0006.2374 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL (FUNDEB)  
 3.1.91.13.00 - F. 0653 - Fonte 1540 - Obrigações Patronais ..... R\$ 90.000,00  
 02.07.02.04.122.0002.2401 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADADAÇÃO DE TRIBUTOS  
 3.1.90.11.00 - F. 0671 - Fonte 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R\$ 70.000,00  
 3.1.90.13.00 - F. 0672 - Fonte 1500 - Obrigações Patronais ..... R\$ 4.000,00  
 02.07.05.04.122.0002.2404 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA DE TESOURARIA GERAL  
 3.1.91.13.00 - F. 0700 - Fonte 1500 - Obrigações Patronais ..... R\$ 6.000,00  
 02.08.01.04.122.0002.2450 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS  
 3.1.90.13.00 - F. 0719 - Fonte 1500 - Obrigações Patronais ..... R\$ 21.000,00  
 02.09.01.04.122.0002.2500 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
 3.1.90.11.00 - F. 0773 - Fonte 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R\$ 11.000,00  
 3.1.91.13.00 - F. 0776 - Fonte 1500 - Obrigações Patronais ..... R\$ 2.000,00  
 02.09.03.04.122.0002.2520 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS  
 3.1.90.11.00 - F. 0806 - Fonte 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R\$ 11.000,00  
 02.10.01.15.122.0002.2600 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS URBANOS  
 3.1.90.11.00 - F. 0844 - Fonte 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R\$ 12.000,00  
 3.1.90.13.00 - F. 0845 - Fonte 1500 - Obrigações Patronais ..... R\$ 2.000,00  
 3.1.91.13.00 - F. 0847 - Fonte 1500 - Obrigações Patronais ..... R\$ 1.000,00  
 3.3.90.93.00 - F. 0854 - Fonte 1501 - Indenizações e Restituições..... R\$ 2.000,00  
 3.3.90.93.00 - F. 0854 - Fonte 2501 - Indenizações e Restituições..... R\$ 2.609,00  
 02.10.02.15.122.0002.2601 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E DE INTERFACE JURÍDICA  
 3.1.91.13.00 - F. 0862 - Fonte 1500 - Obrigações Patronais ..... R\$ 11.000,00  
 02.12.02.10.122.0002.2802 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 3.1.90.13.00 - F. 1029 - Fonte 1500 - Obrigações Patronais ..... R\$ 45.000,00  
 3.1.91.13.00 - F. 1032 - Fonte 1500 - Obrigações Patronais ..... R\$ 10.000,00  
 02.12.02.10.301.0007.2819 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA  
 3.1.90.11.00 - F. 1253 - Fonte 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$ 500.000,00

3.1.90.13.00 - F. 1254 - Fonte 1500 - Obrigações Patronais ..... R\$ 240.000,00  
 3.1.91.13.00 - F. 1257 - Fonte 1500 - Obrigações Patronais..... R\$ 1.270.000,00  
 02.12.02.10.302.0007.2807 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA  
 3.1.91.13.00 - F. 1078 - Fonte 1500 - Obrigações Patronais..... R\$ 4.000,00  
 02.12.02.10.302.0007.2808 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS  
 3.1.90.13.00 - F. 1097 - Fonte 1500 - Obrigações Patronais..... R\$ 50.000,00  
 3.1.91.13.00 - F. 1100 - Fonte 1500 - Obrigações Patronais..... R\$ 600.000,00  
 02.12.02.10.304.0007.2813 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
 3.1.90.11.00 - F. 1155 - Fonte 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$ 250.000,00  
 3.1.91.13.00 - F. 1159 - Fonte 1500 - Obrigações Patronais..... R\$ 175.000,00  
 02.12.02.10.305.0007.2814 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE HIV/AIDS E OUTRAS DSTS  
 3.1.90.11.00 - F. 1173 - Fonte 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R\$ 60.000,00  
 3.1.91.13.00 - F. 1176 - Fonte 1500 - Obrigações Patronais..... R\$ 50.000,00  
 02.12.02.10.305.0007.2815 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E EPIDEMIOLÓGICA  
 3.1.90.11.00 - F. 1190 - Fonte 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$ 300.000,00  
 3.1.90.13.00 - F. 1191 - Fonte 1500 - Obrigações Patronais..... R\$ 8.000,00  
 3.1.91.13.00 - F. 1193 - Fonte 1500 - Obrigações Patronais..... R\$ 300.000,00  
 02.14.01.27.122.0010.2214 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE  
 3.1.91.13.00 - F. 1326 - Fonte 1500 - Obrigações Patronais..... R\$ 32.000,00  
 02.14.01.27.812.0010.2219 - ATIVIDADES, PROGRAMAS E EVENTOS DO ESPORTE ESPECIALIZADO  
 3.3.90.36.00 - F. 1359 - Fonte 1500-901 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física..R\$ 20.000,00  
 02.15.01.20.122.0002.2620 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS  
 3.1.91.13.00 - F. 1386 - Fonte 1500 - Obrigações Patronais..... R\$ 23.000,00  
**Total..... R\$ 6.865.609,02**  
 Parágrafo único: São os seguintes os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar mencionado no *caput*:  
 02.01.01.08.243.0002.2056 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.  
 3.3.90.36.00 - F. 0043 - Fonte 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física..... R\$ 3.000,00  
 02.02.03.06.181.0002.2158 - MANUTENÇÃO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA E DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR.  
 4.4.90.52.00 - F. 0194 - Fonte 1500 - Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 100.000,00  
 02.04.01.22.661.0008.2253 - MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS INDUSTRIAIS  
 4.4.90.52.00 - F. 0362 - Fonte 1500 - Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 8.000,00  
 02.04.01.23.122.0002.2250 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL E TURISMO  
 4.4.90.52.00 - F. 0334 - Fonte 1500 - Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 70.000,00  
 02.04.01.23.122.0002.2252 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO  
 3.3.90.39.00 - F. 0343 - Fonte 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,02

02.04.01.26.781.0008.2254 - AEROPORTO REGIONAL DE DIVINÓPOLIS  
 4.4.90.51.00 - F. 0367 - Fonte 1500 - Obras e Instalações ..... R\$ 300.000,00  
 4.4.90.52.00 - F. 0368 - Fonte 1500 - Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 50.000,00  
 02.04.04.23.695.0008.2260 - EVENTOS TURÍSTICOS  
 4.4.90.52.00 - F. 0394 - Fonte 1500 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 50.000,00  
 02.06.01.12.122.0006.2351 - INDENIZAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO E VERBAS INDENIZATÓRIAS  
 3.1.90.11.00 - F. 0560 - Fonte 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$ 650.000,00  
 02.06.01.12.361.0006.2357 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL  
 3.1.90.11.00 - F. 0565 - Fonte 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$ 900.000,00  
 3.1.91.13.00 - F. 0568 - Fonte 1500 - Obrigações Patronais..... R\$ 480.000,00  
 02.06.02.12.122.0006.2370 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB)  
 3.1.90.11.00 - F. 0615 - Fonte 1540 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$ 900.000,00  
 3.1.91.13.00 - F. 0618 - Fonte 1540 - Obrigações Patronais..... R\$ 500.000,00  
 02.06.02.12.361.0006.2371 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEB)  
 3.1.90.13.00 - F. 0625 - Fonte 1540 - Obrigações Patronais..... R\$ 190.000,00  
 02.08.01.04.122.0002.2450 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS  
 4.4.90.40.00 - F. 0730 - Fonte 1500 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.....R\$ 50.000,00  
 02.08.01.15.451.0004.1452 - INFRA- ESTRUTURA URBANA E RURAL  
 4.4.90.61.00 - F. 0739 - Fonte 1500 - Aquisição de Imóveis ..... R\$ 70.000,00  
 02.08.01.17.512.0004.1456 - SANEAMENTO, ESGOTO E INFRA ESTRUTURA  
 4.4.90.92.00 - F. 0756 - Fonte 1500 - Despesas de Exercícios Anteriores..... R\$ 30.000,00  
 02.09.01.04.122.0002.2500 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
 4.4.90.52.00 - F. 0786 - Fonte 1500 - Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 20.000,00  
 02.10.03.15.122.0002.2602 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA DIRETORIA DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS URBANOS  
 3.1.90.11.00 - F. 0870 - Fonte 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R\$ 239.000,00  
 02.10.03.15.452.0004.2609 - IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ATERRO CONTROLADO E SERVIÇOS DE LIMPEZA  
 3.3.90.39.00 - F. 0903 - Fonte 1501 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 2.000,00  
 02.11.01.18.122.0002.2702 - MODERNIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA  
 4.4.90.52.00 - F. 0944 - Fonte 1500 - Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 50.000,00  
 02.11.02.18.541.0011.2704 - REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES E UNIDADE DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL  
 4.4.90.51.00 - F. 0971 - Fonte 1500 - Obras e Instalações ..... R\$ 14.000,00  
 02.11.03.04.122.0002.2706 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA DIRETORIA DE CADASTRO  
 3.1.90.11.00 - F. 0974 - Fonte 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$ 120.000,00  
 02.11.04.15.122.0002.2708 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA DIRETORIA DE CADASTRO  
 3.1.91.13.00 - F. 0989 - Fonte 1500 - Obrigações Patronais ..... R\$ 37.000,00

02.12.02.10.122.0002.2802 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 3.1.90.11.00 - F. 1028 - Fonte 1500 - Vencimentos E Vantagens Fixas-Pessoal Civil..R\$ 1.800.000,00  
 02.12.02.10.303.0007.2812 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  
 3.1.90.11.00 - F. 1135 - Fonte 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R\$ 50.000,00  
 3.1.90.13.00 - F. 1136 - Fonte 1500 - Obrigações Patronais ..... R\$ 30.000,00  
 3.1.91.13.00 - F. 1139 - Fonte 1500 - Obrigações Patronais ..... R\$ 50.000,00  
 02.14.01.27.812.0010.2216 - ATIVIDADES DE QUALIDADE DE VIDA, ESPORTIVAS E DE LAZER  
 3.3.90.32.00 - F. 1344 - Fonte 1500-901 - Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita.....R\$ 20.000,00  
 02.14.01.27.812.0010.2219 - ATIVIDADES, PROGRAMAS E EVENTOS DO ESPORTE ESPECIALIZADO  
 4.4.90.51.00 - F. 1361 - Fonte 1500 - Obras e Instalações ..... R\$ 50.000,00  
 02.14.01.27.813.0010.2222 - PROMOCÕES E EVENTOS POPULARES  
 4.4.90.52.00 - F. 1375 - Fonte 1500 - Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 20.000,00  
 02.15.01.20.605.0009.2621 - IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS FEIRAS LIVRES  
 4.4.90.52.00 - F. 1400 - Fonte 2501 - Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 2.609,00  
**Total..... R\$6.865.609,02**  
**Art. 2º** Este Crédito vigorará até 31/12/2024.  
**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Divinópolis, 04 de dezembro de 2024.

(Assinado Digitalmente)  
**GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO**  
 Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)  
**MATHEUS DA SILVA TAVARES**  
 Secretário Municipal de Governo

(Assinado Digitalmente)  
**LEANDRO LUIZ MENDES**  
 Procurador-geral do Município

**Publicado por:**  
 Felipe Henrique de Assis Miguel  
**Código Identificador:33EBAAB5**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS  
 COMUNICAÇÃO 109**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 10/2023-SEMUSA**

Comunicamos a quem possa interessar o não comparecimento em prazo hábil, eliminação por falta de comprovação de documentos ou a desistência da vaga dos candidatos convocados conforme resultado final do Processo Seletivo Edital nº 10/2023 – SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98 listados abaixo:

ENFERMEIRO – 20 HS/SEMANAIS		
Classificação	Nome	Motivo
221º	WELLINGTON ALVES ANDRADE	Não manifestou interesse na vaga.
227º	DAIANA PATRÍCIA DE SOUZA PEREIRA	Não manifestou interesse na vaga.

Divinópolis, 23 de dezembro de 2024.

(Assinado Digitalmente)  
**SHEILA SALVINO**  
 Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Felipe Henrique de Assis Miguel  
**Código Identificador:**3AD40006

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS  
CONVOCAÇÃO 153**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 10/2023-  
SEMUSA**

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado Nº 10/2023- SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98:

ENFERMEIRO - 20 HS/SEMANAIS	
Classificação	Nome
228º	TATIELLE APARECIDA SILVA FARIA
229º	THAIS APARECIDA CORREA
230º	EMIRLAINE KATRINE SILVA

O (a) Candidato (a) deverá entrar em contato com a Gerência de Recursos Humanos da Semusa pelo telefone: (37)3229-6816 ou (37)99170-0061 em até dois dias úteis para agendamento de horário. O candidato deverá comparecer munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, PIS, Comprovante de endereço. **Deverá ainda trazer os documentos que comprovam sua pontuação no Processo Seletivo, sendo esses originais e cópias.** A não comprovação da pontuação da pontuação e o não agendamento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo nº 10/2023.

Divinópolis, 23 de dezembro de 2024.

(Assinado Digitalmente)  
**SHEILA SALVINO**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Felipe Henrique de Assis Miguel  
**Código Identificador:**6ABD7517

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS  
COMUNICAÇÃO 108**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 11/2023-  
SEMUSA**

Comunicamos a quem possa interessar o não comparecimento em prazo hábil, eliminação por falta de comprovação de documentos ou a desistência da vaga dos candidatos convocados conforme resultado final do Processo Seletivo Edital nº 11/2023 – SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98 listados abaixo:

ENFERMEIRO PSF – 40 HS/SEMANAIS		
Classificação	Nome	Motivo
186º	REGINA LÚCIA ZANIN	Não manifestou interesse na vaga.
189º	PATRICIA LOPES BARBOSA DE MENDONÇA	Não manifestou interesse na vaga.

Divinópolis, 23 de dezembro de 2024.

(Assinado Digitalmente)  
**SHEILA SALVINO**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Felipe Henrique de Assis Miguel  
**Código Identificador:**0A9DC201

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS  
CONVOCAÇÃO 28**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 14/2023-  
SEMUSA**

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado

Nº 14/2023- SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98:

FARMACÊUTICO - 20 HS/SEMANAIS	
Classificação	Nome
35º	CATARINA GONCALVES MACIEL

O (a) Candidato (a) deverá entrar em contato com a Gerência de Recursos Humanos da Semusa pelo telefone: (37)3229-6816 ou (37)99170-0061 em até dois dias úteis para agendamento de horário. O candidato deverá comparecer munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, PIS, Comprovante de endereço. **Deverá ainda trazer os documentos que comprovam sua pontuação no Processo Seletivo, sendo esses originais e cópias.** A não comprovação da pontuação da pontuação e o não agendamento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo nº 14/2023.

Divinópolis, 23 de dezembro de 2024.

(Assinado Digitalmente)  
**SHEILA SALVINO**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Felipe Henrique de Assis Miguel  
**Código Identificador:**E2523504

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS  
COMUNICAÇÃO 57**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 05/2024-  
SEMUSA**

Comunicamos a quem possa interessar o não comparecimento em prazo hábil, eliminação por falta de comprovação de documentos ou a desistência da vaga dos candidatos convocados conforme resultado final do Processo Seletivo Edital nº 05/2024 – SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98 listados abaixo:

MÉDICO GENERALISTA PSF – 40 HS/SEMANAIS		
Classificação	Nome	Motivo
123º	MARIANA RODRIGUES DA SILVA	Não manifestou interesse na vaga.

Divinópolis, 23 de dezembro de 2024.

(Assinado Digitalmente)  
**SHEILA SALVINO**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Felipe Henrique de Assis Miguel  
**Código Identificador:**453F2046

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS  
CONVOCAÇÃO 71**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 05/2024-  
SEMUSA**

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado Nº 05/2024- SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98:

MÉDICO GENERALISTA PSF - 40 HS/SEMANAIS	
Classificação	Nome
124º	NATÁLIA BAHIA DE CAMARGOS

O (a) Candidato (a) deverá entrar em contato com a Gerência de Recursos Humanos da Semusa pelo telefone: (37)3229-6816 ou (37)99170-0061 em até dois dias úteis para agendamento de horário. O candidato deverá comparecer munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, PIS, Comprovante de endereço. **Deverá ainda trazer os documentos que comprovam sua pontuação no Processo Seletivo, sendo esses originais e cópias.** A não comprovação da pontuação da pontuação e o não agendamento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo nº 05/2024.



Divinópolis, 23 de dezembro de 2024.

(Assinado Digitalmente)

**SHEILA SALVINO**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Felipe Henrique de Assis Miguel

**Código Identificador:**788FDF78

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS  
COMUNICAÇÃO 18**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 10/2024-SEMUSA**

Comunicamos a quem possa interessar o não comparecimento em prazo hábil, eliminação por falta de comprovação de documentos ou a desistência da vaga dos candidatos convocados conforme resultado final do Processo Seletivo Edital nº 10/2024 – SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98 listados abaixo:

MÉDICO GENERALISTA PSF 04HS – 20 HS/SEMANAIS		
Classificação	Nome	Motivo
18º	FLAVIA ALVES DOS SANTOS	Não manifestou interesse na vaga.
19º	MAXMILLIAM DE SOUZA MARTINS	Não manifestou interesse na vaga.

Divinópolis, 23 de dezembro de 2024.	
(Assinado Digitalmente)	
<b>SHEILA SALVINO</b>	
Secretária Municipal De Saúde	

**Publicado por:**

Felipe Henrique de Assis Miguel

**Código Identificador:**492D8F43

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS  
CONVOCAÇÃO 22**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 10/2024-SEMUSA**

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado Nº 10/2024- SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98:

MÉDICO GENERALISTA PSF 04HS - 20 HS/SEMANAIS	
Classificação	Nome
20º	MARIANE DE LIMA RODRIGUES

O (a) Candidato (a) deverá entrar em contato com a Gerência de Recursos Humanos da Semusa pelo telefone: (37)3229-6816 ou (37)99170-0061 em até dois dias úteis para agendamento de horário.

O candidato deverá comparecer munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, PIS, Comprovante de endereço. **Deverá ainda trazer os documentos que comprovam sua pontuação no Processo Seletivo, sendo esses originais e cópias.** A não comprovação da pontuação da pontuação e o não agendamento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo nº 10/2024.

Divinópolis, 23 de dezembro de 2024.

(Assinado Digitalmente)

**SHEILA SALVINO**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Felipe Henrique de Assis Miguel

**Código Identificador:**BF05B95E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS  
COMUNICAÇÃO 21**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 13/2024-SEMUSA**

Comunicamos a quem possa interessar o não comparecimento em prazo hábil, eliminação por falta de comprovação de documentos ou a desistência da vaga dos candidatos convocados conforme resultado final do Processo Seletivo Edital nº 13/2024 – SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98 listados abaixo:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 30 HS/SEMANAIS		
Classificação	Nome	Motivo
71º	CLEONICE APARECIDA DUTRA SILVA	Não manifestou interesse na vaga.

Divinópolis, 23 de dezembro de 2024.

(Assinado Digitalmente)

**SHEILA SALVINO**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Felipe Henrique de Assis Miguel

**Código Identificador:**487C2CA2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS  
CONVOCAÇÃO 38**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 13/2024-SEMUSA**

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado Nº 13/2024- SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 30 HS/SEMANAIS	
Classificação	Nome
78º	ALEXSANDRA FERREIRA DOS SANTOS DOS SANTOS

O (a) Candidato (a) deverá entrar em contato com a Gerência de Recursos Humanos da Semusa pelo telefone: (37)3229-6816 ou (37)99170-0061 em até dois dias úteis para agendamento de horário.

O candidato deverá comparecer munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, PIS, Comprovante de endereço. **Deverá ainda trazer os documentos que comprovam sua pontuação no Processo Seletivo, sendo esses originais e cópias.** A não comprovação da pontuação da pontuação e o não agendamento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo nº 13/2024.

Divinópolis, 23 de dezembro de 2024.	
(Assinado Digitalmente)	
<b>SHEILA SALVINO</b>	
Secretária Municipal de Saúde	

**Publicado por:**

Felipe Henrique de Assis Miguel

**Código Identificador:**06813215

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS  
COMUNICAÇÃO 10**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 15/2024-SEMUSA**

Comunicamos a quem possa interessar o não comparecimento em prazo hábil, eliminação por falta de comprovação de documentos ou a desistência da vaga dos candidatos convocados conforme resultado final do Processo Seletivo Edital nº 15/2024 – SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98 listados abaixo:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM PSF – 40 HS/SEMANAIS		
Classificação	Nome	Motivo
28º	JANE DE SOUZA	Não manifestou interesse na vaga.

Divinópolis, 23 de dezembro de 2024.

(Assinado Digitalmente)  
**SHEILA SALVINO**  
 Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
 Felipe Henrique de Assis Miguel  
**Código Identificador:**93DE92CB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**  
**CONVOCAÇÃO 15**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 15/2024-SEMUSA**

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado Nº 15/2024- SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM PSF - 40 HS/SEMANAIS	
Classificação	Nome
29º	ANDENINE FAYT DOS SANTOS SALVINO

O (a) Candidato (a) deverá entrar em contato com a Gerência de Recursos Humanos da Semusa pelo telefone: (37)3229-6816 ou (37)99170-0061 em até dois dias úteis para agendamento de horário. O candidato deverá comparecer munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, PIS, Comprovante de endereço. **Deverá ainda trazer os documentos que comprovam sua pontuação no Processo Seletivo, sendo esses originais e cópias.** A não comprovação da pontuação da pontuação e o não agendamento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo nº 15/2024.

Divinópolis, 23 de dezembro de 2024.

(Assinado Digitalmente)  
**SHEILA SALVINO**  
 Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
 Felipe Henrique de Assis Miguel  
**Código Identificador:**65B35040

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO – CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Edital Nº 002/2024 – CGFMHIS

Edital de complementação para seleção da sociedade civil – entidades sociais, composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, mandato biênio 2025 – 2027.

Considerando a Lei Nº 12.435/2011, na qual instaura a importância da participação popular nas ações de controle e acompanhamento da execução da política pública no município;  
 Considerando a Lei Nº 11.124/ 2005 na qual estabelece o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social;  
 Considerando a realidade municipal, por meio da Lei Complementar Nº 242, de 13 de Novembro de 2024;  
 Considerando a disponibilidade de vagas e ausência de comparecimento de representantes da sociedade civil no dia 18 de dezembro de 2024 com objetivo de atender aos requisitos da Lei Complementar Nº 242, de 13 de Novembro de 2024;

A Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, abre o edital de chamamento complementar para o credenciamento e processo de eleição do primeiro mandato do CGFMHIS – Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, e convoca das entidades sociais para compor as vagas de representantes da sociedade civil de Movimentos Sociais e Movimentos Populares, vinculados à luta por moradia, à eleição para o exercício no CGFMHIS no biênio 2025-2027, que se realizará em conformidade com o cronograma que se apresenta.  
 Das Disposições Preliminares:

As eleições dos representantes da Sociedade Civil do CGFMHIS – Divinópolis ocorrerá em 27 de dezembro de 2024, às 10 horas, na Casa dos Conselhos, Avenida Getúlio Vargas Nº 268, Centro, Divinópolis.  
 O processo eleitoral visa à complementação de uma vaga destinada à sociedade para Movimentos Populares (grupos organizados que buscam mudanças sociais por meio de reivindicações coletivas, com organizações efetivadas em contexto até religiosos e associativos), correlacionado à luta por moradia digna, e duas vagas de suplências.

O processo eleitoral visa ao preenchimento de uma vaga de Sociedade Civil – Entidade de Ensino Superior, cuja situação se deu em caráter de empate no processo eleitoral realizado no dia 18 de dezembro de 2024; bem como preenchimento de uma vaga de suplência.  
 O processo será composto por cinco etapas, sendo:  
 Fase de publicação da complementação do Edital de Convocação do Processo Eleitoral CGFMHIS;  
 Fase de Inscrição das Entidades ao Processo Eleitoral, para entidades que ainda não fizeram sua inscrição, no tocante da modalidade deste processo seletivo;  
 Fase de análise dos documentos das entidades e candidaturas, com deferimento e indeferimento, caso houver;  
 Fase de divulgação dos resultados, e contestação, se for o caso;  
 Assembleia de eleição das entidades, com participação e votação das entidades inscritas.

O presente Edital será disponibilizado no Diário Oficial do município e no site Oficial da Prefeitura Municipal de Divinópolis.  
 Os representantes eleitos terão mandato de dois anos, sendo permitida a recondução por igual período; sem direito de recebimento de vencimentos, salários, gratificações ou qualquer tipo de remunerações. O exercício da atividade de Conselheiro possui reconhecimento como contribuição cidadã e proporciona mérito de colaboração junto ao processo de transparência das ações do Poder Executivo.  
 Das Competências dos Conselheiros do CGFMHIS

Aos conselheiros compete:

Definir critérios para priorização das linhas de ações dos programas municipais, voltadas para a execução da Política de Habitação, bem como para alocação de recursos e atendimentos dos beneficiários de programas habitacionais do município;  
 Elaborar e aprovar o Regimento Interno do CGFMHIS;  
 Discutir e definir sobre política municipal de subsídios;  
 Acompanhar a execução de programas habitacionais;  
 Propor a reformulação ou a revisão dos Planos Municipais e Programas, a partir de processos de avaliação e monitoramento, dados por meio dos Comitês Específicos;  
 Propor ampla divulgação de seus atos, por meio de publicações em Diário Oficial do Município;  
 Acompanhar a Gestão Financeira do Fundo Municipal e deliberar sobre:  
 A aprovação do orçamento e do plano de aplicação com suas metas e planos plurianuais;  
 As contas do Fundo;  
 O estabelecimento de critérios e diretrizes para priorização de ações e alocação de recursos;  
 Esclarecimentos quanto às normas e aplicações referentes ao FMHIS, no que se impera a sua competência;

Análise, anual, dos relatórios contábeis referentes à aplicação dos recursos do FMHIS;  
 A garantia de articulação da política habitacional de interesse social do Município às políticas sociais, ambientais e econômicas;  
 Definição de critérios e mecanismos de priorização para concessão de benefícios e financiamentos de acordo com a aprovação de programas e projetos junto ao Poder Público Municipal;  
 A realização da Conferência Municipal de Habitação;  
 Convênios destinados à execução de projetos habitacionais de interesse social.

Das Vagas  
 As vagas acima referenciadas seguiram com vagas em caráter titular e caráter de suplente, sendo as quatro primeiras entidades mais votadas

as que comporão as vagas titulares, e as quatro entidades seguidas em quantidade de votos comporão as vagas suplentes.

– Somente poderão concorrer as vagas as entidades que tiverem legalmente constituídas, credenciadas e representadas no dia e local da eleição.

– Dos representantes:

As vagas serão preenchidas:

Uma vaga para representante de Classe correlacionada à construção civil – já preenchido titular e suplente no processo eleitoral do dia 18 de dezembro de 2024;

Uma vaga para representante de Entidade de Ensino Superior;

Duas vagas para Movimentos Populares, relacionados com a defesa pela moradia digna –

uma vaga já preenchida no processo eleitoral do dia 18 de dezembro de 2024.

#### Requisitos e Documentação para a Inscrição

Representante: deverá ser maior de 18 anos, residente no município de Divinópolis há mais de 5 (cinco) anos, não ser agente do Poder Público Municipal ou possuir qualquer vínculo com concessionária de serviços públicos ou prestadores de serviços públicos municipais, sob qualquer natureza. Apresentar cópia dos documentos CPF, RG, Título de Eleitor, comprovante de endereço atualizado.

Entidade: Formulário preenchido (Anexo I), Cópia da eleição e Ata de posse da atual diretoria, Cópia do cartão CNPJ ativo, cópia do comprovante de endereço da sede, endereço eletrônico oficial (email).  
I – A entidade será cadastrada como eleitoral e candidata.

#### Local das Inscrições

As inscrições poderão ser feitas de forma presencial, no dia 26 de Dezembro de 2024, na Casa dos Conselhos, Avenida Getúlio Vargas Nº 268, Centro, Divinópolis.

O horário das inscrições será em horário comercial – 08 horas às 17 horas.

A documentação será conferida no ato da inscrição.

As eleições acontecerão no dia 27 de dezembro às 10 horas, na Casa dos Conselhos, Avenida Getúlio Vargas Nº 268, Centro, Divinópolis.

#### Processo de Eleição/Seleção

O processo de eleição será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

A plenária eleitoral será formada pelas entidades inscritas e devidamente representadas pelos seus indicados.

O processo de escolha dos membros se dará por votação dos representantes das entidades, por meio de voto secreto, e serão admitidos dois votos por cada entidade;

Os candidatos terão até três minutos para manifestarem a importância de sua participação no Conselho, os motivos que lhe estimulam a participarem do pleito;

A apuração dos votos será feita após a votação de todas as entidades credenciadas, por meio de membro da Secretaria Municipal da Assistência Social, com toda a ação sendo lavrada em ata, assinada posteriormente por todos os presentes.

Terão assento no CGFMHIS os representantes que receberam maior número de votos. Em caso de empate, permanece a entidade com maior tempo de existência;

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

Na ausência de quorum dos representantes para disposição das vagas conforme pleito será estabelecida uma nova data para a realização da eleição.

O resultado das eleições será devidamente publicado por meio de Decreto Municipal, no Diário Oficial do município.

#### Calendário da Seleção Pública

Ação	Período
Divulgação de Publicação do Edital de Chamamento das Entidades	24/12/2024
Período de Divulgação	24/12/2024 a 26/12/2024
Período de Inscrição e Análise	26/12/2024
Data da Divulgação das entidades inscritas e possível impugnação	26/12/2024
Data da eleição dos Membros Sociedade Civil CGFMHIS	27/12/2024
Data da posse dos membros do Conselho – Sociedade Civil e	07/01/2025

Governmental Biênio 2025-2027

Divinópolis, 23 de dezembro de 2024

Assinado digitalmente, pelo Sistema Betha – certificado avançado, pela Secretária Municipal de Assistência Social, Juliana Coelho em 23/12/2024 às 13:21 horas, horário de Brasília, código QE2-OG7-LMG-RGK

**Publicado por:**

Felipe Henrique de Assis Miguel  
Código Identificador:2AAC2FC7

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS ATO ADMINISTRATIVO DE PROMOÇÃO DE SERVIDOR Nº 1348/2024

A Diretora de Administração, Mariana Borges Campos dos Santos, no uso de suas atribuições conferidas por lei, concede promoção horizontal para a servidora Maria da Gloria Reis Rocha, matrícula 99022722, detentora do cargo efetivo de agente comunitário de saúde, Grau Hierárquico 24, Grupo B, prevista na Lei Complementar nº 024, datada de 31/07/1995, alterada pela Lei Complementar nº 148/2009, devendo ser enquadrada no nível 15, com efeitos a partir de **13/01/2025**, devido à aposentadoria dessa comunicada através do Ofício DIVIPREV 1201/2024 GERBEN, conforme Parecer Trabalhista nº 29/2015 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Divinópolis.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, dezembro de 2024.

(Assinado Digitalmente)

**MARIANA BORGES CAMPOS DOS SANTOS**  
Diretora de Administração

**Publicado por:**

Felipe Henrique de Assis Miguel  
Código Identificador:30884132

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS ATO ADMINISTRATIVO DE PROMOÇÃO DE SERVIDOR Nº 1340/2024

A Diretora de Administração, Mariana Borges Campos dos Santos, no uso de suas atribuições conferidas por lei, concede promoção horizontal para a servidora IRANI LEOPOLDINO SILVA FAGUNDES, matrícula 2013943, detentora do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVICOS, Grau Hierárquico 09, Grupo C, prevista na Lei Complementar nº 024, datada de 31/07/1995, alterada pela Lei Complementar nº 148/2009, devendo ser enquadrada no nível 30, com efeitos a partir de **03/02/2025**, devido à aposentadoria dessa comunicada através do Ofício DIVIPREV 1135/2024 GERBEN, conforme Parecer Trabalhista nº 29/2015 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Divinópolis.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, dezembro de 2024.

(Assinado Digitalmente)

**MARIANA BORGES CAMPOS DOS SANTOS**  
Diretora de Administração

**Publicado por:**

Felipe Henrique de Assis Miguel  
Código Identificador:85278F2A

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS ATO ADMINISTRATIVO DE PROMOÇÃO DE SERVIDOR Nº 1341/2024

A Diretora de Administração, Mariana Borges Campos dos Santos, no uso de suas atribuições conferidas por lei, concede promoção

horizontal para a servidora ELISANE DINIZ CARVALHO, matrícula 2016616, detentora do cargo efetivo de Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Grau Hierárquico 18, Grupo B, prevista na Lei Complementar nº 024, datada de 31/07/1995, alterada pela Lei Complementar nº 148/2009, devendo ser enquadrada no nível 30, com efeitos a partir de 03/02/2025, devido à aposentadoria dessa comunicada através do Ofício DIVIPREV 1125/2024 GERBEN, conforme Parecer Trabalhista nº 29/2015 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Divinópolis.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, dezembro de 2024.

( Assinado Digitalmente)

**MARIANA BORGES CAMPOS DOS SANTOS**

Diretora de Administração

**Publicado por:**  
Felipe Henrique de Assis Miguel  
**Código Identificador:**5E26209D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS  
EXTRATO DO CONTRATO 03/2024 ENTRE O INSTITUTO  
DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE  
DIVINÓPOLIS E A EMPRESA LDB CONSULTORIA  
FINANCEIRA LTDA - EPP**

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis e a Empresa LDB Consultoria Financeira Ltda - EPP, resolvem celebrar o contrato prestação de serviços de Assessoria e Consultoria técnica especializada em Investimentos no âmbito do RPPS, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), estando em conformidade com as normas e princípios da Resolução CMN nº 4.963/2021 e da Portaria MTPnº 1.467/2022 e conforme disposições da Lei 14.133/2021, prazo de 60 (sessenta) meses a partir de 26 de dezembro de 2024. Dotação Orçamentária n. 3.3.90.35.99. Divinópolis, 26 de dezembro de 2024.

**AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE**

Superintendente do Diviprev

**Publicado por:**  
Felipe Henrique de Assis Miguel  
**Código Identificador:**4C0BB270

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS  
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR  
INEXIGIBILIDADE**

Nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, diante das justificativas apresentadas, dos documentos constantes nos autos do processo, autorizo a conclusão do processo de Inexigibilidade, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria técnica especializada em Investimentos no âmbito do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social), devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), estando em conformidade com as normas e princípios da Resolução CMN nº 4.963/2021 e da Portaria MTPnº 1.467/2022 e suas respectivas alterações e/ ou outras que vierem a substituí-las(as), com fornecimento de software de gerenciamento de carteira para controle e monitoramento dos investimentos e ainda Elaboração do Estudo de *Asset Liability Management (ALM)* no mínimo anualmente a fim de atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis, conforme descritivos apresentados na Solicitação de Compra nº 019/2024, para o fornecedor LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, inscrita no CNPJ 26.341.935/0001-25.

Divinópolis, 26 de dezembro de 2024.

**AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE**

Superintendente

**Publicado por:**  
Felipe Henrique de Assis Miguel  
**Código Identificador:**CEAA2DBE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS  
SEMAD – EXTRATO DO TA 002/2024 – TCE 308/2024.  
FLAVIO BERNARDES MIRANDA.**

Objeto: O Estágio Extra Curricular a que se refere o presente Termo de Compromisso mudará de 06 (seis) horas diárias para 04 (quatro) horas diárias, a partir do dia **01/01/2025**, alterando também a remuneração de R\$ 590,52 (Quinhentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos) para R\$ 442,89 (quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos). Ass: 23/12/2024.

**Publicado por:**  
Felipe Henrique de Assis Miguel  
**Código Identificador:**95CA9DDA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS  
SEMAD – EXTRATO DO TA 01/2024 – TCE 365/2024. MARIA  
CLARA DA SILVA SANTOS.**

Objeto: Fica prorrogado o termo de compromisso de estágio, alterando a data de fim para o dia **31/12/2025**. Ass: 23/12/2024.

**Publicado por:**  
Felipe Henrique de Assis Miguel  
**Código Identificador:**A6D6255A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS  
ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE SUPRESSÃO DE  
VEGETAÇÃO Nº 18777/2022**

A SEPLAM-Secretaria Municipal de Planejamento e Fiscalização Urbana e Meio Ambiente torna público o arquivamento do Processo de supressão de vegetação nº 18777/2022 em nome de WN Empreendimentos e Incorporações Ltda CNPJ:08.285.146/0001-32; Atividade: supressão de vegetação; Local: antigo lote 150(lote unificado ao de nº 760), quadra 048, zona 04; Motivo: Não apresentação de informações complementares solicitadas.

**Publicado por:**  
Felipe Henrique de Assis Miguel  
**Código Identificador:**DCC91364

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS  
ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE INTERVENÇÃO  
AMBIENTAL Nº 37624/2022**

A SEPLAM-Secretaria Municipal de Planejamento e Fiscalização Urbana e Meio Ambiente torna público o arquivamento do Processo de Intervenção Ambiental nº 37624/2022 em nome de Construtora Gontijo e Poyes Ltda CNPJ:00.580.641/0001-62; Atividade: Intervenção em área de preservação permanente; Local: Rua Moacir José Leite lote 140, quadra 71, zona 19, Bairro Santa Clara; Motivo: Não apresentação de informações complementares solicitadas.

**Publicado por:**  
Felipe Henrique de Assis Miguel  
**Código Identificador:**71D0F485

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS  
RQUIVAMENTO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO  
AMBIENTAL Nº  
29128/2021;40799/2021;10803/2022;16779/2022;56082/2022**

A SEPLAM-Secretaria Municipal de Planejamento e Fiscalização Urbana e Meio Ambiente torna público o ARQUIVAMENTO do Processo de Licenciamento Ambiental nº 29128/2021; 40799/2021;10803/2022; 16779/2022; 56082/2022 em nome de WS Administração e Participação Ltda/ CHF Industrial Ricardo Moreira-Atividade :Parcelamento de solo E-04-02-2 distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística. Decreto Municipal nº 4748/2002 e DN COPAM nº 217/2017). Motivo: solicitação do empreendedor pelo arquivamento

**Publicado por:**  
Felipe Henrique de Assis Miguel  
**Código Identificador:**D11FFBC4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**  
**ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO**  
**AMBIENTAL Nº 2373/2022 E 34439/2023**

A SEPLAM-Secretaria Municipal de Planejamento e Fiscalização Urbana e Meio Ambiente torna público o ARQUIVAMENTO do Processo de Licenciamento Ambiental nº 2373/2022 e 34439/2023 em nome de Diviplam Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda/CFH Villa Verde- Atividade :Parcelamento de solo E-04-01-4 Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares (Decreto Municipal nº 4748/2002 e DN COPAM nº 213/2017). Motivo: Não apresentação de Informações Complementares.

**Publicado por:**  
Felipe Henrique de Assis Miguel  
**Código Identificador:**B7D3E4D6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**  
**ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO**  
**AMBIENTAL Nº 44175/2022 E 1526/2024**

A SEPLAM-Secretaria Municipal de Planejamento e Fiscalização Urbana e Meio Ambiente torna público o ARQUIVAMENTO do Processo de Licenciamento Ambiental nº 44175/2022 e 1526/2024 em nome de CHF Lago das Roseiras- Atividade :Parcelamento de solo E-04-01-4 Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares (Decreto Municipal nº 4748/2002 e DN COPAM nº 213/2017). Motivo: Não apresentação de Informações Complementares

**Publicado por:**  
Felipe Henrique de Assis Miguel  
**Código Identificador:**91B50E3B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**  
**ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO**  
**AMBIENTAL Nº 27014/2022;48839/2023;58598/2023 E1916/2024**

A SEPLAM-Secretaria Municipal de Planejamento e Fiscalização Urbana e Meio Ambiente torna público o ARQUIVAMENTO do Processo de Licenciamento Ambiental nº 27014/2022;48839/2023;58598/2023 e1916/2024 em nome de Caminho das Águas Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda- Atividade :Parcelamento de solo E-04-01-4 Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares (Decreto Municipal nº 4748/2002 e DN COPAM nº 213/2017). Motivo: Não apresentação de Informações Complementares

**Publicado por:**  
Felipe Henrique de Assis Miguel  
**Código Identificador:**7AB8EF30

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**  
**CONVOCAÇÃO 16**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 15/2024-SEMUSA**

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado Nº 15/2024- SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM PSF - 40 HS/SEMANAIS	
Classificação	Nome
30º	SILVANIA SOARES OLIVEIRA DA GUARDA

O (a) Candidato (a) deverá entrar em contato com a Gerência de Recursos Humanos da Semusa pelo telefone: (37)3229-6816 ou (37)99170-0061 em até dois dias úteis para agendamento de horário. O candidato deverá comparecer munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, PIS, Comprovante de endereço. **Deverá ainda trazer os documentos que comprovam sua pontuação no Processo Seletivo, sendo esses originais e cópias.** A não comprovação da pontuação da

pontuação e o não agendamento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo nº 15/2024.

Divinópolis, 23 de dezembro de 2024.

(Assinado Digitalmente)  
**SHEILA SALVINO**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Felipe Henrique de Assis Miguel  
**Código Identificador:**4520CFB4

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE DOM BOSCO**

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 163/2024**

PORTARIA Nº 163, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

*Exonera Servidora de Cargo Comissionado.*

O Prefeito Municipal de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 86, Inciso V, da Emenda nº 01/2002 à Lei Orgânica Municipal, e considerando a Lei Complementar Municipal nº 004, de 10 de novembro de 2009.

**Resolve:**

**Art. 1º.** Exonerar a Senhora **Rafaela Maria Rodrigues**, brasileira, divorciada, CPF/MF: 074.263.906-16, de Cargo Comissionado de **Vice-Diretora I**, do Quadro de Servidores do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 23 de dezembro de 2024.

**NELSON PEREIRA DE BRITO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Messias Correa  
**Código Identificador:**70336370

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 164/2024**

PORTARIA Nº 164, DE 23 DEZEMBRO DE 2024.

*Exonera Servidora de Cargo em Comissão.*

O Prefeito Municipal de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 86, inciso V, combinado com o artigo 107, inciso II, alínea "a", da Emenda nº 01/2002 à Lei Orgânica Municipal.

**Resolve:**

**Art. 2º.** Exonerar a Senhora **Kele Aparecida Gonçalves Barbosa**, brasileira, viúva, CPF/MF: 698.280.751-72, de Cargo em Comissão, de Livre Nomeação e Exoneração de **Diretora Escolar, da Escola Municipal Dalva Maria de Melo Carvalho** do Quadro de Servidores do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 23 dezembro de 2024.

**NELSON PEREIRA DE BRITO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Messias Correa  
**Código Identificador:**5F711275

**RECURSOS HUMANOS**  
**OFÍCIO N° 120/2024**

**OFÍCIO SETOR RECURSOS HUMANOS N° 120 DE 2024**

DOM BOSCO-MG, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Tendo em vista o processo seletivo simplificado da Prefeitura Municipal de Dom Bosco n° 001/2024, venho convocar a aprovada em 4° lugar para o cargo de **Enfermeiro I**, a Senhora **Carine Josielle Teixeira Souza**, CPF 115.090.186-11, para que compareça junto a essa Administração Municipal e proceda a documentação referente ao decreto Municipal 662 de 15 de Janeiro de 2009 e nos termos do artigo 17 parágrafo 1° da Lei Complementar 01/2002, contado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, devido a necessidade de manter o quadro de pessoal no início de janeiro de 2025.

Atenciosamente.

**NELSON PEREIRA DE BRITO**  
Prefeito Municipal

RECEBEMOS  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Antonio Messias Correa  
**Código Identificador:**B60ABEA0

**RECURSOS HUMANOS**  
**OFÍCIO N° 121/2024**

**OFÍCIO SETOR RECURSOS HUMANOS N° 121 DE 2024**

DOM BOSCO-MG, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Tendo em vista o processo seletivo simplificado da Prefeitura Municipal de Dom Bosco n° 001/2024, venho convocar o aprovado em 5° lugar para o cargo de **Enfermeiro I**, o Senhor **Iramar Júnior de Oliveira Correa**, CPF 089.239.406-40, para que compareça junto a essa Administração Municipal e proceda a documentação referente ao decreto Municipal 662 de 15 de Janeiro de 2009 e nos termos do artigo 17 parágrafo 1° da Lei Complementar 01/2002, contado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, devido a necessidade de manter o quadro de pessoal no início de janeiro de 2025.

Atenciosamente.

**NELSON PEREIRA DE BRITO**  
Prefeito Municipal

RECEBEMOS  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Antonio Messias Correa  
**Código Identificador:**EC2203A2

**RECURSOS HUMANOS**  
**OFÍCIO N° 122/2024**

**OFÍCIO SETOR RECURSOS HUMANOS N° 122 DE 2024**

DOM BOSCO-MG, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Tendo em vista o processo seletivo simplificado da Prefeitura Municipal de Dom Bosco n° 001/2024, venho convocar a aprovada em 6° lugar para o cargo de **Enfermeiro I**, a Sra. **Adriane Aparecida Martins de Jesus**, CPF 072.833.086-52, para que compareça junto a essa Administração Municipal e proceda a documentação referente ao

decreto Municipal 662 de 15 de Janeiro de 2009 e nos termos do artigo 17 parágrafo 1° da Lei Complementar 01/2002, contado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, devido a necessidade de manter o quadro de pessoal no início de janeiro de 2025.

Atenciosamente.

**NELSON PEREIRA DE BRITO**  
Prefeito Municipal

RECEBEMOS  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Antonio Messias Correa  
**Código Identificador:**CF0E52BB

**RECURSOS HUMANOS**  
**OFÍCIO N° 123/2024**

**OFÍCIO SETOR RECURSOS HUMANOS N° 123 DE 2024**

DOM BOSCO-MG, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Tendo em vista o processo seletivo simplificado da Prefeitura Municipal de Dom Bosco n° 001/2024, venho convocar a aprovada em 3° lugar para o cargo de **Cirurgião Dentista 40 Hrs.**, a Sra. **Eduarda Alkimim Oliveira**, CPF 134.234.946-62, para que compareça junto a essa Administração Municipal e proceda a documentação referente ao decreto Municipal 662 de 15 de Janeiro de 2009 e nos termos do artigo 17 parágrafo 1° da Lei Complementar 01/2002, contado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, devido a necessidade de manter o quadro de pessoal no início de janeiro de 2025.

Atenciosamente.

**NELSON PEREIRA DE BRITO**  
Prefeito Municipal

RECEBEMOS  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Antonio Messias Correa  
**Código Identificador:**94A6B06D

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE DORES DO INDAIÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 053/2024- ADESÃO**  
**MUNICIPAL N.º 014/2024**

**Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG**, Processo Administrativo n.º 053/2024, na modalidade Adesão Municipal n.º 014/2024. AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA – Objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 037/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 13206/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2023, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE OCIDENTAL, PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR 0 KM, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Informações podem ser obtidas no setor Licitações à Praça do Rosário, 268, Fone (37) 3551-6256 ou pelo e-mail - licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br. Dores do Indaiá, 23 de dezembro de 2024.

**Publicado por:**  
Lara Gontijo Gil Corrêa Silva  
**Código Identificador:**97FC4E6F

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 053/2024- ADESÃO  
MUNICIPAL N.º 014/2024-AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO**

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Decreto Estadual 46.311/2013, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto 7892/2013 e Decreto Municipal 40/2010, AUTORIZO a abertura do procedimento administrativo para adesão a ata de registro de preços n.º 037/2024, referente ao processo administrativo n.º 13206/2023, pregão eletrônico n.º 003/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Ocidental, para aquisição de um veículo automotor 0 KM, conforme demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Em atendimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar n.º 101, de 05 de maio de 2000, declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Dores do Indaiá, 23 de dezembro de 2024.

**ALEXANDRO COELHO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lara Gontijo Gil Corrêa Silva  
**Código Identificador:**51400964

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE ESTRELA DO INDAIÁ**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO N.º:  
103/2024**

**Município de Estrela do Indaiá - MG**, Processo Licitatório n.º: 103/2024, Dispensa de Licitação n.º: 059/2024. EXTRATO DE CONTRATO – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA RELATIVO A PRIMEIRA REVISÃO COM TROCA DE PEÇAS, DE ACORDO COM KM/RODADOS, COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO: VW/VIRTUS MB - CHASSI 9BWDH6BZ6RP028968 - PLACA TCG1I67, ATENDENDO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ – MG.** O Município de Estrela do Indaiá torna pública a assinatura do contrato n.º: 089/2024, CONTRATANTE: Município de Estrela do Indaiá-MG – CONTRATADA: AUTO CECILIA LTDA, CNPJ 20.901.039/0001-97. No valor total de R\$ 1.619,00 (um mil, seiscentos e dezenove reais).

**Publicado por:**  
Estefânia Ribeiro de Moura Veloso  
**Código Identificador:**614DDCF2

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO N.º:  
104/2024**

**Município de Estrela do Indaiá - MG**, Processo Licitatório n.º: 104/2024, Dispensa de Licitação n.º: 060/2024. EXTRATO DE CONTRATO – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA RELATIVO A PRIMEIRA REVISÃO COM TROCA DE PEÇAS, DE ACORDO COM KM/RODADOS, COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO: VW/VIRTUS MB - CHASSI 9BWDH6BZ2SP004544 - PLACA TCG1I71, ATENDENDO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ – MG.**

O Município de Estrela do Indaiá torna pública a assinatura do contrato n.º: 090/2024, CONTRATANTE: Município de Estrela do Indaiá-MG – CONTRATADA: AUTO CECILIA LTDA, CNPJ 20.901.039/0001-97. No valor total de R\$ 1.619,00 (um mil, seiscentos e dezenove reais).

**Publicado por:**  
Estefânia Ribeiro de Moura Veloso  
**Código Identificador:**66D6444C

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO N.º:  
105/2024**

**Município de Estrela do Indaiá - MG**, Processo Licitatório n.º: 105/2024, Dispensa de Licitação n.º: 061/2024. EXTRATO DE CONTRATO – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA RELATIVO A SÉTIMA REVISÃO COM TROCA DE PEÇAS, DE ACORDO COM KM/RODADOS, COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO: VW/GOL 1.6L MB 5 – CHASSI 9BWAB45U5NT087178 – PLACA RTE7E69, ATENDENDO À DEMANDA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG.** O Município de Estrela do Indaiá torna pública a assinatura do contrato n.º: 091/2024, CONTRATANTE: Município de Estrela do Indaiá-MG – CONTRATADA: AUTO CECILIA LTDA, CNPJ 20.901.039/0001-97. No valor total de R\$ 3.759,00 (três mil, setecentos e cinquenta e nove reais).

**Publicado por:**  
Estefânia Ribeiro de Moura Veloso  
**Código Identificador:**6908F5D6

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO N.º:  
106/2024**

**Município de Estrela do Indaiá - MG**, Processo Licitatório n.º: 106/2024, Inexigibilidade de Licitação n.º: 014/2024. EXTRATO DE CONTRATO – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW COM “VALÉRIA BARROS”, A SER REALIZADO NO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2024, DURANTE O EVENTO “INAUGURAÇÃO DA PRAÇA DE ESPORTES ‘PROFESSOR MARINHO RODRIGUES BELO’”, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG.** O Município de Estrela do Indaiá torna pública a assinatura do contrato n.º: 093/2024, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá-MG – CONTRATADA: VALERIA A BARROS PROMOCOES ARTISTICAS, CNPJ 20.276.628/0001-21. No valor total de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).

**Publicado por:**  
Estefânia Ribeiro de Moura Veloso  
**Código Identificador:**B315E627

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
PORTARIA N.º 339/2024**

“Nomeia gestor do Contrato Administrativo n.º 089/2024, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá-MG, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica designado Gestor do Contrato Administrativo n.º 089/2024, cujo objeto é a “Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva relativo a primeira revisão com troca de peças, de acordo com km/rodados, com a finalidade de manter a garantia de

fábrica do veículo: VW/VIRTUS MB - chassi 9BWDH6BZ6RP028968 - placa TCG1167”, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o funcionário **CLEBER TONACO DE SOUZA**, Secretário Municipal de Saúde, inscrito no CPF sob o número 060.885.936-28, portador do RG MG13438354 (SSP/MG), residente e domiciliado na Rua Doutor José Soares, nº 219, Bairro Juiz de Fora, Dolores do Indaiá-MG, filho de DALUZ APARECIDA TONACO SOUZA e WALDEMAR QUIRINO SOUZA.

**Art. 2º** O gestor nomeado por esta Portaria fica investido, a partir desta data, com todas as competências inerentes ao exercício das prerrogativas legais conferidas pelo regime jurídico da Lei 14.133/2021, com vistas a concretizar a efetiva gestão contratual, sobretudo em relação a eventual processo administrativo de penalização de infrações contratuais e para a cobrança de multas contratuais.

**Art. 3º** A designação de gestor do contrato não excederá à extinção da relação contratual, sendo que os atos ocorridos neste interregno poderão reclamar a atuação do gestor em caráter complementar, como em processos administrativos e judiciais nos quais sua participação seja imprescindível para garantir a defesa do interesse público relacionado.

**Art. 4º** O gestor será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pela servidora POLIANE SILVA DE JESUS, brasileira, contrada para o cargo de Agente Comunitário de Estratégia de Saúde de Família, inscrita no CPF sob o nº 094.749.176-71, residente e domiciliada à Rua Francisco Rodrigues Braga, nº 415, Bairro Coruja, Estrela do Indaiá, Minas Gerais, CEP 35.613-000, ficando designada como suplente.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Estrela do Indaiá-MG, 23 de Dezembro de 2024.

**WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Estefânia Ribeiro de Moura Veloso

**Código Identificador:**51023F83

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
PORTARIA Nº 340/2024**

“Nomeia fiscal do Contrato Administrativo nº 089/2024, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá-MG, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica designado fiscal administrativo e técnico do Contrato Administrativo nº 089/2024, cujo objeto é a “Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva relativo a primeira revisão com troca de peças, de acordo com km/rodados, com a finalidade de manter a garantia de fábrica do veículo: VW/VIRTUS MB - chassi 9BWDH6BZ6RP028968 - placa TCG1167”, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o prestador de serviços **GERALDO ROGÉRIO DA SILVA**, brasileiro, mecânico, terceirizado pelo município, inscrito no CPF sob o nº 497.798.776-49, residente e domiciliado à Rua Prefeito Alvimar Augusto de Oliveira, nº 373, Bairro Centro, Estrela do Indaiá, Minas Gerais, CEP 35.613-000.

**Art. 2º** O fiscal designado por esta Portaria fica investido, a partir desta data, com todas as competências inerentes ao exercício das prerrogativas legais conferidas pelo regime jurídico da Lei 14.133/2021, nos âmbitos administrativo e técnico, com vistas a concretizar a efetiva fiscalização contratual.

**Art. 3º** A designação de fiscal do contrato não excederá à extinção da relação contratual, sendo que os atos ocorridos neste interregno poderão reclamar a atuação do gestor em caráter complementar, como em processos administrativos e judiciais nos quais sua participação seja imprescindível para garantir a defesa do interesse público relacionado.

**Art. 4º** Compete ao fiscal do contrato:

**a)** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato administrativo nº 089/2024, determinando o que for necessário para a regularização dos defeitos observados.

**b)** informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, relacionada com o devido cumprimento das obrigações contratuais.

**c)** providenciar para que a Contratada se obrigue a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**d)** providenciar para que a Contratada responda pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sendo que não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade esta fiscalização ou o acompanhamento.

**e)** averiguar, por ocasião de quaisquer liquidações ou pagamentos, se a Contratada está respondendo pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**f)** diligenciar para que as especificações e condições determinadas pelo termo de referência, estudo técnico preliminar e demais anexos técnicos que vincularam a proposta subjacente ao contrato ora fiscalizado, sejam observadas em estrita conformidade com o avençado, reportando imediatamente quaisquer desconformidades ou inadimplementos.

**g)** explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo máximo de 1 (um) mês.

**h)** receber a execução do objeto contratual nos termos do Art. 140, da Lei 14.133/2021.

**i)** observar e promover as ações descritas no termo de referência, vinculado ao contrato administrativo nº 089/2024, referentes à fiscalização contratual.

**Art. 5º** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de Controle Interno da Administração Municipal, que deverão dirimir dúvidas, subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos e solucionar pendências relacionadas com a regular execução do contrato.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Estrela do Indaiá-MG, 23 de Dezembro de 2024.

**WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Estefânia Ribeiro de Moura Veloso

**Código Identificador:**520C5C66

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
PORTARIA Nº 341/2024**

“Nomeia gestor do Contrato Administrativo nº 090/2024, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá-MG, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**



**Art. 1º** Fica designado Gestor do Contrato Administrativo nº 090/2024, cujo objeto é a “Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva relativo a primeira revisão com troca de peças, de acordo com km/rodados, com a finalidade de manter a garantia de fábrica do veículo: VW/VIRTUS MB - chassi 9BWDH6BZ2SP004544 - placa TCG1I71”, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o funcionário **CLEBER TONACO DE SOUZA**, Secretário Municipal de Saúde, inscrito no CPF sob o número 060.885.936-28, portador do RG MG13438354 (SSP/MG), residente e domiciliado na Rua Doutor José Soares, nº 219, Bairro Juiz de Fora, Dolores do Indaiá-MG, filho de DALUZ APARECIDA TONACO SOUZA e WALDEMAR QUIRINO SOUZA.

**Art. 2º** O gestor nomeado por esta Portaria fica investido, a partir desta data, com todas as competências inerentes ao exercício das prerrogativas legais conferidas pelo regime jurídico da Lei 14.133/2021, com vistas a concretizar a efetiva gestão contratual, sobremodo em relação a eventual processo administrativo de penalização de infrações contratuais e para a cobrança de multas contratuais.

**Art. 3º** A designação de gestor do contrato não excederá à extinção da relação contratual, sendo que os atos ocorridos neste interregno poderão reclamar a atuação do gestor em caráter complementar, como em processos administrativos e judiciais nos quais sua participação seja imprescindível para garantir a defesa do interesse público relacionado.

**Art. 4º** O gestor será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pela servidora POLIANE SILVA DE JESUS, brasileira, contratada para o cargo de Agente Comunitário de Estratégia de Saúde de Família, inscrita no CPF sob o nº 094.749.176-71, residente e domiciliada à Rua Francisco Rodrigues Braga, nº 415, Bairro Coruja, Estrela do Indaiá, Minas Gerais, CEP 35.613-000, ficando designada como suplente.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Estrela do Indaiá-MG, 23 de Dezembro de 2024.

**WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Estefânia Ribeiro de Moura Veloso  
**Código Identificador:**E50085BB

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA Nº 342/2024**

“Nomeia fiscal do Contrato Administrativo nº 090/2024, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá-MG, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica designado fiscal administrativo e técnico do Contrato Administrativo nº 090/2024, cujo objeto é a “Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva relativo a primeira revisão com troca de peças, de acordo com km/rodados, com a finalidade de manter a garantia de fábrica do veículo: VW/VIRTUS MB - chassi 9BWDH6BZ2SP004544 - placa TCG1I71”, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o prestador de serviços **GERALDO ROGÉRIO DA SILVA**, brasileiro, mecânico, terceirizado pelo município, inscrito no CPF sob o nº 497.798.776-49, residente e domiciliado à Rua Prefeito Alvimar Augusto de Oliveira, nº 373, Bairro Centro, Estrela do Indaiá, Minas Gerais, CEP 35.613-000.

**Art. 2º** O fiscal designado por esta Portaria fica investido, a partir desta data, com todas as competências inerentes ao exercício das prerrogativas legais conferidas pelo regime jurídico da Lei

14.133/2021, nos âmbitos administrativo e técnico, com vistas a concretizar a efetiva fiscalização contratual.

**Art. 3º** A designação de fiscal do contrato não excederá à extinção da relação contratual, sendo que os atos ocorridos neste interregno poderão reclamar a atuação do gestor em caráter complementar, como em processos administrativos e judiciais nos quais sua participação seja imprescindível para garantir a defesa do interesse público relacionado.

**Art. 4º** Compete ao fiscal do contrato:

a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato administrativo nº 090/2024, determinando o que for necessário para a regularização dos defeitos observados.

b) informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, relacionada com o devido cumprimento das obrigações contratuais.

c) providenciar para que a Contratada se obrigue a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

d) providenciar para que a Contratada responda pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sendo que não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade esta fiscalização ou o acompanhamento.

e) averiguar, por ocasião de quaisquer liquidações ou pagamentos, se a Contratada está respondendo pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

f) diligenciar para que as especificações e condições determinadas pelo termo de referência, estudo técnico preliminar e demais anexos técnicos que vincularam a proposta subjacente ao contrato ora fiscalizado, sejam observadas em estrita conformidade com o avençado, reportando imediatamente quaisquer desconformidades ou inadimplementos.

g) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo máximo de 1 (um) mês.

h) receber a execução do objeto contratual nos termos do Art. 140, da Lei 14.133/2021.

i) observar e promover as ações descritas no termo de referência, vinculado ao contrato administrativo nº 090/2024, referentes à fiscalização contratual.

**Art. 5º** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de Controle Interno da Administração Municipal, que deverão dirimir dúvidas, subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos e solucionar pendências relacionadas com a regular execução do contrato.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Estrela do Indaiá-MG, 23 de Dezembro de 2024.

**WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Estefânia Ribeiro de Moura Veloso  
**Código Identificador:**4F039295

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA Nº 343/2024**

“Nomeia gestor do Contrato Administrativo nº 091/2024, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá-MG, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica designado Gestor do Contrato Administrativo nº 091/2024, cujo objeto é a “Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva relativo a sétima revisão com troca de peças, de acordo com km/rodados, com a finalidade de manter a garantia de fábrica do veículo: VW/GOL 1.6L MB 5 – chassi 9BWAB45U5NT087178 – placa RTE7E69”, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a funcionária **FRANCIELE LEONOR SILVA SANTOS**, Diretora do Departamento Municipal de Ação Social, inscrita no CPF sob o número 115.156.126-60, portadora da RG MG16435485 (PC/MG), residente e domiciliada na Rua José Bráulio Filho, nº 491, Centro, Estrela do Indaiá-MG, natural de Estrela do Indaiá-MG, filha de MARIA CLEUSA DA CONSOLAÇÃO SILVA SANTOS e JOSÉ GALDINO DOS SANTOS.

**Art. 2º** O gestor nomeado por esta Portaria fica investido, a partir desta data, com todas as competências inerentes ao exercício das prerrogativas legais conferidas pelo regime jurídico da Lei 14.133/2021, com vistas a concretizar a efetiva gestão contratual, sobretudo em relação a eventual processo administrativo de penalização de infrações contratuais e para a cobrança de multas contratuais.

**Art. 3º** A designação de gestor do contrato não excederá à extinção da relação contratual, sendo que os atos ocorridos neste interregno poderão reclamar a atuação do gestor em caráter complementar, como em processos administrativos e judiciais nos quais sua participação seja imprescindível para garantir a defesa do interesse público relacionado.

**Art. 4º** O gestor será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pela servidora LUCIANA APARECIDA DA SILVA, brasileira, casada, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Serviços Administrativos, portadora do RG MG16096142 (PC/MG) e inscrita no CPF/MF 094.442.636-06, residente e domiciliada à Rua Seis de Março, nº 66, Centro, Estrela do Indaiá, Minas Gerais, CEP 35.613-000, ficando designada como suplente.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando- se eventuais disposições em contrário.

Estrela do Indaiá-MG, 23 de Dezembro de 2024.

**WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Estefânia Ribeiro de Moura Veloso

**Código Identificador:**9457A6E9

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
PORTARIA Nº 344/2024**

“Nomeia fiscal do Contrato Administrativo nº 091/2024, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá-MG, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica designado fiscal administrativo e técnico do Contrato Administrativo nº 091/2024, cujo objeto é a “Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva relativo a sétima revisão com troca de peças, de acordo com km/rodados, com a finalidade de manter a garantia de fábrica do veículo: VW/GOL 1.6L MB 5 – chassi 9BWAB45U5NT087178 – placa RTE7E69”, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o prestador de serviços **GERALDO ROGÉRIO DA SILVA**, brasileiro, mecânico, terceirizado pelo município, inscrito no

CPF sob o nº 497.798.776-49, residente e domiciliado à Rua Prefeito Alvimar Augusto de Oliveira, nº 373, Bairro Centro, Estrela do Indaiá, Minas Gerais, CEP 35.613-000.

**Art. 2º** O fiscal designado por esta Portaria fica investido, a partir desta data, com todas as competências inerentes ao exercício das prerrogativas legais conferidas pelo regime jurídico da Lei 14.133/2021, nos âmbitos administrativo e técnico, com vistas a concretizar a efetiva fiscalização contratual.

**Art. 3º** A designação de fiscal do contrato não excederá à extinção da relação contratual, sendo que os atos ocorridos neste interregno poderão reclamar a atuação do gestor em caráter complementar, como em processos administrativos e judiciais nos quais sua participação seja imprescindível para garantir a defesa do interesse público relacionado.

**Art. 4º** Compete ao fiscal do contrato:

a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato administrativo nº 091/2024, determinando o que for necessário para a regularização dos defeitos observados.

b) informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, relacionada com o devido cumprimento das obrigações contratuais.

c) providenciar para que a Contratada se obrigue a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

d) providenciar para que a Contratada responda pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sendo que não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade esta fiscalização ou o acompanhamento.

e) averiguar, por ocasião de quaisquer liquidações ou pagamentos, se a Contratada está respondendo pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

f) diligenciar para que as especificações e condições determinadas pelo termo de referência, estudo técnico preliminar e demais anexos técnicos que vincularam a proposta subjacente ao contrato ora fiscalizado, sejam observadas em estrita conformidade com o avençado, reportando imediatamente quaisquer desconformidades ou inadimplementos.

g) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo máximo de 1 (um) mês.

h) receber a execução do objeto contratual nos termos do Art. 140, da Lei 14.133/2021.

i) observar e promover as ações descritas no termo de referência, vinculado ao contrato administrativo nº 091/2024, referentes à fiscalização contratual.

**Art. 5º** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de Controle Interno da Administração Municipal, que deverão dirimir dúvidas, subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos e solucionar pendências relacionadas com a regular execução do contrato.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando- se eventuais disposições em contrário.

Estrela do Indaiá-MG, 23 de Dezembro de 2024.

**WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Estefânia Ribeiro de Moura Veloso

**Código Identificador:**7BD687EE

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
PORTARIA Nº 345/2024**

“Nomeia gestor do Contrato Administrativo nº 093/2024, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá-MG, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica designado Gestor do Contrato Administrativo nº 093/2024, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada para realização de show com “Valéria Barros”, a ser realizado no dia 29 de dezembro de 2024, durante o evento “Inauguração da Praça de Esportes ‘Professor Marinho Rodrigues Belo’”, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a servidora **RENILDA DA CONSOLAÇÃO MACHADO GURGEL**, Secretária Municipal de Cultura, Lazer Esporte e Turismo, inscrita no CPF sob o número 390.043.176-00, portadora do RG MG2678671(SSP/MG), residente e domiciliada na Avenida Milton Campos, nº 312, Centro, Estrela do Indaiá-MG, filha de CLEMÊNCIA AMORIM MACHADO e PEDRO MACHADO.

**Art. 2º** O gestor nomeado por esta Portaria fica investida, a partir desta data, com todas as competências inerentes ao exercício das prerrogativas legais conferidas pelo regime jurídico da Lei 14.133/2021, com vistas a concretizar a efetiva gestão contratual, sobretudo em relação a eventual processo administrativo de penalização de infrações contratuais e para a cobrança de multas contratuais.

**Art. 3º** A designação de gestor do contrato não excederá à extinção da relação contratual, sendo que os atos ocorridos neste interregno poderão reclamar a atuação do gestor em caráter complementar, como em processos administrativos e judiciais nos quais sua participação seja imprescindível para garantir a defesa do interesse público relacionado.

**Art. 4º** O gestor será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pela funcionária ORLANDA PEREIRA, brasileira, comissionada no cargo de Secretária Adjunta, portadora do RG MG15322805 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 078.117.776-65, residente e domiciliada à Rua Prefeito Alvimar, nº 486, Centro, Estrela do Indaiá, Minas Gerais, CEP 35.613-000, ficando designada como suplente.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Estrela do Indaiá-MG, 23 de Dezembro de 2024.

**WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Estefânia Ribeiro de Moura Veloso  
**Código Identificador:**BA53EC5F

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
PORTARIA Nº 346/2024**

“Nomeia fiscal do Contrato Administrativo nº 093/2024, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá-MG, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica designado fiscal administrativo e técnico do Contrato Administrativo nº 093/2024, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada para realização de show com “Valéria Barros”, a ser realizado no dia 29 de dezembro de 2024, durante o evento

“Inauguração da Praça de Esportes ‘Professor Marinho Rodrigues Belo’”, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a servidora **DEBORAH ARIANNE LOPES BERNARDES**, brasileira, comissionada no cargo de Secretária Adjunta, portadora do RG MG16121900 (PC/MG) e inscrita no CPF/MF sob o nº 089.152.876-81, residente e domiciliada à Avenida Francisco Campos, nº 220, Centro, Estrela do Indaiá, Minas Gerais, CEP 35.613-000.

**Art. 2º** O fiscal designado por esta Portaria fica investido, a partir desta data, com todas as competências inerentes ao exercício das prerrogativas legais conferidas pelo regime jurídico da Lei 14.133/2021, nos âmbitos administrativo e técnico, com vistas a concretizar a efetiva fiscalização contratual.

**Art. 3º** A designação de fiscal do contrato não excederá à extinção da relação contratual, sendo que os atos ocorridos neste interregno poderão reclamar a atuação do gestor em caráter complementar, como em processos administrativos e judiciais nos quais sua participação seja imprescindível para garantir a defesa do interesse público relacionado.

**Art. 4º** Compete ao fiscal do contrato:

- a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato administrativo nº 093/2024, determinando o que for necessário para a regularização dos defeitos observados.
- b) informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, relacionada com o devido cumprimento das obrigações contratuais.
- c) providenciar para que a Contratada se obrigue a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- d) providenciar para que a Contratada responda pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sendo que não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade esta fiscalização ou o acompanhamento.
- e) averiguar, por ocasião de quaisquer liquidações ou pagamentos, se a Contratada está respondendo pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- f) diligenciar para que as especificações e condições determinadas pelo termo de referência, estudo técnico preliminar e demais anexos técnicos que vincularam a proposta subjacente ao contrato ora fiscalizado, sejam observadas em estrita conformidade com o avençado, reportando imediatamente quaisquer desconformidades ou inadimplementos.
- g) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo máximo de 1 (um) mês.
- h) receber a execução do objeto contratual nos termos do Art. 140, da Lei 14.133/2021.
- i) observar e promover as ações descritas no termo de referência, vinculado ao contrato administrativo nº 093/2024, referentes à fiscalização contratual.

**Art. 5º** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de Controle Interno da Administração Municipal, que deverão dirimir dúvidas, subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos e solucionar pendências relacionadas com a regular execução do contrato.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Estrela do Indaiá-MG, 23 de Dezembro de 2024.

**WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Estefânia Ribeiro de Moura Veloso  
**Código Identificador:**A24B4BE4

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE ESTRELA DO SUL**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE ADITIVO**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO 140/2021  
ADITIVO 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL – MG – EXTRATO DE PUBLICIDADE DE ADITIVO A CONTRATO. Torna público o aditivo ao Contrato Administrativo de nº 140/2021, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL EM ATERRO INDUSTRIAL, DEVIDAMENTE LICENCIADO A RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS CLASSE II - A.,OBJETO DESTE ADITIVO TRATA-SE DA ALTERAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E ACRÉSCIMO DE ITEM, CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL, decorrente do Processo Licitatório 58/2021. Compreendendo a vencimento do contrato em 30/06/2025.

**Publicado por:**  
Regiane Patrícia Silva Azevedo  
**Código Identificador:**29E27150

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE ADITIVO**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO 115/2021  
ADITIVO 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL – MG – EXTRATO DE PUBLICIDADE DE ADITIVO A CONTRATO. Torna público o aditivo ao Contrato Administrativo de nº 115/2021, referente à CONFECÇÃO DE PRÓTESE PARA REABILITAÇÃO DENTÁRIA PROJETO BRASIL SORRIDENTE, OBJETO DESTE ADITIVO TRATA-SE DA ALTERAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E ACRÉSCIMO DE ITEM, CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL, decorrente do Processo Licitatório 48/2021. Compreendendo a vencimento do contrato em 31/12/2025.

**Publicado por:**  
Regiane Patrícia Silva Azevedo  
**Código Identificador:**3C10C65D

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE ADITIVO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO 81/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL – MG – EXTRATO DE PUBLICIDADE DE CONTRATO. Torna pública a contratação da pessoa jurídica CONTROLADORA DE PREGAS CARMELITANA LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 18.884.531/0001-50, decorrente do Processo Licitatório 69/2024, modalidade de Dispensa 43/2024. Objeto: Prestação de Serviços com Fornecimento de Materiais para o Telamento da Quadra Poliesportiva Sebastião Rocha Primo em São Félix distrito de Estrela do Sul/MG. O valor total deste contrato perfaz-se em R\$ 22.050,00 (vinte e dois mil e cinquenta reais) até 31 de dezembro de 2024.

**Publicado por:**  
Regiane Patrícia Silva Azevedo  
**Código Identificador:**0A9EED43

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE FELIXLÂNDIA**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE CONTRATO -PROCESSO LICITATÓRIO  
108/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 34/2024**

EXTRATO DE CONTRATO realizado pelo Município de Felixlândia/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.032/0001-51, referente ao Pregão Eletrônico nº 34/2024 - Processo Licitatório 108/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **Aquisição materiais de expediente para atender às necessidades do município, conforme especificações contidas no termo de referência, anexo I do edital(...)**, firmado com a empresa **BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA CNPJ 53.512.423/0001-57** com sede na Rua Vereador Tito Waldemar Vieira, nº 2170, Bairro Parque Industrial Levi Teixeira Lima, na cidade de Barra de São Francisco/ ES, CEP 29800000, no valor de R\$ 3.637,80 (três mil e seiscentos e trinta e sete reais e oitenta centavos), **COMERCIAL GROSSI ATACADO E VAREJO LTDA CNPJ 54.913.711/0001-86** com sede na Rua Maria de Lourdes Leite, nº 11, Bairro Senador Valadares, na cidade de Pará de Minas/ MG, CEP 35661680, no valor de R\$ 4.575,50 (quatro mil e quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), **DINIZ & DINIZ COMPRAS GOVERNAMENTAIS LTDA CNPJ 25.319.229/0001-14** com sede na Rua Prefeito Irineu Moreira Gonzaga, nº 18, Bairro Centro, na cidade de Curvelo/ MG, CEP 35790264, no valor de R\$ 1.582,30 (um mil e quinhentos e oitenta e dois reais e trinta centavos), **DISTRIBUIDORA SIMOES E SANTOS CNPJ 47 519 850/0001-64** com sede na Rua São Paulo, nº 67, Bairro Boa Vista, na cidade de Sete Lagoas/ MG, CEP 35700094 no valor de R\$ 19.700,60 (dezenove mil e setecentos reais e sessenta centavos), **MATEUS SOARES RODRIGUES SILVA CNPJ 25 314 197/0001-64** com sede na Rua Formosa, nº 540, Bairro Vila Panamá, na cidade de Contagem/ MG, CEP 32015370, no valor de R\$ 3.437,20 (três mil e quatrocentos e trinta e sete reais e vinte centavos), **ROGERIO RIBEIRO VIDIGAL COMERCIO – EPP CNPJ 21 230 132/0001-80** com sede na Avenida Augusto de Lima, nº 1646, Bairro Barro Preto, na cidade de Belo Horizonte/ MG, CEP 30190914 no valor de R\$ 65.100,00 (sessenta e cinco mil e cem reais), **SOLUÇÃO EM NEGOCIOS LTDA CNPJ 21 529 392/0002-31** com sede na Rua Opala, nº 9, Bairro André Carloni, na cidade de Serra/ ES, CEP 29161813 no valor de R\$ 16.987,90 (dezesseis mil e novecentos e oitenta e sete reais e noventa centavos), **W & M COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ 29.050.922/0001-95** com sede na AV AUGUSTO DE LIMA, nº 233, Bairro Centro, na cidade de Belo Horizonte/ MG, CEP 30190000 no valor de R\$ 1.580,50 (um mil e quinhentos e oitenta reais e cinquenta centavos). Perfazendo o **valor total de R\$116.601,80 (cento e dezesseis mil seiscentos e um reais e oitenta centavos)**. Contratos assinados em 18/12/2024 com vigência de 02/01/2025 á 31/12/2025.

**CLOVES LOPES NETO.**  
Chefe do Departamento Municipal de Administração

**WARLEY GONÇALVES LIMA.**  
Pregeiro

**Publicado por:**  
Keliene Aparecida Alves Pereira  
**Código Identificador:**EF91D3F3

**LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE CONTRATO -PROCESSO LICITATÓRIO  
107/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 33/2024**

Processo Licitatório 107/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **Aquisição materiais de limpeza, higiene e utensílios domésticos para atender às necessidades do município, conforme especificações contidas no termo de referência, anexo I do edital (...)**, firmado com a empresa: **ALIANCA UTILIDADES & SERVICOS LTDA inscrito no CNPJ 52.429.342/0001-25** com sede na Rua Independência, nº 532, Bairro Santa Luzia, na cidade de Sete Lagoas/ MG, CEP 35700350, no valor de R\$ 2.355,92 (dois mil e

trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos), **AVF COMERCIO DE PRODUTOS DE MEDICAMENTOS E FARMACEUTICOS EIRELE inscrito no CNPJ 28.900.846/0001-05**, com sede na Rua dos Guajajaras 40, nº 40, Bairro Centro, na cidade de Belo Horizonte/ MG, CEP 30180910 no valor de R\$ 2.520,00 (dois mil e quinhentos e vinte reais), **DINIZ E DINIZ COMERCIO DIGITAL LTDA – ME inscrito no CNPJ 20.776.241/0001-34** com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 364, Bairro Centro, na cidade de Curvelo/ MG, CEP 35790168 no valor de R\$ 76.735,35 (setenta e seis mil e setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), **DISTRIBUIDORA SIMOES E SANTOS inscrito no CNPJ 47.519.850/0001-64** com sede na Rua São Paulo, nº 67, Bairro Boa Vista, na cidade de Sete Lagoas/ MG, CEP 35700094 no valor de R\$ 49.665,40 (quarenta e nove mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), **GERALDO MENDES DE SA – ME inscrito no CNPJ 17.448.838/0001-45** com sede na rua tiradentes, nº 140, Bairro CENTRO, na cidade de Felixlândia/ MG, CEP 39237000 no valor de R\$ 4.770,40 (quatro mil e setecentos e setenta reais e quarenta centavos), **MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA ME inscrito no CNPJ 25.275.318/0001-06** com sede na Rua Cento e Vinte e Nove, nº 249, Bairro Santa Maria, na cidade de Timóteo/ MG, CEP 35180140 no valor de e R\$ 4.715,70 (quatro mil e setecentos e quinze reais e setenta centavos), **ROSILAN COMERCIO E LICITACOES LTDA inscrito no CNPJ 21.767.486/0001-68** com sede na Rua Caiçara, nº 93, Bairro Vapabuçu, na cidade de Sete Lagoas/ MG, CEP 35701157 no valor de R\$ 48.093,00 (quarenta e oito mil e noventa e três reais). Perfazendo o valor total de R\$ **188.855,77 (cento e oitenta e oito mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos)**. Contratos assinados em 23/12/2024 com vigência de 02/01/2025 a 31/12/2025.

**CLOVES LOPES NETO.**

Chefe do Departamento Municipal de Administração

**WARLEY GONÇALVES LIMA.**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Keliene Aparecida Alves Pereira

**Código Identificador:770586A1**

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE GRÃO MOGOL**

**SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PRC 074 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE  
PREÇOS 020/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL-PROC. Nº 074/2024-PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2024**-Registro de preço para eventual e futura contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de impressos gráficos para as secretarias municipais conforme as necessidades do Município de Grão Mogol/MG. Ata SRP nº 048/2024. Signatários: Diêgo Antonio Braga Fagundes e Silvano Mateus Borges por 53.485.457 **SILVÂNIO MATEUS BORGES-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.485.457/0001-08, pelo valor total de R\$31.000,00(trinta e um mil reais)-Vigência: 12 (doze) meses. Ata SRP nº 049/2024. Signatários: Diêgo Antonio Braga Fagundes e Roney da Rocha Brum Junior por **AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.383.230/0001-01, pelo valor total de R\$12.390,00(doze mil trezentos e noventa reais)-Vigência: 12 (doze) meses. Ata SRP nº 050/2024. Signatários: Diêgo Antonio Braga Fagundes e Shirlaine Lana dos Santos por **GRÁFICA LANA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.206.728/0001-38, pelo valor total de R\$9.207,00(nove mil duzentos e sete reais)-Vigência: 12 (doze) meses. Ata SRP nº 051/2024. Signatários: Diêgo Antonio Braga Fagundes e Pedro Paulo Mendes Botelho por **LINCE TC COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.445.596/0001-37, pelo valor total de R\$139.950,00(cento e trinta e nove mil novecentos e cinquenta reais)-Vigência: 12 (doze) meses. Ata SRP nº 052/2024. Signatários: Diêgo Antonio Braga Fagundes e Fernanda Rosa de Souza por **NOROESTE DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.752.759/0001-61, pelo valor total

de R\$2.100,00(dois mil e cem reais)-Vigência: 12 (doze) meses. Ata SRP nº 053/2024. Signatários: Diêgo Antonio Braga Fagundes e Eufrosina Aparecida Barbosa por **NORTE SOLUÇÕES GRÁFICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.262.920/0001-32, pelo valor total de R\$86.387,50(oitenta e seis mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)-Vigência: 12 (doze) meses. Ata SRP nº 054/2024. Signatários: Diêgo Antonio Braga Fagundes e Moises Marques João de Deus por **UNIVERSAL SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.616.131/0001-05, pelo valor total de R\$70.259,00(setenta mil duzentos e cinquenta e nove reais)-Vigência: 12 (doze) meses.

**Publicado por:**

Edilson Braz de Sousa

**Código Identificador:4847DE18**

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE GUARACIABA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
078/2022**

Prefeitura Municipal de Guaraciaba/MG - Processo: 122/2022 – Dispensa 019/2022. Objeto: Aditivo de prazo ao contrato cujo objeto é a locação de imóvel situado a Rua Coração de Maria, 46 – Centro - Guaraciaba/MG, com a finalidade de instalação do Centro Educacional Infantil “Dona Dorinha” CEMEI. CONTRATADA: **RAIMUNDO MARINHO**, CPF: 127.315.446-00. Valor Mensal reajustado pelo IGPM: R\$ R\$ 2.232,96 (dois mil, duzentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos). Vigência: 31/12/2024 a **30/12/2025**. Assinatura: 12/12/2024. Fundamento: Art. 57, inciso II da Lei 8666/93

Guaraciaba/MG, 23/12/2024.

**ADEMAR FERNANDES MOREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jorge Luiz Barbosa

**Código Identificador:7389F23F**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
055/2024**

Prefeitura Municipal de Guaraciaba/MG - Processo: 028/2023– PREGAO ELETRONICO 011/2023. Objeto: Prorrogação do contrato, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em Sonorização, Iluminação (pequeno porte) e sonorização micro-porte, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Guaraciaba/MG. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Guaraciaba/MG. CONTRATADA: **JARDEL GERALDO VIEIRA 09974403685**, inscrita no CNPJ sob o Nº **46.280.196/0001-16**. Vigência: 31/12/2024 a 31/07/2025. Assinatura: 23/12/2024.

Guaraciaba/MG, 23/12/2024.

**ADEMAR FERNANDES MOREIRA**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Jorge Luiz Barbosa

**Código Identificador:0DA38959**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 104 /2023**

Processo: Nº 066/2023 – Tomada de Preços 011/2023– Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba/MG. Contratada: **MS PAVIMENTAÇÃO LTDA. CNPJ nº 26.088.941/0001-12**. Objeto: prorrogação do contrato que tem por objeto a Contratação de empresa

especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica e drenagem superficial da Rua Jose Gomes da Silva (Morro do Sabão) – Lote 01, conforme contrato de repasse nº 918180/2021/MDR/CAIXA e ainda pavimentação e drenagem profunda da Rua Jose Gomes da Silva (Morro do Sabão) e Praça da Tiradentes – Lote 02 no município de Guaraciaba/MG, de acordo com as especificações constantes no projeto básico, planilha orçamentária e demais anexos do Edital da Tomada de Preços nº 011/2023. Fundamento: artigo 57, II, Lei Federal nº 8.666/93. Assinatura: 23/12/2024. Vigência: 27/12/2024 até 26/02/2025.  
Guaraciaba-MG, 23/12/2024.

**ADEMAR FERNANDES MOREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jorge Luiz Barbosa

**Código Identificador:**BC5E33C3

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE GUARANI**

**JURÍDICO**

**LEI Nº 1.194 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Guarani-MG por seus representantes legais aprova e o Prefeito no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado abrir créditos suplementares no orçamento vigente a saber:

Art. 2º As dotações que serão suplementadas por excesso de arrecadação são:

- 3.1.90.04.00.2.05.02.10.301.0014.2.0067- 1600 Apoio à Saúde da Família 79.448,57
- 3.1.90.94.00.2.05.02.10.301.0014.2.0067 -1600 Apoio à Saúde da Família 11.255,53
- 3.1.90.04.00.2.05.02.10.301.0014.2.0067 -1605 Apoio à Saúde da Família 5.557,86
- 3.1.90.04.00.2.05.02.10.301.0014.2.0068- 1605 Desn Ativ Fundo Municipal de Saúde 437,80
- 3.1.90.04.00.2.05.03.10.302.0014.2.0262- 1605 Serviço de Pronto Atendimento 42.168,68
- 3.1.90.11.00.2.05.02.10.301.0014.2.0067- 1605 Apoio à Saúde da Família 12.746,54

Art. 3º As dotações que serão suplementadas por anulação são:

- 3.1.90.04.00.2.08.01.08.244.0008.2.0107- 1660 Serviço de Conv. e Fortalecimento de Vínculo 4.418,07
- 3.1.90.04.00.2.08.01.08.244.0008.2.0116- 1660 Programa de Atenção Integral à Família - PAIF 11.436,47
- 3.1.90.94.00.2.08.01.08.244.0008.2.0107- 1660 Serviço de Conv. e Fortalecimento de Vínculo 566,43
- 3.1.90.94.00.2.08.01.08.244.0008.2.0116- 1660 Programa de Atenção Integral à Família - PAIF 14.711,06
- 3.1.90.94.00.2.08.01.08.244.0008.2.0117-1660 Aprim. Da Gestão do Bolsa Família e CAD. ÚNICO 2.674,95
- 3.1.90.03.00.2.02.01.09.272.0003.2.0023- 1500 Pensionistas das Prefeitura 9.597,79
- 3.1.90.04.00.2.01.01.04.122.0003.2.0005- 1500 Desenvolvimento Atividades Gabinete 20.763,98
- 3.1.90.04.00.2.01.02.04.122.0003.2.0007- 1500 Gestão da Assessoria Jurídica do Município 6.547,97
- 3.1.90.04.00.2.02.01.04.122.0003.2.0011- 1500 Manutenção da Secretaria de Admin. e RH 15.379,29

- 3.1.90.04.00.2.03.01.08.243.0008.2.0029- 1500 Apoio à Gestão do Conselho Tutelar 12.674,23
- 3.1.90.04.00.2.04.01.12.122.0010.2.0032- 1500 Gestão da Secretaria Municipal de Educação 23.235,83
- 3.1.90.04.00.2.05.02.10.301.0014.2.0068- 1500 Desen. Ativ. do Fundo Municipal de Saúde 1.965,53
- 3.1.90.04.00.2.05.03.10.302.0014.2.0077- 1500 Assistência em Tratamento Fora do Domicílio 11.550,12
- 3.1.90.04.00.2.05.04.10.305.0016.2.0082- 1500 Des At Vig Saúde Epidemio e AM 28.395,87
- 3.1.90.04.00.2.06.01.15.451.0019.2.0087- 1500 Manut Ativ de Obras e Serv. Urb 15.976,20
- 3.1.90.04.00.2.07.01.26.782.0024.2.0100- 1500 Cons. Aces P Estradas Vicinais 27.354,56
- 3.1.90.04.00.2.08.01.08.122.0008.2.0106- 1500 Gestão Polit Assis. Social 9.309,42
- 3.1.90.11.00.2.01.02.04.122.0003.2.0007- 1500 Gestão da Assessoria Jurídica do Município 6.910,85
- 3.1.90.11.00.2.04.01.12.122.0010.2.0032- 1500 Gestão Secret. Municipal de Educação 7.609,43
- 3.1.90.11.00.2.07.01.26.782.0024.2.0100- 1500 Cons. Aces P Estradas Vicinais 12.706,80
- 3.1.90.11.00.2.08.01.08.122.0008.2.0106- 1500 Gestão Pol Assis Social Subsídio 5.640,56
- 3.1.90.16.00.2.04.01.12.122.0010.2.0032- 1500 Gestão Secret. Municipal de Educação 1.732,92
- 3.1.90.16.00.2.07.01.26.782.0024.2.0100- 1500 Cons. Aces P Estradas Vicinais 2.291,30
- 3.1.90.94.00.2.01.01.04.122.0003.2.0005- 1500 Desenvolvimento das Atividades do Gabinete 10.118,31
- 3.1.90.94.00.2.01.01.04.122.0004.2.0004- 1500 Pagamento de Subsídios de Agentes Políticos 27.621,17
- 3.1.90.94.00.2.01.02.04.122.0003.2.0007- 1500 Gestão da Assessoria Jurídica do Município 4.385,20
- 3.1.90.94.00.2.01.02.04.122.0003.2.0007- 1500 Gestão da Assessoria Jurídica do Município 7.088,05
- 3.1.90.94.00.2.02.01.04.122.0003.2.0011- 1500 Manutenção da Secretaria de Admin. e RH 14.993,18
- 3.1.90.94.00.2.02.01.04.122.0003.2.0016- 1500 Manutenção da Secretaria de Admin. e RH 13.278,48
- 3.1.90.94.00.2.04.01.12.122.0010.2.0032- 1500 Gestão da Secretaria Municipal de Educação 75.127,06
- 3.1.90.94.00.2.04.03.12.364.0010.2.0044- 1500 Transporte Escolar Ensino Superior 5.486,96
- 3.1.90.94.00.2.04.04.13.122.0003.2.0273- 1500 Manut. Ativ. Departamento de Cultura e Turismo 2.510,23
- 3.1.90.94.00.2.04.04.27.122.0030.2.0272- 1500 Manut. de Ativ. Departamento de Esporte e Lazer 6.451,99
- 3.1.90.94.00.2.04.04.27.122.0030.2.0272- 1500 Manut. de Ativ. Departamento de Esporte e Lazer 8.770,40
- 3.1.90.94.00.2.05.01.10.122.0014.2.0062- 1500 Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde 12.171,93
- 3.1.90.94.00.2.05.01.10.122.0014.2.0063- 1500 Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde 10.061,01
- 3.1.90.94.00.2.05.02.10.301.0014.2.0067- 1500 Apoio à Saúde da Família 77.485,33
- 3.1.90.94.00.2.05.02.10.301.0014.2.0068- 1500 Desenv.r Ativ. do Fundo Municipal de Saúde 9.333,42
- 3.1.90.94.00.2.05.02.10.301.0014.2.0070- 1500 Atendimento Odontológico 8.316,27
- 3.1.90.94.00.2.05.03.10.302.0014.2.0077- 1500 Assistência em Tratamento Fora do Domicílio 22.612,90
- 3.1.90.94.00.2.05.03.10.302.0014.2.0262- 1500 Serviço de Pronto Atendimento 59.004,89
- 3.1.90.94.00.2.05.04.10.304.0016.2.0081- 1500 Desenv. Ativ. De Vigilância em Saúde Sanitária 754,18
- 3.1.90.94.00.2.06.01.04.122.0003.2.0280- 1500 Manut. Ativ. Da Sec Infraest Urbana 13.278,48
- 3.1.90.94.00.2.06.01.15.451.0019.2.0087- 1500 Manut Ativ de Obras e Serv. Urb 48.097,10
- 3.1.90.94.00.2.07.01.04.122.0003.2.0102- 1500 Man. Ativ. Sec. Agro. Des. Rural e Meio Ambiente 6.085,97
- 3.1.90.94.00.2.07.01.26.782.0024.2.0100- 1500 Conservação dos Acessos Por Estradas Vicinais 25.544,39

3.1.90.94.00.2.08.01.08.122.0008.2.0106- 1500 Gestão Polit Assis. Social 9.706,24  
 3.1.90.94.00.2.09.01.04.122.0000.2.0306- 1500 Gestão Secretaria da Fazenda 3.319,62  
 3.1.90.94.00.2.09.01.04.123.0003.2.0018- 1500 Gestão Secretaria da Fazenda 4.270,87  
 3.3.90.08.00.2.05.02.10.301.0014.2.0070- 1500 Atividade do Atendimento Odontológico 6.704,80  
 3.1.91.13.00.2.05.02.10.301.0014.2.0067- 1500 APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA 3.200,00  
 3.1.91.13.00.2.05.02.10.301.0014.2.0070-1500 Ativid. De Atendimento Odontológico 5.300,00  
 3.1.90.04.00.2.02.01.04.122.0003.2.0011-1500 Manut. Da Secret. De Adm e RH 15.500,00  
 3.1.90.04.00.2.05.01.10.122.0014.2.0291-1500 Obrigações patronais da Saude 31.771,94  
 3.1.90.04.00.2.05.05.10.303.0014.2.0083-1500 Assistência Farm. Básica 1.200,00

**TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES-----  
 R\$803.000,00**

Art. 4º Para cobrir o artigo anterior, serão anuladas as seguintes dotações:

3.3.90.39.00.2.08.01.08.122.0008.2.0106-1660 Gestão da Política de Assistência Social 11.232,58  
 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0008.2.0117-1660 Aprim. da gestão do bolsa família e cad. único 13.574,40  
 4.4.90.52.00.2.08.01.08.243.0008.2.0269-1660 Programa Criança Feliz 5.000,00  
 4.4.90.52.00.2.08.01.08.122.0008.2.0120-1660 Aprimoramento da gestão do suas- igd-suas 4.000,00  
 3.1.90.01.00.2.02.01.09.272.0003.2.0023-1500 Pagamento De Inativos E Pensionistas 18.637,32  
 3.1.90.04.00.2.04.03.12.364.0010.2.0044-1500 Transporte Escolar Para O Ensino Superior 4.414,70  
 3.1.90.04.00.2.04.04.13.122.0003.2.0273-1500 Manut. ativ. departamento de cultura e turismo 18.054,83  
 3.1.90.04.00.2.04.04.27.122.0030.2.0272-1500 Manut. ativ. do departamento de esporte e lazer 8.798,01  
 3.1.90.04.00.2.05.01.10.122.0014.2.0063-1500 Gestão Administrativa Da Secretaria De Saúde 3.102,61  
 3.1.90.04.00.2.05.02.10.301.0014.2.0067-1500 Apoio A Saúde Da Família 743,35  
 3.1.90.04.00.2.05.02.10.301.0014.2.0070-1500 Atividade Do Atendimento Odontológico 11.939,04  
 3.1.90.04.00.2.05.03.10.302.0014.2.0262-1500 Serviço De Pronto Atendimento 28.068,87  
 3.1.90.04.00.2.05.04.10.304.0016.2.0081-1500 Desenv. ativ.de vigilância em saúde sanitária 1.396,12  
 3.1.90.04.00.2.05.04.10.304.0016.2.0293-1500 Obrigações Patronais Da Vigilância Em Saúde 58,76  
 3.1.90.04.00.2.05.05.10.303.0014.2.0083-1500 Assistência Farmacêutica Básica 13.121,72  
 3.1.90.04.00.2.09.01.04.123.0003.2.0018-1500 Gestão Da Secretaria De Fazenda 12.264,48  
 3.1.90.11.00.2.01.01.04.122.0004.2.0004-1500 Pagamento De Subsídio A Agentes Políticos 28.088,71  
 3.1.90.11.00.2.02.01.04.122.0003.2.0011-1500 Manut. Da Secretaria De Administração E R.H. 3.978,42  
 3.1.90.11.00.2.02.01.04.122.0003.2.0016-1500 Pagto. subsídios do secretário de administração 14.105,54  
 3.1.90.11.00.2.02.01.06.181.0003.2.0021-1500 Participação No Convênio Com A Polícia Civil 3.000,00  
 3.1.90.11.00.2.04.04.27.122.0030.2.0272-1500 Manut. ativ. do departamento de esporte e lazer 6.103,30  
 3.1.90.11.00.2.05.01.10.122.0014.2.0062-1500 Pagto. dos subsídios da secretária de saúde 9.728,69  
 3.1.90.11.00.2.05.01.10.122.0014.2.0063-1500 Gestão Administrativa Da Secretaria De Saúde 576,83  
 3.1.90.11.00.2.05.02.10.301.0014.2.0067-1500 Apoio A Saúde Da Família 18.044,15

3.1.90.11.00.2.05.03.10.302.0014.2.0077-1500 Assistência Em Tratamento Fora Do Domicílio 13.524,15  
 3.1.90.11.00.2.05.04.10.304.0016.2.0081-1500 Desenv. ativ.de vigilância em saúde sanitária 2.000,00  
 3.1.90.11.00.2.05.04.10.305.0016.2.0082-1500 Desenv.ativ.vigil.saúde-epidem. AMBIENTAL 119,03  
 3.1.90.11.00.2.05.05.10.303.0014.2.0083-1500 Assistência Farmacêutica Básica 3.838,34  
 3.1.90.11.00.2.06.01.04.122.0003.2.0280-1500 Manut. ativ. da secret. de infraestrutura urbana 14.267,41  
 3.1.90.11.00.2.06.01.15.451.0019.2.0087-1500 Manut. de atividades de obras e serviços urbanos 24.746,89  
 3.1.90.11.00.2.07.01.04.122.0003.2.0102-1500 Manut. ativ. sec. agro. des. rural e meio ambiente 17.361,79  
 3.1.90.11.00.2.09.01.04.122.0000.2.0306-1500 Gestão da secretaria de fazenda 4.045,72  
 3.1.90.11.00.2.09.01.04.123.0003.2.0018-1500 Gestão da secretaria de fazenda 8.198,36  
 3.1.90.16.00.2.01.01.04.122.0003.2.0005-1500 Desenvolvimento Das Atividades Do Gabinete 50,00  
 3.1.90.16.00.2.02.01.04.122.0003.2.0011-1500 Manut. Da Secretaria De Administração E R.H. 89,39  
 3.1.90.16.00.2.05.02.10.301.0014.2.0070-1500 Atividade Do Atendimento Odontológico 2.379,07  
 3.1.90.16.00.2.05.03.10.302.0014.2.0077-1500 Assistência Em Tratamento Fora Do Domicílio 3.267,08  
 3.1.90.16.00.2.05.04.10.305.0016.2.0082-1500 Desenv.ativ.vigil.saúde-epidem. ambiental 316,94  
 3.1.90.16.00.2.05.05.10.303.0014.2.0083-1500 Assistência Farmacêutica Básica 240,00  
 3.1.90.16.00.2.06.01.15.451.0019.2.0087-1500 Manut. de atividades de obras e serviços urbanos 13.678,84  
 3.1.90.94.00.2.03.01.08.243.0008.2.0029-1500 Apoio À Gestão Do Conselho Tutelar 1.782,22  
 3.1.90.94.00.2.04.02.12.365.0010.2.0039-1500 Remun. Profis. educação-pré-escola e creche 104,26  
 3.1.90.94.00.2.04.02.12.365.0010.2.0040-1500 Apoio A Educação Infantil 260,00  
 3.1.90.94.00.2.05.01.10.122.0014.2.0062-1500 Pagto. dos subsídios da secretária de saúde 131,00  
 3.1.90.94.00.2.05.04.10.305.0016.2.0082-1500 Desenv.ativ.vigil.saúde-epidem. ambiental 100,00  
 3.1.90.94.00.2.05.05.10.303.0014.2.0083-1500 Assistência Farmacêutica Básica 366,63  
 3.1.90.94.00.2.09.01.04.123.0003.2.0018-1500 Gestão Da Secretaria De Fazenda 150,00  
 3.3.90.08.00.2.04.04.13.392.0011.2.0052-1500 Desenvolver Atividades Culturais 360,00  
 3.3.90.08.00.2.05.04.10.304.0016.2.0081-1500 Desenv. ativ.de vigilância em saúde sanitária 240,00  
 3.3.90.08.00.2.07.01.26.782.0024.2.0100-1500 Conservação Dos Acessos Por Estradas Vicinais 30,00  
 3.3.90.14.00.2.03.01.08.122.0008.2.0025-1500 Capacitação dos trab do sist. único assist. social 120,00  
 3.3.90.14.00.2.03.01.08.243.0008.2.0029-1500 Apoio À Gestão Do Conselho Tutelar 240,00  
 3.3.90.14.00.2.04.04.27.812.0030.2.0055-1500 Manut. ativ. prog de desenv. esp. social - pdes 255,00  
 3.3.90.14.00.2.05.01.10.122.0014.2.0063-1500 Gestão Administrativa Da Secretaria De Saúde 910,00  
 3.3.90.14.00.2.07.01.04.122.0003.2.0102-1500 Manut. ativ. sec. agro. des. rural e meio ambiente 180,00  
 3.3.90.14.00.2.09.01.04.123.0003.2.0018-1500 Gestão Da Secretaria De Fazenda 47,94  
 3.3.90.30.00.2.02.01.06.181.0003.2.0020-1500 Manutenção Do Convênio Com A Polícia Militar 1.471,46  
 3.3.90.30.00.2.02.01.06.181.0003.2.0021-1500 Participação No Convênio Com A Polícia Civil 176,98  
 3.3.90.30.00.2.03.01.08.122.0008.2.0025-1500 Capacitação dos trab do sist. único assist. social 160,00  
 3.3.90.30.00.2.03.01.08.244.0008.2.0277-1500 Manut. e fortal. assoc comunitárias de bairros 50,00  
 3.3.90.30.00.2.03.01.16.482.0008.1.0004-1500 Manutenção E Conservação De Moradias 18.258,90

3.3.90.30.00.2.03.03.08.241.0008.2.0279-1500 Manut. fundo munic. dos direitos da pessoa idosa 370,00  
 3.3.90.30.00.2.04.01.12.122.0010.2.0032-1500 Gestão Da Secretaria Municipal De Educação 60,03  
 3.3.90.30.00.2.04.02.12.361.0010.2.0036-1500 Desenv. Das Ativid Do ensino fundamental 2.507,70  
 3.3.90.30.00.2.04.02.12.365.0010.1.0009-1500 Conserv.Ampl E Adap. Prédios Da Educ. Infantil 80,00  
 3.3.90.30.00.2.04.03.12.306.0010.2.0042-1500 Prog. De Merenda Escolar Ensino Fundamental 487,20  
 3.3.90.30.00.2.04.03.12.306.0010.2.0043-1500 Prog. De Merenda Escolar Na Educação Infantil 65,60  
 3.3.90.30.00.2.04.03.12.364.0010.2.0044-1500 Transporte Escolar Para O Ensino Superior 488,36  
 3.3.90.30.00.2.04.04.27.812.0030.1.0216-1500 Construção E Reforma De Espaços DesportivoS 320,00  
 3.3.90.30.00.2.04.05.13.391.0011.2.0275-1500 Salva Guarda De Bem Imaterial 199,94  
 3.3.90.30.00.2.05.01.10.122.0014.2.0063-1500 Gestão Administrativa Da Secretaria De Saúde 198,28  
 3.3.90.30.00.2.05.01.10.122.0014.2.0065-1500 Apoiar O Conselho Municipal De Saúde 182,10  
 3.3.90.30.00.2.05.02.10.301.0014.2.0068-1500 Desenv. ativid. do fundo municipal de saúde 200,00  
 3.3.90.30.00.2.05.02.10.301.0014.2.0070-1500 Atividade Do Atendimento Odontológico 66,45  
 3.3.90.30.00.2.05.02.10.301.0014.2.0304-1500 Programa De Estágio Universitário Mais Saúde 12.580,00  
 3.3.90.30.00.2.05.02.10.306.0014.2.0074-1500 Programa De Vigilância Alimentar E Nutricional 333,91  
 3.3.90.30.00.2.05.03.10.302.0014.2.0077-1500 Assistência Em Tratamento Fora Do Domicílio 10.170,47  
 3.3.90.30.00.2.05.03.10.302.0014.2.0078-1500 Atend. De Média E Alta Complexidade - Mac 3.877,59  
 3.3.90.30.00.2.05.04.10.304.0016.2.0081-1500 Desenv. ativ.de vigilância em saúde sanitária 1.500,00  
 3.3.90.30.00.2.05.04.10.304.0016.2.0266-1500 Desenv. atividades.de vigilância em saúde 100,00  
 3.3.90.30.00.2.05.04.10.305.0016.2.0082-1500 Desenv.ativ.vigil.saúde-epidem. ambiental 85,85  
 3.3.90.30.00.2.05.05.10.303.0014.2.0083-1500 Assistência Farmacêutica Básica 884,00  
 3.3.90.30.00.2.06.01.15.451.0018.2.0089-1500 Manutenção Da Sinalização De Vias Urbanas 600,00  
 3.3.90.30.00.2.06.01.15.451.0019.2.0087-1500 Manut. de atividades de obras e serviços urbanos 298,24  
 3.3.90.30.00.2.06.01.15.451.0019.2.0281-1500 Manutenção Da Frota Municipal 259,00  
 3.3.90.30.00.2.06.01.15.452.0019.2.0092-1500 Manutenção Do Terminal Rodoviário 500,00  
 3.3.90.30.00.2.06.01.15.452.0019.2.0094-1500 Gestão E Manut Do Cemitério E Serv. Funerários 260,00  
 3.3.90.30.00.2.07.01.04.122.0003.2.0102-1500 Manut. ativ. sec. agro. des. rural e meio ambiente 194,21  
 3.3.90.30.00.2.07.01.06.181.0024.2.0283-1500 Manutenção Da Patrulha Rural Militar 600,00  
 3.3.90.30.00.2.07.01.18.541.0023.2.0085-1500 Manut Do Galpão De Sepa. De Resíduos Sólidos 546,39  
 3.3.90.30.00.2.07.01.18.541.0023.2.0261-1500 Manut. parque ecológico munic. serra do padeiro 350,00  
 3.3.90.30.00.2.07.01.26.782.0024.2.0100-1500 Conservação Dos Acessos Por Estradas Vicinais 170.000,00  
 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0008.2.0107-1500 Serviço De Convivência E Fortal. De Vínculo 719,25  
 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0008.2.0108-1500 Serv. prot. esp. pessoas c/ def. idosas e famílias 600,00  
 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0008.2.0113-1500 Gestão De Benefícios Eventuais E Emergenciais 1.670,00  
 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0008.2.0115-1500 Apoio ao prog. de ben. de prest. continuada - bpc 600,00  
 3.3.90.30.00.2.08.01.11.333.0008.2.0218-1500 Inclusão prod. para geração de emprego e renda 500,00  
 3.3.90.30.00.2.08.01.11.333.0008.2.0276-1500 Incent.Empre. P/ Geração Emprego E Renda 400,00

3.3.90.30.00.2.09.01.04.123.0003.2.0018-1500 Gestão Da Secretaria De Fazenda 620,00  
 3.3.90.31.00.2.04.04.27.812.0030.2.0055-1500 Manut. ativ. prog de desenv. esp. social - pdes 320,00  
 3.3.90.32.00.2.07.01.20.606.0033.2.0285-1500 Programa Municipal De Insem. Rebanhos 431,48  
 3.3.90.32.00.2.08.01.11.333.0008.2.0218-1500 Inclusão Prod. Geração De Emprego E Renda 300,00  
 3.3.90.32.00.2.08.01.11.333.0008.2.0276-1500 Incent.Empreend. P/ Geração Emprego E Renda 600,00  
 3.3.90.33.00.2.01.01.04.122.0003.2.0005-1500 Desenvolvimento Das Atividades Do Gabinete 350,00  
 3.3.90.33.00.2.03.01.08.122.0008.2.0025-1500 Capacitação dos trab do sist. único assist. social 100,00  
 3.3.90.33.00.2.05.01.10.122.0014.2.0065-1500 Apoiar O Conselho Municipal De Saúde 100,00  
 3.3.90.33.00.2.05.03.10.302.0014.2.0077-1500 Assistência Em Tratamento Fora Do Domicílio 200,00  
 3.3.90.35.00.2.02.01.04.122.0003.2.0011-1500 Manut. Da Secretaria De Administração E R.H. 586,74  
 3.3.90.35.00.2.04.01.12.122.0010.2.0032-1500 Gestão Da Secretaria Municipal De Educação 294,00  
 3.3.90.36.00.2.01.01.04.122.0003.2.0005-1500 Desenvolvimento Das Atividades Do Gabinete 60,93  
 3.3.90.36.00.2.02.01.04.122.0003.2.0011-1500 Manut. Da Secretaria De Administração E R.H. 601,51  
 3.3.90.36.00.2.02.01.06.181.0003.2.0021-1500 Participação No Convênio Com A Polícia Civil 545,00  
 3.3.90.36.00.2.03.01.08.122.0008.2.0024-1500 Apoio ao consel.mun. de assistência social-cmas 339,08  
 3.3.90.36.00.2.03.01.08.243.0008.2.0028-1500 Apoio/fortal. conselho dir. crian./adolesc. cmdca 470,00  
 3.3.90.36.00.2.03.01.08.244.0008.2.0277-1500 Manut. e fortal. assoc comunitárias de bairros 260,00  
 3.3.90.36.00.2.04.04.13.392.0011.2.0052-1500 Desenvolver Atividades Culturais 540,38  
 3.3.90.36.00.2.04.04.22.661.0020.2.0098-1500 Apoio Às Pequenas E Micro Empresas 1.800,00  
 3.3.90.36.00.2.04.05.13.391.0011.2.0275-1500 Salva Guarda De Bem Imaterial 600,00  
 3.3.90.36.00.2.05.01.10.122.0014.2.0063-1500 Gestão Administrativa Da Secretaria De Saúde 600,00  
 3.3.90.36.00.2.05.02.10.301.0014.2.0067-1500 Apoio A Saúde Da Família 3.160,00  
 3.3.90.36.00.2.05.02.10.301.0014.2.0068-1500 Desenv. às ativid. do fundo municipal de saúde 250,00  
 3.3.90.36.00.2.05.02.10.301.0014.2.0304-1500 Programa De Estágio Universitário Mais Saúde 900,00  
 3.3.90.36.00.2.05.03.10.302.0014.2.0262-1500 Serviço De Pronto Atendimento 880,46  
 3.3.90.36.00.2.06.01.15.451.0019.2.0087-1500 Manut. de atividades de obras e serviços urbanos 430,00  
 3.3.90.36.00.2.06.01.15.452.0019.2.0092-1500 Manutenção Do Terminal Rodoviário 500,00  
 3.3.90.36.00.2.07.01.04.122.0003.2.0102-1500 Manut. ativ. sec. agro. des. rural e meio ambiente 451,69  
 3.3.90.36.00.2.07.01.20.606.0024.2.0104-1500 Gestão De Feiras E Eventos Agropecuários 241,39  
 3.3.90.36.00.2.08.01.08.244.0008.2.0108-1500 Serv. prot. esp. pessoas c/ def. idosas e famílias 400,00  
 3.3.90.36.00.2.08.01.08.244.0008.2.0115-1500 Apoio ao prog. de ben. de prest. continuada - bpc 698,15  
 3.3.90.36.00.2.08.01.08.244.0008.2.0116-1500 Sserv. proteção e atenção int. às famílias - paif 50,00  
 3.3.90.36.00.2.09.01.04.123.0003.2.0018-1500 Gestão Da Secretaria De Fazenda 700,00  
 3.3.90.39.00.2.02.01.06.181.0003.2.0021-1500 Participação No Convênio Com A Polícia Civil 60,77  
 3.3.90.39.00.2.03.01.08.122.0008.2.0024-1500 Apoio ao conselho mun. de assist. social-cmas 100,00  
 3.3.90.39.00.2.03.01.08.244.0008.2.0277-1500 Manut. e fortal. assoc comunit. de bairros 140,00  
 3.3.90.39.00.2.03.02.08.243.0008.2.0270-1500 Manut. Prog. família extensa/família acolhedora 1.500,00



3.3.90.39.00.2.03.02.08.243.0008.2.0278-1500 Acolhimento instit. para crianças e adolescentes 132,00  
 3.3.90.39.00.2.04.02.12.361.0010.2.0038-1500 Transporte Escolar Da Educação Básica 58,00  
 3.3.90.39.00.2.04.02.12.365.0010.2.0040-1500 Apoio A Educação Infantil 35,70  
 3.3.90.39.00.2.04.03.12.364.0010.2.0044-1500 Transporte Escolar Para O Ensino Superior 252,28  
 3.3.90.39.00.2.04.04.13.122.0003.2.0273-1500 Manut. ativ. departamento de cultura e turismo 248,07  
 3.3.90.39.00.2.04.04.27.122.0030.2.0272-1500 Manut. ativ. do departamento de esporte e lazer 40,00  
 3.3.90.39.00.2.04.04.27.812.0030.2.0055-1500 Manut. ativ. prog de desenv. esp. social - pdes 215,00  
 3.3.90.39.00.2.04.06.23.695.0012.2.0245-1500 Apoio e particip. de eventos turísticos 79,00  
 3.3.90.39.00.2.05.01.10.122.0014.2.0063-1500 Gestão Administrativa Da Secretaria De Saúde 222,00  
 3.3.90.39.00.2.05.02.10.301.0014.2.0068-1500 Desenv. às ativ. do fundo municipal de saúde 320,00  
 3.3.90.39.00.2.05.02.10.301.0014.2.0304-1500 Programa De Estágio Universitário Mais Saúde 2.200,00  
 3.3.90.39.00.2.05.03.10.302.0014.2.0262-1500 Serviço De Pronto Atendimento 3.000,00  
 3.3.90.39.00.2.05.04.10.304.0016.2.0081-1500 Desenv. ativ.de vigilância em saúde sanitária 1.660,00  
 3.3.90.39.00.2.05.04.10.305.0016.2.0082-1500 Desenv.ativ.vigil.saúde-epidem. ambiental 78,00  
 3.3.90.39.00.2.06.01.04.122.0003.2.0280-1500 Manut. ativ. da secret. de infraestrutura urbana 525,00  
 3.3.90.39.00.2.06.01.15.451.0018.2.0089-1500 Manutenção Da Sinalização De Vias Urbanas 500,36  
 3.3.90.39.00.2.06.01.15.451.0019.2.0087-1500 Manut. de atividades de obras e serviços urbanos 3.911,95  
 3.3.90.39.00.2.06.01.15.452.0019.2.0092-1500 Manutenção Do Terminal Rodoviário 3.000,00  
 3.3.90.39.00.2.07.01.06.181.0024.2.0283-1500 Manutenção Da Patrulha Rural Militar 200,00  
 3.3.90.39.00.2.07.01.18.541.0023.2.0261-1500 Manut. parque ecológico munic. serra do padeiro 1.500,00  
 3.3.90.39.00.2.07.01.18.541.0032.2.0282-1500 Manutenção Da Destinação Correta De Resíduos 3.502,75  
 3.3.90.39.00.2.07.01.20.606.0033.2.0284-1500 Programa Municipal De Vacinação De Rebanhos 1.510,00  
 3.3.90.39.00.2.07.01.26.782.0024.2.0100-1500 Conservação Dos Acessos Por Estradas Vicinais 26.493,12  
 3.3.90.39.00.2.07.02.18.541.0023.2.0286-1500 Manut. Do Fundo Municipal Do Meio Ambiente 1.200,00  
 3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0008.2.0107-1500 Serviço De Convivência E Fort. De Vínculo 600,00  
 3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0008.2.0108-1500 Serv. prot. esp. pessoas c/ def. idosas e famílias 120,00  
 3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0008.2.0113-1500 Gestão De Benefícios Eventuais E Emergenciais 850,00  
 3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0008.2.0116-1500 Serv. proteção e atenção int. às famílias - paif 175,68  
 3.3.90.40.00.2.02.01.06.181.0003.2.0021-1500 Participação No Convênio Com A Polícia Civil 821,20  
 3.3.90.40.00.2.03.01.08.243.0008.2.0029-1500 Apoio À Gestão Do Conselho Tutelar 611,20  
 3.3.90.40.00.2.03.01.08.244.0008.2.0277-1500 Manut. e fortal. assoc comunitárias de bairros 250,00  
 3.3.90.40.00.2.04.01.12.122.0010.2.0032-1500 Gestão Da Secretaria Municipal De Educação 389,20  
 3.3.90.40.00.2.04.02.12.361.0010.2.0036-1500 Desenv. Das Ativid Do Ensino Fundamental 135,60  
 3.3.90.40.00.2.05.01.10.122.0014.2.0063-1500 Gestão Administrativa Da Secretaria De Saúde 42,40  
 3.3.90.40.00.2.05.04.10.304.0016.2.0081-1500 Desenv. ativ.de vigilância em saúde sanitária 1.000,00  
 3.3.90.40.00.2.05.05.10.303.0014.2.0083-1500 Assistência Farmacêutica Básica 41,20  
 3.3.90.40.00.2.07.01.04.122.0003.2.0102-1500 Manut. ativ. sec. agro. des. rural e meio ambiente 121,20

3.3.90.47.00.2.04.02.12.361.0010.2.0036-1500 Desenv. Das Ativid Do Ensino Fundamental 876,00  
 3.3.90.47.00.2.05.01.10.122.0014.2.0063-1500 Gestão administrativa da secretaria de saúde 1.000,00  
 3.3.90.47.00.2.05.02.10.301.0014.2.0067-1500 Apoio A Saúde Da Família 600,00  
 3.3.90.47.00.2.06.01.04.122.0003.2.0213-1500 Manutenção Do Almoxarifado Municipal 500,00  
 3.3.90.47.00.2.06.01.15.451.0019.2.0087-1500 Manut. de atividades de obras e serviços urbanos 480,00  
 3.3.90.47.00.2.06.01.15.452.0019.2.0092-1500 Manutenção Do Terminal Rodoviário 600,00  
 3.3.90.47.00.2.09.01.04.123.0003.2.0018-1500 Gestão Da Secretaria De Fazenda 330,30  
 3.3.90.93.00.2.09.01.04.123.0003.2.0018-1500 Gestão Da Secretaria De Fazenda 356,10  
 3.3.93.39.00.2.05.03.10.302.0014.2.0080-1500 Atender Programa Medico/Ambulatorial 50.000,00  
 4.4.90.51.00.2.04.02.12.361.0010.1.0006-1500 Manut/conserv prédios escolares-ensino fund. 5.681,19  
 4.4.90.52.00.2.04.04.13.122.0003.2.0273-1500 Manut. ativ. departamento de cultura e turismo 720,97  
 4.4.90.52.00.2.04.04.27.812.0030.2.0055-1500 Manut. ativ. prog de desenv. esp. social - pdes 207,50  
 4.4.90.52.00.2.06.01.15.452.0019.2.0094-1500 Gestão e manut do cemit. e serviços funerários 500,00  
 4.4.90.52.00.2.08.01.11.333.0008.2.0218-1500 Inclusão prod. para geração de emprego e renda 500,00  
 4.4.90.52.00.2.09.01.04.123.0003.2.0018-1500 Gestão Da Secretaria De Fazenda 1.234,37  
 4.6.90.71.00.2.09.01.28.843.0000.9.0003-1500 Manut. de atividades de obras e serviços urbanos 30.315,43  
 9.9.99.99.00.2.09.02.99.999.0999.9.0005-1500 Reserva De Contingência 8.315,00  
 3.1.90.11.00.2.05.02.10.301.0014.2.0070-1500 Atividade do atendimento odontológico 23.189,94  
 3.3.90.14.00.2.06.01.15.451.0019.2.0087-1500 manut. de atividades de obras e serviços urbanos 155,00  
 3.3.90.93.00.2.06.01.15.451.0019.2.0087-1500 Manut. de atividades de obras e serviços urbanos 317,31  
 3.3.90.30.00.2.07.01.20.606.0024.2.0104-1500 Gestão De Feiras E Eventos Agropecuários 310,00  
 3.1.91.13.00.2.05.05.10.303.0014.2.0008-1500 Assistência Farmacêutica Básica 5.200,00  
 3.3.71.70.00.2.07.01.20.122.0003.2.0297-1500 Contrato Rateio Cimpar 3.200,00  
 3.3.90.30.00.2.07.01.20.606.0033.2.0285-1500 Prog. Municipal De Inseminação De Rebanhos 1.016,00  
 3.3.90.36.00.2.04.02.12.365.0010.2.0040-1500 Apoio A Educação Infantil 3.000,00  
 3.3.90.48.00.2.03.02.08.243.0008.2.0270-1500 Manut. Prog. família extensa/família acolhedora 3.768,00

**TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES----- R\$803.000,00**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Guarani 23 de dezembro de 2024

**FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI**

Prefeito Municipal

Certifico que no dia **23/12/2024**, foi dada publicidade por afixação no Quadro de Publicações Oficiais, por publicação no site oficial desta Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - ao presente ato administrativo.

**NATALIA DA FONSECA SILVA** –

OAB/MG 170.887

**Publicado por:**  
 Natalia da Fonseca Silva  
**Código Identificador:**2C6A5AC7

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE GUARDA-MOR**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR  
PROCESSO LICITATORIO Nº 69/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2024

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM PARA EVENTOS, SONORIZAÇÃO EM CARRO VOLANTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENSIS DE LOCAÇÃO DE ESTÚDIO PARA GRAVAÇÃO DE PROGRAMA DE RÁDIO E SERVIÇOS DE LOCUÇÃO PARA PROPAGANDA EM VÁRIAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO**

Contratante: Município de Guarda-Mor

EXTRATO DE CONTRATO Nº 154/2024

Contratado:

**ANDRÉ LUIZ CALDEIRA STABILE-CPF:075.390.816-60-ME**

**CNPJ: 10.631.094/0001-50**

**Valor Total do Certame: R\$: 469.050,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil e cinquenta reais)**

**Dotações orçamentarias:**

02.01.01.04.122.0401.2092.3.3.90.39.00 1.500.000 Ficha 49  
02.02.01.04.122.0402.2012.3.3.90.39.00 1.500.000 Ficha 68  
02.08.01.20.606.2001.2064.3.3.90.39.00 1.500.000 Ficha 388  
02.08.01.20.606.2001.2067.3.3.90.39.00 1.500.000 Ficha 397  
02.12.02.13.392.1301.2053.3.3.90.39.00 1.500.000 Ficha 526  
02.12.02.13.392.1301.2054.3.3.90.39.00 1.500.000 Ficha 529  
02.12.03.23.695.2201.2075.3.3.90.39.00 1.500.000 Ficha 536  
02.12.03.23.695.2201.2111.3.3.90.39.00 1.500.000 Ficha 545  
02.12.03.23.695.2201.2131.3.3.90.39.00 1.500.000 Ficha 549  
02.09.01.08.241.0802.2107.3.3.90.39.00 1.500.000 Ficha 417  
02.09.01.08.244.0802.2073.3.3.90.39.00 1.500.000 Ficha 454  
02.09.01.08.244.0802.2121.3.3.90.39.00 1.500.000 Ficha 462  
02.06.01.12.122.0402.2037.3.3.90.39.00 1.500.000 Ficha 239  
02.06.01.12.361.1202.2040.3.3.90.39.00 1.500.000 Ficha 258  
02.06.01.12.365.1201.2044.3.3.90.39.00 1.500.000 Ficha 283  
02.06.01.12.365.1201.2098.3.3.90.39.00 1.500.000 ficha 289  
02.10.01.27.812.2701.2077.3.3.90.39.00 1.500.000 Ficha 492  
02.07.01.04.122.0402.2056.3.3.90.39.00 1.500.000 Ficha 320  
02.05.01.10.122.1001.2024.3.3.90.39.00 1.500.000 Ficha 127  
02.05.01.10.301.1003.2028.3.3.90.39.00 1.500.000 Ficha 174  
02.05.01.10.305.1004.2036.3.3.90.39.00 1.500.000 Ficha 229

**VIGÊNCIA: 20/12/2024 até 20/12/2025.**

**Publicado por:**  
Marcelo Barbosa da Silva  
Código Identificador:13ACD959

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2024**

**Processo 69/2024**

O prefeito Municipal de Guarda Mor, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei 14.133/2021 torna público a homologação e adjudicação do pregão eletrônico nº 41/2024

**Dotações Orçamentárias:**

02.01.01.04.122.0401.2092.3.3.90.39.00 1.500.000 Ficha 49  
02.02.01.04.122.0402.2012.3.3.90.39.00 1.500.000 Ficha 68  
02.08.01.20.606.2001.2064.3.3.90.39.00 1.500.000 Ficha 388

02.08.01.20.606.2001.2067.3.3.90.39.00 1.500.000 Ficha 397  
02.12.02.13.392.1301.2053.3.3.90.39.00 1.500.000 Ficha 526  
02.12.02.13.392.1301.2054.3.3.90.39.00 1.500.000 Ficha 529  
02.12.03.23.695.2201.2075.3.3.90.39.00 1.500.000 Ficha 536  
02.12.03.23.695.2201.2111.3.3.90.39.00 1.500.000 Ficha 545  
02.12.03.23.695.2201.2131.3.3.90.39.00 1.500.000 Ficha 549  
02.09.01.08.241.0802.2107.3.3.90.39.00 1.500.000 Ficha 417  
02.09.01.08.244.0802.2073.3.3.90.39.00 1.500.000 Ficha 454  
02.09.01.08.244.0802.2121.3.3.90.39.00 1.500.000 Ficha 462  
02.06.01.12.122.0402.2037.3.3.90.39.00 1.500.000 Ficha 239  
02.06.01.12.361.1202.2040.3.3.90.39.00 1.500.000 Ficha 258  
02.06.01.12.365.1201.2044.3.3.90.39.00 1.500.000 Ficha 283  
02.06.01.12.365.1201.2098.3.3.90.39.00 1.500.000 ficha 289  
02.10.01.27.812.2701.2077.3.3.90.39.00 1.500.000 Ficha 492  
02.07.01.04.122.0402.2056.3.3.90.39.00 1.500.000 Ficha 320  
02.05.01.10.122.1001.2024.3.3.90.39.00 1.500.000 Ficha 127  
02.05.01.10.301.1003.2028.3.3.90.39.00 1.500.000 Ficha 174  
02.05.01.10.305.1004.2036.3.3.90.39.00 1.500.000 Ficha 229

Data da Adjudicação: 20 de Dezembro de 2024.

Data da Homologação: 20 de Dezembro de 2024.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM PARA EVENTOS, SONORIZAÇÃO EM CARRO VOLANTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENSIS DE LOCAÇÃO DE ESTÚDIO PARA GRAVAÇÃO DE PROGRAMA DE RÁDIO E SERVIÇOS DE LOCUÇÃO PARA PROPAGANDA EM VÁRIAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO.**

**Fornecedores/Vencedores/Itens/total:**

**Empresas:**

**ANDRÉ LUIZ CALDEIRA STABILE-CPF:075.390.816-60-ME  
CNPJ: 10.631.094/0001-50**

**Valor Total do Certame: R\$: 469.050,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil e cinquenta reais)**

**AUTORIZO** a despesa a favor da respectiva empresa vencedora conforme homologação.

**DETERMINO** a convocação da empresa vencedora para assinatura do respectivo contrato nos termos do artigo 137,138 e 139 da Lei 14.133/2021.

Guarda Mor-MG, 20 de Dezembro de 2024.

**JOSE DIAS DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcelo Barbosa da Silva  
Código Identificador:9F88F10D

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE GUAXUPÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ  
LEI Nº 3.165, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024**

**LEI Nº 3.165, de 23 de dezembro de 2024**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DE GUAXUPÉ, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decretos, créditos suplementares em reforço às dotações do orçamento vigente até o limite de 3% (três por cento) do valor das despesas fixadas nos seus respectivos Orçamentos, para suprir dotações que se tornarem insuficientes, além do montante já autorizado no artigo 5º da

Lei Municipal nº3.094 de 28 de dezembro de 2023 e do art. 1º da Lei Municipal n. 3.154, de 31 de outubro de 2024.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para a compatibilização do PPA e LDO, nos termos do artigo 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 2º** Para ocorrer às despesas dispostas no artigo anterior, serão utilizados recursos, desde que não comprometidos, a saber:

I. superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64;

II. provenientes do excesso de arrecadação na forma do § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64;

III. resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, conforme disposto no inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

§ 1º As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

§ 2º Aplica-se o mesmo limite de 3% (três por cento) expresso no caput deste artigo, aos créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às seguintes despesas:

I - com pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida e convênios, acordos e ajustes;

II - com pessoal e encargos;

III - que exigem adequações de fontes e destinação de recursos para fins de atendimento às alterações na legislação, inclusive os saldos financeiros remanescentes do exercício anterior, redefinindo o grupo da fonte e destinação de recursos ou inclusão, transferência ou movimentação de fontes e destinação de recursos;

IV - a serem pagas com recursos vinculados, quando utilizarem como fonte e destinação de recursos o saldo financeiro desses recursos;

V - que exigem alterações da modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

§ 4º Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2024, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:

I - Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstos na estimativa da receita para 2024;

II - Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstos na estimativa da receita para 2024;

III - Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstos na fixação das despesas para o exercício de 2024;

IV - Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstos na fixação das despesas para o exercício de 2024.

§ 6º As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer à codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaxupé, 23 de dezembro de 2024

**HEBER HAMILTON QUINTELLA**  
Prefeito de Guaxupé

**LISIANE CRISTINA DURANTE**  
Procuradora-Geral do Município

**Publicado por:**  
Rafael Felício Mansano  
**Código Identificador:**6A63ED52

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ**  
**EXTRATO DO 04º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO**  
**DE PREÇOS Nº 021/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 04º Termo Aditivo a ATA de Registro de Preços nº 021/2024**, originado do Pregão Eletrônico nº 020/2024, firmado com a empresa **CONTIGO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**. **Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto a alteração de valor dos itens **03 – CAFE TORRADO E MOÍDO PACOTE COM 500 GRS**, Marca: Grão da Terra e **09 – ÓLEO DE SOJA 900 ML**, Marca: Coamo, da ata que tem por objeto a Futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de cestas básicas, para serem distribuídas gratuitamente às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme as Leis Municipais 2496/2017 e 2658/2019, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **Fundamento legal:** Artigo 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/21. Guaxupé/MG, 23/12/2024.

**RENATA VALÉRIA ROCHA FERNANDES**,  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

**Publicado por:**  
Fábio de Araújo  
**Código Identificador:**1EAD5E76

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ**  
**EXTRATO DO 05º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**125/2020**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 05º Termo Aditivo ao Contrato nº 125/2020**, originado do Pregão Presencial nº 086/2019, firmado com a empresa **JOÃO AMÉRICO RODRIGUES JUNIOR 57503222620**. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência contratual por mais 230 (duzentos e trinta) dias, do contrato que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de salgados (quibe e porpeta) para serem utilizados durante treinamentos, encontros institucionais, cursos, encontros com famílias e usuários de assistência social, seminários e outras atividades promovidas pela Secretaria, pelo CRAS, CREAS, Cadastro Único e reuniões dos Conselhos de Assistência Social diariamente na execução dos serviços socioassistenciais no Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura de Guaxupé/MG. **Valor:** R\$ 200.568,00. **Fundamento Legal:** Artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93. Guaxupé, MG, 23/12/2024.

**RENATA VALÉRIA ROCHA FERNANDES**,  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

**Publicado por:**  
Fábio de Araújo  
**Código Identificador:**8BD8A27B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ**  
**RESOLUÇÃO Nº 03/2024 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**RESOLUÇÃO Nº 03/2024**

**De 19 de Dezembro de 2024.**

Dispõe sobre a nomeação de membros eleitos em assembleia para Mesa Diretora Executiva do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Guaxupé para continuidade do mandato do Biênio 2023/2025.

O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Guaxupé – MG, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1756/2006 e suas alterações e Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência/Lei de Inclusão) Considerando deliberação em reunião ordinária, realizada no dia 28 de Novembro de 2024, conforme registro em Ata de nº 11/2024; Considerando que os membros que anteriormente constituíam a Mesa Diretora do COMDEF se desligaram deste Conselho.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Nomear membros eleitos em assembleia para Mesa Diretora Executiva do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Guaxupé para continuidade do mandato do Biênio 2023/2025, assim como se especifica:

**Presidente:** Jefferson Wender de Souza

**Vice-Presidente:** Thiago Henrique Fernandes

**1º Secretária:** Dalila dos Santos Gonçalves Ferreira

**Secretário Adjunto:** Sônia Maria Ferraz Mozdenski

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de novembro de 2024.

Guaxupé, 19 de dezembro de 2024.

**JEFFERSON WENDER DE SOUZA**

Presidente COMDEF

**Publicado por:**

Rafael Felício Mansano

**Código Identificador:**7597A388

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ  
ERRATA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – ERRATA** da publicação da Edição 3922 no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no dia 20/12/2024, referente ao **Extrato da ATA de Registro de Preços nº 056/2024**, originado do Pregão Eletrônico nº 112/2024, **Onde se lê:** “**Extrato da ATA de Registro de Preços nº 055/2024**” **Leia-se:** “**Extrato da ATA de Registro de Preços nº 056/2024**”.

**Publicado por:**

Fábio de Araújo

**Código Identificador:**70171589

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ  
ERRATA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – ERRATA** da publicação da Edição 3923 no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no dia 23/12/2024, referente ao **Extrato da ATA de Registro de Preços nº 057/2024**, originado do Pregão Eletrônico nº 079/2024, **Onde se lê:** “**Extrato da ATA de Registro de Preços nº 056/2024**” **Leia-se:** “**Extrato da ATA de Registro de Preços nº 057/2024**”.

**Publicado por:**

Fábio de Araújo

**Código Identificador:**5D585216

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ  
PORTARIA Nº 559, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024**

**PORTARIA Nº 559, de 17 de dezembro de 2024**

Nomeia ELAINE APARECIDA DE CARVALHO Servidora Concursada PARA O CARGO DE AUXILIAR DE MANUTENÇÃO CIVIL E SERVIÇOS PÚBLICOS

O Prefeito de Guaxupé, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento nas Leis Municipais nº 742/1977 e 1.396/1998, alterada pela Lei Municipal nº 1952/2009 e, ainda, na Lei Complementar Municipal n. 16/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a servidora abaixo elencada, aprovada no concurso público 001/2023, a partir de 17 de dezembro de 2024:

Nome	Cargo
ELAINE APARECIDA DE CARVALHO	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO CIVIL E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Art. 2º** A servidora ora nomeada cumprirá o estágio probatório, com efeito a partir da assinatura do termo de posse, **durante o qual eficiência e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, durante o período de 03 (três) anos.**

**Art. 3º** O cargo, carga horária e a remuneração são definidos na Lei Municipal nº 1.396/1998, alterada pela Lei Municipal nº 1952/2009.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 17 de dezembro de 2024.

**HEBER HAMILTON QUINTELLA**

Prefeito de Guaxupé

**LISIANE CRISTINA DURANTE**

Procuradora-Geral do Município

**Publicado por:**

Rafael Felício Mansano

**Código Identificador:**8948C146

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ  
PORTARIA Nº 560, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024**

**PORTARIA Nº 560, de 17 de dezembro de 2024**

Nomeia JAQUELINE CAMILO Servidora Concursada PARA O CARGO DE AUXILIAR DE MANUTENÇÃO CIVIL E SERVIÇOS PÚBLICOS

O Prefeito de Guaxupé, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento nas Leis Municipais nº 742/1977 e 1.396/1998, alterada pela Lei Municipal nº 1952/2009 e, ainda, na Lei Complementar Municipal n. 16/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a servidora abaixo elencada, aprovada no concurso público 001/2023, a partir de 17 de dezembro de 2024:

Nome	Cargo
JAQUELINE CAMILO	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO CIVIL E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Art. 2º** A servidora ora nomeada cumprirá o estágio probatório, com efeito a partir da assinatura do termo de posse, **durante o qual eficiência e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, durante o período de 03 (três) anos.**

**Art. 3º** O cargo, carga horária e a remuneração são definidos na Lei Municipal nº 1.396/1998, alterada pela Lei Municipal nº 1952/2009.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 17 de dezembro de 2024.

**HEBER HAMILTON QUINTELLA**

Prefeito de Guaxupé

**LISIANE CRISTINA DURANTE**

Procuradora-Geral do Município

**Publicado por:**  
Rafael Felício Mansano  
**Código Identificador:**0DDD845B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ**  
**PORTARIA Nº 561, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024**

**PORTARIA Nº 561, de 17 de dezembro de 2024**

Nomeia ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA Servidor  
Concursado PARA O CARGO DE MOTORISTA I

O Prefeito de Guaxupé, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento nas Leis Municipais nº 742/1977 e 1.396/1998, alterada pela Lei Municipal nº 1952/2009 e, ainda, na Lei Complementar Municipal n. 16/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o servidor abaixo elencado, aprovado no concurso público 001/2023, a partir de 17 de dezembro de 2024:

Nome	Cargo
ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA	MOTORISTA I

**Art. 2º** O servidor ora nomeado cumprirá o estágio probatório, com efeito a partir da assinatura do termo de posse, **durante o qual eficiência e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, durante o período de 03 (três) anos.**

**Art. 3º** O cargo, carga horária e a remuneração são definidos na Lei Municipal nº 1.396/1998, alterada pela Lei Municipal nº 1952/2009.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 17 de dezembro de 2024.

**HEBER HAMILTON QUINTELLA**  
Prefeito de Guaxupé

**LISIANE CRISTINA DURANTE**  
Procuradora-Geral do Município

**Publicado por:**  
Rafael Felício Mansano  
**Código Identificador:**EE57BD9C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ**  
**PORTARIA Nº 563, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024**

**PORTARIA Nº 563, de 18 de dezembro de 2024**

Nomeia MARIA EDUARDA CARNEIRO DA SILVA MEDEIROS Servidora Concursada PARA O CARGO DE CIRURGIÃO-DENTISTA I

O Prefeito de Guaxupé, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento nas Leis Municipais nº 742/1977 e 1.396/1998, alterada pela Lei Municipal nº 1952/2009, e, ainda, na Lei Complementar Municipal n. 16/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a servidora abaixo elencada, aprovada no concurso público 001/2023, a partir de 18 de dezembro de 2024:

Nome	Cargo
MARIA EDUARDA CARNEIRO DA SILVA MEDEIROS	CIRURGIÃO-DENTISTA I

**Art. 2º** A servidora ora nomeada cumprirá o estágio probatório, com efeito a partir da assinatura do termo de posse, **durante o qual eficiência e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, durante o período de 03 (três) anos.**

**Art. 3º** O cargo, carga horária e a remuneração são definidos na Lei Municipal nº 1.396/1998, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09.  
**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 18 de dezembro de 2024.

**HEBER HAMILTON QUINTELLA**  
Prefeito de Guaxupé

**LISIANE CRISTINA DURANTE**  
Procuradora-Geral do Município

**Publicado por:**  
Rafael Felício Mansano  
**Código Identificador:**57B3D1DB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ**  
**PORTARIA Nº 564, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024**

**PORTARIA Nº 564, de 18 de dezembro de 2024**

Nomeia TERESINHA MARQUES SILVA Servidora Concursada PARA O CARGO DE AUXILIAR DE MANUTENÇÃO CIVIL E SERVIÇOS PÚBLICOS

O Prefeito de Guaxupé, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento nas Leis Municipais nº 742/1977 e 1.396/1998, alterada pela Lei Municipal nº 1952/2009 e, ainda, na Lei Complementar Municipal n. 16/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a servidora abaixo elencada, aprovada no concurso público 001/2023, a partir de 18 de dezembro de 2024:

Nome	Cargo
TERESINHA MARQUES SILVA	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO CIVIL E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Art. 2º** A servidora ora nomeada cumprirá o estágio probatório, com efeito a partir da assinatura do termo de posse, **durante o qual eficiência e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, durante o período de 03 (três) anos.**

**Art. 3º** O cargo, carga horária e a remuneração são definidos na Lei Municipal nº 1.396/1998, alterada pela Lei Municipal nº 1952/2009.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 18 de dezembro de 2024.

**HEBER HAMILTON QUINTELLA**  
Prefeito de Guaxupé

**LISIANE CRISTINA DURANTE**  
Procuradora-Geral do Município

**Publicado por:**  
Rafael Felício Mansano  
**Código Identificador:**C8DDD345

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ**  
**EXTRATO DO 06º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2020**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 06º Termo Aditivo ao Contrato nº 077/2020**, originado do Credenciamento nº 002/2015, firmado com a empresa **LIMA CUNHA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 05 (cinco) meses, do contrato que tem por objeto o Credenciamento para realização de consultas médicas nas especialidades oftalmologia, ginecologia, infectologia, cirurgião vascular, psiquiatria, nefrologia, anestesia, dermatologia, endocrinologia, gastroenterologia, geriatria, hematologia, oncologia, pneumologia e reumatologia, para atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS

Guaxupé/MG. **Valor:** R\$ 95.625,00. **Fundamento Legal:** Artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93. Guaxupé, MG, 23/12/2024.

**ADILSON DE IÓRIO FREITAS.**  
Secretário Municipal de Saúde.

**Publicado por:**  
Fábio de Araújo  
**Código Identificador:**0955B5EC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ**  
**PORTARIA Nº 565, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024**

**PORTARIA Nº 565, de 18 de dezembro de 2024**

Nomeia ROSÂNGELA MARIANO DOS SANTOS Servidora Concursada PARA O CARGO DE AUXILIAR DE MANUTENÇÃO CIVIL E SERVIÇOS PÚBLICOS

O Prefeito de Guaxupé, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento nas Leis Municipais nº 742/1977 e 1.396/1998, alterada pela Lei Municipal nº 1952/2009 e, ainda, na Lei Complementar Municipal n. 16/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a servidora abaixo elencada, aprovada no concurso público 001/2023, a partir de 18 de dezembro de 2024:

Nome	Cargo
ROSÂNGELA MARIANO DOS SANTOS	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO CIVIL E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Art. 2º** A servidora ora nomeada cumprirá o estágio probatório, com efeito a partir da assinatura do termo de posse, **durante o qual eficiência e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, durante o período de 03 (três) anos.**

**Art. 3º** O cargo, carga horária e a remuneração são definidos na Lei Municipal nº 1.396/1998, alterada pela Lei Municipal nº 1952/2009.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 18 de dezembro de 2024.

**HEBER HAMILTON QUINTELLA**  
Prefeito de Guaxupé

**LISIANE CRISTINA DURANTE**  
Procuradora-Geral do Município

**Publicado por:**  
Rafael Felício Mansano  
**Código Identificador:**6C0B7B41

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ**  
**PORTARIA Nº 566, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 566, de 19 de dezembro de 2024.**

Prorrogação do prazo de conclusão da sindicância nº 02/2024.

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Municipal nº 2609/2018 – Estatuto da Guarda Municipal de Guaxupé-MG e Lei Complementar nº 02/2017;

**CONSIDERANDO** a solicitação retro que aponta o curso de Aprimoramento Anual dos Guardas Cíveis Municipais, onde o Corregedor-Membro da Guarda Civil Municipal não pôde estar presente aos trabalhos de Escrivão perante a Corregedoria Autônoma da Guarda Civil Municipal entre as datas de 05 de novembro de 2024 a 12 de dezembro de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão da Sindicância nº 02/2024, nos termos do art. 289 da Lei Municipal nº 2609/2018.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 17 de dezembro de 2024.

Guaxupé, 19 de dezembro de 2024

**HEBER HAMILTON QUINTELLA**  
Prefeito de Guaxupé

**LISIANE CRISTINA DURANTE**  
Procuradora-Geral do Município

**Publicado por:**  
Rafael Felício Mansano  
**Código Identificador:**FD823DAF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ**  
**PORTARIA Nº 567, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

**PORTARIA Nº 567, de 20 de dezembro de 2024**

Nomeia TÂNIA CRISTINA DE OLIVEIRA DONIZETI Servidora Concursada PARA O CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL I

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento nas Leis Municipais nº 742/1977 e, na Lei complementar Municipal nº 1.691, de 20 de setembro de 2005, alterada pela Lei nº 2.129, de 04 de abril de 2012.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a servidora, abaixo elencada, aprovada no concurso público 001/2023, a partir de 19 de dezembro de 2024:

Nome	Cargo
TÂNIA CRISTINA DE OLIVEIRA DONIZETI	ASSISTENTE SOCIAL I

**Art. 2º** A servidora ora nomeada cumprirá o estágio probatório, com efeito a partir da assinatura do termo de posse, **durante o qual eficiência e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, durante o período de 03 (três) anos.**

**Art. 3º** -O cargo, carga horária e a remuneração são definidos na Lei Complementar nº 1.691, 20 de setembro de 2005, alterada pela Lei nº 2.129, de 04 de abril de 2012.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 19 de dezembro de 2024.

Guaxupé, 20 de dezembro de 2024.

**HEBER HAMILTON QUINTELLA**  
Prefeito de Guaxupé

**LISIANE CRISTINA DURANTE**  
Procuradora-Geral do Município

**Publicado por:**  
Rafael Felício Mansano  
**Código Identificador:**156CFA6A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ**  
**PORTARIA Nº 568, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

**PORTARIA Nº 568, de 20 de dezembro de 2024**

O Prefeito de Guaxupé, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento nas Leis Municipais nº 742/1977 e 1.396/1998, alterada pela Lei Municipal nº 1952/2009 e, ainda, na Lei Complementar Municipal n. 16/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a servidora abaixo elencada, aprovada no concurso público 001/2023, a partir de 19 de dezembro de 2024:

Nome	Cargo
LISANDRA MARIA MACHITI SILVA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO I

**Art. 2º** A servidora ora nomeada cumprirá o estágio probatório, com efeito a partir da assinatura do termo de posse, **durante o qual eficiência e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, durante o período de 03 (três) anos.**

**Art. 3º** O cargo, carga horária e a remuneração são definidos na Lei Municipal nº 1.396/1998, alterada pela Lei Municipal nº 1952/2009.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 19 de dezembro de 2024.

Guaxupé, 20 de dezembro de 2024.

**HEBER HAMILTON QUINTELLA**

Prefeito de Guaxupé

**LISIANE CRISTINA DURANTE**

Procuradora-Geral do Município

**Publicado por:**

Rafael Felício Mansano

**Código Identificador:**26D7AB33

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ  
PORTARIA Nº 569, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

**PORTARIA Nº 569, de 20 de dezembro de 2024**

Nomeia ALEXSANDRA APARECIDA JESUS DA SILVA Servidora Concursada PARA O CARGO DE AUXILIAR DE MANUTENÇÃO CIVIL E SERVIÇOS PÚBLICOS

O Prefeito de Guaxupé, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento nas Leis Municipais nº 742/1977 e 1.396/1998, alterada pela Lei Municipal nº 1952/2009 e, ainda, na Lei Complementar Municipal n. 16/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a servidora abaixo elencada, aprovada no concurso público 001/2023, a partir de 19 de dezembro de 2024:

Nome	Cargo
ALEXSANDRA APARECIDA JESUS DA SILVA	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO CIVIL E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Art. 2º** A servidora ora nomeada cumprirá o estágio probatório, com efeito a partir da assinatura do termo de posse, **durante o qual eficiência e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, durante o período de 03 (três) anos.**

**Art. 3º** O cargo, carga horária e a remuneração são definidos na Lei Municipal nº 1.396/1998, alterada pela Lei Municipal nº 1952/2009.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 19 de dezembro de 2024.

Guaxupé, 20 de dezembro de 2024.

**HEBER HAMILTON QUINTELLA**

Prefeito de Guaxupé

**LISIANE CRISTINA DURANTE**

Procuradora-Geral do Município

**Publicado por:**

Rafael Felício Mansano

**Código Identificador:**B341A17E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ  
PORTARIA Nº 570, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

**PORTARIA Nº 570, de 20 de dezembro de 2024**

Nomeia ANTÔNIO MARCOS DE CARVALHO Servidor Concursado PARA O CARGO DE PEDREIRO I

O Prefeito de Guaxupé, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento nas Leis Municipais nº 742/1977 e 1.396/1998, alterada pela Lei Municipal nº 1952/2009 e, ainda, na Lei Complementar Municipal n. 16/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o servidor abaixo elencado, aprovado no concurso público 001/2023, a partir de 19 de dezembro de 2024.

Nome	Cargo
ANTÔNIO MARCOS DE CARVALHO	PEDREIRO I

**Art. 2º** O servidor ora nomeado cumprirá o estágio probatório, com efeito a partir da assinatura do termo de posse, **durante o qual eficiência e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, durante o período de 03 (três) anos.**

**Art. 3º** O cargo, carga horária e a remuneração são definidos na Lei Municipal nº 1.396/1998, alterada pela Lei Municipal nº 1952/2009.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 19 de dezembro de 2024.

Guaxupé, 20 de dezembro de 2024.

**HEBER HAMILTON QUINTELLA**

Prefeito de Guaxupé

**LISIANE CRISTINA DURANTE**

Procuradora-Geral do Município

**Publicado por:**

Rafael Felício Mansano

**Código Identificador:**FA24BD3B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ  
PORTARIA Nº 572, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 572, de 23 de dezembro de 2024.**

**Prorrogação do prazo de conclusão dos trabalhos nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2024**

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e conforme dispõe o art. 209 da Lei Municipal nº 742/1977, a dilação do prazo inicial é imperiosa tendo em vista que após a nomeação de defensor dativo foi dado novo prazo para defesa e após oitivas a elaboração de relatório final,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2024, destinado a apuração de prática de infrações funcionais vedadas pela Lei Municipal nº 742 de 1977.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Guaxupé, 23 de dezembro de 2024

**HEBER HAMILTON QUINTELLA**

Prefeito de Guaxupé

**LISIANE CRISTINA DURANTE**

Procuradora-Geral do Município

**Publicado por:**  
Rafael Felício Mansano  
**Código Identificador:**A0E504F1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ**  
**EXTRATO DO 1º ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO**  
**Nº 26/2023**

**EXTRATO DO 1º ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 26/2023:** aditamento que entre si celebram o Município de Guaxupé, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e a Lar São Vicente, inscrita no CNPJ sob nº 20.771.762/0001-07, referente ao Termo de Fomento nº 26/2023, que tem como objeto realizar o aditivo de prazo de 40 dias, de forma que a nova vigência da parceria passa a ser de 22/11/2023 a 31/12/2024, nos termos justificados pela entidade, deliberados e acordados pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme Ata CMDPI nº 13/2024 da reunião extraordinária de 29 de outubro do ano corrente. Mantém inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento nº 26/2023.

Guaxupé, 06 de novembro de 2024

**RENATA VALERIA ROCHA FERNANDES**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

**Publicado por:**  
Rafael Felício Mansano  
**Código Identificador:**597ADCBF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ**  
**REABERTURA DE SESSÃO – PREGÃO Nº 089/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG. REABERTURA DE SESSÃO – Pregão nº 089/2024, Processo nº 307/2024. O Município de Guaxupé/MG informa aos interessados que, após os Pareces Jurídicos nº 665/24 e 660/24 e Decisão Final referente ao Pregão nº 102/2024, que tem por objeto a Aquisição de equipamentos odontológico e médicos hospitalares, para atender as necessidades de implantação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e para o Centro de Especialidades, do município de Guaxupé/MG, OCORRERÁ no DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2024, AS 9h00min, na plataforma de licitações – www.ammllicita.org.br a REABERTURA DA SESSÃO do Pregão 089/2024 para continuidade dos trabalhos referentes aos itens 6, 9, 23 e 53. Maiores informações relativas a presente licitação: Secretaria Municipal de Administração do Município de Guaxupé, situada na Avenida Conde Ribeiro do Valle, 113 – pavimento superior, Centro – Guaxupé/MG, fone: (35) 3559-1021. Guaxupé, 23 de dezembro de 2024.

**JAIR PEREIRA BASTOS FILHO –**  
Secretário Municipal de Administração.

**Publicado por:**  
Pedro Augusto Dos Santos Pereira  
**Código Identificador:**34AA2488

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ**  
**MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ TERMO DE ADITAMENTO Nº 01**  
**AO TERMO DE FOMENTO Nº 25/2023**

**MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**  
**TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 AO TERMO DE FOMENTO**  
**Nº 25/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG, Extrato do Termo de Aditamento nº 01 ao Termo de Fomento nº 25/2023,** celebrado entre o Município de Guaxupé e a Associação de Aprendizagem Jovens do Amanhã, inscrita no CNPJ 31.998.508/0001-54. Objeto: realizar o aditamento de prazo de 70 dias, desta forma o novo período de vigência da parceria passa a ser de 23/10/2023 a 31/12/2024.

Guaxupé, 22 de outubro de 2024.

**MARCOS ALEXANDRE COSTA BULÉD**  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

**Publicado por:**  
Rafael Felício Mansano  
**Código Identificador:**B1A33C0B

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**LEI MUNICIPAL N.º 2.279, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Denomina prédio público municipal.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o prédio pertencente ao patrimônio público municipal, localizado na Rua Getúlio Magalhães, n.º 390, nesta cidade, denominado de Centro de Controle e Combate a Endemias Osvando da Silva Borges.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 20 de dezembro de 2024.

**LINDOMAR AMARO BORGES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Adailton Borges Amaro  
**Código Identificador:**C2376378

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**LEI MUNICIPAL N.º 2.280, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dá denominação à praça do Conjunto Santana.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Praça Ormezinda Miranda, a praça localizada na quadra nº 101, do loteamento ampliação do Conjunto Santana, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 20 de dezembro de 2024.

**LINDOMAR AMARO BORGES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Adailton Borges Amaro  
**Código Identificador:**1BAE7BD6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**LEI MUNICIPAL N.º 2.281, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dá denominação a logradouro público municipal, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Praça Ana Amélia de Jesus, a praça localizada entre as ruas Arlindo Emídio Pereira, Vereador Alamiro Alves Fernandes e Paulo Dias da Silva, na quadra nº 13, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 20 de dezembro de 2024.

**LINDOMAR AMARO BORGES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Adailton Borges Amaro  
**Código Identificador:**D83ADF3C

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE IPIUÍNA**

**COMPRAS E LICITAÇÕES  
EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de contrato - nº 274/2024, com a empresa SOCIÉTÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ Nº 29.987.662/0001-89– Decorrência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2024- Objeto: O objeto da presente ata é a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO (COM ACESSIBILIDADE) PARA O MUNICÍPIO DE IPIUINA/MG, EM ATENDIMENTO A RESOLUÇÃO SES Nº 9.561, 05 DE JUNHO DE 2024, de acordo com as especificações do termo de referência e demais disposições deste edital. Valor do contrato: R\$ 269.7000,00 (duzentos e sessenta e nove mil e setecentos reais). Vigência: 2 (dois) meses. De acordo com a Lei nº 14.133/21. Dotação Orçamentária nº 02.04.10.302.0016.2.241.4490.52.00- Material Permanente.

**Publicado por:**  
Lidia Maria de Paula Franco  
**Código Identificador:**2D478490

**COMPRAS E LICITAÇÕES  
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIUINA/MG – 4º TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO Nº 02/2021– DECORRÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021- OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS DE ATOS OFICIAIS E DEMAIS MATÉRIAS DE INTERESSE DO CONTRATANTE, CONFORME ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 05/2017 DE 02/01/2017, firmado com a ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM. Valor Mensal do Contrato R\$ 459,00 (quatrocentos e cinquenta e nove reais). Período de Prorrogação: 12 (doze) meses. De acordo com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Dotações orçamentárias: 02.01.04.0122.0001.2.204.3.3.90.39.00– Serviço de Divulgação Oficial e Publicação.

**Publicado por:**  
Lidia Maria de Paula Franco  
**Código Identificador:**78D0FB6E

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE ITAGUARA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PROCESSO LICITATÓRIO 242/2024 PREGÃO ELETRÔNICO  
120/2024 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA MG Processo Licitatório 242/2024 Pregão Eletrônico 120/2024, no COMPRASNET PREGÃO ELETRÔNICO 90120/2024 - Aviso de homologação – Objeto: Aquisição de medicamentos, insumos e suplementos alimentares, para atendimento de ordens judiciais. Empresas vencedoras:SHS Farmacêutica Ltda, valor R\$4.916,88; Distribuidora de Medicamentos Intramed Ltda, valor 2.962,68; Itens 02;03;05;09 foram fracassados. Maiores informações no sítio [www.itaguara.mg.gov.br](http://www.itaguara.mg.gov.br). Itaguara, 20/12/2024.

**GERALDO DONIZETE DE LIMA**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Evaristo Rosa de Moraes Lara  
**Código Identificador:**A06593D8

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE ITAMARATI DE MINAS**

**LICITAÇÃO E CONTRATOS  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**

**Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas**

**Aviso de Licitação**

**Processo Licitatório nº 121/2024**

Através de seu Agente de Contratação- Haroldo Lourenço da Rocha e sua Equipe de Apoio, comunica que fará realizar das 09:00 às 16:00 horas do dia **22 de janeiro de 2024**, na sede da Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas, **licitação tipo credenciamento**, que tem por objeto o credenciamento de empresas para o fornecimento de combustíveis (Gasolina e Etanol) para o abastecimento dos veículos da frota municipal da prefeitura de Itamarati de Minas para o exercício de 2025, e comunica que a solicitação do Edital encontra-se à disposição dos interessados no departamento de licitações pelo e-mail: [licitacao@itamaratideminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@itamaratideminas.mg.gov.br) e no site [www.itamaratideminas.mg.gov.br](http://www.itamaratideminas.mg.gov.br).

Itamarati de Minas, 23 de dezembro de 2024.

**HAROLDO LOURENÇO DA ROCHA**

Pregoeiro Municipal.

**Publicado por:**  
Haroldo Lourenço da Rocha  
**Código Identificador:**185EC220

**LICITAÇÃO E CONTRATOS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2024**

**Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas**

**Aviso de Licitação**

**Processo Licitatório nº 122/2024**

**Registro de Preços nº 009/2024**

Através de seu Pregoeiro Municipal - Haroldo Lourenço da Rocha e sua Equipe de Apoio, comunica que fará realizar às 09:00 horas do dia **09 de janeiro de 2024**, na sede da Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas, **licitação tipo menor preço por item**, que tem por objeto a contratação de uma empresa para fornecimento de Óleo Diesel com cessão de tanque suspenso para armazenamento em regime de comodato para abastecimento da Frota de veículos da Prefeitura para o exercício de 2025, e comunica que a solicitação do Edital encontra-se à disposição dos interessados no departamento de licitações pelo e-mail: [licitacao@itamaratideminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@itamaratideminas.mg.gov.br) e no site [www.itamaratideminas.mg.gov.br](http://www.itamaratideminas.mg.gov.br).

Itamarati de Minas, 23 de dezembro de 2024.

**HAROLDO LOURENÇO DA ROCHA**

Pregoeiro Municipal.

**Publicado por:**  
Haroldo Lourenço da Rocha  
**Código Identificador:**53086DAE

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE ITATIAIUÇU**

**SECRETARIA DE SAÚDE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 462/2024 - PROCESSO  
LICITATÓRIO Nº 462/2024 – MODALIDADE PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 368/2024. EXTRATO DO CONTRATO Nº  
859/2024.**

Processo administrativo nº 462/2024 - processo licitatório nº 462/2024 – modalidade pregão eletrônico nº 368/2024. **Extrato do Contrato nº 859/2024.** Partes: Município de Itatiaiuçu e CSMED Produtos Médicos - Hospitalares Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 42.587.791/0001-48, Objeto: “**Compra** (art. 6º, III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) de materiais médicos descartáveis, para fornecimento parcelado, **através de adesão à ata de registro de preços nº 27/2024, do processo nº 161/2023, modalidade de pregão eletrônico nº 120/2023, da Instituição de Cooperação do Médio Paraopeba – ICISMEP. Valor do contrato R\$80,00 (oitenta reais). Vigência: 10/12/2024 a 31/12/2024.**”

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**Publicado por:**  
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira  
**Código Identificador:**6F7CE4C5

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 463/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 463/2024 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 369/2024. EXTRATO DO CONTRATO Nº 860/2024.**

Processo administrativo nº 463/2024 - processo licitatório nº 463/2024 – modalidade pregão eletrônico nº 369/2024. **Extrato do Contrato nº 860/2024.** Partes: Município de Itatiaiuçu e CSMED Produtos Médicos - Hospitalares Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 42.587.791/0001-48, Objeto: “**Compra** (art. 6º, III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) de materiais médicos descartáveis, **para fornecimento parcelado, através de adesão à ata de registro de preços nº 59/2024, do processo nº 172/2023, modalidade de pregão eletrônico nº 130/2023, da Instituição de Cooperação do Médio Paraopeba – ICISMEP. Valor do contrato R\$70,00 (setenta reais). Vigência: 12/12/2024 a 31/12/2024.**”

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**Publicado por:**  
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira  
**Código Identificador:**B81C3693

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 418/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 418/2024 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 336/2024. EXTRATO DO CONTRATO Nº 803/2024.**

Processo administrativo nº 418/2024 - processo licitatório nº 418/2024 – modalidade pregão eletrônico nº 336/2024. **Extrato do Contrato nº 803/2024.** Partes: Município de Itatiaiuçu e Med Center Comercial Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 00.874.929/0001-40, Objeto: “**Compra** (art. 6º, III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) de medicamentos sólidos orais, medicamentos sujeitos a controle especial e suplementos alimentares e/ou vitamínicos, para fornecimento parcelado, **através de adesão à ata de registro de preços nº 175/2024, do processo nº 174/2023, modalidade de pregão eletrônico nº 131/2023, da Instituição de Cooperação do Médio Paraopeba – ICISMEP. Valor do contrato R\$ 1.219,00 (hum mil e duzentos e dezenove reais). Vigência: 14/11/2024 a 31/12/2024.**”

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**Publicado por:**  
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira  
**Código Identificador:**FB95B75C

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 446/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 446/2024 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 359/2024. EXTRATO DO CONTRATO Nº 857/2024.**

Processo administrativo nº 446/2024 - processo licitatório nº 446/2024 – modalidade pregão eletrônico nº 359/2024. **Extrato do Contrato nº 857/2024.** Partes: Município de Itatiaiuçu e União Química Farmacêutica Nacional S.A., inscrita no CNPJ sob nº

60.665.981/0009-75, Objeto: “**Compra** (art. 6º, III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) de medicamentos antimicrobianos, para fornecimento parcelado, **através de adesão à ata de registro de preços nº 20/2024, do processo nº 151/2023, modalidade de pregão eletrônico nº 110/2023, da Instituição de Cooperação do Médio Paraopeba – ICISMEP. Valor do contrato R\$ 2.249,10 (dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e dez centavos). Vigência: 10/12/2024 a 31/12/2024. Secretaria Municipal de Saúde.**”

**Publicado por:**  
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira  
**Código Identificador:**1DB3813E

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 472/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 472/2024 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 378/2024. EXTRATO DO CONTRATO Nº 872/2024.**

Processo administrativo nº 472/2024 - processo licitatório nº 472/2024 – modalidade pregão eletrônico nº 378/2024. **Extrato do Contrato nº 872/2024.** Partes: Município de Itatiaiuçu e UP Distribuidora Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 44.152.616/0001-53, Objeto: “**Compra** (art. 6º, III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) de medicamentos sólidos orais e suplementos alimentares e/ou vitamínicos, para fornecimento parcelado, **através de adesão à ata de registro de preços nº 894/2024, do processo nº 66/2024, modalidade de pregão eletrônico nº 52/2024, da Instituição de Cooperação do Médio Paraopeba – ICISMEP. Valor do contrato R\$2.000,00 (dois mil reais). Vigência: 19/12/2024 a 22/10/2025.**”

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**Publicado por:**  
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira  
**Código Identificador:**A8786B60

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 477/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 477/2024 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 383/2024. EXTRATO DO CONTRATO Nº 867/2024.**

Processo administrativo nº 477/2024 - processo licitatório nº 477/2024 – modalidade pregão eletrônico nº 383/2024. **Extrato do Contrato nº 867/2024.** Partes: Município de Itatiaiuçu e Polar Fix Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 02.881.877/0001-64, Objeto: “**Compra** (art. 6º, III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) de **materiais médicos descartáveis, para fornecimento parcelado, através de adesão à ata de registro de preços nº 222/2024, do processo nº 171/2023, modalidade de pregão eletrônico nº 129/2023, da Instituição de Cooperação do Médio Paraopeba – ICISMEP. Valor do contrato R\$3.639,00 (três mil, seiscentos e trinta e nove reais). Vigência: 19/12/2024 a 15/02/2025.**”

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**Publicado por:**  
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira  
**Código Identificador:**51F9A296

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 478/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 478/2024 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 384/2024. EXTRATO DO CONTRATO Nº 868/2024.**

Processo administrativo nº 478/2024 - processo licitatório nº 478/2024 – modalidade pregão eletrônico nº 384/2024. **Extrato do Contrato nº 868/2024.** Partes: Município de Itatiaiuçu e Polar Fix Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 02.881.877/0001-64, Objeto: “**Compra** (art. 6º, III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) de **materiais médicos descartáveis, para fornecimento parcelado, através de adesão à ata de registro de preços nº 199/2024, do processo nº 168/2023, modalidade de pregão eletrônico nº 126/2023, da Instituição de Cooperação do**

**Médio Paraopeba – ICISMEP. Valor do contrato R\$720,00 (setecentos e vinte reais).** Vigência: 19/12/2024 a 08/02/2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**Publicado por:**  
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira  
**Código Identificador:**6C810290

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 465/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 465/2024 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 371/2024. EXTRATO DO CONTRATO Nº 869/2024.**

Processo administrativo nº 465/2024 - processo licitatório nº 465/2024 – modalidade pregão eletrônico nº 371/2024. **Extrato do Contrato nº 869/2024.** Partes: Município de Itatiaiuçu e Polar Fix Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 02.881.877/0001-64, Objeto: “**Compra** (art. 6º, III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) de materiais médicos descartáveis, para fornecimento parcelado, **através de adesão à ata de registro de preços nº 71/2024, do processo nº 172/2023, modalidade de pregão eletrônico nº 130/2023, da Instituição de Cooperação do Médio Paraopeba – ICISMEP. Valor do contrato R\$ 1.416,60 (hum mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta centavos).** Vigência: 19/12/2024 a 11/01/2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**Publicado por:**  
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira  
**Código Identificador:**57626886

**SECRETARIA DE TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 480/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 480/2024 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.385/2024 PARA REGISTRO DE PREÇOS - UASG Nº 984673.**

Processo administrativo nº 480/2024 - processo licitatório nº 480/2024 - modalidade pregão eletrônico nº 90.385/2024 para registro de preços. Conheço da impugnação interposta pela empresa **DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 01.256.137/0006-89,** eis que tempestiva e cumpre as formas previstas na legislação pertinente e no instrumento convocatório. No mérito, **NEGO-LHE** provimento. Secretário Municipal de Transportes e Vias Públicas. Fica mantida a data da abertura da sessão de licitação em 27/12/2024.

Pregoeiro Municipal.

**Publicado por:**  
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira  
**Código Identificador:**0AF84C98

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE JAPARAIBA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE REUNIÃO ATA DA ÚLTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DAS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL, PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 195/2022, DE 08 JULHO DE 2022, NOMEADO PELA PORTARIA Nº 048/2023.**

Aos dias 17 (dezessete) do mês de dezembro de 2024 (dois mil e vinte quatro), às 9h (nove horas), reuniram-se os membros do Comitê Gestor Municipal da Lei Paulo Gustavo, na sede da SEMECE (Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte), situada na rua Nossa Senhora do Rosário, número 29 (vinte e nove), centro, atendendo a convocação. Estiveram presentes nessa reunião a chefe do departamento de cultura, Luana de Cássia Pereira Lamounier e os nomeados membros do Comitê: Eliana Aparecida Lopes (representante do legislativo Municipal - Titular), Eliseu Kaique

França (representante do executivo municipal – Titular), Geraldo Heleno Borges (responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – Suplente) e José Augusto dos Reis (representante do executivo municipal – titular). **PAUTA DA REUNIÃO: Conferência das Prestações de contas dos projetos executados pelos proponentes aprovados no Edital de chamamento público 002/2023, que contempla as demais áreas da cultura:** dando início as atividades, Luana cumprimentou os membros do comitê e agradeceu a presença de todos e logo informou aos membros do comitê que, a proponente Geovanna Silva havia entregado os documentos para prestação de contas e relatório de execução. Luana ainda lembrou o comitê que o referido edital teve apenas 1 (um) proponente com projeto aprovado, ressaltando que os demais agentes inscritos, foram desclassificados por falta de documentação e conforme previsto no edital os recursos foram remanejados, com isso a proponente Geovanna Silva recebeu um total de 17.997,34 (dezessete mil novecentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos). E assim os membros do comitê iniciaram a conferência dos documentos apresentados e observando as despesas e relatório de execução foi constatado que a proponente fez uma adequação nas despesas, devido ao aumento do recurso recebido, seu projeto foi executado conforme o proposto. Em virtude dos valores gastos ainda terem ficado bem inferior ao recurso recebido, essa comissão fez uma observação para que a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, faça uma sugestão para a proponente Geovanna Silva de ainda realizar novas contrapartidas, alinhadas com o Departamento de Cultura. O comitê então aprovou as prestações de contas da proponente e ao final da reunião os integrantes realizaram as assinaturas e nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por mim, Luana de Cássia Pereira Lamounier, que a redigiu e lavrou, pelo chefe do setor e presidente desta Comissão Geraldo Heleno Borges e pelos que estiveram presentes na qualidade de membros do Comitê e participaram da reunião, Japaraíba, 17 (dezessete) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte quatro).

**LUANA DE CÁSSIA PEREIRA**

**ELISEU KAIQUE FRANÇA**

**ELIANA APARECIDA LOPES**

**GERALDO HELENO BORGES**

**JOSÉ AUGUSTO DOS REIS**

**Publicado por:**  
Jose Augusto Dos Reis  
**Código Identificador:**C12DFB22

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE REUNIÃO ATA DA ÚLTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DAS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL, PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 195/2022, DE 08 JULHO DE 2022, NOMEADO PELA PORTARIA Nº 048/2023**

Aos dias 17 (dezessete) do mês de dezembro de 2024 (dois mil e vinte quatro), às 9h30m (nove horas e trinta minutos), reuniram-se os membros do Comitê Gestor Municipal da Lei Paulo Gustavo, na sede da SEMECE (Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte), situada na rua Nossa Senhora do Rosário, número 29 (vinte e nove), centro, atendendo a convocação. Estiveram presentes nessa reunião a chefe do departamento de cultura, Luana de Cássia Pereira Lamounier e os nomeados membros do Comitê: Eliana Aparecida Lopes (representante do legislativo Municipal - Titular), Eliseu Kaique França (representante do executivo municipal – Titular), Geraldo Heleno Borges (responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – Suplente) e José Augusto dos Reis (representante do executivo municipal – titular). **PAUTA DA REUNIÃO: Conferência das Prestações de contas dos projetos executados pelos proponentes aprovados no Edital de chamamento público 001/2023, projetos de áudio visual:** dando início as atividades, Luana cumprimentou os membros do comitê e agradeceu a presença de todos e logo informou aos membros do comitê que, os proponentes já haviam entregado os documentos de prestações de contas e relatório

de execução dos projetos que executaram. Luana ainda lembrou o comitê que o referido edital teve apenas 4 (quatro) proponente com projeto aprovado, ressaltando que os demais agentes inscritos, foram desclassificados por falta de documentação e conforme previsto no edital os recursos foram remanejados, com isso os proponentes receberam um total de 11.107,00 (onze mil e cento e sete reais). E assim os membros do comitê iniciaram a conferência dos documentos apresentados. A primeira documentação que foi analisada, foi do proponente Cleiton Santos, a comissão observou que o proponente fez uma adequação nas suas despesas, reajustando os gastos de acordo com o valor recebido, foi detectado ainda pelo comitê, que os valores de pagamento constantes nos extratos divergiram do valor das notas fiscais apresentadas, sendo identificado 2 saques que totalizam um valor de 7.493,00 (sete mil, quatrocentos e noventa e três reais), mas em conversa com o proponente foi explicado, que alguns fornecedores foram pagos em espécie. Dando sequência a comissão passou para os documentos do proponente João Evangelista Rodrigues e logo constatou que os pagamentos estão condizentes com as notas fiscais apresentadas e que o valor gasto condiz com o recurso recebido. Dando sequência passaram a análise para os documentos do proponente José Veloso Junior e analisando as prestações de contas e relatório de Execução, foi constatado que os pagamentos, notas fiscais e relatório de execução estão condizentes. Os últimos documentos vistoriados foi do proponente Jonas Emanuel Rodrigues Lopes, seus pagamentos estão de acordo com as notas fiscais apresentadas, constatou a comissão. Mas mesmo o agente cultural tendo feito uma adequação em suas despesas, a comissão ainda considerou a possibilidade do proponente ainda realizar alguma outra contra partida, pois o valor gasto com o projeto ainda ficou bem inferior ao valor recebido, a comissão então sugeriu, que a secretaria de Educação, Cultura e Esporte faça uma sugestão para o proponente Jonas Lopes de ainda realizar novas contrapartidas, alinhadas com o Departamento de Cultura. O comitê então aprovou todas as prestações de contas e ao final da reunião os integrantes realizaram as assinaturas e nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por mim, Luana de Cássia Pereira Lamounier, que a redigiu e lavrou, pelo chefe do setor e presidente desta Comissão Geraldo Heleno Borges e pelos que estiveram presentes na qualidade de membros do Comitê e participaram da reunião, Japaraíba, 17 (dezessete) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte quatro).

**LUANA DE CÁSSIA PEREIRA**

**ELISEU KAIQUE FRANÇA**

**ELIANA APARECIDA LOPES**

**GERALDO HELENO BORGES**

**JOSÉ AUGUSTO DOS REIS**

**Publicado por:**

Jose Augusto Dos Reis

**Código Identificador:**A4E567B1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO REFERENTE AO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 07/2023, FIRMADO  
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
JAPARAÍBA E A EMPRESA LOCAPRINTER TECNOLOGIA  
LTDA.**

Objeto: Prorrogação do Contrato Administrativo de nº. 07/2023, firmado entre a Câmara Municipal de Vereadores de Japaraíba e a empresa Locaprinter Tecnologia LTDA, até 30/06/2025, com fulcro na cláusula 12ª do Contrato nº. 07/23 e art. 57, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93.

Valor do Aditivo: R\$ 2.880,00

Vigência: 30/06/2025

Data: 23/12/2024

Signatário: Geraldo Alexandre Lopes

**Publicado por:**  
Taciana C. Silva Amaral

**Código Identificador:**0A2C7757

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE JEQUITIBA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS  
PROCESSO LICITATÓRIO 144/2024 INEXIGIBILIDADE  
41/2024 CONTRATO ADMINISTRATIVO**

O município de Jequitibá/MG torna público aos interessados o extrato do contrato administrativo 92/2024 do processo licitatório nº 144/2024 – Inexigibilidade nº 41/2024, **CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA REVISÃO DO FLUXO, ESTRUTURA FÍSICA, REGULAMENTAÇÃO NORMATIVA, TOMANDO-SE POR BASE AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI FEDERAL NO 14.133/2021, INCLUSOS OS ATOS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES DAS ÁREAS MEIO E FINALÍSTICAS**, Valor Contratado: R\$66.000,00 (sessenta e seis mil reais), Assinatura: 02/12/2024 - Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Os autos se encontram com vista franqueada. Mais informações poderão ser obtidas através dos telefones (31) 2233 0100 - (31) 3717-6222.

**WILLIAM W. LOPES DE ALMEIDA** –  
Agente de Contratação.

**Publicado por:**  
Júlia Sousa da Cunha  
**Código Identificador:**B76BAB0D

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS  
PROCESSO LICITATÓRIO 144/2024 INEXIGIBILIDADE  
41/2024 RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

**RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO PROCESSO**  
O processo licitatório nº 144/2024, instaurado na modalidade Inexigibilidade nº 41/2024 objetiva a **CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA REVISÃO DO FLUXO, ESTRUTURA FÍSICA, REGULAMENTAÇÃO NORMATIVA, TOMANDO-SE POR BASE AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI FEDERAL NO 14.133/2021, INCLUSOS OS ATOS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES DAS ÁREAS MEIO E FINALÍSTICAS**, consoante requisição apresentada pela Secretaria Municipal de Administração. No decorrer de sua tramitação foram observados os preceitos da Lei Federal nº 14.133/21, e suas sucessivas alterações, notadamente no que tange à publicidade, ao procedimento e, sobretudo, ao direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, consoante manifestação da assessoria jurídica lotada no setor de licitações.

O Secretário titular da pasta apresentou justificativa pela escolha do executante do serviço e também pelo valor a ser pago à contratada, afirmando que o preço está compatível com o praticado no mercado, conforme faz prova os documentos carreados aos autos.

Desse modo, satisfazendo à legislação aplicada ao presente processo (juízo da legalidade) e ao mérito, hei por bem **RATIFICAR** o presente processo licitatório e adjudico o objeto contido na solicitação oriunda da Secretaria de Cultura e Turismo a empresa **PLATAFORMA PÚBLICA TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO MUNICIPAL LTDA** e em ato contínuo determino a **PUBLICAÇÃO** do extrato desta ratificação. Retorne os autos para o setor jurídico que se encarregará de elaborar o instrumento de contrato, enviando, em seguida, para a Secretaria requisitante que efetuará a fiscalização do cumprimento integral das obrigações contratuais, sob pena de responsabilidade. Isto feito dou por concluído o presente processo licitatório determinando, desde já, o seu arquivamento. Publique-se. Jequitibá, 02 de dezembro de 2024.

**LUIZ CARLOS PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Júlia Sousa da Cunha  
**Código Identificador:**1CD3C91F

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE**

**DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**  
**PORTARIA Nº 184 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024**

CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES.

O Diretor do Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade - DAE -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 16º e pela letra “d” do Artigo 6º da Lei nº 238/70, de 20 de outubro de 1970. Considerando os Artigos 6º e 12º da Lei nº 1.367/96, de 23 de dezembro de 1996, que institui o Plano de Cargos, Salários e Carreira do Departamento Municipal de Águas e Esgotos e Lei nº 2.159/15 de 15 de dezembro de 2015 que altera a Lei Municipal nº 1.367/96, de 23 de dezembro de 1996, e a Portaria nº 036/2016, de 04 de março de 2016, que Estabelece a Descrição dos Cargos do Departamento Municipal de Águas e Esgotos. Considerando Portaria nº 420/2021, de 31 de março de 2021, da Prefeitura Municipal de João Monlevade.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores gratificação, no mês de **DEZEMBRO DE 2024**, a título de incentivo por detecção de fraudes referentes a violação de corte, selo, intervenção na rede, ligação clandestina de água, hidrômetro violado/adulterado e outras irregularidades encontradas, visando minimizar os prejuízos com perdas comerciais, de acordo com relatório em anexo:

FR/	Nome do Servidor	CPF	Bônus
1004	Adyrson Antônio Rodrigues	679.XXX.XXX-00	80%
1021	Amaury Aparecido Geraldo	119.XXX.XXX-09	30%
1006	Cláudio Telesphoro Gonçalves	039.XXX.XXX-73	80%
974	Diego Silva de Almeida	098.XXX.XXX-61	10%
619	Gildo Rodrigues da Cruz	723.XXX.XXX-04	80%
1027	Janaína Tavares Daniel	028.XXX.XXX-41	30%
980	Jussara Naira de Oliveira Tavares	124.XXX.XXX-21	80%
651	Lauriano Feliciano dos Santos	015.XXX.XXX-30	30%
1026	Márcio Antônio de Souza	068.XXX.XXX-02	30%
970	Mateus Vinícius de Assis	123.XXX.XXX-58	80%
939	Pedro Henrique da Silva Brito	120.XXX.XXX-38	10%
1093	Sandra Jales	085.XXX.XXX-71	30%

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 09 de dezembro de 2024.

**JOSÉ AFONSO MARTINS**  
Diretor Do DAE

**Publicado por:**  
Tatiane Tayse Lauriano e Silva  
**Código Identificador:**FABE1E5F

**MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE**  
**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 14/2024**

OBJETO: Processo Seletivo Público Simplificado para preenchimento de vagas para os cargos de Professor, Orientador Pedagógico e Supervisor Pedagógico.

CERTIFICO para os devidos fins que se fizerem necessários que, nesta data, o resultado final do Processo Seletivo Simplificado do Edital nº 14/2024, para os cargos de Professor, Orientador Pedagógico e Supervisor Pedagógico, foi publicado no site da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros para fins de publicidade dos Atos Administrativos visando sua eficácia, no link [https://pmjm.mg.gov.br/concursos\\_view/1360](https://pmjm.mg.gov.br/concursos_view/1360).

João Monlevade, 20 de dezembro de 2024.

**ALDA FERREIRA DA SILVA FERNANDES**  
Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**  
Kátia Cristina Angelo Passos  
**Código Identificador:**D423A28C

**MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE**  
**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 13/2024**

OBJETO: Processo Seletivo Público Simplificado para preenchimento de vagas para os cargos de Assistente Social, Psicólogo, Monitor de Creche, Monitor para atender aluno com deficiência e Secretário Escolar.

CERTIFICO para os devidos fins que se fizerem necessários que, nesta data, o resultado final do Processo Seletivo Simplificado do Edital nº 13/2024, para os cargos de Assistente Social, Psicólogo, Monitor de Creche, Monitor para atender aluno com deficiência e Secretário Escolar, foi publicado no site da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros para fins de publicidade dos Atos Administrativos visando sua eficácia, no link [https://pmjm.mg.gov.br/concursos\\_view/1359](https://pmjm.mg.gov.br/concursos_view/1359).

João Monlevade, 20 de dezembro de 2024.

**ALDA FERREIRA DA SILVA FERNANDES**  
Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**  
Kátia Cristina Angelo Passos  
**Código Identificador:**8C7D2817

**MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE**  
**DECRETO Nº 217/2024 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NO PERÍMETRO URBANO PARA FINS DE UTILIDADE PÚBLICA, QUE ABAIXO SE ESPECIFICA, NO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento nos artigos 5º, alíneas “i” e “h”, e do artigo 6º do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO a documentação contida nos autos do processo administrativo nº 8337/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de ligação viária entre os bairros Sion e Tanquinho II, promovendo consideravelmente as condições favoráveis de mobilidade urbana e segurança dos moradores e transeuntes no local, evitando o trânsito na BR 381/262;

CONSIDERANDO o ofício nº 098/2023 de 19 de abril de 2023 da Câmara Municipal, contendo a Solicitação/Reivindicação dos moradores dos bairros Tanquinho I e Tanquinho II referente a ligação viária dos referidos bairros ao bairro Sion;

CONSIDERANDO as diretrizes do sistema viário, mobilidade urbana e transporte, caracterizadas pela execução de novos trechos viários, contidas no Plano Diretor Municipal, Lei nº 1.686 de 10 de outubro de 2006;

CONSIDERANDO as diretrizes relativas à equipamentos comunitários, previstas no Plano Diretor Municipal, incluindo área para eventos e centro de convenções com capacidade de atendimento de toda população;

CONSIDERANDO o relatório quantitativo da consulta pública realizada em maio de 2024 para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025, eixo 7 - Áreas Prioritárias das Obras Públicas, demonstrando a necessidade de construção de espaço público para eventos de grande porte, ocupando a 2º colocação com 25,90%;

CONSIDERANDO o previsto e aprovado na Lei Orçamentária Anual - LOA 2025, no Órgão 2013 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Função 15 - Urbanismo, subfunção - Serviços Urbanos, Programa 1502 - Monlevade Segura e bem cuidada, Projeto/Atividade

- Infraestrutura de área pública para ventos diversos, com dotação orçamentária para obras e instalações;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam declaradas de Utilidade Pública para fins de desapropriação, evidenciado a relevância e o interesse público, conforme descrito no levantamento topográfico e memorial descritivo anexos a este decreto, as seguintes áreas:

1. Área de terras com 15.137,23 m<sup>2</sup>, conforme levantamento planimétrico anexo, tendo como responsável técnico, Cleiton Emiliano Pedro dos Santos - CRT - MG 055.570.496.30 destinada a abertura de via pública para ligação entre os bairros Sion e Tanquinho II, de propriedade de Mauri José Torres Duarte, CPF 074.361.066-00, a ser desmembrada de uma área maior, objeto da matrícula 22.625 - CRI - JM;

2. Área de terras "B" com 89.172,63 m<sup>2</sup>, conforme levantamento planimétrico anexo, tendo como responsável técnico, Cleiton Emiliano Pedro dos Santos, CRT-MG 055.570.496-30, destinada a implantação de área pública para eventos - Equipamento Comunitário, de propriedade de Mauri José Torres Duarte Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ 36.545.352/0001-70, situada no bairro Sion, a ser desmembrada de uma área maior, objeto da matrícula 25.103 CRT-JM;

Art. 2º. Fica autorizado a Procuradoria Geral do Município, a promover, em caráter prioritário, todas medidas administrativas e judiciais necessárias à efetivação da desapropriação, incluindo a imissão provisória na posse, nos termos dos artigos 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga-se as disposições em contrário.

João Monlevade, 23 de dezembro de 2024.

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, no vigésimo terceiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

**CRISTIANO VASCONCELOS ARAÚJO**

Assessor de Governo

**Publicado por:**

Kátia Cristina Angelo Passos  
Código Identificador:9BE8239B

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO  
DECRETO 631/2024**

REVOGA DECRETO Nº 398/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, Edmar Xavier Maciel, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º- Fica revogado o Decreto Municipal nº 398/2022, de 07 de dezembro de 2022, que permitia o serviço público de transporte em Táxi ao Sr. Jabes Andrade Campos.

Art. 2º- A revogação se efetiva pelo desuso do objeto da permissão.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n. 398/2022.

**Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 17 de dezembro de 2024.**

**EDMAR XAVIER MACIEL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Edilma Pacheco da Costa  
Código Identificador:1CFCA2AA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO  
DECRETO 632/2024**

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

**Considerando** a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,

**Considerando** os termos do parecer referencial da advocacia geral do município nº 019/2023,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento da dívida ativa do Município inscrita no(s) exercício(s) 2016, 2017, 2018 e 2019 no valor total de R\$ 1.286,36 (mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos) do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE	N. DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR em R\$
Paulo Henrique de Faria	01.10.043.0007.000	IPTU	2016, 2017, 2018 e 2019	1.286,36

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 18 de dezembro de 2024.**

**EDMAR XAVIER MACIEL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Edilma Pacheco da Costa  
Código Identificador:33E05653

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO  
DECRETO 633/2024**

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

**Considerando** a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,

**Considerando** os termos do parecer referencial da advocacia geral do município nº 019/2023,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento da dívida ativa do Município inscrita no(s) exercício(s) 2017, 2018 e 2019 no valor total de R\$ 1.306,09 (mil, trezentos e seis reais e nove centavos) do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE	N. DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR em R\$
Debora Regina Dias Ribeiro	01.03.060.0006.000	IPTU	2017, 2018 e 2019	1.306,09

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 18 de dezembro de 2024.**

**EDMAR XAVIER MACIEL**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Edilma Pacheco da Costa  
**Código Identificador:**9E3F9828

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**DECRETO 634/2024**

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

**Considerando** a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,

**Considerando** os termos do parecer referencial da advocacia geral do município nº 019/2023,

**DECRETA:**

**Art. 1o.** Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento da dívida ativa do Município inscrita no(s) exercício(s) 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019 no valor total de R\$ 3.315,28 (três mil, trezentos e quinze reais e vinte e oito centavos) do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE	N. DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR em R\$
Jose Adão Ferreira da Costa	01.01.045.0005.000	IPTU	2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019	3.315,28

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 18 de dezembro de 2024.**

**EDMAR XAVIER MACIEL**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Edilma Pacheco da Costa  
**Código Identificador:**920AEF83

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**DECRETO 628/2024**

“Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e da faculdade que lhe confere o artigo 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam, por força deste decreto cancelados os créditos empenhados nos exercícios de 2.022 e 2.023, inscritos em Restos a Pagar não processados na Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Saúde a saber:

- 01 – Nota de Empenho 4093/2022, no valor de R\$2.880,00 Credor – Farmácia e Drogaria São Vicente Ltda - ME
- 02 – Nota de Empenho 3351/2022, no valor de R\$11.599,54 Credor – GTX Máquinas e Equipamentos Eireli
- 03 – Nota de Empenho 2143/2022, no valor de R\$5.039,00

- Credor – Linehosp Medical Comércio Produtos Hospitalares Ltda EPP
- 04 – Nota de Empenho 2629/2022, no valor de R\$18.847,50 Credor – Linehosp Medical Comércio Produtos Hospitalares Ltda EPP
- 05 – Nota de Empenho 978/2022, no valor de R\$4.500,00 Credor – Nefrocom Ltda
- 06 – Nota de Empenho 4604/2022, no valor de R\$68,10 Credor – Samuel Gomes Serviços Médicos Ltda.
- 07 - Nota de Empenho 3598/2022, no valor de R\$48,33 Credor – Luciene dos Reis Rodrigues ME
- 08 – Nota de Empenho 4102/2022, no valor de R\$71,00 Credor – Luciene dos Reis Rodrigues ME
- 09 – Nota de Empenho 4417/2022, no valor de R\$71,00 Credor – Luciene dos Reis Rodrigues ME
- 10 – Nota de Empenho 3181/2022, no valor de R\$5.948,68 Credor – Velha Gráfica Ltda.
- 11 – Nota de Empenho 4159/2022, no valor de R\$684,50 Credor – Soim Vie Farmacêutica e Nutrição Ltda.
- 12 – Nota de Empenho 4185/2022, no valor de R\$440,00 Credor – Soma/MG Produtos Hospitalares Ltda.
- 13 – Nota de Empenho 4124/2022, no valor de R\$8.940,99 Credor – Vale Comercial Ltda EPP
- 14 – Nota de Empenho 4539/2022, no valor de R\$1.175,95 Credor – Vale Comercial Ltda EPP
- 15 – Nota de Empenho 5793/2023, no valor de R\$500,00 Credor – Bilg Comercio de Brindes e Serviços de Tecnologia Ltda.
- 16 – Nota de Empenho 2776/2023, no valor de R\$4.478,96 Credor – Construtora Braga e Murad Ltda - EPP
- 17 – Nota de Empenho 5566/2023, no valor de R\$42,40 Credor – DM Logistica Hospitalar Ltda
- 18 – Nota de Empenho 6247/2023, no valor de R\$9.964,95 Credor – DM Logistica Hospitalar Ltda
- 19 - Nota de Empenho 6237/2023, no valor de R\$5.200,00 Credor – EJR Serviços Médicos Ltda - EPP
- 20 – Nota de Empenho 6230/2023, no valor de R\$557,96 Credor – Famap Nutrição Parenteral Ltda
- 21 – Nota de Empenho 6263/2023, no valor de R\$5.687,65 Credor – Famap Nutrição Parenteral Ltda.
- 22 – Nota de Empenho 6235/2023, no valor de R\$6.002,56 Credor – Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora de Fátima S/A.
- 23 – Nota de Empenho 4994/2023, no valor de R\$22.988,00 Credor – Serralheria FW Ltda - ME
- 24 – Nota de Empenho 5389/2023, no valor de R\$1.984,00 Credor – Tiago Augusto de Oliveira Santos Ltda.
- 25 – Nota de Empenho 5546/2023, no valor de R\$350,88 Credor – Vale Comercial Ltda - EPP
- 26 - Nota de Empenho 6114/2023, no valor de R\$44,01 Credor – Vale Comercial Ltda - EPP
- 28 – Nota de Empenho 6186/2023, no valor de R\$246,68 Credor – Vale Comercial Ltda - EPP
- Nota de Empenho 6187/2023, no valor de R\$449,26 Credor – Vale Comercial Ltda - EPP
- 29 – Nota de Empenho 6240/2023, no valor de R\$7.800,00 Credor – Valinhas Serviços Médicos Ltda – ME.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 11 de dezembro de 2024.**

**EDMAR XAVIER MACIEL**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Edilma Pacheco da Costa  
**Código Identificador:**BC18E7C4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**DECRETO 636/2024**

Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados de exercícios anteriores e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e da faculdade que lhe confere o artigo 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município:

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica, por força deste decreto cancelado restos a pagar liquidado, referente ao empenho número 6791, empenhado e liquidado em duplicidade, a favor de César Augusto Silva, na data de 28 de dezembro de 2.023. O empenho correto é o de número 6792, empenhado e liquidado na data acima mencionada cujo pagamento ocorreu na data de 05 de janeiro de 2.024.

**Art. 2º** - Ficam também cancelados os créditos empenhados partir do exercício de 2.021 até o exercício de 2.023, inscritos em Restos a Pagar não processados, a saber:

- 01 – Nota de Empenho 003647/2021, no valor de R\$0,01  
Credor – Marpe Engenharia Ltda
- 02 – Nota de Empenho 5674/2022, no valor de R\$473,00  
Credor – Auto Peças Souza.
- 03 - Nota de Empenho 3928/2022, no valor de R\$1.795,14  
Credor – Marpe Engenharia Ltda.
- 04 - Nota de Empenho 3929/2022, no valor de R\$1.795,14  
Credor – Marpe Engenharia Ltda.
- 05 - Nota de Empenho 4630/2023, no valor de R\$126.400,00  
Credor – Ação Assessoria Contábil Adm. Organizacional Ltda
- 06 - Nota de Empenho 6272/2023, no valor de R\$1.058,94  
Credor – Aliança do Brasil Seguros S/A.
- 07 - Nota de Empenho 6276/2023, no valor de R\$7.600,48  
Credor – Aliança do Brasil Seguros S/A.
- 08 - Nota de Empenho 5484/2023, no valor de R\$18,75  
Credor – BMH Projetos, Construções e Manutenção Ltda.
- 09 - Nota de Empenho 4446/2023, no valor de R\$22.629,96  
Credor – Consórcio Intermunicipal de Saúde Rede Urgência Emergência Cisreuno
- 10 - Nota de Empenho 3453/2023, no valor de R\$520,53  
Credor – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
- 11 - Nota de Empenho 1350/2023, no valor de R\$4.536,86  
Credor – Emanuelle Construtora Ltda
- 12 - Nota de Empenho 1572/2023, no valor de R\$251.129,86  
Credor – Emanuelle Construtora Ltda
- 13 - Nota de Empenho 6166/2023, no valor de R\$17.390,77  
Credor – Essor Seguros S/A
- 14 - Nota de Empenho 5386/2023, no valor de R\$411.286,42  
Credor – Fort Estruturas Metálicas Ltda
- 15 - Nota de Empenho 4691/2023, no valor de R\$447,10  
Credor – Idelmar José de Souza – ME
- 16 - Nota de Empenho 3635/2023, no valor de R\$95.046,57  
Credor – Marpe Engenharia Ltda
- 17 - Nota de Empenho 3637/2023, no valor de R\$164.879,06  
Credor – Marpe Engenharia Ltda.
- 18 - Nota de Empenho 1226/2023, no valor de R19.000,00  
Credor – Myssior e Valadares – Sociedade de Advogados
- 19 - Nota de Empenho 6353/2023, no valor de R\$433,14  
Credor – Papelaria Couto Ltda – ME
- 20 - Nota de Empenho 6714/2023, no valor de R\$16.226,03  
Credor – Saga Serviços Terceirizados Ltda.
- 21 - Nota de Empenho 6715/2023, no valor de R\$92.496,99  
Credor – Saga Serviços Terceirizados Ltda.
- 22 - Nota de Empenho 6716/2023, no valor de R\$3.582,97  
Credor – Saga Serviços Terceirizados Ltda.
- 23 - Nota de Empenho 808/2023, no valor de R\$343,64  
Credor – Ultra Profissionais em Tecnologia da Informação
- 24 - Nota de Empenho 6460/2023, no valor de R\$343,64  
Credor – Ultra Profissionais em Tecnologia da Informação
- 25 - Nota de Empenho 4763/2023, no valor de R\$125.691,85  
Credor – Unapav Pavimentação Ltda.
- 26 - Nota de Empenho 4764/2023, no valor de R\$84.313,79  
Credor – Unapav Pavimentação Ltda.
- 27 - Nota de Empenho 5610/2023, no valor de R\$141.236,83  
Credor – Unapav Pavimentação Ltda.
- 28 - Nota de Empenho 4263/2023, no valor de R\$643,50  
Credor – Wernetech Informática Ltda.

- 29 - Nota de Empenho 6366/2023, no valor de R\$7.669,72  
Credor – Biomtech Soluções em Tecnologia S/A
- 30 - Nota de Empenho 6367/2023, no valor de R\$24.148,05  
Credor – Biomtech Soluções em Tecnologia S/A
- 31 - Nota de Empenho 6368/2023, no valor de R\$25.585,50  
Credor – Biomtech Soluções em Tecnologia S/A
- 32 - Nota de Empenho 6369/2023, no valor de R\$6.565,65  
Credor – Biomtech Soluções em Tecnologia S/A
- 33 - Nota de Empenho 6370/2023, no valor de R\$12.181,32  
Credor – Biomtech Soluções em Tecnologia S/A
- 34 - Nota de Empenho 6371/2023, no valor de R\$14.888,28  
Credor – Biomtech Soluções em Tecnologia S/A
- 35 - Nota de Empenho 6543/2023, no valor de R\$4.511,54  
Credor – Biomtech Soluções em Tecnologia S/A.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 18 de dezembro de 2024.**

**EDMAR XAVIER MACIEL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Edilma Pacheco da Costa  
**Código Identificador:**3D126C24

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO  
PORTARIA 257/2024**

DESIGNAR SERVIDOR PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro – MG, Edmar Xavier Maciel, no uso de suas atribuições legais, Art. 70, VI da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º- DESIGNAR** o senhor **ELMAR XAVIER DUARTE MACIEL**, Chefe de Gabinete, para responder interinamente pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em substituição à titular **GIRLENE ANTONIA ALVES BRAGA** e ao Secretário Municipal Adjunto **DERIVALDO MARQUES FELÍCIO**, posto que ambos se encontram afastados por atestado médico.

**Art.2º-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de João Pinheiro- MG, 23 de dezembro de 2024.**

**EDMAR XAVIER MACIEL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Edilma Pacheco da Costa  
**Código Identificador:**A0BF4A40

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO  
DECRETO 643/2024**

APROVA LOTEAMENTO DENOMINADO JARDINS NA CIDADE DE JOÃO PINHEIRO – MG E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

**Considerando** a Certidão de Aprovação do Projeto loteamento de propriedade de Residencial Bairro Jardim João Pinheiro LTDA para fins de implantação do Loteamento “Jardins”, emitido pela Comissão Permanente para análise e Aprovação de Projetos de Parcelamento do Solo Urbano no Município de João Pinheiro;



**DECRETA:**

**Art. 1o.** Fica aprovado o Projeto de Loteamento denominado “Jardins”, localizado na sede do Município de João Pinheiro-MG, de propriedade de Residencial Bairro Jardim João Pinheiro Ltda, inscrita no CNPJ nº 30.167.023/0001-56, com sede na Rua Monsenhor Mario, nº 96, sala I, Centro, Carmo do Rio Claro-MG, CEP: 37.150-000.

**Parágrafo primeiro:** O loteamento a que se refere o caput deste artigo está situado na Fazenda Primavera, neste Município, com a área dividida de 323.069,00 m² (trezentos e vinte e três mil e sessenta e nove metros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis de João Pinheiro sob a matrícula nº 30.736 de propriedade de SKY Construções e Empreendimentos Imobiliários João Pinheiro-MG, inscrita no CNPJ nº 30.167.023/0001-56, com sede na Rua Monsenhor Maria, nº 96, sala I, Centro, Carmo do Rio Claro-MG.

**Parágrafo segundo:** O parcelamento do solo na modalidade de Loteamento é identificado da seguinte forma:

- I- Área total da gleba 323069.00 m²;
- II- Área total dos Lotes 196047,41m², que correspondem a 830 unidades, correspondendo a 60,68%;
- III- Áreas Institucionais 21653,51 m² que corresponde a 6,70%;
- IV- Sistema Viário 91953,11m² que corresponde a 28,46%;
- V- Espaços Livres de Uso Público 12714,93m² que corresponde a 3,94%;
- VI- Área de servidão 700,04 que corresponde a 0,22%.

**Art. 2o.** O Loteamento de que se trata este Decreto situa-se na zona urbana do município de João Pinheiro-MG, e destina à implantação de área residencial ZR1 e ZR3, e Zona Mista, conforme projetos apresentados.

**Art. 3o.** O Loteador executará no prazo de 02 (dois) anos” todas as obras de infraestrutura e equipamentos urbanos necessários no Loteamento Jardins, sendo: obras de água, esgoto, drenagem, energia elétrica, meio fio e pavimentação, tudo de acordo com os projetos apresentados a esta Prefeitura Municipal.

**Parágrafo primeiro.** O Loteador deverá executar todas as obrigações dispostas no projeto, sob pena de ficar impedido de solicitar nova autorização e ou executar novos parcelamentos, ainda que em outra área, além de sofrer as penalidades legais.

**Parágrafo segundo.** O prazo de execução de cada uma das etapas das obras de infraestrutura básica, estimado em dias úteis, poderá ser reduzido por iniciativa do empreendedor, porém não poderá ser adiado ou protelado sem a anuência formal da Comissão Permanente para análise e aprovação de projetos de parcelamento do solo urbano do Município de João Pinheiro.

**Parágrafo terceiro.** As obras de infraestrutura serão implantadas na ordem sequencial estabelecidas no cronograma de execução e qualquer alteração pretendida pelo empreendedor será prévia e formalmente submetida à Comissão Permanente para análise e aprovação de projetos de parcelamento do solo urbano do Município de João Pinheiro para aprovação ou não.

**Art. 4o.** Fica determinado que o Loteador deverá registrar o projeto do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação deste.

**Parágrafo único.** O loteador deverá remeter ao Serviço de Registro de Imóveis da cidade de João Pinheiro o projeto, memoriais e demais documentos aprovados, necessários ao registro do loteamento.

**Art. 5o.** Fica vedada a comercialização dos lotes antes da aprovação dos Projetos de rede de energia elétrica e Projeto de rede distribuidora de água potável junto as concessionárias competentes.

**Parágrafo único.** O Loteador deverá entregar cópia dos Projetos de rede de energia elétrica e projeto de rede distribuidora de água potável aprovados pelas concessionárias competentes à Comissão Permanente para análise e aprovação de projetos de parcelamento do solo urbano

do Município de João Pinheiro, para, só então ser autorizada a comercialização dos referidos imóveis.

**Art. 6o.** No ato da publicação deste Decreto o empreendedor deverá apresentar os projetos técnicos e executivos de infraestrutura à Secretaria Municipal de Obras para emissão do respectivo Alvará e Licença para execução das obras.

**Parágrafo único.** O início da execução das obras previstas no cronograma apresentando junto ao projeto de loteamento dar-se-á somente após a emissão do alvará previsto como obrigatório no caput deste artigo.

**Art. 7o.** Ficam incorporadas ao domínio público, as áreas constantes do projeto e memoriais descritivos, que são:

I – Área Verde

II – Área Institucional

III – Sistema Viário

**Art. 8o.** Os lotes de terreno obedecerão aos parâmetros de Zoneamento conforme estabelecido pela Lei Municipal de Uso do Solo em vigência.

**Art. 9o.** Ficam caucionados a favor do Município de João Pinheiro, a título de garantia da execução do Loteamento por parte do loteador, o total de 229 Lotes, sendo eles:

**I- Fase I:**

- a) Quadra 05: Lotes 04, 5, 28, 29, 30, 31 e 32;
- b) Quadra 06: Lotes 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 23, 24, 25, 26 e 27;
- c) Quadra 11: Lotes 18, 19, 20, 29, 30 e 32;
- d) Quadra 13: Lotes 01, 02, 03, 04, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 21, 23, 24;
- e) Quadra 16: Lotes 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23.
- f) Quadra 19: Lotes de 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 29 e 30.
- g) Quadra 22: Lotes de 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 27 e 30;
- h) Quadra 25: Lotes de 09, 10, 15, 16, 17, 18, 19, 23, 24;
- i) Quadra 29: Lotes de 19, 20, 21 e 22;
- j) Quadra 33: Lote 21, 22, 23.

**II- Fase 2:**

- a) Quadra 07: Lotes 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09;
- b) Quadra 20: Lotes de 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 16, 17, 18;
- c) Quadra 08: Lotes de 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09;
- d) Quadra 23: Lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 19, 20, 21 e 22;
- e) Quadra 26: Lotes de 01 e 02;
- f) Quadra 30: Lotes 01, 06, 07, 08.

**III- Fase 3:**

- a) Quadra 8: Lotes 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30;
- b) Quadra 9: Lotes 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 22, 23, 24, 25, 26 e 27;
- c) Quadra 10: Lotes 05, 06, 07, 08;
- d) Quadra 16: Lotes 08, 09, 10, 31, 32 e 33;
- e) Quadra 19: Lotes 10, 31 e 32;
- f) Quadra 20: Lotes 10, 11, 12, 13, 14 e 15;
- g) Quadra 21: Lotes 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24;
- h) Quadra 25: Lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 25 e 26.
- i) Quadra 29: Lotes 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36;
- j) Quadra 32: Lotes 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19;
- k) Quadra 17: Lotes 08, 09, 10 e 11.

**Parágrafo primeiro:** Para fins e efeito deste Decreto, no ato do registro do Loteamento, o Loteador deverá efetuar a averbação da caução dos lotes de terrenos mencionados nas alíneas dos incisos I, II e III do caput deste artigo, à margem da matrícula do loteamento.

**Parágrafo segundo:** O Poder Público Municipal fica autorizado a anular a aprovação do loteamento caso os lotes não sejam caucionados no ato do registro do loteamento.

**Parágrafo terceiro:** No caso de inexecução do empreendimento será procedido o imediato cancelamento das áreas outorgadas, perdendo o loteador os lotes caucionados a favor do Município.

**Parágrafo quarto:** Os lotes de terrenos caucionados e mencionados nas alíneas dos incisos I, II e III do caput deste artigo, não poderão ser alienados enquanto não forem liberados de caução.

**Art. 10.** O loteador deverá efetuar o registro da servidão de passagem da rede de esgoto em favor da COPASA, e galerias de águas pluviais em favor do Município de João Pinheiro, conforme projeto aprovado.

**Art. 11.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 12.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 20 de dezembro de 2024.**

**EDMAR XAVIER MACIEL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Edilma Pacheco da Costa  
**Código Identificador:**B423201D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 44/2020**

**6º Termo Aditivo do Contrato 44/2020** Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20 e RG nº M-9.281.202 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado **Lumiar Healt Builders Equipamentos Hospitalares Ltda**, empresa sediada na Avenida Guido Aliberti, 3005, Bairro Jardim São Caetano, São Caetano do Sul – SP – CEP 09.581-680, inscrita no CNPJ sob o nº 05.652.247/0001-06; neste ato representada pelo(a) sr(a). **Lauro Míngues**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 003.799.348-84 RG nº 5.908.554-X, SSP/SP, residente e domiciliado(a) em São Caetano do Sul - SP, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 24 de março de 2020, o Instrumento de Contrato 44/2020, no qual ajustaram a locação de equipamento respiratório do tipo BIPAP, para paciente com doença rara.

2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, com a justificativa através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, tendo por fundamento o Parecer Jurídico em anexo, bem como, os ditames das leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, **fica prorrogada a validade do contrato para 31 de dezembro de 2025.**

3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro - MG, 17 de dezembro de 2024.

**EDMAR XAVIER MACIEL**  
Prefeito Municipal - Contratante

**Lumiar Healt Builders Equipamentos Hospitalares LTDA.**  
**LAURO MINGUES -**  
Contratado

**Publicado por:**  
Joseane Mendes de Andrade  
**Código Identificador:**569D450B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 343/2022**

**4º Termo Aditivo do Contrato 343/2022**, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade, do outro lado denominada contratada **Fort Estruturas Metálicas LTDA**, empresa situada na Avenida Francisco de Paula Ferreira, nº 29, bairro Residencial Gramado, na cidade de Patos de Minas, CEP: 38.706-209, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.995.253/0001-07, neste ato representada pelo **Sr. Francisco Ferreira Peres Junior**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 095.314.476-32, e identidade 133061160 SSP/MG, residente em Patos de Minas, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 17 de outubro de 2022 o Instrumento de Contrato nº 343/2022, no qual ajustaram a execução, pela contratada, sob o regime de empreitada global e com o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais, ferramentas e outros, para construção e cobertura de quadras esportivas nos bairros Floresta e Itaipu, e distritos de Olhos D'água, Luizlândia do Oeste, Santa Luzia e Veredas, do Município de João Pinheiro MG; adjudicados à Contratada em decorrência do julgamento do Edital de Tomada de Preços nº 020/2022.

2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, representada pelo Secretário Joel Pereira dos Reis, através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, contendo a Justificativa Técnica do Engenheiro Civil, lotado na Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de João Pinheiro - Vinicius Augusto Grandim, CREA-MG 189.237/D, e, ainda o Parecer Jurídico do Advogado Geral do Município (documentos anexos), bem como, os ditames das leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, **fica prorrogada a validade do contrato para 30 de junho de 2025.**

3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro-MG, 18 de dezembro de 2024.

**EDMAR XAVIER MACIEL**  
Prefeito Municipal - Contratante

**Fort Estruturas Metálicas LTDA**  
**FRANCISCO FERREIRA PERES JUNIOR -**  
Contratado

**Publicado por:**  
Joseane Mendes de Andrade  
**Código Identificador:**8024061A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 344/2022**

**4º Termo Aditivo do Contrato 344/2022**. Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.446-20 e RG nº M 9.281.202 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado: **PAESAN – Pavimentação Engenharia e Saneamento - Eireli**, empresa situada na Avenida Dorinato Ribeiro de Almeida, nº. 11, bairro Distrito Industrial, na cidade de Patos de Minas, CEP: 38.706-708, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.691.134/0001-94, neste ato representada pelo Sr. **José Wilson Ribeiro**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 375.657.376-15 e CREA 35.598-MG, residente em Patos de Minas – MG, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 28 de Outubro de 2022 o Instrumento de Contrato 344/2022 no qual ajustaram a execução, pela contratada, em regime de empreitada por preço global, por medição, com o fornecimento de materiais e mão de obra, para Pavimentação asfáltica das vias de trânsito dos Distritos de Caatinga e Cana Brava no Município de João Pinheiro MG Convênio 914870/2021 Proposta 027223/2021; adjudicados à Contratada em decorrência do julgamento do edital de Tomada de Preços nº 014/2022.

2. Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através do Secretário Geraldo Magelo Vieira Júnior, através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, contendo a Justificativa Técnica do Engenheiro Civil, lotado na Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de João Pinheiro - Vinicius Augusto Grandim, CREA-MG 189.237/D, e, ainda o Parecer Jurídico do Advogado Geral do Município (documentos anexos), bem como, os ditames das leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, **fica prorrogada a validade do contrato para 30 de abril de 2025.**

3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro-MG, 18 de dezembro de 2024.

**EDMAR XAVIER MACIEL**

Prefeito Municipal - Contratante

PAESAN – Pavimentação Engenharia e Saneamento - EIRELI

**JOSÉ WILSON RIBEIRO -**

Contratado

**Publicado por:**

Joseane Mendes de Andrade

**Código Identificador:**FA1E4237

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 301/2022**

**3º Termo Aditivo do Contrato 301/2022**, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade, do outro lado denominada contratada **Kalu Serviços de Engenharia Ltda - ME**, empresa situada na Rua Professor Guilherme Lage, 33, Bairro São Gonçalves, Belo Horizonte –MG – CEP 31.812-150, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.031.830/0001-44; neste ato representada pelo(a) sr(a). **Barbara Wiara Teles dos Reis**, brasileira, engenheira, casada, inscrita no CPF 115.535.716-73, documento de identidade nº MG 16.084-390 PC/MG, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 23 de agosto de 2022 o Instrumento de Contrato 301/2022 no qual ajustaram a execução, em regime de empreitada por preço global, a contratação de empresa especializada em SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA, com o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais, ferramentas e etc., para a finalidade de dar assistência e subsidiar à Contratante com informações pertinentes a FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS contratados para a realização da pavimentação asfáltica da Rodovia Municipal Alice Maria Melo no Município de João Pinheiro MG, com aproximadamente 14 km de extensão, conforme contrato de repasse MAPA 2020 SICONV 902985 CR 1.072.331-44, bem como para a obra da construção de ponte mista de concreto e aço sobre o Rio Caatinga, na Rodovia Municipal Alice Maria Melo, no Município de João Pinheiro MG; adjudicados à Contratada em decorrência do julgamento do edital de Tomada de Preços nº 013/2022.

2. Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, representada pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, contendo a Justificativa Técnica do Engenheiro Civil, lotado na Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de João Pinheiro - Vinicius Augusto Grandim, CREA-MG 189.237/D, e, ainda

o Parecer Jurídico do Advogado Geral do Município (documentos anexos), bem como, os ditames das leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, **fica prorrogada a validade do contrato para 30 de junho de 2025.**

3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro-MG, 18 de dezembro de 2024.

**EDMAR XAVIER MACIEL**

Prefeito Municipal - Contratante

Kalu Serviços de Engenharia Ltda – ME

**BARBARA WIARA TELES DOS REIS -**

Contratada

**Publicado por:**

Joseane Mendes de Andrade

**Código Identificador:**1D88BB07

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 129/2022**

**5º Termo Aditivo do Contrato 129/2022**, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade, do outro lado denominada contratada, **Emanuelle Construtora Ltda – ME** - empresa situada na Rua das Tulipas, 32, Bairro Náutico, Município de Três Marias – MG. CEP 39.205-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 43.155.304/0001-30; neste ato representada pela Sra. **Erica Gomes do Nascimento**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF 069.719.396-97, identidade MG-9.250.188, residente e domiciliada na cidade de João Pinheiro – MG, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 20 de abril de 2022, o Instrumento de Contrato 129/2022, no qual ajustaram o FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, FERRAMENTAS E ETC., DOS SERVIÇOS E OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA EM COBERTURA METÁLICA DE QUADRA POLIESPORTIVA NO DISTRITO DE CANA-BRAVA.

2. Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Educação, representada pela Secretária Izolina da Conceição Romana Veloso, através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, contendo a Justificativa Técnica do Engenheiro Civil, lotado na Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de João Pinheiro - Vinicius Augusto Grandim, CREA-MG 189.237/D, e, ainda o Parecer Jurídico do Advogado Geral do Município (documentos anexos), bem como, os ditames das leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, **fica prorrogada a validade do contrato para 30 de junho de 2025.**

3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro-MG, 18 de dezembro de 2024.

**EDMAR XAVIER MACIEL**

Prefeito Municipal - Contratante

Emanuelle Construtora LTDA. – ME

**ERICA GOMES DO NASCIMENTO -**

Contratada

**Publicado por:**

Joseane Mendes de Andrade

**Código Identificador:**39C21C65

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 305/2022**

**4º Termo Aditivo do Contrato 305/2022**, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade, do outro lado denominada contratada **UNAPAV Pavimentação Ltda.**, empresa situada na Rua Prefeito João Costa, 28, Centro, Unai – MG – CEP 38.610-009, inscrita no CNPJ sob o nº 23.454.470/0001-20; neste ato representada pelo Sr. **Matheus Matos Lepesqueur Brochado**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 016.092.066-30, documento de identidade nº MG-14.362.696 – SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Unai – MG, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 12 de agosto de 2022, o Instrumento de Contrato 305/2022, no qual ajustaram a contratação de empresa especializada para O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, FERRAMENTAS E ETC., PARA PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DO DISTRITO DE CANA-BRAVA, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO MG.

2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através do Secretário Geraldo Magelo Vieira Júnior, através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, contendo a Justificativa Técnica do Engenheiro Civil, lotado na Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de João Pinheiro - Vinicius Augusto Grandim, CREA-MG 189.237/D, e, ainda o Parecer Jurídico do Advogado Geral do Município (documentos anexos), bem como, os ditames das leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, **fica prorrogada a validade do contrato para 30 de abril de 2025.**

3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro-MG, 18 de dezembro de 2024.

**EDMAR XAVIER MACIEL**  
Prefeito Municipal - Contratante

UNAPAV Pavimentação LTDA  
**MATHEUS MATOS LEPESQUEUR BROCHADO -**  
Contratado

**Publicado por:**  
Joseane Mendes de Andrade  
**Código Identificador:**3F8151D7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 307/2022**

**4º Termo Aditivo do Contrato 307/2022**, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade, do outro lado denominada contratada **UNAPAV Pavimentação Ltda.**, empresa situada na Rua Prefeito João Costa, 28, Centro, Unai – MG – CEP 38.610-009, inscrita no CNPJ sob o nº 23.454.470/0001-20; neste ato representada pelo Sr. **Matheus Matos Lepesqueur Brochado**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 016.092.066-30, documento de identidade nº MG-14.362.696 – SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Unai – MG, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 16 de Agosto de 2022 o Instrumento de Contrato 307/2022 no qual ajustaram a contratação de empresa especializada para A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SOB O REGIME DE EMPREITADA E COM O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, FERRAMENTAS E ETC., PARA PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DO DISTRITO DE CAATINGA.

2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através do Secretário Geraldo Magelo Vieira Júnior, através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, contendo a Justificativa Técnica do Engenheiro Civil, lotado na Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de João Pinheiro - Vinicius Augusto Grandim, CREA-MG 189.237/D, e, ainda o Parecer Jurídico do Advogado Geral do Município (documentos anexos), bem como, os ditames das leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, **fica prorrogada a validade do contrato para 30 de abril de 2025.**

3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro-MG, 18 de dezembro de 2024.

**EDMAR XAVIER MACIEL**  
Prefeito Municipal -Contratante

UNAPAV Pavimentação LTDA  
**MATHEUS MATOS LEPESQUEUR BROCHADO -**  
Contratado

**Publicado por:**  
Joseane Mendes de Andrade  
**Código Identificador:**423DE8EE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 157/2022**

**7º Termo Aditivo do Contrato 157/2022**, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade, do outro lado denominada contratada, **Supermercado Líder Couto Ltda**, empresa sediada na Rua Celso Dornelas, 1197, Esplanada, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 03.407.691/0001-30, neste ato representada pelo Sr. **Hebert Lever José do Couto**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF 545.869.256-04 e RG M-3.140.134 residente e domiciliado na cidade de João Pinheiro – MG, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 10 de maio de 2022, o Instrumento de Contrato 157/2022, no qual ajustaram a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JOÃO PINHEIRO - MG.

2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, com a justificativa através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, tendo por fundamento o Parecer Jurídico em anexo, bem como, os ditames das leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, **fica prorrogada a validade do contrato para 31 de dezembro de 2025.**

3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro - MG, 17 de dezembro de 2024.

**EDMAR XAVIER MACIEL**  
Prefeito Municipal - Contratante

Supermercado Líder Couto LTDA  
**HEBERT LEVER JOSÉ DO COUTO -**  
Contratado

**Publicado por:**  
Joseane Mendes de Andrade  
**Código Identificador:**344FA8C7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 216/2023**

**5º Termo Aditivo do Contrato 216/2023**, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade, do outro lado denominada contratado, **PAESAN – Pavimentação Engenharia e Saneamento - Eireli**, empresa situada na Avenida Dorinato Ribeiro de Almeida, nº 11, bairro Distrito Industrial, na cidade de Patos de Minas-MG, CEP: 38.706-708, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.691.134/0001-94; e, Inscrição Estadual nº 31600744332; representada neste ato representada pelo **Sr. José Wilson Ribeiro**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 375.657.376-15 e documento de identidade nº 35.598 D, expedido pelo CREA-MG, residente e domiciliado na cidade de Patos de Minas – MG, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 04 de julho de 2023, o Instrumento de Contrato 216/2023, no qual ajustaram a pavimentação asfáltica e sinalização viária nas vias de trânsito da Rua Matilinha Carneiro (inclusive serviços de drenagem pluvial), Rua Dr. José Pena e Avenida das Acácias; sendo a execução sob o tipo menor preço global por lote, objetivando a contratação, sob o regime de empreitada global e com o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais, ferramentas e etc., dos serviços e obras para melhoramento de vias públicas, através de pavimentação e recapeamento asfálticos, para atender o Município de João Pinheiro - MG.

2. Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através do Secretário Geraldo Magelo Vieira Júnior, através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, contendo a Justificativa Técnica do Engenheiro Civil, lotado na Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de João Pinheiro - Vinicius Augusto Grandim, CREA-MG 189.237/D, e, ainda o Parecer Jurídico do Advogado Geral do Município (documentos anexos), bem como, os ditames das leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, **fica prorrogada a validade do contrato para 30 de abril de 2025.**

3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro-MG, 18 de dezembro de 2024.

**EDMAR XAVIER MACIEL**  
Prefeito Municipal - Contratante

PAESAN – Pavimentação Engenharia e Saneamento - Eireli  
**JOSÉ WILSON RIBEIRO**  
- Contratado

**Publicado por:**  
Joseane Mendes de Andrade  
**Código Identificador:**4344B1F9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 159/2023**

**3º Termo Aditivo do Contrato 159/2023**, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade, do outro lado denominada contratado, **Rodrigo Dornelas de Lima - ME**, empresa sediada na Rua Capitão Speridião, nº 568, bairro Centro, município de João Pinheiro – MG, CEP: 38.770-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.187.452/0001-50, representada neste ato pelo **Sr. Rodrigo Dornelas de Lima**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF 037.627.516-25 e documento de identidade nº M – 9.354.080 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 09 de maio de 2023, o Instrumento de Contrato 159/2023, no qual ajustaram o fornecimento

de “marmitex e sefl service”, destinados as Secretarias Municipais, onde é servido almoço e janta todos os dias, inclusive feriado no Município de João Pinheiro-MG

2. Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, com a justificativa através do documento anexo, e, tendo por fundamento o Parecer Jurídico favorável em anexo, bem como, os ditames das leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, **fica prorrogada a validade do contrato para 31 de março de 2025.**

3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro - MG, 18 de dezembro de 2024.

**EDMAR XAVIER MACIEL**  
Prefeito Municipal - Contratante

Rodrigo Dornelas de Lima – ME  
**RODRIGO DORNELAS DE LIMA -**  
Contratado

**Publicado por:**  
Joseane Mendes de Andrade  
**Código Identificador:**9F834B08

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 20/2023**

**2º Termo Aditivo do Contrato 20/2023**. Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 389.224.446-49 e RG nº MG - 2.439.087 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado : **Idelmar José de Souza - ME**, empresa sediada na Rua Barão do Rio Branco, 661, Bairro Água Limpa, João Pinheiro/MG, CNPJ 10.145.132/0001-65, neste ato representada pelo **Sr. Idelmar José de Souza**, CPF 054.698.826-16 e RG MG-11.542.103, residente e domiciliado nesta cidade, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 17 de fevereiro de 2023, o Instrumento de Contrato 20/2023, no qual ajustaram fornecimento, pela Contratada o Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza e higienização destinados as Secretarias Municipais de Administração, Obras, Saúde, Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UPA, Educação, Cultura, Agricultura e Ação Social do Município de João Pinheiro - MG.

2. Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, com a justificativa através do documento anexo, e, tendo por fundamento o Parecer Jurídico favorável em anexo, bem como, os ditames das leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, **fica prorrogada a validade do contrato para 31 de março de 2025.**

3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro - MG, 18 de dezembro de 2024.

**EDMAR XAVIER MACIEL**  
Prefeito Municipal - Contratante

Idelmar José de Souza – ME  
**IDELMAR JOSÉ DE SOUZA**  
Contratado

**Publicado por:**  
Joseane Mendes de Andrade  
**Código Identificador:**6733629D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 03/2023**

**3º Termo Aditivo do Contrato 03/2023**, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade, do outro lado denominada contratada **Sudeste Brasil Cooperativa de Transportes**, empresa sediada na Rua Professor Tabajara Pedrosa, nº 155, bairro Palmares, cidade de Belo Horizonte – MG, CEP: 31.155-670, inscrita no CNPJ sob o nº 21.445.959/0001-00; neste ato representada pelo **Sr. Harlen Silva Liberato**, brasileiro, solteiro, motorista autônomo, inscrito no CPF sob o nº 031.397.696-10 e documento de identificação RG nº M-8.184.192 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte – MG, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 27 de janeiro de 2023, o Instrumento de Contrato 03/2023, no qual ajustaram o registro de preços, visando à locação dos serviços de transporte coletivo de estudantes do município, com condutor e com combustível, e automóveis tipo “vans, micro-ônibus e ônibus” para atender as atividades das Prefeituras constituintes do CONVALES para o ano letivo 2023.

2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal da Educação - Departamento de Transporte Escolar, com a justificativa através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, tendo por fundamento o Parecer Jurídico favorável em anexo, bem como, os ditames das leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, **fica prorrogada a validade do contrato para 30 de junho de 2025.**

3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.  
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro-MG, 19 de dezembro de 2024.

**EDMAR XAVIER MACIEL**  
Prefeito Municipal – Contratante

Sudeste Brasil Cooperativa de Transportes  
Representante Legal -  
**ANDERSON LUIZ COSTA** -  
Contratado

**Publicado por:**  
Joseane Mendes de Andrade  
**Código Identificador:CE41D44D**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 205/2023**

**2º Termo Aditivo do Contrato 205/2023**. Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 389.224.446-49 e RG nº MG - 2.439.087 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado: **Delta Shop - Distribuidora de Produtos Hospitalares LTDA**, empresa com sede à Rua Gomerindo Pagnussat, nº 150, bairro Centro, cidade de Barão de Cotegipe – RS, CEP: 99.740-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.316.524/0001-14; representada neste ato pelo **Sr. Cassiano Tiago Chies**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 007.466.120-52 e documento de identidade nº 6090008548 SJS/RS, residente e domiciliado na cidade de Barão de Cotegipe – RS, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 07 de junho 2023, o Instrumento de Contrato 205/2023, no qual ajustaram o fornecimento pela Contratada de aquisição de produtos relacionados a gases medicinais destinados ao Hospital Municipal Antônio Carneiro

Valadares, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Secretaria Municipal de Saúde para pacientes que se encontram em casa.

2.Atendendo a uma solicitação da Diretora Administrativa do Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, com a justificativa através do documento anexo, e, tendo por fundamento o Parecer Jurídico favorável em anexo, bem como, os ditames das leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, **fica prorrogada a validade do contrato para 31 de dezembro de 2025.**

3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.  
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro - MG, 17 de dezembro de 2024.

**EDMAR XAVIER MACIEL**  
Prefeito Municipal - Contratante

Delta Shop - Distribuidora de Produtos Hospitalares LTDA  
**CASSIANO TIAGO CHIES** –  
Contratado

**Publicado por:**  
Joseane Mendes de Andrade  
**Código Identificador:DB7B28A7**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 29/2023**

**4º Termo Aditivo do Contrato 29/2023**. Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 389.224.446-49 e RG nº MG - 2.439.087 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado, **Idelmar José de Souza - ME**, empresa sediada na Rua Barão do Rio Branco, nº 661, Bairro Água Limpa, cidade de João Pinheiro-MG, CEP: 38.770-000, inscrita no CNPJ nº 10.145.132/0001-65, neste ato representada pelo **Sr. Idelmar José de Souza**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 054.698.826-16 e documento de identidade nº M - 11.542.103 PC/MG, residente e domiciliado na Rua José Bento da Silva, nº 330, bairro Novo Esplanada, nesta cidade, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 17 de março de 2023, o Instrumento de Contrato 29/2023, no qual ajustaram fornecimento, pela Contratada a Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG.

2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, com a justificativa através do documento anexo, e, tendo por fundamento o Parecer Jurídico favorável em anexo, bem como, os ditames das leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, **fica prorrogada a validade do contrato para 31 de março de 2025.**

3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.  
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro - MG, 18 de dezembro de 2024.

**EDMAR XAVIER MACIEL**  
Prefeito Municipal - Contratante

Idelmar José de Souza – ME  
**IDELMAR JOSÉ DE SOUZA** -  
Contratado

**Publicado por:**  
Joseane Mendes de Andrade  
**Código Identificador:8CD64EDD**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 391/2023**

**3º Termo Aditivo do Contrato 391/2023.** Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 389.224.446-49 e RG nº MG - 2.439.087 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado, **Roney G. Deus - ME**, empresa sediada na Rua Horácio Dornelas, nº 518, Bairro Alvorada, cidade de João Pinheiro/MG, CEP: 38.770-000, inscrita no CNPJ sob o nº 25.911.751/0001-90, neste ato representada pelo **Sr. Roney Gonçalves de Deus**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 754.681.406-59 e documento de identidade nº M-5.683.468, residente e domiciliado nesta cidade, ajustam o seguinte:

**1.**As partes acima qualificadas firmaram em 30 de novembro de 2023, o Instrumento de Contrato 391/2023, Pregão Eletrônico nº 150/2022, no qual ajustaram o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de copa e cozinha destinados ao Município de João Pinheiro - MG.

**2.**Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, com a justificativa através do documento anexo, e, tendo por fundamento o Parecer Jurídico favorável em anexo, bem como, os ditames das leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, **fica prorrogada a validade do contrato para 31 de março de 2025.**

**3.** Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato. E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro - MG, 17 de dezembro de 2024.

**EDMAR XAVIER MACIEL**  
Prefeito Municipal - Contratante

Roney G. Deus - ME  
**RONEY GONÇALVES DE DEUS -**  
Contratado

**Publicado por:**  
Joseane Mendes de Andrade  
**Código Identificador:83F44BA4**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 233/2023**

**2º Termo Aditivo do Contrato 233/2023,** Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade, do outro lado denominada contratada **Única Pavimentação LTDA**, empresa situada na Avenida Sérgio Murilo Gontijo Torres, nº 100, bairro Industrial, município de Unai - MG, CEP 38.621-254, inscrita no CNPJ sob o nº 27.742.419/0001-75; e, Inscrição Estadual nº 31210856390; representada neste ato pelo **Sr. Paulo Matos Lepesqueur Brochado**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 016.092.076-02 e documento de identidade nº MG-14.360.208 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Unai-MG, ajustam o seguinte:

**1.** As partes acima qualificadas firmaram em 01 de agosto de 2023 o Instrumento de Contrato nº 233/2023, no qual ajustaram a execução de empreitada global e com o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais, ferramentas e etc., para os e serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) em diversas ruas da Comunidade do Parque das Andorinhas, neste município.

**2.**Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através do Secretário Geraldo Magelo Vieira

Júnior, apresentada por meio do DFD - Documento de Formalização de Demanda, contendo a justificativa do aditivo, bem como, a Justificativa Técnica elaborada pelos Engenheiros Civil Vinícius Augusto Grandim CREA-MG 189.237/D, e Frederico Gomes de Sá CREA-MG 91.199/D, e, ainda o Parecer Jurídico do Advogado Geral do Município, todos documentos anexos a este aditivo, bem como, os ditames das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, **fica prorrogada a validade do contrato para 30 de abril de 2025.**

**3.** Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro - MG, 18 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro  
**EDMAR XAVIER MACIEL -**  
Prefeito Municipal - Contratante

Única Pavimentação LTDA  
**PAULO MATOS LEPESQUEUR BROCHADO -**  
Contratado

**Publicado por:**  
Joseane Mendes de Andrade  
**Código Identificador:7B77825C**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**15º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 32/2023**

**15º Termo Aditivo do Contrato 32/2023,** Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade, do outro lado denominada contratada **Supermercado Líder Couto Ltda.**, empresa sediada na Rua Celso Dornelas, 1197, Esplanada, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 03.407.691/0003-00, neste ato representada pelo **Sr. Hebert Lever José do Couto**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF 545.869.256-04 e RG M-3.140.134 residente e domiciliado nesta cidade; ajustam o seguinte:

**1.** As partes acima qualificadas firmaram em 17 de março de 2023 o Instrumento de Contrato 32/2023, no qual ajustaram a Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG.

**2.**Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, com a justificativa através do Ofício nº 246/2023, tendo por fundamento o Parecer Jurídico em anexo, bem como, os ditames das leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, **fica prorrogada a validade do contrato para 31 de março de 2025.**

**3.** Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato. E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro - MG, 17 de dezembro de 2024.

**EDMAR XAVIER MACIEL**  
Prefeito Municipal - Contratante

Supermercado Líder Couto LTDA  
**HEBERT LEVER JOSÉ DO COUTO**  
Contratado

**Publicado por:**  
Joseane Mendes de Andrade  
**Código Identificador:E93AC730**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 95/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 20/2024.**

**1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 95/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 20/2024.**

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edmar Xavier Maciel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO JOSÉ TAUÁ - UPA**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **PANIFICADORA VÓ NESTINA LTDA**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, partes devidamente qualificadas no Contrato Institucional de nº 95/2024, têm entre si justo e avençado, e resolvem celebrar o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO da vigência do contrato nº 95/2024, até 31 de março de 2025**, a contar da data de sua assinatura, a fim de dar continuidade no fornecimento de pães, destinados às Secretarias ao Município de João Pinheiro

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1** - O presente aditamento ao contrato nº 95/2024 atende os limites do prescrito no artigo 91 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA TERCEIRA - SETOR REQUISITANTE**

**3.1** - Este aditivo atende pedido da Secretaria Municipal de Saúde, sendo o setor requisitante a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, através do Secretário Gilberto Cezar Carvalho de Andrade, conforme solicitado através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, em anexo.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

**5.1** - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 95/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**6.1** - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo.

João Pinheiro - MG, 17 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro - Contratante  
**EDMAR XAVIER MACIEL** -  
Prefeito Municipal

Panificadora Vó Nestina Ltda.  
**ALAN LEVER MARTINS DO COUTO** –  
Contratado

Secretaria Municipal de Saúde  
**SECRETÁRIO GILBERTO CESAR CARVALHO DE ANDRADE** –  
Gestor de Contrato

**Publicado por:**  
Joseane Mendes de Andrade  
**Código Identificador:**5CC616B9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO**  
**CONTRATO Nº 193/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 43/2024.**

**1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO**  
**CONTRATO Nº 193/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 43/2024.**

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edmar Xavier Maciel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **LÍDER ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, partes devidamente qualificadas no Contrato Institucional de nº 193/2024, têm entre si justo e avençado, e resolvem celebrar o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO da vigência do contrato nº 193/2024, até 29 de junho de 2025**, a contar da data de sua assinatura, a fim de dar continuidade na contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria na execução da revisão do Plano Diretor do Município de João Pinheiro – MG.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1** - O presente aditamento ao contrato nº 193/2024 atende os limites do prescrito no artigo 91 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA TERCEIRA - SETOR REQUISITANTE**

**3.1** - Este aditivo atende pedido da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, através da Secretária Daniela Lorena de Oliveira, conforme solicitado através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, em anexo.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

**5.1** - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 193/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**6.1** - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo.

João Pinheiro - MG, 17 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro -  
Contratante  
**EDMAR XAVIER MACIEL** -  
Prefeito Municipal

Líder Engenharia e Planejamento de Cidades LTDA.  
**ROBSON RICARDO RESENDE** -  
Contratado

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão  
**DANIELA LORENA DE OLIVEIRA** -  
Gestora do Contrato

**Publicado por:**  
Joseane Mendes de Andrade  
**Código Identificador:**64DEC400

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE LAGAMAR**

**LICITAÇÕES, CONTRATOS E EXTRATOS DE CONTRATOS**  
**TERCEIRO TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO**  
**Nº 003/2022.**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE TEMPO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR – MG, torna público o EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO nº 003/2022.

Processo Licitatório nº 005/2022  
Inexigibilidade nº 001/2022.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de passagens rodoviárias intermunicipais, para transporte de pessoas em situação de carências sociais, econômicas e de vulnerabilidade social, atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Lagamar-MG.

**VIAÇÃO NOROESTE DE MINAS LTDA**  
Prorrogado até 31/12/2025.

Contratante  
**AURO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luana Cristina Braga  
**Código Identificador:**F25939C3

**LICITAÇÕES, CONTRATOS E EXTRATOS DE CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº**  
**002/2024.**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024.**

O Município de Lagamar, por meio de seu representante legal, torna público o Extrato do Termo Aditivo nº 1/2024 ao Contrato Administrativo nº 002/2024, celebrado entre o Município de Lagamar e a empresa **50.152.564 ANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.152.564/0001-18, cujo objeto é a **prorrogação do prazo de vigência** do referido contrato, que tem como objeto a prestação de serviços de assessoria suporte e manutenção nos aparelhos de informática, conforme as seguintes condições:

- **Objeto do Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com nova data de término em 31/12/2025, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- **Justificativa:** A prorrogação se faz necessária em razão da necessidade dos serviços de Tecnologia da Informação – TI peça fundamental ao pleno exercício das atividades finalísticas e estruturantes das instituições e a sua correta aplicação contribui para o aprimoramento da qualidade na prestação do serviço público.
- **Data da Assinatura:** 23 de dezembro de 2024.
- **Signatários:** Auro José Pereira, Prefeito Municipal de Lagamar, e Anderson Oliveira dos Santos, representante da empresa contratada.

Lagamar, 24 de dezembro de 2024.

**LUANA CRISTINA BRAGA**  
Agente de Contratação.

**Publicado por:**  
Luana Cristina Braga  
**Código Identificador:**DBB4F7D1

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE LAGOA DOS PATOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS-MG, pessoa jurídica de direito público, com endereço a Praça 31 de Março, 111, Centro, CNPJ nº 16.901.381/0001-10, através da Comissão de Licitações, torna público o resultado do Processo Licitatório nº. 039/2024 Pregão Eletrônico nº. 006/2024, cujo objeto é o: **AQUISIÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA PARA**

**ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE LOTADAS NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG**, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações ADJUDICADO e HOMOLOGADO em favor dos licitantes que abaixo se descreve:

**ADM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** - inscrita no CNPJ de número 51.111.958/0001-90, com endereço na Armelindo Dias, nº 169, Bairro Santa Laura, cidade de Montes Claros, MG, CEP 39.404-651, neste ato representada pelo **Sra. Arlete Dias De Macedo**, com CPF de Nº **\*\*\*.274.736-\*\***, Valor Global de R\$ 86.800,00 (oitenta e seis mil e oitocentos reais), conforme proposta e documentos anexos.

Conforme extrato acima, publicado no quadro de avisos oficial da Prefeitura Municipal, site oficial (<https://www.lagoadospatos.mg.gov.br/>) no dia 23 de dezembro de 2024.

Lagoa dos Patos/MG, 23 de dezembro de 2024.

**VALÉRIA TAMIRES SOARES**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Valeria Tamires Soares  
**Código Identificador:**E7384309

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO 110/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO 039/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE LOTADAS NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG.**

O **MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG** com endereço na Praça 31 de Março, 111, Centro, Lagoa dos Patos/MG, CEP 39.360-000, inscrito no CNPJ nº 16.601.381/0001-10, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Wilson Tomé Filho, portador do CPF Nº **\*\*\*.713.986-\*\***.

**CONTRATO 0110/2024: ADM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** - inscrita no CNPJ de número 51111958000190, com endereço na Armelindo Dias, nº 169, Bairro Santa Laura, cidade de Montes Claros, MG, CEP 39.404-651, neste ato representada pelo **Sra. Arlete Dias De Macedo**, com CPF de Nº **\*\*\*.274.736-\*\***, Valor Global de R\$ 86.800,00 (oitenta e seis mil e oitocentos reais).

**Data de Assinatura:** 23 de dezembro de 2024.  
**Vigência:** a partir da data da assinatura do contrato até 23 de dezembro de 2025.

Lagoa dos Patos-MG, 23 de dezembro de 2024.

**VALERIA TAMIRES SOARES**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Valeria Tamires Soares  
**Código Identificador:**31C2075D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO** no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, pag. 132, dia 20/12/2024

**Onde se lê: CONTRATO 0109/2024**  
**Leia se: CONTRATO 0108/2024**

Lagoa dos Patos, 23 de dezembro de 2024

**HÉRCULES VANDY DURÃES DA FONSECA-**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Valeria Tamires Soares  
**Código Identificador:**E47F6A50

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE LAGOA SANTA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO - CONTRATO Nº 152/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº**  
**051/2024**

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e a **LH7 CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA** – CNPJ nº 23.369.163/0001-41

**Objeto:** Contratação direta de pessoa jurídica para atuar na Assessoria e Consultoria Técnico contábil e orçamentário no processo de encerramento do exercício de 2024 e abertura do exercício financeiro de 2025, em atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG

Valor: R\$ 84.000,00

Vigência: 20/12/2024 a 20/03/2025

Dotação Orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO
32	02.01.01.04.122.0005.2010.3.3.90.35.00

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Naira Mirian Carvalho Dos Santos  
**Código Identificador:**C629B81F

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO - TERMO DE RESCISÃO BILATERAL –**  
**CONTRATO 149/2022– DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**033/2022**

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e **WIGA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA** - CNPJ nº 03.218.481/0001-02.

**Finalidade:** Em atendimento ao requerimento do **LOCATÁRIO**, conforme Comunicação Interna nº. 60/2024/SEMFA e acordado entre as partes, na presente data, nos termos do artigo 79, II da Lei Federal nº 8.666/93, cumulado com a Cláusula Segunda do contrato, fica rescindido o Contrato de Locação de Imóvel nº 149/2022, por meio deste instrumento particular, nesta data de assinatura.

Rescisão: 23/12/2024.

**EDUARDO MARTINS BASTOS**  
 Secretário Municipal de Fazenda

**Publicado por:**  
 Naira Mirian Carvalho Dos Santos  
**Código Identificador:**1765FE9E

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO - 3º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 040/2023 –**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2022**

Partes: Município de Lagoa Santa e **LAGE & LAGE AUDITORES E CONSULTORES ASSOCIADOS EPP** - CNPJ: 00.205.753/0001-33

**Finalidade:** prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 03 (três) meses, nos termos do artigo 57, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula Quinta do referido contrato.

**PATRÍCIA SIBELY D' AVELAR**  
 Secretária Municipal De Planejamento e Gestão

**ALESSANDRO JORGE SALVINO**  
 Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**NILA ALVES DE REZENDE**  
 Secretária Municipal De Educação

**JOÃO PAULO DA SILVA**  
 Secretário Municipal De Saúde (Interino)

**Publicado por:**  
 Naira Mirian Carvalho Dos Santos  
**Código Identificador:**EB7E5440

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO - CONTRATO Nº 153/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº**  
**049/2024**

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e a **WIGA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA** – CNPJ nº 03.218.481/0001-02

**Objeto:** locação do Imóvel situado na Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – salas 407, 408, 409 e 410 e 01 vaga de garagem, Bairro Centro – Lagoa Santa/MG, destinado à instalação de setores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Valor: R\$ 151.200,00

Vigência: 23/12/2024 a 23/12/2027

Dotação Orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO
192	02.04.01.04.122.0005.2129.3.3.90.39.00

**ALESSANDRO JORGE SALVINO**  
 Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**Publicado por:**  
 Naira Mirian Carvalho Dos Santos  
**Código Identificador:**E1C507A1

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 5.462, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Institui Regime Especial Tributário do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) nos serviços prestados pela concessionária do Aeroporto Internacional Tancredo Neves/Confins, localizado nos Municípios de Confins/MG e de Lagoa Santa/MG e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído Regime Especial Tributário do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) relativo aos serviços prestados pela concessionária do Aeroporto Internacional Tancredo Neves/Confins, localizado nos Municípios de Confins/MG e de Lagoa Santa/MG.

**Parágrafo único:** Fica a concessionária do Aeroporto Internacional Tancredo Neves/Confins responsável pelo integral recolhimento do ISSQN ao Município de Lagoa Santa, na condição de substituto tributário.

**Art. 2º** Os tomadores de serviços da concessionária do Aeroporto Internacional Tancredo Neves/Confins, localizado nos Municípios de Confins/MG e de Lagoa Santa/MG, estão dispensados da retenção do

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) relativo aos serviços por essa prestados com incidência no Município de Lagoa Santa/MG.

**Art. 3º** A instituição do Regime Especial Tributário de que trata esta Lei não implica em qualquer isenção de pagamento ou em renúncia fiscal.

**Parágrafo único:** O Município regulamentará por meio de Decreto, a forma e os prazos de recolhimento do ISSQN devido.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício de 2025, revogando as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 20 de dezembro de 2024.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Ludmila da Silva Nunes Santos  
**Código Identificador:**96C1C647

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 5.463, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar à Associação Supere, o valor de até R\$ 57.867,15 (cinquenta e sete mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quinze centavos), e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, a título de subvenção, a importância de até R\$ 57.867,15 (cinquenta e sete mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quinze centavos), a Associação Supere, entidade assistencial, sem fins lucrativos, situada no Município de Lagoa Santa/MG, inscrita no CNPJ nº 48.573.051/0001-39.

**§1º** O valor autorizado será repassado para o desenvolvimento de ações da entidade, e deverá ser utilizado exclusivamente para cumprir as finalidades constantes de Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social.

**§2º** Fica o recebimento do repasse de que trata esta Lei, condicionado à celebração de instrumento próprio em consonância com a legislação vigente, com apresentação e aprovação de Plano de Trabalho e dos documentos elencados no art. 20, do Decreto nº 3.366, de 07, de junho de 2017, pela Associação Supere a Secretaria Municipal de Bem Estar Social.

**Art. 2º** A prestação de contas e demais condições referente à execução do Plano de Trabalho deverão atender aos requisitos instituídos pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária nº 02.05.07.27.812.0042.2299.3.3.50.43, ficha 548 - Fonte de recurso: 1.500.000, prevista na Lei Orçamentária anual.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 20 de dezembro de 2024.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Ludmila da Silva Nunes Santos  
**Código Identificador:**917A6968

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 5.450/2024, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do oferecimento de cardápios impressos em braile e em fonte ampliada por hotéis, restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação, padarias e estabelecimentos similares.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no art. 49, §§ 2º e 6º, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa, **PROMULGA e FAZ PUBLICAR**, a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Esta lei torna obrigatório o oferecimento de cardápios em braile e em fonte ampliada por hotéis, restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação, padarias e estabelecimentos similares no intuito de possibilitar a leitura dos mesmos por pessoas portadoras de deficiência visual.

**Parágrafo único** - Caso o estabelecimento opte por disponibilizar em cima das mesas o cardápio digital por meio de um QR CODE, que possibilita ao cliente com deficiência visual “ouvir” o conteúdo, deverá ainda ter alguns exemplares de cardápios impressos para quem estiver desacompanhado ou não fizer uso da tecnologia digital.

**Art. 2º.** O proprietário do estabelecimento deverá providenciar e afixar um cartaz com os dizeres: “Este estabelecimento possui cardápios em braile e com letras ampliadas” para dar publicidade ao fato e possibilitar que o acompanhante ou pessoas que estejam no local possam informar o deficiente visual a esse respeito.

**Art. 3º.** Os cardápios deverão estar expostos em local de fácil acesso ao portador de deficiência visual ou de seu acompanhante, contendo o nome dos pratos, relação de bebidas e sobremesas, outros produtos oferecidos e seus respectivos preços.

**Art. 4º.** Os cardápios em braile e em fonte ampliada deverão conter os mesmos produtos comercializados nos seus cardápios convencionais e atualizados com os mesmos produtos e serviços oferecidos por estes últimos.

**Art. 5º.** Compete ao Poder Executivo a regulamentação desta lei para garantir o seu pleno cumprimento, e, inclusive, se entender por bem, impor multa pelo descumprimento da mesma.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor 180 dias a partir de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 11 de dezembro de 2024.

<b>VER. LEONARDO VIANA DAHER</b>
Presidente

**Publicado por:**  
 Ludmila da Silva Nunes Santos  
**Código Identificador:**F74786A2

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 5.446/2024, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre denominação oficial de uma rua localizada no bairro Palmital III, Lagoa Santa - MG.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no art. 49, §§ 2º e 6º, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa, **PROMULGA e FAZ PUBLICAR**, a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Passa a denominar-se Rua Jornalista Roberty Lauar a rua Dois localizada no bairro palmital III.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 06 de dezembro de 2024.

**VER. LEONARDO VIANA DAHER**  
Presidente

**Publicado por:**  
Ludmila da Silva Nunes Santos  
**Código Identificador:**3AC95818

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATO Nº 8.516 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024**

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 3.243, de 16 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Executivo Municipal, alterada pela Lei Municipal nº 5.245, de 26 de janeiro de 2024, resolve; **EXONERAR A Pedido, Emanuele Louise Moreira Lemos do cargo de provimento em comissão de Chefe de Departamento.**

Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 18 de dezembro de 2024.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Paula Pereira de Oliveira  
**Código Identificador:**C8DF5C0C

**SECRETARIA DE FAZENDA**  
**PORTARIA SEMFA Nº 010, DE 20 DEZEMBRO DE 2024**

Homologa e publica o valor de m² de terreno para o loteamento Panorama, não integrante do Anexo I da Planta Genérica de Valores do Município, Lei 3.945 de 22 de dezembro de 2016.

O **SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 77, § 1º, “a” e “c”, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa, e em observância do disposto no art. e 41, da Lei Municipal nº 3.243 de 16 de janeiro de 2012, combinado com art. 4º, do Decreto nº 5.409, de 05 de novembro de 2024; e

Considerando o trabalho realizado pelos membros da Comissão Permanente de Avaliação da Planta Genérica de Valores - PGV, nomeados pela Portaria 1.481, de 05 de novembro de 2024, que em reunião ocorrida em 11 de novembro de 2024, conforme consta de ata, foi definido o valor do m² para fins de cálculo do IPTU/Ano Base 2024 para o loteamento, observadas as características da região onde o mesmo está inserido, bem como os valores praticados no mercado imobiliário;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica homologado, para fins de apuração do valor venal dos imóveis que não compõem o Anexo I da Planta Genérica de Valores, Lei Municipal nº 3.945 de 22 de dezembro de 2016, o valor de m² definido pelos estudos da Comissão Permanente de Avaliação da Planta Genérica de Valores - PGV, nos termos do § 4º, do art. 37, da Lei Municipal nº 3.080, de 1º de outubro de 2010 - Código Tributário do Município de Lagoa Santa e com o art. 4º da Lei Municipal nº 3.945 de 2016, constante do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana/Ano Base 2024, confere-se publicidade ao valor definido no Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a PORTARIA SEMFA Nº 009, DE 13 DEZEMBRO DE 2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 20 de dezembro de 2024

**EDUARDO MARTINS BASTOS**  
Secretário Municipal de Fazenda

**ANEXO ÚNICO**

Log_Nome	Bairro	Valor M2
Todos	Panorama	R\$ 315,00

**Publicado por:**  
Izabela Oliveira Maia  
**Código Identificador:**1E3CFD3D

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE LEOPOLDINA**

**PREFEITURA DE LEOPOLDINA**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROVA PRÁTICA – PSS**  
**SMDE 003/2024**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A PROVA**  
**PRÁTICA**

**Conforme Item 4.2-** Entrevista Individual  
**Conforme Item 4.2.5-** Ficam convocados os 9(nove) primeiros candidatos classificados para técnico de nível superior-Engenheiro(a), consoante lista abaixo, para submeterem-se a entrevista a serem realizadas no dia 26/12/2024 na Rua Vinte e Sete de Abril, Nº 428, 2º andar - Fábrica (Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação), CEP: 36.700-322.

**LISTA DE CONVOCADOS – TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR**  
**ENGENHEIRO(A)**

CANDIDATO	DT. NASC.	DIA	HORA
JOSE ELPIDIO DE SOUZA JUNIOR	25/09/1999	26/12/2024	08:30
CAMILA BULHO ZUQUETO RESENDE	27/09/1985	26/12/2024	09:00
BRUNO DUARTE BRUM BELLA	20/05/1991	26/12/2024	09:30
SAMUEL FERNANDES VASCONCELOS	21/02/1996	26/12/2024	10:00
IVAN ALVES FREITAS	16/01/1998	26/12/2024	10:30
RAPHAEL LADEIRA PEIXOTO	23/08/1985	26/12/2024	11:00
BRUNO RABELO BAGANHA DE SOUZA	08/02/1994	26/12/2024	14:00
GUSTAVO RAMOS DOS SANTOS	08/10/1993	26/12/2024	14:30
FILIPE SILVEIRA PASSOS	15/08/1987	26/12/2024	15:00

Leopoldina, MG, 23 de Dezembro de 2024

**SÉRGIO DUARTE BENATTI**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

**Publicado por:**  
Nathalia Moraes Borges  
**Código Identificador:**31B2D823

**PREFEITURA DE LEOPOLDINA**  
**TERMO DE FOMENTO Nº 52**

Partes: **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA/MG** e o **ASILO SANTO ANTÔNIO.**

**Objeto:** Repasse de recurso para o Asilo Santo Antônio, proveniente das emendas impositivas nº 12 e nº 15 de 2024. O recurso será utilizado para aquisição de materiais de construção para melhorias da segurança, conforto e qualidade de vida dos idosos.

**Vigência:** 04/12/2024 até 31/05/2025

**Valor:** R\$8.000,00 (oito mil reais)

**Dotação Orçamentária:** 08 241 0015 2.500 335043 – Ficha 726.

**Data da assinatura:** 04/12/2024

**Signatários:** PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ - Prefeito de Leopoldina, LUIZA HELENA MORAIS BARBOSA - Gestora da Parceria e LÚCIO HELENO RODRIGUES DE RESENDE - Presidente do Asilo Santo Antônio.

**Publicado por:**  
Higor Andrade Corrêa da Silva  
**Código Identificador:**CD0AFE72

**PREFEITURA DE LEOPOLDINA  
O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA – COMUNICADO DE  
RETORNO A FASE DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DO  
ITEM 01.**

Pregão Eletrônico nº 045/2024, PRC 0170/2024. Objeto: Aquisição de guichês de atendimento e cadeiras para serem instaladas na unidade de atendimento integrado Leopoldina, conforme termo de referencia. Dia da Licitação: 26/12/2024, às 10:00 horas. Local: www.compras.gov.br. O órgão gerenciador (UASG 984767). O edital encontra-se disponível no endereço indicado, e também no site www.leopoldina.mg.gov.br, link Licitação. Leopoldina, MG, 20 de dezembro 2024.

**JANE ADRIANA BONIN MONTAN NETTO –**  
Pregoeira Oficial.

**Publicado por:**  
Gisele do Nascimento  
**Código Identificador:**CDDAA5DC

**PREFEITURA DE LEOPOLDINA  
TERMO DE FOMENTO Nº 56**

**Partes:** MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA/MG e a ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DE LEOPOLDINA.

**Objeto:** Repasse dos recursos da Emenda Impositiva nº 15 para a Associação de Basquetebol de Leopoldina, nos termos da Lei nº 4.837/2024. Os recursos serão gastos com aquisição de material esportivo, uniformes e inscrição em campeonatos da categoria de base.

**Vigência:** 19/12/2024 até 31/12/2025

**Valor:** R\$5.000,00 (cinco mil reais)

**Dotação Orçamentária:** 27 812 0005 2.513 335041 – Ficha Orçamentária 688

**Data da assinatura:** 19/12/2024

**Signatários:** PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ - Prefeito de Leopoldina, HUDSON RODRIGUES DE JESUS - Gestor da Parceria e GIOVANNI NOGUEIRA RODRIGUES - Presidente da ABL.

**Publicado por:**  
Higor Andrade Corrêa da Silva  
**Código Identificador:**5A017BAC

**PREFEITURA DE LEOPOLDINA  
TERMO DE FOMENTO Nº 51**

**Partes:** MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA/MG e o CENTRO DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL – CEPS

**Objeto:** Repasse de recurso para o CENTRO DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL – CEPS, através das Emendas Impositivas nº 7 e 10. O recurso será utilizado para aquisição de camas empilháveis, em cores variadas, para sala de repouso dos alunos.

**Vigência:** 04/11/2024 até 31/07/2024

**Valor:** R\$15.000,00 (quinze mil reais)

**Dotação Orçamentária:** 08 243 0016 2.448 335043 – Ficha Orçamentária 763.

**Data da assinatura:** 04/11/2024

**Signatários:** PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ - Prefeito de Leopoldina, LUIZA HELENA MORAIS BARBOSA - Gestora da Parceria e MARLENE ANTÔNIO DE OLIVEIRA - Presidente do CEPS.

**Publicado por:**  
Higor Andrade Corrêa da Silva  
**Código Identificador:**1B2F2374

**PREFEITURA DE LEOPOLDINA  
DECRETO Nº 5.454, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a utilização de aparelhos celulares nas escolas da rede pública municipal de ensino de Leopoldina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que recentes pesquisas científicas, a Organização Mundial da Saúde publicou, no ano de 2019, relatório em que se desaconselha de forma veemente a utilização de qualquer tipo de tela para crianças entre zero e dois anos, e menos de uma hora de tempo de tela para crianças entre dois a cinco anos de idade;

CONSIDERANDO que a UNESCO afirma que a análise de uma grande amostra de jovens com idades entre 2 e 17 anos nos Estados Unidos mostrou que um maior tempo de tela estava associado a uma piora do bem-estar; menos curiosidade, autodisciplina e estabilidade emocional; maior ansiedade; e diagnósticos de depressão;

CONSIDERANDO que dados de avaliações internacionais em larga escala, tais como os fornecidos pelo Programa de Avaliação Internacional de Estudantes (Programme for International Student Assessment - PISA), sugerem uma correlação negativa entre o uso excessivo das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) e o desempenho acadêmico. Descobriu-se que a simples proximidade de um aparelho celular era capaz de distrair os estudantes e provocar um impacto negativo na aprendizagem em 14 países;

CONSIDERANDO que, conforme o relatório da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), responsável pelo PISA, maior avaliação mundial de estudantes, ao revelar que 45% dos alunos relataram sentir-se nervosos ou ansiosos se seus telefones não estivessem perto deles, em média, nos países da OCDE, e 65% relataram serem distraídos pelo uso de dispositivos digitais em pelo menos algumas aulas de matemática. A proporção ultrapassou 80% na Argentina, Brasil, Chile, Finlândia, Uruguai, entre outros países;

CONSIDERANDO que o Poder Público tem o dever de garantir as condições adequadas para permitir o acesso igualitário à educação para todos, regulamentar o uso da tecnologia de modo a proteger os estudantes de suas influências negativas e preparar os professores para o fim de atender as desafiadoras demandas da formação das gerações futuras;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.486, de 9 de dezembro de 2002, e suas alterações:

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos, tais como tablets, jogos eletrônicos e tocadores de músicas em formatos digitais, pelos alunos nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Leopoldina nas seguintes situações:

- I - dentro da sala de aula;
- II - fora da sala de aula quando houver explanação do professor e/ou realização de trabalhos individuais ou em grupo na unidade escolar;
- III - durante os intervalos das aulas, incluindo o recreio.

Art. 2º Fica permitida a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Leopoldina nas seguintes situações:

I - antes do início da primeira aula do dia, desde que fora da sala de aula;

II - após o fim da última aula do dia, desde que fora da sala de aula;

III - quando houver autorização expressa do professor regente para fins pedagógicos, como: pesquisas, leituras, acesso ao material didático fornecido pela rede pública municipal de ensino de Leopoldina e/ou qualquer outro conteúdo ou serviço de finalidade educacional, dando preferência aos “e-book readers”, tais como o Kindle e similares;

IV - para os alunos com deficiência ou com condições de saúde que necessitam destes dispositivos para monitoramento ou auxílio de sua necessidade, mediante laudo ou atestado médico que comprove a condição;

V - quando houver autorização expressa da equipe gestora da unidade escolar em casos que ensejem o fechamento ou interrupção temporária das atividades da unidade escolar;

VI - durante os intervalos para os alunos da Educação de Jovens e Adultos;

VII - quando houver autorização expressa da equipe gestora da unidade escolar por motivos de força maior.

Art. 3º Os celulares e demais dispositivos eletrônicos deverão ser guardados na mochila ou bolsa do próprio aluno, desligado ou ligado em modo silencioso e sem vibração, ou outra estratégia de preferência da equipe gestora, em conformidade com a estrutura disponível na unidade escolar.

Art. 4º Caso haja o descumprimento das regras estabelecidas nesse Decreto, o professor poderá advertir o aluno e/ou cercear o uso dos dispositivos eletrônicos em sala de aula, bem como acionar a equipe gestora da unidade escolar para aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após 30 (trinta) dias.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 19 de dezembro de 2024.

170º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

**PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rachel Soares Faria Pereira

**Código Identificador:**D01DBF58

**PREFEITURA DE LEOPOLDINA  
PORTARIA Nº 264, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**EXONERAÇÃO QUE FAZ.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, em pleno exercício do cargo e no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora pública Sra. Dileusa Aparecida do Carmo, do cargo de Diretora II, conforme requerimento nº 06969/24.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da presente data, produzindo seus efeitos a partir do dia 31/12/2024.

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 19 de dezembro de 2024.

170º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

**PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rachel Soares Faria Pereira

**Código Identificador:**C5882A28

**PREFEITURA DE LEOPOLDINA  
CANCELAMENTO DE PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO – SMS – EDITAL Nº 009/2024**

CANCELAMENTO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SMS – EDITAL Nº 009/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Seletivo Simplificado – SMS – Edital nº 009/2024 – para o cargo de Cirurgião Dentista (ESF) vinculados à Secretaria de Saúde do Município de Leopoldina;

CONSIDERANDO as inconsistências nas informações quanto às exigências dos cursos de qualificação profissional lançadas no referido edital;

CONSIDERANDO, que serão necessárias alterações na redação para adequação do edital do Processo Seletivo Simplificado – SMS 009/2024, para melhor atender ao interesse público.

RESOLVE,

CANCELAR o Processo Seletivo Simplificado realizado com fundamento no Edital nº 009/2024 de 25 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União nº 3906, página 323 de 28 de novembro de 2024.

Leopoldina, MG, 20 de dezembro de 2024.

**MÁRCIO MACHADO VIEIRA**

Secretário Municipal de Saúde

**PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Nathalia Moraes Borges

**Código Identificador:**12EB566A

**PREFEITURA DE LEOPOLDINA  
EXTRATO DE CONTRATO**

Empenho: OR 12407

Contratante: Município de Leopoldina

Contratado: FERREIRA & MOREIRA LTDA – CNPJ 11.394.378/0001-33

Objeto: Aquisição e instalação de jogo de placas padrão para veículo da

secretaria de saúde, conforme termo de referência.

Valor Total: R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

Recursos: Próprio.

Vigência: 30 dias.

Condições de pagamento: Após a prestação dos serviços, o pagamento devido será efetuado 15 dias úteis após o evento, juntamente com a Nota

Fiscal, certidão negativa de INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregados

e caso não tenha, declaração no corpo da nota fiscal, em conformidade com as

instruções normativas da Previdência Social.

Data da Nota de empenho: 23/12/2024

Processo Licitatório – nº. PRC 259/2024

Signatários: Pedro Augusto Junqueira Ferraz

FERREIRA & MOREIRA LTDA – CNPJ 11.394.378/0001-33

**Publicado por:**  
Gisele do Nascimento  
**Código Identificador:**D4ED6EE4

**PREFEITURA DE LEOPOLDINA  
CANCELAMENTO DE PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO – SMS – EDITAL Nº 009/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Seletivo Simplificado – SMS – Edital nº 009/2024 – para o cargo de Cirurgião Dentista (ESF) vinculados à Secretaria de Saúde do Município de Leopoldina;

CONSIDERANDO as inconsistências nas informações quanto às exigências dos cursos de qualificação profissional lançadas no referido edital;

CONSIDERANDO, que serão necessárias alterações na redação para adequação do edital do Processo Seletivo Simplificado – SMS 009/2024, para melhor atender ao interesse público.

RESOLVE,

CANCELAR o Processo Seletivo Simplificado realizado com fundamento no Edital nº 009/2024 de 25 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União nº 3906, página nº 323 de 28 de novembro de 2024.

Leopoldina, MG, 20 de dezembro de 2024.

**MÁRCIO MACHADO VIEIRA**  
Secretário Municipal de Saúde

Pedro Augusto Junqueira Ferraz  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rachel Soares Faria Pereira  
**Código Identificador:**6ACEC829

**PREFEITURA DE LEOPOLDINA  
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº  
22/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O  
MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA/MG E O ASSOCIAÇÃO DE  
ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO À INFÂNCIA – AAPI**

Pelo presente Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 22/2024, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA**, CNPJ nº 17.733.643/0001-47, com sede na Rua Lucas Augusto, nº 68, Centro, Leopoldina/MG, representado por seu Prefeito Sr. **PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ**, Carteira de Identidade nº M – 2.063.509 SSP/MG, CPF nº 118.922.936-68, residente e domiciliado em Leopoldina, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com a anuência da Secretaria Municipal de Educação, através da Secretária **LÚCIA LOPES HORTA**, e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO À INFÂNCIA – AAPI**, com endereço na Praça Professor Botelho Reis, nº 56, bairro Rosário, Leopoldina/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.732.306/0001-35, neste ato representada pelo Sr. **ANTÔNIO DE SOUZA TEIXEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 106.619.996-35 e Carteira de Identidade nº M 1.728.080 SSP/MG, residente na rua Álvaro Botelho Junqueira, nº 95, bairro de Fátima, Leopoldina/MG, denominado simplesmente **ENTIDADE**, conforme solicitação constante do memorando nº 254/2024 da Secretaria Municipal de Educação ficam estipuladas as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Fica alterado o Plano de Trabalho da Entidade passando a constar a seguinte conta bancária para transferência dos recursos previstos no Termo de Fomento original:

Conta Corrente: 580183883-6

Agência: 0608

Banco: Caixa Econômica Federal

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**  
Consolida-se este termo aditivo ao Termo de Fomento original, permanecendo inalteradas as suas demais cláusulas.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo, lavrado em cinco vias de igual teor, valor e forma, firmadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Leopoldina, 18 de dezembro de 2024.

**PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ**  
Prefeito Municipal

**LÚCIA LOPES HORTA**  
Gestora da Parceria

**ANTÔNIO DE SOUZA TEIXEIRA**  
Presidente da Associação de Assistência e Proteção à Infância – AAPI

**PROCURADORIA GERAL:**  
Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, aprovo a minuta do 2º Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 22/2024.

**DANILO DE AZEVEDO SILVA**  
Procurador-Geral do Município  
OAB/MG nº 109.595

**Publicado por:**  
Higor Andrade Corrêa da Silva  
**Código Identificador:**6DFA45C5

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE LIMEIRA DO OESTE**

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 51/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2024**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG.

**Contratada:** LUCIANA BEZERRA SOARES DE OLIVEIRA CARRILO 82839360691 - ME.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL DE RENOME REGIONAL (BANDA DO PORTO), PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024, NA FESTIVIDADE DO RÉVEILLON (2024/2025), A REALIZAR-SE NA PRAÇA JOSÉ CÂNDIDO DE LIMA, NESTE MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE – MG.

**Fundamento:** Lei nº 14.133/21.

**Valor Total:** R\$ 54.500,00 (Cinquenta e quatro mil e quinhentos reais).

**Vigência:** 19 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Limeira do Oeste - MG, 19 de dezembro de 2024.

**ENEDINO PEREIRA FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ednéia Freitas Brentan  
**Código Identificador:**0DE13040

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE LUZ**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO N.º 3.706, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

**DECRETO N.º 3.706, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

**FIXA CRITÉRIOS PARA O RATEIO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA AOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Luz, no uso de suas atribuições previstas no Artigo 162, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA :**

**Art. 1º.**Fica regulamentado o rateio dos honorários advocatícios decorrentes da sucumbência, auferidos nas causas defendidas pelos Procuradores Municipais, observados os critérios do artigo 3º deste Decreto.

**Art. 2º.** Os valores de que trata o presente Decreto serão repassados aos seus titulares na forma e prazo fixados nos artigos 3º, 9º e 10, deste Decreto.

§ 1º.A Secretaria Municipal de Administração consignará os valores dos honorários no pagamento dos Procuradores do Município, sob a rubrica "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS".

§ 2º.Cabe à Secretaria Municipal de Administração proceder à retenção em apartado do Imposto de Renda na fonte dos valores especificados e pagos na forma do § 1º, cujo produto desta arrecadação caberá à União, nos termos do artigo 153, III, c/c artigo 158, I, da Constituição Federal.

§ 3º.Os valores percebidos como honorários advocatícios sucumbenciais pelos Procuradores Municipais, nos termos deste Decreto, não se incorporam ao seu vencimento, para qualquer efeito, não gerando, portanto, direito futuro.

§ 4º.Não incide contribuição previdenciária sobre os valores distribuídos na forma deste Decreto.

§ 5º. A remuneração do advogado, acrescida dos honorários sucumbenciais, não poderá ultrapassar a remuneração do Prefeito Municipal, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Federal.

**Art. 3º.** Os valores dos honorários advocatícios decorrentes da sucumbência serão distribuídos na sua totalidade entre os Procuradores Municipais, ocupantes de cargos efetivos e/ou comissionados, mediante apuração das cotas individuais através da divisão do saldo existente em conta bancária aberta para essa finalidade no dia 20 de cada mês.

**Parágrafo único.** Os honorários sucumbenciais são devidos a todos os Procuradores que estiveram em exercício no Município, proporcionalmente ao período de tramitação do processo judicial nos quais foram arbitrados, mesmo que não tenham atuado nos autos do processo judicial, já que em razão de divisão de trabalhos dentro da Procuradoria Jurídica municipal os procuradores podem ficar incumbidos somente de atividades administrativas ou de atividades judiciais.

**Art. 4º.**Os valores dos honorários advocatícios decorrentes da sucumbência serão fiscalizados pelos Procuradores do Município, composto por todos os beneficiários de que trata o artigo 3º deste Decreto, cujas decisões serão tomadas por maioria simples.

**Art. 5º.**No que se refere aos honorários sucumbenciais de que trata este Decreto, compete ao Colégio de Procuradores:

- I** -fiscalizar a correta destinação dos honorários sucumbenciais;
- II** - adotar as providências necessárias para que os honorários sucumbenciais sejam creditados pontualmente;
- III** - requisitar dos órgãos e das entidades públicas responsáveis as informações cadastrais, contábeis e financeiras necessárias à apuração, ao crédito dos valores e à identificação das pessoas beneficiárias dos honorários.

**Art. 6º.**Nas ações judiciais e extrajudiciais de qualquer natureza, em que for parte o Município de Luz, seja da Administração direta ou indireta, os honorários advocatícios fixados por arbitramento, por acordo ou por sucumbência, serão depositados em conta bancária específica para rateio na forma deste Decreto.

§ 1º.O disposto no *caput* deste artigo tem validade para todas as ações ajuizadas, que estejam em andamento ou não.

§ 2º.Os honorários previstos no *caput* deste artigo são verbas de natureza privada, não fazem parte do orçamento público, não constituem encargos ao Tesouro Municipal, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora.

§ 3º.Os honorários não integram o subsídio e não servirão como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária.

§ 4º.No caso de pedido de parcelamento extrajudicial protocolizado após o ajuizamento da ação de executiva fiscal, ou em se tratando de parcelamento judicial, o valor dos honorários advocatícios será de 15% (quinze por cento) do valor total parcelado e pago em até 05 (cinco) prestações.

§ 5º.O percentual a que se refere o § 4º será previamente noticiado ao optante pelo parcelamento, cabendo à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento informar o número da conta corrente do Fundo para fins de depósito ou transferência eletrônica, bem como instruir o depositante que o faça de forma identificada.

**Art. 7º.**Não receberá os honorários de que trata este Decreto, o titular do direito que se encontrar em qualquer das seguintes condições:

- I** -em gozo das licenças a que se refere o artigo 77, I, II, III e VIII, da Lei Complementar N.º 34/2013;
- II** - afastado para averiguação de faltas cometidas no exercício do cargo;
- III** -posse em outro cargo, desde que dela se verifique impossibilidade de acumulação;
- IV** -aposentado, inativo ou exonerado;
- VI** - demitido.

**Parágrafo único.** A vedação de que trata o inciso IV deste artigo não se aplica aos honorários oriundos de feitos judiciais e extrajudiciais iniciados anteriormente ao encerramento do vínculo do Procurador com o Município.

**Art. 8º.**Os valores relativos aos honorários advocatícios serão levantados preferencialmente pelos Procuradores municipais atuantes no processo, e transferido automaticamente para a conta bancária específica.

§ 1º.O Procurador do Município atuante no processo deverá requerer que os honorários advocatícios sejam objeto de alvará apartado, bem como que sejam creditados na conta bancária específica.

§ 2º.Nos processos em que o alvará for expedido de forma automatizada na conta do Município, assim como nos casos em que houver pagamento administrativo, a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento procederá à imediata transferência dos valores relativos aos honorários advocatícios para a conta bancária específica.

**Art. 9º.** É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou ato administrativo que retire, no todo ou em parte, dos beneficiários, o direito à distribuição dos honorários advocatícios sucumbenciais de que trata este Decreto.

**Art.10.** Na regulamentação da execução orçamentária do Município não serão admitidas restrições de qualquer natureza, por envolver transferência de verbas pertencentes em caráter privado e de cunho alimentar aos Procuradores enquadrados neste Decreto.

**Art.11.** Os honorários enquadram-se como valores por ingresso extraorçamentário, conforme artigo 3º, parágrafo único, da Lei Federal N.º 4.320/1964.

**Art. 12.**Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Luz, 20 de dezembro de 2024.

**AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Laura Mesquita Barbosa  
**Código Identificador:**3B689E13



**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO S/N.º, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024 - LUIZ**  
**CARLOS TEODORO**

**DECRETO S/N.º, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024**

CONCEDE PROGRESSÃO NA CARREIRA A SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DETENTOR DE FUNÇÃO PÚBLICA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

O **Prefeito Municipal de Luz**, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o Art. 162, VI e XI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no Art. 18, da Lei Complementar N.º 30/2013;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedida progressão na carreira ao servidor **LUIZ CARLOS TEODORO**, matrícula n.º 6982, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Auxiliar de Serviços Urbanos I – Lavador/Lubrificador, Nível I Referência 0, para Nível I Referência A**, por atender ao disposto no inciso IV, do art. 6º, do Decreto 805/2009.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luz, 19 de dezembro de 2024.

**AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Ana Laura Mesquita Barbosa  
**Código Identificador:**5655C22F

**SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO**  
**ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**  
**RESOLUÇÃO Nº 002 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024**

**RESOLUÇÃO Nº 002 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024**

Aprova o Calendário de Reuniões Ordinárias de 2025 do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA no município de Luz/MG.

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.540, de 07 de novembro de 2023, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA e dá outras providências;

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – CODEMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica aprovado o Calendário de Reuniões Ordinárias de 2024 do CODEMA, conforme discriminados a seguir:

Nº	MÊS	DATA	HORÁRIO
1	Janeiro	-----	-----
2	Fevereiro	12/02/2025	18h
3	Março	12/03/2025	18h
4	Abril	09/04/2025	18h
5	Maiο	14/05/2025	18h
6	Junho	11/06/2025	18h
7	Julho	09/07/2025	18h
8	Agosto	13/08/2025	18h
9	Setembro	10/09/2025	18h
10	Outubro	08/10/2025	18h

11	Novembro	12/11/2025	18h
12	Dezembro	10/12/2025	18h

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luz, 11 de dezembro de 2024.

**ADAUTO NUNES DE MENEZES**  
 Presidente – CODEMA

**Publicado por:**  
 Ana Laura Mesquita Barbosa  
**Código Identificador:**F7BA2463

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE**  
**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

Atestamos para os devidos fins a conclusão da “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA REFORMA DO CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DO MUNICÍPIO**”, conforme processo licitatório nº. PRC: 100/2023, Inexigibilidade: 034/2023 realizado pela contratada ANA BEATRIZ OLIVEIRA GUIMARÃES, contrato nº 136/2023 de 28 de junho de 2023.

Luz, 23 de dezembro de 2024.

**NAYANE FRANÇA IBRAIM SILVA**  
 CREA-MG 279.038

Engenheira Fiscal - Responsável Técnica da Prefeitura Municipal de Luz

**ANA BEATRIZ OLIVEIRA GUIMARÃES**  
 Engenheira Civil  
 CREA-MG 219.874/D

**AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Ana Laura Mesquita Barbosa  
**Código Identificador:**D91AB04D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE**  
**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO - ELABORAÇÃO**  
**DE PROJETO EXECUTIVO**

**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

Atestamos para os devidos fins a conclusão da “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA REFORMA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF’S: 1,3 E 5**”, conforme processo licitatório nº. PRC: 099/2023, Inexigibilidade: 033/2023 realizado pela contratada ANA BEATRIZ OLIVEIRA GUIMARÃES, contrato nº 140/2023 de 30 de junho de 2023.

Luz, 23 de dezembro de 2024.

**NAYANE FRANÇA IBRAIM SILVA**  
 Crea-mg 279.038

Engenheira Fiscal - Responsável Técnica da Prefeitura Municipal de Luz

**ANA BEATRIZ OLIVEIRA GUIMARÃES**  
 Engenheira Civil  
 CREA-MG 219.874/D

**AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Laura Mesquita Barbosa  
**Código Identificador:**F0B15675

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE  
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO -  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA  
COMUNS**

**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

Atestamos para os devidos fins a conclusão da “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COMUNS PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG**”, conforme processo licitatório nº. PRC: 121/2024, Pregão: 013/2024, realizado pela empresa EMPRESER EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Contrato nº 174/2024 de 30 de setembro de 2024.

Luz, 23 de dezembro de 2024.

**NAYANE FRANÇA IBRAIM SILVA**  
CREA-MG 279.038  
Engenheira fiscal - responsável técnica da Prefeitura Municipal de Luz

**CESAR EDUARDO SILVA**  
Empreser Empresa de Prestação de Serviços LTDA  
CREA-MG 102.897/D

**ILFRAN ARAUJO FONSECA**  
Secretário Municipal de Obras Públicas e Transportes

**Publicado por:**  
Ana Laura Mesquita Barbosa  
**Código Identificador:**A7F0C1AB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE  
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO - PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS TOPOGRÁFICO**

**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

Atestamos para os devidos fins a conclusão da “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO**”, conforme processo licitatório nº. PRC: 134/2024, Inexigibilidade: 064/2024, realizado pela empresa HB TOPOGRAFIA LTDA, Contrato nº 181/2024 de 21 de outubro de 2024.

Luz, 23 de dezembro de 2024.

**NAYANE FRANÇA IBRAIM SILVA**  
CREA-MG 279.038  
Engenheira Fiscal - Responsável Técnica da Prefeitura Municipal de Luz

**HELENO LOPES GARCIA**  
HB Topografia LTDA  
CREA-MG 112.826/D

**ILFRAN ARAUJO FONSECA**  
Secretário Municipal de Obras Públicas e Transportes

**Publicado por:**  
Ana Laura Mesquita Barbosa  
**Código Identificador:**182B93ED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE  
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO - INSTALAÇÃO  
DE ILUMINAÇÃO**

**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

Atestamos para os devidos fins a conclusão da “**CONSTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COMUNS PARA INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO NAS QUADRAS POLIESPORTIVAS: ARARIPE DAMIÃO, LUIS CARLOS BOLINHA, VEREADOR JOSÉ VICENTE PEREIRA E VÔ INDELÉCIO, NO MUNICÍPIO DE LUZ/MG**”, conforme processo licitatório nº. PRC: 210/2023, Pregão: 059/2023 realizado pela empresa CONSTROI GOMES LTDA, contrato nº 303/2023 de 11 de dezembro de 2023.

Luz, 23 de dezembro de 2024.

**THALYS W. FRANCO FARIA**  
CREA-MG 293.925/D  
Engenheiro Fiscal - Responsável Técnico da Prefeitura Municipal de Luz

**DIEGO SILVA GOMES**  
Constroi Gomes LTDA.  
CREA-MG 141856/D

**ILFRAN ARAÚJO FONSECA**  
Secretário Municipal de Obras Públicas e Transportes

**Publicado por:**  
Ana Laura Mesquita Barbosa  
**Código Identificador:**187B3689

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE  
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO -  
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ALAMBRADO**

**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

Atestamos para os devidos fins a conclusão do “**FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ALAMBRADO ESTRUTURADO PARA FECHAMENTO INFERIOR DO TELHADO DA PRAÇA CONGADEIRO ANTONIO EUGENIO, NO BAIRRO ROSÁRIO, MUNICÍPIO DE LUZ, PARA REDUÇÃO DOS VETORES URBANOS POMBOS, EM ATENDIMENTO A RESOLUÇÃO SES/MG 7153/2020**”, conforme processo licitatório nº. PRC: 216/2023, Pregão: 063/2023 realizado pela empresa CONSTROI GOMES LTDA, contrato nº 309/2023 de 27 de dezembro de 2023.

Luz, 26 de abril de 2024.

**THALYS WILSON FRANCO FARIA**  
CREA-MG 293.925/D  
Engenheiro Fiscal - Responsável Técnico da Prefeitura Municipal de Luz

**DIEGO SILVA GOMES**  
Eng. Resp. Constroi Gomes LTDA  
CREA-MG 141.856/D

**ILFRAN ARAÚJO FONSECA**  
Secretário Municipal de Obras Públicas e Transportes

**Publicado por:**  
Ana Laura Mesquita Barbosa  
**Código Identificador:**CA4427EA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE  
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO - CONSTRUÇÃO  
DO MURO**

**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

Atestamos para os devidos fins a conclusão da “**EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COMUNS PARA CONSTRUÇÃO DO MURO DA ÁREA DE EXPANSÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL**”, conforme processo licitatório nº. PRC: 028/2024, Pregão: 003/2024 realizado pela empresa BG

ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, contrato nº 096/2024 de 21 de junho de 2024.

Luz, 23 de dezembro de 2024.

**THALYS W. FRANCO FARIA**

CREA-MG 293.925/D

Engenheiro fiscal - responsável técnico da Prefeitura Municipal de Luz

**BRUNO HENRIQUE DA SILVA GONTIJO**

BG Engenharia e Construção LTDA.

CREA-MG 278403/D

**ILFRAN ARAÚJO FONSECA**

Secretário Municipal de Obras Públicas e Transportes

**Publicado por:**

Ana Laura Mesquita Barbosa

**Código Identificador:**0DBDEBB4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE  
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO - CONSTRUÇÃO,  
REFORMA E AMPLIAÇÃO DE MUROS**

**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

Atestamos para os devidos fins a conclusão da “**CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE MUROS E REPAROS DIVERSOS EM INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DO MUNICIPIO DE LUZ/MG**”, conforme processo licitatório nº. PRC: 225/2023, Pregão: 069/2023 realizado pela empresa CONSTROI GOMES LTDA, contrato nº 311/2023 de 27 de dezembro de 2023.

Luz, 23 de dezembro de 2024.

**THALYS W. FRANCO FARIA**

CREA-MG 293.925/D

Engenheiro Fiscal - Responsável Técnico da Prefeitura Municipal de Luz

**DIEGO SILVA GOMES**

Constroi Gomes LTDA.

CREA-MG 141856/D

**ILFRAN ARAÚJO FONSECA**

Secretário Municipal de Obras Públicas e Transportes

**Publicado por:**

Ana Laura Mesquita Barbosa

**Código Identificador:**A43E9CCB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE  
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO -  
PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA**

**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

Atestamos para os devidos fins a conclusão da “**EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COMUNS, REFERENTE À PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NAS RUAS: RUA VEREADOR ANTONIO SEVERINO DE ARAÚJO E RUA PREFEITO LAERTON PAULINELLI, NO DISTRITO DE ESTEIOS, MUNICIPIO DE LUZ/MG**”, conforme processo licitatório nº. PRC: 073/2023, Pregão presencial: 022/2023 realizado pela empresa CÉLIO XAVIER DA SILVA EIRELLI, contrato nº 159/2023 de 14 de junho de 2023.

Luz, 23 de dezembro de 2024

**THALYS W. FRANCO FARIA**

CREA-MG 293.925/D

Engenheiro fiscal - responsável técnico da Prefeitura Municipal de Luz

**WARISTON EMIDIO DA SILVA**

Célio Xavier da Silva EIRELI.

CREA-MG 207.641/D

**ILFRAN ARAÚJO FONSECA**

Secretário Municipal de Obras Públicas e Transportes

**Publicado por:**

Ana Laura Mesquita Barbosa

**Código Identificador:**FB2BB796

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE  
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO - ENGENHARIA  
ELABORAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA DE  
BARRAGENS**

**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

Atestamos para os devidos fins a conclusão da “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA ELABORAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGENS E PLANO DE AÇÃO DE EMERGENCIA DE DUAS BARRAGENS LOCALIZADAS NO PARQUE ECOLOGICO MUNICIPAL “VÔ BEÚ” NO BAIRRO GRANDES LAGOS**”, conforme processo licitatório nº. PRC: 204/2023, Inexigibilidade: 080/2023 realizado pela empresa DENDRUS PROJETOS FLORESTAIS E AMBIENTAIS LTDA, contrato nº 0291/2023 de 08 de novembro de 2023.

Luz, 23 de dezembro de 2024.

**THALYS WILSON FRANCO FARIAS**

CREA-MG 293.925/D

Engenheiro Fiscal - Responsável Técnico da Prefeitura Municipal de Luz

**ANA ESMÉRIA LACERDA VALVERDE**

Dendrus Projetos Florestais e Ambientais LTDA

CREA: 040000081627 MG

**ILFRAN ARAÚJO FONSECA**

Secretário Municipal de Obras Públicas e Transportes

**Publicado por:**

Ana Laura Mesquita Barbosa

**Código Identificador:**336C46B9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE  
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO - SERVIÇOS  
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA**

**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

Atestamos para os devidos fins a conclusão da “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA PARA REVISÃO, ADAPTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DA AVENIDA SANITÁRIA NA CONTINUAÇÃO DA AVENIDA NOSSA SRA. DA LUZ**”, conforme processo licitatório nº. PRC: 234/2023, Inexigibilidade: 085/2023 realizado pela empresa FERREIRA COSTA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Contrato nº 0313/2023 de 29 de dezembro de 2023.

Luz, 23 de dezembro de 2024.

**THALYS WILSON FRANCO FARIAS**

CREA-MG 293.925/D

Engenheiro fiscal - responsável técnico da Prefeitura Municipal de Luz

**MARLON BATISTA DA COSTA**

FERREIRA COSTA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

CREA/MG: 72316

**ILFRAN ARAÚJO FONSECA**

Secretário Municipal de Obras Públicas e Transportes

**Publicado por:**

Ana Laura Mesquita Barbosa

**Código Identificador:**DC3442EA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE  
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO - ELABORAÇÃO  
DE PROJETO ELÉTRICO**

**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

Atestamos para os devidos fins a conclusão da “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA MELHORIAS NO CENTRO ADMINISTRATIVO**”, conforme processo licitatório nº. PRC: 080/2023, Inexigibilidade: 028/2023 realizado pela empresa OTIMIZA ENERGIA LTDA, Contrato nº 0100/2023 de 12 de junho de 2023.

Luz, 23 de dezembro de 2024.

**THALYS WILSON FRANCO FARIAS**

CREA-MG 293.925/D

Engenheiro fiscal - responsável técnico da Prefeitura Municipal de Luz

**MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR**

Otimiza Energia LTDA

CREA/MG: 211508

**SIRLÂNIA MARIA DE JESUS VELOSO**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**

Ana Laura Mesquita Barbosa

**Código Identificador:**F9951FF5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE  
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO - ENGENHARIA  
PARA REVISÃO, ADAPTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO  
PROJETO**

**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

Atestamos para os devidos fins a conclusão da “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA PARA REVISÃO, ADAPTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DA AVENIDA SANITÁRIA NA CONTINUAÇÃO DA AVENIDA NOSSA SRA. DA LUZ**”, conforme processo licitatório nº. PRC: 234/2023, Inexigibilidade: 085/2023 realizado pela empresa FERREIRA COSTA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Contrato nº 0313/2023 de 29 de dezembro de 2023.

Luz, 23 de dezembro de 2024.

**THALYS WILSON FRANCO FARIAS**

CREA-MG 293.925/D

Engenheiro Fiscal - Responsável Técnico da Prefeitura Municipal de Luz

**MARLON BATISTA DA COSTA**

Ferreira Costa Engenharia e Consultoria LTDA

CREA/MG: 72316

**ILFRAN ARAÚJO FONSECA**

Secretário Municipal de Obras Públicas e Transportes

**Publicado por:**

Ana Laura Mesquita Barbosa

**Código Identificador:**A94571F6

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2023**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2023 ENTRE O SERVIÇO  
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ERICA APARECIDA ROSA**

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUZ**, autarquia municipal inscrita no CNPJ sob o nº 12.989.105/0001-02, com sede administrativa na Avenida Laerton Paulinelli, nº 153, bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Dálcio Cristiano Chaves, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **ERICA APARECIDA ROSA**, brasileira, divorciada, portadora de Carteira de Identidade °. MG-16.674.729 SSP/MG e inscrita do CPF sob nº. 097.611.746-03, residente e domiciliada na Rua Professora Maria Amélia, nº. 575, bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade Luz/MG, CEP 35.595-000, doravante designada CONTRATADO,

CONSIDERANDO a vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 020/2023 cujo objeto é a contratação para a prestação de serviços de auxiliar administrativo para o desempenho das atribuições descritas na Cláusula Primeira do referido instrumento;

CONSIDERANDO a expiração do prazo de execução contratual previsto no Contrato nº 020/2023 em 12/11/2024;

CONSIDERANDO a prorrogação do edital 001/2023, pela portaria nº. 14/2023, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Terceira do Contrato nº 020/2023, concernente ao prazo inicialmente ajustados no referido instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO**

**2.1.** O prazo previsto na Cláusula Terceira do Contrato nº 023/2023 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 13 de novembro de 2024 até 13 de novembro de 2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Eletrônico dos Municípios, instituído e mantido pela Associação Mineira de Municípios-AMM.

**CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento original.

Foi o presente Termo Aditivo de Contrato, lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Luz/MG, 13 de novembro de 2024.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUZ**

Contratante

**ERICA APARECIDA ROSA**

(CPF 097.611.746-03)

Contratada

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

**Publicado por:**

Ana Laura Mesquita Barbosa

**Código Identificador:**69669662

**SETOR DE CONVÊNIOS**  
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE**  
**FOMENTO N.º 050/2024**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N.º 050/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ/MG E O ABRIGO NOSSA SENHORA APARECIDA.

O **MUNICÍPIO DE LUZ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.301.036/0001-70, com sede à Avenida Laerton Paulinelli, n.º 153, Monsenhor Parreiras, na pessoa de seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA**, brasileiro, casado, professor, portador do RG 2.512.281 SSP/MG e inscrito CPF/MF sob o n.º 477.014.476-87, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, à Avenida Guarim Caetano da Fonseca, n.º 301, Bairro Centro, CEP 35595-000 e na pessoa da Secretária Municipal de Bem Estar Social e Habitação, Srta. **AIDA CARDOSO ARAÚJO**, brasileira, solteira, professora, portadora do RG M-8.024.526 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 031.913.186-66, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, à Rua Treze de Maio, n.º 392, Bairro Centro, CEP 35595-000, no uso de suas atribuições e com fundamento nas disposições da Lei Federal n.º 13.019/2014, **RESOLVEM** aditar o valor total do Termo de Fomento n.º 050/2024, cujo objeto é a “APOIO FINANCEIRO AO ABRIGO NOSSA SENHORA APARECIDA PARA COMPRA DE FRALDAS GERIÁTRICAS”, em R\$960,00 (novecentos e sessenta reais), aproximadamente 1,38% (um vírgula trinta e oito por cento) do valor inicialmente previsto, nos termos do Art. 57, caput, da Lei Federal N.º 13.019/2.014 e do Art. 35, caput, do Decreto Municipal N.º 2.332/2.017, passando o valor total para o ano de 2024 a ser de R\$70.510,29 (setenta mil, quinhentos e dez reais e vinte e nove centavos), conforme Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, sendo a entidade parceira o **ABRIGO NOSSA SENHORA APARECIDA**, sociedade civil sem fins lucrativos de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.743.700/0001-06, com sede à Rua Vigário Parreiras, n. 100, Centro, CEP 35595-000, na pessoa de seu Presidente e representante legal, Sra. **FERNANDA MACIEL MIRANDA**, brasileira, divorciada, fotógrafa, portador do RG MG 126.127.06 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 051.619.256-63, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, à Rua Jacob José de Andrade, n.º 380, Bairro Monsenhor Parreiras, CEP 35595-000. Prefeitura Municipal de Luz, 09 de dezembro de 2024.

**AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA**  
 Prefeito Municipal.

**AIDA CARDOSO ARAÚJO**  
 Secretária Municipal de Administração.

**Publicado por:**  
 Ana Laura Mesquita Barbosa  
**Código Identificador:**5646BD03

**SETOR DE CONVÊNIOS**  
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE**  
**FOMENTO N.º 038/2024**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N.º 038/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ/MG E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DE ANIMAIS SÃO FRANCISCO DE ASSIS LUZ – APASFAL.

O **MUNICÍPIO DE LUZ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.301.036/0001-70, com sede à Avenida Laerton Paulinelli, n.º 153, Monsenhor Parreiras, na pessoa de seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA**, brasileiro, casado, professor, portador do RG 2.512.281 SSP/MG e inscrito CPF/MF sob o n.º 477.014.476-87, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, à Avenida Guarim Caetano da Fonseca, n.º 301, Bairro

Centro, CEP 35595-000 e na pessoa do Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, interina, Sr.ª **RENATA HENRIQUE DUARTE**, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG M-3.218.166 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.º 949.925.766-72, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, à Rua Córrego Danta, n.º 240, bairro Monsenhor Parreiras, CEP 35.595-000, no uso de suas atribuições e com fundamento nas disposições da Lei Federal n.º 13.019/2014, **RESOLVEM** aditar o valor total do Termo de Fomento n.º 038/2024, cujo objeto é a “APOIO FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DE ANIMAIS SÃO FRANCISCO DE ASSIS LUZ – APASFAL PARA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, CONTÁBEIS, VETERINÁRIOS E COMPRA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTO”, fica reajustado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), aproximadamente 46,67% (quarenta e seis vírgula sessenta e sete por cento), a partir do 1º Termo Aditivo, a ser depositado no mês de novembro/2024, nos termos do Art. 57, caput, da Lei Federal N.º 13.019/2.014 e do Art. 35, caput, do Decreto Municipal N.º 2.332/2.017, passando o valor total do Termo de Fomento N.º 038/2024 para R\$ 94.278,89 (noventa e quatro mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos) conforme Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, sendo a entidade parceira a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DE ANIMAIS SÃO FRANCISCO DE ASSIS LUZ – APASFAL**, sociedade civil sem fins lucrativos de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.434.271/0001-22, com sede à Rua José Batista Araújo, n.º 45 F, Senhora Aparecida, na pessoa de seu Presidente e representante legal, Sra. **JÉSSICA DO COUTO E SILVA PENNA**, brasileira, manicure, portador do RG M 15.898.002 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 113.955.945-00, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, à Rua dos Cocais, n.º 781, Senhora Aparecida, CEP 35595-000. Prefeitura Municipal de Luz, 29 de novembro de 2024.

**AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA** –  
 Prefeito Municipal.

**RENATA HENRIQUE DUARTE** –  
 Secretária Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, interina.

**Publicado por:**  
 Ana Laura Mesquita Barbosa  
**Código Identificador:**9COCE0DA

**SETOR DE CONVÊNIOS**  
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE**  
**FOMENTO 049/2024**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 049/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ/MG E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE OLARIA.

O **MUNICÍPIO DE LUZ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.301.036/0001-70, com sede à Avenida Laerton Paulinelli, n.º 153, Monsenhor Parreiras, na pessoa de seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA**, brasileiro, casado, professor, portador do RG 2.512.281 SSP/MG e inscrito CPF/MF sob o n.º 477.014.476-87, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, à Avenida Guarim Caetano da Fonseca, n.º 301, Bairro Centro, CEP 35595-000 e na pessoa da Secretária Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, interina, Sr.ª **RENATA HENRIQUE DUARTE**, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG M-3.218.166 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 949.925.766-72, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, à Córrego Danta, 240, Monsenhor Parreiras, CEP 35595-000, no uso de suas atribuições e com fundamento nas disposições da Lei Federal n.º 13.019/2014, **RESOLVEM** aditar a vigência do Termo de Fomento 049/2024, cujo objeto é a “APOIO FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO DE

PRODUTORES RURAIS DE OLARIA PARA REFORMA DE SUA SEDE E AQUISIÇÃO DE BENS”, por mais 01 (um) mes sendo a entidade parceira a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE OLARIA**, sociedade civil sem fins lucrativos de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.902.278/0001-42, com sede à Rua Prefeito José Ferreira, s/nº, Comunidade Rural de Olaria, Zona Rural do Município de Luz, CEP 35595-000, na pessoa de seu Presidente e representante legal, Sra. **CAMILA AMARA VENTURA TONACO**, brasileira, casada, bióloga, portador do RG 16.348.727 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 159.790.988-2097.443.616-03, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, à Rua Goiás, n.º 144, Centro, CEP 35595-000. Prefeitura Municipal de Luz, 21 de novembro de 2024.

**AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal.

**RENATA HENRIQUE DUARTE** –  
Secretária Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, Interina.

**Publicado por:**  
Ana Laura Mesquita Barbosa  
**Código Identificador:**8E0B87E8

**SETOR DE CONVÊNIOS**  
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 053/2024**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 053/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ/MG E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE OLARIA.

O **MUNICÍPIO DE LUZ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.301.036/0001-70, com sede à Avenida Laerton Paulinelli, n.º 153, Monsenhor Parreiras, na pessoa de seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA**, brasileiro, casado, professor, portador do RG 2.512.281 SSP/MG e inscrito CPF/MF sob o n.º 477.014.476-87, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, à Avenida Guarim Caetano da Fonseca, n.º 301, Bairro Centro, CEP 35595-000 e na pessoa da Secretária Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, interina, Sr.ª **RENATA HENRIQUE DUARTE**, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG M-3.218.166 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 949.925.766-72, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, à Rua Córrego Danta, 240, Monsenhor Parreiras, CEP 35595-000, no uso de suas atribuições e com fundamento nas disposições da Lei Federal n.º 13.019/2014, **RESOLVEM** aditar a vigência do Termo de Fomento 053/2024, cujo objeto é a “APOIO FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE OLARIA PARA RECONSTRUÇÃO DO CALÇAMENTO DA ESTRADA QUE LIGA O INÍCIO DO POVOADO ATÉ A ENTRADA DA FAZENDA NOVA ZELÂNDIA”, por mais 01 (um) mês sendo a entidade parceira a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE OLARIA**, sociedade civil sem fins lucrativos de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.902.278/0001-42, com sede à Rua Prefeito José Ferreira, s/nº, Comunidade Rural de Olaria, Zona Rural do Município de Luz, CEP 35595-000, na pessoa de seu Presidente e representante legal, Sra. **CAMILA AMARA VENTURA TONACO**, brasileira, casada, bióloga, portador do RG 16.348.727 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 159.790.988-2097.443.616-03, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, à Rua Goiás, 144, Centro, CEP 35595-000. Prefeitura Municipal de Luz, 21 de novembro de 2024.

**AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA** –  
Prefeito Municipal.

**RENATA HENRIQUE DUARTE** –  
Secretária Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, Interina.

**Publicado por:**  
Ana Laura Mesquita Barbosa  
**Código Identificador:**0F5E28CC

**SETOR DE CONVÊNIOS**  
**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 001/2021**

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 001/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ/MG E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ – OSEL.

O **MUNICÍPIO DE LUZ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.301.036/0001-70, com sede à Avenida Laerton Paulinelli, n.º 153, Monsenhor Parreiras, na pessoa de seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA**, brasileiro, casado, professor, portador do RG 2.512.281 SSP/MG e inscrito CPF/MF sob o n.º 477.014.476-87, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, à Avenida Guarim Caetano da Fonseca, n.º 301, Bairro Centro, CEP 35595-000 e na pessoa da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Sra. **EDMARA CALDAS SANTOS SILVA**, brasileira, casada, professora, portadora do RG 7.521.353 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.º 031.635.956-42, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, à Rua Mauro Sebastião Braga, n.º 70, Bairro Senhora Aparecida, CEP 35595-000, no uso de suas atribuições e com fundamento nas disposições da Lei Federal n.º 13.019/2014, **RESOLVEM** aditar a vigência do Acordo de Cooperação n.º 001/2021, cujo objeto é a “PERMISSÃO DE USO COMPARTILHADO DE PARTE DO BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, QUE ABRIGA A ESCOLA MUNICIPAL DOM MANUEL NUNES COELHO, LOCALIZADO NA RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº 307, CENTRO, LUZ – MG, CEP 35.595-000, MATRÍCULA Nº 7.919, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA DE LUZ, EM FAVOR DA OSEL, POR MEIO DE SUA MANTIDA, FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DO ALTO SÃO FRANCISCO - FASF, INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, PARA FINS DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS, ESPECIFICAMENTE USO DAS SALAS DE AULAS, EM PERÍODO NOTURNO E DIURNO, UTILIZAÇÃO DOS ANEXOS DO REFERIDO IMÓVEL PARA ABRIGAR OS SETORES ADMINISTRATIVOS DA OSEL”, por mais 12 (doze) meses, sendo a entidade parceira a **OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ – OSEL**, organização da sociedade civil, doravante denominada OSEL, situada à Rua Professor Enéas de Siqueira Neto, n.º 340, Jardim das Imbuías, cidade de São Paulo, CEP 04829-300, inscrita no CNPJ sob o número 18.301.267/0001-84, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu Diretor Presidente **SEBASTIÃO LACARRA MEDINA**, portador do RG n.º 11.894.066-1 e CPF/MF n.º 034.619.098-31, e pelo Procurador Roberto Mauricio dos Santos, portador do RG n.º 16.371.721-7 SSP/SP e CPF/MF n.º 074.685.168-55. Prefeitura Municipal de Luz, 26 de novembro de 2024.

**AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA** –  
Prefeito Municipal.

**EDMARA CALDAS SANTOS SILVA** –  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**Publicado por:**  
Ana Laura Mesquita Barbosa  
**Código Identificador:**C9E3612C

**SETOR DE CONVÊNIOS**  
**EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N.º 014/2022**

**EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N.º 014/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ/MG E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO MUNICÍPIO DE LUZ - CONSEP.**

O **MUNICÍPIO DE LUZ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.301.036/0001-70, com sede à Avenida Laerton Paulinelli, n.º 153, Monsenhor Parreiras, na pessoa de seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA**, brasileiro, casado, professor, portador do RG 2.512.281 SSP/MG e inscrito CPF/MF sob o n.º 477.014.476-87, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, à Avenida Guarim Caetano da Fonseca, n.º 301, Bairro Centro, CEP 35595-000 e na pessoa da Secretária Municipal de Administração a Sra. **SIRLÂNIA MARIA DE JESUS VELOSO**, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG M-3. 822.073 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.º 497.746.976-34, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, à Rua Dez de Abril, n.º 1400, Bairro Monsenhor Parreiras, CEP 35595-000, no uso de suas atribuições e com fundamento nas disposições da Lei Federal n.º 13.019/2014, **RESOLVEM** aditar a vigência do Termo de Fomento n.º 014/2022, já aditivado no 1º e 2º Termos Aditivos, cujo objeto é a “APOIO FINANCEIRO AO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO MUNICÍPIO DE LUZ - CONSEP PARA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PARA O SISTEMA DE MONITORAMENTO DE CÂMERAS, ATENDIMENTO PRESENCIAL NO QUARTEL E DO NÚMERO 190”, passando a ser vigente até 31/12/2025, sendo a entidade parceira o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE LUZ - CONSEP**, sociedade civil sem fins lucrativos de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.638.319/0001-60, com sede à Rua Nossa Senhora de Fátima, n.º 671, Bairro Centro, na pessoa de seu Presidente e representante legal, Sr. **MATEUS TONACO XAVIER**, brasileiro, casado, psicólogo, portador do RG MG 4.541.613 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 909.104.516-72, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, à Rua Campos Altos, n.º 727, Bairro Monsenhor Parreiras, CEP 35595-000.

Prefeitura Municipal de Luz, 11 de novembro de 2024.

**AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal.

**SIRLÂNIA MARIA DE JESUS VELOSO**  
Secretária Municipal de Administração.

**Publicado por:**  
Ana Laura Mesquita Barbosa  
**Código Identificador:**132F6FDE

**SETOR DE CONVÊNIOS**  
**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE FOMENTO N.º 011/2022**

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE FOMENTO N.º 011/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ/MG E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO OÁSIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O **MUNICÍPIO DE LUZ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.301.036/0001-70, com sede à Avenida Laerton Paulinelli, n.º 153, Monsenhor Parreiras, na pessoa de seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA**, brasileiro, casado, professor, portador do RG 2.512.281 SSP/MG e inscrito CPF/MF sob o n.º 477.014.476-87, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, à Avenida Guarim Caetano da Fonseca, n.º 301, Bairro Centro, CEP 35595-000 e na pessoa do Secretário Municipal de Saúde, Sr. **TIAGO DE OLIVEIRA REGINALDO**, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, portador do RG MG – 19.300.622 - SSP/MG,

inscrito no CPF sob o n.º 140.400.917-52, residente e domiciliado nesta cidade de Luz, à Avenida Bom Despacho, n.º 142, Bairro Monsenhor Parreiras, Estado de Minas Gerais, CEP 35.595-000, e na pessoa da Secretária Municipal de Bem Estar Social e Habitação, Srta. **AIDA CARDOSO ARAÚJO**, brasileira, solteira, professora, portadora do RG M-8.024.526 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 031.913.186-66, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, à Rua Treze de Maio, n.º 392, Bairro Centro, CEP 35595-000 e a **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ ARCA DE NOÉ**, sociedade civil sem fins lucrativos de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.286.080/0003-31, com sede à Rua Esmeralda, n.º 173, Bairro Vianópolis, em Betim, na pessoa de sua Presidente e representante legal, Sra. **IZABEL CRISTINA MESSIAS DE MOURA**, brasileiro, casada, portadora do RG MG 7.450.378 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 039.172.606-46, residente e domiciliada em Betim, Estado de Minas Gerais, à Avenida Olga Assunção Cardoso, n.º 222, Aptº 101, Bl 01, Bairro Bom Retiro, CEP 32606-506 no uso de suas atribuições e com fundamento nas disposições da Lei Federal n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 2.332/2017, **RESOLVEM** prorrogar por 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Termo de Fomento n.º 011/2022, cujo objeto é a “CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO CRISTÃ ARCA DE NOÉ COM OBJETIVO DE OFERTA DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO E PERMANÊNCIA VOLUNTÁRIA PARA USUÁRIOS E DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS”. Luz, 09 de dezembro de 2024.

**AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA** –  
Prefeito Municipal.

**TIAGO DE OLIVEIRA REGINALDO** –  
Secretário Municipal de Saúde,

**AIDA CARDOSO ARAÚJO** -  
Secretária Municipal de Bem-Estar Social e Habitação.

**Publicado por:**  
Ana Laura Mesquita Barbosa  
**Código Identificador:**90FF9F04

**SETOR DE CONVÊNIOS**  
**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 001/2019**

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 001/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ/MG E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO OÁSIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O **MUNICÍPIO DE LUZ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.301.036/0001-70, com sede à Avenida Laerton Paulinelli, n.º 153, Monsenhor Parreiras, na pessoa de seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA**, brasileiro, casado, professor, portador do RG 2.512.281 SSP/MG e inscrito CPF/MF sob o n.º 477.014.476-87, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, à Avenida Guarim Caetano da Fonseca, n.º 301, Bairro Centro, CEP 35595-000 e na pessoa da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Sra. **EDMARA CALDAS SANTOS SILVA**, brasileira, casada, professora, portadora do RG 7.521.353 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.º 031.635.956-42, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, à Rua Mauro Sebastião Braga, n.º 70, Bairro Senhora Aparecida, CEP 35595-000, no uso de suas atribuições e com fundamento nas disposições da Lei Federal n.º 13.019/2014, **RESOLVEM** aditar o valor total do Termo de Colaboração n.º 001/2019, cujo objeto é a “Gestão de Creche Escola Casulo Sorriso, que envolve a concessão administrativa para uso de imóvel público e a transferência de recursos financeiros destinados ao atendimento de crianças da Educação Infantil em um total de 136 (cento e trinta e seis) alunos”, já alterado pelo 1º Termo Aditivo de Valor em 06 de janeiro de 2020, pela 3ª Certidão de Apostilamento em 22 de março de 2022, pela 4ª Certidão de Apostilamento em 26 de janeiro de 2023, pelo 2º Termo

Aditivo de Valor em 27 de abril de 2023, pelo 3º Termo Aditivo de Valor em 25 de janeiro de 2024 e pelo 1º Termo Aditivo de Supressão em 04 de setembro de 2024, fica reajustado em aproximadamente 6.19% (seis inteiros e dezenove centésimos por cento), nos termos do Art. 57, caput, da Lei Federal n.º 13.019/2.014 e do Art. 35, caput, do Decreto Municipal n.º 2.332/2.017, passando o valor total do Termo de Colaboração n.º 001/2019 para o ano de 2024 de R\$ 1.914.677,47 (um milhão, novecentos e quatorze mil, seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos) para R\$ 2.033.289,82 (dois milhões, trinta e três mil, duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos), até 31/12/2024. As parcelas ficam distribuídas da seguinte maneira: a parcela referente ao mês de janeiro/2024 (já paga) será no valor de R\$197.651,40 (cento e noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos). As parcelas referentes aos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho e julho/2024 (já pagas) serão no valor de R\$159.851,40 (cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos) cada. A parcela referente ao mês de agosto/2024 (já paga) será no valor de R\$71.440,92 (setenta e um mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa e dois centavos) (Termo de Supressão). A parcela referente ao mês de setembro e novembro/2024 (já pagas) será no valor de R\$ 148.800,09 (cento e quarenta e oito mil, oitocentos reais e nove centavos) e a parcela referente ao mês de outubro/2024 (já paga) será no valor de R\$277.876,48 (duzentos e setenta e sete mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos) referente à parcela mensal acrescida do valor do décimo terceiro salário. A parcela referente ao mês de dezembro/2024 será no valor de R\$229.612,44 (duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e doze reais e quarenta e quatro centavos) que é referente a parcela mensal (R\$148.800,09) acrescida do valor de R\$80.812,35 (oitenta mil, oitocentos e doze reais e trinta e cinco centavos) por motivo de aumento de mais duas salas a partir do mês de setembro/2024, sendo a entidade parceira a **ASSOCIAÇÃO OÁSIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Organização da Sociedade Civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter socioeducacional, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.966.782/0001-31, sediada à Rua Dos Salesianos, n.º 538, Bairro Planalto, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31730-730, neste ato, representada, por sua Presidente e representante legal, Sra. **IRINÉIA DUARTE MATOS**, brasileira, casada, trabalhadora autônoma, portadora do RG 2.509.475, Órgão Expedidor SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.º 402.217.926-00, residente e domiciliada na cidade e Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Imperatriz, n.º 54, Bairro São Tomaz, CEP 31.741-050. Prefeitura Municipal de Luz, 19 de dezembro de 2024.

**AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA** –  
Prefeito Municipal.

**EDMARA CALDAS SANTOS SILVA** –  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**Publicado por:**  
Ana Laura Mesquita Barbosa  
**Código Identificador:**F328B0A0

**SETOR DE CONVÊNIOS**  
**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE**  
**COLABORAÇÃO N.º 001/2019**

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 001/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ/MG E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO OÁSIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O **MUNICÍPIO DE LUZ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.301.036/0001-70, com sede à Avenida Laerton Paulinelli, n.º 153, Monsenhor Parreiras, na pessoa de seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA**, brasileiro, casado, professor, portador do RG 2.512.281 SSP/MG e inscrito CPF/MF sob o n.º 477.014.476-87, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, à Avenida Guarim Caetano da Fonseca, n.º 301, Bairro

Centro, CEP 35595-000 e na pessoa da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Sra. **EDMARA CALDAS SANTOS SILVA**, brasileira, casada, professora, portadora do RG 7.521.353 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.º 031.635.956-42, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, à Rua Mauro Sebastião Braga, n.º 70, Bairro Senhora Aparecida, CEP 35595-000, no uso de suas atribuições e com fundamento nas disposições da Lei Federal n.º 13.019/2014, **RESOLVEM** aditar a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 001/2019, cujo objeto é a “GESTÃO DE CRECHE ESCOLA CASULO SORRISO, QUE ENVOLVE A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA USO DE IMÓVEL PÚBLICO E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM UM TOTAL DE 136 (CENTO E TRINTA E SEIS) ALUNOS”, por mais 12 (doze) meses, sendo a entidade parceira a **ASSOCIAÇÃO OÁSIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Organização da Sociedade Civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter socioeducacional, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.966.782/0001-31, sediada à Rua Dos Salesianos, n.º 538, Bairro Planalto, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31730-730, neste ato, representada, por sua Presidente e representante legal, Sra. **IRINÉIA DUARTE MATOS**, brasileira, casada, trabalhadora autônoma, portadora do RG 2.509.475, Órgão Expedidor SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.º 402.217.926-00, residente e domiciliada na cidade e Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Imperatriz, n.º 54, Bairro São Tomaz, CEP 31.741-050. Prefeitura Municipal de Luz, 26 de novembro de 2024.

**AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA** –  
Prefeito Municipal.

**EDMARA CALDAS SANTOS SILVA** –  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**Publicado por:**  
Ana Laura Mesquita Barbosa  
**Código Identificador:**0EFAD581

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE MATUTINA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 100 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024**

**PORTARIA Nº 100 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024**

**CONCEDE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA O TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES A SERVIDORA SORAIA FERREIRA LOPES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Matutina, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, e em pleno exercício das funções de seu cargo, tendo em vista as disposições contidas no artigo 96 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matutina - Lei Municipal 781/2006 alterada pela Lei 1030/2021 combinado com o art. 210 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder Prorrogação de Licença para o Trato de Assuntos Particulares a servidora **SORAIA FERREIRA LOPES**, matrícula 245, portadora do CPF nº 014.427.656-90 e RG nº MG-11.274.465, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, pelo prazo de 02 (dois) anos, com início a partir de 30 de dezembro de 2024, conforme solicitação da servidora.

**Parágrafo único** – A referida concessão baseia-se no artigo 96 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matutina - Lei Municipal 781/2006 alterada pela Lei Municipal nº 1030/2021 conforme dispõe o Art. 1º, §3º, correspondendo a sua **segunda**



prorrogação, podendo ser interrompida a qualquer tempo a pedido da servidora ou interesse do serviço público.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matutina, 19 de dezembro de 2024.

**GILBERTO ERNANE DE LIMA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sonia Francisca da Silva  
**Código Identificador:**3F315BB0

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 101 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

**PORTARIA Nº 101 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

EXONERA A SERVIDORA KÁTIA PATRÍCIA DE ARAÚJO DO CARGO EM COMISSÃO DE GESTOR JURÍDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Matutina, Estado de Minas Gerais no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e, com fundamento no artigo 210 da Lei Orgânica do Município;

**Resolve:**

**Art. 1º** - Exonerar a servidora **KÁTIA PATRÍCIA DE ARAÚJO**, portadora da Carteira de Identidade Nº MG-11.976.018 – SSP/MG e CPF n.º 060.478.056-71, do cargo em comissão de **Gestor Jurídico**, a partir de 31 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matutina/MG, 20 de dezembro de 2024.

**GILBERTO ERNANE DE LIMA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sonia Francisca da Silva  
**Código Identificador:**9EF459ED

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 102 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

**PORTARIA Nº 102 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

EXONERA A SERVIDORA ANNA GABRIELA FERREIRA DA COSTA DO CARGO EM COMISSÃO DE GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Matutina, Estado de Minas Gerais no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e, com fundamento no artigo 210 da Lei Orgânica do Município;

**Resolve:**

**Art. 1º** - Exonerar a servidora **Anna Gabriela Ferreira da Costa**, portadora da Carteira de Identidade nº 3.862.987 – SSP/PI e CPF n.º 025.526.543-39, do cargo em comissão de **Gerência de Fiscalização e Arrecadação de Tributos**, a partir de 31 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matutina/MG, 20 de dezembro de 2024.

**GILBERTO ERNANE DE LIMA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sonia Francisca da Silva  
**Código Identificador:**51E4FD6D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 103 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

**PORTARIA Nº 103 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

EXONERA O SERVIDOR ERLOEUDSON EUSTÁQUIO MARTINS DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORIA DE CONTROLE DE FROTAS DE VEÍCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Matutina, Estado de Minas Gerais no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e, com fundamento no artigo 210 da Lei Orgânica do Município;

**Resolve:**

**Art. 1º** - Exonerar o servidor **Erloeudson Eustáquio Martins**, portador da Carteira de Identidade nº M-1.564.009 – SSP/MG e CPF n.º 239.029.496-00, do cargo em comissão de **Diretoria de Controle de Frotas de Veículos**, a partir de 31 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matutina/MG, 20 de dezembro de 2024.

**GILBERTO ERNANE DE LIMA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sonia Francisca da Silva  
**Código Identificador:**3A567ABD

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 104 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

**PORTARIA Nº 104 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

EXONERA O SERVIDOR DANIEL FARIAS DA SILVA DO CARGO EM COMISSÃO DIRETORIA DE CADASTRO E CONTROLE DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Matutina, Estado de Minas Gerais no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e, com fundamento no artigo 210 da Lei Orgânica do Município;

**Resolve:**

**Art. 1º** - Exonerar o servidor **DANIEL FARIAS DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade Nº MG-20.567.284 - PC/MG e CPF n.º 135.170.266-11, do cargo em comissão de **DIRETORIA DE CADASTRO E CONTROLE DE PESSOAL**, a partir de 31 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matutina/MG, 20 de dezembro de 2024.

**GILBERTO ERNANE DE LIMA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sonia Francisca da Silva  
**Código Identificador:**2D8C4562

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 105 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

**PORTARIA Nº 105 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

EXONERA O SERVIDOR GUILHERME VITOR DE CASTRO DO CARGO EM COMISSÃO DE GERÊNCIA DE FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Matutina, Estado de Minas Gerais no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e, com fundamento no artigo 210 da Lei Orgânica do Município;

**Resolve:**

**Art. 1º** - Exonerar o servidor **GUILHERME VITOR DE CASTRO**, portador da Carteira de Identidade Nº MG-19.489.525 - PC/MG e CPF n.º 130.946.776-57, do cargo em comissão de **GERÊNCIA DE FINANÇAS**, a partir de 31 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matutina/MG, 20 de dezembro de 2024.

**GILBERTO ERNANE DE LIMA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Sonia Francisca da Silva

**Código Identificador:**C6E72D8B

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 106 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

**PORTARIA Nº 106 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

EXONERA A SERVIDORA LILIAN SUZAMAR RIBEIRO DE BORBA DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA E SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Matutina, Estado de Minas Gerais no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e, com fundamento no artigo 210 da Lei Orgânica do Município;

**Resolve:**

**Art. 1º** - Exonerar a servidora **LILIAN SUZAMAR RIBEIRO DE BORBA**, portadora da Carteira de Identidade Nº MG-12.389.432 - PC/MG e CPF n.º 070.889.716-90, do cargo em comissão de **DIRETORIA DE VIGILÂNCIA E SAÚDE**, a partir de 31 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matutina/MG, 20 de dezembro de 2024.

**GILBERTO ERNANE DE LIMA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Sonia Francisca da Silva

**Código Identificador:**52046920

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 108 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

**PORTARIA Nº 108 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

EXONERA O SERVIDOR JOÃO MATEUS DOS SANTOS DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Matutina, Estado de Minas Gerais no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e, com fundamento no artigo 210 da Lei Orgânica do Município;

**Resolve:**

**Art. 1º** - Exonerar o servidor **JOÃO MATEUS DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade Nº MG-21.042.905 - PC/MG e CPF n.º 144.252.786-23, do cargo em comissão de **DIRETOR DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE**, a partir de 31 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matutina/MG, 20 de dezembro de 2024.

**GILBERTO ERNANE DE LIMA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Sonia Francisca da Silva

**Código Identificador:**BA6BD261

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 109 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

**PORTARIA Nº 109 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

EXONERA O SERVIDOR JEFERSON CÂNDIDO SILVA DO CARGO EM COMISSÃO DE GERÊNCIA FINANCEIRA DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Matutina, Estado de Minas Gerais no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e, com fundamento no artigo 210 da Lei Orgânica do Município;

**Resolve:**

**Art. 1º** - Exonerar o servidor **JEFERSON CÂNDIDO SILVA**, portador da Carteira de Identidade Nº MG-20.746.460 - PC/MG e CPF n.º 141.496.416-17, do cargo em comissão de **GERÊNCIA FINANCEIRA DA SAÚDE**, a partir de 31 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matutina/MG, 20 de dezembro de 2024.

**GILBERTO ERNANE DE LIMA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Sonia Francisca da Silva

**Código Identificador:**B1B837C2

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 110 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

**PORTARIA Nº 110 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

EXONERA A SERVIDORA ANNA LUIZA DE PAULA MARTINS DO CARGO EM COMISSÃO DE GERÊNCIA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE EGA MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Matutina, Estado de Minas Gerais no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e, com fundamento no artigo 210 da Lei Orgânica do Município;

**Resolve:**

**Art. 1º** - Exonerar a servidora **ANNA LUIZA DE PAULA MARTINS**, portadora da Carteira de Identidade Nº MG-19.110.942 - SSP/MG e CPF n.º 124.784.496-09, do cargo em comissão de **GERÊNCIA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE EGA MORATO**, a partir de 31 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matutina/MG, 20 de dezembro de 2024.

**GILBERTO ERNANE DE LIMA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sonia Francisca da Silva  
**Código Identificador:**AFBDF31F

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 111 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

**PORTARIA Nº 111 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

EXONERA A SERVIDORA MARIA ANTONIA SILVA MARTINS DO CARGO EM COMISSÃO DE GERÊNCIA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MADRE PAULINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Matutina, Estado de Minas Gerais no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e, com fundamento no artigo 210 da Lei Orgânica do Município;

**Resolve:**

**Art. 1º** - Exonerar a servidora **MARIA ANTONIA SILVA MARTINS**, portadora da Carteira de Identidade Nº MG-20.746.081 – PC/MG e CPF n.º 078.464.586-80, do cargo em comissão de **GERÊNCIA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MADRE PAULINA**, a partir de 31 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matutina/MG, 20 de dezembro de 2024.

**GILBERTO ERNANE DE LIMA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sonia Francisca da Silva  
**Código Identificador:**5108848B

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 112 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

**PORTARIA Nº 112 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

EXONERA A SERVIDORA JOZIANE FLAVIA DE BORBA DO CARGO EM COMISSÃO DE GERÊNCIA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Matutina, Estado de Minas Gerais no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e, com fundamento no artigo 210 da Lei Orgânica do Município;

**Resolve:**

**Art. 1º** - Exonerar a servidora **JOZIANE FLÁVIA DE BORBA**, portadora da Carteira de Identidade Nº MG-18.860.267 – SSP/MG e CPF n.º 115.904.416-30, do cargo em comissão de **GERÊNCIA DE SAÚDE**, a partir de 31 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matutina/MG, 20 de dezembro de 2024.

**GILBERTO ERNANE DE LIMA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sonia Francisca da Silva  
**Código Identificador:**716A5CB3

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 113 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

**PORTARIA Nº 113 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

EXONERA O SERVIDOR RENATO ROBERTO DE OLIVEIRA DO CARGO EM COMISSÃO DE ENCARGADO DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Matutina, Estado de Minas Gerais no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e, com fundamento no artigo 210 da Lei Orgânica do Município;

**Resolve:**

**Art. 1º** - Exonerar o servidor **RENATO ROBERTO DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade Nº MG-16.685.798 – PC/MG e CPF n.º 097.940.176-39, do cargo em comissão de **ENCARGADO DE OBRAS**, a partir de 31 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matutina/MG, 20 de dezembro de 2024.

**GILBERTO ERNANE DE LIMA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sonia Francisca da Silva  
**Código Identificador:**6C5AF580

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 114 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

**PORTARIA Nº 114 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

EXONERA O SERVIDOR MILTON CÉSAR GARCIA DO CARGO EM COMISSÃO DE ENCARGADO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Matutina, Estado de Minas Gerais no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e, com fundamento no artigo 210 da Lei Orgânica do Município;

**Resolve:**

**Art. 1º** - Exonerar o servidor **MILTON CÉSAR GARCIA**, portador da Carteira de Identidade Nº M-7.231.201 – SSP/MG e CPF n.º 028.991.576-71, do cargo em comissão de **ENCARGADO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, a partir de 31 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matutina/MG, 20 de dezembro de 2024.

**GILBERTO ERNANE DE LIMA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sonia Francisca da Silva  
**Código Identificador:**FC0F07B2

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 115 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

**PORTARIA Nº 115 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

EXONERA A SERVIDORA VÂNIA LÚCIA RODRIGUES SANTOS DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Matutina, Estado de Minas Gerais no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e, com fundamento no artigo 210 da Lei Orgânica do Município;

**Resolve:**

**Art. 1º** - Exonerar a servidora **VÂNIA LÚCIA RODRIGUES SANTOS**, portadora da Carteira de Identidade Nº MG-6.202.221 – SSP/MG e CPF n.º 719.460.806-59, do cargo em comissão de **DIRETOR DE CULTURA**, a partir de 31 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matutina/MG, 20 de dezembro de 2024.

**GILBERTO ERNANE DE LIMA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sonia Francisca da Silva  
**Código Identificador:**17445B81

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 116 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

**PORTARIA Nº 116 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

EXONERA A SERVIDORA TAIENE ALINE CAMPOS SOUZA DO CARGO EM COMISSÃO DE GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E PROJETOS SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Matutina, Estado de Minas Gerais no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e, com fundamento no artigo 210 da Lei Orgânica do Município;

**Resolve:**

**Art. 1º** - Exonerar a servidora **TAIENE ALINE CAMPOS SOUZA**, portadora da Carteira de Identidade Nº MG-21.588.424 – PC/MG e CPF n.º 142.633.186-09, do cargo em comissão de **Gerência de Convênios e Projetos Sociais**, a partir de 31 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matutina/MG, 20 de dezembro de 2024

**GILBERTO ERNANE DE LIMA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sonia Francisca da Silva  
**Código Identificador:**7D9405A2

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 117 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

**PORTARIA Nº 117 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

EXONERA A SERVIDORA **EDILMA ALMEIDA MARTINS** DO CARGO EM COMISSÃO DIRETORIA DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Matutina, Estado de Minas Gerais no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e, com fundamento no artigo 210 da Lei Orgânica do Município;

**Resolve:**

**Art. 1º** - Exonerar a servidora **EDILMA ALMEIDA MARTINS**, portadora da Carteira de Identidade Nº M-6.202.256 - SSP/MG e CPF n.º 922.513.316-20, do cargo em comissão de **DIRETORIA DE LICITAÇÃO**, a partir de 31 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matutina/MG, 20 de dezembro de 2024

**GILBERTO ERNANE DE LIMA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sonia Francisca da Silva  
**Código Identificador:**A536DF14

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 118 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

**PORTARIA Nº 118 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

EXONERA A SERVIDORA **ALESSANDRA DA ROCHA OLIVEIRA MESQUITA** DO CARGO EM COMISSÃO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Matutina, Estado de Minas Gerais no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e, com fundamento no artigo 210 da Lei Orgânica do Município;

**Resolve:**

**Art. 1º** - Exonerar a servidora **ALESSANDRA DA ROCHA OLIVEIRA MESQUITA**, portadora da Carteira de Identidade Nº MG-5.476.265 – PC / MG e CPF n.º 043.001.836-35 do cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a partir de 31 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matutina/MG, 20 de dezembro de 2024

**GILBERTO ERNANE DE LIMA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sonia Francisca da Silva  
**Código Identificador:**3948DE27

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 119 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

**PORTARIA Nº 119 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

EXONERA A SERVIDORA **LEILA APARECIDA LEONEL OLIVEIRA** DO CARGO EM COMISSÃO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Matutina, Estado de Minas Gerais no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e, com fundamento no artigo 210 da Lei Orgânica do Município;

**Resolve:**

**Art. 1º** - Exonerar a servidora **LEILA APARECIDA LEONEL OLIVEIRA**, portadora da Carteira de Identidade Nº MG-12.389.222 – PC / MG e CPF n.º 047.274.536-06 do cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a partir de 31 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matutina/MG, 20 de dezembro de 2024

**GILBERTO ERNANE DE LIMA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sonia Francisca da Silva  
**Código Identificador:**19A48810

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 120 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

**PORTARIA Nº 120 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

EXONERA O SERVIDOR CLAUDIO VINICIUS LONDE DO CARGO EM COMISSÃO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Matutina, Estado de Minas Gerais no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e, com fundamento no artigo 210 da Lei Orgânica do Município;

**Resolve:**

**Art. 1º** - Exonerar o servidor **CLAUDIO VINICIUS LONDE**, portador da Carteira de Identidade Nº MG-10.675.598 – SSP / MG, CPF n.º 043.535.436-10 do cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL**, a partir de 31 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matutina/MG, 20 de dezembro de 2024

**GILBERTO ERNANE DE LIMA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sonia Francisca da Silva  
**Código Identificador:**B34DA796

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 121 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

**PORTARIA Nº 121 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

EXONERA O SERVIDOR ADÉLIO EUSTAQUIO DE OLIVEIRA DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Matutina, Estado de Minas Gerais no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e, com fundamento no artigo 210 da Lei Orgânica do Município;

**Resolve:**

**Art. 1º** - Exonerar o servidor **ADÉLIO EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade Nº M-6.124.753 – SSP / MG e CPF n.º 548.209.796-04 do cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, a partir de 31 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matutina/MG, 20 de dezembro de 2024

**GILBERTO ERNANE DE LIMA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sonia Francisca da Silva  
**Código Identificador:**F9099791

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 122 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

**PORTARIA Nº 122 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

EXONERA A SERVIDORA EDILMA ALMEIDA MARTINS, DO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, POR MOTIVO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO, DECLARANDO A VACÂNCIA DO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Matutina, Estado de Minas Gerais no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e, com fundamento no artigo 210 da Lei Orgânica do Município;

**Resolve:**

**Art. 1º** Exonerar a servidora **EDILMA ALMEIDA MARTINS**, portadora da Carteira de Identidade Nº M-6.202.256 – SSP/MG e CPF n.º 922.513.316-20, do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, a partir de 31 de dezembro de 2024, por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

**Parágrafo único.** Declara a vacância do cargo por aposentadoria no termos do inciso III do Art. 38 e inciso IV do art. 42 do Estatuto dos servidores públicos do município de Matutina - Lei Municipal n.º 781 DE 06/04/2006.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matutina/MG, 20 de dezembro de 2024.

**GILBERTO ERNANE DE LIMA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sonia Francisca da Silva  
**Código Identificador:**4DA7D83C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 089 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 089 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024**

“Dispõe sobre prorrogação do prazo de validade do Decreto Municipal nº 067 de 03 de outubro de 2022 que estabelece normas para escolha de ocupante do cargo de Diretor Escolar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matutina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas no inciso V do art. 210 da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** o processo eletivo de Diretores Escolares ocorrido em 17 de dezembro de 2022;

**Considerando** que o Decreto Municipal nº 067 de 03 de outubro de 2022, art. 41, prevê que os Diretores Escolares nomeados permanecerão em exercício, respectivamente, no cargo e na função, pelo período de 02 (dois) anos consecutivos podendo ser reconduzidos consecutivamente, por igual período;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica Prorrogado por mais 02 (dois) anos, a partir de 17 de dezembro de 2024, o prazo de validade do Processo Eletivo 001/2022, para os Cargos de Diretores Escolares das Escolas Municipais de Matutina/MG.

**Art. 2º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matutina, 13 de dezembro de 2024.

**GILBERTO ERNANE DE LIMA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sonia Francisca da Silva  
**Código Identificador:**60F74A5F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 090 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 090 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a atualização da Unidade Fiscal do Município – UFM, fixa o Calendário Fiscal Municipal para o exercício de 2025 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUTINA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais dispostas no inciso V do art. 210, da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica atualizado em 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento), a partir do dia 1º de janeiro de 2025, o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM, conforme a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, verificada no período de 1º de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024, sendo estabelecida no valor de R\$ 2,43 (dois reais e quarenta e três centavos).

**Art. 2º** - Ficam igualmente atualizados o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e os demais Créditos Tributários.

**Art. 3º** - Fica definido o Calendário Fiscal Municipal, a vigorar durante o exercício de 2025, conforme descrito a seguir nos incisos a seguir e nos artigos subsequentes:

I – para a Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento, vencimento em 30/04/2025;

II – para o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN de profissionais autônomos, vencimentos em 31/03/2025;

III – para o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e taxas cobradas junto com este imposto, para pagamento em cota única, com vencimento em 31/07/2025.

**Art. 4º** - Os contribuintes do ISSQN sujeitos ao pagamento mensal ficam obrigados a apresentar ao Órgão Tributário Municipal a relação das Notas Fiscais emitidas no mês até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

**Parágrafo único** - O Órgão Tributário Municipal terá o prazo de 5 (cinco) dias para emitir o Documento de Arrecadação Municipal referente ao recolhimento mensal de ISSQN nos casos sujeitos ao disposto no caput.

**Art. 5º** - Os contribuintes cadastrados que encerrarem suas atividades terão o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a baixa no cadastro municipal, independente da baixa da firma na Secretaria da Fazenda Estadual ou na Receita Federal.

**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

Matutina/MG, 20 de dezembro de 2024.

**GILBERTO ERNANE DE LIMA**

Prefeito de Matutina

**Publicado por:**

Sonia Francisca da Silva

**Código Identificador:**ED46B9FF

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 091 DE 20 DE DEZEMBRO DE  
2024**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 091 DE 20 DE DEZEMBRO DE  
2024.**

Dispõe sobre a atualização do cadastro técnico imobiliário, bem como sobre a retomada da exigibilidade do crédito tributário do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, incidente sobre os imóveis que menciona.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUTINA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais dispostas no art. 210, V da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 24, parágrafo único, da Lei Municipal nº 731, de 27 de dezembro de 2002 – Código Tributário Municipal;

**CONSIDERANDO** que obra da construção do canal de superfície sobre o Córrego Estiva para escoamento das águas pluviais nas quadras 17 e 32 do bairro Moacir Flávio, como medida de contenção de inundações causadas pelo transbordo dos canais do Córrego Estiva nos períodos chuvosos, oferecendo riscos à saúde dos residentes locais, utilizou áreas de imóveis particulares convertendo-as em espaço público análogo a via de circulação de pedestres e veículos de pequeno porte;

**CONSIDERANDO** que a apuração do valor venal do imóvel, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, corresponde ao resultado da multiplicação da área total do terreno pelo valor unitário do metro quadrado da respectiva face da quadra, conforme disposto nos arts. 178 e 179 da Lei Municipal nº 731, de 27 de dezembro de 2002, Código Tributário Municipal;

**CONSIDERANDO** a hipótese de suspensão de exigibilidade do crédito tributário mediante reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo, previsto no inciso III do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e no art. 52 da Lei Municipal nº 731, de 27 de dezembro de 2002, Código Tributário Municipal;

**CONSIDERANDO** a manifestação dos proprietários dos imóveis afetados pela construção do canal de superfície solicitando novo cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no qual sejam desconsideradas as áreas doadas para a construção do canal;

**CONSIDERANDO** o levantamento da área atual dos imóveis dos proprietários reclamantes atualmente, realizado pela equipe de engenharia civil municipal, a fim de retratar a realidade.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica o Setor de Tributação autorizado a atualizar o cadastro técnico imobiliário dos imóveis abaixo mencionados, conforme levantamento topográfico realizado pela equipe de engenharia civil municipal em novembro de 2024:

Imóvel urbano situado à rua Vereador José Pedro Teixeira, nº 13, bairro Moacir Flávio, lote 10, quadra 17, inscrição imobiliária: 01.01.017.0010.001 BCI: 2175;

Imóvel urbano situado à rua Vereador José Pedro Teixeira, s/n, bairro Moacir Flávio, lote 09, quadra 17, inscrição imobiliária: 01.01.017.0009.001 BCI: 2174;

Imóvel urbano situado à rua Vereador José Pedro Teixeira, nº 73, bairro Moacir Flávio, lote 08A, quadra 17, inscrição imobiliária: 01.01.017.0008.001 BCI: 2173;

Imóvel urbano situado à rua Vereador José Pedro Teixeira, nº 83, bairro Moacir Flávio, lote 08B, quadra 17, inscrição imobiliária: 01.01.017.0008.003 BCI: 3582;

Imóvel urbano situado à rua Vereador José Pedro Teixeira, nº 95, bairro Moacir Flávio, lote 08C, quadra 17, inscrição imobiliária: 01.01.017.0008.004 BCI: 3583;

Imóvel urbano situado à rua Vereador José Pedro Teixeira, nº 101, bairro Moacir Flávio, lote 08D, quadra 17, inscrição imobiliária: 01.01.017.0008.002 BCI: 3581;

Imóvel urbano situado à rua Vereador José Pedro Teixeira, nº 111, bairro Moacir Flávio, lote 07 quadra 17, inscrição imobiliária: 01.01.017.0007.001 BCI: 3419;

Imóvel urbano situado à rua Doutor Moacir Franco, nº 1069, bairro Moacir Flávio, lote 06, quadra 17, inscrição imobiliária: 01.01.017.0006.001 BCI: 2172;

Imóvel urbano situado à rua Doutor Moacir Franco, nº 1079, bairro Moacir Flávio, lote 05, quadra 17, inscrição imobiliária: 01.01.017.0005.001 BCI: 2575;

Imóvel urbano situado à rua Vereador Pedro Martins Xavier, nº 68, bairro Moacir Flávio, lote 3, quadra 17, inscrição imobiliária: 01.01.017.0003.001 BCI: 2169;

Imóvel urbano situado à rua Doutor Moacir Franco, nº 1070, bairro Moacir Flávio, lote 19, quadra 32, inscrição imobiliária: 01.01.032.0019.001 BCI: 2318;

Imóvel urbano situado à rua Doutor Moacir Franco, nº 1054, bairro Moacir Flávio, lote 17, quadra 32, inscrição imobiliária: 01.01.032.0017.001 BCI: 2316;

Imóvel urbano situado à rua Vereador José Pedro Teixeira, nº 129, bairro Moacir Flávio, lote 16, quadra 32, inscrição imobiliária: 01.01.032.0016.001 BCI: 2315;

Imóvel urbano situado à rua Vereador José Pedro Teixeira, nº 137, bairro Moacir Flávio, lote 15, quadra 32, inscrição imobiliária: 01.01.032.0015.001 BCI: 2314;

Imóvel urbano situado à rua Vereador José Pedro Teixeira, nº 157, bairro Moacir Flávio, lote 14, quadra 32, inscrição imobiliária: 01.01.032.0014.001 BCI: 2313;

Imóvel urbano situado à rua Vereador José Pedro Teixeira, nº 167, bairro Moacir Flávio, lote 13, quadra 32, inscrição imobiliária: 01.01.032.0013.001 BCI: 2312;

Imóvel urbano situado à rua Vereador José Pedro Teixeira, nº 197, bairro Moacir Flávio, lote 12, quadra 32, inscrição imobiliária: 01.01.032.0012.001 BCI: 2311;

Imóvel urbano situado à rua José Londe Filho, nº 1117, bairro Moacir Flávio, lote 12A, quadra 32, inscrição imobiliária: 01.01.032.0012.002 BCI: 3497;

Imóvel urbano situado à rua José Londe Filho, nº 1125, bairro Moacir Flávio, lote 11, quadra 32, inscrição imobiliária: 01.01.032.0011.001 BCI: 2310;

Imóvel urbano situado à rua Vereador Pedro Martins Xavier, nº 154, bairro Moacir Flávio, lote 5, quadra 32, inscrição imobiliária: 01.01.032.0005.001 BCI: 2305;

Imóvel urbano situado à rua Vereador Pedro Martins Xavier, nº 146, bairro Moacir Flávio, lote 4, quadra 32, inscrição imobiliária: 01.01.032.0004.001 BCI: 2578;

**Art. 2º** - Fica retomada a exigibilidade do crédito tributário do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, dos imóveis mencionados no artigo anterior, com vencimento para 10 de fevereiro de 2025, a fim de respeitar o período de pedido de revisão ou contestação de lançamento.

**Art. 3º** - Os contribuintes serão notificados quanto ao lançamento e retomada da exigibilidade de forma direta, acompanhado de:

- I - Ofício de atualização de cadastro imobiliário e lançamento de IPTU;
- II - Termo de consentimento para correção de área e ajuste de IPTU;
- III - Memorial descritivo e planta topográfica emitidos pela equipe de engenharia municipal;
- IV - Cópia do boletim de cadastro imobiliário atualizado;
- V - Documento de arrecadação municipal para pagamento do IPTU;
- VI - e Aviso de Recebimento, conforme art. 24, inciso I, da Lei Municipal nº 731, de 27 de dezembro de 2002.

**Art. 4º** - O contribuinte poderá apresentar contestação a atualização do cadastro técnico imobiliário ao órgão fazendário competente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação de lançamento, contendo provas irrecusáveis incidentes sobre os elementos que constituem cada lançamento, incluindo:

- I - Requerimento de contestação ou revisão de lançamento de IPTU assinado;
- II - Memorial descritivo e planta topográfica emitidos por profissional legalmente habilitado;
- III - Termo de assentimento de confrontação assinado pelos confrontantes com firma reconhecida em cartório;
- IV - Certidão de Inteiro Teor do imóvel;
- V - ART.

**Art. 5º** - Fica revogado o Decreto Municipal nº 045, de 31 de julho de 2024.

**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Matutina/MG, 20 de dezembro de 2024.

**GILBERTO ERNANE DE LIMA**  
Prefeito de Matutina

**Publicado por:**  
Sonia Francisca da Silva  
**Código Identificador:80EAF868**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 092 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 092 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Autoriza o cancelamento da caução de lotes de terreno que menciona, integrantes do loteamento urbano denominado Jardim Nova América.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUTINA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais dispostas no inciso XIX do art. 210, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a aprovação do projeto do loteamento urbano denominado Jardim Nova América, por meio do Decreto Municipal nº 045, de 16 de julho de 2018;

**CONSIDERANDO** que, para garantir a execução de toda infraestrutura urbana básica e complementar e demais obras, construções, ações, medidas e providências para a implantação do loteamento, foram caucionados, em favor do Município 20 lotes do loteamento aprovado, assim discriminados: lotes nº 20, 60, 68, 69, 83, 90, 97, 104, 111, 123, 124, 130, 131, 132, 137, 138, 139, 146, 153 e 154, integrantes das quadras 03, 08, 09, 13, 16, e 17, situados no Bairro Nova América, deste Município de Matutina/MG;

**CONSIDERANDO** o requerimento apresentado pelo loteador Danilo Gonçalves de Oliveira, em que solicita o descaucionamento dos lotes, em epígrafe;

**CONSIDERANDO** por fim, que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano atestaram a conclusão das obras de infraestrutura de rede de distribuição de água potável e de energia elétrica domiciliar;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o cancelamento da caução dos lotes:

- I - Lote nº 60, da quadra 08, registrado sob a matrícula nº 27.912 Livro 2RG do CRI da Comarca de São Gotardo/MG;
- II - Lote nº 68, da quadra 08, registrado sob a matrícula nº 27.913 Livro 2RG do CRI da Comarca de São Gotardo/MG;
- III - Lote nº 69, da quadra 09, registrado sob a matrícula nº 27.914 Livro 2RG do CRI da Comarca de São Gotardo/MG;
- VI - Lote nº 154, da quadra 09, registrado sob a matrícula nº 27.915 Livro 2RG do CRI da Comarca de São Gotardo/MG;
- V - Lote nº 131, da quadra 16, registrado sob a matrícula nº 27.983 Livro 2RG do CRI da Comarca de São Gotardo/MG;
- VI - Lote nº 138, da quadra 16, registrado sob a matrícula nº 27.985 Livro 2RG do CRI da Comarca de São Gotardo/MG;
- VII - Lote nº 132, da quadra 17, registrado sob a matrícula nº 27.992 Livro 2RG do CRI da Comarca de São Gotardo/MG;
- VIII - Lote nº 139, da quadra 17, registrado sob a matrícula nº 27.993 Livro 2RG do CRI da Comarca de São Gotardo/MG;
- IX - Lote nº 146, da quadra 17, registrado sob a matrícula nº 27.994 Livro 2RG do CRI da Comarca de São Gotardo/MG;
- X - Lote nº 153, da quadra 17, registrado sob a matrícula nº 27.995 Livro 2RG do CRI da Comarca de São Gotardo/MG.

**Art. 2º** - Fica mantida, para garantir a execução das demais obras de infraestrutura urbana básica e complementar, conforme determinado do art. 3º do Decreto Municipal nº 045, de 16 de julho de 2018, a caução em favor do Município de Matutina sobre os lotes:

- I - Lote nº 20, da quadra 03, registrado sob a matrícula nº 27.865 Livro 2RG do CRI da Comarca de São Gotardo/MG;
- II - Lote nº 83, da quadra 13, registrado sob a matrícula nº 27.954 Livro 2RG do CRI da Comarca de São Gotardo/MG;
- III - Lote nº 90, da quadra 13, registrado sob a matrícula nº 27.955 Livro 2RG do CRI da Comarca de São Gotardo/MG;
- VI - Lote nº 97, da quadra 13, registrado sob a matrícula nº 27.956 Livro 2RG do CRI da Comarca de São Gotardo/MG;
- V - Lote nº 104, da quadra 13, registrado sob a matrícula nº 27.957 Livro 2RG do CRI da Comarca de São Gotardo/MG;

VI - Lote nº 111, da quadra 13, registrado sob a matrícula nº 27.958 Livro 2RG do CRI da Comarca de São Gotardo/MG;  
 VII - Lote nº 123, da quadra 16, registrado sob a matrícula nº 27.980 Livro 2RG do CRI da Comarca de São Gotardo/MG;  
 VIII - Lote nº 124, da quadra 16, registrado sob a matrícula nº 27.981 Livro 2RG do CRI da Comarca de São Gotardo/MG;  
 IX - Lote nº 130, da quadra 16, registrado sob a matrícula nº 27.982 Livro 2RG do CRI da Comarca de São Gotardo/MG;  
 X - Lote nº 137, da quadra 16, registrado sob a matrícula nº 27.984 Livro 2RG do CRI da Comarca de São Gotardo/MG.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes do cancelamento da caução de que trata este Decreto correrão por conta do loteador.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Matutina/MG, 20 de dezembro de 2024.

**GILBERTO ERNANE DE LIMA**  
 Prefeito de Matutina

**Publicado por:**  
 Sonia Francisca da Silva  
**Código Identificador:**B0971D4B

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE MENDES PIMENTEL**

**GABINETE DO PREFEITO/PROCURADORIA JURÍDICA**  
**MUNICIPAL**  
**LEI Nº 1.768, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a adequação do PPA – Plano Plurianual do Município de Mendes Pimentel do quadriênio 2022 a 2025, na forma que especifica.

**O PREFEITO MUNICIPAL.** Faço saber que a Câmara Municipal de Mendes Pimentel, Estado de Minas Gerais, **decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** As Diretrizes, os Programas de Governo, com seus respectivos objetivos, indicadores e as ações governamentais e as Fontes de Financiamentos dos Programas Governamentais do quadriênio 2012 a 2025, que compõem o PPA – Plano Plurianual da Administração Direta do Município de Mendes Pimentel, Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal, aprovado pela Lei 1682/2021, de 17 de novembro de 2021, passam a serem os constantes dos Anexos desta Lei.

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, constantes das Metas e Prioridades da Administração Direta do Município de Mendes Pimentel, Poder Executivo Municipal e Poder Legislativo Municipal, de que trata os Anexos, do artigo anterior, em decorrência da abertura de crédito adicional especial ou suplementar no Orçamento do Município, que venham a ser autorizados por Lei específica e os créditos adicionais suplementares abertos por Decreto do Poder Executivo, com amparo no permitido na Lei Orçamentária do respectivo exercício.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes Pimentel/MG, 2 de dezembro de 2024.

**PAULO ANTÔNIO DE SOUZA**  
 Prefeito Municipal

Certidão: certifico que este Decreto foi registrado no livro nº \_\_\_\_\_, à (s) folha (s) \_\_\_\_\_, e publicado no Diário Oficial do Município, no

site http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2024.

**ADILSON EUGÊNIO DE SOUZA**  
 Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
 Soraia Elena de Oliveira Almeida Botelho  
**Código Identificador:**1723CDBB

**GABINETE DO PREFEITO/PROCURADORIA JURÍDICA**  
**MUNICIPAL**  
**LEI Nº 1.769, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024**

Altera a Lei Municipal Nº 1.759/2024, de 21 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025).

**O PREFEITO MUNICIPAL.** Faço saber que a Câmara Municipal de Mendes Pimentel, Estado de Minas Gerais, **decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica substituído o Anexo de Metas Fiscais da Lei Municipal nº 1.759/2024 de 21 de Junho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, passando a vigorar os Anexos constantes desta Lei.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes Pimentel/MG, 2 de dezembro de 2024.

**PAULO ANTÔNIO DE SOUZA**  
 Prefeito Municipal

Certidão: certifico que este Decreto foi registrado no livro nº \_\_\_\_\_, à (s) folha (s) \_\_\_\_\_, e publicado no Diário Oficial do Município, no site http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2024.

**ADILSON EUGÊNIO DE SOUZA**  
 Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
 Soraia Elena de Oliveira Almeida Botelho  
**Código Identificador:**D1BAC2BC

**GABINETE DO PREFEITO/PROCURADORIA JURÍDICA**  
**MUNICIPAL**  
**LEI Nº 1.770, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024**

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Mendes Pimentel, para o exercício financeiro de 2025.

**O PREFEITO MUNICIPAL.** Faço saber que a Câmara Municipal de Mendes Pimentel, Estado de Minas Gerais, **decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, no montante de R\$ 39.500.000,00 (trinta e nove milhões e quinhentos mil reais) nos termos do art. 165, §5º, da Constituição Federal, compreendendo o orçamento fiscal, o orçamento da seguridade social e o orçamento de investimento, referente aos Poderes do Município.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, mediante decreto do Executivo e respeitadas às prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, mediante utilização de recursos provenientes de:

a) cancelamento parcial de dotações já existentes;



b) superávit financeiro dos fundos, convênios ou termos congêneres, apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

c) excesso de arrecadação apurado no decorrer do exercício mediante novos convênios ou termos congêneres, novas fontes de receita, aumento da receita prevista, em função de alterações na legislação pertinente;

**II** – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria;

**III** – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025;

**IV** – realizar a transposição ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por ato do Chefe do Poder Executivo, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito;

**V** – realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesa.

**Art. 3º.** As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

**§ 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

**§ 2º.** Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover, durante a execução orçamentária de 2025, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:

**I** – inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstos na estimativa da receita para 2025;

**II** – transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstos na estimativa da receita para 2025;

**III** – inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstos na fixação das despesas para o exercício de 2025;

**IV** – transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstos na fixação das despesas para o exercício de 2025.

**§ 1º.** As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer à codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 5º.** O repasse financeiro dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias do Poder Legislativo, para o exercício financeiro de 2025, será feito em duodécimo mensal segundo a receita arrecadada.

**Art. 6º.** Acompanham a presente Lei os anexos exigidos pela Legislação vigente.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes Pimentel/MG, 2 de dezembro de 2024.

**PAULO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Certidão: certifico que este Decreto foi registrado no livro nº \_\_\_\_\_, à (s) folha (s) \_\_\_\_\_, e publicado no Diário Oficial do Município, no site <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>, em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2024.

**ADILSON EUGÊNIO DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Soraia Elena de Oliveira Almeida Botelho

**Código Identificador:2619D275**

**GABINETE DO PREFEITO/PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**  
**DECRETO Nº 1.183, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024**

Regulamenta a utilização do sistema de registro de preços disciplinado na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para a adesão do município às aquisições e contratações realizadas pelo Estado de Minas Gerais para a execução de ações no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

O Prefeito Municipal de Mendes Pimentel/MG, no uso de atribuição que lhe é conferida por lei e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Portaria GM/MS nº 5.632, de 25 de outubro de 2024, e na deliberação CIB-SUS/MG nº 4.908, de 11 de outubro de 2024,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto estabelece normas para a adesão do Município de Mendes Pimentel/MG às aquisições e contratações realizadas pelo Estado de Minas Gerais por sistema de registro de preços para a execução de ações no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 2º.** Na hipótese de adesão do município às aquisições e contratações realizadas pelo Estado de Minas Gerais por sistema de registro de preços para a execução de ações no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS serão aplicadas ao processo de compras as normas e procedimentos definidos no Decreto Estadual nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024, do Estado de Minas Gerais, e suas alterações posteriores.

**Art. 3º.** O Município de Mendes Pimentel/MG poderá utilizar recursos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, além de recursos próprios, para suas demandas por bens e serviços no âmbito das aquisições e contratações indicadas no artigo anterior.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, MG, aos 2 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

<b>PAULO ANTÔNIO DE SOUZA</b> Prefeito Municipal	<b>EDSON MENDES DA SILVA</b> Secretário Municipal de Saúde
---	---

Certidão: certifico que este Decreto foi registrado no livro nº \_\_\_\_\_, à (s) folha (s) \_\_\_\_\_, e publicado no Diário Oficial do Município, no site <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>, em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2024.

**ADILSON EUGÊNIO DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Soraia Elena de Oliveira Almeida Botelho  
**Código Identificador:**86AA6538

**GABINETE DO PREFEITO/PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**  
**DECRETO Nº 1.185, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2024**

Institui o Comitê Municipal de Combate e Enfrentamento às Arboviroses, designa os membros da Comissão Técnica e de Mobilização respectiva e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mendes Pimentel/MG, no uso de atribuição que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o grande desafio que é o enfrentamento das arboviroses e a complexidade dos fatores que determinam a ocorrência das doenças no Brasil e a Resolução SES/MG nº 7.733 de 22 de setembro de 2021 que institui as ações estratégicas e o repasse de incentivo financeiro aos municípios para auxiliar no combate e enfrentamento das arboviroses (dengue, Chikungunya, Zika vírus e febre amarela).

**Considerando** a necessidade de aumentar a resiliência das comunidades para evitar a ocorrência de óbitos por arboviroses, assim como prevenir e coibir processos epidêmicos.

**Considerando** a necessidade de abordar de forma sistêmica o enfrentamento das arboviroses e o envolvimento dos demais setores nas ações de prevenção, controle e propostas de intervenção, mediante situações específicas.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe acerca das medidas administrativas a cargo do Município de Mendes Pimentel para fins de combate e enfrentamento às arboviroses, cumprindo as diretrizes estabelecidas pelo Órgão Estadual de Saúde.

**Art. 2º.** Fica instituído em caráter permanente o Comitê Municipal de Combate e Enfrentamento às Arboviroses, com atribuição precípua de acompanhar e estabelecer estratégias de ações voltadas à prevenção e controle das arboviroses.

§ 1º. O Comitê tem a função de promover a intersetorialidade, propiciando ações integradas e coordenadas para prevenção e enfrentamento das arboviroses, bem como favorecer as tomadas de decisões e agilidade nos processos administrativos necessários.

§ 2º. O Comitê tem a responsabilidade de contribuir no processo de planejamento, articulação, coordenação, execução e avaliação dos programas, projetos e ações de prevenção e controle de doenças, bem como o atendimento a situações adversas provocadas pelas arboviroses em todo o território do Município.

§ 3º. O Comitê operará em forma de Sala de Situação para compartilhamento de informações e análise de dados relacionados a arboviroses.

**Art. 3º.** O Comitê Municipal de Combate e Enfrentamento às arboviroses é constituído pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º.** Para implementação das ações atribuídas ao Comitê, fica constituída Comissão Técnica e de Mobilização, que será composta pelos seguintes membros:

- I** – Secretaria Municipal de Saúde: Edson Mendes da Silva;
- II** – Setor de Endemias: Antônio Inácio Matias;
- III** – Vigilância em Saúde: Ana Carolina Lopes;

**IV** – Secretaria Municipal de Assistência Social: Keila Silva Martins Rocha;

**V** – Secretaria Municipal de Educação: Thaís da Silva Sotta Vaz;

**VI** – Conselho Municipal de Saúde: Marielhe Aparecida Freitas Laia;

**VII** – Setor de Transportes: Rogério de Oliveira.

**Art. 5º.** Compete à Comissão Técnica e de Mobilização:

**I** – promover articulações intra e intersetoriais para a eficaz implementação das ações de prevenção e controle das arboviroses;

**II** – discutir e propor mecanismos que possibilitem a plena execução das ações de prevenção e combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus;

**III** – estabelecer responsabilidades por setores específicos representados no Comitê, respeitando as atribuições inerentes a cada um;

**IV** – manter a população informada sobre a situação epidemiológica das arboviroses no Município e as ações de controle adotadas;

**V** – estimular a participação das instituições de ensino na divulgação das formas de controle do vetor;

**VI** – estimular, por meio das ações de educação em saúde, a manutenção de áreas livres de criadouros do vetor Aedes Aegypti;

**VII** – estimular a responsabilidade sanitária da população no controle das arboviroses;

**VIII** – acompanhar e avaliar periodicamente o cumprimento das ações previstas no planejamento das ações de controle das arboviroses e as discriminadas deste Decreto.

**Parágrafo único.** A direção da Comissão Técnica e de Mobilização será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde ou, na impossibilidade de sua participação, por seu representante/preposto formalmente designado.

**Art. 6º.** A participação no Comitê e na Comissão Técnica e de Mobilização não será remunerada, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, MG, aos 7 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

<b>PAULO ANTÔNIO DE SOUZA</b>	<b>EDSON MENDES DA SILVA</b>
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Saúde

Certidão: certifico que este Decreto foi registrado no livro nº \_\_\_\_\_, à (s) folha (s) \_\_\_\_\_, e publicado no Diário Oficial do Município, no site <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>, em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2024.

**ADILSON EUGÊNIO DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Soraia Elena de Oliveira Almeida Botelho  
**Código Identificador:**5BD29BA1

**GABINETE DO PREFEITO/PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**  
**DECRETO Nº 1.186, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024**

Regulamenta os artigos 110 e 111, da Lei Municipal nº 1.752/2024, que trata da readaptação de servidor, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 57, incisos II, VIII e XI, c/c o Art. 78, inciso I, alínea b, da Lei Orgânica Municipal, considerando a RESOLUÇÃO SEE Nº 4.925, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023 e tendo em vista a legislação vigente, especialmente a Lei nº 1.752, de 1 de abril de 2024, que rege a matéria,

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta o instituto da Readaptação de que tratam os artigos 110 e 111, da Lei Municipal Nº 1.752, de 1 de abril 2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Valorização dos Profissionais de Educação Básica do Município de Mendes Pimentel.

**Art. 2º.** O servidor público membro do Magistério Municipal que, em virtude de doença, tornar-se inapto para exercer as funções que lhe são específicas, será readaptado em outras atividades compatíveis com sua capacidade física e/ou mental e grau de escolaridade, assegurados os seus direitos e vantagens, inerentes ao cargo ou função de que seja detentor.

**Art. 3º.** A Readaptação poderá ser:

**I** – Provisória;

**II** – Definitiva.

§ 1º. A readaptação provisória será determinada nos casos em que a indicação médica não puder assegurar a irreversibilidade da limitação que sofrer o servidor, caso em que o cargo de origem somente poderá ser preenchido temporariamente, obedecidos os critérios objetivos oportunamente estabelecidos pelo Poder Público.

§ 2º. A readaptação definitiva somente será determinada mediante avaliação médica que concluir pela irreversibilidade da doença e das limitações sofridas pelo servidor, caso em que a Administração Municipal deverá declarar a vacância do cargo de origem, a fim de serem adotadas as medidas legais para o provimento.

**Art. 4º.** A condição de inapto para exercer as funções do cargo, será comprovada por laudo médico expedido por Junta Médica Oficial do Município e, na ausência dela, por Médico Especialista da área respectiva, ainda que haja manifestação de perito do INSS atestando a incapacidade para o trabalho.

## **CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO**

**Art. 5º.** Para procedimento de readaptação, o servidor será encaminhado obrigatoriamente para avaliação do Regime Geral de Previdência, através do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

§ 1º. Encaminhado para o INSS, o servidor será readaptado se os peritos daquele órgão, entenderem que, de acordo com a patologia do servidor, este poderá continuar a laborar na unidade e nela desenvolverá as seguintes atividades:

**I** – Desenvolver atividade de docência para alunos de menor rendimento e ou reforços escolares;

**II** – Desenvolver atividade de recuperação paralela de alunos, como leitura e escrita;

**III** – Desenvolver atividades de natureza pedagógica definidas pela Direção da Unidade de Ensino;

**IV** – Auxiliar na implementação do Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino;

**V** – Desenvolver atividades na Biblioteca Escolar na Biblioteca Escolar;

**VI** – Exercer atividades na Secretaria Escolar como Assistente Técnico de Educação Básica;

**VII** – Desenvolver atividades correlatas e afins.

§ 2º. Tratando se de patologia de caráter mental, o servidor será encaminhado incólume para o INSS, não podendo ser readaptado enquanto perdurar a análise pela Autarquia Previdenciária.

§ 3º. Constatada a incapacidade total e definitiva para o Serviço Público, o servidor será encaminhado para aposentadoria por invalidez.

**Art. 6º.** Concluído pela readaptação provisória do servidor, a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Departamento de Recursos Humanos, definirão o local de lotação do servidor readaptado, sempre respeitando suas limitações.

§ 1º. O servidor readaptado deverá ser mantido obrigatoriamente dentro de sua Secretaria.

§ 2º. No prazo máximo de 10 dias a Secretaria Municipal de Educação e o Departamento de Recursos Humanos, deverão reunir-se com o diretor da unidade onde o servidor está lotado, para elaborar e definir as atribuições funcionais do servidor readaptado, constantes nos incisos I, II, III, IV, V, VI, e VII, do § 1º, do Art. 5º, deste Decreto, e este deverá exercer, observando o cumprimento da carga horária completa de seu respectivo cargo, as restrições constantes no laudo médico oficial, atestadas pelo Perito do INSS, as necessidades da Unidade de Ensino, o grau de escolaridade, a experiência do servidor.

§ 3º. O servidor readaptado deverá ter o seu desempenho avaliado de acordo com o as suas atribuições funcionais definidas pela Secretaria Municipal de Educação, o Departamento de Recursos Humanos e pelo Diretor da Unidade de Ensino.

**Art. 7º.** O servidor Readaptado provisoriamente deverá ser acompanhado periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** O servidor em readaptação funcional submeter-se-á, em até doze meses, à avaliação periódica de suas condições clínicas para permanência ou não na sua condição de readaptando.

**Art. 8º.** O servidor Readaptado definitivamente poderá solicitar revisão de seu caso, se considerar cessada a incapacidade que gerou a readaptação.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação e o Departamento de Recursos Humanos antes de emitir laudo definitivo, poderá a seu critério, solicitar exames complementares que comprovem a cessação da incapacidade.

**Art. 9º.** Será encaminhado automaticamente para o Gozo de Benefícios da Previdência Social – INSS o servidor que, estando em readaptação, foi acometido pelas seguintes situações:

**I** – Agravamento da patologia que ensejou a Readaptação;

**II** – Moléstia diversa daquela que ocasionou a Readaptação;

**Art. 10.** A publicação da Readaptação será providenciada pelo Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 11.** A readaptação não poderá acarretar aumento ou redução no salário base do servidor.

**Art. 12.** O servidor que for readaptado terá a nomenclatura de seu cargo mantida acrescida da palavra “readaptado”.

**CAPÍTULO III  
DO PROFESSOR READAPTADO**

**Art. 13.** O Especialista em Educação Básica (EEB) e o Professor de Educação Básica (PEB) em Readaptação Funcional cumprirão a carga horária completa de seus respectivos cargos, podendo exercer atividades que respeitem as restrições médicas constantes no extrato de laudo na Unidade de Ensino, com as seguintes observações:

**I** – O servidor em Readaptação Funcional que exercer atividades na Biblioteca Escolar não substituirá o Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca - Mediador de Leitura, devendo ser observado o quantitativo definido para tais funções sendo admitido um por turno.

**II** – O servidor em Readaptação Funcional que exercer atividades na Secretaria Escolar ocupará vaga de Assistente Técnico de Educação Básica (ATB), devendo ser observado o quantitativo definido para tais funções.

**III** – O servidor em Readaptação Funcional que exercer outras atividades escolares não será considerado nos quantitativos de servidores definidos neste Decreto.

**IV** – A readaptação do professor será efetivada em função de atribuições afins ao cargo efetivo, respeitada a habilitação exigida.

**V** – O professor readaptado terá seu horário de trabalho definido de acordo com a carga horária base de seu cargo.

§ 1º. Não sendo possível o aproveitamento do servidor em Readaptação Funcional na própria Unidade de Ensino, compete à Secretaria Municipal de Educação processar imediatamente seu remanejamento para outra escola da mesma localidade, aplicando os mesmos critérios.

§ 2º. Será mantida a contratação temporária na Unidade de Ensino onde há servidora em estado fisiológico de gravidez, sendo preservada a integridade do vínculo funcional anterior desde a confirmação da gravidez até 6 (seis) meses a contar da data do parto, em conformidade com a Lei nº 1.756/2024.

§ 3º. Será assegurada à servidora a mesma vaga ou função e carga horária que exercia anteriormente na própria Unidade de Ensino.

§ 4º. Não havendo possibilidade de atribuir a mesma vaga ou função e carga horária que exercia quando se deu a aquisição do direito, a servidora deverá ser aproveitada em função compatível com sua habilitação e escolaridade, cumprindo a mesma carga horária a que fazia jus na Unidade de Ensino

**Art. 14.** A jornada de trabalho deverá ser cumprida, integralmente, no local para o qual o professor readaptado foi encaminhado, preferencialmente em turno no qual já atuava, desde que atenda as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 15.** Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério, as exercidas pelo professor readaptado, quando em desenvolvimento de atividades educativas, com vistas ao aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem, nas unidades de ensino.

§ 1º. Compreende-se por atividades educativas, aquelas desenvolvidas nas unidades de ensino, direta ou indiretamente com os alunos.

§ 2º. O tempo de exercício do professor readaptado em funções ou cargos desempenhados fora das unidades de ensino, não será computado como de magistério para efeitos de aposentadoria especial, cabendo ao Departamento de Recursos Humanos, dar ciência ao servidor.

**Art. 16.** O professor readaptado não terá direito às gratificações de incentivo à docência, ou Atividade Complementar, cumprirá 25 (vinte e cinco) horas semanais no exercício dessas atividades, incluindo as horas destinadas a reuniões, em local definido pela escola de sua

lotação, conforme previsto no artigo 130, da Lei nº 1.752, de 1 de abril de 2024.

**Art. 17.** O professor readaptado em exercício nas unidades de ensino, tem direito à fruição de férias igual aos demais professores, conforme calendário escolar.

**Art. 18.** O professor readaptado poderá concorrer à eleição de Diretor de escola municipal, quando houver a compatibilidade das novas atribuições com sua capacidade laborativa, atestada por laudo médico para tal fim.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições regulamentares em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, MG, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

<b>PAULO ANTÔNIO DE SOUZA</b> Prefeito Municipal	<b>OCIMAR GONÇALVES SOARES</b> Secretário Municipal de Educação
---	--

Certidão: certifico que este Decreto foi registrado no livro nº \_\_\_\_\_, à (s) folha (s) \_\_\_\_\_, e publicado no Diário Oficial do Município, no site <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>, em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2024.

**ADILSON EUGÊNIO DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Soraia Elena de Oliveira Almeida Botelho  
**Código Identificador:**03F40E34

**GABINETE DO PREFEITO/PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICIPAL  
DECRETO Nº 1.187, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024**

Estabelece normas para a organização do Quadro de Pessoal e distribuição das turmas das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Mendes Pimentel/MG.

O Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 57, incisos II, VIII e XI, c/c o Art. 78, inciso I, alínea b, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** a Resolução SEE nº 4.925, de 10 de novembro de 2023;

**Considerando** a necessidade de definir procedimentos de controle permanente dos recursos humanos disponíveis para assegurar o atendimento da demanda existente, a expansão do ensino, o funcionamento regular das Unidades de Ensino; e

**Considerando** a legislação municipal vigente, especialmente a Lei nº 1.752, de 1 de abril de 2024.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Compete a Secretaria Municipal de Educação e ao Diretor Escolar das Escolas Municipais, em responsabilidade solidária, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Decreto e Instruções Complementares.

**Art. 2º.** Compete ao Diretor Escolar da Unidade de Ensino organizar o Quadro de Pessoal, registrar e atualizar os dados de pessoal no Quadro de Escola e Quadro de Horários, para atribuição de turmas, aulas, funções e turnos aos servidores efetivos e contratados nos termos da lei municipal, com base no disposto neste Decreto e em Instruções Complementares.

§ 1º. Na Unidade de Ensino onde há servidor em Readaptação Funcional, o Diretor ou coordenador da Unidade de Ensino em que o servidor estiver lotado, deverá:

**I** – Definir juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e o Departamento de Recursos Humanos, no prazo máximo de 10 dias após a emissão do extrato de laudo, as atividades que este deverá exercer, observando o cumprimento da carga horária completa de seu respectivo cargo, as restrições constantes no laudo médico oficial, as necessidades da Unidade de Ensino, o grau de escolaridade, a experiência do servidor e, ainda, preencher o Formulário de Definição de Atividades, conforme descrito no artigo 4º da Resolução SEPLAG No 61, de 15 de julho de 2013.

**II** – Acompanhar e registrar diariamente o desenvolvimento das atividades propostas ao servidor em Readaptação Funcional, preencher o formulário de acompanhamento semestral, mantendo a pasta funcional do servidor atualizada e informar à Secretaria Municipal de Educação qualquer mudança ocorrida;

**III** – Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e ao Departamento de Recursos Humanos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do laudo, o nome do servidor em Readaptação Funcional lotado na Unidade de Ensino, com indicação das atividades a serem desenvolvidas por ele;

**IV** – Emitir declaração contendo informação sobre as atividades que o servidor exerceu durante o período de Readaptação Funcional, bem como sobre a avaliação de seu desempenho, que será anexada ao processo que acompanhará o servidor quando do seu retorno para nova perícia médica.

§ 2º. A substituição aos servidores em Readaptação Funcional somente será aplicada aos Professores de Educação Básica (PEB) e aos Especialistas em Educação Básica (EEB), quando necessário.

## **CAPÍTULO II ATRIBUIÇÃO DE TURMAS, AULAS, TURNOS E FUNÇÕES**

**Art. 3º.** As turmas, aulas, turnos e funções serão atribuídas aos servidores ocupantes de cargo efetivo e de função pública decorrente de estabilidade, nos termos do artigo 19 do ADCT - CF/1988, devendo todo o processo ser registrado obrigatoriamente em ata, observando-se sucessivamente:

**I** – O cargo, ordem de classificação em concurso;

**II** – Maior grau de escolaridade;

**III** – Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino ininterrupto;

§ 1º. Ocorrendo empate na aplicação do disposto no caput deste artigo, será dada preferência, sucessivamente, ao servidor com:

**I** – Maior tempo de serviço na função na Unidade de Ensino;

**II** – Idade maior.

§ 2º. O tempo a ser computado para efeito do disposto no Inciso I do §1º é o tempo de serviço na função, exercido na Unidade de Ensino, apurado a partir do exercício em decorrência de nomeação, estabilidade e/ou da última movimentação ocorrida.

§ 3º. As vagas não preenchidas por professores efetivos regentes de turma, serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação para contratação.

## **CAPÍTULO III DO SERVIÇO DE EVENTUALIDADE**

**Art. 4º.** O serviço de eventualidade obedecerá aos critérios estabelecidos nos artigos 103 a 109, da Lei nº 1.752/2024.

**Art. 5º.** Para a quantificação de Professor Eventual por unidade escolar, deverá ser considerado o número de turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e o número de turmas da Educação Infantil, observando o seguinte parâmetro, independentemente do número de turnos:

**I** – Até 5 turmas: 1 (um) professor eventual;

**II** – De 5 a 10 turmas: 2 (dois) professores eventuais;

**III** – Mais de 10 turmas: 3 (três) professores eventuais.

**Art. 6º.** O Professor eventual, havendo necessidade devidamente justificada pela Direção Escolar, poderá realizar outras tarefas excedentes às previstas no art. 105, da Lei nº 1.752/2024, desde que afetas às funções do cargo ocupado ou em colaboração com os demais profissionais da Educação Básica, nas atividades de intervenção pedagógica com os alunos.

## **CAPÍTULO IV DA SUPERVISÃO ESCOLAR**

**Art. 7º.** A Supervisão Escolar é atribuída aos servidores detentores de cargo efetivo e de função pública de Especialistas em Educação Básica, decorrente de estabilidade nos termos da Lei Municipal 1.752, de 1 de abril de 2024, devendo todo o processo ser registrado obrigatoriamente em ata, observando-se sucessivamente:

**I** – O cargo, ordem de classificação em concurso;

**II** – Maior grau de escolaridade;

**III** – Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino ininterrupto;

§ 1º. Ocorrendo empate na aplicação do disposto no caput deste artigo, será dada preferência, sucessivamente, ao servidor com:

**I** – Maior tempo de serviço na função na Unidade de Ensino;

**II** – Maior idade.

§ 2º. O tempo a ser computado para efeito do disposto no Inciso I do §1º, deste artigo, é o tempo de serviço na função, exercido na Unidade de Ensino, apurado a partir do exercício em decorrência de nomeação, estabilidade e ou da última movimentação ocorrida.

**Art. 8º.** Para a quantificação de Especialistas em Educação Básica, deverá ser considerado cumulativamente o número total de turmas e matrículas da Unidade de Ensino, observando o parâmetro abaixo, independentemente do número de turnos.

**I** – De 1 a 10 turmas, 1 Especialista em Educação Básica;

**II** – De 40 a 100 matrículas por turno, 1 Especialista em Educação Básica.

**Parágrafo único.** As vagas não preenchidas por Especialistas em Educação Básica efetivos, serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação para contratação.

## **CAPÍTULO V DA BIBLIOTECA ESCOLAR**

**Art. 9º.** As vagas para a função de Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca-Mediador de Leitura, serão preenchidas observando-se os seguintes critérios de prioridade:

**I** – Ocupante de cargo efetivo no município de Professor de Educação Básica que possua curso superior de Biblioteconomia e tenha requerido a função até 31 de outubro do ano letivo anterior;

**II** – Professor regente de turma, excedente, prioritariamente que possua curso superior de Biblioteconomia;

**III** – Professor efetivo ou estabilizado regente de turma que possua curso superior de Biblioteconomia;

**IV** – Professor efetivo regente de turma, desde que não haja professor que possua curso superior de Biblioteconomia;

**V** – Professor de Apoio para o Uso da Biblioteca em Readaptação Funcional;

**VI** – Profissional candidato que apresentar maior tempo de serviço na rede municipal;

**VII** – Profissional que não tenha exercido a função nos últimos dois anos em escola da rede municipal, sendo permitida a recondução desde que não haja candidatos habilitados e ou, interessados.

**Art. 10.** Caso haja mais de um professor na mesma posição, serão considerados respectivamente:

**I** – Curso superior de Biblioteconomia;

**II** – Maior grau de escolaridade;

**III** – Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino ininterrupto.

§ 1º. Ocorrendo empate na aplicação do disposto no caput deste artigo, será dada preferência, sucessivamente, ao servidor com:

**I** – Maior tempo de serviço na função na Unidade de Ensino;

**II** – Maior idade.

§ 2º. O tempo a ser computado para efeito do disposto no Inciso I do §1º, é o tempo de serviço na função, exercido na Unidade de Ensino, apurado a partir do exercício em decorrência de nomeação, estabilidade e ou da última movimentação ocorrida.

§ 3º. A classificação por Tempo de Serviço de Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca-Mediador de Leitura, será emitida por Unidade Escolar, em listagem nominal, até o dia 30 de novembro do ano letivo anterior, pelo Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 11.** O Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca-Mediador de Leitura exercerá sua atividade por um período de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução desde que não haja candidatos interessados.

## **CAPÍTULO VI DA SALA DE RECURSO**

**Art. 12.** As vagas para a função de Professor para atuar na sala de Recurso AEE, serão preenchidas observando-se os seguintes critérios de prioridade:

**I** – Ocupante de cargo efetivo no município de Professor de Educação Básica que possua formação pedagógica em educação especial e tenha requerido a função até 31 de outubro do ano letivo anterior;

**II** – Formação Pedagógica em Educação Especial;

**III** – Maior grau de escolaridade com complementação pedagógica em Educação Especial;

**IV** – Que não tenha exercido a função nos últimos dois anos em escola da rede municipal.

§ 1º. Ocorrendo empate na aplicação do disposto no caput deste artigo, será dada preferência, sucessivamente, ao servidor com:

**I** – Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino ininterrupto, mais complementação pedagógica em Educação Especial.

**II** – Maior tempo de serviço na função na Unidade de Ensino;

**II** – Maior idade.

§ 2º. O tempo a ser computado para efeito do disposto no Inciso II do §1º, é o tempo de serviço na função, exercido na Unidade de Ensino, apurado a partir do exercício em decorrência de nomeação, estabilidade e ou da última movimentação ocorrida.

**Art. 13.** O Professor que atuar em sala de recurso exercerá sua atividade por um período de 01 (um) ano, sendo permitida a sua recondução desde que não haja candidatos interessados e habilitados.

**Art. 14.** O professor de sala de recursos fará a Ficha de acompanhamento do aluno juntamente com o professor da classe regular e o Plano de Atendimento Individualizado, com a definição de metas e estratégias para atendimentos dos alunos, a partir do processo inicial de avaliação que deve nortear as ações de acesso e de habilidades na Sala de recursos apontando o trabalho a ser desenvolvido com o aluno no AEE, observando o seguinte:

**I** – Entrevistas com a família e com o aluno;

**II** – Entrevistas e reuniões com o Professor Regente da turma em que o aluno está inserido;

**III** – Observação do aluno em sala de aula, no intervalo;

**IV** – Análise da produção escolar do aluno, cadernos, folhas de exercícios, desenhos, figuras, relatos orais, fotos e outros trabalhos realizados em sala de aula;

**V** – Relatórios de outros profissionais quando houver.

**Art. 15.** São considerados público-alvo da Educação Especial, para efeito do que dispõe o presente Decreto, os alunos com:

**I** – Deficiência;

**II** – Transtornos do Espectro Autista - TEA; ou

**III** – Altas Habilidades ou Superdotação.

**Parágrafo único.** Todos os profissionais da escola estarão envolvidos no atendimento aos alunos público-alvo da educação especial, com o objetivo de reduzir ou eliminar barreiras, proporcionando o apoio necessário a todos eles.

**Art. 16.** Os pedidos de Atendimento Educacional Especializado - AEE, em Sala de Recurso, deverão comprovar a existência de demanda, e ser instruídos com:

**I** – avaliação pedagógica, realizada por professor especializado;

**II** – Avaliação psicológica do aluno, em caso de deficiência intelectual;

**III** – Laudo médico, no caso de deficiências auditiva/surdez, física, visual, surdo cegueira, transtorno do espectro autista e deficiência múltipla e múltipla sensorial;

**IV** – Avaliação pedagógica realizada por professor especializado, complementada por avaliação psicológica, em casos de altas habilidades ou superdotação;

**VI** – Parecer da equipe de Educação Especial da Diretoria de Ensino (quando houver).

## **CAPÍTULO VII ATRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS E TURNOS, DO ASSISTENTE TÉCNICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**Art. 17.** Os serviços da Secretaria Escolar, escrituração e arquivamento são atribuídos aos servidores detentores de cargo efetivo e de função pública de Assistente Técnico da Educação Básica, decorrente de estabilidade nos termos da Lei Municipal 1.752,

de 1 de abril de 2024, devendo todo o processo ser registrado em ata, observando-se sucessivamente:

**I** – O cargo, ordem de classificação em concurso;

**II** – Maior grau de escolaridade;

**III** – Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino ininterrupto;

§ 1º. Ocorrendo empate na aplicação do disposto no caput deste artigo, será dada preferência, sucessivamente, ao servidor com:

**I** – Maior tempo de serviço na função na Unidade de Ensino;

**II** – Maior idade.

§ 2º. O tempo a ser computado para efeito do disposto no Inciso I do §1º, é o tempo de serviço na função, exercido na Unidade de Ensino, apurado a partir do exercício em decorrência de nomeação, estabilidade e ou da última movimentação ocorrida.

### **CAPÍTULO VIII ATRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS E TURNOS, DO AUXILIAR DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**Art. 18.** Os serviços de limpeza, cozinha são atribuídos aos servidores detentores de cargo efetivo e de função pública de Auxiliar de Serviços de Educação Básica, decorrente de estabilidade nos termos da Lei Municipal 1.752, de 1 de abril de 2024, devendo todo o processo ser registrado em ata, observando-se sucessivamente:

**I** – O Cargo, ordem de classificação em concurso;

**II** – Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino ininterrupto;

§ 1º. Ocorrendo empate na aplicação do disposto no caput deste artigo, será dada preferência, sucessivamente, ao servidor com:

**I** – Maior tempo de serviço na Unidade de Ensino;

**II** – Maior idade.

§ 2º. O tempo a ser computado para efeito do disposto no Inciso I do §1º, é o tempo de serviço na função, exercido na Unidade de Ensino, apurado a partir do exercício em decorrência de nomeação, estabilidade e ou da última movimentação ocorrida.

### **CAPÍTULO IX ATRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAL DE TRABALHO DO MOTORISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**Art. 19.** Os serviços de transporte de aluno, são atribuídos aos servidores detentores de cargo efetivo e de função pública de Motorista da Educação Básica, decorrente de estabilidade nos termos da Lei Municipal 1.752, de 1 de abril de 2024, será organizado pela Secretaria Municipal de Educação devendo todo o processo ser registrado em ata, observando-se sucessivamente:

**I** – Requerimento do local de trabalho apresentado pelo motorista e entregue na Secretaria Municipal de Educação até 31 de outubro do ano letivo anterior;

**II** – Terá prioridade de mudança de local de trabalho o motorista que apresentar maior Tempo de serviço na rede municipal ininterrupto;

**Parágrafo único.** A classificação por Tempo de Serviço dos profissionais que requerer mudança de local de trabalho será emitida pela Secretaria Municipal de Educação, em listagem nominal, até o dia 30 de novembro do ano letivo anterior, pelo Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 20.** Caso haja mais de um motorista que tenha requerido a mesma localidade de trabalho, serão considerados respectivamente:

**I** – Maior tempo de serviço na Rede Municipal ininterrupto;

**II** – Maior proximidade com o local de trabalho;

**III** – Maior idade.

**Parágrafo único** - As vagas não preenchidas por Motorista da Educação Básica efetivos, serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação para contratação.

### **CAPÍTULO X DA DIREÇÃO ESCOLAR**

**Art. 21.** É responsabilidade do Diretor:

**I** – Cumprir e fazer cumprir o calendário escolar;

**II** – Dimensionar o Quadro de Pessoal da escola em estrita observância ao disposto neste Decreto;

**III** – Promover o aproveitamento de todo servidor efetivo e estabilizado;

**IV** – Comunicar a Secretaria Municipal de Educação a necessidade de dispensar o servidor cuja contratação temporária não mais se justificar;

**V** – Cientificar a Secretaria Municipal de Educação, sistemática e tempestivamente, sobre as alterações ocorridas na escola.

**Art. 22.** A carga horária de trabalho do diretor é de 40 (quarenta) horas semanais, exercida em regime de dedicação exclusiva por ocupante de cargo efetivo ou de função pública decorrente de estabilidade nos termos do artigo 19 do ADCT - CF/1988 ou convocado do Quadro do Magistério, vedado ao seu ocupante exercer outro cargo na Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer ente da Federação.

**Art. 23.** Nos afastamentos do diretor da Unidade de Ensino por até 30 (trinta) dias, responderá pela direção o Especialista em Educação Básica sem alteração da carga horária do cargo de origem e sem remuneração adicional.

§ 1º. No afastamento superior a 30 (trinta) dias ou na vacância do cargo, responderá pela direção o Especialista em Educação Básica, sem alteração da carga horária do cargo de origem e sem remuneração adicional até o provimento do cargo.

§ 2º. Deverá constar, no Livro de Posse e Exercício, registro de nota realizado pela Unidade de Ensino, contendo o nome do servidor e o período em que respondeu pela direção nos termos do caput deste artigo.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Educação, deverá ser imediatamente informada do afastamento ocorrido e do nome do responsável pela gestão da Unidade de Ensino.

**Art. 24.** Será destituído do cargo/função o diretor da Unidade de Ensino que:

**I** – Afastar-se do exercício por período superior a 60 (sessenta) dias no ano, consecutivos ou não, exceto para usufruto de férias regulamentares, férias-prêmio no limite de 1 (um) mês, recessos escolares, licença para tratamento de saúde, licença maternidade, paternidade e participação em cursos e/ou outras atividades convocadas e/ou autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

**II** – Candidatar-se a mandato eletivo, nos termos da legislação eleitoral específica.

**Art. 25.** O diretor de Unidade de Ensino deverá verificar, bimestralmente, a frequência regular de alunos para dimensionar as turmas e processar os ajustes no Quadro de Pessoal.

**CAPÍTULO XI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26.** Compete ao Diretor Da Unidade de Ensino fiscalizar permanentemente o cumprimento do disposto neste Decreto e providenciar:

**I** – A organização e a distribuição das turmas de acordo com os critérios definidos neste Decreto;

**II** – Mobilização da equipe técnica e pedagógica, para elaboração e cumprimento do seguinte:

**III** – Projeto Político Pedagógico;

**IV** – Regimento Escolar;

**V** – Planos de Aulas;

**VI** – Avaliações Diagnósticas, análises dos resultados e devolutivas aos professores;

**VII** – Plano de atendimento pedagógico aos alunos;

**VIII** – Plano de Intervenção Pedagógica e Recomposição da Aprendizagem;

**IX** – Verificação e acompanhamento dos ajustes promovidos pelas Unidades de Ensino;

**X** – Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação todas as alterações ocorridas na Unidade de Ensino.

**Art. 27.** As situações excepcionais e os casos omissos deverão ser analisados pela Direção da Unidade de Ensino, pela Equipe Técnica e Pedagógica e encaminhados à consideração da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 28.** Será responsabilizada administrativamente a autoridade que descumprir as normas previstas neste Decreto.

**Art. 29.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições regulamentares em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, MG, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

<b>PAULO ANTÔNIO DE SOUZA</b>	<b>OCIMAR GONÇALVES SOARES</b>
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Educação

Certidão: certifico que este Decreto foi registrado no livro nº \_\_\_\_\_, à (s) folha (s) \_\_\_\_\_, e publicado no Diário Oficial do Município, no site <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>, em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2024.

**ADILSON EUGÊNIO DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Soraia Elena de Oliveira Almeida Botelho  
**Código Identificador:476465E1**

**GABINETE DO PREFEITO/PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICIPAL  
DECRETO Nº 1.188, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

Concede ponto facultativo.

O Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 57, II e VIII, c/c o Art. 78, I, b, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** que o dia 25 de dezembro de 2024 é feriado nacional (Natal), sendo tradição a realização da Ceia de Natal no dia 24, demandando diversos preparativos durante o período diurno;

**Considerando** a prerrogativa do Poder Executivo em suspender as atividades da administração pública;

**Considerando**, ainda, a necessidade de manutenção de atividades essenciais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedido ponto facultativo no dia 24 de dezembro de 2024 (terça-feira), no âmbito do Poder Executivo de Mendes Pimentel, restando suspensas tão-somente as atividades da administração pública municipal.

**Parágrafo único.** Ficam mantidas eventuais sessões da Comissão Permanente de Licitações, assim como aquelas atividades públicas essenciais, sobretudo das Secretarias de Saúde e de Obras, além daquelas que, por sua natureza ou por evidente interesse coletivo, sejam indispensáveis à continuidade dos serviços públicos.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, MG, 20 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

**PAULO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Certidão: certifico que este Decreto foi registrado no livro nº \_\_\_\_\_, à (s) folha (s) \_\_\_\_\_, e publicado no Diário Oficial do Município, no site <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>, em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2024.

**ADILSON EUGÊNIO DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Soraia Elena de Oliveira Almeida Botelho  
**Código Identificador:CE812B15**

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE MINAS NOVAS**

**DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PREFEITURA DE MINAS NOVAS. EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0074/2022, INEXIGIBILIDADE 008/2022. CONTRATO Nº 0074/2022. OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PNEUMATOLOGISTA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FORNECEDOR: TALITA LAGES E VIEIRA LTDA. CNPJ DE Nº 36.604319/0001-73. VALOR: R\$36.000,00. TERMO ADITIVO ASSINADO: 23/12/2024. VIGÊNCIA: 01/01/2025 A 31/12/2025.

**AÉCIO GUEDES SOARES.**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Brunna I. Barbosa  
**Código Identificador:CFB66AEF**

**DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PREFEITURA DE MINAS NOVAS. EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 077/2024, PREGÃO ELETRÔNICO 046/2024. CONTRATO Nº 305/2024.



OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA REMOVÍVEL PARCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FORNECEDOR: LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIA PRO-DENTE LTDA. CNPJ DE Nº 52.691.221/0001-57. TERMO ADITIVO ASSINADO: 23/12/2024. VIGÊNCIA: 01/01/2025 A 31/12/2025.

**AÉCIO GUEDES SOARES.**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Brunna I. Barbosa  
**Código Identificador:**811EE842

**DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PREFEITURA DE MINAS NOVAS. EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0147/2020, DISPENSA 023/2020. CONTRATO Nº 065/2020. OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO EM MINAS NOVAS/MG, A RUA WASHINGTON COSTA, Nº 106, BAIRRO SÃO PEDRO, PARA FUNCIONAMENTO DO CAPS AD. FORNECEDOR: JONATAS DO ROSARIO FREIRE MARTINS. CPF Nº: 551.066.686-20. VALOR: R\$: 13.200,00. TERMO ADITIVO ASSINADO: 23/12/2024. VIGÊNCIA: 01/01/2025 A 31/12/2025.

**AÉCIO GUEDES SOARES.**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Brunna I. Barbosa  
**Código Identificador:**51D8B1FE

**DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PREFEITURA DE MINAS NOVAS. EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0080/2024, DISPENSA 002/2024. CONTRATO Nº 00294/2024. OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO GENERALISTA, PARA ATUAR NA ATENÇÃO PRIMÁRIA - ESF - PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, EM CONFORMIDADE COM O CRONOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FORNECEDOR: MEYRENS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. CNPJ DE Nº 49.002.120/0001-17. VALOR: R\$99.000,00. TERMO ADITIVO ASSINADO: 23/12/2024. VIGÊNCIA: 01/01/2025 A 30/06/2025.

**AÉCIO GUEDES SOARES.**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Brunna I. Barbosa  
**Código Identificador:**468ECB1D

**DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PREFEITURA DE MINAS NOVAS. EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 04. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0145/2020, DISPENSA 021/2020. CONTRATO Nº 063/2020. OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO EM MINAS NOVAS/MG, A RUA TIRADENTES, NO 123, BAIRRO SAUDADE, PARA ATENDER OS PACIENTES QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO DOMICÍLIO. FORNECEDOR: CARMEM DAS DORES VIEIRA MOTA. CPF: 443.008.916-72. VALOR: R\$:

10.800,00. TERMO ADITIVO ASSINADO: 23/12/2024. VIGÊNCIA: 01/01/2025 A 31/12/2025.

**AÉCIO GUEDES SOARES.**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Brunna I. Barbosa  
**Código Identificador:**1441BC8A

**DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PREFEITURA DE MINAS NOVAS- EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4. PROCESSO 151/2020 DISPENSA 027/2020, CONTRATO Nº 069/2020. OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO EM MINAS NOVAS/MG, A RUA LEME DO PRADO, Nº167, BAIRRO SAUDADE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO SETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FORNECEDOR: CLÓVIS PINHEIRO GUEDES. CPF: 147.147.526-34. VALOR: R\$: 24.000,00. TERMO ADITIVO ASSINADO: 23 DE DEZEMBRO DE 2024. VIGOR: 01/01/2025 A 31/12/2025.

**AÉCIO GUEDES SOARES.**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Brunna I. Barbosa  
**Código Identificador:**101E6C95

**DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PREFEITURA DE MINAS NOVAS. EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 04. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 00152/2020, DISPENSA 0028/2020. CONTRATO Nº 0070/2020. OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO EM BELO HORIZONTE/MG, A RUA DOM JOAQUIM SILVÉRIO, Nº 268, BAIRRO CORAÇÃO EUCARÍSTICO, PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO ESPECIALIZADO EM BELO HORIZONTE/MG.. FORNECEDOR: PROVÍNCIA BRASIL ORIENTAL DOS MISSIONÁRIOS DA SAGRADA FAMÍLIA. CNPJ DE Nº 21.462.247/0001-08. VALOR: R\$54.000,00. TERMO ADITIVO ASSINADO: 23/12/2024. VIGÊNCIA: 01/01/2025 A 31/12/2025.

**AÉCIO GUEDES SOARES.**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Brunna I. Barbosa  
**Código Identificador:**27D15581

**DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE ANULAÇÃO/REVOGAÇÃO**

**RETIFICAÇÃO DO AVISO DE ANULAÇÃO/REVOGAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15, CEP 39.650-000, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº. 22.516.405/0001-10, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, referente ao **Processo Administrativo de Licitação nº 105/2024**, modalidade **Pregão Eletrônico nº 068/2024**, torna público para conhecimento dos interessados a retificação do **aviso de anulação/revogação**, objetivando aquisição de veículo automotor, através do programa aproximação suas, autorizado pelo sedese, para atender a demanda da secretaria municipal de desenvolvimentos social, passando a vigorar com a seguinte modificação:

**Onde se lê:**

Pregão Eletrônico nº 075/2024

**Leia-se:**

Pregão Eletrônico nº 068/2024

As demais condições permanecem inalteradas.

Minas Novas (MG), 23 de Dezembro de 2024.

**JURANDIR FERNANDES DE JESUS FILHO.**

Pregoeiro.

**Publicado por:**

Jurandir Fernandes de Jesus Filho

**Código Identificador:**66828DF2

**DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PREFEITURA DE MINAS NOVAS. EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 00221/2023, DISPENSA 0029/2023. CONTRATO Nº 00193/2023. OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS SITUADOS EM MINAS NOVAS/MG, A RUA CAPELINHA, Nº51 E Nº 51A, BAIRRO SAUDADE, PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA MELHOR EM CASA - SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR (SAD). FORNECEDOR: CLÓVIS PINHEIRO GUEDES. CPF 147.147.526-34. VALOR: R\$19.200,00. TERMO ADITIVO ASSINADO: 23/12/2024. VIGÊNCIA: 26/12/2024 A 25/12/2025.

**AÉCIO GUEDES SOARES.**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Brunna I. Barbosa

**Código Identificador:**F7FA2EBD

**DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

*PREFEITURA DE MINAS NOVAS. EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 04. PROCESSO 142/2020 DISPENSA 018/2020, CONTRATO Nº 060/2020. OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO EM MINAS NOVAS/MG, A RUA MANOEL FULGÊNCIO, Nº 21, 2º ANDAR, CENTRO, PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FORNECEDOR: CARLOS ANTÔNIO CORDEIRO DE MACEDO. CPF Nº 957.347.326-72. TERMO ADITIVO ASSINADO: 23/12/2024. VALOR: R\$12.540,00. VIGÊNCIA: 01/01/2025 A 31/12/2025.*

**AÉCIO GUEDES SOARES.**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Brunna I. Barbosa

**Código Identificador:**3CC713A0

**DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PREFEITURA DE MINAS NOVAS. EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 00141/2020, DISPENSA 0017/2020. CONTRATO Nº 0059/2020. OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO A RUA MANOEL FULGÊNCIO, NO 21, CENTRO, NA SEDE DO MUNICÍPIO PARA FUNCIONAMENTO DO CREAS (CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL). FORNECEDOR: CARLOS ANTÔNIO CORDEIRO DE MACEDO. CPF: Nº 957.347.326-72. VALOR: R\$12.540,00. TERMO ADITIVO ASSINADO: 23/12/2024. VIGÊNCIA: 01/01/2025 A 31/12/2025.

**AÉCIO GUEDES SOARES.**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Brunna I. Barbosa

**Código Identificador:**C134DCEA

**DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PREFEITURA DE MINAS NOVAS. EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 04. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0055/2022, TOMADA DE PREÇOS 007/2022. CONTRATO Nº 0051/2022. OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA, NA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL FERREIRA DA COSTA, COMUNIDADE DE CABECEIRA E NA ESCOLA MUNICIPAL DE EMPAREDADO, COMUNIDADE DE EMPAREDADO, COM RECURSOS DOS TERMOS DE COMPROMISSOS Nº 202200017-1 E Nº 202200014-1 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/FNDE. FORNECEDOR: CONSTRUÇÕES E REFORMAS MM EIRELI. CNPJ DE Nº 36.363.007/0001-15. TERMO ADITIVO ASSINADO: 23/12/2024. VIGÊNCIA: 01/01/2025 A 30/06/2025.

**AÉCIO GUEDES SOARES.**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Brunna I. Barbosa

**Código Identificador:**FEF642EA

**DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PREFEITURA DE MINAS NOVAS. EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 00140/2023, INEXIGIBILIDADE 009/2023. CONTRATO Nº 0013/2024. OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MÉDICO ESPECIALISTA PARA REALIZAÇÃO DE 800 CONSULTAS EM CARDIOLOGIA. FORNECEDOR: CLÍNICA MÉDICA SAÚDE INTEGRADA AO MOVIMENTO LTDA. CNPJ DE Nº 17.733.971/0001-43. VALOR: R\$36.000,00. TERMO ADITIVO ASSINADO: 23/12/2024. VIGÊNCIA: 01/01/2025 A 31/12/2025.

**AÉCIO GUEDES SOARES.**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Brunna I. Barbosa

**Código Identificador:**F89DEEB9

**DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PREFEITURA DE MINAS NOVAS. EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0092/2023, PREGÃO PRESENCIAL 0057/2023. CONTRATO Nº 00138/2024. OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA ATENDIMENTO AS CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, MULHERES E IDOSOS INSERIDOS NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO, RECURSO DISPONÍVEL C/C 259373. FORNECEDOR: DIOGO ELIAS MACEDO DE OLIVEIRA. CNPJ DE Nº 27.894.634/0001-91. TERMO ADITIVO ASSINADO: 23/12/2024. VIGÊNCIA: 01/01/2025 A 31/07/2025.

**AÉCIO GUEDES SOARES.**

Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PREFEITURA DE MINAS NOVAS. EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0092/2023, PREGÃO PRESENCIAL 0057/2023. CONTRATO Nº 00139/2024. OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA ATENDIMENTO AS CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, MULHERES E IDOSOS

INSERIDOS NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO, RECURSO DISPONÍVEL C/C 259373. FORNECEDOR: PAULO FRANCYS GOMES SANTOS & CIA LTDA. CNPJ DE Nº 12.733.679/0001-07. TERMO ADITIVO ASSINADO: 23/12/2024. VIGÊNCIA: 01/01/2025 A 31/12/2025.

**AÉCIO GUEDES SOARES.**  
Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PREFEITURA DE MINAS NOVAS. EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0092/2023, PREGÃO PRESENCIAL 0057/2023. CONTRATO Nº 00140/2024. OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA ATENDIMENTO AS CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, MULHERES E IDOSOS INSERIDOS NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO, RECURSO DISPONÍVEL C/C 259373. FORNECEDOR: PEDRAO ATACAREJO LTDA. CNPJ DE Nº 24.392.702/0001-26. TERMO ADITIVO ASSINADO: 23/12/2024. VIGÊNCIA: 01/01/2025 A 31/12/2025.

**AÉCIO GUEDES SOARES.**  
Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PREFEITURA DE MINAS NOVAS. EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0092/2023, PREGÃO PRESENCIAL 0057/2023. CONTRATO Nº 00137/2024. OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA ATENDIMENTO AS CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, MULHERES E IDOSOS INSERIDOS NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO, RECURSO DISPONÍVEL C/C 259373. FORNECEDOR: COMERCIAL FERNANDES & FERNANDES LTDA. CNPJ DE Nº 19.308.785/0001-92. TERMO ADITIVO ASSINADO: 23/12/2024. VIGÊNCIA: 01/01/2025 A 31/12/2025.

**AÉCIO GUEDES SOARES**  
. Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PREFEITURA DE MINAS NOVAS. EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0092/2023, PREGÃO PRESENCIAL 0057/2023. CONTRATO Nº 00141/2024. OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA ATENDIMENTO AS CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, MULHERES E IDOSOS INSERIDOS NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO, RECURSO DISPONÍVEL C/C 259373. FORNECEDOR: SEBASTIÃO LOPES DE AZEVEDO. CNPJ DE Nº 07.676.668/0001-00. TERMO ADITIVO ASSINADO: 23/12/2024. VIGÊNCIA: 01/01/2025 A 31/12/2025.

**AÉCIO GUEDES SOARES.**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Brunna I. Barbosa  
**Código Identificador:**9441B1C7

**DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PREFEITURA DE MINAS NOVAS. EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 04. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0056/2022, TOMADA DE PREÇOS 008/2022. CONTRATO Nº 0052/2022. OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA, NA ESCOLA MUNICIPAL DE CAMPOS, COMUNIDADE DE CAMPOS E COBERTURA DE QUADRA NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR PAULO FREIRE, COMUNIDADE DE FORQUILHA, COM RECURSOS DOS TERMOS DE

COMPROMISSOS Nº 202200016-1 E Nº 202200015-1 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/FNDE. FORNECEDOR: POSITIVO SERRALHERIA LTDA. CNPJ Nº 30.177.987/0001-85 TERMO ADITIVO ASSINADO: 23/12/2024. VIGÊNCIA: 01/01/2025 A 30/06/2025.

**AÉCIO GUEDES SOARES.**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Brunna I. Barbosa  
**Código Identificador:**135603FO

**DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PREFEITURA DE MINAS NOVAS. EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0033/2023, INEXIGIBILIDADE 003/2023. CONTRATO Nº 007/2023. OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MÉDICO ESPECIALISTAS NO MUNICÍPIO DE FORMA COMPLEMENTAR, PARA ATENDER DEMANDA GERADA PELAS EQUIPES DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E UNIDADE DA FAMÍLIA E UNIDA. FORNECEDOR: ANA ANGÉLICA LEMOS FERNANDES LTDA. CNPJ DE Nº 49.139.171/0001-95. VALOR: R\$192.000,00. TERMO ADITIVO ASSINADO: 23/12/2024. VIGÊNCIA: 01/01/2025 A 30/06/2025.

**AÉCIO GUEDES SOARES.**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Brunna I. Barbosa  
**Código Identificador:**0E9F2864

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE MIRABELA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG – RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE nº 039/2024 – Processo nº 164/2024 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO, CONSAGRADOS PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA, DENOMINADO: “BANDA SOM DO LUXO” PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NA FESTA DE RÉVEILLON DE 2024/2025 NO DISTRITO DE MUQUEM DESSE MUNICÍPIO DE MIRABELA/MG, EM ATENDIMENTO DA DEMANDA DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE MIRABELA -MG.** Contratada: **THALIA NOHANNY VIEIRA GUSMÃO**, inscrita no CNPJ: 51.211.796/0001-62, valor R\$ 8.000,00. Mirabela, 23 de dezembro de 2024.

**LUCIANO RABELO VELOSO –**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues  
**Código Identificador:**0DD5CF12

**COMISSÃO DE PREGÃO**  
**HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG – Homologação de Processo 140/2024 – Pregão Eletrônico 040/2024. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA O**

**APARELHAMENTO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PROINFÂNCIA).**

**EXTRATO DE CONTRATO nº 224/2024** – Contratada: **B.D.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ: 52.496.119/0001-09, Valor R\$**5.700,00**, vigência: até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**EXTRATO DE CONTRATO nº 225/2024** – Contratada: **BRUNA MARIA FERNANDES RABELO**, CNPJ: 34.821.050/0001-51, Valor R\$**18.400,00**, vigência: até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**EXTRATO DE CONTRATO nº 226/2024** – Contratada: **CB ELETRO E INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ: 46.673.898/0001-58, Valor R\$**20.984,31**, vigência: até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**EXTRATO DE CONTRATO nº 227/2024** – Contratada: **CLIMATIZAR ELETRODOMÉSTICOS LTDA**, CNPJ: 57.233.558/0001-34, Valor R\$**51.730,01**, vigência: até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**EXTRATO DE CONTRATO nº 228/2024** – Contratada: **COMERCIAL MONTALVÃO ELETRODOMÉSTICOS LTDA**, CNPJ: 16.749.975/0001-57, Valor R\$**20.631,00**, vigência: até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**EXTRATO DE CONTRATO nº 229 /2024** – Contratada: **FRANCISCO A. FILHO**, CNPJ: 34.720.798/0001-68, Valor R\$ **39.965,00**, vigência: até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**EXTRATO DE CONTRATO nº 230/2024** – Contratada: **FRANCYELE LUCIA CAMARA DIAS 10391724665**, CNPJ: 19.193.529-0001-05, Valor R\$**11.602,76**, vigência: até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**EXTRATO DE CONTRATO nº 231/2024** – Contratada: **GB GIRO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI**, CNPJ: 43.252.294/0001-51, Valor R\$**23.355,75**, vigência: até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**EXTRATO DE CONTRATO nº 232/2024** – Contratada: **IDEIA EDUCATIVA LTDA**, CNPJ: 34.766.440/0001-76, Valor R\$**4.996,50**, vigência: até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**EXTRATO DE CONTRATO nº 233/2024** – Contratada: **MARCO & OLIVER COMERCIAL LTDA**, CNPJ: 30.802.313/0001-24, Valor R\$**1.950,00**, vigência: até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**EXTRATO DE CONTRATO nº 234/2024** – Contratada: **MELIM COMERCIAL LTDA**, CNPJ: 49.608.132/0001-90, Valor R\$**14.934,40**, vigência: até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**EXTRATO DE CONTRATO nº 235/2024** – Contratada: **ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA**, CNPJ: 34.075.109/0001-00, Valor R\$**10.768,00**, vigência: até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**EXTRATO DE CONTRATO nº 236/2024** – Contratada: **PINHEIRO E SOUZA DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ: 45.785.473/0001-80, Valor R\$**2.419,00**, vigência: até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**EXTRATO DE CONTRATO nº 237/2024** – Contratada: **PREPAVE COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ: 47.695.345/0001-70, Valor R\$**19.894,00**, vigência: até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**EXTRATO DE CONTRATO nº 238/2024** – Contratada: **RI EMPREENDIMENTO COMERCIAL LTDA**, CNPJ: 49.495.719/0001-30, Valor R\$**8.250,00**, vigência: até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**EXTRATO DE CONTRATO nº 239/2024** – Contratada: **VIA NACIONAL COMÉRCIO DE BRINQUEDOS**, CNPJ: 36.063.652.0001-12, Valor R\$**12.600,00**, vigência: até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**EXTRATO DE CONTRATO nº 240/2024** – Contratada: **VICTOR TOLENTINO CRUZ SUPRIMENTOS CORPORATIVOS**, CNPJ: 34.497.870/0001-30, Valor R\$**5.145,00**, vigência: até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**MIRABELA, 23 DE DEZEMBRO DE 2024,**

**JONATAS GONÇALVES RÊGO**,  
Gerente Municipal de Educação

**Publicado por:**  
Leticia Mendes Santos  
**Código Identificador:**D17D8CAC

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE MIRADOURO**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL DE 1708 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024**

“Autoriza o Município a firmar Convênio com o Sindicato dos Produtores Rurais de Miradouro para Cessão de Servidor”

A Câmara Municipal de Miradouro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Sindicato dos Produtores Rurais de Miradouro visando a Cessão de Servidor pertencente aos quadros do Município de Miradouro.

Parágrafo único - O servidor a ser cedido deverá ser ocupante de cargo de provimento efetivo cujas atribuições sejam correlatas às funções a serem exercidas junto ao Sindicato dos Produtores Rurais de Miradouro.

**Art. 2º** - A cessão do servidor de que trata o artigo anterior será sem ônus para o Sindicato dos Produtores Rurais de Miradouro.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 4º** - Revogando as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Miradouro-MG, 23 de dezembro de 2024.

**CLOVES DA SILVA BOTELHO**  
Prefeito de Miradouro

**Publicado por:**  
Isabel Cristina de Oliveira Leite Araujo  
**Código Identificador:**0F0C2B21

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE MOEMA**

**LICITAÇÕES  
EXTRATO DA ARP Nº 30/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG**, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços nº 30/2024, cujo objeto trata do registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e insumos destinados ao cumprimento de mandados judiciais, nos exatos termos do Edital do Pregão Presencial nº 33/2024 – Processo nº 354/2024. Fornecedor: **SOLIS FARMA MOEMA DRUGSTORE LTDA - ME** – CNPJ nº **13.844.801/0001-85**. Valor total estimado

R\$33.889,54 (trinta e três mil, oitocentos e oitenta e nove reais, cinquenta e quatro centavos) - conforme mapa histórico do pregão anexo ao processo. Data da assinatura: 20/12/2024 com vigência até **19/12/2025** - documentos completos no site oficial [www.moema.mg.gov.br](http://www.moema.mg.gov.br) aba licitações - Moema/MG - 20/12/2024

**Publicado por:**  
Edmilson Batista Nunes  
**Código Identificador:**0639B188

**LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DA ARP Nº 31/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG**, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços nº 31/2024, cujo objeto trata do registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e insumos destinados ao cumprimento de mandados judiciais, nos exatos termos do Edital do Pregão Presencial nº 33/2024 – Processo nº 354/2024. Fornecedor: **L E C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA – CNPJ nº 47.915.446/0001-00**. Valor total estimado R\$98.901,14 (noventa e oito mil, novecentos e um reais, quatorze centavos) - conforme mapa histórico do pregão anexo ao processo. Data da assinatura: 20/12/2024 com vigência até **19/12/2025** - documentos completos no site oficial [www.moema.mg.gov.br](http://www.moema.mg.gov.br) aba licitações - Moema/MG - 20/12/2024

**Publicado por:**  
Edmilson Batista Nunes  
**Código Identificador:**5C65E52C

**LICITAÇÕES**  
**TERMO DE PARCERIA Nº 02/2025 - APAE MOEMA**

**Prefeitura Municipal de Moema/MG**, torna público a celebração do Termo de Fomento nº 002/2025, firmado entre o Município de Moema e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE – Moema-MG, CNPJ nº 23.777.915/0001-03. Validade até 31/12/2025. Valor total de R\$97.500,00,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais). Data de assinatura 23/12/2024. Documento completo no site oficial [www.moema.mg.gov.br](http://www.moema.mg.gov.br), Aba Parcerias.

**ALAE LSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA** -  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Edmilson Batista Nunes  
**Código Identificador:**B3745A20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 213/2024 “ALTERA O HORÁRIO DE**  
**FUNCIONAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**MOEMA/MG NOS DIAS 24 E 31 DE DEZEMBRO DE 2024”**

**DECRETO Nº 213/2024**

**“ALTERA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**  
**DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG**  
**NOS DIAS 24 E 31 DE DEZEMBRO DE 2024”**

O Prefeito do Município de Moema/MG, usando de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica estabelecido o horário de 07:00 às 12:00, o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Moema/MG, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema,  
Aos 18 de dezembro de 2024

**ALAE LSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rennato Israel Andalécio  
**Código Identificador:**9546907A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 214/2024 “SUBSTITUI MEMBRO DA**  
**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS**  
**SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**EDUCAÇÃO APROVADOS, CLASSIFICADOS E NOMEADOS**  
**NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL – EDITAL Nº 01/2016**  
**E EDITAL Nº 01/2020”.**

**DECRETO Nº 214/2024**

**“SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO DE**  
**AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS**  
**SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL**  
**DE EDUCAÇÃO APROVADOS,**  
**CLASSIFICADOS E NOMEADOS NO**  
**CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL – EDITAL**  
**Nº 01/2016 e EDITAL Nº 01/2020”.**

O Prefeito do Município de Moema/MG, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 41, § 4º da Constituição da República Federativa do Brasil, e especialmente, o que lhe confere o art. 30 da Lei Municipal n.º 1039/2006 que “DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MOEMA”;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica substituído membro da Comissão, de avaliação de desempenho dos servidores da Secretaria Municipal de Educação; aprovados, classificados e nomeados no Concurso Público Municipal – Edital nº 01/2016 e Edital nº 01/2020. Membros:

Daniela Lacerda de Souza Lommez;  
Angela Ribeiro Castro;  
Gelaine Aparecida Silva Oliveira.

**Art. 2º** - Os conceitos usados para avaliação de cada requisito enumerado no artigo 29, da Lei Municipal nº 1039/2006 - “DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MOEMA”, serão os seguintes:

- I - Excelente
- II - Bom
- III - Regular
- IV - Insatisfatório

**Art. 3º** - Esta avaliação se destina à apuração das qualidades e aptidões de cada servidor municipal da Secretaria Municipal de Educação para o cargo em que foi nomeado pelo Concurso Público Municipal – Edital nº 01/2016 e Edital 01/2023, julgando a conveniência de sua permanência no serviço, e se refere ao período da nomeação e efetivo exercício do servidor até a data do Parecer emitido pela Comissão aqui instituída.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema/MG,  
**Aos 18 de dezembro de 2024**

**ALAE LSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rennato Israel Andalécio  
**Código Identificador:**84FD7B5B

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE MONTE CARMELO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR**  
**DE HABILITAÇÃO DO SUPLENTE CONVOCADO NO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024, DE**  
**CONVOCAÇÃO DE NOVO SUPLENTE E DE DIVULGAÇÃO**  
**DE CRONOGRAMA ATUALIZADO.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO DO SUPLENTE CONVOCADO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024, DE CONVOCAÇÃO DE NOVO SUPLENTE E DE DIVULGAÇÃO DE CRONOGRAMA ATUALIZADO. O Município de Monte Carmelo, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.593.103/0001-78, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 272, Centro, CEP: 38.500-000, torna público a quem interessar o cronograma atualizado, a convocação de novo suplente e o resultado preliminar de habilitação do proponente suplente anteriormente convocado no Edital de Chamamento Público nº 01/2024, que tem por objeto a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL E DEMAIS ÁREAS, para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Monte Carmelo/MG. O resultado, cronograma e convocação podem ser acessados em <https://www.montecarmelo.mg.gov.br/lei-paulo-gustavo>. Data de divulgação: 23/12/2024. Fábio José Gonçalves – Secretário Municipal da Juventude, Cultura e Esporte. Monte Carmelo, 23 de dezembro de 2024.

**Publicado por:**  
Denner Cândido Lima  
**Código Identificador:**9F1272F7

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG.**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO.**

**Credenciamento 11/2022.** 19º T.A ao Contrato nº203/2022: **Contratada:** Hospital Santa Terezinha Ltda - EPP, CNPJ: 22.605.232/0001-06. **Contratante:** Município de Monte Carmelo MG CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Objeto:** Refere-se ao processo de seleção e credenciamento, sob a forma de Chamamento Público, para a contratação de prestação de serviços, ações e atividades previstos na modalidade de atenção hospitalar, de forma complementar, em consonância com as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal de 1988, e art. 24, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a fim de minimizar o déficit de leitos existentes e diminuir a necessidade de encaminhamentos de pacientes para outros Municípios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste Edital e seus Anexos. **Cláusula 1ª:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a revisão do valor anual contratual para acrescer o repasse de complementação devida pela União, alusiva ao piso salarial nacional da enfermagem, no montante de R\$ 49.181,35. O valor é referente ao mês de novembro do ano de 2024. **Cláusula 2ª:** O presente termo aditivo fundamenta-se na Lei Municipal nº 1989, de 12 de setembro de 2023. Data: 09/12/2024.

**ANA PAULA PEREIRA**  
Secretária Municipal de Fazenda.

Monte Carmelo, 23 de dezembro de 2024.

**Publicado por:**  
Denner Cândido Lima  
**Código Identificador:**CCF5640E

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG.**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO.**

**Credenciamento 11/2022.** 19º T.A ao Contrato nº 202/2022: **Contratada:** Hospital e Maternidade Virgílio Rosa Ltda – EPP, CNPJ: 25.984.469/0001-33. **Contratante:** Município de Monte Carmelo MG CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Objeto:** Refere-se ao processo de seleção e credenciamento, sob a forma de Chamamento Público, para a contratação de prestação de serviços, ações e atividades previstos na modalidade de atenção hospitalar, de forma complementar, em consonância com as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal de 1988, e art. 24, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a fim de minimizar o déficit de leitos existentes e diminuir a necessidade de encaminhamentos de pacientes para outros Municípios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste Edital e seus Anexos. **Cláusula 1ª:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a revisão do valor anual contratual para acrescer o repasse de complementação devida pela União, alusiva ao piso salarial nacional da enfermagem, no montante de R\$ 26.756,00. O valor é referente ao mês de novembro do ano de 2024. **Cláusula 2ª:** O presente termo aditivo fundamenta-se na Lei Municipal nº 1989, de 12 de setembro de 2023. Data: 09/12/2024.

**ANA PAULA PEREIRA**  
Secretária Municipal de Fazenda.

Monte Carmelo, 23 de dezembro de 2024.

**Publicado por:**  
Denner Cândido Lima  
**Código Identificador:**CF0EADC7

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG.**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO.**

**Credenciamento 09/2022.** 17º T.A ao Contrato nº 143/2022: **Contratada:** Laboratório Sanchez Eireli, CNPJ: 07.181.682/0001-25. **Contratante:** Município de Monte Carmelo MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Objeto:** Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento para a contratação de Empresas (Laboratórios) com sede no Município de Monte Carmelo, para a Prestação de Serviços e Realização de Exames Diversos, para atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo. **Cláusula 1ª:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a revisão do valor anual contratual para acrescer o repasse de complementação devida pela União, alusiva ao piso salarial nacional da enfermagem, no montante de R\$ 3.754,00. O valor é referente ao mês de novembro do ano de 2024. **Cláusula 2ª:** O presente termo aditivo fundamenta-se na Lei Municipal nº 1989, de 12 de setembro de 2023. Data: 09/12/2024. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda. Monte Carmelo, 23 de dezembro de 2024.

**Publicado por:**  
Denner Cândido Lima  
**Código Identificador:**AF220E85

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG.**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO.**

**Credenciamento 06/2023.** 16º T.A ao Contrato nº 134/2023: **Contratada:** Clínica de Imagens de Monte Carmelo Ltda- EPP, CNPJ: 00.265.870/0001-92. **Contratante:** Município de Monte Carmelo MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Objeto:** Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento de Empresas Especializadas, para Prestação de Serviços de Exames de Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada, com Base na Tabela de Preços do SUS, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo - MG. **Cláusula 1ª:**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a revisão do valor anual contratual para acrescer o repasse de complementação devida pela União, alusiva ao piso salarial nacional da enfermagem, no montante de R\$ 2.084,12. O valor é referente ao mês de novembro do ano de 2024. **Cláusula 2ª:** O presente termo aditivo fundamenta-se na Lei Municipal nº 1989, de 12 de setembro de 2023. Data: 09/12/2024. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda. Monte Carmelo, 23 de dezembro de 2024.

**Publicado por:**  
Denner Cândido Lima  
**Código Identificador:**752427DE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO.CONTRATO Nº 01/2022.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG.**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO.**

**T.P 05/2021. 12º T.A ao Contrato: 01/2022: CONTRATANTE:** Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Contratada:** Seculus Construtora Ltda, CNPJ: 03.698.525/0001-30. **Objeto:** Refere-se à Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para a Execução de Obra de Cobertura de Quadras, Reforma, Pintura e Ampliação de Escolas Municipais, Solicitado pela Secretaria Municipal de Educação de Município de Monte Carmelo – MG. **Cláusula 1ª:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de valor conforme planilha orçamentária de custos apresentada da Reforma da Escola Municipal Celso Bueno, item F, sendo no percentual de 8,5226757% do valor global do Contrato nº 01/2022, o valor do acréscimo é de R\$ 236.085,63. Data: 12/12/2024. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda. Monte Carmelo, 23 de dezembro de 2024.

**Publicado por:**  
Denner Cândido Lima  
**Código Identificador:**DBDA2631

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº 204/2023.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG.**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Tomada de Preços nº 08/2023. 2º T.A ao Contrato: 204/2023. CONTRATANTE:** Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Contratada:** RBO Serviços Públicos E Projetos Municipais Ltda, CNPJ: 04.521.281/0001-89. **Objeto:** Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Especializados de Planejamento, Organização e Aplicação de Concurso Público, Processo Seletivo Público e Processo Seletivo Simplificado para provimento de cargos da Administração Direta do Município de Monte Carmelo, com inscrição via internet, compreendendo elaboração, aplicação, fiscalização, correção, análise de recursos e divulgação do resultado das provas, bem como realização de todas as etapas do certame, inclusive a implantação de mecanismos de segurança, de acordo com as condições previstas no Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste edital. **Cláusula 1ª:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo do Contrato nº 204/2023 por mais 210 (duzentos e dez) dias a partir de 02/01/2025. Data: 09/12/2024. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda. Monte Carmelo, 23 de dezembro de 2024.

**Publicado por:**  
Denner Cândido Lima  
**Código Identificador:**62B12AF6

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG.**  
**Extrato do Quinto Termo Aditivo Modalidade: Inexigibilidade nº 03/2020, Processo nº 33/2020. Contrato nº 15/2020. Contratante:** Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Contratada:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Carmelo, CNPJ: 21.288.626/0001-15. **Objeto:** Refere-se à Inexigibilidade para a Contratação da Associação Pais e Amigos dos

Excepcionais de Monte Carmelo para a execução de procedimentos da tabela ISA/SUS e SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, medicamentos e OPM do SUS) exclusivos aos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG, conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403, de 19 de março de 2013, por intermédio da pactuação de metas quantitativas, em conformidade com o Anexo I, nos termos do Artigo 25, Inciso I, da Lei 8666/93. **Cláusula Primeira:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a revisão do valor anual contratual para acrescer o repasse de complementação devida pela Resolução SES/MG nº 9.710, de 06 de setembro de 2024, que faz o repasse no montante de R\$ 18.306,88; para os serviços especializados de reabilitação em deficiência intelectual. Data: 12/12/2024.

**ANA PAULA PEREIRA –**  
Secretária Municipal de Fazenda.

Monte Carmelo, 23 de dezembro de 2024.

**Publicado por:**  
Denner Cândido Lima  
**Código Identificador:**700B798F

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE MURIAÉ**

**COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**  
**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MURIAÉ E O BANCO DO BRASIL S/A, PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS ROTINAS RELACIONADAS COM O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 05 DE AGOSTO DE 2015.**

O MUNICÍPIO DE MURIAÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.947.581/0001-76, doravante denominado MUNICÍPIO, com sede na Prefeitura Municipal situada na Avenida Maestro Sansão, nº 236, Centro Administrativo Municipal Presidente Tancredo Neves, Centro, Muriaé – Minas Gerais, CEP: 36.880-002, representado pelo Prefeito Municipal, Marcos Guarino de Oliveira, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade no MG-635.506, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 282.851.826-49, e o BANCO DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, organizado sob a forma de banco múltiplo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0286-06 doravante denominado BANCO, neste ato representado pelo Gerente da Agência Muriaé, Michael Fernando Costa, casado, CPF 010.099.949- 21 resolvem celebrar o presente instrumento sujeitando-se, os Contratantes, às disposições da Lei Complementar nº 151, de 5.8.2015 e da Lei nº 8.666, de 21.6.1993, bem como demais normas aplicáveis, e às seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO -** O presente CONTRATO tem por objeto o recebimento, as transferências para a conta única do Tesouro do MUNICÍPIO, o controle e o pagamento dos depósitos judiciais em dinheiro, tributários ou não tributários, nos quais o MUNICÍPIO seja parte, bem como a administração dos fluxos financeiros gerados pelo cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** A alteração, derrogação ou revogação de normas reguladoras de procedimentos relacionados aos depósitos judiciais de que trata esta CLÁUSULA, ou a declaração de inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 151, de 2015 ou, ainda, a suspensão de seus efeitos por decisão judicial, poderá ensejar a imediata suspensão dos repasses decorrentes deste CONTRATO, até que as Partes procedam à sua readequação à nova ordem jurídica.

**CLÁUSULA SEGUNDA –** Estão abrangidos por este CONTRATO, para efeito dos repasses ao MUNICÍPIO, os depósitos judiciais a que se refere à Lei Complementar nº 151, de 2015, realizados, única e exclusivamente, no âmbito da Justiça Estadual, bem como seus respectivos rendimentos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não fazem parte, para efeito de repasse, os seguintes depósitos:

- I. Referentes aos pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, classificados como Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV);
  - II. As contas especiais abertas pelo MUNICÍPIO em cumprimento da Emenda Constitucional 62/2009;
  - III. Depósitos realizados por ordem da Justiça Federal ou da Justiça do Trabalho;
  - IV. Depósitos realizados à ordem de qualquer outra Corte que não seja o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;
  - V. Depósitos judiciais que não estejam identificados com os CNPJ encaminhados pelo MUNICÍPIO;
  - VI. Depósitos judiciais das entidades da administração indireta;
- Os depósitos judiciais aos quais se refiram a conflito entre entes federados;
- VII. Depósitos judiciais em que o ente público parte não seja da esfera do Poder Executivo Estadual ou Municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para a identificação dos depósitos objeto deste CONTRATO, o MUNICÍPIO apresentará ao BANCO a relação de números de inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, pertencentes à sua Administração Direta.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CONFLITOS ENTRE ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS** – A transferência de depósitos judiciais realizados em processos em que haja conflito entre o MUNICÍPIO e outro ente federado está condicionada à intimação do BANCO para o cumprimento de decisão judicial determinando a realização da transferência da parcela ao Tesouro do MUNICÍPIO, a que se refere à Lei Complementar nº 151, de 2015.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS TRANSFERÊNCIAS PARA A CONTA ÚNICA DO TESOIRO DO MUNICÍPIO** - O BANCO transferirá para a conta corrente nº 64159-6, mantida na Agência 0286, de titularidade do MUNICÍPIO, 70% (setenta por cento) do valor atualizado dos depósitos judiciais identificados pelos CNPJs fornecidos conforme PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA SEGUNDA, referentes aos depósitos judiciais nos quais o MUNICÍPIO seja parte conforme o disposto na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para a implantação das transferências referidas no caput desta CLÁUSULA, o MUNICÍPIO deverá:

- I – instituir fundo de reserva, conforme determinado no § 1º do artigo 3º da Lei Complementar nº 151, destinado a garantir a restituição da parcela transferida ao Tesouro do MUNICÍPIO;
- II – entregar ao BANCO cópia do termo de compromisso firmado Prefeito do MUNICÍPIO apresentado perante o órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos, que preveja, no mínimo:
  - a) a manutenção do fundo de reserva na instituição financeira responsável pelo repasse das parcelas ao Tesouro, observado o disposto no § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 151, de 2015;
  - b) a destinação automática ao fundo de reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do § 3º do art. 3º, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 151, de 2015;
  - c) a autorização para a movimentação do fundo de reserva para os fins do disposto nos artigos 5º e 7º da Lei Complementar nº 151, de 2015; e
  - d) a recomposição do fundo de reserva pelo MUNICÍPIO, em até quarenta e oito horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 151, de 2015.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Por órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos entende-se o Juízo ou Vara onde tramita o processo ao qual está vinculado o depósito judicial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O processamento dos repasses para a conta única do MUNICÍPIO de que trata a CLÁUSULA QUARTA

deste Contrato, será efetuado a partir do 10º (décimo dia) contados da entrega ao BANCO de cópia do Termo de Compromisso a que se refere o inciso II do Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA QUARTA deste Contrato e da assinatura do contrato firmado entre o Banco e o Município.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDO DE RESERVA** - O montante dos depósitos judiciais não repassados ao Tesouro constituirá o fundo de reserva referido no PARÁGRAFO PRIMEIRO, inciso I, da CLÁUSULA QUARTA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O fundo de reserva deverá ter saldo mínimo equivalente a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos judiciais atualizados, de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA deste CONTRATO, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 151, de 2015.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O fundo de reserva será de titularidade do MUNICÍPIO e será mantido na agência 0286, conta 64160-X, no BANCO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os valores recolhidos ao fundo de reserva serão remunerados à taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC, para títulos federais, conforme disposto no §5º do Art. 3º, da Lei Complementar nº 151, de 2015.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ESCRITURAÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS DEPÓSITOS**

**JUDICIAIS** - O BANCO manterá escrituração individualizada para cada depósito efetuado na forma da CLÁUSULA PRIMEIRA deste CONTRATO, discriminando:

- I - O valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída;
- II - O valor da parcela do depósito mantido no BANCO, relativa ao fundo de reserva, a remuneração que lhe foi originalmente atribuída e os rendimentos decorrentes da taxa SELIC.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO LEVANTAMENTO** - Encerrados os processos litigiosos, os depósitos judiciais correspondentes, acrescidos da remuneração originalmente atribuída a eles, serão resgatados, exclusivamente por meio de ordem judicial, da seguinte forma:

- I – levantamento pelo depositante: será colocado à disposição do depositante o valor mantido no BANCO, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, de acordo com o artigo 8º da Lei Complementar nº 151, de 2015, no prazo de 3 (três) dias úteis, a débito do fundo de reserva;
- II – levantamento pelo MUNICÍPIO: será colocada à disposição MUNICÍPIO a parcela mantida no BANCO, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, de acordo com o artigo 10 da Lei Complementar nº 151, de 2015, a débito do fundo de reserva, observando-se que o saque da parcela devida ao MUNICÍPIO somente poderá ser realizado até o limite máximo do qual não resulte saldo inferior ao mínimo exigido no § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 151, de 2015.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de insuficiência de recursos no fundo de reserva, para os pagamentos de que trata o inciso I desta CLÁUSULA, o BANCO disponibilizará ao depositante o valor existente no fundo de reserva.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese de insuficiência de saldo no fundo de reserva para o pagamento previsto no inciso I do caput desta CLÁUSULA, o BANCO notificará:

- I - a autoridade expedidora da ordem judicial de levantamento, informando a composição detalhada dos valores liberados, sua atualização monetária, a parcela efetivamente disponibilizada em favor do depositante e o saldo a ser pago depois de efetuada a recomposição do saldo do fundo pelo MUNICÍPIO; e
- II – o MUNICÍPIO para recompor o saldo do fundo de reserva, em até 48 (quarenta e oito) horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O BANCO somente disponibilizará o restante do valor devido ao depositante, após o MUNICÍPIO efetuar a



recomposição do saldo do fundo de reserva e mediante nova ordem de levantamento expedida pelo Juízo da causa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O crédito para recomposição do fundo de reserva pelo MUNICÍPIO deverá ser efetuado em conta corrente de sua titularidade, vinculado ao CNPJ do MUNICÍPIO, objeto do presente contrato, mediante notificação ao BANCO para que os recursos sejam aplicados, conforme disposto no PARÁGRAFO TERCEIRO da CLÁUSULA QUINTA, sendo vedado o crédito direto na conta do fundo de reserva.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Fica o MUNICÍPIO ciente de que eventuais créditos realizados diretamente na conta corrente do fundo de reserva não serão aplicados e remunerados pelo BANCO.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Em nenhuma hipótese o BANCO se responsabilizará por pagamentos de valores superiores ao saldo apresentado no fundo de reserva.

**CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO DE NOVOS REPASSES** - Os repasses das parcelas referentes a novos depósitos serão suspensos sempre que o fundo de reserva apresentar saldo inferior ao valor mínimo estabelecido no § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 151, de 2015 e o MUNICÍPIO, após notificado pelo BANCO, não recompô-lo no prazo de até 48 horas.

**CLÁUSULA NONA – DA EXCLUSÃO DO MUNICÍPIO DA SISTEMÁTICA** – Na hipótese de o MUNICÍPIO descumprir por 3 (três) vezes a obrigação de recompor o saldo do fundo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do inciso IV, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 151, de 2015, será excluído da sistemática estabelecida na referida Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Independentemente da suspensão ou exclusão do MUNICÍPIO da sistemática de repasse, permanecerão vigentes as obrigações do MUNICÍPIO de que trata a Lei Complementar nº 151, de 2015, especialmente quanto à recomposição do fundo de reserva para honrar os levantamentos de que trata a CLÁUSULA OITAVA deste CONTRATO e o pagamento da remuneração ao BANCO sobre o serviço prestado na administração da sistemática de controle e repasse dos depósitos judiciais de que trata a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS PARA OS REPASSES** - O repasse de recursos ao MUNICÍPIO ocorrerá na seguinte forma:

I - Primeiro repasse: ocorrerá em até 15 dias após a implementação das condições previstas nos PARÁGRAFOS PRIMEIRO e TERCEIRO da CLÁUSULA QUARTA deste CONTRATO, condicionada, ainda, à publicação do extrato deste CONTRATO na imprensa oficial do MUNICÍPIO;

II - Demais repasses: ocorrerão em até 10 dias após o acolhimento ou identificação do depósito que tenha como parte o Município, observada a implementação das condições previstas no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA QUARTA do presente CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EXTRATO DAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS** - O BANCO fornecerá ao MUNICÍPIO, diariamente, arquivo em meio eletrônico, com a movimentação ocorrida no dia anterior, contendo informações dos depósitos, dos resgates e do saldo do fundo de reserva.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Sempre que o saldo do fundo de reserva situar-se abaixo dos limites estabelecidos no §3º do art. 3º, da Lei Complementar nº 151, de 2015 e na CLÁUSULA QUINTA deste CONTRATO, o valor necessário à sua recomposição será informado neste arquivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso haja a necessidade de geração de 2º via de arquivos por solicitação do MUNICÍPIO, haverá a cobrança de tarifa, na forma ajustada pelas partes, cujo o valor será definido com base na quantidade de reprocessamento solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DO BANCO** - O BANCO será remunerado pela prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO, da seguinte forma: - 0,95% a.a. sobre o saldo total de depósitos judiciais que integram a base de repasse, na forma da CLÁUSULA SEGUNDA, a título de tarifa pelo serviço de administração da sistemática de controle e repasse dos depósitos judiciais, a ser paga mensalmente pelo MUNICÍPIO no dia 01 (um) de cada mês, ou dia útil posterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O MUNICÍPIO autoriza neste ato o BANCO a debitar em sua conta corrente nº 64159-6, agência nº 0286 ou, na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviço constantes nesta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O não pagamento da remuneração nas datas ajustadas ensejará a suspensão imediata da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, sem notificação prévia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os pagamentos realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao Banco, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RECLASSIFICAÇÃO DE DEPÓSITOS** – Caso sejam transferidos ao MUNICÍPIO depósitos judiciais não enquadrados no art. 2º da Lei Complementar nº 151, de 2015, e CLÁUSULA PRIMEIRA deste CONTRATO, estes poderão ser reclassificados pelo BANCO deixando de compor a base de depósitos passíveis de repasse ao MUNICÍPIO.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o depósito já tenha sido repassado ao MUNICÍPIO, o valor repassado deverá ser restituído por este, em até 48 horas após notificação pelo BANCO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentárias:

02.062.0000.0.002-3190.91.00;                      02.062.0000.0.002-3191.91.00,  
02.062.0000.0.002-3390.91.00.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas e entregues ao BANCO a cada exercício fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS PARA OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** - Na hipótese de transferência dos depósitos judiciais estaduais vinculados ao TRIBUNAL para outra instituição financeira, o BANCO transferirá o saldo apresentado na conta do fundo de reserva no momento da respectiva transferência, momento em que ficará isento de qualquer responsabilidade sobre o controle dos valores repassados ao MUNICÍPIO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para que o BANCO proceda à transferência dos depósitos judiciais vinculados ao TRIBUNAL no prazo de até 90 dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, será necessário que a instituição financeira destinatária apresente o identificador de depósito (ID Depósito) para cada conta de depósito judicial a ser migrada, que deverá ser disponibilizado em arquivo eletrônico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Efetivada a transferência na forma do caput desta CLÁUSULA, cessarão todos os serviços prestados pelo BANCO ao MUNICÍPIO, ajustados neste CONTRATO. Nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída ao BANCO após a efetivação da referida transferência dos depósitos judiciais para outra instituição financeira.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de o órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios ao qual o depósito judicial

encontra-se vinculado determinar a transferência deste depósito para outra instituição financeira, fica o BANCO, desde já, autorizado a debitar, na conta do fundo de reserva, a integralidade dos valores determinados pelo Juízo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROCESSO DE DISPENSA OU DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** – A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93, conforme Processo Administrativo n.º[...] (incluir o número do processo administrativo de dispensa de licitação), a que se vincula este CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA** - O prazo de vigência deste CONTRATO é de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado nos termos da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, por até 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DENÚNCIA** - Este CONTRATO poderá ser denunciado a qualquer tempo, pelos CONTRATANTES, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Da denúncia não decorrerão quaisquer direitos indenizatórios para o MUNICÍPIO ou para o BANCO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ocorrendo a denúncia do presente CONTRATO o BANCO, transferirá para a instituição financeira informada pelo MUNICÍPIO, o saldo apresentado na conta do fundo de reserva no momento da respectiva transferência, no prazo de até 90 dias, prorrogáveis uma única vez por igual período.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Independentemente de eventual denúncia, e, no período em que os depósitos objeto deste CONTRATO permanecerem no BANCO, o MUNICÍPIO deverá cumprir todas as obrigações a ele impostas pela Lei Complementar nº 151, de 2015, especialmente quanto à recomposição do fundo de reserva para honrar os levantamentos de que trata a CLÁUSULA SÉTIMA deste CONTRATO e o pagamento da remuneração ao BANCO sobre o serviço prestado na administração da sistemática de controle e repasse dos depósitos judiciais de que trata a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO** - O MUNICÍPIO providenciará a publicação deste CONTRATO, em extrato, na imprensa oficial MUNICÍPIO, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS** - Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Contrato, cabe às Partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO** - As partes elegem o foro da Comarca do MUNICÍPIO como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO.

Estando, assim, justos e acordados, firmam o presente CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos efeitos legais

Muriaé, 27 de dezembro de 2022.

**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**

**BANCO DO BRASIL S/A**

**Publicado por:**  
Fabio Leandro Santana  
**Código Identificador:**2E0349FE

**COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
DECRETO N. 13.130, 23 DE DEZEMBRO DE 2024**

“Abre Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária nº 6.869, de 19 de dezembro de 2023”

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL de Muriaé, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal no. 4320 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei/Resolução nº 6.869, de 19 de dezembro de 2023

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

04.01.04 - FUNDARTE  
13.122.0001 - 3190.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS  
2.030 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS  
1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos  
Valor: 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

Adiciona: 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

**Art. 2º** - Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

**REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

04.01.04 - FUNDARTE  
13.122.0001 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
2.031 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDARTE  
1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos  
Valor: 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

Reduz: 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

**Art. 3º** - Os créditos das dotações constantes desta lei poderão ser anulados ou suplementados caso necessário no decorrer do exercício financeiro de 2024.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé, 23 de dezembro de 2024.

**MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Muriaé

**Publicado por:**  
Fabio Leandro Santana  
**Código Identificador:**CA237D11

**COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
DECRETO N.º 13.128, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024**

*Dispõe sobre exonerações de cargo em comissão*

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade de pessoal no âmbito dos órgãos da Administração Direta Municipal;

**CONSIDERANDO** que o inciso II, do artigo 37, da Constituição da República, assim como o parágrafo 1º, do artigo 39, da Lei Orgânica

do Município, preceituam que os cargos em comissão são declarados por lei de livre nomeação e exoneração;

**CONSIDERANDO** o estatuído no parágrafo 1º, do artigo 11, da Lei Complementar municipal número 3.824, de 1º de dezembro de 2009;

**CONSIDERANDO** que o inciso VIII, do artigo 2º, bem como o parágrafo 3º, do artigo 22, da Lei municipal número 4.182, de 28 de dezembro de 2011, estabelecem que o cargo de provimento em comissão é de livre exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal e que a nomeação e a exoneração de servidor ocupante de cargo de provimento em comissão ficarão a exclusivo critério do Chefe do Executivo Municipal.

**DECRETA**

**Art. 1º** Ficam as servidoras abaixo relacionadas, exoneradas de seus respectivos Cargos de Provimento em Comissão, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, a partir de 23 de dezembro de 2024:

CARGO	CODIGO	SÍMBOLO DO VENCIMENTO	NOME
COORDENADOR DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	CO - 03	CC - 12	JÉSSICA DE JESUS AMARAL VIANA
CHEFE DA DIVISÃO DE CONSERVAÇÃO E MEIO AMBIENTE	CH - 32	CC-09	GABRIELA DE OLIVEIRA BRAZ

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 23 de dezembro de 2024

**MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Muriaé

**Publicado por:**

Fabio Leandro Santana

**Código Identificador:**227BACF0

**COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
DECRETO N. 13.131, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024**

“Abre Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária nº 6.869, de 19 de dezembro de 2023”

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. MARCOS GUARINO DE OLIVIERA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 7.161, de 09 de dezembro de 2024, que autorizou o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetivar abertura de Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária nº 6.869, de 19 de dezembro de 2023;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, conforme art. 41, inciso I, da Lei nº 4.320/64, na importância de **R\$ 2.590.000,00** (dois milhões quinhentos e noventa mil reais), conforme discriminado abaixo:

- 02 - EXECUTIVO
- 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 03 – FUNDEB
- 12.361.0035.2.103 PAGAMENTO PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - 70%
- 3190.04.00 550 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
- 1.540.70 Transferências do FUNDEB - Aplicação no Pagamento da Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício **R\$ 12.591,85**
- 3190.11.00 551 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

1.540.70 Transferências do FUNDEB - Aplicação no Pagamento da Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício **R\$ 1.272.447,20**

**TOTAL R\$ 1.285.039,05**

3190.11.00 576 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

1.540.70 Transferências do FUNDEB - Aplicação no Pagamento da Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício **R\$ 551.920,14**

**TOTAL R\$ 551.920,14**

02.05.03.12.365.0036.2.656 PAGAMENTO PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 70% EDUC. INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

3190.04.00 587 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

1.540.70 Transferências do FUNDEB - Aplicação no Pagamento da Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício **R\$ 14.244,76**

3190.11.00 588 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

1.540.70 Transferências do FUNDEB - Aplicação no Pagamento da Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício **R\$ 616.508,54**

**TOTAL R\$ 630.753,30**

02.05.03.12.367.0033.2.387 PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS (ENSINO ESPECIAL)

3190.04.00 603 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

1.540.70 Transferências do FUNDEB - Aplicação no Pagamento da Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício **R\$ 3.128,37**

3190.11.00 604 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

1.540.70 Transferências do FUNDEB - Aplicação no Pagamento da Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício **R\$ 119.159,14**

**TOTAL R\$ 122.287,51**

**TOTAL GERAL R\$ 2.590.000,00**

**Art. 2º** - Para o atendimento do crédito transcrito no artigo anterior deste ato, utilizar-se-á como recurso proveniente de Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 2.590.000,00** (dois milhões quinhentos e noventa mil reais), no código da receita 1.7.5.1.50.00.01.00, conforme art. 43, § 1º, inciso II.

**Art. 3º** - Os créditos das dotações constantes desta lei poderão ser anulados ou suplementados caso necessário no decorrer do exercício financeiro de 2024.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé, 23 de dezembro de 2024.

**MARCOS GUARINO DE OLIVIERA**

Prefeito Municipal de Muriaé

**Publicado por:**

Fabio Leandro Santana

**Código Identificador:**4C2B9EF0

**COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 002/2024.**

**PARTES:** O MUNICÍPIO DE MURIAÉ, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.273.981/0001-67, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Luiza Agostini de Andrade e o CENTRO MURIAEENSE DE APOIO A CIDADANIA inscrito no CNPJ sob o nº 04.875.146/0001-

31, representada por seu Diretor Presidente Ewerton de Souza Abreu.  
**OBJETO:** repasse de recursos oriundos de emendas impositivas da Câmara Municipal de Muriaé, por meio do Fundo Municipal de Saúde destinadas ao **CENTRO MURIAEENSE DE APOIO A CIDADANIA**, em parcela única, consoante plano de trabalho.  
**VALOR:** R\$ 418.000,00 (quatrocentos e dezoito mil reais).  
 Fundamentação: Lei Orçamentária Anual do Município de Muriaé n.º 6.869/2023 – Emendas n.º 02, 04, 05, 08, 09, 11, 13, 14, 15 e 16.  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze meses) contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.  
 Muriaé – MG, 23 de dezembro de 2024.

**LUÍZA AGOSTINI DE ANDRADE**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
 Fabio Leandro Santana  
**Código Identificador:**6C4B447B

**DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO  
 ERRATA**

A Portaria nº 157/2024, no artigo 1º com relação ao servidor, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nº 3.923, páginas nº 201 e 202, pelo DEMSUR, onde se lê:

“Art. 1º - Determinar a instauração de Processo de Sindicância Instrutória em face dos servidores **D.W.D.O. – MASP 1574** para apurar suposta infração administrativa tipificada, em princípio, nos artigos **144**, incisos I, III c/c o artigo **145** incisos I e X todos da Lei Municipal nº 3.824/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Muriaé), visto que, em tese o servidor ausentou-se durante o expediente sem autorização da chefia imediata.”

**Leia-se:**

“Art. 1º - Determinar a instauração de Processo de Sindicância Instrutória em face do servidor **D. S. F. - MASP 1297** para apurar suposta infração administrativa tipificada, em princípio, nos artigos **144**, incisos I, III, IX, X, XI c/c o artigo **145** incisos IV e X todos da Lei Municipal nº 3.824/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Muriaé), visto que, em tese o servidor teria em tese ausentado do trabalho sem justificativa e referir-se de modo desrespeitoso a seu superior.”

**Publicado por:**  
 Maisa Rosa Pena  
**Código Identificador:**588A6597

**FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE MURIAÉ  
 EXTRATO DO 6º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022**

A FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTES DE MURIAÉ/MG TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 6º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022 – OBJETO: MANUTENÇÃO DA CESSÃO DO USO DO SISTEMA DE GESTÃO DE BIBLIOTECAS SOPHIA PARA A BIBLIOTECA MUNICIPAL VIVALDI WENCESLAU MOREIRA – MOTIVO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL, COM AMPARO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 – CONTRATADA: PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA – PRAZO: INICIA-SE EM 01/01/2025 E ENCERRA-SE EM 31/12/2025 –

**WANIA BITTENCOURT MUAHAD -**  
 Diretora Geral

**Publicado por:**  
 Sebastião Álvaro Vasconcelos Júnior  
**Código Identificador:**4FD5BC06

**FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE MURIAÉ  
 EXTRATO DO 9º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020**

A FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTES DE MURIAÉ/MG TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 9º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO, SOB SISTEMA DE FRANQUIA, DE EQUIPAMENTOS COM AS FUNÇÕES DE IMPRESSORA, COPIADORA, SCANNER COLORIDO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTES DE MURIAÉ/MG E SEUS SETORES – MOTIVO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL, COM AMPARO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 – CONTRATADA: VIAÇÃO UNIÃO LTDA – PRAZO: INICIA-SE EM 01/01/2025 E ENCERRA-SE EM 31/05/2025 –

**WANIA BITTENCOURT MUAHAD -**  
 Diretora Geral

**Publicado por:**  
 Sebastião Álvaro Vasconcelos Júnior  
**Código Identificador:**8B176DCC

**LICITAÇÃO  
 AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO 072/2024**

**AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2024  
 Processo Adm: Nº 151/2024**

**Objeto:** Registro de preço para eventual aquisição de equipamentos para cozinha comunitária no bairro aeroporto, nas condições dispostas no termo de referência, com recurso própria e conforme o termo de convênio estadual Nº 1481002317/2023/SEDESE.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 51.672,22 (cinquenta e um mil e seiscentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos):

**Valor ref. total: 86.947,0661**  
**Desconto médio: 23,22%**  
**Total economizado: 35.274,8461**

**ZGS IMPORTACOES E COMERCIO LTDA(19680004000196)** com o lote: 9 no valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

**DSE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA(15318347000154)** com o lote: 1 no valor total de R\$ 1.177,00 (um mil e setenta e sete reais).

**HM INFORMATICA LTDA(34240500000112)** com os lotes: 2, 4, 5 e 15 no valor total de R\$ 15.308,94 (quinze mil e trezentos e oito reais e noventa e quatro centavos).

**SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA(46344050000197)** com o lote: 7 no valor total de R\$ 3.986,30 (três mil e novecentos e oitenta e seis reais e trinta centavos).

**BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA(45329312000181)** com o lote: 10 no valor total de R\$ 3.019,98 (três mil e dezenove reais e noventa e oito centavos).

**THIAGO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS 06563427650(30725507000173)** com os lotes: 13 e 14 no valor total de R\$ 4.180,00 (quatro mil e cento e oitenta reais).

**Itens desertos:** 17 e 18  
**Itens fracassados:** 3, 6, 8, 11, 12 e 16

**Publicado por:**  
 Mariana Pardócimo da Silva  
**Código Identificador:**C7B323E8

**LICITAÇÃO  
 EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 257001/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 130/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO **EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 257001/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 130/2022** – OBJETO: CONTRATO PROVENIENTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE, 100% ACESSÍVEL VIA WEB, INCLUINDO TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO PARA REALIZAÇÃO DA GESTÃO, MONITORAMENTO E AUDITORIA DA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO FISCAL- VAF - CONTRATADA: SIGMA TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA – MOTIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, COM AMPARO NA LEI FEDERAL 8.666/1993 – VIGÊNCIA: 03/01/2025 A 31/12/2025.

MURIAÉ/MG, 23/12/2024

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Fazenda

**Publicado por:**  
Alanne Christina Rocha Trotta  
Código Identificador:EE14897C

**LICITAÇÃO**

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 257001/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 130/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO **EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 257001/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 130/2022** – OBJETO: CONTRATO PROVENIENTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE, 100% ACESSÍVEL VIA WEB, INCLUINDO TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO PARA REALIZAÇÃO DA GESTÃO, MONITORAMENTO E AUDITORIA DA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO FISCAL- VAF - CONTRATADA: SIGMA TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA – MOTIVO: REAJUSTE CONTRATUAL, COM AMPARO NA LEI FEDERAL 8.666/1993 – O VALOR MENSAL PASSOU DE R\$ 20.936,71 PARA R\$ 21.871,65.

MURIAÉ/MG, 23/12/2024

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Fazenda

**Publicado por:**  
Alanne Christina Rocha Trotta  
Código Identificador:1A501D2A

**LICITAÇÃO**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24501/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 172/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO **EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24501/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 172/2023** – OBJETO: CONTRATO PROVENIENTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE RELÓGIO REGISTRADOR DE PONTO. INCLUSA MÃO DE OBRA, VISITA TÉCNICA PARA COLETA, REINSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO E TODAS AS PEÇAS NECESSÁRIAS PARA MANUTENÇÃO. - CONTRATADA: NEW TIME CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA – MOTIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, COM AMPARO NA LEI FEDERAL 8.666/1993 – VIGÊNCIA: 01/01/2025 A 31/12/2025.

MURIAÉ/MG, 23/12/2024

**CARLOS EDUARDO PEREIRA ORÁCIO**  
Secretário Municipal de Governo

**DANILO MURTA MACIEL**

Secretário Municipal de Administração

**CÉZAR AUGUSTO BIANCHI BOTARO**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

**VANESSA MAGALHÃES AZEREDO**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

**LUIZA AGOSTINI DE ANDRADE**

Secretária Municipal de Saúde

**FERNANDO TROTA LEVATI**

Secretário Municipal de Agricultura

**MAURO FRANCISCO DE AQUINO**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

**Publicado por:**  
Alanne Christina Rocha Trotta  
Código Identificador:7522687D

**LICITAÇÃO**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24401/2024 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO **EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24401/2024 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2022** – OBJETO: CONTRATO PROVENIENTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINÁRIOS PARA A EXECUÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ, SENDO OS SEGUINTE MAQUINÁRIOS: PÁ CARREGADEIRA, RETRO ESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA E TRATOR. - CONTRATADA: CONSTRUTORA BRAUNA LTDA – – MOTIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, COM AMPARO NA LEI FEDERAL 8.666/1993 – VIGÊNCIA: 08/01/2025 A 31/12/2025.

MURIAÉ/MG, 23/12/2024

**FERNANDO TROTA LEVATI**

Secretário Municipal de Agricultura

**Publicado por:**  
Alanne Christina Rocha Trotta  
Código Identificador:71C62547

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE NOVA PONTE**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
ERRATA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE **ADITIVO**  
PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS MINEIROS – EM 05/12/2024 - PAGINA 113

**ONDE SE LÊ**

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	N.º 114/2022
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da Lei 8.666/93, firmado em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade n.º 16/2022 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra -identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar até a data de 31 de dezembro de 2024.
CONTRATADA	SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
DATA	Nova Ponte, 14 de dezembro de 2024

**LÊ-SE**

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	N.º 114/2022
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da Lei 8.666/93, firmado em

	decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade n.º 16/2022 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra -identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar até a data de 31 de dezembro de 2025.
CONTRATADA	<b>SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS</b>
DATA	Nova Ponte, 28 de novembro de 2024

Nova Ponte, 23 de dezembro de 2024

**Publicado por:**  
Gustavo Augusto Ferreira  
**Código Identificador:**6F16EF59

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

**PUBLICIDADE DA RATIFICAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE - MG – **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 105/2024. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DO DIREITO TRIBUTÁRIO E DO DIREITO FINANCEIRO, PARA FINS DE SERVIÇOS DE: ACOMPANHAMENTO E APURAÇÃO DOS ÍDNIES DE MOVIMENTO ECONÔMICO E DECLARAÇÕES DE VALORES APRESENTADOS PELAS EMPRESAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO OU QUE TIVEREM MOVIMENTO ECONÔMICO NO MUNICÍPIO; LEVANTAMENTO, APURAÇÃO E PROPOSITURA DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E/OU JUDICIAIS PARA REAVER O ICMS/IPI DEVIDO AO MUNICÍPIO PELA GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; APURAÇÃO E PROPOSITURA DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E/OU AÇÕES JUDICIAIS PARA REAVER VALORES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E ROYALTIES RECEBIDOS A MENOR NO ATO DA DISTRIBUIÇÃO DAS PARCELAS DEVIDAS AO MUNICÍPIO PELA INUNDAÇÃO/ALAGAMENTO DAS ÁREAS DO TERRITÓRIO DE NOVA PONTE PARA IMPLANTAÇÃO DAS USINAS HIDRELÉTRICAS; RECUPERAÇÃO DE VALORES REFERENTES AO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE EM PAGAMENTOS EFETUADOS PELO MUNICÍPIO E SUAS ENTIDADES A PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS CONTRATADAS PARA O FORNECIMENTO DE BENS E/OU PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TODO O PERÍODO NÃO PRESCRITO; E REVISÃO E RECUPERAÇÃO DE VALORES REFERENTES A CONTRIBUIÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP PAGOS PELO MUNICÍPIO. **Contratada: Sousa Oliveira Advogados Associados.** O contrato é híbrido, ou seja, parte dos serviços serão remunerados por um valor global de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), dividido em 12 parcelas de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) nos termos da pesquisa de preço, e parte dos serviços será remunerado na forma “*ad exitum*”, ou seja, somente haverá pagamento de honorários se houver benefício econômico para o Município. Para os serviços “*ad exitum*” o percentual fixado com base nas pesquisas de preços, anexas ao Termo de Referência é de 19,5% (dezenove virgula cinco por cento) sobre o valor acrescido aos cofres municipais. Os valores do contrato “*ad exitum*” são meramente estimados, podendo variar para mais ou para menos a depender do efetivo acréscimo na receita municipal. Por se tratar de serviço essencial a administração tributária municipal o prazo de vigência iniciará em 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2029 (60 meses), sendo que ao final de cada exercício financeiro de prestação dos serviços, o contrato será considerado continuado havendo pendências de pagamentos e/ou demandas judiciais em trâmite acerca de ações promovidas pela proponente em nome do Município, relativas ao objeto deste contrato, não podendo ser interrompido o prazo da contratação sob pena de prejuízos para o Município, mesmo no caso de ultrapassar o período de 60 (sessenta) meses, posto tratar-se de serviços contínuos dependentes até mesmo de ações judiciais que podem ultrapassar este período, o que justifica a vinculação do prazo ao tempo de duração e/ou tramitação das ações judiciais relacionadas ao objeto do contrato. Ratifico a condição de Inexigibilidade de Licitação enquadrando-a nos dispositivos legais previstos na alínea c do inciso III do art. 74 da Lei

14.133/2021 à Empresa Sousa Oliveira Advogados Associados. Nova Ponte – MG, 23 de dezembro de 2024.

**LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ –**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Gustavo Augusto Ferreira  
**Código Identificador:**88C3916B

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO PUBLICIDADE DE CONTRATO**

O Município de Nova Ponte – MG torna público o extrato do **contrato administrativo nº. 152/2024, do processo administrativo nº 105/2024, sob a modalidade de inexigibilidade de licitação nº 020/2024, OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DO DIREITO TRIBUTÁRIO E DO DIREITO FINANCEIRO, PARA FINS DE SERVIÇOS DE: ACOMPANHAMENTO E APURAÇÃO DOS ÍDNIES DE MOVIMENTO ECONÔMICO E DECLARAÇÕES DE VALORES APRESENTADOS PELAS EMPRESAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO OU QUE TIVEREM MOVIMENTO ECONÔMICO NO MUNICÍPIO; LEVANTAMENTO, APURAÇÃO E PROPOSITURA DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E/OU JUDICIAIS PARA REAVER O ICMS/IPI DEVIDO AO MUNICÍPIO PELA GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; APURAÇÃO E PROPOSITURA DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E/OU AÇÕES JUDICIAIS PARA REAVER VALORES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E ROYALTIES RECEBIDOS A MENOR NO ATO DA DISTRIBUIÇÃO DAS PARCELAS DEVIDAS AO MUNICÍPIO PELA INUNDAÇÃO/ALAGAMENTO DAS ÁREAS DO TERRITÓRIO DE NOVA PONTE PARA IMPLANTAÇÃO DAS USINAS HIDRELÉTRICAS; RECUPERAÇÃO DE VALORES REFERENTES AO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE EM PAGAMENTOS EFETUADOS PELO MUNICÍPIO E SUAS ENTIDADES A PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS CONTRATADAS PARA O FORNECIMENTO DE BENS E/OU PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TODO O PERÍODO NÃO PRESCRITO; E REVISÃO E RECUPERAÇÃO DE VALORES REFERENTES A CONTRIBUIÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP PAGOS PELO MUNICÍPIO. **Contratada: Sousa Oliveira Advogados Associados.** O contrato é híbrido, ou seja, parte dos serviços serão remunerados por um valor global de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), dividido em 12 parcelas de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) nos termos da pesquisa de preço, e parte dos serviços será remunerado na forma “*ad exitum*”, ou seja, somente haverá pagamento de honorários se houver benefício econômico para o Município. Para os serviços “*ad exitum*” o percentual fixado com base nas pesquisas de preços, anexas ao Termo de Referência é de 19,5% (dezenove virgula cinco por cento) sobre o valor acrescido aos cofres municipais. Os valores do contrato “*ad exitum*” são meramente estimados, podendo variar para mais ou para menos a depender do efetivo acréscimo na receita municipal. Por se tratar de serviço essencial a administração tributária municipal o prazo de vigência iniciará em 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2029 (60 meses), sendo que ao final de cada exercício financeiro de prestação dos serviços, o contrato será considerado continuado havendo pendências de pagamentos e/ou demandas judiciais em trâmite acerca de ações promovidas pela proponente em nome do Município, relativas ao objeto deste contrato, não podendo ser interrompido o prazo da contratação sob pena de prejuízos para o Município, mesmo no caso de ultrapassar o período de 60 (sessenta) meses, posto tratar-se de serviços contínuos dependentes até mesmo de ações judiciais que podem ultrapassar este período, o que justifica a vinculação do prazo ao tempo de duração e/ou tramitação das ações judiciais relacionadas ao objeto do contrato. Nova Ponte – MG, 23 de dezembro de 2024.

**LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ** –  
 Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
 Gustavo Augusto Ferreira  
**Código Identificador:**8D88546C

**REURB**  
**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO.** Processo Administrativo nº 001/2024

Requerente: EBINHO COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA - "AGROCAMPO". CNPJ: 02.301.924/0001-53. Assunto: Regularização Fundiária – Doação Direta Sem Encargos e Escrituração Definitiva. Objeto: Regularização fundiária por meio de doação direta sem encargos do imóvel situado na Rua Maria do Prado Silva, nº 2655, Loteamento "Vila Residencial II", Matrícula nº 18.765, Lote nº 07, Quadra 63, com área total de 5.783,50m², no município de Nova Ponte/MG. Fundamento Legal: Lei Complementar Municipal nº 213/2019, artigos 7º, II e 10; Lei Federal nº 13.465/2017. Finalidade: Regularização fundiária para incentivo ao desenvolvimento econômico sustentável e consolidação da posse, ocupada pela empresa desde 2010, com funcionamento regular, geração de empregos e contribuição para a economia local. Decisão: Fica autorizada a escrituração definitiva do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis, em favor da empresa EBINHO COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA - "AGROCAMPO", conforme Termo de Doação Direta Sem Encargos, com encaminhamento à Procuradoria Geral do Município para providências legais. Data da Decisão: 10 de dezembro de 2024.

Assinatura: Lindon Carlos Resende da Cruz – Prefeito Municipal. Publicação: Nova Ponte/MG, 10 de dezembro de 2024.

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO.** Processo Administrativo nº 002/2019

Requerente: Unigrãos Caiapó Indústria e Comércio LTDA. CNPJ: 21.128.189/0001-72. Assunto: Regularização Fundiária – Doação Direta Sem Encargos e Escrituração Definitiva. Objeto: Regularização fundiária por meio de doação direta sem encargos do imóvel situado na Rua Prefeito José Divino da Silva, nº 22, Lote 02, Quadra 63, Matrícula nº 18.760, no município de Nova Ponte/MG. Fundamento Legal: Lei Complementar Municipal nº 213/2019, artigos 7º, II e 10; Lei Federal nº 13.465/2017. Finalidade: Regularização fundiária para consolidação da posse e incentivo ao desenvolvimento econômico sustentável, com a comprovação de ocupação consolidada desde 2014 e geração de emprego e renda por mais de 8 anos. Decisão:

Fica autorizada a expedição do Termo de Doação Direta Sem Encargos e a escrituração definitiva do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis, em favor da empresa Unigrãos Caiapó Indústria e Comércio LTDA, nos termos do Parecer Técnico do PRODESU e das Leis nº 213/2019 e 13.465/2017. Data da Decisão: 10 de dezembro de 2024. Assinatura: Lindon Carlos Resende da Cruz – Prefeito Municipal. Publicação: Nova Ponte/MG, 10 de dezembro de 2024.

**Publicado por:**  
 Fernanda Cristina da Silva Lemes  
**Código Identificador:**18F9C959

**REURB**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO.** Contrato Administrativo nº 089/2024. Objeto: Doação direta sem encargos de imóvel público situado na Rua Maria do Prado Silva, nº 2655, Loteamento "Vila Residencial II", descrito na Matrícula nº 18.765, Lote nº 07, Quadra 63, com área total de 5.783,50m², de propriedade do Município de Nova Ponte – MG. Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.465/2017 e Lei Complementar Municipal nº 213/2019. Finalidade: Regularização fundiária e consolidação da posse, ocupada desde 2010, para fins de incentivo ao desenvolvimento econômico e social. Valor do Imóvel: 2. R\$ 144.587,50 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Partes: Doador: Município de Nova Ponte/MG, CNPJ nº 18.159.905/0001-74. Donatária: EBINHO COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA - "AGROCAMPO",

pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 02.301.924/0001-53. Disposições Finais: Escrituração pública e registro no Cartório de Imóveis, com despesas de regularização a cargo da donatária. Foro eleito: Comarca de Nova Ponte/MG. Nova Ponte/MG, 13 de dezembro de 2024.

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO.** Contrato Administrativo nº 090/2024. Objeto: Doação direta sem encargos de imóvel público situado na Av. Prefeito José Divino da Silva, nº 22, Lote 02, Quadra 63, Loteamento "Vila Residencial II", Matrícula nº 18.760 do CRI de Nova Ponte/MG, com fundamento na regularização fundiária. Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.465/2017 e Lei Complementar Municipal nº 213/2019. Finalidade: Regularização fundiária e consolidação da posse, ocupada desde 2014, para fins de incentivo ao desenvolvimento econômico e social. Valor do Imóvel: R\$ 197.985,15 (cento e noventa e sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos), conforme laudo de avaliação anexo ao processo. Partes: Doador: Município de Nova Ponte/MG, CNPJ nº 18.159.905/0001-74. Donatária: Unigrãos Caiapó Indústria e Comércio LTDA, CNPJ nº 21.128.189/0001-72. Disposições Finais: Escrituração pública e registro no Cartório de Imóveis, com despesas de regularização a cargo da donatária. Foro eleito: Comarca de Nova Ponte/MG. Nova Ponte/MG, 13 de dezembro de 2024.

**Publicado por:**  
 Fernanda Cristina da Silva Lemes  
**Código Identificador:**6E83D04B

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE OURO BRANCO**

**PREFEITURA DE OURO BRANCO**  
**ERRATA**

No Diário Oficial dos Municípios mineiros edição 3923 na publicação 55BF689B, onde se lê: "TERMO DE SUPRESSÃO AO TERMO DE FOMENTO Nº PMOB 24/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DOS INFIDNETES E ALTO PARAPEBA – ADESIAP" Leia-se: "QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº PMOB 24/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DOS INCONFIDENTES E ALTO PARAPEBA – ADESIAP", o demais permanece inalterado.

**Publicado por:**  
 Lidaiane Fernanda de Souza  
**Código Identificador:**EF0905A7

**PREFEITURA DE OURO BRANCO**  
**AVISO DE SUSPENSÃO**

O Município de Ouro Branco TORNA PÚBLICA a SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 082/2024 – PRC nº 245/2024, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGENIO MEDICINAL, NITROGENIO LIQUIDO E AR COMPRIMIDO COM COMODATO DE CILINDROS. Nova data será designada posteriormente para divulgação.

**Publicado por:**  
 Rafaela Cristina de Oliveira Silva  
**Código Identificador:**D6CAA659

**PREFEITURA DE OURO BRANCO**  
**RATIFICAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICA A RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 081/2024 – PRC Nº 244/2024, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA LAÍS LEÃO NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2024 NO EVENTO FESTA DE CONFRATERNIZAÇÃO DOS**

**SERVIDORES MUNICIPAIS;** Fica ratificado o processo com valor de R\$1.700,00 (hum mil e setecentos reais); Data: 17/12/2024.

**Publicado por:**  
Rafaela Cristina de Oliveira Silva  
**Código Identificador:**13CA08A7

**PREFEITURA DE OURO BRANCO  
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICA A ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2024 – PRC Nº 232/2024, QUE TEM COMO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO TIPO ÚNICO E AÇÚCAR DO TIPO CRISTAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OURO BRANCO.** Fica adjudicado o item e homologado o processo tendo como vencedora a empresa: AMAZONIA INDUSTRIA E COMERICO LTDA, no valor total de R\$321.487,00 (trezentos e vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais); COMERCIAL ARAUJO & CASTRO LTDA, no valor total de R\$139.863,57 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos) e a empresa VITOX DISTRIBUIDORA LTDA, no valor total de R\$343.022,40 (trezentos e quarenta e três mil, vinte e dois reais e quarenta centavos). Data: 17/12/2024.

**Publicado por:**  
Rafaela Cristina de Oliveira Silva  
**Código Identificador:**3DB78266

**PREFEITURA DE OURO BRANCO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 288/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 288/2024, FIRMADO COM A EMPRESA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERICO LTDA, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2024 – PRC Nº 232/2024, QUE TEM COMO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO TIPO ÚNICO E AÇÚCAR DO TIPO CRISTAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OURO BRANCO;** R\$321.487,00 (trezentos e vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais); Vigência: 12 (doze) meses; Data de assinatura: 23/12/2024.

**Publicado por:**  
Rafaela Cristina de Oliveira Silva  
**Código Identificador:**A4A73C27

**PREFEITURA DE OURO BRANCO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 289/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 289/2024, FIRMADO COM A EMPRESA COMERCIAL ARAUJO & CASTRO LTDA, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2024 – PRC Nº 232/2024, QUE TEM COMO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO TIPO ÚNICO E AÇÚCAR DO TIPO CRISTAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OURO BRANCO;** R\$139.863,57 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos); Vigência: 12 (doze) meses; Data de assinatura: 23/12/2024.

**Publicado por:**  
Rafaela Cristina de Oliveira Silva  
**Código Identificador:**E84CB195

**PREFEITURA DE OURO BRANCO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 290/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 290/2024, FIRMADO COM A EMPRESA VITOX DISTRIBUIDORA**

**LTDA, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2024 – PRC Nº 232/2024, QUE TEM COMO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO TIPO ÚNICO E AÇÚCAR DO TIPO CRISTAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OURO BRANCO;** R\$343.022,40 (trezentos e quarenta e três mil, vinte e dois reais e quarenta centavos); Vigência: 12 (doze) meses; Data de assinatura: 23/12/2024.

**Publicado por:**  
Rafaela Cristina de Oliveira Silva  
**Código Identificador:**B0DD76ED

**PREFEITURA DE OURO BRANCO  
CONTRATO 220/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO O CONTRATO 220/2024, FIRMADO COM LAIS CATARINA DA COSTA LEÃO, ORIUNDO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 081/2024 – PRC Nº 244/2024, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA LAÍS LEÃO NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2024 NO EVENTO FESTA DE CONFRATERNIZAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS;** R\$1.700,00 (hum mil e setecentos reais); Vigência: Ate 31/12/2024; Data de assinatura: 17/12/2024.

**Publicado por:**  
Rafaela Cristina de Oliveira Silva  
**Código Identificador:**3EBED49F

**PREFEITURA DE OURO BRANCO  
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 244/2022**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO O SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 244/2022, FIRMADO COM A EMPRESA COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIARIO COOPERTRAN LTDA, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 033/2022 – PRC Nº 083/2022.** O objeto do termo aditivo é a prorrogação da vigência contratual compreendendo o período de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 29/12/2024 a 28/12/2025. Data de assinatura: 23/12/2024.

**Publicado por:**  
Rafaela Cristina de Oliveira Silva  
**Código Identificador:**E4AEAF0C

**PREFEITURA DE OURO BRANCO  
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 032/2022**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO O TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 032/2022, FIRMADO COM A FUNDAÇÃO DE ARTE DE OURO PTRETO, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022 – PRC Nº 034/2022.** O objeto do termo aditivo é a prorrogação da vigência contratual, compreendendo o período de 01/01/2025 a 31/10/2025. Data de assinatura: 23/12/2024.

**Publicado por:**  
Rafaela Cristina de Oliveira Silva  
**Código Identificador:**775F5D06

**PREFEITURA DE OURO BRANCO  
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 118/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO O SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 118/2023, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 039/2023 – PRC Nº 135/2023.** O objeto do termo aditivo é alterar o locador do imóvel, uma vez que o imóvel fora alienado e não denunciado, passando a vigorar com o locador o sr. **JORGE DIEGO FERREIRA REZENDE.** Data de assinatura: 23/12/2024.

**Publicado por:**  
Rafaela Cristina de Oliveira Silva  
**Código Identificador:**3B8B8611



**PREFEITURA DE OURO BRANCO  
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 020/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO O QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 020/2024, FIRMADO COM A EMPRESA NEXXUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, ORIUNDO DA CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 006/2023 – PRC Nº 160/2023.** O objeto do termo aditivo é a prorrogação da vigência contratual, compreendendo o período de 120 (cento e vinte) dias compreendendo o período de 28/12/2025 a 26/04/2025. Data de assinatura: 20/12/2024.

**Publicado por:**  
Rafaela Cristina de Oliveira Silva  
**Código Identificador:**12DCC194

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE OURO FINO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG.  
PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATO Nº 031/2022. TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. CONTRATADA: VIAÇÃO PEIXOTO LTDA ME.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG. Prorrogação vigência contratual. Contrato nº 031/2022. Termo de prorrogação de prazo de vigência. Contratada: Viação Peixoto Ltda ME. Objeto: Prorrogação de Prazo Contratual de Prestação de Serviço de Transporte Escolar Municipal – Assinatura: 05/12/2024 - Vigência: 31/12/2024 a 31/07/2025.

**HENRIQUE ROSSI WOLF**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Edmar Pinto de Carvalho  
**Código Identificador:**FEB7D86A

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
COMPRA DIRETA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO– MG. Processo Nº 198/2024, Dispensa nº 051/2024. DESPACHO: “Pelo exposto e considerando os documentos acostados aos autos, o parecer jurídico da Assessoria Jurídica a justificativa de preços e razões de escolha do fornecedor, considero estarem presentes os requisitos para a contratação direta, por dispensa, com fundamento no inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e AUTORIZO a contratação. Objeto: Contratação de empresa especializada para apresentação de fogos de artifício no réveillon. Contratada: Regina M. de Jesus CNPJ 25.392.135/0001-70 – Valor estimado: R\$ 12.150,00 (doze mil, cento e cinquenta reais).

**HENRIQUE ROSSI WOLF –**  
Prefeito Municipal de Ouro Fino - MG.

**Publicado por:**  
Gislaine Cristina Batista Teixeira  
**Código Identificador:**A1C731D3

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PORTARIA 142/2024**

**PORTARIA Nº 142/2024**

*Designa os membros da Comissão de Inventário Anual*

**HENRIQUE ROSSI WOLF**, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo, e

**Considerando** a publicação do Manual SICOM 2024 – DCASP, que normatiza o envio dos arquivos com as informações para o Módulo de Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público para o Sistema

Informatizado de Contas Municipais (SICOM) do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE);

**Considerando** a obrigatoriedade de envio da Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Valores no módulo DCASP referente ao exercício de 2024 ao SICOM do TCE;

**Considerando** que a nova obrigação junto ao TCE torna obrigatório o envio da Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Bens Patrimoniais em Uso, Estocados, Cedidos e Recebidos em Cessão, inclusive imóveis;

**Considerando** a obrigatoriedade de realizar a elaboração das certidões acima relativas ao exercício de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os membros da Comissão de Inventário Anual para a elaboração da certidão de inventário físico e financeiro dos valores em Tesouraria.

**Art. 2º** Ficam designados como Membros da Comissão de Inventário Anual responsáveis pela elaboração da certidão do inventário físico e financeiro dos valores em Tesouraria:

- a) Mário Lúcio Barsi
- b) Fabiano Paulino de Souza
- c) Lúcia Helena Monteiro de Lima Gonçalves

**Art. 3º** Deverá ser adotado o modelo de Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Valores elaborado pelo TCE.

**Art. 4º** A elaboração da Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Valores deverá ser elaborada em conformidade com as orientações contidas no Boletim 08/2019 do TCE.

**Art. 5º** O encaminhamento da Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Valores deverá ser realizado da forma transcrita do Boletim 08/2019 do TCE:

- a) “Uma cópia do relatório com a descrição das atividades/achados da comissão deverá ser enviada ao controle interno para avaliação de melhorias no controle de bens.
- b) Na certidão de inventário, a ser enviado ao Tribunal de Contas, devem ser relatadas apenas as divergências encontradas pela Comissão, entre o que está contabilizado e o que foi encontrado fisicamente.”

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência e publique-se.  
Ouro Fino, 23 de dezembro de 2024.

**HENRIQUE ROSSI WOLF**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Silvana Prado de Sousa  
**Código Identificador:**C92108EE

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PORTARIA 143/2024**

**PORTARIA Nº 143/2024**

*Designa os membros da Comissão de Inventário Anual dos Materiais em Almoxarifado da Administração Direta*

**HENRIQUE ROSSI WOLF**, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo, e

**Considerando** a publicação do Manual SICOM 2024 – DCASP, que normatiza o envio dos arquivos com as informações para o Módulo de Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público para o Sistema Informatizado de Contas Municipais (SICOM) do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE);

**Considerando** a obrigatoriedade de envio da Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Valores no módulo DCASP referente ao exercício de 2024 ao SICOM do TCE;

**Considerando** que a nova obrigação junto ao TCE torna obrigatório o envio da Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Valores dos Materiais em Almoxarifado;

**Considerando** a obrigatoriedade de realizar a elaboração das certidões acima relativas ao exercício de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os membros da Comissão de Inventário Anual para a elaboração da certidão de inventário físico e financeiro dos valores da Administração Direta dos materiais em Almoxarifado.

**Art. 2º** Ficam designados como Membros da Comissão de Inventário Anual responsáveis pela elaboração da certidão do inventário físico e financeiro dos materiais em Almoxarifado:

- a) Maísa Gonçalves de Almeida
- b) Gislaine Batista Teixeira
- c) Edmar Pinto de Carvalho

**Art. 3º** Deverá ser adotado o modelo de Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Valores elaborado pelo TCE.

**Art. 4º** A elaboração da Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Valores deverá ser elaborada em conformidade com as orientações contidas no Boletim 08/2019 do TCE.

**Art. 5º** O encaminhamento da Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Valores deverá ser realizado da forma transcrita do Boletim 08/2019 do TCE:

- a) “Uma cópia do relatório com a descrição das atividades/achados da comissão deverá ser enviada ao controle interno para avaliação de melhorias no controle de bens.
- b) Na certidão de inventário, a ser enviado ao Tribunal de Contas, devem ser relatadas apenas as divergências encontradas pela Comissão, entre o que está contabilizado e o que foi encontrado fisicamente;”

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.  
Dê-se ciência e publique-se.

Ouro Fino, 23 de dezembro de 2024.

**HENRIQUE ROSSI WOLF**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Silvana Prado de Sousa  
**Código Identificador:**E663EA3C

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PORTARIA 144/2024**

**PORTARIA Nº 144/2024**

*Designa os membros da Comissão de Inventário Anual dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e recebidos em cessão*

**HENRIQUE ROSSI WOLF**, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo, e

**Considerando** a publicação do Manual SICOM 2024 – DCASP, que normatiza o envio dos arquivos com as informações para o Módulo de Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público para o Sistema Informatizado de Contas Municipais (SICOM) do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE);

**Considerando** a obrigatoriedade de envio da Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Valores no módulo DCASP referente ao exercício de 2024 ao SICOM do TCE;

**Considerando** que a nova obrigação junto ao TCE torna obrigatório o envio da Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Bens Patrimoniais em Uso, Estocados, Cedidos e Recebidos em Cessão, inclusive imóveis;

**Considerando** a obrigatoriedade de realizar a elaboração das certidões acima relativas ao exercício de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os membros da Comissão de Inventário Anual para a elaboração da certidão de inventário físico e financeiro dos valores, da Administração Direta, dos Bens Patrimoniais em Uso, Estocados, Cedidos e Recebidos em Cessão, inclusive imóveis.

**Art. 2º** Ficam designados como Membros da Comissão de Inventário Anual responsáveis pela elaboração da certidão do inventário físico e financeiro dos Bens Patrimoniais em Uso, Estocados, Cedidos e Recebidos em Cessão, inclusive imóveis:

- a) Maísa Gonçalves de Almeida
- b) Gislaine Batista Teixeira
- c) Edmar Pinto de Carvalho

**Art. 3º** Deverá ser adotado o modelo de Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Valores elaborado pelo TCE.

**Art. 4º** A elaboração da Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Valores deverá ser elaborada em conformidade com as orientações contidas no Boletim 08/2019 do TCE.

**Art. 5º** O encaminhamento da Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Valores deverá ser realizado da forma transcrita do Boletim 08/2019 do TCE:

- a) “Uma cópia do relatório com a descrição das atividades/achados da comissão deverá ser enviada ao controle interno para avaliação de melhorias no controle de bens.
- b) Na certidão de inventário, a ser enviado ao Tribunal de Contas, devem ser relatadas apenas as divergências encontradas pela Comissão, entre o que está contabilizado e o que foi encontrado fisicamente.”

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.  
Dê-se ciência e publique-se.  
Ouro Fino, 23 de dezembro de 2024.

**HENRIQUE ROSSI WOLF**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Silvana Prado de Sousa  
**Código Identificador:**A17D4AC8

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PORTARIA 145/2024**

**PORTARIA Nº 145/2024**

*Designa os membros da Comissão de Inventário Anual dos valores das contas representativas dos atos potenciais ativos e passivos*

**HENRIQUE ROSSI WOLF**, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o cargo, e

**Considerando** a publicação do Manual SICOM 2024 – DCASP, que normatiza o envio dos arquivos com as informações para o Módulo de Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público para o Sistema Informatizado de Contas Municipais (SICOM) do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE);

**Considerando** a obrigatoriedade de envio da Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Valores no módulo DCASP referente ao exercício de 2024 ao SICOM do TCE;

**Considerando** que a nova obrigação junto ao TCE torna obrigatório o envio da Certidão de Inventário Físico e Financeiro das Contas representativas dos Atos Potenciais Ativos e Passivos;

**Considerando** a obrigatoriedade de realizar a elaboração das certidões acima relativas ao exercício de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os membros da Comissão de Inventário Anual para a elaboração da certidão de inventário físico e financeiro dos valores das Contas representativas dos Atos Potenciais Ativos e Passivos.

**Art. 2º** Ficam designados como Membros da Comissão de Inventário Anual responsáveis pela elaboração da certidão do inventário físico e financeiro dos valores das Contas representativas dos Atos Potenciais Ativos e Passivos:

- a) Mário Lúcio Barsi
- b) Fabiano Paulino de Souza
- c) Lúcia Helena Monteiro de Lima Gonçalves

**Art. 3º** Deverá ser adotado o modelo de Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Valores elaborado pelo TCE.

**Art. 4º** A elaboração da Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Valores deverá ser elaborada em conformidade com as orientações contidas no Boletim 08/2019 do TCE.

**Art. 5º** O encaminhamento da Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Valores deverá ser realizado da forma transcrita do Boletim 08/2019 do TCE:

- a) “Uma cópia do relatório com a descrição das atividades/achados da comissão deverá ser enviada ao controle interno para avaliação de melhorias no controle de bens.
- b) Na certidão de inventário, a ser enviado ao Tribunal de Contas, devem ser relatadas apenas as divergências encontradas pela Comissão, entre o que está contabilizado e o que foi encontrado fisicamente;”

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.  
Dê-se ciência e publique-se.

Ouro Fino, 23 de dezembro de 2024.

**HENRIQUE ROSSI WOLF**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Silvana Prado de Sousa  
**Código Identificador:**4E4106EB

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PORTARIA 146/2024**

**PORTARIA Nº 146/2024**

*Designa os membros da Comissão de Inventário Anual dos valores do passivo circulante e não circulante*

**HENRIQUE ROSSI WOLF**, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo, e

**Considerando** a publicação do Manual SICOM 2024 – DCASP, que normatiza o envio dos arquivos com as informações para o Módulo de Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público para o Sistema Informatizado de Contas Municipais (SICOM) do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE);

**Considerando** a obrigatoriedade de envio da Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Valores no módulo DCASP referente ao exercício de 2024 ao SICOM do TCE;

**Considerando** que a nova obrigação junto ao TCE torna obrigatório o envio da Certidão de Inventário Físico e Financeiro do Passivo Circulante e não Circulante;

**Considerando** a obrigatoriedade de realizar a elaboração das certidões acima relativas ao exercício de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os membros da Comissão de Inventário Anual, para a elaboração da certidão de inventário físico e financeiro dos valores do Passivo Circulante e não Circulante.

**Art. 2º** Ficam designados como Membros da Comissão de Inventário Anual responsáveis pela elaboração da certidão do inventário físico e financeiro do Passivo Circulante e não Circulante:

- a) Mário Lúcio Barsi
- b) Fabiano Paulino de Souza
- c) Lúcia Helena Monteiro de Lima Gonçalves

**Art. 3º** Deverá ser adotado o modelo de Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Valores elaborado pelo TCE.

**Art. 4º** A elaboração da Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Valores deverá ser elaborada em conformidade com as orientações contidas no Boletim 08/2019 do TCE.

**Art. 5º** O encaminhamento da Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Valores deverá ser realizado da forma transcrita do Boletim 08/2019 do TCE:

- a) “Uma cópia do relatório com a descrição das atividades/achados da comissão deverá ser enviada ao controle interno para avaliação de melhorias no controle de bens.
- b) Na certidão de inventário, a ser enviado ao Tribunal de Contas, devem ser relatadas apenas as divergências encontradas pela Comissão, entre o que está contabilizado e o que foi encontrado fisicamente;”

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.  
Dê-se ciência e publique-se.

Ouro Fino, 23 de Dezembro de 2024.

**HENRIQUE ROSSI WOLF**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Silvana Prado de Sousa  
**Código Identificador:**BBB3B291

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE PAINEIRAS**

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2024**

O Prefeito Municipal de Paineiras/MG, Sr. Afrânio Alves Mendonça Neto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de Paineiras celebrou Ata de Registro de Preços (itens remanescentes) com as empresas:

Licitante Vencedora	CNPJ	Valor Homologado
BRUMO ESPORTES LTDA	51.414.411/0001-64	R\$ 1.091,01
CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA	40.553.425/0001-42	R\$ 4.000,00
TRZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA	49.681.792/0001-04	R\$ 14.113,10

nos termos da Lei Federal nº 14.133, para o registro de preços para aquisição de material esportivo, em relação aos itens fracassados, cancelados ou desertos do processo licitatório nº 59/2024, com o intuito de estimular a prática esportiva no município, contribuindo ainda, para a realização das atividades culturais, de lazer, turísticas e

de desenvolvimento econômico, resultante do Processo Licitatório n.º 96/2024, modalidade Pregão Eletrônico n.º 41/2024.

Assinatura: 21/12/2024.

Vigência: 26/06/2025.

Paineiras/MG, 23 de dezembro de 2024.

**GILDA ALVES MOURA**

Agente de Contratação

Matrícula 2674-1

**Publicado por:**  
Gilda Alves de Moura  
**Código Identificador:**D5061483

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE PARACATU**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU/MG  
LEI COMPLEMENTAR Nº 172, DE 23 DE DEZEMBRO DE  
2024**

Altera a Lei Complementar nº 161, de 2023, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Paracatu, e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 418 da Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 418. As gratificações elencadas do art. 410 ao art. 417 desta Lei Complementar, somado às verbas devidas a título de quinquênio e de apostilamento, não poderão ultrapassar, em caso de recebimento cumulativo por servidor público, o percentual de 100% (cento por cento) de seu vencimento base.*”

**Parágrafo único.** Os adicionais previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 54, de 2007, não são devem ser considerados para fins do limite fixado no caput.”

**Art. 2º.** Fica alterado o art. 420 da Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 420. O valor pago a título das gratificações constantes desta Lei não serão incorporadas para efeito de cálculo das férias regulamentares, férias-prêmio e da gratificação natalina (13º salário).”*

**Art. 3º.** Fica criado o art. 420-A na Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023, que passa a fazer parte integrante da legislação com a seguinte redação:

*“Art. 420-A. Os servidores de provimento efetivo cedidos para outro órgão, cujo ônus da remuneração permaneça com o Município de Paracatu, não farão jus ao recebimento das gratificações elencadas no Código Tributário, ainda que contribuam, no órgão de destino, para o incremento da receita municipal.”*

**Art. 4º.** Fica alterado o art. 427 da Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 427. A Procuradoria-Geral do Município atuará no Processo Administrativo, em 2ª Instância Administrativa, através da emissão de parecer jurídico, de modo a subsidiar a decisão da autoridade julgadora.*”

**Parágrafo único.** A autoridade julgadora poderá decidir independentemente da emissão de parecer jurídico, com base no princípio do livre convencimento.”

**Art. 5º.** Fica alterado o art. 435 da Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 435. O julgamento dos processos de exigência de tributos e de multas, bem como outros processos que lhe são afetos, observará o seguinte:*

(...)

*III – o julgamento, em Segunda Instância, será realizado pelo Secretário Municipal de Fazenda.*

(...)”

**Art. 6º.** Fica alterado o art. 444 da Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 444. O julgamento do Processo Contencioso compete:*

(...)

*III – em Segunda Instância, ao Secretário Municipal de Fazenda.*

(...)

**§3º.** O julgamento em Segunda Instância Administrativa poderá ser objeto de avocação pelo Prefeito Municipal.”

**Art. 7º.** Fica criado o §3º no art. 19 da Lei Complementar nº 54, de 23 de agosto de 2007, que passa a fazer parte integrante da legislação com a seguinte redação:

*“Art. 19. Ao servidor será paga a gratificação natalina no valor de 1/12 (um doze avos) da remuneração devida no mês de dezembro por mês de exercício.*

(...)

**§2º.** Para os servidores que percebem remuneração variável, a gratificação natalina será calculada à razão de 1/11 (um onze avos) da soma das importâncias variáveis devidas nos meses trabalhados até novembro de cada ano que se somará à parte fixa da remuneração.

**§3º.** As gratificações instituídas pela Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023 não serão computadas para o cálculo da gratificação natalina.”

**Art. 8º.** Fica criado o §2º no art. 70 da Lei Complementar nº 5, de 26 de julho de 1991, que passa a fazer parte integrante da legislação com a seguinte redação:

*“Art. 70. A remuneração de férias, que corresponde a remuneração normal acrescida do adicional de férias, será paga ao servidor até dois dias antes do início do respectivo período.*

**§1º.** Para os servidores que recebem remuneração variável, as férias serão calculadas à razão de 1/12 (um doze avos) da soma das importâncias variáveis, devidas no período aquisitivo, que se somará à remuneração fixa.

**§2º.** As gratificações instituídas pela Lei Complementar nº 163, de 28 de agosto de 2023 não serão computadas para fins do cálculo das férias.

**Art. 9º.** Fica revogado o art. 449 da Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023.

**Art. 10.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 23 de dezembro de 2024, aos 226 anos de sua emancipação e aos 202 anos da Independência do Brasil.

**IGOR PEREIRA DOS SANTOS**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Henrique Torres Caixeta  
**Código Identificador:**DACFB5D6

**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**  
**PORTARIA Nº 1948, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre exoneração de cargo de provimento em comissão.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, V, 107, II, “e”, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda 28, de 19 de junho de 2.000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar a pedido, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, o senhor **MAIKON ANTONIO FREITAS**, brasileiro, solteiro, CPF nº 003.068.671-76.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, conferindo seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

**IGOR PEREIRA DOS SANTOS**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Daniela da Costa Calçado  
**Código Identificador:**EC6EE68B

**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**  
**PORTARIA Nº 1950, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre exoneração de cargo de provimento em comissão.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, V, 107, II, “e”, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda 28, de 19 de junho de 2.000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar do cargo de **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, o senhor **LEANDRO REIS DE MELO**, brasileiro, casado, CPF nº 076.082.156-90.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, conferindo seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

**IGOR PEREIRA DOS SANTOS**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Daniela da Costa Calçado  
**Código Identificador:**B3D39270

**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**  
**PORTARIA Nº 2007, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, V, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda 28, de 19 de junho de 2.000 e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear, interinamente para o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**, DA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, a senhora **JOSIANE GONCALVES RODRIGUES NEIVA**, brasileira, casada, CPF nº 050.977.876-33, até 29 de dezembro 2024, com prerrogativas do cargo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**IGOR PEREIRA DOS SANTOS**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Daniela da Costa Calçado  
**Código Identificador:**6F3D2A12

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**PROCESSO N.º 5860/2024. OBJETO:** Celebração de parceria destinada a viabilizar repasse de recurso financeiro. **PROPONENTE:** Associação Esther Siqueira Tillmann. **JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a pretensa formalização de parceria com a Organização da Sociedade Civil, a Associação Esther Siqueira Tillmann, inscrita no CNPJ n.º: 00.385.379/0001-03, nos termos do art. 29 da Lei Federal n.º 13.019/14, o qual dispõe acerca da ausência de chamamento público em face de recursos recorrentes de emendas parlamentares, na qual foi identificada expressamente a entidade beneficiária, bem como nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, o qual dispõe acerca da inexigibilidade de chamamento público para parceria decorrente de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária. Fica aberto o prazo de impugnação, previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014.Paracatu-MG, 23 de dezembro de 2024.

**ANA MARIA DE ANDRADE SILVA,**  
 Secretária Municipal de Cidadania e Habitação, Portaria: 0199/2022.

**Publicado por:**  
 Deiverson Gonçalves Dos Santos  
**Código Identificador:**3F49C235

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**PROCESSO N.º 5859/2024. OBJETO:** Celebração de parceria destinada a viabilizar repasse de recurso financeiro. **PROPONENTE:** Associação Esther Siqueira Tillmann. **JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a pretensa formalização de parceria com a Organização da Sociedade Civil, a Associação Esther Siqueira Tillmann, inscrita no CNPJ n.º: 00.385.379/0001-03, nos termos do art. 29 da Lei Federal n.º 13.019/14, o qual dispõe acerca da ausência de chamamento público em face de recursos recorrentes de emendas parlamentares, na qual foi identificada expressamente a entidade beneficiária, bem como nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, o qual dispõe acerca da inexigibilidade de chamamento público para parceria decorrente de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária. Fica aberto o prazo de impugnação, previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014. Paracatu-MG, 23 de dezembro de 2024.

**ANA MARIA DE ANDRADE SILVA,**  
 Secretária Municipal de Cidadania e Habitação, Portaria: 0199/2022.

**Publicado por:**  
 Deiverson Gonçalves Dos Santos  
**Código Identificador:**4DAA47AC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 210/2024**

**CONVENIENTES:** Município de Paracatu/MG e o Lar São Vicente de Paulo da Sociedade São Vicente de Paulo. **DATA:** 23/12/2024. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 6.707/2023, e no que couber a Lei Federal nº 14.133/2021, e aos princípios e normas gerais dos contratos, que figuram como parte o Poder Público. **PROCESSO:** 16224/2024. **OBJETIVO:** Aquisição de material permanente visando aumentar a segurança, conforto e bem-estar dos residentes do Lar São Vicente de Paulo, provenientes de recursos oriundos do Fundo do Idoso - FUMIP. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.11.04.08.241.0029.2454.4.4.50.42, **Ficha:** 1903, **Fonte:** 2.662. **PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA:** 31 de março de 2025. **VALOR TOTAL:** R\$117.918,99. **ASSINATURAS:** Ana Maria de Andrade Silva pela convenente e Neusa Imaculada de Faria Pereira pela conveniada.

**Publicado por:**  
Deiverson Gonçalves Dos Santos  
**Código Identificador:**332FE799

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 211/2024**

**CONVENIENTES:** Município de Paracatu/MG e o Lar São Vicente de Paulo da Sociedade São Vicente de Paulo. **DATA:** 23/12/2024. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 6.707/2023, e no que couber a Lei Federal nº 14.133/2021, e aos princípios e normas gerais dos contratos, que figuram como parte o Poder Público. **PROCESSO:** 16227/2024. **OBJETIVO:** Investimento dos recursos dos recursos financeiros do Fundo do Idoso – FUMIP a realizar investimento de melhorias na lavanderia da OSC afim de corrigir e reparar imperfeições, e danificações temporais no local. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.11.04.08.247.0029.2454.3.3.90.39, **Ficha:** 1425, **Fonte:** 2.749. **PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA:** 31 de junho de 2025. **VALOR TOTAL:** R\$330.234,30. **ASSINATURAS:** Ana Maria de Andrade Silva pela convenente e Neusa Imaculada de Faria Pereira pela conveniada.

**Publicado por:**  
Deiverson Gonçalves Dos Santos  
**Código Identificador:**A6C5E04B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 213/2024**

**CONVENIENTES:** Município de Paracatu/MG e o Lar São Vicente de Paulo da Sociedade São Vicente de Paulo. **DATA:** 23/12/2024. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 6.707/2023, e no que couber a Lei Federal nº 14.133/2021, e aos princípios e normas gerais dos contratos, que figuram como parte o Poder Público. **PROCESSO:** 16225/2024. **OBJETIVO:** Aumento da capacidade da captação de energia solar no Lar São Vicente de Paulo. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.11.04.08.241.0029.2454.4.4.50.42, **Ficha:** 1903, **Fonte:** 2.662. **PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA:** 31 de março de 2025. **VALOR TOTAL:** R\$225.120,00. **ASSINATURAS:** Ana Maria de Andrade Silva pela convenente e Neusa Imaculada de Faria Pereira pela conveniada.

**Publicado por:**  
Deiverson Gonçalves Dos Santos  
**Código Identificador:**272C42DD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 226/2024**

**CONVENIENTES:** Município de Paracatu/MG e o Lar São Vicente de Paulo da Sociedade São Vicente de Paulo. **DATA:** 23/12/2024. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 6.707/2023, e no que couber a Lei Federal nº 14.133/2021, e aos princípios e normas gerais dos contratos, que figuram como parte o Poder Público. **PROCESSO:** 14388/2024. **OBJETIVO:** Execução do “Projeto da

Construção da Área de Convivência” que visa aumentar a interação, segurança, conforto e bem-estar do Lar São Vicente de Paulo, provenientes de recursos oriundos do Fundo do Idoso - FUMIP. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.11.04.08.241.0029.2454.4.4.50.42, **Ficha:** 1903, **Fonte:** 2.662. **PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA:** 31 de março de 2025. **VALOR TOTAL:** R\$449.996,59. **ASSINATURAS:** Ana Maria de Andrade Silva pela convenente e Neusa Imaculada de Faria Pereira pela conveniada.

**Publicado por:**  
Deiverson Gonçalves Dos Santos  
**Código Identificador:**14E8F4DE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO. PROCESSO Nº.5875/2024. OBJETO:** Celebração de parceria destinada a viabilizar repasse de recurso financeiro. **PROPONENTE:** Associação Protetora dos Animais de Paracatu – APAP. **JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a pretensa formalização de parceria com a Organização da Sociedade Civil, a Associação Protetora dos Animais de Paracatu - APAP, inscrita no CNPJ nº: 14.466.083/0001-13, nos termos do Inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, o qual dispõe acerca da inexigibilidade de chamamento público para parceria decorrente de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária. Fica aberto o prazo de impugnação, previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014. Paracatu-MG, 23 de dezembro de 2024.

**DENYS HENRIQUE DE ANDRADE SANTIAGO,**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente,  
Portaria: 024/2022.

**Publicado por:**  
Deiverson Gonçalves Dos Santos  
**Código Identificador:**13D02D68

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO DE Nº 50/2024**  
**(PROCESSO FINANCEIRO: 17.618/2023.)**

**Processo Financeiro: 17.618/2023.**

**EXTRATO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO DE Nº 50/2024**  
**(PROCESSO FINANCEIRO: 17.618/2023.)**

**CONTRATANTES:** Município de Paracatu e **HG ENGENHARIA EPP LTDA.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ABERTURA DE VIAS, DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE DE PARACATU-MG, CONFORME: PROJETO, ESPECIFICAÇÕES, PLANILHA, CRONOGRAMA E MEMÓRIA DE CÁLCULO.** Prorrogação de Vigência. **DATA:** 20/12/2024 **VENCIMENTO:** 21/09/2025. **FUNDAMENTAÇÃO:** art.57, inciso II da Lei Federal 8.666 de 1993. **ASSINATURAS:** **FLÁVIA GONÇALVES CARNEIRO ARAGÃO** pela Contratante e **HG ENGENHARIA EPP LTDA** pela Contratada.

**Publicado por:**  
Danilo Alves Dos Santos  
**Código Identificador:**6D8FA2E0

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**  
**Nº 20-2024**

**AVISO DE LICITAÇÃO / Prefeitura Municipal de Paracatu-MG / Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Concorrência Eletrônica Nº 20/2024. Processo de Compras Nº 175/2024 – Tipo: Menor Preço (Global), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE**

**RECONSTRUÇÃO E RESTAURO DA IGREJA SÃO SEBASTIÃO DO POUSO ALEGRE E DO CEMITÉRIO ANEXO À IGREJA.** As propostas e documentos serão recebidos virtualmente a partir das **17h30min** do dia: **27/12/2024** até às **08:59:00** do dia **22/01/2025** com início da Sessão da disputa de lances às **09:00:00** (horário de Brasília-DF), quando iniciará a fase de lances, conforme especificações e normas contidas no Edital e seus Anexos, à disposição dos interessados na Superintendência de Suprimentos/Departamento de Licitações, que fica situada na Avenida São João Paulo II, nº 2.045, Bairro: Paracatuquinho, Paracatu-MG, CEP: 38.603-401 e nos sites: da Prefeitura Municipal: [www.paracatu.mg.gov.br](http://www.paracatu.mg.gov.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, e também, no site onde realizar-se-á a abertura das propostas de preços e lances: [www.novobmmnet.com.br](http://www.novobmmnet.com.br). Paracatu-MG, 23 de Dezembro de 2024.

**MARIANA SANTOS MELO CASTRO.**  
Membro da Comissão de Contratação.

**Publicado por:**  
Danilo Alves Dos Santos  
**Código Identificador:**99F3D01D

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO CONTRATO Nº 212/2024**

**Prefeitura Municipal de Paracatu Minas Gerais**  
**Processo: 17024/2023**

**EXTRATO CONTRATO Nº 212/2024**

**CONTRATANTES:** Município de Paracatu e **JUVI PRODUÇÕES LTDA EPP.** Lei 8666/1993. **PROCESSO: 17024/2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PAINÉIS DE LED DEVIDAMENTO MONTADOS E INSTALADOS PARA ATENDER OS EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU. DATA: 13/12/2024. VENCIMENTO: 22/12/2025. VALOR: R\$ 23.800,00. ASSINATURAS: LEONARDO PEREIRA COSTA pela contratante e JUVI PRODUÇÕES LTDA EPP pela contratada.**

**Publicado por:**  
Danilo Alves Dos Santos  
**Código Identificador:**D8FB5883

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 35/2024**

**AVISO DE LICITAÇÃO / Prefeitura Municipal de Paracatu-MG/ Secretaria Municipal de Governo. Pregão Eletrônico SRP Nº 35/2024. Processo de Compras Nº 182/2024 – Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E DE COMUNICAÇÃO VISUAL.** As propostas e documentos serão recebidos virtualmente a partir das **17h30min** do dia: **26/12/2024** até às **8h59min** do dia: **23/01/2025** com início da Sessão da disputa de lances às **09h** (horário de Brasília-DF), quando iniciará a fase de lances, conforme especificações e normas contidas no Edital e seus Anexos, à disposição dos interessados na Superintendência de Suprimentos/Departamento de Licitações - situada na Avenida São João Paulo II, nº 2.045, Bairro: Paracatuquinho, Paracatu-MG, CEP: 38.603-401 e nos site da Prefeitura Municipal: [www.paracatu.mg.gov.br](http://www.paracatu.mg.gov.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, e também, no portal onde realizar-se-á a abertura das propostas de preços e lances: [www.novobmmnet.com.br](http://www.novobmmnet.com.br). Paracatu-MG, 23 de Dezembro de 2024.

**DIEGO LIMA DE LIRA –**  
Pregoeiro/Agente de Contratação.

**Publicado por:**  
Danilo Alves Dos Santos  
**Código Identificador:**7186206B

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO DE Nº 43/2024**

**Prefeitura Municipal De Paracatu - Minas Gerais**  
**Processo: 1.184/2023**

**EXTRATO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO DE Nº 43/2024**  
**(PROCESSO: 1.184/2023)**

**CONTRATANTES:** Município de Paracatu e **COELHO CAIXETA ENGENHARIA LTDA.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO ACESSO AO DISTRITO INDUSTRIAL DE PARACATU - MG.** Prorrogação da Vigência. **DATA: 12/12/2024. VENCIMENTO: 20/04/2025. FUNDAMENTAÇÃO:** art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93. **ASSINATURAS:** FLÁVIA GONÇALVES CARNEIRO ARAGÃO pela Contratante e **COELHO CAIXETA ENGENHARIA LTDA** pela Contratada.

**Publicado por:**  
Danilo Alves Dos Santos  
**Código Identificador:**98215F3B

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE PEDRA DO INDAIÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 086/2024 - PROCESSO Nº.**  
**0100/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº. 030/2023.**

**Contratante: Município de Pedra do Indaiá / MG – CNPJ:**  
18.308.759/0001-00.

**Contratada: CLINMED MM RODRIGUES LTDA - CNPJ**  
nº.51.561.466/0001-05.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos de clínica geral no Posto de Saúde em plantões de 12(doze) horas, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Valor global:** R\$ 23.047,20 (vinte e três mil, quarenta e sete reais e vinte centavos).

Pedra do Indaiá/MG, 11 de dezembro de 2024.

**MATEUS MARCIANO DOS SANTOS.**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Maria Eduarda Elmantina Silva  
**Código Identificador:**18749C1F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 085/2024 - PROCESSO Nº.**  
**0100/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº. 030/2023.**

**Contratante: Município de Pedra do Indaiá / MG – CNPJ:**  
18.308.759/0001-00.

**Contratada: DM MEDICINA LTDA - CNPJ nº. 57.750.964/0001-74.**

**Objeto:** Prestação de serviços médicos de clínica geral no Posto de Saúde em plantões de 12(doze) horas, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Valor global:** R\$ 69.141,60 (Sessenta e nove mil, cento e quarenta e um reais e sessenta centavos).

Pedra do Indaiá/MG, 11 de dezembro de 2024.

**MATEUS MARCIANO DOS SANTOS.**  
 Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
 Maria Eduarda Elmantina Silva  
**Código Identificador:**6BA36EDC

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
 PREFEITURA DE PEDRINÓPOLIS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
 EXTRATO DO CONTRATO 080**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 080/2024**

A Prefeitura Municipal de Pedrinópolis – MG, torna público o Extrato Do Termo de Contrato sendo:

CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINOPOLIS
GESTOR	RAFAEL FERREIRA SILVA
CONTRATADA	URIAS FOGOS E CACHAÇAS LTDA
CNPJ Nº	25.060.610/0001-01
OBJETO	AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DESTINADOS AO EVENTO DE REVEILLON QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024, NA PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, NO MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS-MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS CONSTATE DO TERMO DE REFERÊNCIA-ANEXO I DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024.
VIGÊNCIA	O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ O DIA 10/02/2025.
PROCESSO Nº	056/2024
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024
VALOR	R\$ 27.900,00 (Vinte e Sete Mil e Novecentos Reais).
CONTRATO Nº	080/2024
DATA DE ASSINATURA	19/12/2024

**Publicado por:**  
 Igor Cardoso de Oliveira  
**Código Identificador:**B515C6C9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
 EXTRATO DO CONTRATO 081**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 081/2024**

A Prefeitura Municipal de Pedrinópolis – MG, torna público o Extrato Do Termo de Contrato sendo:

CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINOPOLIS
GESTOR	RAFAEL FERREIRA SILVA
CONTRATADA	GW PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA
CNPJ Nº	11.495.110/0001-98
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM, LUZ E ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO REVEILLON 2024/2025 EM ATENDIMENTO AO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS-MG CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA-ANEXO I DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024.
VIGÊNCIA	O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ O DIA 10/02/2025.
PROCESSO Nº	055/2024.
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024.
VALOR	R\$ 46.550,00 (QUARENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS).
CONTRATO Nº	081/2024
DATA DE ASSINATURA	20/12/2024

**Publicado por:**  
 Igor Cardoso de Oliveira  
**Código Identificador:**96CC3E00

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
 PREFEITURA DE PERDIZES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
 LEI 2409/2024**

**LEI Nº 2409/2024,**

**DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

*“Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Perdizes/MG, a adquirir a título oneroso o bem imóvel que especifica, e dá outras providências”.*

**A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Antônio Roberto Bergamasco, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, o bem imóvel descrito na matrícula de nº 10.560 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Perdizes/MG, de propriedade da Associação Atlética Banco do Brasil - AABB, inscrito no CNPJ sob o nº 20.031.142/0001-23.

**§1º** - O imóvel definido no *caput* deste artigo é um terreno situado na Rua Felismino Lino de Almeida, nesta cidade e Comarca de Perdizes, denominado Lote 02, dividindo pela frente, com a referida via pública, numa extensão de 76,00 metros; pela direita, com a Associação Atlética Banco do Brasil (Lote 03), numa extensão de 8,30 + 70,00 metros e com propriedade de Antônio Ribeiro de Oliveira e Maria Aparecida de Oliveira, numa extensão de 57,50 metros, pela esquerda, com a APAE, numa extensão de 11,00 metros e pelos fundos, com a Associação Atlética Banco do Brasil (Lote 01), numa extensão de 37,00 metros e com a APAE, numa extensão de 36,20 + 26,00 + 34,00 metros, totalizando a área de 6.811,46m², situado neste Município de Perdizes/MG, conforme matrícula 12044, registrado no CRI de Perdizes/MG

**§2º** - O imóvel, de que trata esta lei, foi avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, no valor de **R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais).**

**§3º** - A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula *ad corpus* e posterior registro na matrícula no imóvel.

**§4º** - O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade o bem de que trata esta Lei.

**Art. 2º** - A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo na Lei Orgânica do Município de Perdizes, mediante o pagamento do montante avençado de até R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), fixo e irrevogável, a ser adimplido no ato da formalização da escritura de compra e venda.

**§1º** - O valor mencionado no *caput* deste artigo não sofrerá qualquer tipo de correção ou reajuste.

**§2º** - O valor descrito no *caput* deste artigo tem como base a avaliação imobiliária.

**Art. 3º** - A área a ser adquirida destina-se à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, espaços livres de uso público ou para doação à entidades filantrópicas.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Município de Perdizes autorizado a arcar com o total dos valores correspondentes às despesas decorrentes desta Lei junto ao Tabelionato de Notas, Cartório de Registro de Imóveis e do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITIV) / Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos (ITBI).

**Art. 5º** - Fica expressamente dispensada a realização de processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do da Lei Federal de Licitações.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.  
**Perdizes/MG, 23 de dezembro de 2024**

**ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Andréia Ferreira da Cunha  
**Código Identificador:**488EE36A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
 LEI 2410/2024**

**LEI Nº 2410/2024 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Denomina logradouro público e contém outras providências.



A **Câmara Municipal de Perdizes**, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Antônio Roberto Bergamasco, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominado como Rua “**Joaquim Tiago Pereira**” **Cabo Tiago**, a Rua 01, do bairro Parque dos Ypês.

**Parágrafo único** – Cabe ao Poder Executivo proceder à colocação de placas indicativas.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Perdizes/MG, 23 de dezembro de 2024.**

**ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Andréia Ferreira da Cunha

**Código Identificador:**2D160968

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
LEI 2411/2024**

**LEI Nº 2411/2024**

**DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Denomina logradouro público e contém outras providências.

A **Câmara Municipal de Perdizes**, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Antônio Roberto Bergamasco, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominado como Rua “**Antônio Alves Ferreira Filho**” “**Sgt. Antônio**”, a Rua 03, do bairro Parque dos Ypês.

**Parágrafo único** – Cabe ao Poder Executivo proceder à colocação de placas indicativas.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Perdizes/MG, 23 de dezembro de 2024.**

**ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Andréia Ferreira da Cunha

**Código Identificador:**53F363D1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
LEI 2412/2024**

**LEI Nº 2412/2024 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Denomina logradouro público e contém outras providências.

A **Câmara Municipal de Perdizes**, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Antônio Roberto Bergamasco, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominado como Rua “**Pedro Gonçalves Neiva**”, a Rua 02, do bairro Parque dos Ypês.

**Parágrafo único** – Cabe ao Poder Executivo proceder à colocação de placas indicativas.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Perdizes/MG, 23 de dezembro de 2024.**

**ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Andréia Ferreira da Cunha

**Código Identificador:**C96888CA

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE PERDÕES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS  
TERMO ADITIVO Nº 01/2024 AO CONTRATO Nº 10.021/2024 -  
FIRMADO EM 09.05.2023 ENTRE O MUNICÍPIO DE  
PERDÕES E ANGELICA APARECIDA CUSTODIO**

TERMO ADITIVO Nº 01/2024 AO CONTRATO Nº 10.021/2024 - FIRMADO EM 09.05.2023 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E ANGELICA APARECIDA CUSTODIO

Termo aditivo nº **01/2024** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Pça Doutor Zoroastro Alvarenga, 12 Apto 211 - no Bairro Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado; - **ANGELICA APARECIDA CUSTODIO**, brasileira, casada, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Educacionais**, portadora do CPF nº 044.682.916-13, residente e domiciliada nesta cidade de Perdões/MG, no Sítio Primavera, bairro Vila Real, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação**

Com permissão da Lei Complementar nº 031/10 de 19.03.2010, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.07.01.12.361.1201.2051.3.1.90.04.00 ficha 212, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

**8 – do prazo**

**O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 17.01.2025, (pelo motivo da servidora estar afastada para o INSS), podendo ocorrer antecipação de sua vigência atendendo a portaria nº 9.346/2023, art.1.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa**

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Educação em substituição a servidora efetiva Sonia Maria da Silva que se encontra em readaptação, .

**CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais**

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 17 de dezembro de 2024

**HAMILTON RESENDE FILHO**

Prefeito Municipal

**ANGELICA APARECIDA CUSTODIO**

Contratada

**Publicado por:**

Rosemery Aparecida Belchior

**Código Identificador:**5B77282F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS  
TERMO ADITIVO Nº 02/2024 AO CONTRATO Nº 10.257 -  
FIRMADO EM 14.05.2024 ENTRE O MUNICÍPIO DE  
PERDÕES E FRANCIELE FRANCINE DA SILVA.**

TERMO ADITIVO Nº 02/2024 AO CONTRATO Nº 10.257 - FIRMADO EM 14.05.2024 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E FRANCIELE FRANCINE DA SILVA.

Termo aditivo nº **02/2024** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado;

- **FRANCIELE FRANCINE DA SILVA**, brasileira, ocupante do cargo de **Professor II A**, portadora do CPF n.º 114.810.736-30, residente na Rua: José Antônio de Oliveira, Serra dos Montes – Perdões/MG, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação**

Com permissão da Complementar n.º 031/10 art. 101; de 19.03.2010 e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.07.01.12.361.1201.2051.3.1.90.04.00 ficha 212, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **30.06.2025 podendo ocorrer antecipação de sua vigência atendendo a portaria n.º 9.346/2023, art.1.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa**

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Educação, em vaga existente;

**CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais**

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 17 de dezembro de 2024.

**HAMILTON RESENDE FILHO**

Prefeito Municipal

**FRANCIELE FRANCINE DA SILVA**

Contratada

**Publicado por:**

Rosemery Aparecida Belchior  
**Código Identificador:CF3EDBFC**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS  
TERMO ADITIVO N.º 012024 AO CONTRATO N.º 10.186/24 -  
FIRMADO EM 02.04.2024 ENTRE O MUNICÍPIO DE  
PERDÕES E LUISA NEIDILANIA EVANGELISTA**

**TERMO ADITIVO N.º 012024 AO CONTRATO N.º 10.186/24 -  
FIRMADO EM 02.04.2024 ENTRE O MUNICÍPIO DE  
PERDÕES E LUISA NEIDILANIA EVANGELISTA**

Termo aditivo n.º **01/2024** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Pça Doutor Zoroastro Alvarenga, 12 Apto 211 - no Bairro Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado;

- **LUISA NEIDILANIA EVANGELISTA**, brasileira, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Educacionais**, portadora do CPF n.º 065.008.013-00, residente e domiciliada nesta cidade de Perdões/MG, na Rua: Sebastião Ferreira dos Santos, Vila Real, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação**

Com permissão da Complementar n.º 031/10 de 19.03.2010, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.07.01.12.122.0402.2048.3.1.90.04.00 ficha 212, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **30.06.2025 podendo ocorrer antecipação de sua vigência atendendo a portaria n.º 9.346/2023, art.1.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa**

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Educação em substituição a servidora

efetiva **Marilda Maria Bernardes**, que se encontra de férias prêmio para aposentar.

**CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais**

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 17 de dezembro e 2024

**HAMILTON RESENDE FILHO**

Prefeito Municipal

**LUISA NEIDILANIA EVANGELISTA**

Contratada

**Publicado por:**

Rosemery Aparecida Belchior  
**Código Identificador:6104F366**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS  
TERMO ADITIVO N.º 01/2024 AO CONTRATO N.º 10.203/2024 -  
FIRMADO EM 09.04.2024 ENTRE O MUNICÍPIO DE  
PERDÕES E SAMANTHA APARECIDA RODRIGUES**

**TERMO ADITIVO N.º 01/2024 AO CONTRATO N.º 10.203/2024 -  
FIRMADO EM 09.04.2024 ENTRE O MUNICÍPIO DE  
PERDÕES E SAMANTHA APARECIDA RODRIGUES**

Termo aditivo n.º **01/2024** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Pça Doutor Zoroastro Alvarenga, 12 Apto 211 - no Bairro Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado;

- **SAMANTHA APARECIDA RODRIGUES**, brasileira, ocupante do cargo de **Monitora de Educação Infantil**, portadora do CPF n.º 135.522.916-28, residente e domiciliada nesta cidade de Perdões/MG, na Rua: Ricardo Resende , bairro Centenario, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação**

Com permissão da Lei Complementar n.º 031/10 art. 101; de 19.03.2010, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.07.01.12.361.1201.2051.31.90.04 ficha 212., fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **30.06.2025 podendo ocorrer antecipação de sua vigência atendendo a portaria n.º 9.346/2023, art.1.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa**

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Educação em vaga existente

**CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais**

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 17 de dezembro de 2024

**HAMILTON RESENDE FILHO**

Prefeito Municipal

**SAMANTHA APARECIDA RODRIGUES**

Contratada

**Publicado por:**

Rosemery Aparecida Belchior  
**Código Identificador:A14DFDE2**

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE PIEDADE DE PONTE NOVA**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
TERMO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº  
035/2024  
PROCESSO DE LICITAÇÃO 011/2024**

Termo de extinção unilateral ao Contrato de Nº 035/2024 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova/MG e a empresa Lion King Veículos Especiais e Transportadora LTDA.

Contratante: Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.316.257/0001-12.

Contratado: Lion King Veículos Especiais e Transportadora LTDA, inscrito no CNPJ nº 46.760.124/0001-76.

Objeto: Fica rescindido unilateralmente, o contrato de nº 035/2024, decorrente do Processo licitatório nº 011/2024 cujo objeto é Aquisição de 1 (um) veículo ambulância simples remoção, tipo A, 0 (zero) KM, conforme exigências, condições, especificações e quantitativos discriminados no termo de referência e em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Piedade de Ponte Nova/MG.

**Publicado por:**  
Vanilce Das Graças Oliveira Souza  
**Código Identificador:**D4EFAD59

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2024  
Processo Licitatório Nº 063/2024**

Objeto: Aquisição de ambulância Tipo A - Furgão, simples remoção, através de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 102/2024, oriunda do Processo Licitatório nº 037/2024, Pregão Eletrônico 016/2024, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de veículos automotores para atender a demandas das Secretarias Municipais de Santana do Paraíso.

Contratante: Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova/MG, CNPJ 18.316.257/0001-12.

Contratado: Usina Comercio de Veículos LTDA, inscrito no CNPJ nº 48.545.691/0001-35.

Valor: O valor do contrato será de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 90 dias a partir do dia 06/12/2024.

**Publicado por:**  
Vanilce Das Graças Oliveira Souza  
**Código Identificador:**22DCB36C

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE PIRAPORA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
048/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2024**

A Prefeitura Municipal de Pirapora/MG torna Público o Pregão Eletrônico nº 048/2024, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte coletivo urbano no município de Pirapora/MG, na seguinte forma: Tipo – **menor valor global**; Data/horário: **13/01/2025 às 08:00h** (horário de Brasília). A íntegra deste Edital e seus anexos poderão ser obtidas nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> - UASG 985023 ou: [www.pirapora.mg.gov.br/licitacoes](http://www.pirapora.mg.gov.br/licitacoes). Demais esclarecimentos na Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro, nos dias úteis de segunda a sexta-feira das 12:00h às 18:00h ou pelo telefone (38) 3740-6121. Pirapora/MG, 23/12/2024 –

**POLIANA ALVES ARAUJO MARTINS –**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Igor Queiroz Evangelista  
**Código Identificador:**9FE1262D

**SECRETARIA DE GOVERNO  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO  
PÚBLICO Nº 042/2024 – TERMO DE FOMENTO Nº 042/2024.**

**Extrato de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 042/2024 – Termo de Fomento nº 042/2024.**

**Administração Pública Municipal:** Município de Pirapora/MG, CNPJ nº. 23.539.463/0001-21.

**Organização da Sociedade Civil:** Associação dos Foliões de Pirapora Garça Branca - CNPJ sob nº 40.246.933/0001-88.

**Objeto:** Custeio e auxílio das atividades culturais desempenhadas, aquisição de uniformes para os integrantes, instrumentos musicais e equipamentos para a sede da associação, referente a emenda impositiva apresentada na Lei Orçamentária Anual de 2024.

**Data de Assinatura:** 23/12/2024

**Vigência:** 12 meses.

**Valor total:** R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

**Publicado por:**  
Diogo Pacheco Alves  
**Código Identificador:**516DFCAD

**SECRETARIA DE GOVERNO  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO  
PÚBLICO Nº 053/2024 – TERMO DE FOMENTO Nº 053/2024.**

**Extrato de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 053/2024 – Termo de Fomento nº 053/2024.**

**Administração Pública Municipal:** Município de Pirapora/MG, CNPJ nº. 23.539.463/0001-21.

**Organização da Sociedade Civil:** MOVIMENTO ECOLOGICO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, inscrito no CNPJ sob nº 02.200.003/0001-02

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MOTOSSERA E MUDAS PARA REPLANTIO.

**Data de Assinatura:** 23/12/2024

**Vigência:** 03 meses.

**Valor total:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Publicado por:**  
Diogo Pacheco Alves  
**Código Identificador:**CA5D01AE

**SECRETARIA DE GOVERNO  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO  
PÚBLICO Nº 049/2024 – TERMO DE FOMENTO Nº 049/2024.**

**Extrato de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 049/2024 – Termo de Fomento nº 049/2024.**

**Administração Pública Municipal:** Município de Pirapora/MG, CNPJ nº. 23.539.463/0001-21.

**Organização da Sociedade Civil:** MOVIMENTO ECOLOGICO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, inscrito no CNPJ sob nº 02.200.003/0001-02

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MUDAS E CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA REPLANTIO.

**Data de Assinatura:** 23/12/2024

**Vigência:** 03 meses.

**Valor total:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Publicado por:**  
Diogo Pacheco Alves  
**Código Identificador:**450EB786

**SECRETARIA DE GOVERNO  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO  
PÚBLICO Nº 052/2024 – TERMO DE FOMENTO Nº 052/2024**

**Extrato de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 052/2024 – Termo de Fomento nº 052/2024.**

**Administração Pública Municipal:** Município de Pirapora/MG, CNPJ nº. 23.539.463/0001-21.

**Organização da Sociedade Civil:** MOVIMENTO ECOLOGICO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, inscrito no CNPJ sob nº 02.200.003/0001-02

**Objeto:** Aquisição de kit irrigação e acessórios, bem como de mudas e adubos.

**Data de Assinatura:** 23/12 /2024

**Vigência:** 03 meses.

**Valor total:** R\$ 12.915,00 (doze mil novecentos e quinze reais).

**Publicado por:**  
Diogo Pacheco Alves  
**Código Identificador:**4055AA1A

**SECRETARIA DE GOVERNO  
DECRETO Nº 108 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024**

**DECRETO Nº 108 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024**

*Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas municipais.*

**OPREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPORA,** Alexandro Costa Cesar, no uso das suas atribuições legais, em especial as que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Federal 662/49,

**DECRETA:**

**Art. 1º.**Ponto facultativo nas repartições públicas municipais no expediente do dia 24 de dezembro de 2024, em razão do feriado do dia 25 de dezembro de 2024 – Dia de Natal.

**Art. 2º.**Ponto facultativo nas repartições públicas municipais no expediente do dia 31 de dezembro de 2024, em razão do feriado do dia 01 de janeiro de 2025 – Dia da Confraternização Universal.

**Parágrafo único.** Os setores operacionais da Guarda Civil Municipal, bem como as atividades legalmente enquadradas como essenciais, não são objeto deste Decreto, permanecendo suas atividades em regular funcionamento.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pirapora, 23 de dezembro de 2024.

**ALEXANDRO COSTA CÉSAR**  
Prefeito Municipal de Pirapora

**Publicado por:**  
Diogo Pacheco Alves  
**Código Identificador:**DDD6ED27

**SECRETARIA DE GOVERNO  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 – TERMO DE FOMENTO Nº 002/2024**

**Extrato de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 002/2024 – Termo de Fomento nº 002/2024.**

**Administração Pública Municipal:** Município de Pirapora/MG, CNPJ nº. 23.539.463/0001-21.

**Organização da Sociedade Civil:** Casa de Cultura Afro-Gerais, inscrito no CNPJ sob nº 16.525.897/0001-07

**Objeto:** Costurando futuro através do oferecimento de cursos profissionalizantes para adolescentes, jovens e mulheres negras e LGBTQIPN+, buscando fortalecer ações de geração de renda e emprego.

**Data de Assinatura:** 23/12 /2024

**Vigência:** 06 meses.

**Valor total:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**Publicado por:**  
Diogo Pacheco Alves  
**Código Identificador:**FDB279B6

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE PITANGUI**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 280/2024- PREGÃO 048/2024**

**O MUNICÍPIO DE PITANGUI,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.315.226/0001-47, com sede à Rua Padre Belchior, número 51, Centro, CEP: 35.650-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **MARIA LÚCIA CARDOSO, brasileira, residente e domiciliada na Br 352, Km 453, Fazenda Rio Rancho, município de Pitangui, HOMOLOGAÇÃO PL 280/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 048/2024** Objeto: Constitui objeto da presente licitação contratação de pessoa jurídica para o fornecimento, de forma parcelada, de combustíveis líquidos para atender as necessidades de todas as secretarias municipais e órgãos conveniados, para abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota municipal, entre os horários de 06:00 da manhã às 22:00 (vinte e duas) horas, nas quantidades, especificações e preços a seguir definidos.

**Pitangui, 20 de dezembro de 2024.**

**MARIA LUCIA CARDOSO**  
Prefeita Municipal de Pitangui-MG

**Publicado por:**  
Ana Paula Silva Ramos  
**Código Identificador:**7FDEDF73

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 209/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 280/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 048/2024**

ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 280/2024– PREGÃO ELETRÔNICO 048/2024- REGISTRO DE PREÇOS 045/2024.

ATA DE REGISTRO: **209/2024**

OBJETO: A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA UMA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS CONVENIADOS, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, ENTRE OS HORÁRIOS DE 06:00 DA MANHÃ ÀS 22:00 (VINTE E DUAS) HORAS.

DATA DA ATA: 20/12/2024

VALOR TOTAL ATA: **R\$ 2.057.400,00 (DOIS MILHÕES E CINQUENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS).**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pitangui

CONTRATADA: **POSTO SANTANENSE LTDA\_ 30.751.676/0001-88**

AVIGÊNCIA: 30/12/2024 A 30/12/2025

**Publicado por:**  
Ana Paula Silva Ramos  
**Código Identificador:**CAC285D4

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 209/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 280/2024– PREGÃO ELETRÔNICO 048/2024- REGISTRO DE PREÇOS 045/2024.**

ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 280/2024– PREGÃO ELETRÔNICO 048/2024-REGISTRO DE PREÇOS 045/2024.

ATA DE REGISTRO:**208/2024**

OBJETO: A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA UMA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS CONVENIADOS, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, ENTRE OS HORÁRIOS DE 06:00 DA MANHÃ ÀS 22:00 (VINTE E DUAS) HORAS.

DATA DA ATA: 20/12/2024

VALOR TOTAL ATA: **R\$ 3.506.920,00 (TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E SEIS MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS).**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pitangui

CONTRATADA: **AUTO POSTO PITANGUI LTDA\_09.370.196/0001-80**

VIGÊNCIA: 30/12/2024 A 30/12/2025

**Publicado por:**

Ana Paula Silva Ramos

**Código Identificador:**78E7A493

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**CONTRATO 091/2024\_PROCESSO LICITATORIO 216/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 216/2024-PREGÃO ELETRÔNICO 039/2024**

CONTRATO 091/2024

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA OPERAÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS DE PITANGUI/MG, ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE ENGENHARIA CLÍNICA COM LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIO, DISPONIBILIZAÇÃO DE PESSOAL, INSUMOS, REALIZAÇÃO DE EXAMES DE CONFORMIDADE COM ESPECIFICAÇÕES.

DATA DO CONTRATO: 12/12/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pitangui

CONTRATADA: **HEALT BIOTECNOLOGIA \_40.223.214/0001-41.**

**Publicado por:**

Ana Paula Silva Ramos

**Código Identificador:**411FC520

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE PRATA**

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 072/2024 – TERMO DE FOMENTO -INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 072/2024**

Partes: MUNICÍPIO DE PRATA-MG, CNPJ nº 18.260.505/0001-50 e ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES SAT – SEM AGROTOXICOS DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO DO PARANAIBA - CNPJ:- 19.568.786/0001.

Objeto: Formalização de termo de fomento para repasse de recurso financeiro que tem como objeto fomentar a instituição para custear aquisição de materiais de consumo bem como serviços de terceiros, conforme Plano de Trabalho proposto pela OSC, através de recurso previsto no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Infraestrutura Rural, decorrente de Emenda Impositiva do Poder Legislativo Municipal.

Fundamento Legal: Art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015 e Lei Orçamentária anual.

Valor do repasse: R\$12.000,00 (doze mil reais).

Prazo de vigência para repasse: de 24/12/2024 a 31/12/2024.

Vigência do termo para execução: 24/12/2024 a 24/06/2025.

Data da Assinatura: 24/12/2024.

**MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Maryelle da Silva Souza

**Código Identificador:**7F96277C

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 363/2024 DE  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Processo Licitatório nº 237/2024 – Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 034/2024.

Objeto: Contratação de empresa para realização de show artístico com o “DJ JIRAYA UAI”, no dia 01 de março de 2025, na Praça XV de Novembro, Centro Prata/MG, com início às 23h e duração de 1h30min, em comemoração ao “Carnaval de 2025”.

Contratante: **Município de Prata - MG** – Contratada: **SAM BUSINESS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.6445135/0001-78.**

Valor Total Global: **R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).**

Fundamento Legal: Inciso II, do art. 74, da Lei n. 14.133/21.

Data da Ratificação: 19/12/2024.

Data da Assinatura: 19/12/2024.

**MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Roseane Alves Gonzaga

**Código Identificador:**ADF6FE39

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 362/2024 DE  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Processo Licitatório nº 236/2024 – Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 033/2024.

Objeto: Contratação de empresa para realização de espetáculo teatral “O Natal das Maravilhas”, durante as festividades do Sonho de Natal 2024, a ser realizado no dia 21 de dezembro de 2024, no Parque Municipal do Jatobá “Natan Prado Mantelli”, localizado na Rua Tenente Reis, nº 701, Bairro Edna, no município do Prata/MG, com início às 18h00 e duração de 35 minutos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura.

Contratante: **Município de Prata - MG** – Contratada: **CARLOS MOREIRA PRODUCOES CULTURAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.482.835/0001-41.**

Valor Total Global: **R\$15.000,00 (quinze mil reais).**

Fundamento Legal: Inciso II, do art. 74, da Lei n. 14.133/21.

Data da Ratificação: 17/12/2024.

Data da Assinatura: 17/12/2024.

**MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Roseane Alves Gonzaga

**Código Identificador:**569A069A

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 361/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Processo Licitatório nº 235/2024 – Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 032/2024.

Objeto: Locação de 01 (um) imóvel residencial urbano situado na Rua Vicente Almada, no 197, Bairro Centro, Prata-MG, para instalação e uso do CAPS I - Centro de Atenção Psicossocial João Batista Miguel, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Contratante: **Município do Prata - MG** – Contratada: **MARIA CAROLINA MAURÍCIO VILELA**, inscrita no CPF sob o nº **035.219.686-69.**

Valor Total Global: **R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).**

Fundamento Legal: artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/21.

Vigência: 12 meses a contar da assinatura do contrato.

Data da Ratificação: 17/12/2024

Data da Assinatura: 17/12/2024

**MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA**  
 Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
 Roseane Alves Gonzaga  
**Código Identificador:**32C09A2A

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 359/2024 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Processo Licitatório nº 234/2024– Modalidade: Dispensa de Licitação nº 105/2024.

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviço médico hospitalar para realização de cirurgia na coluna lombar baixa – CIRURGIA DE CIFOPLASTIA – ESTENOSE DA COLUNA LOMBAR - para o paciente Orisvaldo Nascimento Lopes, conforme determinação de Ação Civil Pública nº 5001971-26.2024.8.13.0528. Contratante: **Município do Prata - MG** – Contratada: **HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA S/A, inscrita no CNPJ sob o 25.761.040/0001-87.**

Valor Total Global: **R\$ 120.722,00 (cento e vinte mil setecentos e vinte e dois reais).**

Fundamento Legal: artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21.

Vigência: 06 meses a contar da data da assinatura.

Data da Ratificação: 10/12/2024

Data da Assinatura: 10/12/2024

**MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.**  
 Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
 Roseane Alves Gonzaga  
**Código Identificador:**4D42A76F

**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E PROMOÇÃO HUMANA**  
**RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 16/2024 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 16/2024 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre o pedido de exoneração da Conselheira Tutelar Fernanda Agrelli Alves Lemes e a convocação da suplente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, de Prata-MG– em reunião Ordinária, conforme a ATA nº07/2024-CMDCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei Complementar nº2.888 de 12 de maio de 2023 e suas alterações.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual dispõe que “Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.”,e

CONSIDERANDO o Art. 43 da Lei Municipal 2.888/2023, o qual dispõe que “Ocorrendo vacância o Conselho Tutelar será substituído pelo suplente eleito, conforme prevê o artigo nº36 da mesma Lei, respeitando a ordem de votação.

CONSIDERANDO o pedido de exoneração protocolado no dia 19/12/2024 por parte da Conselheira Tutelar (titular) Fernanda Agrelli Alves Lemes,

**RESOLVE:**

**Art. 1º-Convocar, nos termos da lei Municipal nº 2.888/2023 e na Lei Federal nº8.069 (ECA), a Sra. Jéssica Cristina Souza Arantes, candidata eleita em 7º (sétimo) lugar de classificação no**

**PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PRATA-MG.**

**Art. 2º-** Jéssica Cristina Souza Arantes, segunda suplente eleita de acordo com a ordem de votação, assumirá o cargo de Conselheira Tutelar Titular para o período de janeiro de 2025 até dezembro de 2028.

**Art. 3º-** A convocada tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data desta convocação para comparecer na Sede do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Prata-MG. Situado na Alameda Irmão Pedro Dias Neto, nº 130. Bairro Colina Park Boulevard, a fim de tomar posse para a referida função, sob pena de renúncia ao mandato.

**Art. 4º-** No ato da apresentação a convocada deverá comparecer portando RG, CPF e Comprovante de endereço atualizado.

**Art. 5º-** O não comparecimento no prazo previsto gerará a exclusão do suplente faltoso, será convocado o candidato subsequente em lista de classificação de suplente do Conselho Tutelar.

**Art. 6º -**Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Esta resolução entra em vigor após sua publicação.**

**Publique-se.**

**Prata-MG, 20 de dezembro de 2024.**

**MARIA EULAELYA SILVA GONZAGA**  
 Presidente CMDCA.

**Publicado por:**  
 Mariane Alves  
**Código Identificador:**8D73A127

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE QUARTEL GERAL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 187/2024, PROCESSO 305/2024 ART. 75 § 7º DA LEI FEDERAL 14.133/2021 C/C ART. 8º § 4º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 098/2022;**

**JOSÉ VANDERLEI DA SILVA,** Solicitante da demanda em exercício no uso de suas atribuições legais fincadas na lei orgânica, e, ainda no que prescreve o **ART. 75, § 7º DA LEI FEDERAL 14.133/2021 C/C ART. 8º § 4º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 098/2022, RATIFICO E AUTORIZO,** contratação do licitante **TRANS AUTO PECAS FARIA E FERNANDES LTDA.** no valor de **R\$ 7.381,70 (Sete Mil e Trezentos e Oitenta e Um Reais e Setenta Centavos),** devendo o setor de compras proceder a emissão da ordem de serviço devendo o ato em questão ser publicado no site oficial do município, e, ainda no diário oficial dos municípios mineiros, (AMM), na forma contida no parágrafo único do art. 72 da já citada lei de licitações.

Quartel Geral, 12 de Novembro de 2024.

**Publicado por:**  
 Cibele de Assis Campos  
**Código Identificador:**2E2E3A77

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

–PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL/ MG – Processo licitatório nº 333/2024 – Pregão Eletrônico/Registro de Preço: 76/2024. Torna publico para conhecimento dos interessados a abertura do processo licitatório cujo objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDIMENTO A**

DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL/MG, que fará realizar abertura das propostas comerciais e abertura da sessão do pregão eletrônico: dia 10/01/2025 às 08:00 hs. Site para realização do pregão eletrônico: <https://ammlicita.org.br/>. Informações (37) 3543-1216 –

**CIBELE DE ASSIS CAMPOS –**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – 23/12/2024

**Publicado por:**  
Cibele de Assis Campos  
**Código Identificador:**EC0FB9EA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO.**

–PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL/ MG – Processo licitatório nº 334/2024 – Pregão Eletrônico/Registro de Preço: 77/2024. Torna publico para conhecimento dos interessados a abertura do processo licitatório cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS COM MAIOR DESCONTO NA TABELA SUS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, que fará realizar abertura das propostas comerciais e abertura da sessão: dia 09/01/2025 às 08:00 hs. Site para realização do pregão eletrônico: <https://ammlicita.org.br/>. Informações (37) 3543-1216 –

**CIBELE DE ASSIS CAMPOS –**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – 23/12/2024

**Publicado por:**  
Cibele de Assis Campos  
**Código Identificador:**3B369343

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE REVOGAÇÃO**

**PROCESSO Nº 0318/2024- PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 70/2024;**  
**Objeto: AQUISIÇÃO DE UM VEICULO 0 KM NOVO DE FÁBRICA TIPO PICK UP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA;**

A Prefeitura Municipal de Quartel Geral-MG através de sua comissão de Contratação/Equipe de Apoio, torna público a REVOGAÇÃO da licitação em epígrafe, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, por razões de interesse público decorrente de fatos supervenientes à contratação, devidamente justificada no Despacho de Revogação datado em **23 de dezembro de 2024**.

**CIBELE ASSIS CAMPOS**

Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Cibele de Assis Campos  
**Código Identificador:**42CA71D8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE REVOGAÇÃO.**

**PROCESSO Nº 318/2024- PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 070/2024;**  
**INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação**  
**ASSUNTO: LICITAÇÃO –REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO.**  
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO 0 KM NOVO DE FÁBRICA TIPO PICK UP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA;**

**DESPACHO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

O Prefeito Municipal de Quartel Geral/MG, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o contido nos acerca da pregão eletrônico de nº 0281/2024, profere o seguinte Despacho,

**CONSIDERANDO:**

1. O disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021 que faculta à Administração **“Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;**

2. **CONSIDERANDO** que o valor adjudicado do item na plataforma AMM licita, (**AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO 0 KM NOVO DE FÁBRICA TIPO PICK UP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**) está acima dos valores do mercado em comparado com outras marcas , e, tendo vista ainda o encerramento de mandato devendo ser observado o disposto do art. 42 da LRF onde não poderá ser constituído restos a pagar;

3. **CONSIDERANDO** ainda que não houve adjudicação, homologação do certame pela autoridade superior, (prefeito), bem como a convocação do licitante vencedor para a assinatura do contrato;

4- **CONSIDERANDO** que o vencedor de procedimento licitatório não obtém direito absoluto a contratação, mormente por que situações várias podem ocorrer que inviabilizem ou tornem desnecessária a contratação segundo entendimento doutrinário1: “Consequência jurídica da homologação é a adjudicação, que espelha o ato pelo qual a Administração, através da autoridade competente, atribui ao vencedor do certame a atividade (obra, serviço ou compra) que constitui o objeto da futura contratação. Anteriormente, considerava-se adjudicação o ato de resultado final emanado da Comissão de Licitação, antecedendo, portanto, à homologação. A lei vigente, no entanto, deixou claro que a adjudicação não integra o procedimento licitatório e é posterior ao ato de homologação. Em dois momentos transparece tal situação: 1º) o art. 6º, XVI, do Estatuto, não incluiu a adjudicação na competência da Comissão de Licitação; 2º) o art. 43, VI, estatui que é função da autoridade competente deliberar quanto à homologação e à adjudicação do objeto da licitação. Uma vez homologado o resultado e a própria licitação, presume-se que a Administração tem interesse na atividade a ser contratada. Desse modo, é correto considerar-se que o vencedor tem inafastável direito à adjudicação e, conseqüentemente, ao próprio contrato. Há quem resista em admitir que o vencedor tenha direito ao contrato. Não pensamos assim, contudo. Se toda licitação e o resultado final foram homologados, a Administração está vinculada à prática da adjudicação e a celebração do negócio contratual.” Neste sentido: (..) o fato de o objeto de um dado certame ter sido adjudicado a uma empresa, não implica emdireito subjetivoda mesma em obter a contratação.

**Odireitodo adjudicatário é o de ser convocado em primeiro lugar caso a Administração decida celebrá-lo, conforme vastamente pacificado pela jurisprudência e pela doutrina” (Acórdão 868/2006 – Segunda Câmara, Processo 019.755/2005-2, Ministro Relator LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA, Aprovação 17/04/2006)**

5. **CONSIDERANDO**, ainda o entendimento do STJ no seguinte aresto: A exegese do art. **49, da Lei 8.666/93**, denota que a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor confere mera expectativa de direito de contratar, sendo certo, ainda, que eventual celebração do negócio jurídico subsume-se ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública. Precedentes: RMS 23.402/PR, SEGUNDA TURMA, DJ 02.04.2008; MS 12.047/DF, PRIMEIRA SEÇÃO, DJ 16.04.2007 e MC 11.055/RS, PRIMEIRA TURMA, DJ 08.06.2006.

6. **CONSIDERANDO** que a Administração Pública tem o poder/dever de revisar seus atos quando eivados de vícios de nulidade ou danosos aos interesses públicos;

7. **CONSIDERANDO** ainda o teor da Súmula 473, do STF que entende que: **“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;**

**RESOLVE:**

**REVOGAR com fincas no art. 71, inciso III da NLL, e, sumula 473 do STF, o PREGÃO ELETRONICO com o seu devido**

cancelamento devendo o ato ser publicado no site oficial do município, e, na AMM.

Tendo em vista o teor da presente revogação fica prejudicada a análise de qualquer impugnação apresentada na plataforma AMM licita.

Publique-se.  
Quartel Geral, 23/12/2024.

**GASPAR CARLOS FILHO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Cibele de Assis Campos  
**Código Identificador:**D66AB4AC

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 4.506/2024**

Dispõe sobre a denominação de viaduto que liga a Avenida Eduardo Brandão à Rodovia BR 040, neste Município.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado VIADUTO TEÓFILO ALVES DA SILVA, o viaduto que liga a Avenida Eduardo Brandão à Rodovia BR 040, neste Município.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves/MG, 23 de Dezembro de 2024.

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Lorrayne Kate Palhares de Sousa  
**Código Identificador:**383BC24A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 4.507/2024**

Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº4.378, de 15 de setembro de 2023, que "Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Área de Educação, do Município de Ribeirão das Neves, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o § 7º ao artigo 34, da Lei nº 4.378, de 15 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. ....

“§7º Os incentivos relacionados à titulação, de que trata este artigo, serão concedidos aos servidores públicos nomeados, somente após a conclusão e aprovação no estágio probatório de 3 (três) anos.

Art. 2º Acrescenta o § 5º ao artigo 35, da Lei nº 4.378, de 15 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. ....

.....

§5º Os incentivos relacionados à titulação, de que trata este artigo, serão concedidos aos servidores públicos nomeados, somente após a conclusão e aprovação no estágio probatório de 3 (três) anos.

Art. 3º Acrescenta o § 5º ao artigo 36, da Lei nº 4.378, de 15 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. ....

.....

§5º Os incentivos relacionados à titulação, de que trata este artigo, serão concedidos aos servidores públicos nomeados, somente após a conclusão e aprovação no estágio probatório de 3 (três) anos.

Art. 4º Acrescenta o § 5º ao artigo 37, da Lei nº 4.378, de 15 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37. ....

.....

§5º Os incentivos relacionados à titulação, de que trata este artigo, serão concedidos aos servidores públicos nomeados, somente após a conclusão e aprovação no estágio probatório de 3 (três) anos.

Art. 5º Acrescenta o § 5º ao artigo 38, da Lei nº 4.378, de 15 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. ....

.....

“§5º Os incentivos relacionados à titulação, de que trata este artigo, serão concedidos aos servidores públicos nomeados, somente após a conclusão e aprovação no estágio probatório de 3 (três) anos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 23 de Dezembro de 2024.

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Lorrayne Kate Palhares de Sousa  
**Código Identificador:**5AC137D0

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 4.510/2024**

Altera o caput e suprime o §3º do art. 80 da Lei Municipal nº 4.395, de 08 de novembro de 2023, que “Dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Geral da Prefeitura de Ribeirão das Neves”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera o caput do art. 80, da Lei Municipal nº 4.395, de 08 de novembro de 2023, alterado pela Lei nº 4.453, de 08 de abril de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 80. O Agente de Trânsito, o Fiscal de Obras e Posturas, o Fiscal de Meio Ambiente, o Fiscal de Transportes, o Técnico Agrícola, o Técnico em Contabilidade, o Técnico em Edificações, o Técnico em



Informática, o Técnico em Meio Ambiente, o Técnico em Paisagismo, o Técnico em Segurança do Trabalho, o Técnico em Transporte e Trânsito e o Técnico em Química, Orientador Ambiental e Topógrafo, aprovados nos concursos anteriores ficarão enquadrados nos respectivos Cargos, desta Lei, na Classe VIII, do Anexo IV, desde que apresentem certificado/diploma de conclusão de curso superior.

Art. 2º Fica suprimido o §3º do art. 80, da Lei Municipal nº 4.395, de 08 de novembro de 2023, alterado pela Lei nº 4.453, de 08 de abril de 2024.

Art. 80.....

.....

§3º Suprimido.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 8 de abril de 2024.

Ribeirão das Neves/MG, 23 de Dezembro de 2024.

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**

Prefeito

**Publicado por:**

Lorrayne Kate Palhares de Sousa

**Código Identificador:**2E7D5CFB

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 4.511/2024**

Dispõe sobre a limitação de prazo para a solicitação de projetos de engenharia e arquitetura para a execução da indicação de Emendas Parlamentares Individuais e de Iniciativa de Bancada, aprovadas no Projeto de Lei Orçamentária.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fornecerá os projetos de engenharia e arquitetura necessários à execução da indicação das Emendas Parlamentares Individuais e de Iniciativa de Bancada, aprovadas no Projeto de Lei Orçamentária, que assim o exigirem, desde que solicitados formalmente no período compreendido entre 02 de janeiro e 01 de agosto de cada exercício

Art. 2º Fica limitado o fornecimento de projetos de engenharia e arquitetura, previstos no artigo 1º, desta Lei, a no máximo:

I - 03 (três) projetos para cada parlamentar individualmente;

II - 03 (três) projetos para cada bancada.

Art. 3º A solicitação de projeto de engenharia ou arquitetura deverá ser feita em conformidade com o formulário anexo a esta Lei contendo:

I - dados do parlamentar, no caso de emenda individual;

II - dados do partido, no caso de emenda de iniciativa de bancada;

III - dados do local para elaboração do projeto;

§1º O projeto deverá ser solicitado via ofício juntamente com o formulário devidamente preenchido;

§2º O ofício deverá estar assinado pelo parlamentar, no caso de emenda individual, e no caso de emenda de iniciativa de bancada, pelo parlamentar que compõe a bancada e encaminhado à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 4º É vedada a aplicação de descontos nos percentuais das emendas parlamentares para custeio dos respectivos projetos de engenharia e arquitetura, fornecidos pelo Poder Executivo.

Art. 5º As emendas que exigirem projetos de engenharia ou arquitetura para sua execução deverão ser acompanhadas do respectivo projeto. Caso a emenda não inclua o projeto necessário, estará sujeita a indeferimento.

Art. 6º As solicitações fora do prazo estabelecido no artigo 1º ou em desacordo com os requisitos desta Lei, não serão consideradas para fins de elaboração do projeto.

Art. 7º O Poder Executivo deverá apresentar os projetos até 31 de outubro do corrente exercício.

Art. 8º O Projeto Institucional é destinado exclusivamente a obras públicas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2025.

Ribeirão das Neves, 23 de Dezembro de 2024.

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**

Prefeito

**Publicado por:**

Lorrayne Kate Palhares de Sousa

**Código Identificador:**25E8FB90

**GERÊNCIA LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO Nº 098/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG –** Torna Público o extrato do ato de Homologação e Adjudicação, referente a Dispensa Eletrônica de licitação nº 096/2024, processo nº 098/2024. Objeto: Aquisição de kit de Fantasias de Zé Gotinha e Maria Gotinha. Partes: O Município de Ribeirão das Neves e a Empresa: **DINAMO EXPRESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, perfazendo o valor total de R\$8.520,00 (Oito mil Quinhentos e vinte reais). Data do Despacho: 23 de dezembro de 2024.

**ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA /**

Secretário Municipal de Saúde.

**Publicado por:**

Alexandra Antonia Dos Santos

**Código Identificador:**6DB64AF5

**SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO Nº 137/2024.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG –** Torna público, o extrato dos atos de autorização e ratificação à inexigibilidade nº 180/2024. **Objeto:** Locação de Imóvel para adequar as instalações do programa fica vivo - Veneza. **Contrato Nº 137/2024** Partes: Município de Ribeirão das Neves (Contratante) com Interveniência da Secretaria Municipal de Segurança, trânsito e Transporte e os Locadores: **MARIA APARECIDA DE FREITAS E RUBENS CARDOSO**, perfazendo o valor mensal de R\$2.000,00 (Dois mil reais). Data da Assinatura: 23 de dezembro de 2024.

**LEINILSON MARCOS BARBOSA ALVES/**

Secretária Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte.

**Publicado por:**

Alexandra Antonia Dos Santos

**Código Identificador:**220BD688

**SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE**

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 117/2021**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG –**  
Torna público o extrato da celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel Nº 117/2021 no Processo Nº 198/2021.

**Partes:** Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves (Locatária) com Interveniência da Secretaria Municipal De Segurança, Trânsito E Transportes e **ALINE REJANE MOREIRA** (Locadora).

**Objeto do aditivo:** prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses com início em 05 de dezembro de 2024 e Término em 04 de dezembro de 2025, perfazendo o valor total de R\$ 55.333,20 (cinquenta e cinco mil e trezentos e trinta e três reais e vinte centavos).

Data da assinatura do aditivo: 23 de Dezembro de 2024.

**LEINILSON MARCOS BARBOSA ALVES /**  
Secretaria Municipal De Segurança, Trânsito E Transportes

**Publicado por:**  
Lorrayne Kate Palhares de Sousa  
**Código Identificador:**96024BDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E CIDADANIA  
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO Nº 134/2024.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG –**  
Torna público, o extrato dos atos de autorização e ratificação à inexigibilidade nº 179/2024. **Objeto:** Locação de Imóvel para adequar as instalações da casa da Mulher Nevense – Unidade Justinópolis. **Contrato Nº 134/2024** Partes: Município de Ribeirão das Neves (Contratante) com Interveniência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e os Locadores: **FRANCISCO ROQUE DA ROCHA, JOÃO HEBERT ROQUE DA ROCHA E LUIZ FERNANDO ROQUE DA ROCHA**, perfazendo o valor mensal de R\$6.000,00 (seis mil reais). Data da Assinatura: 20 de dezembro de 2024.

**MARIA GLAUCIA DA COSTA BRANDÃO/**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

**Publicado por:**  
Alexandra Antonia Dos Santos  
**Código Identificador:**A9D88D1B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
204/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG –**  
Torna público o extrato da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento nº 204/2023 referente ao Processo 205/2022.

**Partes:** O Município de Ribeirão das Neves através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa **CLICK DIGITAL SERVIÇOS LTDA.**

**Objeto do aditivo:** prorrogar o prazo contratual por 12 (doze) meses com início em 20 de dezembro de 2024 e término em 20 de dezembro de 2025, perfazendo o valor deste aditivo em R\$ 26.313,49 (vinte e seis mil, trezentos e treze reais e quarenta e nove centavos) referente a saldo remanescente a ser utilizado.

Assinatura do contrato: 17 de dezembro de 2024.

**DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS /**  
Secretaria Municipal de Educação

**Publicado por:**  
Lorrayne Kate Palhares de Sousa  
**Código Identificador:**96B9EDF3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA  
TERMO DE APOSTILAMENTO**

**Referência:** Termo de Apostilamento para inclusão de dotação orçamentária no **TERMO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL Nº 021/2024 – PROCESSO Nº 130/2024**, celebrado com **Agente Cultural INSTITUTO VALE DAS ACÁCIAS, CNPJ: 57.130.537/0001-93.**

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA**, por seu titular, **ADALBERTO ALVES DA COSTA**, tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a **INCLUSÃO DE FICHA ORÇAMENTÁRIA** por apostilamento, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

**A Dotação Orçamentária necessária à execução do referido contrato é:**

Desp. 1132 - LEI PAULO GUSTAVO -  
16.005.13.392.0107.2811.3.3.50.41.00 /  
Fonte: 1.715.000.0000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural -  
LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual

Fica apostilada a modificação de ordem material acima descrita, mantidas as demais cláusulas constantes do Contrato e aditivo (s) posterior (es).

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (dois) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves 23 de dezembro de 2024.

**ADALBERTO ALVES DA COSTA**  
Secretário Municipal de Esporte e Cultura

**Publicado por:**  
Lorrayne Kate Palhares de Sousa  
**Código Identificador:**4B2DB676

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
TERMO DE APOSTILAMENTO**

**CONTRATO Nº 110/2023  
CONTRATADA: CONTEPA – CONSTRUÇÕES  
TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.  
PROCESSO Nº 226/2022**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, através da Prefeitura Municipal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, neste ato, representado pela Secretaria Municipal de Obras, em conformidade com o disposto Art. 6 da Lei 4.433/24 (LOA), de Licitações e Contratos Administrativos, que permite às atualizações contratuais, mantidas as condições originárias, **APOSTILA** o instrumento contratual supramencionado, **para inclusão das seguintes fontes de recursos da Secretaria Municipal de Obras:**

• 09.002.15.451.102.2193 – 449051 – Despesa 502 – Fonte: 1.706.000.0000 – Transferências Especial da União;

- 09.002.15.451.102.2193 – 449051 – Despesa 502 – Fonte: 1.708.000.0000 – Transferências da União referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM);
- 09.002.15.451.102.2193 – 449051 – Despesa 502 – Fonte: 2.708.000.0000 – Transferências da União referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM);
- 09.002.15.451.102.2193 – 449051 – Despesa 502 – Fonte: 1.710.000.0000 – Transferências Especial dos Estados (Transf. Esp. Estado – Acordo Judicial Reparação Impactos Socioeconômicos e Ambientais – Barragem Brumadinho);
- 09.002.15.451.102.2193 – 449051 – Despesa 502 – 1.720.000.0000 – Transferências da União referentes às participações na exploração de petróleo e gás natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997;
- 09.002.15.451.102.2193 – 449051 – Despesa 502 – Fonte: 2.720.000.0000 – Transferências da União referentes às participações na exploração de petróleo e gás natural destinada ao FEP - Lei 9.478/1997;
- 09.002.15.451.102.2193 – 449051 – Despesa 502 – 1.750.000.0000 – Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE);
- 09.002.15.451.102.2193 – 449051 – Despesa 502 – Fonte: 2.750.000.0000 – Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE);
- 09.002.15.451.102.2193 – 449051 – Despesa 502 – Fonte: 1.754.000.0000 – Recursos de Operações de Crédito;
- 09.002.15.451.102.2193 – 449051 – Despesa 502 – Fonte: 2.754.000.0000 – Recursos de Operações de Crédito.

Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do referido instrumento, como se aqui estivessem transcritas, desde que não contrariem as disposições constantes deste.

Assina o presente instrumento, em 2 (duas) vias, para que se produzam seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Ribeirão das Neves, 23 de dezembro de 2024.

**HARRISON BARROSO LANA**  
Secretário Municipal de Obras

**Publicado por:**  
Lorrayne Kate Palhares de Sousa  
**Código Identificador:**C0ECAE53

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**  
**TERMO DE APOSTILAMENTO**

**Inclusão de dotações orçamentárias e fontes de recursos**

**CONTRATO Nº: 192/2018**  
**CONTRATADA: CONATA ENGENHARIA LTDA.**

**PROCESSO Nº: 269/2015** - Execução das obras de terraplanagem, drenagem viária, pavimentação e obras complementares das avenidas JK, José Ramos I, José Ramos II e Grajaú, construção de campo de futebol e da creche do bairro Girassol, no município de Ribeirão das Neves.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 18.314.609/0001-09, neste ato, representado pela Secretaria Municipal de Obras, em conformidade com o disposto Art. 6 da Lei 4.433/24 (LOA), de Licitações e Contratos Administrativos, que permite as atualizações contratuais, mantidas as condições originárias, **APOSTILA** o instrumento contratual supramencionado, **para**

**inclusão das seguintes fontes de recursos da Secretaria Municipal de Obras.**

- 09.002.15.451.102.2193 – 449051 – Despesa 502 – Fonte: 1.706.000.0000 – Transferências Especial da União;
- 09.002.15.451.102.2193 – 449051 – Despesa 502 – Fonte: 1.708.000.0000 – Transferências da União referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM);
- 09.002.15.451.102.2193 – 449051 – Despesa 502 – Fonte: 2.708.000.0000 – Transferências da União referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM);
- 09.002.15.451.102.2193 – 449051 – Despesa 502 – 1.720.000.0000 – Transferências da União referentes às participações na exploração de petróleo e gás natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997;
- 09.002.15.451.102.2193 – 449051 – Despesa 502 – Fonte: 2.720.000.0000 – Transferências da União referentes às participações na exploração de petróleo e gás natural destinada ao FEP - Lei 9.478/1997;
- 09.002.15.451.102.2193 – 449051 – Despesa 502 – 1.750.000.0000 – Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE);
- 09.002.15.451.102.2193 – 449051 – Despesa 502 – Fonte: 2.750.000.0000 – Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE);
- 09.002.15.451.102.2193 – 449051 – Despesa 502 – Fonte: 2.754.000.0000 – Recursos de Operações de Crédito.

Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do referido instrumento, como se aqui estivessem transcritas, desde que não contrariem as disposições constantes deste.

Assina o presente instrumento, em 2 (duas) vias, para que se produzam seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Ribeirão das Neves, 23 de dezembro de 2024.

**HARRISON BARROSO LANA**  
Secretário Municipal de Obras

**Publicado por:**  
Lorrayne Kate Palhares de Sousa  
**Código Identificador:**0FD4D800

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**  
**RESOLUÇÃO Nº 010/2024**

Dispõe sobre alteração das subfontes, na programação orçamentária e financeira do Município de Ribeirão das Neves, para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, no exercício das atribuições que lhe conferem o inciso III do §1º do art. 106 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam alteradas as subfontes no orçamento do Município, no exercício de 2024, para adequação das seguintes dotações orçamentárias, no valor de R\$ 1.812.100,00 (um milhão oitocentos).

CLASSIFICAÇÃO	SUBFUNTE DE:	SUBFUNTE PARA:	VALOR
10.004.10.301.105.2398-3.3.90.46	1.600.000.0000	1.600.910.0000	R\$ 85.000,00
10.004.10.301.105.2398-3.3.90.49	1.600.000.0000	1.600.910.0000	R\$ 24.100,00
10.004.10.301.105.2656-3.1.90.11	1.604.000.0000	1.604.911.0000	R\$ 967.000,00
10.004.10.301.105.2656-3.1.90.13	1.604.000.0000	1.604.911.0000	R\$ 288.000,00

10.004.10.301.105.2656-3.3.90.46	1.604.000.0000	1.604.911.0000	RS 176.000,00
10.004.10.301.105.2398-3.1.90.94	1.600.000.0000	1.600.910.0000	RS 82.000,00
10.004.10.301.105.2398-3.1.90.04	1.600.000.0000	1.600.910.0000	RS 190.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>RS 1.812.100,00</b>

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 25 de novembro de 2024.

Ribeirão das Neves/MG, 25 de novembro de 2024.

**LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS**

Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

**Publicado por:**

Lorrayne Kate Palhares de Sousa

**Código Identificador:**348FEB98

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE RODEIRO**

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
CLASSIFICAÇÃO FINAL PROCESSO SELETIVO EDITAL  
033/2024**

**CLASSIFICAÇÃO FINAL  
Processo Seletivo Edital 033/2024**

**Cargo: Eletricista:**

Ampla Concorrência:

001º Almir Gonçalves de Oliveira;  
002º Renato Gomes da Silva- **Desclassificado**;

**Cargo: Arquiteto:**

Ampla Concorrência:

001º - Mirella Teixeira de Lucas;  
002º - Ludmila Ribeiro Brasil;

**Cargo: Vigia:**

Ampla Concorrência:

001º Luiz Carlos Paschoalino;

**Cargo: Agente Comunitário de Saúde:**

Ampla Concorrência:

001º Luciana Gonçalves Silva Barbosa- **Desclassificado**;  
002º Luciana da Silva Rosa- **Desclassificado**;  
003º Elias Marcelino da Silva Efigênio Pinto - **Desclassificado**;  
004º Fernanda Dias Gonçalves- **Desclassificado**;

**Cargo: Auditor de Vigilância Sanitária:**

Ampla Concorrência:

001º Jádua Tito Fernandes;  
002º Érica Aparecida Pereira Alves;  
003º Adriana Daniel Galino;  
004º Romário Oliveira de Paula;  
005º Walysom Oliveira Barros - **Desclassificado**;  
006º João Paulo Ledier Augusto Lau- **Desclassificado**;  
007º Fátima Teixeira Silva - **Desclassificado**;

**Cargo: Auditor de Obras, Postura e Meio Ambiente:**

Ampla Concorrência:

001º Marcus Vinícius da Silva Lima;  
002º Érica Aparecida Pereira Alves;  
003º Adriana Daniel Galino;

004º Romário Oliveira de Paula;  
005º Everton Faustino de Oliveira;  
006º Edismar Cardoso Rigueti- **Desclassificado**;  
007º Leonardo Landy Moraes - **Desclassificado**;  
008º Walysom Oliveira Barros - **Desclassificado**;  
009º Fabrício da Silva Pereira - **Desclassificado**;

**Cargo: Serralheiro:**

Ampla Concorrência:

001º - João Batista Amaro;

**Cargo: Assistente Social:**

Ampla Concorrência:

001º Natália Aparecida de Souza Ribeiro;  
002º Lilia de Paula Françoso Soares;  
003º Vanessa de Oliveira Pereira de Araújo;  
004º Denízia Aparecida Leite Vieira Pereira;  
005º Fábio de Barros Telésforo;  
006º Ana Paula Maurício Navarro;  
007º Renata dos Santos Montini;  
008º Luciana Siqueira Pedrosa;  
009º Ireni Ferreira Gonçalves - **Desclassificado**;  
010º Rosália Candida Alberto - **Desclassificado**;

**Cargo: Técnico de Enfermagem:**

Ampla Concorrência:

001º Lucilene Bonato da Silva;  
002º Marlei de Souza;  
003º Victor Ramos da Silva;  
004º Patrícia Cristina Felisberto;  
005º Danielly Stefany Silva Ferreira;  
006º Tercília Gonçalves Silva Santos;  
007º Debora dos Santos Lopes;  
008º Barbara Iana Batista;  
009º Francimara Cristina de Almeida Cancellari;  
010º Maria Eliane de Mendonça - **Desclassificado**;  
011º Márcio Júnior Dias da Silva - **Desclassificado**;  
012º Maria Eduarda Moreira da Silva Luciano - **Desclassificado**;  
013º Washington Flávio Pereira - **Desclassificado**;  
014º Luciana Gonçalves Silva Barbosa - **Desclassificado**;  
015º Luciana da Silva Rosa - **Desclassificado**;

**Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais:**

Ampla Concorrência:

001º Cátia Aparecida Leonel;  
002º Erlane Pereira;  
003º Gleize Teixeira;  
004º Patrícia de Assis Alfredo;  
005º Francielly Pereira Martins;  
006º Luana Queiroz Carvalho;  
007º Luciana de Souza da Penha Mendes;  
008º Euridice Cristina Roberto de Souza;  
009º Sebastiana Alves Salviano de Souza;  
010º Maria Aparecida Braz Ferreira Queiroz - **Desclassificado**;  
011º Joelma Andreia Ferreira de Campos - **Desclassificado**;  
012º Catarina Alves Salviano - **Desclassificado**;  
013º Margaria de Souza Oliveira - **Desclassificado**;  
014º Rosângela dos Santos Oliveira - **Desclassificado**;  
015º Kátia Aparecida de Melo - **Desclassificado**;  
016º Ana Luisa Duarte de Almeida - **Desclassificado**;

**Cargo: Psicólogo:**

Ampla Concorrência:

001º Beatriz Cássia Ferreira de Paiva;

002° Monique Aparecida Antero Pedro;  
 003° Nathália Corbelli Fenandes;  
 004° Natane de Melo Silva;  
 005° Ana Paula da Silva Pinto;  
 006° Lorena Pontes Benevenuto;  
 007° Rosiane Fernandes de Paiva Faria;  
 008° Dayane de Souza Andrade;  
 009° George Luiz Alves;  
 010° Jakelline Filgueira da Silva Souza - **Desclassificado**;  
 011° Meire de Paula Gomes - **Desclassificado**;

**Cargo: Advogado:**

**Ampla Concorrência:**

001° Daniel Vieira de Souza;  
 002° Cristiane Aparecida Pereira Pinto;  
 003° Raphaela da Silva Pereira;  
 004° Letícia Victório Medeiros;  
 005° André Luis de Queiroz Leite;  
 006° Jennifer da Silva;  
 007° Layane Costa Schiavon;  
 008° Iohana de Oliveira Nogueira;  
 009° Carolina Ferreira Pinheiro;  
 010° Pietra Aparecida Migliorini Galão;  
 011° Thiago Pietre Moreira de Souza Lima;  
 012° Ana Júlia Souza de Oliveira - **Desclassificado**;  
 013° Alexia Aparecida Lima - **Desclassificado**;  
 014° Andreia Diniz de Oliveira - **Desclassificado**;  
 015° Natália da Fonseca Silva - **Desclassificado**;  
 016° Lohany Dias Paro - **Desclassificado**;

**Cargo: Enfermeiro (Executivo)**

**Ampla Concorrência:**

001° Viviane Aparecida Andrade Teixeira;  
 002° Fabiana Aparecida Pacheco;  
 003° Adriana da Cunha Oliveira;  
 004° Nayla Ferrari Amaro;  
 005° Larissa Alves Pereira - **Desclassificado**;  
 006° Sonália do Carmo Ribeiro - **Desclassificado**;  
 007° Beatriz Paro Azevedo - **Desclassificado**;

**Cargo: Enfermeiro Coordenador de Equipe ESF: conferir**

**Ampla Concorrência:**

001° Viviane Aparecida Andrade;  
 002° Eliana Augusta de Melo Nogueira;  
 003° Jeneffer Aparecida Rodrigues Alvim Azevedo;  
 004° Adriana da Cunha Oliveira;  
 005° Nayla Ferrari Amaro;  
 006° Michely Costa Ignacchiti;  
 007° Patrícia Lopes da Silva Pereira;  
 008° Hericles Augusto do Nascimento - **Desclassificado**;  
 009° Sonália do Carmo Ribeiro - **Desclassificado**;

**Cargo: Ajudante Geral:**

**Ampla Concorrência**

001° José Teixeira de Alcantara Júnior;  
 002° Edson José Pereira;  
 003° Valter Faustino de Oliveira;  
 004° Sebastião Francisco Meireles;  
 005° Ronaldo Costa da Silva;  
 006° Jorge Salviano;  
 007° Antônio Carlos da Silva;  
 008° Idelci Pereira Neves;  
 009° João Batista Braga;  
 010° José Angelo Mendes;  
 011° José Antônio Braga;  
 012° José Natal Batista;

013° Jesiel Pinto de Freitas - **Desclassificado**;  
 014° Alan do Nascimento - **Desclassificado**;  
 015° Wiliam de Souza Santos - **Desclassificado**;

**Quota da COR (PRETA e ou PARDA)**

001° Ronaldo Costa da Silva;

**Cargo: Pedreiro:**

**Ampla Concorrência:**

001° Mailson Alves da Cruz;

**Cargo: Motorista:**

**Ampla Concorrência:**

001° Tales Garcia Fóffano;  
 002° Josué Lima de Freitas;  
 003° José Márcio Rosa;  
 004° José Geraldo Gonçalves;  
 005° Anito Ferreira de Siqueira Filho;  
 006° Cláudio Dias Gomes Pereira;  
 007° Ivair Gomes Rodrigues;  
 008° José Paulo Agostinho de Oliveira;  
 009° Ernani Bonissate;  
 010° Luiz Fellype Pereira das Neves  
 011° Cláudio Cosme de Souza;  
 012° Nathan Dias Gonçalves;  
 013° Wellington da Silva Fernandes;  
 014° David Rubens de Almeidas;  
 015° Everaldo Pereira Neves;  
 016° Rogério Viana Ferreira Vieira;  
 017° Joilson Sououza Guedes;  
 018° Ari Trindade Soares;  
 019° Luis Carlos Dias de Oliveira - **Desclassificado**;  
 020° Lúcio Flávio de Oliveira – **Desclassificado**;

**Quota da COR (PRETA e ou PARDA)**

001° Joilson Sououza Guedes;

**Cargo: Auxiliar Administrativo:**

**Ampla Concorrência**

001° Kelly Cristina Ferreira;  
 002° Naiani Aparecida de Oliveira Meireles;  
 003° Janaína de Fátima Alves Bigonha;  
 004° Rosemar Trevizano dos Santos Silva;  
 005° Patrícia Soares André Santos;  
 006° Camilla Aparecida Rosa Paschoalino;  
 007° Nayara Meireles de Oliveira;  
 008° Nayla Ferrari Amaro;  
 009° Érica Aparecida Pereira Alves;  
 010° Patrícia Cristina Felisberto;  
 011° Tomires dos Santos Bigogno;  
 012° Marcela de Paiva Faria Cordeiro;  
 013° Everton Faustino de Oliveira;  
 014° Hiago de Souza Gomes;  
 015° Ana Beatriz Lopes de Oliveira;  
 016° Maria Paula Dias Moreira  
 017° Mariana Menezes Dal Sasso;  
 018° Adriana Daniel Galino;  
 019° Gabriela Leonel Vieira da Silva;  
 020° Maria Paula de Souza Silva;  
 021° Murilo Lopes de Mendonça;  
 022° Thais Gonçalves Afonso;  
 023° Emanuely Marciel;  
 024° Rayanna das Graças Ribeiro;  
 025° Virgínia de Laia Silva;  
 026° Sthefanie Cristina de Oliveira Araújo;  
 027° Giulia Marta Ramos Ribeiro;

028° Maria Clara Barbosa Moreira da Silva;  
 029° Fernanda Dias Gonçalves;  
 030° Roberta Dorcelino de Paula;  
 031° Gabriel da Silva da Silveira;  
 032° Debora Rodrigues Figueiredo Veloso;  
 033° Isabela de Oliveira Silva;  
 034° Solange Aparecida Teixeira Pacheco;  
 035° Rayssa Paulino dos Santos;  
 036° Ana Luisa Duarte de Almeida – **Desclassificado**;  
 037° Márcio Júnior Dias – **Desclassificado**;  
 038° Larissa Alves Pereira – **Desclassificado**;  
 039° Cleize Teixeira – **Desclassificado**;  
 040° Leonardo Landy de Moraes – **Desclassificado**;  
 041° Volkária Albino dos Santos – **Desclassificado**;  
 042° João Paulo Ledier Augusto – **Desclassificado**;  
 043° Maria Clara da Costa Silva – **Desclassificado**;  
 044° Fátima Teixeira Silva – **Desclassificado**;  
 045° Francielly Pereira Martins – **Desclassificado**;  
 046° Juliana Oliveira Messias – **Desclassificado**;  
 047° Vilsimar Alves da Silva – **Desclassificado**;

**Quota da COR (PRETA e ou PARDA)**

001° Marcela de Paiva Faria Cordeiro;

Rodeiro-MG, 23 de dezembro de 2024.

**VITÓRIA ANDRADE SILVA**

Aux. Administrativo  
 Matrícula nº 2727  
 Presidente da Comissão de Seleção

**FERNANDA DE ALCANTARA CHAGAS**

Subchefe Departamento de Pessoal  
 Matrícula nº 2802  
 Membro da Comissão de Seleção

**Publicado por:**  
 Fernanda de Alcantara Chagas  
**Código Identificador:**CF540DDF

**GABINETE DO PREFEITO  
 PORTARIA Nº 5053/2024**

**PORTARIA N. 5053/2024**

Concede Férias Regulares aos Servidores que Menciona

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o Art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista requerimento dos servidores,

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder Férias Regulares aos servidores:  
**Cristiano Estavanato Guimarães**, matrícula nº 583, no período de 02/01/2025 a 16/01/2025 e 17/01/2025 a 31/01/2025;  
**Silvia Maria de Souza**, matrícula nº 2149, no período de 21/01/2025 a 05/02/2025.

**Art. 2º** Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 23 de dezembro de 2024.

**JOSÉ CARLOS FERREIRA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Deborah de Oliveira Ferreira  
**Código Identificador:**DF86479D

**GABINETE DO PREFEITO  
 DECRETO Nº474/2024**

**DECRETO Nº 474/2024**

Aprova a Escala de Plantão das Farmácias e Drogarias para o Ano Civil de 2025 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no art. 143 da Lei nº 519, de 21/10/1994 com redação determinada pela Lei nº 1026, de 27/11/2014;

**Decreta:**

**Art. 1º** Fica aprovado o calendário com a escala de plantão diurno das Farmácias e Drogarias do Município de Rodeiro para o Ano Civil de 2025.

**§ 1º** Entende-se por plantão diurno o funcionamento do estabelecimento no horário compreendido entre as 12:00 horas e as 19:00 horas de sábado e entre as 08:00 horas e as 19:00 horas de domingo e feriados, conforme escala estabelecida no anexo único.

**§ 2º** As drogarias estabelecidas no Município de Rodeiro deverão observar, em caráter obrigatório, o calendário fixado para o ano civil de 2025, sob pena das sanções legais pertinentes.

**§3º** Os estabelecimentos que não estiverem de plantão ficam obrigados a fixar, em local visível, o nome e o endereço do estabelecimento de plantão naquela data estabelecida no calendário, bem como a afixar em seu interior, também em local visível a escala anual de plantão fixada neste decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro - MG, 23 de dezembro de 2024.

**JOSÉ CARLOS FERREIRA**  
 Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO  
 PLANTÃO DAS FARMÁCIAS ESTABELECIDAS EM  
 RODEIRO  
 ANO DE 2025**

**JANEIRO:**

- 01 de janeiro- DROGARIA MUNIQUE
- 04 de janeiro- DROGARIA SANTO ANTONIO
- 05 de janeiro- DROGARIA SANTO ANTONIO
- 11 de janeiro – IMPERIO PERFUMARIA
- 12 de janeiro- IMPERIO PERFUMARIA
- 18 de janeiro- DROGARIA MUNIQUE
- 19 de janeiro- DROGARIA MUNIQUE
- 20 de janeiro – FARMA POPULAR
- 25 de janeiro- FARMACIA DO ADILIO
- 26 de janeiro- FARMACIA DO ADILIO

**FEVEREIRO:**

- 01 de fevereiro- DROGARIA SILVEIRA
- 02 de fevereiro– DROGARIA SILVEIRA
- 08 de fevereiro- DROGARIA VILA TEREZA
- 09 de fevereiro – DROGARIA VILA TEREZA
- 15 de fevereiro- FARMA POPULAR
- 16 de fevereiro- FARMA POPULAR
- 22 de fevereiro- DROGARIA SANTO ANTONIO
- 23 de fevereiro- DROGARIA SANTO ANTONIO

**MARÇO:**

01 de março- IMPERIO PERFUMARIA  
 02 de março- IMPERIO PERFUMARIA  
 04 de março – DROGARIA VILA TEREZA  
 05 de março – IMPERIO PERFUMARIA  
 08 de março- DROGARIA MUNIQUE  
 09 de março- DROGARIA MUNIQUE  
 15 de março- FARMACIA DO ADILIO  
 16 de março- FARMACIA DO ADILIO  
 22 de março-DROGARIA SILVEIRA  
 23 de março- DROGARIA SILVEIRA  
 29 de março- DROGARIA VILA TEREZA  
 30 de março- DROGARIA VILA TEREZA

**ABRIL:**

05 de abril- FARMA POPULAR  
 06 de abril- FARMA POPULAR  
 12 de abril- DROGARIA SANTO ANTONIO  
 13 de abril- DROGARIA SANTO ANTONIO  
 18 de abril- FARMACIA DO ADILIO  
 19 de abril- IMPERIO PERFUMARIA  
 20 de abril- IMPERIO PERFUMARIA  
 21 de abril- DROGARIA SANTO ANTONIO  
 26 de abril- DROGARIA MUNIQUE  
 27 de abril- DROGARIA MUNIQUE

**MAIO:**

01 de maio- DROGARIA SILVEIRA  
 03 de maio- FARMACIA DO ADILIO  
 04 de maio- FARMACIA DO ADILIO  
 10 de maio- DROGARIA SILVEIRA  
 11 de maio- DROGARIA SILVEIRA  
 17 de maio- DROGARIA VILA TEREZA  
 18 de maio- DROGARIA VILA TEREZA  
 24 de maio- FARMA POPULAR  
 25 de maio- FARMA POPULAR  
 31 de maio- DROGARIA SANTO ANTONIO

**JUNHO:**

01 de junho- DROGARIA SANTO ANTONIO  
 07 de junho- IMPERIO PERFUMARIA  
 08 de junho- IMPERIO PERFUMARIA  
 14 de junho- DROGARIA MUNIQUE  
 15 de junho- DROGARIA MUNIQUE  
 19 de junho- DROGARIA MUNIQUE  
 21 de junho- FARMACIA DO ADILIO  
 22 de junho- FARMACIA DO ADILIO  
 28 de junho- DROGARIA SILVEIRA  
 29 de junho- DROGARIA SILVEIRA

**JULHO:**

05 de julho- DROGARIA VILA TEREZA  
 06 de julho- DROGARIA VILA TEREZA  
 12 de julho- FARMA POPULAR  
 13 de julho- FARMA POPULAR  
 19 de julho- DROGARIA SANTO ANTONIO  
 20 de julho- DROGARIA SANTO ANTONIO  
 26 de julho- IMPERIO PERFUMARIA  
 27 de julho- IMPERIO PERFUMARIA

**AGOSTO:**

02 de agosto- DROGARIA MUNIQUE  
 03 de agosto- DROGARIA MUNIQUE  
 09 de agosto-FARMACIA DO ADILIO  
 10 de agosto- FARMACIA DO ADILIO  
 16 de agosto- DROGARIA SILVEIRA  
 17 de agosto-DROGARIA SILVEIRA  
 23 de agosto- DROGARIA VILA TEREZA  
 24 de agosto- DROGARIA VILA TEREZA  
 30 de agosto- FARMA POPULAR  
 31 de agosto- FARMA POPULAR

**SETEMBRO:**

06 de setembro- DROGARIA SANTO ANTONIO  
 07 de setembro- DROGARIA SANTO ANTONIO  
 13 de setembro-IMPERIO PERFUMARIA  
 14 de setembro- IMPERIO PERFUMARIA  
 20 de setembro- DROGARIA MUNIQUE  
 21 de setembro- DROGARIA MUNIQUE  
 27 de setembro- FARMACIA DO ADILIO  
 28 de setembro- FARMACIA DO ADILIO

**OUTUBRO:**

04 de outubro- DROGARIA SILVEIRA  
 05 de outubro- DROGARIA SILVEIRA  
 11 de outubro- DROGARIA VILA TEREZA  
 12 de outubro- DROGARIA VILA TEREZA  
 18 de outubro- FARMA POPULAR  
 19 de outubro- FARMA POPULAR  
 25 de outubro- DROGARIA SANTO ANTONIO  
 26 de outubro- DROGARIA SANTO ANTONIO

**NOVEMBRO:**

01 de novembro- IMPERIO PERFUMARIA  
 02 de novembro- IMPERIO PERFUMARIA  
 08 de novembro-DROGARIA MUNIQUE  
 09 de novembro- DROGARIA MUNIQUE  
 15 de novembro- FARMACIA DO ADILIO  
 16 de novembro- FARMACIA DO ADILIO  
 20 de novembro- FARMA POPULAR  
 22 de novembro- DROGARIA SILVEIRA  
 23 de novembro- DROGARIA SILVEIRA  
 29 de novembro- DROGARIA VILA TEREZA  
 30 de novembro- DROGARIA VILA TEREZA

**DEZEMBRO:**

06 de dezembro- FARMA POPULAR  
 07 de dezembro- FARMA POPULAR  
 13 de dezembro- DROGARIA SANTO ANTONIO  
 14 de dezembro- DROGARIA SANTO ANTONIO  
 20 de dezembro-IMPERIO PERFUMARIA  
 21 de dezembro- IMPERIO PERFUMARIA  
 25 de dezembro- DROGARIA VILA TEREZA  
 27 de dezembro- DROGARIA MUNIQUE  
 28 de dezembro- DROGARIA MUNIQUE

**Publicado por:**

Deborah de Oliveira Ferreira  
**Código Identificador:**50AEA410

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
 PREFEITURA DE SANTA VITÓRIA**

**DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES  
 EDITAL 003/2024**

**CONVOCAÇÃO E POSSE**

**Concurso Público 001/2023**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA-MG**, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seu Presidente, Zilmar Balbino Pereira Filho, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santa Vitória-MG e o Regimento Interno da Câmara Municipal, considerando a homologação do resultado do Concurso Público nº 001/2023, efetivado através da **PORTARIA 241/2023**, para provimento de cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Santa Vitória **CONVOCA** os candidatos habilitados e aprovados conforme relação constante no Anexo I deste edital, com vistas à nomeação e posse dos respectivos cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

**DO TERMO DE INTERESSE / DESINTERESSE**

Os candidatos relacionados no Anexo I deste edital, **após a convocação**, deverão comparecer na sede da Câmara Municipal de Santa Vitória, na rua JK n. 130, Centro, nesta cidade de Santa Vitória, **no prazo de até 05 (dias) úteis**, no horário compreendido das 13:00 h às 18:00 h para assinar o termo de interesse ou desistência da vaga, em 02 (duas) vias de igual teor.

Manifestado o interesse na vaga, o candidato terá **até 10 (dez) dias corridos** para entregar a documentação relacionada no Anexo II e os exames relacionados no Anexo III deste Edital.

**DA DOCUMENTAÇÃO**

Os candidatos deverão comparecer ao exame pré-admissional no local indicado pela Câmara Municipal, qual seja SST – Consultoria

Segurança e Saúde do Trabalho, Avenida Acre 1.516, Centro, sendo da responsabilidade do candidato marcar dia e horário;  
O não comparecimento, ou o comparecimento sem a apresentação dos documentos exigidos acarretará a eliminação do candidato;  
Eventuais exames laboratoriais que possam vir a ser solicitados pelo médico durante o exame admissional, são de responsabilidade do candidato, nos termos do item 13.10, alínea “i” do Edital

de Concurso Público 001/2023, para provimento de cargos da Câmara Municipal de Santa Vitória.

Eventuais candidatos com deficiência inscritos para as vagas reservadas, convocados neste edital, além de atender todas as exigências gerais, deverão ser convocados para se submeter à perícia para caracterização da deficiência, com avaliação de aptidão física e mental e avaliação de compatibilidade entre a deficiência do candidato e as atividades inerentes à função para a qual concorre, munidos de exames originais emitidos com antecedência máxima de 90 (noventa) dias da data de sua realização, comprobatórios da espécie e do grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID).

**DOS ATOS DE NOMEAÇÃO**

A publicação dos atos de nomeação se dará por meio de edital no site da Câmara Municipal de Santa Vitória/MG no endereço <https://www.camarasantavitória.mg.gov.br/concurso-publico-001-2023>

**DA POSSE**

Cumpridas as exigências deste Edital, a Câmara Municipal, comunicará aos candidatos a data para assinatura do Termo de Posse, com as devidas instruções sobre o início do exercício.

Da data da posse, o candidato terá o prazo de até 15 (quinze) dias, para apresentar-se no seu local de trabalho e entrar em exercício de suas atividades funcionais, o que será atestado pela Mesa Diretora da Câmara.

Santa Vitória, 19 de dezembro de 2024

**ZILMAR BALBINO PEREIRA FILHO**

Presidente da Câmara

**ANEXO I**

**LISTA DE CONVOCADOS**

Inscrição	Nome	Cargo	Classificação
3092	WENDERSON PEREIRA DE SOUZA	Vigilante Patrimonial	3

**ANEXO II**

**DOS DOCUMENTOS**

Duas fotos recentes, no tamanho 3x4 - coloridas;  
Certidão de nascimento ou de casamento, se for o caso, observado o estado civil atualizado;  
Documento de identidade civil expedido por órgão competente;  
Documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou outro documento contendo o número;  
Certidão expedida pela justiça eleitoral na qual constem, além da quitação eleitoral, os dados do título de eleitor;  
Certificado de reservista ou dispensa, se do sexo masculino;  
Cartão de inscrição no cadastro do PIS ou PASEP ou outro documento contendo o número, caso seja participante;  
Certidão de antecedentes criminais da justiça federal e certidão negativa de antecedentes criminais da justiça estadual de todos os locais onde o candidato residiu nos últimos 5 (cinco) anos;  
Laudo médico de aptidão favorável, na forma do Anexo III;  
Laudo de comprovação da deficiência, com a Certidão de Caracterização da Deficiência – CADE e Resultado de Laudo Médico Pericial – RLMP com conclusão pela aptidão para o cargo, sem prejuízo dos exames complementares exigidos (somente para o caso de candidato classificado que seja deficiente físico);  
Ficha cadastral (Formulário será fornecido pela câmara);  
Declaração de que, com a posse, não acumulará remuneração ou proventos de cargo, função ou emprego público, nos casos vedados por lei, conforme o disposto no art. 37 da constituição da república de 1988 (Formulário será fornecido pela câmara);

Declaração de não ter sido demitido, exonerado ou dispensado de cargo ou função pública exercidos em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de processo administrativo disciplinar (Formulário será fornecido pela Câmara);

Declaração de bens atualizada (Formulário será fornecido pela Câmara), acompanhada da declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza que tenha sido apresentada à secretaria especial da receita federal do brasil (se houver);

Diploma ou certificado de conclusão do curso reconhecido pelo órgão competente, comprovando a escolaridade exigida para o cargo;

Comprovante de habilitação em órgão profissional e/ou cópia da Carteira de Registro nos conselhos, devidamente acompanhada da certidão de situação de regularidade (para o cargo de advogado e contador);

Declaração de vínculo e regime previdenciário, se houver (Formulário será fornecido pela Câmara);

Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade do âmbito federal, estadual ou municipal.

Comprovante de residência atualizado.

Certidão de Nascimento e CPF de filhos com até 14 (catorze) anos ou inválido de qualquer idade (para fins de abono família nos casos expressos em lei).

OBS. A Câmara Municipal poderá exigir outros documentos.

**ANEXO III**

**RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS POR CARGO**

VIGILANTE PATRIMONIAL	EXAME CLÍNICO
-----------------------	---------------

**Publicado por:**

Amanda Alves Ferreira

**Código Identificador:**69E36547

**DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES  
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato: 014/2024

Dispensa de Licitação: 017/2024

Órgão Contratante: Câmara Municipal de Santa Vitória

Contratada: DISK CONCERTO E COMÉRCIO LTDA

Objeto: Contratação de empresa para proceder com a decoração, ornamentação e iluminação cênica alusiva ao Natal de 2024 no prédio da Câmara Municipal de Santa Vitória, incluindo materiais, montagem e desmontagem conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas.

Fica retificado o valor do contrato para: R\$35.402,10 (trinta e cinco mil quatrocentos e dois reais e dez centavos).

Autoridade ratificadora: Zilmar Balbino Pereira Filho - Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**

Amanda Alves Ferreira

**Código Identificador:**31AA0B27

**DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS  
4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL - TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 131/2022**

**4ª Alteração Contratual - Termo Aditivo referente ao Contrato nº 131/2022 Dispensa nº 024/2022 Processo nº 214/2022. Partes - Prefeitura Municipal de Santa Vitória/MG CNPJ nº 18.457.226/0001-81 e a empresa BURITI SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/A CNPJ nº 02.011.310/0001-37. Objeto: acréscimo no valor do contrato original e prorrogação de prazo. Vigência: 31/12/24 a 31/03/25. Valor acrescido: R\$1.154.476,95. Recursos financeiros e Dotação Orçamentária: do ano em curso.**

**ISPÉR SALIM CURTI -**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Marilucia Aparecida Lorena Binato

**Código Identificador:**ECB36BAB



**DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS  
6º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 022/2023**

6º Termo Aditivo - Contrato nº 022/2023; Tomada de Preços nº 001/2023 Processo Licitatório nº 010/2023. Partes: Prefeitura Municipal de Santa Vitória/MG CNPJ nº 18.457.226/0001-81 e a empresa PERFIL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA CNPJ Nº 21.667.975/0001-48. Objeto: prorrogação do prazo de vigência prazo de execução. Prazo de Vigência: 31/12/2024 a 31/07/2025. Prazo de Execução: 20/12/2024 a 20/04/2025. Recursos financeiros e Dotação Orçamentária: do ano em curso.

**ISPER SALIM CURI** –  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Marilucia Aparecida Lorena Binato  
Código Identificador:07FD4790

**DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS  
2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 199/2023**

2º Termo Aditivo - Contrato nº 199/2023; PERP nº 048/2023 PL nº 172/2023. Partes: Prefeitura Municipal de Santa Vitória/MG, CNPJ nº 18.457.226/0001-81 e a empresa DROGAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 36.941.956/0001-35. Objeto: prorrogação do prazo de vigência e renovação do valor no contrato original. Vigência: 20/12/2024 a 20/12/2025. Valor renovado: R\$260.536,00. Recursos financeiros e Dotação Orçamentária: do ano em curso.

**ISPER SALIM CURI**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Marilucia Aparecida Lorena Binato  
Código Identificador:94511863

**DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS  
1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 200/2023**

1º Termo Aditivo - Contrato nº 200/2023; PERP nº 048/2023 PL nº 172/2023. Partes: Prefeitura Municipal de Santa Vitória/MG, CNPJ nº 18.457.226/0001-81 e a empresa ESPAÇO VIDA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, CNPJ nº 08.529.979/0001-00. Objeto: prorrogação do prazo de vigência e renovação do valor no contrato original. Vigência: 20/12/2024 a 20/12/2025. Valor renovado: R\$44.820,00. Recursos financeiros e Dotação Orçamentária: do ano em curso.

**ISPER SALIM CURI** –  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Marilucia Aparecida Lorena Binato  
Código Identificador:035C9E94

**DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS  
1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 202/2023**

1º Termo Aditivo - Contrato nº 202/2023; PERP nº 048/2023 PL nº 172/2023. Partes: Prefeitura Municipal de Santa Vitória/MG, CNPJ nº 18.457.226/0001-81 e a empresa MULTICOM COMÉRCIO MÚLTIPLO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 05.656.062/0001-70. Objeto: prorrogação do prazo de vigência e renovação do valor no contrato original. Vigência: 20/12/2024 a 20/12/2025. Valor renovado: R\$146.600,00. Recursos financeiros e Dotação Orçamentária: do ano em curso.

**ISPER SALIM CURI** –  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Marilucia Aparecida Lorena Binato  
Código Identificador:3231ABA5

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

**LEIS, DECRETOS E PORTARIAS  
DECRETO MUNICIPAL Nº 236/2024**

DECRETO Nº 236 / 2024

*Declara Situação de Emergência nas áreas de Santo Antônio do Aventureiro afetadas por Tempestade Local/Convectiva/Chuvas Intensas- Nº 1.3.2.1.4 – COBRADE, conforme a Portaria nr. 260/2022.*

**Amaury de Sá Ferreira**, PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio do Aventureiro/MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, VI, e no art. 104, I, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** as chuvas intensas ocorridas no dia 17 de dezembro de 2024, e diante de novo evento adverso com fortes chuvas que ocorreram em todo o Município de Santo Antônio do Aventureiro a partir das 20h00min do dia 21 de dezembro de 2024 que adentraram pela madrugada do dia 22 de dezembro de 2024, quando ocorreu a cheia do Rio Aventureiro e conseqüentemente a inundação do supracitado rio e seus córregos afluentes, tendo suas águas invadido ruas e imóveis residenciais, danificando e destruindo pontes, dentre outros danos públicos e privados;

**CONSIDERANDO** que o sinistro provocou ainda quedas de barreiras em estradas vicinais e deslizamento de várias encostas na área urbana, além de danos em vias públicas;

**CONSIDERANDO** que foi verificado a ocorrência de danos humanos e prejuízos econômicos públicos/privados decorrentes do desastre ligado a chuvas intensas, em conformidade com o previsto na Portaria nº 260/2022;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Assistência Social já havia contabilizado 106 casas danificadas pela intensa chuva de granizo ocorrida em 17 de dezembro de 2024, e 59 imóveis residenciais afetados no evento do dia 21 de dezembro de 2024 com desalojamento de famílias.

**CONSIDERANDO** os seguintes danos verificados em infraestruturas públicas: danos na estrutura da ponte na Rua Lourival Candido Ribeiro; danos nas cabeceiras da ponte localizada na Rua Darcy Carlos Cunha, destruição total da ponte localizada no km 2 da estrada que liga a sede do município ao Distrito de São Domingos; danos estruturais na ponte no Distrito de São Domingos próxima ao Campo de Futebol; danos na cabeceira da ponte no km 1 da estrada Aventureiro x Rio Angu; danos em bueiro, com destruição das manilhas na estrada Aventureiro x Rio Angu no km 5; queda de barreira com interrupção parcial da estrada Aventureiro x Arraial dos Pregos logo após a Pousada da Represa;

**CONSIDERANDO** que os levantamentos de danos humanos e materiais ainda não foram possíveis de serem concluídos devido à interrupção dos acessos à várias comunidades e distritos do município;

**CONSIDERANDO** o Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil que é favorável à declaração da situação de anormalidade.

**Considerando** a supremacia do interesse público.

**DECRETA :**

**Art. 1º.** Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do Município de Santo Antônio do Aventureiro registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/ Convectiva/ Chuvas Intensas - Nº 1.3.2.1.4 – COBRADE.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa

Civil de Santo Antônio do Aventureiro, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

**Art. 3º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 5º.** Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art. 6º.** Este Decreto tem validade pelo prazo de sua vigência de 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

Do Gabinete do Prefeito, Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, Santo Antônio do Aventureiro/MG, aos 22 dias de dezembro de 2024.

**AMAURY DE SÁ FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Clovis Eduardo Schettino  
**Código Identificador:**0A0054A7

**LEIS, DECRETOS E PORTARIAS  
RESOLUÇÃO 03/2024**

**Resolução 03/2024**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Santo Antônio do Aventureiro, reunido aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, analisou e APROVOU o Demonstrativo dos Serviços/Programas, IGD Suas e IGD Bolsa Família referente ao ano de 2023, dos recursos transferidos ao município pelo Governo Federal e o Censo Suas do Conselho Municipal de Assistência Social de 2024.

**MATEUS SILVA ROCHA**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**  
Clovis Eduardo Schettino  
**Código Identificador:**32F38D8B

**LEIS, DECRETOS E PORTARIAS  
RESOLUÇÃO 04/2024**

**Resolução 04/2024**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Santo Antônio do Aventureiro, reunido aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, analisou e APROVOU o Termo de Aceite para o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências em virtude das chuvas fortes ocorridas em 17 e 22/12/2024 neste município.

**MATEUS SILVA ROCHA**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**  
Clovis Eduardo Schettino  
**Código Identificador:**694286D8

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0105/2024**

**Processo Licitatório nº 0073/2024  
Pregão Eletrônico nº 0023/2024**

Processo Licitatório nº 0073/2024–Pregão Eletrônico nº 0023/2024.  
**PARTES:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG X Joana Dar'c Gonçalves Duarte. **Valor do Contrato:** 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais). **Objeto:** AQUISIÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL (TERRENO) PARA A CONSTRUÇÃO DE UM ATERRO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG EM ATENDIMENTO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0671.23.000041-4. **Fundamentação Legal:** Art. 74, V, Lei 14133/21. **Assinatura:** Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2024. **Vigência:** De Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2024 a Domingo, 16 de Março de 2025. Santo Antônio do Itambé/MG, Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2024.

**RONAM WESLEY SALES**

Prefeito de Santo Antônio do Itambé/MG

**Publicado por:**  
Mateus do Nascimento  
**Código Identificador:**E41FD7F9

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 126 DE , 19 DE NOVEMBRO 2024**

Dispõe sobre a exclusão de membro da comissão coordenadora e fiscalizadora do concurso público municipal 001/2024

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Excluir membro Maria de Fátima Correia Seixas da comissão coordenadora e fiscalizadora do concurso público municipal 001/2024 pelo motivo da mesma manifestar interesse em realizar o concurso.

Art. 4º A comissão supracitada, fica assim constituída: I- Jéssica Hellen da Lomba Figueiredo – Presidente II- Magaly do Rosario Barbosa – Membro III-Liana Baracho Dos Santos – Membro IV-Reinaldo Carvalho Silva – Membro

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antônio do Itambé, 19 de Novembro de 2024.

**RONAM WESLEY SALES**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Jéssica Hellen da Lomba Figueiredo  
**Código Identificador:**05819E19

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**PROCESSO 138/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 81/2024**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Santo Antônio do Monte comunica que irá realizar procedimento licitatório, cujo objeto é o registro de preços com vistas a aquisição de material esportivo, medalhas e trofeus para atender as necessidades de diversas secretarias, conforme especificações e condições do Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: **08:29 hs do dia 09/01/2025.**  
 ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às **08:30 hs do dia 09/01/2025.**

Informações/Edital: [www.samonte.mg.gov.br](http://www.samonte.mg.gov.br) ou [santoantoniodomonte.atende.net](http://santoantoniodomonte.atende.net) ou Praça Getúlio Vargas, 18 – Centro em Santo Antônio do Monte – MG – Telefone (37) 3281 7328  
 Horário: 08:00 às 17:00 horas, ou por e-mail: [compras@samonte.mg.gov.br](mailto:compras@samonte.mg.gov.br), [santoantoniodomonte.atende.net](mailto:santoantoniodomonte.atende.net) ou [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Santo Antônio do Monte, 23 de dezembro de 2024.

**MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA**  
 Diretora de Licitações e Contratos

**Publicado por:**  
 Camila Natália Costa Pinto  
**Código Identificador:**4D4A77C5

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**PROCESSO 139/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 82/2024**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Santo Antônio do Monte comunica que irá realizar procedimento licitatório, Pregão Eletrônico, que tem por objeto é o registro de preços para futuras e eventuais prestação de serviços de transporte de passageiros em veículo do tipo ônibus e micro ônibus com motorista habilitado, seguro de responsabilidade civil, combustível, manutenção e todos os itens necessários conforme normas do DENATRAN, destinado a atender a solicitação de diversas secretarias municipais, conforme quantidades e especificações constante do Relatório de Itens, parte integrante do Edital e seus anexos, tendo em vista o Processo 119/2024 ter sido fracassado.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: **08:29 hs do dia 13/01/2025.**  
 ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às **08:30 hs do dia 13/01/2025.**

Fundamento: Lei Federal nº 14.133/21. Informações/Edital: [www.samonte.mg.gov.br](http://www.samonte.mg.gov.br) ou [santoantoniodomonte.atende.net](http://santoantoniodomonte.atende.net) ou Praça Getúlio Vargas, 18 – Centro em Santo Antônio do Monte – MG – Telefone (37) 3281 7328 Horário: 08:00 às 17:00 horas, ou por e-mail: [compras@samonte.mg.gov.br](mailto:compras@samonte.mg.gov.br) ou [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Santo Antônio do Monte, 23 de dezembro de 2024.

**MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA**  
 Diretora de Licitações e Contratos

**Publicado por:**  
 Camila Natália Costa Pinto  
**Código Identificador:**10F34301

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**AVISO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO 133/2024**

**ADJUDICAÇÃO - PROCESSO 133/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 77/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de um nebulizador veicular a frio – UBV, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal, considerando a regularidade deste processo, adjudica o objeto do processo licitatório à empresa Guarany Indústria e Comércio Ltda CNPJ 61.089.835/0001-54, no valor total de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Santo Antônio do Monte, 13 de dezembro de 2024.

**LEONARDO LACERDA CAMILO**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Camila Natália Costa Pinto  
**Código Identificador:**03D29323

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 133/2024**

**HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO 133/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 77/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de um nebulizador veicular a frio – UBV, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal considerando a regularidade deste processo, conforme parecer jurídico, HOMOLOGA o presente Processo Licitatório nos termos da Lei nº 14.133/21.

Santo Antônio do Monte, 23 de dezembro de 2024.

**LEONARDO LACERDA CAMILO**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Camila Natália Costa Pinto  
**Código Identificador:**3A0F0733

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE SALES**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATOS CONTRATO 55-2024 E 56-2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

A Sr<sup>ca</sup>. Diretora do Departamento de Material Da Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales, por intermédio do presente, torna público, para amplo conhecimento dos interessados o extrato do contrato em epígrafe:

**CONTRATO N.º 55-2024**

**Pregão Presencial n.º 14/2024.Processo n.º 042/2024.**Contratante: **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE SALES-MG.**Contratado: **NILBERTO JOSE DE FREITAS 05234797600.**Objeto: A Contratada se compromete a Contratação de pessoa jurídica visando o registro de preços para aquisição de Mobiliário Escolar (Conjunto Escolar Aluno Adulto e Juvenil e Conjunto Escolar Professor), para uso na Escola Municipal Santa Terezinha, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação.Vigência: A O prazo de duração do contrato será da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024, com possibilidade de prorrogação a critério do Contratante.Valor: **R\$**

**148.625,00 (Cento e Quarenta e Oito Mil Seiscentos e Vinte e Cinco Reais).** Dotação: Orçamentária: 02.07.02.12.361.0010.1227.4.4.9.52.00 FICHA (228) - Material de Permanente. Fundamento Legal: Lei 14.133-21 e alterações. Data da assinatura: 23-12-2024. São Francisco de Sales-MG, 23 de dezembro de 2.024.

**CAMILA CORREA DA CRUZ,**  
Diretora do Departamento de Compras

**CONTRATO N.º 56-2024, Pregão Presencial n.º 14/2024. Processo n.º 042/2024.** Contratante: **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE SALES-MG.** Contratado: **PRINTH TECNOLOGIA EIRELI,** Objeto: A Contratada se compromete a Contratação de pessoa jurídica visando o registro de preços para aquisição de Mobiliário Escolar (Conjunto Escolar Aluno Adulto e Juvenil e Conjunto Escolar Professor), para uso na Escola Municipal Santa Terezinha, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: O prazo de duração do contrato será da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024, com possibilidade de prorrogação a critério do Contratante. Valor: **R\$ 13.900,00 (Treze Mil e Novecentos Reais).** Dotação: Orçamentária: 02.07.02.12.361.0010.1227.4.4.9.52.00 FICHA (228) - Material de Permanente. Fundamento Legal: Lei 14.133-21 e alterações. Data da assinatura: 23-12-2024. São Francisco de Sales-MG, 23 de dezembro de 2.024.

**CAMILA CORREA DA CRUZ,**  
Diretora do Departamento de Compras e Material.

**Publicado por:**  
Rubia Assis Santos Silva  
**Código Identificador:** 7FD9C1F1

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 130/2024 - EXONERA SERVIDOR DO CARGO QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**PORTARIA Nº 130/2024**

*“Exonera servidor do cargo que menciona e contém outras providências”.*

O Prefeito Municipal de São Francisco do Glória/MG, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Fica a Senhora **EDILENE LOURDES DA SILVA LELLIS,** brasileira, inscrita sob o CPF de nº 089.145.366-02, **EXONERADA** do cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS,** vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Controle e Finanças de São Francisco do Glória/MG, a partir de 31 de dezembro de 2024.

**Art.2º.** Esta Portaria revoga disposições em contrário.  
**Art.3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. São Francisco do Glória/MG, 23 de dezembro de 2024.

**WALACE FERREIRA PEDROSA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcia Cristina Laviola Mendes  
**Código Identificador:** ADDC3BB6

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 131/2024 - EXONERA SERVIDOR DO CARGO QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**PORTARIA Nº 131/2024**

*“Exonera servidor do cargo que menciona e contém outras providências”.*

O Prefeito Municipal de São Francisco do Glória/MG, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Fica a Senhora **ELOIZA HELENA DORNELAS MIRANDA,** brasileira, inscrito sob o CPF de nº 810.396.976-15, **EXONERADA** do cargo em comissão de **COORDENADOR I,** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Glória/MG, a partir de 31 de dezembro de 2024.

**Art.2º.** Esta Portaria revoga disposições em contrário.  
**Art.3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. São Francisco do Glória/MG, 23 de dezembro de 2024.

**WALACE FERREIRA PEDROSA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcia Cristina Laviola Mendes  
**Código Identificador:** 7AC8FE7A

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 132/2024 - EXONERA SERVIDOR DO CARGO QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**PORTARIA Nº 132/2024**

*“Exonera servidor do cargo que menciona e contém outras providências”.*

O Prefeito Municipal de São Francisco do Glória/MG, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Fica o Senhor **ERICK LAVIOLA DE SOUZA,** brasileiro, inscrito sob o CPF de nº 127.486.286-83, **EXONERADO** do cargo em comissão de **COORDENADOR II,** vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Controle e Finanças de São Francisco do Glória/MG, a partir de 31 de dezembro de 2024.

**Art.2º.** Esta Portaria revoga disposições em contrário.  
**Art.3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. São Francisco do Glória/MG, 23 de dezembro de 2024.

**WALACE FERREIRA PEDROSA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcia Cristina Laviola Mendes  
**Código Identificador:** 9C2F8B00

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 133/2024 - EXONERA SERVIDOR DO CARGO QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**PORTARIA Nº 133/2024**

*“Exonera servidor do cargo que menciona e contém outras providências”.*

O Prefeito Municipal de São Francisco do Glória/MG, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Fica o Senhor **EVERSON MENDES PEDROSA,** brasileiro, inscrito sob o CPF de nº 102.104.736-81, **EXONERADO** do cargo em comissão de **DIRETOR RESP. TECNICO REDE FARMACIA DE MINAS,** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Glória/MG, a partir de 31 de dezembro de 2024.

**Art.2º.** Esta Portaria revoga disposições em contrário.  
**Art.3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. São Francisco do Glória/MG, 23 de dezembro de 2024.

**WALACE FERREIRA PEDROSA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Marcia Cristina Laviola Mendes  
**Código Identificador:**A8A03C30

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 134/2024 - EXONERA SERVIDOR DO CARGO QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**PORTARIA Nº 134/2024**

*“Exonera servidor do cargo que menciona e contém outras providências”.*

O Prefeito Municipal de São Francisco do Glória/MG, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Fica a Senhora **HELENA BEATRIZ SILVA LOUBACH**, brasileira, inscrita sob o CPF de nº 117.885.326-86, **EXONERADA** do cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de São Francisco do Glória/MG, a partir de 31 de dezembro de 2024.

**Art.2º.** Esta Portaria revoga disposições em contrário.

**Art.3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. São Francisco do Glória/MG, 23 de dezembro de 2024.

**WALACE FERREIRA PEDROSA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Marcia Cristina Laviola Mendes  
**Código Identificador:**F92BDFCD

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 135/2024 - EXONERA SERVIDOR DO CARGO QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**PORTARIA Nº 135/2024**

*“Exonera servidor do cargo que menciona e contém outras providências”.*

O Prefeito Municipal de São Francisco do Glória/MG, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Fica o Senhor **JOÃO GABRIEL LUIZ ROCHA**, brasileiro, inscrito sob o CPF de nº 021.268.416-77, **EXONERADO** do cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de São Francisco do Glória/MG, a partir de 31 de dezembro de 2024.

**Art.2º.** Esta Portaria revoga disposições em contrário.

**Art.3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Glória/MG, 23 de dezembro de 2024.

**WALACE FERREIRA PEDROSA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Marcia Cristina Laviola Mendes  
**Código Identificador:**71D32CBC

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 136/2024 - EXONERA SERVIDOR DO CARGO QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**PORTARIA Nº 136/2024**

*“Exonera servidor do cargo que menciona e contém outras providências”.*

O Prefeito Municipal de São Francisco do Glória/MG, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Fica o Senhor **JOÃO VITOR BONIFÁCIO**, brasileiro, inscrito sob o CPF de nº 123.282.066-03, **EXONERADO** do cargo em comissão de **Secretário Municipal Adjunto**, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de São Francisco do Glória/MG, a partir de 31 de dezembro de 2024.

**Art.2º.** Esta Portaria revoga disposições em contrário.

**Art.3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. São Francisco do Glória/MG, 23 de dezembro de 2024.

**WALACE FERREIRA PEDROSA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Marcia Cristina Laviola Mendes  
**Código Identificador:**9BA9FDD3

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 137/2024 - EXONERA SERVIDOR DO CARGO QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**PORTARIA Nº 137/2024**

*“Exonera servidor do cargo que menciona e contém outras providências”.*

O Prefeito Municipal de São Francisco do Glória/MG, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Fica o Senhor **JOSE SANTANA**, brasileiro, inscrito sob o CPF de nº 423.465.766-20, **EXONERADO** do cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de São Francisco do Glória/MG, a partir de 31 de dezembro de 2024.

**Art.2º.** Esta Portaria revoga disposições em contrário.

**Art.3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. São Francisco do Glória/MG, 23 de dezembro de 2024.

**WALACE FERREIRA PEDROSA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Marcia Cristina Laviola Mendes  
**Código Identificador:**FCADF959

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 138/2024 - EXONERA SERVIDOR DO CARGO QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**PORTARIA Nº 138/2024**

*“Exonera servidor do cargo que menciona e contém outras providências”.*

O Prefeito Municipal de São Francisco do Glória/MG, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Fica o Senhor **JULIO CESAR MENDONÇA**, brasileiro, inscrito sob o CPF de nº 026.206.026-45, **EXONERADO** do cargo em comissão de **COORDENADOR II**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Glória/MG, a partir de 31 de dezembro de 2024.

**Art.2º.** Esta Portaria revoga disposições em contrário.

**Art.3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. São Francisco do Glória/MG, 23 de dezembro de 2024.

**WALACE FERREIRA PEDROSA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Marcia Cristina Laviola Mendes  
**Código Identificador:**DE6CE639

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 139/2024 - EXONERA SERVIDOR DO CARGO QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**PORTARIA Nº 139/2024**

*“Exonera servidor do cargo que menciona e contém outras providências”.*

O Prefeito Municipal de São Francisco do Glória/MG, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Fica a Senhora **KELEN MUNIZ FERREIRA**, brasileira, inscrita sob o CPF de nº 097.684.046-47, **EXONERADA** do cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Controle e Finanças de São Francisco do Glória/MG, a partir de 31 de dezembro de 2024.

**Art.2º.** Esta Portaria revoga disposições em contrário.

**Art.3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. São Francisco do Glória/MG, 23 de dezembro de 2024.

**WALACE FERREIRA PEDROSA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marcia Cristina Laviola Mendes  
**Código Identificador:**53197799

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 140/2024 - EXONERA SERVIDOR DO CARGO QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**PORTARIA Nº 140/2024**

*“Exonera servidor do cargo que menciona e contém outras providências”.*

O Prefeito Municipal de São Francisco do Glória/MG, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Fica a Senhora **MARIA LUCIA DE SOUZA RODRIGUES**, brasileira, inscrito sob o CPF de nº 104.284.956-05, **EXONERADA** do cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Glória/MG, a partir de 31 de dezembro de 2024.

**Art.2º.** Esta Portaria revoga disposições em contrário.

**Art.3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. São Francisco do Glória/MG, 23 de dezembro de 2024.

**WALACE FERREIRA PEDROSA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marcia Cristina Laviola Mendes  
**Código Identificador:**4235D8EE

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 141/2024 - EXONERA SERVIDOR DO CARGO QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**PORTARIA Nº 141/2024**

*“Exonera servidor do cargo que menciona e contém outras providências”.*

O Prefeito Municipal de São Francisco do Glória/MG, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Fica a Senhora **MICHELLE DOS SANTOS REZENDE PEDROSA**, brasileira, inscrita sob o CPF de nº 095.008.286-42, **EXONERADA** do cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL**, vinculado à Secretaria

Municipal de Administração, Controle e Finanças de São Francisco do Glória/MG, a partir de 31 de dezembro de 2024.

**Art.2º.** Esta Portaria revoga disposições em contrário.

**Art.3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. São Francisco do Glória/MG, 23 de dezembro de 2024.

**WALACE FERREIRA PEDROSA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marcia Cristina Laviola Mendes  
**Código Identificador:**4565355A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 142/2024 - EXONERA SERVIDOR DO CARGO QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**PORTARIA Nº 142/2024**

*“Exonera servidor do cargo que menciona e contém outras providências”.*

O Prefeito Municipal de São Francisco do Glória/MG, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Fica a Senhora **NARA VAZ DE SOUZA PIRES**, brasileira, inscrita sob o CPF de nº 115.002.816-54, **EXONERADA** do cargo em comissão de **SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTO**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Controle e Finanças de São Francisco do Glória/MG, a partir de 31 de dezembro de 2024.

**Art.2º.** Esta Portaria revoga disposições em contrário.

**Art.3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. São Francisco do Glória/MG, 23 de dezembro de 2024.

**WALACE FERREIRA PEDROSA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marcia Cristina Laviola Mendes  
**Código Identificador:**474BB4A5

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 143/2024 - EXONERA SERVIDOR DO CARGO QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**PORTARIA Nº 143/2024**

*“Exonera servidor do cargo que menciona e contém outras providências”.*

O Prefeito Municipal de São Francisco do Glória/MG, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Fica a Senhora **RAYSSA DE OLIVEIRA LANES**, brasileira, inscrita sob o CPF de nº 123.148.826-36, **EXONERADA** do cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO**, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de São Francisco do Glória/MG, a partir de 31 de dezembro de 2024.

**Art.2º.** Esta Portaria revoga disposições em contrário.

**Art.3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. São Francisco do Glória/MG, 23 de dezembro de 2024.

**WALACE FERREIRA PEDROSA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marcia Cristina Laviola Mendes  
**Código Identificador:**92F28353

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 144/2024 - EXONERA SERVIDOR DO CARGO QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**PORTARIA Nº 144/2024**

*“Exonera servidor do cargo que menciona e contém outras providências”.*

O Prefeito Municipal de São Francisco do Glória/MG, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Fica a Senhora **SAMANTA APARECIDA PEDROSA**, brasileira, inscrita sob o CPF de nº 131.968.606-04, **EXONERADA** do cargo em comissão de **COORDENADOR I**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Controle e Finanças de São Francisco do Glória/MG, a partir de 31 de dezembro de 2024.

**Art.2º.** Esta Portaria revoga disposições em contrário.

**Art.3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. São Francisco do Glória/MG, 23 de dezembro de 2024.

**WALACE FERREIRA PEDROSA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marcia Cristina Laviola Mendes  
**Código Identificador:**EFB17E09

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 145/2024 - EXONERA SERVIDOR DO CARGO QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**PORTARIA Nº 145/2024**

*“Exonera servidor do cargo que menciona e contém outras providências”.*

O Prefeito Municipal de São Francisco do Glória/MG, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Fica o Senhor **WANDERSON FAGUNDES LINO DE ASSIS**, brasileiro, inscrito sob o CPF de nº 156.495.406-40, **EXONERADO** do cargo em comissão de **COORDENADOR I**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Controle e Finanças de São Francisco do Glória/MG, a partir de 31 de dezembro de 2024.

**Art.2º.** Esta Portaria revoga disposições em contrário.

**Art.3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. São Francisco do Glória/MG, 23 de dezembro de 2024.

**WALACE FERREIRA PEDROSA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marcia Cristina Laviola Mendes  
**Código Identificador:**CA4AF932

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE SÃO GOTARDO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 079/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 021/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2023. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO 3º TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº. 079/2023 POR MAIS 12 (DOZE) MESES. DATA DO ADITIVO: 20/12/2024. VIGÊNCIA DO ADITIVO: 30/12/2024 A 31/12/2025.

CONTRATADA: SATÉLITE PROMOÇÕES E COMERCIO EIRELI. ASSINANTES: DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA – PREFEITA MUNICIPAL. ADRIENE INÊS S. DOS SANTOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO. LINDOMAR DANTAS DE SOUSA, – REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

**Publicado por:**

Erlane de Matos Peixoto  
**Código Identificador:**EC1BF939

**LICITACAO**

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DOS CONTRATOS Nº 105-106-107/2022 EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DOS CONTRATOS Nº 105-106-107/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº. 105-106-107/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 065/2022, PREGÃO PRESENCIAL 023/2022. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO 4º TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES. DATA DO ADITIVO: 20/12/2024. VALDETE BARBOSA DA CHAGAS 07144218638 NO VALOR R\$37.754,00 (TRINTA E SETE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS). SÉRGIO AUGUSTO CARDIAS 86040472634 NO VALOR R\$38.700,00 (TRINTA E OITO MIL E SETECENTOS REAIS). WESLEY AMARO DA SILVA 05638346686 NO VALOR DE R\$37.840,00 (TRINTA E SETE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS). CONTRATADOS: SÉRGIO AUGUSTO CARDIAS 86040472634. WESLEY AMARO DA SILVA 05638346686. VALDETE BARBOSA DA CHAGAS 07144218638. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: FLÁVIA LUIZA PEREIRA. PREFEITA: DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA.

**Publicado por:**

Ana Caroline Oliveira  
**Código Identificador:**404E0D67

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,**  
**FAZENDA E PLANEJAMENTO**  
**DECRETO 242, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024**

“DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS CORRENTES, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 76-B DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS”

O **Prefeito Municipal de São Gotardo**, no uso de suas atribuições legais, especialmente asquele são conferidas pelo artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

e;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional Nº 93/2016, de 08 de setembro de 2016, acrescentou o Art. 76-B ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988 (ADCT/CF);

CONSIDERANDO que o referido artigo desvincula de órgãos, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das receitas municipais relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, com exceção das receitas mencionadas nos incisos I a III, do parágrafo único, do supracitado Art. 76-B, do ADCT/CF (Emenda Constitucional nº 132, de 2023);

CONSIDERANDO que a prejulgada Consulta nº 1101592 do Tribunal de Contas de Minas Gerais versa em sua decisão que em razão do disposto no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, podem ser desvinculados 30% (trinta por cento) das receitas municipais ‘relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes’, incluídas nestas últimas as receitas obtidas com a arrecadação da COSIP;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 216, de 08 de novembro de 2024 incluiu o montante arrecadado com a Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (COSIP) até outubro de 2024, tem-se os saldos

acumulados de novembro de dezembro de 2024, nos valores de R\$427.694,07 e R\$326.533,36, respectivamente, totalizando R\$754.227,43 (setecentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e quarenta e três centavos),

**DECRETA,**

**Art. 1º.** Fica desvinculada, até 31 de dezembro de 2024, o importe de até 30% (trinta por cento) da receita proveniente dos valores relativos à Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (COSIP), nos termos do Art. 76-B, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988.

**Parágrafo único.** Do total arrecadado nos meses de novembro até 20 de dezembro de 2024 no valor de R\$754.227,43 (setecentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e quarenta e três centavos) com a COSIP, permitindo **desvincular**30% no valor de **R\$226.268,22** (duzentos e vinte e seis mil, duzentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos).

**Art. 2º**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gotardo, em 19 de dezembro de 2024.

**DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Nayane Rodrigues Gervasio  
**Código Identificador:**E35C13CE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FAZENDA E PLANEJAMENTO  
DECRETO Nº. 243 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024**

CANCELA RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal:

**Considerando** Princípio Fundamental de Contabilidade da Oportunidade, conforme Resolução nº 750/1993 do Conselho Federal de Contabilidade;

**Considerando** disposto nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964 quanto à necessidade de liquidação da despesa como condição para o reconhecimento do direito adquirido pelo credor;

**Considerando** a existência de saldos de restos a pagar não processados do exercício de 2023;

**Considerando**a solicitação do Presidência da Câmara Municipal,

**DECRETA**

**Art. 1º.**Fica cancelado restos a pagar não processado do exercício de 2023, do Legislativo Municipal, tendo em vista que os serviços não foram realizados, abaixo relacionados:

EMP	DOTAÇÃO	CREADOR	VALOR
179	01.031.0003.4.006.0.3.3.90.35.00.00.00	AMADEUS CONSULTORIA LTDA	1305,60
016	01.031.0003.4.006.0.3.3.90.39.00.00.00	OI AS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	204,07
231	01.031.0003.4.006.0.3.3.90.39.00.00.00	LUZIA GELZA DE ARAUJO OLIVEIRA	850,00
216	01.031.0003.4.007.0.3.3.90.39.00.00.00	DECLA TRACK TECNOLOGIA EM RASTREAMENTO	108,30
108	01.031.0003.4.406.0.3.3.90.39.00.00.00	UNIMED PATOS DE MINAS	2961,58
<b>TOTAL</b>			<b>5.429,55</b>

**Total:** R\$ 5.429,55(cinco mil quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

**Art. 2º.**Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 19 de dezembro de 2024.

**DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Nayane Rodrigues Gervasio  
**Código Identificador:**5E6B3186

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FAZENDA E PLANEJAMENTO  
PORTARIA Nº. 65 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2024 PARA APURAÇÃO DE SINISTRO OCORRIDO EM 15/12/2023 COM O ITEM DA FROTA MUNICIPAL Nº 129 – VEÍCULO LOGAN 1.6, PLACA PXW-4931, PATRIMÔNIO 12067, ALOCADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

A Prefeita do Município de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que são conferidas pelo inciso VI, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de São Gotardo,

**Resolve:**

**Art. 1º-** Determinar a abertura de Processo Administrativo para apuração de sinistro ocorrido em 15/12/2023 com o item da frota municipal nº 129 – veículo Logan 1.6, placa PXW-4931, patrimônio 12067, alocado na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

**Art. 2º-** O prazo para conclusão do presente Processo Administrativo será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação da portaria de instauração, podendo ser prorrogado, a critério da autoridade superior, por igual período, mediante motivo relevante e devidamente justificado.

**Art. 3º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 09 de dezembro de 2024.

**DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Nayane Rodrigues Gervasio  
**Código Identificador:**20787B76

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FAZENDA E PLANEJAMENTO  
PORTARIA Nº. 66 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**

INSTAURA O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024 CUJO OBJETO É A REPARAÇÃO DE DANOS AO ERÁRIO RESULTANTE DA QUEBRA DO PARA-BRISA DO ITEM DA FROTA MUNICIPAL VAN MASTER L3H2 MINIBUS, PATRIMÔNIO 18490, PLACA QXH-3124.

A Prefeita do Município de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que são conferidas pelo inciso VI, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de São Gotardo,

**Resolve:**

**Art. 1º-** Determinar a abertura do processo administrativo nº 27/2024, cujo objeto é a reparação de danos ao erário resultante da quebra do para-brisa do item da frota municipal Van Master L3H2 Minibus, patrimônio nº 18490, placa QXH-3124.

**Art. 2º-** Ficam designadas os servidores **Cristalino Francisco Pessoa Neto, Geraldo Silvano de Sousa, e Marcio Lourenço Melo** para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Processo Administrativo.

**Art. 3º -** Ficam os membros da Comissão Apuradora, quando da realização de quaisquer atos referentes ao Processo Administrativo aberto por esta Portaria, dispensados do exercício de as atribuições dos cargos de que são titulares na Administração Municipal.

**Art. 4º-** O prazo para conclusão do presente Processo Administrativo será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação da



portaria de instauração, podendo ser prorrogado, a critério da autoridade superior, por igual período, mediante motivo relevante e devidamente justificado.

**Art. 5º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se, cumpra-se.  
 Prefeitura Municipal de São Gotardo, 09 de dezembro de 2024.

**DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA**  
 Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
 Nayane Rodrigues Gervasio  
**Código Identificador:**B2593767

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
 FAZENDA E PLANEJAMENTO  
 PORTARIA Nº 67, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024**

NOMEIA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE -CIPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, especialmente, as que são conferidas pelo inciso VI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município de São Gotardo,

**RESOLVE:**

Art.1º. Nomear os membros para comporem a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA – gestão 2024/2025 - da Administração Direta, na forma abaixo relacionada:

**TITULAR ELEITO PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:**  
 - MARCIA DE MELO LUCINDO

**TITULAR ELEITO PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:**  
 - ELISÂNGELA GONÇALVES RODRIGUES ALVES

**TITULAR ELEITO PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:**  
 - MÔNICA DA SILVA SANTOS

**SUPLENTE ELEITO PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:**  
 - DIEGO JÚNIOR LOPES CASSIMIRO

**SUPLENTE ELEITO PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:**  
 - PATRÍCIA APARECIDA FERREIRA DE ASSIS

**TITULAR INDICADO PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:**  
 - WILIAN FONSECA RABELO;

**TITULAR INDICADO PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:**  
 - GRAZIELLE FERREIRA LONDE

**SUPLENTE INDICADO PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:**  
 - RAFAELA SAMIRA DIMAS RIBEIRO

**SUPLENTE INDICADO PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:**  
 - GEISEMARA JUNIA FRAZÃO

Parágrafo único. A presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidente designada pela Administração é a servidora Grazielle Ferreira Londe.

Art.2º. O mandato dos integrantes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, será de 01 (um) ano a contar de sua posse, de acordo com o disposto no item do item 6 do edital de convocação para eleição do representante dos empregados e seu suplente na CIPA da Prefeitura Municipal de São Gotardo.

Parágrafo único. Pela atividade exercida na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, os seus membros, titulares e suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo, porém, considerados relevantes os serviços prestados ao Município.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 18 de dezembro de 2024.

**DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA**  
 Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
 Nayane Rodrigues Gervasio  
**Código Identificador:**7E291ED7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
 FAZENDA E PLANEJAMENTO  
 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 59-2023-  
 ASSOCIAÇÃO VIRA LATAS DE RAÇA**

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 59/2023 EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO VIRA-LATAS DE RAÇA, CUJO COM O OBJETIVO DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO EMERGENCIAL DE ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RUA, CASTRAÇÃO E DEMAIS CIRURGIAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, ALIMENTAÇÃO, MEDICAMENTOS, VACINAÇÃO PARA ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RUA E AINDA REALIZAR CAMPANHAS INFORMATIVAS SOBRE O BEM ESTAR ANIMAL, VISANDO A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC).

O MUNICÍPIO DE SAO GOTARDO, por intermédio da SECRETARIA EXECUTIVA - GABINETE DA PREFEITA , doravante denominada Administração Pública, com sede em São Gotardo, inscrito no CNPJ/MF nº 18.602.037/0001-55, neste ato representada pela Prefeita Municipal DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA, nomeada por meio do Termo de Posse no dia 01 de janeiro de 2021 no Diário Oficial do Município de São Gotardo, portadora do Registro Geral nº 8.042.021 Órgão Expedidor SSP/MG e CPF nº 787.613.106-97, residente e domiciliada em São Gotardo e a ASSOCIAÇÃO VIRA-LATAS DE RAÇA, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada na Rua das Palmas, nº 425, Bairro Mansões do Lago, CEP 38.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 21.449.508/0001-41, neste ato representada pela sua Presidente, a Srª HELY CASSIA RIBEIRO, residente e domiciliada na Rua das Palmas, nº 425, Bairro Mansões do Lago, Cidade de São Gotardo , CEP: 38.800-000, portadora da Carteira de Identidade nº MG-10.365.690 Órgão Expedidor SSP/MG, e CPF nº 048.726.276-01.

**CONSIDERANDO:**

1 - O que dispõe o art. 57 da Lei nº 13.019, 31 de julho de 2014, segundo o qual “Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.”

**RESOLVEM:**

Assinar o presente termo aditivo, fazendo-o de conformidade com as cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1 - Constitui objeto do 2º Termo aditivo o repasse de valores para Associação Vira-Latas de Raça. Não haverá alteração no objeto pactuado na parceria – termo de fomento 59/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

2 O presente termo aditivo não traz referência a prorrogação do prazo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3 - O presente termo aditivo altera o valor do termo de fomento 033/2024 de R\$ 50.132,50 (cinquenta mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta centavos) para R\$ 90.132,50 (noventa mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta centavos). O repasse que acrescenta o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) está devidamente autorizado pela Lei nº 2802 de 30 de outubro de 2024, através do cód./fonte: 22-02 001 001 04 244 0110 2386 33504300 1500 e ficha/natureza 33504300 e será repassado em parcela única.

A parceria fica alterada no tocante ao cronograma de desembolso, nos termos desse documento.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

4 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Fomento que continuarão a vigor nas condições anteriormente avençadas.

E, por estarem justas e pactuadas, as partes firmam o presente termo aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Gotardo, 19 de dezembro de 2024.

**DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**HELÝ CASSIA RIBEIRO**

Pres. Associação Vira Latas de Raça

**Publicado por:**  
 Maria Neli de Oliveira Teixeira  
**Código Identificador:**B08D8359

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
 FAZENDA E PLANEJAMENTO  
 ATO JUSTIFICADOR - TERMO DE FOMENTO 55-2024-  
 ASSOC. DESENV. COMUN. DE VILA FUNCHAL**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO 55/2024 – ASSOC. DESENV. COMUNITARIO DE VILA FUNCHAL**

A Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, torna público o extrato do Termo de Fomento nº 55/2024, entre o Município de São Gotardo e a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Vila Funchal, a presente parceira, via procedimento de inexigibilidade, tem por objetivo realizar o repasse de recursos financeiros a celebração de parceria com a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Vila Funchal, com o objetivo de preservação cultural de eventos folclóricos da comunidade, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho anexo.

São Gotardo- MG, 06 de dezembro de 2024  
 Prefeita: : Denise Abadia Pereira Oliveira Valor : R\$ 31.500,00

**ATO JUSTIFICADOR DE NÃO REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO (art. 13, II da Lei Federal nº 13.019)**

**INEXIGIBILIDADE Nº 55/2024**

Referência: Repasse ao Terceiro Setor  
 Base legal: Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/14 e Lei Municipal nº 2759/2024  
 Organização da Sociedade Civil/Proponente: Associação de Desenvolvimento Comunitário de Vila Funchal.  
 CNPJ: 266.032.409/0001-83  
 Endereço: Rua Augusto Vette, nº 324, Vila Funchal, São Gotardo  
 Objeto: Estabelecimento de cooperação objetivando promover o repasse de recursos financeiros destinados à celebração de parceria com a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Vila Funchal e o Município de São Gotardo, através de inexigibilidade de formalização de Chamamento Público, com o objetivo de preservação cultural de eventos folclóricos da comunidade, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco à Organização da Sociedade Civil (OSC)  
 Valor total do repasse: R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).  
 Período: Exercício de 2024/2025.  
 Tipo da Parceria: Termo de Fomento

Refere-se a presente justificativa à celebração de termo de fomento entre a Administração Pública Municipal e a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Vila Funchal e o Município de São Gotardo, através de inexigibilidade de formalização de Chamamento Público, com o objetivo de preservação cultural de eventos folclóricos da comunidade, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco à Organização da Sociedade Civil (OSC). Considerando a necessidade do Município em melhorar a qualidade de vida dos munícipes residentes no Distrito de Vila Funchal. Considerando que organização social Associação de Desenvolvimento de Vila Funchal sempre prima por melhorar o desenvolvimento da comunidade, bem como a parceria é viável para tornar efetiva a prestação de serviços na Comunidade Vila Funchal, visando benefícios para a população local.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2759 de 06 de fevereiro de 2024 que autoriza a transferência de recursos financeiros destinados à celebração de parceria com a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Vila Funchal, na forma do art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014;

Com fulcro no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/2014, elenca-se as razões pelas quais não será realizado o processo seletivo por intermédio de chamamento público, para efetivação do Termo de Fomento a ser firmado entre o Município de São Gotardo e a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Vila Funchal, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), para desenvolver ações na busca de atender a comunidade.

A organização acima referida visa, entre outros objetivos, proporcionar melhor qualidade de vida a população que reside no município.

Vislumbrando-se, portanto, que a parceria pretendida é incompatível com a realização de procedimento de seleção – chamamento público, com fundamento na Lei Federal n. 13.019/2014, que assim dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando

I - O objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

Assim, julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/2014.

**DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
 Maria Neli de Oliveira Teixeira  
**Código Identificador:**26A79BC5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
 FAZENDA E PLANEJAMENTO  
 ATO JUSTIFICADOR - TERMO DE FOMENTO 54-2024-  
 ASSOC.BENF.COMUN.EDUCATIVA PROJETO VIDA  
 MELHOR**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO 54/2024 – ASSOC. BENEF. COMUN. EDUCATIVA PROJETO VIDA MELHOR**

A Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, torna público o extrato do Termo de Fomento nº 54/2024, entre o Município de São Gotardo e a Associação Beneficente Comunitária Educativa Projeto Vida Melhor. A presente parceria, via procedimento de inexigibilidade, tem por objetivo realizar o repasse de recursos financeiros a celebração de parceria do Município de São Gotardo com a Associação Beneficente Comunitária Educativa Projeto Vida Melhor, com a finalidade de construção de um alambrado em área destinada ao desenvolvimento esportivo, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho anexo.

São Gotardo- MG, 04 de dezembro de 2024  
 Prefeita: : Denise Abadia Pereira Oliveira Valor : R\$ 58.132,50

**ATO JUSTIFICADOR DE NÃO REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO (art. 13, II da Lei Federal nº 13.019)**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 54/2024**

Referência: Repasse ao Terceiro Setor  
Base legal: Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/14 e Lei Municipal nº 2760/2024

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Associação Beneficente Comunitária Educativa Projeto Vida Melhor  
CNPJ: 22.387.442/0001-75

Endereço: Rua Bálamo, nº465, Centro, São Gotardo /MG - 38.800-000

Objeto: Estabelecimento de cooperação objetivando promover o repasse de recursos financeiros tendo por objetivo promover a transferência de recursos financeiros destinados à celebração de parceria do Município de São Gotardo com a Associação Beneficente Comunitária Educativa Vida Melhor, com a finalidade de construção de um alambrado em área destinada ao desenvolvimento esportivo, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco à Organização da Sociedade Civil (OSC).

Valor total do repasse: R\$ 58.132,50 (cinquenta e oito mil reais e cinquenta centavos)

Período: Exercício de 2024/2025

Tipo da Parceria: Termo de Fomento

Refere-se a presente justificativa à celebração de termo de fomento entre a Administração Pública Municipal com a Associação Beneficente Comunitária Educativa Vida Melhor, com a finalidade de construção de um alambrado em área destinada ao desenvolvimento esportivo, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco à Organização da Sociedade Civil (OSC).

Considerando a necessidade do Município em relação ao atendimento dos moradores do município, com vistas a garantir melhor qualidade de vida aos mesmos, em especial a construção de uma sede para a associação, para proporcionar melhor qualidade de vida a população que reside no município.

Considerando que organização social Associação beneficente Comunitária Educativa Projeto Vida Melhor sempre prima por melhorar o desenvolvimento na municipalidade e, bem como a parceria é viável para tornar efetiva a prestação de serviços no município, visando benefícios para a população local.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2760 de 21 de fevereiro de 2024 e que autoriza a transferência de recursos financeiros destinados à celebração de parceria com a Associação Beneficente Comunitária Educativa Projeto Vida Melhor, na forma do art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014;

Com fulcro no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/2014, elenca-se as razões pelas quais não será realizado o processo seletivo por intermédio de chamamento público, para efetivação do Termo de Fomento a ser firmado entre o Município de São Gotardo a Associação Beneficente Comunitária Projeto Vida Melhor, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de R\$ 58.132,50 (cinquenta e oito mil reais e cinquenta centavos), para a construção de um alambrado.

Vislumbrando-se, portanto, que a parceria pretendida é incompatível com a realização de procedimento de seleção – chamamento público, com fundamento na Lei Federal n. 13.019/2014, que assim dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando

I - O objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

Assim, julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/2014.

**DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Maria Neli de Oliveira Teixeira  
**Código Identificador:**38DDA010

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FAZENDA E PLANEJAMENTO  
ATO JUSTIFICADOR - TERMO DE FOMENTO 56-2024-  
ASSOCIAÇÃO MUNDO AZUL DE APOIO E PROTEÇÃO AO  
AUTISTA DE SAO GOTARDO,**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO 56/2024 – AMA – ASSOCIAÇÃO MUNDO AZUL DE APOIO E PROTEÇÃO AO AUTISTA DE SAO GOTARDO

A Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, torna público o extrato do Termo de Fomento nº 56/2024, entre o Município de São Gotardo e AMA – ASSOCIAÇÃO MUNDO AZUL DE APOIO E PROTEÇÃO AO AUTISTA DE SAO GOTARDO, A presente parceria, via procedimento de inexigibilidade, tem por objetivo realizar o repasse de recursos financeiros a celebração de parceria do Município de São Gotardo com a Associação Mundo Azul de Apoio e Proteção ao Autista de São Gotardo, com a finalidade de contratar um psicólogo para atendimento mais ou menos 30 alunos já atendidos pela entidade, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho anexo. São Gotardo- MG, 06 de dezembro de 2024

Prefeita: : Denise Abadia Pereira Oliveira

Valor: R\$ 23.132,50

**ATO JUSTIFICADOR DE NÃO REALIZAÇÃO DE  
CHAMAMENTO PÚBLICO**

(art. 13, II da Lei Federal nº 13.019)

**INEXIGIBILIDADE Nº 56/2024**

Referência: Repasse ao Terceiro Setor

Base legal: Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/14 e Lei Municipal 2810/2024.

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Associação Mundo Azul de Apoio e Proteção ao Autista de São Gotardo

CNPJ: 49.704.477/0001-47

Endereço: Avenida Paulo Shimada, nº 218, Sala 08

Objeto: Estabelecimento de cooperação objetivando promover o repasse de recursos financeiros destinados à celebração de parceria do Município de São Gotardo com a AMA – Associação Mundo Azul de Apoio ao Autista de São Gotardo, com a finalidade de contratar um psicólogo para atendimento mais ou menos 30 alunos já atendidos pela entidade, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco à Organização da Sociedade Civil (OSC).

Valor total do repasse: R\$ 23.132,50 (vinte e três mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

Período: Exercício de 2024/2025.

Tipo da Parceria: Termo de Fomento

Refere-se a presente justificativa à celebração de termo de fomento entre a Administração Pública Municipal com a AMA, com a finalidade de contratar um psicólogo para atendimento mais ou menos 30 alunos já atendidos pela entidade, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco à Organização da Sociedade Civil (OSC).

Considerando a necessidade do Município em promover a saúde, integração social e educação

Considerando a realidade administrativa e os recursos financeiros, humanos, além de estruturais disponíveis, não havendo servidores suficientes para conceder suporte e tratamento ágil e adequado às pessoas com TEA

Considerando o disposto na lei Municipal de 03 de dezembro de 2024 e que autoriza a transferência de recursos financeiros destinados à celebração de parceria com a AMA, na forma do art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014;

Com fulcro no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/2014, elenca-se as razões pelas quais não será realizado o processo seletivo por intermédio de chamamento público, para efetivação do Termo de Fomento a ser firmado entre o Município de São Gotardo a AMA, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de R\$23.132,50 (vinte e

três mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta centavos), para desenvolver ações na busca de atender a pessoa com autismo, visando a integração social.

Vislumbrando-se, portanto, que a parceria pretendida é incompatível com a realização de procedimento de seleção – chamamento público, com fundamento na Lei Federal n. 13.019/2014, que assim dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando

I - O objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

Assim, julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/2014.

**DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Maria Neli de Oliveira Teixeira

**Código Identificador:**60393C02

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FAZENDA E PLANEJAMENTO**

**ATO JUSTIFICADOR - TERMO DE FOMENTO 57-2024-  
ADVL - ASSOC. DESPORTIVA VENCENDO LIMITES**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO 57/2024 – ADVL -  
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA VENCENDO LIMITES**

A presente parceria, via procedimento de inexigibilidade, tem por objetivo realizar o repasse de recursos financeiros a celebração de parceria do Município de São Gotardo com a Associação Desportiva Vencendo Limites - ADVL, com a finalidade de promover a oportunidade de prática esportiva de futebol gratuita para crianças e adolescentes, por meio de treinamentos, visando a inclusão e interação social, unidos ao trabalho físico de todos os envolvidos, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho anexo.

São Gotardo- MG, 09 de dezembro de 2024

Prefeita: : Denise Abadia Pereira Oliveira

Valor: R\$ 19.500,00

**ATO JUSTIFICADOR DE NÃO REALIZAÇÃO DE  
CHAMAMENTO PÚBLICO**

(art. 13, II da Lei Federal nº 13.019)

**INEXIGIBILIDADE Nº 57/2024**

**Referência:** Repasse ao Terceiro Setor

**Base legal:** Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/14 e Lei Municipal 2760/2024

**Organização da Sociedade Civil/Proponente:** Associação Desportiva Vencendo Limites - ADVL

**CNPJ:** 14.587.628/0001-40

**Endereço:** Rua Doutor Moacir Franco, nº 403, Centro, São Gotardo/MG

**Objeto:** Estabelecimento de cooperação objetivando promover o repasse de recursos financeiros destinados à celebração de parceria do Município de São Gotardo com a Associação Desportiva Vencendo Limites - ADVL, com a finalidade de promover a oportunidade de prática esportiva de futebol gratuita para crianças e adolescentes, por meio de treinamentos, visando a inclusão e interação social, unidos ao trabalho físico de todos os envolvidos, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco à Organização da Sociedade Civil (OSC).

**Valor total do repasse:** R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)

**Período:** Exercício de 2024/2025.

**Tipo da Parceria:** Termo de Fomento

Refere-se a presente justificativa à celebração de termo de fomento entre a Administração Pública Municipal com a Associação Desportiva Vencendo Limites - ADVL, com a finalidade de promover a oportunidade de prática esportiva de futebol gratuita para crianças e adolescentes, por meio de treinamentos, visando a inclusão e interação social, unidos ao trabalho físico de todos os envolvidos, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco à Organização da Sociedade Civil (OSC).

**Considerando** a necessidade do Município em atender as atividades desportivas educacionais e de alto rendimento.

**Considerando** a realidade administrativa e os recursos financeiros, humanos, além de estruturais disponíveis, não havendo servidores suficientes para conceder suporte e auxiliar nos programas sociais desportivos.

**Considerando** o disposto na Lei Municipal 2760 de 21 de fevereiro de 2024 e que autoriza a transferência de recursos financeiros destinados à celebração de parceria com a Associação Desportiva Vencendo Limites - ADVL, na forma do art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014;

Com fulcro no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/2014, elenca-se as razões pelas quais não será realizado o processo seletivo por intermédio de chamamento público, para efetivação do Termo de Fomento a ser firmado entre o Município de São Gotardo a Associação Desportiva Vencendo Limites, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), para desenvolver ações para a promoção do desporto com crianças carentes no Município.

Vislumbrando-se, portanto, que a parceria pretendida é incompatível com a realização de procedimento de seleção – chamamento público, com fundamento na Lei Federal n. 13.019/2014, que assim dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando

I - O objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

**II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.**

Assim, julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/2014.

**DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Maria Neli de Oliveira Teixeira

**Código Identificador:**7ADF6304

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FAZENDA E PLANEJAMENTO**

**ATO JUSTIFICADOR - TERMO DE FOMENTO 58-2024-  
ABRIGO LAR RENASCER**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO 58/2024 – ABRIGO  
LAR RENASCER**

A Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, torna público o extrato do Termo de Fomento nº 58/2024, entre o Município de São Gotardo e o Abrigo Lar Renascer, que tem por objetivo realizar o repasse de recursos financeiros a celebração de parceria entre o Município de São Gotardo com o Lar Renascer, parceria de cunho técnico no atendimento à comunidade, desenvolvendo ações de proteção à criança e adolescente em situação de vulnerabilidade social. A presente parceria visa a aquisição dois veículos para propiciar para as

crianças e adolescentes acolhidos um meio de transporte que tragam a eles segurança, tranquilidade e oportunidades de participar de eventos sociais dentro e fora do município, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho anexo.

São Gotardo- MG, 12 de dezembro de 2024

Prefeita: : Denise Abadia Pereira Oliveira Valor: R\$ 200.000,00

**ATO JUSTIFICADOR DE NÃO REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

(art. 13, II da Lei Federal nº 13.019)

**INEXIGIBILIDADE Nº 58/2024**

**Referência:** Repasse ao Terceiro Setor

**Base legal:** Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/14 e Lei Municipal 2806/2024

**Organização da Sociedade Civil/Proponente:** Abrigo Lar Renascer

**CNPJ:** 05.591.204/0001-68

**Endereço:** Avenida Paulo Shimada, n.º: 377, bairro Tancredo Neves, São Gotardo / MG.

**Objeto:** Estabelecimento de cooperação objetivando promover o repasse de recursos financeiros destinados à celebração de parceria com o Abrigo Lar Renascer, parceria de cunho técnico no atendimento à comunidade, desenvolvendo ações de proteção à criança e adolescente em situação de vulnerabilidade social. A presente parceria visa a aquisição dois veículos para propiciar para as crianças e adolescentes acolhidos um meio de transporte que tragam a eles segurança, tranquilidade e oportunidades de participar de eventos sociais dentro e fora do município, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco à Organização da Sociedade Civil (OSC).

**Valor total do repasse:** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

**Período:** Exercício de 2024/2025.

**Tipo da Parceria:** Termo de Fomento

Refere-se a presente justificativa à celebração de termo de fomento entre a Administração Pública Municipal e o Abrigo Lar Renascer, parceria de cunho técnico no atendimento à comunidade, desenvolvendo ações de proteção à criança e adolescente em situação de vulnerabilidade social. A presente parceria visa a aquisição dois veículos para propiciar para as crianças e adolescentes acolhidos um meio de transporte que tragam a eles segurança, tranquilidade e oportunidades de participar de eventos sociais dentro e fora do município, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco à Organização da Sociedade Civil (OSC).

**Considerando** a necessidade do Município em promover o atendimento as crianças e adolescentes em estado de vulnerabilidade e carentes, dando benefícios em atividades na área de assistência social e profissionalizante.

**Considerando** a realidade administrativa e os recursos financeiros, humanos e estruturais disponíveis para atender toda demanda assistencial das crianças e adolescentes em casos de vulnerabilidade e carentes.

**Considerando** que organização social Abrigo Lar Renascer se encarrega de promover com excelência, ações assistenciais e atender crianças e adolescente em caso de vulnerabilidade e carentes, dando suporte que as mesmas necessitam.

**Considerando** o disposto na Lei Municipal 2806 de 08 de novembro de 2024 que autoriza a transferência de recursos financeiros destinados à celebração de parceria com o Abrigo Lar Renascer, na forma do art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014;

Com fulcro no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/2014, elenca-se as razões pelas quais não será realizado o processo seletivo por intermédio de chamamento público, para efetivação do Termo de Fomento a ser firmado entre o Município de São Gotardo o Abrigo Lar Renascer, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem R\$200.000,00 (duzentos mil reais), visando a aquisição de dois veículos como meio de transporte, para melhor desenvolver ações assistenciais às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

A organização acima referida visa, entre outros objetivos, promover o atendimento as crianças e adolescentes em estado de vulnerabilidade e também de carência, tendo ainda a OSC a intenção de proporcionar melhores condições de vida pessoal e profissional as crianças e adolescentes.

O Município de São Gotardo pretende promover o melhor atendimento as crianças e adolescentes que necessitam de cuidados especiais, principalmente em estado de carência e vulnerabilidade.

Vislumbrando-se, portanto, que a parceria pretendida é incompatível com a realização de procedimento de seleção – chamamento público, com fundamento na Lei Federal n. 13.019/2014, que assim dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando

I - O objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

**II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvencão prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.**

Assim, julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/2014.

**DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Maria Neli de Oliveira Teixeira

**Código Identificador:**136BDD9A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FAZENDA E PLANEJAMENTO**

**ATO JUSTIFICADOR - TERMO DE FOMENTO 59-2024-  
ASPA ASSOC. SANGOTARDENSE DE PROTEÇÃO ANIMAL**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO 59/2024 – ASPA – ASSOCIAÇÃO SANGOTARDENSE DE PROTEÇÃO ANIMAL

A Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, torna público o extrato do Termo de Fomento nº 59/2024, destinados à celebração de parceria a Aspa – Associação Sangotardense de Proteção Animal, com a finalidade de estabelecer uma ação conjunta entre o Município. A presente parceria, via procedimento de inexigibilidade, tem por objetivo realizar o repasse de recursos financeiros a celebração de parceria com a ASPA – Associação Sangotardense de Proteção Animal, com a finalidade de estabelecer uma ação conjunta entre o Município, com o objetivo de manutenção de atividades de cuidados e proteção de animais resgatados e em situação de rua. Além disso, compra de ração e castração de animais de rua, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho anexo.

São Gotardo- MG, 13 de dezembro de 2024

Prefeita: : Denise Abadia Pereira Oliveira Valor: R\$ 40.000,00

**ATO JUSTIFICADOR DE NÃO REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

(art. 13, II da Lei Federal nº 13.019)

**INEXIGIBILIDADE Nº 59/2024**

**Referência:** Repasse ao Terceiro Setor

**Base legal:** Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/14 e Lei Municipal nº 2802/2024

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Aspa – Associação Sangotardense de Proteção Animal

CNPJ: 22.777.657/0001-00

Endereço: Rua João Funchal, nº 83, Boa Esperança, São Gotardo/MG  
Objeto: Estabelecimento de cooperação objetivando promover o repasse de recursos financeiros destinados à celebração de parceria a Aspa – Associação Sangotardense de Proteção Animal, com a finalidade de estabelecer uma ação conjunta entre o Município, com o objetivo de manutenção de atividades de cuidados e proteção de animais resgatados e em situação de rua. Além disso, compra de ração e castração de animais de rua, visando a consecução de finalidade de interesse público recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC).

Valor total do repasse: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Período: Exercício de 2024.

Tipo da Parceria: Termo de Fomento

Refere-se a presente justificativa à celebração de termo de fomento entre a Administração Pública Municipal e a ASPA, com a finalidade de estabelecer uma ação conjunta entre o Município, com o objetivo de manutenção de atividades de cuidados e proteção de animais resgatados e em situação de rua. Além disso, compra de ração e castração de animais de rua, visando a consecução de finalidade de interesse público recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC).

Considerando a necessidade do Município em fornecer proteção aos animais e cuidar da salubridade pública e do bem estar da população munícipe;

Considerando que ainda não foi implantado o Centro de Zoonoses;

Considerando que o ASPA – Associação Sangotardense de Proteção Animal, se encarregou de zelar pelos cuidados e proteção dos animais em situação de vulnerabilidade.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2802 de 30 de outubro de 2024, que autoriza a transferência de recursos financeiros destinados à celebração de parceria com o ASPA, na forma do art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014;

Com fulcro no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/2014, elenca-se as razões pelas quais não será realizado o processo seletivo por intermédio de chamamento público, para efetivação do Termo de Fomento a ser firmado entre o Município de São Gotardo e a ASPA, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para desenvolver ações na causa de proteção animal.

Vislumbrando-se, portanto, que a parceria pretendida é incompatível com a realização de procedimento de seleção – chamamento público, com fundamento na Lei Federal n. 13.019/2014, que assim dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando

I - O objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

Assim, julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/2014.

**DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Maria Neli de Oliveira Teixeira

**Código Identificador:2C21DF8C**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FAZENDA E PLANEJAMENTO**

**ATO JUSTIFICADOR - TERMO DE FOMENTO 60-2024-  
ASSOC. DOS MORADORES DO BAIRRO LIBERDADE**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO 60/2024- ASSOCIAÇÃO  
DOS MORADORES DO BAIRRO LIBERDADE**

A Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, torna público o extrato do Termo de Fomento nº 60/2024, destinados à celebração de parceria a Associação dos Moradores do Bairro Liberdade. A presente parceria, via procedimento de inexigibilidade, tem por objetivo realizar o repasse de recursos financeiros a celebração de parceria com a Associação dos Moradores do Bairro Liberdade, objetivando o apoio financeiro do Município de São Gotardo, para custear a promoção de atividades desportivas e revitalização da área verde do bairro, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho anexo.

São Gotardo- MG, 17 de dezembro de 2024

**DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA**

Prefeita

Valor: R\$ 38.265,00

**ATO JUSTIFICADOR DE NÃO REALIZAÇÃO DE  
CHAMAMENTO PÚBLICO**

(art. 13, II da Lei Federal nº 13.019)

**INEXIGIBILIDADE Nº 60/2024**

Referência: Repasse ao Terceiro Setor

Base legal: Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/14 e Lei Municipal nº 2760/2024.

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Associação de Moradores do Bairro Liberdade

CNPJ: 34.162.155/0001-46

Endereço: Rua Professora Naytheres de Resende, nº 478, São Vicente, São Gotardo/MG

Objeto: Estabelecimento de cooperação objetivando promover o repasse de recursos financeiros destinados à celebração de parceria com a Associação dos Moradores do Bairro Liberdade e o Município de São Gotardo, através de inexigibilidade de formalização de Chamamento Público, para custear a promoção de atividades desportivas e revitalização da área verde do bairro, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco à Organização da Sociedade Civil (OSC)

Valor total do repasse: R\$ 38.265,00 (trinta e oito mil, duzentos e sessenta e cinco reais).

Período: Exercício de 2023/2024.

Tipo da Parceria: Termo de Fomento

Refere-se a presente justificativa à celebração de termo de fomento entre a Administração Pública Municipal e a Associação de Moradores do Bairro Liberdade, através de inexigibilidade de formalização de Chamamento Público, para custear a promoção de atividades desportivas e revitalização da área verde do bairro, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco à Organização da Sociedade Civil (OSC).

Considerando a necessidade do Município em relação ao atendimento dos moradores do bairro Liberdade, com vistas a garantir melhor qualidade de vida destes;

Considerando que organização social Associação de Moradores do Bairro Liberdade sempre prima por melhorar o desenvolvimento da comunidade, bem como a parceria é viável para tornar efetiva a prestação de serviços no bairro, visando benefícios para a população local.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2760, de 21 de fevereiro de 2024 que autoriza a transferência de recursos financeiros destinados à celebração de parceria com a Associação dos Moradores do bairro Liberdade, na forma do art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014;

Com fulcro no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/2014, elenca-se as razões pelas quais não será realizado o processo seletivo por intermédio de chamamento público, para efetivação do Termo de Fomento a ser firmado entre o Município de São Gotardo e a

Associação de Moradores do bairro Liberdade, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de R\$ 38.265,00 (trinta e oito mil, duzentos e sessenta e cinco reais), para desenvolver ações na busca de atender à comunidade.

A organização acima referida visa, entre outros objetivos, proporcionar melhor qualidade de vida a população que reside no município.

Vislumbrando-se, portanto, que a parceria pretendida é incompatível com a realização de procedimento de seleção – chamamento público, com fundamento na Lei Federal n. 13.019/2014, que assim dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando

I - O objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

Assim, julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/2014.

**DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Maria Neli de Oliveira Teixeira  
Código Identificador:60221F44

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FAZENDA E PLANEJAMENTO  
ATO JUSTIFICADOR - TERMO DE FOMENTO 61-2024-  
ADESSG - AGENCIA PARA O DESENVOLVIMENTO  
ESPORTIVO E SOCIAL DE SÃO GOTARDO**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO 61/2024 – ADESSG – AGENCIA PARA O DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO E SOCIAL DE SÃO GOTARDO

A Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, torna público o extrato do Termo de Fomento nº 61/2024, entre o Município de São Gotardo e a ADESSG - Agência para o Desenvolvimento Esportivo e Social de São Gotardo, A presente parceria, via procedimento de inexigibilidade, tem por objetivo realizar o repasse de recursos financeiros a celebração de parceria com a Agência para o Desenvolvimento Esportivo e Social de São Gotardo - ADESSG, visando promover uma política de incentivo ao futebol de base no âmbito e competição a nível nacional, proporcionando aos atletas competição e visibilidade. Isso se concretizará com a compra de material esportivo, uniformes entre outras despesas de custeios descritas no plano de trabalho, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco à Organização da Sociedade Civil (OSC).

São Gotardo- MG, 19 de dezembro de 2024

Prefeita: : Denise Abadia Pereira Oliveira

Valor: R\$ 100.000,00

ATO JUSTIFICADOR DE NÃO REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO (art. 13, II da Lei Federal nº 13.019)

INEXIGIBILIDADE Nº 61/2024

Referência: Repasse ao Terceiro Setor

Base legal: Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/14 e Lei Municipal nº 2801/2024.

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Agência para o Desenvolvimento Esportivo e Social de São Gotardo - ADESSG  
CNPJ: 05.005.243/0001-36

Endereço: Avenida Paulo Shimada, nº 409, bairro Boa Esperança, São Gotardo/MG

Objeto: Estabelecimento de cooperação objetivando promover o repasse de recursos financeiros destinados à celebração de parceria com a Agência para o Desenvolvimento Esportivo e Social de São Gotardo – ADESSG, visando promover uma política de incentivo ao futebol de base no âmbito e competição a nível nacional, proporcionando aos atletas competição e visibilidade. Isso se concretizará com a compra de material esportivo, uniformes entre outras despesas de custeios descritas no plano de trabalho, visando a consecução de finalidade de interesse público recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC).

Valor total do repasse: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Período: Exercício de 2024/2025.

Tipo da Parceria: Termo de Fomento

Refere-se a presente justificativa à celebração de termo de fomento entre a Administração Pública Municipal e a Agência para o Desenvolvimento Esportivo e Social de São Gotardo - ADESSG, com a finalidade de estabelecer uma ação conjunta entre o Município, visando promover uma política de incentivo ao futebol de base no âmbito e competição a nível nacional, proporcionando aos atletas competição e visibilidade. Isso se concretizará com a compra de material esportivo, uniformes entre outras despesas de custeios descritas no plano de trabalho, visando a consecução de finalidade de interesse público recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC).

Considerando a necessidade do Município em atender as atividades desportivas educacionais e de alto rendimento.

Considerando a realidade administrativa e os recursos financeiros, humanos, além de estruturais disponíveis, não havendo servidores suficientes para conceder suporte e auxiliar nos programas sociais desportivos.

Considerando que organização social ADESSG – Agência para o Desenvolvimento Esportivo e Social de São Gotardo se encarregou de auxiliar no desporto municipal.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2801, de 30 de outubro de 2024 que autoriza a transferência de recursos financeiros destinados à celebração de parceria com a ADESSG, na forma do art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014;

Com fulcro no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/2014, elenca-se as razões pelas quais não será realizado o processo seletivo por intermédio de chamamento público, para efetivação do Termo de Fomento a ser firmado entre o Município de São Gotardo e a ADESSG, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para desenvolver ações na busca de atender ao desporto municipal, em especial futebol.

A organização acima referida visa, entre outros objetivos, proporcionar melhor qualidade de vida a população que reside no município.

Vislumbrando-se, portanto, que a parceria pretendida é incompatível com a realização de procedimento de seleção – chamamento público, com fundamento na Lei Federal n. 13.019/2014, que assim dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando

I - O objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

Assim, julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexistência de chamamento público, prevista no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/2014.

**DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Maria Neli de Oliveira Teixeira  
**Código Identificador:**C4C71F66

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTE**

**ASSESSORIA JURIDICA**  
**DECRETO MUNICIPAL 40 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024**

“Atualiza Monetariamente os valores expressos em reais para o ano de 2025”.

O Prefeito do Município de São João da Ponte - Estado de Minas Gerais, Sr. **DANILO WAGNER VELOSO** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os valores expressos em reais que integram o código Tributário Municipal e a Lei Municipal nº 2.211/2021, de 14 de julho de 2021., têm seu valor atualizado em 4,87% (quatro virgula oitenta e sete por cento) de acordo com IPCA/IBGE acumulado de 12 meses.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Ponte - MG, 23 de dezembro de 2024.

**DANILO WAGNER VELOSO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Wagner Cordeiro Lima  
**Código Identificador:**B3C9ABA0

**ASSESSORIA JURIDICA**  
**DECRETO MUNICIPAL 41 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024**

“Fixa o valor da UFM – Unidade Fiscal do Município, para o ano de 2025”.

O Prefeito do Município de São João da Ponte - Estado de Minas Gerais, Sr. **DANILO WAGNER VELOSO** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e em observância a lei Complementar nº 01/2019 e à Lei Complementar nº 08/2009 (Código Tributário Municipal);

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A Unidade Fiscal do Município de São João da Ponte (UFM) para o ano de 2025, será de **R\$6,07 (seis reais e sete centavos)**, valor corrigido pelo Índice Geral de Preços – IGP-DI, em 6,62% anual, para efeitos fiscais.

**Art. 2º** - Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 37/2023.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Ponte - MG, aos 23 de dezembro de 2022.

**DANILO WAGNER VELOSO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Wagner Cordeiro Lima  
**Código Identificador:**89151865

**ASSESSORIA JURIDICA**  
**DECRETO 39 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024**

“Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por SECA COBRADE 14.120, conforme legislação aplicada ao tema”.

O Senhor Danilo Wagner Veloso, Prefeito do Município de São João da Ponte, localizado no estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal] e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

**CONSIDERANDO:**

I – Que há decorrência de seca no Município de São João da Ponte, devido as irregularidades de chuvas nos últimos meses, a produção agropecuária sofre com os impactos climáticos severos, provocando instabilidade no setor produtivo e desabastecimento de água potável em diversas localidades rurais.

II- Que em decorrência dos seguintes danos 4.000 pessoas estão desabastecida, há prejuízos na pecuária de leite e carne e na agricultura com a perda de lavouras.

III – A manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **SECA- 14.120**, conforme legislação aplicada.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil], nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil. **Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

**Art. 6º.** Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a reconstrução de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180(cento e oitenta dias).

**REGISTRE-SE,**  
**PUBLIQUE-SE,**  
**CUMPRA-SE.**

São João da Ponte, 16 de dezembro de 2024.

**DANILO WAGNER VELOSO**  
Prefeito Municipal



**Publicado por:**  
Wagner Cordeiro Lima  
**Código Identificador:**A6C63560

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL**

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

Em virtude da solicitação da equipe de transição governamental conforme ofício, os prazos de vigência dos contratos abaixo mencionados ficam prorrogados até o dia 31 de janeiro de 2025. PRC – 064/2023; CENTRO MEDICO DR. LEONARDO REIS COTTA; Contrato – 048/2023; PRC – 123/2022; PRIME CONSULTORIA E ASSESSOR. EMPRESARIAL LTDA; Contrato – 128/2023; São José do Goiabal, 23 de dezembro de 2024.

**Publicado por:**  
Luiz Henrique Miranda Moraes  
**Código Identificador:**C4022B54

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

Proc. Licitatório nº 042/2024, pregão eletrônico nº 003/2024. primeiro termo aditivo ao Contrato 068/2024 Objeto: Aquisição/ fornecimento de implementos agrícolas, nos termos do convênio de saída secretaria de estado de agricultura, pecuária e abastecimento - SEAPA nº1231000945/2023, processo 042/2024, contrato nº 068/2024 Contratada: **ROBERTO CESAR SCHMITZ LTDA**, CNPJ sob nº. 37.141.260/0001-97. nova data de vigência: 01/01/2025 a 17/02/2025, com fundamento no **art.107 da Lei 14.13/2021**.. São José do Goiabal, 23 de dezembro de 2024.

**Publicado por:**  
Luiz Henrique Miranda Moraes  
**Código Identificador:**952618A5

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**RESOLUÇÃO 012/2024 DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PORPOSTAS EDITAL 03/2024 FIA**

Resolução 012/2024

**DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PORPOSTAS EDITAL 03/2024 FIA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal 3.080/12 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na reunião extraordinária do dia 16 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO:

- O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90);
- A Lei Municipal 3.080/12- que dispõe sobre o FIA, CMDCA e outros;
- A previsão orçamentária para o exercício de 2023;
- Resolução nº 137/2010 do CONANDA.
- Edital 03/2024 CMDCA/SL referente a transferência de recursos do FIA.
- Os editais devem ter prazo mínimo de 30 dias de publicação e ampla divulgação, conforme legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a prorrogação da data limite de apresentação de propostas dos projetos do Edital 03/2024 CMDCA/SL referente a

transferência de recursos do FIA, para 6 de dezembro de 2024 para o 20 de setembro de 2024.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço, 16 de dezembro de 2024.

**GILBERTO FRÓES CARNEIRO JUNIOR**  
Presidente CMDCA

**Publicado por:**  
Vera Lucia Barbosa Sanita  
**Código Identificador:**1EC34FB0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA CMDCA 03/2024**

**Edital de Chamamento Público do Fundo da Infância e Adolescência CMDCA 03/2024**

São Lourenço, 4 de novembro de 2024.

Programação Orçamentária nº 3.3.90.39.00.2.12.00.08.243.010.2.0138 F 1500

**1 OBJETO DA PARCERIA**

O Edital Nº 03/2024 foi elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Lourenço – CMDCA, para apoiar instituições que contribuam para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, por intermédio da Prefeitura Municipal de São Lourenço/MG, pela Secretaria de Desenvolvimento Social, de acordo com a legislação em vigor, especialmente a Lei Municipal 3.080/12, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei 13.019/14 Marco Regulatório.

O CMDCA destinará para este edital o valor de **R\$52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)** que serão distribuídos para as instituições regularmente registradas no CMDCA, sendo o valor máximo de **R\$5.700,00(cinco mil e setecentos reais)** para cada instituição. A origem dos recursos financeiros é o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA.

As instituições devem estar inscritas no CMDCA de São Lourenço e suas atividades devem ser exclusivamente com caráter público e social.

As destinações têm os seguintes propósitos:

- Contribuir para a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes, especialmente aqueles que estão submetidos a ameaças e violações de direitos.
- Contribuir para que as instituições e programas não governamentais se fortaleçam para promover avanços efetivos nas políticas municipais de garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

Eixo de trabalho:

**a) Eixo I – Atendimento Direto a Crianças e Adolescentes inscritas nas instituições.**

**2 DO PROJETO**

Os projetos a serem financiados devem contemplar a prestação de serviço à coletividade, voltados à criança e ao adolescente, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, devendo apresentar a seguinte documentação:

1. Ficha de Inscrição e declaração devidamente preenchida e assinada.
2. Cópia do registro da instituição ou inscrição do programa (conforme artigos 90 e 91 do ECA) no CMDCA, dentro da validade.
3. Plano de Trabalho assinado que contenha obrigatoriamente, objetivo, definição de no mínimo um eixo de trabalho deste edital, objetivos específicos, metodologia(funcionamento), público-alvo

(idade, quantidade, sexo, pcd, localidade), metas, cronograma, **planilha com itens de menor valor entre os orçamentos apresentados e valor total do projeto.**

4. Três orçamentos emitidos pela empresa ou pessoa fornecedora, contendo dados do emitente, descrição e valor do produto ou serviço, com validade de 3 meses.

(Dados do fornecedor deve conter CNPJ ou CPF, nome completo, endereço completo, telefone e e-mail, inclusive os retirados da internet)

O custeio deve ser **exclusivamente** a atividade-fim do projeto ou a itens destinados a atender diretamente as crianças e ou adolescente da instituição.

Deverá ser considerado o menor valor entre os orçamentos para o projeto.

Se não for possível apresentação dos orçamentos pela especificidade do produto ou serviço deverá enviar justificativa que será analisada pela comissão.

Caso o valor total do projeto superar o oferecido no edital, será repassado o valor limitado no edital, cabendo a instituição complementar o valor total do projeto, como contrapartida definida na apresentação do mesmo e apresentar declaração de contrapartida.

Caso a instituição adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes deste edital, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela ficará obrigada a transferir sua propriedade a instituição registrada no CMDCA local, na hipótese de sua extinção.

Para elaboração do Plano de Trabalho, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá atentar que apenas as seguintes despesas poderão ser financiadas pelos recursos do FIA:

I - Recursos Humanos, compreendendo salários e encargos (INSS, PIS, FGTS, dissídio coletivo, 13º salário, adicional ou abono de férias), benefícios (vale alimentação, vale-transporte, seguros e acidentes de trabalho, assistência médica), estimativa de reajustes, verbas rescisórias e indenizações; (Obrigatório constar forma e custos na planilha)

II - Estágio remunerado;

III - Material de consumo, para realização de oficinas, palestras, atividades culturais, etc, e de comunicação, cartazes, folhetos e outros relacionados;

IV - Serviço de Terceiros, trata-se de Pessoa Física, Profissional Autônomo ou Pessoa Jurídica (oficineiros, monitores, prestadores de serviço, locação de equipamentos e outros);

V - Alimentação para os beneficiários;

VI - Transporte para os beneficiários participarem das atividades (passagem de transporte público, locação de ônibus para passeio ou similares);

VII - Custos relacionados ao objeto da parceria (serviços contábeis, e de assessoria jurídica, dentre outros);

VIII - Aquisições de bens permanentes necessários para execução do projeto (mobiliários, utensílios, equipamentos, outros).

A remuneração da equipe de trabalho deverá ser compatível com os valores de mercado e observar os acordos e as convenções coletivas de trabalho. Os pagamentos de Recursos Humanos e de todas as demais despesas deverão ser proporcionais ao tempo ou às quantidades efetivamente dedicadas ao projeto. Caso haja aquisição de alimentos, deverá haver observância à política de segurança alimentar e à alimentação saudável.

O projeto poderá custear pessoal próprio da organização da sociedade civil.

### 3 DATAS E PRAZOS

Inscrições	04/11/2024 a 20/12/2024
Análise	05/12/2024 a 20/12/2024
Divulgação Parcial (Publicação)	Até 20/12/2024
Prazo de Recurso	Até 5 dias úteis da publicação.
Divulgação do Resultado Final (Publicação)	Até 30/12/2024
Prazo de Execução	Até 27/04/2025
Apresentação de Prestação de Contas	Até 27/05/2025
Homologação das Prestações de Contas	Até 27/06/2025

### 4 CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO

Para apresentação da proposta, as instituições e programas não governamentais devem encaminhar ao CMDCA um plano de ação, serviço, programa ou projeto, que esteja em consonância com as possibilidades previstas do eixo especificados.

Cada instituição ou programa poderá inscrever uma ÚNICA proposta. A inscrição será efetivada mediante o protocolo dos documentos na sala dos Conselhos, dentro do prazo deste edital.

A não apresentação da documentação solicitada dentro do prazo estabelecido, a não formatação do projeto segundo a forma indicada e a ausência de orçamentos financeiros, implicará a desclassificação da proposta, bem como, não atendimento de quaisquer itens especificados neste edital, sendo cabível recurso, no prazo de 5 dias úteis da publicação.

A entrega deverá ser realizada na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA/SL, no prédio da Prefeitura Municipal conforme abaixo especificado:

#### Sala dos Conselhos Municipais

**Local: Praça Duque de Caxias, 61 - Centro - São Lourenço-37470-000**

**Horário: Das 13h às 17h**

**Período: 04/11/2024 a 20/12/2024**

As informações poderão ser obtidas no endereço acima ou através do telefone 3339-2760, e-mail [conselhosmunicipais@saolourenco.mg.gov.br](mailto:conselhosmunicipais@saolourenco.mg.gov.br), nesse último, até 48 horas antes do prazo final para entrega dos projetos.

### 5 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

As propostas passarão pelas seguintes análises:

Requisitos eliminatórios.

- O não cumprimento do cronograma do edital.
- O não cumprimento dos requisitos de inscrição do edital.
- Não cumprimento ao modelo de projeto.

- Não alinhamento aos eixos de atuação propostos pelo edital e a política pública da criança e do adolescente.

A avaliação da proposta será realizada pela Comissão de Seleção do CMDCA.

As propostas serão avaliadas pela adequação ao objeto do edital, quantidade de beneficiários e valor da proposta. Recurso será destinado as melhores colocadas. Comissão poderá vetar itens, valores ou quantidades no projetos, que se demonstraram inadequados.

### 6 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A lista dos projetos aprovados será divulgada conforme cronograma por meio do Diário Oficial do Município, site da prefeitura e impressão fixada no mural informativo da Sala dos Conselhos Municipais.

### 7 DA EXECUÇÃO

A execução e a prestação de contas do Projeto caberão exclusivamente a instituição, sendo intransferível sua responsabilidade administrativa, civil e criminal.

As instituições que tiverem seus projetos aprovados, após publicação do CMDCA, deverão assinar **termo de parceria com o CMDCA** e ficando obrigados a apresentar a Prestação de Contas ao final da conclusão do projeto, conforme o cronograma deste edital, Lei Federal 13.019/14, Marco Regulatório e Resolução 02/2021 do CMDCA de São Lourenço que diz sobre execução e prestação de contas para o FIA.

O CMDCA realizará visitas, com hora marcada, para acompanhar a execução do projeto.

### 8 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deve ser entregue até a data contida no cronograma.

Deverá conter relatório de execução do objeto, extrato bancário, documento fiscal pertinente a cada operação, relatório de pagamentos e relatório de receitas e despesas, seguindo a Lei Federal 13.019/14, Marco Regulatório e Resolução 02/2021 do CMDCA de São Lourenço que diz sobre execução e prestação de contas para o FIA.

A avaliação será realizada pela Comissão de Seleção do CMDCA, cumprindo os requisitos da Lei Federal 13.019/14, Marco Regulatório e Resolução 02/2021 do CMDCA.

## 9 DAS VEDAÇÕES

Ficará impedida de celebrar parceria a instituição que:

1. Não esteja registrada no CMDCA ou irregular.
2. Tenha suas prestações de contas negadas anteriormente pelo CMDCA e Prefeitura.
3. Tenha atividade afim a do projeto com finalidade lucrativa.
4. Não esteja regularmente constituída ou registrada em outro município.
5. Não apresentação de documentação no prazo do edital.
6. Apresente projeto fora das especificações, inconsistente com a política das crianças e a do adolescente, sem ligação com eixo de trabalho ou não presente.

É vedado nos projetos:

1. Cobrança nas ações como de inscrições, entrada, mensalidade, ingressos ou similares de qualquer espécie;
2. Utilizar valor superior ao aprovado;
3. Utilizar os recursos fora do orçamento ou fora do prazo;
4. Utilizar os recursos em atividades estranhas ao projeto;
5. Aquisição ou aluguel de imóvel, exceto para continuação de projetos paralisados.
6. Pagamento de indenizações, juros ou multas de qualquer espécie;
7. Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor público.

## 10 DAS PENALIDADES

As penalidades terão como base e recurso a Lei Federal 13019/14.

A instituição que apresentar proposta que contenham erro terá o prazo para saná-los.

Constatado dolo, fraude ou simulação aos dispositivos deste Edital, relativos à proposta, esta será indeferida.

A instituição que utilizar indevidamente os recursos financeiros recebidos, deverá restituir integralmente o valor ao CMDCA, sob pena de responsabilização criminal, incluindo neste dispositivo o erro de pagamento.

Constatado o descumprimento do projeto durante a execução ou na prestação de contas, seja técnica ou na financeira, ainda que parcialmente, a instituição será notificada formalmente para justificar ou sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação, sob pena de aplicação de sanções administrativas, civis e criminais.

É vedado a participação de instituição que não tenha apresentado e aprovado a prestação de contas do último edital.

Constatado dolo, fraude ou simulação na execução ou prestação de contas a instituição e seus representantes estão sujeitos as sanções administrativas, civis e criminais cabíveis.

## 11 DAS CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

São cabíveis recursos com relação ao edital de chamamento público, resultado parcial, resultado final, cronograma, acompanhamento de execução, prestação de contas e análises das mesmas. A apresentação deverá ser realizada na Sala dos Conselhos, Praça Duque de Caxias, 61 - Centro - São Lourenço- 37470-000, das 13h às 17h. Os recursos poderão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação. Devem ser direcionados a Comissão de Seleção. Os recursos das decisões da Comissão Especial deverão ir a plenária do CMDCA.

## 12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A instituição deverá garantir, de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

No caso do valor total de apoio aos projetos, qualificados no certame, superar o valor passível de repasse pelo CMDCA, será repassado o valor proporcional a cada instituição.

Todas situações não prevista neste edital serão resolvidas pela comissão de seleção e ou plenária do CMDCA.

**GILBERTO FRÓES CARNEIRO JUNIOR**

Presidente CMDCA

## OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO COM LOGO DA INSTITUIÇÃO

**São Lourenço, de de 2024.**

Ao Sr. Gilberto Fróes Carneiro Junior - Presidente do CMDCA

Assunto: Inscrição de projeto no Edital nº 0X/202X

Por meio deste, venho efetuar a inscrição da INSTITUIÇÃO.....situada na cidade de São Lourenço/MG, no processo de escolha de seleção do Edital CMDCA.

Assim sendo solicitamos análise de Projeto encaminhado em conformidade com o Edital acima mencionado. Para tanto encaminho os seguintes documentos solicitados:

- ( X ) Cópia do Certificado de Funcionamento expedido pelo CMDCA
- ( X ) Projeto/Plano de Trabalho da instituição
- ( X ) Três orçamentos atuais de cada item a ser adquirido (emissão com até três meses);

Neste ato, em cumprimento aos requisitos da Lei Federal 13.019/14, declaramos:

1. Estar ciente e de acordo com as condições expressas no Edital e na Resolução CMDCA 02/2021 sobre execução e prestação de contas para o FIA.

2. Declaramos para os devidos fins que esta Organização da Sociedade Civil e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, em conformidade ao art. 27 inciso XVII do Decreto Municipal nº 7.515, de 2019.

3. Declaramos para os devidos fins que não haverá contratação de parente ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este projeto.

4. Declaramos para os devidos fins que início das atividades desta instituição em **(ano de abertura da instituição)** e previsão do início do projeto para **(mês e ano de início conforme cronograma do edital)**.

5. Declaramos para os devidos fins conta bancária específica para parceria:

**Banco: Agência: Conta: CNPJ:**

6. Declaramos para os devidos fins que esta Organização da Sociedade Civil, compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 13019/2014, de forma especial à publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

7. Declaramos para os devidos fins o gestor da parceria pela instituição responsável pelo Controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria:

Gestor:

Nome e Assinatura do Presidente Instituição

**Minuta Termo de Parceria**

Termo de Colaboração Nº 0X/202X que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO e a Organização da Sociedade Civil, Associação XXXXXXXXXXXX - São Lourenço – MG.

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO, com sede administrativa na Praça Duque de Caxias, inscrito no CNPJ sob nº 18.188.219.0001/21, neste instrumento denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Sr. Walter José Lessa, inscrito no CPF sob o nº 005.254.798-13, doravante denominado MUNICÍPIO e Associação XXXXXXXXXXXX - São Lourenço – MG, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede administrativa à XXXXXXXXXXXX, nº XX, bairro, São Lourenço – MG, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, representada pelo presidente XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com fundamento no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Resolvem celebrar o presente Termo de Parceria, a reger-se pelas cláusulas a seguir que transcrevem as condições aceitas pelos parceiros e às quais se obrigam, a saber:

### 1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração possui como objeto a celebração de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Lourenço, por intermédio da Prefeitura Municipal de São Lourenço e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com a finalidade de custeio das atividades de manutenção dos serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil com a utilização de recurso oriundo do Fundo da Infância e Adolescência de São Lourenço-MG, com destinação exclusiva, para atendimento de crianças e adolescentes, conforme Lei Federal 8069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

### 2 - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Ao MUNICÍPIO compete:

I - Transferir os recursos à Organização da Sociedade Civil em uma única parcela.

2.1.1 – Ao CMDCA compete:

II - Apreciar a prestação de contas apresentada no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a utilização dos recursos, contado a data do recebimento da mesma, podendo este prazo ser prorrogado pela Comissão de Avaliação, mediante despacho fundamentado e a seu exclusivo critério, até o limite legal e total de 30 (trinta) dias.

III - Disponibilizar condições técnicas para acompanhamento dos projetos;

IV - Fiscalizar a execução da parceria;

V - Notificar a Organização da Sociedade Civil, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas no desenvolvimento do projeto;

VI – Analisar pedidos de alterações no Plano de Trabalho, resguardada a impossibilidade de alteração do objeto da Parceria.

2.2 - À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compete:

I - Aplicar o recurso de acordo com o **Plano de Trabalho aprovado pelo CMDCA**;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 7.515/2019 até o décimo dia do mês, relativo ao repasse do mês anterior.

IV - Garantir o livre acesso dos participantes da comissão do CMDCA de São Lourenço, assim como do Tribunal de Contas do Estado, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei e aos locais de execução do objeto, devendo os servidores e Controle Interno estarem expressamente designados, respectivamente, pelo Secretário Municipal e Controlador Geral.

### 3 - DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O valor da parceria será de **R\$ XX.000,00 (XX mil reais)**, a ser transferido pelo MUNICÍPIO E SÃO LOURENÇO em uma única parcela, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária **Nº 33.90.39.00.2.12.01.08.243.0010.2.0138 Fonte: 1500 Recurso via FMDCA.**

3.2 - Os saldos financeiros enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados, e as receitas decorrentes serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará à prestação de contas.

3.3 - Os recursos recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil em decorrência de parceria, serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública –

**(Banco: XXX, Agência: XXX, Conta Corrente: XXX, sendo isenta de tarifa, nos termos do artigo 51 da Lei Federal 13.019/2014.**

### 4 - DAS PROIBIÇÕES

4.1 - O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo vedado:

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia de outras atividades exclusivas do MUNICÍPIO;

II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do MUNICÍPIO;

III - Transferência de recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

IV - A contratação de serviços de consultoria e assessoria que não tenham relação com o objeto deste Termo de Colaboração;

V - Contratações que se refiram exclusivamente à divulgação de eventos;

VI - Projetos de cunho religioso, exceto realização de eventos ou de infraestrutura relacionados ao turismo religioso, bem como aqueles reconhecidos e registrados como Patrimônio Cultural de natureza Imaterial.

4.2 - É vedada a utilização dos recursos da parceria:

I - Na realização de eventos que cobrem ingressos ou que recebam outro tipo de receita, salvo quando forem revertidas ao projeto, aplicadas em finalidade pública previamente definida ou creditadas ao respectivo órgão repassador, hipóteses que deverão estar especificadas no termo de parceria;

II - Na realização de recepção e festas que sejam de acesso restrito ao público;

III - Na realização de despesa de manutenção da organização de natureza contínua e que não tenha relação direta com projetos aprovados no termo de parceria;

IV - Na aquisição ou contratação de serviços de coquetéis, bufê ou similar;

V - No pagamento de gratificações, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres, a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do MUNICÍPIO, inclusive, com recursos de contrapartida, dos resultantes da venda de ingressos e dos recibos de outros parceiros, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

VI - Em finalidade alheia ao objeto da parceria e ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência, salvo se autorizada mediante aditivo;

VII - Na realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria e em data anterior ou posterior ao prazo estabelecido para utilização do recurso;

VIII - No pagamento a fornecedor, em data anterior ou posterior ao prazo para utilização do recurso;

IX - Para pagamento antecipado;

X - Para pagamento de multas, tarifas bancárias de qualquer natureza, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

XI - Para pagamento de publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal.

### 5 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a organização da sociedade civil está obrigada à prestação de contas parcial dos recursos recebidos até o décimo dia do mês, relativamente à parcela do mês anterior;

5.1.1 - Na prestação somente serão aceitos pagamentos efetuados com nota fiscal, não será aceito em hipótese alguma cupons fiscais, recibos ou assemelhados.

5.2 - A prestação de contas final deverá ser encaminhada ao CMDCA em até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência deste termo, com os seguintes documentos:

**I** - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

**II** - Cópia do extrato da conta bancária específica do período correspondente;

**III** - Documentos de comprovação da realização das ações, tais como notas fiscais, faturas, recibos, fotos e vídeos, se for o caso;

**IV** - Relação de pagamentos efetuados;

**V** - Relação da receita e despesa;

**VI** - comprovantes das transferências, que deverá ser procedido em favor do credor da despesa paga;

**VII** - cópia dos cheques emitidos nominalmente em favor do credor da despesa paga, quando for o caso;

## 6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo vigorará por **12 meses (de xx de outubro de 2023 até xx de janeiro de 2024)**, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

## 7 - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Este Termo poderá ser alterado, conforme disposto nos arts. 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que acordado com a OSC e firmado antes do término de sua vigência.

## 8 - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - O CMDCA deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, conforme art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

## 9 - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1 - O CMDCA acompanhará a execução do objeto deste Termo através da  sua Comissão de seleção e acompanhamento do Conselho, tendo como obrigações:

**I** - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

**II** - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

**III** - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

**IV** - Disponibilizar matérias e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.2 - Comprovada a paralização ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o CMDCA poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

## 10 - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

## 11 - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1 - O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

## 12 - DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

12.1 - A prática das condutas abaixo especificadas ensejará a obrigatoriedade de restituição dos recursos objeto da parceria, devidamente corrigidos, pela OSC:

**I** - Omissão no dever de prestar contas;

**II** - Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

**III** - Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo, ilegal ou antieconômico.

## 13 - DO GESTOR DA PARCERIA

13.1 - De acordo Com a alínea “g” inciso V do art. 35 da Lei Federal 13.019/2014 o **gestor desta parceria será o CMDCA, conforme § 1º, do artigo 27 da Lei Federal 13.019/14.**

13.2 - São Obrigações da Gestora:

**I** - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

**II** - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

**III** - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação e no caso de prestação de contas parcial no final de cada exercício ou periódicas, descrever a conformidade das metas e do objeto proposto, vinculadas às parcelas liberadas e ao cronograma de execução físico-financeiro;

**IV** - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

**V** - Aplicar advertência, quando for o caso.

## 14 - DO FORO

14.1 - O foro do Comarca de São Lourenço é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

14.2 - Presente controvérsia de natureza jurídica entre os partícipes, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Municipal.

## 15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Fazem parte deste Termo, independente de transcrição:

**I** - O plano de trabalho aprovado na chamada pública;

**II** - O Decreto Municipal nº 7.515/2019.

E por estarem acordes, firmam os Parceiros perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

São Lourenço, XX de outubro de 202X

**WALTER JOSÉ LESSA**

Prefeito Municipal

Presidente da Organização Civil

**ALEXANDRE FERREIRA GONÇALVES**

Advogado Geral do Município

Decreto Municipal Nº.8.101/2021

**RALPH EBOLI LAGE**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Decreto Municipal Nº. 9.073/2023

Testemunhas:

CPF: CPF:

**Publicado por:**  
Vera Lucia Barbosa Sanita  
**Código Identificador:**A5811E13

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
PORTARIA Nº. 3.741 NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
E A EQUIPE DE APOIO.**

**PORTARIA Nº. 3.741**

Nomeia Agente de Contratação e a Equipe de Apoio.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO**, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** o disposto no §1º do art. 7 da Lei nº. 14.133/2021 e do Decreto 9.225/2023; **considerando** que cabe ao Chefe do Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica nomeada a **Srª. Janaína Oliveira dos Santos**, para exercer a função de Agente de Contratação da Administração Municipal de São Lourenço/MG.

**Parágrafo Único.** Fica nomeada como Agente de Contratação Substituta, em caso de ausência da Agente de Contratação, a **Srª. Cláudia Nogueira de Souza**.

**Art. 2º** Fica nomeada a equipe de apoio composta pelas seguintes servidoras: a **Srª. Juliana Rangel de Oliveira Assis**, a **Srª. Denise Claudina da Silva Furquim** e o **Srª. Mariana Cerquiz Alves de Freitas e Castro** e a **Srª. Isabela Brandão dos Santos**.

**Art. 3º** Fica revogada a Portaria nº. 3.619 de 20/05/2024.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 16 de dezembro de 2024.

**AGILSANDER RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal em Exercício

**ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS**

Secretário Municipal de Governo

ARS/ACAR/scs

**Publicado por:**

Vera Lucia Barbosa Sanita

**Código Identificador:**8FA49965

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
PORTARIA Nº. 3.742 DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE  
USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E CONTÉM  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PORTARIA Nº. 3.742**

Dispõe sobre autorização de uso de bem público a título precário e contém outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, § 4º, combinado com o art. 88, incisos IX, X, XII e XVII, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que compete ao Poder Executivo Municipal a autorização para a utilização dos bens públicos que se encontram sob sua responsabilidade; **considerando** a solicitação formulada através do Requerimento nº. 83.518, de 06/12/2024, protocolizado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço; **considerando** que cabe ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedida, a título precário, à pessoa jurídica **Sport Total Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.873.609/0001-29, situada à Olavo Gomes Pinto, 192 – São Lourenço/MG, representada pelo **Sr. Bianchine Silva Sales** portador do RG nº. MG 3.532.361 SSP/MG e

CPF nº. 677.011.676-68, residente à Rua Presidente Roosevelt, 85 – São Lourenço/MG, a autorização de uso de parte do Calçadão Silvério Sanches (Calçadão II), a ser delimitada pela Secretaria Municipal de Turismo.

**Art. 2º** A pessoa jurídica autorizada utilizará a área mencionada no artigo anterior para Pista de Patinação no Gelo, dos dias 27 de dezembro de 2024 a 02 de fevereiro de 2025, das 14h00min às 22h00min.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente autorização, tais como: ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias e os valores atribuídos ao consumo de energia elétrica, contratadas junto a CEMIG, os alvarás da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros etc, correrão por conta e expensas da referida pessoa jurídica.

**Art. 4º** A pessoa jurídica autorizada deverá apresentar à Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana a guia de pagamento dos valores devidos ao ECAD, caso haja a exibição de obras fonográficas, os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, apurada a necessidade dos Órgãos Fiscalizadores.

**§1º** A pessoa jurídica autorizada deverá apresentar à Gerência de Fiscalização de Tributos as guias quitadas dos valores relativos ao Preço Público pela utilização do espaço e ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, quando couber, de forma antecipada ao evento, conforme disposto nos Decretos nos. 7.506/2019 e 5.376/2014.

**§2º** O não atendimento ao estabelecido neste artigo impedirá a emissão da Licença de Funcionamento do evento, implicando no cancelamento do mesmo, cabendo ao Poder Executivo Municipal revogar a presente autorização, através de Portaria.

**Continua folha 02**

**PORTARIA Nº. 3.742**

**Folha 02**

**§3º** Cabe à Gerência de Fiscalização de Posturas a devida fiscalização do evento, impedindo ou interrompendo o mesmo até a devida regularização.

**Art. 5º** A pessoa jurídica autorizada responderá por todos os atos praticados por si mesma ou através de seus representantes e/ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, financeiramente, com possíveis danos causados ao bem público utilizado, devendo este ser entregue nas condições em que foi encontrado, inclusive quanto à limpeza do local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista para encerramento de suas atividades.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 18 de dezembro de 2024.

**AGILSANDER RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal em Exercício

**ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS**

Secretário Municipal de Governo

ARS/ACAR/scs

**Publicado por:**

Vera Lucia Barbosa Sanita

**Código Identificador:**8F4E70B4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
PORTARIA Nº. 3.743 DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE  
USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E CONTÉM  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PORTARIA Nº. 3.743**

Dispõe sobre autorização de uso de bem público a título precário e contém outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, § 4º, combinado com o art. 88, incisos IX, X, XII e XVII, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que compete ao Poder Executivo Municipal a autorização para a utilização dos bens públicos que se encontram sob sua responsabilidade; **considerando** a solicitação formulada através do Requerimento nº. 83.661, de 12/12/2024, protocolizado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço; **considerando** que cabe ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedida, a título precário, à pessoa jurídica **Aylton Fonseca**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.050.015/0001-58, situada à Al. Mario Palmerio, 490 apto 2 – São Lourenço/MG, representada pelo **Sr. Aylton Fonseca** portador do RG nº. MG 12863812 SSP/MG e CPF nº. 089.085.536-65, residente à Al. Mario Palmerio, 490 apto 2 – São Lourenço/MG, a autorização de uso de parte do Calçadão Silvério Sanches (Calçadão II), a ser delimitada pela Secretaria Municipal de Turismo.

**Art. 2º** A pessoa jurídica autorizada utilizará a área mencionada no artigo anterior para Carreta Kids Play, dos dias 21 e 22 de dezembro de 2024, 04, 05, 18 e 19 de janeiro de 2025, das 10h00min às 21h00min.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente autorização, tais como: ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias e os valores atribuídos ao consumo de energia elétrica, contratadas junto a CEMIG, os alvarás da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros etc, correrão por conta e expensas da referida pessoa jurídica.

**Art. 4º** A pessoa jurídica autorizada deverá apresentar à Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana a guia de pagamento dos valores devidos ao ECAD, caso haja a exibição de obras fonográficas, os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, apurada a necessidade dos Órgãos Fiscalizadores.

§1º A pessoa jurídica autorizada deverá apresentar à Gerência de Fiscalização de Tributos as guias quitadas dos valores relativos ao Preço Público pela utilização do espaço e ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, quando couber, de forma antecipada ao evento, conforme disposto nos Decretos nos. 7.506/2019 e 5.376/2014.

§2º O não atendimento ao estabelecido neste artigo impedirá a emissão da Licença de Funcionamento do evento, implicando no cancelamento do mesmo, cabendo ao Poder Executivo Municipal revogar a presente autorização, através de Portaria.

**Continua folha 02**

**PORTARIA Nº. 3.743**

**Folha 02**

§3º Cabe à Gerência de Fiscalização de Posturas a devida fiscalização do evento, impedindo ou interrompendo o mesmo até a devida regularização.

**Art. 5º** A pessoa jurídica autorizada responderá por todos os atos praticados por si mesma ou através de seus representantes e/ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, financeiramente, com possíveis danos causados ao bem público utilizado, devendo este ser entregue nas condições em que foi encontrado, inclusive quanto à limpeza do local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista para encerramento de suas atividades.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 20 de dezembro de 2024.

**AGILSANDER RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal  
em Exercício

**ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS**

Secretário Municipal de Governo

**ARS/ACAR/scs**

**Publicado por:**

Vera Lucia Barbosa Sanita  
**Código Identificador:4DDBB73C**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
PORTARIA Nº. 3.744 DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE  
USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E  
GRATUITO E CONTÉM OUTRAS PRO**

**PORTARIA Nº. 3.744**

Dispõe sobre autorização de uso de bem público a título precário e gratuito e contém outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, § 4º, combinado com o art. 88, incisos IX, X, XII e XVII, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que compete ao Poder Executivo Municipal a autorização para a utilização dos bens públicos que se encontram sob sua responsabilidade; **considerando** a solicitação formulada através do Requerimento nº. 83.394, de 03/12/2024, protocolizado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço, que obteve a autorização da Secretaria Municipal de Turismo por intermédio do despacho datado de 11/12/2024; **considerando** que cabe ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedida, a título precário e gratuito, à pessoa física **Sr. Elizeu Barbosa Palma**, portador da Carteira de Identidade MG 13.425.242 SSP/MG, inscrito no CPF nº 074.461.256-08, residente à Rua João Álvaro Fagundes, 131 - Ramon, São Lourenço, a autorização de uso de bem público de parte da área do Estacionamento da Praça João Lage, a ser delimitada pela Secretaria Municipal de Turismo.

**Art. 2º** A pessoa física autorizada utilizará a área mencionada no artigo anterior para a realização do “Cante Comigo”, no dia 26 de dezembro de 2024, de 18h00min às 00h00min.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente autorização, tais como: ECAD, instalação de ligações provisórias e os valores atribuídos ao consumo de energia elétrica, contratadas junto a CEMIG, além dos alvarás da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, etc., correrão por conta e expensas da referida pessoa física.

**Art. 4º** A pessoa física autorizada deverá apresentar à Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana a guia de pagamento dos valores devidos ao ECAD, caso haja a exibição de obras fonográficas, os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, apurada a necessidade dos Órgãos Fiscalizadores.

§ 1º O evento será realizado com intuito cultural/religioso, com entrada gratuita, o que, conseqüentemente, o enquadra no disposto no parágrafo único do Art. 1º do Decreto nº. 7.506 de 11/06/2019, tornando isenta a presente autorização de uso de espaço público da cobrança de Preço Público por parte desta Administração Municipal.

§ 2º A pessoa física autorizada deverá apresentar à Gerência de Fiscalização de Tributos as guias quitadas dos valores relativos ao Preço Público pela utilização do espaço e ao Imposto Sobre Serviço

de Qualquer Natureza - ISSQN, quando couber, de forma antecipada ao evento, conforme disposto nos Decretos nos. 7.506/2019 e 5.376/2014.

**Continua folha 02**  
**PORTARIA Nº. 3.744**  
**Folha 02**

§ 3º O não atendimento ao estabelecido neste artigo impedirá a emissão da Licença de Funcionamento do evento, implicando no cancelamento do mesmo, cabendo ao Poder Executivo Municipal revogar a presente autorização, através de Portaria.

§ 4º Cabe à Gerência de Fiscalização de Posturas a devida fiscalização do evento, impedindo ou interrompendo o mesmo até a devida regularização.

**Art. 5º** A pessoa física autorizada responderá por todos os atos praticados por si mesma ou através de seus representantes e/ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, financeiramente, com possíveis danos causados ao bem público utilizado, devendo este ser entregue nas condições em que foi encontrado, inclusive quanto à limpeza do local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista para encerramento de suas atividades.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 20 de dezembro de 2024.

**AGILSANDER RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal em Exercício

**ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS**  
Secretário Municipal de Governo

ARS/ACAR/scs

**Publicado por:**  
Vera Lucia Barbosa Sanita  
**Código Identificador:**35A0085F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**PORTARIA Nº. 3.745 DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE**  
**USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E**  
**GRATUITO E CONTÉM OUTRAS PROVID**

**PORTARIA Nº. 3.745**

Dispõe sobre autorização de uso de bem público a título precário e gratuito e contém outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, § 4º, combinado com o art. 88, incisos IX, X, XII e XVII, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que compete ao Poder Executivo Municipal a autorização para a utilização dos bens públicos que se encontram sob sua responsabilidade; **considerando** a solicitação formulada através do Requerimento nº. 83.722 de 16/12/2024, protocolizado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço; **considerando** que cabe ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedida, a título precário e gratuito, à pessoa física **Cristiano Carvalho Pereira**, portador da Carteira de Identidade nº MG 13222252 SSP/MG e inscrito no CPF 068.520.476-60, residente à Rua Eurípedes Prazeres, 649, São Lourenço/MG, a autorização de uso de parte da área do Parque Municipal Ilha Antônio Dutra, a ser delimitada pela Secretaria Municipal de Turismo.

**Art. 2º** A pessoa física autorizada utilizará as áreas mencionadas no artigo anterior para realização de "Corrida entre amigos", no dia 28 de dezembro de 2024.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente autorização, tais como: ECAD, instalação de ligações provisórias e os valores atribuídos ao consumo de energia elétrica, contratadas junto a CEMIG, além dos alvarás da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, etc., correrão por conta e expensas da referida pessoa física.

**Art. 4º** A pessoa física autorizada deverá apresentar à Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana a guia de pagamento dos valores devidos ao ECAD, caso haja a exibição de obras fonográficas, os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, apurada a necessidade dos Órgãos Fiscalizadores.

§ 1º O evento a ser realizado é sem exploração de atividade econômica para benefício pessoal e visa fomento ao esporte, além de ser aberto ao público, o que, conseqüentemente, o enquadra no disposto no parágrafo único do Art. 1º do Decreto nº. 7.506 de 11/06/2019, tornando isenta a presente autorização de uso de espaço público da cobrança de Preço Público por parte desta Administração Municipal.

§ 2º A pessoa física autorizada deverá apresentar à Gerência de Fiscalização de Tributos as guias quitadas dos valores relativos ao Preço Público pela utilização do espaço e ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, quando couber, de forma antecipada ao evento, conforme disposto nos Decretos nos. 7.506/2019 e 5.376/2014.

**Continua folha 02**  
**PORTARIA Nº. 3.745**  
**Folha 02**

§ 3º O não atendimento ao estabelecido neste artigo impedirá a emissão da Licença de Funcionamento do evento, implicando no cancelamento do mesmo, cabendo ao Poder Executivo Municipal revogar a presente autorização, através de Portaria.

§ 4º Cabe à Gerência de Fiscalização de Posturas a devida fiscalização do evento, impedindo ou interrompendo o mesmo até a devida regularização.

**Art. 5º** A pessoa física autorizada responderá por todos os atos praticados por si mesma ou através de seus representantes e/ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, financeiramente, com possíveis danos causados ao bem público utilizado, devendo este ser entregue nas condições em que foi encontrado, inclusive quanto à limpeza do local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista para encerramento de suas atividades.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 23 de dezembro de 2024.

**AGILSANDER RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
em Exercício

**ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS**  
Secretário Municipal de Governo

ARS/ACAR/scs

**Publicado por:**  
Vera Lucia Barbosa Sanita  
**Código Identificador:**6D013A38

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**PORTARIA Nº. 3.746 DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE**  
**LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO.**

**PORTARIA Nº. 3.746**

Dispõe sobre concessão de licença sem remuneração.



O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO**, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** a solicitação de licença sem remuneração de servidor público municipal, concursado, pelo período de 06 (seis) meses, através do protocolo nº. 1143 D.R.H, datado de 17/12/2024; **considerando** o disposto no art. 78 da Lei Complementar nº. 002/11 e suas alterações; **considerando** as normas estabelecidas no Decreto nº. 4.236, de 01/08/2011; **considerando** que compete ao Chefe do Poder Executivo a expedição de atos relativos à situação funcional dos servidores públicos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedida licença sem remuneração, pelo período de 06 (seis) meses, ao servidor público municipal, concursado, **Sr. José Fernandes de Abreu**, ocupante do cargo de “**Técnico Contábil**”, nomeado através do Decreto nº. 1.342, de 08/06/2000, a partir de 06/01/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 23 de dezembro de 2024.

**AGILSANDER RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal em Exercício

**ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS**  
Secretário Municipal de Governo

**ARS/ACAR/scs**

**Publicado por:**  
Vera Lucia Barbosa Sanita  
**Código Identificador:**7B8FC03F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO**  
**Nº 21/2024**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**SÃO LOURENÇO- MG CNPJ : 18.188.219/0001-21**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO**  
**Nº 21/2024**

**Termo de colaboração nº 21/2024:** que entre si celebram o Município de São Lourenço e a Organização da Sociedade Civil **Jardim Escola Tereza de Jesus**.

**Finalidade:** O presente Termo de Colaboração possui como objeto a celebração de parceria com o Município de São Lourenço, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com a finalidade de custeio das atividades de manutenção dos serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil com a utilização de **recurso oriundo de Emenda Impositiva da Câmara Municipal de São Lourenço-MG, com destinação exclusiva**, para incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS, conforme dispõe a Portaria nº 2.601 do dia 06/11/2018, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

O valor da parceria será de **R\$ 20.844,71 (vinte mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e um centavos), Emenda Impositiva da Câmara Municipal de São Lourenço-MG, com destinação exclusiva**, a ser transferido pelo município de São Lourenço em uma única parcela, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária **Nº 3.3.90.39.2.8.1.08.244.014.2.848 Fonte: 1500 Recurso via FMS.**

Fazem parte deste Termo, independente de transcrição:  
I. O plano de trabalho aprovado da OSC;  
II. O Decreto Municipal nº 7.515/2019.

**Vigência:** O presente Termo vigorará por **12 meses (de 20 de dezembro de 2024 até 20 de dezembro de 2025)**, podendo ser

prorrogado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

São Lourenço, **18** de dezembro de 2024.

SMDS - Praça Duque de Caxias, 61 - Centro - São Lourenço/MG- CEP 37470-000

**Publicado por:**  
Vera Lucia Barbosa Sanita  
**Código Identificador:**E7B998B3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO**  
**Nº 22/2024**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**SÃO LOURENÇO - MG CNPJ: 18.188.219/0001-21**

'f◀M

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO**  
**Nº 22/2024**

**Termo de colaboração nº 22/2024:** que entre si celebram o Município de São Lourenço e a Organização da Sociedade Civil **Jardim Escola Tereza de Jesus**.

**Finalidade:** O presente Termo de Colaboração possui como objeto a celebração de parceria com o Município de São Lourenço, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com a finalidade de custeio das atividades de manutenção dos serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil com a utilização de **recurso oriundo de Emenda Impositiva da Câmara Municipal de São Lourenço-MG, com destinação exclusiva**, para incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS, conforme dispõe a Portaria nº 2.601 do dia 06/11/2018, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

O valor da parceria será de **R\$ 15.844,71 (quinze mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e um centavos), Emenda Impositiva da Câmara Municipal de São Lourenço-MG, com destinação exclusiva**, a ser transferido pelo município de São Lourenço em uma única parcela, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária **Nº 3.3.90.39.2.8.1.08.244.014.2.0848 Fonte: 1500 Recurso via FMA.**

Fazem parte deste Termo, independente de transcrição:  
I. O plano de trabalho aprovado da OSC;  
II. O Decreto Municipal nº 7.515/2019.

**Vigência :** O presente Termo vigorará por **12 meses (de 20 de dezembro de 2024 até 20 de dezembro de 2025)**, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

São Lourenço, **18** de dezembro de 2024.

SMDS - Praça Duque de Caxias, 61 - Centro - São Lourenço/MG - CEP 37470-000

**Publicado por:**  
Vera Lucia Barbosa Sanita  
**Código Identificador:**C3B02E4D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO**  
**Nº 23/2024**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**SÃO LOURENÇO - MG CNPJ: 18.188.219/0001-21**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 23/2024**

**Termo de colaboração nº 23/2024:** que entre si celebram o Município de São Lourenço e a Organização da Sociedade Civil **C.E.L. S.O.S. Centro Educacional Infantil Il Se rviço de Obras Sociais ( Núcleo Dona T crczinha ).**

**Finalidade:** O presente Termo de Colaboração possui como objeto a celebração de parceria com o Município de São Lourenço, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com a finalidade de custeio das atividades de manutenção dos serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil com a utilização de **recurso oriundo de Emenda Impositiva da Câmara Muni l'ip al de São Loureço- MG, com destinação exclusiva,** para incremento temporário e a

estruturação da rede no âmbito do SUAS, conforme dispõe a Portaria nº 2.601 do dia 06/11/2018, com fundamento na Lei nº 1 3.019, de 31 de julho de 2014.

O valor da parceria será de **R\$ 20.000 (vinte mil, reais). Emenda Impositiva da Câmara Municipal de São Loureço-MG, com destinação exclusiva,** a ser transferido pelo município de São Lourenço em uma única parcela, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária **Nº 3.3.90.39.2.8.1.08.244.014.2.0848 Fonte: 1500 Recurso via FMAS.**

Fazem parte deste Termo, independente de transcrição:

I. O plano de trabalho aprovado da OSC; I I. O Decreto Municipal nº 7.515/2019 .

**Vigência:** O presente Termo vigorará por **12 meses (de 20 de dezembro de 2024 até 20 de dezembro de 2025),** podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 11.019/2014.

São Lourenço, 18 de dezembro de 2024.

**Publicado por:**  
Vera Lucia Barbosa Sanita  
Código Identificador:362881D2

**SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO  
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº050/2024**

O Diretor Presidente do SAAE, adjudica à empresa:

LUPY BRASIL VALVULAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP -  
CNPJ: 26.133.037/0001-81  
Valor Total de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais)

Se homologa o Processo Licitatório nº 222/2024, Pregão Eletrônico nº 050/2024, que tem como o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de válvula borboleta para uso no sistema de água do SAAE.

Eduardo Rodrigues da Silva, São Lourenço/MG, 23/12/2024.

**Publicado por:**  
Fabiana Aparecida de Castro Brito  
Código Identificador:9E4683C4

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
LEI MUNICIPAL Nº 5213**

**LEI MUNICIPAL Nº 5213  
PROJETO DE LEI Nº 5678**

“INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art.1º** - Fica instituído no Município de São Sebastião do Paraíso o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que se trata de um instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e a cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

**Parágrafo Único.** O Sistema Municipal de Cultura integra o Sistema Nacional de Cultura e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil, em conformidade com o disposto no §4º, do art. 216-A da Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.835, de 4 de abril de 2024 que institui o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura - SNC.

**CAPÍTULO II  
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 2º** - A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pelo Município de São Sebastião do Paraíso com a participação da sociedade, no campo da cultura.

**CAPÍTULO III  
DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA**

**Art. 3º** - A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de São Sebastião do Paraíso, MG.

**Art. 4º** - A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município.

**Art. 5º** - É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do município, de estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

**Art. 6º** - Cabe ao Poder Público do Município planejar e implementar políticas públicas para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- XX - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

**Art. 7º** - A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

**Art. 8º** - A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

**Art. 9º** - Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

#### **CAPÍTULO IV DOS DIREITOS CULTURAIS**

**Art. 10.** Cabe ao Poder Público Municipal garantir aos munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - o direito à identidade e à diversidade cultural;

II - livre criação e expressão no tocante ao acesso, à difusão, à participação nas decisões de política cultural.

#### **CAPÍTULO V DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA**

**Art. 11.** Ao Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

##### **Seção I**

##### **Da Dimensão Simbólica da Cultura**

**Art. 12.** A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de São Sebastião do Paraíso, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o art. 216, da Constituição Federal.

**Art. 13.** Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as diversas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

**Art. 14** - A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

##### **Seção II**

##### **Da Dimensão Cidadã da Cultura**

**Art. 15.** Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

**Art. 16.** Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

**Art. 17.** O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

**Art. 18.** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

**Art. 19.** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

**Art. 20.** O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação

de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

#### **Seção III**

##### **Da Dimensão Econômica da Cultura**

**Art. 21.** Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

**Art. 22.** O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

**Art. 23.** As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

**Art. 24.** As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

**Art. 25.** O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no município devem estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

**Art. 26.** O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

#### **CAPÍTULO VI DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA Das definições e dos princípios**

**Art. 27.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira: União, Estados, Municípios e Distrito Federal, com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

**Art. 28.** Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

#### **CAPÍTULO VII**

## DOS OBJETIVOS

**Art. 29.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do município.

**Art. 30.** São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura:

- I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II - assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno em uma percepção dinâmica da cultura;
- III - mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir responsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;
- IV - fortalecer as identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;
- V - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do município;
- VI - repertoriar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias, materiais e imateriais da comunidade;
- VII - proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais com adaptações aos portadores de deficiências;
- VIII - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, nos distritos, regiões e bairros do município;
- IX - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- X - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das Políticas Públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- XI - consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através da avaliação dos marcos legal e institucional já estabelecidos;
- XII - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

## CAPÍTULO VIII DOS COMPONENTES

**Art. 31.** Integram o Sistema Municipal de Cultura:

- I – Coordenação: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- II – Instâncias de Articulações, Pactuação e Deliberação:
  - a) Conselho Municipal de Política Cultural de São Sebastião do Paraíso;
  - b) Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de São Sebastião do Paraíso;
  - c) Conferência Municipal de Cultura.
- III – Instrumentos de Gestão:
  - a) Plano Municipal de Cultura-SMC;
  - b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
  - c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;
  - d) Sistemas Setoriais de Cultura-SSC;
  - e) Programa Municipal de Formação e Qualificação em Cultura – PROMFAC.

**Parágrafo Único.** O Sistema Municipal de Cultura deverá articular-se com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

### Seção I

#### Da coordenação do Sistema Municipal de Cultura

**Art. 32.** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, tem as seguintes competências no âmbito do Sistema Municipal de Cultura:

- I - instituir, coordenar, gerir, manter e desenvolver o Sistema Municipal de Cultura, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- II - criar condições legais, administrativas, orçamentárias e de participação da sociedade civil para integração ao SNC e ao Sistema Estadual de Cultura do Estado;
- III - instituir e implementar ou reestruturar o Conselho Municipal de Política Cultural, garantindo que seus membros sejam escolhidos por meio de eleição direta, com representação da sociedade civil que seja, no mínimo, paritária em relação aos membros do poder público;
- IV - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- V - elaborar o plano municipal de cultura com o Conselho Municipal de Política Cultural, com os demais órgãos responsáveis na respectiva esfera e com a participação da sociedade civil, bem como implementá-lo e revisá-lo;
- VI - cooperar, em sua esfera de atuação, para articulação entre gestor federal, gestores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no âmbito de órgão ou entidade federal intergestores caracterizado como tripartite e para a implementação da comissão intergestores bipartite do respectivo Estado;
- VII - instituir sistema municipal de financiamento à cultura por meio do fundo municipal de cultura, de natureza contábil e financeira, com garantia de recursos para seu funcionamento;
- VIII - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do município;
- IX - cooperar para implementação do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais e do Sistema de Informações e Indicadores Culturais do Estado de Minas Gerais;
- X - cooperar para implementação de ações federais e estaduais de formação de gestores e de conselheiros municipais de cultura;
- XI - cooperar para implementação dos sistemas e planos setoriais de culturas federais e dos sistemas de cultura subnacionais vinculados ao SNC aos quais tenham aderido;
- XII - oferecer contrapartidas para o pleno funcionamento de seu sistema municipal de cultura, no mínimo, por meio de infraestrutura física e de pagamento de pessoal indispensáveis, nos termos de regulamento, à manutenção do órgão gestor da cultura;
- XIII - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do município;
- XIV - preservar e valorizar o patrimônio cultural do município;
- XV - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do município;
- XVI - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
- XVII - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do município;
- XIII - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
- XIX - estruturar o calendário dos eventos culturais do município;
- XX - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
- XXI - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
- XXII - realizar as Conferências Municipais de Cultura previamente às respectivas conferências estaduais e às conferências nacionais de cultura;
- XXIII - participar das Conferências Estaduais de Cultura por meio dos delegados eleitos nas Conferências Municipais de Cultura;
- XXIV - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural.

**Parágrafo Único.** Compete, ainda, à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

- I - exercer a coordenação geral do Sistema;

- II - expedir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural;
- III - emitir os atos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Política Cultural;
- IV - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Estadual de Cultura;
- V - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
- VI - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;
- VII - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura.

## Seção II

### Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

**Art. 33.** Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura:

- I - Conselho Municipal de Política Cultural;
- II - Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural;
- III - Conferência Municipal de Cultura.

#### Subseção I

##### Do Conselho Municipal de Política Cultural

**Art. 34.** Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo e deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC, com a principal atribuição atuar nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC, ao qual compete:

- I - propor normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;
- II - propor as diretrizes gerais, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III - elaborar, aprovar e ou alterar seu Regimento Interno;
- IV - zelar pela manutenção e atualização do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;
- V - acompanhar a execução dos projetos culturais da administração municipal e de projetos da sociedade civil apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- VI - propor as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, e acompanhar a política municipal de Patrimônio Histórico e Cultural;
- VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;
- VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- IX - manifestar-se sobre a aplicação de recursos provenientes de transferências entre entes federativos, em especial as transferências de fundos federais a fundos dos sistemas de cultura subnacionais vinculados ao SNC;
- X - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Cultura, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- XI - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
- XII - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XIII - apresentar, discutir e opinar sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais do Município de São Sebastião do Paraíso;
- XIV - responder as consultas sobre proposições relacionadas às Políticas Públicas de cultura no município, dentro de sua esfera de competência;

XV - participar da organização e auxiliar diretamente na realização das Conferências Municipais de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do município;

- XVI - elaborar junto com o órgão gestor, sociedade civil a proposta para o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura;
  - XVII - propor, quando necessário, a reformulação dos marcos legais da gestão cultural, submetendo-a aos órgãos competentes;
  - XVIII - incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o Poder Público e a iniciativa privada;
  - XIX - propor e aprovar, consideradas as orientações aprovadas nas conferências de cultura, as diretrizes gerais dos planos de cultura de cada ente federativo;
  - XX - aprovar o Plano Municipal de Cultura, para seu posterior encaminhamento por parte do Poder Executivo ao Poder Legislativo;
  - XXI - fiscalizar a aplicação dos recursos objeto de transferências federativas que envolvam o ente federativo a que estejam vinculados;
  - XXII - acompanhar e aprovar o cumprimento das diretrizes e dos instrumentos de financiamento da cultura;
  - XXIII - colaborar na elaboração da proposta orçamentária anual (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual - PPA e Lei Orçamentária Anual - LOA) para investimentos no setor;
  - XXIV - aprovar normas e diretrizes para celebração de convênios culturais;
  - XXV - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura, em âmbito municipal, estadual e federal;
  - XXVI - pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;
  - XXVII - estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;
  - XXVIII - incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;
  - XXIX - fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;
  - XXX - promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura.
- Art. 35.** O Conselho Municipal de Política Cultural tem a seguinte estrutura:
- I - Plenária;
  - II - Comissões Temáticas;
  - III - Fóruns Setoriais e Territoriais;
  - IV - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC;
  - V - Outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.
- §1º** O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro e seus respectivos suplentes.
- §2º** Requisito mínimo para ser presidente: ser comprovadamente atuante no meio artístico e cultural.
- §3º** Fica facultada a criação das Comissões Temáticas, Fóruns Setoriais e Territoriais, Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC e outros necessários que serão organizadas de modo a tornar o mais abrangente possível a área de atuação das atividades artísticas culturais, na forma do regimento interno.
- §4º** A Plenária será o fórum de debates e deliberação sobre as principais questões surgidas e as reuniões serão ordinárias, a cada 60 (sessenta dias) e/ou extraordinárias, quando convocadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência pelo Presidente ou mediante solicitação de, pelo menos, 3 (três) membros efetivos.
- §5º** As deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural serão por quórum da maioria simples dos membros.
- Art. 36.** O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, sendo sua composição paritária formada por representantes indicados e/ou convidados pelo Poder Público: 5 (cinco) membros e pela

Sociedade Civil: 5 (cinco) membros, preferencialmente, de ambos os lados, pessoas com notória atuação na área cultural nas diferentes linguagens artísticas: Artes Cênicas (teatro, dança e circo), Literatura, Música, Audiovisual e Mídias, Artesanato, Artes Visuais (pintura, desenho, fotografia, design), Moda, Folclore, Culturas Populares, Patrimônio Cultural, Artes de Rua, entre outras.

§1º Os membros do Conselho serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por um período igual e sucessivo.

§2º Nenhum membro, titular ou suplente, representante da Sociedade Civil, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Público Municipal.

§3º Os representantes da Sociedade Civil, representativos das áreas culturais no Conselho Municipal de Cultura, serão eleitos democraticamente em fórum municipal específico, em Conferência Municipal de Cultura ou Assembleia convocada para tal fim e os membros titulares e suplentes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão.

§4º Os representantes da Sociedade Civil que desejem concorrer às eleições do Conselho Municipal de Cultura devem ter comprovação de inscrição homologada no Cadastro Municipal de Cultura e ser de reconhecida idoneidade, para contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§5º O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Cultura não será remunerado, constituindo serviço público relevante prestado ao município.

§7º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é detentor do voto de minerva.

§8º As atribuições, sede das reuniões, da ordem de trabalho, das votações, das atas e do funcionamento em geral do Conselho Municipal de Cultura será definido em Regimento Interno, devendo ser proposto e aprovado por seus integrantes no prazo de 60 (sessenta) dias contados da posse, após nomeação nos termos do §1º deste artigo.

**Art. 37.** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo prestará o suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Política Cultural para o desempenho de suas atribuições.

## Subseção II

### Da Conferência Municipal de Cultura

**Art. 38.** A Conferência Municipal de Cultura - CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, por meio de organizações culturais, segmentos sociais e agentes culturais para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de Políticas Públicas de Cultura, que compõem o Plano Municipal de Cultura.

**Art. 39.** A Conferência Municipal de Cultura será convocada e coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural.

§1º A data de realização da Conferência Municipal de Cultura deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura, devendo para tanto:

I - aprovar o seu Regimento Interno;

II - subsidiar o município, bem como seu respectivo órgão gestor da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura, observando quando pertinentes as diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Cultura e o Plano Estadual de Cultura;

III - mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do município;

IV - facilitar o acesso da Sociedade Civil aos mecanismos de participação popular no município por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;

V - auxiliar o governo municipal, e subsidiar os governos Estadual e Federal, a consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;

VI - identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às Políticas Públicas nos três níveis de governo;

VII - contribuir para a implantação e consolidação do Sistema Municipal de Cultura.

§2º A Conferência Municipal de Cultura poderá ser convocada extraordinariamente para eleição dos membros do Conselho Municipal de Cultura, nos termos do §3º, do art. 8º desta Lei e/ou para monitoramento e controle do Plano Municipal de Cultura.

## Seção III

### Dos Instrumentos de Gestão

**Art. 40.** Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro.

**Parágrafo Único.** Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura:

I - Plano Municipal de Cultura;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

IV - Sistemas Setoriais de Cultura;

V - Programa Municipal de Formação e Qualificação em Cultura.

## Subseção I

### Do Plano Municipal de Cultura

**Art. 41.** O Plano Municipal de Cultura - PMC é um instrumento de planejamento estratégico, plurianual, que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura que possibilitam a articulação das ações do poder público nos âmbitos federal, estadual e municipal devendo conter no mínimo na sua elaboração:

I - realização de análise situacional, que consiste na identificação das fragilidades e das potencialidades da cultura local;

II - estabelecimento de diretrizes, de objetivos, de estratégias, de metas e de ações;

III - definição de recursos materiais, humanos e financeiros necessários ao seu cumprimento;

IV - sistema de monitoramento e avaliação, que consiste no acompanhamento da execução do plano por meio da elaboração de indicadores quantitativos e qualitativos;

V - consultas à sociedade civil durante todas as fases do processo.

**Art. 42.** O plano de cultura têm como finalidades, entre outras:

a) a defesa e a valorização do patrimônio cultural brasileiro;

b) a produção, a promoção e a difusão de bens culturais;

c) a formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

d) a universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

e) a valorização da diversidade cultural, étnica, territorial e regional.

**Parágrafo Único.** Cabe ao órgão gestor da cultura coordenar a execução do plano de cultura.

## Subseção II

### Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura

**Art. 43.** O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de São Sebastião do Paraíso, que devem ser diversificados e articulados.

**Parágrafo Único.** São mecanismos de financiamento público da cultura, em âmbito do Município de São Sebastião do Paraíso:

I - Dotações alocadas na Lei Orçamentária Anual à área da cultura;

II - Fundo Municipal de Cultura;

III - Outros que venham a ser criados.

**Art. 44.** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, destinado ao financiamento das Políticas Públicas de cultura no município.

**Parágrafo Único.** Os recursos também poderão ser destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada.

**Art. 45.** Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do município e seus créditos adicionais;

II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

- III - resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - contribuições de mantenedores;
- V - percentual das receitas provenientes da comercialização de produtos culturais, realizados com recursos do próprio Fundo;
- VI - doações e legados, nos termos da legislação vigente;
- VII - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do FMC;
- IX - rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;
- X - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;
- XI - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovamento de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;
- XII - saldos de exercícios anteriores;
- XIII - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias, legalmente incorporáveis que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Cultura.

§1º Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento oficial, em conta-corrente única e específica de titularidade do Município de São Sebastião do Paraíso / Fundo Municipal de Cultura.

§2º A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Cultura não utilizados serão transferidos para utilização pelo Fundo no exercício financeiro subsequente.

**Art. 46.** Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em colaboração com o Conselho Municipal de Política Cultural, a elaboração e definição dos critérios de apoio a projetos, ações e programas de natureza cultural com recursos do Fundo Municipal de Cultura.

**Art. 47.** A gestão do Fundo Municipal de Cultura é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, tem como Conselho Gestor os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

**Art. 48.** Lei específica poderá criar mecanismos de incentivo fiscal para contribuintes que doarem ou patrocinarem projetos de natureza cultural ou depositarem na conta-corrente específica do Fundo Municipal de Cultura.

**Art. 49.** Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a elaboração e definição dos critérios de investimento, doação e patrocínio a projetos, ações e programas de natureza cultural com recursos do Fundo Municipal de Cultura, podendo editar normas complementares para sua execução.

### Subseção III

#### Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais

**Art. 50.** Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo município.

§1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais tem como objetivos:

- I - coletar, sistematizar e interpretar dados sobre a realidade cultural do município, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultura I e das necessidades sociais por cultura que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das Políticas Públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura e sua revisão nos prazos previstos;
- II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultura I, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do município;
- III - ser um difusor da produção e do patrimônio cultural do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;

IV - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das Políticas Públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura;

V - consolidar informações para incentivar a participação nos fóruns deliberativos e nas diversas instâncias do Sistema Municipal de Cultura;

§2º Compete ao município a alimentação dos sistemas de informações e indicadores culturais do município junto ao Estado.

**Parágrafo Único.** A organização e manutenção do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

### Subseção IV

#### Dos Sistemas Setoriais de Cultura

**Art. 51.** Poderão ser instituídos Sistemas Setoriais de Cultura, com a finalidade de exercer a gestão das políticas municipais setoriais de cultura, a integração de entidades afins, bem como a coordenação, supervisão e orientação, conforme o caso, no que diz respeito ao funcionamento e utilização dos equipamentos e aparelhos culturais.

**Parágrafo Único.** Integram os Sistemas Setoriais de Cultura, para efeito de coordenação e subordinação, os equipamentos e aparelhos culturais sob a responsabilidade direta da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como, para efeito de orientação, os equipamentos e aparelhos culturais privados.

**Art. 52.** São objetivos dos Sistemas Setoriais de Cultura:

- I - promover a articulação entre instituições culturais públicas e privadas existentes no município, respeitada sua autonomia jurídico-administrativa, cultural e técnica;
- II - definir diretrizes gerais de orientação e livre adesão para o cumprimento dos objetivos do Sistema Setorial de Cultura;
- III - estabelecer critérios de identidade baseados no papel e na função da instituição cultural à comunidade em que atua;
- IV - estabelecer e acompanhar programas de atividades, de acordo com as especificidades e o desenvolvimento da ação cultural de cada entidade cultural I e a diversidade cultural do município;
- V - estabelecer e divulgar padrões e procedimentos técnicos que sirvam de orientação aos responsáveis pelas instituições culturais;
- VI - prestar assistência técnica às entidades participantes do sistema setorial, de acordo com as suas necessidades e nos aspectos relacionados à adequação, fusão e reformulação de espaços;
- VII - proporcionar o desenvolvimento de programas de incremento, melhoria e atualização de recursos humanos, visando o aprimoramento do desempenho institucional.

**Parágrafo Único.** A adesão aos Sistemas Setoriais de Cultura por instituições privadas ou não vinculadas à Administração Pública Municipal é livre e deverá ser estimulada pelo Poder Público, visando a pactuação e execução de políticas comuns a todos os participantes.

**Art. 53.** Ficam criados os seguintes Sistemas Setoriais de Cultura, desde já integrantes do Sistema Municipal de Cultura de São Sebastião do Paraíso:

- I - Sistema Municipal do Patrimônio Cultural;
- II - Sistema Municipal de Arquivo Público;
- III - Sistema Municipal de Bibliotecas;
- IV - Sistema Municipal de Museus;
- V - Outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

§1º A constituição e regulamentação dos sistemas setoriais serão feitas por normas próprias.

§2º Ficam ratificadas e continuam plenamente válidas todas as normas e atos já existentes no município referentes à Política Municipal do Patrimônio Cultural, em especial acerca do órgão gestor – SEMPAC, Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de São Sebastião do Paraíso – CMPHC e Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC.

### Seção IV

#### Do Programa Municipal de Formação e Qualificação em Cultura

**Art. 54.** Fica criado o Programa Municipal de Formação e Qualificação em Cultura, como instrumento de compatibilização e socialização de processos de formação em cultura, acordados entre as instituições integrantes do sistema, que possibilitará a gestão integrada

e o desenvolvimento de ações no âmbito do Município de São Sebastião do Paraíso, tendo como objetivos, dentre outros:

I - promover a articulação das instituições públicas e privadas de formação em cultura, respeitada sua autonomia jurídica administrativa, cultura l e técnica;

II - definir diretrizes gerais de orientação e livre adesão para o cumprimento dos objetivos do programa;

III - estabelecer e acompanhar programas de atividades, de acordo com as especificidades e o desenvolvimento da ação cultural de cada entidade, grupo ou agente cultural;

IV - estabelecer e divulgar padrões e procedimentos técnicos que sirvam de orientação aos responsáveis pelas instituições;

V - prestar assistência técnica às entidades, grupo ou agente cultura l participantes do programa, de acordo com as suas necessidades;

VI - permitir e estimular a avaliação permanente e o mapeamento das instituições de ensino que atuam na área;

VII - estimular e promover a formação e qualificação de pessoas em política e gestão culturais, incluindo a dos profissionais de ensino;

VIII - propor formas de provimento de recursos destinados aos participantes do programa.

**Parágrafo Único.** A adesão de instituições privadas ou não vinculadas ao Poder Público Municipal ao Programa Municipal de Formação e Qualificação em Cultura é livre e deverá ser estimulada pelo Poder Público Municipal visando à pactuação e execução de políticas comuns a todos os integrantes do Sistema.

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 55.** Os mecanismos de gestão das Políticas Públicas culturais constituem instrumentos do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 56.** A utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura em finalidades diversas das previstas nesta Lei ensejará a responsabilização do autor, observado o devido processo legal.

**Art. 57.** Caberá ao Poder Executivo expedir qualquer regulamento necessário à efetiva implementação desta Lei e seus respectivos mecanismos.

**Art. 58.** Fica revogada *in totum* a Lei Municipal nº 4.518, de 06 de junho de 2018.

**Art. 59.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 11 de dezembro de 2024.

**MARCELO DE MORAIS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Larissa Bonfim Cecchini

**Código Identificador:5215155D**

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LEI MUNICIPAL Nº 5212

**LEI MUNICIPAL Nº 5212**

**PROJETO DE LEI Nº 5677**

“AUTORIZA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO AO PROGRAMA “SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL CONSORCIADO – SIMC” A SER IMPLANTADO PELO CONSÓRCIO AMEG, DEFINE OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do MUNICÍPIO, o SIM - Serviço de Inspeção Municipal, que tem por finalidade implementar os serviços de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal incluindo as atividades de fiscalização, orientação, educação e certificação.

**§1º** O Serviço de Inspeção Municipal será realizado de forma consorciada pela Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - Consórcio AMEG, que realizará a inspeção e a fiscalização sanitárias de produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, adicionados ou não de produto vegetal, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados ou em trânsito na área de atuação do Consórcio AMEG.

**§2º** A área de atuação do Consórcio AMEG, para fins do disposto no § 1º é a soma dos territórios dos municípios consorciados, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I da Lei 11.107/2005.

**§3º** Fica delegada ao Consórcio AMEG a competência para a criação, implantação, consentimento, regulamentação, fiscalização e aplicação de sanções dos serviços de inspeção sanitária.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei e das normas regulamentadoras são adotados os seguintes conceitos:

I - Análise de autocontrole - análise efetuada pelo estabelecimento para controle de processo e monitoramento da conformidade das matérias-primas, dos ingredientes, dos insumos e dos produtos;

II - Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC - sistema que identifica, avalia e controla perigos que são significativos para a inocuidade dos produtos de origem animal;

III - Análise fiscal - análise efetuada pela autoridade sanitária competente em amostras coletadas pelos servidores públicos e/ou empregados públicos;

IV - Análise pericial - análise laboratorial realizada a partir da amostra oficial de contraprova, quando o resultado da amostra da análise fiscal for contestado por uma das partes envolvidas, para assegurar amplo direito de defesa ao interessado, quando pertinente;

V - Animais exóticos - todos aqueles pertencentes às espécies da fauna exótica, criados em cativeiro, cuja distribuição geográfica não inclua o território brasileiro, aquelas introduzidas pelo homem, inclusive domésticas, em estado asselvajado, ou também aquelas que tenham sido introduzidas fora das fronteiras brasileiras e das suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em território brasileiro;

VI - Animais silvestres - todos aqueles pertencentes às espécies da fauna silvestre, nativa, migratória e quaisquer outras aquáticas ou terrestres, cujo ciclo de vida ocorra, no todo ou em parte, dentro dos limites do território brasileiro ou das águas jurisdicionais brasileiras;

VII - Espécies de caça - aquelas definidas por norma do órgão público federal competente;

VIII - Boas Práticas de Fabricação - BPF - condições e procedimentos higiênico-sanitários e operacionais sistematizados, aplicados em todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos de origem animal;

IX - Desinfecção - procedimento que consiste na eliminação de agentes infecciosos por meio de tratamentos físicos ou agentes químicos;

X - Equivalência de serviços de inspeção - condição na qual as medidas de inspeção e fiscalização higiênico-sanitária e tecnológica aplicadas por diferentes serviços de inspeção permitam alcançar os mesmos objetivos de inspeção, fiscalização, inocuidade e qualidade dos produtos, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.171/1991, e demais normas federais e estaduais aplicáveis;

XI - Espécies de açougue - são os bovinos, búfalos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos, lagomorfos e aves domésticas, bem como os animais silvestres criados em cativeiro, abatidos em estabelecimentos sob inspeção veterinária;

XII - Higienização - procedimento que consiste na execução de duas etapas distintas, limpeza e sanitização;

XIII - Limpeza - remoção física de resíduos orgânicos, inorgânicos ou de outro material indesejável das superfícies das instalações, dos equipamentos e dos utensílios;

XIV - Sanitização - aplicação de agentes químicos aprovados pelo órgão regulador da saúde ou de métodos físicos nas superfícies das instalações, dos equipamentos e dos utensílios, posteriormente aos procedimentos de limpeza, com vistas a assegurar nível de higiene microbiologicamente aceitável;

XV - Padrão de identidade - conjunto de parâmetros que permite identificar um produto de origem animal quanto à sua natureza, à sua característica sensorial, à sua composição, ao seu tipo de processamento e ao seu modo de apresentação, a serem fixados por meio de Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade;



XVI - Procedimento Padrão de Higiene Operacional - PPHO - procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento evita a contaminação direta ou cruzada do produto e preserva sua qualidade e integridade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações;

XVII - Programas de autocontrole - programas desenvolvidos, procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluam, mas que não se limitem aos programas de pré-requisitos, BPF, PPHO e APCC ou a programas equivalentes reconhecidos pelo órgão competente;

XVIII - Qualidade - conjunto de parâmetros que permite caracterizar as especificações de um produto de origem animal em relação a um padrão desejável ou definido, quanto aos seus fatores intrínsecos e extrínsecos, higiênico-sanitários e tecnológicos;

XIX - Rastreabilidade - é a capacidade de identificar a origem e seguir a movimentação de um produto de origem animal durante as etapas de produção, distribuição e comercialização e das matérias-primas, dos ingredientes e dos insumos utilizados em sua fabricação;

XX - Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade - RTIQ - ato normativo com o objetivo de fixar a identidade e as características mínimas de qualidade que os produtos de origem animal devem atender; e

XXI - Inovação tecnológica - produtos ou processos tecnologicamente novos ou significativamente aperfeiçoados, não compreendidos no estado da técnica, e que proporcionem a melhoria do objetivo do processo ou da qualidade do produto de origem animal, considerados de acordo com as normas nacionais de propriedade industrial e as normas e diretrizes internacionais cabíveis;

XXII - Estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte - estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), destinado ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:

a) estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, aves e rãs) – aqueles destinados ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 05 toneladas de carnes por mês;

b) estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos, bubalinos, equinos) – aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 08 toneladas de carnes por mês;

c) fábrica de produtos cárneos – aqueles destinados à agroindustrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 05 toneladas de carnes por mês;

d) estabelecimento de abate e industrialização de pescado – enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de 04 toneladas de carnes por mês;

e) estabelecimento de ovos - destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 5.000 dúzias/mês;

f) unidade de extração e beneficiamento do produtos das abelhas - destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 30 toneladas por ano;

g) estabelecimentos industriais de leite e derivados: enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados destinado à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de 30.000 litros de leite por mês.

XXIII - Estabelecimento de produto de origem animal - qualquer instalação ou local nos quais sejam abatidos ou industrializados animais produtores de carne, bem como onde sejam recebidos,

manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, embalados e rotulados, com finalidade industrial ou comercial, a carne, o leite, o pescado, o mel e a cera de abelha, o ovo e os seus respectivos derivados, bem como os produtos utilizados em sua industrialização.

**Art. 3º** A fiscalização e a inspeção de produtos de origem animal têm por objetivo:

I - Incentivar a melhoria da qualidade dos produtos;

II - Proteger a saúde do consumidor;

III - Estimular o aumento da produção;

IV - Promover o processo educativo permanente e continuado de todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnicas e científica nos sistemas de inspeção.

**Art. 4º** Para cumprir os objetivos do serviço de inspeção, o Município e o Consórcio AMEG desenvolverão, dentre outras, ações que visem a:

I - Promover a integração dos órgãos municipais de fiscalização por meio da criação de um serviço único de inspeção sanitária;

II - Formular diretrizes técnico-normativas de maneira a uniformizar os procedimentos de inspeção e fiscalização sanitárias, respeitadas as peculiaridades dos municípios consorciados;

III - Estabelecer normas para a higienização e a desinfecção das instalações industriais e para a classificação e a verificação da qualidade dos produtos;

IV - Regulamentar o registro e o cadastro dos estabelecimentos que produzam, distribuam, transportem, armazenem, processem e comercializem produtos de origem animal;

V - Fomentar a produção artesanal por meio de orientação técnica e regulamentação da atividade;

VI - Estimular o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da Sociedade Civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnicas e científica nos sistemas de inspeção;

VII - Executar a inspeção sanitária de matéria-prima, da industrialização, beneficiamento, embalagem, distribuição e a comercialização dos produtos de origem animal mediante exercício do poder de polícia;

VIII - Notificar os produtores e/ou comerciantes que produzirem e/ou comercializarem produtos que não atendam os requisitos constantes neste regramento;

IX - Lavar e instruir os respectivos Autos de Infração;

X - Solicitar apoio ao Poder Judiciário e à Polícia Militar, quando necessário, para o cumprimento das obrigações dispostas na presente Lei;

XI - Apreender produtos que estejam em desacordo com as normas insculpidas na presente Lei;

XII - Suspender, interditar ou embargar estabelecimentos de produção ou comércio de produtos de origem animal, assim como cassar os respectivos registros, na hipótese de atuação fora dos limites desta Lei;

XIII - Realizar ações de combate à produção e ao comércio clandestinos de produtos de origem animal;

XIV - Fiscalizar o transporte de produtos de origem animal *in natura*, industrializados e/ou beneficiados destinados ao comércio;

XV - Realizar outras atividades relacionadas à inspeção e à fiscalização sanitária de produtos de origem animal indicados em leis estaduais e federais, ainda que não expressos no corpo da presente norma.

**§1º** Os estabelecimentos mencionados no inciso IV não poderão funcionar sem que estejam previamente registrados ou cadastrados na forma desta Lei.

**§2º** O Consórcio AMEG poderá conceder prazo, na forma do regulamento, para os estabelecimentos se adaptarem às exigências desta Lei, concedendo-lhes título de registro ou de cadastro provisórios.

**Art. 5º** São sujeitos à fiscalização prevista nesta Lei:

I - Os animais destinados ao abate, seus produtos e subprodutos e matérias primas;

II - O pescado e seus derivados;

III - O leite e seus derivados;

IV - O ovo e seus derivados;

V - O mel e cera de abelhas e seus derivados.

**Art 6º** A fiscalização, de que trata esta Lei, far-se-á:

I - Nos estabelecimentos industriais especializados no abate de animais e no preparo ou na industrialização de seus subprodutos, sob qualquer forma;

II - Nos entrepostos-usina, nas usinas de beneficiamento, nas indústrias de laticínios, nos postos de refrigeração de leite e nas microusinas de leite;

III - Nos entrepostos de ovos e nas indústrias de produtos deles derivados;

IV - Nos entrepostos de recebimento e de distribuição de pescado e nas indústrias que o beneficiem;

V - Nos postos e entrepostos que recebam, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionem produto, subproduto ou matéria-prima de origem animal;

VI - Nas propriedades rurais que produzam ou manipulem produto de origem animal ou produto dele derivado.

**Parágrafo único.** Quando necessário, serão feitas reinspeção e fiscalização nos estabelecimentos atacadistas e varejistas de produto e subproduto de origem animal destinados ao consumo humano ou animal.

**Art. 7º** A fiscalização sanitária referente ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final será de responsabilidade da Vigilância Sanitária, em conformidade ao estabelecido na Lei Federal nº 8.080/1990.

**§1º** Os serviços de inspeção e de fiscalização sanitária serão executados de forma harmônica, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

**§2º** Entende-se por produção, beneficiamento e industrialização os procedimentos utilizados mediante qualquer técnica para a obtenção de produtos *in natura* ou derivados de origem animal, destinados ao consumo humano, que tenham características tradicionais, culturais ou regionais, ainda que produzidos em pequena escala.

**§3º** O responsável técnico responderá solidariamente com o titular da atividade econômica desenvolvida por eventuais infrações sanitárias ocorridas em razão do descumprimento das ordens dispostas nas normas regulamentadoras.

**Art. 8º** O serviço de inspeção respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.

**Art. 9º** A inspeção e a fiscalização sanitária de produto de origem animal abrange as seguintes atividades, sem prejuízo de outras previstas em normas federais e estaduais:

I - A classificação do estabelecimento;

II - O exame das condições para o funcionamento do estabelecimento, de acordo com as exigências higiênico-sanitárias essenciais para a obtenção do título de registro ou de relacionamento, bem como para a transferência de propriedade;

III - A fiscalização da higiene do estabelecimento;

IV - As obrigações do proprietário, responsável ou preposto do estabelecimento;

V - As normas de funcionamento do estabelecimento;

VI - A inspeção “ante” e “post mortem” dos animais destinados ao abate;

VII - A inspeção e a reinspeção dos produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as fases de recepção, produção, industrialização, estocagem, comercialização, aproveitamento e transporte;

VIII - A classificação do produto e subproduto, de acordo com o tipo e padrão ou fórmula aprovada;

IX - A aprovação do tipo, padrão e fórmula dos produtos e subprodutos de origem animal;

X - A embalagem e rotulagem do produto e subproduto;

XI - O registro do produto e subproduto, bem como a aprovação do rótulo e embalagem;

XII - A matéria-prima na fonte produtora e intermediária;

XIII - Os meios de transporte de animal vivo, assim como do produto derivado e sua matéria-prima, destinados à alimentação humana;

XIV - O trânsito de produto, subproduto e matéria-prima de origem animal;

XV - A coleta de material para análise de laboratório;

XVI - O exame microbiológico, histológico e físico-químico da matéria-prima ou produto;

XVII - O produto e o subproduto existentes no mercado de consumo, para efeito de verificação do cumprimento das medidas estabelecidas neste regulamento;

XVIII - A aplicação de penalidade decorrente de infração;

XIX - Outras instruções necessárias à maior eficiência dos trabalhos de inspeção e fiscalização sanitária.

**Art. 10.** O Município e o Consórcio AMEG poderão coletar amostra de produto de origem animal, sem ônus para si, para análise laboratorial a ser realizada em laboratório oficial ou credenciado.

**Art. 11.** A análise laboratorial para efeito de fiscalização, necessária ao cumprimento desta Lei, será feita em laboratório próprio, oficial ou credenciado, com ônus para o proprietário do estabelecimento.

**Parágrafo único.** A análise laboratorial destinada à contraprova, requerida pelo proprietário do estabelecimento, será feita em laboratório oficial ou credenciado, ficando o proprietário responsável por seu custeio.

**Art. 12.** A análise de rotina na indústria, para efeito de controle de qualidade do produto, será custeada pelo proprietário do estabelecimento, podendo ser realizada em laboratório de sua propriedade ou em laboratório oficial ou credenciado.

**Art. 13.** A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamentos específicos.

**Art. 14.** Estão sujeitos a registro os seguintes estabelecimentos:

I - Matadouro de bovino, suíno, equídeo, ave, coelho, caprino, ovino e demais espécies, de abate autorizado;

II - Indústria de carne e derivados, entreposto de carne e derivados, e indústria de produto não comestível;

III - Usina de beneficiamento de leite, fábrica de laticínios, entreposto de laticínios, posto de refrigeração, granja leiteira e microusina de leite;

IV - Entreposto de pescado e indústria de conserva de pescado;

V - Unidade apícola;

VI - Entreposto de ovos e indústria de conserva de ovos;

VII - Fábrica de coelho, coagulante e fermento.

**Parágrafo único.** Os demais estabelecimentos previstos neste Programa serão relacionados.

**Art. 15.** No estabelecimento sob inspeção, a fabricação de produto somente será permitida depois de previamente aprovados o rótulo e sua fórmula.

**§1º** A aprovação do rótulo e da fórmula e do processo de fabricação de qualquer produto de origem animal inclui o que estiver sendo fabricado antes da vigência desta lei.

**§2º** Entende-se por padrão e fórmula de produto, para os fins desta lei:

a) matéria-prima, condimento, corante e qualquer outra substância que entre no processo de fabricação;

b) composição centesimal;

c) tecnologia de produção.

**Art. 16.** Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

**Art. 17.** Os produtores de produtos de origem animal ficam obrigados a:

I - Cumprir e fazer cumprir todas as exigências contidas nessa lei e nos regulamentos;

II - Cumprir as exigências regulamentares e da fiscalização inspetora do Serviço de Inspeção;

III - Fornecer, quando necessário ou solicitado, material adequado e suficiente para execução dos trabalhos de inspeção;

IV - Fornecer, quando for o caso, pessoal auxiliar habilitado e suficiente, para ficar à disposição do Serviço de Inspeção;

V - Possuir responsável técnico, quando for o caso;

VI - Acatar todas as determinações da inspeção sanitária quanto ao destino dos produtos condenados;

VII - Manter e conservar o estabelecimento de acordo com as normas desta Lei;

VIII - Recolher, se for o caso, todas as taxas ou tarifas de inspeção sanitária e/ou outras que existam ou vierem a ser instituídas de acordo com a legislação vigente;

IX - Submeter à inspeção sanitária, sempre que necessário qualquer matéria-prima ou produto distribuído, beneficiado ou industrializado;

X - Fornecer à coordenação do Serviço de Inspeção realizado pelo consórcio Consórcio AMEG, até o décimo dia útil do início de cada mês subsequente ao vencido, os dados estatísticos de interesse para a avaliação da produção, beneficiamento, industrialização, distribuição, transporte e comércio de produtos de origem animal;

XI - Substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o responsável técnico que eventualmente se desligar do estabelecimento, junto ao Serviço de Inspeção.

**Art. 18.** O Consórcio AMEG cobrará as Taxas relativas ao serviço de inspeção sanitária por ele executado.

**Parágrafo único.** As taxas são as previstas no Anexo I desta lei.

**Art. 19.** Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração à legislação referente aos produtos de origem animal sujeitará, isolada ou cumulativamente, o infrator as sanções legais, a serem aplicadas pelo Consórcio AMEG:

I - Advertência escrita e orientação técnica quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má fé;

II - Multa nos casos não compreendidos no inciso I do *caput* deste artigo, de acordo com os valores e graduações previstos no Anexo I;

III - Apreensão ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulterados;

IV - Suspensão de atividades, quando cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embarço a ação fiscalizadora;

V - Interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas;

VI - Cassação de registro ou do relacionamento do estabelecimento.

§1º As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, embarço ou resistência à ação fiscal, levando-se em conta, além das circunstâncias atenuantes ou agravantes, a situação econômico-financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a Lei.

§2º Os produtos apreendidos nos termos do inciso III do *caput* deste artigo e perdidos em favor do Consórcio AMEG, que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano, serão destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome e aqueles sem condições para o consumo humano deverão ser descartados de maneira correta, observando a legislação de saúde e ambiental.

§3º A suspensão de que trata o inciso IV deste artigo, cessará quando sanado o risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, ou no caso de franquia da atividade à ação da fiscalização.

§4º A interdição de que trata o inciso V deste artigo, poderá ser suspensa após atendimento das exigências que motivaram a ação.

§5º Se a interdição não for suspensa nos termos do §4º deste artigo decorridos 12 (doze) meses, será cancelado o registro.

**Art. 20.** Fica ratificado o Programa denominado Serviço de Inspeção Municipal Consorciado – SIMC do Consórcio AMEG, constante do Anexo I desta Lei.

**Art. 21.** O serviço de inspeção, depois de instalado pelo Consórcio AMEG, será realizado de forma permanente ou periódica.

§1º A inspeção consorciada em caráter permanente consiste na presença do serviço de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização *ante mortem* e *post mortem*, durante as operações de abate das diferentes espécies de açougue, de caça, de anfíbios e répteis nos estabelecimentos.

§2º A inspeção consorciada em caráter periódico consiste na presença do serviço de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização nos demais estabelecimentos registrados ou relacionados e nas outras instalações industriais dos estabelecimentos de que trata o §1º, excetuado o abate.

**Art. 22.** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder servidores públicos para compor a equipe de Inspeção Sanitária do Consórcio AMEG, bem como bens móveis e imóveis especificados em Contrato de Programa.

**Art. 23.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ou suplementar no orçamento vigente para fazer face às despesas do Contrato de Programa a ser firmado.

**Art. 24.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 11 de dezembro de 2024.

**MARCELO DE MORAIS**

Prefeito Municipal

## ANEXO I

### PROGRAMA SIMC – SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL CONSORCIADO

#### Cria o SIMC – Serviço de Inspeção Municipal Consorciado no âmbito do Consórcio AMEG e dá outras providências

A Assembleia Geral do Consórcio AMEG aprovou o Programa SIMC – Serviço de Inspeção Municipal Consorciado, que observará as seguintes normas:

#### CAPÍTULO I – NORMAS GERAIS

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Consórcio AMEG, o SIMC – Serviço de Inspeção Municipal Consorciado, que tem por finalidade implementar os serviços de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal incluindo as atividades de fiscalização, orientação, educação e certificação, em um único serviço de inspeção abrangendo os municípios consorciados que aderirem a este Programa.

§ 1º O Consórcio AMEG realizará a inspeção e a fiscalização sanitárias de produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, adicionados ou não de produto vegetal, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados ou em trânsito na área de atuação do Consórcio AMEG.

§ 2º A área de atuação do Consórcio AMEG, para fins do disposto no § 1º é a soma dos territórios dos municípios consorciados, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I da Lei 11.107/2005.

§ 3º. A gestão associada e a prestação dos serviços públicos em regime de gestão associada previstas neste Programa abrangerão somente os serviços prestados em proveito dos municípios que efetivamente firmarem o Contrato de Programa.

Art. 2º. Os municípios consorciados do Consórcio AMEG que aderirem ao Programa “SIMC – Serviço de Inspeção Municipal Consorciado” autorizam a gestão associada dos serviços públicos de inspeção industrial e sanitária e a prestação dos serviços públicos em regime de gestão associada, os quais serão prestados nos termos deste Programa.

Parágrafo único. O Consórcio AMEG poderá exercer o poder de polícia administrativa, bem como as atividades de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados por si ou pelos entes consorciados.

Art. 3º. Para os fins deste Programa e da regulamentação a ser realizada por Instrução Normativa do Consórcio AMEG, são adotados os seguintes conceitos:

I - análise de autocontrole - análise efetuada pelo estabelecimento para controle de processo e monitoramento da conformidade das matérias-primas, dos ingredientes, dos insumos e dos produtos;

II - Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC - sistema que identifica, avalia e controla perigos que são significativos para a inocuidade dos produtos de origem animal;

III - análise fiscal - análise efetuada pela autoridade sanitária competente em amostras coletadas pelos servidores públicos e/ou empregados públicos;

IV - análise pericial - análise laboratorial realizada a partir da amostra oficial de contraprova, quando o resultado da amostra da análise fiscal for contestado por uma das partes envolvidas, para assegurar amplo direito de defesa ao interessado, quando pertinente;

V - animais exóticos - todos aqueles pertencentes às espécies da fauna exótica, criados em cativeiro, cuja distribuição geográfica não inclua o território brasileiro, aquelas introduzidas pelo homem, inclusive domésticas, em estado asselvajado, ou também aquelas que tenham sido introduzidas fora das fronteiras brasileiras e das suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em território brasileiro;

VI - animais silvestres - todos aqueles pertencentes às espécies da fauna silvestre, nativa, migratória e quaisquer outras aquáticas ou

terrestres, cujo ciclo de vida ocorra, no todo ou em parte, dentro dos limites do território brasileiro ou das águas jurisdicionais brasileiras;

VII - espécies de caça - aquelas definidas por norma do órgão público federal competente;

VIII - Boas Práticas de Fabricação - BPF - condições e procedimentos higiênico-sanitários e operacionais sistematizados, aplicados em todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos de origem animal;

IX - desinfecção - procedimento que consiste na eliminação de agentes infecciosos por meio de tratamentos físicos ou agentes químicos;

X - equivalência de serviços de inspeção - condição na qual as medidas de inspeção e fiscalização higiênico-sanitária e tecnológica aplicadas por diferentes serviços de inspeção permitam alcançar os mesmos objetivos de inspeção, fiscalização, inocuidade e qualidade dos produtos, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.171/1991, e demais normas federais e estaduais aplicáveis;

XI - espécies de açougue - são os bovinos, búfalos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos, lagomorfos e aves domésticas, bem como os animais silvestres criados em cativeiro, abatidos em estabelecimentos sob inspeção veterinária;

XII - higienização - procedimento que consiste na execução de duas etapas distintas, limpeza e sanitização;

XIII - limpeza - remoção física de resíduos orgânicos, inorgânicos ou de outro material indesejável das superfícies das instalações, dos equipamentos e dos utensílios;

XIV - sanitização - aplicação de agentes químicos aprovados pelo órgão regulador da saúde ou de métodos físicos nas superfícies das instalações, dos equipamentos e dos utensílios, posteriormente aos procedimentos de limpeza, com vistas a assegurar nível de higiene microbiologicamente aceitável;

XV - padrão de identidade - conjunto de parâmetros que permite identificar um produto de origem animal quanto à sua natureza, à sua característica sensorial, à sua composição, ao seu tipo de processamento e ao seu modo de apresentação, a serem fixados por meio de Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade;

XVI - Procedimento Padrão de Higiene Operacional - PPHO - procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento evita a contaminação direta ou cruzada do produto e preserva sua qualidade e integridade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações;

XVII - programas de autocontrole - programas desenvolvidos, procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluam, mas que não se limitem aos programas de pré-requisitos, BPF, PPHO e APPCC ou a programas equivalentes reconhecidos pelo órgão competente;

XVIII - qualidade - conjunto de parâmetros que permite caracterizar as especificações de um produto de origem animal em relação a um padrão desejável ou definido, quanto aos seus fatores intrínsecos e extrínsecos, higiênico-sanitários e tecnológicos;

XIX - rastreabilidade - é a capacidade de identificar a origem e seguir a movimentação de um produto de origem animal durante as etapas de produção, distribuição e comercialização e das matérias-primas, dos ingredientes e dos insumos utilizados em sua fabricação;

XX - Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade - RTIQ - ato normativo com o objetivo de fixar a identidade e as características mínimas de qualidade que os produtos de origem animal devem atender; e

XXI - inovação tecnológica - produtos ou processos tecnologicamente novos ou significativamente aperfeiçoados, não compreendidos no estado da técnica, e que proporcionem a melhoria do objetivo do processo ou da qualidade do produto de origem animal, considerados de acordo com as normas nacionais de propriedade industrial e as normas e diretrizes internacionais cabíveis;

XXII - estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte - estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), destinado ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos,

manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:

- a) estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, aves e rãs) – aqueles destinados ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 05 toneladas de carnes por mês;
- b) estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos, bubalinos, equinos) – aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 08 toneladas de carnes por mês;
- c) fábrica de produtos cárneos – aqueles destinados à agroindustrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 05 toneladas de carnes por mês;
- d) estabelecimento de abate e industrialização de pescado – enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de 04 toneladas de carnes por mês;
- e) estabelecimento de ovos - destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 5.000 dúzias/mês;
- f) unidade de extração e beneficiamento do produtos das abelhas - destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 30 toneladas por ano;
- g) estabelecimentos industriais de leite e derivados: enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados destinado à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de 30.000 litros de leite por mês.

XXIII - estabelecimento de produto de origem animal - qualquer instalação ou local nos quais sejam abatidos ou industrializados animais produtores de carne, bem como onde sejam recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, embalados e rotulados, com finalidade industrial ou comercial, a carne, o leite, o pescado, o mel e a cera de abelha, o ovo e os seus respectivos derivados, bem como os produtos utilizados em sua industrialização.

Art. 4º. Para a consecução da gestão associada e da prestação dos serviços públicos em regime de gestão associada, os municípios consorciados signatários do contrato de programa transferem ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, de coordenação, de regulação, de consentimento, de execução e de fiscalização de programas de produção e de defesa sanitária animal, fiscalização do comércio e do uso de insumos e produtos agropecuários e dos criatórios e abates de animais e o exercício da inspeção de produtos de origem animal, inclusive a aplicação das sanções previstas neste Programa.

Art. 5º. Os serviços públicos prestados em decorrência deste Programa serão remunerados observando-se as seguintes diretrizes:

- I - no caso dos serviços decorrentes de delegação estadual e/ou federal, a remuneração e reajustes observarão o disposto nos instrumentos de delegação;
- II - no caso dos serviços de competência municipal, exercidos no âmbito da gestão associada, as taxas têm como objetivo cobrir-lhes os custos, os quais deverão ser devidamente expostos e detalhados, e poderão incluir a aplicação de percentual mínimo para novos investimentos, definido por resolução da Assembleia Geral do Consórcio AMEG, aplicável sobre os valores dos custos.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II do caput, os reajustes serão feitos:

- I - por resolução da Diretoria Executiva do Consórcio, no caso de simples recomposição inflacionária do período;
- II - por meio de alteração deste Programa devidamente aprovada pela Assembleia Geral, no caso de efetivo reajuste, além da inflação, tomando-se sempre por base os custos detalhados, devidamente encaminhado às Câmaras Municipais para ratificação.

Art. 6º. Quando o Consórcio não for o próprio prestador de serviços, fica este autorizado pelos municípios consorciados a exercer a regulação e a fiscalização permanente sobre a prestação de serviços

públicos, inclusive quando prestados, direta ou indiretamente, por município consorciado.

§ 1º É garantido ao Consórcio o acesso a todas as instalações e documentos referentes à prestação dos serviços.

§ 2º Incluem-se na regulação dos serviços as atividades de interpretar e fixar critérios para a fiel execução dos instrumentos de delegação dos serviços.

## CAPÍTULO II – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 7º. O Contrato de Programa deverá atender ao disposto na Lei Federal 11.107/05 e no Decreto 6.017/07 e deverá conter cláusulas que estabeleçam:

I - os indicadores de qualidade dos serviços e de sua adequada e eficiente prestação;

II - as metas de expansão e qualidade dos serviços e os respectivos prazos, quando adotadas metas parciais ou graduais;

III - sistemas de medição, faturamento e cobrança dos serviços;

IV - o método de monitoramento dos custos e de reajustamento e revisão das taxas ou preços públicos;

V - os mecanismos de acompanhamento e avaliação dos serviços e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e de reclamações dos cidadãos e dos demais usuários;

VI - os planos de contingência e de segurança;

VII - a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à prestação dos serviços transferidos;

VIII - os procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

IX - os direitos, garantias e obrigações do Município signatário do Contrato de Programa e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

X - os bens reversíveis;

XI - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio ou aos Municípios, relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XII - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio aos Municípios signatários do Programa;

XIII - O Contrato de Programa definirá a estrutura necessária para a prestação dos serviços de inspeção sanitária e o dimensionamento das equipes, de acordo com os municípios que aderirem ao programa.

§ 1º Os bens municipais transferidos ao consórcio serão de propriedade do município contratante, sendo afetados ao Consórcio pelo período em que vigorar o contrato de programa.

§ 2º A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio.

## CAPÍTULO III – DA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 8º A fiscalização e a inspeção de produtos de origem animal têm por objetivo:

I - incentivar a melhoria da qualidade dos produtos;

II - proteger a saúde do consumidor;

III - estimular o aumento da produção;

IV - promover o processo educativo permanente e continuado de todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Art. 9º Para cumprir o disposto nos artigos 8º deste Programa, o consórcio desenvolverá, entre outras, ações que visem a:

I - promover a integração dos órgãos municipais de fiscalização por meio da criação de um serviço único de inspeção sanitária;

II - formular diretrizes técnico-normativas de maneira a uniformizar os procedimentos de inspeção e fiscalização sanitárias, respeitadas as peculiaridades dos municípios consorciados;

III - estabelecer normas para a higienização e a desinfecção das instalações industriais e para a classificação e a verificação da qualidade dos produtos;

IV - regulamentar o registro e o cadastro dos estabelecimentos que produzam, distribuam, transportem, armazenem, processem e comercializem produtos de origem animal;

V - fomentar a produção artesanal por meio de orientação técnica e regulamentação da atividade.

§ 1º Os estabelecimentos mencionados no inciso IV não poderão funcionar nos municípios consorciados que aderirem a este programa sem que estejam previamente registrados ou cadastrados na forma deste Programa e de seu regulamento.

§ 2º O Consórcio AMEG poderá conceder prazo, na forma do regulamento, para os estabelecimentos se adaptarem às exigências deste Programa, concedendo-lhes título de registro ou de cadastro provisórios.

Art. 10. A competência dos municípios signatários deste Programa, prevista na Lei Federal 1.283/1950, para prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito, será exercida pelo Consórcio AMEG.

Art. 11. São sujeitos à fiscalização prevista neste Programa:

I - os animais destinados ao abate, seus produtos e subprodutos e matérias primas;

II - o pescado e seus derivados;

III - o leite e seus derivados;

IV - o ovo e seus derivados;

V - o mel e cera de abelhas e seus derivados.

Art. 12. A fiscalização, de que trata este Programa, far-se-á:

I - nos estabelecimentos industriais especializados no abate de animais e no preparo ou na industrialização de seus subprodutos, sob qualquer forma;

II - nos entrepostos-usina, nas usinas de beneficiamento, nas indústrias de laticínios, nos postos de refrigeração de leite e nas microusinas de leite;

III - nos entrepostos de ovos e nas indústrias de produtos deles derivados;

IV - nos entrepostos de recebimento e de distribuição de pescado e nas indústrias que o beneficiem;

V - nos postos e entrepostos que recebam, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionem produto, subproduto ou matéria-prima de origem animal;

VI - nas propriedades rurais que produzam ou manipulem produto de origem animal ou produto dele derivado.

Parágrafo único. Quando necessário, serão feitas reinspeção e fiscalização nos estabelecimentos atacadistas e varejistas de produto e subproduto de origem animal destinados ao consumo humano ou animal.

Art. 13. A fiscalização sanitária referente ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Vigilância Sanitária, em conformidade ao estabelecido na Lei Federal nº 8.080/1990.

Parágrafo único. Os serviços de inspeção e de fiscalização sanitária serão executados de forma harmônica, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 14. O Consórcio AMEG poderá celebrar convênio, ou instrumento congênera, com as Secretarias Municipais da Saúde para estabelecer ação conjunta na inspeção e fiscalização do aspecto higiênico-sanitário dos produtos de origem animal no segmento varejista, visando à apreensão e à inutilização de produtos clandestinos ou impróprios para o consumo humano.

Parágrafo único. As despesas necessárias à inutilização de que trata este artigo serão custeadas pelo proprietário do estabelecimento infrator.

Art. 15. O Consórcio AMEG coordenará os seus serviços de fiscalização das relações de consumo e de inspeção sanitária, de forma integrada.

Art. 16. O Consórcio AMEG poderá firmar convênio com município, órgão ou entidade ligados à saúde e ao abastecimento, visando à

inspeção e fiscalização integrada do processo de produção e de comercialização de produto de origem animal.

Art. 17. O serviço de inspeção respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.

Art. 18. A inspeção e a fiscalização sanitária de produto de origem animal abrange as seguintes atividades, sem prejuízo de outras previstas em normas federais e estaduais:

- I - a classificação do estabelecimento;
  - II - o exame das condições para o funcionamento do estabelecimento, de acordo com as exigências higiênico-sanitárias essenciais para a obtenção do título de registro ou de relacionamento, bem como para a transferência de propriedade;
  - III - a fiscalização da higiene do estabelecimento;
  - IV - as obrigações do proprietário, responsável ou preposto do estabelecimento;
  - V - as normas de funcionamento do estabelecimento;
  - VI - a inspeção “ante” e “post mortem” dos animais destinados ao abate;
  - VII - a inspeção e a reinspeção dos produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as fases de recepção, produção, industrialização, estocagem, comercialização, aproveitamento e transporte;
  - VIII - a classificação do produto e subproduto, de acordo com o tipo e padrão ou fórmula aprovada;
  - IX - a aprovação do tipo, padrão e fórmula dos produtos e subprodutos de origem animal;
  - X - a embalagem e rotulagem do produto e subproduto;
  - XI - o registro do produto e subproduto, bem como a aprovação do rótulo e embalagem;
  - XII - a matéria-prima na fonte produtora e intermediária;
  - XIII - os meios de transporte de animal vivo, assim como do produto derivado e sua matéria-prima, destinados à alimentação humana;
  - XIV - o trânsito de produto, subproduto e matéria-prima de origem animal;
  - XV - a coleta de material para análise de laboratório;
  - XVI - o exame microbiológico, histológico e físico-químico da matéria-prima ou produto;
  - XVII - o produto e o subproduto existentes no mercado de consumo, para efeito de verificação do cumprimento das medidas estabelecidas neste regulamento;
  - XVIII - a aplicação de penalidade decorrente de infração;
  - XIX - outras instruções necessárias à maior eficiência dos trabalhos de inspeção e fiscalização sanitária.
- Art. 19. O Consórcio AMEG poderá coletar amostra de produto de origem animal para análise laboratorial a ser realizada em laboratório oficial ou credenciado pelo Consórcio AMEG.

Art. 20. A análise laboratorial para efeito de fiscalização, necessária ao cumprimento deste Programa, será feita em laboratório próprio, oficial ou credenciado, com ônus para o proprietário do estabelecimento.

Parágrafo único. A análise laboratorial destinada à contraprova, requerida pelo proprietário do estabelecimento, será feita em laboratório oficial ou credenciado pelo Consórcio AMEG, ficando o proprietário responsável por seu custeio.

Art. 21. A análise de rotina na indústria, para efeito de controle de qualidade do produto, será custeada pelo proprietário do estabelecimento, podendo ser realizada em laboratório de sua propriedade ou em laboratório oficial ou credenciado pelo Consórcio AMEG.

Art. 22. O estabelecimento registrado ou relacionado, na forma deste Programa, é obrigado a apresentar ao Consórcio AMEG relação de seus fornecedores de matéria-prima de origem animal, acompanhada dos respectivos atestados sanitários dos rebanhos, de acordo com as normas regulamentares vigentes.

Parágrafo único. A reincidência no descumprimento do disposto neste artigo sujeita o infrator às multas previstas no Anexo I.

Art. 23. A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas.

§ 1º. O Consórcio AMEG poderá, quando julgar necessário, exigir que matéria-prima destinada a estabelecimento registrado, proveniente de

local não fiscalizado, se faça acompanhar de certificado sanitário, expedido por serviço sanitário oficial.

§ 2º. A entrada de produto ou matéria-prima de origem animal e seus derivados, procedentes de estabelecimento sob inspeção e fiscalização municipal, somente será permitida, em estabelecimento sob inspeção e fiscalização do Consórcio AMEG, após vistoria técnica realizada no estabelecimento de origem localizado em município com o qual o Consórcio AMEG não mantenha convênio.

Art. 24. Estão sujeitos a registro os seguintes estabelecimentos:

- I - matadouro de bovino, suíno, equídeo, ave, coelho, caprino, ovino e demais espécies, de abate autorizado;
- II - indústria de carne e derivados, entreposto de carne e derivados, e indústria de produto não comestível;
- III - usina de beneficiamento de leite, fábrica de laticínios, entreposto de laticínios, posto de refrigeração, granja leiteira e microssina de leite;
- IV - entreposto de pescado e indústria de conserva de pescado;
- V - unidade apícola;
- VI - entreposto de ovos e indústria de conserva de ovos;
- VII - fábrica de coalho, coagulante e fermento.

Parágrafo único. Os demais estabelecimentos previstos neste Programa serão relacionados.

Art. 25. O pedido de registro de estabelecimento no SIMC deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - requerimento simples que será protocolizado junto ao Consórcio AMEG dirigido ao SIMC;
- II - cópia do registro da propriedade, do contrato social ou do contrato de arrendamento;
- III - cópia do CNPJ ou CPF e da inscrição estadual ou inscrição de produtor rural;
- IV - laudo de inspeção prévia do terreno ou laudo técnico-sanitário do estabelecimento, quando se tratar de construção já existente;
- V - memorial descritivo, assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico, contendo informações de interesse econômico-sanitário e relação dos municípios a serem abastecidos;
- VI - memorial descritivo da construção, assinado pelo proprietário e por profissional habilitado, contendo informações a respeito da construção, de acordo com modelo padrão;
- VII - alvará de localização e funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal;
- VIII - documento que ateste a regularidade ambiental, expedido pelo Órgão Ambiental competente;
- IX - laudo de exame físico-químico e microbiológico da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;
- X - planta baixa ou croquis das instalações, com *layout* dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos, escala mínima 1:100;
- XI - atestado médico dos funcionários e/ou proprietários que manipulem matérias primas e/ou produtos;

§ 1º Os estabelecimentos que se enquadram na Resolução do CONAMA nº 385/2006 são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, sendo que no momento de iniciar suas atividades deverão apresentar somente a Licença Ambiental Única.

§ 2º Desde que se trate de agroindústria de pequeno porte, serão aceitos para estudo preliminar, simples "croquis" ou desenhos.

§ 3º Serão rejeitados projetos grosseiramente desenhados com rasuras e indicações imprecisas, quando apresentados para efeito de registro ou relacionamento.

§ 4º Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

§ 5º Na inspeção prévia serão realizadas fotos das diversas dependências do estabelecimento, abrangendo os equipamentos existentes, bem como os aspectos externos.

Art. 26. O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, apresentar fluxograma, com previsão dos equipamentos de acordo com a necessidade e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.

Parágrafo único. O SIMC poderá permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal, para o preparo de produtos industrializados que, em sua composição principal, não haja produtos de origem animal, mas nestes produtos não podem constar impressos ou gravados os carimbos oficiais de inspeção previstos neste Programa.

Art. 27. No estabelecimento sob inspeção do Consórcio AMEG, a fabricação de produto somente será permitida depois de previamente aprovados o rótulo e sua fórmula.

§ 1º A aprovação do rótulo e da fórmula e do processo de fabricação de qualquer produto de origem animal inclui o que estiver sendo fabricado antes da vigência deste Programa.

§ 2º Entende-se por padrão e fórmula de produto, para os fins deste Programa:

- a) matéria-prima, condimento, corante e qualquer outra substância que entre no processo de fabricação;
- b) composição centesimal;
- c) tecnologia de produção.

Art. 28. A fixação, classificação de tipo e padrão, aprovação de produto de origem animal, fórmula, carimbo e rótulo serão estabelecidos em instruções normativas baixadas pelo Consórcio AMEG.

Parágrafo único. A embalagem dos produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Art. 29. Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

Art. 30. As funções do Serviço de Inspeção Municipal Consorciado - SIMC serão desempenhadas por servidores públicos municipais designados para as funções relacionadas ao serviço de inspeção, preferencialmente concursados, cedidos ao consórcio e/ou por empregados públicos contratados pelo consórcio.

§ 1º A estrutura física, os recursos humanos e materiais a serem alocados no Programa Serviço de Inspeção Municipal Consorciado - SIMC serão definidos no Contrato de Programa.

§ 2º A contratação dos empregados será realizada por prazo determinado de 02 (dois) anos, permitida a renovação do contrato, com base no art. 37, IX da Constituição da República de 1988.

§ 3º O Consórcio AMEG realizará concurso público para provimento de emprego público e/ou processo seletivo simplificado para contratação de empregado público, com a finalidade de composição da equipe necessária à execução dos serviços.

§ 4º O dimensionamento da equipe levará em conta a demanda dos Municípios que aderirem ao Programa, o número de agroindústrias na região e os estabelecimentos de abate.

Art. 31. O Consórcio AMEG poderá estabelecer parceria, cooperação técnica e firmar convênios com outros municípios, a SEAPA – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária, o MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, bem como poderá solicitar a adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, ao SUASA e ao programa de equivalência do Estado de Minas Gerais.

Art. 32. O Consórcio AMEG baixará o regulamento e os atos complementares sobre inspeção sanitária dos estabelecimentos referidos neste Programa, por meio de instrução normativa.

Parágrafo único. A regulamentação abrangerá:

- I - a classificação dos estabelecimentos;
- II - o exame das condições para o funcionamento dos estabelecimentos de acordo com as exigências higiênico-sanitárias essenciais para a obtenção do título de registro ou de cadastro, bem como para a transferência de propriedade;
- III - a fiscalização da higiene dos estabelecimentos;
- IV - as obrigações dos proprietários, responsáveis ou prepostos dos estabelecimentos;
- V - a inspeção "ante" e "post mortem" dos animais destinados ao abate;
- VI - a inspeção e a reinspeção dos produtos, dos subprodutos e das matérias-primas de origem animal, durante as fases de produção, industrialização, comercialização, aproveitamento e transporte;
- VII - a aprovação de tipos, padrões e fórmulas de produtos e subprodutos de origem animal;

VIII - o registro de produto e de subproduto, bem como a aprovação de rótulo e embalagem;

IX - o trânsito de produto, subproduto e matéria-prima de origem animal;

X - a coleta de material para análise de laboratório;

XI - a aplicação de penalidade decorrente de infração;

XII - outras instruções necessárias à maior eficiência dos trabalhos de inspeção e fiscalização sanitária.

Art. 33. A regulamentação técnica para inscrição e funcionamento dos estabelecimentos e produtores abrangidos por este programa poderá ser alterada no todo ou em parte, sempre que o aconselharem a prática e o desenvolvimento da indústria e do comércio de produtos de origem animal.

#### **CAPÍTULO IV – DA FISCALIZAÇÃO, DAS PRÁTICAS INFRATIVAS E DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

Art. 34. A fiscalização sanitária de produtos de origem animal será exercida no território do Consórcio Consórcio AMEG, por meio do Serviço de Inspeção Municipal Consorciado – SIMC.

§ 1º O SIMC dimensionará a sua equipe, de acordo com o número de estabelecimentos a serem inspecionados e com a demanda dos municípios signatários do Programa.

§ 2º O SIMC será composto por empregados e funcionários públicos do Consórcio AMEG e por servidores cedidos pelos municípios signatários do contrato de programa, devidamente capacitados e treinados.

Art. 35. O descumprimento das normas aplicáveis e da regulamentação a ser realizada por Instrução Normativa é considerada prática infrativa e será apurado em processo administrativo devidamente instruído, iniciado com a lavratura do auto de infração.

Art. 36. Em se tratando de microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte, a primeira fiscalização realizada no estabelecimento comercial, quanto às irregularidades verificadas, será orientadora, devendo o agente fiscal mencioná-las no auto de constatação e notificar o fornecedor para saná-las, no prazo indicado no formulário de fiscalização ou fixado pela autoridade administrativa responsável pela diligência, sob pena de autuação, caso as infrações sejam novamente verificadas numa futura fiscalização.

§ 1º Não serão passíveis de fiscalização orientadora as situações em que:

I - a violação das boas práticas decorrer de má-fé do fornecedor, de fraude, de resistência ou embaraço à fiscalização, de reincidência, de crime doloso ou prática que importe risco para a vida, a saúde ou a segurança dos alimentos;

II - as práticas abusivas se relacionarem à ocupação irregular de reserva de faixa não edificável, de área destinada a equipamentos urbanos, de áreas de preservação permanente e nas faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutovias ou de vias e logradouros públicos.

§ 2º Equipara-se à primeira visita, a critério da autoridade administrativa, a recomendação devidamente fundamentada, expedida em procedimento próprio, dirigida ao estabelecimento, contendo as condutas a serem adotadas na sua atividade, o prazo a ser observado e advertência de que poderá ser autuado pela fiscalização caso deixe de cumpri-las.

§ 3º A inobservância do critério da dupla visita, nos termos do artigo 55, § 6º, da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às microempresas e empresas de pequeno porte, implica em nulidade do auto de infração e das sanções administrativas aplicadas.

Art. 37. O processo administrativo será instaurado por servidor municipal cedido ou por fiscal do Consórcio AMEG, mediante lavratura de auto de infração e seguirá as seguintes fases:

I - notificação do responsável pelo estabelecimento para apresentar defesa, no prazo de 10 dias úteis, a contar de sua intimação, ocasião em que, querendo, deverá apresentar a documentação pertinente, requerer a produção de novas provas e apresentar rol de testemunhas, se for o caso;

II - se houver requerimento de produção de provas, será designada audiência de instrução e julgamento, preferencialmente por meio virtual, para ouvir o autuado e as testemunhas, no número máximo de 3 para cada fato, que comparecerão ao ato processual, independentemente de intimação;

III - finalizada a instrução, o autuado será intimado para, no prazo de 10 dias úteis, apresentar alegações finais;

IV - apresentadas as alegações finais, o processo administrativo será remetido à autoridade administrativa, que, julgando-o subsistente, aplicará, ao infrator, as sanções administrativas cabíveis;

V - o infrator será intimado para, no prazo de 10 dias úteis, a contar de sua intimação, cumprir a sanção administrativa imposta ou apresentar recurso hierárquico ao Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal Consorciado - SIMC;

VI - havendo recurso e confirmada a decisão administrativa que impõe sanção administrativa ao estabelecimento, o seu responsável será intimado para cumpri-la, no prazo de 10 dias úteis;

VII - sendo aplicada a penalidade de multa, e não havendo o seu pagamento, a mesma será inscrita em dívida ativa e executada judicialmente pelo Consórcio;

VIII - quitado o valor da multa, o mesmo será revertido ao Fundo Regional do Serviço de Inspeção Municipal Consorciado - FRSIMC.

Parágrafo único. O recurso tempestivo poderá, a critério da autoridade julgadora, ter efeito suspensivo sobre a penalidade aplicada e deve ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, encaminhará o processo administrativo ao Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal Consorciado - SIMC, para proceder ao julgamento em segunda instância.

Art. 38. Será dado conhecimento público dos produtos e dos estabelecimentos que incorrerem em adulteração ou falsificação comprovadas em processos com trânsito em julgado no âmbito administrativo.

Parágrafo único. Também pode ser divulgado o recolhimento de produtos que coloquem em risco a saúde ou os interesses do consumidor.

Art. 39. A lavratura do auto de infração não isenta o infrator do cumprimento da exigência que a tenha motivado.

Art. 40. Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração à legislação referente aos produtos de origem animal sujeitará, isolada ou cumulativamente, o infrator as seguintes sanções:

I - advertência escrita e orientação técnica quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má fé;

II - multa de até R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) nos casos não compreendidos no inciso I do caput deste artigo, de acordo com a gradação prevista neste Programa;

III - apreensão ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulterados;

IV - suspensão de atividades, quando cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embarço a ação fiscalizadora;

V - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas;

VI - cassação de registro ou do relacionamento do estabelecimento.

§ 1º As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, embarço ou resistência à ação fiscal, levando-se em conta, além das circunstâncias atenuantes ou agravantes, a situação econômico-financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a lei.

§ 2º Os produtos apreendidos nos termos do inciso III do caput deste artigo e perdidos em favor do Consórcio AMEG, que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano, serão destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome e aqueles sem condições para o consumo humano deverão ser descartados de maneira correta, observando a legislação de saúde e ambiental.

§ 3º A suspensão de que trata o inciso IV deste artigo, cessará quando sanado o risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, ou no caso de franquia da atividade à ação da fiscalização.

§ 4º A interdição de que trata o inciso V deste artigo, poderá ser suspensa após atendimento das exigências que motivaram a ação.

§ 5º Se a interdição não for suspensa nos termos do §4º deste artigo decorridos 12 (doze) meses, será cancelado o registro no SIMC.

Art. 41. Para a aplicação da pena de multa serão observadas as seguintes condições para a graduação:

I - multa leve de R\$200,00 (duzentos reais) a R\$2.000,00 (dois mil reais) para:

a) realizar atividades de elaboração/industrialização, fracionamento, armazenamento e transporte de produtos de origem animal sem inspeção oficial;

b) industrializar, comercializar, armazenar ou transportar matérias-primas e produtos alimentícios sem observar as condições higiênico-sanitárias adequadas;

c) uso inadequado de embalagens ou recipiente;

d) não utilização dos carimbos oficiais;

e) ausência da data de fabricação;

f) saída de produtos sem prévia autorização do responsável pelo Serviço de Inspeção;

g) elaborar e comercializar produtos em desacordo com os padrões higiênico-sanitários, físico-químicos, microbiológicos e tecnológicos estabelecidos por legislações federal, estadual ou municipal vigentes;

h) não tratamento adequado de águas residuais;

i) apresentar instalações, equipamentos e instrumentos de trabalho em condições inadequadas de higiene antes, durante ou após a elaboração dos produtos alimentícios;

j) esteja utilizando equipamentos, utensílios e instalações para outros fins que não aqueles previamente estabelecidos;

k) realizar atividades de industrialização em estabelecimentos em mau estado de conservação, com defeitos, rachaduras, trincas, buracos, umidade, bolor, descascamentos e outros;

l) permitir a presença de pessoas e funcionários, nas dependências do estabelecimento, em desacordo com as condições que serão previstas em regulamento, como, desuniformizadas e em condições de higiene pessoal insatisfatória;

m) não apresentar documentação sanitária necessária dos animais para o abate;

n) não apresentar a documentação necessária de exames médicos de funcionários;

o) aplicar rótulo, etiqueta ou selo escondendo ou encobrindo, total ou parcialmente, dizeres da rotulagem e a identificação do registro no SIMC;

p) possuir manipuladores trabalhando nos estabelecimentos sem a devida capacitação;

q) não apresentar programas de autocontrole, como Boas Práticas de Manipulação;

r) não cumprimento dos prazos para saneamento das irregularidades mencionadas no auto de infração;

II - multa média de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a R\$5.000,00 (cinco mil reais) para:

a) não possuir sistema de controle de entrada e saída de produtos ou não mantê-lo atualizado;

b) utilizar água não potável no estabelecimento;

c) utilizar equipamentos de conservação dos alimentos (refrigeradores, congeladores, câmaras frigoríficas e outros) em condições inadequadas de funcionamento, higiene, iluminação e circulação de ar;

d) mistura de matérias primas em proporções diferentes das proporções aprovadas;

e) comércio de produtos sem inspeção;

f) não assegurar a adequada rotatividade dos estoques de matérias-primas, ingredientes e produtos alimentícios, em acordo com o Manual de Boas Práticas de Manipulação;

g) não apresentar responsável técnico ou proprietário que assuma a responsabilidade ou não apresente curso de capacitação fornecido até mesmo pelo SIMC;

h) industrializar, armazenar, guardar ou comercializar matérias-primas, ingredientes ou produtos alimentícios com data de validade vencida;

i) transportar matérias-primas, ingredientes ou produtos alimentícios com data de validade vencida, salvo aqueles acompanhados de documento que comprove a devolução;

j) apresentar nos estabelecimentos odores indesejáveis, lixos, objetos em desuso, animais, insetos e contaminantes ambientais como fumaça e poeira;

k) deixar de realizar o controle adequado e periódico das pragas e vetores;



l) manter funcionários exercendo as atividades de manipulação sob suspeita de enfermidade passível de contaminação dos alimentos, ou ausente a liberação médica;

m) utilizar produtos de higienização não aprovados pelo órgão de saúde competente;

n) não apresentar análises e registros de análises de controle de qualidade;

III - multa grave de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) a R\$8.000,00 (oito mil reais) para:

a) uso indevido do carimbo do Serviço de Inspeção Municipal Consorciado - SIMC;

b) industrializar ou comercializar matérias-primas ou produtos alimentícios falsificados ou adulterados;

c) utilização de selo oficial do SIMC em produtos oriundos de estabelecimentos não registrados;

d) utilização de selo oficial do SIMC de determinado produto já registrado, em produto ainda não registrado, sendo ambos oriundos do mesmo estabelecimento;

e) modificar embalagens ou rótulos que tenham sido previamente aprovados pelo SIMC;

f) apresentar, guardar, estocar, armazenar ou ter em depósito, substâncias que possam corromper, alterar, adulterar, falsificar, avariar ou contaminar a matéria-prima, os ingredientes ou os produtos alimentícios;

IV – multa gravíssima de R\$10.000,00 (dez mil reais) a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para:

a) sonegar ou prestar informações inexatas sobre dados referentes à quantidade, qualidade e procedência de matérias-primas e produtos alimentícios, que direta e indiretamente interesse à fiscalização do SIMC;

b) aproveitamento de matérias primas condenadas ou de animais sem inspeção para alimentação humana;

c) suborno, tentativa de suborno ou uso de violência física contra funcionários da fiscalização, no exercício de suas atividades;

d) ocorrer atos que busquem burlar, impedir, dificultar, burlar, a ação de inspeção;

e) industrializar ou comercializar matérias-primas ou produtos alimentícios falsificados ou adulterados;

f) utilização de selo oficial do SIMC em produtos oriundos de estabelecimentos não registrados;

g) utilização de selo oficial do SIMC de determinado produto já registrado, em produto ainda não registrado, sendo ambos oriundos do mesmo estabelecimento;

h) modificar embalagens ou rótulos que tenham sido previamente aprovados pelo SIMC.

§ 1º Os valores das multas serão corrigidos anualmente de acordo com a variação da inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

§ 2º A aplicação de multa não isenta o infrator do cumprimento das exigências que as tenham motivado, marcando-se quando for o caso, novo prazo para o cumprimento, findo o qual poderá, de acordo com a gravidade da falta e a juízo do Serviço de Inspeção Municipal Consorciado, ser novamente multado no dobro da multa anterior, ter suspensa a atividade ou cassado o registro do estabelecimento no SIMC.

Art. 42. Para imposição da pena de multa e sua graduação dentro dos limites estipulados, a autoridade sanitária levará em conta:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;

III - os antecedentes do autuado quanto ao descumprimento da legislação sanitária;

IV - a capacidade econômica do autuado;

V - a reincidência.

§ 1º São consideradas circunstâncias atenuantes:

I - o infrator ser primário;

II - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;

III - o infrator, espontaneamente, procurar minorar ou reparar as consequências do ato lesivo que lhe for imputado;

IV - a infração cometida configurar-se como sem dolo ou sem má-fé;

V - a infração ter sido cometida acidentalmente;

VI - a infração não acarretar vantagem econômica para o infrator; ou

VII - a infração não afetar a qualidade do produto.

§ 2º São consideradas circunstâncias agravantes:

I - o infrator ser reincidente;

II - o infrator ter cometido a infração com vistas à obtenção de qualquer tipo de vantagem;

III - o infrator deixar de tomar providências para evitar o ato, mesmo tendo conhecimento de sua lesividade para a saúde pública;

IV - o infrator ter coagido outrem para a execução material da infração;

V - a infração ter consequência danosa para a saúde pública ou para o consumidor;

VI - o infrator ter colocado obstáculo ou embaraço à ação da fiscalização ou à inspeção;

VII - o infrator ter agido com dolo ou com má-fé; ou

VIII - o infrator ter descumprido as obrigações de depositário relativas à guarda do produto.

§ 3º Na hipótese de haver concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena deve ser considerada em razão das que sejam preponderantes.

§ 4º Verifica-se reincidência quando o infrator cometer nova infração depois do trânsito em julgado da decisão administrativa que o tenha condenado pela infração anterior, podendo ser genérica ou específica.

§ 5º A reincidência genérica é caracterizada pelo cometimento de nova infração e a reincidência específica é caracterizada pela repetição de infração já anteriormente cometida.

§ 6º Para efeito de reincidência, não prevalece a condenação anterior se entre a data do cumprimento ou da extinção da penalidade administrativa e a data da infração posterior tiver decorrido mais de cinco anos, podendo norma específica reduzir esse tempo.

§ 7º Quando a mesma infração for objeto de enquadramento em mais de um dispositivo, prevalece para efeito de punição o enquadramento mais específico em relação ao mais genérico.

Art. 43. Não poderá ser aplicada multa sem que previamente seja lavrado o auto de infração, detalhando a falta cometida, o artigo infringindo, a natureza do estabelecimento, sua localização e razão social, conforme modelo a ser estabelecido em regulamentação.

§ 1º O auto de infração deve ser assinado pelo servidor/empregado público que constatar a infração, pelo proprietário do estabelecimento ou representante da firma, e por duas testemunhas, quando houver.

§ 2º Sempre que os infratores e seus representantes se recusarem a assinar os autos, assim como as testemunhas, quando as houver, será feita declaração a respeito, no próprio auto, dando-se como ciente o infrator.

§ 3º A autoridade que lavrar o auto de infração deve extraí-lo em 03 (três) vias, a primeira será entregue ao infrator, a segunda remetida a equipe técnica do SIMC e a terceira constituirá o próprio talão de infração.

Art. 44. Para fins de aplicação das sanções de que trata o inciso III do caput do art. 40, será considerado que as matérias primas e os produtos de origem animal não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou que se encontram adulterados, sem prejuízo de outras previsões da Instrução Normativa regulamentadora, quando o infrator:

I - alterar ou fraudar qualquer matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;

II - expedir matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens armazenados em condições inadequadas;

III - utilizar produtos com prazo de validade vencido, apor aos produtos novas datas depois de expirado o prazo ou apor data posterior à data de fabricação do produto;

IV - produzir ou expedir produtos que representem risco à saúde pública;

V - produzir ou expedir, para fins comestíveis, produtos que sejam impróprios ao consumo humano;

VI - utilizar matérias-primas e produtos condenados ou não inspecionados no preparo de produtos utilizados na alimentação humana;

VII - elaborar produtos que não atendem ao disposto na legislação específica ou aos processos de fabricação, formulação e composição registrados pelo Serviço de Inspeção Municipal Consorciado - SIMC; ou

VIII - utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo SIMC e mantidos sob a guarda do estabelecimento.

Art. 45. As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais, incluídas as de manutenção e as de sacrifício de animais, serão custeadas pelo proprietário.

§ 1º Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção, de transporte e de destruição dos produtos condenados.

§ 2º Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção e de transporte dos produtos apreendidos e perdidos em favor do Consórcio Consórcio AMEG que serão destinados aos programas de segurança alimentar e combate à fome, nos termos do § 4º do art. 2º da Lei nº 7.889, de 1989.

Art. 46. Para fins de aplicação da sanção de que trata o inciso IV do caput do art. 40, caracterizam atividades de risco ou situações de ameaça de natureza higiênico-sanitária, sem prejuízo de outras previsões deste Programa e das Instruções Normativas regulamentadoras:

I - desobediência ou inobservância às exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e produtos;

II - omissão de elementos informativos sobre a composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

III - alteração ou fraude de qualquer matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;

IV - expedição de matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens armazenados em condições inadequadas;

V - recepção, utilização, transporte, armazenagem ou expedição de matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido de comprovação de sua procedência;

VI - simulação da legalidade de matérias-primas, ingredientes ou produtos de origem desconhecida;

VII - utilização de produtos com prazo de validade vencido, aposição nos produtos de novas datas depois de expirado o prazo ou aposição de data posterior à data de fabricação do produto;

VIII - produção ou expedição de produtos que representem risco à saúde pública;

IX - produção ou expedição, para fins comestíveis, de produtos que sejam impróprios ao consumo humano;

X - utilização de matérias-primas e de produtos condenados ou não inspecionados no preparo de produtos utilizados na alimentação humana;

XI - utilização de processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendam ao disposto na legislação específica;

XII - utilização, substituição, subtração ou remoção, total ou parcial, de matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo SIMC e mantidos sob a guarda do estabelecimento;

XIII - prestação ou apresentação de informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante o órgão fiscalizador, referente à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos ou qualquer sonegação de informação que interesse, direta ou indiretamente, ao SIMC e ao consumidor;

XIV - alteração, fraude, adulteração ou falsificação de registros sujeitos à verificação pelo SIMC;

XV - não cumprimento dos prazos estabelecidos em seus programas de autocontrole, bem como nos documentos expedidos ao SIMC, em atendimento a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;

XVI - ultrapassagem da capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;

XVII - não apresentação de documentos que sirvam como embasamento para a comprovação da higidez ao Consórcio Consórcio AMEG dos produtos expedidos, em atendimento à solicitação, intimação ou notificação;

XVIII - aquisição, manipulação, expedição ou distribuição de produtos de origem animal oriundos de estabelecimento não registrado ou relacionado no Consórcio Consórcio AMEG ou que não conste no cadastro geral do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal; ou

XIX - não realização de recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor.

Art. 47. Para fins de aplicação da sanção de que trata o inciso IV do art. 40, caracterizam embargo à ação fiscalizadora, sem prejuízo de outras previsões deste Programa e das Instruções Normativas regulamentadoras, quando o infrator:

I - embarçar a ação de servidor municipal cedido ou do empregado público do Consórcio Consórcio AMEG no exercício de suas funções, visando a dificultar, retardar, impedir, restringir ou burlar os trabalhos de fiscalização;

II - desacatar, intimidar, ameaçar, agredir, tentar subornar servidor público cedido ou empregado público do Consórcio Consórcio AMEG;

III - omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

IV - simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;

V - construir, ampliar ou reformar instalações sem a prévia aprovação do SIMC;

VI - utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo SIMC e mantidos sob a guarda do estabelecimento;

VII - prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante o órgão fiscalizador, referente à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos, ou cometer qualquer sonegação de informação que, direta ou indiretamente, interesse ao Consórcio Consórcio AMEG e ao consumidor;

VIII - fraudar documentos oficiais;

IX - fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIMC;

X - não cumprir os prazos estabelecidos em seus programas de autocontrole, bem como nos documentos expedidos ao SIMC, em atendimento a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;

XI - não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor.

Art. 48. Para fins de aplicação da sanção de que trata o inciso V do caput do art. 40, caracterizam a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas, sem prejuízo de outras previsões deste Programa ou das Instruções Normativas regulamentadoras, quando ocorrer:

I - desobediência ou inobservância às exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos e dos utensílios, bem como dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e produtos; ou

II - não cumprimento dos prazos estabelecidos em seus programas de autocontrole, bem como nos documentos expedidos ao SIMC, em atendimento a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações relativas à manutenção ou higiene das instalações.

Art. 49. As sanções de interdição total ou parcial do estabelecimento em decorrência de adulteração ou falsificação habitual do produto, ou de suspensão de atividades oriundas de embargo à ação fiscalizadora, serão aplicadas pelo período mínimo de sete dias, o qual poderá ser acrescido de quinze, trinta ou sessenta dias, tendo em vista o histórico de infrações, as sucessivas reincidências e as demais circunstâncias agravantes previstas neste Programa.

Art. 50. Caracteriza-se a habitualidade na adulteração ou na falsificação de produtos quando constatada a idêntica infração por três vezes, consecutivas ou não, dentro do período de doze meses.

Art. 51. As sanções de cassação de registro ou de relacionamento do estabelecimento devem ser aplicadas nos casos de:

I - reincidência na prática das infrações de maior gravidade previstas neste Programa ou em normas complementares;

II - reincidência em infração cuja penalidade tenha sido a interdição do estabelecimento ou a suspensão de atividades, nos períodos máximos fixados no art. 49; ou

III - não levantamento da interdição do estabelecimento após decorridos doze meses.

Art. 52. Nos casos de cancelamento de registro no SIMC a pedido dos interessados, bem como nos de cassação como penalidade, devem ser inutilizados os carimbos oficiais nos rótulos e as matrizes entregues ao SIMC mediante recibo.

Art. 53. As decisões definitivas do SIMC são títulos executivos extrajudiciais, que serão inscritos em dívida ativa e executados pelo Consórcio Consórcio AMEG.

Parágrafo único. A Certidão de Dívida Ativa poderá ser objeto de protesto extrajudicial nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 9.492/1997.

## **CAPÍTULO V – DAS TAXAS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL CONSORCIADO**

Art. 54. Fixam instituídas as seguintes Taxas relativas à inspeção sanitária de competência do Consórcio Consórcio AMEG:

I – taxas de registro de estabelecimento industrial ou de transformação:

- Matadouro frigorífico, matadouros, matadouros de animais de grande e médio porte – R\$600,00.

- Matadouro de aves e peixes e pequenos animais em geral – R\$300,00.

- Charqueadas, fábricas de conservas, fábricas de produtos cárneos, fábricas de produtos gordurosos, entrepostos de carnes e derivados e entrepostos frigoríficos – R\$450,00.

- Granjas leiteiras, estábulos leiteiros, usinas de beneficiamento, entrepostos-usinas, entrepostos de laticínios, postos de laticínios, postos de refrigeração, postos de coagulação – R\$250,00.

- Entrepostos de pescados, fábricas de conserva de pescados – R\$200,00.

- Entrepostos de ovos, produção e beneficiamento e fábricas de conservas de ovos – R\$200,00.

- Entrepostos de mel e cera de abelha e indústria de processamento – R\$200,00.

- Taxa de alteração cadastral – R\$100,00.

II – taxas de renovação anual de registro – taxa anual:

- Matadouro frigorífico, matadouros, matadouros de animais de grande e médio porte – R\$300,00.

- Matadouro de aves e peixes e pequenos animais em geral – R\$150,00.

- Charqueadas, fábricas de conservas, fábricas de produtos cárneos, fábricas de produtos gordurosos, entrepostos de carnes e derivados e entrepostos frigoríficos – R\$225,00.

- Granjas leiteiras, estábulos leiteiros, usinas de beneficiamento, entrepostos-usinas, entrepostos de laticínios, postos de laticínios, postos de refrigeração, postos de coagulação – R\$125,00.

- Entrepostos de pescados, fábricas de conserva de pescados – R\$100,00.

- Entrepostos de ovos, produção e beneficiamento e fábricas de conservas de ovos – R\$100,00.

- Entrepostos de mel e cera de abelha e indústria de processamento – R\$100,00.

III – taxas de análise para registro de rótulos e produtos:

- Todos os estabelecimentos – R\$35,00.

IV – taxas de ampliação, remodelação e reconstrução do estabelecimento:

- Todos os estabelecimentos – R\$30,00.

V – taxas de acompanhamento de abate:

- Abate de bovinos, bubalinos e equinos e outros animais de grande porte (por cabeça) – R\$1,50.

- Abate de suínos, ovinos e caprinos e outros animais de pequeno porte (por cabeça) – R\$1,00.

- Abate de aves, coelhos e outros (por centena de cabeça ou fração) – R\$1,50.

VI – taxas de inspeção sanitária industrial – taxas mensais por produção:

- Produtos cárneos salgados ou dessecados (por ton. ou fração) – R\$10,00.

- Produtos de salsicharia embutidos e não embutidos (por ton. ou fração) – R\$10,00.

- Produtos cárneo em conserva, semiconserva e outros prod. cárneos (por ton ou fração) – R\$10,00.

- Toucinho, unto ou banha em rama, banha, gordura bovina, gordura ave em rama e outros produtos gordurosos comestíveis (por ton. ou fração) – R\$8,00.

- Farinha, sebo, óleos, graxa branca, peles e outros subprodutos não comestíveis (por ton. ou fração) – R\$4,00.

- Peixes e outras espécies aquáticas, em qualquer processo de conservação (por ton. ou fração) – R\$10,00.

- Subprodutos não comestíveis de pescados e derivados (por ton.ou fração) – R\$5,00.

- Leite de consumo pasteurizado ou esterilizado (cada 1.000 litros ou fração) – R\$5,00.

- Leite aromatizado, fermentado ou gelificado (cada 1.000 litros ou fração) – R\$5,00.

- Leite desidratado concentrado, evaporado, condensado e doce de leite (por ton. ou fração) – R\$25,00.

- Leite desidratado em pó de consumo direto (por ton. ou fração) – R\$20,00.

- Leite desidratado em pó industrial (por ton. ou fração) – R\$25,00.

- Queijo minas, prato e suas variedades, requeijão, ricota e outros queijos (por ton. ou fração) – R\$50,00.

- Manteiga (por ton. ou fração) – R\$40,00.
- 
- Creme de mesa (por ton. ou fração) – R\$40,00.
- 
- Margarina (por ton. ou fração) – R\$20,00.
- 
- Caseína, lactose e leite em pó (por ton. ou fração) – R\$40,00.
- 
- Ovos de ave, a cada 30 (trinta) dúzias ou fração – R\$0,20.
- 
- Mel, cera de abelha e produtos à base de mel de abelha (por centena kg ou fração) – R\$1,00.

VII - Cadastro de insumos agropecuários, por produto (indústria) – R\$300,00.

Parágrafo único. Os valores das taxas serão atualizados anualmente por Decreto utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice inflacionário que venha a substituí-lo.

Art. 55. O fato gerador das taxas é o exercício do poder de polícia de inspeção e fiscalização sanitária sobre os produtos e estabelecimentos abrangidos por este Programa.

Art. 56. Contribuinte das taxas é a pessoa física ou jurídica que exerça atividades, direta ou indiretamente, sujeita à inspeção sanitária e industrial prevista neste Programa.

Art. 57. A falta ou insuficiência de recolhimento das taxas acarretará ao infrator a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) da importância devida, acrescido de atualização pelo IPCAE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, até a data do efetivo pagamento e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados do dia seguinte ao do vencimento.

Art. 58. As agroindústrias de pequeno porte, bem como seus produtos, rótulos e serviços, ficam isentos do pagamento de taxas de registro, de inspeção e fiscalização sanitária, conforme definido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

## CAPÍTULO VI – DO FUNDO REGIONAL DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

Art. 59. Fica criado o Fundo Regional de Inspeção Sanitária, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para o programa SIMC – Serviço de Inspeção Municipal Consorciado.

Art. 60. O Fundo Regional de Inspeção Sanitária é constituído por:

- I - dotações relativas ao Contrato de Programa do SIMC;
- II - recursos financeiros oriundos da União, do Estado e dos Municípios, repassados diretamente ou através de contrato de programa, termo de cooperação, convênio ou instrumento congêneres;
- III - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- IV - receitas operacionais e patrimoniais de operações de crédito realizadas com recursos do Fundo;
- V - receitas de taxas, tarifas e preços públicos relativas ao Serviço de Inspeção Municipal Consorciado - SIMC;
- VI - receitas advindas de multas aplicadas pelo SIMC ou destinadas ao Fundo por outros órgãos de fiscalização;
- VII - valores previstos em TAC – Termo de Ajustamento de Conduta.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento de crédito;

§ 2º Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados em conta remunerada, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

§ 3º As aplicações dos recursos do Fundo serão previamente aprovadas pelo Conselho do Fundo Regional de Inspeção Sanitária.

§ 4º Os recursos do Fundo deverão ser aplicados para manter o SIMC, expandir e melhorar os serviços.

## CAPÍTULO VII – DO CONSELHO DO FUNDO REGIONAL DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

Art. 61. Fica criado o Conselho do Fundo Regional de Inspeção Sanitária, com caráter deliberativo, consultivo e de assessoramento técnico, vinculado ao Consórcio AMEG, ao qual compete:

I - garantir a gestão democrática e a participação popular na proposição de diretrizes destinadas ao planejamento e à aplicação dos recursos destinados ao SIMC;

II - acompanhar a elaboração e a implementação da regulamentação do SIMC;

III - acompanhar a gestão financeira do SIMC;

IV - propor, anualmente, para exame da Secretaria Executiva do Consórcio AMEG, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos;

V - convocar audiências públicas para apresentar, debater e propor as diretrizes, prioridades e programas relativos ao SIMC;

VI - acompanhar a aplicação de recursos e avaliar, anualmente, a eficácia dos programas desenvolvidos pelo SIMC;

VII - elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno.

VIII - estimular o crescimento e desenvolvimento de agroindústrias com atividades nos municípios consorciados;

IX - instituir, quando julgar necessário, câmaras técnicas e grupos temáticos, para realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões.

Art. 62. O Conselho do Fundo Regional de Inspeção Sanitária será composto de 09 (nove) membros e respectivos suplentes, com representação paritária da sociedade civil e do Poder Público.

I – Presidente do Conselho: Coordenador do SIMC;

II - Representantes da Sociedade Civil:

- 
- 02 representantes de cooperativas de produtores rurais;

- 
- 02 representantes de estabelecimentos industriais;

III - Representantes Governamentais:

- 
- 01 representante do IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária ou da SEAPA – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

- 
- 03 representantes dos órgãos executivos municipais relativos à agropecuária, de Municípios consorciados que aderirem a este Programa;

§ 1º Os conselheiros indicados nos incisos II e III terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 2º A função de conselheiro é considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

§ 3º Para a escolha da primeira composição do Conselho, será feita uma reunião pública, com divulgação da convocação para participação das entidades indicadas.

§ 4º Nessa mesma reunião, deverão ser definidos os critérios para as escolhas e, em seguida, procedida a eleição dos representantes previstos no inciso II do caput deste artigo.

§ 5º Os Prefeitos dos Municípios consorciados que aderirem a este Programa farão a indicação de um representante e de um suplente por meio de ofício dirigido à Secretaria Executiva do Consórcio

§ 6º Os membros serão empossados por ato da Secretaria Executiva.

§ 7º Haverá, para cada membro do Conselho, um suplente, pertencente ao mesmo órgão, entidade ou segmento do titular.

§ 8º As entidades e segmentos da sociedade civil deverão indicar seus representantes e suplentes, com antecedência de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato do Conselho/conselheiros.

Art. 63. As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria dos seus membros, observado o quórum de maioria absoluta para a sua instalação, tendo o Presidente o voto de desempate.

Art. 64. O Conselho terá reuniões ordinárias trimestrais e poderá reunir-se, extraordinariamente por convocação da Secretaria Executiva.

§ 1º A convocação será precedida da divulgação da pauta.  
 § 2º As sessões do CRIS são públicas e seus atos amplamente divulgados.  
 Art. 65. O não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas durante o período de 12 (doze) meses implica em desligamento automático do membro do Conselho, devendo haver sua substituição.  
 Art. 66. O Conselho elaborará seu Regimento Interno, que regerá o funcionamento das reuniões e disporá sobre a operacionalidade das suas decisões.

**CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 67. Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.  
 Art. 68. Este programa entrará em vigor na data da assinatura do Contrato de Programa por pelo menos 2 (dois) municípios integrantes do Consórcio AMEG.  
 (sede do consórcio), (data).

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 11 de dezembro de 2024.

**MARCELO DE MORAIS**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Larissa Bonfim Cecchini  
**Código Identificador:**7864326F

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 5214**

**LEI MUNICIPAL Nº 5214**  
**PROJETO DE LEI Nº 5680**

“ALTERA, REVOGA E DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS LEI MUNICIPAL Nº 3940, DE 23/01/2013 QUE CRIA E REGULAMENTA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO A FIM DE PREVER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO”

O Povo de São Sebastião do Paraíso/MG, por seus representantes legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por desmembramento da Secretaria Municipal Educação e Cultura e Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo.

**Art. 2º.** O art. 7º da Lei Municipal n. 3.940/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - ...

I - ...

...

IV - ...

A - *Secretaria Municipal de Educação;*

...

E - *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável;*

a) ...

...

c) *Departamento de Comércio e Serviço;*

...

K – *Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*

- a) *Gerência Administrativa Financeira;*
- b) *Departamento de Cultura;*
- c) *Departamento de Turismo.*

**Art. 3º.** O Art. 40 da Lei 3.940/2013 e a Seção IV do referido dispositivo passam a vigorar com a seguinte redação:

**SEÇÃO IX**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Art. 40 – A Secretaria Municipal de Educação é o órgão de assessoramento ao prefeito e de planejamento, execução, coordenação e avaliação das atividades do Município relacionadas com a educação e cultura competindo-lhe especialmente:*

**Art. 4º.** Fica suprimida a Gerência de Cultura prevista nas letras “A” - “h”-, do inciso IV, do art. 7º e o item 6-, do art. 40, todos da Lei Municipal n. 3.940/2013.

**Art. 5º.** O artigo 146 da Lei Municipal nº 3.940/2013 e a Seção XIII do referido dispositivo passam a vigorar com a seguinte redação:

**SEÇÃO XIII**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**  
**ECONÔMICO SUSTENTÁVEL**

*Art. 146 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável é o órgão de assessoramento ao Prefeito na formulação e execução das ações relacionadas com o processo de Desenvolvimento Econômico do Município, competindo-lhe especialmente:*

**Art. 6º.** Ficam suprimidos os incisos X a XV, do art. 146 da Lei Municipal n. 3.940/2013.

**Art. 7º.** O artigo 149 da Lei Municipal nº 3.940/2013 e a SUBSEÇÃO I-B do referido dispositivo passam a vigorar com a seguinte redação:

**SUBSEÇÃO I-B**  
**DEPARTAMENTO DE COMÉRCIO E SERVIÇO**

*Art. 149 - Compete ao Departamento de Comércio e Serviço:*

- I. Elaborar, controlar e acompanhar a execução dos projetos de incentivo à modernização e expansão das atividades econômicas relacionadas ao comércio e serviços;*
- II. Levantar, organizar e divulgar informações sobre as potencialidades de desenvolvimento do comércio e serviços no Município;*
- III. Realizar estudos sobre o perfil e áreas para a expansão e instalação de atividades comerciais de grande porte;*
- IV. Articular-se e manter intercâmbio com instituições governamentais e privadas para a realização de convênios e contratos de financiamento e apoio às atividades econômicas e de serviços;*
- V. Promover e supervisionar ações para divulgação das potencialidades de desenvolvimento comercial e de serviços do Município;*
- VI. Propor diretrizes e programas para o desenvolvimento da política de promoção do comércio doméstico, serviços e inovação nesses setores;*
- VII. Subsidiar a formulação, implementação e controle das políticas destinadas à atividade comercial e ao crédito nos setores de comércio e serviços;*
- VIII. Elaborar e propor políticas para a melhoria do ambiente de negócios, incluindo desburocratização e aumento da competitividade;*
- IX. Formular propostas e participar das negociações internacionais relacionadas à área de atuação do Departamento;*
- X. Propor, elaborar e acompanhar estudos em matéria fiscal e tributária relativos à melhoria do ambiente de negócios;*
- XI. Promover contatos com comerciantes e prestadores de serviço para a implantação de negócios no Município;*
- XII. Dar assistência e acompanhamento aos projetos de instalação de comércio;*

- XIII. Orientar o desenvolvimento comercial e de serviços para atingir os objetivos estabelecidos pela Prefeitura e entidades afins;  
 XIV. Manter contatos com entidades estaduais e federais para obtenção de recursos e orientação de projetos de desenvolvimento comercial;  
 XV. Estudar e propor normas e sistemas de trabalho para aperfeiçoar as atividades do setor;  
 XVI. Liderar, coordenar e executar promoções de apoio ao comércio, como feiras e eventos em datas promocionais.

**Art. 8º.** Fica acrescido à Lei Municipal 3.940/2013, o arts. 173-A a 173-D e a SEÇÃO XVIV do referido dispositivo, com as seguintes redações:

**SEÇÃO XVIV  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

**Art. 173-A – A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT, é o órgão de assessoramento ao Prefeito na formulação e execução das ações relacionadas com as políticas de cultura e de turismo do município, competindo-lhe especialmente:**

- I - Propor em conjunto com outros órgãos públicos e com a iniciativa privada, projetos culturais, artísticos e turísticos do Município;*  
*II - elaborar e promover projetos relacionados à preservação, documentação, tombamento, inventários, registros do patrimônio cultural material e imaterial do Município, bem como supervisionar as atividades do Arquivo público, do Teatro Municipal, da Casa da Cultura e do Museu Municipal.*  
*III - Promover estudos, pesquisas e outros trabalhos de natureza cultural que visem a estabelecer conceitos e situar as ações da Secretaria nos Plano de Governo. E também propor plano de incremento da cultura artística popular;*  
*IV - Além de apoiar e promover o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e também coordenar a negociação e a execução de convênios culturais, artísticos e turísticos do Município;*  
*V - É de sua responsabilidade a emissão de parecer sobre pedidos de contribuições e auxílios para instituições e produtores culturais, bem como promover a fiscalização e acompanhamento dos recursos transferidos. Promover intercâmbio com entidades culturais do Estado e País;*  
*VI - Coordenar o estudo e a discussão das manifestações locais e regionais de cultura, visando sua valorização. Elaborar programas de desenvolvimento cultural compatíveis com a melhoria das condições sócio-econômicas da população;*  
*VII - Organizar a institucionalização de serviços culturais que ampliem no Município a participação da comunidade;*  
*VIII- Em parceria com a Secretaria Municipal de Educação elaborar e execução de projetos culturais voltados para a população escolar;*  
*IX - Promover estudos e pesquisas sobre o patrimônio cultural do Município e propor políticas e meios para valorizá-lo e preservá-lo. Supervisionar a administração de equipamentos culturais e artísticos a cargo do Município;*  
*X - Planejar, coordenar, acompanhar e avaliar em parceria com os demais órgãos da administração direta e indireta, ações que promovam a superação das desigualdades sócio-econômicas, políticas e educacionais referentes à comunidade negra e afrodescendentes.*  
*XI - Orientar as atividades da Banda Municipal, Escola de Música e também orientar as atividades da Biblioteca Pública Municipal;*  
*XII - Planejar trabalhos e atividades do Município junto aos órgãos de turismo regionais, estaduais e federais.*

**SUBSEÇÃO I  
 GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

**Art. 173-B – À Gerência Administrativa e Financeira, que tem por finalidade desenvolver as atividades de gestão de pessoas, de materiais e patrimônio, de serviços e de finanças e contabilidade, em estreita articulação com as unidades centrais dos respectivos sistemas municipais, previstos nos regulamentos específicos, compete:**

- I. Elaborar, sob a orientação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, a proposta orçamentária anual e plurianual da SMCT;*  
*II. Elaborar e propor a programação financeira da SMCT.*  
*III. Promover o controle da programação financeira, dotações orçamentárias e do acompanhamento contábil e financeiro dos fundos e verbas destinados aos programas e atividades da Secretaria, em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;*  
*IV. Administrar convênios e contratos da SMCT , elaborando controles específicos, relatórios e prestação de contas;*  
*V. Organizar e controlar, em articulação com a Gerência de Recursos Humanos, os serviços auxiliares de controle e registro de pessoal da SMCT, destacando-se o controle de pontualidade e assiduidade; elaboração e cumprimento de escala de férias; acompanhamento de movimentação de pessoal; concessão de benefícios e vantagens, dentre outros;*  
*VI. Promover a administração de materiais e patrimônio da SMCT , consoante a orientação e normas da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;*  
*VII. Efetuar a programação de compras e a aquisição de materiais específicos da Secretaria, em consonância com a programação geral da Prefeitura;*  
*VIII. Organizar e controlar o almoxarifado da SMCT e distribuir os itens específicos para os requisitantes;*  
*IX. Providenciar os serviços de manutenção e conservação dos locais e instalações civis, elétricas e hidráulicas da SMCT.*

**SUBSEÇÃO I -A  
 DEPARTAMENTO DE CULTURA**

**Art. 173-C – Compete ao Departamento de Cultura:**

- I - Dirigir e supervisionar as atividades culturais do município.*  
*II - Articular-se com a Secretaria Municipal de Educação na elaboração da programação cultural das escolas.*  
*III - Propor e elaborar programas de atividades artísticas e culturais.*  
*IV - Incentivar o desenvolvimento das artes, promovendo cursos, certames culturais e espetáculos cênicos e musicais junto à comunidade.*  
*V - Propor aquisição, tombamento e zelar pelo patrimônio histórico do município.*  
*VI - Desenvolver programas de trabalho relativos à história do município, junto aos educandos da rede municipal e particular de ensino.*  
*VII - Representar e prestar assistência ao Prefeito Municipal nas funções políticas de cultura.*  
*VIII - Superintender a cultura no município e fazer cumprir as disposições da Lei Orgânica do Município.*  
*IX - Gerenciar o atendimento dos interesses do município nos assuntos de cultura.*  
*X - Manter relações públicas com outros órgãos.*  
*XI - Coordenar e supervisionar os sistemas do departamento.*  
*XII - Promover a execução de projetos turísticos para integração da comunidade local com a comunidade turística.*  
*XIII - Articular-se com entidades públicas ou privadas para desenvolver a cultura municipal.*  
*XIV - Coordenar e gerenciar a elaboração e execução do calendário anual de atividades turísticas e desportivas.*  
*XV - Regulamentar e fiscalizar espetáculos, conferências, festivais e feiras de arte que visem à difusão cultural.*  
*XVI - Fomentar iniciativas culturais e artísticas das escolas e organizações especializadas.*  
*XVII - Coordenar e controlar atividades museológicas e a defesa do patrimônio histórico, artístico e científico.*  
*XVIII - Promover eventos culturais tradicionais da comunidade para estimular a convivência social e atrativos culturais para turistas.*  
*XIX - Administrar e orientar as atividades da Casa da Cultura, Museu Público Municipal, Teatro Municipal, Biblioteca Pública Municipal, Banda Municipal e Arquivo Público.*  
*XX - Promover estudos e pesquisas sobre as atividades culturais do município, elaborando o calendário de eventos.*  
*XXI - Propor e implementar programas de desenvolvimento cultural.*  
*XXII - Promover o inventário e regulamentação do uso dos bens naturais e culturais de interesse turístico.*

XXIII - Estabelecer intercâmbio cultural através de convênios com instituições públicas e privadas.

XXIV - Estimular a cultura em suas múltiplas manifestações e garantir o acesso aos bens culturais.

XXV - Proteger o patrimônio cultural por meio de inventários, vigilância e outras formas de preservação.

XXVI - Exercer a fiscalização de eventos culturais, visando à organização e preservação do patrimônio público.

XXVII - Valorizar o resgate das culturas existentes na comunidade através de eventos.

XXVIII - Executar programas e projetos de desenvolvimento das artes e preservação das tradições populares.

XXIX - Promover o desenvolvimento e organização de exposições, feiras e outras realizações culturais.

XXX - Incentivar e apoiar manifestações culturais e iniciativas da comunidade.

XXXI - Planejar e coordenar ações visando à difusão de manifestações artísticas.

XXXII - Administrar e orientar as atividades da Casa da Cultura; do Museu Público Municipal; do Teatro Municipal; da Biblioteca Pública Municipal; da Banda Municipal e do Arquivo Público.

#### SUBSEÇÃO I-B

#### DEPARTAMENTO DE TURISMO

Art. 173-D – Compete ao Departamento de Turismo:

I- Propor, elaborar e implementar políticas, programas, parcerias, eventos, divulgação para o desenvolvimento do turismo no Município e executar e coordenar as ações programadas;

II - Promover estudos e pesquisas sobre as atividades de turismo do Município;

III - Promover o inventário e a regulamentação do uso, ocupação e fruição dos bens naturais de interesse turístico.

IV - elaborar e implementar programas de desenvolvimento do turismo, atualizando-os permanentemente;

V - incentivar a organização dos setores econômico-produtivos relacionados ao turismo, promover a divulgação turística do Município; apoiar e fortalecer as diversas formas de turismo pautadas na viabilidade social, econômica, ambiental e legal;

VI - promover a implantação de medidas facilitadoras do crescimento do turismo, tais como, realização de parcerias e convênios, aporte de infra-estrutura, sinalização, paisagismo e divulgação do município nos mais diversos meios impressos, radiofônicos e eletrônicos.

VII - Promover a conscientização e sensibilização da sociedade para a importância do turismo como instrumento de crescimento econômico, geração de emprego, melhoria da qualidade de vida da população e preservação de seu patrimônio natural e cultural;

VIII. Participar de eventos promocionais no Município, Região e Estado;

IX. Articular-se com órgãos estaduais e federais que operam na área de turismo, objetivando desenvolver e aperfeiçoar as atividades turísticas no Município;

IX - Promover integração da comunidade local com a atividade turística e com os turistas de modo a tornar cotidiano o relacionamento cordial e prática da receptividade mineira;

X - Promover eventos com vistas a promover fluxo turístico e proporcionar oportunidade de geração de renda para a população buscando o aprimoramento constante da qualidade da recepção ao turista, do atendimento adequado e qualidade dos serviços colocados a sua disposição;

XI - Promover cursos de capacitação para atividades de interesse do turismo;

XII - Dinamizar a integração do turismo local com o turismo regional e retomar a condução de estratégias políticas de interesse local e regional visando o incremento da atividade;

XIII. Examinar e emitir pareceres sobre o turismo municipal;

Art. 9º. O artigo 176 da Lei 3.940/2013 passa a vigorar acrescido do § 2º, passando o parágrafo único a ser § 1º, com as seguintes redações: :

Art. 176 -

§ 1º. O desdobramento previsto neste artigo, ocorrerá sempre que o conjunto de atividades a serem desenvolvidas não permitam sua estruturação como órgão ou unidade administrativa ou que vise atender à comunidade, flexibilidade e interesse público relevante, sendo seus responsáveis designados para o exercício de Função Gratificada, por enquanto permanecerem como tal.

§ 2º. O organograma geral da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso é o representado pelos anexos I a XIII desta Lei.

Art. 10. O artigo 181 da Lei 3.940/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 181 - ...

...

- Secretário(a) Municipal de Educação;

...

- Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável;

...

- Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo;

Art. 11. Ficam revogados o art. 64-A, e o parágrafo único do art. 7º da Lei Municipal n. 3.940/2013.

Art. 12. Ficam atualizados os Anexos I, III e VII, e acrescentado o Anexo XIII, da Lei Municipal n. 3.940/2013 os quais passam a vigorar na forma dos organogramas anexos a esta lei.

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 11 de dezembro de 2.024.

**MARCELO DE MORAIS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Larissa Bonfim Cecchini

**Código Identificador:**684D744C

#### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EXTRATO DE CONTRATO 153/2024

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. Extrato de Contrato nº 153/2024- Dispensa de Licitação, Artigo 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021 – Processo Administrativo: 373/2024 - Dispensa eletrônica: 96/2024 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA REALIZAÇÃO DE TESTE DE CONSTÂNCIA COM FORNECIMENTO DE LAUDO NO ÂMBITO DE ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS RADIOLÓGICOS REALIZADOS EM DIVERSOS SETORES, INTEGRANDO A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Vigência: 27/01/2025 a 05/02/2025. Contratada: **RAD SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E COMÉRCIO LTDA**, Valor total de R\$ 9.990,00 (nove mil, novecentos e noventa reais). Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG.

**MARCELO DE MORAIS.**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Renata Andrea Alves Carvalho

**Código Identificador:**5A6846DF

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO 156/24

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. Extrato de contrato 156-24 Pregão Eletrônico N.º 037/2024, Processo: 218/2024, - Objeto: Contratação de prestador de serviços para locação de

estruturas como arquibancadas, tendas, camarotes, palcos, sanitários químicos, praticáveis, painel de led, mesas e cadeiras, serviços de som, iluminação, gerador de energia entre outros, visando atender as demandas de eventos em São Sebastião do Paraíso, incluindo distrito da Guardinha e Termópolis e demais áreas rurais, disponibilizando pessoal técnico para montagem, responsável técnico e cadastramento conforme as demandas e autorizações de execução a serem efetuadas, por um período de 12 meses, com itens exclusivos para ME, EPP, MEI e itens de livre participação. Vigência: 19 de dezembro de 2024 à 18 de janeiro de 2025. Contratado: PAULO HENRIQUE DA SILVA contrato 156/2024 valor: R\$3800,00, . Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG. Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fabiana Soares Rodrigues  
**Código Identificador:**8435B325

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE SERRA AZUL DE MINAS**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PAL 067/2024**  
**ADESÃO 003/2024**

O Município de Serra Azul de Minas/MG torna público – Extrato de Ratificação/Adjudicação. Processo 067/2024, Processo de Adesão 003/2024 – Objeto: AQUISIÇÃO DE UM VEICULO NOVO 0 KM ,MODELO HATCH ANO MODELO 2023/2024 PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Contratada: RIO DOCE COMERCIO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.426.763/0001-40, DO VALOR: R\$ R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais). Ratificado/Adjudicado em: 20/12/2024.

**LEONARDO DO CARMO COELHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cassia Cristina Costa França Pacheco  
**Código Identificador:**FAA29AEC

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO PAL 067/2024 AD 003/2024**

O MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS/MG TORNA PUBLICO O EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 067/2024 ADESÃO Nº 003/2024 DATA: 20/12/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEICULO NOVO 0 KM ,MODELO HATCH ANO MODELO 2023/2024 PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**EMPRESA CONTRATADA:** RIO DOCE COMERCIO DE VEICULOS LTDA

**CNPJ:** 13.426.763/0001-40

**VALOR GLOBAL:** R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais). Nº CONTRATO : 049/2024

Serra Azul de Minas/MG 20 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE: Município de Serra Azul de Minas, inscrito no CNPJ sob o n. 18.303.230/0001-95 com sede na Av. Geraldo Gomes de Brito, Nº 94, Bairro Centro, Serra Azul de Minas/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Leonardo do Carmo Coelho.

VALIDADE DO CONTRATO: Até 31 de janeiro de 2025.

**Publicado por:**  
Cassia Cristina Costa França Pacheco  
**Código Identificador:**E275A45D

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas/MG torna público, para conhecimento de todos, que aderiu a Ata de registro de preços Nº 052/2024 oriunda do Pregão Eletrônico Nº024/2024, pertencente ao CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO PLANALTO DE ARAXA - CIMPLA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULOS DA LINHA LEVE E PESADA, VEICULOS ESPECIAIS E MÁQUINAS RODOVIÁRIAS PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS AO CIMPLA

Empresa detentora: RIO DOCE COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ: 13.426.763/0001-40

Maiores informações serão prestadas de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 horas em sua sede, à Av. Geraldo Gomes de Brito, nº94 -centro – Serra Azul de Minas/MG ou pelo tel.: (38) 3547-1222 ou e-mail: licita@serrazuldeminas.mg.gov.br

Serra Azul de Minas/MG 20 de dezembro de 2024

**CÁSSIA CRISTINA COSTA FRANÇA PACHECO.**  
Setor de Licitações

**Publicado por:**  
Cassia Cristina Costa França Pacheco  
**Código Identificador:**F0D4BA64

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PAL**  
**065/2024 PE 037/2024**

O Município de Serra Azul de Minas/MG torna público a Homologação do Processo Licitatório nº 065/2024 – PE n.º 037/2024. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES, AR CONDICIONADO,MOBILIARIO HOSPITALAR E AFINS, PATA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Foi em toda a sua tramitação atendida à legislação pertinente, desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, ADJUDCO/HOMOLOGO o procedimento de que se cogita o vencedor:

VENCEDOR: CIRURGICA DIAMANTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.104.177/0001-54 DO VALOR: R\$ 1.408,00 (Mil e quatrocentos e oito reais).

VENCEDOR: DROGARIA PIRES MIRANDA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº - 10.226.122/0001-54 DO VALOR: R\$ 2.972,00 (Dois mil novecentos e setenta e dois reais).

VENCEDOR: IDEA TECNOLOGIA LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº - 24.575.752/0001-49 VALOR: R\$ 8.398,00 (Oito mil trezentos e noventa e oito reais).

VENCEDOR: : INNOVA TECH DISTRIBUIDORA LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº - 43.468.591/0001-39 VALOR: R\$ 15.160,00 (Quinze mil cento e sessenta mil reais).

VENCEDOR: : M.K.R COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI EPP , inscrita no CNPJ sob o nº - 31.499.939/0001-76 VALOR: R\$ 1.200,00(Mil e duzentos reais). Nº Ata: 069/2024

VENCEDOR: : MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº -38.259.748/0001-86 VALOR: R\$ 2.150,000 (Dois mil cento e cinquenta reais).

VENCEDOR: MOVEIS E SERVIÇOS LTDA ME , inscrita no CNPJ sob o nº - 25.275.318/0001-06 VALOR: R\$ 1.903,50 (Mil novecentos e três reais e cinquenta centavos).

VENCEDOR: RAMOS ELETRODOMESTICOS LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº - 44.592.139/0001-47 VALOR: R\$ 3.550,00 (Três mil quinhentos e cinquenta reais).

Serra Azul de Minas/MG 20 de dezembro de 2024.



**LEONARDO DO CARMO COELHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Cassia Cristina Costa França Pacheco  
**Código Identificador:**2CA007F4

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PAL**  
**065/2024 PE 037/2024**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 065/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024 DATA: 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES, AR CONDICIONADO, MOBILIÁRIO HOSPITALAR E AFINS, PATA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: CIRURGICA DIAMANTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.104.177/0001-54 DO VALOR: R\$ 1.408,00 (Mil e quatrocentos e oito reais). Nº Ata: 067/2024

CONTRATADA: DROGARIA PIRES MIRANDA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº - 10.226.122/0001-54 DO VALOR: R\$ 2.972,00 (Dois mil novecentos e setenta e dois reais). Nº Ata: 068/2024

CONTRATADA: IDEA TECNOLOGIA LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº - 24.575.752/0001-49 VALOR: R\$ 8.398,00 (Oito mil trezentos e noventa e oito reais). Nº Ata: 067/2024

CONTRATADA: INNOVA TECH DISTRIBUIDORA LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº - 43.468.591/0001-39 VALOR: R\$ 15.160,00 (Quinze mil cento e sessenta mil reais). Nº Ata: 068/2024

CONTRATADA: M.K.R COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI EPP , inscrita no CNPJ sob o nº - 31.499.939/0001-76 VALOR: R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais). Nº Ata: 069/2024

CONTRATADA: MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº -38.259.748/0001-86 VALOR: R\$ 2.150,000 (Dois mil cento e cinquenta reais). Nº Ata: 070/2024

CONTRATADA: MOVEIS E SERVIÇOS LTDA ME , inscrita no CNPJ sob o nº - 25.275.318/0001-06 VALOR: R\$ 1.903,50 (Mil novecentos e três reais e cinquenta centavos). Nº Ata: 071/2024.

CONTRATADA: RAMOS ELETRODOMESTICOS LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº - 44.592.139/0001-47 VALOR: R\$ 3.550,00 (Três mil quinhentos e cinquenta reais). Nº Ata: 072/2024

Serra Azul de Minas/MG 20 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE: Município de Serra Azul de Minas, inscrito no CNPJ sob o n. 18.303.230/0001-95 com sede na Av. Geraldo Gomes de Brito, Nº 94, Bairro Centro, Serra Azul de Minas/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Leonardo do Carmo Coelho  
**VALIDADE DAATA:**12meses.

**Publicado por:**

Cassia Cristina Costa França Pacheco  
**Código Identificador:**C9D2DDE0

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**032/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS/MG  
 CONTRATADO: **D VIEIRA ENGENHARIA LTDA**  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE SUBSTITUIÇÃO DO MURO DO CEMITÉRIO, NO MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº:036/2024  
 MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº:001/2024  
 CONTRATO Nº:032/2024  
 OBJETO DO ADITIVO: ALTERAÇÃO DE PROJETO  
 DATA DE ASSINATURA:10/12/2024  
 VIGÊNCIA: 31/12/2024  
 Serra Azul de Minas/MG 10 de dezembro de 2024.

**LEONARDO DO CARMO COELHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Cassia Cristina Costa França Pacheco  
**Código Identificador:**36167F29

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE SERRANIA**

**PREFEITURA DE SERRANIA**  
**EXTRATO DE ADITIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA.** Extrato de 3º Termo Aditivo ao contrato nº 0127/2023. P. L. n.º 94/2023. D.L. n.º 51/2023. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de operador de motosserra para atender as atividades do departamento de infraestrutura e serviços públicos. Empresa Leonardo Santos De Oliveira CNPJ sob o nº. 42.060.547/0001-22. Prorroga a vigência do Contrato em epígrafe para o dia 31 de Dezembro de 2025, modificando a cláusula “sexta” do Contrato em tela. Serrania, 23 de dezembro de 2024.

**RODRIGO DA SILVA CANDIDO.**

Diretor do Departamento Municipal de Administração.

**Publicado por:**

Frederico Holanda Csizmar  
**Código Identificador:**DC823FC1

**PREFEITURA DE SERRANIA**  
**EXTRATO DE ADITIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA.** Extrato de 1º Termo Aditivo ao contrato nº 69/2024. P. L. n.º 08/2023. Pregão nº 05/2023. Objeto: contratação de empresa especializada na locação de brinquedos infláveis, mesa de tênis de mesa, carrinho de pipoca e máquina de algodão doce para serem utilizados em diversos eventos do município, conforme descritivo no termo de referência. Empresa: Josoel Lopes Fernandes Junior – ME CNPJ nº. 21.818.162/0001-01. Prorroga a vigência do Contrato em epígrafe para o dia 31 de Dezembro de 2025, modificando a cláusula “sexta” do Contrato em tela. Serrania, 23 de dezembro de 2024.

**RODRIGO DA SILVA CANDIDO.**

Diretor do Departamento Municipal de Administração.

**Publicado por:**

Frederico Holanda Csizmar  
**Código Identificador:**174E01A8

**PREFEITURA DE SERRANIA**  
**EXTRATO DE ADITIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA.** Extrato de 2º Termo Aditivo ao contrato nº 51/2023. P. L. n.º 41/2023. D.L. 22/2023. Objeto: contrato de prestação de serviço especializado para manutenção e conserto de freezer, geladeira, fogão e utensílios de cozinha em geral. Empresa: **IVAIR FERREIRA** CPF nº. 285.453.036-53. Prorroga a vigência do Contrato em epígrafe para o dia 31 de Dezembro de 2025, modificando a cláusula “sexta” do Contrato em tela. Serrania, 23 de dezembro de 2024.

**JANAINA MOREIRA MIGUEL PEÇANHA.**

Diretora do Departamento Municipal de Educação.

**Publicado por:**  
Frederico Holanda Csizmar  
**Código Identificador:**416A8C77

**PREFEITURA DE SERRANIA  
EXTRATO DE ADITIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA.** Extrato de 2º Termo Aditivo ao contrato nº 103/2023. P. L. n.º 75/2023. D.L. 38/2023. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conserto em geral de motosserras, roçadeiras, serra marmore, sopradores e motopoda com fornecimento de peças para as atividades do departamento de infraestrutura e serviços públicos. Prorroga a vigência do Contrato em epígrafe para o dia 31 de Dezembro de 2025, modificando a cláusula “sexta” do Contrato em tela. Serrania, 23 de dezembro de 2024.

**RODRIGO SILVA CÂNDIDO.**

Diretor do Departamento Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Frederico Holanda Csizmar  
**Código Identificador:**83DADBB5

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA**

**PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA  
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DO PROCESSO 135/2024  
CUJO O OBJETO E A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW  
ARTÍSTICO MUSICAL COM O DJ SCOOPY PARA  
ANIMAÇÃO DO REVEILLON DO ANO 2024/2025 NO  
MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA MG, ATRAVÉS DE  
EMPRESÁRIO EXCLUSIVO.**

**PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE**

Tendo em vista a solicitação feita pela Sra. Secretária Municipal de administração, e aos pareceres anexos ao presente processo, RATIFICO, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, o ato de Inexigibilidade de Licitação, destinado a **JUNIOR PRODUÇÕES LTDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.872.315/0001-45, com endereço na Rua Waldirene Aparecida Pinto nº Lote 7, Quadra G , Loteamento Nossa Senhora Aparecida, Cidade de Chácara – MG, CEP: 36.110-000, para a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COMO DJ SCOOPY PARA ANIMAÇÃO DO REVEILLON DO ANO 2024/2025 NO MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA MG, ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO**, com valor global de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) sendo 300,00 (trezentos reais) para Transporte, 810,00 (oitocentos e dez reais) com Nota Fiscal, 1.190,00 (mil cento e noventa reais) com Despesas Administrativas do Escritório e Processos, R\$ 200,00 (duzentos reais) com alimentação e 2.000,00 (dois mil reais) para cache do DJ e Produção.

**Valor total da prestação dos serviços: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**

**Em 23 de dezembro de 2024**

**DAVID CARVALHO PIMENTA**  
Prefeito Municipal de Simão Pereira

**Publicado por:**  
Emerson Corrêa Gomes  
**Código Identificador:**DED5035D

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI**

**CORREGEDORIA  
PORTARIA 027 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024**

**PORTARIA 027 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024**

*Dispõe sobre abertura de Processo Administrativo Disciplinar.*

O Corregedor Geral do Município de Teófilo Otoni – MG, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Prefeito Municipal conforme Decreto nº 7.742/2017 e tendo em vista o disposto no inciso V do art. 4º da Lei Municipal 6.209 de 16 de junho de 2011, e ainda o disposto no art. 49 da mesma Lei, CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 174/2024, datada de 04/11/2024 enviada pela Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a Senhora Whinne Baroni Cordeiro Magalhães a essa Corregedoria notificando atuação irregular do servidor **A. L. C.** na captura, soltura e entrega de animais apreendidos pelas vias da cidade por estarem soltos trazendo transtornos aos usuários da via; CONSIDERANDO que de acordo com a denúncia, o acusado, em seu horário de trabalho, no exercício de suas funções como servidor público, teria, em tese, praticado atos que configuram falta funcional, conduta ilegal, incompatível com o cargo e com a moralidade pública.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, conforme artigo 49, para apurar possível infração disciplinar cometida por **A. L. C.**, servidor público municipal, contratado, exercendo o cargo de Chefe de Seção, matrícula: 1x.5xx-8, sendo a ele imputado a suposta conduta de **infringência dos incisos I, II, III, IV e IX do artigo 22, incisos X e XV do artigo 23 e incisos X e XIII do artigo 38, todos da Lei Municipal 6.209/11 C/C inciso II do artigo 201, inciso II, V e VII do artigo 202, todos da Lei Municipal 1.379/72, estando o servidor supracitado, sujeito à aplicação da penalidade de Advertência, Suspensão ou Demissão, conforme previsto no artigo 38 e nos incisos I, II e III do artigo 33, todos da Lei Municipal 6.209/11.**

**Art. 2º** – A Comissão constituída através do Decreto Municipal nº 8.551, de 28 de novembro de 2024, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para cumprir a apuração dos fatos.

**Art. 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Teófilo Otoni-MG, 06 de dezembro de 2024.

**MANOEL MEDEIROS TEODORO**  
Corregedor do Município

**Publicado por:**  
Jose Marcos Nascimento Magalhaes  
**Código Identificador:**8C90A844

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI/MG  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EMPRESAS  
CREDENCIADAS NO ANO 2024**

O MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG, CNPJ 18.404.780/0001-09, com endereço na Avenida Luiz Boali Porto Salman, nº 230, Centro e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 09.277.189/0001-39, através da Divisão de licitação/credenciamentos realizou no ano de 2024 os Credenciamentos nº 006/2024/Processo licitatório 198/2024, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas demais condições fixadas no instrumento convocatório via edital publicitado. Objeto: EXTRATO DE CREDENCIAMENTOS REFERENTE AO OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS PARA ATUAÇÃO JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL DR RAIMUNDO GOBIRA E A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UP 24H, NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG**, declara **CREDENCIADAS** as empresas: M. Martins Spósito Serviços Médicos LTDA; Mello Medicina & Cuidar LTDA; LCC Serviços Médicos LTDA; Instituto Médico Dr. Valdez Melo Dos Anjos LTDA; JtSaúde LTDA; Liz Aguilar Serviços Médicos LTDA; Gloria Eneyda Gonzalez Verdecia Neres LTDA; Caminhas Serviços Médicos LTDA; Clínica odontológica Dr. Gustavo Eliodoro; Lahys Borges Serviços Odontológicos LTDA ; Núcleo de Odontologia Junker; Luiza Andrade Simplicio Odontologia

LTDA; Dental Desing LTDA ME; Vitória Rodrigues Soares Serviços Odontológicos; NM SOLUÇÕES MEDICAS LTDA; Good Life Medical Center; TS de Alcantara Serviços Médicos; JLBL Serviços Médicos LTDA ;Neiva & Menezes Serviços Médicos; Psicologia e Saúde Bucal LTDA; RCA Serviços de Medicina LTDA; Daniela Alves Nogueira Serviços Médicos LTDA; Gustavo Tomich Comarella Médicos LTDA; SESO LTDA; Tarso Serviços Médicos LTDA; MA Serviços Médicos LTDA; Leandro Petinari LTDA; Abu Kamel e Correa LTDA; Medicina Bessa Ltda; Lawrence de Oliveira Assis; BL Medicina Avançada; C.Vasconcelos Serviços Médicos LTDA; João Gabriel Medina Denizar LTDA; Ana Paula Vieira Souto; Doctorclinic Serviços Médicos LTDA; Nogueira & Torres Serviços Médicos LTDA; Hirle Serviços Médicos LTDA; Articular Serviços Médicos e de Imagem LTDA; Serviço de Saúde Ocupacional LTDA SESO; Pimenta Serviços Médicos LTDA; Antônio Abdala Cury Serviços Médicos; Pedro Henrique Cordeiro Sousa; Lourrany Gomes Pena Almeida LTDA; Ortovale LTDA; Scofield Serviços Médicos LTDA; MJV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; Mariana Boaventura Serviços Médicos; Lopes e Zimerer Médicos LTDA; Ramalho e Ferrazo Serviços Médicos LTDA; LC Serviços de Medicina LTDA; Souza e Burgos Serviços Médicos; Miranda & Souza Serviços Médicos LTDA; Dr Paashe Ortopedia Especializada LTDA; Marlon Max Moura Alvarenga; Soares Soluções em Saúde LTDA; Sabata Barroso Odontologia Especializada LTDA; Matos Esteves Serviços de Saúde LTDA; CGP Serviços Médicos LTDA; Lemos Dias Serviços Médicos LTDA; ABF Anestesia e Serviço Médicos LTDA; Karisten Lopes Lamas; Leal Pena Serviços Médicos LTDA; RUAS E CARVALHO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; ALH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; TRG ODONTOLOGIA LTDA; Moises Junio Odonto LTDA; Odonto Marques LTDA; Martins Serviços Médicos Sociedade LTDA; Armini Serviços Médicos LTDA.

TEÓFILO OTONI-MG, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

**KATIANE EMANUELE LEMOS NETO**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**

Olavo Azevedo

**Código Identificador:**B03159AF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI/MG  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EMPRESAS  
CREDENCIADAS NO ANO 2024 -CR 001 PL052/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI/MG  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EMPRESAS CREDENCIADAS  
NO ANO 2024**

O MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG, CNPJ 18.404.780/0001-09, com endereço na Avenida Luiz Boali Porto Salman, nº 230, Centro e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 09.277.189/0001-39, através da Divisão de licitação/credenciamentos realizou no ano de 2024 os Credenciamentos nº 001/2024/Processo licitatório 052/2024, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas demais condições fixadas no instrumento convocatório via edital publicizado. Objeto: EXTRATO DE CREDENCIAMENTO REFERENTE AO OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS UNIDADES DE SAÚDE NO ATENDIMENTO À REDE DE ATENÇÃO PRIMARIA PSF'S E PROGRAMA SAÚDE NA HORA NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONIMG., declara **CREDENCIADAS** as empresas: Pimenta Serviços Médicos LTDA; Armini Serviços Médicos LTDA; Caminhas Serviços Médicos LTDA; Clara Lúcia Resende Serviços Médicos LTDA; Liz Aguiar Serviços Médicos LTDA; Mariana Boaventura Serviços Médicos; M. Martins Sposito Serviços Médicos; Stauffer Serviços Médicos LTDA; TS de Alcantara Serviços Médicos LTDA; Ursulla Anne Peret Guimarães LTDA; LM Fonseca Serviços Médicos LTDA; Villar Arteaga Serviços Médicos LTDA; Rocha Miranda Serviços Médicos LTDA; Ferreira E Souto Serviços Médicos LTDA; Matheus Handere Pascoal Serviços Médicos LTDA; MA Serviços Médicos LTDA; RCA Serviços de Medicina LTDA; Pinheiro LS Serviços Médicos LTDA; Doctorclinic Serviços Médicos

LTDA; Scofield Serviços Médicos LTDA; Marilene Amantes Coelho da Mota; Ana Paula Vieira Souto; Clínica Médica e odontologia L E S Campos LTDA; Daniela Alves Nogueira Serviços Médicos LTDA; LCC Serviços Médicos; Nogueira & Torres Serviços Médicos LTDA; Tarso Serviços Médicos LTDA; S&C Serviços Médicos LTDA; Núcleo de Imagem MJ Serviço Médicos LTDA; Yaili Jimenez Gutierrez; MLCMED LTDA; In Núcleo Sociedade LTDA ;LC Serviços de Medicina LTDA; Gloria Eneyda Gonzalez Verdecia Neres LTDA; Lopes e Zimerer Médicos LTDA; Centro Pro-Saúde LTDA; Good Life Medical Center; LOURRANNY GOMES PENA ALMEIDA LTDA; Laender Serviços médicos LTDA; NM SOLUÇÕES MEDICAS LTDA; Dantas Serviços Médicos; Gustavo Tomich Comarella Serv. Médicos LTDA; João Gabriel Medina Denizar LTDA; LS Magalhães Serviços Médicos LTDA; J TSAÚDE LTDA; Mello Medicina & Cuidar LTDA; DSX Serviços Médicos LTDA; Bispo Soluções em Saúde LTDA; Neiva & Menezes Serviços Médicos LTDA; Hirle Serviços Médicos LTDA; Neiva & Menezes Serviços Médicos LTDA; Vieira Nery Serviços Médicos LTDA; Vieira's Serviços Médicos LTDA; Soares Soluções em Saúde LTDA; ALH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

TEÓFILO OTONI-MG, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

**KATIANE EMANUELE LEMOS NETO**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**

Olavo Azevedo

**Código Identificador:**6169D60F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI/MG  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EMPRESAS  
CREDENCIADAS NO ANO 2024 CREDENCIAMENTO 002 PL  
056/2024**

O MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG, CNPJ 18.404.780/0001-09, com endereço na Avenida Luiz Boali Porto Salman, nº 230, Centro e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 09.277.189/0001-39, através da Divisão de licitação/credenciamentos realizou no ano de 2024 os Credenciamentos nº 002/2024/Processo licitatório 056/2024, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas demais condições fixadas no instrumento convocatório via edital publicizado. EXTRATO DE CREDENCIAMENTO REFERENTE AO OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS UNIDADES DE SAÚDE NO ATENDIMENTO À REDE DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA - POLICLÍNICA - SAÚDE MENTAL E PROGRAMA MELHOR EM CASA NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONIMG,** declara **CREDENCIADAS** as empresas: MMCL Serviços Médicos LTDA; AB Clínica do Coração LTDA; LCC Médicos LTDA; Armini Serviços Médicos LTDA; Caminhas Serviços Médicos LTDA; Nogueira & Torres Serviços Médicos LTDA; Vaccine Infectologia e Imunização; Geneses Serviços Médicos; MLCMED LTDA; Pro Imagem Clínica Médica , psicologica e nutrição; Lopes e Zimerer Médicos LTDA; Raine Saúde Ltda; LM Fonseca Serviços Médicos LTDA; Alves & Franco LTDA; DSX Serviços Médicos LTDA; Marques Medicina e Saúde LTDA; Sander Serviços Médicos LTDA; LS Magalhães Serviços Médicos LTDA; Lawrence de Oliveira Assis; Teixeira Med. LTDA; CEMOBJ Centro Médico e odontologico Bom Jesus LTDA; J TSAÚDE LTDA; MELLO MEDICINA & CUIDAR LTDA; SUHEIL SALIM ELAUAR SERVIÇOS MÉDICOS.

TEÓFILO OTONI-MG, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

**KATIANE EMANUELE LEMOS NETO**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**

Olavo Azevedo

**Código Identificador:**AFC363DB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EMPRESAS  
CREDENCIADAS NO ANO 2024 CR 003/2024 PL 060/2024**

O MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG, CNPJ 18.404.780/0001-09, com endereço na Avenida Luiz Boali Porto Salman, nº 230, Centro e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 09.277.189/0001-39, através da Divisão de licitação/credenciamentos realizou no ano de 2024 os Credenciamentos nº 003/2024/Processo licitatório 060/2024, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas demais condições fixadas no instrumento convocatório via edital publicitizado. **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO ATENDIMENTO À REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DA SAÚDE MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI-MG.**, declara **CREDENCIADAS** as empresas: Lawrence de Oliveira Assis; Medicina Bessa LTDA; Ana Paula Vieira Souto; Raine Saúde Ltda; DSX Serviços Médicos LTDA; Lopes e Zimerer Médicos LTDA; Thales Gusmão Medicina Geral e Saúde Mental; Neuron Medical LTDA; LS Magalhães Serviços Médicos LTDA; Salinas Serviços Médicos LTDA.

TEÓFILO OTONI-MG, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

**KATIANE EMANUELE LEMOS NETO**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Olavo Azevedo  
**Código Identificador:**A4B53FF0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EMPRESAS  
CREDENCIADAS NO ANO 2024 - CREDENCIAMENTO  
004/2024 PL 110/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI/MG  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EMPRESAS CREDENCIADAS  
NO ANO 2024**

O MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG, CNPJ 18.404.780/0001-09, com endereço na Avenida Luiz Boali Porto Salman, nº 230, Centro e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 09.277.189/0001-39, através da Divisão de licitação/credenciamentos realizou no ano de 2024 os Credenciamentos nº 004/2024/Processo licitatório 110/2024, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas demais condições fixadas no instrumento convocatório via edital publicitizado. **EXTRATO DE CREDENCIAMENTO REFERENTE AO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS NAS UNIDADES BÁSICAS NO ATENDIMENTO À REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE MUNICIPAL**, declara **CREDENCIADAS** as empresas: Pedro Agostini Goncalves LTDA; Marlon Marx Moura Alvarenga; Odontologia LPS; Tarsio Blanc de Figueiredo; Breno Nogueira Pimentel LTDA; Fernanda Matos Bianco ME; Dra Samara jardim LTDA; Vitória Rodrigues Soares Serv. Odontológicos; Anna Karolyne Rodrigues da Silva Pereira; Nunes Odontologia Especializada LTDA; Clínica Odontonutri LTDA; Neo Núcleo de Especialidades Odontológicas LTDA; Odonto OTTONI LTDA; Eliana da Silva Rosa Ribeiro Odonto LTDA; Vitória Calazans Odontologia LTDA; Núcleo de Odontologia Junker LTDA; Farias & Bredoff Serviços Odontológicos LTDA; Instituto Odontológico Thaycer Monteiro LTDA; Odontologia Oliveira Dias LTDA; Dental Desing LTDA ME; Souto Odontologia Integrada LTDA; Luiza Andrade Simplicio Odontologia LTDA; Cínica Odonto Mille LTDA; IR Consultório Odontológico LTDA; LPA Odontologia LTDA; Lhays Borges Serviços Odontológicos LTDA; Revita Clínica Odontológica LTDA; Kamilla Soares da Silva; A.B Batista Odontologia; Marcela Reis Tomich LTDA; Odonto Marques LTDA; Cecília Dornelas Odontologia LTDA; FADS Fernanda de A.D Santos; Dra. Ana Luisa Nascimento -Odonto. Especializada LTDA; Pedro Henrique Cordeiro Sousa; Starick Odontologia LTDA; Clínica Odontológica Dr. Gustavo Eliodoro LTDA; Bia Marx Odontologia; Vittória Oliveira Sena Pontes; VRSOUZA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; Moises Junio odonto LTDA; Sarah Kern Pimenta LTDA; Rhiane Ferreira Viera;

Psicologia e Saúde Bucal Ltda; Thierry Odontologia Ltda; Odonto Marques LTDA; Sabata Barroso Odontologia Especializada LTDA.

TEÓFILO OTONI-MG, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

**KATIANE EMANUELE LEMOS NETO**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Olavo Azevedo  
**Código Identificador:**E7D68015

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
REFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI/MG  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EMPRESAS  
CREDENCIADAS NO ANO 2024 CREDENCIAMENTOS Nº  
005/2024/PROCESSO LICITATÓRIO 128/2024**

O MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG, CNPJ 18.404.780/0001-09, com endereço na Avenida Luiz Boali Porto Salman, nº 230, Centro e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 09.277.189/0001-39, através da Divisão de licitação/credenciamentos realizou no ano de 2024 os Credenciamentos nº 128/2024/Processo licitatório 005/2024, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas demais condições fixadas no instrumento convocatório via edital publicitizado. o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE COM PROCEDIMENTOS CLÍNICOS DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER AOS PACIENTES DO SUS DO MUNICIPIO DE TEÓFILO OTONI/MG**, declara **CREDENCIADAS** as empresas: FISIOLIN S/C LTDA; INSTITUTO MINEIRO DE REABILITAÇÃO LTDA.

TEÓFILO OTONI-MG, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

**KATIANE EMANUELE LEMOS NETO**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Olavo Azevedo  
**Código Identificador:**E20EA077

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 045/2024**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 045/2024**  
A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA a presente DISPENSA, processada com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e ainda com base no Parecer Jurídico e da Controladoria Interna, para que se proceda a contratação da empresa INSTRUMENTO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES inscrita no CNPJ sob nº 18.404.780/0001-09 para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR - ARCO CIRURGICO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. RAIMUNDO GOBIRA, com o valor total de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais). Correndo tal despesa por conta específica da Lei Orçamentária do Município de Teófilo Otoni – MG, para o exercício de 2024 e 2025. Teófilo Otoni, 23 de dezembro de 2024.

**KATIANE EMANUELE LEMOS NETO -**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Almir Rodrigues Dos Santos  
**Código Identificador:**7A13F28E

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE TRÊS MARIAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E  
PROMOÇÃO SOCIAL  
EXTRATO DE NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE  
FORNECIMENTO - NAF PREGÃO ELETRÔNICO Nº.  
019/2024**

Objeto: Aquisição de kits de materiais para o Aquisição de Caixa Composteira para executar ações do Programa Minha Casa Minha Vida, para fazer cumprir as ações do convênio cadastrado no SIAPF sob o nº 0427.118-47, para execução do trabalho social que entre si celebram a Caixa Econômica Federal e o Município de Três Marias, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – FAR no Residencial Parque das Gemas, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, conforme especificações e quantitativos do Anexo II - Termo de Referência do Edital. Pregão Eletrônico 047/2024. Requisição 537/2024. Homologo o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, adjudicando a empresa abaixo relacionada. Em rigorosa observância aos preceitos legais: ANDRESSA FEITOSA CARVALHO inscrito no CNPJ sob o nº 50.499.791/0001-14, valor: R\$ 3.379,00 (três mil, trezentos e setenta e nove reais) Nota de autorização de fornecimento nº. 1802/2024.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, 26 de julho de 2024.

**ADAIR DIVINO DA SILVA**  
 Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
 Fernanda Lais Vieira Monteiro  
**Código Identificador:**50C9B5D2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
 ECONÔMICO, ESPORTE E TURISMO  
 EXTRATO DE NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE  
 FORNECIMENTO - NAF PREGÃO ELETRÔNICO Nº.  
 060/2024**

Objeto: Aquisição de material esportivo para a realização dos Jogos da Integração de Três Marias, através do Convênio de saída nº 148100295/2023, que entre si celebram o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e a Prefeitura Municipal de Três Marias, conforme plano de trabalho, previsto para os dias 18 à 23 de novembro, em atendimento à solicitação da Divisão de Esportes através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Esporte, Turismo e Cultura, conforme especificações e quantitativos do Anexo II - Termo de Referência do Edital. Pregão Eletrônico 060/2024. Requisição 581/2024. Homologo o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, adjudicando a empresa abaixo relacionada. Em rigorosa observância aos preceitos legais: AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME inscrito no CNPJ sob o nº 18.905.288/0001-09, valor: R\$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais) Nota de autorização de fornecimento nº. 2446/2024.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, 04 de novembro de 2024.

**ADAIR DIVINO DA SILVA**  
 Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
 Fernanda Lais Vieira Monteiro  
**Código Identificador:**D6CF78A1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
 ECONÔMICO, ESPORTE E TURISMO  
 EXTRATO DE NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE  
 FORNECIMENTO - NAF PREGÃO ELETRÔNICO Nº.  
 060/2024**

Objeto: Aquisição de material esportivo para a realização dos Jogos da Integração de Três Marias, através do Convênio de saída nº 148100295/2023, que entre si celebram o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e a Prefeitura Municipal de Três Marias, conforme plano de trabalho, previsto para os dias 18 à 23 de novembro, em atendimento à solicitação da Divisão de Esportes através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Esporte, Turismo e Cultura, conforme

especificações e quantitativos do Anexo II - Termo de Referência do Edital. Pregão Eletrônico 060/2024. Requisição 581/2024. Homologo o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, adjudicando a empresa abaixo relacionada. Em rigorosa observância aos preceitos legais: NUCLEO EPI, SALVAMENTO E OUTROS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 51.411.904/0001-40, valor: R\$ 3.215,00 (três mil, duzentos e quinze reais) Nota de autorização de fornecimento nº. 2447/2024.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, 04 de novembro de 2024.

**ADAIR DIVINO DA SILVA**  
 Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
 Fernanda Lais Vieira Monteiro  
**Código Identificador:**D89871E8

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
 PREFEITURA DE TRÊS PONTAS**

**PREFEITURA DE TRÊS PONTAS  
 EXTRATO DE ATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO  
 ELETRÔNICO N.º 155/2024 – PROCESSO N.º 275/2024**

Considerando o disposto no art. 17, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, homologo para os efeitos legais, o objeto do **Pregão Eletrônico n.º 155/2024 – Processo n.º 275/2024**, cuja sessão de abertura ocorreu em 20 de dezembro de 2024, referente à **Registro de Preços para Contratação de Empresa objetivando a Confecção e/ou Divulgação de Material Institucional da Administração Pública**, visando possibilitar a divulgação de projetos, campanhas, homenagens, lembretes, orientações direcionadas à população trespontana e demais visitantes, em favor das empresas: **Amazonas Comerciode AdesivoseBrindes Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.383.230/0001-01, sendo o valor total estimado registrado: R\$ 17.496,10 (dezesete mil, quatrocentos e noventa e seis reais e dez centavos) **Belo Gráfica Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.589.145/0001-00, sendo o valor total estimado registrado: R\$ 400.119,70 (quatrocentos mil, cento e dezenove reais e setenta centavos), **Cria7 - Agencia Full Service Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.127.657/0001-52, sendo o valor total estimado registrado: R\$ 345.670,00 (trezentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta reais), **Dhynamika Publicidades e Propagandas Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.022.744/0001-00, sendo o valor total estimado registrado: R\$ 375.357,75 (trezentos e setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos). Três Pontas, 20 de dezembro de 2024 -

**MARCELO CHAVES GARCIA -**  
 Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
 Leína de Oliveira Bessa Gomes  
**Código Identificador:**6F3F9738

**PREFEITURA DE TRÊS PONTAS  
 EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 379/2024 –  
 PREGÃO N.º 155/2024 – PROCESSO N.º 275/2024**

**Objeto:** Contratação de Empresa objetivando a Confecção e/ou Divulgação de Material Institucional da Administração Pública. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. **Detentora:** Amazonas Comerciode AdesivoseBrindes Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 11.383.230/0001-01, sendo o valor total estimado registrado: R\$ 17.496,10 (dezesete mil, quatrocentos e noventa e seis reais e dez centavos). **Vigência:** 20/12/2024 à 19/12/2025 - **Data:** 23/12/2024

**Publicado por:**  
 Leína de Oliveira Bessa Gomes  
**Código Identificador:**92A635AD

**PREFEITURA DE TRÊS PONTAS**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 380/2024 –**  
**PREGÃO N.º 155/2024 – PROCESSO N.º 275/2024**

**Objeto:** Contratação de Empresa objetivando a Confecção e/ou Divulgação de Material Institucional da Administração Pública. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. **Detentora:** Belo Gráfica Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.589.145/0001-00, sendo o valor total estimado registrado: R\$ 400.119,70 (quatrocentos mil, cento e dezenove reais e setenta centavos). **Vigência:** 20/12/2024 á 19/12/2025 - **Data:** 23/12/2024

**Publicado por:**  
 Leína de Oliveira Bessa Gomes  
**Código Identificador:** A083EA1E

Três Pontas, 23 de dezembro de 2024.

**MARCELO CHAVES GARCIA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Leína de Oliveira Bessa Gomes  
**Código Identificador:** 6BE08778

**PREFEITURA DE TRÊS PONTAS**  
**EXTRATO DE 2º TERMO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE**  
**DE CONTRATO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023 -**  
**INEXIGIBILIDADE N.º 022/2023 – PROCESSO N.º 228/2023 –**  
**CONTRATO N.º 188/2023.**

Partes: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG e Barros Pereira Serviços Médicos Três Pontas Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 48.141.495/0001-03. Fica prorrogado o prazo de vigência para o vencimento em 1º de dezembro de 2025. DO REAJUSTE - Em decorrência da prorrogação, e considerando as disposições da Cláusula Nona do instrumento contratual, o valor será reajustado, decorrente da aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao consumidor, correspondente a 4,6006%, conforme disposto no item 9.2 do Contrato, como relacionado abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE/SERVIÇO	QUANT. ESTIMADA	VALOR REAJUSTADO
3	73948	<b>PEQUENAS CIRURGIAS:</b> Realização de consultas especializadas e no mínimo 06 procedimentos (pequenas cirurgias). O profissional prestará os serviços no Centro de Especialidades Municipal com horário previamente definido. <b>Quantidade estimada de consultas por mês: 80</b>	Mês	12	RS 10.460,06

Data: 27/11/2024.

**Publicado por:**  
 Leína de Oliveira Bessa Gomes  
**Código Identificador:** 1C1E42A8

**PREFEITURA DE TRÊS PONTAS**  
**EXTRATO DE 1º TERMO DE REAJUSTE DE CONTRATO -**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023 - INEXIGIBILIDADE**  
**N.º 022/2023 – PROCESSO N.º 228/2023 – CONTRATO N.º**  
**210/2023**

**Partes:** Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG e **BERG BENICIO OLIVEIRA BALDANSI MÉDICO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.930.454/0001-18. Em decorrência da prorrogação, e considerando as disposições da Cláusula Nona do instrumento contratual, o valor será reajustado, decorrente da aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao consumidor, correspondente a 4,6006%, conforme disposto no item 9.2 do Contrato, como relacionado abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE/SERVIÇO	QUANT. ESTIMADA	VALOR
1	73394	<b>ORTOPEDISTA</b> Realização de consultas especializadas com procedimentos, quando necessário (RX, imobilizações gessadas e não gessadas, curativos, punções e infiltrações) de segunda a sexta-feira, no Hospital da Unimed de três Pontas, com horário previamente definido. <b>Quantidade estimada de consultas por mês: 80</b>	Mês	12	RS 5.230,03

Data: 27/11/2024.

**Publicado por:**  
 Leína de Oliveira Bessa Gomes  
**Código Identificador:** 75D941BE

**PREFEITURA DE TRÊS PONTAS**  
**EXTRATO DE 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE**  
**DE CONTRATO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2023 -**  
**INEXIGIBILIDADE N.º 030/2023 – PROCESSO N.º 314/2023 –**  
**CONTRATO N.º 260/2023.**

**PREFEITURA DE TRÊS PONTAS**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 381/24 –**  
**PREGÃO N.º 155/2024 – PROCESSO N.º 275/2024**

**Objeto:** Contratação de Empresa objetivando a Confecção e/ou Divulgação de Material Institucional da Administração Pública. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. **Detentora:** Cria7 - Agencia Full Service Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.127.657/0001-52, sendo o valor total estimado registrado: R\$345.670,00 (trezentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta reais). **Vigência:** 20/12/2024 á 19/12/2025 - **Data:** 23/12/2024

**Publicado por:**  
 Leína de Oliveira Bessa Gomes  
**Código Identificador:** 4A1BDC7B

**PREFEITURA DE TRÊS PONTAS**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 382/24 –**  
**PREGÃO N.º 155/2024 – PROCESSO N.º 275/2024**

**Objeto:** Contratação de Empresa objetivando a Confecção e/ou Divulgação de Material Institucional da Administração Pública. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. **Detentora:** Dhynamika Publicidades e Propagandas Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.022.744/0001-00, sendo o valor total estimado registrado: R\$ 375.357,75 (trezentos e setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos). **Vigência:** 20/12/2024 á 19/12/2025 - **Data:** 23/12/2024

**Publicado por:**  
 Leína de Oliveira Bessa Gomes  
**Código Identificador:** 9386ED8B

**PREFEITURA DE TRÊS PONTAS**  
**AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 060/2024**  
**PROCESSO N.º 305/2024**

O Prefeito Municipal de Três Pontas, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/21, AUTORIZA o(a) Agente de Contratação, devidamente nomeado(a) por Portaria, proceder com a Locação emergencial de ventilador pulmonar para continuidade do atendimento de um paciente diagnosticado com Esclerose Lateral Amiotrófica (E.L.A), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e demais documentos pertinentes a contratação anexo aos autos. A locação se dará através da empresa Mateus Silva Alegro – ME (CNPJ n.º 19.945.652/0001-27), perfazendo o valor total da contratação de R\$ 22.788,00 (vinte e dois mil, setecentos e oitenta e oito reais), pelo período de 06 (seis) meses, conforme orçamento anexo aos autos, juntamente com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e com os demais documentos relevantes para a formalização do processo de contratação direta, em cumprimento ao que dispõe o art. 72 c/c art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Determino a publicação da presente autorização no Diário Oficial do Município para que venha a surtir os efeitos legais.

Encaminha-se os autos para a Divisão de Licitações e Contratos para providências cabíveis, na forma da legislação vigente.



prorrogação, e considerando as disposições da Cláusula Nona do instrumento contratual, o valor será reajustado, decorrente da aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao consumidor, correspondente a 4,8409%, conforme disposto no item 9.2 do Contrato, como relacionado abaixo:

ITEM	CÓDIGO IPM	QUANTIDADE ESTIMADA	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR REAJUSTADO
1	16104	50	US TORAX	R\$ 111,43	R\$ 116,82
2	16159	300	PUNÇÃO ASP. UNIL. DE MAMA	R\$ 491,54	R\$ 515,34
3	16160	300	PUNÇÃO ASP. BIL. DE MAMA	R\$ 968,50	R\$ 1.015,38
4	16163	50	US DOPPLER FETAL/GEMELAR	R\$ 239,52	R\$ 251,11
5	16169	50	US MORFOLÓGICO	R\$ 510,28	R\$ 534,98

Data: 20/12/2024.

**Publicado por:**  
Leína de Oliveira Bessa Gomes  
**Código Identificador:**DBA285A5

**PREFEITURA DE TRÊS PONTAS**  
**AVISO DE ADENDO II – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 163/2024**  
**– PROCESSO Nº 291/2024**

A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, através da Pregoeira, Gabriela Felix Santos, torna público aos interessados que ocorreram **ALTERAÇÕES no Edital** de abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, para **Registro de preços para aquisição de material de consumo ambulatorial**. O Edital completo e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos sites: [www.trespontas.mg.gov.br](http://www.trespontas.mg.gov.br) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Data e horário de abertura das propostas comerciais: até às 08h30min do dia 09/01/2025. Início da Sessão de Lances: 09/01/2025 a partir das 08h30m.

TRÊS PONTAS (MG), 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

**GABRIELA FELIX SANTOS**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Leína de Oliveira Bessa Gomes  
**Código Identificador:**FE7E89D6

**PREFEITURA DE TRÊS PONTAS**  
**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA - INEXIGIBILIDADE DE**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 026/2024 - PROCESSO N.º**  
**077/2024**

No cumprimento dos arts. 31 e 32, da Lei Federal n.º 13.019/14 e suas alterações e com vistas às justificativas contidas no processo administrativo em epígrafe, **FICA JUSTIFICADO** a Inexigibilidade de Chamamento Público, para a realização de parceria entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS/MG** e **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA TRAVESSIA - CONSEP TRAVESSIA**, inscrito no CNPJ 14.533.721/0001-71. **DO OBJETO:** A parceria direta justificada neste termo, a ser celebrada por termo de fomento com o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA TRAVESSIA - CONSEP**, tem por objeto o repasse de recursos financeiros, mediante concessão de subvenção social, visando à cooperação mútua entre os partícipes destinada ao custeio de despesas relacionadas às atividades de segurança pública com a contratação de 04 (quatro) colaboradores para reforçar a equipe da Delegacia de Polícia Civil de Três Pontas, indispensáveis para a continuidade das atividades no desempenho de funções de natureza não exclusivamente policial, de forma contribuir para uma maior eficiência no atendimento ao cidadão, resultando em melhorias na ordem pública e no resguardo dos interesses da coletividade, conforme Plano de Trabalho. **VALOR:** R\$ 56.112,80 (cinquenta e seis mil e cento e doze reais e oitenta centavos) – em 04 (quatro) parcelas. **Vigência:** 1º/01/2025 a 30/04/2025. No cumprimento do art. 32, § 2º, da Lei Federal n.º 13.019/14, cabe impugnação no prazo de cinco (dias). **Data:** 23/12/2024.

**Publicado por:**  
Leína de Oliveira Bessa Gomes  
**Código Identificador:**D41A8FF6

**PREFEITURA DE TRÊS PONTAS**  
**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA - INEXIGIBILIDADE DE**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 024/2024 - PROCESSO N.º**  
**075/2024**

No cumprimento dos arts. 31 e 32, da Lei Federal n.º 13.019/14 e suas alterações e com vistas às justificativas contidas no processo administrativo em epígrafe, **FICA JUSTIFICADO** a Inexigibilidade de Chamamento Público, para a realização de parceria entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS/MG** e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E AGROINDUSTRIAL DE TRÊS PONTAS - ACAITP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.384.756/0001-99. **DO OBJETO:** A Celebração de parceria visando à prestação de serviço de administração do Benefício denominado Vale Escolar, por meio de cartões magnéticos **EMITIDOS EM NOME DE CADA BENEFICIÁRIO ALUNO(A), COM LASTRO NO CPF DO RESPONSÁVEL LEGAL, COM RECARGAS DE CRÉDITOS, ON-LINE - PÓS PAGO, UMA ÚNICA VEZ**, aos atendidos pela Secretária de Educação, conforme Plano de Trabalho. **VALOR:** o montante estimado anual de até R\$ 1.789.312,00 (um milhão setecentos e oitenta e nove mil trezentos e doze reais), correspondente ao crédito vale escolar para aquisição de: uniforme, sendo em média R\$ 197,00 (cento e noventa e sete reais), com exceção do EJA, que seria o valor de R\$ 87,00 (oitenta e sete reais), por cada beneficiário e o montante estimado anual de até R\$ 754.230,00 (setecentos e cinquenta e quatro mil duzentos e trinta reais) correspondente ao crédito vale escolar para aquisição de kit escolar, sendo: berçário R\$ 32,00 (trinta e dois reais); maternal I R\$ 43,00 (quarenta e três reais); maternal II e III R\$ 109,00 (cento e nove reais); 1º e 2º período (pré-escola) R\$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais); 1ª a 5ª ano (ensino fundamental I) R\$ 164,00 (cento e sessenta e quatro reais); 6º ao 9º ano (ensino fundamental II) R\$ 197 (cento e noventa e sete reais); EJA (educação de jovens e adultos) R\$ 87,00 (oitenta e sete reais). Estimativa de beneficiários 5.107 alunos para atender a Secretaria de Educação, mais 169 alunos para atender a Associação de Pais e Amigos - APAE, conforme Plano de Trabalho. **Vigência:** 1º/01/2025 a 31/12/2025. No cumprimento do art. 32, § 2º, da Lei Federal n.º 13.019/14, cabe impugnação no prazo de cinco (dias). **Data:** 23/12/2024.

**Publicado por:**  
Leína de Oliveira Bessa Gomes  
**Código Identificador:**B1CA053A

**PREFEITURA DE TRÊS PONTAS**  
**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA - INEXIGIBILIDADE DE**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 027/2024 - PROCESSO N.º**  
**078/2024**

No cumprimento dos arts. 31 e 32, da Lei Federal n.º 13.019/14 e suas alterações e com vistas às justificativas contidas no processo administrativo em epígrafe, **FICA JUSTIFICADO** a Inexigibilidade de Chamamento Público, para a realização de parceria entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS/MG** e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E AGROINDUSTRIAL DE TRÊS PONTAS - ACAITP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.384.756/0001-99. **DO OBJETO:** prestação de serviço denominado Vale Alimentação, por meio de cartões magnéticos, com recargas de crédito, on-line, aos usuários do Sistema Único de Assistência Social. A parceria não acarretará custo para o Município de Três Pontas, usuário, ou mesmo pagamento à Associação Comercial e Agro Industrial de Três Pontas - ACAITP, pela efetiva prestação dos serviços e demais obrigações estabelecidas neste Instrumento. Caberá ao Município de Três Pontas, tão somente o repasse mensal à ACAITP dos valores inseridos no Cartão Vale Alimentação, os quais serão contabilizados e transferidos aos estabelecimentos credenciados, consoante cálculo da parcela devida. **VALOR:** R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). **Vigência:** 1º/01/2025 a 31/12/2025. No cumprimento do art. 32, § 2º, da Lei Federal n.º 13.019/14, cabe impugnação no prazo de cinco (dias). **Data:** 23/12/2024.



**Publicado por:**  
Leína de Oliveira Bessa Gomes  
**Código Identificador:**C9253D8E

**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – DISPENSA ELETRÔNICA N.º  
015/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO - N.º 056/2024.**

**CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas / MG – Autarquia Municipal criada pela Lei 533/66, inscrita no CNPJ nº 25.269.069/0001-46. **OBJETO:** **Contratação da CEMIG para fornecimento de energia elétrica através de Mercado Livre de Energia para unidades consumidoras de média tensão, em favor da empresa CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 50.737.746/0001-50** no valor total de R\$ 6.553.994,61 (seis milhões quinhentos e cinquenta e três mil novecentos e noventa e quatro reais).

Três Pontas – MG, 23 de dezembro de 2024.

**MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNHO**  
Diretor do SAAE – Três Pontas/MG

**Publicado por:**  
Janaina Aparecida de Sousa  
**Código Identificador:**52C3C376

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE TUPACIGUARA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA  
PORTARIA 082/2024**

**PORTARIA Nº 082/2024**

“INSTITUI RECESSO ADMINISTRATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA - MG.”

O **Presidente da Câmara Municipal de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais**, usando das suas atribuições legais e regimentais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que:

**CONSIDERANDO** que o Município de Tupaciguara, decretou o recesso das festividades do Natal e Ano Novo do período compreendido do dia 23/12/2024 a 5/1/2025;

**CONSIDERANDO** que as atividades parlamentares são mínimas no final de ano;

**CONSIDERANDO** que quarta-feira (25-12-2024), é dia do Natal e dia 1º/1/2025 (quarta-feira) celebração do Ano Novo, considerados feriados nacionais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Declarar recesso nas dependências da Câmara Municipal de Tupaciguara, no período de 23 a 31 de dezembro de 2024, em razão das festividades de final de ano.

**Art. 2º** Em caso de urgência ou necessidade pública, os servidores poderão ser convocados para exercer suas funções administrativas.

**Art. 3º** Os serviços essenciais aos trabalhos administrativos ficam mantidos em cumprimento as obrigações necessárias e legais para fechamento de final de mandato.

**Parágrafo único.** Os servidores que tiverem que cumprir com suas atividades administrativas durante o recesso, poderão ser recompensados com folga no decorrer do ano de 2025.

**Art. 4º** Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Tupaciguara, 23 de dezembro de 2024.**

**JOSENILDO SOARES DE MELO**  
Presidente da Câmara

**Publicado por:**  
Francivaldo Herminio da Silva  
**Código Identificador:**24ED2D33

**CONTROLE INTERNO  
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO  
PÚBLICO DISPENSADO**

Art. 29, da Lei 13.019/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 e Art. 9º, I e III do 10 Decreto Municipal 029/2017

**ESPÉCIE:** Transferência de recursos financeiros para o Conselho de Segurança Pública- CONSEP, por meio de repasse de Emenda Impositiva dos vereadores: Dalmo Salviano Santana, Enir Ferreira de Lima, Fernando do Vale Borges, Jerônimo Romualdo, Josenildo Soares de Melo, Ulisses Santana Junior.

**BASE LEGAL** – Art. 29, da Lei 13.019/2014 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal 029/2017.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** Conselho de Segurança Pública- CONSEP  
**CNPJ:** 04.156.203/0001-22

**OBJETO PROPOSTO:** Custear os trabalhos diários do CONSEP, bem como colaborar financeiramente com as metas a serem atingidas, as quais são diretamente relacionadas com a melhoria da prestação de serviços do CONSEP para a sociedade Tupaciguarense. Ainda, custear os gastos realizados pelo Conselho de Segurança Pública, tais como: assessoria técnica, informática, viagens, combustível, internet, materiais de escritório, e demais custos relacionados ao desempenho eficaz e de qualidade de Conselho.

**VALOR TOTAL DO REPASSE:** R\$ 32.180,80 (trinta e dois mil cento e oitenta reais e oitenta centavos).

**TIPO DE PARCERIA:** Termo de Fomento.

**JUSTIFICATIVA:** Considerando que, nesses casos a Lei nº 13.019/2014, preceitua que é dispensado o chamamento quando se tratar de recursos que derivam do orçamento público para a celebração de termo de colaboração, termo de fomento e acordos de cooperação, previsto no artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos artigos 9º e 10º do Decreto Municipal nº 029/20217. Diante do exposto, o Prefeito Municipal de Tupaciguara declara que o presente processo administrativo originado a partir de requerimento devidamente justificado com a apresentação de documentos obrigatórios, a entidade se enquadra nas hipóteses de Dispensa de Chamamento Público, mencionada no art. 29, da Lei 13.019/2014, uma vez que a parceria que envolve repasse de Recurso Financeiro, a qual seu texto autoriza e direciona o repasse mediante parceria firmada entre Entidade e o Município.

**FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO**  
Prefeito Municipal de Tupaciguara

**Publicado por:**  
Ana Beatriz Peres Piassa  
**Código Identificador:**BF3E917A

**CONTROLE INTERNO  
EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 014/2024 – LEI  
13.019/2014**

**Espécie:** Transferência de recursos financeiros ao Centro Cultural Ilê Asé Aganju Omy, por meio de repasse de Emenda Impositiva dos vereadores Dalmo Salviano Santana- Professor Dalmo, Enir Ferreira de Lima Junior- Juninho da padaria, Fernando do Vale Borges, Jeronimo Romualdo, Josenildo Soares- Cupim da Aroeira, Ulisses Santana Junior- Licim.

**Formalização:** Termo de Fomento nº 014/2024. Processo de chamamento público dispensado nº 006/2024– nos termos da Lei 13.019/2014 em seu art. 29.

**Objeto Proposto:** O projeto em referência, intitulado “Centro Cultural em reformas e manutenções para melhor atender a todos” se refere à realização de um projeto que visa reformas na fachada e laje do Centro e manutenções no portão e pintura do salão principal para melhor atender a todos em nosso Município.

**Justificativa:** As Organizações da Sociedade Civil assim entendidas como as entidades privadas sem fins lucrativos que direcionem eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, integralmente na consecução do respectivo objetivo social, detém destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades..

**Valor Total Do Repasse:** R\$ 31.680,80 (trinta e um mil seiscentos e oitenta reais e oitenta centavos.)

**Data de início da vigência:** 20/12/2024

**Data do termino da vigência:** 30/06/2024

**FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO**

Prefeito Municipal de Tupaciguara

**Publicado por:**

Ana Beatriz Peres Piassa

**Código Identificador:**6E3DF587

**CONTROLE INTERNO**

**EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 015/2024 – LEI 13.019/2014**

**Espécie:** Transferência de recursos financeiros a Associação Aconchego Fraternal de Tupaciguara-AAFT, por meio de repasse de Emenda Impositiva dos vereadores Dalmo Salviano Santana-Professor Dalmo, Fernando do Vale Sorriso, Jeronimo Romualdo-Jerominho, Ulisses Santan- Licim, Hidelbrando Bernardes Coelho Júnior, Juninho da Padaria, Josenildo Soares de Melo-Cupim da aroeira, Moacir Júnior.

**Formalização:** Termo de Fomento nº 015/2024. Processo de chamamento público dispensado nº 007/2024– nos termos da Lei 13.019/2014 em seu art. 29.

**Objeto Proposto:** A Associação Aconchego Fraternal tem por objetivo dar assistência física e fraterna aos pacientes que fazem tratamento de câncer e suas famílias pacientes do Município de Tupaciguara.

**Justificativa:** A Associação Aconchego Fraternal é uma instituição sem fins lucrativos, tem como finalidade participar e promover campanhas de âmbito que envolva toda a comunidade com ênfase em arrecadar recursos financeiros destinados ao financiamento das ações de atendimento as pessoas portadoras de câncer e seus familiares.

**Valor Total Do Repasse:** R\$ 31.396,75 (trinta e um mil trezentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos.

**Data de início da vigência:** 20/12/2024

**Data do termino da vigência:** 30/06/2024

**FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO**

Prefeito Municipal de Tupaciguara

**Publicado por:**

Ana Beatriz Peres Piassa

**Código Identificador:**4797B04A

**CONTROLE INTERNO**

**EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 016/2024 – LEI 13.019/2014**

**Espécie:** Transferência de recursos financeiros ao Sindicato Rural de Tupaciguara, por meio de repasse de Emenda Impositiva dos vereadores: ADALCINO ANTONIO GOMES, DALMO SALVIANO SANTANA - PROFESSOR DALMO, ENIR FERREIRA DE LIMA

JUNIOR- JUNINHO PADARIA, FERNANDO DO VALE BORGES, JERONIMO ROMUALDO, JOSENILDO SOARES DE MELO - CUPIM DA AROEIRA, MOACIR JÚNIOR, ULISSES SANTANA JUNIOR - LICIM.

**Formalização:** Termo de Fomento nº 016/2024. Processo de chamamento público dispensado nº 008/2024– nos termos da Lei 13.019/2014 em seu art. 29.

**Objeto Proposto:** Atender às necessidades de durabilidade e manutenção do piso do restaurante e centro de eventos do Parque de Exposição CAPITU, tornando uma opção atraente para quem busca um piso resistente e ideal para áreas onde tem maior fluxo de pessoas. E também o pagamento das remunerações dos funcionários do Sindicato Rural de Tupaciguara que inclui, vencimentos, salários, bônus, encargos sociais e trabalhista.

**Justificativa:** A parceria a ser celebrada entre o Sindicato Rural de Tupaciguara e a Administração Pública Municipal, é essencial para atender às necessidades de modernização e manutenção de espaços que são utilizados pelos produtores rurais e a comunidade em geral. A granitina é um material extremamente durável, sustentável e de baixa manutenção, o que resulta em uma redução significativa nos custos de reparo e substituição a longo prazo.

E também garantir aos funcionários o pagamento de seus salários, encargos sociais e trabalhistas em dia.

**Valor Total Do Repasse:** R\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil).

**Data de início da vigência:** 20/12/2024

**Data do termino da vigência:** 30/08/2025

**FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO**

Prefeito Municipal de Tupaciguara

**Publicado por:**

Ana Beatriz Peres Piassa

**Código Identificador:**EFB938D4

**CONTROLE INTERNO**

**EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 017/2024 – LEI 13.019/2014**

**Espécie:** Transferência de recursos financeiros a Associação Cidadania Esportiva Social Tupaciguarense dos Amigos do Meio Ambiente e de Grupos Inerentes à Cultura Artística-Associação Cesta Mágica., por meio de repasse de Emenda Impositiva dos vereadores: DALMO SALVIANO SANTANA - PROFESSOR DALMO, FERNANDO DO VALE BORGES, HILDEBRANDO BERNARDES COELHO JÚNIOR - SARGENTO HILDEBRANDO, JERONIMO ROMUALDO, JOSENILDO SOARES DE MELO - CUPIM DA AROEIRA, ULISSES SANTANA.

**Formalização:** Termo de Fomento nº 017/2024. Processo de chamamento público dispensado nº 009/2024– nos termos da Lei 13.019/2014 em seu art. 29.

**Objeto Proposto:** Apresentar a identidade visual da entidade, assim como criar móveis apropriados para a guarda e preservação de uniformes, equipamentos esportivos, premiação e materiais de escritório.

**Justificativa:** O projeto “Cesta Mágica: Construindo Histórias” é dirigido aos garotos e garotas estudantes, com idade entre 08 e 17 anos, de forma gratuita, a fim de proporcionar-lhes valores humanos, por meio de ações sociais do basquete, atender suas necessidades, garantindo a promoção dos direitos das crianças e adolescentes. O público alvo prioritário são os jovens em situação de vulnerabilidade social de Tupaciguara.

**Valor Total Do Repasse:** R\$ 21.180,80 (vinte e um mil cento e oitenta reais e oitenta centavos).

**Data de início da vigência:** 20/12/2024

**Data do termino da vigência:** 30/06/2025

**FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO**

Prefeito Municipal de Tupaciguara

**Publicado por:**

Ana Beatriz Peres Piassa

**Código Identificador:**5D7B01D7

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE REVOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 029/2023**

**DESPACHO DE REVOGAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico solicitou processo licitatório para a doação com encargos de imóvel com área superficial de 500 m², objeto da matrícula nº. 11.575 no CRI local, localizado no Distrito Industrial do Município de acordo com a Lei Complementar nº. 565/2022 e disposições constantes no anexos. Todas as sessões designadas foram declaradas desertas conforme folhas 78, 108 e 141.

Posteriormente, referido processo foi encaminhado à Secretaria Municipal requisitante para avaliação e manifestação sobre a continuidade do certame.

Conforme ofício de resposta nº. 037/2024, o Secretário Municipal solicita a revogação do processo em virtude da alteração da Lei de Licitações.

Sendo assim, diante da informação, determino revogação do presente certame.

Neste norte, estabelece o artigo 49 da Lei de Licitações:

*“Artigo 49 -A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”.* (grifo nosso)

Como prevê o artigo supra citado, a autoridade pública poderá revogar o procedimento em razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente.

O fato aqui contraria o interesse principal da Administração Pública, o interesse público, e sua ocorrência não condiz com o objetivo do procedimento, devendo dessa forma ser revogado.

Na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito, aliás, muito pelo contrário, somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público.

Neste sentido é o posicionamento do Supremo Tribunal Federal nas Súmulas 346 e 473, *in verbis*:

*Súmula 346 - “A Administração pode anular os seus próprios atos”.*

*Súmula 473 – “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.*

A possibilidade de a Administração Pública revisar seus próprios atos representa o exercício do Princípio da Autotutela, que estabelece que a Administração pode controlar seus próprios atos, seja para anulá-los quando ilegais ou revogá-los, quando inconvenientes ou inoportunos, independente de revisão pelo Poder Judiciário.

Esse princípio está sedimentado nas Súmulas supra citadas e no mesmo sentido há o artigo 53 da Lei nº. 9.784/99, que dispõe que “a

*Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos”.*

Por todo o exposto, decido revogar o certame em apreço, o que faço com fulcro no artigo 49 da Lei nº. 8.666/93.

Publique-se, para ciência dos interessados, observadas a prescrições legais pertinentes.

Tupaciguara/MG, 23 de Dezembro de 2024.

**BRUNO RODRIGUES MACHADO**

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Decreto nº. 006/2023

**Publicado por:**

Marivaine Pina Rodrigues

**Código Identificador:**07E45144

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE REVOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 036/2023**

**DESPACHO DE REVOGAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico solicitou processo licitatório para a doação com encargos de imóvel com área superficial de 22.807,96 m², localizado no Distrito Industrial do Município de acordo com a Lei Complementar nº. 240/2011 alterada pelas Leis Complementares nº.s 278/2012, 545/2012, 604/2023 e disposições constantes nos anexos.

Designada sessão, compareceu a empresa VMEX do Brasil Ltda, que restou vencedora.

Processo foi devidamente homologado e adjudicado. Para formalização do instrumento contratual não foi possível obter todas as certidões de regularidade fiscal da empresa declarada vencedora.

A empresa foi devidamente convocada para apresentação da documentação e quedou-se inerte. Não há empresa na ordem de classificação que poderia ser convocada.

Posteriormente, referido processo foi encaminhado à Secretaria Municipal requisitante para avaliação e manifestação.

Conforme ofício de resposta nº. 038/2024, o Secretário Municipal solicita a revogação do processo em virtude da questão apontada e da alteração da Lei de Licitações.

Sendo assim, diante da informação, determino revogação do presente certame.

Neste norte, estabelece o artigo 49 da Lei de Licitações:

*“Artigo 49 -A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”.* (grifo nosso)

Como prevê o artigo supra citado, a autoridade pública poderá revogar o procedimento em razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente.

O fato aqui contraria o interesse principal da Administração Pública, o interesse público, e sua ocorrência não condiz com o objetivo do procedimento, devendo dessa forma ser revogado.

Na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito, aliás, muito pelo contrário, somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito. A revogação se funda em

juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público.

Neste sentido é o posicionamento do Supremo Tribunal Federal nas Súmulas 346 e 473, *in verbis*:

*Súmula 346 - “A Administração pode anular os seus próprios atos”.*

*Súmula 473 - “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.*

A possibilidade de a Administração Pública revisar seus próprios atos representa o exercício do Princípio da Autotutela, que estabelece que a Administração pode controlar seus próprios atos, seja para anulá-los quando ilegais ou revogá-los, quando inconvenientes ou inoportunos, independente de revisão pelo Poder Judiciário.

Esse princípio está sedimentado nas Súmulas supra citadas e no mesmo sentido há o artigo 53 da Lei nº. 9.784/99, que dispõe que “a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos”.

Por todo o exposto, decido revogar o certame em apreço, o que faço com fulcro no artigo 49 da Lei nº. 8.666/93.

Publique-se, para ciência dos interessados, observadas a prescrições legais pertinentes.

Tupaciguara/MG, 23 de Dezembro de 2024.

**BRUNO RODRIGUES MACHADO**

Secretário Municipal de Administração e Finanças  
Decreto nº. 006/2023

**Publicado por:**  
Marivaine Pina Rodrigues  
**Código Identificador:**755FB790

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE REVOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.**  
**041/2023**

**DESPACHO DE REVOGAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico solicitou processo licitatório para a doação com encargos de imóveis com área superficial de 2.000 m², localizados no Distrito Industrial do Município, de acordo com a Lei Complementar nº. 606/2023 e disposições constantes nos anexos.

Todas as sessões designadas foram declaradas desertas conforme folhas 85, 117 e 148.

Posteriormente, referido processo foi encaminhado à Secretaria Municipal requisitante para avaliação e manifestação sobre a continuidade do certame.

Conforme ofício de resposta nº. 036/2024, o Secretário Municipal solicita a revogação do processo em virtude da alteração da Lei de Licitações.

Sendo assim, diante da informação, determino revogação do presente certame.

Neste norte, estabelece o artigo 49 da Lei de Licitações:

*“Artigo 49 -A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de*

*terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”.*  
*(grifo nosso)*

Como prevê o artigo supra citado, a autoridade pública poderá revogar o procedimento em razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente.

O fato aqui contraria o interesse principal da Administração Pública, o interesse público, e sua ocorrência não condiz com o objetivo do procedimento, devendo dessa forma ser revogado.

Na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito, aliás, muito pelo contrário, somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público.

Neste sentido é o posicionamento do Supremo Tribunal Federal nas Súmulas 346 e 473, *in verbis*:

*Súmula 346 - “A Administração pode anular os seus próprios atos”.*

*Súmula 473 - “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.*

A possibilidade de a Administração Pública revisar seus próprios atos representa o exercício do Princípio da Autotutela, que estabelece que a Administração pode controlar seus próprios atos, seja para anulá-los quando ilegais ou revogá-los, quando inconvenientes ou inoportunos, independente de revisão pelo Poder Judiciário.

Esse princípio está sedimentado nas Súmulas supra citadas e no mesmo sentido há o artigo 53 da Lei nº. 9.784/99, que dispõe que “a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos”.

Por todo o exposto, decido revogar o certame em apreço, o que faço com fulcro no artigo 49 da Lei nº. 8.666/93.

Publique-se, para ciência dos interessados, observadas a prescrições legais pertinentes.

Tupaciguara/MG, 23 de Dezembro de 2024.

**BRUNO RODRIGUES MACHADO**

Secretário Municipal de Administração e Finanças  
Decreto nº. 006/2023

**Publicado por:**  
Marivaine Pina Rodrigues  
**Código Identificador:**22226A4C

**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**  
**RESULTADO DEFINITIVO DAS PROPOSTAS HABILITADAS**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2023 –**  
**EDITAL DE FOMENTO DIRETO À PRODUÇÕES**  
**AUDIOVISUAIS**

**Inciso I| LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de curta-metragem**

Nº	NOME/ PROJETO	PROJETO	SITUAÇÃO
Nº 01	DENNER JESUS FREITAS DE MELO	CURTA METRAGEM	HABILITADO
Nº 02	ALEXANDRE FIRMO	CURTA METRAGEM	HABILITADO

**Inciso I| LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de vídeos**

Nº	NOME/ PROJETO	PROJETO	SITUAÇÃO
Nº 01	ANDERSSON HENRIQUE	VIDEOCLÍPE	HABILITADO
Nº 02	THAYNÁ DE LIMA MOTA	VIDEOCLÍPE	HABILITADO

**- COTA ÉTNICO RACIAL**

Nº	NOME/PROJETO	PROJETO	SITUAÇÃO
Nº 01	PATRICIA BORGES	VIDEOCLIFE	HABILITADO

**Inciso I| LPG apoio à realização de ação de Capacitação, Qualificação e Formação no Audiovisual]**

Nº	NOME/PROJETO	PROJETO	SITUAÇÃO
Nº 01	SEM PROPOSTAS	FORMAÇÃO	-

**JÚLIO CÉSAR SILVA SUSSTRUNK**

Secretário Municipal de Comunicação e Cultura

**Publicado por:**

Marcos Vinicius Silva Nascimento

**Código Identificador:**14DA3F3D

**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**

**RESULTADO DEFINITIVO DAS PROPOSTAS HABILITADAS**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2023 – EDITAL DE PREMIAÇÃO**

**Categorias premiadas:**

Coletivo de Escritores;

Coletivo de Música Eletrônica;

Compositores Musicais Negros ou Indígenas

Nº	NOME/COLETIVO	CATEGORIA	SITUAÇÃO
Nº 01	PEDRO CARLOS DA SILVA	COLETIVO DE ESCRITORES	HABILITADO
Nº 02	LUCAS MARTINS DE FREITAS	COLETIVO DE MÚSICA ELETRÔNICA	HABILITADO
Nº 03	CÁSSIO RODRIGUES SILVA	COMPOSITORES MUSICAIS NEGROS OU INDÍGENAS	HABILITADO

**JÚLIO CÉSAR SILVA SUSSTRUNK**

Secretário Municipal de Comunicação e Cultura

**Publicado por:**

Marcos Vinicius Silva Nascimento

**Código Identificador:**7E364168

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE UNIÃO DE MINAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2024 – Número do Contrato: 032/2023. Processo Licitatório: 040/2023. Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS – MG, CNPJ sob o n.º 01.051.819/0001-40, Fornecedor: **K.J.G.M. SOLUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA SOCIEDADE UNIPessoal LTDA**, com sede na cidade de Iturama-MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.031.536/0001-77, neste ato representada pelo Sr.(a) KLEVERSON JOSE GARCIA MESQUITA, inscrito(a) no CPF sob o n.º 080.018.096-84 e RG: MG 15097023 - SSP – MG. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS – GED, ATRAVÉS DE DIGITALIZAÇÃO DIRECIONADO PARA GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS – MG, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Valor do Contrato: R\$ 95.880,00. Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025. Data de assinatura: 23/12/2022. União de Minas/MG, 23 de dezembro de 2024.

**GEOVA TOMAZ DE ALMEIDA –**  
Prefeito.

**Publicado por:**

Regina Maria Soares Ferreira

**Código Identificador:**F5AC4F16

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03/2024 – Número do Contrato: 026/2021. Processo Licitatório: 042/2021. Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS – MG, CNPJ sob o n.º

01.051.819/0001-40, Fornecedor: **PRATICA ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 10.607.712./0001-27, representada por CLAYTON JOSÉ DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade sob o número 7.858.012 SSP/MG, inscrito no CPF nº 003.672.996-58, com sede na cidade de Iturama/MG. Objeto: CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, À GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UNIÃO DE MINAS, PARA A MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), DOS SERVIÇOS RELATIVOS Á PROTEÇÃO ESPECIAL E DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO (SCFV). Valor Total do Contrato: R\$78.000,00. Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025. Data de assinatura: 23/12/2022. União de Minas/MG, 23 de dezembro de 2024.

**GEOVA TOMAZ DE ALMEIDA –**  
Prefeito.

**Publicado por:**

Regina Maria Soares Ferreira

**Código Identificador:**5E42DE4B

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE URUCUIA**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 039/2021, PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2021, CONTRATO N.º 155/2021**

**Partes: Município de Urucuiá / JOÃO GONTIJO DA SILVA .** Objeto: O presente TERMO ADITIVO, tem por objeto: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS: 1.1.** O presente TERMO ADITIVO, tem por objeto realizar os acréscimos ao valor total originário de 10% (dez por cento), referente ao Contrato nº 155/2021, para o atendimento das necessidades da contratante, dos seguintes itens:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Licitada	Quantidade com aditivo atual	Acréscimo %
1	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de mecânico, reparos e manutenção em máquinas agrícolas e pesadas, caminhões e ônibus junto a Secretaria de Transporte do Município.	Hora	2.880,00	3.168	10%

Em razão do acréscimo que se trata o presente termo aditivo, o Contrato nº 155/2021, acrescentará R\$ **6.897,60** no valor global dos itens acrescidos no aditivo atual. **2.2.** O fundamento jurídico dar-se-á com fulcro na Cláusula Terceira do Contrato inicial c/c o art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. **2.3** A despesa para fazer face as despesas advindas deste Termo Aditivo são as consignadas na Lei Orçamentária vigente. **CLAUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO: 2.1-** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do CONTRATO INICIAL que não foram atingidas pelo presente TERMO ADITIVO. E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas, igualmente subscrita. Urucuiá/MG – 09 de dezembro de 2024,

**(A) RUTÍLIO EUGENIO CAVALCANTI FILHO-**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Ronan Francisco Das Chagas

**Código Identificador:**190D5D78

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE VESPASIANO**

**COMPRAS E LICITAÇÕES**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2024 – P.L. 184/2023 – P.P. 022/2023**

**DAS PARTES:** MUNICÍPIO DE VESPASIANO e a empresa BOVE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. **OBJETO:** Contrato de saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº 001/2024, Processo Licitatório nº 184/2023, Pregão Presencial nº 022/2023, visando a aquisição meio fio, tipo A, medindo 80x35x16,7x12, padrão SUDECAP 20Mpa, para aplicação em praças, pátios, garagens, ruas, acessos, rampas, passeios, estacionamentos, espaços públicos em geral, em atendimento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos. **VIG:** 12 meses. **VLR:** R\$ 229.950,00. **FDO:** 531, 569, 572, 578.

**Publicado por:**  
Tharyk Victor Fagundes  
**Código Identificador:**B3E57268

**COMPRAS E LICITAÇÕES**

**ADITIVO 04 – CONTRATO Nº 181/2020 – P.L. 200/2020 – DISP. 065/2020**

**DAS PARTES:** MUNICÍPIO DE VESPASIANO e o locador PAULO MARCIANO SOUZA. **OBJETO:** Prorrogação de prazo do Contrato em epígrafe, que tem como objeto, a locação de imóvel situado na rua 71, nº 100, bairro Nova York, para as instalações da Equipe de Estratégia de Saúde da Família, com reajuste do aluguel no percentual de 3,707850% (INPC-IBGE). **REAJ.:** De R\$ 2.000,00/mês, Para 2.074,00/mês. **VIG:** 12 meses. **FDO:** 361.

**Publicado por:**  
Tharyk Victor Fagundes  
**Código Identificador:**D721884E

**COMPRAS E LICITAÇÕES**

**ADITIVO 03 – CONTRATO Nº 142/2021 – P.L. 184/2021 – DISP. 041/2021**

**DAS PARTES:** MUNICÍPIO DE VESPASIANO e a locadora DUO IMÓVEIS (representante do Sr. JORGE ANTÔNIO SALOMÃO). **OBJETO:** Prorrogação de prazo do Contrato em epígrafe, que tem como objeto, a locação de imóvel situado na Rua Francisco Lima, nº 128, bairro Centro - Vespasiano/MG, para o Centro de Tratamento Especializado de Pacientes Pós-Covid, ESPAÇO “ACOLHER”. **VIG:** 12 meses. **FDO:** 361.

**Publicado por:**  
Tharyk Victor Fagundes  
**Código Identificador:**219059F1

**COMPRAS E LICITAÇÕES**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 137/2015 – PROC. 136/2015 – DISP. 011/2015**

**DAS PARTES:** MUNICÍPIO DE VESPASIANO e as locadoras VANESSA SALOMÃO MUNAYER e TÂNIA ELIZABETH SALOMÃO FIGUEIREDO (representadas pela SOMA IMOBILIÁRIA LTDA). **OBJETO:** Reajuste no percentual de 3,929255% (INPC-IBGE) no valor do contrato de locação do imóvel na Rua João Salomão, nº 37 - 1º andar - Centro, Vespasiano - MG, celebrado entre as partes para o Projeto Avança Judô, conforme o Protocolo Externo nº 7618/2023. **REAJUSTE:** De R\$ 2.742,25/mês, Para 2.850,00/mês. **FDO:** 408.

**Publicado por:**  
Tharyk Victor Fagundes  
**Código Identificador:**BC9A0A96

**COMPRAS E LICITAÇÕES**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 136/2014 – PROC. 154/2014 – DISP. 013/2014**

**DAS PARTES:** MUNICÍPIO DE VESPASIANO e o locador ANTÔNIO DO CARMO DA CRUZ (representado pela SOMA IMOBILIÁRIA LTDA). **OBJETO:** Reajuste no percentual de 75,092090% (INPC-IBGE) no valor do do Contrato nº 136/2014,

visando a locação do imóvel situado à Avenida Três, nº 776 – Apto. 201 – Bloco 25, Bairro Gávea II, Vespasiano - MG, conforme o Protocolo Externo nº 10677/2024. **REAJ.:** De R\$ 800,00/mês, Para 1.400,00/mês. **FDO:** 408.

**Publicado por:**  
Tharyk Victor Fagundes  
**Código Identificador:**5500FD82

**COMPRAS E LICITAÇÕES**

**ADITIVO 03 – CONTRATO Nº 180/2021 – P.L. Nº 263/2021 – P.P. Nº 049/2021**

**DAS PARTES:** MUNICÍPIO DE VESPASIANO e o CEDUS - CENTRO DIAGNOSTICO ULTRASSOM DE MEDICINA INTERNA GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA. **OBJETO:** Renovação do Contrato em epígrafe, que possui como objeto, prestação de serviço de exames de diagnose e terapêutica, para pacientes usuários do sistema único de saúde (SUS). **VIG:** 12 meses. **FDO:** 375.

**Publicado por:**  
Tharyk Victor Fagundes  
**Código Identificador:**F0361D9F

**COMPRAS E LICITAÇÕES**

**ADITIVO 02 – CONTRATO Nº 001/2024 – P.L. 098/2023 – P.P. 015/2023**

**DAS PARTES:** MUNICÍPIO DE VESPASIANO e a empresa PASSABEM PANIFICADORA LTDA. **OBJETO:** Renovação do contrato de aquisição de gêneros alimentícios - pão francês, café com leite e manteiga, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento a Comunicação Interna nº 479/2024 da Secretaria Municipal de Saúde. **VLR:** 12 meses. **FDO:** 357, 373.

**Publicado por:**  
Tharyk Victor Fagundes  
**Código Identificador:**8C887777

**COMPRAS E LICITAÇÕES**

**ADITIVO 03 – CONTRATO Nº 001/2024 – P.L. 098/2023 – P.P. 015/2023**

**DAS PARTES:** MUNICÍPIO DE VESPASIANO e a empresa PASSABEM PANIFICADORA LTDA. **OBJETO:** Reajuste de preço do contrato de aquisição de gêneros alimentícios - pão francês, café com leite e manteiga, pelo percentual de 4,84% (índice INPC-IBGE) do contrato, conforme permitido pela cláusula décima do contrato. **VLR DO REAJUSTE:** R\$ 21.994,12. **FDO:** 357, 373.

**Publicado por:**  
Tharyk Victor Fagundes  
**Código Identificador:**6A841625

**COMPRAS E LICITAÇÕES**

**ADITIVO 01 – CRED. Nº 004/2023 – P.L. Nº 227/2022 – INEX. Nº 030/2022**

**DAS PARTES:** MUNICÍPIO DE VESPASIANO e a ALLIANÇA SAÚDE E PARTICIPAÇÕES S.A. **OBJETO:** Renovação do credenciamento de empresas para prestação de serviços de exames de tomografia computadorizada e ressonância magnética, em atendimento a Comunicação Interna nº 093/2024 da Secretaria Municipal de Saúde. **VIG:** 12 meses. **FDO:** 375.

**Publicado por:**  
Tharyk Victor Fagundes  
**Código Identificador:**4343BBD8

**TESOURARIA**

**NOTIFICAÇÃO - PREFEITURA VESPASIANO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
AV. PREFEITO SEBASTIÃO FERNANDES, 479 – CENTRO – 33.200-000

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Vespasiano, em cumprimento ao disposto na Legislação Vigente, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município de Vespasiano, da liberação do seguinte recurso do Governo Estadual:

DATA	ORIGEM/RECURSO	VALOR
16/12/2024	IEPHA - Restaura Minas - EMPEFEC Nº 104282579/2024	400.000,00

Prefeitura Municipal de Vespasiano, 23 de Dezembro de 2024

**HENRIQUE GERALDO DE AGUIAR**

Secretário Municipal da Fazenda

**Publicado por:**

Miriam Mara da Silva Ramalho  
**Código Identificador:37F3CC7E**

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
 PREFEITURA DE VOLTA GRANDE**

**PUBLICAÇÃO  
 DECRETO 2.505/2024**

DECRETO GAB Nº 2.505/2024 “ HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO A QUE SE REFERE O EDITAL Nº 1/2024, DE 20 DE JUNHO DE 2024”. O Prefeito Municipal de Volta Grande-MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA: Art. 1º – Fica Homologado para os fins e efeitos legais o resultado final do Concurso Público a que se refere o Edital nº 1/2024, de 20 de junho de 2024. Art. 2º- A relação dos aprovados e suas classificações é a constante no ANEXO I deste Decreto. Art. 3º- O prazo de validade do Concurso Público é de 2 (dois) anos, a contar de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período. Art.4º- A nomeação dos aprovados dentro do número de vagas do Edital dar-se-á a partir de 02 de janeiro de 2025, por Decreto do Executivo Municipal. Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Grande, 20 de dezembro de 2024.

**JORGE LUIZ GOMES DA COSTA**

Prefeito Municipal

RESULTADO DEFINITIVO DO CONCURSO PÚBLICO M1 - ASSISTENTE SOCIAL - VOLTA GRANDE INSCRIÇÃO NOME PORT RLOG CGER CESP NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO MODALIDADE 0000150 ROGÉRIA FERREIRA PINTO 8,00 6,00 8,00 6,00 28,00 1º Classificado Ampla Concorrência 0000151 CAMILA GONCALVES NASCIMENTO 7,00 7,00 6,00 7,00 27,00 2º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000843 RAYANNE TROPIANO DOS SANTOS 9,00 7,00 6,00 5,00 27,00 3º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000356 ANA LAURA MESSIAS DA COSTA 9,00 6,00 5,00 6,00 26,00 4º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000161 REGIANE APARECIDA ADÃO 6,00 2,00 7,00 7,00 22,00 5º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000522 ANA CLAUDIA BOSCO DE CAMPOS 7,00 5,00 4,00 6,00 22,00 6º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0001102 MAGNA CATIANE DOS SANTOS 7,00 5,00 6,00 4,00 22,00 7º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0001030 MARILUCE MACHADO BORGES CARDOSO 8,00 5,00 3,00 5,00 21,00 8º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000804 MILENA SOARES IGNÁCIO 7,00 4,00 3,00 6,00 20,00 9º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência

M10 - PSICÓLOGO - UBS - VOLTA GRANDE INSCRIÇÃO NOME PORT RLOG CGER CESP NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO MODALIDADE 0000608 JOÃO VITOR FURTADO MAYRINK 9,00 8,00 5,00 9,00 31,00 1º Classificado Ampla Concorrência 0001128 BRENDA BATISTA SILVEIRA 8,00 6,00 5,00 10,00 29,00 2º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000662 MATHEUS GRACIANO DE PINHO 8,00 6,00 5,00 10,00 29,00 3º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0001020 BRUNA FAJARDO E FAJARDO ALVIM 8,00 5,00 6,00 9,00 28,00 4º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0001127 EVERARDO

SILVA DE MORAES 6,00 5,00 4,00 8,00 23,00 5º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000523 SÂMELA DE PAULA OLIVEIRA 6,00 3,00 6,00 8,00 23,00 6º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência

M2 - FISIOTERAPEUTA - VOLTA GRANDE INSCRIÇÃO NOME PORT RLOG CGER CESP NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO MODALIDADE 0000818 BRUNO MENDES FERREIRA 8,00 6,00 3,00 10,00 27,00 1º Classificado Ampla Concorrência 0000715 ANDERSON DE FARIA FREITAS 5,00 8,00 4,00 9,00 26,00 2º Classificado Ampla Concorrência 0000801 JAQUELINE XAVIER FERREIRA 6,00 4,00 5,00 7,00 22,00 3º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000623 SABRINA LAGE RECHE 8,00 3,00 5,00 6,00 22,00 4º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência

M3 - ENFERMEIRO - VOLTA GRANDE INSCRIÇÃO NOME PORT RLOG CGER CESP NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO MODALIDADE 0000960 LUCAS GONÇALVES RIBEIRO 9,00 6,00 7,00 8,00 30,00 1º Classificado Ampla Concorrência 0001011 BEATRYS ROSA MEDEIROS DE MENEZES 9,00 9,00 6,00 6,00 30,00 2º Classificado Ampla Concorrência 0000597 KARLA DAMYANA DOS SANTOS COSTA 10,00 8,00 7,00 4,00 29,00 3º Classificado Ampla Concorrência 0000728 LETICIA VIRGILIO DA SILVA 9,00 4,00 7,00 7,00 27,00 4º Classificado Ampla Concorrência 0001175 LYSSA CABRAL RIBEIRO NEVES 9,00 8,00 2,00 6,00 25,00 5º Classificado Ampla Concorrência 0000989 YASMIM DA SILVA MARTINS 7,00 6,00 7,00 5,00 25,00 6º Classificado Ampla Concorrência 0000884 NATHÁLIA DA SILVA 9,00 6,00 6,00 4,00 25,00 7º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000659 LEONARDO LAMEIRA SANTOS 8,00 3,00 8,00 5,00 24,00 8º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000956 FERNANDA APARECIDA SALES DE SOUZA 6,00 8,00 5,00 5,00 24,00 9º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000383 MARILIA ALMEIDA ANTUNES 8,00 7,00 7,00 2,00 24,00 10º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000979 RODRIGO TITONELI CAMINHA 8,00 7,00 5,00 3,00 23,00 11º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000805 PRISCILA SILVA DA FONSECA 7,00 5,00 5,00 5,00 22,00 12º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000631 MAYARA CHRIS DE CARVALHO FELISBERTO 7,00 5,00 5,00 22,00 13º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000651 VITORIA LARISSA AMORIM DE SOUZA 7,00 7,00 4,00 4,00 22,00 14º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000705 RITA DE CASSIA DE MIRANDA 6,00 6,00 2,00 7,00 21,00 15º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000653 EDILENE CRISTINE SOUZA DE OLIVEIRA CARVALHO 8,00 4,00 3,00 6,00 21,00 16º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000156 CAMILA ALVES MARTINS 6,00 5,00 5,00 5,00 21,00 17º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0001100 ADRIENE APARECIDA OLIVEIRA PEREIRA 9,00 3,00 6,00 3,00 21,00 18º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência

M4 - DENTISTA - VOLTA GRANDE INSCRIÇÃO NOME PORT RLOG CGER CESP NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO MODALIDADE 0000341 MATHEUS SOUZA SILVA 8,00 8,00 7,00 8,00 31,00 1º Classificado Ampla Concorrência 0000710 SÂMELA LAGE DE REZENDE SILVA 7,00 6,00 5,00 8,00 26,00 2º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência

M5 - FARMACÊUTICO - 20H - VOLTA GRANDE INSCRIÇÃO NOME PORT RLOG CGER CESP NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO MODALIDADE 0000450 JEAN CARLOS SOUZA DO CANTO 7,00 8,00 6,00 6,00 27,00 1º Classificado Ampla Concorrência 0000719 RAQUEL REGINA ALVES MEDEIROS AVELAR 7,00 5,00 8,00 6,00 26,00 2º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000982 MHAYARA SILVA LEMOS 8,00 8,00 6,00 4,00 26,00 3º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000540 CAROLINA DE PAIVA CORDEIRO 8,00 3,00 5,00 6,00 22,00 4º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência

M6 - FARMACÊUTICO - 40H - VOLTA GRANDE INSCRIÇÃO NOME PORT RLOG CGER CESP NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO MODALIDADE 0000990 JOÃO PEDRO ALVES RODRIGUES 7,00 4,00 8,00 6,00 25,00 1º Classificado Ampla

Concorrência 0000566 JOANA PEREIRA DE OLIVEIRA 7,00 5,00 4,00 6,00 22,00 2º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência

M8 - INSPETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - VOLTA GRANDE INSCRIÇÃO NOME PORT RLOG CGER CESP NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO MODALIDADE 0000857 FERNANDO DA COSTA CHAIM 7,00 6,00 9,00 7,00 29,00 1º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000345 MARIA CAROLINA COSTA LOPES 7,00 6,00 3,00 7,00 23,00 2º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência

M9 - NUTRICIONISTA - UBS - VOLTA GRANDE INSCRIÇÃO NOME PORT RLOG CGER CESP NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO MODALIDADE 0001040 MANOELA RIBEIRO FRANCISCO 8,00 8,00 6,00 8,00 30,00 1º Classificado Ampla Concorrência 0000629 LAIS BITENCOURT 7,00 8,00 4,00 10,00 29,00 2º Classificado Ampla Concorrência 0000920 NATÁLIA DA SILVA SOUZA 8,00 8,00 4,00 9,00 29,00 3º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000428 JÚLIA OLIVEIRA MARQUES 8,00 6,00 5,00 9,00 28,00 4º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000015 ANA CAROLINA PENA ZAMBONI 8,00 6,00 6,00 7,00 27,00 5º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000778 LIZANDRA DE OLIVEIRA PINHEIRO 8,00 5,00 5,00 8,00 26,00 6º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000570 MAYARA DE OLIVEIRA RODRIGUES BOUQUARD 8,00 5,00 6,00 7,00 26,00 7º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0001035 BRUNA MARQUES PEREIRA 8,00 7,00 4,00 6,00 25,00 8º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000250 RENATA MENEGUITTI COSTA 8,00 5,00 3,00 8,00 24,00 9º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000691 RENATA CRISTINA GUIMARÃES SOUZA 6,00 5,00 5,00 8,00 24,00 10º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0001033 TAMIRIS APARECIDA TRECE DE MORAIS FERREIRA 6,00 4,00 8,00 6,00 24,00 11º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000192 ANA CLARA DIOGO ANDRADE 8,00 5,00 3,00 7,00 23,00 12º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000044 LUCIETTE RIOS MATTOS 8,00 5,00 3,00 6,00 22,00 13º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000652 SORAYA DE OLIVEIRA CARNEIRO 6,00 4,00 6,00 6,00 22,00 14º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000961 CAMILA ROCHA PEREIRA PINA 6,00 5,00 5,00 5,00 21,00 15º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência

T11 - ARTÍFICE - VOLTA GRANDE INSCRIÇÃO NOME PORT RLOG CGER PP NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO MODALIDADE 0000328 EMANUEL DO NASCIMENTO COSTA 8,00 7,00 7,00 40,00 62,00 1º Classificado Ampla Concorrência 0000909 PAULO FELIPE RIBEIRO SEBASTIÃO 9,00 10,00 5,00 38,00 62,00 2º Classificado PcD - Pessoa com Deficiência 0001103 FLÁVIO JOSÉ DA SILVA MENEGUITI 10,00 6,00 3,00 38,00 57,00 3º Classificado Ampla Concorrência 0000614 EULER GOMES DE SENA 8,00 6,00 2,00 36,00 52,00 4º Classificado Ampla Concorrência

T12 - ATENDENTE - VOLTA GRANDE INSCRIÇÃO NOME PORT RLOG CGER CESP NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO MODALIDADE 0000782 JANIELE DA COSTA MEDEIROS PRAZERES 10,00 8,00 6,00 9,00 33,00 1º Classificado Ampla Concorrência 0001006 MÁRCIA CRISTINA DA PAZ RESENDE 10,00 7,00 7,00 9,00 33,00 2º Classificado Ampla Concorrência 0000895 JOELMIR ADOLFO AMARO 10,00 7,00 7,00 9,00 33,00 3º Classificado Ampla Concorrência 0000823 SAMUEL GONCALVES MACIEL 10,00 8,00 7,00 8,00 33,00 4º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000099 IZADORA DE CASSIA VIEIRA EVA 9,00 5,00 9,00 9,00 32,00 5º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000713 INGRYDH EMANUELLY NETTO SIQUEIRA 10,00 6,00 6,00 9,00 31,00 6º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000390 ANA CLARA GONÇALVES DE SOUZA 9,00 7,00 7,00 8,00 31,00 7º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000535 ANGELO MÁRCIO SOARES DOS SANTOS 10,00 7,00 4,00 9,00 30,00 8º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000394 MARIA EMÍLIA CAMPOS PICOLI 9,00 6,00 6,00 8,00 29,00 9º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000765 IZABEL SILVA OLIVEIRA 8,00 5,00 6,00 9,00 28,00 10º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000584 TATIANE APARECIDA PEREIRA DE CASTRO

MENEGUITI 8,00 7,00 5,00 8,00 28,00 11º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000940 GEOVANA INÁCIO DE FREITAS 9,00 6,00 4,00 8,00 27,00 12º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0001056 JESSICA MARTINS DE OLIVEIRA 8,00 4,00 8,00 7,00 27,00 13º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000129 THIAGO REZENDE DA SILVA 9,00 7,00 2,00 8,00 26,00 14º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000220 YASMIM VITÓRIA RIBEIRO SEBASTIÃO 8,00 5,00 5,00 8,00 26,00 15º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000433 ANA CAROLINA OLIVEIRA MARQUES 7,00 5,00 6,00 8,00 26,00 16º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000858 RAYSA MENEZES MAXIMO 7,00 6,00 6,00 7,00 26,00 17º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000029 KENIA JULIANA MARIA DA SILVA FERREIRA 9,00 2,00 5,00 8,00 24,00 18º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000697 PRISCILA PARREIRA GOMES 8,00 4,00 4,00 8,00 24,00 19º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000448 LOURDES OLIVIA DIAS FARIA 7,00 3,00 3,00 10,00 23,00 20º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000103 THALIA MATEUS DA SILVA 6,00 5,00 4,00 8,00 23,00 21º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000704 LUENE FERREIRA PESSOA SOARES DE SA 7,00 4,00 5,00 7,00 23,00 22º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000021 LAIS DE OLIVEIRA DA SILVA 6,00 4,00 2,00 10,00 22,00 23º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000457 HILLARY RODRIGUES EVANGELISTA 7,00 3,00 4,00 8,00 22,00 24º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0001095 IASMIM CONCEIÇÃO DA SILVA 3,00 8,00 6,00 5,00 22,00 25º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000126 MARCELLY CRYSTHIE DE OLIVEIRA BALBINO 6,00 6,00 6,00 4,00 22,00 26º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0001107 SABRINA FERREIRA DE OLIVEIRA 3,00 6,00 4,00 8,00 21,00 27º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência

T13 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - VOLTA GRANDE INSCRIÇÃO NOME PORT RLOG CGER CESP NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO MODALIDADE 0000136 THAYS COSTA MARIANO 10,00 9,00 9,00 8,00 36,00 1º Classificado Ampla Concorrência 0000067 LAVÍNYA GONSALVES DE SOUZA 10,00 9,00 6,00 9,00 34,00 2º Classificado Ampla Concorrência 0000675 JUNIA REZENDE ROCHA CARMO 10,00 8,00 5,00 10,00 33,00 3º Classificado Ampla Concorrência 0000071 ANDRESSA LIBERATO DOS SANTOS 10,00 7,00 5,00 10,00 32,00 4º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000696 LUIZ CLAUDIO MATTOS DE CASTRO FILHO 9,00 9,00 5,00 9,00 32,00 5º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000563 NALANDA BASSANI TONASO DOS SANTOS 9,00 8,00 6,00 9,00 32,00 6º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0001149 VANESSA DE SOUZA BRISIS 9,00 6,00 8,00 9,00 32,00 7º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000958 ALLANA APARECIDA ABREU DUARTE 8,00 6,00 7,00 10,00 31,00 8º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000533 FERNANDA CUNHA COSTA FERREIRA 10,00 4,00 8,00 9,00 31,00 9º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000070 JULIANA DE FREITAS RIBEIRO 9,00 5,00 6,00 10,00 30,00 10º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000610 FRANCINE APARECIDA PEREIRA FRANCO 10,00 7,00 4,00 9,00 30,00 11º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000571 TAYANI OLIVEIRA DOS SANTOS 7,00 7,00 5,00 10,00 29,00 12º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0001010 LEONARDO JOSE SOUZA DE CASTRO CERQUEIRA 5,00 8,00 6,00 10,00 29,00 13º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000968 JHENNIFER TORRES COUTINHO 9,00 8,00 3,00 9,00 29,00 14º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000819 MARIA EDUARDA RODRIGUES DE OLIVEIRA 7,00 7,00 6,00 9,00 29,00 15º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0001168 CRISSAMNY EUGÊNIO SANTOS BEIJO 10,00 5,00 3,00 10,00 28,00 16º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000830 KHAUAN FAGUNDES MACHADO GOMES 8,00 6,00 4,00 10,00 28,00 17º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0001054 ANA LUIZA MAIA RODRIGUES 8,00 4,00 6,00 10,00 28,00 18º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000420 MICHELE DE SOUZA SCHETTINI 8,00 5,00 7,00 8,00 28,00 19º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0001133 MARIA FERNANDA FARIA SILVA 8,00 5,00 7,00 8,00 28,00 20º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000734 GABRIEL FERREIRA DA SILVA 8,00 6,00 7,00 7,00 28,00 21º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência



0001119 ROSEMERE ALEXANDRE COSTA 7,00 6,00 4,00 10,00 27,00 22º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000308 JOSUÉ ELIAS ALVES DE MEDEIROS AVELAR 6,00 6,00 5,00 10,00 27,00 23º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000052 EMILIANA APARECIDA AMARO FERREIRA 8,00 7,00 3,00 9,00 27,00 24º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000889 MIGUEL DE OLIVEIRA SOUZA 8,00 6,00 4,00 9,00 27,00 25º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000065 LARISSA PONTES LEITE 9,00 5,00 2,00 10,00 26,00 26º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000501 ANA PAULA MARQUES NUNES 8,00 5,00 4,00 9,00 26,00 27º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0001116 SIDNEY FERREIRA OLIVEIRA 8,00 5,00 4,00 9,00 26,00 28º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000539 CLÁUDIA DE FÁTIMA MEIRELLES CARVALHO 7,00 5,00 6,00 8,00 26,00 29º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000429 JÚLIA OLIVEIRA MARQUES 9,00 4,00 3,00 9,00 25,00 30º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000564 PATRICIA DA SILVA MENEGUITI 7,00 7,00 2,00 9,00 25,00 31º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência

T13 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - VOLTA GRANDE INSCRIÇÃO NOME PORT RLOG CGER CESP NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO MODALIDADE 0001151 CARLOS EDUARDO FREITAS FRANCISCO 6,00 5,00 5,00 9,00 25,00 32º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000918 SAMUEL NETO SOARES PEREIRA RODRIGUES 10,00 5,00 4,00 6,00 25,00 33º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000034 PAOLLA DE MATTOS BRUM 8,00 5,00 5,00 6,00 24,00 34º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000992 ANNA VICTORYA ELIAS DA SILVEIRA 7,00 1,00 6,00 6,00 20,00 35º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência

T14 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO CRAS - VOLTA GRANDE INSCRIÇÃO NOME PORT RLOG CGER CESP NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO MODALIDADE 0000969 VANESSA SOARES 10,00 9,00 7,00 9,00 35,00 1º Classificado Ampla Concorrência 0000122 VANESSA BRANCO MARINS 10,00 7,00 7,00 10,00 34,00 2º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000276 THAYNARA DUARTE CRETTON FIALHO 8,00 8,00 6,00 9,00 31,00 3º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000978 THUTILA JESCA RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO 8,00 6,00 7,00 9,00 30,00 4º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000153 GUILHERME GASPAS SILVA 6,00 5,00 6,00 10,00 27,00 5º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000732 TATIANE RODRIGUES FERREIRA 8,00 5,00 5,00 9,00 27,00 6º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000051 MAETHERLYNK ANTUNES DE MELLO 8,00 6,00 5,00 5,00 24,00 7º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência

T15 - AUXILIAR DE SERVIÇOS - VOLTA GRANDE INSCRIÇÃO NOME PORT RLOG CGER PP NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO MODALIDADE 0000897 UILCILENE MORAIS CORRÊA 10,00 10,00 6,00 40,00 66,00 1º Classificado Ampla Concorrência 0000809 LUCIANA FAGUNDES DE CARVALHO 10,00 10,00 4,00 40,00 64,00 2º Classificado Ampla Concorrência 0001170 TATHIANE DOS SANTOS 9,00 9,00 6,00 40,00 64,00 3º Classificado Ampla Concorrência 0000545 JOSÉ ALVARO DE SOUZA 9,00 6,00 9,00 40,00 64,00 4º Classificado Ampla Concorrência 0000018 NAIARA LIBERATO MOREIRA 8,00 9,00 7,00 40,00 64,00 5º Classificado Ampla Concorrência 0000872 THAYSSA VICTÓRIA DE SOUZA OLIVEIRA 10,00 10,00 3,00 40,00 63,00 6º Classificado Ampla Concorrência 0000781 ROSALINA DA SILVA ZAMBONI 9,00 9,00 5,00 40,00 63,00 7º Classificado Ampla Concorrência 0000907 MEIRILANE HONÓRIO SANTOS 9,00 8,00 6,00 40,00 63,00 8º Classificado Ampla Concorrência 0001141 JOICE DAMASCENO 9,00 7,00 7,00 40,00 63,00 9º Classificado Ampla Concorrência 0000886 MATHEUS DA COSTA GOMES 9,00 6,00 8,00 40,00 63,00 10º Classificado Ampla Concorrência 0000189 ESTÉFANY GOMES ARAÚJO 9,00 10,00 6,00 38,00 63,00 11º Classificado Ampla Concorrência 0000866 LUANA CARDOZO FERREIRA 8,00 9,00 6,00 40,00 63,00 12º Classificado Ampla Concorrência 0000785 LUANA BERNARDO DA SILVA FERREIRA 8,00 8,00 7,00 40,00 63,00 13º Classificado Ampla Concorrência 0000740 CARLA CRISTINA FAGUNDES DE

CARVALHO GONÇALVES 10,00 9,00 3,00 40,00 62,00 14º Classificado Ampla Concorrência 0000997 ELANGE APARECIDA GABRIELA JUSTINO VERISSIMO 9,00 7,00 6,00 40,00 62,00 15º Classificado Ampla Concorrência 0001008 WILLIAM DA SILVA LIBERATO 9,00 9,00 8,00 36,00 62,00 16º Classificado Ampla Concorrência 0000821 ROSANE FRAGA PIRES SILVA 8,00 8,00 6,00 40,00 62,00 17º Classificado Ampla Concorrência 0000049 GRASIELA MATEUS 8,00 7,00 7,00 40,00 62,00 18º Classificado Ampla Concorrência 0000055 TAYNA DOS SANTOS REIS MEDEIROS 8,00 7,00 7,00 40,00 62,00 19º Classificado Ampla Concorrência 0000975 FERNANDA CRISTINA REIS MEDEIROS 8,00 10,00 6,00 38,00 62,00 20º Classificado Ampla Concorrência 0000456 MARIA APARECIDA GONÇALVES 8,00 8,00 5,00 40,00 61,00 21º Classificado Ampla Concorrência 0001106 VALÉRIA CARVALHO GUERRA 10,00 5,00 6,00 40,00 61,00 22º Classificado Ampla Concorrência 0000204 ROSILENE DA SILVA FIRMINO 9,00 8,00 4,00 40,00 61,00 23º Classificado Ampla Concorrência 0000358 PRISCILA APARECIDA FRANCO OLIVEIRA 8,00 9,00 4,00 40,00 61,00 24º Classificado Ampla Concorrência 0001002 LILIANE DE SOUZA FERREIRA E SOUZA 8,00 8,00 5,00 40,00 61,00 25º Classificado Ampla Concorrência 0000124 MIRIAM MARQUES TORRES 8,00 8,00 5,00 40,00 61,00 26º Classificado Ampla Concorrência 0000552 KETHALLY ADRIELE HANSZMAN DE CASTRO 8,00 6,00 7,00 40,00 61,00 27º Classificado Ampla Concorrência 0000676 WALLINGTON DA CONCEICAO GARCIA 8,00 8,00 7,00 38,00 61,00 28º Classificado Ampla Concorrência 0001101 THAINA CRISTINA DE OLIVEIRA 7,00 10,00 4,00 40,00 61,00 29º Classificado Ampla Concorrência 0001093 KENIA MARIA RIBEIRO ANIZIO 5,00 9,00 7,00 40,00 61,00 30º Classificado Ampla Concorrência 0000149 BIANCA SILVAGOMES 10,00 8,00 6,00 36,00 60,00 31º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência

T15 - AUXILIAR DE SERVIÇOS - VOLTA GRANDE INSCRIÇÃO NOME PORT RLOG CGER PP NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO MODALIDADE 0000171 NATÁLIA CERQUEIRA MAGALHÃES 9,00 6,00 5,00 40,00 60,00 32º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000119 LETÍCIA MAXIMO VIEIRA 9,00 5,00 6,00 40,00 60,00 33º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000759 APOLLO SILVA DOS SANTOS 9,00 7,00 8,00 36,00 60,00 34º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0001078 JOVENTINA DE FREITAS 8,00 8,00 4,00 40,00 60,00 35º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000667 TATIANE CRISTINA ANACLETO DA SILVA 8,00 7,00 5,00 40,00 60,00 36º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000711 CÍNTIA RODRIGUES ALEXANDRE 8,00 7,00 5,00 40,00 60,00 37º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000869 IVANE ALEXANDRE 8,00 6,00 6,00 40,00 60,00 38º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000976 MARIILCE APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA CERQUEIRA 8,00 8,00 5,00 39,00 60,00 39º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000333 RAYANE MARQUES DE ARAÚJO 8,00 8,00 6,00 38,00 60,00 40º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000298 MARCOS VINICIUS RAFAEL DE SOUZA 8,00 8,00 6,00 38,00 60,00 41º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000780 LIDIA MARIA DOS REIS FERNANDES 7,00 9,00 4,00 40,00 60,00 42º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0001026 TIAGO RODRIGUES SOARES 7,00 8,00 7,00 38,00 60,00 43º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000848 MARIA CLARA MARTINS COSTA 7,00 8,00 7,00 38,00 60,00 44º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000248 THAIS RODRIGUES SOARES 5,00 8,00 7,00 40,00 60,00 45º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000077 RAUL LAMIN VASCONCELOS NETO 10,00 7,00 4,00 38,00 59,00 46º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000766 TATIANE FERREIRA DOS SANTOS 9,00 5,00 5,00 40,00 59,00 47º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000282 THAYLANE DUARTE CRETTON 9,00 7,00 7,00 36,00 59,00 48º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0001134 DANIELA APARECIDA SOUZA SILVA 8,00 6,00 7,00 38,00 59,00 49º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000657 LEANDRO DOS SANTOS TEIXEIRA 8,00 10,00 5,00 36,00 59,00 50º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000305 POLIANA MARIA RIBEIRO SEBASTIAO 7,00 7,00 5,00 40,00 59,00 51º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000902 VALDECIR MARQUES VIEIRA 7,00 6,00 6,00 40,00 59,00 52º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000264 ANDREZA ERNESTO VITORINO 7,00 6,00 6,00 40,00

59,00 53° Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000850  
 JULIANA DE SOUZA MARTINS 7,00 5,00 7,00 40,00 59,00 54°  
 Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000929 LUZIARA  
 FREITAS DA SILVA 7,00 5,00 8,00 39,00 59,00 55° Cadastro de  
 Reserva Ampla Concorrência 0000875 NATÁLIA FARIA  
 BITTENCOURT 7,00 9,00 6,00 37,00 59,00 56° Cadastro de Reserva  
 Ampla Concorrência 0000622 FABRÍCIO DE SOUZA GOMES 6,00  
 6,00 7,00 40,00 59,00 57° Cadastro de Reserva Ampla Concorrência  
 0000364 NATHALIA DA SILVA BARBOSA 5,00 7,00 7,00 40,00  
 59,00 58° Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000827  
 DEBORA GOMES ROCHA 9,00 6,00 3,00 40,00 58,00 59° Cadastro  
 de Reserva Ampla Concorrência 0000084 JANDERSON FERREIRA  
 GONCALVES 9,00 5,00 4,00 40,00 58,00 60° Cadastro de Reserva  
 Ampla Concorrência 0000829 FELIPE INOCENCIO RODRIGUES  
 DE SOUZA 9,00 3,00 6,00 40,00 58,00 61° Cadastro de Reserva  
 Ampla Concorrência 0000846 DAIANA FERNANDES VIEIRA 9,00  
 8,00 3,00 38,00 58,00 62° Cadastro de Reserva Ampla Concorrência

T15 - AUXILIAR DE SERVIÇOS - VOLTA GRANDE INSCRIÇÃO  
 NOME PORT RLOG CGER PP NOTA FINAL POSIÇÃO  
 RESULTADO MODALIDADE 0000080 MARLANA DE BARROS  
 NUNES 9,00 7,00 4,00 38,00 58,00 63° Cadastro de Reserva Ampla  
 Concorrência 0000004 VANESSA MARA SILVA MARQUES 9,00  
 9,00 4,00 36,00 58,00 64° Cadastro de Reserva Ampla Concorrência  
 0000289 PERCILIANA DOS SANTOS CARVALHO 8,00 7,00 3,00  
 40,00 58,00 65° Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0001156  
 GILMARA MARIA DA SILVA LUDOLF 8,00 7,00 5,00 38,00  
 58,00 66° Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000405  
 PRISCILA DOS SANTOS BRAZ 7,00 7,00 4,00 40,00 58,00 67°  
 Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000946 MARIA  
 APARECIDA ANACLETO DE CASTRO 7,00 6,00 5,00 40,00 58,00  
 68° Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000335 ANA PAULA  
 MORAIS FERREIRA 7,00 6,00 5,00 40,00 58,00 69° Cadastro de  
 Reserva Ampla Concorrência 0000166 NAIARA BUENO SOARES  
 7,00 8,00 4,00 39,00 58,00 70° Cadastro de Reserva Ampla  
 Concorrência 0000460 WALLASY RICARDO HANSZMAN 7,00  
 8,00 5,00 38,00 58,00 71° Cadastro de Reserva Ampla Concorrência  
 0000607 ALICE DE SOUZA ADOLFO NUNES 7,00 9,00 6,00 36,00  
 58,00 72° Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000555  
 EDVALDO JESUS DOS SANTOS 6,00 7,00 5,00 40,00 58,00 73°  
 Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000900 CLEITIANE  
 CRISTINA DE ABREU SEBASTIÃO 6,00 6,00 6,00 40,00 58,00 74°  
 Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000451 ILSOMAR JOSÉ  
 DOS SANTOS CARVALHO 6,00 7,00 9,00 36,00 58,00 75° Cadastro  
 de Reserva Ampla Concorrência 0000287 JANAÍNA DOS SANTOS  
 SILVA 9,00 6,00 2,00 40,00 57,00 76° Cadastro de Reserva Ampla  
 Concorrência 0000726 ROSANA MARIA FIRMINO MOREIRA  
 9,00 4,00 4,00 40,00 57,00 77° Cadastro de Reserva Ampla  
 Concorrência 0000873 ELISÂNGELA APARECIDA MENEZES  
 9,00 8,00 2,00 38,00 57,00 78° Cadastro de Reserva Ampla  
 Concorrência 0000603 LARISSA ROZA CRUZ 9,00 6,00 4,00 38,00  
 57,00 79° Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000970  
 MAYRA APARECIDA RODRIGUES TITONELI NAPOLEÃO 8,00  
 5,00 4,00 40,00 57,00 80° Cadastro de Reserva Ampla Concorrência  
 0000346 LUCILENE DOS SANTOS 8,00 5,00 5,00 39,00 57,00 81°  
 Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000928 ANA CLAUDIA  
 GOMES 8,00 9,00 3,00 37,00 57,00 82° Cadastro de Reserva Ampla  
 Concorrência 0000486 ALESSANDRA MARIA RODRIGUES 8,00  
 6,00 7,00 36,00 57,00 83° Cadastro de Reserva Ampla Concorrência  
 0000359 LILIAN APARECIDA DA SILVA 7,00 6,00 4,00 40,00  
 57,00 84° Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000553  
 GIOVANA CLEMENTINO HANSZMAN 7,00 6,00 4,00 40,00  
 57,00 85° Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000414  
 LEONARDO FRANCISCO SILVA 7,00 6,00 4,00 40,00 57,00 86°  
 Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000312 DAIANA  
 FIRMINO DOMINGOS 7,00 5,00 5,00 40,00 57,00 87° Cadastro de  
 Reserva Ampla Concorrência 0000477 FRANCILANE DE  
 ANDRADE 7,00 5,00 6,00 39,00 57,00 88° Cadastro de Reserva  
 Ampla Concorrência 0000537 VERONICA MENDES HEMETERIO  
 7,00 6,00 8,00 36,00 57,00 89° Cadastro de Reserva Ampla  
 Concorrência 0000237 JUCILENE DOS SANTOS 6,00 6,00 5,00  
 40,00 57,00 90° Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000466  
 DENISE APARECIDA SILVA RAMOS VENÂNCIO 6,00 6,00 5,00  
 40,00 57,00 91° Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000396

GEISIANI INOCENCIO DA SILVA 6,00 6,00 5,00 40,00 57,00 92°  
 Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0001105 THALITA DE  
 OLIVEIRA REZENDE 6,00 4,00 7,00 40,00 57,00 93° Cadastro de  
 Reserva Ampla Concorrência

T15 - AUXILIAR DE SERVIÇOS - VOLTA GRANDE INSCRIÇÃO  
 NOME PORT RLOG CGER PP NOTA FINAL POSIÇÃO  
 RESULTADO MODALIDADE 0000605 GABRIELA APARECIDA  
 PEREIRA SABINO 6,00 8,00 4,00 39,00 57,00 94° Cadastro de  
 Reserva Ampla Concorrência 0000959 ELISÂNGELA DE  
 OLIVEIRA MARQUES 6,00 9,00 4,00 38,00 57,00 95° Cadastro de  
 Reserva Ampla Concorrência 0000188 PATRÍCIA DA SILVA  
 MARTINS CANDEIAS 6,00 7,00 6,00 38,00 57,00 96° Cadastro de  
 Reserva Ampla Concorrência 0000493 MARCUS VINICIUS  
 TOMAZ MATIAS 5,00 7,00 5,00 40,00 57,00 97° Cadastro de  
 Reserva Ampla Concorrência 0000638 MARIA ROSILENE  
 ARAUJO BAGANHA 7,00 6,00 4,00 39,00 56,00 98° Cadastro de  
 Reserva Ampla Concorrência 0000320 MARIA APARECIDA  
 SALLES DE OLIVEIRA 9,00 4,00 5,00 38,00 56,00 99° Cadastro de  
 Reserva Ampla Concorrência 0000618 HELEN CRISTINA DE  
 OLIVEIRA ADÃO 8,00 6,00 3,00 39,00 56,00 100° Cadastro de  
 Reserva Ampla Concorrência 0000669 KEZIANI DA SILVA  
 MARQUES 8,00 6,00 4,00 38,00 56,00 101° Cadastro de Reserva  
 Ampla Concorrência 0000198 CAMILA OLIVEIRA TORRES 8,00  
 7,00 5,00 36,00 56,00 102° Cadastro de Reserva Ampla Concorrência  
 0000331 LIVIA HEMETERIO MAGALHÃES 7,00 6,00 3,00 40,00  
 56,00 103° Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000718  
 LUCILEA LEONARDO DA CRUZ CUNHA 7,00 6,00 4,00 39,00  
 56,00 104° Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000372  
 CLEIDSON JUNIOR DE ABREU SEBASTIÃO 7,00 7,00 4,00 38,00  
 56,00 105° Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000185  
 MONALISA NEVES DE SOUZA 7,00 7,00 4,00 38,00 56,00 106°  
 Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000893 OSWALDO  
 GAMA NETTO 7,00 8,00 6,00 35,00 56,00 107° Cadastro de Reserva  
 Ampla Concorrência 0001037 MARINA DA SILVA MELLO NETA  
 ALVES 6,00 7,00 3,00 40,00 56,00 108° Cadastro de Reserva Ampla  
 Concorrência 0000755 SHEILA VIEIRA DIAS 6,00 7,00 3,00 40,00  
 56,00 109° Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000262  
 FABIULA APARECIDA DE OLIVEIRA 6,00 6,00 4,00 40,00 56,00  
 110° Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000224 DANIELA  
 BEATRIZ MARTINS 6,00 6,00 4,00 40,00 56,00 111° Cadastro de  
 Reserva Ampla Concorrência 0000479 VALMIR ADAO IGNACIO  
 6,00 5,00 5,00 40,00 56,00 112° Cadastro de Reserva Ampla  
 Concorrência 0000903 GRASIANE LUIZ LOURENÇO 6,00 5,00  
 5,00 40,00 56,00 113° Cadastro de Reserva Ampla Concorrência  
 0000005 LUIZA HELENA FERNANDES DA CRUZ 6,00 8,00 3,00  
 39,00 56,00 114° Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000660  
 CRISTIANE DOS SANTOS PARANHO 6,00 7,00 5,00 38,00 56,00  
 115° Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000410  
 WELLINGTON MENDES 6,00 7,00 5,00 38,00 56,00 116° Cadastro  
 de Reserva Ampla Concorrência 0000724 MARIA APARECIDA  
 RABELO 7,00 4,00 6,00 38,00 55,00 117° Cadastro de Reserva  
 Ampla Concorrência 0000337 JULIANA MORAIS FERREIRA 9,00  
 5,00 3,00 38,00 55,00 118° Cadastro de Reserva Ampla Concorrência  
 0001059 MARILENE NOGUEIRA BRITO 9,00 5,00 4,00 37,00  
 55,00 119° Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000252  
 SANDRA HELENA CLEMENTE ERNESTO 8,00 5,00 2,00 40,00  
 55,00 120° Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000808  
 RAPHAEL AGUIAR DE FREITAS 8,00 5,00 4,00 38,00 55,00 121°  
 Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000261 TAIZ FERREIRA  
 BARBOSA 8,00 5,00 4,00 38,00 55,00 122° Cadastro de Reserva  
 Ampla Concorrência 0000768 LAYANE DE OLIVEIRA  
 RODRIGUES 8,00 3,00 6,00 38,00 55,00 123° Cadastro de Reserva  
 Ampla Concorrência 0000974 MARIA PAULA REIS MEDEIROS  
 8,00 8,00 2,00 37,00 55,00 124° Cadastro de Reserva Ampla  
 Concorrência

T15 - AUXILIAR DE SERVIÇOS - VOLTA GRANDE INSCRIÇÃO  
 NOME PORT RLOG CGER PP NOTA FINAL POSIÇÃO  
 RESULTADO MODALIDADE 0000406 FERNANDA JUSTINO  
 NUNES 8,00 6,00 4,00 37,00 55,00 125° Cadastro de Reserva Ampla  
 Concorrência 0000317 RAFAELA SILVA ANDRADE 7,00 5,00  
 3,00 40,00 55,00 126° Cadastro de Reserva Ampla Concorrência  
 0000334 MARCELA ARAUJO SANTOS 7,00 3,00 6,00 39,00 55,00

127º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000950 PATRÍCIA GOMES RICARDO 7,00 7,00 3,00 38,00 55,00 128º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000194 PATRÍCIA DOS SANTOS PEREIRA 7,00 5,00 5,00 38,00 55,00 129º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000093 MAYARA CAROLINA FERREIRA SILVA 7,00 5,00 5,00 38,00 55,00 130º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000906 MARIA LUCIA GUIMARAESLUIZ RIBEIRO 7,00 7,00 4,00 37,00 55,00 131º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000967 MARIANA BARBOSA ADOLFO 7,00 5,00 6,00 37,00 55,00 132º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000160 YGOR YAN COSTA DE OLIVEIRA 7,00 4,00 8,00 36,00 55,00 133º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000332 EMILE DE SOUZA SILVA PAULA 6,00 6,00 3,00 40,00 55,00 134º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0001099 ANDREA MARTINS SILVA 6,00 4,00 5,00 40,00 55,00 135º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000247 CASSIANE PEREIRA DOS SANTOS 6,00 3,00 6,00 40,00 55,00 136º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000399 NATÁLIA APARECIDA ALBINO DOS SANTOS 6,00 7,00 3,00 39,00 55,00 137º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000505 CAMILA DOS SANTOS RODRIGUES 6,00 7,00 5,00 37,00 55,00 138º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000527 CRISTINA DE ANDRADE 5,00 6,00 6,00 38,00 55,00 139º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000977 LAÍZA VITÓRIA DE SOUZA SILVA 8,00 6,00 4,00 36,00 54,00 140º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000249 WESLEY RICARDO ANDRÉ 8,00 5,00 5,00 36,00 54,00 141º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000271 NOELI DAMAS CARDOSO GOMES 8,00 6,00 5,00 35,00 54,00 142º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0001060 DIEGO NUNES MARQUES 8,00 7,00 5,00 34,00 54,00 143º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0001166 CRISTIENE MARIA BATISTA 7,00 4,00 5,00 38,00 54,00 144º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000253 RAÍSSA RODRIGUES SOARES 6,00 4,00 5,00 39,00 54,00 145º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000047 MAIANE APARECIDA SILVA LOPES 6,00 7,00 4,00 37,00 54,00 146º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000200 ALESSANDRA SEVERINO DE FREITAS 6,00 7,00 5,00 36,00 54,00 147º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000214 RENATA CARLA ALVES PEREIRA 8,00 7,00 2,00 36,00 53,00 148º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000549 NATÁLIA DE OLIVEIRA POLONIO 8,00 6,00 4,00 35,00 53,00 149º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000045 RYAN DOS SANTOS BATISTA DA SILVA 8,00 7,00 6,00 32,00 53,00 150º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000917 PATRÍCIA SOARES PEREIRA DE ANDRADE 7,00 4,00 4,00 38,00 53,00 151º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000127 MARIA FERNANDA RODRIGUES 7,00 4,00 4,00 38,00 53,00 152º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000630 DANIELE SIMPLICIO PINTO 7,00 6,00 3,00 37,00 53,00 153º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000174 BEATRIZ SILVA GOMES ARAÚJO 7,00 7,00 3,00 36,00 53,00 154º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000490 VINICIUS VIANA PONTE 7,00 10,00 6,00 30,00 53,00 155º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência

T15 - AUXILIAR DE SERVIÇOS - VOLTA GRANDE INSCRIÇÃO NOME PORT RLOG CGER PP NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO MODALIDADE 0000526 PÂMELA CRISTINA SILVA PEREIRA 6,00 5,00 4,00 38,00 53,00 156º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000753 ADRIANA APARECIDA OLIVEIRA SANTOS 6,00 4,00 5,00 38,00 53,00 157º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000458 REGINALDO CLEMENTINO HANSZMAN 5,00 6,00 4,00 38,00 53,00 158º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000360 LEILIANE DE OLIVEIRA ADÃO DE FREITAS 4,00 6,00 5,00 38,00 53,00 159º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000942 EDGAR APOLINÁRIO DE SOUZA 8,00 8,00 2,00 34,00 52,00 160º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000591 NATALIA LUIZ LOURENÇO 8,00 5,00 6,00 33,00 52,00 161º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000257 LUCIANA MENDONÇA BAIÃO GOMES 7,00 6,00 2,00 37,00 52,00 162º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000455 ADRIANA RODRIGUES SOARES 7,00 6,00 3,00 36,00 52,00 163º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000294 ADRIELLY FREITAS DOS SANTOS 7,00 8,00 3,00 34,00 52,00 164º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0001043

LUANDA APARECIDA DAS NEVES TRINDADE 7,00 9,00 6,00 30,00 52,00 165º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000720 ROGÉRIO FRAGA FORTUNATO 6,00 5,00 4,00 37,00 52,00 166º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0001051 VIVIANE TOLEDO DA SILVA 8,00 7,00 4,00 32,00 51,00 167º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000838 PEDRO HENRIQUE MENESES ALVES 7,00 4,00 4,00 36,00 51,00 168º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000131 DEYVSON LUIZ ZAMBONI 7,00 3,00 5,00 36,00 51,00 169º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000913 LUCIANA DE JESUS DOS SANTOS 5,00 5,00 36,00 51,00 170º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000344 DOUGLAS ROCHA HANSZMAN 5,00 5,00 5,00 36,00 51,00 171º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000353 RAYZA FERREIRA ARAO 8,00 4,00 3,00 35,00 50,00 172º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000374 ANA MARIA DA SILVA BRAZ 7,00 7,00 4,00 32,00 50,00 173º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000100 ANA CLÁUDIA SILVA RAMOS 6,00 5,00 4,00 35,00 50,00 174º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000947 DESYANE LUCIA SIMPLICIO PINTO 6,00 5,00 4,00 35,00 50,00 175º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0001069 VÂNIA CARVALHO GUERRA DE OLIVEIRA 6,00 7,00 5,00 32,00 50,00 176º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000601 ANA PAULA ALEXANDRE VAL VERDE VENÂNCIO 5,00 7,00 6,00 31,00 49,00 177º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000994 VITORIA VALVERDE VENÂNCIO 7,00 4,00 4,00 32,00 47,00 178º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000868 JOSIANE BAGANHA DE SOUZA LAMON 8,00 5,00 5,00 20,00 38,00 179º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência

T16 - COORDENADOR CRAS - VOLTA GRANDE INSCRIÇÃO NOME PORT RLOG CGER CESP NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO MODALIDADE 0000459 MARIA IRANETH SANTOS CARVALHO 7,00 7,00 9,00 8,00 31,00 1º Classificado Ampla Concorrência 0001089 DOUGLAS BORGES FARIA 5,00 6,00 9,00 9,00 29,00 2º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000354 VIVIANE BONIFÁCIO MATIAS COSTA 5,00 5,00 9,00 8,00 27,00 3º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000313 REGIANE APARECIDA ADÃO 4,00 5,00 7,00 9,00 25,00 4º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência

T17 - ESCRITURÁRIO - VOLTA GRANDE INSCRIÇÃO NOME PORT RLOG CGER NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO MODALIDADE 0000186 JORDANA MARQUES VIEIRA ALMEIDA 10,00 10,00 7,00 27,00 1º Classificado Ampla Concorrência 0000292 YTALLO JARDIM DE SOUZA 10,00 10,00 5,00 25,00 2º Classificado Ampla Concorrência 0000894 JOÃO PEDRO FARIA MENDONÇA SANTOS 10,00 9,00 6,00 25,00 3º Classificado Ampla Concorrência 0000041 GHABRYEL DA SILVA ROCHA RAMOS 9,00 10,00 6,00 25,00 4º Classificado Ampla Concorrência 0001085 MARCIA MUNIZ DO NASCIMENTO 9,00 9,00 7,00 25,00 5º Classificado Ampla Concorrência 0000147 YURI RESENDE RIOS 9,00 9,00 7,00 25,00 6º Classificado Ampla Concorrência 0000400 THAYNA MARQUES TONASSO 9,00 9,00 7,00 25,00 7º Classificado Ampla Concorrência 0001032 SIMONE OLIVEIRA COELHO 9,00 8,00 8,00 25,00 8º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000620 LEONARDO LAMEIRA SANTOS 9,00 7,00 9,00 25,00 9º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0001163 PATRICK FERREIRA LOPES 10,00 9,00 5,00 24,00 10º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000513 MIRELI DE SOUZA OLIVEIRA 9,00 10,00 5,00 24,00 11º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000148 VITÓRIA RAMOS GARCIA SIRUFFO 9,00 10,00 5,00 24,00 12º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000634 CAROLINA NEIVA 9,00 9,00 6,00 24,00 13º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000145 LUAN DA SILVA DE OLIVEIRA 9,00 8,00 7,00 24,00 14º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000861 RAQUEL CASTRO RODRIGUES 8,00 9,00 7,00 24,00 15º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000645 JESSICA MATTOS DE ANDRADE 10,00 7,00 6,00 23,00 16º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000137 MARIA INÊS MEIRELLES CARVALHO MARQUES 9,00 10,00 4,00 23,00 17º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000082 DAIANE DE MELO RODRIGUES 9,00 9,00 5,00 23,00 18º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000243 JOYCE APOLINÁRIO SOUZA 9,00 9,00 5,00 23,00 19º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência

0000133 GÉSSICA GREGORIO VICENTE 9,00 9,00 5,00 23,00 20º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0001028 LUANA LOMBA FERREIRA DA SILVA 9,00 8,00 6,00 23,00 21º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000793 EDIVAINA FRANCIELE DE OLIVEIRA GALDINO 9,00 7,00 7,00 23,00 22º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000887 NATHÁLIA DA SILVA 8,00 9,00 6,00 23,00 23º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000229 ANA PAULA RIOS LIBERATO 8,00 9,00 6,00 23,00 24º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000221 LEILIANA DA CUNHA MAGALHAES 8,00 8,00 7,00 23,00 25º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000011 RAQUEL REGINA ALVES MEDEIROS AVELAR 8,00 8,00 7,00 23,00 26º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000016 ELISANGELA OLIVEIRA LAMIN VASCONCELOS 10,00 8,00 4,00 22,00 27º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000581 LIVIA COSTA SANTOS 9,00 9,00 4,00 22,00 28º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000921 MARIA APARECIDA RODRIGUES 9,00 8,00 5,00 22,00 29º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000488 NATÁLIA DA SILVA PARENTE 9,00 8,00 5,00 22,00 30º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000088 MARIA PAULA XAVIER PEREIRA CANDIDO 9,00 8,00 5,00 22,00 31º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência

T17 - ESCRITURÁRIO - VOLTA GRANDE INSCRIÇÃO NOME PORT RLOG CGER NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO MODALIDADE 0001160 LETICIA RODRIGUES SILVA 9,00 7,00 6,00 22,00 32º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000814 MILENA MEDEIROS SABINO 8,00 10,00 4,00 22,00 33º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000323 MARCOS LEANDRO MATEUS SILVA 8,00 9,00 5,00 22,00 34º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000361 CHARLYS BRANDÃO ERNESTO 8,00 8,00 6,00 22,00 35º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0001146 JESSICA BASTOS MENDES 8,00 8,00 6,00 22,00 36º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0001012 ALINE CARVALHO PAVAO 8,00 6,00 8,00 22,00 37º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000562 MÁRIO VITOR DA SILVA 7,00 8,00 7,00 22,00 38º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000885 BRUNO MENDES FERREIRA 6,00 10,00 6,00 22,00 39º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000750 JOHONE DE ANDRADE RIBEIRO 6,00 8,00 8,00 22,00 40º Classificado PcD - Pessoa com Deficiência 0001145 LETÍCIA APARECIDA DE SOUZA SILVA 9,00 9,00 3,00 21,00 41º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0001090 RENATA GIVISIEZ DE ABREU FURTADO 9,00 7,00 5,00 21,00 42º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000444 VANESSA ABREU HISSE DE LIMA 9,00 7,00 5,00 21,00 43º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000424 JOSE VENANCIO BARBOSA ALMEIDA 9,00 7,00 5,00 21,00 44º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000919 SILVANA SILVA CRUZ JUSTINO 9,00 6,00 6,00 21,00 45º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000585 TALITA AMARO FERRAZ 9,00 6,00 6,00 21,00 46º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000043 MATHEUS DE MATTOS BRUM FERNANDES REGAZI 9,00 6,00 6,00 21,00 47º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000796 GEOVANNA MACIEL RODRIGUES 9,00 6,00 6,00 21,00 48º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000222 DIOGO FERREIRA DIAS 9,00 5,00 7,00 21,00 49º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000577 WALLERSON PEREIRA MARTINS 8,00 10,00 3,00 21,00 50º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000748 CLAUDIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA EUGENIO 8,00 9,00 4,00 21,00 51º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000325 DAVID WHASHINGTON COSTA DA SILVA 8,00 8,00 5,00 21,00 52º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000595 MATHEUS HENRIQUE DE SOUZA OLIVEIRA 8,00 8,00 5,00 21,00 53º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000019 ANA CAROLINA FRANCISCO DE MORAES 8,00 8,00 5,00 21,00 54º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0001147 ROSEMERE RESENDE ROCHA 7,00 9,00 5,00 21,00 55º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000927 FABRÍCIO NOGUEIRA ROSA 7,00 8,00 6,00 21,00 56º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0001113 VAGNER NETTO CARVALHO 7,00 8,00 6,00 21,00 57º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000925 HYANE DA SILVA GAMA 6,00 8,00 7,00 21,00 58º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0001159 RONALDO JOSÉ DE CASTRO CERQUEIRA 8,00 6,00 6,00 20,00 59º Cadastro de Reserva Ampla

Concorrência 0000025 NAYANE MOREIRA MORAES 9,00 9,00 2,00 20,00 60º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0001074 LAÍS DE SOUZA ROZZANTE 9,00 8,00 3,00 20,00 61º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000795 ADRIEL MOREIRA ÂNGELO 9,00 7,00 4,00 20,00 62º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência

T17 - ESCRITURÁRIO - VOLTA GRANDE INSCRIÇÃO NOME PORT RLOG CGER NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO MODALIDADE 0000747 DANIELA OTIMO DE SOUZA FERREIRA 8,00 9,00 3,00 20,00 63º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000351 CARLOS EDUARDO ROGERIO SIMAO 8,00 8,00 4,00 20,00 64º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000674 IGOR MENEZES PASSOS 8,00 6,00 6,00 20,00 65º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000184 KARLA MARIA SILVA DUARTE 7,00 8,00 5,00 20,00 66º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0001023 ROGELIA MAIA MARQUES 7,00 7,00 6,00 20,00 67º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000476 JAINE DE CÁSSIA CASTANHARO ALBERTO 7,00 6,00 7,00 20,00 68º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000944 MARINA REIS SOARES OLIVEIRA 5,00 8,00 7,00 20,00 69º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000235 VIVIANE FARIA RICHA 8,00 7,00 4,00 19,00 70º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000764 BRUNO RABELO BAGANHA DE SOUZA 8,00 7,00 4,00 19,00 71º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000173 ELIANE FAUSTINO HENRIQUE ADOLFO 8,00 6,00 5,00 19,00 72º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000590 JOSÉ LUIZ DE PAULO 8,00 6,00 5,00 19,00 73º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000278 DAIANA LEITE DE FREITAS 8,00 5,00 6,00 19,00 74º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000833 WILIANE MARTINS FIGUEIRA SILVA 8,00 5,00 6,00 19,00 75º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000908 RUAN SOUZA DE JESUS 7,00 7,00 5,00 19,00 76º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000040 ARIANE SEVERINO ROCHA 7,00 7,00 5,00 19,00 77º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0001087 YASMIN FARIA BASTOS 7,00 7,00 5,00 19,00 78º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000371 TATHIANA GONÇALVES BRUM 7,00 6,00 6,00 19,00 79º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000865 DARLA CAVALARO BRUM 6,00 8,00 5,00 19,00 80º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000190 DANIEL MOUTINHO PINTO 6,00 7,00 6,00 19,00 81º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000777 ESTEVÃO DOS SANTOS FERREIRA 6,00 7,00 6,00 19,00 82º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000565 CELESTE MARIA SILVA MENEGUITI 7,00 7,00 4,00 18,00 83º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000058 LETICIA MARQUES ALMEIDA 9,00 6,00 3,00 18,00 84º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000892 VANESSA CAVALCANTI ALMEIDA 9,00 5,00 4,00 18,00 85º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000707 DAVI SANTIAGO CARVALHO 8,00 7,00 3,00 18,00 86º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000949 FERNANDA SOUZA FERREIRA 8,00 6,00 4,00 18,00 87º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000206 LAISLA FERNANDES DOS SANTOS 8,00 6,00 4,00 18,00 88º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000270 DÉBORA DE SOUZA 7,00 7,00 4,00 18,00 89º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000125 CARLOS SOUZA DUARTE 7,00 6,00 5,00 18,00 90º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000746 KAROLAYNE VITORIA LOPES GOMES 7,00 6,00 5,00 18,00 91º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000816 JULIANA MARALICE DA SILVA FRANCISCO 7,00 5,00 6,00 18,00 92º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0001131 MARCOS VINICIUS RODRIGUES DOS SANTOS 6,00 9,00 3,00 18,00 93º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência

T17 - ESCRITURÁRIO - VOLTA GRANDE INSCRIÇÃO NOME PORT RLOG CGER NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO MODALIDADE 0000163 TATIANA PERRU SILVA 6,00 8,00 4,00 18,00 94º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000739 SIMONE SENHORINHO RIBEIRO 6,00 5,00 7,00 18,00 95º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000355 JHADDY BRANDÃO ERNESTO 5,00 7,00 6,00 18,00 96º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0001109 TALITA DA SILVA SOUZA 8,00 6,00 3,00 17,00 97º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000087 SABRINA LAGE RECHE 7,00 6,00 4,00 17,00 98º

Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0001018 LUCAS DOS SANTOS SANCHES 7,00 5,00 5,00 17,00 99º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000957 LUCIA DE FÁTIMA FERREIRA ABREU 5,00 7,00 4,00 16,00 100º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000807 LECI MARIA NUNES PIMENTEL 9,00 2,00 5,00 16,00 101º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000633 ANNA LUIZA NEIVA ANUNCIÇÃO 8,00 5,00 3,00 16,00 102º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0001086 THIERRY GIVISIEZ FURTADO 7,00 6,00 3,00 16,00 103º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000240 MARIA HELOISA DA SILVA GALDINO 7,00 4,00 5,00 16,00 104º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000338 MARIA CAROLINA ALEXANDRE XAVIER 6,00 7,00 3,00 16,00 105º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000322 NAELY OLIVEIRA ARAUJO 5,00 6,00 5,00 16,00 106º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0001014 DIOGO CAETANO DA SILVA 4,00 9,00 3,00 16,00 107º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0001169 THALIA DA SILVA SOUZA 8,00 4,00 3,00 15,00 108º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000302 VANESSA APARECIDA DA SILVA 7,00 5,00 3,00 15,00 109º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000708 MONARA CRISÓSTOMO 7,00 5,00 3,00 15,00 110º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000022 HENRIQUE DA SILVA THEODORO 6,00 6,00 3,00 15,00 111º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência

T18 - ESCRITURÁRIO DIGITADOR - VOLTA GRANDE INSCRIÇÃO NOME PORT RLOG CGER CESP PP NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO MODALIDADE 0000120 DIEGO DA ROCHA LIMA 9,00 9,00 7,00 9,00 38,85 72,85 1º Classificado Ampla Concorrência 0000775 YARISSA DE SOUZA FERREIRA 10,00 7,00 6,00 9,00 38,95 70,95 2º Classificado Ampla Concorrência 0000470 THALITA GONÇALVES BRUM 8,00 5,00 6,00 5,00 39,40 63,40 3º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000046 JOÃO VICTOR MARQUES DA SILVA 10,00 8,00 6,00 8,00 30,25 62,25 4º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000834 TAIMARA DAMASCENO SILVA 7,00 7,00 4,00 7,00 25,20 50,20 5º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência

T19 - FISCAL - VOLTA GRANDE INSCRIÇÃO NOME PORT RLOG CGER CESP NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO MODALIDADE 0000761 MARCO ANTÔNIO DA LUZ SAMEIRO 10,00 8,00 7,00 4,00 29,00 1º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000536 VITOR JOSÉ DA SILVA 9,00 4,00 5,00 8,00 26,00 2º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000199 ALAN LUIS FIDÉLIS DA CONCEIÇÃO 9,00 6,00 5,00 4,00 24,00 3º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000621 NOEL FRANCISCO DA SILVA 6,00 5,00 6,00 5,00 22,00 4º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência

T20 - MOTORISTA - VOLTA GRANDE INSCRIÇÃO NOME PORT RLOG CGER PP NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO MODALIDADE 0000980 ANDERSON MENEGUITI PEREIRA 8,00 9,00 6,00 40,00 63,00 1º Classificado Ampla Concorrência 0000802 WILLIAM XAVIER FERREIRA 8,00 9,00 6,00 40,00 63,00 2º Classificado Ampla Concorrência 0001070 EDUARDO JOSÉ SALGADO ABREU 8,00 9,00 6,00 40,00 63,00 3º Classificado Ampla Concorrência 0000849 RODRIGO FERREIRA SOARES 7,00 9,00 7,00 40,00 63,00 4º Classificado Ampla Concorrência 0000681 AMIEL AMADO DIAS PEREIRA 8,00 10,00 4,00 40,00 62,00 5º Classificado Ampla Concorrência 0000485 GEOVANI DE CASTRO RODRIGUES 7,00 7,00 8,00 40,00 62,00 6º Classificado Ampla Concorrência 0000063 ALEXSANDRO GOMES TAVARES 7,00 9,00 5,00 40,00 61,00 7º Classificado Ampla Concorrência 0000311 RILLEY DA SILVA RAMOS 7,00 8,00 6,00 40,00 61,00 8º Classificado Ampla Concorrência 0000107 LUIZ FELIPE OLIVEIRA DOS SANTOS 6,00 8,00 7,00 40,00 61,00 9º Classificado Ampla Concorrência 0000497 LUCAS ALBINO FRAGA 7,00 7,00 6,00 40,00 60,00 10º Classificado Ampla Concorrência 0000709 NAZIEL DE ANDRADE SILVA DOS SANTOS 8,00 7,00 4,00 40,00 59,00 11º Classificado Ampla Concorrência 0000062 AFONSO OLIVEIRA MARQUES 8,00 7,00 4,00 40,00 59,00 12º Classificado Ampla Concorrência 0000026 RENAN MENEGUITTI COSTA 9,00 9,00 9,00 32,00 59,00 13º Classificado Ampla Concorrência 0000862 JORGE CARLOS

FRANCISCO 7,00 6,00 5,00 40,00 58,00 14º Classificado Ampla Concorrência 0000453 ANDRE SILVA ARAUJO 6,00 7,00 5,00 40,00 58,00 15º Classificado Ampla Concorrência 0000239 EDVAN DA ROCHA 5,00 6,00 6,00 40,00 57,00 16º Classificado Ampla Concorrência 0000611 ANTONIO CELSO DE REZENDE 7,00 3,00 7,00 40,00 57,00 17º Classificado Ampla Concorrência 0000756 ANDRÉ FELIPE PIRES RODRIGUES 5,00 8,00 4,00 40,00 57,00 18º Classificado Ampla Concorrência 0001111 GUSTAVO PIPA STEWART JUNQUEIRA 7,00 4,00 5,00 40,00 56,00 19º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000749 FABRICIO ARRUDA 6,00 5,00 5,00 40,00 56,00 20º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0001017 WARLEY JOUBERT OLIVEIRA DOS SANTOS 6,00 3,00 6,00 40,00 55,00 21º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000520 WILIAN MORENO DA SILVA SOUSA 9,00 7,00 7,00 32,00 55,00 22º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000687 RAFAEL TORRES COUTINHO 7,00 5,00 8,00 32,00 52,00 23º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000575 MANOEL LOPES SILVA NETTO 8,00 9,00 7,00 28,00 52,00 24º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000193 DIOGO ROCHA 7,00 6,00 6,00 32,00 51,00 25º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000155 EDUARDO MONÇÃO BASSANI 6,00 5,00 7,00 32,00 50,00 26º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000213 JUAREZ CARVALHO DE SOUZA JUNIOR 5,00 8,00 4,00 32,00 49,00 27º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000418 ALOIZIO JOSÉ MAGALHÃES VIEIRA 6,00 3,00 6,00 32,00 47,00 28º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0001081 IAGO SILVA ROCHA 6,00 7,00 6,00 28,00 47,00 29º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000407 MISAEL LOPES CASTILHO 7,00 6,00 5,00 28,00 46,00 30º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000583 LEANDRO LUIZ DE SOUZA MAGALHÃES 6,00 7,00 5,00 28,00 46,00 31º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência

T20 - MOTORISTA - VOLTA GRANDE INSCRIÇÃO NOME PORT RLOG CGER PP NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO MODALIDADE 0000936 ADELSON HERNANDES GOMES 6,00 5,00 6,00 28,00 45,00 32º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000915 HUGO SOARES GOMES 6,00 3,00 8,00 28,00 45,00 33º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000670 CLEIVSON TIAGO DO NASCIMENTO 8,00 10,00 7,00 20,00 45,00 34º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000643 ANDREY SILVA BARBOSA 7,00 8,00 5,00 24,00 44,00 35º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0001001 ANTHONY BARROS NETTO 7,00 8,00 5,00 20,00 40,00 36º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000722 VITOR DE SOUZA FANI 7,00 6,00 4,00 20,00 37,00 37º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000350 REINALDO HEMETERIO BATISTA DA SILVA 7,00 5,00 5,00 20,00 37,00 38º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000770 LUIZ CARLOS DE SOUZA 7,00 5,00 4,00 20,00 36,00 39º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0000898 JOSÉ REIS GONSALVES 7,00 4,00 4,00 20,00 35,00 40º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência

T22 - VIGIA - VOLTA GRANDE INSCRIÇÃO NOME PORT RLOG CGER PP NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO MODALIDADE 0000309 CARLOS ALEXANDRE LOMEU DA COSTA 8,00 10,00 5,00 23,00 1º Classificado Ampla Concorrência 0001173 SIDNEI JÚNIOR RIBEIRO SILVA 7,00 7,00 7,00 21,00 2º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência 0001174 JEFERSON DOS SANTOS JOIA 8,00 7,00 2,00 17,00 3º Cadastro de Reserva Ampla Concorrência

**Publicado por:**

Altair Denirio

**Código Identificador:**6F041B9E

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ**

**LICITAÇÃO E RH  
MUNICÍPIO DE ABAETÉ – PODER EXECUTIVO –  
CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES – SERVIDOR  
PÚBLICO – PROVIDÊNCIAS**

**PORTARIA Nº 556/SMA/2024**

1

**Município de Abaeté – Poder Executivo – Concessão de Férias Regulares – Servidor Público – Providências**

*A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, consoante previsto nos incisos VI, VIII e XIII do art. 72 c/c o disposto no inciso I do Art. 98, ambos da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o requerimento apresentado pela servidora e, observando-se o poder diretivo conferido ao empregador para a fixação do período concessivo de férias; pelo disposto no parágrafo único do art. 108 da Lei Municipal nº 1.660/1997 (Estatuto Servidores Públicos Municipais), **RESOLVE:***

**Art. 1º** – O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, estabelece o período concessivo de férias ao (a) servidor (a) que menciona, em período reduzido em razão das faltas injustificadas na forma do § 2 do art. 108 da Lei Municipal nº 1.660/1997, conforme disposto nesta portaria.

**Parágrafo Único.** Concede-se período de férias regulamentares entre 02/01/2025 A 21/01/2025 à servidor(a) público(a) municipal **Thayná Mikaella Castro Vila Nova**, ocupante do cargo público de Auxiliar Técnico de Biblioteca, Matrícula funcional nº 02904-2, referente ao período aquisitivo 09/11/2023 e 08/11/2024.

**Art. 2º** - O Departamento de Recursos Humanos deve promover o registro de férias concedido nesta portaria, os lançamentos devidos em razão da concessão do período de férias, além da inclusão sistema de recursos humanos e cópia deste ato devidamente publicado na pasta funcional do (a) servidor (a) para o devido registro.

**Art. 3º** - É expressamente vedado o início do gozo de férias sem a publicação do ato concessivo.

**Art. 4º.** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 18 de dezembro de 2024.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**SUELY DE ANDRADE GOMES**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Denise Pereira de Andrade  
**Código Identificador:246ED1AE**

**LICITAÇÃO E RH  
MUNICÍPIO DE ABAETÉ – PODER EXECUTIVO –  
EXONERA SERVIDOR POR APOSENTADORIA –  
PROVIDÊNCIAS**

Município de Abaeté – Poder Executivo – Exonera Servidor Por Aposentadoria – Providências

*O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,*

**Considerando**, o art. 72, VI, VIII e XIII, combinado com o disposto no art. 98, I, “a” ambos da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando**, que a servidora efetiva, **Neide Maria Teixeira**, aposentou-se no dia 06 de agosto de 2024, conforme Carta de Concessão do INSS, datada de 03/12/2024, protocolada em 11/12/2024, em anexo;

**Considerando**, que após a aposentadoria, a servidora perde o vínculo com a administração, ressalvados os casos de possibilidade de acumulação lícita;

**Considerando**, o que lhe confere o artigo 35, inciso V da Lei nº 1.660/97.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica Exonerada por Aposentadoria, a senhora **Neide Maria Teixeira**, servidora de provimento efetivo, ocupante do cargo de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a partir do dia 11 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Abaeté, 11 de dezembro de 2024.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**IVANIR DELADIER DA COSTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Denise Pereira de Andrade  
**Código Identificador:643F747B**

**LICITAÇÃO E RH  
MUNICÍPIO DE ABAETÉ – PODER EXECUTIVO –  
EXONERA SERVIDOR POR APOSENTADORIA –  
PROVIDÊNCIAS**

Município de Abaeté – Poder Executivo – Exonera Servidor Por Aposentadoria – Providências

*O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,*

**Considerando**, o art. 72, VI, VIII e XIII, combinado com o disposto no art. 98, I, “a” ambos da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando**, que a servidora efetiva, **Neide Maria Teixeira**, aposentou-se no dia 06 de agosto de 2024, conforme Carta de Concessão do INSS, datada de 03/12/2024, protocolada em 11/12/2024, em anexo;

**Considerando**, que após a aposentadoria, a servidora perde o vínculo com a administração, ressalvados os casos de possibilidade de acumulação lícita;

**Considerando**, o que lhe confere o artigo 35, inciso V da Lei nº 1.660/97.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica Exonerada por Aposentadoria, a senhora **Neide Maria Teixeira**, servidora de provimento efetivo, ocupante do cargo de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a partir do dia 11 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Abaeté, 11 de dezembro de 2024.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**IVANIR DELADIER DA COSTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Denise Pereira de Andrade  
**Código Identificador:72CEE9C3**

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA  
DECRETO Nº 725, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024**

DECRETO Nº 725, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NAS DATAS QUE MENCIONA.

O Prefeito do Município de Astolfo Dutra, MG, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado ponto facultativo nos dias 24, 26/27 e 30/31 de dezembro de 2024, nas repartições públicas municipais, em virtudes das comemorações de **NATAL e ANO NOVO**.

**Art. 2º** - Nas datas mencionadas no artigo anterior, somente funcionarão as repartições públicas cujos serviços sejam considerados essenciais.

**§ 1º** - Os Setores de Contabilidade/Tesouraria terão expedientes internos em horários alternativos em razão de pagamentos e fechamento contábil do exercício de 2024.

**§ 2º** - Da mesma forma, o Setor de Licitações estará em funcionamento nos dias declarados como facultativos.

**Art. 3º** - O presente Decreto deverá ser fixado em todas as repartições públicas municipais e em pontos de grande circulação de pessoas, em locais de fácil acesso à população.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**BRUNO RIBEIRO**

Prefeito de Astolfo Dutra

**Publicado por:**

Rodolpho da Silva Messias

**Código Identificador:**4CC33082

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL  
AVISO DE RETIFICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, torna público a **RETIFICAÇÃO** do EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023 publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 13/12/2024, edição nº 3917, e no Diário Oficial do Município de Bandeira do Sul/MG, no dia 13/12/2024, edição nº 152, onde se lê “Prorroga-se o prazo, com vigência de 1º de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.” leia-se “Prorroga-se o prazo, com vigência de 13 de dezembro de 2024 à 13 de dezembro de 2025. Ficam inalteradas as demais informações.

**EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ariéla Nogueira Dias

**Código Identificador:**68730056

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS  
EXTRATO DE CONTRATO**

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE MINAS/MG – Torna público o Contrato nº 83/2024 - Processo nº 95/2024 Pregão Eletrônico nº 36/2024. Vencedor: Pilar Sistemas para Administração Pública Ltda, CNPJ 35.076.435/0001-02. Objeto: Contratação de empresa para licença de uso de sistema integrado para gestão pública municipal em

plataforma online com os serviços de conversão de dados, implantação, treinamento e manutenção, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA. Valor: R\$ 455.000,00. Vigência: 12 meses.

**SAMANTHA AP.DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES** –  
Prefeita Municipal.

**Publicado por:**

Marina Barros Siqueira Leal

**Código Identificador:**0E3465E9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS  
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** da Dispensa nº 010/2024, Processo nº 103/2024. Objeto: contratação de empresa ou profissional especializado para a prestação de serviços de Chegada do Papai Noel, Entrega de sacolinhas Surpresa, Cantata de Natal, Show Musical do Noel e Horário fixo para fotos, para evento natalino promovido pela Prefeitura de Bela Vista de Minas, conforme as condições e especificações estabelecidas neste documento. Vencedor: Pop Leko Organização de Festas Ltda – CNPJ 04.016.360/0001-32. Valor total: R\$ 36.000,00. Bela Vista de Minas, 23 de dezembro de 2024.

**SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES** –  
Prefeita Municipal.

**Publicado por:**

Marina Barros Siqueira Leal

**Código Identificador:**63B38D05

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS  
EXTRATO DE CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – Dispensa 10/2024, Processo nº 103/2024, extrato de Contrato Nº 84/2024 – Vencedor: Pop Leko CNPJ 04.016.360/0001-32. Objeto: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – Dispensa 10/2024, Processo nº 105/2024, extrato de Contrato Nº 84/2024 – Vencedor: Pop Leko CNPJ 04.016.360/0001-32. Objeto: contratação de empresa ou profissional especializado para a prestação de serviços de Chegada do Papai Noel, Entrega de sacolinhas Surpresa, Cantata de Natal, Show Musical do Noel e Horário fixo para fotos, para evento natalino promovido pela Prefeitura de Bela Vista de Minas, conforme as condições e especificações estabelecidas neste documento. Valor:36.000,00 Bela Vista de Minas, 23 de dezembro de 2024.

**SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES** –  
Prefeita Municipal.

**Publicado por:**

Marina Barros Siqueira Leal

**Código Identificador:**526FF400

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIQUINHAS**

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

**NÚMERO : 000087 / 2024** Processo Licitatório nº 00156 / 2024, Dispensa 000120 / 2024 que objetiva a aquisição de materiais em atendimento às necessidades do Centro Municipal de Fisioterapia de Biquinhas-MG . Contratada: Minas Saúde e conforto Dist Ltda, pessoa jurídica de direito privado estabelecida à Rua Domingos Grosso, nº 80, loja VENDA NOVA, Belo Horizonte de MG, CEP: 31.610-100, inscrita no CNPJ sob o nº 30.056.510/0001-41. Valor global de R\$ 2.749,0000 (Dois Mil e Setecentos e Quarenta e Nove Reais ). Dotação Orçamentária: 02.03.02.10.301.0020.2027.33903000 Vigência: 20 de Dezembro de 2024 até 31 de Janeiro de 2025.

**Publicado por:**  
Alane Rúbia Medeiros da Silva  
**Código Identificador:**ACDE5919

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

**NÚMERO : 000088 / 2024** Processo Licitatório nº 00156 / 2024, Dispensa 000120 / 2024 que objetiva a aquisição de materiais em atendimento às necessidades do Centro Municipal de Fisioterapia de Biquinhas-MG . Contratada: Cirurgica Santa Joana Darc, pessoa jurídica de direito privado estabelecida à Rua José Calil Ahouagi, nº 650 , CENTRO, Juiz de Fora de MG , inscrita no CNPJ sob o nº 40.810.592/0001-21. Valor global de R\$ 4.510,6800 (Quatro Mil e Quinhentos e Dez Reais e Sessenta e Oito Centavos ). Dotação Orçamentária: 02.03.02.10.301.0020.2027.33903000. Vigência: 20 de Dezembro de 2024 até 31 de Janeiro de 2025.

**Publicado por:**  
Alane Rúbia Medeiros da Silva  
**Código Identificador:**ABAD7255

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

**NÚMERO:000122 / 2024** Processo Licitatório nº 00174 / 2024, Dispensa 000135 / 2024 que objetiva a aquisição de materiais permanentes para melhorias na infraestrutura da Creche Municipal Cecília Luiza de Faria . Contratada: EMPREENDIMENTOS WG LTDA, pessoa jurídica de direito privado estabelecida à Rua Lírio Cabral, nº 170, São Paulo, Governador Valadares de MG, CEP: 35.030-290, inscrita no CNPJ sob o nº 52.994.933/0001-45. Valor global de R\$ 9.450,0000 (Nove Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais). Dotação Orçamentária: 02.06.02.12.361.0006.2047.44905200Vigência: 19 de Dezembro de 2024 até 31 de Janeiro de 2025.

**Publicado por:**  
Alane Rúbia Medeiros da Silva  
**Código Identificador:**00259CCB

**LICITAÇÃO**  
**EDITAL 04 OBRAS**

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº. 004/2024**

A Prefeitura Municipal de Biquinhas, Estado de Minas Gerais, faz saber a todos os que o presente edital virem e nele estejam interessados, que estarão abertas, no período de 23/12/2024 a 27/12/2024, as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado – Prova de Títulos para a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público para o atendimento à Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Transportes, nos termos da legislação municipal e considerando a necessidade de adoção de medidas necessárias para o funcionamento de serviços essenciais, para cargo vago no quadro municipal.

**1 - DA VINCULAÇÃO LEGAL E ORGANIZAÇÃO**

1.1. O Processo Seletivo será realizado na cidade de Biquinhas/MG, sob a responsabilidade da Comissão de Seleção, observadas as normas deste Edital e no que este for omissivo, pela Lei Municipal n.º 525/03, de 13/01/2003, que regulamenta a Contratação por excepcional interesse público no âmbito municipal, conforme previsto na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX e demais normas aplicáveis à espécie e demais normas pertinentes à contratação.

1.2 – Processo Seletivo ora instituído será conduzido por uma Comissão de Seleção, composta por 03 (três) membros, nomeada pelo Prefeito Municipal de Biquinhas (MG), com poderes especiais para:

1.2.1 - Receber as inscrições e documentação exigida;

1.2.2 –Analisar a documentação apresentada pelos candidatos, à luz dos termos e condições do presente Edital, elaborando e dando publicidade à listagem de classificação;

1.2.3 - Acolher, analisar e julgar os recursos que possam vir a ser interpostos por candidatos inscritos;

1.2.4 - Dirimir quaisquer dúvidas levantadas por candidatos inscritos, a respeito dos termos e condições do presente Edital e tomar as providências cabíveis e necessárias à homologação do presente processo seletivo, ora instituído.

**2 - OBJETO**

2.1 – O objeto do presente edital é a seleção de profissionais para prestar serviços à Municipalidade e preenchimento temporário da vaga para execução das funções inerentes aos cargos abaixo descritos:

Cargo/Função	Vagas	Pré-Requisitos	Jornada de Trabalho Semanal	Vencimento (R\$)
CONDUTOR DE VEÍCULOS PESADOS	02	4ª série do Ensino Fundamental Carteira Nacional de Habilitação "D"	40 HORAS	1.819,26 Mensais
SERVIÇOS GERAIS I	04	Ser alfabetizado	40 HORAS	1.412,00 Mensais
OPERADOR DE MÁQUINA II	01	Alfabetizado Carteira Nacional de Habilitação, com categoria exigida no CTB	40 HORAS	1.819,26 Mensais
AUXILIAR DE MECÂNICO	01	Ser alfabetizado	40 HORAS	1.819,26 Mensais
SERVEENTE DE OBRAS	05	Ser alfabetizado	40 HORAS	1.494,39 Mensais
ENGENHEIRO CIVIL	01	Curso Superior Completo – registro no Conselho competente da Classe	40 HORAS	3.118,74 Mensais

2.2 – A contratação dos profissionais obedecerá rigorosamente à ordem de classificação no presente processo de seleção, que se constituirá de uma única fase, conforme Anexo II do Edital.

**3 – DO CADASTRO DE RESERVA**

3.1 - Será mantida lista dos classificados por ordem decrescente de pontuação, para compor o cadastro de reserva dos candidatos aprovados, que poderá ser utilizada, posteriormente, em caso de afastamento dos inicialmente recrutados ou de novas necessidades administrativas.

3.2 – Para a convocação do recrutamento sempre será considerada a lista dos classificados e constantes no cadastro de reserva, em sua ordem decrescente de pontuação.

3.3 – A inobservância do disposto no item 3.1 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

**4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO**

4.1 - Poderão participar do presente processo seletivo pessoas físicas, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público, que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem e respeitem as normas estabelecidas pelo Município.

**4.2 – Requisitos e documentos necessários para inscrição:**

Ser Brasileiro nato ou naturalizado, de ambos os sexos;  
Carteira de Identidade;  
Cartão do CPF;  
Comprovante de Residência;  
Ficha cadastral devidamente preenchida; além daqueles previstos no item 2.1.

**5 – DA ADESÃO AO PROCESSO SELETIVO**



5.1 - Torna-se explícito que os candidatos que se submeterem ao presente Processo Seletivo, concordam, integralmente, com os termos do presente edital e seus anexos.

## 6 – DOS TÍTULOS

6.1. - A prova de títulos, de caráter classificatório e eliminatório, obedecerá aos critérios de pontuação estabelecidos no Anexo II deste Edital.

6.2 – A comprovação de tempo de serviço deverá ser feita através de certidão ou declaração do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Biquinhas, excluída a hipótese de trabalho informal.

6.3 – A comprovação de habilitação deverá ser comprovada por meio de diploma, certidão ou certificado de conclusão de curso ou histórico escolar.

6.4 – Os títulos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Biquinhas, no horário de 12:00 às 16:00 horas, no ato da inscrição, não sendo aceitos os que forem entregues fora do prazo estabelecido.

6.5 – O candidato que não comprovar a escolaridade informada será excluído da lista de classificação.

6.6 - Será pontuado o tempo de serviço desde que não utilizado ou em processo de utilização para aposentadoria.

6.7 – Não será computado o tempo correspondente a períodos de afastamento sem efetivo exercício, em licença sem vencimentos e suspensões administrativas.

## 7 – DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

7.1 - A Classificação dos candidatos será feita pela soma dos pontos obtidos, específicos para cada cargo, conforme disposto no Anexo II, em etapa única, de Análise de Currículo de Caráter Eliminatório e Classificatório, conforme tópico 6 deste Edital.

7.2 – Na hipótese de empate entre os candidatos, será dada preferência, para efeito de classificação, sucessivamente, ao candidato:

- 7.5.1 - Maior idade do candidato;
- 7.5.2 – Que tiver o maior número de dependentes menores;
- 7.5.3 - Residente no Município de Biquinhas;
- 7.5.4 – Sorteio público.

7.6 – A publicação do resultado final do processo seletivo será feita em listas individuais correspondentes a cada categoria de cargo, contendo a classificação de todos os candidatos habilitados.

## 8 – DOS RECURSOS

8.1 - Caberá recurso, em única e última instância, à Comissão Municipal contra os resultados, nos dois dias úteis, após o dia de sua publicação, desde que demonstrado erro material.

8.2 - Serão rejeitados liminarmente os recursos que:

- 8.2.1 - For protocolado fora do prazo;
- 8.2.2 - Não estiver fundamentado;
- 8.2.3 - Não contiver a assinatura e identificação do candidato, quanto à identidade do reclamante, seu número de inscrição, número do processo seletivo;
- 8.2.4 - Não houver justificativa para o não cumprimento dos prazos determinados, nem serão aceitos documentos após as datas estabelecidas;

8.2.5 - Não será admitido recurso contra a decisão final da Comissão do Processo Seletivo;

8.3 - Os recursos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal, no horário de expediente e encaminhados à Comissão Municipal.

## 9 – DA CONVOCAÇÃO

9.1 - A convocação dar-se-á mediante contato ao candidato, por telefone ou e-mail, de acordo com dados informados na ficha de inscrição através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

9.2 - A falta de manifestação para assinatura do contrato no prazo estabelecido no ato convocatório implicará em desistência tácita, sendo reclassificado no final na fila, durante a validade do processo seletivo simplificado, podendo ser novamente convocado, desde que não haja mais candidatos classificados a sua frente.

9.3 - O convocado comparecerá em dia, horário e local fixado no ato da convocação, portando a documentação exigida, sob pena de deserção e preclusão do direito.

9.4 - O convocado será encaminhado para o Exame Médico Admissional.

## 10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A contratação, originada deste processo seletivo simplificado, será de caráter administrativo, não gerando vínculo empregatício.

10.2 - Aplicar-se-á ao contrato, no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e do Plano de Cargos e Salários, na forma estabelecida na Lei Municipal nº. 525/93 de 13/01/2003 e na Lei Complementar nº. 008/07 de 24/09/2007.

10.3 - O regime de contratação é especial em CARÁTER TEMPORÁRIO, com descontos previdenciários em favor do INSS, de acordo com o Art. 40; § 13 da CF, sem depósitos para o FGTS.

10.4 - A Comissão Municipal designada terá a responsabilidade de acompanhar a realização do Processo Seletivo Simplificado.

10.5 – O prazo de validade da presente seleção é de no máximo dois anos, conforme dispõe o § 1º, Art. 4º da Lei Municipal nº. 525/03.

10.6 - A classificação na seleção simplificada não assegura direito à contratação, mas esta, quando ocorrer, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos, número de vagas fornecido e seu prazo de validade.

10.7 – A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições do processo seletivo simplificado, tais como se acham estabelecidas neste Edital.

10.8 – A acumulação de cargos não será permitida, salvo àquelas regras previstas no art. 37, inciso XVI da CF.

10.9 – O candidato deverá manter junto ao Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Biquinhas, durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado, seu endereço atualizado, visando eventuais convocações, não lhe cabendo qualquer reclamação caso não seja possível a sua convocação, por falta da citada atualização.

10.10 – Toda informação referente à realização do processo seletivo simplificado será fornecida pela Prefeitura Municipal de Biquinhas, através da Comissão Municipal, desde que solicitada por escrito.

10.11 – Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário de Brasília.

10.12 – O candidato selecionado, quando convocado para contratação, deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos, caso não tenha apresentado quando do ato de inscrição e em se tratando de candidato que já prestou serviços a esta municipalidade deverá apresentar somente aqueles descritos nos itens 10.12.4, 10.12.5, 10.12.7, 10.12.8 e 10.12.9:

- 10.12.1 - Fotocópia do CPF;
- 10.12.2 - Fotocópia da carteira de identidade;
- 10.12.3 - Cartão de cadastramento no PIS/PASEP (se tiver);
- 10.12.4 - Laudo médico favorável, fornecido pelo Perito designado pelo Município;
- 10.12.5 - Fotocópia do Título de eleitor com comprovante de votação na última eleição;
- 10.12.6 - Fotocópia do Certificado de Reservista, se do sexo masculino;
- 10.12.7 - Declaração de bens;
- 10.12.8 - Comprovante de endereço;
- 10.12.9 - Declaração de acúmulo de função;
- 10.12.10 - Comprovar idade mínima de 18 anos, à data da contratação;

10.13 – Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Chefe do Setor de Pessoal para autenticação.

10.14 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.

10.15 – Caberá ao Prefeito Municipal a homologação do resultado do processo seletivo simplificado.

10.16 – Todas as informações referentes ao processo seletivo simplificado serão afixadas no quadro de publicação oficial dos atos da Prefeitura Municipal de Biquinhas ou no site [www.biquinhas.mg.gov.br](http://www.biquinhas.mg.gov.br).

Biquinhas, 20 de dezembro de 2024.

**ARISLEU FERREIRA PIRES**

=Prefeito Municipal=

**ANEXO I**

**CALENDÁRIO DE EVENTOS/ATIVIDADES – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2024**

**CALENDÁRIO DE EVENTOS / ATIVIDADES**

DATA/HORA	EVENTO / ATIVIDADE	RESPONSÁVEL LOCAL
24/12/2024 a 31/12/2024	08:00 a 16:00 Período de inscrição e impugnação do Edital	Comissão /Prefeitura Municipal
31/12/2024	Publicação / divulgação da relação nominal e pontuação dos candidatos selecionados	Comissão /Prefeitura Municipal
02/01/2025 a 03/01/2025	Apresentação de recurso - prova títulos	Candidato interessado/Prefeitura Municipal
06/01/2025	Divulgação do resultado final	Comissão /Prefeitura Municipal
07/01/2025	Realização dos exames médicos admissionais	Perito Municipal/UBS de Biquinhas
A partir de 07/01/2025	Assinatura do Contrato de Trabalho	Secretaria Municipal de Administração/Prefeitura Municipal

**ANEXO II**

**CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2024**

Tempo de serviço na função como contratado pelo Município.	1 ponto por ano
Tempo de serviço prestado como estagiário no Município de Biquinhas	0,5 ponto por ano

**ANEXO III**

**DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2024**

**1 - CONDUTOR DE VEÍCULOS PESADOS**

Dirigir veículos de carga e transportar cargas e mercadorias; entregar e receber mercadorias e cargas de interesse do Município; abastecer e lubrificar o veículo sob sua responsabilidade; velar pela conservação e manutenção do veículo sob sua guarda, mantendo-o sempre limpo e com a revisão em dia; observar a legislação de trânsito; carregar e descarregar o veículo em que estiver trabalhando; seguir itinerário e

plano de trabalho definido; preencher e assinar formulários e relatórios de quilometragem e abastecimento veículo e viagens realizadas; observar e cumprir as normas de higiene e segurança de trabalho; desempenhar tarefas correlatas.

**2 - SERVICOS GERAIS I**

Auxiliar de pedreiro, carpinteiro, eletricista e outros oficiais em suas atividades sejam consertando cerca, demolindo concretos e ou asfaltos; carregar e descarregar veículos e máquinas, proceder a limpeza urbana e de todos os órgãos, repartições e logradouros públicos; recolher o lixo e descarrega-lo em local apropriado; auxiliar no uso das máquinas a serviço do Município e no desempenho dos serviços destas, seja no reparo ou abertura de estradas ou outras obras; zelar das praças e jardins, regando-as, podando-as e efetuando plantio de mudas, gramado e etc.; observar e cumprir as normas de higiene e segurança de trabalho; executar outras tarefas correlatas que forem determinadas. Atuação na limpeza de logradouros públicos.

**3 - OPERADOR DE MÁQUINA II**

Operar máquinas e equipamentos em todas as obras e serviços para os quais foi designado, tais como pavimentação, terraplanagem, abertura de estrada e conservação de vias, aração e gradagem, etc; manter a máquina em perfeito estado de conservação e pronta para o trabalho, solicitando os reparos necessários, além de mantê-las abastecidas e lubrificadas perfeitamente; observar e cumprir as normas de higiene e segurança de trabalho; executar outras obras que lhe forem determinadas.

**4 - AUXILIAR DE MECÂNICO**

Auxiliar no reparo e manutenção das máquinas e veículos do Município, no campo, na garagem da Prefeitura ou onde se fizer necessário; acompanhar as revisões e reparos procedidos nas máquinas e veículos do Município por mecânicos ou empresas terceirizadas; manter limpos os recintos e ferramentas utilizadas; velar pela guarda de ferramentas e peças; recolher o lixo e sucatas resultado dos reparos; exercer funções de zeladoria e segurança dos imóveis nos quais estiver trabalhando; observar e cumprir as normas de higiene e segurança de trabalho; executar outras tarefas determinadas.

**5 - SERVENTE DE OBRAS**

Preparar materiais; desmontar alvenarias; remover azulejos, esquadrias metálicas, pisos e revestimentos; limpar máquinas e ferramentas; misturar massas através de processos manuais ou mecânicos; realizar manutenções; fazer escavações; cavar cisternas; abrir poços e fossas; limpar a área da obra; romper estruturas; buscar ferramentas mediante solicitação; realizar carga, descarga e transporte de materiais; avaliar condições dos materiais; identificar componentes das misturas de massas; cortar materiais; cuidar de peças sanitárias; manusear equipamentos; abrir valas para fazer alicerces; organizar etapas do serviço; zelar pela conservação do canteiro de obras; assentar tubulações e canalizações; auxiliar no reboco das estruturas construídas com argamassa; ajudar na execução de trabalhos de manutenção corretiva em edifícios, calçadas e estruturas semelhantes; manusear diversos tipos de ferramentas (martelo, picareta, pás, chaves de fenda etc.); remover resíduos adequadamente; desempenhar outras tarefas associadas ao projeto; observar e cumprir as normas de higiene e segurança de trabalho; executar tarefas correlatas.

**6 - ENGENHEIRO CIVIL**

Orientação técnica, elaboração de Projeto básico; fazer o projeto executivo; analisar custos para licitação da obra; elaborar cronograma físico financeiro; acompanhara a licitação; acompanhar a contratação; realizar a fiscalização da execução da obra e elaborar a planilha de estimativa de custo; parecer técnico na elaboração de processo licitatório de aquisição/instalação; análise crítica das atividades e produtos; aprovação de projetos perante o cadastro imobiliário, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação;

observar e cumprir as normas de higiene e segurança de trabalho; executar outras tarefas correlatas.

**ANEXO IV**

**FICHA DE INSCRIÇÃO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2024**

**INSCRIÇÃO Nº** \_\_\_\_\_  
(NÃO PREENCHER)

**CARGO PRETENDIDO:** \_\_\_\_\_

**DADOS PESSOAIS**

Nome: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ U.F.: \_\_\_\_\_ C.E.P.: \_\_\_\_\_  
Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
E-MAIL: \_\_\_\_\_

**GRAU DE INSTRUÇÃO**

Descrição: \_\_\_\_\_ ( ) INCOMPLETO ( ) COMPLETO

**Deficiência:** ( ) Física Qual? \_\_\_\_\_

- ( ) Visual
- ( ) Auditiva
- ( ) Mental
- ( ) Múltipla

Declaro conhecer o EDITAL do presente processo, aceitando o inteiro teor de suas normas e exigências, responsabilizando-me pela veracidade das declarações acima, sob as penas da lei.

Cidade: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura do Candidato

DESTAQUE AQUI  
**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**  
**INSCRIÇÃO Nº - \_\_\_\_\_.**

Cargo: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**Autenticação:**

Nome do Responsável: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Alane Rúbia Medeiros da Silva  
Código Identificador:D29BCC8C

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA**

**ASSESSORIA JURIDICA**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 236/2024**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 236, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE COORDENADORIA DE APOIO AO ENSINO, JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAIUVA (MG)**, Sr. **Roberto Jairo Torres**, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 86 da Lei Orgânica Municipal, e embasado na Lei Municipal nº 3.566, de 05 de março de 2013, e demais disposições correlatas, e Considerando os termos do ofício 16/DP/SME, de 20 de dezembro de 2024;

**RESOLVE:**

Art. 1º **EXONERAR**, a partir de 20 de dezembro de 2024, **TATIANE TEIXEIRA SANTANA**, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob o nº 067.188.876-50, do cargo de **COORDENADORIA DE APOIO AO ENSINO**, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para o qual foi nomeado(a) através da Portaria Municipal 192/2024.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data da publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos a 20 de dezembro de 2024.

Bocaiuva (MG), 23 de dezembro de 2024.

**ROBERTO JAIRO TORRES**

Prefeito Municipal de Bocaiuva - MG

**Publicado por:**  
Patrocino Caetano de Oliveira Neto  
Código Identificador:63A0EA77

**ASSESSORIA JURIDICA**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 237/2024**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 237/2024**

Dispõe sobre a prorrogação de prazo da Portaria 110/2024, referente ao Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAIUVA (MG)**, no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e demais disposições correlatas,

**CONSIDERANDO** os termos do Memorando 038/2024, datado de 23 de dezembro de 2024, subscrito pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, que solicita a prorrogação da Portaria 110/2024, para conclusão dos trabalhos em desfavor do servidor **MARCEL VINÍCIUS BRANDÃO SILVA DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 656.476-038;

**CONSIDERANDO** a instauração do Processo Administrativo Disciplinar para apurar as possíveis condutas do servidor descritas nos artigos 116 e 140 da Lei Municipal nº 3266/2007, e o fato de que o servidor apresentou atestado médico;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar, por um período de 30 dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar referente ao servidor **MARCEL VINÍCIUS BRANDÃO SILVA DOS SANTOS**, instituída pela Portaria nº 110/2024.

**Art. 2º** A Comissão do Processo Administrativo Disciplinar deverá assegurar o interesse público e garantir a ampla defesa e o contraditório, conforme estabelecido em lei.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Bocaiúva (MG), 23 de dezembro de 2024.

**ROBERTO JAIRO TORRES**

Prefeito Municipal de Bocaiúva - MG

**Publicado por:**  
Patrocino Caetano de Oliveira Neto  
Código Identificador:B1C9343E

**ASSESSORIA JURIDICA**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 238/2024**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 238, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DE LICITAÇÃO DA AUTARQUIA DENOMINADA HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES, DO MUNICÍPIO DE

**BOCAIUVA, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAIUVA (MG)**, Sr. **Roberto Jairo Torres**, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 86 da Lei Orgânica Municipal, e embasado na Lei Municipal nº 2.910/2001, Decreto Municipal nº 5.005/2013, e demais disposições correlatas, e

**Considerando** a licença maternidade concedida à servidora Bianca Claudina Fernandes Peixoto, que ocupa o cargo de Chefe de Divisão de Licitação;

**RESOLVE:**

Art. 1º **NOMEAR**, a partir de 17 de dezembro de 2024, **MARLON ALEXSANDER SILVA SIQUEIRA**, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob o nº 023.132.896-64, para provimento e exercício do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE LICITAÇÃO** na estrutura administrativa da autarquia municipal HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES, CNPJ Nº 04.842.827/0001-01, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a partir de 17 de dezembro de 2024, com obrigações e atribuições de acordo com o previsto na Lei Municipal de nº 2.910/2001, Decreto municipal nº 5.005/2013 e demais disposições vigentes.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data da publicação, no lugar de costume, produzindo efeitos a partir de 17 de dezembro de 2024.

Bocaiuva (MG), 23 de dezembro de 2024.

**ROBERTO JAIRO TORRES**

Prefeito Municipal de Bocaiuva - MG

**Publicado por:**

Patrocino Caetano de Oliveira Neto

**Código Identificador:**5465DDF8

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA  
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 53/2024**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 53/2024  
ADJUDICAÇÃO**

ADJUDICO o objeto desta licitação a(s) empresa(s):  
**M MOMESSO COMERCIO E MANUTENCAO DE BOMBAS LTDA**. Perfazendo o valor total de R\$ 640.300,00 (seiscentos e quarenta mil e trezentos reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 640.300,00 (seiscentos e quarenta mil e trezentos reais).

Empresa(s) essa(s) devidamente classificada(s) no Processo Licitatório 236/2024, referente a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS..**

Borda da Mata/MG, 23 de dezembro de 2024.

**AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**HOMOLOGAÇÃO**

Tendo em vista o que consta nos autos do Processo Licitatório 236/2024 e diante do resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGO o presente certame, para todos os efeitos previstos em Lei.

Borda da Mata/MG, 23 de dezembro de 2024.

**AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Afonso Raimundo de Souza

**Código Identificador:**542B95F7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 388/2024**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 388/2024**  
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS.. **EMPRESA REGISTRADA:** M MOMESSO COMERCIO E MANUTENCAO DE BOMBAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.762.218/0001-68. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 640.300,00 (seiscentos e quarenta mil e trezentos reais). **DATA DE ASSINATURA:** 23/12/2024. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 23/12/2024 a 23/12/2025.

Borda da Mata – MG, 23 de dezembro de 2024.

**AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Afonso Raimundo de Souza

**Código Identificador:**16D2E3DF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA  
EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO TEMPORAL –  
CONTRATO Nº 096/2022**

**EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO TEMPORAL –  
CONTRATO Nº 096/2022**

Contratante: Município de Borda da Mata – MG. Contrato 096/2022 - Processo nº 515/2022. Pregão Eletrônico nº 164/2022. Contratada: CR CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.451.617/0001-80. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e orientação na elaboração de projetos para captação de recursos financeiros. Aditivo de 12 meses, com vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025. Data de assinatura: 20/12/2024.

Borda da Mata/MG, 23 de dezembro de 2024.

**AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Afonso Raimundo de Souza

**Código Identificador:**87DBCF99

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA – MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 246/2024 - CONCORRÊNCIA  
Nº 006/2024**

O Município de Borda da Mata/MG, por meio de seu Agente de Contratação, informa que fará realizar licitação na modalidade concorrência, cujo objeto é a *contratação de empresa especializada para a Pavimentação em Piso Intertravados 16 faces na Estrada Vicinal Distrito do Cervo, conforme contrato de repasse nº 948551/2023/MIDR/CAIXA*. Abertura da sessão: dia 06/02/2025 às 09h30min. O edital encontra-se disponível no site [www.bordadamata.mg.gov.br](http://www.bordadamata.mg.gov.br). Informações (35) 3445-4900.

Borda da Mata/MG, 23 de dezembro de 2024.

**DIEGO DE ANDRADE**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

Afonso Raimundo de Souza

**Código Identificador:**8CA201F0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA  
EXTRATO DE RECISÃO AO CONTRATO Nº 074/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2024 - CONCORRÊNCIA  
Nº 002/2024**

**EXTRATO DE RECISÃO AO CONTRATO Nº 074/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2024 - CONCORRÊNCIA  
Nº 002/2024**

**OBJETO:** “Contratação de empresa especializada para reforma e construção da sala de radiologia e laboratório do Pronto Atendimento Municipal, com recursos originados da Lei Complementar Estadual 171/2023, conforme projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo. **CONTRATADA:** CLAUDICEIA MACIEL VIANA SILVA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 24.652.197/0001-01. **ASSINATURA:** 23/12/2024. Borda da Mata – MG, 23 de dezembro de 2024.

**MAYSA MONTEIRO DA ROSA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Afonso Raimundo de Souza  
**Código Identificador:**1484D66B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA  
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 057/2024**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 057/2024  
ADJUDICAÇÃO**

ADJUDICO o objeto desta licitação a(s) empresa(s):  
**LIDI - LABORATORIO DE INVESTIGACOES E DIAGNOSTICOS.** Perfazendo o valor total de **R\$ 908.990,00** (novecentos e oito mil, novecentos e noventa reais).. Perfazendo esta licitação o valor global de **R\$ 908.990,00** (novecentos e oito mil, novecentos e noventa reais).

Empresa(s) essa(s) devidamente classificada(s) no Processo Licitatório 241/2024, referente a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, VOLTADOS A ATENDER PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.**

Borda da Mata/MG, 23 de dezembro de 2024.

**AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**HOMOLOGAÇÃO**

Tendo em vista o que consta nos autos do Processo Licitatório 241/2024 e diante do resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGO o presente certame, para todos os efeitos previstos em Lei.  
Borda da Mata/MG, 23 de dezembro de 2024.

**AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Afonso Raimundo de Souza  
**Código Identificador:**12683AEB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 389/2024**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 389/2024**  
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, VOLTADOS A ATENDER PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. **EMPRESA REGISTRADA:** LIDI - LABORATORIO DE INVESTIGACOES E DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.411.583/0001-00. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 908.990,00 (novecentos e oito mil, novecentos e noventa reais). **DATA DE ASSINATURA:** 23/12/2024. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 23/12/2024 a 23/12/2025.  
Borda da Mata – MG, 23 de dezembro de 2024.

**AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Afonso Raimundo de Souza  
**Código Identificador:**641D280A

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ  
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº  
607/2024**

AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO. PROCESSO Nº 607/2024 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2024. **OBJETO:** Contratação de empresa para execução das obras para adequação e conclusão do Sistema de Esgotamento Sanitário Municipal.

**TALES TADEU TAVARES –**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Fabiana de Paula Liz  
**Código Identificador:**81A6D31B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2024- TERMO ADITIVO**

**PRC Nº 137/2024 – INEX 231/2024 - Objeto:** Aditamento de quantitativo, no percentual de 12,48% no **Contrato Nº 051/2024**, visando o fornecimento de gêneros alimentícios por meio da agricultura familiar, para serem utilizados na alimentação escolar, deste município. **Valor:** R\$ 740,10. **CONTRATADO:** FRANCISCO DO CARMO PEREIRA. **TALES TADEU TAVARES –** Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Fabiana de Paula Liz  
**Código Identificador:**DE1A1724

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA  
DIVERSAS SECRETARIAS**

**AVISO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS  
INEXIGIBILIDADE Nº030/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de exames laboratoriais e diagnósticos para atendimento da Secretaria de Saúde. **Vencedores:** ROSINEIDE LEMES E CIA LTDA; DIAGNÓSTICOS CAMBUQUIRA LTDA, ALMEIDA BOSCO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS. **Valor de cada contrato:** R\$ 43.333,33(Quarenta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) para cada. Prazo de Vigência: 20/12/2024 a 20/12/2025.

CAMBUQUIRA - MG, 23 de dezembro de 2024.

**ANDERSON HENRIQUE LIMA DOS REIS**  
Conductor De Processos

**AVISO DE ADITIVO CONTRATUAL**

**III TERMO ADITIVO** ao contrato Nº024/2023 - PAL Nº046/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023. **Empresa:** DBX Office Management. Valor Total: R\$23.754,75. (Vinte e três mil setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos). Solicitação feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Responsável: Érica Aparecida da Silva.

Cambuquira, 23 de dezembro de 2024.

**ANDERSON HENRIQUE LIMA DOS REIS**

Condutor De Processos

**RETIFICAÇÃO DE ADITIVO**

**I TERMO ADITIVO** ao contrato nº 01/2024 – PAL nº 345/2024 referente a locação de sistema para informatização dos serviços prestados pela Administração. **RETIFICA-SE** onde se lê: **Prorrogação:** 03(três) meses. **Leia-se: Prorrogação por 12 (doze) meses.** **Empresa:** Sigma Sistemas Integrados para Gestão e Modernização Administrativa Eireli. Onde se lê: **Valor Total:** R\$141.765,60 (cento e quarenta e um mil setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos). **Itens suprimidos:** 13, 22, 24. **Leia-se: Valor Total:** R\$559.024,40 (Quinhentos e cinquenta e nove mil e vinte e quatro reais e quarenta centavos). **Itens suprimidos:** 13 e 22. *Secretaria Municipal de Administração e Finanças.*

CAMBUQUIRA - MG, 23 de dezembro de 2024

**ANDERSON HENRIQUE LIMA DOS REIS**

CONDUTOR DE PROCESSOS

**AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA 003/2023**

**PAL Nº 342/2023**

**I Termo Aditivo ao contrato nº 261/2023 referente à concessão de uso a título oneroso da lanchonete do Cambuquira Tênis Clube – CTC.** Contrato nº 260/2023. **Empresa:** Rosana Muquem (CNPJ: 53.255.977/0001-16). **Valor Total:** R\$ 7.440,00( Sete mil quatrocentos e quarenta reais) sendo o valor de R\$620,00 (seiscentos e vinte reais) por mês. **Prazo de vigência:** 20/12/2024 a 20/12/2025.

Cambuquira, 23 de dezembro de 2024.

**ANDERSON HENRIQUE LIMA DOS REIS**

Condutor De Processos

**Publicado por:**

Anderson Henrique Lima Dos Reis

**Código Identificador:**343DA2B3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**AVISO DE RESULTADO II**

**PAL Nº 271/2024**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 140/2024**

**Objeto:** Aquisição de materiais de saúde, fórmulas alimentares e medicamentos a fim de atender as situações emergenciais da Secretaria Municipal de Saúde. Considerando-se que os itens 01( Benzoato de Sódio manipulado) e o item 09( Femibion 2) quedaram-se fracassados na dispensa eletrônica supramencionada e tendo em vista serem medicamentos imprescindíveis para tratamento dos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde optou-se pela convocação das empresas que apresentaram orçamento sendo vencedoras: **Renata Cristina Alegro & Cia Ltda**, item 09 – Valor Total: R\$500,00(quinzentos reais). **Jaciara Martins Araújo** – item 01 – Valor Total: R\$ 1248,00(Mil duzentos e quarenta e oito reais). *Luanna Freire Félix.*

Cambuquira, 23 de dezembro de 2024.

**ANDERSON HENRIQUE LIMA DOS REIS**

Condutor do Processo

**Publicado por:**

Anderson Henrique Lima Dos Reis

**Código Identificador:**E9406E5F

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR  
EXTRATO TERMO ADITIVO**

A Presidente da Comissão de Contratação do Município de Chiador-MG, no uso de suas atribuições legais, e:

**Considerando** as disposições da Lei de Licitações;

**Considerando** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

**Considerando** que não se constata, na ausência de publicação do **Extrato do 1º Termo aditivo referente ao Contrato n.º 001/2021**, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado, publicação realizada no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal; **Considerando**, ainda, o disposto no Art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis: Fica **convalidado** a publicação do **Extrato do 1º Termo aditivo referente ao Contrato n.º 001/2021**, no site da AMM, cuja Publicação no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal, se deu em **28/12/2021**, e seu teor consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei de Licitações, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

**Chiador – MG---, 20 de dezembro de 2024.**

**Maria Regina Costa de Souza Reis**

**Presidente da Comissão de Contratação**

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

Em cumprimento ao Art. 61, § único da Lei Federal n.º 8.666/93, torna-se público que o município firmou o seguinte Termo Aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO.**

**Contrato n.º. 001/2021**

**Aditivo n.º. 1/2021**

**Processo n.º. 001/2021**

**Inexigibilidade n.º. 01/2021**

**Fundamento:** Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NAS ÁREAS DE FINANÇAS PÚBLICAS, COMPREENDENDO: ORÇAMENTO PÚBLICO, CONTABILIDADE PÚBLICA, TESOURARIA E PATRIMÔNIO.

**Contratante:** Município de Chiador – MG.

**Signatário Contratante:** Itiberê Rodrigues dos Santos – Prefeito.

**Contratado:** PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.125.096/0001-08.

**Representante Legal:** EDSON DE CARVALHO CARDOZO – Sócio Administrador.

**Assinatura:** 28 de dezembro de 2021.

**Vigência:**01/01/2022 a 31/12/2022.

Chiador - MG, 28 de dezembro de 2021.

**MARIA REGINA COSTA DE SOUZA REIS**

Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**

Maria Regina Costa de Souza Reis

**Código Identificador:**45B2472E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR  
EXTRATO TERMO ADITIVO**

A Presidente da Comissão de Contratação do Município de Chiador-MG, no uso de suas atribuições legais, e:

**Considerando** as disposições da Lei de Licitações;

**Considerando** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

**Considerando** que não se constata, na ausência de publicação do **Extrato do 2º Termo aditivo referente ao Contrato n.º 001/2021**, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado, publicação realizada no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal; **Considerando**, ainda, o disposto no Art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis: Fica **convalidado** a publicação do **Extrato do 2º Termo aditivo referente ao Contrato n.º 001/2021**, no site da AMM, cuja Publicação no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal, se deu em **14/01/2022**, e seu teor consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei de Licitações, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

**Chiador – MG---, 20 de dezembro de 2024.**

**MARIA REGINA COSTA DE SOUZA REIS**

Presidente da Comissão de Contratação

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

Em cumprimento aos ditames da Lei Federal nº 8.666/1993, torna-se público que o município firmou o seguinte Termo Aditivo de **ACRÉSCIMO QUANTITATIVO**.

**Contrato n.º. 001/2021**

**Aditivo n.º. 2/2022**

**Processo n.º. 001/2021**

**Inexigibilidade n.º. 01/2021**

**Fundamento:** Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Objeto resumido:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NAS ÁREAS DE FINANÇAS PÚBLICAS, COMPREENDENDO: ORÇAMENTO PÚBLICO, CONTABILIDADE PÚBLICA, TESOURARIA E PATRIMÔNIO.

**Contratante:** Município de Chiador – MG

**Signatário Contratante:** Itiberê Rodrigues dos Santos.

**Contratado:** PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.125.096/0001-08.

**Representante Legal:** EDSON DE CARVALHO CARDOZO – Sócio Administrador.

**Valor do Aditivo:** R\$7.589,97 (Sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos).

**Assinatura:** 14 de janeiro de 2022.

Chiador - MG, 14 de janeiro de 2022.

**MARIA REGINA COSTA DE SOUZA REIS**

Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**

Maria Regina Costa de Souza Reis

**Código Identificador:**58AD4014

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR  
EXTRATO TERMO ADITIVO**

A Presidente da Comissão de Contratação do Município de Chiador-MG, no uso de suas atribuições legais, e:

**Considerando** as disposições da Lei de Licitações;

**Considerando** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

**Considerando** que não se constata, na ausência de publicação do **Extrato do 3º Termo aditivo referente ao Contrato n.º 001/2021**, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado, publicação realizada no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal; **Considerando**, ainda, o disposto no Art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis: Fica **convalidado** a publicação do **Extrato do 3º Termo aditivo referente ao Contrato n.º 001/2021**, no site da AMM, cuja Publicação no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal, se deu em **26/01/2022**, e seu teor consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei de Licitações, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

**Chiador – MG---, 20 de dezembro de 2024.**

**MARIA REGINA COSTA DE SOUZA REIS**

Presidente da Comissão de Contratação

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

Em cumprimento aos ditames da Lei Federal nº 8.666/1993, torna-se público que o município firmou o seguinte Termo Aditivo de **ACRÉSCIMO QUANTITATIVO**.

**Contrato n.º. 001/2021**

**Aditivo n.º. 3/2022**

**Processo n.º. 001/2021**

**Inexigibilidade n.º. 01/2021**

**Fundamento:** Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Objeto resumido:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NAS ÁREAS DE FINANÇAS PÚBLICAS, COMPREENDENDO: ORÇAMENTO PÚBLICO, CONTABILIDADE PÚBLICA, TESOURARIA E PATRIMÔNIO.

**Contratante:** Município de Chiador – MG

**Signatário Contratante:** Itiberê Rodrigues dos Santos.

**Contratado:** PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.125.096/0001-08.

**Representante Legal:** EDSON DE CARVALHO CARDOZO – Sócio Administrador.

**Valor do Aditivo:** R\$ 307,11 (Trezentos e sete reais e onze centavos).

**Assinatura:** 26 de janeiro de 2022.

Chiador - MG, 26 de janeiro de 2022.

**MARIA REGINA COSTA DE SOUZA REIS**

Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**

Maria Regina Costa de Souza Reis  
**Código Identificador:**FBF0B06C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR  
 EXTRATO TERMO ADITIVO**

A Presidente da Comissão de Contratação do Município de Chiador-MG, no uso de suas atribuições legais, e:

**Considerando** as disposições da Lei de Licitações;

**Considerando** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

**Considerando** que não se constata, na ausência de publicação do **Extrato do 4º Termo aditivo referente ao Contrato n.º 001/2021**, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado, publicação realizada no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal; **Considerando**, ainda, o disposto no Art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis: Fica **convalidado** a publicação do **Extrato do 4º Termo aditivo referente ao Contrato n.º 001/2021**, no site da AMM, cuja Publicação no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal, se deu em **23/12/2022**, e seu teor consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei de Licitações, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

**Chiador – MG---, 20 de dezembro de 2024.**

**MARIA REGINA COSTA DE SOUZA REIS**

Presidente da Comissão de Contratação

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

Em cumprimento ao Art. 61, § único da Lei Federal n.º 8.666/93, torna-se público que o município firmou o seguinte Termo Aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**.

**Contrato n.º. 001/2021**

**Aditivo n.º. 4/2022**

**Processo n.º. 001/2021**

**Inexigibilidade n.º. 01/2021**

**Fundamento:** Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NAS ÁREAS DE FINANÇAS PÚBLICAS, COMPREENDENDO: ORÇAMENTO PÚBLICO, CONTABILIDADE PÚBLICA, TESOURARIA E PATRIMÔNIO.

**Contratante:** Município de Chiador – MG.

**Signatário Contratante:** Itiberê Rodrigues dos Santos – Prefeito.

**Contratado:** PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.125.096/0001-08.

**Representante Legal:** EDSON DE CARVALHO CARDOZO – Sócio Administrador.

**Assinatura:** 23 de dezembro de 2022.

**Vigência:**01/01/2023 a 31/12/2023.

Chiador - MG, 23 de dezembro de 2022.

**MARIA REGINA COSTA DE SOUZA REIS**

Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**

Maria Regina Costa de Souza Reis  
**Código Identificador:**BA63D52D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR  
 EXTRATO TERMO ADITIVO**

A Presidente da Comissão de Contratação do Município de Chiador-MG, no uso de suas atribuições legais, e:

**Considerando** as disposições da Lei de Licitações;

**Considerando** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

**Considerando** que não se constata, na ausência de publicação do **Extrato do 5º Termo aditivo referente ao Contrato n.º 001/2021**, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado, publicação realizada no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal; **Considerando**, ainda, o disposto no Art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis: Fica **convalidado** a publicação do **Extrato do 5º Termo aditivo referente ao Contrato n.º 001/2021**, no site da AMM, cuja Publicação no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal, se deu em **29/12/2023**, e seu teor consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei de Licitações, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

**Chiador – MG---, 17 de dezembro de 2024.**

**MARIA REGINA COSTA DE SOUZA REIS**

Presidente da Comissão de Contratação

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

Em cumprimento ao Art. 61, § único da Lei Federal n.º 8.666/93, torna-se público que o município firmou o seguinte Termo Aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**.

**Contrato n.º. 001/2021**

**Aditivo n.º. 5/2023**

**Processo n.º. 001/2021**

**Inexigibilidade n.º. 01/2021**

**Fundamento:** Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NAS ÁREAS DE FINANÇAS PÚBLICAS, COMPREENDENDO: ORÇAMENTO PÚBLICO, CONTABILIDADE PÚBLICA, TESOURARIA E PATRIMÔNIO.

**Contratante:** Município de Chiador – MG.

**Signatário Contratante:** Itiberê Rodrigues dos Santos – Prefeito.

**Contratado:** PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.125.096/0001-08.

**Representante Legal:** EDSON DE CARVALHO CARDOZO – Sócio Administrador.

**Assinatura:** 29 de dezembro de 2023.

**Vigência:**01/01/2024 a 31/12/2024.

Chiador - MG, 29 de dezembro de 2023.



**MARIA REGINA COSTA DE SOUZA REIS**

Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**

Maria Regina Costa de Souza Reis  
**Código Identificador:BB5DB95B**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR  
 EXTRATO TERMO ADITIVO**

A Presidente da Comissão de Contratação do Município de Chiador-MG, no uso de suas atribuições legais, e:

**Considerando** as disposições da Lei de Licitações;

**Considerando** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

**Considerando** que não se constata, na ausência de publicação do **Extrato do 6º Termo aditivo referente ao Contrato n.º 001/2021**, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado, publicação realizada no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal; **Considerando**, ainda, o disposto no Art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis: Fica **convalidado** a publicação do **Extrato do 6º Termo aditivo referente ao Contrato n.º 001/2021**, no site da AMM, cuja Publicação no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal, se deu em **29/02/2024**, e seu teor consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei de Licitações, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

**Chiador – MG---, 20 de dezembro de 2024.**

**MARIA REGINA COSTA DE SOUZA REIS**

Presidente da Comissão de Contratação

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

Em cumprimento aos ditames da Lei Federal n.º 8.666/1993, torna-se público que o município firmou o seguinte Termo Aditivo de **ACRÉSCIMO QUANTITATIVO**.

**Contrato n.º. 001/2021**

**Aditivo n.º. 6/2024**

**Processo n.º. 001/2021**

**Inexigibilidade n.º. 01/2021**

**Fundamento:** Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Objeto resumido:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NAS ÁREAS DE FINANÇAS PÚBLICAS, COMPREENDENDO: ORÇAMENTO PÚBLICO, CONTABILIDADE PÚBLICA, TESOURARIA E PATRIMÔNIO.

**Contratante:** Município de Chiador – MG

**Signatário Contratante:** Itiberê Rodrigues dos Santos.

**Contratado:** PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.125.096/0001-08.

**Representante Legal:** EDSON DE CARVALHO CARDOZO – Sócio Administrador.

**Valor do Aditivo:** R\$ 3.519,20 (Três mil, quinhentos e dezenove reais e vinte centavos).

**Assinatura:** 29 de fevereiro de 2024.

Chiador - MG, 29 de fevereiro de 2024.

**MARIA REGINA COSTA DE SOUZA REIS**

Presidente da Comissão de Contratação

**Publicado por:**

Maria Regina Costa de Souza Reis  
**Código Identificador:467C2A61**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR  
 EXTRATO TERMO ADITIVO**

O Pregoeiro do Município de Chiador-MG, no uso de suas atribuições legais, e:

**Considerando** as disposições da Lei de Licitações;

**Considerando** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

**Considerando** que não se constata, na ausência de publicação do **Extrato do 1º Termo aditivo referente ao Contrato n.º 075/2021**, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado, publicação realizada no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal; **Considerando**, ainda, o disposto no Art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis: Fica **convalidado** a publicação do **Extrato do 1º Termo aditivo referente ao Contrato n.º 075/2021**, no site da AMM, cuja Publicação no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal, se deu em **28/12/2021** e seu teor consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei de Licitações, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

**Chiador – MG---, 20 de dezembro de 2024.**

**RODRIGO RESENDE RESENDES**

Pregoeiro

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

Em cumprimento ao Art. 61, § único da Lei Federal n.º 8.666/93, torna-se público que o município firmou o seguinte Termo Aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**.

**Contrato n.º. 075/2021**

**Aditivo n.º. 1/2021**

**Processo n.º. 073/2021**

**Pregão Presencial n.º. 016/2021**

**Fundamento:** Art. 1º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PROVEDOR DE INTERNET ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, ATRAVÉS DE FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO COM DISPOSITIVO DE DEMARCAÇÃO ETHERNET (EDD), INTERNET BANDA LARGA COM WI-FI, ATRAVÉS DE TECNOLOGIA EXCLUSIVAMENTE FIBRA ÓPTICA.

**Contratante:** Município de Chiador – MG.

**Signatário Contratante:** Itiberê Rodrigues dos Santos – Prefeito.

**Contratado:** TR SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.915.355/0001-43.

**Representante Legal:** MÁRCIO DE CASTRO ZEBENDE – Sócio Administrador.

**Assinatura:** 28 de dezembro de 2021.

**Vigência:**01/01/2022 a 31/12/2022.

Chiador - MG, 28 de dezembro de 2021.

**RODRIGO RESENDE RESENDES**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Maria Regina Costa de Souza Reis  
**Código Identificador:**A12A9BAD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR  
 EXTRATO TERMO ADITIVO**

O Pregoeiro do Município de Chiador-MG, no uso de suas atribuições legais, e:

**Considerando** as disposições da Lei de Licitações;

**Considerando** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

**Considerando** que não se constata, na ausência de publicação do **Extrato do 1º Termo aditivo referente ao Contrato n.º 075/2021**, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado, publicação realizada no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal; **Considerando**, ainda, o disposto no Art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis: Fica **convalidado** a publicação do **Extrato do 1º Termo aditivo referente ao Contrato n.º 075/2021**, no site da AMM, cuja Publicação no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal, se deu em **23/12/2022** e seu teor consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei de Licitações, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

**Chiador – MG---, 20 de dezembro de 2024.**

**RODRIGO RESENDE RESENDES**

Pregoeiro

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

Em cumprimento ao Art. 61, § único da Lei Federal n.º 8.666/93, torna-se público que o município firmou o seguinte Termo Aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**.

**Contrato n.º. 075/2021**

**Aditivo n.º. 2/2022**

**Processo n.º. 073/2021**

**Pregão Presencial n.º. 016/2021**

**Fundamento:** Art. 1º, da Lei Federal nº 10.520/02.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PROVEDOR DE INTERNET ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, ATRAVÉS DE FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO COM DISPOSITIVO DE DEMARCAÇÃO ETHERNET (EDD), INTERNET BANDA LARGA COM WI-FI, ATRAVÉS DE TECNOLOGIA EXCLUSIVAMENTE FIBRA ÓPTICA.

**Contratante:** Município de Chiador – MG.

**Signatário Contratante:** Itiberê Rodrigues dos Santos – Prefeito.

**Contratado:** TR SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º. 22.915.355/0001-43.

**Representante Legal:** MÁRCIO DE CASTRO ZEBENDE – Sócio Administrador.

**Assinatura:** 23 de dezembro de 2022.

**Vigência:**01/01/2023 a 30/06/2023.

Chiador - MG, 23 de dezembro de 2022.

**RODRIGO RESENDE RESENDES**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Maria Regina Costa de Souza Reis  
**Código Identificador:**CAFD3B57

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR  
 EXTRATO TERMO ADITIVO**

O Pregoeiro do Município de Chiador-MG, no uso de suas atribuições legais, e:

**Considerando** as disposições da Lei de Licitações;

**Considerando** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

**Considerando** que não se constata, na ausência de publicação do **Extrato do 3º Termo aditivo referente ao Contrato n.º 075/2021**, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado, publicação realizada no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal; **Considerando**, ainda, o disposto no Art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis: Fica **convalidado** a publicação do **Extrato do 3º Termo aditivo referente ao Contrato n.º 075/2021**, no site da AMM, cuja Publicação no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal, se deu em **30/06/2023** e seu teor consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei de Licitações, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

**Chiador – MG---, 20 de dezembro de 2024.**

**RODRIGO RESENDE RESENDES**

Pregoeiro

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

Em cumprimento ao Art. 61, § único da Lei Federal n.º 8.666/93, torna-se público que o município firmou o seguinte Termo Aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**.

**Contrato n.º. 075/2021**

**Aditivo n.º. 3/2023**

**Processo n.º. 073/2021**

**Pregão Presencial n.º. 016/2021**

**Fundamento:** Art. 1º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PROVEDOR DE INTERNET ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, ATRAVÉS DE FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO COM DISPOSITIVO DE DEMARCAÇÃO ETHERNET (EDD), INTERNET BANDA LARGA COM WI-FI, ATRAVÉS DE TECNOLOGIA EXCLUSIVAMENTE FIBRA ÓPTICA.

**Contratante:** Município de Chiador – MG.

**Signatário Contratante:** Itiberê Rodrigues dos Santos – Prefeito.

**Contratado:** TR SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º. 22.915.355/0001-43.

**Representante Legal:** MÁRCIO DE CASTRO ZEBENDE – Sócio Administrador.

**Assinatura:** 30 de junho de 2023.

**Vigência:** 01/07/2023 a 30/12/2023.

Chiador - MG, 30 de junho de 2023.

**RODRIGO RESENDE RESENDES**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Maria Regina Costa de Souza Reis  
**Código Identificador:** 4E9BABEA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR**  
**EXTRATO TERMO ADITIVO**

O Pregoeiro do Município de Chiador-MG, no uso de suas atribuições legais, e:

**Considerando** as disposições da Lei de Licitações;

**Considerando** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

**Considerando** que não se constata, na ausência de publicação do **Extrato do 4º Termo aditivo referente ao Contrato n.º 075/2021**, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado, publicação realizada no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal;

**Considerando**, ainda, o disposto no Art. 55 da Lei n.º 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis: Fica **convalidado** a publicação do **Extrato do 4º Termo aditivo referente ao Contrato n.º 075/2021**, no site da AMM, cuja Publicação no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal, se deu em **04/08/2023** e seu teor consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei de Licitações, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal n.º 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

**Chiador – MG---, 20 de dezembro de 2024.**

**RODRIGO RESENDE RESENDES**  
Pregoeiro

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

Em cumprimento aos ditames da Lei Federal n.º 8.666/1993, torna-se público que o município firmou o seguinte Termo Aditivo de **ACRÉSCIMO QUANTITATIVO**.

**Contrato n.º. 075/2021**

**Aditivo n.º. 4/2023**

**Processo n.º. 073/2021**

**Pregão Presencial n.º. 016/2021**

**Fundamento:** Art. 1º, da Lei Federal n.º 10.520/2002.

**Objeto resumido:** CONTRATAÇÃO DE PROVEDOR DE INTERNET ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, ATRAVÉS DE FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO COM DISPOSITIVO DE DEMARCAÇÃO ETHERNET (EDD), INTERNET BANDA LARGA COM WI-FI, ATRAVÉS DE TECNOLOGIA EXCLUSIVAMENTE FIBRA ÓPTICA.

**Contratante:** Município de Chiador – MG

**Signatário Contratante:** Itiberê Rodrigues dos Santos.

**Contratado:** TR SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º. 22.915.355/0001-43.

**Representante Legal:** MÁRCIO DE CASTRO ZEBENDE – Sócio Administrador.

**Valor do Aditivo:** R\$1.807,73 (Hum mil, oitocentos e sete reais e setenta e três centavos).

**Assinatura:** 04 de agosto de 2023.

Chiador - MG, 04 de agosto de 2023.

**RODRIGO RESENDE RESENDES**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Maria Regina Costa de Souza Reis  
**Código Identificador:** 2DA2B59F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR**  
**EXTRATO TERMO ADITIVO**

O Pregoeiro do Município de Chiador-MG, no uso de suas atribuições legais, e:

**Considerando** as disposições da Lei de Licitações;

**Considerando** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

**Considerando** que não se constata, na ausência de publicação do **Extrato do 4º Termo aditivo referente ao Contrato n.º 075/2021**, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado, publicação realizada no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal;

**Considerando**, ainda, o disposto no Art. 55 da Lei n.º 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis: Fica **convalidado** a publicação do **Extrato do 4º Termo aditivo referente ao Contrato n.º 075/2021**, no site da AMM, cuja Publicação no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal, se deu em **04/08/2023** e seu teor consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei de Licitações, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal n.º 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

**Chiador – MG---, 20 de dezembro de 2024.**

**RODRIGO RESENDE RESENDES**  
Pregoeiro

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

Em cumprimento aos ditames da Lei Federal n.º 8.666/1993, torna-se público que o município firmou o seguinte Termo Aditivo de **ACRÉSCIMO QUANTITATIVO**.

**Contrato n.º. 075/2021**

**Aditivo n.º. 4/2023**

**Processo n.º. 073/2021**

**Pregão Presencial n.º. 016/2021**

**Fundamento:** Art. 1º, da Lei Federal n.º 10.520/2002.

**Objeto resumido:** CONTRATAÇÃO DE PROVEDOR DE INTERNET ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, ATRAVÉS DE FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO COM DISPOSITIVO DE DEMARCAÇÃO ETHERNET (EDD), INTERNET BANDA LARGA COM WI-FI, ATRAVÉS DE TECNOLOGIA EXCLUSIVAMENTE FIBRA ÓPTICA.

**Contratante:** Município de Chiador – MG  
**Signatário Contratante:** Itiberê Rodrigues dos Santos.

**Contratado:** TR SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.915.355/0001-43.

**Representante Legal:** MÁRCIO DE CASTRO ZEBENDE – Sócio Administrador.

**Valor do Aditivo:** R\$1.807,73 (Hum mil, oitocentos e sete reais e setenta e três centavos).

**Assinatura:** 04 de agosto de 2023.

Chiador - MG, 04 de agosto de 2023.

**RODRIGO RESENDE RESENDES**  
 Pregoeiro

**Publicado por:**  
 Maria Regina Costa de Souza Reis  
**Código Identificador:**CF6B7355

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR**  
**EXTRATO TERMO ADITIVO**

O Pregoeiro do Município de Chiador-MG, no uso de suas atribuições legais, e:

**Considerando** as disposições da Lei de Licitações;  
**Considerando** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

**Considerando** que não se constata, na ausência de publicação do **Extrato do 5º Termo aditivo referente ao Contrato n.º 075/2021**, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado, publicação realizada no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal;  
**Considerando**, ainda, o disposto no Art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis: Fica **convalidado** a publicação do **Extrato do 5º Termo aditivo referente ao Contrato n.º 075/2021**, no site da AMM, cuja Publicação no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal, se deu em **04/08/2023** e seu teor consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei de Licitações, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

**Chiador – MG---, 20 de dezembro de 2024.**

**RODRIGO RESENDE RESENDES**  
 Pregoeiro

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

Em cumprimento aos ditames da Lei Federal nº 8.666/1993, torna-se público que o município firmou o seguinte Termo Aditivo de **ACRÉSCIMO QUANTITATIVO**.

**Contrato n.º. 075/2021**  
**Aditivo n.º. 5/2023**  
**Processo n.º. 073/2021**  
**Pregão Presencial n.º. 016/2021**  
**Fundamento:** Art. 1º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

**Objeto resumido:** CONTRATAÇÃO DE PROVEDOR DE INTERNET ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, ATRAVÉS DE FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO COM DISPOSITIVO DE DEMARCAÇÃO ETHERNET (EDD), INTERNET BANDA LARGA COM WI-FI,

ATRAVÉS DE TECNOLOGIA EXCLUSIVAMENTE FIBRA ÓPTICA.

**Contratante:** Município de Chiador – MG  
**Signatário Contratante:** Itiberê Rodrigues dos Santos.

**Contratado:** TR SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.915.355/0001-43.

**Representante Legal:** MÁRCIO DE CASTRO ZEBENDE – Sócio Administrador.

**Valor do Aditivo:** R\$ 8.155,20 (Oito mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

**Assinatura:** 04 de agosto de 2023.

Chiador - MG, 04 de agosto de 2023.

**RODRIGO RESENDE RESENDES**  
 Pregoeiro

**Publicado por:**  
 Maria Regina Costa de Souza Reis  
**Código Identificador:**160C2631

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR**  
**EXTRATO TERMO ADITIVO**

O Pregoeiro do Município de Chiador-MG, no uso de suas atribuições legais, e:

**Considerando** as disposições da Lei de Licitações;  
**Considerando** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

**Considerando** que não se constata, na ausência de publicação do **Extrato do 6º Termo aditivo referente ao Contrato n.º 075/2021**, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado, publicação realizada no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal;  
**Considerando**, ainda, o disposto no Art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis: Fica **convalidado** a publicação do **Extrato do 6º Termo aditivo referente ao Contrato n.º 075/2021**, no site da AMM, cuja Publicação no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal, se deu em **04/08/2023** e seu teor consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei de Licitações, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

**Chiador – MG---, 20 de dezembro de 2024.**

**RODRIGO RESENDE RESENDES**  
 Pregoeiro

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

Em cumprimento aos ditames da Lei Federal nº 8.666/1993, torna-se público que o município firmou o seguinte Termo Aditivo de **ACRÉSCIMO QUANTITATIVO**.

**Contrato n.º. 075/2021**  
**Aditivo n.º. 6/2023**  
**Processo n.º. 073/2021**  
**Pregão Presencial n.º. 016/2021**  
**Fundamento:** Art. 1º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

**Objeto resumido:** CONTRATAÇÃO DE PROVEDOR DE INTERNET ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DE ACESSO À INTERNET, ATRAVÉS DE FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO COM DISPOSITIVO DE DEMARCAÇÃO ETHERNET (EDD), INTERNET BANDA LARGA COM WI-FI, ATRAVÉS DE TECNOLOGIA EXCLUSIVAMENTE FIBRA ÓPTICA.

**Contratante:** Município de Chiador – MG  
**Signatário Contratante:** Itiberê Rodrigues dos Santos.

**Contratado:** TR SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º. 22.915.355/0001-43.

**Representante Legal:** MÁRCIO DE CASTRO ZEBENDE – Sócio Administrador.

**Valor do Aditivo:** R\$ 8.820,00 (Oito mil, oitocentos e vinte reais).

**Assinatura:** 04 de agosto de 2023.

Chiador - MG, 04 de agosto de 2023.

**RODRIGO RESENDE RESENDES**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Maria Regina Costa de Souza Reis  
Código Identificador:6D124371

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR**  
**EXTRATO TERMO ADITIVO**

O Pregoeiro do Município de Chiador-MG, no uso de suas atribuições legais, e:

**Considerando** as disposições da Lei de Licitações;  
**Considerando** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

**Considerando** que não se constata, na ausência de publicação do **Extrato do 7º Termo aditivo referente ao Contrato n.º 075/2021**, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado, publicação realizada no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal;  
**Considerando**, ainda, o disposto no Art. 55 da Lei n.º. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis: Fica **convalidado** a publicação do **Extrato do 7º Termo aditivo referente ao Contrato n.º 075/2021**, no site da AMM, cuja Publicação no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal, se deu em **28/12/2023** e seu teor consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei de Licitações, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal n.º 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

**Chiador – MG---, 20 de dezembro de 2024.**

**RODRIGO RESENDE RESENDES**  
Pregoeiro

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

Em cumprimento ao Art. 61, § único da Lei Federal n.º 8.666/93, torna-se público que o município firmou o seguinte Termo Aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**.

**Contrato n.º. 075/2021**  
**Aditivo n.º. 7/2023**  
**Processo n.º. 073/2021**  
**Pregão Presencial n.º. 016/2021**  
**Fundamento:** Art. 1º, da Lei Federal n.º 10.520/2002.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PROVEDOR DE INTERNET ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, ATRAVÉS DE FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO COM DISPOSITIVO DE DEMARCAÇÃO ETHERNET (EDD), INTERNET BANDA LARGA COM WI-FI, ATRAVÉS DE TECNOLOGIA EXCLUSIVAMENTE FIBRA ÓPTICA.

**Contratante:** Município de Chiador – MG.  
**Signatário Contratante:** Itiberê Rodrigues dos Santos – Prefeito.

**Contratado:** TR SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º. 22.915.355/0001-43.

**Representante Legal:** MÁRCIO DE CASTRO ZEBENDE – Sócio Administrador.

**Assinatura:** 28 de dezembro de 2023.

**Vigência:**01/01/2024 a 30/03/2024.

Chiador - MG, 28 de dezembro de 2023.

**RODRIGO RESENDE RESENDES**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Maria Regina Costa de Souza Reis  
Código Identificador:CFB78E81

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR**  
**EXTRATO TERMO ADITIVO**

O Pregoeiro do Município de Chiador-MG, no uso de suas atribuições legais, e:

**Considerando** as disposições da Lei de Licitações;  
**Considerando** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

**Considerando** que não se constata, na ausência de publicação do **Extrato do 8º Termo aditivo referente ao Contrato n.º 075/2021**, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado, publicação realizada no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal;  
**Considerando**, ainda, o disposto no Art. 55 da Lei n.º. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis: Fica **convalidado** a publicação do **Extrato do 8º Termo aditivo referente ao Contrato n.º 075/2021**, no site da AMM, cuja Publicação no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal, se deu em **30/05/2024** e seu teor consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei de Licitações, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal n.º 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

**Chiador – MG---, 20 de dezembro de 2024.**

**RODRIGO RESENDE RESENDES**  
Pregoeiro

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

Em cumprimento ao Art. 61, § único da Lei Federal n.º 8.666/93, torna-se público que o município firmou o seguinte Termo Aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**.

**Contrato n.º. 075/2021**  
**Aditivo n.º. 8/2024**  
**Processo n.º. 073/2021**  
**Pregão Presencial n.º. 016/2021**

**Fundamento:** Art. 1º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PROVEDOR DE INTERNET ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, ATRAVÉS DE FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO COM DISPOSITIVO DE DEMARCAÇÃO ETHERNET (EDD), INTERNET BANDA LARGA COM WI-FI, ATRAVÉS DE TECNOLOGIA EXCLUSIVAMENTE FIBRA ÓPTICA.

**Contratante:** Município de Chiador – MG.

**Signatário Contratante:** Itiberê Rodrigues dos Santos – Prefeito.

**Contratado:** TR SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.915.355/0001-43.

**Representante Legal:** MÁRCIO DE CASTRO ZEBENDE – Sócio Administrador.

**Assinatura:** 30 de março de 2024.

**Vigência:** 01/04/2024 a 29/03/2025.

Chiador - MG, 30 de março de 2024.

**RODRIGO RESENDE RESENDES**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Maria Regina Costa de Souza Reis  
**Código Identificador:**1838FB08

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR**  
**EXTRATO TERMO ADITIVO**

O Pregoeiro do Município de Chiador-MG, no uso de suas atribuições legais, e:

**Considerando** as disposições da Lei de Licitações;

**Considerando** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

**Considerando** que não se constata, na ausência de publicação do **Extrato do 1º Termo aditivo referente ao Contrato n.º 063/2021**, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado, publicação realizada no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal; **Considerando**, ainda, o disposto no Art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis: Fica **convalidado** a publicação do **Extrato do 1º Termo aditivo referente ao Contrato n.º 063/2021**, no site da AMM, cuja Publicação no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal, se deu em **28/12/2021** e seu teor consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei de Licitações, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

**Chiador – MG---, 20 de dezembro de 2024.**

**RODRIGO RESENDE RESENDES**  
Pregoeiro

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

Em cumprimento ao Art. 61, § único da Lei Federal n.º 8.666/93, torna-se público que o município firmou o seguinte Termo Aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**.

**Contrato n.º. 063/2021**  
**Aditivo n.º. 1/2021**

**Processo nº. 053/2021**

**Pregão Presencial nº. 009/2021**

**Fundamento:** Art.1º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA TÉCNICA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSES, TERMOS DE COOPERAÇÃO, TERMOS DE COMPROMISSO, TERMOS DE RESPONSABILIDADE E INSTRUMENTOS SIMILARES, JUNTO AOS ÓRGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS.

**Contratante:** Município de Chiador – MG.

**Signatário Contratante:** Itiberê Rodrigues dos Santos – Prefeito.

**Contratado:** VINICIUS HILTON DE OLIVEIRA, CNPJ nº. 27.549.404/0001-95.

**Representante Legal:** VINICIUS HILTON DE OLIVEIRA – Sócio Administrador.

**Assinatura:** 28 de dezembro de 2021.

**Vigência:** 01/01/2022 a 31/12/2022.

Chiador - MG, 28 de dezembro de 2021.

**RODRIGO RESENDE RESENDES**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Maria Regina Costa de Souza Reis  
**Código Identificador:**16DA14E0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR**  
**EXTRATO TERMO ADITIVO**

O Pregoeiro do Município de Chiador-MG, no uso de suas atribuições legais, e:

**Considerando** as disposições da Lei de Licitações;

**Considerando** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

**Considerando** que não se constata, na ausência de publicação do **Extrato do 2º Termo aditivo referente ao Contrato n.º 063/2021**, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado, publicação realizada no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal; **Considerando**, ainda, o disposto no Art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis: Fica **convalidado** a publicação do **Extrato do 2º Termo aditivo referente ao Contrato n.º 063/2021**, no site da AMM, cuja Publicação no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal, se deu em **20/12/2022** e seu teor consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei de Licitações, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

**Chiador – MG---, 20 de dezembro de 2024.**

**RODRIGO RESENDE RESENDES**  
Pregoeiro

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

Em cumprimento ao Art. 61, § único da Lei Federal n.º 8.666/93, torna-se público que o município firmou o seguinte Termo Aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**.

**Contrato n.º 063/2021**  
**Aditivo n.º 2/2022**  
**Processo n.º 053/2021**  
**Pregão Presencial n.º 009/2021**  
**Fundamento:** Art. 1º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA TÉCNICA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSES, TERMOS DE COOPERAÇÃO, TERMOS DE COMPROMISSO, TERMOS DE RESPONSABILIDADE E INSTRUMENTOS SIMILARES, JUNTO AOS ÓRGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS.

**Contratante:** Município de Chiador – MG.  
**Signatário Contratante:** Itiberê Rodrigues dos Santos – Prefeito.

**Contratado:** VINICIUS HILTON DE OLIVEIRA, CNPJ n.º 27.549.404/0001-95.

**Representante Legal:** VINICIUS HILTON DE OLIVEIRA – Sócio Administrador.

**Assinatura:** 20 de dezembro de 2022.

**Vigência:** 01/01/2023 a 31/12/2023.

Chiador - MG, 20 de dezembro de 2022.

**RODRIGO RESENDE RESENDES**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Maria Regina Costa de Souza Reis

**Código Identificador:**70DABF57

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR**  
**EXTRATO TERMO ADITIVO**

O Pregoeiro do Município de Chiador-MG, no uso de suas atribuições legais, e:

**Considerando** as disposições da Lei de Licitações;

**Considerando** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

**Considerando** que não se constata, na ausência de publicação do **Extrato do 3º Termo aditivo referente ao Contrato n.º 063/2021**, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado, publicação realizada no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal; **Considerando**, ainda, o disposto no Art. 55 da Lei nº 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis: Fica **convalidado** a publicação do **Extrato do 3º Termo aditivo referente ao Contrato n.º 063/2021**, no site da AMM, cuja Publicação no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal, se deu em **29/12/2023** e seu teor consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei de Licitações, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Chiador – MG---, 20 de dezembro de 2024.

**RODRIGO RESENDE RESENDES**

Pregoeiro

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

Em cumprimento ao Art. 61, § único da Lei Federal n.º 8.666/93, torna-se público que o município firmou o seguinte Termo Aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**.

**Contrato n.º 063/2021**  
**Aditivo n.º 3/2023**  
**Processo n.º 053/2021**  
**Pregão Presencial n.º 009/2021**  
**Fundamento:** Art. 1º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA TÉCNICA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSES, TERMOS DE COOPERAÇÃO, TERMOS DE COMPROMISSO, TERMOS DE RESPONSABILIDADE E INSTRUMENTOS SIMILARES, JUNTO AOS ÓRGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS.

**Contratante:** Município de Chiador – MG.  
**Signatário Contratante:** Itiberê Rodrigues dos Santos – Prefeito.

**Contratado:** VINICIUS HILTON DE OLIVEIRA, CNPJ n.º 27.549.404/0001-95.

**Representante Legal:** VINICIUS HILTON DE OLIVEIRA – Sócio Administrador.

**Assinatura:** 29 de dezembro de 2023.

**Vigência:** 01/01/2024 a 31/12/2024.

Chiador - MG, 29 de dezembro de 2023.

**RODRIGO RESENDE RESENDES**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Maria Regina Costa de Souza Reis

**Código Identificador:**A5EFE7F1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR**  
**EXTRATO TERMO ADITIVO**

A Presidente da Comissão de Contratação do Município de Chiador-MG, no uso de suas atribuições legais, e:

**Considerando** as disposições da Lei de Licitações;

**Considerando** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

**Considerando** que não se constata, na ausência de publicação do **Extrato do 1º Termo aditivo referente ao Contrato n.º 089/2021**, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado, publicação realizada no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal; **Considerando**, ainda, o disposto no Art. 55 da Lei nº 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis: Fica **convalidado** a publicação do **Extrato do 1º Termo aditivo referente ao Contrato n.º 089/2021**, no site da AMM, cuja Publicação no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal, se deu em **15/10/2021**, e seu teor consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei de Licitações, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Chiador – MG---, 20 de dezembro de 2024.

**MARIA REGINA COSTA DE SOUZA REIS**

Presidente da Comissão de Contratação

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

Em cumprimento aos ditames da Lei Federal n.º 8.666/93, torna-se público que o município firmou o seguinte Termo Aditivo de **DECRÉSCIMO DE QUANTITATIVO**.

**Contrato n.º. 089/2021**  
**Aditivo n.º. 1/2021**  
**Processo n.º. 093/2021**  
**Inexigibilidade (Credenciamento) n.º. 014/2021**  
**Fundamento:** Art. 25, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Objeto resumido:** CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL (DENTISTA), EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Contratante:** Município de Chiador – MG  
**Signatário Contratante:** Itiberê Rodrigues dos Santos.

**Contratado:** YASMIN GUEDES RIBEIRO, CPF n.º 138.874.377-99.  
**Representante Legal:** Yasmin Guedes Ribeiro.

**Valor do Aditivo (Decréscimo):** R\$ (-) 1.100,00 (Hum mil e cem reais).

**Assinatura:** 15 de outubro de 2021.

Chiador - MG, 15 de outubro de 2021.

**MARIA REGINA COSTA DE SOUZA REIS**  
 Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**  
 Maria Regina Costa de Souza Reis  
**Código Identificador:**F81E8F1A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR**  
**EXTRATO TERMO ADITIVO**

A Presidente da Comissão de Contratação do Município de Chiador-MG, no uso de suas atribuições legais, e:

**Considerando** as disposições da Lei de Licitações;  
**Considerando** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;  
**Considerando** que não se constata, na ausência de publicação do **Extrato do 1º Termo aditivo referente ao Contrato n.º 089/2021**, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado, publicação realizada no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal;  
**Considerando**, ainda, o disposto no Art. 55 da Lei n.º. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis: Fica **convalidado** a publicação do **Extrato do 1º Termo aditivo referente ao Contrato n.º 089/2021**, no site da AMM, cuja Publicação no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal, se deu em **15/10/2021**, e seu teor consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei de Licitações, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal n.º 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

**Chiador – MG---, 20 de dezembro de 2024.**

**MARIA REGINA COSTA DE SOUZA REIS**  
 Presidente da Comissão de Contratação

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

Em cumprimento aos ditames da Lei Federal n.º 8.666/93, torna-se público que o município firmou o seguinte Termo Aditivo de **DECRÉSCIMO DE QUANTITATIVO**.

**Contrato n.º. 089/2021**  
**Aditivo n.º. 1/2021**  
**Processo n.º. 093/2021**  
**Inexigibilidade (Credenciamento) n.º. 014/2021**  
**Fundamento:** Art. 25, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Objeto resumido:** CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL (DENTISTA), EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Contratante:** Município de Chiador – MG  
**Signatário Contratante:** Itiberê Rodrigues dos Santos.

**Contratado:** YASMIN GUEDES RIBEIRO, CPF n.º 138.874.377-99.  
**Representante Legal:** Yasmin Guedes Ribeiro.

**Valor do Aditivo (Decréscimo):** R\$ (-) 1.100,00 (Hum mil e cem reais).

**Assinatura:** 15 de outubro de 2021.

Chiador - MG, 15 de outubro de 2021.

**MARIA REGINA COSTA DE SOUZA REIS**  
 Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**  
 Maria Regina Costa de Souza Reis  
**Código Identificador:**2E34F017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR**  
**EXTRATO TERMO ADITIVO**

A Presidente da Comissão de Contratação do Município de Chiador-MG, no uso de suas atribuições legais, e:

**Considerando** as disposições da Lei de Licitações;  
**Considerando** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;  
**Considerando** que não se constata, na ausência de publicação do **Extrato do 2º Termo aditivo referente ao Contrato n.º 089/2021**, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado, publicação realizada no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal;  
**Considerando**, ainda, o disposto no Art. 55 da Lei n.º. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis: Fica **convalidado** a publicação do **Extrato do 2º Termo aditivo referente ao Contrato n.º 089/2021**, no site da AMM, cuja Publicação no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal, se deu em **28/12/2021**, e seu teor consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei de Licitações, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal n.º 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

**Chiador – MG---, 20 de dezembro de 2024.**

**MARIA REGINA COSTA DE SOUZA REIS**  
 Presidente da Comissão de Contratação

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

Em cumprimento aos ditames da Lei Federal n.º 8.666/1993, torna-se público que o município firmou o seguinte Termo Aditivo de **ACRÉSCIMO QUANTITATIVO**.



**Contrato n.º. 089/2021**  
**Aditivo n.º. 2/2021**  
**Processo n.º. 093/2021**  
**Inexigibilidade (Credenciamento) n.º. 014/2021**  
**Fundamento:** Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Objeto resumido:** CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL (DENTISTA), EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Contratante:** Município de Chiador – MG  
**Signatário Contratante:** Itiberê Rodrigues dos Santos.

**Contratado:** YASMIN GUEDES RIBEIRO, CPF nº 138.874.377-99.

**Representante Legal:** Yasmin Guedes Ribeiro.

**Valor do Aditivo:** R\$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais).

**Assinatura:** 28 de dezembro de 2021.

Chiador - MG, 28 de dezembro de 2021.

**MARIA REGINA COSTA DE SOUZA REIS**  
 Presidente da Comissão de Licitação.

**Publicado por:**  
 Maria Regina Costa de Souza Reis  
**Código Identificador:**158C3646

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

A Presidente da Comissão de Contratação do Município de Chiador-MG, no uso de suas atribuições legais, e:

**Considerando** as disposições da Lei de Licitações;  
**Considerando** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;  
**Considerando** que não se constata, na ausência de publicação do **Extrato do 3º Termo aditivo referente ao Contrato n.º 089/2021**, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado, publicação realizada no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal;  
**Considerando**, ainda, o disposto no Art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis: Fica **convalidado** a publicação do **Extrato do 3º Termo aditivo referente ao Contrato n.º 089/2021**, no site da AMM, cuja Publicação no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal, se deu em **30/11/2022**, e seu teor consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei de Licitações, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

**Chiador – MG---, 20 de dezembro de 2024.**

**MARIA REGINA COSTA DE SOUZA REIS**  
 Presidente da Comissão de Contratação

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

Em cumprimento aos ditames da Lei Federal n.º 8.666/1993, torna-se público que o município firmou o seguinte Termo Aditivo de **ACRÉSCIMO QUANTITATIVO**.

**Contrato n.º. 089/2021**  
**Aditivo n.º. 3/2022**  
**Processo n.º. 093/2021**

**Inexigibilidade (Credenciamento) n.º. 014/2021**  
**Fundamento:** Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Objeto resumido:** CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL (DENTISTA), EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Contratante:** Município de Chiador – MG  
**Signatário Contratante:** Itiberê Rodrigues dos Santos.

**Contratado:** YASMIN GUEDES RIBEIRO, CPF nº 138.874.377-99.

**Representante Legal:** Yasmin Guedes Ribeiro.

**Valor do Aditivo:** R\$181,55 (Cento e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

**Assinatura:** 30 de novembro de 2022.

Chiador - MG, 30 de novembro de 2022.

**MARIA REGINA COSTA DE SOUZA REIS**  
 Presidente da Comissão de Licitação.

**Publicado por:**  
 Maria Regina Costa de Souza Reis  
**Código Identificador:**1DBED032

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

A Presidente da Comissão de Contratação do Município de Chiador-MG, no uso de suas atribuições legais, e:

**Considerando** as disposições da Lei de Licitações;  
**Considerando** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;  
**Considerando** que não se constata, na ausência de publicação do **Extrato do 4º Termo aditivo referente ao Contrato n.º 089/2021**, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado, publicação realizada no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal;  
**Considerando**, ainda, o disposto no Art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis: Fica **convalidado** a publicação do **Extrato do 4º Termo aditivo referente ao Contrato n.º 089/2021**, no site da AMM, cuja Publicação no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal, se deu em **19/12//2022**, e seu teor consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei de Licitações, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

**Chiador – MG---, 20 de dezembro de 2024.**

**MARIA REGINA COSTA DE SOUZA REIS**  
 Presidente da Comissão de Contratação

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

Em cumprimento aos ditames da Lei Federal n.º 8.666/1993, torna-se público que o município firmou o seguinte Termo Aditivo de **ACRÉSCIMO QUANTITATIVO**.

**Contrato n.º. 089/2021**  
**Aditivo n.º. 4/2022**  
**Processo n.º. 093/2021**  
**Inexigibilidade (Credenciamento) n.º. 014/2021**  
**Fundamento:** Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Objeto resumido:** CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL (DENTISTA), EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Contratante:** Município de Chiador – MG  
**Signatário Contratante:** Itiberê Rodrigues dos Santos.

**Contratado:** YASMIN GUEDES RIBEIRO, CPF nº 138.874.377-99.

**Representante Legal:** Yasmin Guedes Ribeiro.

**Valor do Aditivo:** R\$181,55 (Cento e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

**Assinatura:** 19 de dezembro de 2022.

Chiador - MG, 19 de dezembro de 2022.

**MARIA REGINA COSTA DE SOUZA REIS**  
 Presidente da Comissão de Licitação.

**Publicado por:**  
 Maria Regina Costa de Souza Reis  
**Código Identificador:** 1323C2AD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

A Presidente da Comissão de Contratação do Município de Chiador-MG, no uso de suas atribuições legais, e:

**Considerando** as disposições da Lei de Licitações;

**Considerando** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

**Considerando** que não se constata, na ausência de publicação do **Extrato do 5º Termo aditivo referente ao Contrato n.º 089/2021**, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado, publicação realizada no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal;  
**Considerando**, ainda, o disposto no Art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis: Fica **convalidado** a publicação do **Extrato do 5º Termo aditivo referente ao Contrato n.º 089/2021**, no site da AMM, cuja Publicação no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal, se deu em **29/12//2022**, e seu teor consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei de Licitações, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Chiador – MG---, 20 de dezembro de 2024.

**MARIA REGINA COSTA DE SOUZA REIS**  
 Presidente da Comissão de Contratação

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

Em cumprimento ao Art. 61, § único da Lei Federal n.º 8.666/93, torna-se público que o município firmou o seguinte Termo Aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**.

**Contrato n.º. 089/2021**  
**Aditivo n.º. 5/2022**  
**Processo n.º. 093/2021**  
**Inexigibilidade (Credenciamento) n.º. 014/2021**  
**Fundamento:** Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Objeto:** CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL (DENTISTA), EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Contratante:** Município de Chiador – MG.  
**Signatário Contratante:** Itiberê Rodrigues dos Santos – Prefeito.

**Contratado:** YASMIN GUEDES RIBEIRO, CPF nº 138.874.377-99.

**Representante Legal:** Yasmin Guedes Ribeiro.

**Assinatura:** 29 de dezembro de 2022.

**Vigência:** 01/01/2023 a 31/12/2023.

Chiador - MG, 29 de dezembro de 2022.

**MARIA REGINA COSTA DE SOUZA REIS**  
 Presidente da Comissão de Licitação.

**Publicado por:**  
 Maria Regina Costa de Souza Reis  
**Código Identificador:** F93A8A77

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR**  
**EXTRATO TERMO ADITIVO**

A Presidente da Comissão de Contratação do Município de Chiador-MG, no uso de suas atribuições legais, e:

**Considerando** as disposições da Lei de Licitações;

**Considerando** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

**Considerando** que não se constata, na ausência de publicação do **Extrato do 6º Termo aditivo referente ao Contrato n.º 089/2021**, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado, publicação realizada no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal;  
**Considerando**, ainda, o disposto no Art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis: Fica **convalidado** a publicação do **Extrato do 6º Termo aditivo referente ao Contrato n.º 089/2021**, no site da AMM, cuja Publicação no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal, se deu em **29/12/2023**, e seu teor consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei de Licitações, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Chiador – MG---, 20 de dezembro de 2024.

**MARIA REGINA COSTA DE SOUZA REIS**  
 Presidente da Comissão de Contratação

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

Em cumprimento ao Art. 61, § único da Lei Federal n.º 8.666/93, torna-se público que o município firmou o seguinte Termo Aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**.

**Contrato n.º. 089/2021**  
**Aditivo n.º. 6/2023**  
**Processo n.º. 093/2021**  
**Inexigibilidade (Credenciamento) n.º. 014/2021**  
**Fundamento:** Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Objeto:** CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL (DENTISTA), EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Contratante:** Município de Chiador – MG.  
**Signatário Contratante:** Itiberê Rodrigues dos Santos – Prefeito.

**Contratado:** YASMIN GUEDES RIBEIRO, CPF nº 138.874.377-99.

**Representante Legal:** Yasmin Guedes Ribeiro.

**Assinatura:** 29 de dezembro de 2023.

**Vigência:**01/01/2024 a 31/12/2024.

Chiador - MG, 29 de dezembro de 2023.

**MARIA REGINA COSTA DE SOUZA REIS**

Presidente da Comissão de Licitação.

**Publicado por:**

Maria Regina Costa de Souza Reis

**Código Identificador:**9797C449

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA EXTRATO DE  
ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2021**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA  
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2021**

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2021 e

Nº do Termo Aditivo: 15º (Décimo quinto)

Tipo de Termo Aditivo: Prorrogação de Prazo de Vigência

Processo Licitatório nº:058//2021

Forma de Contratação: Pregão Presencial nº 036/2021

Contrato de Prestação de Prestação de Serviços: 068/2021

Contratante:PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA - CNPJ:  
18.132.464/0001-17

Contratado: SIGMA TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA -  
CNPJ: 14.599.453/0001-90

Objeto: Contratação de empresa especializada para a implantação de sistema de apuração do Valor Adicionado Fiscal – VAF para a Prefeitura Municipal de Coimbra, junto à Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Minas Gerais, com a prestação de todos os serviços correlatos necessários à essa finalidade.

Data de Assinatura: 19/12/2024

Vigência do aditamento: 19/12/2024 a 19/03/2025

**MAURÍLIO DIAS MASSENSINI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Thiago Lopes de Lana

**Código Identificador:**FD3008FC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA EXTRATO DE  
ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2024**

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2024**

Nº do Termo Aditivo:2º (Segundo)

Tipo de Termo Aditivo:Prorrogação de Prazo de Vigência

Processo Licitatório nº:010/2024

Forma de Contratação:Inexigibilidade 005/2024

Contrato de Prestação de Locação:016/2024

Contratante:PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA - CNPJ:  
18.132.464/0001-17

Contratado:CLAUDIANO EVANGELISTA LUCAS - CNPJ:  
170.523.686-33

Objeto:Locação de imóvel rural localizado na Rua Santo Antônio, nº  
524, Bairro São Sebastião, no Município de Coimbra-MG

Data de Assinatura:20/09/2024

Vigência do aditamento:22/12/2024 a 22/03/2025

**ARIANE AMÉLIA DUARTE CALIL DE REZENDE**

Diretora Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**

Thiago Lopes de Lana

**Código Identificador:**B1E1AEE4

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 179/2024**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**observada Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto Federal nº 7892/2013, o Decreto Municipal nº 1.046/2020, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93.firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº 117/2023, modalidade Pregão Eletrônico Registro de Preço nº 055/2023, tem por justo e contratado o que se segue:**DA JUSTIFICATIVA:**institui o presente Contrato, **DECORRENTE DO SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024**, originária do **Pregão Eletrônico Registro de Preço**, cujo prazo de vigência encerrará em **26/01/2025, ConformeMemorando nº 4.104/2024 do dia 22/11/2024 daSecretáriaMunicipal de Educação**que informa: *“A justificativa apresentada para a contratação de serviços especializados pela Prefeitura de Confins visa atender a uma necessidade fundamental para a realização de eventos culturais e turísticos de grande relevância para o município. A seguir, detalho os pontos que sustentam a importância e a necessidade da ação: **Promoção da Cultura e Turismo Local:** O objetivo principal é o desenvolvimento de projetos que valorizem a cultura, o turismo e as tradições locais, como o potencial artístico, tradicional e folclórico da cidade de Confins. A realização de eventos culturais — como shows, espetáculos de dança, festivais de teatro e outros — contribui diretamente para a visibilidade do município e para a promoção do lazer e da democratização da cultura, beneficiando tanto os moradores quanto os turistas. **Infraestrutura Insuficiente:** A Prefeitura de Confins, segundo o texto, não dispõe de equipamentos e pessoal suficientes para atender à demanda de infraestrutura necessária para a execução de eventos. Equipamentos como sistemas de sonorização, montagem de palco e recursos multimídia são essenciais para garantir a qualidade e o sucesso desses eventos, que são, em grande parte, gratuitos e voltados à população em geral. **Mão de Obra Especializada:** A contratação de profissionais especializados é justificada pela falta de recursos humanos e materiais próprios da Prefeitura para lidar com as demandas específicas de infraestrutura para eventos. A contratação de prestadores de serviços qualificados assegura que os eventos sejam realizados de forma técnica e eficiente, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. **Valorização de Artistas Locais e Regionais:** A realização desses eventos oferece uma plataforma para artistas locais e regionais, permitindo que eles exponham seus talentos e formas de expressão, o que é uma estratégia importante para fomentar a cena cultural da cidade. Além disso, os eventos têm um papel fundamental na construção de uma política cultural mais inclusiva e representativa**Impacto na Política Cultural e Social:** Ao proporcionar eventos culturais gratuitos e acessíveis à população, a Prefeitura contribui para a democratização da cultura, ampliando o acesso da comunidade a experiências culturais diversas. Isso também gera impacto positivo na vida social, criando um ambiente culturalmente vibrante e estimulando a participação da população nas atividades culturais do município. Portanto, a contratação de serviços*

especializados justifica-se plenamente, pois visa atender a uma demanda específica e urgente para garantir a realização de eventos culturais de qualidade, promovendo a valorização da cultura local, a inclusão social e o fortalecimento do turismo na cidade de Confins. Ressalta que a Ata de Registro de Preços nº 026/2024 irá vencer seu prazo de vigência em 26/01/2025, assim a interrupção de tal fornecimento poderá paralisar as atividades dos diversos setores desta Prefeitura. Quanto aos valores praticados na Ata de Registro de Preços nº 026/2024 ainda encontra-se vantajoso para administração pública. ” Documento este que desde já fazem parte integrante deste instrumento de contrato, observados o § 2º, 3º e 4º do art.12 do Decreto Federal nº 7.890 Parecer jurídico nº 470/2024 de 18/12/2024, observada a análise técnica do órgão gestor responsável pela contratação dos serviços.

**CONTRATANTE:**Município de Confins/MG, CNPJ 01.006.232/0001-10, com interveniência da **Secretária Municipal Interina de Cultura e Turismo**, pela **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**, pela **Secretária Municipal de Educação**, pelo **Secretário Municipal de Saúde**.

**CONTRATADA:BLACKOUT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** inscrita no CNPJ 23.760.893/0001-79

**OBJETO:“REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA DE EVENTOS: CULTURAIS,ARTÍSTICO, TRADICIONAL, FOLCLÓRICO E INSTITUCIONAL DA CIDADE DE CONFINS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CONFINS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.”**

**VALOR TOTAL:** R\$370.365,00( trezentos e setenta mil e trezentos e sessenta e cinco reais)

**DATA DE ASSINATURA:**20/12/2024

**PRAZO DE VIGÊNCIA:**O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura podendo ser prorrogado por meio a celebração de termo aditivo, observado o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PELO CONTRATANTE:**pela atual **Secretária Municipal Interina de Cultura e Turismo**, Sra. Sâmara Angélica Gonçalves Araújo Chalita, pela **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**, Sra. Raquel Andreza de Jesus, pela **Secretária Municipal de Educação**, Sra. Márcia C. Ribeiro dos Reis Martins, pelo **Secretário Municipal de Saúde**, Sr. Wesley Denis Ramos e pelo **Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, Joe Blaine Ramos.

**PELA CONTRATADA:**Douglas Rodrigues dos Santos Cordeiro-CPF nº. 074.163.556-99e portador da Carteira de Identidade nº. MG-14.629.205SSP/MG

**DATA DA DIVULGAÇÃO PUBLICAÇÃO:** 24/12/2024

**LOCAL DA PUBLICAÇÃO:**Órgão Oficial de Publicação–<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg>

**Publicado por:**

Ana Luiza Souza Santana

**Código Identificador:**FEDBB072

Administração, Educação, Saúde e Obras. Valor: R\$ 46.100,00 (quarenta e seis mil e cem reais). Vigência: 20/12/2024 à 19/12/2025. Signatários: Município de Córrego do Bom Jesus e VISAO AUTO VIDROS LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2024. Processo Licitatório Nº 174/2024 – Pregão Presencial Nº 082/2024. Tipo menor preço por item. Objeto: Contratação de Empresa para Futura e Eventual Prestação de Serviços Elétricos, de Torno, de Solda, de Tapeçaria a Afins, para atender à solicitação das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde e Obras. Valor: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Vigência: 20/12/2024 à 19/12/2025. Signatários: Município de Córrego do Bom Jesus e CASA DA MANGUEIRA CAMBUI LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2024. Processo Licitatório Nº 174/2024 – Pregão Presencial Nº 082/2024. Tipo menor preço por item. Objeto: Contratação de Empresa para Futura e Eventual Prestação de Serviços Elétricos, de Torno, de Solda, de Tapeçaria a Afins, para atender à solicitação das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde e Obras. Valor: R\$ 243.250,00 (duzentos e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta reais). Vigência: 20/12/2024 à 19/12/2025. Signatários: Município de Córrego do Bom Jesus e LILIANE DE FATIMA GARCIA 90545907691.

**Publicado por:**

Otaviano Jesus de Oliveira Souza

**Código Identificador:**DFD46084

### MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2022. Processo Licitatório Nº 250/2021 – Pregão Presencial Nº 090/2021. Tipo menor preço por item. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Destinação Final dos Resíduos Sólidos Domiciliares Provenientes da Limpeza Pública do Município, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Obras. Valor: R\$ 104.266,50 (cento e quatro mil duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos). Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025. Signatários: Município de Córrego do Bom Jesus e LARACENTRALDETRAMENTODERESÍDUOS LTDA.

#### EXTRATO PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 003/2022. Processo Licitatório Nº 001/2022 – Dispensa Nº 001/2022. Tipo menor preço por item. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para prestação de Serviço de Acesso a Internet, conforme solicitação das Secretarias de Administração, Educação, Obras, Saúde e Turismo. Valor: R\$ 13.294,92 (treze mil duzentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos). Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025. Signatários: Município de Córrego do Bom Jesus e BORGES PEREIRA EIRELI – EPP.

#### EXTRATO PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 004/2021. Processo Licitatório Nº 004/2021 – Pregão Presencial Nº 002/2021. Tipo menor preço por item. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de impressão/fotocópia, compreendendo a cessão de direito de uso de 03 (três) equipamentos laser monocromáticos novos e sem uso, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de todas as peças, partes ou componentes necessários, bem como de todos os suprimentos, serviços de assistência técnica e treinamentos, para atender à solicitação das Secretarias Municipais de Administração e Educação. Valor Global Estimado: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025. Signatários: Município de Córrego do Bom Jesus e UNICÓPIA LTDA.

#### EXTRATO PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 007/2021. Processo Licitatório Nº 013/2021 – Pregão Presencial Nº 009/2021. Tipo menor preço por item. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Área de Engenharia e Convênios, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Obras. Valor: R\$

## ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

### MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS EXTRATO DE CONTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2024. Processo Licitatório Nº 174/2024 – Pregão Presencial Nº 082/2024. Tipo menor preço por item. Objeto: Contratação de Empresa para Futura e Eventual Prestação de Serviços Elétricos, de Torno, de Solda, de Tapeçaria a Afins, para atender à solicitação das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde e Obras. Valor: R\$ 92.850,00 (noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta reais). Vigência: 20/12/2024 à 19/12/2025. Signatários: Município de Córrego do Bom Jesus e JAIRO PEREIRA MARQUES SERVICOS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2024. Processo Licitatório Nº 174/2024 – Pregão Presencial Nº 082/2024. Tipo menor preço por item. Objeto: Contratação de Empresa para Futura e Eventual Prestação de Serviços Elétricos, de Torno, de Solda, de Tapeçaria a Afins, para atender à solicitação das Secretarias Municipais de

52.824,00 (cinquenta e dois mil oitocentos e vinte e quatro reais). Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025. Signatários: Município de Córrego do Bom Jesus e CR CONSULTORIA LTDA.

**EXTRATO PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 008/2022. Processo Licitatório Nº 047/2022 – Pregão Presencial Nº 015/2022. Tipo menor preço por item. Objeto: Contratação de Sistema de Ensino Apostilado para alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental I, com entrega de Materiais Didáticos, Sistemas de Avaliações, Acompanhamento Pedagógico com Orientação Continuada para Professores e Gestores, Plataforma Educacional com Conteúdos Digitais Destinados a Alunos, Professores e Gestores da Rede Municipal, conforme solicitação da Secretária Municipal de Educação. Valor: R\$ 173.718,54 (cento e setenta e três mil setecentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos). Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025. Signatários: Município de Córrego do Bom Jesus e GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.

**EXTRATO PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 010/2020. Processo Licitatório Nº 092/2020 – Pregão Presencial Nº 032/2020. Tipo menor preço por item. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnico Profissional para Suporte e Manutenção do Sistema de Atenção Básica da Saúde E-SUS, para atender à solicitação da Secretária Municipal de Saúde. Valor: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Vigência: 01/01/2025 a 01/06/2025. Signatários: Município de Córrego do Bom Jesus e KS INFORMÁTICA LTDA.

**EXTRATO PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 012/2021. Processo Licitatório Nº 067/2021 – Dispensa Nº 013/2021. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para prestação de Serviço de Criação, implantação, migração de dados, customização, ativação, treinamento, locação de licença de uso, hospedagem, suporte técnico e atualização mensal dos web sites “Portal Institucional” e de “Transparência” do município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração. Valor Total: R\$ 4.206,00 (quatro mil duzentos e seis reais). Vigência: 01/01/2025 a 01/04/2025. Signatários: Município de Córrego do Bom Jesus e PORTAL SOLUÇÕES LTDA.

**EXTRATO PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 020/2021. Processo Licitatório Nº 105/2021 – Pregão Presencial Nº 047/2021. Tipo menor preço por item. Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde, dos grupos A, B e E, conforme solicitação da Secretária Municipal de Saúde. Valor: R\$ 7.632,00 (sete mil seiscentos e trinta e dois reais). Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025. Signatários: Município de Córrego do Bom Jesus e AGIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA EPP.

**EXTRATO PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 021/2021. Processo Licitatório Nº 124/2021 – Pregão Presencial Nº 049/2021. Tipo menor preço por item. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Software para Automação da Coleta de Leituras de Água, com Impressão Simultânea de Faturas, com Gerenciador na Plataforma Web e Aplicativo Móvel nas Plataformas Android. Incluso Implantação, Treinamento e Suporte aos Softwares, com Fornecimento de Smartphone, Impressora Portátil e Bobinas Térmicas, conforme solicitação da Secretaria de Obras. Valor: R\$ 7.266,00 (sete mil duzentos e sessenta e seis reais). Vigência: 01/01/2025 a 01/07/2025. Signatários: Município de Córrego do Bom Jesus e GESTTI – GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP.

**EXTRATO PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 041/2023. Processo Licitatório Nº 188/2023 – Dispensa Nº 019/2023. Tipo menor preço global. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de consultoria e assessoria em segurança do trabalho conforme solicitação da secretaria municipal de administração e finanças. Valor: R\$ 18.312,00 (dezoito mil trezentos e doze reais). Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025.

Signatários: Município de Córrego do Bom Jesus e MERITO – Consultoria, Assessoria Ocupacional e Serviços Eireli.

**EXTRATO PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 048/2022. Processo Licitatório Nº 302/2022 – Dispensa Nº 028/2022. Tipo menor preço global. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico especializado de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos atos oficiais do município conforme solicitação da secretaria municipal de administração e finanças. Valor: R\$ 5.325,60 (cinco mil trezentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos). Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025. Signatários: Município de Córrego do Bom Jesus e LIZ SERVICOS ONLINE LTDA.

**Publicado por:**

Otaviano Jesus de Oliveira Souza  
**Código Identificador:**3BCECA37

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIÚRA DE MINAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIÚRA DE MINAS  
 ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO-PRC Nº  
 141/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIÚRA DE MINAS(MG)** – Processo nº 141/2024 –Dispensa Nº. 099/2024. Torna público o ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, com a empresa TONER CIA COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: constitui objeto a contratação de empresa objetivando a aquisição de toner para o suprimento das diversas impressoras da Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a RCS e demais documentos em anexo. Fundamento legal: Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, Lei Municipal nº 553/2003 e alterações e do Decreto Municipal nº 313/2023. Data: 23.12.2024.

**DANILO LIPARINI MORAES-**

Presidente da Comissão de Contratação.

**ALEXANDRE DE CÁSSIO BORGES-**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Danilo Liparini Moraes  
**Código Identificador:**BC1ACDB2

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA  
 DECRETO 297/2024**

**DECRETO Nº 297, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024**

Altera o Decreto nº 172, de 14 de janeiro de 2022, que institui o Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade do Município de Inimutaba.

O Prefeito Municipal de Inimutaba, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 74, III e art. 101, I, *a*, da Lei Orgânica do Município, decreta:

Art. 1º Os incisos I, III e IV do art. 4º do Decreto nº 172, de 14 de janeiro de 2022, que institui o Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade do Município de Inimutaba, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º .....

*I - a Secretaria Municipal de Saúde será representada por Gisele Aparecida Costa Silva e Carlos Antunes Dutra;*

*III - a Secretaria Municipal de Educação será representada por Ana Paula Marcelino Coutinho e Enaile Gomes de Oliveira;*

*IV - os movimentos sociais, lideranças, organizações da sociedade civil que atuem na defesa dos direitos das populações específicas em situação de vulnerabilidade social e em saúde serão representados*

por *Celmi Buitrago Aquino, Lucas Rodrigues Alípio e Girlande Aparecida Vaz da Silva*;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Inimutaba, 23 de dezembro de 2024.

**EMERSOMM DANEZZI**

Prefeito

**Publicado por:**

Marilene Mendes Dos Santos

**Código Identificador:**A375E475

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÉ  
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPÉ/MG  
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo Administrativo nº 011/2024. Dispensa de Licitação nº 011/2024. CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPÉ/MG.** Torna público para conhecimento e cumprimento das normas legais a autorização de contratação de empresa especializada para Aquisição de videoprojetor multimídia, aparelho e equipamento de som com suporte. **CONTRATADA: Distribuidora Alves**, inscrita no CNPJ nº 48.530.529/0001-60, amparada no inc. II, do art. 75, da Lei n. 14.133/21. Publicação para cumprimento do disposto no Art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/21. Fundamento: Lei nº 14.133/2021. Valor total: R\$ 13.970,30 (treze mil, novecentos e setenta reais e trinta centavos). **VIGÊNCIA: 18/12/2024 à 31/12/2024.** Itaipé/MG, 18 de dezembro de 2024.

**ODELÚCIO RODRIGUES DE SOUZA.**

Presidente da Câmara Municipal de Itaipé/MG.

**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA. Processo nº 011/2024. Dispensa de Licitação nº 011/2024. CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPÉ/MG** - Objeto: Aquisição de videoprojetor multimídia, aparelho e equipamento de som com suporte. **HOMOLOGANDO** nos termos do artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 a Dispensa de Licitação nº 011/2024 para o fim de **AUTORIZAR** a contratação por Dispensa de Licitação com a empresa **Distribuidora Alves**, inscrita no CNPJ nº 48.530.529/0001-60. R\$ 13.970,30 (treze mil, novecentos e setenta reais e trinta centavos). Itaipé/MG, 18 de dezembro de 2024.

**ODELÚCIO RODRIGUES DE SOUZA.**

Presidente da Câmara Municipal de Itaipé/MG.

**EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 011/2024. Processo nº 011/2024. Dispensa de Licitação nº 011/2024. CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPÉ/MG.** OBJETO: Aquisição de videoprojetor multimídia, aparelho e equipamento de som com suporte. **CONTRATADA: Distribuidora Alves**, inscrita no CNPJ nº 48.530.529/0001-60. Fundamento: Lei nº 14.133/2021. Valor total: R\$ 13.970,30 (treze mil, novecentos e setenta reais e trinta centavos). **VIGÊNCIA: 18/12/2024 à 31/12/2024.** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.122.0001.1001 Aquisição de Veículos, Moveis e Equipamentos. 44905200 - Equipamentos e Material Permanente. Itaipé/MG, 18 de dezembro de 2024.

**ODELÚCIO RODRIGUES DE SOUZA.**

Presidente da Câmara Municipal de Itaipé/MG.

**Publicado por:**

Luciene Oliveira Amaral

**Código Identificador:**36CF4A8B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÉ  
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPÉ/MG**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo Administrativo nº 012/2024. Dispensa de Licitação nº 012/2024. CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPÉ/MG.** OBJETO: **Kits de Natal. CONTRATADA: distribuidora alves**, inscrita no CNPJ nº 48.530.529/0001-60. Fundamento: Lei nº 14.133/2021. Valor total: R\$ 7.425,00 (sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais). **VIGÊNCIA: 18/12/2024 à 31/12/2024.** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.122.0001.1001.2002 Manutenção das Atividades da Câmara. 33903000 - Material de Consumo. Itaipé/MG, 18 de dezembro de 2024.

**ODELÚCIO RODRIGUES DE SOUZA.**

Presidente da Câmara Municipal de Itaipé/MG.

**Publicado por:**

Luciene Oliveira Amaral

**Código Identificador:**040D7FDA

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA  
LEI PAULO GUSTAVO RESULTADO EDITAIS DE BOLSA  
DE PESQUISA CULTURAL LPG EM ITINGA-MG**

A Prefeitura Municipal de Itinga, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), torna público o resultado dos editais de bolsa 2024 da LPG. Edital LPG 01/2024 ampla concorrência Allef Heberton dos Santos Murta (60 pontos) e vaga remanescente de cota para pessoa negra (não houve inscrições) Igor Cardoso Costa (52 pontos); Edital LPG 02/2024, contemplado Luis Carlos Lages Duarte (vaga única).

**Publicado por:**

Roberto Barbosa Amorim

**Código Identificador:**F4946BB2

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**ADESÃO Nº 031/2021**

Processo Licitatório nº 069/2021. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo camionete tipo pick-up 4x4, cabine dupla sem motorista, sem combustível, com sistema de rastreamento e monitoramento veicular para atendimento às necessidades do Município de Jequitinhonha-MG. Firmam o presente 6º Termo Aditivo de prorrogação de prazo. O prazo de vigência estabelecido no contrato nº 089/2021, fica prorrogado por 12 (doze) meses, com início em 01/01/2025 e término em 31/12/2025.

**THATIANE FERNANDES DOS SANTOS**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

Thatiane Fernandes Dos Santos

**Código Identificador:**BE39A80E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2021**

Processo Licitatório nº 085/2021. Objeto:Contratação de Empresa pra Prestação de Serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino no município de Jequitinhonha/MG. Firmam o presente 11º Termo Aditivo de prorrogação de prazo. O prazo de vigência estabelecido no contrato nº 0105/2021, fica prorrogado por 12 (doze) meses, com início em 01/01/2025 e término em 31/12/2025.

**THATIANE FERNANDES DOS SANTOS**

Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Thatiane Fernandes Dos Santos  
**Código Identificador:**FB721150

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**ADESÃO Nº 003/2021**

Processo Licitatório nº 032/2021. Objeto:Contratação de empresa especializada em Locação de Veículos, Máquinas e Equipamentos com e sem motorista/operador, com e sem combustível, com sistema integrado de gerenciamento e monitoramento de frotas para atendimento às necessidades das secretarias municipais de Jequitinhonha. Firmam o presente 3º Termo Aditivo de prorrogação de prazo. O prazo de vigência estabelecido no contrato nº 023/2021, fica prorrogado por 12 (doze) meses, com início em 01/01/2025 e término em 31/12/2025.

**THATIANE FERNANDES DOS SANTOS**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Thatiane Fernandes Dos Santos  
**Código Identificador:**DC4CB7C9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**ADESÃO Nº 013/2023**

Processo Licitatório nº 096/2023. Objeto:Contratação de empresa especializada na execução de serviços de iluminação pública visando à instalação de luminárias das vias do município de Jequitinhonha/MG. Firmam o presente 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo. O prazo de vigência estabelecido no contrato nº 005/2024, fica prorrogado por 12 (doze) meses, com início em 01/01/2025 e término em 31/12/2025.

**THATIANE FERNANDES DOS SANTOS**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Thatiane Fernandes Dos Santos  
**Código Identificador:**98D22D36

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023**

Processo Licitatório nº 044/2023. Objeto:Contratação de empresa para aquisição de Herbicida de uso não agrícola para manutenção da limpeza pública do município de Jequitinhonha/MG. Firmam o presente 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo. O prazo de vigência estabelecido no contrato nº 074/2024, fica prorrogado por 12 (doze) meses, com início em 01/01/2025 e término em 31/12/2025.

**THATIANE FERNANDES DOS SANTOS**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Thatiane Fernandes Dos Santos  
**Código Identificador:**0A82B284

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA  
EXTRATO DA DISPENSA NA LEI 14.133/2021**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA.

**Contratado:** 13.402.203. UBLAIR BRITO MIRANDA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.402.203/0001-56.

**Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locução e apresentação de espetáculo teatral do 13º FESTEJE – Festival de Teatro do vale do Jequitinhonha, para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

**Processo Licitatório nº:** 091/2024

**Dispensa nº:** 023/2024

**Data da Ratificação:** 20/12/2024

**Valor Global:** R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais)

**Dotação Orçamentária:**

DOTAÇÃO	FUNTE
13.392.2011.4140 APOIO ENTID. E GRUPOS FOLCL. E CULTURAIS - 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos. Ficha 591

Certifico, para os devidos fins de direito, especialmente aos que se destinam a Lei Federal 14.133/2021, que foi publicado como no Diário Oficial, bem como no átrio da sede do Município de Jequitinhonha/MG, em seu quadro público de avisos, o extrato de Publicação conforme discriminado.  
Jequitinhonha/MG, 20 de dezembro de 2024.

**THATIANE FERNANDES DOS SANTOS**  
Agente Público de Contratação

**Publicado por:**  
Thatiane Fernandes Dos Santos  
**Código Identificador:**B50C9427

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA  
EXTRATO DE CONTRATO**

**Partes:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA – CNPJ: 18.083.659/0001-14

13.402.203. UBLAIR BRITO MIRANDA - CNPJ: 13.402.203/0001-56

**Processo Licitatório nº 091/2024 – Dispensa:** nº 023/2024

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de locução / apresentação do 13º FESTEJE – Festival de Teatro do Vale do Jequitinhonha, para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

**Data da Homologação:** 20 de dezembro de 2024.

**Vigência do Contrato:** nº 112/2024: 20/12/2024 à 20/06/2025.

**Valor do Contrato:** R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais)

**NILO BARBUDA SOUTO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Thatiane Fernandes Dos Santos  
**Código Identificador:**3425754B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA  
EXTRATO DA DISPENSA NA LEI 14.133/2021**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA.

**Contratado:** 53.299.312 RANGELO OLIVEIRA ANTIQUES - CNPJ: 53.299.312/0001-04.

**Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locução e apresentação de espetáculo teatral do 13º FESTEJE – Festival de Teatro do vale do Jequitinhonha, para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

**Processo Licitatório nº:** 092/2024

**Dispensa nº:** 024/2024

**Data da Ratificação:** 20/12/2024

**Valor Global:** R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais)

**Dotação Orçamentária:**

DOTAÇÃO	FUNTE
13.392.2011.4140 APOIO ENTID. E GRUPOS FOLCL. E CULTURAIS - 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos. Ficha 591

Certifico, para os devidos fins de direito, especialmente aos que se destinam a Lei Federal 14.133/2021, que foi publicado como no Diário Oficial, bem como no átrio da sede do Município de Jequitinhonha/MG, em seu quadro público de avisos, o extrato de Publicação conforme discriminado.

Jequitinhonha/MG, 20 de dezembro de 2024.

**THATIANE FERNANDES DOS SANTOS**

Agente Público de Contratação

**Publicado por:**  
Thatiane Fernandes Dos Santos  
**Código Identificador:**71AB216C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA  
EXTRATO DE CONTRATO**

**Partes:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA – CNPJ: 18.083.659/0001-14

53.299.312 RANGELO OLIVEIRA ANTIQUES - CNPJ: 53.299.312/0001-04

**Processo Licitatório** nº 092/2024 – **Dispensa:** nº 024/2024

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Produção, orientação, execução de todas as etapas da pré-produção do FESTEJE – Festival de Teatro do Vale do Jequitinhonha, auxiliando no acompanhamento e execução do calendário de atividades do evento, tais como, montagem da infraestrutura, recepção, credenciamento dos grupos teatrais, adequação dos espaços para os espetáculos teatrais.

**Data da Homologação:** 20 de dezembro de 2024.

**Vigência do Contrato:** nº 113/2024: 20/12/2024 à 20/06/2025.

**Valor do Contrato:** R\$ 21.500,00 (vinte um mil e quinhentos reais)

**NILO BARBUDA SOUTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Thatiane Fernandes Dos Santos  
**Código Identificador:**69EE8E14

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**DISPENSA Nº 002/2023**

Processo Licitatório nº 004/2023. Objeto: Locação do imóvel situado no Município de Jequitinhonha à Rua José Pereira da Silva, nº 231, Alvorada, onde será instalado o CRAS – Centro de Referência a Assistência Social de Jequitinhonha/MG. Firmam o presente 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo. O prazo de vigência estabelecido no contrato nº 001/2023, fica prorrogado por 12 (doze) meses, com início em 01/01/2025 e término em 31/12/2025.

**THATIANE FERNANDES DOS SANTOS**

Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Thatiane Fernandes Dos Santos  
**Código Identificador:**DE2AD41E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021**

Processo Licitatório nº 002/2021. Objeto: Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços Profissionais de Contabilidade na organização e execução de serviços de contabilidade em geral, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações, em apoio administrativo na Gestão em atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP. Firmam o presente 5º Termo Aditivo ao Instrumento de Contratação nº 106/2021 com vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025.

**THATIANE FERNANDES DOS SANTOS**

Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Thatiane Fernandes Dos Santos  
**Código Identificador:**C445DA97

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**CARTA CONVITE Nº 001/2021**

Processo Licitatório nº 003/2021. Objeto: Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Apoio Administrativo na Assessoria no Departamento de Licitações e Contratos, visando atender às necessidades do Município de Jequitinhonha/MG. Firmam o presente 5º Termo Aditivo ao Instrumento de Contratação nº 004/2021 com vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025.

**THATIANE FERNANDES DOS SANTOS**

Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Thatiane Fernandes Dos Santos  
**Código Identificador:**FE59028B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº011/2022**

Processo Licitatório nº 058/2022. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento/Prestação de serviços funerários com fornecimento de material, serviços de preparação do corpo e traslado de corpos, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Jequitinhonha/MG. Firmam o presente 3º Termo Aditivo de prorrogação de prazo. O prazo de vigência estabelecido no contrato nº 072/2023, fica prorrogado por 12 (doze) meses, com início em 01/01/2025 e término em 31/12/2025.

**THATIANE FERNANDES DOS SANTOS**

Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Thatiane Fernandes Dos Santos  
**Código Identificador:**122D26D9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**DISPENSA Nº 012/2023**

Processo Licitatório nº 078/2023. Objeto: Locação do imóvel situado no Município de Jequitinhonha à Rua Júlio Gomes, nº 106, Centro, Estiva, onde será instalado o ponto de apoio da Secretaria de Desenvolvimento Social para o Cad Único de Jequitinhonha/MG. Firmam o presente 2º Termo Aditivo de prorrogação de prazo. O prazo de vigência estabelecido no contrato nº 023/2021, fica prorrogado por 12 (doze) meses, com início em 01/01/2025 e término em 31/12/2025.

**THATIANE FERNANDES DOS SANTOS**

Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Thatiane Fernandes Dos Santos  
**Código Identificador:**C1D3454C

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS  
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ATA DE REGISTRO DE  
PREÇOS- PROCESSO 197/2024-PREGÃO 061/2024**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ATA DE REGISTRO DE  
PREÇOS**

Nos termos do art. 28, Inciso I da Lei 14.133/21, homologo o processo licitatório 197/2024, em referência destinada ao Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de fornecimento de medicamentos, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Luminárias - MG.

**PREGÃO ELETRÔNICO 061/2024 – Ata de registro de preços nº129/2024.** EMPRESA: MED CENTER COMERCIAL LTDA, CNPJ 00.874.929/0001-40, com sede na Rodovia Juscelino K. De Oliveira- BR 459, Km 99, Bairro: Jardim Santa Edwiges, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP:37552-484, representada neste ato pelo Sra.



Marcia Pereira Daniel Nery, portadora da carteira de identidade no MG-3.657.224 e inscrito no CPF nº 589.845.186-20. Cujo valor total da contratação é de R\$ 43.300,00(quarenta e três mil e trezentos reais).

**Ata de registro de preços nº130/2024.** EMPRESA: **NATCOFARMA DO BRASIL LTDA**, CNPJ 08.157.293/0001-27, com sede na Avenida Quinhentos, nº56, Quadra 19, Lote M-04/M-06/M-07, Bairro: Terminal Industrial Multimodal da Serra, na cidade de Serra/ES, CEP:29.161-338, representada neste ato pelo Sr. Eduardo Rocha, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 008.936.277-20. Cujo valor total da contratação é de R\$5.500,00(cinco mil e quinhentos reais).

**Ata de registro de preços nº131/2024.** EMPRESA: **CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ 03.652.030/0001-70, com sede na BR-480, nº 795, Bairro: Centro, na Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99740-000, representada neste ato pelo Sr. Edivar Szymanski, CPF 670.481.290-34, portador da cédula de identidade 5051132966 SSP/RS. Cujo valor total da contratação é de R\$ 14.960,00(quatorze mil e novecentos e sessenta reais).

**Ata de registro de preços nº132/2024.** EMPRESA: **ALFALAGOS LTDA**, CNPJ 05.194.502/0001-14, com sede na Av. Alberto Vieira Romão, nº 1700, Bairro: Distrito Industrial, na cidade de Alfenas/MG, CEP: 37.135-516, representada neste ato pelo Sr. Natanael Pereira, CPF 502.690.546-34, portador da cédula de identidade MG4112771 SSP/MG. Cujo valor total da contratação é de R\$ 27.400,00(vinte e sete mil e quatrocentos reais).

**Ata de registro de preços nº133/2024.** EMPRESA: **ATIVA MEDICA CIRURGICA LTDA**, CNPJ nº09.182.725/0001-12, com sede na Av. Vereador Raymundo Hargreaves, nº 48, Galpão 105, Bairro: Milho Branco, na Cidade de Juiz de Fora/MG, CEP: 36.083.770, representada neste ato pelo Sr. Marco Aurélio Freesz, CPF 331.167.416-20, portador da cédula de identidade nº M2409774 SSP/MG. Cujo valor total da contratação é de R\$67.400,00(sessenta e sete mil e quatrocentos reais).

**Ata de registro de preços nº134/2024.** EMPRESA: **DISTRIBEM MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA**, CNPJ 34.771.531/0001-08, com sede na Av. Empresarial Presidente Juscelino Kubistchek de Oliveira, nº 362, Galpão 01 e 02, Bairro: Maria Rosa, na Cidade de Bocaiuva/MG, CEP: 39.390-000, representada neste ato pelo Sr. Arley Eldas Vieira Fonseca, CPF 104.156.276-48, portador da cédula de identidade MG16384183 PC/MG. Cujo valor total da contratação é de R\$117.248,00(cento e dezessete mil e duzentos e quarenta e oito reais).

**Ata de registro de preços nº135/2024.** EMPRESA: **SAMEH SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº25.031.668/0001-27 com sede na Av. Bernardo de Vasconcelos, nº811, Cachoeirinha, em Belo Horizonte/MG, neste ato representado pelo Sra. Lucélia Ferreira Gomes, portadora da carteira de identidade nº MG-10538328 e inscrito no CPF nº 039.013.116-45. Cujo valor total da contratação é de R\$92.400,00(noventa e dois mil e quatrocentos reais).

**Ata de registro de preços nº136/2024.** EMPRESA: **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 67.729.178-0002-20, com sede na Rua Paulo Costa, nº140, Distrito Industrial – Jd. Piemont Sul, em Betim/MG, neste ato representado pelo Sra. Alessandra Fernanda Rigo Ferreira, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 40.693.871-4 SSP/SP e do CPF nº 369.371.578-51. Cujo valor total da contratação é de R\$12.240,00(doze mil e duzentos e quarenta reais).

**Ata de registro de preços nº137/2024.** EMPRESA: **TRES PHARMA DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA**, CNPJ 26.401.571/0001-21, com sede na Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 903, Bairro: Buritis, na Cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30493-030, representada neste ato pelo Sr. Fabio Augusto Carvalho Ferreira, CPF 954.264.506-68, portador da cédula de identidade nº MG152040 SSP/MG. Cujo valor total da contratação é de R\$476.475,00(quatrocentos e setenta e seis mil e quatrocentos e setenta e cinco reais).

**Ata de registro de preços nº138/2024.** EMPRESA: **PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, CNPJ 81.706.251/0001-98, com sede na Rua Professor Leônidas Ferreira da Costa, nº847, Bairro: Parolin, na Cidade de Curitiba/PR, CEP: 80.220-410, representada neste ato pelo Sr. Jeferson Campos

Mastaler, brasileiro, representante, inscrito no CPF sob o nº 037.193.609-89, portador da cédula de identidade nº 8.882.893-3. Cujo valor total da contratação é de R\$58.342,00(cinquenta e oito mil e trezentos e quarenta e dois reais). Vigência: 30/10/2024 a 29/10/2025.

**ECIO CARVALHO REZENDE -**  
Prefeito Municipal

ESTE EXTRATO FOI PUBLICADO NO SITE E NO MURAL NO DIA 30/10/2024

**CRISTIANE PAULA MENDONÇA NAUDERER**

Publicado por:  
Glener Lorans da Silva Carvalho  
Código Identificador:2F248A5D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS**  
**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL- PROCESSO 096/2024-**  
**DISPENSA 032/2024- CONTRATO 044/2024**

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL NO CONTRATO Nº 044/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LUMINÁRIAS/MG E A EMPRESA DOUGLAS DA SILVA MAFRA.**

(Processo Licitatório nº 096/2024 – Modalidade Dispensa nº 032/2024).

Por este instrumento particular, de um lado, o **Município de Luminárias/MG**, com sede na Rua Coronel Francisco Diniz, 172, Centro, CEP 37.240-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.301/0001-26, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Ecio Carvalho Rezende**, brasileiro, casado, Produtor Agropecuário, portador da Carteira de Identidade nº MG – 1.231.349, inscrito no CPF sob o nº 352.991.426-68, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Coronel Francisco Diniz, nº185, Centro, Luminárias-MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado e a empresa **DOUGLAS DA SILVA MAFRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.750.474/0001-04, situada na Rua Francisco Antônio Silveira, nº36-A, Centenário, na cidade de Luminárias - MG, neste ato representada pelo Sr. Douglas da Silva Mafra, portador no CPF: 064.285.496-38 e RG MG 13426209, por este meio resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO** referente ao **contrato nº 044/2024**, referente ao **Processo Licitatório nº 096/2024** – **Modalidade Dispensa nº 032/2024**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a **RESCISÃO** no **contrato nº 044/2024**, tendo como objeto a prestação de serviço de atualização de todas as entradas de imobilizados dos bens móveis e imóveis, na implantação, digitação dos dados no módulo de patrimônio do sistema (software) da empresa sh3, no período de 01/01/2024 a 31/12/2024, a ela adjudicado em decorrência de melhor preço.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO**

Por força da presente **RESCISÃO**, com fulcro no art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21, as partes dão por rescindido o contrato nº 044/2024, de que trata a cláusula anterior, a partir do dia **18 de dezembro de 2024**, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

A presente Rescisão é irrevogável e irretroatável, não cabendo arrendimento das partes, obrigando – se por si, seus herdeiros e sucessores.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Lavras.

E, por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Luminárias/MG, 17 de dezembro de 2024.

Município de Luminárias  
**ÉCIO CARVALHO REZENDE**  
 Prefeito Municipal

**DOUGLAS DA SILVA MAFRA**  
 Douglas da Silva Mafra  
 Empresa Contratada

Testemunhas:

1)Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_

2)Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
 Glener Lorans da Silva Carvalho  
**Código Identificador:**BF365BF1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS**  
**RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- PROCESSO**  
**130/2024- PREGÃO PRESENCIAL 013/2024- ATA DE**  
**REGISTRO DE PREÇOS 098/2024**

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LUMINÁRIAS/MG E A EMPRESA EDUARDO FERREIRA DA SILVA.

(Processo Licitatório nº 130/2024 – Modalidade Pregão Presencial nº 013/2024).

Por este instrumento particular, de um lado, o **Município de Luminárias/MG**, com sede na Rua Coronel Francisco Diniz, 172, Centro, CEP 37.240-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.301/0001-26, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Ecio Carvalho Rezende**, brasileiro, casado, Produtor Agropecuário, portador da Carteira de Identidade nº MG – 1.231.349, inscrito no CPF sob o nº 352.991.426-68, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Coronel Francisco Diniz, nº185, Centro, Luminárias-MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado e a empresa **EDUARDO FERREIRA DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 32.823.750/0001-50, com endereço na Avenida São Vicente de Paulo, 286, Bairro Bela Vista, em Luminárias/MG, CEP: 37240-000 neste ato representado pelo Sr. Eduardo Ferreira da Silva, portador da carteira de identidade nº MG 18720322 e inscrito no CPF nº 118.739.056-96, por este meio resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO** referente a **Ata de Registro de Preços nº 098/2024**, referente ao **Processo Licitatório nº 130/2024 – Modalidade Pregão eletrônico nº 013/2024**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a **RESCISÃO** no contrato nº **044/2024**, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONserto E TROCA DE PNEUS NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL**, a ela adjudicado em decorrência de melhor preço.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO**

Por força da presente **RESCISÃO**, com fulcro no art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21, as partes dão por rescindido a ata de registro de preços nº 098/2024, de que trata a cláusula anterior, a partir do dia **18 de dezembro de 2024**, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

A presente Rescisão é irrevogável e irretroatável, não cabendo arrendimento das partes, obrigando – se por si, seus herdeiros e sucessores.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Lavras. E, por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Luminárias/MG, 17 de dezembro de 2024.

Município de Luminárias

**ÉCIO CARVALHO REZENDE**  
 Prefeito Municipal

Eduardo Ferreira da Silva  
**EDUARDO FERREIRA DA SILVA**  
 Empresa Contratada

Testemunhas:

1)Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2)Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
 Glener Lorans da Silva Carvalho  
**Código Identificador:**1EBCFC54

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS**  
**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHCALIS/MG**, torna público, para conhecimento dos interessados, a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** do Processo Licitatório nº 095/2024 Concorrência Presencial nº 005/2024. Objeto: Contratação de empresa de engenharia sob o regime de execução de menor preço por Empreitada global para construção de 08 (oito) unidades habitacionais, com 68 (sessenta e oito) m² na zona urbana do município de Machacalis/MG conforme processo S2idREC-MG-3138906-20230720-02 e processo SEI59053.010571/2023-84 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Governo Federal e o Município de Machacalis/MG, em favor da Empresa **LC ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.461.769/0001-33 com o valor R\$ 954.966,09 (novecentos e cinquenta e quatro mil novecentos e sessenta e seis reais e nove centavos), adjudicado e homologado no dia 19 de dezembro de 2024. **Machacalis, 23 de dezembro de 2024.**

**MAURO R. FRANCISCO BATISTA** -  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Hudeilson Teixeira Braga  
**Código Identificador:**115A2E0F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS**  
**PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO**

Prefeitura Municipal de Machacalis. Extrato 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº. 029/2024 Concorrência Eletrônica nº 001/2024 Processo Licitatório Nº 013/2024 – Objeto: **Prestação de Serviços de execução de menor preço por Empreitada Global, para Pavimentação de Parte da Av. Ecológica** no Município de Machacalis conforme Contrato de Repasse nº 1087626-81 SICONV 944613/2023 Celebrado entre o Ministério das Cidades representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Machacalis/MG. Contratado: **NOVA MOREIRA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA** CNPJ/MF Nº 33.072.278/0001-23. O presente Termo Aditivo

terá vigência a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro a 20 (vinte) de março de 2025. Machacalis 23 de dezembro de 2024 –

**MAURO ROBERTO FRANCISCO BATISTA**  
 Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
 Hudeilson Teixeira Braga  
**Código Identificador:**32AC5094

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS**  
**PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS. Extrato 3º Termo Aditivo ao Contrato Nº. 0066/2023 Processo Administrativo 073/2023, Tomada de Preços nº 002/2023. Objeto: **Contratação de Empresa sob o regime de execução de menor preço por Empreitada global, para a Pavimentação de Estradas Rurais no Município de Machacalis (Adequação de Estradas Rurais) conforme Contrato de Repasse nº 29268/2022 SICONV 939082/2022 Celebrado entre o Ministério da Agricultura e Pecuária e Abastecimento (MAPA) representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Machacalis/MG.** Contratado: **AN SERVIÇOS GERAIS LTDA** inscrita no CNPJ sob o Nº 17.896.547/0001-10. Vigência: partir do dia 1º de janeiro a 01 de março de 2025. Machacalis, 23 de dezembro de 2024 -

**MAURO ROBERTO F. BATISTA –**  
 Prefeito.

**Publicado por:**  
 Hudeilson Teixeira Braga  
**Código Identificador:**977985FF

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALACACHETA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALACACHETA**  
**AQUISIÇÃO VEICULO ZERO KM**

**AVISO DE LICITAÇÃO – O MUNICÍPIO DE MALACACHETA/MG, ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL, TORNA PUBLICO ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO 053/24, PREGÃO PRESENCIAL - Nº 021/24, TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO, PARA AQUISIÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO ZERO KM, TIPO MINIVAN 7 (SETE) LUGARES, MOTORIZAÇÃO 1.8 A 2.0, MOTOR ASPIRADO ANO/MODELO 2024/2025, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME RESOLUÇÃO SES Nº 9.619 DE 02 DE JULHO DE 2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. A ABERTURA DO PROCESSO SERÁ DIA 07/01/25 ÀS 08:00MIN, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, PRAÇA MONS. JORGE LOPES DE OLIVEIRA, Nº 130 - CEP: 39.690-000. O EDITAL PODERÁ SER LIDO NA ÍNTEGRA E ADQUIRIDO ATRAVÉS DO EMAIL: licitacao@malacacheta.mg.gov.br ou PORTAL DA BNC www.bnc.org.br\_também no Site Portal da Transparência .MALAC. 23/12/2024.**

**Publicado por:**  
 Lucas de Azevedo Lopes  
**Código Identificador:**824FA4FE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALACACHETA**  
**EXTRATO TERMO DE FOMENTO**

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 010/2024**

**DAS PARTES: Município de Malacacheta // ABRIGO MARIA NETA - AMAN**

**DO OBJETO:** O presente Termo tem por objeto o repasse financeiro através de recurso vinculado à ação Estruturação da Rede de Serviços do SUAS-219-G, cadastrada no SIGTV – Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias sob a programação nº 313920120240003,

para manutenção dos serviços de assistência social nos termos do Plano de Trabalho, às idosas institucionalizadas no ABRIGO MARIA NETA - AMAN de Malacacheta/MG.

DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 23/12/2024

VALOR: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

**MALACACHETA, 23 DE DEZEMBRO DE 2024 – COMISSÃO SELEÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DE PARCECIAS FIRMADAS COM OSCs**

**Publicado por:**  
 Lucas de Azevedo Lopes  
**Código Identificador:**580B20D8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALACACHETA**  
**EXTRATO TERMO DE FOMENTO**

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 010/2024**

**DAS PARTES: Município de Malacacheta // ABRIGO MARIA NETA - AMAN**

**DO OBJETO:** O presente Termo tem por objeto o repasse financeiro através de recurso vinculado à ação Estruturação da Rede de Serviços do SUAS-219-G, cadastrada no SIGTV – Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias sob a programação nº 313920120240003, para manutenção dos serviços de assistência social nos termos do Plano de Trabalho, às idosas institucionalizadas no ABRIGO MARIA NETA - AMAN de Malacacheta/MG.

DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 23/12/2024

VALOR: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

**MALACACHETA, 23 DE DEZEMBRO DE 2024 –**

**COMISSÃO SELEÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DE PARCECIAS FIRMADAS COM OSCS**

**Publicado por:**  
 Lucas de Azevedo Lopes  
**Código Identificador:**CF268AB8

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**NOTIFICAÇÃO - COMERCIAL CHD LTDA**

**NOTIFICAÇÃO REGULARIZAÇÃO INSCRIÇÃO MUNICIPAL**

**Patrocínio/MG, 20 de Dezembro de 2024.**

**CONTRIBUINTE: COMERCIAL CHD LTDA**  
**CNPJ/CPF:58.506.618/0001-08 SETOR:**  
**ENDEREÇO: AV. MAJOR TOBIAS MACHADO, 199**  
**BAIRRO:CENTRO**  
**CIDADE: PATROCINIO MG CEP: 38.740-104**  
**ATIVIDADE: COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL**

O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.468.033/0001-26, com sede na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1452, representado pela **Coordenadora de Setor Simone Almeida de Queiroz Oliveira, Resp – 3-0216**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, vem **NOTIFICÁ-LO** de que o estabelecimento se encontra sem inscrição no Cadastro Municipal, sendo passível de multas, contrariando dessa forma os dispositivos abaixo indicados:

**Fundamentação:** Artigo 109, da Lei Complementar nº 040, de 30/12/2006

**Penalidade:** Alínea a, Inciso I, Artigo 115, da Lei Complementar nº 040, de 30/12/2006

Fica esclarecido ao contribuinte que, de acordo com estabelecido pela lei acima citada, deverá regularizar sua situação junto à Divisão de Cadastro da Secretaria Municipal de Finanças, **dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento desta notificação.**O não atendimento desta notificação importará na tomada das medidas cabíveis pela lei.

**SIMONE ALMEIDA DE QUEIROZ OLIVEIRA**

Coordenadora de Setor

Nome/Assinatura: \_\_\_\_\_ data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

**Obs: Caso já tenha sido regularizada favor desconsiderar esta notificação.**

**Publicado por:**  
Alessandra Aparecida de Oliveira  
**Código Identificador:**D8CAEE8F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
NOTIFICAÇÃO - EDIFICIO HORIZONTE**

**NOTIFICAÇÃO MUNICIPAL      REGULARIZAÇÃO      INSCRIÇÃO**

**Patrocínio/MG, 13 de Dezembro de 2024.**

**CONTRIBUINTE: EDIFICIO HORIZONTE**

**CNPJ/CPF:58.416.899/0001-08 SETOR:**

**ENDEREÇO: RUA JOSE FELICIANO, 1422 BAIRRO:SANTO ANTONIO**

**CIDADE: PATROCINIO MG CEP: 38.740-213**

**ATIVIDADE: CONDOMINIO PREDIAIS**

O **MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.468.033/0001-26, com sede na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1452, representado pela **Coordenadora de Setor Simone Almeida de Queiroz Oliveira, Resp – 3-0216**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, vem **NOTIFICÁ-LO** de que o estabelecimento se encontra sem inscrição no Cadastro Municipal, sendo passível de multas, contrariando dessa forma os dispositivos abaixo indicados:

**Fundamentação:** Artigo 109, da Lei Complementar nº 040, de 30/12/2006

**Penalidade:** Alínea a, Inciso I, Artigo 115, da Lei Complementar nº 040, de 30/12/2006

Fica esclarecido ao contribuinte que, de acordo com estabelecido pela lei acima citada, deverá regularizar sua situação junto à Divisão de Cadastro da Secretaria Municipal de Finanças, **dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento desta notificação.**O não atendimento desta notificação importará na tomada das medidas cabíveis pela lei.

**SIMONE ALMEIDA DE QUEIROZ OLIVEIRA**

Coordenadora de Setor

Nome/Assinatura: \_\_\_\_\_ data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

**Obs: Caso já tenha sido regularizada favor desconsiderar esta notificação.**

**Publicado por:**  
Alessandra Aparecida de Oliveira  
**Código Identificador:**556F8E71

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
NOTIFICAÇÃO - KITHA ARQUITETURA E INTERIORES  
LTDA**

**NOTIFICAÇÃO MUNICIPAL      REGULARIZAÇÃO      INSCRIÇÃO**

**Patrocínio/MG, 13 de Dezembro de 2024.**

**CONTRIBUINTE: KITHA ARQUITETURA E INTERIORES LTDA**

**CNPJ/CPF:58.412.450/0001-71 SETOR:04-012-0265-000**

**ENDEREÇO: RUA JACOB MARRA, 1120 BAIRRO:SÃO FRANCISCO**

**CIDADE: PATROCINIO MG CEP: 38.742-006**

**ATIVIDADE: SERVIÇOS DE ARQUITETURA**

O **MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.468.033/0001-26, com sede na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1452, representado pela **Coordenadora de Setor Simone Almeida de Queiroz Oliveira, Resp – 3-0216**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, vem **NOTIFICÁ-LO** de que o estabelecimento se encontra sem inscrição no Cadastro Municipal, sendo passível de multas, contrariando dessa forma os dispositivos abaixo indicados:

**Fundamentação:** Artigo 109, da Lei Complementar nº 040, de 30/12/2006

**Penalidade:** Alínea a, Inciso I, Artigo 115, da Lei Complementar nº 040, de 30/12/2006

Fica esclarecido ao contribuinte que, de acordo com estabelecido pela lei acima citada, deverá regularizar sua situação junto à Divisão de Cadastro da Secretaria Municipal de Finanças, **dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento desta notificação.**O não atendimento desta notificação importará na tomada das medidas cabíveis pela lei.

**SIMONE ALMEIDA DE QUEIROZ OLIVEIRA**

Coordenadora de Setor

Nome/Assinatura: \_\_\_\_\_ data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

**Obs: Caso já tenha sido regularizada favor desconsiderar esta notificação.**

**Publicado por:**  
Alessandra Aparecida de Oliveira  
**Código Identificador:**56317903

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
NOTIFICAÇÃO - PRIME ADMINISTRATIVO LTDA**

**NOTIFICAÇÃO MUNICIPAL      REGULARIZAÇÃO      INSCRIÇÃO**

**Patrocínio/MG, 20 de Dezembro de 2024.**

**CONTRIBUINTE: PRIME ADMINISTRATIVO LTDA**

**CNPJ/CPF:58.512.991/0001-71 SETOR:12-023-0017-000**

**ENDEREÇO: AV. JOSE MARIA DE ALKIMIM, 85 BAIRRO:CENTRO**

**CIDADE: PATROCINIO MG CEP: 38.740-080**

**ATIVIDADE: SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO**

O **MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.468.033/0001-26, com sede na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1452, representado pela **Coordenadora de Setor Simone Almeida de Queiroz Oliveira, Resp – 3-0216**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, vem **NOTIFICÁ-LO** de que o estabelecimento se encontra sem inscrição no Cadastro Municipal, sendo passível de multas, contrariando dessa forma os dispositivos abaixo indicados:

**Fundamentação:** Artigo 109, da Lei Complementar nº 040, de 30/12/2006

**Penalidade:** Alínea a, Inciso I, Artigo 115, da Lei Complementar nº 040, de 30/12/2006

Fica esclarecido ao contribuinte que, de acordo com estabelecido pela lei acima citada, deverá regularizar sua situação junto à Divisão de Cadastro da Secretaria Municipal de Finanças, **dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento desta notificação.**O não atendimento desta notificação importará na tomada das medidas cabíveis pela lei.

**SIMONE ALMEIDA DE QUEIROZ OLIVEIRA**

Coordenadora de Setor

Nome/Assinatura: \_\_\_\_\_ data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

Obs: Caso já tenha sido regularizada favor desconsiderar esta notificação.

**Publicado por:**  
Alessandra Aparecida de Oliveira  
Código Identificador:BC3DCC9D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 13.564/2024**

**PORTARIA Nº 13.564/2024**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e; Considerando que a contratação temporária é por tempo determinado e; Considerando o disposto no art. 10, inciso II, alínea b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Prorrogar, no período de 18/12/2024 a 15/01/2025, o contrato de:

RESP	NOME	FUNÇÃO
51852	NOADIA BEATRIZ SILVA AGUIAR	EDUCADOR INFANTIL

Art. 2º - O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização:  
I - pelo término do prazo contratual;  
II - por iniciativa do contratado;  
III - por iniciativa da Administração;  
IV - em virtude de Posse de aprovados em cargo público.  
Parágrafo único - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Patrocínio-MG, 17 de dezembro de 2024.

**DEIRÓ MOREIRA MARRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Alessandra Aparecida de Oliveira  
Código Identificador:5A886991

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 13.565/2024**

**Portaria Nº 13.565/2024**

EXONERA SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e; Considerando, o disposto no inciso I do art. 68 da Lei Complementar nº 060/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

**RESOLVE**

Art. 1º - Exonerar, **AILON LUIZ JUNIOR**, do cargo em comissão de **Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico**, Nível Especial, anexo II da LC. nº 100/2011, a partir de 01/01/2025.  
Art. 2º - Exonerar, **ARTHUR ROQUE DIAS**, do cargo em comissão de **Secretário Municipal de Urbanismo**, Nível Especial, anexo II da LC. nº 156/2017, a partir de 01/01/2025.  
Art. 3º - Exonerar, **caio marcos veloso**, do cargo em comissão de **Secretário Municipal de Meio Ambiente**, Nível Especial, anexo II da LC. nº 100/2011, a partir de 01/01/2025.

Art. 4º - Exonerar, **CLEITON GONCALVES SILVA**, do cargo em comissão de **Secretário Municipal de Educação**, Nível Especial, anexo II da LC. nº 100/2011, a partir de 01/01/2025.  
Art. 5º - Exonerar, **LUIZ EDUARDO SALOMAO MENDONCA**, do cargo em comissão de **Secretário Municipal de Saúde**, Nível Especial, anexo II da LC. nº 100/2011, a partir de 01/01/2025.  
Art. 6º - Exonerar, **MAURO HENRIQUE NOGUEIRA**, do cargo em comissão de **Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, Nível Especial, anexo II da LC. nº 100/2011, a partir de 01/01/2025.  
Art. 7º - Exonerar, **RINALDO SANTOS DE FREITAS**, do cargo em comissão de **Secretário Municipal de Compras e Licitações**, Nível Especial, anexo II da LC. nº 174/2018, a partir de 01/01/2025.  
Art. 8º - Exonerar, **VILSON BATISTA PINHEIRO PERES**, do cargo em comissão de **Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte**, Nível Especial, anexo II da LC. nº 100/2011, a partir de 01/01/2025.  
Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Patrocínio-MG, 20 de dezembro de 2024.

**DEIRÓ MOREIRA MARRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Alessandra Aparecida de Oliveira  
Código Identificador:557A34CB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 13.566/2024**

**Portaria Nº 13.566/2024**

Exonera PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e; Considerando, o disposto no inciso I do art. 68 da Lei Complementar nº 060/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município.  
**RESOLVE**  
Art. 1º - Exonerar, **ANDERSON APRIGIO CUNHA SOUZA**, do cargo em comissão de **Procurador Geral do Município**, Nível Especial, anexo II da LC. nº 100/2011, a partir de 01/01/2025.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Patrocínio-MG, 20 de dezembro de 2024.

**DEIRÓ MOREIRA MARRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Alessandra Aparecida de Oliveira  
Código Identificador:95BA7582

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 13.567/2024**

**Portaria Nº 13.567/2024**

EXONERA SUBPROCURADORES DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e; Considerando, o disposto no inciso I do art. 68 da Lei Complementar nº 060/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município.  
**RESOLVE**  
Art. 1º - Exonerar, **EDESIO HENRIQUE SANTOS** e **LUCAS EDUARDO SILVA FERREIRA**, do cargo em comissão de **Subprocurador do Município**, Nível X, anexo II da LC. nº 142/2017, a partir de 01/01/2025.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 20 de dezembro de 2024.

**DEIRÓ MOREIRA MARRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Alessandra Aparecida de Oliveira  
**Código Identificador:**6D49E05C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 13.568/2024**

**Portaria Nº 13.568/2024**

Exonera CHEFE DE GABINETE.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e; Considerando, o disposto no inciso I do art. 68 da Lei Complementar nº 060/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

**RESOLVE**

**Art. 1º - Exonerar, HELTON RODRIGUES BORGES, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Nível IX, anexo II da LC. nº 160/2017, a partir de 01/01/2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Patrocínio-MG, 20 de dezembro de 2024.

**DEIRÓ MOREIRA MARRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Alessandra Aparecida de Oliveira  
**Código Identificador:**3EA5CDD9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 13.569/2024**

**Portaria Nº 13.569/2024**

EXONERA ASSESSORES DE GABINETE.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e; Considerando, o disposto no inciso I do art. 68 da Lei Complementar nº 060/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

**RESOLVE**

Art. 1º - Exonerar, **FLAVIO JOSE DE ALMEIDA**, do cargo em comissão de **Assessor de Gabinete I**, Nível VIII, anexo II da LC. nº 100/2011, a partir de 01/01/2025.

Art. 2º - Exonerar, **ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA**, do cargo em comissão de **Assessor de Gabinete II**, Nível IX, anexo II da LC. nº 100/2011, a partir de 01/01/2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Patrocínio-MG, 20 de dezembro de 2024.

**DEIRÓ MOREIRA MARRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Alessandra Aparecida de Oliveira  
**Código Identificador:**757A2220

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 13.570/2024**

**Portaria Nº 13.570/2024**

EXONERA ASSESSORES TÉCNICOS.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e; Considerando, o disposto no inciso I do art. 68 da Lei Complementar nº 060/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

**RESOLVE**

Art. 1º - Exonerar, **CRISTIANE CASTRO ALVES**, do cargo em comissão de **Assessor Técnico I**, Nível VIII, anexo II da LC. nº 100/2011, a partir de 01/01/2025.

Art. 2º - Exonerar, **FABIANA DE OLIVEIRA BUSTAMANTE**, do cargo em comissão de **Assessor Técnico II**, Nível IX, anexo II da LC. nº 100/2011, a partir de 01/01/2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Patrocínio-MG, 20 de dezembro de 2024.

**DEIRÓ MOREIRA MARRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Alessandra Aparecida de Oliveira  
**Código Identificador:**5763E637

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 13.571/2024**

**Portaria Nº 13.571/2024**

Exonera CONTROLADOR INTERNO.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e; Considerando, o disposto no inciso I do art. 68 da Lei Complementar nº 060/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

**RESOLVE**

**Art. 1º - Exonerar, PAULO ROBERTO ROCHA PEIXOTO, do cargo em comissão de Controlador Interno, Nível VIII, anexo II da LC. nº 100/2011, a partir de 01/01/2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Patrocínio-MG, 20 de dezembro de 2024.

**DEIRÓ MOREIRA MARRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Alessandra Aparecida de Oliveira  
**Código Identificador:**267EE42A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 13.572/2024**

**Portaria Nº 13.572/2024**

Exonera CORREGEDOR.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e; Considerando, o disposto no inciso I do art. 68 da Lei Complementar nº 060/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

**RESOLVE**

**Art. 1º - Exonerar, ERIKA CRISTINA BATISTA, do cargo em comissão de Corregedor, Nível V, anexo II da LC. nº 201/2021, a partir de 01/01/2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Patrocínio-MG, 20 de dezembro de 2024.

**DEIRÓ MOREIRA MARRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Alessandra Aparecida de Oliveira  
**Código Identificador:**94E9F758

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 13.573/2024**

**Portaria Nº 13.573/2024**

EXONERA COORDENADORES.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

Considerando, o disposto no inciso I do art. 68 da Lei Complementar nº 060/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

**RESOLVE**

Art. 1º - Exonerar, **JOSE GERALDO MARQUES**, do cargo em comissão de **Coordenador I - Gestão de Estoque e Patrimônio** e **RENATA MORAGAS DE MELO OLIVEIRA**, do cargo em comissão de **Coordenador I - Ergonomia na Rede Municipal de Educação**, Nível VI, anexo II da LC. nº 100/2011, a partir de 01/01/2025.

Art. 2º - Exonerar, **MARIA APARECIDA PALUCCI**, do cargo em comissão de **Coordenador II - Centro de Artes e Esportes Unificados**; **MATHEUS BRAGANCA ROMAO**, do cargo em comissão de **Coordenador II - Administração Escolar** e **ROBERTO BATISTA CORREA**, do cargo em comissão de **Coordenador II - Apoio Ambiental**, Nível VIII, anexo II da LC. nº 100/2011, a partir de 01/01/2025.

Art. 3º - Exonerar, **ANDRE DE OLIVEIRA**, do cargo em comissão de **Coordenador II - Coordenador de Engenharia e Execução de Projetos**; **ARIANY DE CASTRO PINHEIRO**, do cargo em comissão de **Coordenador II - Coordenador de Obras Civas**; **CELIO CAETANO DA SILVA**, do cargo em comissão de **Coordenador II - Coordenador de Máquinas e Equipamentos** e **ORLANDO VARGAS DA SILVA NETO**, do cargo em comissão de **Coordenador II - Coordenador de Projetos Urbanísticos**, Nível VIII, anexo II da LC. nº 231/2023, a partir de 01/01/2025.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Patrocínio-MG, 20 de dezembro de 2024.

**DEIRÓ MOREIRA MARRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Alessandra Aparecida de Oliveira  
Código Identificador:200A4FA6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 13.574/2024**

**Portaria Nº 13.574/2024**

EXONERA SUPERVISORES DE SETOR.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e; Considerando, o disposto no inciso I do art. 68 da Lei Complementar nº 060/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

**RESOLVE**

Art. 1º - Exonerar, **ALAIDES DE AVELO PERES**, do cargo em comissão de **Supervisor de Setor - Serviços Urbanos e Terminal Rodoviário**; **FABIO ARAUJO DE FARIA**, do cargo em comissão de **Supervisor de Setor - Fomento e Assistência Técnica**; **PAULO HENRIQUE COSTA CAMPOS**, do cargo em comissão de **Supervisor de Setor - Gestão de Estoque de Obras**; **RICARDO TAKASHI SAITO**, do cargo em comissão de **Supervisor de Setor - Segurança Pública**; **ROBERTO EUSTAQUIO AVATAR**, do cargo em comissão de **Supervisor de Setor - Esportes de Base** e **SONIA MARIA NUNES DA SILVA**, do cargo em comissão de **Supervisor de Setor - Apoio a Proteção Social Básica**, Nível IV, anexo II da LC. nº 100/2011, a partir de 01/01/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Patrocínio-MG, 20 de dezembro de 2024.

**DEIRÓ MOREIRA MARRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Alessandra Aparecida de Oliveira  
Código Identificador:4E91A394

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 13.575/2024**

**Portaria Nº 13.575/2024**

Exonera SUPERVISOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e; Considerando, o disposto no inciso I do art. 68 da Lei Complementar nº. 060/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

**RESOLVE**

Art. 1º - Exonerar, **EDSON JOSE LEONEL DE OLIVEIRA**, do cargo em comissão de **Supervisor de Planejamento e Gestão**, Nível IV, anexo II da LC. nº 230/2023, a partir de 01/01/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Patrocínio-MG, 20 de dezembro de 2024.

**DEIRÓ MOREIRA MARRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Alessandra Aparecida de Oliveira  
Código Identificador:351E2C03

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 13.576/2024**

**Portaria Nº 13.576/2024**

Exonera SUPERVISOR DE SETOR.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e; Considerando, o disposto no inciso I do art. 68 da Lei Complementar nº. 060/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

**RESOLVE**

Art. 1º - Exonerar, **CHRISTIAN ANDERSON NASCIMENTO LIMA**, do cargo em comissão de **Supervisor de Setor - Oficinas de Trabalho e Geração de Renda**, Nível IV, anexo II da LC. nº. 100/2011, a partir de 01/01/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Patrocínio-MG, 20 de dezembro de 2024.

**DEIRÓ MOREIRA MARRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Alessandra Aparecida de Oliveira  
Código Identificador:8CC327F1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 13.577/2024**

**Portaria Nº 13.577/2024**

EXONERA ENCARREGADOS DE SERVIÇOS.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e; Considerando, o disposto no inciso I do art. 68 da Lei Complementar nº 060/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

**RESOLVE**

Art. 1º - Exonerar, **JOSE QUEIROZ DE MAGALHAES**, **SERGIO JOSE CAIXETA** e **WILLIAN ROGERIO SILVA CABRAL**, do cargo em comissão de **Encarregado de Serviços**, Nível II, anexo II da LC. nº 100/2011, a partir de 01/01/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Patrocínio-MG, 20 de dezembro de 2024.

**DEIRÓ MOREIRA MARRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Alessandra Aparecida de Oliveira  
Código Identificador:5E540C71

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 13.578/2024**

**Portaria Nº 13.578/2024**

**EXONERA DIRETORES DE ESCOLA.**

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e; Considerando, o disposto no inciso I do art. 68 da Lei Complementar nº 060/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

**RESOLVE**

Art. 1º - Exonerar, **CRISTIABEL DE MELO RIBEIRO ALCANTARA, CRISTINA BORGES CORDOVAL, IVANIA FATIMA DE SOUZA SANTOS, IVONE DOS SANTOS ALVES, JOSLAINE GABRIELA APARECIDA DE ANDRADE, KELLI CHRISTINA PEREIRA NAVES, LEIDA MARIA RIBEIRO FERNANDES, LEILA ALVES DE JESUS, MARIA GORETI DA SILVA, NOELY ABADIA FERREIRA ALVES e RAQUEL VIRGINIA DE PAULA FLORENTINO**, do cargo em comissão de **Diretor de Escola I, Nível VI**, anexo II da LC. nº 100/2011, a partir de 01/01/2025.

Art. 2º - Exonerar, **ADAILTON FERREIRA SALES**, do cargo em comissão de **Diretor de Escola II, Nível XVIII-P1**, anexo II da LC. nº 100/2011, a partir de 01/01/2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Patrocínio-MG, 20 de dezembro de 2024.

**DEIRÓ MOREIRA MARRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Alessandra Aparecida de Oliveira  
**Código Identificador:384F498A**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 13.579/2024**

**Portaria Nº 13.579/2024**

**EXONERA VICE-DIRETORES DE ESCOLA.**

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e; Considerando, o disposto no inciso I do art. 68 da Lei Complementar nº 060/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

**RESOLVE**

Art. 1º - Exonerar, **ANGELA HONORATO DOS SANTOS SILVA, CLERIDA APARECIDA RODRIGUES COELHO, FERNANDA SILVA, FLAVIA DE DEUS FARIA, GEOVANA OLIVEIRA SALES, MARIA JOSE MARQUES RODRIGUES, MARIA JOSE PEREIRA SILVA, OSCAR ALVES NETO, RAQUEL RODRIGUES DA SILVA ROMAO e ZILMA MAGALHAES GABRIEL**, do cargo em comissão de **Vice-Diretor de Escola I, Nível VIII-P1**, anexo II da LC. nº 100/2011, a partir de 01/01/2025.

Art. 2º - Exonerar, **AMANDA FRANCA CASTRO ALVES**, do cargo em comissão de **Vice-Diretor de Escola II, Nível XIII-P1**, anexo II da LC. nº 100/2011, a partir de 01/01/2025.

Art. 3º - Exonerar, **BEATRIZ MARTA DOS REIS, ROSA MARIA GUIMARAES QUEIROZ e SCHELLA DE CASTRO REIS E SILVA**, do cargo em comissão de **Vice-Diretor de Escola III, Nível III**, anexo II da LC. nº 100/2011, a partir de 01/01/2025.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Patrocínio-MG, 20 de dezembro de 2024.

**DEIRÓ MOREIRA MARRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Alessandra Aparecida de Oliveira  
**Código Identificador:95929EEA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 13.580/2024**

**Portaria Nº 13.580/2024**

**EXONERA COORDENADORES DE UNIDADE DE ENSINO INFANTIL.**

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e; Considerando, o disposto no inciso I do art. 68 da Lei Complementar nº 060/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

**RESOLVE**

Art. 1º - Exonerar, **ANIELI VIVIAN DE LIMA OLIVEIRA, CILENE ALVES QUEIROZ ARAUJO, CLAUDIA MIRANDA AVILA RIBEIRO, EDINE MARIA DE CARVALHO FERREIRA, FABIOLA BATISTA ARAUJO, FERNANDA ALVES DE FREITAS, IVANES DE FATIMA OLIVEIRA, KARINA RUBIA CAMILO, LINDALVA CANDIDA DA SILVA, MARIA JOSE QUEIROZ, MAYARA ANDRADE DE FREITAS SILVA, SANDRA DE CASTRO OLIVEIRA RIBEIRO e ZILMA APARECIDA DE AMORIM**, do cargo em comissão de **Coordenador de Unidade de Ensino Infantil, Nível XII-P1**, anexo II da LC. nº 100/2011, a partir de 01/01/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Patrocínio-MG, 20 de dezembro de 2024.

**DEIRÓ MOREIRA MARRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Alessandra Aparecida de Oliveira  
**Código Identificador:D4B0D4EC**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 13.581/2024**

**Portaria Nº 13.581/2024**

**Exonera diretor superintendente do DAEPA.**

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e; Considerando, o disposto na Lei Complementar nº. 61/2009 e; Considerando, o disposto no inciso I do art. 68 da Lei Complementar nº. 060/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

**RESOLVE**

Art. 1º - Exonerar, **RONALDO CORREA DE LIMA**, do cargo em comissão de **Diretor Superintendente do Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio - DAEPA, Nível Subsídio, anexo II da LC. nº 183/2019**, a partir de 01/01/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Patrocínio-MG, 20 de dezembro de 2024.

**DEIRÓ MOREIRA MARRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Alessandra Aparecida de Oliveira  
**Código Identificador:4AC29E8A**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 13.582/2024**

**Portaria Nº 13.582/2024**

**Exonera diretor PRESIDENTE do IPSEM.**

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;



Considerando, o disposto no § 1º do art. 6º da Lei Complementar nº 34 de 10/11/2005, e na Lei Complementar nº 61/2009 e;  
Considerando, o disposto no inciso I do art. 68 da Lei Complementar nº 060/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

**RESOLVE**

**Art. 1º - Exonerar, EXPEDITO NUNES DA SILVA, do cargo em comissão de Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Patrocínio - IPSEM, Nível Especial, anexo II da LC. nº 170/2017, a partir de 01/01/2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Patrocínio-MG, 20 de dezembro de 2024.

**DEIRÓ MOREIRA MARRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Alessandra Aparecida de Oliveira  
**Código Identificador:**764ED5E1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 13.583/2024**

**Portaria Nº 13.583/2024**

Exonera diretor FINANCEIRO do IPSEM.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;  
Considerando, o disposto no § 1º do art. 6º da Lei Complementar nº 34 de 10/11/2005, e na Lei Complementar nº 61/2009 e;  
Considerando, o disposto no inciso I do art. 68 da Lei Complementar nº 060/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

**RESOLVE**

**Art. 1º - Exonerar, GABRIELA JACINTO QUEIROZ, do cargo em comissão de Diretor Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Patrocínio - IPSEM, Nível Especial, anexo II da LC. nº 208/2021, a partir de 01/01/2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Patrocínio-MG, 20 de dezembro de 2024.

**DEIRÓ MOREIRA MARRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Alessandra Aparecida de Oliveira  
**Código Identificador:**1DB66A60

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 13.584/2024**

**Portaria Nº 13.584/2024**

EXONERA ENCARREGADO DE SERVIÇOS.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;  
Considerando, o disposto no inciso II do art. 68 da Lei Complementar nº 060/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

**RESOLVE**

**Art. 1º - Exonerar, a pedido, LINDINALVA CORTES CLEMENTE ALVES, do cargo em comissão de Encarregado de Serviços, Nível II, anexo II da LC. nº 100/2011, a partir de 20/12/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Patrocínio-MG, 20 de dezembro de 2024.

**DEIRÓ MOREIRA MARRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Alessandra Aparecida de Oliveira  
**Código Identificador:**C9FD5965

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 13.590/2024**

**Portaria Nº 13.590/2024**

EXONERA ASSESSOR DE GABINETE I.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;  
Considerando, o disposto no inciso II do art. 68 da Lei Complementar nº 060/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

**RESOLVE**

**Art. 1º - Exonerar, a pedido, MATHEUS DE CASTRO SIQUEIRA, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, Nível VIII, anexo II da LC. nº 100/2011, a partir de 31/12/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Patrocínio-MG, 23 de dezembro de 2024.

**DEIRÓ MOREIRA MARRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Alessandra Aparecida de Oliveira  
**Código Identificador:**71CD6FBD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 13.588/2024**

**Portaria Nº 13.588/2024**

ALTERA A PORTARIA Nº 13.557/2024, QUE NOMEIA CANDIDATOS APROVADOS no CONCURSO PÚBLICO edital Nº 01/2022 e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;  
Considerando, a homologação do resultado final do Concurso Público, Edital nº 01/2022, para provimento de diversos cargos existentes na Administração Direta do Município de Patrocínio e;  
Considerando, a necessidade de prover os cargos constantes do Edital nº 01/2022 e;  
Considerando, a necessidade de continuação do serviço público com urgente posse dos aprovados, com o intuito de facilitar os serviços da Administração Pública.

**RESOLVE**

**Art. 1º - O artigo 2º da Portaria nº 13.557/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 2º - Os candidatos nomeados, deverão apresentar toda a documentação prevista nos itens 18.4 e 18.4.1 do Edital nº 01/2022, e tomar posse no dia 30/12/2024, ou até 11/01/2025, o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação da Portaria nº 13.557/2024.”

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros: <https://diariomunicipal.com.br/amm-mg/>, e estará disponível no <https://portal.patrocínio.mg.gov.br>, Jornal de Patrocínio e placard da Prefeitura.**

Patrocínio-MG, 23 de dezembro de 2024.

**DEIRÓ MOREIRA MARRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Alessandra Aparecida de Oliveira  
**Código Identificador:**27B44513

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS  
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Extrato a ata de registro de preços  
 Extrato a ata de registro de preços Nº89/2024 do pregão presencial nº 003/2024. Partes: Contratante: Município de Pintópolis/mg. CNPJ: 01.612.481/0001-59, Contratado: **APICE CONFECCAO DE UNIFORMES LTDA** CNPJ: 50.674.908/0001-59 objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS: TECIDOS, CALÇAS, CAMISAS, CANECAS, BOTAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA. Valor global R\$ 15.314,00.data do contrato 29/11/2024, Assinatura 04/12/2024, vigência 12 meses –

**LEY LOPES DOS SANTOS**–  
 Prefeito

Extrato a ata de registro de preços  
 Extrato a ata de registro de preços Nº88/2024 do pregão presencial nº 003/2024. Partes: Contratante: Município de Pintópolis/mg. CNPJ: 01.612.481/0001-59, Contratado: **SILVANO MATEUS BORGES** CNPJ: 534.854.57/0001-08 objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS: TECIDOS, CALÇAS, CAMISAS, CANECAS, BOTAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA. Valor global R\$ 44.072,20. Data do contrato 29/11/2024, Assinatura 23/12/2024, vigência 12 meses –

**LEY LOPES DOS SANTOS**–  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Josiane Lopes de Souza  
**Código Identificador:**5D6B3CAC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**AVISO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**  
**021/2024**

O prefeito de Pintópolis/MG, no uso de suas atribuições legais, torna público o interesse em aderir à ata de registro de preços n.º 021/2024, referente ao pregão eletrônico para registro de preços Nº 06/2024, gerenciada pelo município de alpercata/mg. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisições de pneus novos, câmara de ar, protetores e serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem destinados a frota de veículos da prefeitura municipal de alpercata.. Valor global R\$ 171.350,00 (Cento e setenta e um mil, trezentos e cinquenta reais). Fornecedor: Coelho peças automotivas Ltda, CNPJ: 38.130.509/0001-21.

**LEY LOPES DOS SANTOS**  
 Prefeito.

**Publicado por:**  
 Wanderson Elifas de Brito Martins  
**Código Identificador:**D8EEA291

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO  
 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2024  
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA, VISANDO A REALIZAÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS PÚBLICAS NOS TERMOS DO CONTRATO DE REPASSE 945222/2023/MCIDADES/CAIXA - OPERAÇÃO 1088125-63, INCLUSIVE COM EXECUÇÃO DE RAMPAS DE ACESSIBILIDADE, CALÇADAS, SINALIZAÇÃO DASVIAS,

FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ASSUNTOS URBANOS E PLANEJAMENTO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Empresas vencedoras: CINPAV PAVIMENTAÇÃO LTDA (51849729000178) com o lote 1 no valor total de R\$ 260.404,80 (duzentos e sessenta mil e quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos). Valor total: R\$ 260.404,80 (duzentos e sessenta mil e quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos).

PLANURA (MG), quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

**ANTONIO LUIZ BOTELHO**  
 Autoridade de Promotor

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2024  
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA, VISANDO A REALIZAÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS PÚBLICAS NOS TERMOS DO CONTRATO DE REPASSE 945222/2023/MCIDADES/CAIXA - OPERAÇÃO 1088125-63, INCLUSIVE COM EXECUÇÃO DE RAMPAS DE ACESSIBILIDADE, CALÇADAS, SINALIZAÇÃO DASVIAS, FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ASSUNTOS URBANOS E PLANEJAMENTO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Empresas vencedoras: CINPAV PAVIMENTAÇÃO LTDA (51849729000178) com o lote 1 no valor total de R\$ 260.404,80 (duzentos e sessenta mil e quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos). Valor total: R\$ 260.404,80 (duzentos e sessenta mil e quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE PLANURA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) LEI 14.133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

PLANURA (MG), quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

**ANTONIO LUIZ BOTELHO**  
 Autoridade de Promotor

**Publicado por:**  
 Angelita de Lima Pedro  
**Código Identificador:**A8B9ED2C

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**LEI 4806 ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 4.804**

LEI Nº 4.806/2024  
 PROJETO DE LEI Nº 4.088/2024

Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.804/2024, que “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro do exercício anterior, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente”.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 4.804, de 22.11.2024, que “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro do exercício anterior, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 2.280.000,00 (dois milhões, duzentos e oitenta mil reais), na seguinte unidade e funcional programática:

Unidade 02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
 Unidade 02.04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
 28.843.0000.0064 AMORTIZAÇÃO OPERAÇÃO DE CRÉDITO – FINISA  
 2.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados ..... R\$ 1.927.179,00  
 2.753.000.0000 Recursos Prov. Taxas; Contrib e Preços Públicos ..... R\$ 346.595,16  
 2.756.000.0000 Rec. de Alienação de Bens/Ativos – Administ. Indireta ..... R\$6.225,84”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 23 de dezembro de 2024.

**WAGNER MOL GUIMARÃES**

Prefeito Municipal

**ANDRÉ LUÍS NUNES SANTOS**

Secretário Municipal de Fazenda

**AFONSO MAURO PINHO RIBEIRO**

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

**Publicado por:**

Patricia Porto Nogueira

**Código Identificador:**46B7845A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
 LEI 4807 AUTORIZA ALTERAÇÃO DO LIMITE**

LEI Nº 4.807/2024

PROJETO DE LEI Nº 4.092/2024

Autoriza a alteração do limite para cobertura de créditos adicionais suplementares no exercício de 2024.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º, do art. 46, da Lei Municipal nº 4.713, de 10.07.2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46. ....

§ 1º Para ajustes na programação orçamentária, ficam o Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares, observadas as respectivas fontes de recursos e o valor do orçamento de cada órgão e/ou entidade, até o limite de 20,0% (vinte por cento) na hipótese do inciso IV, e até o limite de 28,0% (vinte e oito por cento) nas hipóteses dos incisos I a III:

Art. 2º O art. 5º, da Lei Municipal nº 4.757, de 28.12.2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Para ajustes na programação orçamentária, ficam o Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares, observadas as respectivas fontes de recursos, até o limite de 20,0% (vinte por cento) na hipótese do inciso IV, e até o limite de 28,0% (vinte e oito por cento) nas hipóteses dos incisos I a III:

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 23 de dezembro de 2024.

**WAGNER MOL GUIMARÃES**

Prefeito Municipal

**AFONSO MAURO PINHO RIBEIRO**

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

**SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES**

Secretária Municipal de Governo

**Publicado por:**

Patricia Porto Nogueira

**Código Identificador:**81832A5C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
 PORTARIA 200**

**PORTARIA Nº 200/2024**

Convoca a 1ª. Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente do Vale do Piranga. O Prefeito Municipal de Ponte Nova no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de elaborar proposições sobre emergência climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima, e considerando ainda a prerrogativa da lei federal nº 14.341/2022 que regulamenta o funcionamento das Associações de Municípios e permite a representação de seus municípios em assuntos de interesse comum, e a orientação pela organização da Conferência Nacional de realização de conferências intermunicipais para os municípios abaixo de 20mil habitantes.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica convocada a 1ª. Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente do Vale do Piranga, a ser realizada no dia 23 de janeiro de 2025, através da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Piranga, tendo como tema central: “Emergência climática: o desafio da transformação ecológica”, em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079, de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização da 1ª. Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente do Vale do Piranga correrão por conta de dotação própria do orçamento da AMAPI – Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Piranga.

Art. 3º As despesas decorrentes da participação na 1ª. Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente do Vale do Piranga correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de meio ambiente.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Ponte Nova, 17 de dezembro de 2024.**

**WAGNER MOL GUIMARÃES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Patricia Porto Nogueira

**Código Identificador:**6A7172FC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
 EXTRATO DE 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE  
 CONTRATO Nº 036/2024. PROCESSO Nº 071/2023**

Extrato de 1º Termo de Prorrogação de Contrato nº 036/2024. Processo nº 071/2023 – Pregão eletrônico nº 043/2023. Objeto: Prorrogação de prazo do contrato nº 036/2024 para execução pela CONTRATADA de aquisição de recarga de botijão de gás, kit de instalação e vasilhames de gás de cozinha, passando a vigorar até 30 de agosto de 2025. Contratada: GÁS SÃO JORGE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.242.786/0001-30. Publique-se.

**WAGNER MOL GUIMARÃES**

(Prefeito Municipal).

**Publicado por:**

Nagila da Silva Santos

**Código Identificador:**3CF287A6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
 PORTARIA201**

**PORTARIA Nº 201/2024**

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, previstas no Art. 129, inciso XL da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 8º do Decreto Municipal nº 12.805/2022,  
Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

Resolve:

Art. 1º - Designar como fiscais e gestora do contrato ou instrumento equivalente decorrente do processo licitatório nº 159/2024, Pregão Eletrônico nº 087/2024 cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual Aquisição de medicamentos para atender as Unidades da SEMASH, os seguintes servidores:

**Fiscais:** Gerson Moreira Barbosa, gerson\_farma@yahoo.com.br - (31) 3817-1995

Marilda de Silva, asilopn@gmail.com / semas@pontenova.mg.gov.br , (31) 3817-3353

**Gestor:** Pedro Costa de Carvalho, compras@pontenova.mg.gov.br, 31 3819-5454

Art. 2º - A vigência desta portaria coincidirá com a vigência contratual e suas sucessivas prorrogações, ou, ainda, enquanto perdurarem pendências relacionadas ao contrato ou instrumento equivalente;

Art. 3º - Em caso de ausência do titular, a autoridade competente, Secretário (a) Municipal requisitante, deverá informar a ausência do fiscal e/ou gestor e a indicação do substituto, para ser designado pela autoridade máxima do município.

Art. 4º - Fica garantido aos fiscais e gestores, amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos ou instrumentos equivalentes sob fiscalização.

Art. 5º - As atribuições de fiscalização e gestão estão previstas do Decreto Municipal nº 12.805/2022.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Ponte Nova, 23 de dezembro de 2024.

**WAGNER MOL GUIMARÃES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Patricia Porto Nogueira

**Código Identificador:**9614CAE2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
PORTARIA 202**

PORTARIA Nº202/2024

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, previstas no Art. 129, inciso XL da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 8º do Decreto Municipal nº 12.805/2022,

Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

Resolve:

Art. 1º - Designar como fiscal e gestor do contrato ou instrumento equivalente decorrente do processo licitatório nº 165/2024, cujo objeto é a Delegação do município ao consórcio CIMVALPI mediante a gestão associada de ações visando o fortalecimento da coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares no âmbito do Município de Ponte Nova por intermédio de apoio, estímulo e fortalecimento de atividades realizadas pela Cooperativa dos Recicladores de Ponte Nova (COORPNOVA), através de contrapartida referente ao valor apurado no projeto aprovado em decorrência da Chamada Pública 002/2022 da SEMAD, os seguintes servidores:

a) Fiscais do contrato: Marcos Tadeu Rocha Leandro, semam@pontenova.mg.gov.br

b) Gestor do contrato: Aline Alves Colombari Vieira, semam@pontenova.mg.gov.br

Art. 2º - A vigência desta portaria coincidirá com a vigência contratual e suas sucessivas prorrogações, ou, ainda, enquanto perdurarem pendências relacionadas ao contrato ou instrumento equivalente;

Art. 3º - Em caso de ausência do titular, a autoridade competente, Secretário (a) Municipal requisitante, deverá informar a ausência do fiscal e/ou gestor e a indicação do substituto, para ser designado pela autoridade máxima do município.

Art. 4º - Fica garantido aos fiscais e gestores, amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos ou instrumentos equivalentes sob fiscalização.

Art. 5º - As atribuições de fiscalização e gestão estão previstas do Decreto Municipal nº 12.805/2022.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Ponte Nova, 23 de dezembro de 2024.

**WAGNER MOL GUIMARÃES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Patricia Porto Nogueira

**Código Identificador:**7D625478

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
EXTRATO DE 2º TERMO DE ALTERAÇÃO DA ATA DE  
REGISTRO DE PREÇO Nº 150/2024. PROCESSO  
LICITATÓRIO Nº 017/2024**

Extrato de 2º Termo de Alteração da Ata de Registro de Preço nº 150/2024. Processo Licitatório Nº 017/2024 – Pregão Eletrônico Nº 008/2024. Objeto: Realinhamento de preços da Ata de Registro de Preços nº 150/2024 para aquisição de carnes e embutidos, alterando o valor inicial dos itens conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Preço unit. (R\$)
02	CARNE BOVINA	35,47
03	CARNE BOVINA MOÍDA	32,59
04	CARNE SUÍNA	21,14

Contratada: GUIMARÃES COSTA PRODUTO ALIMENTÍCIO LTDA, CNPJ: 09.049.992/0001-16. Publique-se.

**WAGNER MOL GUIMARÃES**

(Prefeito Municipal).

**Publicado por:**

Nagila da Silva Santos

**Código Identificador:**31B90864

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
DEC 13808 IPTU**

**DECRETO Nº 13.808/2024**

Estabelece o vencimento do IPTU/TSU – Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxas de Serviços Urbanos, Taxas de Fiscalização, Taxa de Funcionamento e do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza relativo ao exercício 2025;

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de parametrização dos lançamentos do IPTU/TSU do exercício financeiro 2024;

Considerando ainda a importância da instituição do Calendário Fiscal de Recolhimento de Tributos Municipais, que torna possível o contribuinte conhecer antecipadamente as datas de cumprimento das suas obrigações tributárias com o Município;

**DECRETA:**

Art. 1º - Com base no parágrafo único do art. 147, § 8º do art. 129 e § 1º do art. 130 da Lei Municipal Nº 2.058/95, fica estabelecido para **10/04/2025**, o vencimento da parcela única do **IPTU/TSU – Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Urbanos** do exercício de **2025** para os contribuintes que optarem pelo pagamento à vista nos moldes do § 3º do art. 44 da Lei 2.058/95.

Art. 2º - Para o contribuinte que optar pelo pagamento parcelado, em conformidade com os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Municipal 2.058/95, os vencimentos ficam assim estabelecidos:

- I - 1ª parcela: **10/04/2025**;
- II - 2ª parcela: **12/05/2025**;
- III - 3ª parcela: **10/06/2025**;
- IV - 4ª parcela: **10/07/2025**;
- V - 5ª parcela: **11/08/2025**;
- VI - 6ª parcela: **10/09/2025**;
- VII - 7ª parcela: **10/10/2025**;
- VIII - 8ª parcela: **10/11/2025**;
- IX - 9ª parcela: **10/12/2025**.

Art. 3º - Com base no parágrafo único do art. 147 da Lei Municipal Nº 2.058/95, fica estabelecido, para **31/07/2025**, o vencimento da **Taxa de Licença de Localização** prevista no art. 103 e da **Taxa de Fiscalização** prevista no art. 104 da mesma Lei e do **ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Quaisquer Natureza**, previsto nos artigos 5º, 6º e incisos I, II, e III do art. 7º da Lei Municipal 2.717/03.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 23 de dezembro de 2024.

<b>WAGNER MOL GUIMARÃES</b>	<b>ANDRÉ LUIS NUNES SANTOS</b>
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Fazenda

**Publicado por:**  
 Patrícia Porto Nogueira  
**Código Identificador:**7087B5EA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**DEC 13807 UFPN**

**DECRETO Nº 13.807/2024**

Dispõe sobre o valor da UFPN (Unidade Fiscal do Município de Ponte Nova) a vigorar de 01/01/2025 a 31/12/2025.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais,  
 DECRETA:

**Art. 1º** Fixa em **R\$ 4,9081** o valor da UFPN (Unidade Fiscal do Município de Ponte Nova) para o período de 01/01/2025 a 31/12/2025.

**Art. 2º** O índice de reajuste da UFPN (Unidade Fiscal do Município de Ponte Nova) para o período estabelecido no artigo anterior é de **4,84%**, correspondente à variação acumulada nos últimos doze meses do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), conforme prevê o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.486/2000 e Lei Municipal 2.920/2006.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 23 de dezembro de 2024.

**WAGNER MOL GUIMARÃES**  
 Prefeito Municipal

**ANDRÉ LUIS NUNES SANTOS**  
 Secretário Municipal de Fazenda

**Publicado por:**  
 Patrícia Porto Nogueira  
**Código Identificador:**8A289660

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**DEC13788 ABRE CREDITO SUPLEMENTAR**

**DECRETO No:13788/2024**

**ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**

O PREFEITO MUNICIPAL de PONTE NOVA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 4799 / 2024

CONSIDERANDO:

Art. 2º O art. 5º, da Lei Municipal nº 4.757, de 28.12.2023, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 5º Para ajustes na programação orçamentária, ficam o Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares, observadas as respectivas fontes de recursos, até o limite de 20,0% (vinte por cento) na hipótese do inciso IV, e até o limite de 26,0% (vinte e seis por cento) nas hipóteses dos incisos I a III.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

- 02 EXECUTIVO MUNICIPAL
- 02.01 GABINETE DO PREFEITO
- 02.01.02 ASSESSORIA JURIDICA - AJU
- 28 Encargos Especiais
- 28.846 Outros Encargos Especiais
- 28.846.0002 ADMINIST. GERAL DA ASSESSORIA JURIDICA
- 28.846.0002.0015 SENTENCAS JUDICIAIS
- 3.3.90.91.00 063 Sentenças Judiciais 117.970,87**
- 2.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados 117.970,87
- 02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
- 02.02.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
- 04 Administracao
- 04.122 Administracao Geral
- 04.122.0003 ADMINIST. GERAL DA SECRETARIA DE GOVERNO
- 04.122.0003.2442 CONCESSÃO SUBSIDIO TRANSPORTE PÚBLICO
- 3.3.90.39.00 081 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 561.282,53**
- 2.720.000.0000 Transf.União Ref.Part.Explor.Petr Rec 457.174,26
- 2.899.000.0000 Outros Recursos Vinculados 104.108,27
- 02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
- 02.05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
- 15 Urbanismo
- 15.451 Infra-estrutura Urbana
- 15.451.0007 MANUTENÇÃO VIAS URBANAS, ÁREAS PUBLICAS
- 15.451.0007.2446 SERVIÇOS ESPEC.CIMVALPI-PAVIMENTACAO
- 4.4.72.51.00 180 Obras e Instalações 135.300,15**
- 2.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 135.300,15
- 02.06 SECRETARIA MUNIC. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO
- 02.06.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- 08 Assistencia Social
- 08.241 Assistencia ao Idoso
- 08.241.0011 ASSISTENCIA AO IDOSO
- 08.241.0011.2030 MANUTENCAO DO ASILO MUNICIPAL
- 4.4.90.52.00 210 Equipamento e Material Permanente 0,83**
- 2.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados 0,83
- 08.244 Assistencia Comunitaria
- 08.244.0075 BLOCO DA GESTAO
- 08.244.0075.2470 ÍNDICE DE GESTÃO DESC. MUNICIPAL - IGDBF
- 3.1.90.04.00 283 Contratação por Tempo Determinado 1.197,51**
- 2.660.000.0000 Transf. Recur. Fundo Nac. Assistência 1.197,51
- 02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
- 02.07.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- 10 Saude
- 10.122 Administracao Geral
- 10.122.0017 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO FUNDO M. DE SAUDE

10.122.0017.2064 PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - FMS

**3.1.90.04.00 345 Contratação por Tempo Determinado 22.064,30**

2.659.000.0000 *Outros Recursos Vinculados à Saúde* 22.064,30

10.301 Atencao Basica

10.301.0019 SAUDE COMUNITARIA - ATENCAO BASICA

10.301.0019.2529 RESOLUÇÕES SES/MG - AT.BASICA

**4.4.90.52.00 413 Equipamento e Material Permanente 28.165,25**

2.621.000.0000 *Transf. Fundo/Fundo Recur.* SUS 28.165,25

10.301.0062 ASSISTENCIA FARMACEUTICA

10.301.0062.2371 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMÁCIA DE MINAS

**3.3.90.39.00 431 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 1.397,06**

2.621.000.0000 *Transf. Fundo/Fundo Recur.* SUS 1.397,06

10.302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial

10.302.0021 ASSIST. AMBUL. MEDIA COMPLEXIDADE - REDE

10.302.0021.2091 PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS CAPS

**3.1.90.04.00 443 Contratação por Tempo Determinado 347,37**

2.600.000.0000 *Transf. Fundo/Fundo Recur.* SUS 347,37

10.302.0021.2369 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO

**3.3.91.39.00 464 Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica 2.750,00**

2.600.000.0000 *Transf. Fundo/Fundo Recur.* SUS 2.750,00

10.302.0022 ATEND DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10.302.0022.2103 ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

**3.3.50.41.00 471 Contribuições 261.502,52**

2.600.000.0000 *Transf. Fundo/Fundo Recur.* SUS 261.502,52

**3.3.90.39.00 473 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 486.850,46**

2.600.000.0000 *Transf. Fundo/Fundo Recur.* SUS 486.850,46

10.305 Vigilancia Epidemiologica

10.305.0024 VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

10.305.0024.2087 INTENSIFICACAO PLANO ATENCAO MUNICIPAL

**3.1.90.11.00 491 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 4.453,13**

2.600.000.0000 *Transf. Fundo/Fundo Recur.* SUS 4.453,13

**3.1.90.13.00 492 Obrigações Patronais 815,38**

2.600.000.0000 *Transf. Fundo/Fundo Recur.* SUS 815,38

02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO-SEMED

02.08.02 EDUCACAO BASICA - 25%

12 Educacao

12.361 Ensino Fundamental

12.361.0026 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA

12.361.0026.2135 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

**4.4.90.52.00 551 Equipamento e Material Permanente 6.526,35**

2.501.000.0000 *Outros Recursos não Vinculados* 90.110,19

02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO-SEMED

02.08.02 EDUCACAO BASICA - 25%

12 Educacao

12.361 Ensino Fundamental

12.361.0026 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA

12.361.0026.2135 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

**3.3.90.36.00 901 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 570,00**

2.569.000.0000 *Outras Transferências de Recursos do* 570,00

**TOTAL: R\$ 1.733.350,31**

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.

Por Superavit Financeiro: R\$1.733.350,31

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

PONTE NOVA, 10 DE DEZEMBRO DE 2024

**WAGNER MOL GUIMARAES**

CPF: 715.603.006-04

Prefeito Municipal

**AFONSO MAURO PINHO RIBEIRO**

CPF: 143.956.146-04

Secretario Mun.de Planejamento e Des.economico

**Publicado por:**

Patricia Porto Nogueira

**Código Identificador:7DA3E9F3**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
DEC 13781 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR**

**DECRETO No:13781/2024**

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de PONTE NOVA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 4799 / 2024

**CONSIDERANDO:**

Art. 2º O art. 5º, da Lei Municipal nº 4.757, de 28.12.2023, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 5º Para ajustes na programação orçamentária, ficam o Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares, observadas as respectivas fontes de recursos, até o limite de 20,0%(vinte por cento) na hipótese do inciso IV, e até o limite de 26,0% (vinte e seis por cento) nas hipóteses dos incisos I a III.

**DECRETA:**

Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

**02 EXECUTIVO MUNICIPAL**

02.06 SECRETARIA MUNIC. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO

02.06.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 Assistencia Social

08.241 Assistencia ao Idoso

08.241.0011 ASSISTENCIA AO IDOSO

08.241.0011.2030 MANUTENCAO DO ASILO MUNICIPAL

**4.4.90.52.00 210 Equipamento e Material Permanente 14.000,00**

2.501.000.0000 *Outros Recursos não Vinculados* 14.000,00

08.244 Assistencia Comunitaria

08.244.0074 BLOCO DA PROT. SOCIAL ESP. - ALTA

COMPLEXIDADE

08.244.0074.2329 MANUTENCAO DO SERVICO AO MIGRANTE

**4.4.90.52.00 276 Equipamento e Material Permanente 38.390,00**

2.660.000.0000 *Transf. Recur. Fundo Nac. Assistência* 38.390,00

08.244.0074.2499 ACOES COVID-19/ACOLHIMENTO - PORT.369/2

**3.3.90.30.00 277 Material de Consumo 2.855,90**

2.660.000.0000 *Transf. Recur. Fundo Nac. Assistência* 2.855,90

08.244.0075 BLOCO DA GESTAO

08.244.0075.2470 ÍNDICE DE GESTÃO DESC. MUNICIPAL - IGDBF

**3.1.90.04.00 283 Contratação por Tempo Determinado 2.627,00**

2.660.000.0000 Transf. Recur. Fundo Nac. Assistência 2.627,00

02.06.04 FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO

08 Assistencia Social

08.482 Habitacao Urbana

08.482.0015 DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

08.482.0015.1183 AQUISICAO DE IMOVEIS E/OU LOTES

**4.4.90.61.00 315 Aquisição de Imóveis 299.123,97**

2.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 182.883,97

2.755.000.0000 Recursos de Alienação Bens/Ativos - 116.240,00

02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

02.07.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 Saude

10.122 Administracao Geral

10.122.0017 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO FUNDO M. DE SAUDE

10.122.0017.2063 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL

**3.3.90.46.00 340 Auxílio-alimentação 2.716,00**

2.659.000.0000 Outros Recursos Vinculados à Saúde 2.716,00

10.122.0017.2064 PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - FMS

**3.1.90.04.00 345 Contratação por Tempo Determinado 36.357,00**

2.659.000.0000 Outros Recursos Vinculados à Saúde 36.357,00

10.301 Atencao Basica

10.301.0062 ASSISTENCIA FARMACEUTICA

10.301.0062.2352 PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS DA FARMACAI

**3.3.90.46.00 429 Auxílio-alimentação 1.130,00**

2.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS 1.130,00

10.302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial

10.302.0021 ASSIST. AMBUL. MEDIA COMPLEXIDADE - REDE

10.302.0021.2091 PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS CAPS

**3.1.90.04.00 443 Contratação por Tempo Determinado 881,09**

2.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS 881,09

10.305 Vigilancia Epidemiologica

10.305.0024 VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

10.305.0024.2087 INTENSIFICACAO PLANO ATENCAO MUNICIPAL DST

**3.1.90.11.00 491 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 7.550,00**

2.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS 7.550,00

**3.1.90.13.00 492 Obrigações Patronais 845,00**

2.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS 845,00

**3.3.90.46.00 497 Auxílio-alimentação 250,00**

2.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS 250,00

02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO-SEMED

02.08.02 EDUCACAO BASICA - 25%

12 Educacao

12.361 Ensino Fundamental

12.361.0026 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA

12.361.0026.2135 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

**3.3.90.39.00 547 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 5.244,00**

2.569.000.0000 Outras Transferências de Recursos do 5.244,00

02.11 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

02.11.02 PATRIMONIO HISTORICO

13 Cultura

13.391 Patrim. Hist. Art. e Arqueologico

13.391.0038 PATRIMONIO HSITORICO, ARTISTICO, ARQUEOLOGICO

13.391.0038.1190 RESTAURO DO HOTEL GLORIA

**4.4.90.51.00 711 Obras e Instalações 218.139,33**

2.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 218.139,33

02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

02.07.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 Saude

10.301 Atencao Basica

10.301.0062 ASSISTENCIA FARMACEUTICA

10.301.0062.2352 PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS DA FARMACIA

**3.1.90.04.00 881 Contratação por Tempo Determinado 18.516,38**

2.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS 18.516,38

02.06 SECRETARIA MUNIC. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO

02.06.03 ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE

08 Assistencia Social

08.243 Assist. a Crianca e ao Adolescente

08.243.0014 ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE

08.243.0014.2052 MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR

**3.3.90.47.00 882 Obrigações Tributárias e Contributivas 2.419,68**

2.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 2.419,68

**TOTAL: R\$ 651.045,35**

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se- a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.

Por Superavit Financeiro: R\$651.045,35

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

PONTE NOVA, 29 DE NOVEMBRO DE 2024

**WAGNER MOL GUIMARAES**

CPF: 715.603.006-04

Prefeito Municipal

**AFONSO MAURO PINHO RIBEIRO**

CPF: 143.956.146-04

Secretario Mun.de Planejamento e Des. Economico

**Publicado por:**

Patricia Porto Nogueira

**Código Identificador:**7C8954E3

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
009/2024. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2024**

Extrato de 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2024. Processo Licitatório Nº 008/2024 – Pregão Eletrônico Nº 004/2024. Objeto: Aditamento de 25% ao valor global do contrato, equivalente a R\$175.567,25 (cento e setenta e cinco mil quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos), cujo objeto é a aquisição de reagentes, insumos e outros para determinação de exames bioquímicos e hormonais com prestação de serviços de assistência técnica científica, pertencente à Prefeitura Municipal de Brumadinho/MG. Contratada: ARGUS CIENTÍFICA LTDA, CNPJ: 71.323.117/0001-54. Publique-se.

**WAGNER MOL GUIMARÃES**

(Prefeito Municipal).

**Publicado por:**

Nagila da Silva Santos

**Código Identificador:**82137AD0

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
DEC 13779 ABRE CREDITO SUPLEMENTAR**

**DECRETO No:13779/2024**

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de PONTE NOVA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 4799 / 2024

CONSIDERANDO:

Art. 2º O art. 5º, da Lei Municipal nº 4.757, de 28.12.2023, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 5º Para ajustes na programação orçamentária, ficam o Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares, observadas as respectivas fontes de recursos, até o limite de 20,0% (vinte por cento) na hipótese do inciso IV, e até o limite de 26,0% (vinte e seis por cento) nas hipóteses dos incisos I a III.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos créditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 EXECUTIVO MUNICIPAL  
 02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
 02.02.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
 04 Administração  
 04.122 Administração Geral  
 04.122.0003 ADMINIST. GERAL DA SECRETARIA DE GOVERNO  
 04.122.0003.2007 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
**3.3.90.39.00 066 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 74.422,26**  
*1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 74.422,26*  
 02.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS  
 02.03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS  
 28 Encargos Especiais  
 28.846 Outros Encargos Especiais  
 28.846.0000 OPERAÇÃO ESPECIAL  
 28.846.0000.0008 RECOLHIMENTO DO PASEP  
**3.3.90.47.00 115 Obrigações Tributárias e Contributivas 9.131,84**  
*1.720.000.0000 Transf.União Ref.Part.Explor.Petr Rec 9.131,84*  
 02.06 SECRETARIA MUNIC. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO  
 02.06.01 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMASH  
 08 Assistência Social  
 08.122 Administração Geral  
 08.122.0010 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMASH  
 08.122.0010.2028 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA  
**3.3.90.46.00 194 Auxílio-alimentação 21.476,72**  
*1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 21.476,72*  
 08.122.0010.2029 PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SECRETARIA  
**3.1.90.04.00 199 Contratação por Tempo Determinado 59.411,00**  
*1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 59.411,00*  
 02.06.03 ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE  
 08 Assistência Social  
 08.243 Assist. a Criança e ao Adolescente  
 08.243.0014 ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE  
 08.243.0014.2052 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR  
**3.3.90.36.00 301 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 10.889,00**  
*1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 10.889,00*  
 02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 02.07.01 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMSA  
  
 10 Saúde  
 10.122 Administração Geral  
 10.122.0017 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO FUNDO M. DE SAÚDE  
 10.122.0017.8002 CONTRIBUIÇÕES AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL  
**3.3.71.70.00 321 Rateio pela Particip. Consórcio Público 2.759,26**  
*1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 2.759,26*  
 02.07.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 10 Saúde  
 10.301 Atenção Básica  
 10.301.0018 PROGRAMA DE ASSISTENCIA AMBULATORIAL  
 10.301.0018.2073 PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS PSF SAÚDE  
**3.3.90.46.00 368 Auxílio-alimentação 1.706,00**  
*1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS 1.706,00*  
 10.301.0019 SAÚDE COMUNITARIA - ATENÇÃO BÁSICA  
 10.301.0019.2504 PAGAMENTO DE PESSOAL/ENC. PISO AT.BÁSICA  
**3.3.90.46.00 403 Auxílio-alimentação 6.260,00**  
*1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS 6.260,00*  
 10.302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial  
 10.302.0022 ATEND DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
 10.302.0022.2103 ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
**3.3.50.41.00 471 Contribuições 3.606.071,43**  
*1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS 3.606.071,43*  
 02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED

02.08.01 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED  
 12 Educação  
 12.306 Alimentação e Nutrição  
 12.306.0026 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
 12.306.0026.2133 PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS ALMOXARRIFADO  
**3.1.90.04.00 511 Contratação por Tempo Determinado 3.830,00**  
*1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 3.830,00*  
 02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
 02.10.01 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMAM  
 17 Saneamento  
 17.512 Saneamento Básico Urbano  
 17.512.0032 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA  
 17.512.0032.2165 PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - SLU  
**3.3.90.46.00 655 Auxílio-alimentação 22.762,48**  
*1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados 22.762,48*  
 18 Gestão Ambiental  
 18.122 Administração Geral  
 18.122.0031 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMAM  
 18.122.0031.2162 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAM  
**3.3.90.39.00 661 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 50.000,00**  
*1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 50.000,00*  
 02.13 SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE  
 02.13.02 DESPORTO AMADOR  
 27 Desporto e Lazer  
 27.812 Desporto Comunitário  
  
 27.812.0040 DESPORTO AMADOR E PROFISSIONAL  
 27.812.0040.2180 PAGAMENTO PESSOAL DO - DESPORTO  
**3.1.90.16.00 778 Outras Despesas Variáveis -Pessoa Civil 2.129,00**  
*1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 2.129,00*  
**3.3.90.08.00 779 Outros Benefícios Assistenciais 127,00**  
*1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 127,00*  
 27.812.0040.2397 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTAÇÃO  
**3.3.90.39.00 786 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 5.175,00**  
*1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 5.175,00*  
 02.11 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
 02.11.06 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE CULTURA  
 13 Cultura  
 13.392 Difusão Cultural  
 13.392.0042 MANUT.FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC  
 13.392.0042.2507 ACOES EMERG. COVID 19 - LEI ALDIR BLANC  
**3.3.90.47.00 900 Obrigações Tributárias e Contributivas 864,00**  
*1.719.000.0000 Transf.Pol. Nac Aldir Blanc Fomento 864,00*  
 02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED  
 02.08.02 EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%  
 12 Educação  
 12.361 Ensino Fundamental  
 12.361.0026 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
 12.361.0026.2135 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
**3.3.90.47.00 903 Obrigações Tributárias e Contributivas 266,00**  
*1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 266,00*  
 02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
 02.02.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
 04 Administração  
 04.122 Administração Geral  
 04.122.0003 ADMINIST. GERAL DA SECRETARIA DE GOVERNO  
 04.122.0003.2007 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
**3.3.50.41.00 908 Contribuições 12.000,00**  
*1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 12.000,00*  
**TOTAL DOS CRÉDITOS: R\$ 3.889.280,99**

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

02 EXECUTIVO MUNICIPAL  
 02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



02.05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
 04 Administracao  
 04.122 Administracao Geral  
 04.122.0006 ADM. GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS  
 04.122.0006.2023 MANUTENCAO DA FROTA DA PREFEITURA  
**3.3.90.39.00 152 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 12.991,14**  
*1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 12.991,14*

15 Urbanismo  
 15.451 Infra-estrutura Urbana  
 15.451.0007 MANUTENÇÃO VIAS URBANAS, ÁREAS PUBLICAS  
 15.451.0007.2024 MANUTENCAO DE VIAS URBANAS E ESPACOS PUBLICAS

**3.3.90.30.00 175 Material de Consumo 72.125,96**  
*1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 62.994,12*  
*1.720.000.0000 Transf.União Ref.Part.Explor.Petr Rec 9.131,84*  
 02.06 SECRETARIA MUNIC. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO  
 02.06.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
 08 Assistencia Social  
 08.244 Assistencia Comunitaria  
 08.244.0074 BLOCO DA PROT. SOCIAL ESP. - ALTA COMPLEXIDADE  
 08.244.0074.2537 PAGAMENTO EQUIPE MULTIDISCIPLINAR  
**3.1.90.04.00 282 Contratação por Tempo Determinado 120.413,72**  
*1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 120.413,72*

02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
 02.07.01 ADMINISTRACAO GERAL DA SEMSA  
 10 Saude  
 10.122 Administracao Geral  
 10.122.0017 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO FUNDO M. DE SAUDE  
 10.122.0017.8002 CONTRIBUICOES AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL  
**3.1.71.70.00 320 Rateio pela Particip. Consórcio Público 2.759,26**  
*1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 2.759,26*  
 02.07.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
 10 Saude

10.301 Atencao Basica  
 10.301.0019 SAUDE COMUNITARIA - ATENCAO BASICA  
 10.301.0019.2505 MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA  
**3.3.90.30.00 404 Material de Consumo 7.966,00**  
*1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS 7.966,00*  
 10.302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial  
 10.302.0022 ATEND DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
 10.302.0022.2103 ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

**3.3.90.39.00 473 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 3.606.071,43**  
*1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS 3.606.071,43*  
 02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO-SEMED  
 02.08.01 ADMINISTRACAO GERAL DA SEMED

12 Educacao  
 12.306 Alimentacao e Nutricao  
 12.306.0026 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA  
 12.306.0026.2133 PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS ALMOXARIFADO  
**3.1.90.13.00 513 Obrigações Patronais 3.830,00**  
*1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 3.830,00*  
 02.08.02 EDUCACAO BASICA - 25%  
 12 Educacao  
 12.122 Administracao Geral  
 12.122.0025 ADMINISTRACAO GERAL DA SEMED  
 12.122.0025.2127 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMED

**3.3.90.14.00 524 Diárias - Pessoal Civil 266,00**  
*1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 266,00*  
 02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
 02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
 18 Gestao Ambiental  
 18.541 Preservacao e Conservacao Ambiental

18.541.0034 GESTAO, CONSERVACAO E PRESERV. AMBIENTAL  
 18.541.0034.2506 PROGRAMA CONSERVADOR DO PIRANGA  
**3.3.90.39.00 692 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 22.762,48**

*1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados 22.762,48*  
 18.541.0035 ADMINIST. GERAL DO FUNDO MUNIC.MEIO AMB  
 18.541.0035.2168 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL

**3.3.90.14.00 694 Diárias - Pessoal Civil 2.000,00**  
*1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 2.000,00*  
**3.3.90.30.00 695 Material de Consumo 5.000,00**  
*1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 5.000,00*

**3.3.90.39.00 696 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 3.900,00**  
*1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 3.900,00*  
**3.3.90.40.00 697 Serv. de TI e Comunicação - PJ 12.200,00**  
*1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 12.200,00*

**3.3.90.48.00 698 Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas 8.700,00**  
*1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 8.700,00*  
 02.11 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
 02.11.06 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE CULTURA

13 Cultura  
 13.392 Difusao Cultural  
 13.392.0042 MANUT.FUNDO MUNIC. DE CULTURA - FMC  
 13.392.0042.2507 ACOES EMERG. COVID 19 - LEI ALDIR BLANC

**3.3.90.39.00 737 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 864,00**  
*1.719.000.0000 Transf.Pol. Nac Aldir Blanc Fomento 864,00*  
 02.13 SECRETARIA MUNIC. ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE  
 02.13.01 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMEJ

27 Desporto e Lazer  
 27.122 Administracao Geral  
 27.122.0059 ADMINISTRACAO GERAL DA SEMEJ  
 27.122.0059.2358 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMEJ

**4.4.90.52.00 772 Equipamento e Material Permanente 5.175,00**  
*1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 5.175,00*  
 02.13.02 DESPORTO AMADOR

27 Desporto e Lazer  
 27.812 Desporto Comunitario  
 27.812.0040 DESPORTO AMADOR E PROFISSIONAL  
 27.812.0040.2180 PAGAMENTO PESSOAL DO - DESPORTO

**3.1.90.13.00 777 Obrigações Patronais 2.256,00**  
*1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 2.256,00*

**TOTAL: R\$ 3.889.280,99**

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

PONTE NOVA, 29 DE NOVEMBRO DE 2024

**WAGNER MOL GUIMARAES**

CPF: 715.603.006-04  
 Prefeito Municipal

**AFONSO MAURO PINHO RIBEIRO**

CPF: 143.956.146-04  
 Secretario Mun.de Planejamento e Des.economico

**Publicado por:**  
 Patricia Porto Nogueira  
**Código Identificador:**A0812BE3

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME**  
**PREGÃO ELETRÔNICO**

Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG. Pregão Eletrônico nº 033/2024. Torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 033/2024, na data de 14/01/2025, às 09h00min, Processo Licitatório nº. 180/2024, objetivando o Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de gasolina, etanol, diesel S500 e S10 conforme descritos e especificados no anexo I do TR, destinados

à abastecer a frota de veículos e máquinas deste município. O Edital poderá ser acessado no site: [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) e/ou no Portal da Prefeitura Municipal de Porto Firme: [www.portofirme.mg.gov.br](http://www.portofirme.mg.gov.br), Informações pelo telefone (0xx31) 3893-1456. Porto Firme/MG, 20/12/2024.

**RENATO SANTANA SARAIVA.**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Weslei Barbosa Maurilio  
**Código Identificador:**9AA4F488

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo nº 092/2024**  
**Dispensa nº 043/2024**  
**Contrato nº 071/2024**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Prados  
**Contratada:** Comércio de Medicamentos Nunes LTDA  
**Objeto:** Aquisição de materiais de enfermagem e médico-hospitalares para suprir as demandas das UBSs Municipais.  
**Valor Total:** R\$ 32.830,82 (trinta e dois mil e oitocentos e trinta reais e oitenta e dois centavos).  
**Data:** 20 de dezembro de 2024.

**Publicado por:**  
Bruno Ludgero da Mata e Sousa  
**Código Identificador:**04514165

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo nº 092/2024**  
**Dispensa nº 043/2024**  
**Contrato nº 072/2024**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Prados  
**Contratada:** Prime Material Médico Hospitalar LTDA  
**Objeto:** Aquisição de materiais de enfermagem e médico-hospitalares para suprir as demandas das UBSs Municipais.  
**Valor Total:** R\$ 7.650,00 (sete mil e seiscentos e cinquenta).  
**Data:** 20 de dezembro de 2024.

**Publicado por:**  
Bruno Ludgero da Mata e Sousa  
**Código Identificador:**7F5C4069

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO**

AVISO RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL	
O Prefeito Municipal de Rio Pomba, em cumprimento ao art. 94, caput da Lei 14.133/21, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	Aditivo ao Contrato 122/24
Número	01
Contratante	Município de Rio Pomba - MG
Contratado	<b>TORMEN SOLUCOES ELETRICAS LTDA</b>
Objeto	O objeto do presente instrumento é a contratação de Ampliação de rede elétrica e execução de passeio, nas condições estabelecidas no projeto, memorial descritivo, planilhas e demais anexos.
Fundamento	Processo nº 177/2024 - Concorrência nº 009/2024
Prazo	<b>04/09/2024 - 03/09/2025</b>
Valor	<b>R\$167.185,00 (cento e sessenta e sete mil, cento e oitenta e cinco reais)</b>
Signatário - Contratante	Francisco José do Carmo Reis - Secretário Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos
Signatário - Contratado	Rafanele Tormen De Oliveira - Sócia/Administradora

Rio Pomba, 02 de dezembro de 2024.

**ÁTHILA VIANA DE OLIVEIRA**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Gisely de Souza Gomes  
**Código Identificador:**C543E786

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO**

AVISO RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL	
O Prefeito Municipal de Rio Pomba, em cumprimento ao art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	Aditivo ao Contrato 05/24
Número	Nº 01
Contratante	Município de Rio Pomba - MG
Contratado	<b>32.695.233 ADEMIR DIAS DA SILVA</b>
Objeto	Prestação de serviço de transporte de estudantes da rede municipal e estadual de ensino, conforme as condições e especificações técnicas estabelecidas no Edital e seus anexos.
Fundamento	Processo nº 198/2023 - Pregão Presencial nº 060/2023
Prazo	<b>17/01/2024 - 16/01/2025</b>
Valor	<b>R\$ 5.176,85</b>
Signatário - Contratante	Simone Machado Pirozzi - Secretário Municipal de Educação
Signatário - Contratado	Ademir Dias da Silva - Sócio/Administrador

Rio Pomba, 06 de dezembro de 2024.

**MARIA DE FÁTIMA PEREIRA QUINTÃO**  
Equipe de Apoio

**Publicado por:**  
Gisely de Souza Gomes  
**Código Identificador:**924956FC

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO**

AVISO RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL	
O Prefeito Municipal de Rio Pomba, em cumprimento ao art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	Aditivo ao Contrato nº 04/24
Número	Nº 01
Contratante	Município de Rio Pomba - MG
Contratado	<b>ALESSANDRO CARDOSO FIGUEIRA 03115871600</b>
Objeto	Prestação de serviço de transporte de estudantes da rede municipal e estadual de ensino, conforme as condições e especificações técnicas estabelecidas no Edital e seus anexos.
Fundamento	Processo nº 198/2023 - Pregão Presencial nº 060/2023
Prazo	<b>17/01/2024 - 16/01/2025</b>
Valor	<b>R\$ 3.380,80</b>
Signatário - Contratante	Simone Machado Pirozzi - Secretário Municipal de Educação
Signatário - Contratado	Alessandro Cardoso Figueira - Sócio/Administrador

Rio Pomba, 06 de dezembro de 2024.

**MARIA DE FÁTIMA PEREIRA QUINTÃO**  
Equipe de Apoio

**Publicado por:**  
Gisely de Souza Gomes  
**Código Identificador:**79A76D01

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO**

AVISO RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL	
O Prefeito Municipal de Rio Pomba, em cumprimento ao art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	Aditivo ao Contrato 12/24
Número	Nº 01
Contratante	Município de Rio Pomba - MG
Contratado	<b>EVERTON CRISTIANO SENNA CAMPOS 10456328645</b>
Objeto	Prestação de serviço de transporte de estudantes da rede municipal e estadual de ensino, conforme as condições e especificações técnicas estabelecidas no Edital e seus anexos.
Fundamento	Processo nº 198/2023 - Pregão Presencial nº 060/2023
Prazo	<b>17/01/2024 - 16/01/2025</b>
Valor	<b>R\$1.948,00</b>
Signatário - Contratante	Simone Machado Pirozzi - Secretário Municipal de Educação
Signatário - Contratado	Everton Cristiano Senna Campos - Sócio/Administrador

Rio Pomba, 06 de dezembro de 2024.

**MARIA DE FÁTIMA PEREIRA QUINTÃO**

Equipe de Apoio

**Publicado por:**  
Gisely de Souza Gomes  
**Código Identificador:**1FADFB50

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO**

<b>AVISO</b> <b>RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL</b>	
O Prefeito Municipal de Rio Pomba, em cumprimento ao art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	Aditivo ao Contrato 08/24
Número	Nº 01
Contratante	Município de Rio Pomba - MG
Contratado	<b>WANDIR FERNANDES BATISTA 82553564600</b>
Objeto	Prestação de serviço de transporte de estudantes da rede municipal e estadual de ensino, conforme as condições e especificações técnicas estabelecidas no Edital e seus anexos.
Fundamento	Processo nº 198/2023 – Pregão Presencial nº 060/2023
Prazo	17/01/2024 - 16/01/2025
Valor	<b>R\$3.169,50</b>
Signatário - Contratante	Simone Machado Pirozzi – Secretário Municipal de Educação
Signatário - Contratado	Wandir Fernandes Batista – Sócio/Administrador

Rio Pomba, 06 de dezembro de 2024.

**MARIA DE FÁTIMA PEREIRA QUINTÃO**

Equipe de Apoio

**Publicado por:**  
Gisely de Souza Gomes  
**Código Identificador:**7D6AF2D5

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO**

<b>AVISO</b> <b>RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL</b>	
O Prefeito Municipal de Rio Pomba, em cumprimento ao art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	Aditivo
Número	Nº 01
Contratante	Município de Rio Pomba - MG
Contratado	<b>MINAS MAIS TECNOLOGIA ASSESSORIA LTDA</b>
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OFERTA DE PLATAFORMA DE GESTÃO EDUCACIONAL, COM LICENÇA DE USO DE SOFTWARE COM ATUALIZAÇÕES QUE GARANTAM AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE E ATENDIMENTO TÉCNICO DE TODOS OS MÓDULOS E ASSISTÊNCIA HUMANA ESPECIALIZADA PARA RESOLUÇÃO DE TODOS OS TEMAS TRATADOS ATRAVÉS DA PLATAFORMA, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme as condições e especificações técnicas estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Fundamento	Processo nº 62/2023 – Pregão Presencial nº 021/2023
Dotação Orçamentária	Ficha 142 – Orçamento de 2024
Prazo	01/01/2025 - 31/12/2025
Valor	<b>R\$ 33.600,00</b>
Data de assinatura	29 de novembro de 2024
Signatário - Contratante	Simone Machado Pirozzi - Secretária Municipal de Educação
Signatário - Contratado	Valtair Francisco Grossi – Sócio-Proprietário

Rio Pomba, 29 de novembro de 2024

**MARIA DE FÁTIMA PEREIRA QUINTÃO**

Equipe de Apoio

**Publicado por:**  
Gisely de Souza Gomes  
**Código Identificador:**0009F025

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO**

<b>AVISO</b> <b>RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL</b>	
O Prefeito Municipal de Rio Pomba, em cumprimento ao art. 94, caput da Lei 14.133/21, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	Aditivo ao Contrato 149/24
Número	01
Contratante	Município de Rio Pomba - MG
Contratado	<b>LUIS GUILHERME FARIA MARQUES LTDA</b>
Objeto	O objeto do presente instrumento é a contratação de Reforma de casas do Programa Viver Bem, nas condições estabelecidas no projeto,

	memorial descritivo, planilhas e demais anexos.
Fundamento	Processo nº 197/2024 – Concorrência nº 013/2024
Prazo	18/11/2024 - 17/11/2025
Valor	<b>R\$ 81.920,13</b>
Signatário - Contratante	Natasche Reis de Oliveira Ascensão – Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
Signatário - Contratado	Luis Guilherme Faria Marques – Sócio/Administrador

Rio Pomba, 17 de dezembro de 2024.

**ÁTHILA VIANA DE OLIVEIRA**

Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Gisely de Souza Gomes  
**Código Identificador:**E1FD929A

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO**

<b>AVISO</b> <b>RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL</b>	
O Prefeito Municipal de Rio Pomba, em cumprimento ao art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	Aditivo ao Contrato 046/2022
Número	4º Termo
Contratante	Município de Rio Pomba - MG
Contratado	<b>MANTIQUEIRA SERVIÇOS LTDA. ME</b>
Objeto	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ATENDIMENTO DOS PARÂMETROS DO FATOR DE QUALIDADE, REVISÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE MANEJO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) DO MUNICÍPIO DE RIO POMBA, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento, conforme as condições e especificações técnicas estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Fundamento	Processo 048/2022 – Pregão Presencial – Edital nº 036/2022
Dotação orçamentária	Fundo Municipal de Meio Ambiente, ficha 626
Prazo	01/01/2025 a 31/12/2025
Valor	<b>R\$15.569,04</b>
Data de assinatura	02 de dezembro de 2024
Signatário - Contratante	Gilberto Gonçalves Quintão
Signatário - Contratado	<b>Bruno Martins Lima – Sócio Administrador</b>

Rio Pomba, 02 de dezembro de 2024.

**MARIA DE FÁTIMA PEREIRA QUINTÃO**

Equipe de Apoio

**Publicado por:**  
Gisely de Souza Gomes  
**Código Identificador:**6780586A

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO**

**AVISO**  
**RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

O Prefeito Municipal de Rio Pomba, em cumprimento ao art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	Aditivo
Número	Nº 03
Contratante	Município de Rio Pomba - MG
Contratado	<b>AIRTON BATISTA DA COSTA 65449533691</b>
Objeto	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO ¾, COM CONDUTOR, com vistas a atender às necessidades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento, conforme as condições e especificações técnicas estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Fundamento	Processo 104/2022 – Pregão Presencial 54/2022
Dotação Orçamentária	Recurso próprio – Exercício 2025
Prazo	01/01/2025 a 31/12/2025
Valor	<b>R\$ 70.800,00</b>
Data de assinatura	02 de dezembro de 2024
Signatário - Contratante	Reginaldo Furtado de Carvalho - Prefeito Municipal
Signatários - Contratado	<b>Airton Batista da Costa – Representante Legal</b>

Rio Pomba, 02 de dezembro de 2024.

**MARIA DE FÁTIMA PEREIRA QUINTÃO**

Equipe de Apoio

**Publicado por:**  
Gisely de Souza Gomes  
**Código Identificador:**969DE6CB

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO**

<b>AVISO RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL</b>	
O Prefeito Municipal de Rio Pomba, em cumprimento ao art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	Aditivo de Prazo de Vigência
Número	Nº 05
Contratante	Prefeitura Municipal de Rio Pomba
Contratado	<b>ENGETRONIC NETSAT SEG. VIA SATÉLITE MIRAI LTDA.</b>
Objeto	O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de sistema de segurança eletrônica e controle de acesso, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Fundamento	Processo 165/21 – Licitação 068/21 – Contrato 093/21
Dotação Orçamentária	02.05.02.10.301.0004.2.072.33.90.39 02.04.01.12.122.0001.2.028-33.90.39 02.10.01.13.391.0009.2.122-33.90.39 02.08.03.08.244.0008.2.107-33.90.39 02.07.20.606.0007.2.097-33.90.39
Prazo	<b>01/01/2025 a 31/12/2025</b>
Valor	<b>R\$134.587,92</b>
Data de assinatura	05 de dezembro de 2024
Signatário - Contratante	Reginaldo Furtado de Carvalho
Signatário - Contratado	<b>Felipe Eduardo Nogueira</b>
Rio Pomba, 05 de dezembro de 2024	
<b>MARIA DE FÁTIMA PEREIRA QUINTÃO</b>	
Equipe de Apoio	

**Publicado por:**  
Gisely de Souza Gomes  
**Código Identificador:541ADA8E**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO**

<b>AVISO RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL</b>	
O Prefeito Municipal de Rio Pomba, em cumprimento ao art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	Termo Aditivo
Número	Nº 04
Contratante	Prefeitura Municipal de Rio Pomba
Contratado	MG CONTROLE DE ACESSO EIRELI CNPJ/MF nº 23.936.211/0001-36
Objeto	Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de fornecimento de solução integrada de controle e gestão de frequência dos servidores públicos do Município de Rio Pomba
Fundamento	PROCESSO Nº 161/2021 EDITAL Nº 064/2021
Prazo	27/12/2024 a 27/12/2025
Valor	<b>R\$ 56.100,00 (cinquenta e seis mil e cem reais)</b>
Data de assinatura	02 de dezembro de 2024
Signatário - Contratante	Reginaldo Furtado de Carvalho – Prefeito Municipal
Signatário - Contratado	ERICA DE MELO GOMES - CPF nº 051.273.246-95
Rio Pomba, 02 de dezembro de 2024	
<b>MARIA DE FÁTIMA PEREIRA QUINTÃO</b>	
Equipe de Apoio	

**Publicado por:**  
Gisely de Souza Gomes  
**Código Identificador:20B76033**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO**

<b>AVISO RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL</b>	
O Prefeito Municipal de Rio Pomba, em cumprimento ao art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	Aditivo ao Contrato 134/2023
Número	Nº 01
Contratante	Município de Rio Pomba - MG
Contratado	<b>FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA</b>
Objeto	O presente CONTRATO tem como objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO, para atender às famílias em situação de extrema pobreza e pobreza, conforme as condições e especificações técnicas estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Fundamento	Processo nº 179/2023 – Pregão Eletrônico nº 024/2023
Prazo de Vigência	<b>22/11/2024 - 21/11/2025</b>
Valor	<b>R\$ 509.976,00 (taxa administrativa de -5,56%)</b>
Data de assinatura	04 de novembro de 2024
Signatário - Contratante	Natasche Reis de Oliveira Ascensão - Portaria 115/2024 Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
Signatário - Contratado	Anyce Liz Paola Paredes Gonzalez – Sócia/Administradora

Rio Pomba, 04 de novembro de 2024.

**NATASCHE REIS DE OLIVEIRA ASCENSÃO**

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

**Publicado por:**  
Gisely de Souza Gomes  
**Código Identificador:25F1256C**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO**

<b>AVISO RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL</b>	
O Prefeito Municipal de Rio Pomba, em cumprimento ao art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	Termo Aditivo ao Contrato 155/2024
Número	02
Contratante	Município de Rio Pomba - MG
Contratado	<b>ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS</b>
Objeto	O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros de atos oficiais e demais matérias de interesse do CONTRATANTE, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.926/2023. Poderá ser entendido como sinônimo do termo "Diário Oficial dos Municípios Mineiros", para os devidos fins, as seguintes expressões: Diário Eletrônico, Diário Eletrônico dos Municípios, Diário Oficial e Diário Municipal Online.
Fundamento	Processo nº 211/2023 – Inexigibilidade nº 058/2023 <b>21/12/2024 a 22/12/2025</b>
Valor	<b>R\$6.804,00 (seis mil, oitocentos e quatro reais)</b>
Dotação Orçamentária	3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0010
Data de assinatura	21 de novembro de 2024
Signatário - Contratante	Reginaldo Furtado de Carvalho – Prefeito do Município de Rio Pomba-MG
Signatário - Contratado	Marcos Vinicius da Silva Bizarro – Representante legal
Rio Pomba, 21 de novembro de 2024	
<b>ÁTHILA VIANA DE OLIVEIRA</b>	
Agente de Contratação	

**Publicado por:**  
Gisely de Souza Gomes  
**Código Identificador:96C4FEA4**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO**

<b>AVISO RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL</b>	
O Prefeito Municipal de Rio Pomba, em cumprimento ao art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	ADITIVO
Número	02
Contratante	Prefeitura Municipal de Rio Pomba
Contratado	<b>Hospital São Vicente de Paulo</b>
Objeto	O objeto do processo em epígrafe é o CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, CONFORME TABELA SIGTAP, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as condições e especificações técnicas estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Fundamento	Processo 209/2022 – Credenciamento 004/2022
Prazo	01/01/2025 a 31/12/2025
Valor	<b>R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais)</b>
Data de assinatura	28/11/2024
Signatário - Contratante	Reginaldo Furtado de Carvalho
Signatário - Contratado	Jairo Cristhian de Oliveira Goulart
Rio Pomba, 28 de Novembro de 2024	
<b>MARIA DE FÁTIMA PEREIRA QUINTÃO</b>	
Equipe de Apoio	

**Publicado por:**  
Gisely de Souza Gomes  
**Código Identificador:F7C1CFE3**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO**

<b>AVISO RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL</b>	
O Prefeito Municipal de Rio Pomba, em cumprimento ao art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	ADITIVO
Número	02
Contratante	Prefeitura Municipal de Rio Pomba
Contratado	<b>Labcin Laboratório de Análises Clínicas Rio Pomba</b>
Objeto	O objeto do processo em epígrafe é o CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES

	LABORATORIAIS, CONFORME TABELA SIGTAP, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as condições e especificações técnicas estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Fundamento	Processo 209/2022 – Credenciamento 004/2022
Prazo	01/01/2025 a 31/12/2025
Valor	<b>R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais)</b>
Data de assinatura	28/11/2024
Signatário - Contratante	Reginaldo Furtado de Carvalho
Signatário - Contratado	Bruno Andrade Pires

Rio Pomba, 28 de Novembro de 2024

**MARIA DE FÁTIMA PEREIRA QUINTÃO**  
Equipe de Apoio

Certifico que, nesta data, foi dado publicidade, por afixação no quadro próprio do Paço Municipal ao presente **AVISO**.

**Publicado por:**  
Gisely de Souza Gomes  
**Código Identificador:**8E0AD937

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO**

<b>AVISO</b> <b>RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL</b>	
O Prefeito Municipal de Rio Pomba, em cumprimento ao art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	ADITIVO
Número	02
Contratante	Prefeitura Municipal de Rio Pomba
Contratado	<b>Laboratório São Geraldo Ltda.</b>
Objeto	O objeto do processo em epígrafe é o CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, CONFORME TABELA SIGTAP, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as condições e especificações técnicas estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Fundamento	Processo 209/2022 – Credenciamento 004/2022
Prazo	01/01/2025 a 31/12/2025
Valor	<b>R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais)</b>
Data de assinatura	28/11/2024
Signatário - Contratante	Reginaldo Furtado de Carvalho
Signatário - Contratado	Lincoln Domiciliano Correa Netto Cunha

Rio Pomba, 28 de Novembro de 2024

**MARIA DE FÁTIMA PEREIRA QUINTÃO**  
Equipe de Apoio

**Publicado por:**  
Gisely de Souza Gomes  
**Código Identificador:**6FCC01E2

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO**

<b>AVISO</b> <b>RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL</b>	
O Prefeito Municipal de Rio Pomba, em cumprimento ao art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	ADITIVO
Número	02
Contratante	Prefeitura Municipal de Rio Pomba
Contratado	<b>Laboratório de Análises clínicas Clinerp Ltda.</b>
Objeto	O objeto do processo em epígrafe é o CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, CONFORME TABELA SIGTAP, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as condições e especificações técnicas estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Fundamento	Processo 209/2022 – Credenciamento 004/2022
Prazo	01/01/2025 a 31/12/2025
Valor	<b>R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais)</b>
Data de assinatura	28/11/2024
Signatário - Contratante	Reginaldo Furtado de Carvalho
Signatário - Contratado	Jânio Quintão Furtado

Rio Pomba, 28 de Novembro de 2024

**MARIA DE FÁTIMA PEREIRA QUINTÃO**  
Equipe de Apoio

**Publicado por:**  
Gisely de Souza Gomes  
**Código Identificador:**935F7FEF

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO**

<b>AVISO</b> <b>RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL</b>	
O Prefeito Municipal de Rio Pomba, em cumprimento ao art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	Aditivo ao Contrato 052/2022
Número	Nº 03
Contratante	Município de Rio Pomba - MG
Contratado	<b>Telefônica Brasil S.A.</b>
Objeto	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP, que possua outorga da Agência Nacional de telecomunicações (ANATEL), com acessos para comunicação de voz e dados, com tecnologia 3G e 4G, na modalidade pós-pago, via rede móvel disponível nacionalmente, apresentando área de cobertura no território do município de Rio Pomba, tecnologia digital e habilitação, conforme as condições e especificações técnicas estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Fundamento	Processo 73/2022 - Licitação 44/2022 Pregão Eletrônico 14/2022
Dotação Orçamentária	04.122.001.2012.3390900
Prazo	01/01/2025 a 31/12/2025
Valor	<b>R\$7.139,88 (sete mil, cento e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos),</b>
Data de assinatura	21 de novembro de 2024
Signatário - Contratante	Reginaldo Furtado de Carvalho - Prefeito Municipal
Signatários - Contratado	Fábio Marques de Souza Levorin- Gerente de Vendas Andressa Simone Mertins de Oliveira - Gerente Senior de Vendas

Rio Pomba, 21 de novembro de 2024

**MARIA DE FÁTIMA PEREIRA QUINTÃO**  
Equipe de Apoio

**Publicado por:**  
Gisely de Souza Gomes  
**Código Identificador:**D61DC095

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO**

<b>AVISO</b> <b>RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL</b>	
O Prefeito Municipal de Rio Pomba, em cumprimento ao art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	Aditivo ao Contrato 099/2021
Número	04
Contratante	Município de Rio Pomba - MG
Contratado	<b>GLÓRIA APARECIDA R. DOS SANTOS</b>
Objeto	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, conforme projeto básico.
Fundamento	Processo 252/2021 – Inex. 007/2021
Dotação Orçamentária	02.03.04.122.0001.2.012.33.90.35
Prazo	<b>01/12/2024 a 31/12/2024</b>
Valor	<b>R\$5.262,07 (cinco mil, duzentos e sessenta e dois reais e sete centavos)</b>
Data de assinatura	29 de novembro de 2024
Signatário - Contratante	Reginaldo Furtado de Carvalho - Prefeito Municipal
Signatário - Contratado	<b>GLÓRIA APARECIDA R. DOS SANTOS</b>

Rio Pomba, 29 de novembro de 2024

**MARIA DE FÁTIMA PEREIRA QUINTÃO**  
Equipe de Apoio

**Publicado por:**  
Gisely de Souza Gomes  
**Código Identificador:**F8603A10

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DISPÕE SOBRE A ADAPTAÇÃO DO CALENDÁRIO E**  
**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO PAÇO MUNICIPAL**  
**AO ATENDIMENTO AO PÚBLICO, ENTRE OS DIAS 23 A 31**  
**DE DEZEMBRO DE 2024, CONSIDERANDO A TRANSIÇÃO**  
**ADMINISTRATIVA E FECHAMENTO DO EXERCÍCIO**  
**FINANCEIRO.**

**DECRETO Nº 3.021/2024**

*“Dispõe sobre a adaptação do calendário e horário de funcionamento do Paço Municipal ao atendimento ao público, entre os dias 23 a 31 de dezembro de 2024, considerando a transição administrativa e fechamento do exercício financeiro.”*

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 59, IV da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o período de transição administrativa, que caminha para o encerramento do mandato;

Considerando a necessidade de fechamento contábil e financeiro do exercício de 2024; Considerando a importância da organização interna e arquivamento dos processos administrativos,

**DECRETA:**

**Art. 1º - Fica estabelecido o calendário e horário de funcionamento para atendimento ao público no Paço Municipal de Rio Pomba, MG, nos seguintes termos, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:**

MÊS	DIA	HORÁRIO	DENOMINAÇÃO
	23 (Segunda-feira)	09:00 à 18:00	DIA ÚTIL
	24 (Terça-feira)	-	PONTO FACULTATIVO
	25 (Quarta-feira)	-	NATAL (FERIADO NACIONAL)
DEZEMBRO	26 (Quinta-feira)	09:00 à 18:00	EXPEDIENTE INTERNO
	27 (Sexta-feira)	09:00 à 18:00	EXPEDIENTE INTERNO
	30 (Segunda-feira)	09:00 à 18:00	EXPEDIENTE INTERNO
	31 (Terça-feira)	-	PONTO FACULTATIVO

**Art. 2º - O expediente no Paço Municipal nos dias 26, 27 e 30 de dezembro** será direcionado, prioritariamente, à organização administrativa, fechamento financeiro e prestação de informações necessárias para a transição administrativa.

**Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

Rio Pomba, 16 de Dezembro de 2024;  
257º da Fundação e 192º da Emancipação.

**REGINALDO FURTADO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marcos Luis da Silva

**Código Identificador:**305B9FD3

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO  
TUGÚRIO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO  
TUGÚRIO – MG  
084 - 2024 - ADESÃO - 09 - 2024 - ESTRUTURA VIRADA DE  
ANO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO - MG - Aviso de Licitação – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO.** Torna Público a intenção de adesão da ata de registro de preço nº 151/2024, do processo licitatório Nº 064/2024 e pregão presencial Nº 011/2024 - versão Registro de preço, constitui objeto “Contratação e locação de estrutura de eventos para festas e comemorações do município de tabuleiro. Com a empresa **JOÃO BOSCO DE BARCELOS LTDA, SOB O CNPJ Nº 10.558.444./0001-09** no valor previsto de R\$ 302.075,00 (Trezentos e dois mil e setenta e cinco reais) - Maiores informações pelo telefone (32) 3365-1133/3365-131, e e-mail: licitacao@santabarbaradotugurio.mg.gov.br, Santa Bárbara do Tugúrio – MG, 23 de dezembro de 2024 -

**JOSÉ ANTÔNIO ALVES DONATO**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Diego Eduardo Soares Melquiades

**Código Identificador:**24AD5F12

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO.** Processo Licitatório 092/2024, Dispensa de Licitação 049/2024 – Contratação Direta. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com fornecimento, instalação, mão de obra de vidros blindex 08mm para a Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Santa Helena de Minas/MG. Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas. Contratada: EUCLIDES ALVES DE SOUZA, CNPJ: 12.944.108/0001-11. Vigência do Contrato nº 100/2024: 13/12/2024 a 13/12/2025. Valor R\$ 30.101,90 (Trinta mil, cento e um reais e noventa centavos). Rubrica.

**MARCUS AURELIUS RODRIGUES -**

Prefeito Municipal.

Santa Helena de Minas-MG, 18/12/2024.

**Publicado por:**

José de Oliveira Lima

**Código Identificador:**E2FF1C1B

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE IBITIPOCA**

**SETOR DE LICITAÇÕES  
REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO A.R.P Nº  
20/2024**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE  
PREÇOS Nº 20/2024.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA,** com sede na Rua Francisco Novato, nº 02, Bairro Centro, na cidade de Santa Rita de Ibitipoca/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.092.862/0001-96, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal, Sr. **LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA.**

**CONTRATADA: AUTO POSTO CAMINHO DA SERRA LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 05.773.135/0001-03, com sede na Rua Vinte e Dois de Maio, nº 288, Bairro Centro, CEP 36235-000, na Cidade de Santa Rita de Ibitipoca/MG, neste ato representada pelo Sr. **RAPHAEL JOSÉ BOTTI ZACARIAS SENA.**

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo à Ata de Registro de Preços nº 20/2024, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021, e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Aditivo tem por objeto o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO dos preços contratados, por estar presentes os requisitos da imprevisão, em face do aumento dos preços dos combustíveis no mercado, autorizado pelo Governo Federal, conforme Notas Fiscais anexas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO**

Os itens licitados integrantes da A.R.P nº 20/2024 passam aos seguintes valores:

Gasolina Comum - R\$ 7,11 o litro

Diesel Comum - R\$ 6,90 o litro

Diesel S10 - R\$ 7,37 o litro

Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir de 02/12/2024.

**Publicado por:**  
Cristiano Ribeiro de Paula  
**Código Identificador:**46A5B2E2

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA**  
**AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO- DISPENSA**  
**ELETRONICA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA-MG – EXTRATO DOS CONTRATOS** -Torna público o EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 138/2024 Processo Nº 276/2024 Dispensa Nº 030/2024. Objeto:**Aquisição de Tendás**.Contratante: Prefeitura Municipal Santa Rosa da Serra – MG, CONTRATO Nº 138/2024, Contratada:ACM LOCAÇÕES LTDA,pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 40.190.705/0001-33.Prazo de vigência: 23/12/2024 à 28/02/2025. Valor R\$ 7.960,00 (sete mil e novecentos e sessenta reais).

**LUIZ CLÁUDIO FERREIRA –**  
Agente de Contratação.

**Publicado por:**  
Cristina Paola Silva  
**Código Identificador:**16A264E9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA**  
**AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO- PREGÃO**  
**ELETRONICO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA-MG – EXTRATO DOS CONTRATOS** -Torna público o EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 137/2024 Processo Nº 266/2024 Pregão Eletrônico Nº 036/2024. Objeto:**Aquisição De Medicamento Para Atender Demanda Judicial**.Contratante: Prefeitura Municipal Santa Rosa da Serra – MG, CONTRATO Nº 137/2024, Contratada:**GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMERCIO SA**,pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 12.047.164/0001-53.Prazo de vigência: 23/12/2024 à 23/04/2025. Valor R\$ 21.355,5 0 (vinte e um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).

**LUIZ CLÁUDIO FERREIRA –**  
Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Cristina Paola Silva  
**Código Identificador:**F9DBB368

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE - EDITAL Nº 005/2024**

**Convocação de Suplente**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024 - PREMIAÇÃO PARA GRUPOS DAS CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS E TRAJETÓRIA ARTÍSTICA CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Proponente	Protocolo
RICARDO AUGUSTO DE QUEIROZ	P35

**Publicado por:**  
Valter de Oliveira Barbosa  
**Código Identificador:**0B711996

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONVOCAÇÃO DE SUPLENETE - EDITAL Nº 004/2024**

**Convocação de Suplente**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024 EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA RECEBIMENTO DE APOIO À PRODUÇÃO AUDIOVISUAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Proponente	Protocolo
Simone Cristina Moreira (2)	E36

**Publicado por:**  
Valter de Oliveira Barbosa  
**Código Identificador:**C42A9C10

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE - EDITAL Nº 001**

**Convocação de Suplente**

Edital Nº 01/2024- PRÊMIO MESTRES E MESTRAS DAS CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS E TRAJETÓRIAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS DE SANTOS DUMONT/MG.

Proponente	Protocolo
Maria Letícia Dias alvim	P038
BERNADETE DA CONSOLAÇÃO MARTINS	P004

**Publicado por:**  
Valter de Oliveira Barbosa  
**Código Identificador:**C49EA19B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**RESTITUIÇÃO FAZ**

**P O R T A R I A Nº70 DE 17 DE DEZEMBRO 2024**

**“Restituição Faz”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o item I do artigo 67 da Lei Municipal nº 1.440 e item IX do artigo 90 da Lei Orgânica nº 2.252, de 16 de abril de 1.990,

CONSIDERANDO: que a Empresa DOS REIS CONSTRUTORA LTDA, prestadora de serviços da Nota Fiscal Eletrônica (NFS-e) 3, emitida na competência 06/2024, teve o ISSQN creditado para o Município de Santos Dumont conforme PGDAS. Porém a empresa apresentou a declaração retificadora a qual o ISSQN não é devido para Santos Dumont. O correto da incidência do imposto é para o Município de Juiz de Fora ratificado pela nota fiscal. Conforme extratos e documentos anexados ao Protocolo nº4744/2024 de 30/10/2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Que seja restituída a importância de R\$ 1.191,49 (Um mil cento e noventa e um reais e quarenta e nove centavos) a DOS REIS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 32.624.822/0001-30 referente ao ISSQN da Nota Fiscal Eletrônica acima relacionada.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Palácio Alberto Santos Dumont, sede da Prefeitura Municipal de Santos Dumont,17 de Dezembro de 2024.

**LARISSA AMORIM LIMA GARCIA**  
Secretaria Municipal de Finanças

**JOSEANE APARECIDA DE AZEVEDO**  
Secretaria Municipal de Administração

**CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

LGF

**Publicado por:**  
Ivone Aparecida de Souza  
**Código Identificador:**C46E3753

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
RESTITUIÇÃO FAZ**

**PORTARIA Nº 71 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024**

“Restituição Faz”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o item I do artigo 67 da Lei Municipal nº 1.440 e item IX do artigo 90 da Lei Orgânica nº 2.252, de 16 de abril de 1.990,

CONSIDERANDO: que a Contribuinte LILIA SILVA DE ASSIS, efetuou o pagamento de ISSQN referente a maio 2024 (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) em duplicidade. Conforme documentação e comprovantes anexados ao Protocolo nº4965/2024 de 11/11/2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Que seja restituída a importância de R\$ 1.987,06 (Um mil novecentos e oitenta e sete reais e seis centavos) a LILIA SILVA DE ASSIS, CNPJ: 33.237.226/0001-60 referente ao pagamento em duplicidade do ISSQN.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Palácio Alberto Santos Dumont, sede da Prefeitura Municipal de Santos Dumont, 17 de Dezembro de 2024.

**LARISSA AMORIM LIMA GARCIA**  
Secretaria Municipal de Finanças

**JOSEANE APARECIDA DE AZEVEDO**  
Secretaria Municipal de Administração

**CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

LGF

**Publicado por:**  
Ivone Aparecida de Souza  
**Código Identificador:**53185C81

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CANCELAMENTO FAZ**

**PORTARIA Nº72 DE 17 DE DEZEMBRO 2024**

“Cancelamento Faz”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o item I do artigo 67 da Lei Municipal nº 1.440 e item IX do artigo 90 da Lei Orgânica nº 2.252, de 16 de abril de 1.990,

CONSIDERANDO: que a Empresa WELBERTH JOSÉ GOMES 10189460636 CNPJ: 33.533.199/0001-72, solicitou a baixa na Receita Federal em 02/10/2019, sendo o mesmo multado em 2 URMS de acordo com o Art.82 da Lei Complementar 06 de 09/10/2014, conforme documentação e comprovantes anexados ao Protocolo nº5290/2024 de 05/12/2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Que seja excluída a dívida ativa no valor de R\$ 476,89 (Quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos) a WELBERTH JOSÉ GOMES 10189460636, CNPJ: 33.533.199/0001-72, referente à baixa retroativa dos anos 2020 a 2024.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Palácio Alberto Santos Dumont, sede da Prefeitura Municipal de Santos Dumont, 17 de Dezembro de 2024.

**LARISSA AMORIM LIMA GARCIA JOSEANE APARECIDA DE AZEVEDO**

Secretaria Municipal de Finanças Secretaria Municipal de Administração

**CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO**

Prefeito Municipal

LGF

**Publicado por:**  
Ivone Aparecida de Souza  
**Código Identificador:**FB49CCFB

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº 091/2024  
Pregão Eletrônico nº 026/2024  
Processo nº 093/2024  
Contratante: Município de Santos Dumont  
Contratada: Alugclin Locação de Equipamentos Hospitalares em Domicílio Ltda - ME  
Valor global estimado: R\$ 362.196,00  
Objeto: Futuro e eventual fornecimento de Suplementos Alimentares em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.  
Vigência: 18/12/2025

Ata de Registro de Preços nº 092/2024  
Pregão Eletrônico nº 026/2024  
Processo nº 093/2024  
Contratante: Município de Santos Dumont  
Contratada: Drogaria Barão Ltda  
Valor global estimado: R\$ 106.800,00  
Objeto: Futuro e eventual fornecimento de Suplementos Alimentares em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.  
Vigência: 18/12/2025

Ata de Registro de Preços nº 093/2024  
Pregão Eletrônico nº 026/2024  
Processo nº 093/2024  
Contratante: Município de Santos Dumont  
Contratada: LEC Distribuidora de Produtos Nutricionais  
Valor global estimado: R\$ 561.623,20  
Objeto: Futuro e eventual fornecimento de Suplementos Alimentares em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.  
Vigência: 18/12/2025

Ata de Registro de Preços nº 094/2024  
Pregão Eletrônico nº 026/2024  
Processo nº 093/2024  
Contratante: Município de Santos Dumont  
Contratada: New Nutri Comercio de Produtos Nutricionais Ltda  
Valor global estimado: R\$ 415.217,00  
Objeto: Futuro e eventual fornecimento de Suplementos Alimentares em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.  
Vigência: 18/12/2025

Ata de Registro de Preços nº 095/2024  
Pregão Eletrônico nº 026/2024  
Processo nº 093/2024  
Contratante: Município de Santos Dumont  
Contratada: RM Trade Solução em Negócios e Serviços Ltda  
Valor global estimado: R\$ 169.719,60  
Objeto: Futuro e eventual fornecimento de Suplementos Alimentares em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.  
Vigência: 18/12/2025



Ata de Registro de Preços nº 096/2024  
 Pregão Eletrônico nº 026/2024  
 Processo nº 093/2024  
 Contratante: Município de Santos Dumont  
 Contratada: Shigemoto e Cia Ltda - EPP  
 Valor global estimado: R\$ 89.083,80  
 Objeto: Futuro e eventual fornecimento de Suplementos Alimentares em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.  
 Vigência: 18/12/2025

**CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO** –  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Ronaldo Martins de Oliveira  
**Código Identificador:**2A39F2AC

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO**  
**SAPUCAÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO**  
**SAPUCAÍ**  
**EXTRATO PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO**  
**SAPUCAÍ – MG. - AVISO DE CONTRATO - PROCESSO Nº.**  
**92/2024. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 18/2024.**  
**CONTRATO Nº 95/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA**  
**TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – FORNECIMENTO DE**  
**PASSAGENS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO**  
**SAPUCAÍ/MG.**

**MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ/MG,**  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO**  
**SAPUCAÍ/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede da**  
**Prefeitura localizado no Paço Municipal Augusto Aires de Lima**  
**Brandão, Av. Tiradentes, 526, Bairro Inconfidentes, CEP 37.490-**  
**000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.712.158/0001-50, neste ato**  
**representada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, SR. SANDRO**  
**MARCELO SANTOS, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG-**  
**232228164 e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 201.729.338-54;**  
**CONTRATADO: SC MINAS TRANSPORTES LTDA, inscrita no**  
**CNPJ nº 35.294.771/0001-13, IE de nº 0035791770049, situado no**  
**endereço Rua Caiabis, nº 55, Vila Teixeira, Município de**  
**Alfenas/MG, CEP – 37.132-421;**

**VALIDADE: 31 DE DEZEMBRO DE 2024.**  
**VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).**  
 Despacho: “Pelo exposto e considerando os documentos acostados aos autos, o parecer jurídico da Consultoria, considero estarem presentes os requisitos para a contratação direta, por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, inciso I da Lei nº. 14.133/21 e RATIFICO o presente processo de inexigibilidade.” Data: 18/12/2024.

**SANDRO MARCELO SANTOS**  
 Prefeito Municipal.

**RAQUEL APARECIDA FERREIRA BAROUCH**  
 Agente de Contratação

**Publicado por:**  
 Danilo Domingos Sgarlata  
**Código Identificador:**A4E7F579

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO**  
**SAPUCAÍ**  
**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 22/2024**

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO  
 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
 22/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO

DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ-MG E A  
 EMPRESA CHEN E ELIAS ENGENHARIA E  
 COSNULTORIA LTDA, NOS AUTOS DO  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024,  
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2024.

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Sapucaí, no uso de suas atribuições, torna público, **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 22/2024**, através de PROCESSO DE DISPENSA Nº 09/2024. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ-MG, CNPJ DE Nº 18.712.158/0001-50. CONTRATADO: CHEIN E ELIAS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ DE Nº 19.587.648/0001-34**, neste ato representada por **Úrsula Andrea Chein Elias**, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 14.133/2021 e legislação pertinente, firmam o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Considerando as disposições do artigo 138, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e, considerando mais o desinteresse das partes na manutenção do pacto, resolvem proceder à RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO.

**CLAÚSULA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS**  
**EVENTUALMENTE DEVIDOS À CONTRATADA**

Os valores devidos à Contratada em razão da prestação de serviços e que ainda não tenham sido objeto de pagamento por parte da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Sapucaí, caso existam deverão ser quitados normalmente, seguindo-se a cronologia dos pagamentos, encerrando-se todos os efeitos da relação contratual e desobrigando ambas as partes em relação aos termos do contrato firmado entre elas.

**DESPACHO: PELO EXPOSTO E CONSIDERANDO OS**  
**DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS, BEM COMO O**  
**ANÁLISE DA CONSULTORIA JURIDICA DO MUNICÍPIO,**  
**CONSIDERO ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS PARA O**  
**TERMO ADITIVO QUANTITATIVO. DEMAIS INFORMAÇÕES**  
**ATRAVÉS DO SITE:**  
**HTTPS://SAOGONCALODOSAPUCALATENDE.NET/AUTOATE**  
**NDIMENTO/ OU PELO TELEFONE (035) 3241-1500.**

**SANDRO MARCELO SANTOS**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Danilo Domingos Sgarlata  
**Código Identificador:**A227FAD0

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES**  
**RATIFICAÇÃO / EXTRATO DE CONTRATO**

**RATIFICAÇÃO DISPENSA nº 05/2024, P. nº 68/2024. EXTRATO**  
**DE CONTRATO nº 40/2024. Objeto: contratação de empresa**  
**especializada para o fornecimento de material e mão de obra para**  
**decoração natalina do município de São João das Missões/MG.**  
**Contratante:** Município de São João das Missões. **Contratada:** Heda  
 Comunicacao Visual Ltda, CNPJ nº 56.824.250/0001-09. **Valor**  
**Global:** R\$ 59.100,00 (cinquenta e nove mil e cem reais).  
**Fundamento:** Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021. **Ass:** dia  
 20/12/2024 **Vigência:** 12 meses. **Dotação Orçamentária:** FICHA:  
 564. São João das Missões-MG, 23/12/2024.

**JAIR CAVALCANTE BARBOSA.**  
 Prefeito.

**Publicado por:**  
João Pedro Guedes  
**Código Identificador:**2CE7D53E

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**  
**ATUALIZAÇÃO DE VALOR FISCAL**

**DECRETO Nº 78/2024**

Dispõe sobre a atualização de valor fiscal da Prefeitura Municipal de São Pedro da União – MG

O Prefeito do Município de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º - A UFSPUMG – Unidade de Valor Fiscal da Prefeitura Municipal de São Pedro da União/MG – depois de revista e atualizada, valerá para o exercício de 2025, R\$253,57 (duzentos e cinquenta e três reais, e cinquenta e sete centavos).

Art. 2º - O valor da UFSPUMG foi atualizado com base na variação acumulada do INPC no período de 12/2023 a 11/2024, sob inteligência do § 1º, ao art. 192, da Lei Complementar nº 654/1997, de 30 de outubro de 1997, a qual institui o Código Tributário Municipal de São Pedro da União.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da União, 23 de dezembro de 2024

**CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Juliana Reis Terra  
**Código Identificador:**95D4E612

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**  
**CALENDARIOTRIBUTARIO DO MUNICIPIO**

**DECRETO Nº 79/2024**

Aprova o Calendário Tributário do Município para 2025

O Prefeito do Município de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Calendário Anual de Pagamento dos Tributos Municipais – CATRIM – a vigorar durante o exercício de 2025, conforme abaixo discriminado:

**CATRIM**

I – Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxas de Serviços Urbanos – TSU:

a) Pagamento em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, sem desconto, com os vencimentos em **30/06/2025**, **31/07/2025** e **29/08/2025**.

b) Pagamento integral na primeira parcela em **30/06/2025**, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o IPTU.

II – Imposto sobre serviços dos profissionais autônomos – ISSQN:

Pagamento em parcela única anual, com vencimento em **30/05/2025**, sem desconto.

III – Imposto sobre serviços de pessoas jurídicas, inclusive empresas uniprofissionais:

Pagamento em parcela única, sem desconto, com o vencimento no último dia útil do mês subsequente ao da competência.

III – Taxa de localização e funcionamento:

Pagamento em parcela única anual, com vencimento em **30/05/2025**, sem desconto.

Art. 2º - Na hipótese do não funcionamento do órgão tributário, da rede bancária ou dos postos de arrecadação, o vencimento do tributo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao do fixado no CATRIM.

Art. 3º - O pagamento após os prazos fixados no CATRIM importará nos seguintes acréscimos:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 3% (três por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e correção monetária;
- b) atraso de 31 (trinta e um) à 60 (sessenta) dias: multa de 5% (cinco por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e correção monetária;
- c) atraso de mais de 60 (sessenta) dias: multa de 10% (dez por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e correção monetária.

Art. 4º - Ficam autorizadas a efetuarem os recebimentos qualquer agência do Banco do Brasil S.A. (Banco 001) ou Caixa Economica Federal (Banco 104).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da União, 23 de dezembro de 2024

**CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Juliana Reis Terra  
**Código Identificador:**79F2575A

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS**  
**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 082/2022**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG - TORNA PUBLICO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 082/2022** do Processo Licitatório nº 093/2022, Pregão Presencial nº 025/2022. Partes: Município de São Pedro dos Ferros – MG, CNPJ:19.243.500/0001-82 e a empresa Ferrarezi Salgado Engenharia e Consultoria LTDA, CNPJ 20.641.843/0001-84. Com fulcro, na lei 8.666/93 e na cláusula 5ª (Quinta) do contrato originário fica prorrogado a sua vigência até 31 de março 2025, a contar do dia 01 de janeiro de 2025, em virtude das obras que estão em andamento que estão sendo acompanhadas pelo engenheiro da empresa contratada. As demais cláusulas permanecem inalteradas. São Pedro dos Ferros/MG, 20 De dezembro de 2024.

**RODRIGO RIBEIRO DE OLIVEIRA -**  
Pregoeiro Municipal,

**NEWTON GABRIEL AVELAR –**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Rodrigo Ribeiro de Oliveira  
**Código Identificador:**F1A075B9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG - TORNA PUBLICO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2024** do Processo Licitatório nº 001/2024, inexigibilidade nº 001/2024. Partes: Município de São Pedro dos Ferros – MG, CNPJ:19.243.500/0001-82 e a empresa Associação Mineira de Municípios - AMM, CNPJ 20.513.859/0001-01. Com fulcro, na lei 14.133/21 e na cláusula 11ª (décima primeira) do contrato originário fica prorrogado a sua vigência até 11 de dezembro de 2025, a contar do dia 01 de janeiro de 2025 e fica reajustado o valor de pagamento mensal para publicação no diário online em R\$ 459,00. As demais cláusulas permanecem inalteradas. São Pedro dos Ferros/MG, 20 De dezembro de 2024.

**RODRIGO RIBEIRO DE OLIVEIRA -**  
Pregoeiro Municipal,

**NEWTON GABRIEL AVELAR –**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Rodrigo Ribeiro de Oliveira  
**Código Identificador:**E7AF087F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS  
OITAVO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 135/2022**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG - TORNA PUBLICO OITAVO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 135/2022** do Processo nº 155/2022, Pregão Eletrônico 029/2022. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de manutenção de frotas por meio de sistema eletrônico, disponível em todo Estado de Minas Gerais para a frota dos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros, Manutenção Preventiva e Corretiva de veículos, incluindo mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retífica de motores, balanceamento de rodas, trocas de óleos para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, alinhamento de direção, guincho, fornecimento de peças, pneus, produtos e acessórios de reposição genuínos. Partes: Município de São Pedro dos Ferros – MG, CNPJ:19.243.500/0001-82 e a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, inscrita no CNPJ sob o 05.340.639/0001-30. Com fulcro, na lei 8.666/93 e na cláusula 3ª (terceira) do contrato originário, fica prorrogado até 31 de março de 2024, o prazo reduzido foi justificado e estipulado em reunião realizada durante a transição de governo 2024/2025, portanto sendo assim, fica prorrogado o tempo de vigência do contrato atual até a data de 31 de março de 2025, a contar da data de 01 de janeiro de 2025. As demais cláusulas permanecem inalteradas. São Pedro dos Ferros/MG, 23 de dezembro de 2024.

**RODRIGO RIBEIRO DE OLIVEIRA –**  
Pregoeiro.

**NEWTON GABRIEL AVELAR,**  
Prefeito Municipal da P.M.S.P.F.

**Publicado por:**  
Rodrigo Ribeiro de Oliveira  
**Código Identificador:**F2BF7243

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS  
DECRETO N.º 54 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024**

DECRETO N.º 54 de 23 de DEZEMBRO de 2024

Dispõe sobre a homologação de processo seletivo simplificado da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros, regulado pelo edital nº01/2024 e dá outras.

O Prefeito Municipal de SÃO PEDRO DOS FERROS, Sr. Newton Gabriel Avelar,

no uso de suas atribuições legais, face ao resultado final apresentado pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, designada através da Portaria nº009, de 01 de outubro de 2024,

Considerando que o Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024, foi devidamente publicado no quadro de avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS, no dia 18/10/2024, no endereço eletrônico da empresa organizadora – [www.eloassessoriaeservicos.com.br](http://www.eloassessoriaeservicos.com.br) no dia 18/10/2024, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros no dia 31/10/2024 e no diário oficial dos municípios mineiros no dia 30/10/2024 e na página do Instagram da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros (@prefeiturampsf) no dia 25/10/2024. Considerando que o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado foi devidamente publicado no quadro de avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS no dia 13/12/2024 no endereço eletrônico da empresa organizadora – [www.eloassessoriaeservicos.com.br](http://www.eloassessoriaeservicos.com.br), no dia 13/12/2024;

Considerando terem sido ultimadas todas as etapas editalíssimas, DECRETA: Art. 1º - Fica homologado o resultado do Processo Seletivo Simplificado promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS e realizado pela empresa ELO ASSESSORIA EM SERVIÇOS PÚBLICOS LTDA., nos termos do Edital nº 01, de 18 de outubro de 2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Pedro dos Ferros, 23 de dezembro de 2024.

**NEWTON GABRIEL AVELAR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rodrigo Ribeiro de Oliveira  
**Código Identificador:**DFE27369

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS  
AVISO DE REVOGAÇÃO DE EDITAL DE PROCESSO  
LICITATÓRIO - EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024 - PROCEDIMENTO  
LICITATÓRIO Nº 045/2024.**

O Município de São Roque de Minas/MG torna público o aviso, de que o processo licitatório acima descrito, cujo objeto visa o **Registro de Precos para Aquisição de Dietas e Suplementos Alimentares para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal do Trabalho, do Emprego e da Ação Social de São Roque de Minas/MG**, será revogado por questões técnicas. O termo de revogação está disponível nos endereços eletrônicos <https://ammlicita.org.br/>, e [www.saoroquedeminas.mg.gov.br](http://www.saoroquedeminas.mg.gov.br). Contato para esclarecimentos e dúvidas, através do e-mail [licitasaoroque@gmail.com](mailto:licitasaoroque@gmail.com), ou pelo telefone (37) 3433-1228. São Roque de Minas, 23 de dezembro de 2024.

**ELIZIETE CAMILA DA CUNHA**  
Pregoeira.

**Publicado por:**  
Michelle Matos Faria Melo  
**Código Identificador:**CBAD5A3C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO  
AO ADITIVO CONTRATUAL Nº 067/2020.**

**MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS/MG. Termo de Retificação do 5º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 067/2020. Objeto:** Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Implantação de Site da CONTRATANTE, sua Construção, Desenvolvimento, Personalização e Suporte Técnico. **CONTRATADA:** 3G NET SOLUCOES WEB LTDA - ME. **Procedimento Licitatório Nº:** 088/2020. **Modalidade Dispensa Nº:** 031/2020. **Valor:** R\$ 1.003,72 (hum mil e três reais e setenta e dois centavos).

**ONDE SE LÊ:**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Fica prorrogada a vigência do contrato originário até o dia 06 (seis) de julho de 2025.

**LEIA-SE:**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Fica prorrogada a vigência do contrato originário até o dia 30 (trinta) de abril de 2025.

**Dotação orçamentária:** 02.02.01.04.126.0409.2014.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – Recursos Ordinários - Fonte de Recurso: 1.00.00 - Ficha 104. 02.02.01.04.126.0409.2014.3.3.90.39.00 – – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – Recursos Ordinários - Fonte de Recurso: 1.00.00.

**São Roque de Minas, 23 de dezembro de 2024.**

**ELEN CRISTINA APARECIDA RODRIGUES** –  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

**Publicado por:**  
Michelle Matos Faria Melo  
**Código Identificador:**45A2785A

**NUMERO DE INSCRIÇÃO**

**CANDIDATO**

**PONTUAÇÃO**

**CLASSIFICAÇÃO GERAL**

4

Erica Dias Alves Rocha 1,5 6°

01

Luanna Miranda Morais 4,00 1°

02

Izabella Negrão Soares 3,00 4°

03

Talita Oliveira Santos 3,00 3°

5

Ana Luiza Aparecida dos Santos Amaral Inobservância

Do Item 4.11 item II currículo assinado e rubricado -----

6

Natalia Bernardes Pereira 0,00 9°

7

Renata faria Andrade 4,00 2°

8

Aline Eduarda dos Santos Silva 1,00 7°

9

Leticia Cristina Cardoso Galvani Inobservância

Do Item 4.11 item II currículo assinado e rubricado -----

10

Gabriela da Silva Spirandelli 1,00 8°

11

Bruna Mendes Ferreira 1,5 5°

Nada mais havendo a relatar a reunião foi encerrada e, para constar, foi feita leitura integralmente dos fatos, aprovada e lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos membros e presidente da comissão Examinadora.

**JOÃO PAULO MOURA MARTINS**

Membro

**LUCIANA DE SOUZA MONTEIRO SILVA**

Membro

**CATIA APARECIDA DE CASTRO**

Presidente

**Publicado por:**

Ana Cristina Bueno

**Código Identificador:**4244B338

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO  
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO RETIFICADO**

Processo nº. 174/2024, Pregão Eletrônico nº 019/2024, Contratante: Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino/MG. Objeto: **Registro de preços para futuras Aquisições de Medicamentos para a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino.** Canceladas: **CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES – 23.228.076/0001-74**, foi cancelado com o valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais), **DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – 56.081.482/0001-06**, foi considerada vencedora com o valor de R\$ 41.000,30 (Quarenta e um mil reais e trinta centavos) e foi cancelado com o valor de R\$ 4.679,50 (Quatro mil e seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), Contratadas 2ª e 3ª Classificadas para os itens 21, 23 e 27: **INOVAMED HOSPITALAR LTDA - 12.889.035/0002-93**, foi considerada vencedora com o valor total de R\$ 17.157,80 (Dezessete mil e cento e cinquenta e sete reais e oitenta centavos). Dotações: 020401 10 301 1003 2.080 339030, 020401 10 301 1003 2.081 339030, 020401 10 302 1004 2.083 339030 e 020401 10 302 1003 0.024 335043. Em 23/12/2024.

**Publicado por:**

Silval Aparecido de Melo

**Código Identificador:**D95AFC5D

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO  
PRIMEIRA ATA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO  
SIMPLIFICADO N.º 001/2024, PARA CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA A SECRETARIA  
MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL – MUNICÍPIO DE  
SÃO TOMÁS DE AQUINO**

Aos 20 (vinte) dias do mês de Dezembro de 2024 às 07:10 (sete horas e dez minutos), na sala do Setor de Recursos Humanos na Sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Alves de Figueiredo, n.º 393, Centro, nesta cidade de São Tomás de Aquino-MG, reuniram-se os membros da Comissão do Processo Seletivo Público Simplificado n.º 001/2024, composta pelos seguintes membros Catia Aparecida de Castro, Luciana de Souza Monteiro Silva, João Paulo Moura Martins, sob a presidência do primeiro, para analisar as inscrições e títulos do processo Seletivo desta municipalidade. Para o Processo Seletivo de Avaliação de Títulos. Após assinatura por todos os membros da comissão dos envelopes lacrados, se inscreveram: para o cargo de Supervisor 08 (oito) candidatos, para o cargo de Visitador 11 (onze) candidatos; Após proceder às avaliações, inclusive dos títulos, a Comissão chegou ao seguinte resultado de classificação; os critérios de desempate foram seguidos rigorosamente conforme item do edital item VII-dos critérios de desempate;

Cargo: SUPERVISOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

**NUMERO DE INSCRIÇÃO**

**CANDIDATO**

**PONTUAÇÃO**

**CLASSIFICAÇÃO GERAL**

01

Simone Felipe Souza

----- Inobservância

Das inscrições- 4.11 item II currículo assinado e rubricado

2 Eduarda Machado

5,0 1°

3 Talita Oliveira Santos

----- Inobservância requisitos Anexo III e V

4 Eduardo Cândido Rodrigues

3,0 2°

5 Renata Faria de Andrade

3,0 4°

6 Aline Eduarda dos Santos Silva

0 6°

7 Oseias Carlos Engler

0,5 5°

8 Bruna Mendes Ferreira

3,0 3°

Cargo: VISITADOR PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS**

**COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 005/2024, Processo Administrativo nº 032/2024, após análise, conferência e deliberação, resolve HOMOLOGAR o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PREMOLDADOS EM CONCRETO E CIMENTO PARA SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL.”

Em favor da seguinte empresa:

· **Brazbloco Indústria de Premoldados e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ nº 52.638.026/0001-63, no valor global de R\$ 2.688.900,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e oito mil e novecentos reais);  
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Serra dos Aimorés - MG, 20 de dezembro de 2024.

**IRAN PACHECO CORDEIRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Denise Lago Pinto Santana

**Código Identificador:**CEB582DD

**COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 004/2024, Processo Administrativo nº 031/2024, após análise, conferência e deliberação, resolve HOMOLOGAR o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL (NA BOMBA) DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL E VEÍCULOS LOCADOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTO MUNICIPAIS.”

Em favor da seguinte empresa:

· **Auto Posto Aimorés Ltda**, inscrita no CNPJ nº 71.153.761/0001-21, no valor global de R\$ 2.094.300,00 (dois milhões e noventa e quatro mil e trezentos reais);

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Serra dos Aimorés - MG, 16 de dezembro de 2024.

**IRAN PACHECO CORDEIRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Denise Lago Pinto Santana

**Código Identificador:**ED9DF325

**COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Nº Processo Administrativo: 043/2023 – 3º Termo Aditivo à ARP nº 001/2024

Pregão Presencial nº 015/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Serra dos Aimorés/MG.

Contratado: Posto Serrano Ltda

CNPJ Contratado: 22.192.363/0001-09

Objeto: Aumento de 25% dos itens 01 e 04

**Publicado por:**  
Denise Lago Pinto Santana  
**Código Identificador:**CA04B550

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**  
**EXTRATO DE CONTRATO 180-2024**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 180/2024**

**CONTRATO Nº 180/2024, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 107/2023, PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023**, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.501/0001-91 e a Empresa **CURITIBA COMERCIO DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.270.248/0001-36.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS E CÂMARA PARA CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS LEVES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SERRANOPOLIS DE MINAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO II DO PRESENTE EDITAL.**

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 42.432,00 (QUARENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS).**  
**VALIDADE : 12 (DOZE) MESES.**

Serranópolis de Minas /MG, 18 de Dezembro de 2024.

**ARLENE MARIA DIAS DA SILVA**

Pregoeira

**Publicado por:**

Arlene Maria Dias da Silva

**Código Identificador:**778E2846

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 051-2024**

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**ATA 051/2024**

CONTRATANTE: Município de Serranópolis de Minas – Empresa Contratada: G.R.G EMPREENDIMENTOS LTDA– REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MANILHAS DE CONCRETO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS DE SERRANÓPOLIS DE MINAS – Processo Licitatório nº 065/2024 – Pregão Eletrônico nº 014/2024 - Valor: 434.065,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, SESSENTA E CINCO REAIS)- Validade: até 18/12/2025.

Serranópolis de Minas/MG, 18 de Dezembro de 2024.

**ARLENE MARIA DIAS DA SILVA**

Pregoeira

**Publicado por:**

Arlene Maria Dias da Silva

**Código Identificador:**35A353C5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**  
**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 139/2023**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 130/2022**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2022**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 139/2023**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 130/2022****MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2022**

Pelo presente Termo Aditivo que entre si celebram de um lado o Município **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.501/0001-91, sediada na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, centro, Serranópolis de Minas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Ilmo. Sr. Max Vinícius Aguiar Martins, inscrito no CPF sob o nº 044.418.486-41, residente e domiciliado na Fazenda Ravena, S/N, Zona Rural, na cidade de Serranópolis de Minas/MG, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CAIO FELIPE SILVA IMPRESSORAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.811.025/0001-08, com endereço na Rua Olegário Maciel, nº 162 – Letra A – Centro - na Cidade de Porteirinha/MG, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. Caio Felipe Silva, inscrito no CPF sob o nº 104.485.036-11, celebram em comum acordo o presente **TERMO DE ADITAMENTO**, para renovar a vigência e saldo do Contrato nº 139/2023, o que fazem no permissivo na Lei nº 8.666/93, oriundo do Processo Licitatório nº 130/2022, Modalidade: Pregão Presencial Por Registro de Preço nº 011/2022, demais disposições atinentes à matéria, têm entre si justa e acordadas o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS, RECARGA DE TONERS, COPIAS COLORIDAS E PRETO E BRANCO, ENCADERNAÇÃO E SERVIÇO DE LIMPEZA FOTOCONDUTOR, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E SETORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP OU EQUIPARADAS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O Prazo de vigência do contrato fica **prorrogado até 30/04/2024**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Conforme disposto no artigo 65 da Lei 8.666/1993, o presente Termo de Aditamento passa a integrar o Contrato nº 139/2023, permanecendo inalteradas as demais disposições nele contidas.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Serranópolis de Minas, 23 de Dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas  
**MAX VINICIUS AGUIAR MARTINS**  
Contratante

Caio Felipe Silva Impressoras  
CNPJ: 22.811.025/0001-08  
Contratado  
**CAIO FELIPE SILVA**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF: CPF:

**Publicado por:**  
Arlene Maria Dias da Silva  
**Código Identificador:** AB14F7F4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**  
**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 140/2023**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 130/2022**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE**  
**PREÇO Nº 011/2022**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 140/2023****PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 130/2022****MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2022**

Pelo presente Termo Aditivo que entre si celebram de um lado o Município **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.501/0001-91, sediada na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, centro, Serranópolis de Minas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Ilmo. Sr. Max Vinícius Aguiar Martins, inscrito no CPF sob o nº 044.418.486-41, residente e domiciliado na Fazenda Ravena, S/N, Zona Rural, na cidade de Serranópolis de Minas/MG, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CENTER MANIA PAPELARIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.795.543/0001-91, com endereço na Rua Professora Zanotte Bezerra, nº 255 – Centro - na Cidade de Porteirinha/MG, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu representante legal a Sra. Rosângela de Fátima Silva, inscrito no CPF sob o nº 031.349.476-25, celebram em comum acordo o presente **TERMO DE ADITAMENTO**, para renovar a vigência e saldo do Contrato nº 140/2023, o que fazem no permissivo na Lei nº 8.666/93, oriundo do Processo Licitatório nº 130/2022, Modalidade: Pregão Presencial Por Registro de Preço nº 011/2022, demais disposições atinentes à matéria, têm entre si justa e acordadas o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS, RECARGA DE TONERS, COPIAS COLORIDAS E PRETO E BRANCO, ENCADERNAÇÃO E SERVIÇO DE LIMPEZA FOTOCONDUTOR, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E SETORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP OU EQUIPARADAS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O Prazo de vigência do contrato fica **prorrogado até 30/04/2025**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Conforme disposto no artigo 65 da Lei 8.666/1993, o presente Termo de Aditamento passa a integrar o Contrato nº 140/2023, permanecendo inalteradas as demais disposições nele contidas.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Serranópolis de Minas, 23 de Dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas  
**MAX VINICIUS AGUIAR MARTINS**  
Contratante

Center Mania Papelaria LTDA  
 CNPJ: 07.795.543/0001-91  
 Contratado  
**ROSÂNGELA DE FÁTIMA SILVA**  
 Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
 CPF:

2. \_\_\_\_\_  
 CPF:

**Publicado por:**  
 Arlene Maria Dias da Silva  
**Código Identificador:**49815CF7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS  
 EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATO 007/2022**

**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO Nº 007/2022**

**CONTRATO Nº 007/2022, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 007/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022**, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.501/0001-91 e a Empresa **CLÁUDIO MÁRCIO DE JESUS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.148.590/0001-89 - **Objeto:** Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços especializados de apoio técnico, assessoria e consultoria em licitações, contratos administrativos e compras públicas, com ênfase no suporte jurídico consultivo aos referidos setores, englobando, ainda, as questões de organização, procedimentos, métodos, planejamento, auditorias e relatórios, bem como assessoria direta e integral à Comissão de Licitações, podendo executar os serviços jurídicos em caráter complementar aos realizados pela

Procuradoria Municipal, torna público o **TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E SALDO DO CONTRATO 007/2022 ATÉ 22/01/2026**, em conformidade com a lei nº 8.666/93 e Instrumento Convocatório. Quaisquer informações poderão ser obtidas no telefone (038)3220-8620 ou pelo e-mail: licitacao@serranopolisdeminas.mg.gov.br.

**ARLENE MARIA DIAS DA SILVA**  
 Presidente da Comissão de Licitação.

**Publicado por:**  
 Arlene Maria Dias da Silva  
**Código Identificador:**79455351

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS  
 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O Município de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que o Prefeito Max Vinicius Aguiar Martins, ADJUDICOU E HOMOLOGOU o resultado da licitação credenciando a empresa: **VOGMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.088.112/0001-38**, por terem atendido as condições do ato convocatório, nos termos do disposto no artigo 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93.

Serranópolis de Minas/MG, 20 de dezembro de 2024.

**ARLENE MARIA DIAS DA SILVA**  
 Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**Publicado por:**  
 Arlene Maria Dias da Silva  
**Código Identificador:**A7651A86

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E  
 ORÇAMENTOS  
 DECRETO N. 1.182, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

DECRETO Nº 1.182 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2022 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCÂNIA/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público nº 01/2022, destinado ao provimento de cargos efetivos no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento de vagas para garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos essenciais; CONSIDERANDO o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no provimento de cargos públicos, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal;

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam nomeados, nos termos do Edital do Concurso Público nº 01/2022, os

candidatos aprovados e classificados para os cargos constantes do Anexo Único que consta na íntegra <https://www.urucania.mg.gov.br/transparencia/legislacao/1684-decreto-no-1-182-de-20-de-dezembro-de-2024/file>

deste Decreto, para provimento efetivo junto à Prefeitura Municipal de Urucânia/MG.

Art. 2º Os candidatos nomeados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Administração, localizada na sede da Prefeitura na Praça Leopoldino Januário

Pereira, nº 314, Centro, Urucânia/MG, a partir do dia 02 de janeiro de 2025, para apresentarem a documentação exigida no edital e tomarem posse em seus respectivos cargos.

§ 1º. As posses iniciarão a partir do dia 02 de janeiro de 2025 e deverão ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto.

§ 2º. O não comparecimento no prazo estipulado ou a não apresentação da documentação exigida implicará na perda do direito à nomeação, nos termos do item

14.3 do Edital do Concurso Público n.º 001/2022, e do Art. 20, da Lei 143/2011

Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Urucânia.

Art. 3º Os efeitos da nomeação passam a vigorar na data da posse de cada candidato, observado o prazo legal para início das atividades no cargo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Urucânia/MG, 20 de dezembro de 2024.

**Publicado por:**  
 Renata Mafia Giardini  
**Código Identificador:**1A6E1E36

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E  
 ORÇAMENTOS  
 EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

O Município de Urucânia/MG, através de seu Prefeito Municipal, torna a público, o Termo Aditivo de prazo e de valor do Contrato Administrativo, CONTRATO nº 145/2023, celebrado entre o Município e a empresa J&T CARTUCHOS E INFORMATICA, oriundo do Processo Licitatório nº 105/2024, PREGÃO nº 059/2023, conforme especificações constantes do anexo Termo de Referência. Amparo legal, suas posteriores alterações. Urucânia/MG, 23 de dezembro de 2024.

**MARCUS VINICIUS LEAL HENRIQUE**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Renata Mafia Giardini  
**Código Identificador:**6C6213BF

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E ORÇAMENTOS**  
**DECRETO N.º 1.184, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024**

**DECRETO N.º 1.184 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

"Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado no Concurso Público nº 01/2022 e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCÂNIA/MG**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica Municipal**, e,

**CONSIDERANDO** a homologação do resultado final do Concurso Público nº 01/2022, destinado ao provimento de cargos efetivos no âmbito da Administração Pública Municipal;  
**CONSIDERANDO** a necessidade de preenchimento de vagas para garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos essenciais;  
**CONSIDERANDO** o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no provimento de cargos públicos, conforme previsto no **art. 37 da Constituição Federal**;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado, nos termos do **Edital do Concurso Público nº 01/2022**, o candidato aprovado e classificado para o cargo constante do Anexo Único deste Decreto, para provimento efetivo junto à Prefeitura Municipal de Urucânia/MG.

**Art. 2º** O candidato nomeado deverá comparecer à **Secretaria Municipal de Administração**, localizada na sede da Prefeitura na Praça Leopoldino Januário Pereira, nº 314, Centro, Urucânia/MG, a partir do dia **02 de janeiro de 2025**, para apresentarem a documentação exigida no edital e tomar posse em seu respectivo cargo.

§ **1º**. A posse iniciará a partir do dia **02 de janeiro de 2025** e deverá ocorrer dentro do prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados da publicação deste Decreto.

§ **2º**. O não comparecimento no prazo estipulado ou a não apresentação da documentação exigida implicará na perda do direito à nomeação, nos termos do item

14.3 do Edital do Concurso Público n.º 001/2022, e do Art. 20, da Lei 143/2011 Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Urucânia.

**Art. 3º** Os efeitos da nomeação passam a vigorar na data da posse de cada candidato, observado o prazo legal para início das atividades no cargo.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CARGO: PSICÓLOGO**  
**CLASSIFICAÇÃO: 08**  
**NOME: ISMAILE CALIXTO DE SOUZA**

Urucânia/MG, 23 de dezembro de 2024

**MARCUS VINICIUS LEAL HENRIQUE**  
Prefeito Municipal de Urucânia/MG

**Publicado por:**  
Renata Mafia Giardini  
**Código Identificador:**D96EDB50

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAPORA**

**SAAE PIRAPORA-MG**  
**EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO 06/2023**

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG. Extrato 2º Aditamento ao Contrato 06/2023. Contratado: MGF Informática Ltda – CNPJ 22.719.918/0001-28. Locação, suporte e manutenção de Software Integrado de Gestão Comercial para empresas de Saneamento do Setor Público. Altera o prazo de vigência contratual que passa a ter término em 31/12/2025. Base legal para este aditamento: inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial. Data assinatura aditamento: 20/12/2024.

**PATRICK CLÁUDIO NASCIMENTO VALIM** –  
Diretor Geral SAAE/Pirapora-MG.

**Publicado por:**  
Alessandra Barbosa Rocha Veloso  
**Código Identificador:**9533EFDD

**SAAE PIRAPORA-MG**  
**EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO 39/2023**

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG. Extrato 1º Aditivo ao Contrato 39/2023 – Contrato de Programa: Contratado: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas Gerais – CODANORTE. Objeto: Prestação de serviços para operacionalização e gestão do Aterro Sanitário de Pirapora. Processo 147/2023 – Dispensa de Licitação 104/2023. Subordinação Legal: inciso XI, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021. Altera o período de vigência contratual que passa a ter término em 31/12/2025. Aumenta, em 2,972% o valor inicial contratado correspondente ao valor de R\$35.111,32, excepcionalmente, para o mês de dezembro/2024, conforme justificativa anexa ao processo. Data assinatura do Aditivo: 20/12/2024.

**PATRICK CLAUDIO NASCIMENTO VALIM** –  
Diretor SAAE/Pirapora-MG.

**Publicado por:**  
Alessandra Barbosa Rocha Veloso  
**Código Identificador:**0832F375

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE SANEAMENTO BÁSICO DE ITABIRITO/MG**

**SAAE DE ITABIRITO/MG**  
**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**SAAE/ITA020/2020 – PP 003/2020 – PL 003/2020.**

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SAAE/ITA020/2020 – PP 003/2020 – PL 003/2020.** Objeto Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de pessoas em veículos, preferencialmente, tipo van, para atender aos servidores do SAAE que operam a UTA - Unidade de tratamento de Água do SAAE, localizada na br040, km572, no município De Itabirito-MG **Contratada:** COOPERSIND-COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS, PASSAGEIROS, ESCOLAR E TURISMO DE MINAS GERAIS CNPJ:20.375.162/0001-11. O presente termo de aditamento tem seu valor mensal alterado para **R\$24.503,81** (vinte e quatro mil, quinhentos e três reais e um centavos) totalizando para o período de prorrogação o importe de **R\$49.007,62** (quarenta e nove mil e sete reais e sessenta e dois centavos). Vigência: **01/01/2025 a 01/03/2025**



**Publicado por:**Lucimar Rodrigues Pereira Amorim  
**Código Identificador:**ABDBD021**SAAE DE ITABIRITO/MG****EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
SAAE/ITA011/2023 – CREDENCIAMENTO 001/2022 – PL  
137/2022**

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SAAE/ITA011/2023 – CREDENCIAMENTO 001/2022 – PL 137/2022** Objeto: Credenciamento, sem exclusividade, de Instituições Financeiras, correspondentes bancários, Cooperativas de Crédito, legalmente constituídas, habilitadas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de arrecadação de Faturas de água, esgoto e serviços, e demais receitas de serviços prestados pelo SAAE de Itabirito, com código de barras padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, promovendo a leitura ótica/digitação dos documentos e a transmissão dos dados para baixa no banco de dados do SAAE de Itabirito/MG. **Contratada: Banco Bradesco S.A. CNPJ:60.746.948/0001-12.** O presente termo de aditamento tem seu valor unitário de arrecadação de faturas de água, esgoto e demais receitas de serviços prestados pelo SAAE de Itabirito, com código de barras padrão FEBRABAN, alterado para **R\$1,75** (um real e setenta e cinco centavos), para o quantitativo estimado de 38.000 (trinta e oito mil) arrecadações, totalizando para o período de prorrogação o importe de **R\$66.500,00** (sessenta e seis mil e quinhentos reais). Vigência: **01/01/2025 a 31/12/2025.**

**Publicado por:**Lucimar Rodrigues Pereira Amorim  
**Código Identificador:**07D6ED0C**SAAE DE ITABIRITO/MG****EXTRATO DO 6º ADITIVO CONTRATO Nº 017/2023 -  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2022- PL 137/2022**

**EXTRATO DO 6º ADITIVO CONTRATO Nº 017/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2022- PL 137/2022** Objeto : Credenciamento, sem exclusividade, de Instituições Financeiras, correspondentes bancários, Cooperativas de Crédito, legalmente constituídas, habilitadas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de arrecadação de Faturas de água, esgoto e serviços, e demais receitas de serviços prestados pelo SAAE de Itabirito, com código de barras padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, promovendo a leitura ótica/digitação dos documentos e a transmissão dos dados para baixa no banco de dados do SAAE de Itabirito/MG. **Contratada: Banco Cooperativo Sicredi S.A. CNPJ:01.181.521/0001-55.** O presente termo de aditamento tem seu valor unitário de arrecadação de faturas de água, esgoto e demais receitas de serviços prestados pelo SAAE de Itabirito, com código de barras padrão FEBRABAN, alterado para **R\$1,75** (um real e setenta e cinco centavos), para o quantitativo estimado de 12.000 (doze mil) arrecadações, totalizando para o período de prorrogação o importe de **R\$21.000** (vinte e um mil reais). Vigência: **01/01/2025 a 31/12/2025.**

**Publicado por:**Lucimar Rodrigues Pereira Amorim  
**Código Identificador:**EE41F5FD**SAAE DE ITABIRITO/MG****EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
SAAE/ITA019/2023 – CREDENCIAMENTO 001/2022 – PL  
137/2022**

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SAAE/ITA019/2023 – CREDENCIAMENTO 001/2022 – PL 137/2022** Objeto: Credenciamento, sem exclusividade, de Instituições Financeiras, correspondentes bancários, Cooperativas de Crédito, legalmente constituídas, habilitadas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de arrecadação de Faturas de água, esgoto e serviços, e demais receitas de serviços prestados pelo SAAE de Itabirito, com código de barras padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, promovendo a leitura ótica/digitação dos documentos e a transmissão dos dados para baixa no banco de dados do SAAE de Itabirito/MG. **Contratada: Banco Santander (Brasil)**

S.A. CNPJ 90.400.888/0001-42. O presente termo de aditamento tem seu valor unitário de arrecadação de faturas de água, esgoto e demais receitas de serviços prestados pelo SAAE de Itabirito, com código de barras padrão FEBRABAN, alterado para **R\$1,75** (um real e setenta e cinco centavos), para o quantitativo estimado de 45.200 (quarenta e cinco mil e duzentas) arrecadações, totalizando para o período de prorrogação o importe de **R\$79.100,00** (setenta e nove mil e cem reais). Vigência : **01/01/2025 a 31/12/2025**

**Publicado por:**Lucimar Rodrigues Pereira Amorim  
**Código Identificador:**B7E943E8**SAAE DE ITABIRITO/MG****EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
SAAE/ITA077/2020 – PP 053/2020 – PL 077/2020.**

**EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SAAE/ITA077/2020 – PP 053/2020 – PL 077/2020.** Objeto: Contratação de empresa especializada em gerenciamento, fornecimento, implementação, reemissão e administração de cartão auxílio cesta básica, por meio eletrônico (cartão magnético), protegido por senha no ato da compra, com recarga mensal e permitindo acúmulo de valores, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, através da utilização de uma rede conveniada a sua prestação de serviço, de acordo com especificações, quantitativos e condições previstas no Anexo I do edital. **Contratada: VEROCHIQUE REFEIÇÕES LTDA. CNPJ:06.344.497/0001-41.** O presente termo de aditamento tem seu valor total de **R\$ 943.810,56** (novecentos e quarenta e três mil, oitocentos e dez reais e cinquenta e seis centavos), relativos a **1.536** (mil quinhentos e trinta e seis) **recargas de cartão auxílio cesta básica**, no valor unitário de **R\$614,46** (seiscentos e quatorze reais e quarenta e seis centavos). Vigência: **01/01/2025 a 24/08/2025**

**Publicado por:**Lucimar Rodrigues Pereira Amorim  
**Código Identificador:**FE665A33**SAAE DE ITABIRITO/MG****EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
SAAE/ITA043/2023 – DISPENSA 011/2023 – PL 044/2023  
ADESÃO 001/2023**

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SAAE/ITA043/2023 – DISPENSA 011/2023 – PL 044/2023 ADESÃO 001/2023.** Objeto: Constitui objeto do presente processo a **Adesão a ata de Registro de Preços, oriunda do Processo Licitatório nº 49/2022, Pregão Presencial nº 019/2022, realizada pelo Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP**, cujo objeto é o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos e aquisição da solução de ECM/BPM, com Carimbo do Tempo ACT ICP Brasil, desenvolvimento de fluxos para digitalização de forma descentralizada, digitalização, processamento e captura da imagem com OCR de documentos do acervo do Serviço Autônomo de Saneamento Básico - SAAE de Itabirito. **Contratada: R&C Império Consultoria e Soluções Tecnológicas Ltda. CNPJ:36.813.230/0001-17.** Iniciando-se em **01 de janeiro de 2025** e com término previsto para **30 de junho de 2025.**

**Publicado por:**Lucimar Rodrigues Pereira Amorim  
**Código Identificador:**406E0307**SAAE DE ITABIRITO/MG****EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 046/2022  
– CT500079311. PL 089/2022 – INEX 005/2022**

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 046/2022 – CT500079311. PL 089/2022 – INEX 005/2022.** Objeto: Constitui objeto do CONTRATO o estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES que regularão o fornecimento de energia elétrica regulada pela CEMIG D ao CONSUMIDOR, para atender à sua unidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 20067146000161, localizada RUA PAULO ARCANJO DO CARMO 45, Bairro ROSÁRIO, Município de ITABIRITO, Estado de

Minas Gerais. **Contratada: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.** CNPJ:06.981.180/0001-16. Para efeitos legais, o Contrato tem como acréscimo de valor para compra de energia regulada – **CCER** e uso de sistema de distribuição – **CUSD**, conforme os seguintes valores condições:

**EXERCÍCIO 2025**

Contrato	CUSD 2025	CCER 2025	Total empenho
46/2022	RS77.759,84	RS46.202,37	RS123.962,21

**Publicado por:**  
Lucimar Rodrigues Pereira Amorim  
**Código Identificador:**6FF30B08

**SAAE DE ITABIRITO/MG**  
**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 051/2022**  
– **CT5012546231. PL 089/2022 – INEX 005/2022**

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 051/2022** – **CT5012546231. PL 089/2022 – INEX 005/2022.** Objeto: Constitui objeto do CONTRATO o estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES que regularão o fornecimento de energia elétrica regulada pela CEMIG D ao CONSUMIDOR, para atender à sua unidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 20067146000161, localizada RUA PAULO ARCANJO DO CARMO 45, Bairro ROSARIO, Município de ITABIRITO, Estado de Minas Gerais. Contratada: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ:06.981.180/0001-16. Para efeitos legais, o Contrato tem como acréscimo de valor para compra de energia regulada – **CCER** e uso de sistema de distribuição – **CUSD**, conforme os seguintes valores condições:

**EXERCÍCIO 2025**

Contrato	CUSD 2025	CCER 2025	Total empenho
51/2022	RS197.511,74	RS464.616,12	RS662.127,86

**Publicado por:**  
Lucimar Rodrigues Pereira Amorim  
**Código Identificador:**39CAC256

**SAAE DE ITABIRITO/MG**  
**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**SAAE/ITA 095/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023- PL**  
**115/2023.**

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº** **SAAE/ITA 095/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023- PL** **115/2023.** Objeto: Contratação da Concessionária **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A** para fornecimento de energia elétrica – modalidade **TARIFÁRIA VERDE, GRUPO A**, em atendimento as demandas das unidades do Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito/MG, conforme condições gerais estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, através da Resolução nº 1000, de 07 de dezembro de 2021 e alterações posteriores. **Contratada: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.** CNPJ:06.981.180/0001-16. Para efeitos legais, o Contrato tem como acréscimo de valor para compra de energia regulada – **CCER** e uso de sistema de distribuição – **CUSD**, conforme os seguintes valores condições:

**EXERCÍCIO 2024**

Contrato	Dotação	C. Custo	Ficha	CUSD 2024	CCER 2024	Total empenho
95/2023	17.512.1712.4006.33.90.39.29	75	1088	RS2.618,81	RS25.846,54	RS28.465,35

**EXERCÍCIO 2025**

Contrato	CUSD 2025	CCER 2025	Total empenho
95/2023	RS61.634,00	RS120.423,90	RS182.057,90

**Publicado por:**  
Lucimar Rodrigues Pereira Amorim  
**Código Identificador:**E0F922A9

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MOEMA**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MOEMA**  
**EXTRATO CONTRATO 005/2024**

EXTRATO CONTRATO Nº 005/2024

PROCESSO...: **PRC 241/2023**  
LICITACAO: **PREGAO PRESENCIAL 004/2023**  
CONTRATANTE: **SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
CONTRATADA: **G3 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA-ME** CNPJ: **10.234.033/0001-50**  
OBJETO: **Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de gasolina comum para os veículos, equipamentos e máquinas da frota do SAAE pelo período de 30 dias.**

VALOR DO CONTRATO: **R\$ 2.166,50 (Dois mil e cento e sessenta e seis reais e oitenta e cinquenta centavos).**  
VIGENCIA DO CONTRATO: **13/12/2024 a 12/01/2025**  
DOTACAO ORÇAMENTÁRIA: **03.01.0017.512.0030.4.004**  
**3.3.90.30.01.00.00 – Combustíveis Automotivos**

Moema-MG, 11 de Dezembro de 2024.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Moema – MG  
Diretor Executivo  
**LAÉRCIO JOSÉ DE SOUZA**

**Publicado por:**  
Marcos Roberto da Silva  
**Código Identificador:**CD59F1E8

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS**  
**EXTRATO DO CONTRATO 135/2024**

Partes: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Passos/MG e 4C CONSTRUTORA LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de pavimentação em piso intertravado de bloco sextavado de 25x25 cm, espessura de 8cm, com execução de sarjeta de concreto usinado, moldado in loco com 60cm de base x 15 cm de altura, guia - meio fio em concreto pré-fabricado de ambos os lados da via, nas dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inf. X base sup. X altura) e cerca com mourões de madeira roliça, a cada 2,50 metros com 5 fios de arame farpado em um dos lados da via, confrontando com a área da prefeitura municipal, na Elevatória de Esgoto São Domingos. **Da Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do ato de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. **Valor:** O valor total da contratação é de R\$ 109.500,00 (cento e nove mil e quinhentos reais), conforme consignado na proposta da Contratada). **Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos próprios, sob a Ficha 27, 17.512.00170.135-4490.51.00 - Obras e Instalações – Ampliação/Reforma do Sistema de Esgoto. Processo Administrativo Licitatório nº 154/2024. Pregão Eletrônico nº 045/2024. Passos/MG, 23 de dezembro de 2024.

**ESMERALDO PEREIRA SANTOS –**  
Diretor do SAAE.

**Publicado por:**  
Rosa Cornélia Machado Baldini  
**Código Identificador:**D4BDC835

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS  
EXTRATO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO  
097/2023**

Partes: Serviço Autônomo de Água e Esgoto e HF ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. **Objeto:** Contratação de empresa de engenharia especializada para a construção de uma Estação Elevatória de Esgoto Bruto (EEE) para a bacia São Domingos, na região do Distrito Industrial I, Quadra 8, no município de Passos/MG. **Do Objeto do Aditamento:** Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo de execução por 150 (cento e cinquenta) dias, de 15 de novembro de 2024 a 13 de abril de 2025, conforme Cláusula Segunda do Contrato 097/2023. E prorroga-se também o prazo contratual, por 12 (doze) meses, de 18 de dezembro de 2024 a 17 de dezembro de 2025. **Do Valor:** Permanece inalterado o preço consignado no Contrato 097/2023 no valor de R\$ 5.727.471,46 (cinco milhões, setecentos e vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e seis centavos).  **Dotação Orçamentária:** As despesas para execução do presente Termo Aditivo correrão por conta de dotação própria, sendo seus elementos a classificação orçamentária 03.030010.17.512.00170.140.4490.51 – Ficha 72. Concorrência Eletrônica nº 001/2023, Processo nº 205/2023. Passos, 17 de dezembro 2024.

**ANTÔNIO SÉRGIO FERNANDES DA SILVA –**  
Diretor Adjunto do SAAE.

**Publicado por:**  
Rosa Cornélia Machado Baldini  
Código Identificador:F4897118

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 062/2024**

Partes: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Passos/MG e CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. **Objeto:** Registro de preço para o eventual fornecimento de tubos, conexões e materiais hidráulicos em geral para atender as necessidades da Autarquia. **Da Vigência:** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 84 da Lei Federal 14.133, de 2021. **Valor:** O preço registrado na presente Ata soma o valor total de R\$ 206,00 (duzentos e seis reais).  **Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos próprios, sob as fichas: Operação e Manutenção do Sistema de Água - Ficha Fonte: ficha 52 – "material de consumo"; Operação e manutenção do sistema de esgoto - ficha fonte: ficha 36 – "material de consumo". Processo Administrativo Licitatório nº 149/2024, Pregão Eletrônico nº 044/2024. Passos/MG, 19 de dezembro de 2024.

**ESMERALDO PEREIRA SANTOS –**  
Diretor do SAAE.

**Publicado por:**  
Rosa Cornélia Machado Baldini  
Código Identificador:1147AF37

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 063/2024**

Partes: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Passos/MG e DISTRIBUIDORA ENTSORGA LTDA. **Objeto:** Registro de preço para o eventual fornecimento de tubos, conexões e materiais hidráulicos em geral para atender as necessidades da Autarquia. **Da Vigência:** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 84 da Lei Federal 14.133, de 2021. **Valor:** O preço registrado na presente Ata soma o valor total de R\$ 4.430,00 (quatro mil, quatrocentos e trinta reais).  **Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos próprios, sob as fichas: Operação e Manutenção do Sistema de Água - Ficha Fonte: ficha 52 – "material de consumo"; Operação e manutenção do sistema de esgoto - ficha fonte: ficha 36 – "material de consumo". Processo Administrativo Licitatório nº

149/2024, Pregão Eletrônico nº 044/2024. Passos/MG, 19 de dezembro de 2024.

**ESMERALDO PEREIRA SANTOS –**  
Diretor do SAAE.

**Publicado por:**  
Rosa Cornélia Machado Baldini  
Código Identificador:0B0DF35A

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 064/2024**

Partes: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Passos/MG e G2 MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI ME. **Objeto:** Registro de preço para o eventual fornecimento de tubos, conexões e materiais hidráulicos em geral para atender as necessidades da Autarquia. **Da Vigência:** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 84 da Lei Federal 14.133, de 2021. **Valor:** O preço registrado na presente Ata soma o valor total de R\$ 6.727,00 (seis mil, setecentos e vinte e sete reais).  **Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos próprios, sob as fichas: Operação e Manutenção do Sistema de Água - Ficha Fonte: ficha 52 – "material de consumo"; Operação e manutenção do sistema de esgoto - ficha fonte: ficha 36 – "material de consumo". Processo Administrativo Licitatório nº 149/2024, Pregão Eletrônico nº 044/2024. Passos/MG, 19 de dezembro de 2024.

**ESMERALDO PEREIRA SANTOS –**  
Diretor do SAAE.

**Publicado por:**  
Rosa Cornélia Machado Baldini  
Código Identificador:B9067D1B

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 066/2024**

Partes: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Passos/MG e GUIMARÃES E CASTRO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA. **Objeto:** Registro de preço para o eventual fornecimento de tubos, conexões e materiais hidráulicos em geral para atender as necessidades da Autarquia. **Da Vigência:** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 84 da Lei Federal 14.133, de 2021. **Valor:** O preço registrado na presente Ata soma o valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais).  **Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos próprios, sob as fichas: Operação e Manutenção do Sistema de Água - Ficha Fonte: ficha 52 – "material de consumo"; Operação e manutenção do sistema de esgoto - ficha fonte: ficha 36 – "material de consumo". Processo Administrativo Licitatório nº 149/2024, Pregão Eletrônico nº 044/2024. Passos/MG, 19 de dezembro de 2024.

**ESMERALDO PEREIRA SANTOS –**  
Diretor do SAAE.

**Publicado por:**  
Rosa Cornélia Machado Baldini  
Código Identificador:EFE56E6E

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 067/2024**

Partes: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Passos/MG e HIDROSANBH SOLUÇÕES EM SANEAMENTO E MEDIÇÃO DE ÁGUA EIRELI. **Objeto:** Registro de preço para o eventual fornecimento de tubos, conexões e materiais hidráulicos em geral para atender as necessidades da Autarquia. **Da Vigência:** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 84 da Lei Federal 14.133, de 2021. **Valor:** O preço registrado na presente Ata soma o valor total de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais).  **Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos próprios, sob as fichas:

Operação e Manutenção do Sistema de Água - Ficha Fonte: ficha 52 – "material de consumo"; Operação e manutenção do sistema de esgoto - ficha fonte: ficha 36 – "material de consumo". Processo Administrativo Licitatório nº 149/2024, Pregão Eletrônico nº 044/2024. Passos/MG, 19 de dezembro de 2024.

**ESMERALDO PEREIRA SANTOS** –  
Diretor do SAAE.

**Publicado por:**  
Rosa Cornélia Machado Baldini  
**Código Identificador:**CF120CC5

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 069/2024**

Partes: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Passos/MG e HIDROTEL COMERCIO E SERVICOS LTDA. **Objeto:** Registro de preço para o eventual fornecimento de tubos, conexões e materiais hidráulicos em geral para atender as necessidades da Autarquia. **Da Vigência:** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 84 da Lei Federal 14.133, de 2021. **Valor:** O preço registrado na presente Ata soma o valor total de R\$ 2.403,00 (dois mil, quatrocentos e três reais). **Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos próprios, sob as fichas: Operação e Manutenção do Sistema de Água - Ficha Fonte: ficha 52 – "material de consumo"; Operação e manutenção do sistema de esgoto - ficha fonte: ficha 36 – "material de consumo". Processo Administrativo Licitatório nº 149/2024, Pregão Eletrônico nº 044/2024. Passos/MG, 19 de dezembro de 2024.

**ESMERALDO PEREIRA SANTOS** –  
Diretor do SAAE.

**Publicado por:**  
Rosa Cornélia Machado Baldini  
**Código Identificador:**D0A19A8C

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 070/2024**

Partes: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Passos/MG e LEÃO SANEAMENTO BASICO E CONSTRUÇÃO EIRELI. **Objeto:** Registro de preço para o eventual fornecimento de tubos, conexões e materiais hidráulicos em geral para atender as necessidades da Autarquia. **Da Vigência:** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 84 da Lei Federal 14.133, de 2021. **Valor:** O preço registrado na presente Ata soma o valor total de R\$ 915,00 (noventos e quinze reais). **Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos próprios, sob as fichas: Operação e Manutenção do Sistema de Água - Ficha Fonte: ficha 52 – "material de consumo"; Operação e manutenção do sistema de esgoto - ficha fonte: ficha 36 – "material de consumo". Processo Administrativo Licitatório nº 149/2024. Pregão Eletrônico nº 044/2024. Passos/MG, 19 de dezembro de 2024.

**ESMERALDO PEREIRA SANTOS** –  
Diretor do SAAE.

**Publicado por:**  
Rosa Cornélia Machado Baldini  
**Código Identificador:**453F2BC0

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 073/2024**

Partes: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Passos/MG e PLASFIT INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES LTDA. **Objeto:** Registro de preço para o eventual fornecimento de tubos, conexões e materiais hidráulicos em geral para atender as necessidades da Autarquia. **Da Vigência:** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período,

nos termos do artigo 84 da Lei Federal 14.133, de 2021. **Valor:** O preço registrado na presente Ata soma o valor total de R\$ 8.170,00 (oito mil, cento e setenta reais). **Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos próprios, sob as fichas: Operação e Manutenção do Sistema de Água - Ficha Fonte: ficha 52 – "material de consumo"; Operação e manutenção do sistema de esgoto - ficha fonte: ficha 36 – "material de consumo". Processo Administrativo Licitatório nº 149/2024, Pregão Eletrônico nº 044/2024. Passos/MG, 19 de dezembro de 2024.

**ESMERALDO PEREIRA SANTOS**  
Diretor do SAAE.

**Publicado por:**  
Rosa Cornélia Machado Baldini  
**Código Identificador:**1BBA9440

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 074/2024**

Partes: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Passos/MG e POLYVIN PLASTICOS E DERIVADOS LTDA. **Objeto:** Registro de preço para o eventual fornecimento de tubos, conexões e materiais hidráulicos em geral para atender as necessidades da Autarquia. **Da Vigência:** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 84 da Lei Federal 14.133, de 2021. **Valor:** O preço registrado na presente Ata soma o valor total de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais). **Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos próprios, sob as fichas: Operação e Manutenção do Sistema de Água - Ficha Fonte: ficha 52 – "material de consumo"; Operação e manutenção do sistema de esgoto - ficha fonte: ficha 36 – "material de consumo". Processo Administrativo Licitatório nº 149/2024. Pregão Eletrônico nº 044/2024. Passos/MG, 19 de dezembro de 2024.

**ESMERALDO PEREIRA SANTOS** –  
Diretor do SAAE.

**Publicado por:**  
Rosa Cornélia Machado Baldini  
**Código Identificador:**B56850F5

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 075/2024**

Partes: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Passos/MG e SANETAM COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES LTDA. **Objeto:** Registro de preço para o eventual fornecimento de tubos, conexões e materiais hidráulicos em geral para atender as necessidades da Autarquia. **Da Vigência:** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 84 da Lei Federal 14.133, de 2021. **Valor:** O preço registrado na presente Ata soma o valor total de R\$ 21.220,00 (vinte e um mil, duzentos e vinte e reais). **Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos próprios, sob as fichas: Operação e Manutenção do Sistema de Água - Ficha Fonte: ficha 52 – "material de consumo"; Operação e manutenção do sistema de esgoto - ficha fonte: ficha 36 – "material de consumo". Processo Administrativo Licitatório nº 149/2024, Pregão Eletrônico nº 044/2024. Passos/MG, 19 de dezembro de 2024.

**ESMERALDO PEREIRA SANTOS** –  
Diretor do SAAE.

**Publicado por:**  
Rosa Cornélia Machado Baldini  
**Código Identificador:**77B189B2

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 076/2024**

Partes: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Passos/MG e TALENTOS D'ÁGUA REPRESENTAÇÃO PROJETOS

**ASSESSORIA LTDA. Objeto:** Registro de preço para o eventual fornecimento de tubos, conexões e materiais hidráulicos em geral para atender as necessidades da Autarquia. **Da Vigência:** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 84 da Lei Federal 14.133, de 2021. **Valor:** O preço registrado na presente Ata soma o valor total de R\$ 420,30 (quatrocentos e vinte reais e trinta centavos). **Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos próprios, sob as fichas: Operação e Manutenção do Sistema de Água - Ficha Fonte: ficha 52 – "material de consumo"; Operação e manutenção do sistema

de esgoto - ficha fonte: ficha 36 – "material de consumo". Processo Administrativo Licitatório nº 149/2024, Pregão Eletrônico nº 044/2024.

Passos/MG, 19 de dezembro de 2024.

**ESMERALDO PEREIRA SANTOS**  
Diretor do SAAE.

**Publicado por:**  
Rosa Cornélia Machado Baldini  
**Código Identificador:**7FE794C4

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

**CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG**  
**ERRATA Nº 01/2024**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 047/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 038/2024**

**TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**

**TIPO FECHAMENTO ABERTO**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG**

**ERRATA Nº 01/2024**

**CONSIDERANDO** que os atos administrativos podem e devem ser corrigidos a qualquer tempo;

**RESOLVE** a Pregoeira do CIMAG, “chamar a questão a ordem”, para correções e informações ao instrumento convocatório, quanto a gramatura, unidade e valor de alguns produtos.

LOTE 01 – PRODUTOS DE LIMPEZA						
Nº Item	MARCA	Descrição	UND	Qtde.	Val. Un.	Val. Total
001		ÁGUA SANITÁRIA 2 L. Apresentação: Embalagem contendo 2 litros. Características: Composição: Hipoclorito de sódio, Hidróxido de sódio, cloreto de sódio e água, teor de cloro ativo 2,0 A 2,5% P/P. Produto a base de cloro. Desinfeta alimentos. Produto com validade igual ou superior a 90 dias a contar da data de entrega. Em conformidade com o INMETRO e com as recomendações contidas nas normas da ABNT no que couber	UN	13500	7.24	97.740,00
002		ÁGUA SANITÁRIA - GALÃO COM 05 LITROS, COMPOSIÇÃO MINIMA: HIPOCLORITO DE SÓDIO, TEOR DE CLORO ATIVO 2,0 A 2,5% NO MÍNIMO - VALIDADE MÍNIMA DE SEIS MESES.	UN	10000	18.73	187.350,00
003		ÁLCOOL EM GEL 500ML. Álcool em Gel neutro, composto de álcool etílico hidratado 70% INPM, indicado para ação bactericida e antisséptica das mãos- acondicionado em embalagens plásticas com volume de 500 ml.	FR	10000	7.00	70.000,00
004		ÁLCOOL EM GEL 5L. Álcool em Gel neutro, composto de álcool etílico hidratado 70% INPM, indicado para ação bactericida e antisséptica das mãos- acondicionado em embalagens plásticas com volume de 5 Litros.	FR	6000	36.90	221.400,00
005		ÁLCOOL ETÍLICO 46,2% 1L. Indicado para limpeza doméstica: embalagem contendo 1 litro; Composição: álcool etílico, água e desnatante. Produto com validade igual ou superior a 12 meses a contar da data de entrega. Em conformidade com o INMETRO e com as recomendações contidas nas normas da ABNT no que couber.	FR	10000	6.90	69.000,00
006		DESENGORDURANTE 500ML DESENGORDURANTE, PARA LIMPEZA DE GORDURA ACUMULADA, LIMPADOR LÍQUIDO, FRASCO DE 500 ML. COMPOSIÇÃO: LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, ALCOOL GRAXO ETOXILISADO, ÉTER GLICOLICO, AGUA E PERFUME. VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO.	FR	10000	12.87	128.700,00
007		DESENGRAXANTE LÍQUIDO Limpador de chassis de alto poder de ação, desenvolvido para remover sujeiras pesadas como óleo, graxa, barro, lama, matéria orgânica de chassis, carrocerias de ferro e madeira. Embalagem contendo 5 Litros.	UN	10000	38.38	383.800,00
008		DESINFETANTE LÍQUIDO, EMBALAGEM CONTENDO 5,0 LITROS, AÇÃO BACTERICIDA E GERMICIDA, FRAGRÂNCIA: PINHO OU EUCALIPTO. COMPONENTE ATIVO: CLORETO DE BENZALCONIO À 0,075% E GLUTARALDEÍDO A 0,085%. DEVERA TER VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO.	FR	10000	42.49	424.900,00
009		DESODORIZADOR DE AMBIENTE 400 ml - (LAVANDA, FLORAL) Desodorizador ambiental aerossol na fragrância de lavanda e/ou floral; Composição: água, propelente, antioxidante, alcalinizante, emulsificante, preservante, coadjuvante e fragrância. Produto com validade igual ou superior a 12 meses a contar da data de entrega. Em conformidade com o INMETRO e com as recomendações contidas nas normas da ABNT no que couber	UN	10000	11.15	111.500,00
010		DETERGENTE LÍQUIDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM 500ML CONCENTRADO, PRODUTO INDICADO PARA REMOÇÃO DE GORDURAS E SUJIDADES DE UTENSÍLIOS. COMPOSIÇÃO: COMPONENTE ATIVO, GLICERINA, COADJUVANTES, CONSERVANTES, SEQUESTRANTE, ESPESANTES, CORANTES, FRAGRÂNCIA E VEÍCULO, LINEAR ALQUIBENZENO, SULFONATO DE SÓDIO E TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL. DEVERA CONSTAR NO PRODUTO: DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE E MODO DE USAR, NR. DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO. DEVERA TER NO MÍNIMO 2 ANOS DE VALIDADE.	FR	20000	2.79	55.800,00
011		DETERGENTE LÍQUIDO BIODEGRADÁVEL, NEUTRO, PARA LAVAGEM MANUAL DE LOUÇAS E UTENSÍLIOS, EMBALADO EM FRASCO DE 05 LITROS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E REGISTRO NA ANVISA	FR	10000	36.08	360.800,00
012		LIMPADOR ALCOOL PERFUMADO, EMBALAGEM 5 LITROS	FR	6000	33.53	201.180,00
013		LIMPADOR MULTIUSO CONCENTRADO, COM TENSOATIVOS ANIÔNICOS, BIODEGRADÁVEL, EMBALAGEM 5 LITROS LIMPADOR MULTIUSO	UN	6000	46.53	279.180,00

		CONCENTRADO, COM TENSOATIVOS ANIÔNICOS BIODEGRADÁVEL, EMBALAGEM 5 LITROS				
014		LIMPA MÓVEIS; EMULSAO AQUOSA CREMOSA; PERFUMADO; P/ SUPERFICIE EM GERAL (EXCETO PISO); COMPOSTO DE CERA, SILICONE, SOLVENTE, EMULSIFICANTE, CONSERVANTE; SEQUESTANTE, PERFUME E ÁGUA; EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO, 500 ML	FR	5000	8.90	44.500,00
015		LIMPA PEDRAS Desincrustante ácido. Tratamento de superfícies, agente limpador indicado para pedras porosas e ornamentais. Embalagem contendo 5 Litros; Produto com validade igual ou superior a 12 meses a contar da data de entrega. Em conformidade com o INMETRO e com as recomendações contidas nas normas da ABNT no que couber.	UN	6000	38.47	230.820,00
016		LIMPA VIDROS - EMBALAGEM COM 500ML	FR	5000	5.00	25.000,00
017		CERA LÍQUIDA CORES DIVERSAS, COMPOSIÇÃO: CERAS NATURAIS, TENDOTATIVOS NÃO IONICOS, POLÍMERO ACRILICO, RESINA NATURAL ALCALINIZADA, PERFUME DE AGUA, EMBALADO EM FRASCO RESISTENTE OPACO DE 750ML, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO E REGISTRO NA ANVISA UNIDADEDESINFETANTE DOMESTICO, EMBALADO EM FRASCO RESISTENTE DE 05 LITROS COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO E REGISTRO NA ANVISA	FR	5000	11.64	58.200,00
018		CONCENTRADO ANTI-MOFO. Para remoção de mofo de pisos, calçadas e paredes; Embalagem contendo 2 litros; composição: base de hipoclorito de sódio 7% a 9% de teor, hidróxido de sódio e água – 4,5 a 5% de cloro ativo. O produto deverá apresentar: rótulo indicando identificação da empresa, composição, validade, quantidade, lote, responsável químico, marca e registro no órgão responsável;	UN	5000	24.37	121.850,00
019		SAPONÁCEO CREMOSO Multiuso para limpeza doméstica; limpador em creme com micropartículas contra germes e bactérias, desengordurante. Composição: linear alquibenzeno, sulfato de sódio, coadjuvantes, espessante, alcanizantes, abrasivo, conservante, pigmentos, fragrância e veículo; Frasco com 300ml.	FR	6000	8.59	51.540,00
020		AMACIANTE DE ROUPAS - FRASCO COM 02 LITROS, VALIDADE MÍNIMA 02 ANOS. REGISTRO/AUTORIZACAO MINISTÉRIO SAÚDE. PRODUTO NOTIFICADO NA ANVISA	FR	10000	5.44	54.450,00
021		SABÃO ALVEJANTE EM PÓ; PARA REMOÇÃO DE MANCHAS EM TECIDOS; EM MÁQUINAS INDUSTRIAIS DE LAVANDERIA; COMPOSTO DE ALQUIL BENZENO, SULFONATO, TRIPOLIFOSFATO, SILICATO E CARBONATO DE SÓDIO, CARBOXILMETILCELULOSE SÓDICA; ELIMINADOR BACTERICIDA DE GERMES, FUNGOS E VIRUS; COM PIGMENTO AZUL 4,4'BIS (2 SULFOESTIRIL BIFENIL DISSODICO), ÁCIDO 4,4'DIAMENO ESTILBENO 2,2' DISSULFONICO; NA COR AZUL, POLÍMEROS ACRILICO, ENZIMAS, PERFUME E ÁGUA; ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE, CONTENDO 1 QUILO	CX	10000	14.25	142.500,00
022		SABAO EM BARRA, BASE DE ACIDOS GRAXOS, GLICERINA, CONSERVAN TE, SAL INORGANICO E AGUA, COM PERFUME, EMBALAGEM COM 05 UNIDADES DE 200 GR	PCT	10000	12.34	123.400,00
023		SABÃO EM PASTA BRILHO LAVA LOUÇAS, TRADICIONAL, EMBALAGEM DE 500 G SABÃO EM PASTA BRILHO LAVALOUÇAS, TRADICIONAL, EMBALAGEM DE 500 G	PCT	5000	8.90	44.500,00
024		ESPONJA DE LÃ DE AÇO Esponja de lã de aço, em aço carbono, abrasividade fina para limpeza e brilho, com 60gr; Embalagem com 8 unidades, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade	UN	10000	3.20	32.000,00
025		ESPONJA DUPLA FACE Para uso na cozinha, nas cores verde e amarela, medida aprox. 110x75x30mm, sendo uma face macia e outra abrasiva. Embalagem contendo 4 unidades; devem constar no rótulo data de fabricação e o lote impressos na embalagem, validade mínima de 18 meses.	UN	15000	5.00	75.000,00
026		REFIL RODO COM ESPUMA DUPLA PARA APLICAÇÃO DE CERA, APROXIMADAMENTE 30 CM	UN	2000	14.00	28.000,00
027		RODO COM ESPUMA ABRASIVA DE APROXIMADAMENTE 30 CM	UN	5000	10.45	52.250,00
028		RODO DE PLÁSTICO COM 60 CM E CABO DE MADEIRA	UN	2000	10.04	20.080,00
029		VASSOURA DE NYLON Com base em polipropileno, cabo de alumínio com 1,20m, rosqueável. Com no mínimo 23cm na base, 3,5cm de largura, 76 tuchos de fios, com no mínimo 24 fios cada tucho.	UN	10000	21.34	213.400,00
030		VASSOURA DE PALHA REFORÇADA Com cerdas de palha natural, com cinco fios, amarração em arame, aparelhada, resistente, cabo de madeira medindo no mínimo 90cm	UN	10000	27.98	279.800,00
031		VASSOURÃO DE GARI PLÁSTICO COM 37CENTIMETROS X 63MILIMETROS, COM NO MÍNIMO DE 90 CERDAS, CONTENDO NO MÍNIMO DE 30 CERDAS CADA TUFO, COM CERDAS DE POLIPROPILENO(PET), ALTURA MÍNIMA DAS CERDAS 7,5CM(VARIAÇÃO MÍNIMA +/- 1,5CM) TIPO PIAÇAVA, CABO DE MADEIRA RREVESTIDA DE POLIPROPILENO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 120CM(VARIAÇÃO MÍNIMA +/- 1,5CM), ENCAIXE DE ROSCA DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, CORES VARIADAS	UN	10000	49.04	490.400,00
032		VASSOURÃO; USO GERAL; CEPA EM POLIPROPILENO; MEDIDAS MÍNIMAS 60X5,5X5 CENTIMETROS; C/ QUANTIDADES MÍNIMAS DE 90 TUPOS; CONTENDO NO MÍNIMO 30 CERDAS POR TUFO; C/ CERDAS DE POLIPROPILENO (PET); ALTURA MÍNIMA DAS CERDAS 7,5 CENTIMETROS (VARIAÇÃO MÁXIMA +/- 1,5 CM), TIPO PIAÇAVA; CABO DE MADEIRA REVESTIDA DE POLIPROPILENO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 120 CENTIMETROS (VARIAÇÃO MÁXIMA +/- 5 CM) ; ENCAIXE DE ROSCA EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, CORES VARIADAS.	UN	10000	41.78	417.800,00
033		VASSOURA SANITÁRIA Cabo mínimo de 30cm, cerdas de nylon, com suporte.	UN	10000	8.99	89.900,00
034		HIPOCLORITO DE SÓDIO RECOMENDADO PARA DESINFECÇÃO DE ALIMENTOS, CONTENDO 2,0% A 2,5% DE CLORO ATIVO, EMBALADO EM FRASCO RESISTENTE E OPACO, EMBALAGEM DE 05 LITROS COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E REGISTRO NA ANVISA	FR	5000	12.90	64.500,00
035		SANITIZANTE PARA HORTIFRUTICOLAS EM PÓ; LAVAGEM DE FRUTAS, VERDURAS, LEGUMES E OUTROS UTENCÍLIOS DE COZINHA. ESPECIFICAÇÕES DE DILUIÇÃO DO FABRICANTE; COMPOSIÇÃO DICLOROISOCIONARATO DE SÓDIO(EQUIVALENTE A 6,6% PP DE CLORO ATIVO); EMBALAGEM DE 1 KILO	UN	5000	25.00	125.000,00
036		ESCOVA DE LIMPEZA DOMÉSTICA. Características: Base de plástico, com cerdas de Nylon 16. Tamanho aprox. (variação de até 10%) 13cm x 6cm. Com informações do produto e marca do fabricante.	UN	15000	5.23	78.450,00
037		ESCOVA PARA MAMADEIRA Escova para limpar mamadeira com dupla ação, para higienização de bicos e mamadeiras, com cerdas escuras, macias e resistentes, produto livre de Bisfenol A; Composição: Propileno, dimensões aproximadas do produto: Largura 5,00 cm x Altura 26,00 cm x Profundidade 4,00 cm.	UN	5000	13.23	66.150,00
038		ESCOVA SANITÁRIA COM SUPORTE, COM CERDAS FLEXÍVEIS, CABO PLÁSTICO MEDINDO APROXIMADAMENTE 30 CM	UN	10000	8.07	80.700,00
039		EXTENSOR DE CABO Cabo extensor em Alumínio com Rosca; Comprimento de 3 metros. Com sistema de regulagem que permite ajustar o cabo em vários tamanhos. Compatível com diversos rodos, vassouras, mops, escovas, rolos.	UN	5000	43.19	215.950,00
040		PEDRA SANITÁRIA 25G (JASMIM, LAVANDA). Próprio para vaso sanitário, evita a formação de odores e protege de bactérias.; Composição: paradiclorobenzeno, coadjuvantes, essência e corante; Embalagem contendo 1 unidade de 25 gramas	PCT	10000	2.18	21.800,00
041		SACO DE LIXO 100 LITROS - Reforçado Saco plástico para acondicionamento de lixo, fabricado em polietileno de alta densidade. Cor: azul ou preta. Espessura mínima de 14 micras. Resistente e de acordo com as especificações contidas nas normas ABNT NBR 9191:2008. Com medida mínima 75 x 105 cm. Capacidade de 100 litros. Apresentação:	PCT	10000	52.40	524.000,00

		Pacote/rolo com 100 unidades, constando externamente dados de identificação (quantos sacos contêm a embalagem, dimensões do saco, capacidade nominal (litros e quilos), nº do lote e procedência.				
042		SACO DE LIXO 30 LITROS - Reforçado Saco plástico para acondicionamento de lixo, fabricado em polietileno de alta densidade. Cor: azul ou preta. Espessura mínima de 14 micras. Resistente e de acordo com as especificações contidas nas normas ABNT NBR 9191:2008. Com medida mínima 59 x 62 cm. Capacidade de 30 litros. Apresentação: Pacote/rolo com 100 unidades, constando externamente dados de identificação (quantos sacos contêm a embalagem, dimensões do saco, capacidade nominal (litros e quilos), nº do lote e procedência.	PCT	10000	29.79	297.900,00
043		PANO DE CHAO 100% ALGODAO ALVEJADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 70X50CM TRAMA FECHADA E COM COSTURAS LATERAIS, ALTA ABSORCAO DE UMIDADE	UN	5000	4.25	21.250,00
044		PANO DE PRATO 100% ALGODAO, SEM ESTAMPAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 70X50 CM, ALTA ABSORCAO DE UMIDADE	UN	6000	3.79	22.740,00
045		PANO DE TIRAR PÓ Flanela feito de algodão com textura macia; Dimensões 30cm x 50cm.	UN	5000	1.15	5.750,00
046		PANO PARA LIMPEZA LEVE TIPO "PERFEX" OU SIMILAR. Pano de limpeza multiuso antibacteriano várias cores, com alta absorção de líquidos, 100% biodegradável; não forma odores desagradáveis após o uso. Facilmente lavável, maior durabilidade e resistência, não solta fiapos. Especificação do material: 50% celulose e 50% poliéster; dimensões: com 50 unidades e aproximadamente 28x25cm.	RL	2000	23.88	47.760,00
047		BALDE EM POLIPROPILENO DE ALTA DENSIDADE E RESISTENCIA A IMPACTOS, COM ALCA EM ACO ZINCADO, CAPACIDADE DE 20 LITROS	UN	6000	30.60	183.600,00
048		BORRIFADOR/PULVERIZADOR DE PLÁSTICO. Com bico spray que permite fechar ou abrir o produto. Embalagem Pet reciclável de no mínimo 500 ML	UN	5000	6.13	30.650,00
049		DISPENSER PARA ALCOOL GEL OU SABONETE LIQUIDO, FABRICADO EM PLASTICO ABS DE ALTA RESISTENCIA, CAPACIDADE PARA REFIL DE 800ML, SISTEMA DE ABERTURA COMTRAVAS, COM VISOR PARA VERIFICACAO DO VOLUME INTERNO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 12CM DE LARGURA, 28CM DE ALTURA E 12CM DE PROFUNDIDADE, ACOMPANHADO DE TODOS OS ACESSORIOS PARA SUA PERFEITA INSTALACAO	UN	5000	27.36	136.800,00
050		EMBALAGEM PLÁSTICA PARA FREEZER COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 3KG; Rolo contendo 100 unidades. o produto deverá ser entregue em embalagem fechada, indicando: marca, quantidade e registro em órgão competente	RL	5000	13.72	68.600,00
051		FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ Tamanho 103; Caixa contendo 30 unidades	UN	5000	5.49	27.450,00
052		FOSFORO PARA COZINHA, COMPOSICAO: FOSFORO, CLORATODE POTASSIO E AGLUTINANTES, CAIXA COM 240 PALITOSLONGOS	CX	2000	3.39	6.780,00
053		FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL - Tamanho "G" Fraldas descartáveis infantil, tamanho grande. formato anatômico, tipo calça, com fechamento na cintura por meio de fitas adesivas reposicionáveis, barreiras protetoras antivazamento, para criança com peso acima de 10 kg, atóxica, hipoalergênica. Embalagem: Pacotes com 32 Unidades	PCT	2000	42.99	85.980,00
054		FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL - Tamanho "XG" Fraldas descartáveis infantil, tamanho extragrande. formato anatômico, tipo calça, com fechamento na cintura por meio de fitas adesivas reposicionáveis, barreiras protetoras antivazamento, para criança com peso acima de 12 kg, atóxica, hipoalergênica. Embalagem: Pacotes com 30 Unidades cada.	PCT	2000	33.53	67.060,00
055		GUARDANAPO DE PAPEL ABSORVENTE, FOLHA SIMPLES, MEDINDO APROXIMADAMENTE 23,5X22 CM EMBALAGEM COM 100UNIDADES	UN	5000	2.19	10.950,00
056		GUARDANAPO DE PAPEL; MEDINDO (30 X 30)CM, CAIXA CONTENDO 30 PACOTES COM 50 FOLHAS CADA; EM FOLHA DUPLA; TIPO LISO; COR BRANCA; ALVURA SUPERIOR A 70%.CONFORME NORMA ISO; IMPUREZA MAXIMA 15MM2/M2.CONFORME NORMA TAPPI T437 OM-90	UN	5000	62,50	312.500,00
057		ISQUEIRO A GÁS Carga de 3000 chamas; Selo do INMETRO. O produto deverá ser entregue em embalagem fechada, indicando: Marca, quantidade e registro em órgão competente	UN	2000	5.90	11.800,00
058		LIXEIRA Capacidade de 25 litros com tampa e pedal, lixeira com tampa e balde em plástico resistente, balde e tampa encaixado e acoplado em estrutura independente de aço galvanizado com pedal. Evitando o contato manual com o lixo, cumprindo com as exigências da vigilância sanitária e INMETRO, o grau de abertura da tampa tem que facilitar a retirada dos sacos plásticos.	UN	2000	207,20	414.400,00
059		LIXEIRA Capacidade de 50 litros com tampa e pedal, lixeira com tampa e balde em plástico resistente, balde e tampa encaixado e acoplado em estrutura independente de aço galvanizado com pedal. Evitando o contato manual com o lixo, cumprindo com as exigências da vigilância sanitária e INMETRO, o grau de abertura da tampa tem que facilitar a retirada dos sacos plásticos	UN	1.000	279,00	27.900,00
060		LIXEIRA PLÁSTICA TELADA Cesto simples sem tampa, estrutura em polipropileno resistente, em formato cônico; Capacidade de 10 litros	UN	2000	5.80	11.600,00
061		LUVA DE BORRACHA NITRÍLICA COM PALMA ANTIDERRAPANTE EM ALTO RELEVO, INTERIOR EM ALGODÃO FLOCADO, FORMATO ANATÔMICO E HIPOALERGÊNICA LUVA DE BORRACHA NITRÍLICA COM PALMA ANTIDERRAPANTE EM ALTO RELEVO, INTERIOR EM ALGODÃO FLOCADO, FORMATO ANATÔMICO E HIPOALERGÊNICA	PAR	5000	5.57	27.850,00
062		LUVA MULTIUSO DE BORRACHA – Tamanho "G" Luva para segurança – confeccionada em borracha látex; para multiuso; tamanho grande, cano curto; tipo todos os dedos com revestimento interno em flocos de algodão e relevo antiderrapante na palma e ponta dos dedos, antialérgica, cor amarela, embalagem com 1 par. Tamanho G. Produzida em conformidade com a NBR 13393/1995.	PAR	2000	3.59	7.180,00
063		LUVA MULTIUSO DE BORRACHA – Tamanho "M" Luva para segurança – confeccionada em borracha látex; para multiuso; tamanho grande, cano curto; tipo todos os dedos com revestimento interno em flocos de algodão e relevo antiderrapante na palma e ponta dos dedos, antialérgica, cor amarela, embalagem com 1 par. Tamanho G. Produzida em conformidade com a NBR 13393/1995.	PAR	2000	2.99	5.980,00
064		LUVA MULTIUSO DE BORRACHA – Tamanho "P" Luva para segurança – confeccionada em borracha látex; para multiuso; tamanho grande, cano curto; tipo todos os dedos com revestimento interno em flocos de algodão e relevo antiderrapante na palma e ponta dos dedos, antialérgica, cor amarela, embalagem com 1 par. Tamanho G. Produzida em conformidade com a NBR 13393/1995.	PAR	1000	2.99	2.990,00
065		MAMADEIRA Produzidas com material em policarbonato, livre de BPA, com bicos de silicone transparente, material resistente, durável e atóxico, com selo de aprovação do INMETRO. Capacidade de 240 ml.	UN	5000	9.37	46.850,00
066		PÁ DE LIXO Pá plástica com cabo 90 cm dobrável.	UN	3000	18.29	54.870,00
067		PORTA PAPEL TOALHA, FABRICADO EM PLASTICO ABS DE ALTA RESISTENCIA, APRESENTACAO: PARA UTILIZACAO DE PAPEL TOALHA INTERFOLHADO, SISTEMA DE ABERTURA COMTRAVAS, COM VISOR PARA VERIFICACAO DO VOLUME INTERNO DE PAPEL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 28CM DE LARGURA, 36CM DE ALTURA E 12CM DE PROFUNDIDADE, ACOMPANHADO DE TODOS OS ACESSORIOS NECESSARIOS PARA SUA PERFEITA INSTALACAO	UN	2000	34.99	69.980,00
068		PRATO raso DESCARTAVEL, 21 cm EMBALAGEM COM 50 UNIDADES	UN	2000	20,90	41.800,00
069		PRENDEDOR DE ROUPA. Pacote com 12 unidades. Características: Material: plástico. Tamanho grande	UN	2000	5.20	10.400,00
70		TOALHA DE BANHO Na cor branca, 100% algodão, pré-lavada e pré-encolhidas; medindo 140cm x 70cm, felpuda de ambos os lados, fio penteado.	UN	6000	27.90	167.400,00

71		TOALHA DE ROSTO 100% algodão, pré-lavada e pré-encolhidas; medindo 90cm x 45cm, felpuda de ambos os lados, fio penteado.	UN	5000	14.90	74.500,00
72		BOBINA PICOTADA PACOTES PLASTICOS PARA EMBALAR ALIMENTOS, CAPACIDADE DE 05 KG, TAMANHO APROXIMADO 30X40CM, ROLO COM 500 sacos fundo reto.	pct	6000	29,99	287.400,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 9.095.500,00</b>						
<b>LOTE 002 – PRODUTOS DE HIGIENE</b>						
Nº Item	MARCA	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001		ALGODÃO EM BOLAS. Composição: Confeccionado com fibras naturais alvejadas, 100% algodão, absorvente e macio; Pacote contendo 100 gramas.	PCT	10000	6,10	61.000,00
002		CREME DENTAL COM FLUOR. Contendo aproximadamente 1.500 ppm de flúor e carbonato de cálcio; fluidez tal que não escorra para fora da embalagem e não sofra ressecamento ou endurecimento na ponta do tubo, embalados em tubos e bisnagas plásticas providas de tampa também plásticas que permita o controle de escape do produto e com vedação perfeita, trazendo externamente dados de identificação do fabricante, procedência, número de lote, validade, número de registro do Ministério da Saúde e selo da Associação Brasileira de Odontologia, com prazo de validade de no mínimo 12 meses impresso na embalagem. Embalado individualmente em bisnaga plástica com 90 gramas.	UN	10000	8.49	84.900,00
003		CREME PARA PENTEAR CABELOS, SEM ENXAGUE, TESTADO DERMATOLÓGICAMENTE, INDICADO PARA USO INFANTIL, EMBALAGEM DE 300 ML	UN	10000	15.99	159.900,00
004		SHAMPOO INFANTIL Com PH neutro, que não irrita os olhos, embalagem mínima de 480ml com tampa dosadora, descrito na embalagem testado dermatologicamente, com certificado da Anvisa.	UN	6000	21.09	126.570,00
005		ESCOVA DENTAL ADULTO Com cerdas de nylon macias, com 04 (quatro) fileiras de tufo, com no mínimo 32 tufo de cerdas aparadas e arredondadas uniformemente na mesma altura, com feixes de cerdas homogêneas, escova compacta, cores sortidas, cabo anatômico em polipropileno atóxico, medindo aproximadamente 17 cm de comprimento. Apresentar certificado de controle de qualidade da ABO (Associação Brasileira de Odontologia) e registro no Ministério da Saúde / Anvisa, de acordo com a Portaria nº 97/1996, embalada individualmente em saquinho plástico lacrado, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e registro ou notificação do Ministério da Saúde.	UN	10000	3.39	33.900,00
006		PAPEL HIGIÊNICO BRANCO COM FOLHA DUPLA 10 X 250, CAIXA COM 8 ROLOS Papel higiênico branco, classe 01(ABNT 15464), folha dupla, gofrado, sem picote, neutro, em rolo medindo 10cm de largura x 250 metros de comprimento; Fabricado com 100% celulose virgem (não reciclado), biodegradável, gramatura mínima de 30g/m² (podendo haver variação de +/- 0.5%). Tubete medindo no máximo 6,0 cm de diâmetro, alvura ISO mínimo 85%, quantidade de pintas máximo 4,0mm². com índice de maciez, resistência a tração ponderada, capacidade e tempo de absorção conforme norma ABNT NBR 15464 e 15134. Nível de impureza máxima conforme norma TAPP. Acondicionado em caixa de papelão contendo 8 rolos cada, na caixa deverá constar informações do fabricante, marca, especificações do produto, bem como a sua composição, as mesmas devem estar impressas na caixa de forma legível. produzido conforme NBR 15464 e 15134.	CX	5.000	107,19	535.950,00
007		PAPEL HIGIENICO, NA COR BRANCA, COM FOLHA SIMPLES DE ALTA QUALIDADE, RESISTENTE, 100% CELULOSE, EMBALAGEM COM BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO, CONTENDO 08ROLOS DE 10CMX300M	PCT	10000	49.47	494.700,00
008		PAPEL HIGIENICO, NA COR BRANCA, COM FOLHAS SIMPLES DE ALTA QUALIDADE, RESISTENTE, 100% CELULOSE, GOFRADO E PICOTADO, NEUTRO, folha simples com 30 metros de alta qualidade. 4 Pacotes com 16 rolos cada, EMBALAGEM COM BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO, FARDO COM 64 ROLOS.	FARDO	10000	72,00	720.000,00
009		COPO PLASTICO DESCARTAVE L, CAPACIDADE 180 ML, APROVADO PELA ABNT NORMA NBR 14865, CAIXA COM 2500 UNIDADES	CX	10000	107.91	1.079.100,00
010		CESTO PLÁSTICO DE LIXO, TIPO BALDE COM TAMP, CAPACIDADE 100 L	UN	5000	62.91	314.550,00
011		TOUCA SANFONADA DESCARTAVEL, PACOTE VABENE EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	UN	5000	7.44	37.200,00
012		TOUCA DESCARTÁVEL Sanfonada, elástico soldado em toda volta, em 100% polipropileno, não estéril, de uso único, descartável. Pacote ou caixa contendo 100 unidades	CX	2000	9.08	18.160,00
013		SABONETE EM BARRA Aspecto físico: sólido, peso: 90 gramas, características adicionais: perfumado, com hidratante registro no ministério da saúde, embalagem deve conter a marca do fabricante, peso líquido, data de fabricação e prazo de validade.	UN	10000	2.39	23.900,00
014		SABONETE EM BARRA INFANTIL Cremoso. Fórmula sem álcool e com pH balanceado, sendo suave também para o couro cabeludo do bebê e com fragrância suave. Composição: gordura animal e vegetal, fragrância, dióxido de titânio, óleo de amêndoas, etc. Teor de voláteis: 16%. Acondicionado em caixa de papel com 1 unidade cada, em barras de 80 gramas	CX	10000	3.99	39.900,00
015		SABONETE LÍQUIDO 1 LITRO Sabonete líquido, aspecto físico viscoso perolado, com fragrância de erva-doce, cor verde, acidez 8 a 9,5. Teor ativo de 14% a 16%, aroma erva-doce. Aplicação: para higienização e hidratação da pele. Embalagem frasco de 1 litro. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	FR	10000	10.50	105.000,00
016		SABONETE LIQUIDO, NEUTRO, PARA LAVAGEM DE MAOS COM ACO BACTERICIDA, EMBALAGEM DE 5 LITROS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO E REGISTRO NA ANVISA	UN	10000	29.90	299.000,00
017		HASTE FLEXÍVEL Feito com algodão 100% puro e possui hastes plásticas flexíveis; Caixa contendo 75 unidades	CX	10000	2.69	26.900,00
018		LENCO DE PAPEL UMEDECIDO NEUTRO, DERMATOLÓGICAMENTE TESTADO, ELABORADO COM INGREDIENTES NÃO ALCOOLICOS, INDICADO PARA USO INFANTIL, POTE COM 400 UNIDADES	UN	5000	15.90	79.500,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 4.240.100,00</b>						

Tendo em vista que as alterações comprometerão o caráter competitivo da licitação, DESIGNO nova data para realização do certame tendo em vista que as alterações das especificações do objeto em diversos lotes.

Fica portanto redesignado o dia 07 de janeiro de 2024, às 09:00 horas, na Plataforma Licitar Digital [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) para realização da sessão de lances na forma legal.

Caxambu, 23 de dezembro de 2024.

**ANGELA APARECIDA CARVALHO SANTOS**

Pregoeira do CIMAG

**Publicado por:**  
Jucelem de Almeida Souza Muniz  
**Código Identificador:**60469BC5



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP**

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**AMVAP SAÚDE - RESOLUÇÃO Nº 67/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024**

Av. Antônio Tomaz Ferreira de Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38.402-349

Fones: (34) 3213-2536 / (34) 99878-2536

www.amvapsaude.com.br E-mail: amvapsaude@amvapsaude.com.br

**RESOLUÇÃO Nº 67/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024**

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do AMVAP SAÚDE, em vista aos Artigos 1º e 2º da resolução nº 01 de 02/01/2024, **resolve:**

**Art.1º**- Fica o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO**, autorizado a realizar a abertura do Orçamento vigente de 2024, para fins de abertura de crédito adicional especial por Superávit Financeiro, nos termos do Inciso II do art. 41, cc, artigos 42 e 43 da Lei 4.320 /64.

**Art. 2º**- Os recursos que custearão a abertura do presente crédito adicional especial por superávit financeiro, apurado no valor de **R\$16.212.023,42** (Dezesseis milhões e duzentos e doze mil e vinte e três reais e quarenta e dois centavos), que serão distribuídos com base na cota de rateio de participação dos entes consorciados.

§1º Para esta resolução em questão aos recursos mencionados no art. 2º, refere-se à apuração do valor encontrado por Superávit Financeiro apurado no Balanço Financeiro, Patrimonial e relatórios de controle orçamentário e financeiro do exercício de 2023, conforme Anexo único desta resolução.

**Art. 3º** - Fica aberto o crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de **R\$44.936,93** (quarenta e quatro mil e novecentos e trinta e seis reais e noventa e três centavos) ao orçamento vigente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - AMVAP SAÚDE, na forma a seguir.

10 – AMVAP SAÚDE	
10 – DEPARTAMENTO DE GESTÃO	
2.0001 – GESTÃO DO AMVAP SAÚDE	
2000 – GESTÃO DO AMVAP SAÚDE	
10.302.02.0500.0000.0000.3.1.90.13.00 Obrigacoes Patronais.....	R\$ 2.500,00
10.302.02.0500.0000.0000.3.3.90.30.00 Material de Consumo.....	R\$ 5.000,00
10.302.02.0500.0000.0000.3.3.90.46.00 Auxilio-alimentacao.....	R\$ 6.926,93
10 – AMVAP SAÚDE	
20 – SAÚDE NO AMVAP SAÚDE	
4.0001 – SAÚDE NO AMVAP SAÚDE	
4001 – SAÚDE NO AMVAP SAÚDE	
10.302.02.0500.0000.0000.3.1.90.04.00 Contratacao por Tempo Determinado.....	R\$ 21.000,00
10.302.02.0500.0000.0050.3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	R\$ 4.000,00
10.302.02.0500.0000.0000.3.1.90.13.00 Obrigacoes Patronais.....	R\$ 3.500,00
10.302.02.0500.0000.0000.3.3.90.46.00 Auxilio-alimentacao.....	R\$ 2.010,00

**Art. 4º** - O saldo remanescente não aplicado nesta resolução será alocado em objetos programados em atos posteriores. O saldo disponível do Superávit financeiro 2023/2024, que ficará remanescente compreende o montante de **R\$2.268.525,38 (dois milhões e duzentos e sessenta e oito mil e quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos)**, transcritos na tabela do TCE/MG do que trata da especificação da fonte e destinação de recursos.

**Art. 5º**- Está Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia - MG, 21 de novembro de 2024.

**LINDOMAR AMARO BORGES**

Presidente AMVAP Saúde

**WESLY TEODORO DE FREITAS MARTINS**

Contador/CRC MG-130375/O-2

<b>ANEXO ÚNICO – APURAÇÃO SUPERÁVIT FINANCEIRO 2023/2024</b>		
<b>AMVAP SAÚDE - TRANSPORTE SAÚDE</b>		
<b>FONTE 500</b>	<b>VALOR</b>	<b>DISPONIBILIDADES</b>
3.1.71.70.00	R\$ 65.940,63	R\$ 65.940,63
3.3.71.70.00	R\$ 566.256,17	R\$ 385.602,46
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 632.196,80</b>	<b>R\$ 451.543,09</b>
<b>FONTE 632</b>	<b>VALOR</b>	<b>DISPONIBILIDADES</b>
4.4.70.42.01 - Transporta SUS	R\$ 6.366.655,82	R\$ 0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 6.366.655,82</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 6.998.852,62</b>	<b>R\$ 451.543,09</b>
<b>AMVAP SAÚDE - GESTÃO E CENTRO DE ESPECIALIDADES</b>		
<b>FONTE 500</b>	<b>VALOR</b>	<b>DISPONIBILIDADES</b>
3.1.71.70.00	R\$ 1.261.842,13	R\$ 706.942,13
3.3.71.70.00 PROCEDIMENTOS	R\$ 1.688.684,18	R\$ 0,00
3.3.71.70.00	R\$ 323.540,84	R\$ 181.218,02
4.4.71.70.00	R\$ 213.783,62	R\$ 213.783,62
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 3.487.850,77</b>	<b>R\$ 1.101.943,77</b>
<b>FONTE 501</b>	<b>VALOR</b>	<b>DISPONIBILIDADES</b>
3.3.71.70.00 - Saldo 2023	R\$ 300,00	R\$ 300,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 300,00</b>	<b>R\$ 300,00</b>

FONTE 600	VALOR	DISPONIBILIDADES
3.3.71.70.00 - Gurinhatã - Procedimentos	R\$ 14.160,00	R\$ 14.160,00
3.3.71.70.00 Saldo 2023	R\$ 2.145,75	R\$ 2.145,75
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 16.305,75</b>	<b>R\$ 16.305,75</b>
FONTE 601	VALOR	DISPONIBILIDADES
3.3.71.70.00 - Santa Vitoria - PROCEDIMENTOS	R\$ 194.613,25	R\$ 0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 194.613,25</b>	<b>R\$ 0,00</b>
FONTE 621	VALOR	DISPONIBILIDADES
3.3.71.70.00 - Ipiacu - PROCEDIMENTOS	R\$ 59.554,00	R\$ 683,80
4.4.70.42.01 - Vacimóvel	R\$ 2.082.883,83	R\$ 37.883,83
4.4.70.42.01 - Proconsórcio	R\$ 943.514,04	R\$ 314,04
3.3.70.41.01 - Vigilância Laboratorial	R\$ 757.570,83	R\$ 2.436,02
4.4.70.42.01 - Vigilância Laboratorial	R\$ 695.052,58	R\$ 0,00
3.3.70.41.01 - Drones Combate Dengue	R\$ 318.622,24	R\$ 211,57
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 4.857.197,52</b>	<b>R\$ 41.529,26</b>
FONTE 632	VALOR	DISPONIBILIDADES
3.3.70.41.01 - Farmacis	R\$ 139.255,91	R\$ 139.255,91
4.4.70.42.01 - Farmacis	R\$ 517.647,60	R\$ 517.647,60
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 656.903,51</b>	<b>R\$ 656.903,51</b>
<b>Total</b>	<b>R\$ 9.213.170,80</b>	<b>R\$ 1.816.982,29</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 16.212.023,42</b>	<b>R\$ 2.268.525,38</b>

**LINDOMAR AMARO BORGES**

Presidente AMVAP Saúde

**WESLY TEODORO DE FREITAS MARTINS**

Contador/CRC MG-130375/O-2

**Publicado por:**

Wesly Teodoro de Freitas Martins

**Código Identificador:**D727DF3D

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS**  
**INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2024**

**INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2024**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 20.321.585/0001-59, com sede na Praça Monsenhor Castro, 99 , Centro, na Cidade de Candeias/MG, CEP: 37.280-000, por meio do seu Presidente, o senhor **MATEUS MARCIANO DOS SANTOS** por meio da seu agente de contratação e equipe de apoio, no teor da Resolução de nº 001/2024 e art. 181, da Lei Federal de nº 14.133/21 e Decreto Federal de nº 11.462, de 31 de março de 2023 torna público e leva ao conhecimento dos interessados, e faz saber, da presente **INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**, que consiste em um procedimento sistematizado e operacionalizado que possibilita aos Municípios Consorciados e entidades interessados em efetuar licitação para registro de preços de um determinado bem ou serviço divulgar a intenção dessa compra para Administração Pública, possibilitando, assim, a realização de certame licitatório em conjunto para contratação do objeto pretendido para fins de dimensionado do quantitativo da demanda.

A Intenção de Registro de Preços permite a realização de licitação única com a junção das demandas dos diversos órgãos e entidades para a contratação de objetos e serviços.

Assim, o CIDRUS torna Público, que estará realizando a presente **INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 003/2024** para “futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de impressão (outsourcing), com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões e bilhetagem, software, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com fornecimento de peças e componentes, suprimentos, insumos consumíveis (toner, cilindros, unidade de imagem, revelador), software de bilhetagem e monitoramento de parque de equipamentos, técnicos para manutenção, tudo em conformidade com os padroes específicos para atender as necessidades dos municípios, integrantes do cidrus-consórcio intermunicipal de desenvolvimento rural sustentável, constantes deste anexo, durante a vigência do registro de preços”.

Diante disso, solicitamos que cada Município Consorciado avalie sua necessidade e interesse em participar dessa licitação (quantitativo).

Por fazer parte de um dos pilares do Consórcio, a realização de licitações conjuntas visando à obtenção de preços favoráveis e o Desenvolvimento Regional, o CIDRUS solicita que os Municípios Consorciados manifestem, dizendo se há interesse ou desinteresse na participação da licitação que ocorrerá por meio **Registro de Preços, não gerando obrigação de compra ou contratação.**

Em cumprimento ao art. 9º do Decreto nº 11.462/2023, esta IRP será divulgada, no site oficial do CIDRUS <https://cidrus.mg.gov.br>.

O prazo para manifestação de interesse por outros órgãos ou entidades da Administração Pública é de oito dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP.

Caso não recebamos qualquer manifestação, por parte dos Municípios Consorciados ou demais entes interessados, no prazo de 08 (oito) dias úteis, o Consórcio considerará a participação na licitação, com os quantitativos elaborados pelo CIDRUS, valendo destacar que o Município **não terá qualquer custo adicional por isso.**

Caso necessário, o órgão ou entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou entidades participantes para execução das atividades previstas no artigo 7º, incisos IV e VII, do Decreto.

Os órgãos e entidades deverão, antes de iniciar o processo licitatório ou contratação direta, consultar as IRPs em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação, o que constará nos autos do processo de contratação.

A participação nesta IRP não obriga o órgão ou entidade participante a contratar, servindo apenas como instrumento de planejamento.

O CIDRUS como órgão gerenciador se reserva o direito de aceitar ou recusar as manifestações de interesse, justificadamente, em conformidade com o Decreto nº 11.462/2023.

Solicitamos que as respostas sejam encaminhadas para o endereço do CASIP [licitacao@cidrus.mg.gov.br](mailto:licitacao@cidrus.mg.gov.br)

Certos de sua habitual colaboração e interesse na promoção da melhoria contínua da inovação de nossa Região colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

É importante frisar que cada órgão deverá realizar seus estudos técnicos preliminares, em conformidade com a Lei Federal de nº 14.133/21, com vistas a identificar se o produto ou serviços a ser adquirido é adequado às suas respectivas necessidades.

Ante o exposto, o CIDRUS no uso de suas atribuições regulamentares, comunica a realização da **IRP 003/2024**.

A tabela abaixo detalha a forma de preenchimento do IRP: REFERÊNCIA E QUANTITATIVOS:

**DESCRIÇÃO DOS QUANTITATIVOS PRETENDIDOS PELO ENTE:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.DE EQUIPAMENTOS
I	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA. Contratação de empresa especializada em locação de Impressora Multifuncional LASER ou LED - 50ppm, compatível com os formatos A4/Carta/Ofício, monocromática, incluindo manutenções preventiva e corretiva com substituição de peças e suprimentos, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	
II	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA. Contratação de empresa especializada em locação de Impressora Multifuncional LASER ou LED - 30ppm, compatível com os formatos A4/Carta/Ofício, policromático, incluindo manutenções preventiva e corretiva com substituição de peças e suprimentos, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	
III	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA. Contratação de empresa especializada em locação de Impressora Multifuncional LASER ou LED - 46ppm, compatível com os formatos A4/Carta/Ofício, monocromática incluindo manutenções preventiva e corretiva com substituição de peças e suprimentos, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	
IV	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA. Contratação de empresa especializada em locação de impressora térmica monocromática, 8 ppm, compatível com formato A4, incluindo manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças e suprimentos, conforme especificações constante no Termo de Referência.	
V	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA. Contratação de empresa especializada em locação de Impressora Policromática, compatível com os formatos A3/A3+/A4/Carta/Ofício/ 35ppm, incluindo serviço de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças e suprimentos, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	
VI	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA. Contratação de empresa especializada em locação de Impressora monocromática, compatível com os formatos A3/A3+/A4/Carta/Ofício/ 100ppm, incluindo serviço de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças e suprimentos, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. CÓPIAS (ESTIMATIVA ANUAL)
VII	SERVIÇO DE IMPRESSÃO, Descrição serviço: serviço de impressão de folha de papel nos formatos A4/ofício, em impressoras multifuncionais monocromáticas laser ou led conforme discriminação em termo de referência	
VIII	SERVIÇO DE IMPRESSÃO, Descrição: serviço de impressão de folha de papel nos formatos A3/ofício, em impressoras multifuncionais monocromáticas laser ou led, conforme discriminação em termo de referência	
IX	SERVIÇO DE IMPRESSÃO, Descrição: serviços de impressão de folha de papel formato A4 em impressora colorida laser, led ou cera, conforme discriminação em termo de referência	
X	SERVIÇO DE IMPRESSÃO, Descrição: serviço de impressão de folha de papel formato A3 em impressora colorida laser, led ou cera, conforme discriminação em termo de referência	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. CÓPIAS (ESTIMATIVA ANUAL)
XI	Serviço de impressão em alto volume de 28 páginas A4, com miolo e capa policromático, encadernação, grampo, espiral e acabamento	
XII	Serviço de impressão em alto volume de 21 páginas A4, com miolo e capa policromático, encadernação, grampo, espiral e acabamento.	

Candeias, 23 de dezembro de 2024

**MATEUS MARCIANO DOS SANTOS**

Presidente do CIDRUS

**Publicado por:**  
Guilherme Henrique Lamounier  
Código Identificador:661BB684

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA  
2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE Nº 001/2023 - FUNDAÇÃO FUNRIO**

**2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE Nº 001/2023 - FUNDAÇÃO FUNRIO**

Termo aditivo que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE ALÉM PARAÍBA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Miguel Belmiro de Souza Júnior, portador da C.I. n.º 10831848 SSP/MG e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 040.566.626-81, através de seu **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Sr. Secretário de Saúde, Claudio de Oliveira Klein, nomeado pela Portaria 342/2021 de 08 de setembro de 2021, portador da carteira de identidade nº 087437406, expedida SSPRJ e inscrito no CPF sob o nº 032.696.697-80, ordenador de despesa na forma da legislação em vigor, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; e, de outro a **FUNRIO - FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, ENSINO E ASSISTÊNCIA À ESCOLA DE MEDICINA E CIRURGIA DO RIO DE JANEIRO E AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominada simplesmente **FUNRIO**, inscrita no CNPJ nº 04.313.403/0001-41, com sede à Rua Professor Gabizo, 262, Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo seu presidente **ROSSANO KEPLER ALVIM FIORELLI**, identidade nº 52-50264-5/RJ, expedida pelo CRM/RJ e CPF nº 992.562.587-49, conforme decidido no processo administrativo nº 001/2023, adiante referido por **PROCESSO**, com fundamento no §1º do artigo 116, da Lei Federal Nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, e consoante autorização do Sr. Secretário Municipal de Saúde, assinam o presente e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - (DO OBJETO)** - O presente aditivo ao convênio tem como objetivo a continuidade do **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MÉDICA NO ÂMBITO DO SUS**, com a prorrogação do **CURSO DE MEDICINA FAMILIAR E COMUNITÁRIA**, visando o aperfeiçoamento técnico e capacitação de profissionais médicos inscritos no referido programa, por meio de atividades acadêmicas, de cunho teórico e prático, nas unidades de saúde selecionadas pelo **MUNICÍPIO**, possibilitando uma melhor qualidade no atendimento à população do Município de **ALÉM PARAÍBA**, conforme previsto no Plano de Trabalho apresentado pelo **CONVENIENTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - (DO PRAZO)** - O prazo do presente aditivo ao convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 05 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado e/ou alterado mediante assinatura de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Caberá à **FUNRIO** conceder aos alunos concluintes do **CURSO DE MEDICINA FAMILIAR E COMUNITÁRIA**, certificado Lato Sensu, através de instituições parceiras da Fundação. Em cumprimento às Resoluções do Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação e Câmara de Educação Superior.

**CLÁUSULA QUARTA** – Caberá à **FUNRIO**, através de ato normativo próprio, a regulamentação dos períodos de férias que serão concedidos aos bolsistas e o direito aos possíveis atestados médicos apresentados durante a vigência do convênio.

**CLÁUSULA QUINTA - (VALOR, CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, EMPENHO, DESEMBOLSO)** - O valor do presente aditivo ao convênio é de R\$ 4.272.000,00 (quatro milhões, duzentos e setenta e dois mil reais), e será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas, nos valores discriminados no Anexo I.

**Parágrafo Único - (CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO)** - A liberação dos recursos se dará conforme cronograma financeiro descrito na planilha do Anexo 1.

**CLÁUSULA SEXTA** - As demais Cláusulas permanecem inalteradas.

Assim por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente Termo Aditivo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais.

**Além Paraíba / MG, 23 de dezembro de 2024.**

Município De Além Paraíba

**MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JUNIOR**

Prefeito Municipal

**CLAUDIO OLIVEIRA KLEIN**

Secretário Municipal de Saúde de Além Paraíba

FUNRIO

**ROSSANO KEPLER ALVIM FIORELLI**

Presidente

**ANEXO 1 – CRONOGRAMA FINANCEIRO**

PARCELAS	Atividades FUNRIO	Bolsas	TOTAL MÊS
1	R\$ 38.000,00	R\$ 140.000,00	R\$ 178.000,00
2	R\$ 38.000,00	R\$ 140.000,00	R\$ 178.000,00
3	R\$ 38.000,00	R\$ 140.000,00	R\$ 178.000,00
4	R\$ 38.000,00	R\$ 140.000,00	R\$ 178.000,00
5	R\$ 38.000,00	R\$ 140.000,00	R\$ 178.000,00
6	R\$ 38.000,00	R\$ 140.000,00	R\$ 178.000,00
7	R\$ 38.000,00	R\$ 140.000,00	R\$ 178.000,00
8	R\$ 38.000,00	R\$ 140.000,00	R\$ 178.000,00
9	R\$ 38.000,00	R\$ 140.000,00	R\$ 178.000,00
10	R\$ 38.000,00	R\$ 140.000,00	R\$ 178.000,00
11	R\$ 38.000,00	R\$ 140.000,00	R\$ 178.000,00
12	R\$ 38.000,00	R\$ 140.000,00	R\$ 178.000,00
13	R\$ 38.000,00	R\$ 140.000,00	R\$ 178.000,00
14	R\$ 38.000,00	R\$ 140.000,00	R\$ 178.000,00
15	R\$ 38.000,00	R\$ 140.000,00	R\$ 178.000,00
16	R\$ 38.000,00	R\$ 140.000,00	R\$ 178.000,00
17	R\$ 38.000,00	R\$ 140.000,00	R\$ 178.000,00
18	R\$ 38.000,00	R\$ 140.000,00	R\$ 178.000,00
19	R\$ 38.000,00	R\$ 140.000,00	R\$ 178.000,00
20	R\$ 38.000,00	R\$ 140.000,00	R\$ 178.000,00
21	R\$ 38.000,00	R\$ 140.000,00	R\$ 178.000,00
22	R\$ 38.000,00	R\$ 140.000,00	R\$ 178.000,00
23	R\$ 38.000,00	R\$ 140.000,00	R\$ 178.000,00
24	R\$ 38.000,00	R\$ 140.000,00	R\$ 178.000,00
			<b>R\$ 4.272.000,00</b>

**Publicado por:**

José Roberto Monteiro Faria

**Código Identificador:D0553F06**

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE ARCOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA -  
12/2024**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA - 12/2024**

O Município de Arcos – MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. CNPJ 18.306.662/0001-50, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº228, Centro, Arcos – MG, através da Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos dos artigos 169 e 213, do Código Tributário Municipal, Lei nº 1.320/1990 e nos termos da Lei nº 1.683/1997, em especial, em seu artigo 12, NOTIFICA as pessoas jurídicas abaixo relacionadas, que se encontram em local incerto e não sabido, para regularizarem seus débitos com o Município, ora inscritos em Dívida Ativa, relativos aos tributos e competências abaixo informados.

Fica estipulado o prazo de 30(trinta) dias após a data desta publicação, para que os responsáveis ou interessados em negociar seus débitos, compareçam junto ao Setor Tributário desta Prefeitura, localizado à Rua Getúlio Vargas, nº228, Centro, Arcos/MG. Expirado o prazo previsto acima, observando-se o disposto na Legislação aplicável, em especial, o parágrafo único, do art. 1º, da Lei Federal nº 9.692/1997, com suas alterações, será extraída CDA - Certidão de Dívida Ativa para proposição de Protesto Extrajudicial (protesto em cartório com negativação do nome do devedor) ou Execução Fiscal dos valores não pagos, que serão acrescidos de taxas e emolumentos cartorários ou custas processuais e honorários, nos termos da legislação aplicável.

Arcos, 20 de dezembro de 2024.

Secretário Municipal de Fazenda e Diretor de Tributação e Fiscalização Tributária Municipal

INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	ORIGEM / DÉBITO	VALOR INSCRITO
142740	MOLARCOS E CHASSIS LTDA	47.215.460/0001-09	ISS	233,91
115620	VALERIA MARIA DE SOUZA	28.472.321/0001-08	ISS	478,86
125320	NATÁLIA SORAGGI LIMA GUIMARÃES	34.057.271/0001-03	ISS	136,63
117211040	NUTRIBEM ALIMENTAÇÃO INDUSTRIAL	19.2509.01/0001-60	ISS	479,13
531811080	FORT SERVICE LTDA	05.372.855/0001-67	ISS	08,01
138030	R3 TRANSPORTADORA	44.113.254/0001-91	ISS	832,58
97970	CF SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	18.011.301/0001-86	ISS	58,07
134680	FENIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA	41.885.339/0001-08	ISS	838,86
742674144000	ALVES ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA	07.919.407/0001-66	ISS	635,16
95160	LOGBORGES TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA	16.416.962/0001-66	ISS	29,42
134690	DONIZETTE FERNANDES GOMES	41.894.746/0001-73	ISS	208,67
98240	JEAN PATRICK RODRIGUES	18.209.774/0001/92	ISS	93.8103,40
709714680	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PROFESSOR ROULIEN	06.540.654/0001-94	ISS	67,33
105070	MARCO ZERO REPRESENTAÇÕES LTDA	21.923.524/0001-24	ISS	10.207,47
114420	DWELDER HYDRATION SERVIÇOS LTDA	27.723.854/0001-52	ISS	800,43
137580	JAILTON RAMOS COSTA	43.984.497/0001-32	ISS	453,46
730252426010	ELETROSOM S/A	22.649.900/0006-40	ISS	153,09
81710	VP LANTERNAGEM E PINTURA AUTOMOTIVA	10.500.856/0001-80	ISS	210,00
96270	JM DISTRIBUIDORA MG	17.148.133/0001-02	ISS	1.169,90
308414010	RAPIDO ARCOENSE LTDA	41.894.601/0001-72	ISS	3.721,94
138190	WALISSON VITOR DE SOUSA	44.494.921/0001-23	ISS	29,34
89400	COSTA COELHO REPRESENTAÇÕES LTDA	12.964.617/0001-06	ISS	22.919,65
112100	TATIANE RIBEIRO DE MORAIS	26.874.137/0001-69	205,43	

**Publicado por:**  
Adriana Amorim Alburquerque  
**Código Identificador:**19A61E99

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ERRATA 001 PROCESSO SELETIVO 2024/2025**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E CADASTRO RESERVA PARA HABILITAÇÃO EM AULAS TEMPORÁRIAS, SUPERVISÃO PEDAGÓGICA (ESPECIALISTA), NUTRICIONISTA, PSICÓLOGO e PSICOPEDAGOGO PARA O ANO LETIVO 2025 NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA - MG.

**ERRATA**

Na publicação do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E CADASTRO RESERVA PARA HABILITAÇÃO EM AULAS TEMPORÁRIAS, SUPERVISÃO PEDAGÓGICA (ESPECIALISTA), NUTRICIONISTA, PSICÓLOGO e PSICOPEDAGOGO PARA O ANO LETIVO 2025 NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA - MG.** Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 23/12/2024. Edição 3923 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>.

Onde se lê:

Nº 001/2024 – ANEXO V

**QUADRO II - Quadro de Pontuação do Currículo Professor PEB I e PEB II e Supervisor Pedagógico (Especialista)**

ITEM DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Curso de Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> em área correlata a função – Doutorado (máximo 1 diploma)	20,0	20,0
Curso de Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> em área correlata a função – Mestrado (máximo 1 diploma)	15,0	15,0
Curso de Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> em área correlata a função – Especialização (máximo 2 certificados)	5,5	11,0
Curso de capacitação correlato com a função com carga horária mínima de 180h (máximo 2 certificados) nos anos 2022, 2023 e 2024.	5,0	10,0
Curso de capacitação correlato com a função com carga horária mínima de 120h (máximo 3 certificados) nos anos 2022, 2023 e 2024.	4,0	12,0
Curso de capacitação correlato com a função com carga horária mínima de 80h (máximo 4 certificados) nos anos 2022, 2023 e 2024.	3,0	12,0
Curso de capacitação correlato com a função com carga horária mínima de 40h (máximo 4 certificados) nos anos 2022, 2023 e 2024.	2,0	8,0
Curso de capacitação correlato com a função com carga horária mínima de 40h (máximo 4 certificados) nos anos 2022, 2023 e 2024.	<b>0,75</b>	<b>3,0</b>
Obtenção de nota mínima de 70 (Setenta) pontos conforme o cap X do título IV da Lei Complementar nº08, de 10 de Janeiro de 2011, nos anos 2022, 2023 e 2024.	3,0 pontos por ano	9,0
<b>TOTAL DE PONTOS</b>		<b>100,0</b>

Leia-se

Nº 001/2024 – ANEXO V

**QUADRO II - Quadro de Pontuação do Currículo Professor PEB I e PEB II e Supervisor Pedagógico (Especialista)**

ITEM DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Curso de Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> em área correlata a função – Doutorado (máximo 1 diploma)	20,0	20,0
Curso de Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> em área correlata a função – Mestrado (máximo 1 diploma)	15,0	15,0
Curso de Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> em área correlata a função – Especialização (máximo 2 certificados)	5,5	11,0
Curso de capacitação correlato com a função com carga horária mínima de 180h (máximo 2 certificados) nos anos 2022, 2023 e 2024.	5,0	10,0
Curso de capacitação correlato com a função com carga horária mínima de 120h (máximo 3 certificados) nos anos 2022, 2023 e 2024.	4,0	12,0
Curso de capacitação correlato com a função com carga horária mínima de 80h (máximo 4 certificados) nos anos 2022, 2023 e 2024.	3,0	12,0
Curso de capacitação correlato com a função com carga horária mínima de 60h (máximo 4 certificados) nos anos 2022, 2023 e 2024.	2,0	8,0
Curso de capacitação correlato com a função com carga horária mínima de 40h (máximo 4 certificados) nos anos 2022, 2023 e 2024.	0,75	3,0
Obtenção de nota mínima de 70 (Setenta) pontos conforme o cap X do título IV da Lei Complementar nº08, de 10 de Janeiro de 2011, nos anos 2022, 2023 e 2024.	3,0 pontos por ano	9,0
<b>TOTAL DE PONTOS</b>		100,0

Cachoeira Dourada – MG, 23 de dezembro de 2024.

**ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA**  
 Prefeito Municipal

**MARIA APARECIDA DE SOUZA ARAÚJO**  
 Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**  
 Gláucia Pereira Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**E19A37D4

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
 PREFEITURA DE CAJURI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI  
 PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 101/2024 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI/MG**

**PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 101/2024  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI/MG**

Aos 24 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2024, na cidade de Cajuri, Estado de Minas Gerais, autorizado pelo processo de **PREGÃO ELETRÔNICO 32/2024**, foi expedida **O CONTRATO** de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, que conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento entre:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI**, com endereço na Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade, nº 12, Centro, em Cajuri/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.132.456/0001-70, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Augusto Dias de Andrade, e a **EMPRESA:**

**GUILHERME BRAGA DAVID RUAS LOCADORA DE VEICULOS - CNPJ: 21.271.338/0001-58**

**Valor Total de R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais).**

**Lote 8 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, VEICULOS - Item 04 - 01 Prestação de serviços de transporte com veículo pick-up, cabine simples, motorização mínima de 1300cc, capacidade mínima de carga 700 kg; - MENSAL**

Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
8	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, VEICULOS - Item 04 - 01 Prestação de serviços de transporte com veículo pick-up, cabine simples, motorização mínima de 1300cc, capacidade mínima de carga 700 kg;	MES	12,0000	3.100.0000	37.200,00	FIAT STRADA 1.3

**Total Lote: R\$ 37.200,00**

**Lote 9 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, VEICULOS - Item 04 - 02 Prestação de serviços de transporte com veículo pick-up, cabine simples, motorização mínima de 1300cc, capacidade mínima de carga 700 kg; - MENSAL**

Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
9	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, VEICULOS - Item 04 - 02 Prestação de serviços de transporte com veículo pick-up, cabine simples, motorização mínima de 1300cc, capacidade mínima de carga 700 kg;	MES	12,0000	3.100.0000	37.200,00	FIAT STRADA 1.3

**Total Lote: R\$ 37.200,00**

**Prazo de Vigência: 3. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) 24/12/2024 prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**Objeto: “REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUE DEVERÃO PERMANECER À DISPOSIÇÃO DA CONTRATANTE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, MESMO NÃO ESTANDO EM SERVIÇO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**

24 de dezembro de 2024.

**WITÓRIA APARECIDA NOGUEIRA FERRAZ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**Publicado por:**  
Uderlindo José Batalha  
**Código Identificador:2173C71D**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI**  
**PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 102/2024 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI/MG**

**PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 102/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI/MG**

Aos 24 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2024, na cidade de Cajuri, Estado de Minas Gerais, autorizado pelo processo de **PREGÃO ELETRÔNICO 32/2024**, foi expedida **O CONTRATO** de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, que conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento entre:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI**, com endereço na Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade, nº 12, Centro, em Cajuri/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.132.456/0001-70, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Augusto Dias de Andrade, e a **EMPRESA:**

**LIG & LOKA LOCADORA DE VEICULOS LTDA - CNPJ: 26.825.176/0001-76**

**Valor Total de R\$ 557.400,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos reais).**

**Lote 1 - LOCACAO DE EQUIPAMENTOS, VEICULOS - Item 01 - 01 Prestação de serviços de transporte com veículo para transporte de passageiros, carroceria Compacto Utilitário Sportivo / SUV; 4 portas laterais; motorização mínima de 1.400cc; - MENSAL**

Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
1	LOCACAO DE EQUIPAMENTOS, VEICULOS - Item 01 - 01 Prestação de serviços de transporte com veículo para transporte de passageiros, carroceria Compacto Utilitário Sportivo / SUV; 4 portas laterais; motorização mínima de 1.400cc;	MES	12,0000	4.870,0000	58.440,00	Volkswagem/Tcross

**Total Lote: R\$ 58.440,00**

**Lote 2 - LOCACAO DE EQUIPAMENTOS, VEICULOS - Item 02 - 01 Prestação de serviços de transporte com veículo para transporte de passageiros, sedan completo, 4 portas laterais; motorização acima de 1.500cc; - MENSAL**

Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
2	LOCACAO DE EQUIPAMENTOS, VEICULOS - Item 02 - 01 Prestação de serviços de transporte com veículo para transporte de passageiros, sedan completo, 4 portas laterais; motorização acima de 1.500cc;	MES	12,0000	3.590,0000	43.080,00	Nissan/versa

**Total Lote: R\$ 43.080,00**

**Lote 4 - LOCACAO DE EQUIPAMENTOS, VEICULOS - Item 03 - 01 Prestação de serviços de transporte com veículo para transporte de passageiros, Tipo Minivan, com capacidade mínima para 7 lugares; - MENSAL**

Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
4	LOCACAO DE EQUIPAMENTOS, VEICULOS - Item 03 - 01 Prestação de serviços de transporte com veículo para transporte de passageiros, Tipo Minivan, com capacidade mínima para 7 lugares;	MES	12,0000	4.280,0000	51.360,00	Chevrolet/Spin

**Total Lote: R\$ 51.360,00**

**Lote 5 - LOCACAO DE EQUIPAMENTOS, VEICULOS - Item 03 - 02 Prestação de serviços de transporte com veículo para transporte de passageiros, Tipo Minivan, com capacidade mínima para 7 lugares; - MENSAL**

Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
5	LOCACAO DE EQUIPAMENTOS, VEICULOS - Item 03 - 02 Prestação de serviços de transporte com veículo para transporte de passageiros, Tipo Minivan, com capacidade mínima para 7 lugares;	MES	12,0000	4.280,0000	51.360,00	Chevrolet/Spin

**Total Lote: R\$ 51.360,00**

**Lote 10 - LOCACAO DE EQUIPAMENTOS, VEICULOS - Item 05 - 01 Prestação de serviços de transporte com veículo para transporte de passageiros, hatch, compacto, 4 portas laterais; motorização mínima de 1.000cc; - MENSAL**

Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
10	LOCACAO DE EQUIPAMENTOS, VEICULOS - Item 05 - 01 Prestação de serviços de transporte com veículo para transporte de passageiros, hatch, compacto, 4 portas laterais; motorização mínima de 1.000cc;	MES	12,0000	2.880,0000	34.560,00	Hyundai/HB20

**Total Lote: R\$ 34.560,00**

**Lote 11 - LOCACAO DE EQUIPAMENTOS, VEICULOS - Item 05 - 02 Prestação de serviços de transporte com veículo para transporte de passageiros, hatch, compacto, 4 portas laterais; motorização mínima**

de 1.000cc; - MENSAL						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
11	LOCACAO DE EQUIPAMENTOS, VEICULOS - Item 05 - 02 Prestação de serviços de transporte com veículo para transporte de passageiros, hatch, compacto, 4 portas laterais; motorização mínima de 1.000cc;	MES	12,0000	2.880,0000	34.560,00	Hyundai/HB20
					<b>Total Lote: R\$ 34.560,00</b>	

Lote 12 - LOCACAO DE EQUIPAMENTOS, VEICULOS - Item 05 - 03 Prestação de serviços de transporte com veículo para transporte de passageiros, hatch, compacto, 4 portas laterais; motorização mínima de 1.000cc; - MENSAL						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
12	LOCACAO DE EQUIPAMENTOS, VEICULOS - Item 05 - 03 Prestação de serviços de transporte com veículo para transporte de passageiros, hatch, compacto, 4 portas laterais; motorização mínima de 1.000cc;	MES	12,0000	2.880,0000	34.560,00	Hyundai/HB20
					<b>Total Lote: R\$ 34.560,00</b>	

Lote 13 - LOCACAO DE EQUIPAMENTOS, VEICULOS - Item 05 - 04 Prestação de serviços de transporte com veículo para transporte de passageiros, hatch, compacto, 4 portas laterais; motorização mínima de 1.000cc; - MENSAL						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
13	LOCACAO DE EQUIPAMENTOS, VEICULOS - Item 05 - 04 Prestação de serviços de transporte com veículo para transporte de passageiros, hatch, compacto, 4 portas laterais; motorização mínima de 1.000cc;	MES	12,0000	2.880,0000	34.560,00	Hyundai/HB20
					<b>Total Lote: R\$ 34.560,00</b>	

Lote 14 - LOCACAO DE EQUIPAMENTOS, VEICULOS - Item 05 - 05 Prestação de serviços de transporte com veículo para transporte de passageiros, hatch, compacto, 4 portas laterais; motorização mínima de 1.000cc; - MENSAL						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
14	LOCACAO DE EQUIPAMENTOS, VEICULOS - Item 05 - 05 Prestação de serviços de transporte com veículo para transporte de passageiros, hatch, compacto, 4 portas laterais; motorização mínima de 1.000cc;	MES	12,0000	2.880,0000	34.560,00	Hyundai/HB20
					<b>Total Lote: R\$ 34.560,00</b>	

Lote 15 - LOCACAO DE EQUIPAMENTOS, VEICULOS - Item 05 - 06 Prestação de serviços de transporte com veículo para transporte de passageiros, hatch, compacto, 4 portas laterais; motorização mínima de 1.000cc; - MENSAL						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
15	LOCACAO DE EQUIPAMENTOS, VEICULOS - Item 05 - 06 Prestação de serviços de transporte com veículo para transporte de passageiros, hatch, compacto, 4 portas laterais; motorização mínima de 1.000cc;	MES	12,0000	2.880,0000	34.560,00	Hyundai/HB20
					<b>Total Lote: R\$ 34.560,00</b>	

**Prazo de Vigência: 3. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) 24/12/2024 prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
  - Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**Objeto: “REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUE DEVERÃO PERMANECER À DISPOSIÇÃO DA CONTRATANTE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, MESMO NÃO ESTANDO EM SERVIÇO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**

24 de dezembro de 2024.

**WITÓRIA APARECIDA NOGUEIRA FERRAZ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**Publicado por:**  
Uderlindo José Batalha  
**Código Identificador:21F9ABFA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE CATAS ALTAS**



**PROCURADORIA JURÍDICA  
DECRETO Nº 643/2024**

**DECRETO Nº 643/2024**

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS.**

O Prefeito Municipal de Catas Altas, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Municipal nº 223/2007;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Ficam exonerados na data de 31 de dezembro de 2024 os servidores ocupantes de cargos comissionados, conforme descritos abaixo.

ADVOGADO AUXILIAR	DEBORA CRISTINA LOPES
ADVOGADO AUXILIAR	LUCIANO EVARISTO DE SOUZA
ASSESSOR DE CONVÊNIO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS	LUDIMILI APARECIDA GUERRA
ASSESSOR JURÍDICO	BRUNA RODRIGUES DA FONSECA
ASSESSOR JURÍDICO	MARCOS VINICIUS MAGALHAES DE FREITAS
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	WENDELL LOPES PEREIRA
ASSESSOR CONTÁBIL	WAGNER ALMEIDA ADRIANO
ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO	KATIA ARAUJO FIGUEIREDO RODRIGUES
ASSESSOR DE LICITAÇÕES	THAIS DE OLIVEIRA LANA MOTTA
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO I	ANDREZA DE CASSIA SANTANA
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO II	ANA PAULA PEDRO DE SOUZA
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO III	IASMYNE LUIZZE BATISTA DE FIGUEIREDO
COORDENADOR	MARIA CECÍLIA SOUZA SILVA
COORDENADOR ESPORTIVO	JOSUE LOPES DA SILVA
COORDENADOR DO SETOR DE TFD	REGIANY CRISTINA DE PAULO PARREIRA
COORDENADOR DE MEIO AMBIENTE	MATHEUS HENRIQUE NAZARETH LIMA
CONTROLADOR INTERNO	EVLEN SILVA GOMES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	ELCIA ELENA DE PAULA
CHEFE DE DEPARTAMENTO I	ANA CRISTINA EMERY DE SÁ PIMENTA
CHEFE DE DEPARTAMENTO I	ANGELITA CONCEIÇÃO LUCAS DAMAS LOBÃO
CHEFE DE DEPARTAMENTO I	APARECIDA GRACIANA DE SOUZA DIAS
CHEFE DE DEPARTAMENTO I	AUGUSTO MAURÍCIO BATISTA
CHEFE DE DEPARTAMENTO I	BRENIELY FERREIRA DOS SANTOS
CHEFE DE DEPARTAMENTO I	DORALICE APARECIDA CRUZ HOSKEN DE SA
CHEFE DE DEPARTAMENTO I	FELIPE GERALDO QUINTÃO SANTOS
CHEFE DE DEPARTAMENTO I	GERALDO LOURENÇO HOSKEN
CHEFE DE DEPARTAMENTO I	DAIANA CRISTINA VITOR
CHEFE DE DEPARTAMENTO I	SILVIA DA CUNHA BRAGA
CHEFE DE DEPARTAMENTO II	DAINILD RODRIGUES FONSECA
CHEFE DE DEPARTAMENTO II	ÉDER AYRES SIQUEIRA
CHEFE DE DEPARTAMENTO II	FERNANDA BARBOSA HONORATO
CHEFE DE DEPARTAMENTO II	JOSÉ VITOR DE SÁ E SANTOS
CHEFE DE DEPARTAMENTO II	JOSEPH JÚNIO DE ÁQUILA SILVA
CHEFE DE DEPARTAMENTO II	KÊNIA CRISTINA DE FREITAS
CHEFE DE DEPARTAMENTO II	LEUCIMAR PIRES DA COSTA
CHEFE DE DEPARTAMENTO II	PAULO IZIDORO RIBEIRO
CHEFE DE DEPARTAMENTO II	THIAGO SIQUEIRA BRANDÃO
CHEFE DE DEPARTAMENTO II	GLEIQUE DA SILVA BASTOS
CHEFE DE DEPARTAMENTO III	JANAÍNA ROSA SIQUEIRA ABRANCHES
CHEFE DE DEPARTAMENTO III	DANIELE CRISTINA DA SILVA
CHEFE DE DEPARTAMENTO III	DEIVISON ROBERTO NASCIMENTO
CHEFE DE DEPARTAMENTO III	ELISÂNGELA DOS SANTOS SOUZA
CHEFE DE DEPARTAMENTO III	ERCELY MARIA DO N. NUNES
CHEFE DE DEPARTAMENTO III	EVAIR APARECIDO DA SILVA TAVARES
CHEFE DE DEPARTAMENTO III	FRANCISLENE APARECIDA GUIMARÃES SILVA
CHEFE DE DEPARTAMENTO III	LORRAYNE EDUARDA DA MATA
CHEFE DE DEPARTAMENTO III	LUDMILA MARQUES DE ASSIS
CHEFE DE DEPARTAMENTO III	REJANE MOREIRA ALVES
COORDENADOR PEDAG. ESCOLAR	GISLAINE ARAUJO FIGUEIREDO
COORDENADOR PEDAG. ESCOLAR	MARCIA MARIA DE MAGALHAES
COORDENADOR PEDAG. ESCOLAR	ROSEMARY AYRES S DE SOUZA
COORDENADOR PEDAG. ESCOLAR	SIMONI A BRAGA LOPES DE CAMPOS
COORDENADOR PEDAG. ESCOLAR	VIVIAN MARIA PEREIRA
COORDENADOR PEDAG. ESCOLAR	MEIRA FERREIRA DO CARMO
COORDENADORPEDAG.DA REDE	MISLEINE CRISTINA SANTANA
COORDENADOR PEDAG.DA REDE	TANIA APARECIDA MARTINS LAGE
DIRETOR DE SEGURANÇA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL	RONALD SILVA PEREIRA
DIRETOR ESCOLAR	GLACIA DA CONCEICAO SOUZA DIAS
DIRETOR ESCOLAR	LOURETH TEIXEIRA PONTES ROSA
DIRETOR ESCOLAR	RITA CRISTINA CASTRO DOS SANTOS
DIRETOR ESCOLAR	SONIA MARIA DE SA O SANTOS
VICE DIRETOR	RITA DE CASSIA DA CONCEIÇÃO BATISTA
VICE DIRETOR	IVANI DE LOURDES FARIA
GERENTE DA UNIDADE DE SAÚDE	MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO
REGENTE ESPORTIVO	GIOVANE GUALBERTO MUNIZ
REGENTE ESPORTIVO	DÉBORA DE SOUZA OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE GABINETE	MARIA APARECIDA BARBOSA LISBOA
SECRETÁRIO DE GABINETE	LÚCIA JACINTO PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	UILSON RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	RONALDO BENTO MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	ALINE MARTINS DUARTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ALDA APARECIDA BATISTA OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	FLÁVIA APARECIDA MENDES BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	UILSON RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	DAYANE PEREIRA MAGALHÃES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	JALIZY RODRIGUES LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS OBRAS E VIAÇÃO	RODRIGO BRENNO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO ADJUNTO DA ASSIST. SOCIAL	FLÁVIO MÁRCIO DE RAMOS

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos na data de 31 de dezembro de 2024.

**Art. 3º** – Publique-se, na forma da Lei.

Catas Altas, 23 de dezembro de 2024.

**SAULO MORAIS DE CASTRO**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Ludimili Aparecida Guerra  
**Código Identificador:**596CF7CA

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
 PREFEITURA DE CONQUISTA**

**PROCURADORIA JURÍDICA  
 RETIFICAÇÃO DECRETO Nº 4443, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Decreto Nº 4443, de 2 de Dezembro de 2024.

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO**

Véra Lúcia Guardieiro, Prefeita Municipal de Conquista - MG, no uso de suas atribuições legais e conforme estabelece a Lei Municipal n.º 1405, de 6 de Dezembro de 2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 194.772,79 (Cento e Noventa e Quatro Mil Setecentos e Setenta e Dois Reais e Setenta e Nove Centavos ) destinado ao reforço orçamentário das seguintes dotações:

Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha:	125
Unidade:	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
SubUnidade:				
Função:	04	ADMINISTRAÇÃO		
SubFunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL		
Programa:	0021	PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO		
SubPrograma:				
Proj. Ativ.:	2047	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA		
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES		
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS		
Elemento:	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
Fonte Recurso:	1.500.000	- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	Valor:	2.000,00
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha:	132
Unidade:	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
SubUnidade:				
Função:	15	URBANISMO		
SubFunção:	452	SERVIÇOS URBANOS		
Programa:	0002	AMPLIAÇÃO, MODER. E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E TRATAMENTO DE ESGOTO.		
SubPrograma:				
Proj. Ativ.:	1021	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE REDE PLUVIAL		
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL		
Grupo:	4	INVESTIMENTOS		
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS		
Elemento:	51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
Desdobramento:	00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
Fonte Recurso:	1.706.000	- TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	Valor:	97.850,00
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha:	145
Unidade:	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
SubUnidade:				
Função:	15	URBANISMO		
SubFunção:	452	SERVIÇOS URBANOS		
Programa:	0021	PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO		
SubPrograma:				
Proj. Ativ.:	2048	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS		
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES		
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS		
Elemento:	30	MATERIAL DE CONSUMO		
Desdobramento:	00	MATERIAL DE CONSUMO		
Fonte Recurso:	1.500.000	- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	Valor:	450,00

Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha:	148
Unidade:	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
SubUnidade:				
Função:	15	URBANISMO		
SubFunção:	452	SERVIÇOS URBANOS		
Programa:	0021	PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO		
SubPrograma:				
Proj. Ativ.:	2048	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS		
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES		
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS		
Elemento:	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
			Valor:	
Fonte Recurso:	1.500.000	- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		24.890,40
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha:	150
Unidade:	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
SubUnidade:				
Função:	15	URBANISMO		
SubFunção:	452	SERVIÇOS URBANOS		
Programa:	0021	PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO		
SubPrograma:				
Proj. Ativ.:	2048	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS		
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL		
Grupo:	4	INVESTIMENTOS		
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS		
Elemento:	30	MATERIAL DE CONSUMO		
Desdobramento:	00	MATERIAL DE CONSUMO		
			Valor:	
Fonte Recurso:	1.706.000	- TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO		23.988,00
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha:	215
Unidade:	06	SECRETARIA MUNICIAPL DE SAÚDE		
SubUnidade:	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Função:	10	SAÚDE		
SubFunção:	301	ATENCAO BASICA		
Programa:	0010	FORTEALECIMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE		
SubPrograma:				
Proj. Ativ.:	2036	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE		
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES		
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS		
Elemento:	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
			Valor:	
Fonte Recurso:	1.600.000	- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		1.290,00
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha:	222
Unidade:	06	SECRETARIA MUNICIAPL DE SAÚDE		
SubUnidade:	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Função:	10	SAUDE		
SubFunção:	301	ATENCAO BASICA		
Programa:	0010	FORTEALECIMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE		
SubPrograma:				
Proj. Ativ.:	2037	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES		
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS		
Elemento:	32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
Desdobramento:	00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
			Valor:	
Fonte Recurso:	1.500.000	- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		25.415,00
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha:	262
Unidade:	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
SubUnidade:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Função:	12	EDUCACAO		
SubFunção:	361	ENSINO FUNDAMENTAL		
Programa:	0014	GESTÃO OPERACIONAL DA EDUCAÇÃO		
SubPrograma:				
Proj. Ativ.:	2026	MANTER O SISTEMA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL		
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES		
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS		
Elemento:	30	MATERIAL DE CONSUMO		
Desdobramento:	00	MATERIAL DE CONSUMO		
			Valor:	
Fonte Recurso:	1.500.000	- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		480,00
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha:	274
Unidade:	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
SubUnidade:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Função:	12	EDUCACAO		
SubFunção:	365	EDUCACAO INFANTIL		
Programa:	0007	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		
SubPrograma:				
Proj. Ativ.:	1005	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA		

Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo:	4	INVESTIMENTOS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Desdobramento:	00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
			Valor:
Fonte Recurso:	1.706.000 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO		17.433,19
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 473
Unidade:	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA	
SubUnidade:	02	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
Função:	18	GESTAO AMBIENTAL	
SubFunção:	541	PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	
Programa:	0033	RECUPERAÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	1018	CONSTRUÇÃO, AQUISIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E ÁREAS	VERDES
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo:	4	INVESTIMENTOS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Desdobramento:	00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
			Valor:
Fonte Recurso:	1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		976,20

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total das seguintes dotações:

Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 137
Unidade:	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
SubUnidade:			
Função:	15	URBANISMO	
SubFunção:	452	SERVIÇOS URBANOS	
Programa:	0016	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	1020	AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo:	4	INVESTIMENTOS - 500	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	
			Valor:
Desdobramento:	00	OBRAS E INSTALAÇÕES	8.890,40
Fonte Recurso:	1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 137
Unidade:	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
SubUnidade:			
Função:	15	URBANISMO	
SubFunção:	452	SERVIÇOS URBANOS	
Programa:	0016	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	1020	AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo:	4	INVESTIMENTOS - 706	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	
			Valor:
Desdobramento:	00	OBRAS E INSTALAÇÕES	139.271,19
Fonte Recurso:	1.706.000 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 140
Unidade:	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
SubUnidade:			
Função:	15	URBANISMO	
SubFunção:	452	SERVIÇOS URBANOS	
Programa:	0021	PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	1003	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo:	4	INVESTIMENTOS - 500	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
			Valor:
Desdobramento:	00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
Fonte Recurso:	1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 160
Unidade:	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
SubUnidade:			
Função:	26	TRANSPORTE	
SubFunção:	782	TRANSPORTE RODOVIARIO	
Programa:	0025	VIAS PÚBLICAS E INTEGRAÇÃO URBANA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2049	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 500	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	30	MATERIAL DE CONSUMO	
			Valor:
Desdobramento:	00	MATERIAL DE CONSUMO	16.000,00
Fonte Recurso:	1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 164
Unidade:	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
SubUnidade:			

Função:	26	TRANSPORTE	
SubFunção:	782	TRANSPORTE RODOVIARIO	
Programa:	0025	VIAS PÚBLICAS E INTEGRAÇÃO URBANA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2049	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS	
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo:	4	INVESTIMENTOS - 500	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	30	MATERIAL DE CONSUMO	Valor:
Desdobramento:	00	MATERIAL DE CONSUMO	450,00
Fonte Recurso:	1.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
Órgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 194
Unidade:	06	SECRETARIA MUNICIPL DE SAÚDE	
SubUnidade:	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10	SAUDE	
SubFunção:	301	ATENCAO BASICA	
Programa:	0010	FORTALECIMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2035	GESTÃO DO SUS	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - 500	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Valor:
Desdobramento:	00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25.415,00
Fonte Recurso:	1.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
Órgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 226
Unidade:	06	SECRETARIA MUNICIPL DE SAÚDE	
SubUnidade:	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10	SAUDE	
SubFunção:	301	ATENCAO BASICA	
Programa:	0026	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2038	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 600	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	30	MATERIAL DE CONSUMO	Valor:
Desdobramento:	00	MATERIAL DE CONSUMO	1.290,00
Fonte Recurso:	1.600.000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
Órgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 264
Unidade:	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função:	12	EDUCACAO	
SubFunção:	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa:	0014	GESTÃO OPERACIONAL DA EDUCAÇÃO	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2026	MANTER O SISTEMA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 500	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Valor:
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	480,00
Fonte Recurso:	1.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
Órgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 457
Unidade:	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA	
SubUnidade:	02	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
Função:	17	SANEAMENTO	
SubFunção:	512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
Programa:	0033	RECUPERAÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	1026	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO	
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo:	4	INVESTIMENTOS - 500	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Valor:
Desdobramento:	00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	976,20
Fonte Recurso:	1.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Conquista, 2 de Dezembro de 2024

**VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Mayara Faria Bizinoto  
Código Identificador:0AADED44

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DECRETO Nº 6.085, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024**

DETERMINA O CANCELAMENTO DE SALDOS DE “RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO DE 2023” DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e no art. 36 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando o Ofício nº 25/2024/CONTAB, do Departamento de Contabilidade, da Câmara Municipal de Curvelo;

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados os saldos de “Restos a Pagar do Exercícios de 2023” da Câmara Municipal de Curvelo, referentes aos empenhos das despesas abaixo relacionadas:

Fornecedor	Motivo	Contrato	Nota de Empenho	Valor R\$
Exercício de 2023				
Rede Santana Comb. Curvelo Ltda	Saldo Nota de Empenho	Contrato 01/23 – Pregão 11/23	008	0,02
Dimas Fulgêncio Auto Peças ME	Contrato Vencido	Ata de Registro de Preços 03/23	326	923,01
Gimave Meios de Pag. Inf. Ltda	Contrato Vencido	Contrato 19/21 – Dispensa 22/21	511	129,30
Claro S/A	Saldo Nota de Empenho	Contrato 08/23 – Dispensa 13/23	244	4,09
Secret. de Estado de Governo	Contrato Vencido	Contrato 25/19 – Inexig. 07/19	513	531,54
Emp Bras. de Correios e Telégrafos	Contrato Vencido	Contrato 24/20 – Dispensa 05/20	514	182,25
Bel Pão LTDA	Contrato Vencido	Contrato 09/22 – ARP 05/23	246	1.986,55
Tiju Alimentos LTDA-EPP	Contrato Vencido	Contrato 01/23 – ARP 06/23	254	2.292,08
Tiju Alimentos LTDA-EPP	Saldo Nota Empenho	Pregão 09/23 – ARP 09/23	572	25,20
Rede Santana Comb. Curvelo Ltda	Contrato Vencido	Pregão 13/23 – ARP 15/2023	573	1.948,28
Rede Santana Comb. Curvelo Ltda	Saldo Nota Empenho	Contrato 01/23 – Pregão 11/23	440	26,35
CopyCentro LTDA-EPP	Contrato Vencido	Contrato 02/22 – Pregão 14/23	020	269,25
Rádio Centro Minas FM-LTDA	Contrato Vencido	Contrato 18/23 – Dispensa 21/23	400	1.372,00
Loja do Cortume LTDA	Contrato Vencido	Dispensa 25/23	656	458,00
Tiju Alimentos LTDA-EPP	Contrato Vencido	Contrato 12/23 – ARP 09/23	264	1.153,75
Clésio Alves Guimarães	Contrato Vencido	Contrato 16/23 – Dispensa 18/23	345	245,00
Talles V. Serra-ME	Contrato Vencido	Contrato 14/23 – Dispensa 01/23	308	5.000,00
CopyCentro LTDA-EPP	Contrato Vencido	Contrato 02/22 – Pregão 14/21	594	337,50
Construtora MHM-LTDA	Contrato Vencido	Contrato 22/23 – Tomada de Preço 01/2023	661	31.600,07
Dimas Fulgêncio Auto Peças- ME	Saldo Nota Empenho	Pregão 02/23 – ARP 03/23	123	0,01
<b>TOTAL 2023</b>				<b>48.484,25</b>

Art. 2º Os lançamentos contábeis decorrentes do presente Decreto serão efetuados na data do cancelamento do empenho no Sistema de Informações da Administração Pública – SIAP, devendo a documentação produzida ser arquivada no Departamento de Contabilidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 23 de dezembro de 2024.

**LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES**

Prefeito

**Publicado por:**  
Lorena Vieira Rodrigues  
**Código Identificador:**3B57E07B

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS  
EMOP – EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS EXTRATO DO CONTRATO 038/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO 013/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024**

**CONTRATANTE: EMOP – EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS**, inscrito no CNPJ/MF, sob nº. 20.949.285/0001-19, situada a Rua José Balbino Pereira, 171, Bairro Espírito Santo, em Divinópolis/MG, neste ato representado por seu Diretor Lucas Vivas Pereira.

**CONTRATADA: TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 13.851.726/0001-80, com sede na Rua Quinze, 47- Quadram lote 10, bairro Setor Machado, CEP 75.830-132, cidade de Mineiros/GO e endereço eletrônico totalseguranca@totalseguranca.net, neste ato representada por Flávia de Sousa Magalhães.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Constitui objeto deste Instrumento a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO (EPI e EPC), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO E SEUS ANEXOS, PARA USO DOS FUNCIONÁRIOS DA EMOP – EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:** O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado ou rescindido com base na Lei 13.303/16.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES:** O valor global a ser pago para a execução do objeto contratual é de R\$ 42.010,00 (Quarenta e Dois Mil e Dez Reais), conforme item discriminado na planilha:

Descrição dos Itens	Quantidade/Unidade	Unitário Final	Sub Total
Lote 24			
Avental térmico de segurança para o uso em cozinha industrial em atividade que haja risco de respingos de líquidos quentes, vapor e calor provenientes de atividades com alimentos. Tamanho: 1,20 m x 0,70 m Cor: Branco Calor de contato: Até 250°C; confeccionado em tecido de algodão com tratamentos antichamas; impermeabilizado em silicone; costurado com linhas de para-amida.			

Avental térmico de segurança	300,00 un	R\$ 113,76	R\$ 34.128,00
Marca: RIO VALLEY	Fabricante: CA 37.995		Modelo:
Total Lote 24		x1	R\$ 34.128,00

<b>Lote 41</b>			
Luva anti vibração. Luva de segurança confeccionada em fibras naturais e sintéticas, revestimento palmar, pontas e face palmar dos dedos em borracha foam (espuma) em formato de gomos para trabalhos com médias e altas agressões nos setores operacionais. Tamanho: M, G, GG conforme a necessidade da Emop.			
Descrição dos Itens	Quantidade/ Unidade	Unitário Final	Sub Total
Luva anti vibração	140,00 par	R\$ 56,30	R\$ 7.882,00
Marca: VOLK	Fabricante: CA 38.257		Modelo: GORILA
Lote 41		x1	R\$ 7.882,00

Divinópolis, 20 de dezembro de 2024.

**LUCAS VIVAS PEREIRA**  
Diretor Geral EMOP

**TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**

**Publicado por:**  
Felipe Henrique de Assis Miguel  
**Código Identificador:**4ED382B8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**  
**ATO ADMINISTRATIVO DE PROMOÇÃO DE SERVIDOR Nº 1346/2024**

**PROMOÇÃO HORIZONTAL POR MERECIMENTO**

A Diretora de Administração, Mariana Borges Campos dos Santos, no uso de suas atribuições conferidas por lei, concede promoção horizontal, a partir de 01/01/2024, prevista na lei complementar nº 024, datada de 31/07/1995, alterada pela lei complementar nº 148/2009, para os servidores listados na tabela abaixo:

MATRICULA	NOME	SECRETARIA	ADMISSÃO	CARGO	GRUPO E NÍVEL ATUAIS	GRUPO E NÍVEL COM A PROMOÇÃO
99015073	LECIANI MARIA RIBEIRO DA SILVA	SEMED	01/08/2003	Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	BG	BH

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, dezembro de 2024.

(Assinado Digitalmente)  
**MARIANA BORGES CAMPOS DOS SANTOS**  
Diretora de Administração

**Publicado por:**  
Felipe Henrique de Assis Miguel  
**Código Identificador:**4D3CA6D5

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE JAPARAIBA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE PREGÃO ELETRONICO - PROCESSO LICITATORIO Nº 198/2024 - PREGÃO ELETRONICO Nº 074/2024 - AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE JAPARAIBA NO ANO DE 2025.**

MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA/MG		
ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO		
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2024		
PROCESSO LICITATÓRIO 198/2024		
Às 09:00:47 horas do dia 09 de Dezembro de 2024 reuniram-se no site <a href="http://www.licitanet.com.br">www.licitanet.com.br</a> , o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão eletrônico que tem como objeto: <b>Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar da rede municipal de Japaraíba no ano de 2025, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.</b>		
O(a) Pregoeiro(a) conduziu a sessão de PREGÃO ELETRÔNICO, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21; na Lei Complementar nº 123/06; e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido processo. Iniciando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.		
Fornecedor(es) participante(s)		
Participou(aram) deste processo o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):		
<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Enquadramento</b>
PADARIA JAPÃO LTDA	14.790.153/0001-94	Microempresa
TRISTAO ALIMENTOS LTDA	44.214.958/0001-50	Microempresa
COMERCIAL EMILIO LTDA	05.856.833/0001-72	Microempresa
ISRAEL E ISRAEL LTDA	23.407.794/0001-08	Microempresa
PADARIA E CONFEITARIA BELA MANHA LTDA	06.194.097/0001-05	Microempresa
ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	Microempresa
MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	54.164.523/0001-00	Microempresa

Propostas  
A participação na presente disputa do(s) lote(s) ou item(ns) evidenciam(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irrevogavelmente suas exigências por declaração aceita quando do

envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: "DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL".

Histórico de propostas, lances e mensagens

**Propostas Iniciais do Item 1**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
46402	COMERCIAL EMILIO LTDA	05856833000172	CEASA	CEASA	R\$ 12,00	Classificada	--
78999	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23407794000108	PINHEIRÃO	UNIDADE	R\$ 8,33	Classificada	--
9689	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27962205000104	SANTA CEIA	IN NATURA	R\$ 20,00	Classificada	--
15781	MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	54164523000100	MPL/CEASAMG	Unidade	R\$ 8,30	Classificada	--

**Classificação Final do Item 1**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	R\$ 5,85
2º	MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	54.164.523/0001-00	R\$ 6,59

**Classificação Final do Item 1**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
3º	COMERCIAL EMILIO LTDA	05.856.833/0001-72	R\$ 6,60
4º	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23.407.794/0001-08	R\$ 7,50

Histórico de propostas, lances e mensagens

**Propostas Iniciais do Item 2**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
18963	COMERCIAL EMILIO LTDA	05856833000172	CEASA	CEASA	R\$ 5,99	Classificada	--
70922	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23407794000108	CURINGA	KG	R\$ 4,43	Classificada	--
43824	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27962205000104	SANTA CEIA	IN NATURA	R\$ 20,00	Classificada	--
47977	MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	54164523000100	MPL/CEASAMG	Kg	R\$ 4,40	Classificada	--

**Classificação Final do Item 2**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	R\$ 2,21
2º	MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	54.164.523/0001-00	R\$ 2,49
3º	COMERCIAL EMILIO LTDA	05.856.833/0001-72	R\$ 2,70
4º	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23.407.794/0001-08	R\$ 3,90

Histórico de propostas, lances e mensagens

**Propostas Iniciais do Item 3**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
57769	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23407794000108	PINHEIRAO	KG	R\$ 5,95	Classificada	--
53034	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27962205000104	SANTA CEIA	IN NATURA	R\$ 20,00	Classificada	--
28383	MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	54164523000100	MPL/CEASAMG	Kg	R\$ 4,25	Classificada	--

**Classificação Final do Item 3**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	R\$ 3,78
2º	MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	54.164.523/0001-00	R\$ 4,25
3º	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23.407.794/0001-08	R\$ 5,95

Histórico de propostas, lances e mensagens

**Propostas Iniciais do Item 4**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
1922	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27962205000104	SANTA CEIA	IN NATURA	R\$ 20,00	Classificada	--

**Classificação Final do Item 4**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	R\$ 5,89

Histórico de propostas, lances e mensagens

**Propostas Iniciais do Item 5**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
72556	TRISTAO ALIMENTOS LTDA	44214958000150	CRISTAL DE MINAS	AÇUCAR PACOTE DE 5 KILOS	R\$ 19,51	Classificada	--
19422	COMERCIAL EMILIO LTDA	05856833000172	DELTA	DELTA	R\$ 21,99	Classificada	--
43873	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23407794000108	EUROÇUCAR	PACOTE	R\$ 19,50	Classificada	--
20855	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27962205000104	EUROÇUCAR	5 KG	R\$ 20,00	Classificada	--
9450	MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	54164523000100	CRISTAL DE MINAS	Pacote	R\$ 19,50	Classificada	--

**Classificação Final do Item 5**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	TRISTAO ALIMENTOS LTDA	44.214.958/0001-50	R\$ 13,75
2º	MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	54.164.523/0001-00	R\$ 15,49
3º	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	R\$ 15,50
4º	COMERCIAL EMILIO LTDA	05.856.833/0001-72	R\$ 17,90
5º	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23.407.794/0001-08	R\$ 19,50

Histórico de propostas, lances e mensagens

**Propostas Iniciais do Item 6**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
90555	COMERCIAL EMILIO LTDA	05856833000172	TAL E QUAL	TAL E QUAL	R\$ 21,99	Classificada	--
14646	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23407794000108	TAL E QUAL	POTE	R\$ 18,48	Classificada	--

**Classificação Final do Item 6**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	COMERCIAL EMILIO LTDA	05.856.833/0001-72	R\$ 17,49



2º	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23.407.794/0001-08	R\$ 17,50
----	----------------------	--------------------	-----------

Histórico de propostas, lances e mensagens							
Propostas Iniciais do Item 7							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
51970	COMERCIAL EMILIO LTDA	05856833000172	ADOCYL	ADOCYL	R\$ 12,99	Classificada	--
44017	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23407794000108	ZERO CAL	UNIDADE	R\$ 10,90	Classificada	--

Propostas Iniciais do Item 7							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
18798	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27962205000104	MAITA	80 ML	R\$ 15,00	Classificada	--

Classificação Final do Item 7			
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	COMERCIAL EMILIO LTDA	05.856.833/0001-72	R\$ 8,99
2º	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	R\$ 9,00
3º	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23.407.794/0001-08	R\$ 9,96

Histórico de propostas, lances e mensagens							
Propostas Iniciais do Item 8							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
28839	COMERCIAL EMILIO LTDA	05856833000172	PROPRIO	PROPRIO	R\$ 6,99	Classificada	--
30199	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27962205000104	SANTA CEIA	IN NATURA	R\$ 10,00	Classificada	--

Classificação Final do Item 8			
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	COMERCIAL EMILIO LTDA	05.856.833/0001-72	R\$ 3,23
2º	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	R\$ 3,24

Histórico de propostas, lances e mensagens							
Propostas Iniciais do Item 9							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
2476	COMERCIAL EMILIO LTDA	05856833000172	ALHO CHIC	ALHO CHIC	R\$ 29,99	Classificada	--
1486	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23407794000108	CURINGA	KG	R\$ 28,80	Classificada	--
63317	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27962205000104	ALHO NOBRE	IN NATURA	R\$ 30,00	Classificada	--
81704	MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	54164523000100	MPL/CEASAMG	Kg	R\$ 28,80	Classificada	--

Classificação Final do Item 9			
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	R\$ 16,90
2º	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23.407.794/0001-08	R\$ 19,00
3º	COMERCIAL EMILIO LTDA	05.856.833/0001-72	R\$ 19,40
4º	MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	54.164.523/0001-00	R\$ 23,98

Histórico de propostas, lances e mensagens							
--	--	--	--	--	--	--	--

Propostas Iniciais do Item 10							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
6080	COMERCIAL EMILIO LTDA	05856833000172	PROPRIO	PROPRIO	R\$ 6,99	Classificada	--
84253	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27962205000104	SANTA CEIA	IN NATURA	R\$ 20,00	Classificada	--

Classificação Final do Item 10			
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	R\$ 4,97
2º	COMERCIAL EMILIO LTDA	05.856.833/0001-72	R\$ 6,99

Histórico de propostas, lances e mensagens							
Propostas Iniciais do Item 11							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
31049	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23407794000108	PACHA	PACOTE	R\$ 8,61	Classificada	--
42031	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27962205000104	TRIUMPHO	500 GRS	R\$ 20,00	Classificada	--

Classificação Final do Item 11			
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	R\$ 7,50
2º	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23.407.794/0001-08	R\$ 7,99

Histórico de propostas, lances e mensagens							
Propostas Iniciais do Item 12							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
80703	TRISTAO ALIMENTOS LTDA	44214958000150	CAPITÓLIO PLUS	ARROZ PACOTE DE 5 KILOS	R\$ 31,60	Classificada	--
105	COMERCIAL EMILIO LTDA	05856833000172	SAO LUCAS	SAO LUCAS	R\$ 32,99	Classificada	--
5471	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23407794000108	UAI TCHÊ	PACOTE	R\$ 31,00	Classificada	--
85849	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27962205000104	CODIL PLUS	5 KG	R\$ 50,00	Classificada	--
86933	MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	54164523000100	GOLDEN	Pacote	R\$ 31,55	Classificada	--

Classificação Final do Item 12			
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	TRISTAO ALIMENTOS LTDA	44.214.958/0001-50	R\$ 22,98
2º	MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	54.164.523/0001-00	R\$ 25,99
3º	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23.407.794/0001-08	R\$ 26,00
4º	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	R\$ 30,00

Histórico de propostas, lances e mensagens							
--	--	--	--	--	--	--	--

**Propostas Iniciais do Item 13**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
19395	COMERCIAL EMILIO LTDA	05856833000172	HAPPY LIFE	HAPPY LIFE	R\$ 12,99	Classificada	--
77011	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23407794000108	PACHA	PACOTE	R\$ 10,70	Classificada	--
74162	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27962205000104	PACHA	500 GRA	R\$ 20,00	Classificada	--

**Classificação Final do Item 13**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23.407.794/0001-08	R\$ 9,40
2º	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	R\$ 10,00
3º	COMERCIAL EMILIO LTDA	05.856.833/0001-72	R\$ 12,99

Histórico de propostas, lances e mensagens

**Propostas Iniciais do Item 14**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
64210	COMERCIAL EMILIO LTDA	05856833000172	CIACARNE	CIACARNE	R\$ 32,99	Classificada	--
12186	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23407794000108	COGRAN	KG	R\$ 29,00	Classificada	--
41107	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27962205000104	SADIA	KG	R\$ 50,00	Classificada	--

**Classificação Final do Item 14**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	COMERCIAL EMILIO LTDA	05.856.833/0001-72	R\$ 23,12
2º	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	R\$ 23,13
3º	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23.407.794/0001-08	R\$ 29,00

Histórico de propostas, lances e mensagens

**Propostas Iniciais do Item 15**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
27107	COMERCIAL EMILIO LTDA	05856833000172	CEASA	CEASA	R\$ 8,99	Classificada	--
42868	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23407794000108	PINHEIRAO	KG	R\$ 5,97	Classificada	--
1717	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27962205000104	SANTA CEIA	IN NATURA	R\$ 10,00	Classificada	--
82556	MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	54164523000100	MPL/CEASAMG	Kg	R\$ 5,95	Classificada	--

**Classificação Final do Item 15**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	COMERCIAL EMILIO LTDA	05.856.833/0001-72	R\$ 3,54

**Classificação Final do Item 15**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
2º	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	R\$ 3,55
3º	MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	54.164.523/0001-00	R\$ 3,97
4º	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23.407.794/0001-08	R\$ 5,97

Histórico de propostas, lances e mensagens

**Propostas Iniciais do Item 16**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
76510	COMERCIAL EMILIO LTDA	05856833000172	CEASA	CEASA	R\$ 8,99	Classificada	--
44953	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23407794000108	PINHEIRAO	KG	R\$ 5,60	Classificada	--
70152	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27962205000104	SANTA CEIA	IN NATURA	R\$ 10,00	Classificada	--
1903	MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	54164523000100	MPL/CEASAMG	Kg	R\$ 56,00	Classificada	--

**Classificação Final do Item 16**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	COMERCIAL EMILIO LTDA	05.856.833/0001-72	R\$ 2,99
2º	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	R\$ 3,00
3º	MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	54.164.523/0001-00	R\$ 3,29
4º	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23.407.794/0001-08	R\$ 5,60

Histórico de propostas, lances e mensagens

**Propostas Iniciais do Item 17**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
73563	COMERCIAL EMILIO LTDA	05856833000172	CEASA	CEASA	R\$ 8,99	Classificada	--
33264	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23407794000108	PINHEIRAO	KG	R\$ 6,46	Classificada	--
29929	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27962205000104	SANTA CEIA	IN NATURA	R\$ 10,00	Classificada	--
46446	MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	54164523000100	MPL/CEASAMG	Kg	R\$ 6,45	Classificada	--

**Classificação Final do Item 17**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	COMERCIAL EMILIO LTDA	05.856.833/0001-72	R\$ 3,79
2º	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	R\$ 3,80
3º	MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	54.164.523/0001-00	R\$ 3,98
4º	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23.407.794/0001-08	R\$ 6,46

Histórico de propostas, lances e mensagens

**Propostas Iniciais do Item 18**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
78750	COMERCIAL EMILIO LTDA	05856833000172	CEASA	CEASA	R\$ 7,99	Classificada	--
88993	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23407794000108	PINHEIRAO	KG	R\$ 4,88	Classificada	--
66298	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27962205000104	SANTA CEIA	IN NATURA	R\$ 10,00	Classificada	--
96189	MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	54164523000100	MPL/CEASAMG	Kg	R\$ 4,85	Classificada	--

**Classificação Final do Item 18**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	COMERCIAL EMILIO LTDA	05.856.833/0001-72	R\$ 2,99

2º	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	RS 3,00
3º	MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	54.164.523/0001-00	RS 3,58
4º	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23.407.794/0001-08	RS 4,88

Histórico de propostas, lances e mensagens

**Propostas Iniciais do Item 19**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
72917	PADARIA JAPÃO LTDA	14790153000194	PRÓPRIA	PRÓPRIA	RS 10,30	Classificada	--
16076	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23407794000108	SP	PACOTE	RS 15,90	Classificada	--
55898	PADARIA E CONFEITARIA BELA MANHA LTDA	06194097000105	VALE DOURO	TRADICIONAL	RS 23,00	Classificada	--

**Classificação Final do Item 19**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	PADARIA JAPÃO LTDA	14.790.153/0001-94	RS 10,30
2º	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23.407.794/0001-08	RS 15,90
3º	PADARIA E CONFEITARIA BELA MANHA LTDA	06.194.097/0001-05	RS 23,00

Histórico de propostas, lances e mensagens

**Propostas Iniciais do Item 20**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
34101	TRISTAO ALIMENTOS LTDA	44214958000150	KROKERO	ROSQUINHA 1,5 KG	RS 20,60	Classificada	--
57388	COMERCIAL EMILIO LTDA	05856833000172	KROKERO	KROKERO	RS 22,99	Classificada	--
1292	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23407794000108	KROKERO	CAIXA	RS 20,59	Classificada	--
66293	PADARIA E CONFEITARIA BELA MANHA LTDA	06194097000105	MABEL	PACOTE	RS 55,00	Classificada	--
69145	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27962205000104	KROKERO	1,5 KG	RS 50,00	Classificada	--

**Classificação Final do Item 20**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	COMERCIAL EMILIO LTDA	05.856.833/0001-72	RS 13,69
2º	TRISTAO ALIMENTOS LTDA	44.214.958/0001-50	RS 13,70
3º	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23.407.794/0001-08	RS 16,50
4º	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	RS 20,00
5º	PADARIA E CONFEITARIA BELA MANHA LTDA	06.194.097/0001-05	RS 55,00

Histórico de propostas, lances e mensagens

**Propostas Iniciais do Item 21**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
31274	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23407794000108	RANCHEIRO	PACOTE	RS 13,90	Classificada	--

**Classificação Final do Item 21**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23.407.794/0001-08	RS 13,90

Histórico de propostas, lances e mensagens

**Propostas Iniciais do Item 22**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
8608	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23407794000108	RANCHEIRO	PACOTE	RS 5,90	Classificada	--
93411	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27962205000104	GALO	300 GRAMAS	RS 20,00	Classificada	--

**Classificação Final do Item 22**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	RS 5,00
2º	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23.407.794/0001-08	RS 5,90

Histórico de propostas, lances e mensagens

**Propostas Iniciais do Item 23**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
3314	PADARIA JAPÃO LTDA	14790153000194	PRÓPRIA	PRÓPRIA	RS 25,50	Classificada	--
81813	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27962205000104	AMERICANAS	60X40	RS 50,00	Classificada	--

**Classificação Final do Item 23**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	PADARIA JAPÃO LTDA	14.790.153/0001-94	RS 24,90
2º	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	RS 25,00

Histórico de propostas, lances e mensagens

**Propostas Iniciais do Item 24**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
79360	PADARIA JAPÃO LTDA	14790153000194	PRÓPRIA	PRÓPRIA	RS 24,30	Classificada	--
69984	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27962205000104	AMERICANAS	60X40	RS 50,00	Classificada	--

**Classificação Final do Item 24**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	PADARIA JAPÃO LTDA	14.790.153/0001-94	RS 23,90
2º	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	RS 24,00

Histórico de propostas, lances e mensagens

**Propostas Iniciais do Item 25**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
40279	PADARIA JAPÃO LTDA	14790153000194	PRÓPRIA	PRÓPRIA	RS 31,20	Classificada	--
54268	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27962205000104	AMERICANAS	KG	RS 100,00	Classificada	--

**Classificação Final do Item 25**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	PADARIA JAPÃO LTDA	14.790.153/0001-94	R\$ 30,99
2º	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	R\$ 31,00

Histórico de propostas, lances e mensagens

**Propostas Iniciais do Item 26**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
10355	COMERCIAL EMILIO LTDA	05856833000172	CEASA	CEASA	R\$ 9,99	Classificada	--
23414	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27962205000104	SANTA CEIA	IN NATURA	R\$ 20,00	Classificada	--

**Classificação Final do Item 26**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	COMERCIAL EMILIO LTDA	05.856.833/0001-72	R\$ 8,39
2º	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	R\$ 8,40

Histórico de propostas, lances e mensagens

**Propostas Iniciais do Item 27**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
7205	TRISTAO ALIMENTOS LTDA	44214958000150	ESPECIALI	CACAU PÓ	R\$ 21,89	Classificada	--

**Propostas Iniciais do Item 27**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
53455	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23407794000108	PACHA	PACOTE	R\$ 22,00	Classificada	--
64770	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27962205000104	SPECIALI	500 GRS	R\$ 50,00	Classificada	--

**Classificação Final do Item 27**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	TRISTAO ALIMENTOS LTDA	44.214.958/0001-50	R\$ 17,69
2º	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	R\$ 20,00
3º	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23.407.794/0001-08	R\$ 22,00

Histórico de propostas, lances e mensagens

**Propostas Iniciais do Item 28**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
53238	TRISTAO ALIMENTOS LTDA	44214958000150	EVOLUTTO	CAFÉ PÓ 500G	R\$ 20,36	Classificada	--
23334	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27962205000104	3 CORAÇÕES	500 GRS	R\$ 50,00	Classificada	--
41588	MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	54164523000100	DOM PEDRO	Pacote	R\$ 20,35	Classificada	--

**Classificação Final do Item 28**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	TRISTAO ALIMENTOS LTDA	44.214.958/0001-50	R\$ 16,09
2º	MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	54.164.523/0001-00	R\$ 18,09
3º	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	R\$ 50,00

Histórico de propostas, lances e mensagens

**Propostas Iniciais do Item 29**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
35206	COMERCIAL EMILIO LTDA	05856833000172	PACHA	PACHA	R\$ 7,99	Classificada	--
16178	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23407794000108	PACHA	UNIDADE	R\$ 5,00	Classificada	--
40113	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27962205000104	KI SABOR	20A 30 GRS	R\$ 50,00	Classificada	--

**Classificação Final do Item 29**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	COMERCIAL EMILIO LTDA	05.856.833/0001-72	R\$ 4,68
2º	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23.407.794/0001-08	R\$ 4,69
3º	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	R\$ 50,00

Histórico de propostas, lances e mensagens

**Propostas Iniciais do Item 30**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
50860	COMERCIAL EMILIO LTDA	05856833000172	CEASA	CEASA	R\$ 8,88	Classificada	--
29050	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23407794000108	PINHEIRÃO	KG	R\$ 6,90	Classificada	--
35229	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27962205000104	SANTA CEIA	IN NATURA	R\$ 20,00	Classificada	--

**Classificação Final do Item 30**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	COMERCIAL EMILIO LTDA	05.856.833/0001-72	R\$ 4,99
2º	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	R\$ 5,00
3º	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23.407.794/0001-08	R\$ 5,90

Histórico de propostas, lances e mensagens

**Propostas Iniciais do Item 31**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
53844	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23407794000108	PLENA	KG	R\$ 24,90	Classificada	--

**Classificação Final do Item 31**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23.407.794/0001-08	R\$ 24,90

Histórico de propostas, lances e mensagens

**Propostas Iniciais do Item 32**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
59148	TRISTAO ALIMENTOS LTDA	44214958000150	PASCAL	CARNE MOIDA KG	R\$ 38,10	Classificada	--

79458	COMERCIAL EMILIO LTDA	05856833000172	FRIGORIFICO EMILIO S.I.M 001	FRIGORIFICO EMILIO S.I.M 001	R\$ 42,00	Classificada	--
8145	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23407794000108	BONOBOI	KG	R\$ 39,00	Classificada	--

Classificação Final do Item 32							
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$				
1º	COMERCIAL EMILIO LTDA	05.856.833/0001-72	R\$ 19,83				
2º	TRISTAO ALIMENTOS LTDA	44.214.958/0001-50	R\$ 19,84				
3º	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23.407.794/0001-08	R\$ 39,00				

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 33							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
75308	TRISTAO ALIMENTOS LTDA	44214958000150	PASCAL	CARNE BOI PALETA KG	R\$ 36,87	Classificada	--
99609	COMERCIAL EMILIO LTDA	05856833000172	FRIGORIFICO EMILIO S.I.M 001	FRIGORIFICO EMILIO S.I.M 001	R\$ 42,00	Classificada	--
65190	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23407794000108	BONOBOI	KG	R\$ 36,90	Classificada	--
14395	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27962205000104	PASCAL	KG	R\$ 100,00	Classificada	--

Classificação Final do Item 33							
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$				
1º	COMERCIAL EMILIO LTDA	05.856.833/0001-72	R\$ 20,54				
2º	TRISTAO ALIMENTOS LTDA	44.214.958/0001-50	R\$ 20,55				
3º	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23.407.794/0001-08	R\$ 36,90				
4º	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	R\$ 100,00				

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 34							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
35663	TRISTAO ALIMENTOS LTDA	44214958000150	PASCAL	CARNE SUINA LOMBO	R\$ 27,02	Classificada	--
71902	COMERCIAL EMILIO LTDA	05856833000172	FRIGORIFICO EMILIO S.I.M 001	FRIGORIFICO EMILIO S.I.M 001	R\$ 29,00	Classificada	--
66864	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23407794000108	BONOBOI	KG	R\$ 29,00	Classificada	--
15494	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27962205000104	PASCAL	KG	R\$ 100,00	Classificada	--

Classificação Final do Item 34							
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$				
1º	COMERCIAL EMILIO LTDA	05.856.833/0001-72	R\$ 19,25				
2º	TRISTAO ALIMENTOS LTDA	44.214.958/0001-50	R\$ 19,26				
3º	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23.407.794/0001-08	R\$ 29,00				
4º	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	R\$ 100,00				

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 35							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
80585	TRISTAO ALIMENTOS LTDA	44214958000150	PASCAL	CARNE SUINA PERNIL	R\$ 24,32	Classificada	--
39220	COMERCIAL EMILIO LTDA	05856833000172	FRIGORIFICO EMILIO S.I.M 001	FRIGORIFICO EMILIO S.I.M 001	R\$ 29,00	Classificada	--

Propostas Iniciais do Item 35							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
14211	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23407794000108	BONOBOI	KG	R\$ 26,00	Classificada	--
1805	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27962205000104	PASCAL	KG	R\$ 100,00	Classificada	--

Classificação Final do Item 35							
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$				
1º	COMERCIAL EMILIO LTDA	05.856.833/0001-72	R\$ 17,19				
2º	TRISTAO ALIMENTOS LTDA	44.214.958/0001-50	R\$ 17,20				
3º	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23.407.794/0001-08	R\$ 26,00				
4º	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	R\$ 100,00				

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 36							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
81059	COMERCIAL EMILIO LTDA	05856833000172	CEASA	CEASA	R\$ 12,00	Classificada	--
41715	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23407794000108	CURINGA	KG	R\$ 7,09	Classificada	--

Classificação Final do Item 36							
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$				
1º	COMERCIAL EMILIO LTDA	05.856.833/0001-72	R\$ 7,08				
2º	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23.407.794/0001-08	R\$ 7,09				

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 37							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
4104	COMERCIAL EMILIO LTDA	05856833000172	CEASA	CEASA	R\$ 9,00	Classificada	--
27839	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23407794000108	PINHEIRÃO	KG	R\$ 5,85	Classificada	--
34780	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27962205000104	SANTA CEIA	IN NATURA	R\$ 20,00	Classificada	--

Classificação Final do Item 37							
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$				
1º	COMERCIAL EMILIO LTDA	05.856.833/0001-72	R\$ 3,99				
2º	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	R\$ 4,00				
3º	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23.407.794/0001-08	R\$ 5,85				

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 38							
-------------------------------	--	--	--	--	--	--	--

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
98186	COMERCIAL EMILIO LTDA	05856833000172	CEASA	CEASA	R\$ 9,00	Classificada	--
78963	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27962205000104	SANTA CEIA	IN NATURA	R\$ 20,00	Classificada	--

Classificação Final do Item 38			
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1°	COMERCIAL EMILIO LTDA	05.856.833/0001-72	R\$ 3,69
2°	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	R\$ 3,70

Histórico de propostas, lances e mensagens							
Propostas Iniciais do Item 39							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
74183	COMERCIAL EMILIO LTDA	05856833000172	CEASA	CEASA	R\$ 9,00	Classificada	--
70923	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23407794000108	PINHEIRÃO	KG	R\$ 4,90	Classificada	--
38276	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27962205000104	SANTA CEIA	IN NATURA	R\$ 20,00	Classificada	--

Classificação Final do Item 39			
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1°	COMERCIAL EMILIO LTDA	05.856.833/0001-72	R\$ 3,99
2°	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	R\$ 4,00
3°	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23.407.794/0001-08	R\$ 4,90

Histórico de propostas, lances e mensagens							
Propostas Iniciais do Item 40							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
95721	COMERCIAL EMILIO LTDA	05856833000172	CEASA	CEASA	R\$ 12,00	Classificada	--
26116	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27962205000104	SANTA CEIA	IN NATURA	R\$ 30,00	Classificada	--

Classificação Final do Item 40			
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1°	COMERCIAL EMILIO LTDA	05.856.833/0001-72	R\$ 10,99
2°	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	R\$ 11,00

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 41							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
96536	COMERCIAL EMILIO LTDA	05856833000172	CEASA	CEASA	R\$ 9,00	Classificada	--
65208	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27962205000104	SANTA CEIA	IN NATURA	R\$ 30,00	Classificada	--

Classificação Final do Item 41			
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1°	COMERCIAL EMILIO LTDA	05.856.833/0001-72	R\$ 3,69
2°	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	R\$ 3,70

Histórico de propostas, lances e mensagens							
Propostas Iniciais do Item 42							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
59244	TRISTAO ALIMENTOS LTDA	44214958000150	AVIVAR	COXA DE FRANGO	R\$ 9,89	Classificada	--
24546	COMERCIAL EMILIO LTDA	05856833000172	AURORA	AURORA	R\$ 12,99	Classificada	--
77292	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23407794000108	AVIVAR	KG	R\$ 10,99	Classificada	--
16874	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27962205000104	AVIVAR	KG	R\$ 20,00	Classificada	--

Classificação Final do Item 42			
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1°	COMERCIAL EMILIO LTDA	05.856.833/0001-72	R\$ 5,69
2°	TRISTAO ALIMENTOS LTDA	44.214.958/0001-50	R\$ 5,70
3°	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	R\$ 7,90
4°	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23.407.794/0001-08	R\$ 10,99

Histórico de propostas, lances e mensagens							
Propostas Iniciais do Item 43							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
99574	TRISTAO ALIMENTOS LTDA	44214958000150	COLONIAL	EXTRATO DE TOMATE DE 500G	R\$ 7,87	Classificada	--
28870	COMERCIAL EMILIO LTDA	05856833000172	COLONIAL	COLONIAL	R\$ 8,99	Classificada	--
5059	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27962205000104	ELEFANTE	500 GRs	R\$ 50,00	Classificada	--

Classificação Final do Item 43			
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1°	COMERCIAL EMILIO LTDA	05.856.833/0001-72	R\$ 5,49
2°	TRISTAO ALIMENTOS LTDA	44.214.958/0001-50	R\$ 5,50
3°	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	R\$ 7,80

Histórico de propostas, lances e mensagens							
Propostas Iniciais do Item 44							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
6065	TRISTAO ALIMENTOS LTDA	44214958000150	PONTO A	FARINHA DE MANDIOCA KG	R\$ 6,67	Classificada	--
37810	COMERCIAL EMILIO LTDA	05856833000172	PACHA	PACHA	R\$ 9,99	Classificada	--
28734	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23407794000108	PACHA	PACOTE	R\$ 6,65	Classificada	--
70956	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27962205000104	TROPA	KG	R\$ 10,00	Classificada	--
61468	MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	54164523000100	TIPUA	Pacote	R\$ 6,65	Classificada	--

Classificação Final do Item 44			
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$

1º	COMERCIAL EMILIO LTDA	05.856.833/0001-72	RS 4,99
2º	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	RS 5,00
3º	MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	54.164.523/0001-00	RS 5,09
4º	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23.407.794/0001-08	RS 5,79
5º	TRISTAO ALIMENTOS LTDA	44.214.958/0001-50	RS 6,67

Histórico de propostas, lances e mensagens

**Propostas Iniciais do Item 45**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
69092	TRISTAO ALIMENTOS LTDA	44214958000150	BAKANA	FARINHA DE MILHO KG	RS 5,01	Classificada	--
95055	COMERCIAL EMILIO LTDA	05856833000172	ROCINHA	ROCINHA	RS 7,99	Classificada	--
28759	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23407794000108	SOLAR	PACOTE	RS 5,00	Classificada	--
9754	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27962205000104	TIO ANTONIO	500 GRS	RS 20,00	Classificada	--
7218	MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	54164523000100	TIPUA	Pacote	RS 5,00	Classificada	--

**Classificação Final do Item 45**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	COMERCIAL EMILIO LTDA	05.856.833/0001-72	RS 4,48
2º	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23.407.794/0001-08	RS 4,49
3º	MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	54.164.523/0001-00	RS 4,74
4º	TRISTAO ALIMENTOS LTDA	44.214.958/0001-50	RS 5,01
5º	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	RS 20,00

Histórico de propostas, lances e mensagens

**Propostas Iniciais do Item 46**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
44805	TRISTAO ALIMENTOS LTDA	44214958000150	SANTO GRANO	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO KG	RS 4,95	Classificada	--
11304	COMERCIAL EMILIO LTDA	05856833000172	SANTO GRANO	SANTO GRANO	RS 9,99	Classificada	--
77383	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23407794000108	GLOBO	PACOTE	RS 4,95	Classificada	--
73894	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27962205000104	VITORIOSA	KG	RS 10,00	Classificada	--
57113	MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	54164523000100	GLOBO	PT c/ 01 kg	RS 4,90	Classificada	--

**Classificação Final do Item 46**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	COMERCIAL EMILIO LTDA	05.856.833/0001-72	RS 2,99
2º	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	RS 3,00
3º	MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	54.164.523/0001-00	RS 3,49
4º	TRISTAO ALIMENTOS LTDA	44.214.958/0001-50	RS 3,50
5º	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23.407.794/0001-08	RS 3,99

Histórico de propostas, lances e mensagens

**Propostas Iniciais do Item 47**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
11393	TRISTAO ALIMENTOS LTDA	44214958000150	GLÓRIA	FELJÃO CARIOCA KG	RS 6,87	Classificada	--
77201	COMERCIAL EMILIO LTDA	05856833000172	DANDAO	DANDAO	RS 9,99	Classificada	--
9300	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23407794000108	DANDAO	PACOTE	RS 6,87	Classificada	--
76679	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27962205000104	PEROLA	KG	RS 10,00	Classificada	--
58369	MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	54164523000100	BELO GRÃO	Pacote	RS 6,85	Classificada	--

**Classificação Final do Item 47**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	COMERCIAL EMILIO LTDA	05.856.833/0001-72	RS 3,44
2º	TRISTAO ALIMENTOS LTDA	44.214.958/0001-50	RS 3,45
3º	MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	54.164.523/0001-00	RS 4,19
4º	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	RS 5,00
5º	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23.407.794/0001-08	RS 5,99

Histórico de propostas, lances e mensagens

**Propostas Iniciais do Item 48**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
78934	TRISTAO ALIMENTOS LTDA	44214958000150	APTI	FERMENTO PÓ KG	RS 9,30	Classificada	--
50074	COMERCIAL EMILIO LTDA	05856833000172	ROYAL	ROYAL	RS 9,99	Classificada	--
36373	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23407794000108	ROYAL	UNIDADE	RS 9,30	Classificada	--
49204	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27962205000104	TRISANT	POTE	RS 20,00	Classificada	--

**Classificação Final do Item 48**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	TRISTAO ALIMENTOS LTDA	44.214.958/0001-50	RS 6,67
2º	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	RS 7,50
3º	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23.407.794/0001-08	RS 8,99
4º	COMERCIAL EMILIO LTDA	05.856.833/0001-72	RS 9,99

Histórico de propostas, lances e mensagens

**Propostas Iniciais do Item 49**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
87690	TRISTAO ALIMENTOS LTDA	44214958000150	AVIVAR	FILÉ PEITO DE FRANGO	RS 19,40	Classificada	--
56592	COMERCIAL EMILIO LTDA	05856833000172	AURORA	AURORA	RS 22,00	Classificada	--
56359	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23407794000108	AVIVAR	KG	RS 19,90	Classificada	--
44527	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27962205000104	AVIVAR	KG	RS 20,00	Classificada	--

**Classificação Final do Item 49**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	COMERCIAL EMILIO LTDA	05.856.833/0001-72	RS 14,99
2º	TRISTAO ALIMENTOS LTDA	44.214.958/0001-50	RS 15,00

3º	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	RS 17,00
4º	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23.407.794/0001-08	RS 19,90

Histórico de propostas, lances e mensagens

**Propostas Iniciais do Item 50**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
33863	COMERCIAL EMILIO LTDA	05856833000172	SINHA	SINHA	RS 4,99	Classificada	--
71007	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23407794000108	SOLAR	KG	RS 4,08	Classificada	--
75619	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27962205000104	TIO ANTONIO	KG	RS 10,00	Classificada	--

**Classificação Final do Item 50**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23.407.794/0001-08	RS 3,55
2º	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	RS 4,00
3º	COMERCIAL EMILIO LTDA	05.856.833/0001-72	RS 4,99

Histórico de propostas, lances e mensagens

**Propostas Iniciais do Item 51**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
42066	COMERCIAL EMILIO LTDA	05856833000172	APTI	APTI	RS 9,99	Classificada	--
49225	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23407794000108	OTKER	UNIDADE	RS 6,22	Classificada	--

**Classificação Final do Item 51**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	COMERCIAL EMILIO LTDA	05.856.833/0001-72	RS 6,21
2º	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23.407.794/0001-08	RS 6,22

Histórico de propostas, lances e mensagens

**Propostas Iniciais do Item 52**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
82150	COMERCIAL EMILIO LTDA	05856833000172	INHAME	INHAME	RS 10,00	Classificada	--
88785	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23407794000108	PINHEIRAO	KG	RS 6,90	Classificada	--
65041	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27962205000104	SANTA CEIA	IN NATURA	RS 10,00	Classificada	--
24533	MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	54164523000100	MPL/CEASAMG	Kg	RS 5,10	Classificada	--

**Classificação Final do Item 52**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	RS 4,50
2º	MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	54.164.523/0001-00	RS 5,10
3º	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23.407.794/0001-08	RS 6,90
4º	COMERCIAL EMILIO LTDA	05.856.833/0001-72	RS 10,00

Histórico de propostas, lances e mensagens

**Propostas Iniciais do Item 53**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
29930	TRISTAO ALIMENTOS LTDA	44214958000150	VÓ LOLLA	IOGURTE 120G	RS 1,43	Classificada	--
4383	COMERCIAL EMILIO LTDA	05856833000172	PRAINHA	PRAINHA	RS 2,99	Classificada	--
19133	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23407794000108	VO LOLA	UNIDADE	RS 1,43	Classificada	--

**Propostas Iniciais do Item 53**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
81754	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27962205000104	VO LOLLA	120 GRS	RS 10,00	Classificada	--

**Classificação Final do Item 53**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	TRISTAO ALIMENTOS LTDA	44.214.958/0001-50	RS 1,00
2º	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23.407.794/0001-08	RS 1,43
3º	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	RS 10,00

Histórico de propostas, lances e mensagens

Histórico de propostas, lances e mensagens

**Propostas Iniciais do Item 55**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
59769	COMERCIAL EMILIO LTDA	05856833000172	CEASA	CEASA	RS 30,00	Classificada	--
31918	ISRAEL E ISRAEL LTDA PINHEIRÃO	23407794000108	KG		RS 29,00	Classificada	--
63376	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA SANTA CEIA	27962205000104	IN NATURA		RS 30,00	Classificada	--

**Classificação Final do Item 55**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	COMERCIAL EMILIO LTDA	05.856.833/0001-72	RS 27,99
2º	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	RS 28,00
3º	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23.407.794/0001-08	RS 29,00

Histórico de propostas, lances e mensagens

**Propostas Iniciais do Item 56**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
4738	COMERCIAL EMILIO LTDA	05856833000172	CEASA	CEASA	RS 9,99	Classificada	--
95135	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23407794000108	PINHEIRÃO	KG	RS 5,29	Classificada	--
13001	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27962205000104	SANTA CEIA	IN NATURA	RS 30,00	Classificada	--
27208	MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	54164523000100	MPL/CEASAMG	Kg	RS 5,25	Classificada	--



Classificação Final do Item 56			
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	COMERCIAL EMILIO LTDA	05.856.833/0001-72	R\$ 3,99
2º	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	R\$ 4,00
3º	MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	54.164.523/0001-00	R\$ 4,64

Classificação Final do Item 56			
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
4º	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23.407.794/0001-08	R\$ 5,29

Histórico de propostas, lances e mensagens							
Propostas Iniciais do Item 57							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
54466	COMERCIAL EMILIO LTDA	05856833000172	SOYMILK	SOYMILK	R\$ 30,00	Classificada	--
35174	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27962205000104	ADES	300 GRS	R\$ 100,00	Classificada	--

Classificação Final do Item 57			
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	COMERCIAL EMILIO LTDA	05.856.833/0001-72	R\$ 22,62
2º	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	R\$ 100,00

Histórico de propostas, lances e mensagens							
Propostas Iniciais do Item 58							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
6387	COMERCIAL EMILIO LTDA	05856833000172	ADES	ADES	R\$ 9,99	Classificada	--
48906	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27962205000104	ADES	LITRO	R\$ 100,00	Classificada	--

Classificação Final do Item 58			
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	COMERCIAL EMILIO LTDA	05.856.833/0001-72	R\$ 7,97
2º	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	R\$ 100,00

Histórico de propostas, lances e mensagens							
Propostas Iniciais do Item 59							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
52468	TRISTAO ALIMENTOS LTDA	44214958000150	CAMPONESA	LEITE UHT	R\$ 7,17	Classificada	--
25254	COMERCIAL EMILIO LTDA	05856833000172	CAMPONESA	CAMPONESA	R\$ 9,99	Classificada	--
17446	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23407794000108	CAMPONESA	UNIDADE	R\$ 7,95	Classificada	--
13777	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27962205000104	CAMPONESA	LITRO	R\$ 10,00	Classificada	--
9482	MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	54164523000100	PIRACANJUBA	Unidade	R\$ 7,15	Classificada	--

Classificação Final do Item 59			
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	TRISTAO ALIMENTOS LTDA	44.214.958/0001-50	R\$ 4,98

Classificação Final do Item 59			
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
2º	COMERCIAL EMILIO LTDA	05.856.833/0001-72	R\$ 5,60
3º	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23.407.794/0001-08	R\$ 5,99
4º	MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	54.164.523/0001-00	R\$ 6,70
5º	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	R\$ 10,00

Histórico de propostas, lances e mensagens							
Propostas Iniciais do Item 60							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
90873	TRISTAO ALIMENTOS LTDA	44214958000150	CAMPONESA	LEITE UHT	R\$ 5,45	Classificada	--
88756	COMERCIAL EMILIO LTDA	05856833000172	CAMPONESA	CAMPONESA	R\$ 9,99	Classificada	--
53699	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23407794000108	CAMPONESA	UNIDADE	R\$ 5,44	Classificada	--
11381	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27962205000104	CAMPONESA	LITRO	R\$ 10,00	Classificada	--
85624	MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	54164523000100	UAI	Unidade	R\$ 5,45	Classificada	--

Classificação Final do Item 60			
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	TRISTAO ALIMENTOS LTDA	44.214.958/0001-50	R\$ 3,99
2º	COMERCIAL EMILIO LTDA	05.856.833/0001-72	R\$ 4,49
3º	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23.407.794/0001-08	R\$ 4,98
4º	MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	54.164.523/0001-00	R\$ 4,99
5º	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	R\$ 5,00

Histórico de propostas, lances e mensagens							
Propostas Iniciais do Item 61							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
60089	COMERCIAL EMILIO LTDA	05856833000172	CEASA	CEASA	R\$ 9,99	Classificada	--
19701	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23407794000108	PINHEIRÃO	KG	R\$ 6,80	Classificada	--
89276	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27962205000104	SANTA CEIA	IN NATURA	R\$ 10,00	Classificada	--
74922	MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	54164523000100	MPL/CEASAMG Kg		R\$ 6,80	Classificada	--

Classificação Final do Item 61			
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	COMERCIAL EMILIO LTDA	05.856.833/0001-72	R\$ 4,99
2º	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	R\$ 5,00
3º	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23.407.794/0001-08	R\$ 5,99
4º	MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	54.164.523/0001-00	R\$ 6,80

Histórico de propostas, lances e mensagens							
Propostas Iniciais do Item 62							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
83514	COMERCIAL EMILIO LTDA	05856833000172	CEASA	CEASA	R\$ 15,99	Classificada	--
58380	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23407794000108	RENNAR	KG	R\$ 11,95	Classificada	--
10227	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27962205000104	SANTA CEIA	IN NATURA	R\$ 20,00	Classificada	--
35097	MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	54164523000100	MPL/CEASAMG Kg		R\$ 10,25	Classificada	--

Classificação Final do Item 62			
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	R\$ 9,00
2º	MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	54.164.523/0001-00	R\$ 10,25
3º	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23.407.794/0001-08	R\$ 11,95
4º	COMERCIAL EMILIO LTDA	05.856.833/0001-72	R\$ 15,99

Histórico de propostas, lances e mensagens							
Propostas Iniciais do Item 63							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
98603	TRISTAO ALIMENTOS LTDA	44214958000150	NINFA	MACARRÃO ESPAGUETE	R\$ 4,36	Classificada	--
82081	COMERCIAL EMILIO LTDA	05856833000172	YARA	YARA	R\$ 9,99	Classificada	--
96013	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23407794000108	DON SAPORE	PACOTE	R\$ 4,30	Classificada	--
51019	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27962205000104	DOM SAPORE	500 GRS	R\$ 10,00	Classificada	--
37195	MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	54164523000100	DON SAPORE	Pacote	R\$ 4,35	Classificada	--

Classificação Final do Item 63			
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	R\$ 2,50
2º	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23.407.794/0001-08	R\$ 2,95
3º	TRISTAO ALIMENTOS LTDA	44.214.958/0001-50	R\$ 3,80
4º	MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	54.164.523/0001-00	R\$ 4,35
5º	COMERCIAL EMILIO LTDA	05.856.833/0001-72	R\$ 9,99

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 64							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
14068	TRISTAO ALIMENTOS LTDA	44214958000150	NINFA	MACARRÃO PADRE NOSSO	R\$ 4,19	Classificada	--
22541	COMERCIAL EMILIO LTDA	05856833000172	YARA	YARA	R\$ 5,99	Classificada	--
21008	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23407794000108	RENATA	PACOTE	R\$ 4,10	Classificada	--
38577	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27962205000104	Q DELICIA	500 GRS	R\$ 10,00	Classificada	--
94082	MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	54164523000100	Q'DELICIA	Pacote	R\$ 4,15	Classificada	--

Classificação Final do Item 64			
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	R\$ 2,50
2º	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23.407.794/0001-08	R\$ 3,45
3º	TRISTAO ALIMENTOS LTDA	44.214.958/0001-50	R\$ 3,64
4º	MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	54.164.523/0001-00	R\$ 4,15
5º	COMERCIAL EMILIO LTDA	05.856.833/0001-72	R\$ 5,99

Histórico de propostas, lances e mensagens							
Propostas Iniciais do Item 65							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
42906	COMERCIAL EMILIO LTDA	05856833000172	ARISCO	ARISCO	R\$ 9,99	Classificada	--
63416	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23407794000108	SAUDE	UNIDADE	R\$ 8,79	Classificada	--
2464	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27962205000104	LIZA	500 GRS	R\$ 10,00	Classificada	--

Classificação Final do Item 65			
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	COMERCIAL EMILIO LTDA	05.856.833/0001-72	R\$ 7,89
2º	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23.407.794/0001-08	R\$ 7,90
3º	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	R\$ 10,00

Histórico de propostas, lances e mensagens							
Propostas Iniciais do Item 66							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
57625	COMERCIAL EMILIO LTDA	05856833000172	CEASA	CEASA	R\$ 8,99	Classificada	--
10251	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23407794000108	PINHEIRÃO	KG	R\$ 7,95	Classificada	--
24025	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27962205000104	SANTA CEIA	IN NATURA	R\$ 20,00	Classificada	--
11755	MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	54164523000100	MPL/CEASAMG	Kg	R\$ 7,20	Classificada	--

Classificação Final do Item 66			
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	COMERCIAL EMILIO LTDA	05.856.833/0001-72	R\$ 6,99
2º	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	R\$ 7,00
3º	MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	54.164.523/0001-00	R\$ 7,20
4º	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23.407.794/0001-08	R\$ 7,95

Histórico de propostas, lances e mensagens							
Propostas Iniciais do Item 67							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
10318	COMERCIAL EMILIO LTDA	05856833000172	CEASA	CEASA	R\$ 9,99	Classificada	--
41668	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23407794000108	F.FREITAS	KG	R\$ 9,00	Classificada	--
51012	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27962205000104	DAENE CHAGAS KG		R\$ 20,00	Classificada	--
65941	MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	54164523000100	MPL/CEASAMG Kg		R\$ 8,85	Classificada	--

Classificação Final do Item 67			
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	COMERCIAL EMILIO LTDA	05.856.833/0001-72	R\$ 5,99
2º	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	R\$ 6,00
3º	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23.407.794/0001-08	R\$ 8,49
4º	MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	54.164.523/0001-00	R\$ 8,85

Histórico de propostas, lances e mensagens							
Propostas Iniciais do Item 68							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
65638	COMERCIAL EMILIO LTDA	05856833000172	CEASA	CEASA	R\$ 9,99	Classificada	--
84324	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23407794000108	PINHEIRO	KG	R\$ 9,00	Classificada	--
47036	27962205000104	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	SANTA CEIA	IN NATURA	R\$ 20,00	Classificada	--
4026	MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	54164523000100	MPL/CEASAMG Kg		R\$ 7,05	Classificada	--

Classificação Final do Item 68			
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	COMERCIAL EMILIO LTDA	05.856.833/0001-72	R\$ 5,99
2º	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	R\$ 6,00
3º	MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	54.164.523/0001-00	R\$ 7,05
4º	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23.407.794/0001-08	R\$ 9,00

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 69							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
55568	COMERCIAL EMILIO LTDA	05856833000172	CEASA	CEASA	R\$ 19,99	Classificada	--
91614	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23407794000108	PINHEIRÃO	KG	R\$ 13,00	Classificada	--
4425	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27962205000104	SANTA CEIA	IN NATURA	R\$ 20,00	Classificada	--
41037	MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	54164523000100	MPL/CEASAMG	kg	R\$ 13,40	Classificada	--

Classificação Final do Item 69			
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	COMERCIAL EMILIO LTDA	05.856.833/0001-72	R\$ 7,99
2º	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	R\$ 8,00
3º	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23.407.794/0001-08	R\$ 12,01
4º	MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	54.164.523/0001-00	R\$ 13,40

Histórico de propostas, lances e mensagens							
Propostas Iniciais do Item 70							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
30989	TRISTAO ALIMENTOS LTDA	44214958000150	DORIANA	MARGARINA 5400G	R\$ 9,26	Classificada	--
85851	COMERCIAL EMILIO LTDA	05856833000172	QUALY	QUALY	R\$ 12,99	Classificada	--
9153	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23407794000108	DORIANA	UNIDADE	R\$ 9,24	Classificada	--
51803	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27962205000104	DORIANA	POTE	R\$ 20,00	Classificada	--

Classificação Final do Item 70			
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	TRISTAO ALIMENTOS LTDA	44.214.958/0001-50	R\$ 6,56
2º	COMERCIAL EMILIO LTDA	05.856.833/0001-72	R\$ 7,38
3º	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23.407.794/0001-08	R\$ 8,29
4º	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	R\$ 9,25

Histórico de propostas, lances e mensagens							
Propostas Iniciais do Item 71							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
33338	COMERCIAL EMILIO LTDA	05856833000172	CEASA	CEASA	R\$ 5,99	Classificada	--
5961	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23407794000108	PINHEIRÃO	KG	R\$ 4,05	Classificada	--
41433	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27962205000104	SANTA CEIA	IN NATURA	R\$ 20,00	Classificada	--
82795	MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	54164523000100	MPL/CEASAMG Kg		R\$ 4,05	Classificada	--

Classificação Final do Item 71			
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	COMERCIAL EMILIO LTDA	05.856.833/0001-72	R\$ 2,99
2º	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	R\$ 3,00
3º	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23.407.794/0001-08	R\$ 3,99
4º	MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	54.164.523/0001-00	R\$ 4,05

Histórico de propostas, lances e mensagens							
Propostas Iniciais do Item 72							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
38769	COMERCIAL EMILIO LTDA	05856833000172	CEASA	CEASA	R\$ 9,99	Classificada	--
72097	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23407794000108	PINHEIRÃO	KG	R\$ 7,32	Classificada	--
52757	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27962205000104	SANTA CEIA	IN NATURA	R\$ 20,00	Classificada	--
29597	MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	54164523000100	MPL/CEASAMG Kg		R\$ 7,30	Classificada	--

Classificação Final do Item 72			
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	R\$ 6,00
2º	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23.407.794/0001-08	R\$ 6,90
3º	COMERCIAL EMILIO LTDA	05.856.833/0001-72	R\$ 7,11
4º	MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	54.164.523/0001-00	R\$ 7,30

Histórico de propostas, lances e mensagens							
Propostas Iniciais do Item 73							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
773	COMERCIAL EMILIO LTDA	05856833000172	PACHA	PACHA	R\$ 7,99	Classificada	--
2836	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23407794000108	PACHA	PACOTE	R\$ 5,90	Classificada	--
44110	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27962205000104	TRIUMPHO	500 GRS	R\$ 10,00	Classificada	--
91251	MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	54164523000100	PACHA	Embalagem	R\$ 5,90	Classificada	--

Classificação Final do Item 73			
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	COMERCIAL EMILIO LTDA	05.856.833/0001-72	R\$ 3,84
2º	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23.407.794/0001-08	R\$ 3,85
3º	MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	54.164.523/0001-00	R\$ 5,90
4º	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	R\$ 10,00

Histórico de propostas, lances e mensagens							
Propostas Iniciais do Item 74							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
40386	COMERCIAL EMILIO LTDA	05856833000172	PACHA	PACHA	R\$ 7,99	Classificada	--
856	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23407794000108	PACHA	PACOTE	R\$ 5,16	Classificada	--
24322	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27962205000104	CODIL	500 GRS	R\$ 10,00	Classificada	--
89051	MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	54164523000100	PACHA	Embalagem	R\$ 5,15	Classificada	--

Classificação Final do Item 74			
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	COMERCIAL EMILIO LTDA	05.856.833/0001-72	R\$ 3,38
2º	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23.407.794/0001-08	R\$ 3,39
3º	MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	54.164.523/0001-00	R\$ 5,15
4º	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	R\$ 10,00

Histórico de propostas, lances e mensagens							
Propostas Iniciais do Item 75							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
58484	TRISTAO ALIMENTOS LTDA	44214958000150	RAMYS	MILHO VERDE 200G	R\$ 3,60	Classificada	--
36603	COMERCIAL EMILIO LTDA	05856833000172	PREDILECTA	PREDILECTA	R\$ 4,99	Classificada	--
45092	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23407794000108	STALA DORO	LATA	R\$ 3,50	Classificada	--
7316	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27962205000104	RAMY	SACHE	R\$ 10,00	Classificada	--
44969	MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	54164523000100	QUERO	Lata	R\$ 3,60	Classificada	--

Classificação Final do Item 75			
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23.407.794/0001-08	R\$ 2,85
2º	MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	54.164.523/0001-00	R\$ 3,60
3º	TRISTAO ALIMENTOS LTDA	44.214.958/0001-50	R\$ 3,60
4º	COMERCIAL EMILIO LTDA	05.856.833/0001-72	R\$ 4,99
5º	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	R\$ 10,00

Histórico de propostas, lances e mensagens							
Propostas Iniciais do Item 76							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
78216	COMERCIAL EMILIO LTDA	05856833000172	CEASA	CEASA	R\$ 32,00	Classificada	--
79870	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27962205000104	SANTA CEIA	IN NATURA	R\$ 50,00	Classificada	--
8624	MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	54164523000100	MPL/CEASAMG Kg		R\$ 29,30	Classificada	--

Classificação Final do Item 76			
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	COMERCIAL EMILIO LTDA	05.856.833/0001-72	R\$ 25,98
2º	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	R\$ 26,00
3º	MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	54.164.523/0001-00	R\$ 29,30

Histórico de propostas, lances e mensagens							
Propostas Iniciais do Item 77							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
30660	TRISTAO ALIMENTOS LTDA	44214958000150	VITALIV	OLEO DE SOJA 900 ML	R\$ 7,68	Classificada	--
1259	COMERCIAL EMILIO LTDA	05856833000172	ABC	ABC	R\$ 9,99	Classificada	--
27492	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27962205000104	ABC	IN NATURA	R\$ 10,00	Classificada	--
88148	MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	54164523000100	COCAMAR	Unidade	R\$ 7,65	Classificada	--

Classificação Final do Item 77			
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	TRISTAO ALIMENTOS LTDA	44.214.958/0001-50	R\$ 6,20
2º	COMERCIAL EMILIO LTDA	05.856.833/0001-72	R\$ 6,99
3º	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	R\$ 7,60
4º	MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	54.164.523/0001-00	R\$ 7,65

Histórico de propostas, lances e mensagens							
--	--	--	--	--	--	--	--

**Propostas Iniciais do Item 78**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
51166	TRISTAO ALIMENTOS LTDA	44214958000150	PERFA	OVOS BRANCOS	R\$ 7,69	Classificada	--
30755	COMERCIAL EMILIO LTDA	05856833000172	AGROVAM	AGROVAM	R\$ 9,99	Classificada	--
71367	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23407794000108	AGROVAW	DUZIA	R\$ 7,68	Classificada	--
87303	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27962205000104	PERFA	DUZIA	R\$ 10,00	Classificada	--
80768	MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	54164523000100	PERFA	Dúzia	R\$ 7,65	Classificada	--

**Classificação Final do Item 78**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	COMERCIAL EMILIO LTDA	05.856.833/0001-72	R\$ 5,39
2º	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	R\$ 5,40
3º	MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	54.164.523/0001-00	R\$ 7,65
4º	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23.407.794/0001-08	R\$ 7,68
5º	TRISTAO ALIMENTOS LTDA	44.214.958/0001-50	R\$ 7,69

Histórico de propostas, lances e mensagens

**Propostas Iniciais do Item 79**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
99187	PADARIA JAPÃO LTDA	14790153000194	PRÓPRIA	PRÓPRIA	R\$ 1,67	Classificada	--
80297	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27962205000104	AMERICANAS	KG	R\$ 100,00	Classificada	--

**Classificação Final do Item 79**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	PADARIA JAPÃO LTDA	14.790.153/0001-94	R\$ 1,65
2º	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	R\$ 1,66

Histórico de propostas, lances e mensagens

Histórico de propostas, lances e mensagens

**Propostas Iniciais do Item 81**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
39037	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23407794000108	PRADO	UNIDADE	R\$ 16,90	Classificada	--

**Classificação Final do Item 81**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23.407.794/0001-08	R\$ 12,77

Histórico de propostas, lances e mensagens

**Propostas Iniciais do Item 82**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
9177	PADARIA JAPÃO LTDA	14790153000194	PRÓPRIA	PRÓPRIA	R\$ 8,62	Classificada	--
72913	COMERCIAL EMILIO LTDA	05856833000172	PANVIT	PANVIT	R\$ 9,99	Classificada	--
46988	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23407794000108	PRADO	UNIDADE	R\$ 12,76	Classificada	--

**Classificação Final do Item 82**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	COMERCIAL EMILIO LTDA	05.856.833/0001-72	R\$ 7,69
2º	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23.407.794/0001-08	R\$ 7,70
3º	PADARIA JAPÃO LTDA	14.790.153/0001-94	R\$ 8,62

Histórico de propostas, lances e mensagens

**Propostas Iniciais do Item 83**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
11438	PADARIA JAPÃO LTDA	14790153000194	PRÓPRIA	PRÓPRIA	R\$ 39,35	Classificada	--

**Classificação Final do Item 83**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	PADARIA JAPÃO LTDA	14.790.153/0001-94	R\$ 39,35

Histórico de propostas, lances e mensagens

**Propostas Iniciais do Item 84**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
91195	PADARIA JAPÃO LTDA	14790153000194	PRÓPRIA	PRÓPRIA	R\$ 18,34	Classificada	--
50303	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27962205000104	AMERICANAS	KG	R\$ 100,00	Classificada	--

**Classificação Final do Item 84**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	PADARIA JAPÃO LTDA	14.790.153/0001-94	R\$ 18,29
2º	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	R\$ 18,30

Histórico de propostas, lances e mensagens

**Propostas Iniciais do Item 85**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
15575	COMERCIAL EMILIO LTDA	05856833000172	PULMAN	PULMAN	R\$ 18,90	Classificada	--
68512	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23407794000108	PANOLLI	PACOTE	R\$ 11,10	Classificada	--

**Classificação Final do Item 85**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	COMERCIAL EMILIO LTDA	05.856.833/0001-72	R\$ 10,99
2º	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23.407.794/0001-08	R\$ 11,00

Histórico de propostas, lances e mensagens

**Propostas Iniciais do Item 86**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
81166	COMERCIAL EMILIO LTDA	05856833000172	CEASA	CEASA	R\$ 7,99	Classificada	--
68564	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23407794000108	PINHEIRÃO	KG	R\$ 4,90	Classificada	--
85491	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27962205000104	SANTA CEIA	IN NATURA	R\$ 20,00	Classificada	--

Classificação Final do Item 86			
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	COMERCIAL EMILIO LTDA	05.856.833/0001-72	R\$ 3,99
2º	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	R\$ 4,00

Classificação Final do Item 86			
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
3º	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23.407.794/0001-08	R\$ 4,90

Histórico de propostas, lances e mensagens							
Propostas Iniciais do Item 87							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
80042	TRISTAO ALIMENTOS LTDA	44214958000150	SANTO GRANO	POLVILHO AZEDO KG	R\$ 11,25	Classificada	--
15120	COMERCIAL EMILIO LTDA	05856833000172	SANTO GRANO	SANTO GRANO	R\$ 19,99	Classificada	--
10593	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23407794000108	DIOKA	PACOTE	R\$ 11,20	Classificada	--
9250	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27962205000104	DIOKA	KG	R\$ 20,00	Classificada	--
86895	MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	54164523000100	AMAFIL	Pacote	R\$ 11,25	Classificada	--

Classificação Final do Item 87			
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	TRISTAO ALIMENTOS LTDA	44.214.958/0001-50	R\$ 7,20
2º	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23.407.794/0001-08	R\$ 8,09
3º	COMERCIAL EMILIO LTDA	05.856.833/0001-72	R\$ 8,10
4º	MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	54.164.523/0001-00	R\$ 11,25
5º	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	R\$ 20,00

Histórico de propostas, lances e mensagens							
Propostas Iniciais do Item 88							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
3082	COMERCIAL EMILIO LTDA	05856833000172	RELIQUIA DA CANASTRA	RELIQUIA DA CANASTRA	R\$ 69,90	Classificada	--
67331	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23407794000108	JOELCIO	KG	R\$ 51,90	Classificada	--
3645	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27962205000104	MEDEIROS	KG	R\$ 100,00	Classificada	--

Classificação Final do Item 88			
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	COMERCIAL EMILIO LTDA	05.856.833/0001-72	R\$ 37,99
2º	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23.407.794/0001-08	R\$ 38,00
3º	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	R\$ 100,00

Propostas Iniciais do Item 89							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
56443	COMERCIAL EMILIO LTDA	05856833000172	CAMPONESA	CAMPONESA	R\$ 60,00	Classificada	--
65626	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23407794000108	ABAETE	KG	R\$ 42,30	Classificada	--
24212	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27962205000104	MUTUMILK	KG	R\$ 100,00	Classificada	--

Classificação Final do Item 89			
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23.407.794/0001-08	R\$ 38,50
2º	COMERCIAL EMILIO LTDA	05.856.833/0001-72	R\$ 42,90
3º	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	R\$ 100,00

Histórico de propostas, lances e mensagens							
Propostas Iniciais do Item 90							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
13418	COMERCIAL EMILIO LTDA	05856833000172	CEASA	CEASA	R\$ 20,00	Classificada	--
96065	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23407794000108	PINHEIRÃO	KG	R\$ 9,90	Classificada	--
4399	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27962205000104	SANTA CEIA	IN NATURA	R\$ 50,00	Classificada	--

Classificação Final do Item 90			
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	COMERCIAL EMILIO LTDA	05.856.833/0001-72	R\$ 9,07
2º	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23.407.794/0001-08	R\$ 9,90
3º	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	R\$ 50,00

Histórico de propostas, lances e mensagens							
Propostas Iniciais do Item 91							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
34572	COMERCIAL EMILIO LTDA	05856833000172	CEASA	CEASA	R\$ 7,99	Classificada	--
29107	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23407794000108	PINHEIRÃO	KG	R\$ 4,02	Classificada	--
39477	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27962205000104	SANTA CEIA	IN NATURA	R\$ 20,00	Classificada	--

Classificação Final do Item 91			
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	COMERCIAL EMILIO LTDA	05.856.833/0001-72	R\$ 3,49
2º	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	R\$ 3,50
3º	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23.407.794/0001-08	R\$ 4,02

Histórico de propostas, lances e mensagens							
Propostas Iniciais do Item 92							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
44013	COMERCIAL EMILIO LTDA	05856833000172	CEASA	CEASA	R\$ 7,99	Classificada	--
1269	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23407794000108	PINHEIRÃO	KG	R\$ 5,03	Classificada	--
40095	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27962205000104	SANTA CEIA	IN NATURA	R\$ 20,00	Classificada	--

Classificação Final do Item 92			
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	COMERCIAL EMILIO LTDA	05.856.833/0001-72	R\$ 5,02
2º	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23.407.794/0001-08	R\$ 5,03
3º	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	R\$ 20,00

Histórico de propostas, lances e mensagens							
Propostas Iniciais do Item 93							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
61013	TRISTAO ALIMENTOS LTDA	44214958000150	VAIDOSA	REQUEIJÃO 200G	R\$ 11,05	Classificada	--
69898	COMERCIAL EMILIO LTDA	05856833000172	CAMPONESA	CAMPONESA	R\$ 14,99	Classificada	--
9770	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23407794000108	COOPATOS	UNIDADE	R\$ 11,20	Classificada	--
96113	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27962205000104	PORTO ALEGRE	200 GRS	R\$ 20,00	Classificada	--

Classificação Final do Item 93			
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	TRISTAO ALIMENTOS LTDA	44.214.958/0001-50	R\$ 8,57
2º	COMERCIAL EMILIO LTDA	05.856.833/0001-72	R\$ 9,64
3º	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23.407.794/0001-08	R\$ 11,20
4º	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	R\$ 20,00

Histórico de propostas, lances e mensagens							
Histórico de propostas, lances e mensagens							
Propostas Iniciais do Item 95							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
37799	COMERCIAL EMILIO LTDA	05856833000172	MOC	MOC	R\$ 2,99	Classificada	--
28967	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23407794000108	MARLIM	PACOTE	R\$ 2,10	Classificada	--
10901	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27962205000104	VITASAL	KG	R\$ 10,00	Classificada	--

Classificação Final do Item 95			
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	R\$ 1,40
2º	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23.407.794/0001-08	R\$ 1,44
3º	COMERCIAL EMILIO LTDA	05.856.833/0001-72	R\$ 2,99

Histórico de propostas, lances e mensagens							
Histórico de propostas, lances e mensagens							
Propostas Iniciais do Item 96							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
82126	TRISTAO ALIMENTOS LTDA	44214958000150	DAFRUTA	SUCO CAJU 500ML	R\$ 6,17	Classificada	--
56048	COMERCIAL EMILIO LTDA	05856833000172	DAFRUTA	DAFRUTA	R\$ 7,99	Classificada	--
21764	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23407794000108	IMPERIAL	UNIDADE	R\$ 6,10	Classificada	--

Classificação Final do Item 96			
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23.407.794/0001-08	R\$ 3,20
2º	TRISTAO ALIMENTOS LTDA	44.214.958/0001-50	R\$ 3,60
3º	COMERCIAL EMILIO LTDA	05.856.833/0001-72	R\$ 4,54

Histórico de propostas, lances e mensagens							
Histórico de propostas, lances e mensagens							
Propostas Iniciais do Item 97							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
56583	COMERCIAL EMILIO LTDA	05856833000172	CEASA	CEASA	R\$ 7,99	Classificada	--
70522	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23407794000108	PINHEIRÃO	KG	R\$ 6,90	Classificada	--
67086	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27962205000104	SANTA CEIA	IN NATURA	R\$ 20,00	Classificada	--
19908	MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	54164523000100	MPL/CEASAMG	Kg	R\$ 6,20	Classificada	--

Classificação Final do Item 97			
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	COMERCIAL EMILIO LTDA	05.856.833/0001-72	R\$ 5,49
2º	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	R\$ 5,50
3º	MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	54.164.523/0001-00	R\$ 6,20
4º	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23.407.794/0001-08	R\$ 6,21

Histórico de propostas, lances e mensagens							
Histórico de propostas, lances e mensagens							
Propostas Iniciais do Item 98							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
96390	PADARIA JAPÃO LTDA	14790153000194	PRÓPRIA	PRÓPRIA	R\$ 41,44	Classificada	--

Classificação Final do Item 98			
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	PADARIA JAPÃO LTDA	14.790.153/0001-94	R\$ 41,44

Histórico de propostas, lances e mensagens							
Histórico de propostas, lances e mensagens							
Propostas Iniciais do Item 99							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
27437	COMERCIAL EMILIO LTDA	05856833000172	LA VIOLETERA	LA VIOLETERA	R\$ 9,99	Classificada	--
81248	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23407794000108	LA VIOLETERA	PACOTE	R\$ 6,69	Classificada	--

Classificação Final do Item 99			
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	COMERCIAL EMILIO LTDA	05.856.833/0001-72	R\$ 5,94
2º	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23.407.794/0001-08	R\$ 5,95

Histórico de propostas, lances e mensagens							
Propostas Iniciais do Item 100							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
33514	COMERCIAL EMILIO LTDA	05856833000172	CEASA	CEASA	R\$ 29,00	Classificada	--
5538	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23407794000108	PINHEIRÃO	KG	R\$ 22,08	Classificada	--
31888	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27962205000104	SANTA CEIA	IN NATURA	R\$ 100,00	Classificada	--

Classificação Final do Item 100			
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	COMERCIAL EMILIO LTDA	05.856.833/0001-72	R\$ 22,07
2º	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23.407.794/0001-08	R\$ 22,08
3º	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	R\$ 100,00

Histórico de propostas, lances e mensagens							
Propostas Iniciais do Item 101							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
4962	COMERCIAL EMILIO LTDA	05856833000172	CEASA	CEASA	R\$ 29,00	Classificada	--
56494	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23407794000108	PINHEIRÃO	KG	R\$ 22,08	Classificada	--
27538	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27962205000104	SANTA CEIA	IN NATURA	R\$ 100,00	Classificada	--

Classificação Final do Item 101			
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	COMERCIAL EMILIO LTDA	05.856.833/0001-72	R\$ 22,07
2º	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23.407.794/0001-08	R\$ 22,08
3º	ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA	27.962.205/0001-04	R\$ 100,00

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às **17:04:08 horas do dia 20 de Dezembro de 2024** cuja ata foi lavrada pelo(a) Pregoeiro(a) .

**JOSÉ AUGUSTO DOS REIS**

Pregoeiro(a) Oficial

**ROSILENE APARECIDA FERNANDES**

Equipe de Apoio

**LIDIANE CONCEIÇÃO PAULA RABELO SILVA**

Equipe de Apoio

**JULIANA MODESTO DE MORAIS**

Equipe de Apoio

**MÁRCIA CECÍLIA GONÇALVES**

Equipe de Apoio

Autenticação: 79C1E1B4505638A09C10501C16981BF3

**Publicado por:**  
Jose Augusto Dos Reis  
**Código Identificador:EF977E47**

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**

**1º TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 240/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 59/2024**

**1º TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 240/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 59/2024.**

O Município de João Pinheiro, inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Edmar Xavier Maciel, com intervenção da **Secretaria Municipal de Educação - Departamento de Alimentação Escolar**, através de sua Secretária Municipal de Educação, Sra. Izolina da Conceição Romana Veloso, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa **Couto e Dias Comércio de Gás Ltda.**, empresa com sede na Rua Albertino Maia, nº 679, bairro Esplanada, município de João Pinheiro - MG, CEP: 38.770-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.970.688/0001-81, representada neste ato pelo **Sr. Evanio Dias Pereira Couto**, inscrito no CPF sob o nº 036.115.056-33, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, partes devidamente qualificadas no Contrato Institucional de nº 240/2024, têm entre si justo e avençado, e resolvem celebrar o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** – O presente termo aditivo tem por objeto o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO referente ao Item nº 02 do Contrato nº 240/2024, conforme discriminado abaixo:



Item	Descrição	Marca	Valor Licitado	Saldo no processo	Valor reequilíbrio com	Valor total do aditivo
02	Gás liquefeito (GLP) 45 kg - recarga de gás. Botijão de uso doméstico com capacidade para 45 kg de GLP. Fabricado segundo norma NBR 8460 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. Possuir dispositivo de segurança de acordo com a norma ABNT NBR 8614 que, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame, entrega e instalação de acordo com a necessidade.	SUPER GAS	R\$ 419,52	66	R\$ 458,11	R\$ 30.235,26

1.2 – O valor total deste instrumento é de R\$ 30.235,26 (trinta mil duzentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos).

1.3 - O presente aditamento ao contrato nº 240/2024 atende os limites prescrito no artigo 125 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA SEGUNDA - SETOR REQUISITANTE**

2.1 - Este aditivo originou-se a partir do pedido do fornecedor, com opinião favorável das Secretarias Municipais de: Educação, Obras e Serviços Públicos, e de Agricultura e Meio Ambiente, bem como, Parecer Jurídico favorável do Advogado Geral do Município, conforme documentos em anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

3.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 240/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

4.1 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

4.2 - E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo.

João Pinheiro - MG, 19 de novembro de 2024.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro - Contratante  
**EDMAR XAVIER MACIEL** –  
 Prefeito Municipal

Couto e Dias Comércio de Gás LTDA.  
**EVANIO DIAS PEREIRA COUTO** –  
 Contratado

Secretaria Municipal de Educação  
**IZOLINA DA CONCEIÇÃO ROMANA VELOSO** –  
 Gestor do Contrato

**GERALDO MAGELO VIEIRA JUNIOR** –  
 Gestor do Contrato  
 Secretário Municipal de Obras

**LUIZA MOREIRA DE OLIVEIRA** –  
 Gestor do Contrato  
 Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

**Publicado por:**  
 Larissa Dornelas Rodrigues  
**Código Identificador:4AEAFFEF**

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
 PREFEITURA DE LAGOA SANTA**

**GABINETE DO PREFEITO  
 LEI Nº 5.447/2024, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Altera a redação da Lei Municipal nº 3.243, de 16 de janeiro de 2012 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no art. 49, §§ 2º e 6º, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa, **PROMULGA e FAZ PUBLICAR**, a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 3.243, de 16 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 32.** (...)”

**III** - 3º Nível – *Coordenação e Assessoria de Comunicação;*

(...)

**Art. 33.** (...)”

§ 1º (...)

**IV** - *Assessoria de Comunicação.*

(...)

**Art. 39.** *A Assessoria de Comunicação tem como objetivo informar a população sobre as ações, os programas e os serviços prestados pela administração municipal, de forma completa, transparente e democrática, colaborando para construir um governo participativo. É de sua*

responsabilidade definir e implantar a política municipal de comunicação social, promover e divulgar as realizações governamentais, promover o relacionamento entre os órgãos da Prefeitura, bem como cuidar da publicidade dos atos oficiais.

(...)

**Art. 49-A.** O Quadro de Composição das Funções Gratificadas da estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal de Lagoa Santa é o constante do Anexo III, desta Lei.

**Parágrafo único.** A revisão geral anual das funções gratificadas dar-se-á sempre no mês de fevereiro de cada ano, sendo aplicado o mesmo percentual utilizado na revisão geral anual dos vencimentos dos servidores, em consonância com as disposições da Lei Municipal nº 3.242, de 2012.

(...)

**Art. 50-A.** As funções gratificadas constantes no Anexo IV, desta Lei são todas vinculadas ao Gabinete do Prefeito e caberá ao Chefe do Poder Executivo a distribuição por Órgãos.

(...)

§ 4º As funções gratificadas AC serão exercidas exclusivamente por servidores graduados em nível superior, exercendo a função de Agente de Contratação.

§ 5º As funções gratificadas EC, serão exercidas exclusivamente por servidores graduados em nível superior, ocupantes de cargo de Engenheiro Civil.

§ 6º Os servidores apostilados designados para a função gratificada prevista no § 4º, deste artigo, não poderão receber o valor previsto no Anexo III desta Lei.

§ 7º As funções gratificadas deverão ser ocupadas por servidores efetivos que não poderão realizar suas atividades em trabalho remoto (home office) e devem ser observadas as vedações da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal.

**Art. 2º** Os Anexos I, II, III, IV e V da Lei Municipal nº 3.243, de 2012, passam a vigorar com as modificações constantes dos Anexos I, II, III, IV e V, desta Lei.

**Art. 3º** Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 3.243, de 2012.

**Art. 4º** Fica revogado o art. 43 da Lei Municipal nº 3.241, de 16 de janeiro de 2012.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 06 de dezembro de 2024.

**VER. LEONARDO VIANA DAHER**

Presidente

“ANEXO IV

**ANEXO IV – QUANTITATIVO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS POR ÓRGÃO**

ÓRGÃO	ESPÉCIE/NÍVEL					
	FG1	FG2	FG3	FG4	FGAC	FGEC
Gabinete do Prefeito	15	39	16	22	5	5

**Publicado por:**

Ludmila da Silva Nunes Santos

**Código Identificador:**F797FCC8

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 5.417 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA FLUTUANTE DO MUNICÍPIO COMO RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DOS EXERCÍCIOS 2019, 2020, 2021, 2022 E 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 68 Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto na Lei Federal nº4.320/1964, que diz que a dívida flutuante é composta pelos restos a pagar, serviços da dívida a pagar, depósitos e dos débitos em tesouraria;

Considerando que a Contabilidade tem como finalidade o fornecimento de informações, contribuindo de forma significativa para tomada de decisões;

Considerando o artigo 69 do Decreto nº93.872 de 23 de dezembro de 1986, que dispõe que após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a Despesas de Exercícios Anteriores;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica cancelado o valor de R\$ 3.429.553,34(três milhões quatrocentos e vinte e nove mil quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos), na Dívida Flutuante do Município relativo a saldos de "Restos a Pagar Não Processados" dos exercícios de 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 inscritos pelo município de Lagoa Santa, discriminados a seguir:

ANO	Nº DO EMPENHO	CREDOR	VALOR
2019	503	MAURO AGOSTINHO CHAGAS FERREIRA	R\$ 40.200,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 40.200,00</b>

ANO	Nº DO EMPENHO	CREDOR	VALOR
2020	1681	ANGELA MATILDE SOARES	R\$ 550,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 550,00</b>

ANO	Nº DO EMPENHO	CREDOR	VALOR
2021	11164	ARPAN ENGENHARIA EIRELI	R\$ 6.777,64
2021	11166	ARPAN ENGENHARIA EIRELI	R\$ 33.987,48
2021	404	M&E ALUGUEL DE CARROS LTDA	R\$ 2.792,30
2021	714	NET SERVICE S.A.	R\$ 3.769,51
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 47.326,93</b>

ANO	Nº DO EMPENHO	CREDOR	VALOR
2022	3690	3 PODERES COMERCIO LTDA.	R\$ 69,00
2022	6183	ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$ 6.463,73
2022	60	CASABLANCA COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI	R\$ 17.865,48
2022	4279	CASABLANCA COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI	R\$ 0,90
2022	7625	DISTRIBUIDORA DE AGUAS MINERAIS BH LTDA. EPP	R\$ 500,00
2022	902	DUBAI DISTRIBUIDORA EIRELI	R\$ 4,10
2022	13019	EDUARDO J SANTOS & CIA LTDA.	R\$ 484,34
2022	5880	GOMAP COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.	R\$ 1.520,00
2022	6564	GOMAP COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.	R\$ 2.280,00
2022	6574	GOMAP COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.	R\$ 760,00
2022	6584	GOMAP COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.	R\$ 760,00
2022	10880	HABITUS DIGITAL COMERCIO E SERVICOS	R\$ 775,96
2022	4123	JOAO CARLOS MARIA ME	R\$ 28,00
2022	5010	MEGA TRACTOR EMPREENDIMENTOS EIRELI	R\$ 8.963,50
2022	7171	MEGA TRACTOR EMPREENDIMENTOS EIRELI	R\$ 15.366,00
2022	7174	MEGA TRACTOR EMPREENDIMENTOS EIRELI	R\$ 1.280,50
2022	4925	MONTEIRO ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA.	R\$ 85,00
2022	11176	PAPAGAIO PRODUÇÃO E PROMOCÃO DE EVENTOS ESP.	R\$ 5.903,45
2022	10259	PRESTAR SERVICE SERVICOS LTDA.	R\$ 777,32
2022	323	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	R\$ 621,48
2022	337	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	R\$ 599,76
2022	1182	SNOP CORRELATOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	R\$ 675,00
2022	512	TIM S/A	R\$ 9.533,85
2022	3645	VISA INDUSTRIA ATACADISTA LTDA.	R\$ 70,43
2022	12485	WELLINGTON MOREIRA DA SILVA	R\$ 7.730,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 83.117,80</b>

ANO	Nº DO EMPENHO	CREDOR	VALOR
2023	68	A2M SOLUÇÕES LTDA.	R\$ 751,81
2023	3348	AACP SERVICOS AMBIENTAL EIRELI	R\$ 472,21
2023	3979	AACP SERVICOS AMBIENTAL EIRELI	R\$ 135,92
2023	3980	AACP SERVICOS AMBIENTAL EIRELI	R\$ 121,80
2023	6051	AACP SERVICOS AMBIENTAL EIRELI	R\$ 36,46
2023	6222	AACP SERVICOS AMBIENTAL EIRELI	R\$ 526,27
2023	6953	AACP SERVICOS AMBIENTAL EIRELI	R\$ 36,53
2023	7647	AACP SERVICOS AMBIENTAL EIRELI	R\$ 244,37
2023	2545	ABASANTOS DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 32,00
2023	1674	ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	R\$ 59,52
2023	9990	ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	R\$ 1.431,21
2023	11324	ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	R\$ 5.901,63
2023	11368	ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	R\$ 3.002,40
2023	12419	ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	R\$ 11.352,00
2023	4729	AGATA VIGILANCIA EIRELI	R\$ 1.504,62
2023	4776	AGATA VIGILANCIA EIRELI	R\$ 1.508,46
2023	675	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	R\$ 4.636,00
2023	676	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	R\$ 2.818,95
2023	12079	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	R\$ 5.025,29
2023	12481	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	R\$ 143,00
2023	8734	AMBIENTEC SOLUCOES EM RESIDUOS LTDA	R\$ 462,93
2023	13722	ANASTACIO VARIEDADES LTDA	R\$ 1.128,40
2023	2511	ANDRE EDUARDO DO NASCIMENTO GOMES ME	R\$ 8.136,00
2023	12950	ANDRE GOMES ENGENHARIA LTDA.	R\$ 296,00
2023	3617	APROVA DIGITAL S/A	R\$ 8.148,65
2023	6661	ARGO INDUSTRIAL LTDA.	R\$ 70.714,67
2023	3855	ARGO INDUSTRIAL LTDA.	R\$ 3.927,52
2023	4386	ARGO INDUSTRIAL LTDA.	R\$ 3.332,49
2023	6874	ARGO INDUSTRIAL LTDA.	R\$ 25,09
2023	8824	ARGO INDUSTRIAL LTDA.	R\$ 268,49
2023	7794	ARPAN ENGENHARIA LTDA.	R\$ 2.219,59
2023	7640	ARPAN ENGENHARIA LTDA.	R\$ 20.278,00
2023	8637	ARPAN ENGENHARIA LTDA.	R\$ 1.708,04
2023	8698	ARPAN ENGENHARIA LTDA.	R\$ 28.886,67
2023	10322	ARPAN ENGENHARIA LTDA.	R\$ 1.853,65
2023	13726	ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	R\$ 2.187,00
2023	4417	ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$ 3.231,84
2023	6722	ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$ 9.695,52
2023	7029	ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$ 28.250,66

2023	13543	AUTO SIGA ME RASTREAMENTO VEICULAR LTDA.	R\$ 34,40
2023	9453	B F DOS SANTOS RESTAURANTE	R\$ 178,36
2023	9477	B F DOS SANTOS RESTAURANTE	R\$ 339,00
2023	10255	B F DOS SANTOS RESTAURANTE	R\$ 190,96
2023	9695	BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A	R\$ 1.320,60
2023	12885	BANCO ITAU S/A	R\$ 2.789,40
2023	13545	BF DOS SANTOS RESTAURANTE	R\$ 355,86
2023	8652	BH FARMA COMERCIO LTDA	R\$ 1.181,60
2023	13087	BH SOLDAS EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA	R\$ 51,60
2023	13744	BH SOLDAS EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA	R\$ 172,00
2023	4682	BIOHOSP PROD. HOSPITALARES SA TITULO DO ESTABEL.	R\$ 276,00
2023	7173	BIOHOSP PROD. HOSPITALARES SA TITULO DO ESTABEL.	R\$ 119,88
2023	10866	BIOHOSP PROD. HOSPITALARES SA TITULO DO ESTABEL.	R\$ 3,80
2023	12179	BIOHOSP PROD. HOSPITALARES SA TITULO DO ESTABEL.	R\$ 8,80
2023	12414	BIOHOSP PROD. HOSPITALARES SA TITULO DO ESTABEL.	R\$ 15.041,04
2023	13080	BIOMAXFARMA JOTA LTDA	R\$ 1.118,60
2023	13085	BIOMAXFARMA JOTA LTDA	R\$ 591,26
2023	13089	BIOMAXFARMA JOTA LTDA	R\$ 239,70
2023	13093	BIOMAXFARMA JOTA LTDA	R\$ 735,08
2023	13478	BIOMAXFARMA JOTA LTDA	R\$ 223,72
2023	13641	BIOMAXFARMA JOTA LTDA	R\$ 127,84
2023	13645	BIOMAXFARMA JOTA LTDA	R\$ 319,60
2023	13742	BIOMAXFARMA JOTA LTDA	R\$ 319,60
2023	11488	BOVE COMERCIO E SERVICOS LTDA.	R\$ 676,00
2023	12095	BRUNO HENRIQUE SANTOS LARA LTDA	R\$ 4.653,14
2023	13055	C & R COMERCIO E SERVICOS DE INSTALAÇÃO	R\$ 44,95
2023	375	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 2.100,68
2023	4778	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 42,50
2023	8331	CASABLANCA COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI	R\$ 0,07
2023	9530	CASABLANCA COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI	R\$ 0,09
2023	9684	CASABLANCA COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI	R\$ 0,05
2023	9842	CASABLANCA COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI	R\$ 0,05
2023	10036	CASABLANCA COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI	R\$ 12.716,22
2023	10807	CASABLANCA COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI	R\$ 17.352,33
2023	11109	CASABLANCA COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI	R\$ 0,06
2023	7650	CASABLANCA COMUNICACOES E MARKETING EIRELI	R\$ 3.495,26
2023	8129	CASABLANCA COMUNICACOES E MARKETING EIRELI	R\$ 0,02
2023	8884	CASABLANCA COMUNICACOES E MARKETING EIRELI	R\$ 1.725,18
2023	9459	CASABLANCA COMUNICACOES E MARKETING EIRELI	R\$ 0,03
2023	9685	CASABLANCA COMUNICACOES E MARKETING EIRELI	R\$ 0,09
2023	10382	CASABLANCA COMUNICACOES E MARKETING S.A.	R\$ 3.653,10
2023	10801	CASABLANCA COMUNICACOES E MARKETING S.A.	R\$ 0,04
2023	11136	CASABLANCA COMUNICACOES E MARKETING S.A.	R\$ 0,01
2023	11609	CASABLANCA COMUNICACOES E MARKETING S.A.	R\$ 18.040,05
2023	6154	CEDIBRA COMERCIO E CONSTRUICOES LTDA	R\$ 6.580,32
2023	10380	CEDIBRA COMERCIO E CONSTRUICOES LTDA	R\$ 10.599,79
2023	477	CEDIVE CENTRO DE DIAGNOSTICOS DE VENDA NOVA	R\$ 4.312,49
2023	10272	CELSO RENATO SILVEIRA – ME	R\$ 535,00
2023	1501	CELSO RENATO SILVEIRA – ME	R\$ 1.530,00
2023	8963	CELSO RENATO SILVEIRA – ME	R\$ 707,86
2023	9766	CELSO RENATO SILVEIRA – ME	R\$ 3.360,00
2023	11496	CELSO RENATO SILVEIRA – ME	R\$ 5.370,00
2023	10026	CEMIG - DISTRIBUIDORA S.A	R\$ 20,17
2023	8190	CENTRO DE IMAGEM MARTINS E GODOY LTDA	R\$ 3.550,33
2023	3620	CENTRO DE TOMOGRAFIA COMPUTA.DE MINAS GERAIS	R\$ 4.936,41
2023	7760	CF CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.	R\$ 19.175,85
2023	9448	CF CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.	R\$ 811,28
2023	9843	CF CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.	R\$ 15.893,51
2023	9906	CF CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.	R\$ 2.684,37
2023	11314	CIMED INDUSTRIA S.A.	R\$ 8.346,00
2023	12409	CIMED INDUSTRIA S.A.	R\$ 1.872,00
2023	12245	CINTIA ROSA NECES – ME	R\$ 1.970,01
2023	13631	CIRURGICA UNIAO LTDA	R\$ 66,40
2023	476	CLINICA DE IMAGEM SAO SEBASTIAO LTDA	R\$ 2.696,19
2023	4416	CLINICA DE IMAGEM SAO SEBASTIAO LTDA	R\$ 2.203,08
2023	10958	CLINICA DE IMAGEM SAO SEBASTIAO LTDA	R\$ 3.017,40
2023	10959	CLINICA OTO OFTALMO CENTER LTDA ME	R\$ 7.270,99
2023	7705	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	R\$ 844,50
2023	11338	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	R\$ 1.737,05
2023	12402	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	R\$ 61,58
2023	7000	COMERCIAL GAMELEIRA ALIMENTOS LTDA	R\$ 3.102,00
2023	13639	COMERCIAL GAMELEIRA ALIMENTOS LTDA	R\$ 118,50
2023	12531	COMERCIAL SPONCHIADO LTDA.	R\$ 916,50
2023	6664	COMERCIAL VENER LTDA. EPP	R\$ 37.370,00
2023	3476	CONCRETAR CONCRETO LTDA	R\$ 2.964,28
2023	446	CONCRETAR CONCRETO LTDA	R\$ 1.282,86
2023	5990	CONCRETAR CONCRETO LTDA	R\$ 18.510,89
2023	6772	CONCRETAR CONCRETO LTDA	R\$ 1.924,29
2023	7565	CONCRETAR CONCRETO LTDA	R\$ 5.393,20
2023	7759	CONCRETAR CONCRETO LTDA	R\$ 8.070,00
2023	8494	CONCRETAR CONCRETO LTDA	R\$ 6.067,35
2023	8636	CONCRETAR CONCRETO LTDA	R\$ 30.821,33
2023	9807	CONCRETAR CONCRETO LTDA	R\$ 24.442,00
2023	10314	CONCRETAR CONCRETO LTDA	R\$ 2.662,88
2023	11374	CONCRETAR CONCRETO LTDA	R\$ 10.505,78
2023	13808	CONEXAO MEDICA COMERCIAL LTDA	R\$ 1.046,00
2023	583	CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAU.	R\$ 4.197,72
2023	8330	CONSORCIO INTER.DE SAUDE E POLÍTICAS - CISREC	R\$ 14.713,28
2023	10960	CONSORCIO INTER.DE SAUDE E POLÍTICAS - CISREC	R\$ 15.819,33

2023	11015	CONSORCIO INTER.DE SAUDE E POLÍTICAS - CISREC	R\$ 11.034,96
2023	13426	CONSORCIO INTER.DE SAUDE E POLÍTICAS - CISREC	R\$ 0,09
2023	13608	CONSORCIO INTER.DE SAUDE E POLÍTICAS - CISREC	R\$ 0,01
2023	13701	CONSORCIO INTER.DE SAUDE E POLÍTICAS - CISREC	R\$ 15.554,71
2023	725	CONSORCIO INTERMUNICIPAL ALIANCA PARA A SAUDE CIAS	R\$ 4,32
2023	726	CONSORCIO INTERMUNICIPAL ALIANCA PARA A SAUDE CIAS	R\$ 1.093,52
2023	9909	CONSTRUTORA HERMETO COSTA LTDA.	R\$ 1,50
2023	14033	CONSTRUTORA HERMETO COSTA LTDA.	R\$ 1,40
2023	8510	CONSTRUTORA NORTE LTDA.	R\$ 622,93
2023	377	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO	R\$ 1.428,80
2023	9689	COOPERATIVA DE CREDITO POUPANÇA E INV.	R\$ 132,90
2023	323	COOPERATIVA DE SERV. E TRANSP.	R\$ 130,43
2023	5865	COOPERATIVA DE SERV. E TRANSP.	R\$ 10.278,48
2023	5866	COOPERATIVA DE SERV. E TRANSP	R\$ 947,92
2023	5944	COOPERATIVA DE SERV. E TRANSP	R\$ 141,52
2023	9724	COOPERATIVA DE SERV. E TRANSP	R\$ 0,05
2023	9725	COOPERATIVA DE SERV. E TRANSP	R\$ 0,04
2023	13576	COOPERATIVA DE SERV. E TRANSP	R\$ 9.007,61
2023	14049	COOPERATIVA DE SERV. E TRANSP	R\$ 1.436,47
2023	14050	COOPERATIVA DE SERV. E TRANSP	R\$ 7.758,25
2023	14051	COOPERATIVA DE SERV. E TRANSP	R\$ 13.843,52
2023	13290	CONDOMINIO LACQUA SHOPPING	R\$ 235,78
2023	1875	COPASA	R\$ 1.018,12
2023	7734	CORDIAL GENEROS ALIMENTICIOS LTDA.	R\$ 12,00
2023	9569	CORDIAL GENEROS ALIMENTICIOS LTDA.	R\$ 30,00
2023	10126	CORDIAL GENEROS ALIMENTICIOS LTDA.	R\$ 18,00
2023	2776	CORPORAL CLINICA FISIOTERAPIA LTDA-ME	R\$ 1.952,73
2023	17	COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS H.	R\$ 11.484,08
2023	7702	COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS H.	R\$ 470,77
2023	11315	COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS H.	R\$ 1.158,95
2023	12171	CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS F.LTDA	R\$ 2.088,00
2023	4665	CTR SANTA LUZIA TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO	R\$ 0,01
2023	14061	DANILO DE ASSIS FARIA	R\$ 556,12
2023	8686	DARCI BATISTA DE OLIVEIRA FURTADO	R\$ 30,00
2023	13734	DENTAL MED EQUIPAMENTOS E MATERIAIS OD.	R\$ 10,42
2023	12181	DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 377,70
2023	8560	DIMASTER – COMERCIO DE PRODUTOS H.	R\$ 463,50
2023	11358	DIMASTER – COMERCIO DE PRODUTOS H.	R\$ 1.209,65
2023	12178	DIMASTER – COMERCIO DE PRODUTOS H.	R\$ 3.318,30
2023	11170	DINIZ E DINIZ COMERCIO DIGITAL LTDA	R\$ 1.100,00
2023	14040	DISTRIBUIDORA JHF LTDA	R\$ 5.470,00
2023	268	DISTRIBUIDORA MULTIPLA LTDA – ME	R\$ 717,60
2023	12533	DISTRIBUIDORA MULTIPLA LTDA – ME	R\$ 104,82
2023	8513	DISTRIBUIDORA MULTIPLA LTDA – ME	R\$ 657,48
2023	10125	DISTRIBUIDORA MULTIPLA LTDA – ME	R\$ 59,95
2023	1363	DISTRIBUIDORA MULTIPLA LTDA – ME	R\$ 615,91
2023	5064	DISTRIBUIDORA MULTIPLA LTDA – ME	R\$ 5.811,90
2023	822	DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETROLEO LTDA	R\$ 22,40
2023	19	DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETROLEO LTDA	R\$ 222,20
2023	11188	DOMINUS COMERCIO SOCIEDADE LTDA	R\$ 96,00
2023	13733	DOMINUS COMERCIO SOCIEDADE LTDA	R\$ 671,36
2023	13807	DOMINUS COMERCIO SOCIEDADE LTDA	R\$ 456,00
2023	5151	ECOLOGICA SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 65.610,80
2023	7514	ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA	R\$ 5.674,50
2023	7515	ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA	R\$ 773,50
2023	7516	ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA	R\$ 15,17
2023	7517	ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA	R\$ 15,17
2023	8832	ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA	R\$ 3.224,16
2023	7512	ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA	R\$ 1.284,83
2023	7513	ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA	R\$ 3.594,50
2023	7507	ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA	R\$ 127,83
2023	7508	ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA	R\$ 255,67
2023	7509	ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA	R\$ 255,67
2023	7518	ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA	R\$ 149,50
2023	7519	ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA	R\$ 149,50
2023	7520	ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA	R\$ 127,83
2023	7521	ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA	R\$ 19,50
2023	7522	ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA	R\$ 149,50
2023	7526	ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA	R\$ 0,22
2023	7527	ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA	R\$ 299,00
2023	7529	ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA	R\$ 249,17
2023	7536	ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA	R\$ 325,00
2023	10130	ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA	R\$ 173,33
2023	12527	ELETROELETRONICOS INCONFIDENTES LTDA.	R\$ 410,20
2023	13735	ELISVANDIA MATOS DONINI EIRELI – EPP	R\$ 200,00
2023	5585	ELZA JACINTA DO NASCIMENTO	R\$ 1.686,98
2023	11554	EMEQUE EMPRESA MINEIRA DE EQUIPAMENTOS LTDA.	R\$ 2.600,00
2023	13058	ERNANY CAMILO	R\$ 10.042,04
2023	13747	ESTRATTI VEGETAL FARMACIA E MANIPULACAO LTDA	R\$ 21,60
2023	10300	FCK PREMOLDADOS LTDA.	R\$ 4.484,00
2023	11524	FCK PREMOLDADOS LTDA.	R\$ 2.344,00
2023	11611	FCK PREMOLDADOS LTDA.	R\$ 13.790,00
2023	11007	FEDERAÇÃO MINEIRA DE ARCO E FLECHA	R\$ 10.500,00
2023	6754	FEDERAÇÃO MINEIRA DE GINASTICA	R\$ 14.053,00
2023	7444	FORTE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	R\$ 81,84
2023	9485	FRUTICULTURA PLANTAR LTDA - ME	R\$ 9.945,00
2023	11197	FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA	R\$ 520,00
2023	1640	GABRIEL AUKAY ARAUJO BOTELHO LTDA	R\$ 57,50
2023	13084	GABRIEL MURTA PIMENTA	R\$ 945,69

2023	13640	GABRIEL MURTA PIMENTA	R\$ 457,58
2023	13644	GABRIEL MURTA PIMENTA	R\$ 514,33
2023	13741	GABRIEL MURTA PIMENTA	R\$ 2.186,50
2023	14039	GABRIEL MURTA PIMENTA	R\$ 1.505,67
2023	2775	GHETTI BERNINI FISIOTERAPIA LTDA – ME	R\$ 3.947,29
2023	8218	GML ENGENHARIA LTDA.	R\$ 77,98
2023	8254	GML ENGENHARIA LTDA.	R\$ 2.743,01
2023	9680	GML ENGENHARIA LTDA.	R\$ 2,27
2023	10317	GML ENGENHARIA LTDA.	R\$ 9,16
2023	12756	GML ENGENHARIA LTDA.	R\$ 2,96
2023	13610	GML ENGENHARIA LTDA.	R\$ 966,49
2023	12129	GOVTEC SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA.	R\$ 0,03
2023	7624	ICEBERG DISTRIBUIDORA LTDA. ME	R\$ 16.470,00
2023	9922	ICEBERG DISTRIBUIDORA LTDA. ME	R\$ 34.740,00
2023	1191	IGB SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS LTDA.	R\$ 1.166,94
2023	5960	IGB SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS LTDA.	R\$ 1.140,07
2023	6140	IGB SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS LTDA.	R\$ 1.662,28
2023	7245	IGB SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS LTDA.	R\$ 487,87
2023	11528	IGB SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS LTDA.	R\$ 313,13
2023	3854	IGOR RICARDO FERREIRA	R\$ 6,95
2023	3585	IMAGEM GEOSISTEMAS E COMERCIO LTDA	R\$ 324,29
2023	3584	IMAGEM GEOSISTEMAS E COMERCIO LTDA	R\$ 324,28
2023	3587	IMAGEM GEOSISTEMAS E COMERCIO LTDA	R\$ 481,92
2023	3654	IMAGEM GEOSISTEMAS E COMERCIO LTDA	R\$ 324,27
2023	14231	INSS – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 1.364,44
2023	12260	INETVIP TELECOM LTDA.	R\$ 29,05
2023	8640	INETVIP TELECOM LTDA.	R\$ 15,83
2023	9604	INETVIP TELECOM LTDA.	R\$ 0,02
2023	9705	INETVIP TELECOM LTDA.	R\$ 33,51
2023	10040	INETVIP TELECOM LTDA.	R\$ 0,02
2023	11085	INETVIP TELECOM LTDA.	R\$ 34,60
2023	12248	INETVIP TELECOM LTDA.	R\$ 29,05
2023	12327	INETVIP TELECOM LTDA.	R\$ 29,05
2023	13575	INETVIP TELECOM LTDA.	R\$ 250,00
2023	1488	INSS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 2.734,76
2023	4471	INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO E PESQUISA IBGP	R\$ 16.458,00
2023	6845	INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO E PESQUISA IBGP	R\$ 11.232,00
2023	9859	INSTITUTO RESGATE LAGOA SANTA	R\$ 72,25
2023	6101	IVO ASSIS CAMPOS FLORES	R\$ 3.885,62
2023	8956	J. PHARMA HOSPITALAR LTDA ME	R\$ 0,50
2023	8959	J. PHARMA HOSPITALAR LTDA ME	R\$ 1.772,80
2023	9649	J. PHARMA HOSPITALAR LTDA ME	R\$ 395,00
2023	10201	J. PHARMA HOSPITALAR LTDA ME	R\$ 390,00
2023	11183	J. PHARMA HOSPITALAR LTDA ME	R\$ 117,00
2023	11618	J. PHARMA HOSPITALAR LTDA ME	R\$ 440,00
2023	13712	J. PHARMA HOSPITALAR LTDA ME	R\$ 2.130,00
2023	13720	J. PHARMA HOSPITALAR LTDA ME	R\$ 707,50
2023	13806	J. PHARMA HOSPITALAR LTDA ME	R\$ 400,00
2023	1808	J. PHARMA HOSPITALAR LTDA ME	R\$ 585,60
2023	2239	J. PHARMA HOSPITALAR LTDA ME	R\$ 1.000,00
2023	9735	JOA VILLAREAL CATERING EIRELI – EPP	R\$ 568,98
2023	11176	JOA VILLAREAL CATERING EIRELI – EPP	R\$ 353,16
2023	13715	JOA VILLAREAL CATERING EIRELI – EPP	R\$ 7.848,00
2023	11014	JOA VILLAREAL CATERING EIRELI – EPP	R\$ 7.455,60
2023	9000	JRC COMERCIO VAREJISTA E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA.	R\$ 395,75
2023	3753	JURANDY DOS SANTOS ELIAS	R\$ 380,00
2023	2305	K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	R\$ 860,00
2023	2315	K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	R\$ 860,00
2023	14036	LABORATORIO DOM BOSCO VETOR NORTE LTDA	R\$ 42,79
2023	14035	LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS DR. LUND LTDA	R\$ 9.665,47
2023	7744	LAGOA SANTA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.	R\$ 2.058,16
2023	8221	LAGOA SANTA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.	R\$ 488,80
2023	9522	LAGOA SANTA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.	R\$ 299,50
2023	11155	LAGOA SANTA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.	R\$ 6.521,12
2023	5898	LEONE E COLDIBELLI COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA	R\$ 345,50
2023	3396	LIBERTY TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	R\$ 1.141,30
2023	5041	LIBERTY TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	R\$ 1.699,99
2023	5043	LIBERTY TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	R\$ 2.499,99
2023	10915	LIBERTY TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	R\$ 4.205,00
2023	718	LIBERTY TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	R\$ 344,00
2023	2723	LIBERTY TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	R\$ 283,80
2023	2786	LIBERTY TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	R\$ 51,60
2023	2787	LIBERTY TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	R\$ 103,20
2023	4977	LIBERTY TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	R\$ 8.305,40
2023	5148	LIBERTY TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	R\$ 2.276,50
2023	10230	LIGTH FOR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.	R\$ 740,00
2023	2558	LOCALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A	R\$ 4.733,38
2023	549	LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A.	R\$ 243,31
2023	550	LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A.	R\$ 243,31
2023	551	LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A.	R\$ 4.599,92
2023	552	LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A.	R\$ 1.331,78
2023	4851	LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A.	R\$ 5.309,27
2023	4853	LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A.	R\$ 2.563,08
2023	4854	LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A.	R\$ 342,16
2023	12135	LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A.	R\$ 2.837,71
2023	4847	LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A.	R\$ 12.543,95
2023	10373	LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A.	R\$ 983,02
2023	522	LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A.	R\$ 520,75
2023	556	LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A.	R\$ 243,31

2023	557	LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A.	R\$ 243,31
2023	558	LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A.	R\$ 520,75
2023	559	LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A.	R\$ 520,45
2023	562	LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A.	R\$ 486,62
2023	564	LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A.	R\$ 678,74
2023	569	LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A.	R\$ 709,10
2023	4850	LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A.	R\$ 85,54
2023	4855	LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A.	R\$ 549,23
2023	4857	LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A.	R\$ 42,77
2023	4858	LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A.	R\$ 124,65
2023	4859	LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A.	R\$ 1.373,09
2023	5020	LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A.	R\$ 274,62
2023	5646	LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A.	R\$ 427,70
2023	5647	LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A.	R\$ 457,70
2023	7176	LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A.	R\$ 727,09
2023	12486	LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A.	R\$ 171,08
2023	3646	LOCMED HOSPITALAR LTDA	R\$ 3.392,00
2023	14052	LOCMED HOSPITALAR LTDA	R\$ 954,00
2023	7183	LUAR CONSTRUÇÕES LTDA.	R\$ 153.200,26
2023	8384	LUAR CONSTRUÇÕES LTDA.	R\$ 39,12
2023	12745	LUAR CONSTRUÇÕES LTDA.	R\$ 466,74
2023	4882	M. TESTA CONFECÇAO	R\$ 219,60
2023	8684	MARCIA ANGELA ALVES	R\$ 1.500,00
2023	11185	MAT MED HOSPITALAR LTDA – ME	R\$ 8.795,00
2023	10111	MAXIMO DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 8.120,26
2023	6108	MAXIMO DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 809,00
2023	6765	MAXIMO DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 680,00
2023	3330	MED CENTER COMERCIAL LTDA	R\$ 45,80
2023	10980	MED CENTER COMERCIAL LTDA	R\$ 2.087,20
2023	11321	MED CENTER COMERCIAL LTDA	R\$ 343,32
2023	12169	MED CENTER COMERCIAL LTDA	R\$ 92,05
2023	12190	MED CENTER COMERCIAL LTDA	R\$ 112,20
2023	12415	MED CENTER COMERCIAL LTDA	R\$ 2.119,65
2023	7707	MEDICOM LTDA	R\$ 277,80
2023	11323	MEDICOM LTDA	R\$ 92,60
2023	12418	MEDICOM LTDA	R\$ 347,25
2023	9708	MICROSENS S/A	R\$ 2.847,87
2023	703	MOBILLE - ACO COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA.	R\$ 10.580,00
2023	704	MOBILLE - ACO COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA.	R\$ 10.580,00
2023	712	MOBILLE - ACO COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA.	R\$ 12.000,00
2023	12398	MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	R\$ 94.879,45
2023	8683	NELSON BATISTA ALVES	R\$ 1.500,00
2023	11184	NEO HOSPITALAR LTDA	R\$ 4.069,30
2023	4391	NG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LIMPEZA	R\$ 400,75
2023	4395	NG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LIMPEZA	R\$ 400,75
2023	4393	NG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LIMPEZA	R\$ 80,15
2023	6660	NG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LIMPEZA	R\$ 80,15
2023	8413	ONNEA CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI	R\$ 2.756,96
2023	8414	ONNEA CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI	R\$ 2.628,02
2023	72	ONNEA CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI	R\$ 8.153,75
2023	1487	ONNEA CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI	R\$ 107.771,36
2023	442	ORBIS AMBIENTAL S.A	R\$ 100.265,37
2023	11503	ORGANIZACOES MSL COMERCIO E INDUSTRIA DE MAT.	R\$ 89,80
2023	12528	ORGANIZACOES MSL COMERCIO E INDUSTRIA DE MAT.	R\$ 39,20
2023	10875	ORTHONEWS CIRURGICOS E ORTOPEDICOS LTDA ME	R\$ 4.100,00
2023	11387	OXI QUIMICA LTDA	R\$ 1.846,20
2023	11459	OXI QUIMICA LTDA	R\$ 1.078,80
2023	11471	OXI QUIMICA LTDA	R\$ 498,40
2023	13772	PABLO RODRIGO DE MOURA GONÇALVES	R\$ 298,00
2023	1299	PAMELA REGINA ANTUNES GALARANI	R\$ 580,00
2023	2504	PAPAGAIO PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPOR.	R\$ 1.332,00
2023	8360	PARTNRS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.	R\$ 0,01
2023	6954	PHD AMBIENTAL LTDA.	R\$ 284,17
2023	7547	PHD AMBIENTAL LTDA.	R\$ 879,20
2023	7569	PHD AMBIENTAL LTDA.	R\$ 5.275,20
2023	2769	PHD AMBIENTAL LTDA.	R\$ 294,53
2023	4812	PINTANDO E BORDANDO COMERCIO LTDA	R\$ 663,50
2023	12166	PRATI, DONADUZZI E CIA LTDA	R\$ 142,51
2023	12412	PRATI, DONADUZZI E CIA LTDA	R\$ 2.782,25
2023	5689	PRESTAR SERVICE SERVICOS LTDA	R\$ 76.088,58
2023	7184	PRESTAR SERVICE SERVICOS LTDA	R\$ 300,00
2023	7541	PRESTAR SERVICE SERVICOS LTDA	R\$ 9.784,71
2023	7638	PRESTAR SERVICE SERVICOS LTDA	R\$ 2.075,56
2023	7660	PRESTAR SERVICE SERVICOS LTDA	R\$ 44.896,87
2023	7785	PRESTAR SERVICE SERVICOS LTDA	R\$ 6.230,87
2023	8355	PRESTAR SERVICE SERVICOS LTDA	R\$ 1.495,41
2023	8356	PRESTAR SERVICE SERVICOS LTDA	R\$ 996,94
2023	8366	PRESTAR SERVICE SERVICOS LTDA	R\$ 1.744,64
2023	10804	PRESTAR SERVICE SERVICOS LTDA	R\$ 0,01
2023	582	PRESTAR SERVICE SERVICOS LTDA	R\$ 1.665,69
2023	594	PRESTAR SERVICE SERVICOS LTDA	R\$ 1.433,09
2023	598	PRESTAR SERVICE SERVICOS LTDA	R\$ 444,19
2023	1238	PRESTAR SERVICE SERVICOS LTDA	R\$ 111,05
2023	6685	PRESTAR SERVICE SERVICOS LTDA	R\$ 3.263,44
2023	6748	PRESTAR SERVICE SERVICOS LTDA	R\$ 522,16
2023	6957	PRESTAR SERVICE SERVICOS LTDA	R\$ 652,68
2023	7567	PRESTAR SERVICE SERVICOS LTDA	R\$ 931,81
2023	10101	PRESTAR SERVICE SERVICOS LTDA	R\$ 11.615,60
2023	10934	PRESTAR SERVICE SERVICOS LTDA	R\$ 1.833,99

2023	13592	PRESTAR SERVICE SERVICOS LTDA	R\$ 3,84
2023	13598	PRESTAR SERVICE SERVICOS LTDA	R\$ 126,70
2023	10851	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESIAL LTDA	R\$ 89,99
2023	1842	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESIAL LTDA	R\$ 117,13
2023	2291	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESIAL LTDA	R\$ 117,13
2023	2292	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESIAL LTDA	R\$ 117,13
2023	2302	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESIAL LTDA	R\$ 117,13
2023	2303	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESIAL LTDA	R\$ 117,13
2023	4698	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESIAL LTDA	R\$ 2.519,86
2023	6216	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESIAL LTDA	R\$ 4.829,70
2023	6219	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESIAL LTDA	R\$ 2.058,31
2023	9444	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESIAL LTDA	R\$ 87,80
2023	9595	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESIAL LTDA	R\$ 17,56
2023	11557	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESIAL LTDA	R\$ 3.055,44
2023	12140	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESIAL LTDA	R\$ 395,10
2023	12508	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESIAL LTDA	R\$ 4.047,58
2023	13494	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESIAL LTDA	R\$ 2.275,78
2023	13510	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESIAL LTDA	R\$ 2.275,78
2023	13517	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESIAL LTDA	R\$ 2.275,78
2023	1457	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESIAL LTDA	R\$ 17,47
2023	5109	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESIAL LTDA	R\$ 20.873,55
2023	6844	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESIAL LTDA	R\$ 604,06
2023	7807	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESIAL LTDA	R\$ 992,14
2023	7810	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESIAL LTDA	R\$ 87,80
2023	7816	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESIAL LTDA	R\$ 3.873,72
2023	8776	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESIAL LTDA	R\$ 719,08
2023	9639	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESIAL LTDA	R\$ 1.720,88
2023	10225	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESIAL LTDA	R\$ 1.633,08
2023	11474	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESIAL LTDA	R\$ 12.934,52
2023	13601	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESIAL LTDA	R\$ 351,20
2023	13619	PRIME MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA ME	R\$ 53,20
2023	73	PRINTEC TECNOLOGIA DA IMPRESSAO LTDA.	R\$ 1,81
2023	75	PRINTEC TECNOLOGIA DA IMPRESSAO LTDA.	R\$ 1,82
2023	7804	PSF PARTICIPACOES LTDA	R\$ 463,13
2023	13526	QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE LTDA	R\$ 102,50
2023	10108	RENATO CESAR DA SILVA	R\$ 17.254,02
2023	10923	RENATO CESAR DA SILVA	R\$ 2.003,64
2023	10924	RENATO CESAR DA SILVA	R\$ 500,00
2023	4402	RONDAVE LTDA	R\$ 0,03
2023	4407	RONDAVE LTDA	R\$ 18.556,01
2023	4661	RONDAVE LTDA	R\$ 0,01
2023	5851	RONDAVE LTDA	R\$ 17.471,57
2023	5936	RONDAVE LTDA	R\$ 3.834,50
2023	8403	RONDAVE LTDA	R\$ 0,01
2023	8405	RONDAVE LTDA	R\$ 0,01
2023	8406	RONDAVE LTDA	R\$ 0,01
2023	8802	RONDAVE LTDA	R\$ 0,01
2023	10188	RONDAVE LTDA	R\$ 1.023,29
2023	10940	RONDAVE LTDA	R\$ 7.811,99
2023	13748	SAEELT COMERCIO E SERVICOS LTDA.	R\$ 4.000,00
2023	12193	SAMEH - SOLUCOES HOSPITALARES	R\$ 5.786,10
2023	291	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA	R\$ 47.008,34
2023	292	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA	R\$ 11.364,66
2023	590	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA	R\$ 17.565,88
2023	2536	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA	R\$ 12.458,20
2023	2539	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA	R\$ 40,00
2023	5069	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA	R\$ 155,10
2023	5137	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA	R\$ 86.021,08
2023	5142	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA	R\$ 8.775,00
2023	5550	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA	R\$ 4.114,08
2023	6211	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA	R\$ 28.503,45
2023	6213	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA	R\$ 3.338,53
2023	7209	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA	R\$ 30.865,86
2023	7548	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA	R\$ 22.733,21
2023	10282	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA	R\$ 52.000,45
2023	2557	SANTAFE DISTRIBUIDORA LTDA.	R\$ 1.450,00
2023	2508	SANTAFE DISTRIBUIDORA LTDA.	R\$ 1.450,00
2023	338	SECRETARIA RECEITA FEDERAL	R\$ 751,88
2023	2484	SELETRO SERVICOS ELETR. IND. E COMERCIAL	R\$ 3.940,00
2023	681	SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DA	R\$ 4.787,42
2023	1929	SILENE ALVES DE LIMA SOARES - ME	R\$ 721,00
2023	3552	SILENE ALVES DE LIMA SOARES - ME	R\$ 450,00
2023	7663	SILENE ALVES DE LIMA SOARES - ME	R\$ 1.545,30
2023	4464	SILENE ALVES DE LIMA SOARES - ME	R\$ 41.448,80
2023	9623	SILENE ALVES DE LIMA SOARES - ME	R\$ 404,00
2023	12279	SILENE ALVES DE LIMA SOARES - ME	R\$ 54,00
2023	5864	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 176,15
2023	7470	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 4.366,98
2023	7494	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 93,15
2023	7495	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 559,01
2023	7496	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 982,03
2023	7497	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 8.116,54
2023	7498	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 323,43
2023	7499	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 532,96
2023	7500	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 633,74
2023	7652	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 4.151,61
2023	7653	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 1.038,67
2023	8359	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 417,86
2023	119	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 3.776,53



2023	120	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 365,94
2023	121	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 303,63
2023	122	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 2.719,46
2023	124	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 5.223,47
2023	125	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 825,84
2023	138	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 1.899,31
2023	139	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 781,79
2023	140	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 1.260,69
2023	4486	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 1.374,25
2023	7471	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 8.615,45
2023	7472	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 475,56
2023	7473	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 539,94
2023	7474	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 18.008,36
2023	7528	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 43.183,92
2023	10931	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 20.300,00
2023	13149	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 1.686,40
2023	5863	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 148,92
2023	7178	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 3.114,24
2023	7463	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 3.686,88
2023	7464	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 2.968,80
2023	7465	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 543,53
2023	7466	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 4.961,67
2023	7467	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 411,60
2023	7468	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 635,27
2023	7469	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 683,13
2023	7482	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 1.010,08
2023	7483	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 347,48
2023	7484	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 631,80
2023	7486	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 4.207,49
2023	7488	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 988,93
2023	7489	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 831,67
2023	7490	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 791,08
2023	7492	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 676,27
2023	7493	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 454,38
2023	7530	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 1.002,05
2023	7531	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 564,04
2023	7532	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 486,71
2023	7533	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 478,96
2023	7535	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 364,14
2023	7538	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 636,89
2023	7539	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 156,43
2023	7564	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 518,70
2023	8363	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 100,08
2023	8364	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 6.358,47
2023	8365	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 2.769,84
2023	10957	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 2.787,95
2023	12123	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 712,16
2023	12126	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 49,14
2023	13147	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 123,74
2023	87	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 877,23
2023	89	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 1.745,53
2023	90	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 251,22
2023	91	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 6.333,14
2023	92	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 417,26
2023	93	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 145,71
2023	94	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 313,79
2023	95	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 368,01
2023	96	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 3.787,29
2023	97	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 1.625,50
2023	99	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 1.871,26
2023	102	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 903,88
2023	104	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 843,21
2023	108	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 817,15
2023	109	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 583,96
2023	110	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 1.027,33
2023	111	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 683,70
2023	114	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 446,15
2023	115	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 400,28
2023	118	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 1.025,68
2023	166	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 815,89
2023	168	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 932,56
2023	318	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 2.016,79
2023	421	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 2.948,20
2023	426	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 2.587,47
2023	429	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 703,59
2023	8550	SIRIO PHARMA EIRELI	R\$ 336,05
2023	12155	SOCIEDADE DE ADVOGADOS TADAIRO TSUBOUCHI AD.	R\$ 10.000,00
2023	2430	SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA.	R\$ 10.348,28
2023	3745	SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA.	R\$ 17.107,60
2023	8222	SOLUCAO INSUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELE	R\$ 15.540,00
2023	8655	SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALATES LTDA	R\$ 2.329,55
2023	9979	SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALATES LTDA	R\$ 232,96
2023	10024	SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALATES LTDA	R\$ 363,70
2023	10033	SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALATES LTDA	R\$ 72,20
2023	10944	SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALATES LTDA	R\$ 2.329,55
2023	11343	SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALATES LTDA	R\$ 232,96
2023	11349	SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALATES LTDA	R\$ 12.644,58
2023	12168	SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALATES LTDA	R\$ 11.108,04
2023	12416	SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALATES LTDA	R\$ 542,58

2023	13769	SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALATES LTDA	R\$ 585,00
2023	13770	SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALATES LTDA	R\$ 180,00
2023	7550	SONNER SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA.	R\$ 0,20
2023	8726	STAREX REMOcoes E SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 2,00
2023	12093	STAREX REMOcoes E SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 14.495,00
2023	1882	STRATUM SEGURANCA LTDA.	R\$ 167,66
2023	4777	SV EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	R\$ 16.152,32
2023	4730	SV EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	R\$ 24.118,68
2023	8247	TIM S A	R\$ 441,71
2023	8248	TIM S A	R\$ 441,78
2023	8249	TIM S A	R\$ 768,24
2023	13782	TIM S A	R\$ 30,05
2023	10381	TQQ CONSTRUTORA EIRELI	R\$ 30,53
2023	11532	TQQ CONSTRUTORA EIRELI	R\$ 16,16
2023	12755	TQQ CONSTRUTORA EIRELI	R\$ 0,01
2023	14038	TRINDADE BARBOSA ANALISES CLINICAS LTDA	R\$ 11.528,98
2023	11322	UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A	R\$ 1.092,61
2023	12417	UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A	R\$ 985,12
2023	5110	UNICAPA - UNIAO APLICADORES DE PAVIMENTO ASFAL	R\$ 9,81
2023	5914	UNICAPA - UNIAO APLICADORES DE PAVIMENTO ASFAL	R\$ 10,22
2023	9677	UNICAPA - UNIAO APLICADORES DE PAVIMENTO ASFAL	R\$ 499.276,13
2023	11306	UNICAPA - UNIAO APLICADORES DE PAVIMENTO ASFAL	R\$ 4.570,10
2023	13078	UNIMARCAS DISTRIBUICOES E COMERCIO LTDA	R\$ 215,88
2023	13083	UNIMARCAS DISTRIBUICOES E COMERCIO LTDA	R\$ 35,98
2023	13091	UNIMARCAS DISTRIBUICOES E COMERCIO LTDA	R\$ 161,91
2023	13739	UNIMARCAS DISTRIBUICOES E COMERCIO LTDA	R\$ 539,70
2023	10853	UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 106,00
2023	1746	VERTLINE ELEVADORES LTDA.	R\$ 495,00
2023	1747	VERTLINE ELEVADORES LTDA.	R\$ 1.980,00
2023	11634	VISA INDUSTRIA ATACADISTA LTDA.	R\$ 7.575,00
2023	2242	VISAMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	R\$ 1.779,30
2023	571	VISION NET LTDA	R\$ 54,46
2023	5685	VITORIA DIGITAL LTDA.	R\$ 2.980,00
2023	665	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA	R\$ 2.977,00
2023	4394	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA	R\$ 728,50
2023	4392	WTRADE INTERMEDIACAO DE NEGOCIO LTDA. ME	R\$ 235,38
2023	8600	ZURICH ENGENHARIA LTDA.	R\$ 306,81
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.258.358,61</b>

**Art. 2º** Ficam ressalvados eventuais direitos adquiridos dos credores e os respectivos pagamentos que lhes forem de direito e que vierem a ser reclamado em decorrência das anulações na forma deste Decreto, os quais poderão ser atendidos à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores, desde que constante da Lei Orçamentária Anual ou de Créditos Adicionais, abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, de acordo com as normas gerais contábeis vigentes e com o artigo 37 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 04 de novembro de 2024.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ludmila da Silva Nunes Santos  
**Código Identificador:**D2E24317

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 5.449, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a convalidação dos atos de suplementação de crédito ao Orçamento do Município de Lagoa Santa/MG para o exercício financeiro de 2024, nos termos da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa e;

Considerando os termos da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, e os saldos apurados pelo Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que contemplou fluxo para a operacionalização dos saldos financeiros provenientes de repasses, e a necessidade de utilização destes recursos financeiros já disponíveis em conta bancária, o que resultou na abertura de créditos suplementares;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam convalidados os atos de abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento do Município, Lei Orçamentária Anual Municipal para o Exercício de 2024, no valor de R\$ 4.740.070,25 (quatro milhões, setecentos e quarenta mil, setenta reais e vinte e cinco centavos), por destinações de recursos em atendimento a Lei Complementar Federal nº 172, de 2020, realizados por meio dos seguintes Decretos:

<b>Decreto nº 5154 de 02 de fevereiro de 2024</b>				<b>R\$ 2.700.000,00</b>
<b>Tipo de Crédito</b>	<b>Ficha</b>	<b>Fonte</b>	<b>Dotação</b>	<b>Crédito</b>
Suplementação	642	2.600	02.06.01.10.302.0019.2224 3.3.90.39.00	R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais).
	700	2.600	02.06.01.10.303.0020 2228.3.3.90.30.00	R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

<b>Decreto nº 5223 de 02 de maio de 2024</b>				<b>R\$ 595.070,25</b>
<b>Tipo de Crédito</b>	<b>Ficha</b>	<b>Fonte</b>	<b>Dotação</b>	<b>Crédito</b>
	669	2.600	02.06.01.10.302.002.1.2235 3.3.90.39.00	R\$ 16.211,50 (dezesesseis mil duzentos e onze reais e cinquenta)

				centavos).
674	2.600	02.06.01.10.302.002.1.2237 3.3.90.39.00		R\$ 475.539,80 (quatrocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta centavos).
702	2.600	02.06.01.10.303.0020.2228 3.3.90.39.00		R\$ 103.318,95 (cento e três mil, trezentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos).

<b>Decreto nº 5.412 de 06 de novembro de 2024</b>				<b>R\$ 1.445.000,00</b>
<b>Tipo de Crédito</b>	<b>Ficha</b>	<b>Fonte</b>	<b>Dotação</b>	<b>Crédito</b>
	642	2.600	02.06.01.10.302.0019.2226 3.3.90.39.00	R\$ 533.000,00 (quinhentos e trinta e três mil reais).
Suplementação	700	2.600	02.06.01.10.302.0021.2234 3.3.90.39.00	R\$ 912.000,00 (novecentos e doze mil reais).

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 20 de dezembro de 2024.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Ludmila da Silva Nunes Santos  
**Código Identificador:676FC65E**

**SECRETARIA DE FAZENDA**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MULTA 27/2024 - RENDAS DIVERSAS**

O Município de Lagoa Santa – MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 73.357.469/0001-56, com sede na Rua São João, nº 290, Centro, Lagoa Santa – MG, através da Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do Art. 146 do Código de Obras nº 2863/2008; Multa de Posturas – Art. 5º da Lei nº 4523/2020; Art. 55 da Lei nº 03/1950; Art. 1º da Lei nº 3893/2016; Art. 4º da Lei nº 3659/2014; Art. 7º da Lei nº 4002/2017; Art. 2º da Lei nº 3831/2016; Art. 4º da Lei nº 3614/2014; Art. 5º da Lei nº 4077/2017; Multa Infração/Transito – Lei nº 3054/2010; Multa Infração de Trânsito – Art. 62 da Lei nº 3193/201; Art. 5º da Lei nº 4117/2017; Art. 92 da Lei nº 2746/2007; Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Lagoa Santa – Decreto nº 2260/2012; Multa de Limpeza – Art. 11 da Lei nº 4523/2020; Multa de Meio Ambiente – Art. 71 e 78 da Lei nº 4278/2018; Art. 19 da Lei nº 3561/2014; Multa de Vigilância Sanitária – Art. 114 e Art. 130 da Lei nº 3821/2015; NOTIFICA para fins de ciência, pagamento conforme guia e/ou regularização, as pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas, referente às multas do exercício de 2024.

INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE	CONTRIBUINTE	ORIGEM	GUIA ORIGEM	AUTO DE INFRAÇÃO
5296	ESPOLIO DE JOSE GONÇALVES MOREIRA	MULTA MEIO AMB.	114 / 2024	202410001190
70899	PAULO HENRIQUE FERREIRA SANTOS	MULTA MEIO AMB.	103 / 2024	20241000834
38875	TL PANORAMA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA	MULTA MEIO AMB.	97 / 2024	202432100059
27545	LUNARD DE ABREU	MULTA MEIO AMB.	96 / 2024	202443100069
52702	PATRIA HOLDING PARTICIPAÇÕES E GESTAO EMPRESARIAL LTDA	MULTA MEIO AMB.	110 / 2024	202444100078
16674	LUCAS PEREIRA DE SOUZA NEVES	MULTA MEIO AMB.	116 / 2024	2024371000102
5067	EUNICE CORREA DE PAULA BASTOS	MULTA MEIO AMB.	117 / 2024	2024431000128
29031	PARTNERS PART. E EMP. IMOB. LTDA	MULTA MEIO AMB.	118 / 2024	2024431000122
52735	LUCIENE RODRIGUES REIS	MULTA MEIO AMB.	105 / 2024	202410001315
21621	SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS	MULTA MEIO AMB.	98 / 2024	202443100071
79496	LUIZ GABRIEL TRINDADE	MULTA MEIO AMB.	108 / 2024	202410001113
16674	LUCAS PEREIRA DE SOUZA NEVES	MULTA MEIO AMB.	111 / 2024	202432100083
16674	LUCAS PEREIRA DE SOUZA NEVES	MULTA MEIO AMB.	112 / 2024	202432100084
16674	LUCAS PEREIRA DE SOUZA NEVES	MULTA MEIO AMB.	113 / 2024	202432100085

A inobservância quanto à regularização dos débitos acima descritos, implicará na respectiva inscrição em Dívida Ativa e adoção das medidas judiciais cabíveis, seja a Execução Fiscal ou o Protesto de Títulos em Cartório, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.796/2015, a critério da Administração Pública.

Lagoa Santa, 23 de dezembro de 2024.

**EMILY MARTINS MOURA**  
 Coordenação de Rendas Diversas  
 Chefe de Departamento de Cobrança de Multas Administrativas

**Publicado por:**  
 Izabela Oliveira Maia  
**Código Identificador:93C57FC7**

**SECRETARIA DE FAZENDA**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MULTA 28/2024 - RENDAS DIVERSAS**

O Município de Lagoa Santa – MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 73.357.469/0001-56, com sede na Rua São João, nº 290, Centro, Lagoa Santa – MG, através da Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do Art. 146 do Código de Obras nº 2863/2008; Multa de Posturas – Art. 5º da Lei nº 4523/2020; Art. 55 da Lei nº 03/1950; Art. 1º da Lei nº 3893/2016; Art. 4º da Lei nº 3659/2014; Art. 7º da Lei nº 4002/2017; Art. 2º da Lei nº 3831/2016; Art. 4º da Lei nº 3614/2014; Art. 5º da Lei nº 4077/2017; Multa Infração/Transito – Lei nº 3054/2010; Multa Infração de Trânsito – Art. 62 da Lei nº 3193/201; Art. 5º da Lei nº 4117/2017; Art. 92 da Lei nº 2746/2007; Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Lagoa Santa – Decreto nº 2260/2012; Multa de Limpeza – Art. 11 da Lei nº 4523/2020; Multa de Meio Ambiente – Art. 71 e 78 da Lei nº 4278/2018; Art. 19 da Lei nº 3561/2014; Multa de Vigilância Sanitária – Art. 114 e Art. 130 da Lei nº 3821/2015; NOTIFICA as pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas dos débitos relativos ao exercício de 2024.

INSCRIÇÃO DO IMÓVEL	CONTRIBUINTE	ORIGEM	GUIA ORIGEM	AUTO DE INFRAÇÃO
7149	CLAUDINEI LUCIANO DE JESUS BEJA BOZZI	MULTA/LIMPEZA	73 / 2024	202434100011
7149	CLAUDINEI LUCIANO DE JESUS BEJA BOZZI	MULTA/LIMPEZA	75 / 2024	20233210001218

11648	SYLVIA REGINA SIQUEIRA BAHIA	MULTA/LIMPEZA + LIMPEZA DE LOTE	86 / 2024 & 3 / 2024	2022321000818
20768	CARLOS FRANCISCO DA SILVA	MULTA/LIMPEZA	184 / 2024	2021100010928
2700	ARLINDO LOSS	MULTA/LIMPEZA	187 / 2024	202443100062
7274	KLEBER ANTONIO COIMBRA	MULTA/LIMPEZA	286 / 2024	202410001500
28014	IMOBILIARIA PAULA PEREIRA LTDA	MULTA/LIMPEZA	315 / 2024	202410001224
25130	VINICIUS BERNARDES DE ALMEIDA	MULTA/LIMPEZA	325 / 2024	20241000135
16545	MAURICIO PONTES DE ALMEIDA	MULTA/LIMPEZA	346 / 2024	202432100060
34284	J & R EDIFICAÇÕES LTDA	MULTA/LIMPEZA	456 / 2024	2024371000126
34285	J & R EDIFICAÇÕES LTDA	MULTA/LIMPEZA	457 / 2024	2024371000127
8622	DEMETRIO DAVID DE OLIVEIRA	MULTA/LIMPEZA	471 / 2024	202434100077
6047	LUCAS WINTER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	MULTA/LIMPEZA	116 / 2024	20243210009
3319	MARIA RITA NUNES PEREIRA	MULTA OBRA/INFR	6 / 2024	20239610002481
11838	DESURB ASSESSORIA GERENCIAL LTDA	MULTA/LIMPEZA	8 / 2024	2023100015020
19532	LUCAS ALBERTO SANTOS SENNA	MULTA/LIMPEZA	180 / 2024	202443100060
26666	JULIO SERGIO PALHARES REIS	MULTA/LIMPEZA	182 / 2024	202434100031
13953	JULIANO HEITOR CABRAL	MULTA/LIMPEZA	211 / 2024	20241000102
18964	ANDRE LUIZ REIS GONCALVES	MULTA/LIMPEZA	214 / 2024	202434100019
18863	LUIZ FLAVIO MAFRA GONCALVES	MULTA/LIMPEZA	215 / 2024	20241000240
4205	VTR INCORPORACAO CONSTRUCAO E VENDA DE IMOVEIS LTDA	MULTA/LIMPEZA	218 / 2024	20241000419
48275	ADMILDSON RODRIGUES DE ATAIDE	MULTA/LIMPEZA	219 / 2024	20241000402
15482	JOSE PEDRO DE OLIVEIRA	MULTA/LIMPEZA	224 / 2024	202443100046
15481	JOSE PEDRO DE OLIVEIRA	MULTA/LIMPEZA	226 / 2024	202443100045
3988	MARCUS VINICIUS VIANA	MULTA/LIMPEZA	222 / 2024	2021371000704
1655	VICENTE DE PAULA LESSA JUNIOR	MULTA/LIMPEZA	235 / 2024	202410001367
21783	ELAINE GONCALVES DOS SANTOS	MULTA/LIMPEZA	267 / 2024	202410001502
38800	MARCOS ANTONIO FERNANDES	MULTA/LIMPEZA	237 / 2024	20241000301
26656	MARIA SILVIA MASCARENHAS MARTINS DE LUCENA	MULTA/LIMPEZA	242 / 2024	202432100046
26689	TANIA MARA DOS SANTOS	MULTA/LIMPEZA	243 / 2024	202437100068
26692	MARINETE MARIA LEMOS	MULTA/LIMPEZA	245 / 2024	202437100065
26685	GAIVOTA EMPREENDIMENTOS LTDA	MULTA/LIMPEZA	247 / 2024	202437100067
20782	ESPOLIO DE MARIA DO PERPETUO SOCORRO RODRIGUES MARIANO	MULTA/LIMPEZA	253 / 2024	202410001518
4833	JARBAS NASSIF GONÇALVES	MULTA/LIMPEZA	268 / 2024	20241000676
17421	AFONSO DO NASCIMENTO	MULTA/LIMPEZA	265 / 2024	20241000267
10243	ESPOLIO DE EXPEDITO CLAUDIO MENEZES	MULTA/LIMPEZA	259 / 2024	20233710001302
7285	LILIAN ALVES DE SOUZA	MULTA/LIMPEZA	261 / 2024	20241000350
4347	WALTER VICENTE ALVES NETO	MULTA/LIMPEZA	295 / 2024	20241000833
19818	GERALDA JOANA MANGEROTTI	MULTA/LIMPEZA	294 / 2024	20241000445
25225	ROSEMARY CHAVES	MULTA/LIMPEZA	298 / 2024	202444100028
8201	PEDRO CHAVES DE ALMEIDA	MULTA/LIMPEZA	303 / 2024	20241000987
2045	ADRIANA ANDRADE ALMEIDA DO NASCIMENTO DANTAS	MULTA/LIMPEZA	304 / 2024	20241000167
4098	QIN QIAN	MULTA/LIMPEZA	305 / 2024	20241000583
25031	FELIPE COSER CHOW	MULTA/LIMPEZA	307 / 2024	20241000385
5895	SILVIA MIGUEL MARTINS	MULTA/LIMPEZA	320 / 2024	20241000246
15713	ECIR MARTINS DOS SANTOS PEREIRA	MULTA/LIMPEZA	323 / 2024	202410001202
2971	ARLINDO LOSS	MULTA/LIMPEZA	326 / 2024	2023100015018
27263	RUBENS CAMARGO SIQUEIRA	MULTA/LIMPEZA	328 / 2024	202410001758
2626	GRAN DISCO REBOLO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	MULTA/LIMPEZA	330 / 2024	202443100089
8201	PEDRO CHAVES DE ALMEIDA	MULTA/LIMPEZA	335 / 2024	202434100057
5074	ENICACIO JOSE DE ALMEIDA	MULTA/LIMPEZA	339 / 2024	202410001417
3358	LIZZA BETHONICO ARAGAO	MULTA/LIMPEZA	342 / 2024	2024100044
30329	GERALDO RAMOS DOS SANTOS	MULTA/LIMPEZA	344 / 2024	202410001722
355	LACUS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	MULTA/LIMPEZA	350 / 2024	20241000408
7620	THEODORO PELUSO	MULTA/LIMPEZA	351 / 2024	202432100062
21736	ESPOLIO DE RUI SOARES FILHO	MULTA/LIMPEZA	355 / 2024	20241000682
17622	ESPOLIO DE WANDER ROBERTO MELO	MULTA/LIMPEZA	364 / 2024	202432100078
8166	CELITA TEIXEIRA DOS SANTOS	MULTA/LIMPEZA	366 / 2024	202437100088
36008	CELITA TEIXEIRA DOS SANTOS	MULTA/LIMPEZA	367 / 2024	202437100089
17500	ESPOLIO DE WANDER ROBERTO MELO	MULTA/LIMPEZA	370 / 2024	20241000720
15587	SONIA DE FATIMA FERREIRA	MULTA/LIMPEZA	372 / 2024	20241000767
15901	FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA	MULTA/LIMPEZA	373 / 2024	20241000849
4105	ESPOLIO DE ARLINDO LOSS	MULTA/LIMPEZA	377 / 2024	202432100075
2311	ESPOLIO DE JOSE MIRANDA	MULTA/LIMPEZA	385 / 2024	202410001116
1168	DIRCEU DE ASSIS FIGUEIREDO	MULTA/LIMPEZA	388 / 2024	20241000648
4073	ANA AMELIA ANDRICH FREITAS SANTOS	MULTA/LIMPEZA	394 / 2024	202432100072
4007	PATRIA HOLDING PARTICIPAÇÕES E GESTÃO LTDA	MULTA/LIMPEZA	402 / 2024	20241000866
11438	ESPOLIO NEUZA DA CONCEICAO	MULTA/LIMPEZA	408 / 2024	202437100093
11438	ESPOLIO NEUZA DA CONCEICAO	MULTA/LIMPEZA	408 / 2024	202437100093
16716	CLEIDE VIEIRA DE REZENDE	MULTA/LIMPEZA	410 / 2024	2024371000100
16714	CLEIDE VIEIRA DE REZENDE	MULTA/LIMPEZA	409 / 2024	202437100099
34052	THIAGO AUGUSTO ARAUJO NUNES	MULTA/LIMPEZA	415 / 2024	2024431000110
18861	GENALDO CORREA ALBUQUERQUE	MULTA/LIMPEZA	417 / 2024	202410001069
5504	PHAMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	MULTA/LIMPEZA	420 / 2024	202410001213
8601	QUALITY PARTICIPAÇÕES LTDA.	MULTA/LIMPEZA	438 / 2024	202434100073
17104	ESPOLIO DE WANDER ROBERTO MELO	MULTA/LIMPEZA	439 / 2024	202437100097
1911	EMF EMPREENDIMENTOS AS	MULTA/LIMPEZA	442 / 2024	202444100082
27097	NILTON MARTINS	MULTA/LIMPEZA	447 / 2024	202434100072
11395	ANTONIO SILVA	MULTA/LIMPEZA	454 / 2024	202434100094
32202	MARIGERSON BONIFACIO VENTURA	MULTA/LIMPEZA	465 / 2024	202410001981
5074	ENICACIO JOSE DE ALMEIDA	MULTA/LIMPEZA	464 / 2024	2024371000121
34257	PAULO CEZAR DE OLIVEIRA	MULTA/LIMPEZA	459 / 2024	202410002065
34258	PAULO CEZAR DE OLIVEIRA	MULTA/LIMPEZA	460 / 2024	2024371000122
34259	PAULO CEZAR DE OLIVEIRA	MULTA/LIMPEZA	461 / 2024	2024371000123
34254	PINTO FERREIRA INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA	MULTA/LIMPEZA	463 / 2024	2024371000124
34253	PINTO FERREIRA INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA	MULTA/LIMPEZA	462 / 2024	202410002053
9388	ESPOLIO DE JUDITE MARIA FERNANDES DOS REIS	MULTA/LIMPEZA	455 / 2024	2024371000118
10514	ILDEU CABRAL DE OLIVEIRA	MULTA/LIMPEZA	470 / 2024	202434100085

17378	ESPÓLIO DE WANDER ROBERTO MELO	MULTA/LIMPEZA	467 / 2024	202444100088
17379	ESPÓLIO DE WANDER ROBERTO MELO	MULTA/LIMPEZA	468 / 2024	202444100089
17380	ESPÓLIO DE WANDER ROBERTO MELO	MULTA/LIMPEZA	469 / 2024	202444100090
11686	MARIA LUCIA BAETA NASSIF MOREIRA	MULTA/LIMPEZA	509 / 2024	2024341000106
1954	CLEVERSON ANTONIO DA CONCEICAO	MULTA/LIMPEZA	512 / 2024	2024371000143

INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE	CONTRIBUINTE	ORIGEM	GUIA ORIGEM	AUTO DE INFRAÇÃO
99891	BRENNO WILLIAM DE MEDEIROS FERREIRA	MULTA POSTURAS	11 / 2024	20233710001273
68308	GUSTAVO FERREIRA BARROS	MULTA POSTURAS	23 / 2024	20214310001133 06111-115/2019
85094	RENI COELHO SANTOS	MULTA MEIO AMB.	28 / 2024	20224310001413
9691 J	QUALITY PARTICIPAÇÕES LTDA.	MULTA OBRA-INFR	1 / 2024	201910002650
50686J	ORLANDO FERREIRA BATISTA 12961930634	MULTA POSTURAS	75 / 2024	20243210002
114540	KEVIN HUDSON FERNANDES	MULTA FISC TRIB	2 / 2024	2024531000131
114540	KEVIN HUDSON FERNANDES	MULTA POSTURAS	69 / 2024	2024531000131
114540	KEVIN HUDSON FERNANDES	MULTA FISC TRIB	2 / 2024	2024531000131
114540	KEVIN HUDSON FERNANDES	MULTA POSTURAS	69 / 2024	2024531000131
50686 J	ORLANDO FERREIRA BATISTA 12961930634	MULTA POSTURAS	75 / 2024	20243210002
40912 J	PRE 31 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	MULTA POSTURAS	21 / 2024	20214310001213 11256-188/2020
37847 J	SEMEAR CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA	MULTA MEIO AMB.	29 / 2024	20224310001447
35914 J	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	MULTA MEIO AMB.	31 / 2024	20224310001484
3431 J	COPASA - MG	MULTA POSTURAS	47 / 2024	202456100070
3431 J	COPASA - MG	MULTA POSTURAS	48 / 2024	20235610001189
48512	JOSE CLAUDIO DA SILVA MOREIRA	MULTA POSTURAS	50 / 2024	20214310001244
8738	STELA REGIS MARTINS DA COSTA FERREIRA NEPOMUCENO	MULTA POSTURAS	51 / 2024	2023441000887
57038	PABLO JOSE BATISTA ALVES	MULTA MEIO AMB.	53 / 2024	20223410001000
19667	MAURO VITOR DE ABREU	MULTA MEIO AMB.	54 / 2024	20223410001002
19546	ANTONIO BARBOSA GUEDES	MULTA MEIO AMB.	55 / 2024	20223410001004
3431	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG	MULTA POSTURAS	53 / 2024	20235610001226
25629	ESPOLIO DE MARCIO DUARTE DA SILVEIRA	MULTA MEIO AMB.	56 / 2024	20234310001721
52470	KEYLLER VIEIRA CANTINI	MULTA MEIO AMB.	58 / 2024	20234310001731
5566	MATEUS RODRIGUES GOMES	MULTA MEIO AMB.	64 / 2024	20224310001334
55460	BRUNO ARAUJO SOARES	MULTA MEIO AMB.	63 / 2024	2022441000705
3786	ESPOLIO DE AMELIA ANDRICH FREITAS SANTOS	MULTA MEIO AMB.	72 / 2024	2022371000949
3786	ESPOLIO DE AMELIA ANDRICH FREITAS SANTOS	MULTA MEIO AMB.	73 / 2024	2022371000952
3786	ESPOLIO DE AMELIA ANDRICH FREITAS SANTOS	MULTA MEIO AMB.	75 / 2024	2022371000951
3786	ESPOLIO DE AMELIA ANDRICH FREITAS SANTOS	MULTA MEIO AMB.	74 / 2024	2022371000950
3786	ESPOLIO DE AMELIA ANDRICH FREITAS SANTOS	MULTA MEIO AMB.	76 / 2024	2022371000948
2781	ARLINDO LOSS	MULTA POSTURAS	57 / 2024	2023100015281
89637	ALEXANDRE PESSANHA ROCHA	MULTA POSTURAS	61 / 2024	20214310001235
105876	GUILHERME COELHO FUGUEIREDO	MULTA MEIO AMB.	77 / 2024	2023100015117
3440	ESPOLIO DE MARIA JOSE DOS SANTOS	MULTA MEIO AMB.	80 / 2024	202410001662
4143	LUCIO AUGUSTO MOREIRA DE FREITAS	MULTA POSTURAS	63 / 2024	2023441000977
113952	PRISCILA EVANGELISTA DE SOUZA	MULTA POSTURAS	66 / 2024	20224310001467
53218	MEU BHAR ORLA - BAR E RESTAURANTE LTDA	MULTA OBRA/INFR	3 / 2024	2023100015060
58369	MARIA INES FERREIRA DINIZ	MULTA MEIO AMB.	84 / 2024	202410001794
97623	ANDERSON JOSÉ DA SILVA	MULTA MEIO AMB.	85 / 2024	202444100083
40912 J	PRE 31 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	MULTA POSTURAS	21 / 2024	20214310001213 11256-188/2020
37847 J	SEMEAR CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA	MULTA MEIO AMB.	29 / 2024	20224310001447
35914 J	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	MULTA MEIO AMB.	31 / 2024	20224310001484
3431 J	COPASA - MG	MULTA POSTURAS	47 / 2024	202456100070
3431 J	COPASA - MG	MULTA POSTURAS	48 / 2024	20235610001189
48512	JOSE CLAUDIO DA SILVA MOREIRA	MULTA POSTURAS	50 / 2024	20214310001244
8738	STELA REGIS MARTINS DA COSTA FERREIRA NEPOMUCENO	MULTA POSTURAS	51 / 2024	2023441000887
57038	PABLO JOSE BATISTA ALVES	MULTA MEIO AMB.	53 / 2024	20223410001000
19667	MAURO VITOR DE ABREU	MULTA MEIO AMB.	54 / 2024	20223410001002
19546	ANTONIO BARBOSA GUEDES	MULTA MEIO AMB.	55 / 2024	20223410001004
3431	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG	MULTA POSTURAS	53 / 2024	20235610001226
25629	ESPOLIO DE MARCIO DUARTE DA SILVEIRA	MULTA MEIO AMB.	56 / 2024	20234310001721
52470	KEYLLER VIEIRA CANTINI	MULTA MEIO AMB.	58 / 2024	20234310001731
5566	MATEUS RODRIGUES GOMES	MULTA MEIO AMB.	64 / 2024	20224310001334
55460	BRUNO ARAUJO SOARES	MULTA MEIO AMB.	63 / 2024	2022441000705
3786	ESPOLIO DE AMELIA ANDRICH FREITAS SANTOS	MULTA MEIO AMB.	72 / 2024	2022371000949
3786	ESPOLIO DE AMELIA ANDRICH FREITAS SANTOS	MULTA MEIO AMB.	73 / 2024	2022371000952
3786	ESPOLIO DE AMELIA ANDRICH FREITAS SANTOS	MULTA MEIO AMB.	75 / 2024	2022371000951
3786	ESPOLIO DE AMELIA ANDRICH FREITAS SANTOS	MULTA MEIO AMB.	74 / 2024	2022371000950
3786	ESPOLIO DE AMELIA ANDRICH FREITAS SANTOS	MULTA MEIO AMB.	76 / 2024	2022371000948
2781	ARLINDO LOSS	MULTA POSTURAS	57 / 2024	2023100015281
89637	ALEXANDRE PESSANHA ROCHA	MULTA POSTURAS	61 / 2024	20214310001235
105876	GUILHERME COELHO FUGUEIREDO	MULTA MEIO AMB.	77 / 2024	2023100015117
3440	ESPOLIO DE MARIA JOSE DOS SANTOS	MULTA MEIO AMB.	80 / 2024	202410001662
4143	LUCIO AUGUSTO MOREIRA DE FREITAS	MULTA POSTURAS	63 / 2024	2023441000977
113952	PRISCILA EVANGELISTA DE SOUZA	MULTA POSTURAS	66 / 2024	20224310001467
53218	MEU BHAR ORLA - BAR E RESTAURANTE LTDA	MULTA OBRA/INFR	3 / 2024	2023100015060
58369	MARIA INES FERREIRA DINIZ	MULTA MEIO AMB.	84 / 2024	202410001794
97623	ANDERSON JOSÉ DA SILVA	MULTA MEIO AMB.	85 / 2024	202444100083

Fica estipulado o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data desta publicação, para o pagamento. A inobservância quanto à regularização dos débitos acima descritos, implicará na respectiva inscrição em Dívida Ativa e adoção das medidas judiciais cabíveis, seja a Execução Fiscal ou o Protesto de Títulos em Cartório, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.796/2015, a critério da Administração Pública.

Lagoa Santa, 23 de dezembro de 2024.

**EMILY MARTINS MOURA**

Coordenação de Rendas Diversas  
Chefe de Departamento de Cobrança de Multas Administrativas

**Publicado por:**  
Izabela Oliveira Maia  
**Código Identificador:**00B5AA88

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE LEOPOLDINA**

**PREFEITURA DE LEOPOLDINA  
CLASSIFICAÇÃO PARCIAL - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SMH Nº 001/2024**

**NÍVEL MÉDIO-OFCIAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO/OFCIAL ADMINISTRATIVO**

CANDIDATO	DT. NASC.	ESCOLARIDADE	CURSOS RELACIONADOS	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TOTAL	SITUAÇÃO
JOSIANI APARECIDA SILVA PEREIRA	11/10/1984	20	28	12	60	CLASSIFICADO
JOAO VITOR MORAES	23/06/1988	20	28	12	60	CLASSIFICADO
FELIPE DE ANDRADE VIEIRA	26/02/2000	20	28	12	60	CLASSIFICADO
DAIHANA SILVA DE SOUZA	09/07/1984	10	28	12	50	CLASSIFICADO
AMANDA NETTO OLIVEIRA GOMES	12/05/1985	10	28	12	50	CLASSIFICADO
RENATA CARDOSO GONÇALVES	27/09/1991	10	28	12	50	CLASSIFICADO
TAYLA CRISTINA DE OLIVEIRA SABINO	09/06/1992	10	28	12	50	CLASSIFICADO
POLLYANE FERREIRA DE FREITAS	14/12/1996	10	28	12	50	CLASSIFICADO
PEDRO GIL CARDOSO GONÇALVES	07/02/1997	10	28	12	50	CLASSIFICADO
JOYCE SILVA FREITAS	02/07/1998	10	28	12	50	CLASSIFICADO
GÉSSICA CERQUEIRA SILVA	25/07/2000	10	28	12	50	CLASSIFICADO
LARA VIANA SILVA MORAES	01/11/2000	10	28	12	50	CLASSIFICADO
ITALO DOS SANTOS RODRIGUES E SILVA	06/04/2001	10	28	12	50	CLASSIFICADO
NATHALIA MORAES BORGES	09/12/2002	10	28	12	50	CLASSIFICADO
LÍVIA LACERDA COSTA FONTES	05/07/2004	10	28	12	50	CLASSIFICADO
FILOMENA DE FÁTIMA PEREIRA	16/06/1971	20	28	0	48	CLASSIFICADO
RENATA MORAIS FLORES GUIDE	30/12/1983	20	14	12	46	CLASSIFICADO
FABIANE DE SOUZA MAGALHAES DE ALMEIDA	25/09/1986	10	21	12	43	CLASSIFICADO
ANA CAROLINA PAIXÃO DE RESENDE	25/10/1986	10	21	12	43	CLASSIFICADO
IZABELLA DE FATIMA GONZAGA PAULA	04/03/1994	10	21	12	43	CLASSIFICADO
VANESSA SEVERINA GONCALVES DE OLIVEIRA	04/02/2001	10	21	12	43	CLASSIFICADO
MARIA EDUARDA MACHADO MARINATO	31/05/1999	0	28	12	40	CLASSIFICADO
MARIA LUIZA PEREIRA THEODORO	11/08/1968	20	7	12	39	CLASSIFICADO
MARIA EDUARDA DE MIRANDA AZEVEDO	18/01/2002	10	21	7	38	CLASSIFICADO
RITA DE CÁSSIA DA SILVA PINTO	02/06/1995	10	14	12	36	CLASSIFICADO
ANA CAROLINA DE SOUZA MACHADO	20/02/1997	10	14	12	36	-
THAYANNA MATOSO BRUNO VIANA	17/01/1997	0	28	5	33	-
LARISSA DAMASCENO QUERINO	29/03/1994	20	0	12	32	-
MARCELA CARVALHO BRAGA	20/05/2005	10	14	8	32	-
NARA REIS FILGUEIRA	09/02/1992	0	28	2	30	-
KHARLIANA BARBOSA DE ANDRADE	29/09/1988	10	7	12	29	-
BRUNA OLIVEIRA DE CARVALHO	24/09/2001	10	7	12	29	-
ROBSON FONTES ALMEIDA	31/01/1999	10	7	10	27	-
PATRICIA TANYELLY DA SILVA MACHADO	21/10/1981	10	14	0	24	-
NATANE CRISTINA OUVERNEY BONIN	20/12/1990	10	0	12	22	-
DHÉBORA DE OLIVEIRA RUFINO	12/06/1997	10	0	12	22	-
GABRIELA MARTINS BELARMINO GALDINO	13/04/2003	10	0	12	22	-
RICK SILVA ROCHA	27/05/2003	10	0	12	22	-
RIANY JACINTO AUGUSTO	29/11/2004	10	0	12	22	-
TAUANE RODRIGUES ARMOND	09/12/1993	20	0	0	20	-
JOSE FERREIRA DE ABREU	30/10/1972	0	7	12	19	-
ANA SHEILA RUFINO DOS SANTOS	07/10/1982	0	0	12	12	-
LEANDRO CESAR CORDEIRO JUNIOR	26/07/1998	0	0	12	12	-
IARA DE OLIVEIRA GAETHO CARRARO	25/03/1999	0	0	12	12	-
ANA CAROLINA DA SILVA MEDEIROS CORREIA	13/12/1999	0	0	12	12	-
BEATRIZ LUCAS SANT'ANNA	26/12/2003	0	0	12	12	-
MIRRA POLICIANO SERRA COUTINHO MENDES	08/04/1989	10	0	0	10	-
BRUNA DE OLIVEIRA ANTONIO	27/12/2001	10	0	0	10	-
MARCELLA DA CRUZ DIAS DOS SANTOS	16/07/2005	10	0	0	10	-
MARIA CRISTINA LEITE RODRIGUES SILVA	08/05/1961	0	0	0	0	-
FERNANDA APARECIDA DE ASSIS ARAUJO	21/11/1972	0	0	0	0	-
JULIANA APARECIDA MACHADO SILVA	26/03/1977	0	0	0	0	-
THAINA RODRIGUES DE FREITAS ARMOND	14/02/1995	0	0	0	0	-
ANA CLARA ZANGIROLAMI DE LIMA	07/04/2003	0	0	0	0	-

Leopoldina, MG, 20 de Dezembro de 2024

**SÉRGIO DUARTE BENATTI**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

**Publicado por:**  
Nathalia Moraes Borges  
**Código Identificador:**6826D4DD

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE MATUTINA**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 1.135 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.135 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MATUTINA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O Povo do Município de Matutina, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. Fica aprovado o Orçamento do Município de Matutina para o exercício de 2025, que estima a receita em 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2o. A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

**EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

<b>1.0 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>41.588.000,00</b>
1.1 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	1.678.000,00
1.2 - Receita de Contribuição	614.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	931.400,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	16.000,00
1.6 - Receita de Serviços	14.000,00
1.7 - Transferências Correntes	38.014.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	320.600,00
<b>2.0 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.414.000,00</b>
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienação de Bens	23.000,00
2.4 - Transferências de Capital	1.391.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
<b>CONTA REDUTORA DO FUNDEB</b>	<b>-5.502.000,00</b>
<b>SOMA RECEITA EXECUTIVO MUNICIPAL</b>	<b>37.500.000,00</b>

Art. 3º. As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

a) - DESPESA POR FUNÇÕES

Legislativa	2.112.000,00
Judiciária	0,00
Administração	2.879.000,00
Defesa Nacional	0,00
Segurança Pública	45.000,00
Assistência Social	1.509.000,00
Previdência Social	903.000,00
Saúde	10.799.623,46
Educação	9.201.000,00
Cultura	1.390.000,00
Urbanismo	3.841.000,00
Habituação	421.000,00
Saneamento	135.000,00
Gestão Ambiental	940.000,00
Agricultura	130.000,00
Indústria	0,00
Comércio e Serviços	99.000,00
Comunicações	0,00
Energia	652.000,00
Transporte	1.325.000,00
Desporto e Lazer	313.000,00
Encargos Especiais	270.000,00
Reserva de Contingência	535.376,54
<b>SOMA</b>	<b>37.500.000,00</b>

b) - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

<b>3.0 - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>31.807.401,29</b>
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	17.190.575,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	6.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	14.610.826,29
<b>4.0 - DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>5.157.222,17</b>
4.1 – Investimentos	5.054.222,17
4.2 - Inversões Financeiras	0,00
4.3 – Amortização da Dívida	103.000,00
Reserva de Contingência	535.376,54
<b>SOMA</b>	<b>37.500.000,00</b>

Art. 4o. A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3o, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º. Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, mediante decreto do Executivo, podendo para tanto: anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º. Fica autorizado a utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

§ 2º. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

§ 3º. Não oneram o limite expresso no *caput* deste artigo, até o limite de mesmo percentual do *caput* deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às seguintes despesas:

I - com pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;

II - com pessoal e encargos;

III - que exigem adequações de fontes e destinação de recursos para fins de atendimento às alterações na legislação, inclusive os saldos financeiros remanescentes do exercício anterior, redefinindo o grupo da fonte e destinação de recursos ou inclusão, transferência ou movimentação de fontes e destinação de recursos;

IV - a serem pagas com recursos vinculados, quando utilizarem como fonte e destinação de recursos o saldo financeiro desses recursos;

V - que exigem alterações da modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso.

§ 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

§ 5º. Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

§ 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2025, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:

I – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2025;

II – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2025;

III – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2025;

IV – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2025.

§ 7º. As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer a codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6o. Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8o. da Constituição da República a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;

II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 7o. A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do §2º do Artigo 29A da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas à Câmara, até o dia 20 de cada mês.

Art. 8o. Esta lei entrará em vigor no exercício de 2025, a partir de 1o de janeiro.

Prefeitura Municipal de Matutina, 20 de dezembro de 2024.

**GILBERTO ERNANE DE LIMA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Sonia Francisca da Silva

**Código Identificador:246CE1C6**

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE MENDES PIMENTEL**

**GABINETE DO PREFEITO/PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL  
DECRETO Nº 1.184, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos do ano de 2025 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 57, incisos II e VIII, c/c o Art. 78, inciso I, alínea b, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam divulgados os feriados e pontos facultativos no Município de Mendes Pimentel, nas datas constantes no Anexo I que integra o presente Decreto, em virtude dos feriados nacionais e das datas comemorativas.

§ 1º. Nos pontos facultativos decretados os editais publicados e procedimentos administrativos de licitações ficarão mantidos e os servidores que integram as comissões que funcionam nos processos bem como a equipe de apoio e os pregoeiros estão convocados a cumprirem com os horários e datas constantes dos editais, fazendo comparecer no local definido e proceder à abertura das sessões nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, não sendo admitido o cerceamento do direito dos licitantes interessados a participarem dos certames nos dias de ponto facultativo.

§ 2º. Os serviços essenciais na Secretaria Municipal de Saúde serão mantidos nos feriados e pontos facultativos, devendo ser comunicado ao Chefe do Executivo escala dos profissionais que estarão exercendo suas funções regularmente.



§ 3º. Ficam ressalvados os serviços que por sua natureza e essencialidade não puderem parar, os quais deverão ser disponibilizados em forma de escala a ser coordenada pela chefia das respectivas unidades administrativas.

§ 4º. Ficam autorizadas as Unidades Administrativas a elaborarem regras para instituição do Banco de Horas, com opção para remuneração das jornadas extraordinárias efetivamente realizadas em decorrência da ausência de expediente nos dias mencionados neste Decreto, mediante informação ao Departamento de Recursos Humanos do Município.

Art. 2º. A promoção de eventos e atividades a serem realizadas nos dias de feriados e pontos facultativos será autorizada pelo Poder Executivo e de responsabilidades e custos das organizações e entidades regularmente constituídas.

**Parágrafo único.** Nos feriados e pontos facultativos, não previstos nesse Decreto, se for necessário, serão baixados decretos específicos, determinando horário e data dos plantões para atendimento à população, inclusive em dias de eventos festivos.

Art. 3º. Durante o exercício de 2025 poderão ser decretados outros pontos facultativos a critério da Administração Municipal, devidamente justificados.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 2 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, MG, aos 2 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

**DR. PAULO ANTÔNIO DE SOUZA**

Prefeito Municipal

Certidão: certifico que este Decreto foi registrado no livro nº \_\_\_\_\_, à (s) folha (s) \_\_\_\_\_, e publicado no Diário Oficial do Município, no site <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>, em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2024.

**ADILSON EUGÊNIO DE SOUZA**

Secretário Municipal de Administração

Anexo I FERIADOS NACIONAIS E MUNICIPAIS:			
Dia	Mês	Dia da Semana	Denominação
01	Janeiro	Quarta-feira	Feriado Nacional – Confraternização Universal
18	Abril	Sexta-feira	Paixão de Cristo – Feriado Nacional
21	Abril	Segunda-feira	Tiradentes – Feriado Nacional
01	Maio	Quinta-feira	Dia do Trabalho – Feriado Nacional
19	Junho	Quinta-feira	Corpus Christi – Feriado Religioso – Decreto-Lei nº 86/66, Lei Federal nº 9.093/95.
06	Agosto	Quarta-feira	Padroeiro da Cidade – Senhor Bom Jesus – Feriado Municipal – Lei Municipal nº 715, de 16.08.1989.
23	Agosto	Sábado	Emancipação Político-Administrativa de Mendes Pimentel – Feriado Municipal – Lei Municipal nº 624/82.
07	Setembro	Sábado	Independência do Brasil – Feriado Nacional
12	Outubro	Sábado	N. Sra. Aparecida – Feriado Nacional
02	Novembro	Domingo	Finados – Feriado Nacional
15	Novembro	Sábado	Proclamação da República – Feriado Nacional – Lei nº 10.607/2002.
20	Novembro	Quinta-Feira	Feriado Nacional – Lei 14.759/2023 – Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.
25	Dezembro	Quinta-Feira	Natal – Feriado Nacional – Lei Federal nº 662/49, alterada pela Lei Federal nº 10.607/2002.

**PONTOS FACULTATIVOS MUNICIPAIS**

Dia	Mês	Dia da semana	Descrição
3 e 4	Março	Segunda-Feira e Terça-Feira	Recesso de Carnaval
2	Maio	Sexta-feira	Recesso referente ao Dia do Trabalho
20	Junho	Sexta-feira	Recesso referente ao Corpus Christi
31	Outubro	Sexta-feira	Comemoração Dia do Servidor Público
31	Dezembro	Quarta-feira	Recesso referente ao Ano Novo

Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, MG, aos 2 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

**DR. PAULO ANTÔNIO DE SOUZA**

Prefeito Municipal

Certidão: certifico que este Decreto foi registrado no livro nº \_\_\_\_\_, à (s) folha (s) \_\_\_\_\_, e publicado no Diário Oficial do Município, no site <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>, em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2024.

**ADILSON EUGÊNIO DE SOUZA**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Soraia Elena de Oliveira Almeida Botelho

**Código Identificador:41D13FF9**

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE MURIAÉ**

**DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2024 - CONTRATOS**

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO OS CONTRATOS Nº 013/2024 E 014/2024 REFERENTES AO PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2024 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO,

BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, VULCANIZAÇÃO, COLA E OUTROS SERVIÇOS, A SEREM REALIZADOS EM PNEUS E RODAS DOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA DESTA AUTARQUIA. CONTRATADAS: **L & A SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM LTDA.**, CNPJ Nº **07.759.931/0001-17**, VALOR: R\$10.930,00 **ERV COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.**, CNPJ Nº 33.924.352/0001-92, VALOR: R\$ 5.400,00– PRAZO: 12 MESES, INICIANDO-SE EM 01/01/2025 E ENCERRANDO-SE NO DIA 01/01/2026 - DATA: 20/12/2024 - MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS - DIRETORA GERAL DO DEMSUR.

**L & A SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM LTDA.**, CNPJ nº 07.759.931/0001-17

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Quant.	Unitário	Total
2	11222	SERVIÇO DE ALINHAMENTO EM VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS - COMPREENDENDO COMO VEÍCULOS PESADOS OS AROS DE 16" A 24". (SERVIÇO PRESTADO POR JOGO DE RODAS, TRASEIRO OU DIANTEIRO)	UN	10	R\$ 149,00	R\$ 1.490,00
4	11223	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO EM VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS - COMPREENDENDO COMO VEÍCULOS PESADOS OS AROS DE 16" A 24" (SERVIÇO PRESTADO POR RODA)	UN	15	R\$ 53,00	R\$ 795,00
6	11224	SERVIÇO DE CAMBAGEM EM VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS - COMPREENDENDO COMO VEÍCULOS PESADOS OS AROS DE 16" A 24". (SERVIÇO PRESTADO POR RODA).	UN	15	R\$ 47,00	R\$ 705,00
9	11225	SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU EM VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS - COMPREENDENDO COMO VEÍCULOS PESADOS OS AROS DE 16" A 24" - INCLUINDO O SERVIÇO DE RETIRADA DO PNEU DA RODA E COLOCAÇÃO DE OUTRO PNEU.	UN	80	R\$ 64,00	R\$ 5.120,00
11	9667	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO COM MANCHÃO EM VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS - COMPREENDENDO COMO VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS OS AROS DE 17" A 24"	UN	15	R\$ 188,00	R\$ 2.820,00

**RV COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**, CNPJ nº 33.924.352/0001-92

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Quant.	Unitário	Total
1	9659	SERVIÇO DE ALINHAMENTO EM VEÍCULOS LEVES- COMPREENDENDO COMO VEÍCULOS LEVES OS AROS DE 13" À 16". (SERVIÇO PRESTADO POR JOGO DE RODAS, TRASEIRO OU DIANTEIRO)	UN	40	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00
3	9661	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO EM VEÍCULOS LEVES- COMPREENDENDO COMO VEÍCULOS LEVES OS AROS DE 13" À 16". (SERVIÇO PRESTADO POR RODA)	UN	110	R\$ 10,00	R\$ 1.100,00
5	9663	SERVIÇO DE CAMBAGEM EM VEÍCULOS LEVES - COMPREENDENDO COMO VEÍCULOS LEVES OS AROS DE 13" À 16". (SERVIÇO PRESTADO POR RODA)	UN	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
7	11219	SERVIÇO DE COLA TIPO MACARRÃO A SER APLICADA EM VEÍCULOS LEVES	UN	80	R\$ 15,00	R\$ 1.200,00
8	11220	SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU EM VEÍCULOS LEVES	UN	65	R\$ 10,00	R\$ 650,00
10	11221	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO COM MANCHÃO EM VEÍCULOS LEVES - COMPREENDENDO COMO VEÍCULOS LEVES OS AROS DE 13" A 17".	UN	10.000	R\$ 45,00	R\$ 450,00

**Publicado por:**  
Brenda Lacerda Bertussi  
**Código Identificador:EE6FA4B7**

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE PARACATU**

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11-2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.752/2024.**  
**PROCESSO DE COMPRAS Nº 154/2024.**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2024.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024.**  
**REQUERENTE: Secretaria Municipal de Agropecuária.**  
**REQUERIDO: Secretário Municipal de Agropecuária.**

O Secretário Municipal de Agropecuária da Prefeitura Municipal de Paracatu – Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o Decreto Municipal nº 7.086/2024, Art. 41, e também o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, acolhem em todos os seus termos o julgamento proferido pelo(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação e equipe de apoio nos autos do processo administrativo em epígrafe, relativo ao processo licitatório de que trata o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024**, tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E VEÍCULO UTILITÁRIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 1231001981/2023 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, para o fim de **HOMOLOGAR** e **ADJUDICAR** o procedimento licitatório ao licitante, abaixo relacionado. Importante dizer que o item 01 (veículo pick up) foi **REVOGADO** em atendimento ao **Ofício BLD. COTEF. SURICATO. TCEMG nº 481/2024** do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o item 03 (trato agrícola) foi considerado **FRACASSADO**, uma vez que a marca ofertada pelo licitante melhor classificado não atendeu ao descritivo do edital.

**Vencedor (Valores expressos em R\$)**

Código: 1156435  
Nome: 37.596.389/0001-90 - GTX MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA  
Valor: R\$ 86.775,00

Item	Descrição	Marca	UN	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
2	GRADE ARADORA INTERMEDIARIA DE CONTROLE REMOTO. EQUIPADO COM MANCAL A GRAXA, 14 DISCOS DE 26 A 28 POLEGADAS E ESPAÇAMENTO ENTRE OS DISCOS DE 270MM E 02 RODAS COM PNEUS 7,50X16 E PISTÃO HIDRÁULICO (CONTROLE REMOTO).	PIMA	UND	3	R\$ 28.925,00	R\$ 86.775,00

Paracatu-MG, 23 de Dezembro de 2024.

**CAIO SILVA QUIRINO**

Secretária Municipal de Agropecuária  
Portaria nº 0016/2023

**Publicado por:**  
Danilo Alves Dos Santos  
**Código Identificador:**063C4B07

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE PEDRINÓPOLIS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO 059/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) **PREFEITO MUNICIPAL**, HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *contratação de empresa para aquisição de combustíveis, para manutenção da frota Municipal Pedrinópolis, durante o ano de 2025, que serão entregue de forma parcelada, conforme quantidades, características e especificações técnicas descritas no Termo de Referência - Anexo I, do Edital.*

Fornecedor: POSTO PEDRINOPOLIS LTDA- 02.833.970/0001-01						
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
1	20.000,00	LT	ALCOOL ETANOL	DIVERSOS	R\$ 4,37	R\$ 87.400,00
2	102.000,00	LT	GASOLINA COMUM	DIVERSOS	R\$ 6,34	R\$ 646.680,00
3	133.500,00	LT	OLEO DIESEL B S10	DIVERSOS	R\$ 6,42	R\$ 857.070,00
4	183.000,00	LT	OLEO DIESEL COMUM	DIVERSOS	R\$ 6,34	R\$ 1.160.220,00
					TOTAL	<b>R\$ 2.751.370,00</b>

DOIS MILHOES E SETECENTOS E CINQUENTA E UM MIL E TREZENTOS E SETENTA REAIS

**Total do processo**

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 2.751.370,00	R\$ 2.755.216,500	1396 %3	3.846,50

**HOMOLOGO**o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Pedrinópolis-MG, 16 de Dezembro de 2024

**RAFAEL FERREIRA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Leandro Carlos Rodrigues  
**Código Identificador:**5092DC4F

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE PRATA**

**ASSESSORIA JURÍDICA  
DECRETO Nº 4195**

**Decreto Nº 4195**

**ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.**

Marcel Vieira Rodrigues da Cunha , Prefeito Municipal de Prata - MG, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

1 - Art. 1º Fica aprovado o orçamento do Município de Prata/MG, para o exercício financeiro de 2024, discriminado pelos anexos desta Lei e que estima a receita em R\$ 152.000.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões de reais) e fixa a despesa em igual valor.

Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	Ficha: 428
Unidade:	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SubUnidade:	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10	SAÚDE	
SubFunção:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa:	0004	CUSTEIO DAS AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA	
SubPrograma:			
Proj. Atív.:	2120	ATENDIMENTO A DEMANDAS JUDICIAIS	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	91	SENTENÇAS JUDICIAIS	
Desdobramento:	00	SENTENÇAS JUDICIAIS	Valor: 331.27
Fonte Recurso:	1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total da seguinte dotação:

Orgão:	01	PODER LEGISLATIVO	Ficha: 10
Unidade:	01	GABINETE E SECRETARIA DA CAMARA	
SubUnidade:	01	CÂMARA MUNICIPAL	
Função:	01	LEGISLATIVA	
SubFunção:	031	LEGISLATIVA	
Programa:	0001	AÇÃO LEGISLATIVA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2001	MANUTENÇÃO DA CÂMARA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 500	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	30	MATERIAL DE CONSUMO	Valor: 331.27
Desdobramento:	00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte Recurso:	1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prata, 20 de Dezembro de 2024.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA:07914252662

Assinado de forma digital por MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA:07914252662

Dados: 2024.12.20 14:14:23 -03'00'

**MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Bruna Silva Ferreira Nunes  
**Código Identificador:**3795879F

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 252/2024**

Altera, acrescenta, suprime e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 142, de 30 de dezembro de 2013, que “Estabelece o Código Tributário do Município e dá outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, prefeito municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera o caput, os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 87 da Lei Complementar nº 142, de 30 de dezembro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87. A Taxa de Fiscalização Sanitária fundamenta-se no exercício regular do poder de polícia do Município, realizada por meio de atividades de inspeção e fiscalização das atividades licenciadas ou não, visando garantir a conformidade dos estabelecimentos de saúde e demais atividades relacionadas à saúde pública, em estrita observância às normas sanitárias vigentes, cujo objetivo principal é garantir a proteção da saúde coletiva.

§1º As taxas referem-se ao uso, eficaz ou potencial, de um serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição e abrange a fiscalização de produtos, embalagens, utensílios, equipamentos, serviços, atividades, unidades e estabelecimentos vinculados à saúde pública municipal, sempre em conformidade com a legislação sanitária aplicável.

§2º O lançamento ou pagamento da Taxa não importa em reconhecimento da regularidade da atividade.

3º A Taxa será lançada, e emitido o respectivo alvará, cuja validade será de 12 meses.

§ 4º A Taxa será lançada e cobrada anualmente em relação a todos os estabelecimentos com atividades sujeitas à fiscalização sanitária, regulação sanitária, independente de fiscalização, estando ou não licenciados com o vencimento até o quinto dia útil de março do exercício vigente.

Art. 2º Acrescenta o art. 87-A a Lei complementar nº 142, de 30 de dezembro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87-A. A Taxa de Licença Sanitária é fundamentada no exercício regular do poder de polícia do Município, realizada por meio de atividades de inspeção e fiscalização que visam o licenciamento dos estabelecimentos de saúde e demais atividades relacionadas à saúde pública, em estrita observância às normas sanitárias vigentes, cujo objetivo principal é garantir a proteção da saúde coletiva. As taxas referem-se ao uso, eficaz ou potencial, de um serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte, e abrange o licenciamento de produtos, embalagens, utensílios, equipamentos, serviços, atividades, unidades e estabelecimentos vinculados à saúde pública municipal, sempre em conformidade com a legislação sanitária aplicável.

§ 1º São considerados estabelecimentos distintos, para efeito de incidência da Taxa:

I - os que, embora no mesmo local e com idêntico ramo de atividades ou não, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que, embora com idêntico ramo de atividade e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos, ainda que no mesmo imóvel;

§ 3º Não serão consideradas unidades distintas de um mesmo estabelecimento aquelas pertencentes a um só titular, que não constituam dependências autônomas e estejam situadas em locais diversos de um mesmo prédio;

§ 4º A Taxa será lançada após a vistoria fiscal que licencia a atividade, com vencimento em 30 (trinta) dias, e emitido o respectivo alvará, cuja validade será de 12 (doze) meses.

Art. 3º Altera o art. 88 da Lei Complementar nº 142, de 30 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.88 Contribuinte da Taxa de Fiscalização Sanitária e da Taxa de Licença Sanitária é a pessoa física ou jurídica, titular de produtos, de embalagens, de utensílios, de equipamentos, de atividades, de unidades e de estabelecimentos sujeitos à fiscalização sanitária previstas no art. 87 e 87 -A, de modo permanente ou eventual.

Art. 4º Altera o caput, os §§ 1º e 2º e acrescenta os §§ 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º ao art. 92 da Lei Complementar nº 142, de 30 de dezembro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92. A Taxa de Licença Sanitária será lançada após a vistoria fiscal, enquanto a Taxa de Fiscalização Sanitária é lançada anualmente de ofício com vencimento no 5º dia útil do mês de março, em nome do estabelecimento caso pessoa jurídica, ou em nome do contribuinte caso pessoa física.

§ 1º O lançamento da taxa levará em consideração a classificação de risco por categoria, conforme Anexo XIX, desta Lei.

§ 2º Para fins de lançamento da taxa, o grau de risco das atividades exercidas por pessoas jurídicas ou físicas, conforme o código CNAE ou o código CBO, será regulamentado por decreto.

§ 3º Os estabelecimentos e ou profissionais autônomos que possuem mais de uma atividade ou ocupação, submetidas à fiscalização sanitária, será tributada a com maior risco de acordo com a legislação vigente.

§ 4º Para estabelecimentos não licenciados, mas sujeitos à fiscalização sanitária, a taxa poderá ser lançada a qualquer momento, a partir da constatação de exercício da atividade passível de fiscalização.

§ 5º Após o lançamento da taxa, seu pagamento não condicionará a autorização para o início das atividades, sendo que, em caso de inadimplência, o valor poderá ser inscrito na dívida ativa municipal.

§ 6º A mudança de endereço ou de domicílio fiscal implica em novo licenciamento, sob incidência de outra Taxa de Licença sanitária, aplicando-se nesse caso as disposições previstas para o licenciamento inicial, sem prejuízo das penalidades previstas neste Código.

§7º Para o lançamento da Taxa de Fiscalização Sanitária no exercício seguinte ao licenciamento, será considerado em casos de omissão de declaração do contribuinte, o mesmo valor do exercício anterior.

§8º Em caso de alteração de atividade, classificação de risco e área utilizada, será passível de correção apenas no exercício seguinte à emissão da Taxa.

Art. 5º Revoga o caput e os §§1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 95 da Lei Complementar nº 142, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 6º Altera o caput, o §2º, as alíneas “a” “b” e “c” do §2º e suprime as alíneas “d”, “e” e “f” do art. 96 da Lei Complementar nº 142, de 30 de dezembro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 96. O Alvará Sanitário ou a Declaração de Dispensa de Alvará Sanitário será expedido quando constatada nenhuma inadimplência do contribuinte em relação a quaisquer débitos junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

§1º.....

§ 2º O Alvará Sanitário, além da data de validade, deverão constar as condições relativas ao exercício da atividade, em especial quanto:

- a) ao responsável técnico se houver;
- b) as atividades desenvolvidas;
- c) outras informações conforme dispuser regulamento específico.

Art. 7º Suprime os incisos I e IV e as alíneas “a” e “b” do inciso IV do art. 97 da Lei Complementar nº 142, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 8º Altera o título do Capítulo IX, o caput e o §1º do art.124 da Lei Complementar nº 142, de 30 de dezembro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

## CAPÍTULO IX TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

### Seção I Incidência

Art. 124. A Taxa de Localização e Funcionamento tem como fundamento o exercício regular do poder de polícia do Município e sua autonomia para o licenciamento de quaisquer estabelecimentos que exerçam atividades de indústria, comércio ou prestação de serviços no território municipal, mediante as análises pertinentes ao licenciamento e ao cumprimento da legislação urbanística.

§ 1º Nenhum estabelecimento tratado neste artigo poderá funcionar no Município em desconformidade com as normas relacionados à segurança, à higiene, ao meio ambiente, à saúde, à ordem e aos costumes, à tranquilidade pública, ao respeito à propriedade, aos direitos individuais e coletivos, ao cumprimento da legislação urbanística e sem o respectivo Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 9º Altera o caput do art. 130 da Lei Complementar nº 142, de 30 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 130. A Taxa será lançada em nome do contribuinte no ato da concessão da inscrição municipal.

Art. 10. Altera o art. 131 da Lei Complementar nº 142, de 30 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 131. A taxa será lançada a qualquer tempo, acrescida de multas previstas em regulamento próprio, se constatado pela fiscalização o exercício das atividades econômicas sem a respectiva inscrição municipal e/ou em desconformidade com as informações declaradas pelo contribuinte ou seu co-responsável.

Art. 11. Altera o caput, os incisos I, II, III, IV e V do caput, os §§1º e 2º, as alíneas “a” e “b” do §2º e suprime as alíneas “c” e “d” do §2º do art.134 da Lei Complementar nº 142, de 30 de dezembro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 134. O Alvará de Localização e Funcionamento somente será expedido se cumprido os seguintes requisitos:

- I - não constatado nenhuma inadimplência do contribuinte em relação a quaisquer débitos junto à Secretaria Municipal de Fazenda;
- II - estar devidamente licenciado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, quando o exercício das atividades econômicas e/ou quando o empreendimento exigirem;
- III - possuir Alvará Sanitário válido expedido pela Vigilância Sanitária no âmbito de sua competência, quando as atividades exercidas o exigirem;
- IV - possuir Licença e/ou Autorização Ambiental válida expedida pelo Órgão Ambiental no âmbito de sua competência, quando as atividades exercidas o exigirem;
- V - atender os requisitos das demais legislações urbanísticas quando esta o exigirem.

§ 1º É obrigatória a afixação do Alvará de Localização e Funcionamento no interior do estabelecimento licenciado, em local visível e acessível à fiscalização.

§ 2º O Alvará de Localização e Funcionamento, além da data de validade, deverão constar as condições relativas ao exercício da atividade, em especial quanto:

- a) à utilização de anúncio de publicidade;
- b) a área licenciada para o exercício da atividade.

Art. 12. Altera o caput, transforma o §1º em parágrafo único e suprime os §§2º e 3º do art. 137 da Lei Complementar nº 142, de 30 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 137. A Taxa de Fiscalização do Funcionamento tem como fundamento o exercício regular do poder de polícia do Município e sua autonomia para a fiscalização do funcionamento de quaisquer estabelecimentos que exerçam atividades de indústria, comércio ou prestação de serviços no território municipal, mediante as atividades de análises e estudos técnicos relacionados à segurança, à higiene e à saúde, à ordem e aos costumes, à tranquilidade pública, ao respeito à propriedade, aos direitos individuais e coletivos e ao cumprimento da legislação urbanística.

Parágrafo único. Nenhum estabelecimento tratado neste artigo poderá exercer atividades no Município sem o respectivo Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 13. Altera o caput e acrescenta o parágrafo único ao art. 139 da Lei Complementar nº 142, de 30 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 139 A Taxa tem como fato gerador a fiscalização do funcionamento de estabelecimento mediante vistorias, inspeções, estudos e análises necessárias à avaliação das condições do estabelecimento naquilo que se refere às disposições deste Código e das legislações municipais que versam sobre posturas municipais, edificações, meio ambiente, vigilância sanitária e demais legislações que disponham sobre as diretrizes urbanísticas municipais.

Parágrafo único. A taxa será lançada anualmente a todos os estabelecimentos em atividade no município, independente de sua regularidade.

Art. 14. Altera o caput, suprime os incisos I, II, III, IV e V do caput, os §§ 1º e 2º, e as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do § 2º e acrescenta os §§ 3º, 4º e 5º ao art. 145 da Lei Complementar nº 142, de 30 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 145. O Alvará de Localização e Funcionamento deverá ser expedido por meio de Sistema eletrônico unificado, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 ou aquela que vier a substituí-la, acompanhado dos respectivos documentos exigíveis.

§1º Excepcionalmente, quando houver comprovada a impossibilidade de realização dos procedimentos a que se refere o caput deste artigo, a solicitação poderá ser direcionada ao setor competente, por meio de formalização de processo físico instaurado a pedido do interessado.

§2º O Alvará de Localização e Funcionamento terá validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da sua emissão, desde que sejam mantidas as condições que justificaram sua liberação e não ocorram irregularidades posteriores. Após esse período, o alvará deverá ser renovado, podendo ser cancelado ou cassado por meio de ato administrativo fundamentado, caso seja constatado o descumprimento de requisitos ou condições que comprometam sua legalidade.

§3º Para as atividades econômicas cujo grau de risco for considerado médio, conforme definido em legislação municipal específica, será concedido de forma automática o Alvará de Localização e Funcionamento Provisório, cuja validade não extrapole 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, permitindo o início das atividades imediato, até que o processo de licenciamento seja finalizado.

§4º Para as atividades econômicas que não representam risco significativo à saúde, ao meio ambiente ou à segurança, conforme definido em legislação municipal específica, a licença será concedida automaticamente, mediante ato declaratório do responsável e/ou co-responsável, sem necessidade de vistoria prévia, baseado na presunção da boa-fé do requerente, podendo o mesmo, além de pagar multa prevista em regulamento próprio, responder civil e criminalmente por omissão de informações e/ou falsidade.

§5º Para as atividades econômicas cujo grau de risco for considerado baixo, irrelevante ou inexistente, conforme definido em legislação municipal específica, será concedida automaticamente a Dispensa do Alvará de Localização e Funcionamento, cuja validade prevalecerá enquanto forem mantidas as mesmas condições que justificaram a concessão da dispensa e/ou legislação que venha revogar tal ato.

Art. 15. Acrescenta o Anexo XIX à da Lei Complementar nº 142, de 30 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte:

**ANEXO XIX  
TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA (POR ANO/ESTABELECIMENTO)**

CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS POR CATEGORIA		
1 - Estabelecimento, unidade ou atividade que produz, comercializa ou manipula produto, embalagem, equipamento e utensílio de interesse à saúde com maior risco de contaminação: drogas, medicamentos, imunobiológicos e insumos farmacêuticos e correlatos; sangue, hemocomponentes e hemoderivados; produtos de higiene e saneantes domissanitários; alimentos, bebidas e água para o consumo humano, para utilização em serviços de hemodiálise produtos perigosos, segundo classificação de risco da legislação vigente: tóxicos, corrosivos, inflamáveis, explosivos, infectantes e radioativos, perfumes, cosméticos e correlatos, aparelhos, equipamentos médicos e correlatos; açougue, cantina escolar, casa de frios (laticínio e embutido), casa de suco, caldo de cana e similares, depósito de alimento, confeitaria, cozinha industrial, comércio de pescado, petiscaria, lanchonete, mercado, mini, super e hipermercado, padaria, panificadora, pastelaria, pizzaria, comércio de produto congelado, restaurante, buffet, churrascaria, trailler, quiosque, sorveteria, atacadista de produto perecível, de agrotóxico e de fertilizante, distribuidor de droga, medicamento e insumo farmacêutico, de produto de uso laboratorial, de produto farmacêutico, de produto biológico, de produto de uso odontológico, de produto de uso médico hospitalar e de similares, e comércio de produto veterinário, outras atividades não especificadas anteriormente:		
1.1	até 50 m²	8,6 UFM
1.2	acima de 50 até 100 m²	17,2 UFM
1.3	acima de 100 até 150 m²	28,6 UFM
1.4	acima de 150 até 270 m²	45,8 UFM
1.5	acima de 270 até 500 m²	85,9 UFM
1.6	acima de 500 até 10.000 m²:	
	- pelos primeiros 500 m²	114,5 UFM
	- por área de 100 m² ou fração excedente	5,7 UFM
1.7	acima de 10.000 m²	659 UFM
2 - Estabelecimento, unidade ou atividade que produz, comercializa, ou manipula produto, embalagem, equipamento e utensílio de interesse à saúde com menor risco de contaminação: Bar, boate, bomboniere, café, depósito de bebida, depósito de fruta e verdura, depósito de produto não perecível, envasador de chá, de café, de condimento e de especiaria, quitanda, atacadista de produto não perecível, de alimentação animal (ração e supletivos), comércio ou distribuição de cosmético, de perfume, de limpeza e de produto higiênico, embalagem, instrumento laboratorial, instrumento ou equipamento médico-hospitalar, instrumento ou equipamento odontológico e fertilizante:		
2.1	até 50 m²	6,8 UFM
2.2	acima de 50 até 100 m²	13,5 UFM
2.3	acima de 100 até 150 m²	22,3 UFM
2.4	acima de 150 até 270 m²	35,7 UFM
2.5	acima de 270 até 500 m²	67 UFM
2.6	acima de 500 até 10.000 m²:	
	- pelos primeiros 500 m²	89,3 UFM
	- por área de 100 m² ou fração excedente	4,5 UFM
2.7	acima de 10.000 m²	514 UFM
3 - Estabelecimento, unidade ou atividade que preste serviço de saúde e de interesse da saúde pública, com maior risco à saúde: serviço de saúde em regime de internação e ambulatorial, afi incluídos clínicas e consultórios públicos e privados; serviço de apoio ao diagnóstico e serviço terapêutico: serviço de sangue, hemocomponentes e hemoderivados: serviços médicos de saúde (clínicas e consultórios), os serviços odontológicos (clínicas e consultórios), os serviços de apoio diagnóstico e terapia, clínica veterinária, consultório veterinário, clínica de estética, salão de beleza com estética, clínica de fisioterapia ou reabilitação, policlínica, ervandria, hospital, pronto-socorro, hospital veterinário, laboratório de análise clínica, de bromatologia e de patologia clínica, serviço de hematoterapia, posto de coleta de material, asilo, desinsetizadora, desratizadora, escola e sauna, atividades de nutrição e fonoaudiologia, outras atividades relacionadas com saúde e assistência à saúde não especificadas anteriormente:		
3.1	até 50 m²	8,6 UFM
3.2	acima de 50 até 100 m²	17,2 UFM
3.3	acima de 100 até 150 m²	28,6 UFM
3.4	acima de 150 até 270 m²	45,8 UFM
3.5	acima de 270 até 500 m²	85,9 UFM
3.6	acima de 500 até 10.000 m²:	
	- pelos primeiros 500 m²	114,5 UFM
	- por área de 100 m² ou fração excedente	5,7 UFM
3.7	acima de 10.000 m²	659 UFM
4 - Estabelecimento, unidade ou atividade que preste serviço de saúde e de interesse da saúde pública, com menor risco à saúde: Clínica de psicoterapia ou desintoxicação, clínica ou consultório de psicanálise, clínica ou consultório óptica, aviário, barbearia, casa de espetáculo e similares, cemitério, necrotério, cinema, teatro, hotel, motel, pensão, lavanderia, clube recreativo, pesquisa, aluguel, serviço e veículo de transporte de alimento para consumo humano:		
4.1	até 50 m²	6,8 UFM
4.2	acima de 50 até 100 m²	13,5 UFM
4.3	acima de 100 até 150 m²	22,3 UFM
4.4	acima de 150 até 270 m²	35,7 UFM
4.5	acima de 270 até 500 m²	67 UFM
4.6	acima de 500 até 10.000 m²:	
	- pelos primeiros 500 m²	89,3 UFM
	- por área de 100 m² ou fração excedente	4,5 UFM
4.7	acima de 10.000 m²	514 UFM

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 23 de Dezembro de 2024.

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**

Prefeito

**Publicado por:**  
Lorrayne Kate Palhares de Sousa  
**Código Identificador:**897CAD3E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 4.508/2024**

Dispõe sobre a Política de Mobilidade para o Município de Ribeirão das Neves, aprova o Plano de Mobilidade Urbana do Município e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**TÍTULO I**  
**DA POLÍTICA DE MOBILIDADE URBANA**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Mobilidade Urbana de Ribeirão das Neves.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por mobilidade urbana o conjunto de deslocamentos de pessoas e bens, com base nos desejos e nas necessidades de acesso aos espaços da cidade, mediante a utilização dos vários modos de transporte.

Art. 2º Para fins desta lei, entende-se por:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance, para a utilização com segurança e autonomia, de edificações, espaços, mobiliário e equipamentos urbanos;

II - acessibilidade com desenho universal: facilidade disponibilizada às pessoas, que possibilita a todos autônomo nos deslocamentos desejados, respeitando-se a legislação em vigor;

III - bicicletário: local destinado ao estacionamento de bicicletas, com características de longa duração, grande número de vagas e controle de acesso, podendo ser público ou privado;

IV - calçada: parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, reservada ao trânsito de pedestres e excepcionalmente ciclistas, dividida em três faixas: faixa de serviço, faixa livre ou passeio, e faixa de acesso;

V - ciclofaixa: espaço destinado à circulação de bicicletas, contíguo à pista de rolamento de veículos, sendo dela separado por pintura e/ou dispositivos delimitadores;

VI - ciclorrotas ou via compartilhada: trecho compartilhado com os demais veículos, sem segregação, em complementação às ciclovias e ciclofaixas;

VII - ciclovia: espaço destinado à circulação exclusiva de bicicletas, segregada da via pública de tráfego motorizado e da área destinada a pedestres;

VIII - divisão modal: participação de cada modo de transporte no total de viagens realizadas para os diversos fins;

IX - Desenvolvimento Orientado ao Transporte Sustentável - DOTS: metodologia de planejamento de transportes integrado ao desenvolvimento urbano;

X - faixa ou via compartilhada: faixa de circulação aberta à utilização pública, caracterizada pelo compartilhamento entre modos diferentes de transporte, tais como veículos motorizados, bicicletas e pedestres, com prioridade para os últimos;

XI - hierarquia viária: classificação das vias municipais, objetivando definir função, preferências de fluxo e velocidade regulamentar;

XII - infraestrutura: vias e demais logradouros públicos; estacionamentos; terminais e estações; pontos para embarque e desembarque de passageiros e/ou cargas; sinalização viária e de trânsito; equipamentos e instalações; instrumentos de controle, fiscalização, arrecadação de taxas e tarifas e de difusão de informações;

XIII - logística urbana: estratégia de distribuição de cargas urbanas, sua regulamentação, mediante otimização do uso da infraestrutura existente, e adoção de tecnologia para operação e controle;

XIV - logradouro público: espaço público, inalienável, reconhecido pela municipalidade, destinado ao uso comum dos cidadãos e à circulação, como ruas, avenidas, praças e jardins;

XV - mobilidade urbana: conjunto de deslocamentos de pessoas e bens, com base nos desejos e nas necessidades de acesso ao espaço urbano, mediante a utilização dos vários meios de transporte;

XVI - mobilidade como serviço (Mobility as a Service - MaaS): modelo de oferta, gestão e integração de modos e serviços de transportes com utilização de plataforma digital de programação e pagamento de viagens, permitindo composição de trajetos, modais e formas de pagamento;



XVII - mobilidade corporativa: estratégias adotadas pelas empresas para reduzir a necessidade de viagens individuais motorizadas de seus empregados,

XVIII - modos de transporte motorizados: modalidades que se utilizam de veículos automotores;

XIX - modos de transporte não motorizados: modalidades que se utilizam do esforço humano ou tração animal;

XX - paraciclo: local destinado ao estacionamento de bicicletas, de pequeno porte, com número reduzido de vagas, sem controle de acesso, equipado com dispositivos capazes de manter os veículos de forma ordenada, com possibilidade de amarração para garantir mínima segurança contra furto;

XXI - política de mobilidade urbana: organização e coordenação dos componentes do sistema de mobilidade urbana de forma a cumprir os princípios e atingir os objetivos definidos;

XXII - ruas completas: soluções de desenho urbano para atendimento aos diversos tipos de usuários de uma via com segurança e com prioridade para os modos não motorizados;

XXIII - sistema municipal de mobilidade urbana: conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, dos serviços e da infraestrutura que garanta os deslocamentos de pessoas e de cargas no território do Município;

XXIV - transporte público coletivo: serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população, com itinerários e preços fixados pelo Poder Público ou mediante política de Tarifa Zero Municipal;

XXV - transporte urbano: modos motorizados e não motorizados de deslocamento no espaço urbano, podendo ser de passageiros ou de cargas, com característica de coletivos ou individuais, de natureza pública ou privada;

XXVI - transporte urbano de cargas: serviço de transporte de bens, animais ou mercadorias;

XXVII - vaga: espaço público da caixa de rua, contíguo à pista de rolamento, paralelo ou oblíquo, destinado à parada ou estacionamento de veículos;

XXVIII - via: superfície por onde transitam veículos e pessoas, compreendendo a pista, a calçada, ilha e canteiro central;

Art. 3º A Política Municipal de Mobilidade Urbana de Ribeirão das Neves rege-se pelos princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, Lei Federal nº12.587, de 3 de janeiro de 2012.

Art. 4º São referências legais e normativas da Política Municipal de Mobilidade Urbana de Ribeirão das Neves:

I - Lei Federal nº10.257, de 2001, Estatuto da Cidade;

II - Lei Federal nº9.503, de 1997, Código de Trânsito Brasileiro - CTB e Resolução CONTRAN nº514/2014, que institui a Política Nacional de Trânsito;

III - Lei Federal nº10.098, de 2000, Lei da Acessibilidade e Decreto nº5.296/2004 que a regulamenta;

IV - Lei Federal nº13.146, de 2015, Lei Brasileira de Inclusão;

V - Norma Brasileira NBR nº9.050, de 2020 da ABNT e suas alterações subsequentes.

Art. 5º A Política Municipal de Mobilidade Urbana de Ribeirão das Neves é componente da política municipal de desenvolvimento urbano e guarda compatibilidade com o Plano Diretor Municipal.

## **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES**

Art. 6º A Política Municipal de Mobilidade Urbana de Ribeirão das Neves, se fundamenta nos seguintes princípios:

I - sustentabilidade socioeconômica e ambiental do desenvolvimento da cidade;

II - inclusão social;

III - acessibilidade universal nas dimensões física e tarifária;

IV - segurança nos deslocamentos e preservação da vida;

V - gestão democrática e controle social;

VI - fomento à pesquisa e estímulo à inovação.

Art. 7º A Política Municipal de Mobilidade Urbana de Ribeirão das Neves atende aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS, da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU, em especial:

I - assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;

II - tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;

III - tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos.

Art. 8º São objetivos estratégicos da Política Municipal de Mobilidade Urbana de Ribeirão das Neves:

I - tratar a política de uso e ocupação do solo e de mobilidade urbana de forma integrada e como instrumento do adensamento urbano;

II - transformar o transporte coletivo na espinha dorsal da mobilidade urbana em Ribeirão das Neves;

III - ampliar significativamente a participação do a pé e da bicicleta na matriz modal;

IV - reduzir a utilização do transporte individual motorizado (automóvel e moto) na matriz modal;

V - pacificar o trânsito de Ribeirão das Neves com redução no número de acidentes e mortos;

VI - reduzir a emissão de gases de efeito estufa, provenientes da mobilidade urbana;

VII - contribuir para diminuição da desigualdade socio territorial vinculada a questões de classe, gênero e raça;

VIII - promover o fortalecimento institucional em prol da mobilidade urbana sustentável.

Art. 9º A Política Municipal de Mobilidade Urbana de Ribeirão das Neves será implementada utilizando as seguintes ferramentas de planejamento:

I - criação de Sistema de informação da mobilidade urbana do município;

II - reorganização da prefeitura para fazer frente a implantação e ao acompanhamento do plano;

III - aporte financeiro para os programas e projetos definidos no plano e acompanhamento da execução orçamentária;

IV - estímulo à participação e controle social, através da criação e fortalecimento do Conselho Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte (CMANTT) com seu observatório de Mobilidade, e da instalação de Grupo Intersecretarial de Integração da Mobilidade.

## **TÍTULO II DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA**

### **Capítulo I Das Disposições Gerais**

Art. 10. Fica instituído o Plano de Mobilidade Urbana de Ribeirão das Neves - PlanMob Ribeirão das Neves, pelos Produtos Técnicos listados abaixo e disponíveis na página <https://www.mobilidaderibeiraodasneves.com.br>.

I - Produto 5 - Perfil e Diagnóstico;

II - Produto 10 - Detalhamento da Alternativa Selecionada;

III - Produto 11 - Diretrizes e Ações de Gestão de Trânsito e Transporte;

IV - Produto 13 - Plano de Mobilidade;

V - Produto 15 - Programas de Ação.

Parágrafo único: O Plano de Mobilidade Urbana está vinculado ao conjunto de cadernos técnicos, caracterizados como 'Documentos Integrantes', que são fonte de consulta dos estudos base, registros e memórias de cálculo das ações e propostas oriundos da elaboração participativa, em composição total dos produtos apresentados, com os relatórios e notas técnicas.

Art. 11. O PlanMob Ribeirão das Neves é o instrumento de planejamento e efetivação da Política Municipal de Mobilidade Urbana e tem como objetivos gerais:

I - orientar as ações do município no que se refere aos modos, serviços e infraestruturas da mobilidade em seu território;

II - nortear os investimentos públicos e privados na mobilidade urbana;

III - promover a melhoria contínua das infraestruturas, dos serviços, dos equipamentos e das instalações da mobilidade urbana;

IV - ampliar a participação do transporte coletivo e dos modos não motorizados no total de deslocamentos, promovendo uma divisão modal equilibrada e sustentável.

§1º O PlanMob Ribeirão das Neves está estruturado nos seguintes eixos:

I - sistema viário: políticas, programas, projetos e ações relacionadas à melhoria do sistema viário.

II - mobilidade coletiva: Políticas, programas, projetos e ações relacionadas ao sistema de ônibus, transporte escolar, fretamento.

III - mobilidade ativa: políticas, programas, projetos e ações relacionadas à mobilidade a pé e por bicicleta.

IV - mobilidade individual motorizada: políticas, programas, projetos e ações relacionadas ao uso do automóvel, moto, táxi, mototáxi e aplicativos.

V - logística urbana: políticas, programas, projetos e ações que ordenam e contribuem para a circulação de bens e mercadorias.

VI - gestão da mobilidade: políticas, programas, projetos e ações gerais de mobilidade e as relativas à gestão do sistema e do plano em si.

§2º O Anexo I, desta Lei, apresenta os quadros para cada um dos Eixos Estratégicos de Mobilidade, à disposição do Executivo Municipal para atingir os objetivos previstos neste artigo.

Art. 12. Constitui-se como medida de instrumento de planejamento e efetivação da Política Municipal de Mobilidade Urbana as Políticas, os Programas, os Projetos e as Ações a serem implementadas pelo Poder Público.

§1º As políticas são um conjunto de ações por parte do Poder Público Municipal que buscam orientar de forma continuada, um campo (ou subcampo) relativo à Política Pública, devendo ser implementadas por instrumentos regulatórios e contemplar programas e projetos.

§2º Os programas são um conjunto de projetos e/ou ações adotados por parte do Poder Público, de forma articulada e continuada, tendo normalmente vários elementos e/ou espaços como objeto, podendo ser fruto de instrumentos regulatórios, ou estarem associados a eles, referindo-se às ações específicas da parte do poder público, podendo se subdividir em projetos e/ou ações.

§3º Os projetos são ações do Poder Público que tem um espaço/objeto de transformação um bem definido, normalmente dependente de recursos claros e com prazos delimitados, podendo ser realizados por mais de um agente público e/ou em conjunto com agentes privados.

§4º As ações são medidas do Poder Público orientadas para contribuir com o presente Plano, normalmente dentro de suas atribuições, de pequeno porte e prazo curto, realizada com pequenos recursos com fonte no custeio, podendo estar associadas a uma política ou programa ou se caracterizar por uma ação específica.

## **CAPÍTULO II DO SISTEMA VIÁRIO**

Art. 13. O sistema viário, o instrumento urbanístico destinado a preservar a faixa de ocupação de via e viabilizar a sua implantação, dentro do quadro das vias públicas urbanas pertencentes ao sistema viário principal da cidade, definindo as seções transversais básicas para cada hierarquia e a área necessária à sua ampliação futura.

Art. 14. O sistema viário municipal será hierarquizado conforme as seguintes categorias de vias:

I - vias locais;

II - vias coletoras;

III - vias auxiliares;

IV - vias arteriais;

V - rodovias.

Parágrafo único. O mapa com a hierarquização viária do município encontra-se no Anexo II, desta Lei.

Art. 15. O Poder Executivo definirá para, no mínimo, as vias estruturantes, arteriais primárias, arteriais secundárias e coletoras do município, a forma de garantir o adequadamente o sistema viário em cada caso, considerando as características de cada trecho, constituindo assim a hierarquização viária do município.

Art. 16. As medidas adotadas pelo Plano de Mobilidade ao sistema viário se caracterizam da seguinte forma:

I - medidas de abrangência regional que visa a melhoria na articulação e ligação de regiões e centralidade da cidade;

II - medidas de abrangência local que visam a melhoria de condições de segurança e fluidez em determinada região.

Art. 17. Caberá a Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves promover a melhoria da malha viária urbana, especialmente os corredores estruturantes do município.

§1º São corredores do Município:

I - Corredor José Pedro Pereira, Robson Eustáquio da Silva e Alameda das Gaivotas;

II - Corredor LMG 806;

III - Corredor Ari Teixeira da Costa;

IV - Corredor Av. Denise Cristina Rocha;

V - Corredor Av. Gávea;

VI - Corredor João de Deus Gomes;

VII - Corredor Av. Dionísio Gomes.

§2º As melhorias nos corredores existentes no município consistem em:

I - viabilizar alargamentos ao longo do corredor em todos os trechos onde existir essa possibilidade;

II - tratamento geométrico e de sinalização de todas as interseções;

III - melhorias dos pontos de embarque e desembarque com implantação de abrigos, calçadas, travessias elevadas para pedestres conjugadas aos pontos e implantação de baias sempre que possível;

IV - implantação de pistas laterais onde a seção transversal permitir, facilitando o acesso às vias locais, ao comércio local e possibilitando uma melhor organização do estacionamento de veículos;

V - ampliar o controle eletrônico de velocidades;

VI - implementação quando possível de tratamento para o modal cicloviário ao longo da via, podendo ser compartilhada com a calçada em, pelo menos, um dos lados da via.

Art. 18. Caberá a Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves após realização de projeto implementar o quadrilátero da Praça Central que operará em sentido único.

Art. 19. Poderá a Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves após estudo técnico promover a proposição de novas vias e melhorias viárias com o objetivo de adequar o sistema viário às necessidades previstas, para um horizonte próximo, proporcionando um melhor atendimento e distribuição geral do tráfego.

### **CAPÍTULO III MOBILIDADE COLETIVA**

Art. 20. O Eixo Mobilidade Coletiva tem como objetivo estratégico associado transformar o transporte coletivo na espinha dorsal da mobilidade urbana em Ribeirão das Neves.

Parágrafo único. Também são considerados objetivos deste Eixo:

I - ampliar o percentual dos deslocamentos pelo transporte coletivo em relação ao total de deslocamentos;

II - priorizar a circulação do transporte público coletivo no sistema viário, reduzindo os tempos de viagem;

III - ampliar o serviço e melhorar a qualidade, o conforto, a confiabilidade e a acessibilidade e a segurança dos deslocamentos por transporte público coletivo;

IV - promover a acessibilidade financeira ao serviço de transporte coletivo através manutenção e ampliação do financiamento público/custeio existente para barateamento da tarifa;

V - melhorar a satisfação dos usuários do transporte público coletivo.

Art. 21. São políticas do Eixo Mobilidade Coletiva:

I - política tarifária do transporte coletivo: manter e ampliar o subsídio existente para barateamento da tarifa; estudar alternativas de financiamento operacional do sistema de transporte coletivo para médio prazo;

II - política de informação ao usuário do transporte coletivo: instituir um Sistema de Informação ao Usuário (SIU) com tecnologias inteligentes e disponibilização de dados no site da prefeitura que possibilitem o desenvolvimento de aplicativos.

Art. 22. São programas do Eixo Mobilidade Coletiva:

I - Programa de Revisão da Rede de Linhas de Transporte: licitar e operar Rede de Curto Prazo, considerando evolução para a transformação da Rede no Médio e Longo Prazo;

II - Programa de Melhoria da Infraestrutura do Transporte Coletivo: requalificar as estações, melhorar os pontos de embarque e tratar com prioridade os principais corredores de transporte;

III - Programa Acessibilidade e Qualidade Operacional do Transporte: instituir programa com ações como: desenvolvimento de programação visual; melhoria tecnológica dos ônibus e adoção de ônibus acessíveis; melhoria da integração intermodal; implantação de sistema de monitoramento e controle; modernização e qualificação da forma de venda de cartões e de créditos eletrônicos; e estudo sobre transporte sob demanda;

IV - Programa de Transporte Coletivo Seguro: realizar campanhas de combate como por exemplo: o assédio sexual e injúria racial; canal de denúncia; desenvolver protocolos contra a violência de gênero e raça, acompanhamento de vítimas em rede de proteção; e criar um Programa de Desenvolvimento de Operadores com temas de gênero, raça e diversidades, respeito aos pedestres e ciclistas.

Art. 23. O Poder Executivo para a implementação das políticas e programas deste eixo utilizará dos seguintes projetos e ações:

I - disponibilização de todos os dados do transporte coletivo, de forma aberta, no site da Prefeitura;

- II - implantação de sistemas de informação ao usuário;
- III - definição de uma programação visual atualizada para o sistema de transporte público coletivo;
- IV - implantação do modelo de operação e gestão do transporte coletivo urbano, associado a uma nova rede;
- V - sistema com oferta de linhas mais curtas para atendimento aos deslocamentos e redução do fluxo de veículos ociosos nos corredores;
- VI - qualificação da rede tronco alimentada com melhoria do nível de serviço, aumento da velocidade de percurso, redução dos tempos de viagem, ampliação da integração e redução dos custos dos serviços;
- VII - requalificação das demais estações do transporte público coletivo do município com acessibilidade, segurança e serviços associados;
- VIII - criação de 02 Terminais Centro e Veneza;
- IX - projeto e implantação de melhoria dos pontos de embarques;
- X - melhoria da acessibilidade física e da qualidade das infraestruturas estações/terminais, pontos de paradas, vias do transporte público coletivo, e pavimentação;
- XI - melhoria tecnológica dos ônibus e adoção de desenho universal e ônibus acessíveis;
- XII - melhoria da integração intermodal: acesso a pé e de bicicletas e criação de estacionamentos públicos/privados junto a rede de transporte público coletivo;
- XIII - modernização do sistema de monitoramento/fiscalização do sistema de transporte público coletivo, por meio de um centro de controle;
- XIV - modernização e qualificação da forma de venda de cartões e de créditos eletrônicos;
- XV - estudar possibilidades de aumentar capilaridade de integração do transporte público coletivo com o táxi, aplicativos e mototáxi;
- XVI - campanhas de combate ao assédio sexual e injúria racial;
- XVII - criação ou aprimoramento de canal de denúncia;
- XVIII - desenvolvimento de protocolos contra a violência de gênero e raça na mobilidade urbana;
- XIX - encaminhamento e acompanhamento de vítimas em rede de proteção;
- XX - desenvolver um Programa de Capacitação e Desenvolvimento de Operadores;
- XXI - implementar alternativas para locais qualificados e apropriados para integração do transporte metropolitano com o coletivo municipal, com integração físico tarifária.

Art. 24. No planejamento do transporte coletivo serão incorporados os preceitos do Desenvolvimento Orientado ao Transporte Sustentável - DOTS, como estratégia de desenvolvimento urbano:

- I - promover o adensamento urbano ao longo dos corredores do transporte coletivo;
- II - promover uso do solo misto, aproximando as funções de moradia, serviços, emprego e lazer, principalmente ao longo dos corredores de transporte coletivo;
- III - atuar contra a ociosidade de imóveis e terrenos adjacentes ou próximos às rotas de transporte coletivo;
- IV - incentivar centralidades e fachadas ativas que confirmam atratividade à rua, contribuindo para a movimentação de pessoas e, conseqüentemente, a segurança pública;
- V - adotar medidas de desestímulo ao transporte individual motorizado e incentivo ao transporte ativo.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **MOBILIDADE ATIVA**

Art. 25. O Eixo Mobilidade Ativa tem como objetivo estratégico associado a ampliação significativa da participação a pé e da bicicleta na matriz modal.

Parágrafo único. Também são considerados objetivos deste Eixo:

- I - garantir condições de segurança e conforto para os deslocamentos a pé;
- II - proporcionar a acessibilidade universal nas calçadas e travessias;
- III - consolidar a bicicleta como um modo de deslocamento no município;
- IV - garantir condições de segurança e conforto para os deslocamentos por bicicleta;
- V - ampliar, complementar e melhorar a infraestrutura voltada para os ciclistas;
- VI - integrar a bicicleta com os outros modos de deslocamento;
- VII - promover acessibilidade aos deslocamentos de bicicleta.

Art. 26. É política do Eixo Mobilidade Ativa: a política de regulação de mobilidade ativa: articular projetos de mobilidade ativa com programas de arborização, iluminação e áreas verdes. Propor a inserção de parâmetros na legislação urbanística com exigência de vagas para bicicletas para os novos empreendimentos e implantação de calçadas em novos parcelamentos e loteamentos.

Art. 27. São programas do Eixo Mobilidade Ativa:

I - Programa de Mobilidade a Pé: implementar projetos de melhorias das calçadas e travessias para a rede de caminhabilidade, composta especialmente pelo sistema viário principal e vias de circulação do transporte coletivo;

II - Programa de Implantação de Rede Cicloviária: implantar projetos de infraestrutura cicloviária na Rede Cicloviária de forma gradual, contínua e conexões com espaços de lazer. Manter e qualificar a infraestrutura cicloviária existente;

III - Programa de Mobilidade por Bicicleta: instituir programa que promova ações como: integração de bicicletas com o transporte coletivo; implantação de bicicletários e paraciclos seguros nas estações e pontos de parada e em pontos de maior demanda; e elaborar e implantar sistema de compartilhamento de bicicletas;

IV - Programa de Promoção da Mobilidade Ativa: instituir programa para: implantar Zonas 30 próximas às escolas, equipamentos de saúde, estações de transporte e na região Sul e Norte; realizar ações educativas em escolas para a promoção do a pé e da bicicleta; estimular rotas escolares seguras, realizar campanhas educativas para pedestres, ciclistas e motoristas. Sempre considerar o enfoque de gênero nas ações.

Art. 28. O Poder Executivo para a implementação das políticas e programas deste eixo se utilizará dos seguintes projetos e ações:

I - elaboração da lei das calçadas, que deve ser acompanhada de Cartilha Explicativa para divulgação junto à população e integrada ao Plano Municipal de Arborização, definindo padrões e responsabilidades públicas e privadas;

II - aplicação desta legislação a novos empreendimentos, para garantir circulação contínua, livre de obstáculos, com calçamento adequado e acessibilidade);

III - articulação com programas de arborização e iluminação, de forma a priorizar ações em espaços públicos de maior circulação de pessoas a pé e por bicicleta (calçadas e infraestrutura de bicicletas);

IV - inserção de parâmetros urbanísticos, a exigência de vagas para bicicletas para os novos empreendimentos (paraciclos e bicicletários), incluindo vestiários. Novos parcelamentos e loteamentos devem entregar calçadas, e ciclorrotas interligando as ciclovias;

Art. 29. O Poder Executivo definirá por decreto:

I - os padrões para a construção e manutenção das calçadas;

II - uma rede de caminhabilidade para tratamento prioritário a ser regularizada, podendo o Poder Público assumir a implantação de adequação destas, permanecendo as responsabilidades do proprietário do imóvel;

III - as ações de fiscalização de adequação das calçadas em relação às normas estabelecidas para garantir a retirada de degraus e obstáculos, implantar acessibilidade, como rebaixamento e piso tátil.

Art. 30. Para ampliar as condições de segurança nas travessias de pedestres deverão ser seguidas as seguintes orientações:

I - tratamento das entradas de quadras com acréscimos de calçadas para aumentar a área de espera dos pedestres e ao mesmo tempo diminuir a largura da travessia;

II - redução das velocidades regulamentadas e controle eletrônico de velocidades e de avanços de sinal;

III - ampliação do uso de travessias elevadas;

IV - ampliação do uso de controle semafórico nas travessias com grande movimentação de pedestres, principalmente na área central, e instalação do foco para pedestres.

Art. 31. O Município poderá criar incentivos para os proprietários que adequarem e mantiverem as calçadas dentro dos parâmetros por ela estabelecidos.

Art. 32. A aprovação de projetos, o habite-se e o licenciamento de atividades ficam condicionados à regularização das calçadas pelo proprietário, conforme padrão estabelecido pelo Poder Executivo.

Art. 33. O sistema cicloviário do Município de Ribeirão das Neves se comporá de:

I - rotas contínuas de vias cicláveis compostas por ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas, compondo a Rede Cicloviária do Município;

II - paraciclos e bicicletários para estacionamento de bicicletas com segurança, localizados em pontos estratégicos, com objetivo de incentivar o uso deste meio de transporte;

III - integração com o transporte coletivo e outros modos de deslocamento.

Art. 34. No desenvolvimento dos projetos da Rede Cicloviária do Município deverão ser observados:

I - as dimensões mínimas definidas no Manual Brasileiro de Sinalização (Volume VIII - Sinalização Cicloviária do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN);

- II - o pavimento regular e antiderrapante;
- III - a redução das interferências e conflitos com o tráfego de automóveis, em especial nas rotatórias, interseções viárias e canteiros centrais;
- IV - a sinalização horizontal e vertical ao longo da rota, incluindo a sinalização semafórica nas interseções, de acordo com estudos técnicos;
- V - a articulação com programas de arborização e iluminação, para melhorar a infraestrutura cicloviária;
- VI - a promoção da mobilidade ativa em áreas verdes, conectando bairros e quadras por meio dos parques;
- VII - a criação de um modelo de paraciclo próprio com identidade visual do município;
- VIII - a inserção nos parâmetros urbanísticos, da exigência de vagas para bicicletas e vestiários para os novos empreendimentos;
- IX - promoção da integração de bicicletas com o transporte coletivo.

Art. 35. O Programa de Implantação de Rede Cicloviária deverá incluir a manutenção e qualificação da infraestrutura para bicicletas existentes, considerando melhoria da segurança e conforto, contemplando:

- I - as infraestruturas implantadas (existentes ou que venham a ser implantadas) devem ser constantemente vistoriadas para identificação de necessidade de manutenção de pisos e sinalização horizontal e vertical;
- II - devem ser pensados e propostos ajustes na rede existente e redução da velocidade regulamentada nas vias desprovidas de ciclovia, ciclofaixa ou compartilhamento de bicicleta com pedestres para 30Km/h;
- III - na sinalização da rede cicloviária deverá ser considerado um padrão de soluções para a sinalização vertical e horizontal dos trechos e implantação de foco para ciclistas nos semáforos existentes ao longo da rede cicloviária.

Art. 36. No Programa de Mobilidade por Bicicletas o município deverá:

- I - criar o sistema de bicicletas compartilhadas;
- II - adequar a frota do transporte coletivo para comportar o embarque de bicicletas;
- III - implantar paraciclos e bicicletários seguros em pontos estratégicos, próximos aos pontos e estações do transporte coletivo e em pontos de maior demanda como área central e polos comerciais e institucionais.

Art. 37. Para a promoção da Mobilidade Ativa deverão ser observados:

- I - zonas 30 em regiões próximas às escolas, equipamentos de saúde, estações de transporte na região sul e norte;
- II - ações educativas em escolas para a promoção do a pé e da bicicleta;
- III - programas e campanhas para pedestres, ciclistas e motoristas, focada em segurança de pedestres e ciclistas;
- IV - desenvolvimento de sistemas de informação para pedestres e ciclistas com diversos tipos de comunicação e acessível a pessoas com deficiência;
- V - incentivo ao associativismo não governamental para promoção da bicicleta e a pé, contemplando espaços de diálogo com ciclistas;
- VI - implantar sinalização indicativa para pedestres e ciclistas;
- VII - qualificar ruas com uso do instrumento da fachada ativa e ruas completas;
- VIII - implantar projetos de segurança de travessia nas rodovias estaduais e federais, em trechos que estão no acesso ou dentro do município.

## **CAPÍTULO V MOBILIDADE INDIVIDUAL MOTORIZADA**

Art. 38. O Eixo Mobilidade Individual Motorizada tem como objetivos estratégicos associados:

- I - reduzir a utilização do transporte individual motorizado (automóvel e moto) na matriz modal;
- II - pacificar o trânsito de Ribeirão das Neves com redução no número de acidentes e mortos;

Parágrafo único. Também são considerados objetivos deste Eixo:

- I - reduzir os acidentes e as vítimas do trânsito;
- II - promover uma cultura voltada para a mobilidade sustentável;
- III - estimular o comportamento seguro na mobilidade urbana;
- IV - complementar o Sistema Viário melhorando a acessibilidade a todas as áreas de Ribeirão das Neves;

V - qualificar o transporte individual de passageiros.

Art. 39. São políticas do Eixo Mobilidade Individual Motorizada:

I - política de hierarquização viária: instituir na Legislação Urbanística uma Hierarquia Viária que oriente a circulação e oriente ações;

II - política de estacionamento: implantar o estacionamento rotativo (para carros e motos) nas vias públicas, coibir (com fiscalização) apropriação das áreas verdes para estacionamento, garantir a porcentagem indicada por lei de vagas para pessoas com deficiência, idosos e pessoas com mobilidade reduzida e avaliar a implantação de vagas para carro elétrico.

Art. 40. São programas do Eixo Mobilidade Individual Motorizada:

I - programa de manutenção viária: realizar ações contínuas de melhoria de infraestrutura, de correção de geometria, drenagem e permeabilidade dos pavimentos, sinalização geral, entre outras atividades;

II - programa de estacionamento rotativo: Implantar estacionamento rotativo cobrindo as principais vias onde estão concentradas as atividades comerciais e de serviços

Art. 41. O Poder Executivo estabelecerá em decreto as características geométricas das vias.

Art. 42. Para implementar uma Política de Circulação Calma no trânsito o Poder Executivo deverá desenvolverá os seguintes projetos e ações:

I - redução da velocidade regulamentada nas vias arteriais de 60 Km/h para 50 Km/h;

II - redução da velocidade regulamentada nas vias internas das quadras e demais vias com características de via local para 30 Km/h;

III - redução do viário disponível para o automóvel, especialmente nas arteriais e colaterais, com disponibilização de espaços para faixas exclusivas de ônibus, infraestrutura para bicicletas e pedestres;

IV - priorização da circulação de pedestres e ciclistas;

V - implantação de avanços de calçada e diminuição dos trechos de travessia, implantação de sinalização específica, rampas e plataformas elevadas;

Art. 43. Para consolidar uma Política de Estacionamento que desestimule o uso do automóvel e da motocicleta e fortaleça os demais modos as seguintes ações deverão ser avaliadas e implementadas:

I - implantar o estacionamento rotativo (para carros e motos) nas vias públicas, com preços que desestimulem o uso do automóvel (preço superior à tarifa técnica do transporte), contemplando a rotatividade da carga e descarga (sem cobrança);

II - coibir (com fiscalização) apropriação das áreas verdes para estacionamento evitando aumento de oferta de vagas em áreas públicas;

III - garantir a porcentagem indicada por lei de vagas em todos os estacionamentos para pessoas com deficiência, idosos e pessoas com mobilidade reduzida;

IV - avaliar a implantação de vagas para carro elétrico, acompanhando o crescimento da demanda e a disponibilidade tecnológica.

Art. 44. São ações a serem consideradas para aumentar a segurança do trânsito:

I - redução de limites de velocidade com controle de velocidade, estreitamento de faixas, sincronia semafórica e pavimentos que induzam a redução da velocidade;

II - tratamento das entradas de quadras para redução de acidentes e melhoria de segurança para pedestres e ciclistas;

III - avaliação de tratamento focado em segurança nas rodovias e gestão junto aos órgãos estaduais e federais;

IV - planejamento e execução de campanhas educativas temáticas, como por exemplo: respeito aos limites de velocidade;

V - incentivo de ocupação das vias com atividades de lazer e cultura, especialmente na região sul/norte (ruas de lazer, pedaladas);

VI - programa de segurança para motociclistas;

VII - estabelecer Zonas 30, definido áreas urbanas regulamentadas com velocidade máxima de 30 km/h, com tratamento urbanístico tático e redesenho urbano que induzam à prática de baixas velocidades;

Art. 45. Visando qualificar o Transporte Individual de Passageiros o município de Ribeirão das Neves deverá:

I - promover a revisão da legislação de táxi e mototáxi visando a qualificação da frota, a revisão da necessidade de infraestrutura e a promoção da capilaridade destes serviços para que estes exerçam papel complementar ao transporte coletivo;

II - estudar as formas de requalificar a sinalização e a identificação dos pontos de táxi e mototáxi;

III - estudar alternativas para aumento de segurança da circulação de motocicletas;

IV - fortalecer a fiscalização do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros no município de Ribeirão das Neves.



## **CAPÍTULO VI LOGÍSTICA URBANA**

Art. 46. O Eixo Logística Urbana tem como objetivo estratégico associado à promoção da mitigação dos conflitos do tráfego de carga pesada na área urbana.

Parágrafo único. Também são considerados objetivos deste Eixo:

- I - racionalizar a distribuição de cargas urbanas;
- II - reduzir os impactos negativos do transporte de cargas no meio urbano;
- III - garantir a segurança e a eficiência nas operações de cargas urbanas.

Art. 47. É política do Eixo Logística Urbana:

- I - contemplar a carga e descarga na legislação para Pólos Geradores de Tráfego;
- II - revisão e implementação efetiva do regulamento de circulação de cargas existente, com restrições de horários; regulação de vagas de carga e descarga;
- III - elaborar estudos para políticas de estímulo à criação de Centros de Distribuição, por parte da iniciativa privada das cadeias logísticas e implantação de pontos de coleta e entrega de compras pela internet.

Art. 48. É programa do Eixo Logística Urbana: o Programa de Controle de Circulação e Estacionamento de Veículos de Carga.

Art. 49. O Poder Executivo para a implementação das políticas e programas deste eixo se utilizará dos seguintes projetos e ações:

- I - contemplar a carga e descarga na legislação para Pólos Geradores de Tráfego;
- II - avaliar a implementação efetiva do regulamento de circulação de cargas;
- III - restrições de horários;
- IV - regulação de vagas de carga e descarga;
- V - nas áreas de estacionamento rotativo a serem implantadas, promover a rotatividade da carga e descarga sem cobrança;
- VI - estruturar as zonas de serviço;
- VII - estimular à implantação de pontos de coleta e entrega de compras pela internet;
- VIII - implementar sinalização da restrição de veículos de grande porte, com fiscalização eletrônica;
- IX - fiscalização da circulação de caminhões.

## **CAPÍTULO VII DA GESTÃO DA MOBILIDADE**

Art. 50. O Eixo Gestão da Mobilidade tem como objetivo estratégico associado à promoção do fortalecimento institucional em prol da mobilidade urbana sustentável.

Parágrafo único. Também são considerados objetivos deste Eixo:

- I - promover o fortalecimento institucional em prol da mobilidade sustentável;
- II - promover a integração da gestão da mobilidade;
- III - incentivar ao aprimoramento técnico e tecnológico para a eficiência e eficácia na gestão da mobilidade urbana;
- IV - priorizar na distribuição dos investimentos as áreas mais carentes de infraestrutura os investimentos;
- V - promover a integração com as demais cidades do entorno;
- VI - promover a participação popular.

Art. 51. São políticas do Eixo Gestão da Mobilidade, para o aprimoramento da gestão pública da mobilidade urbana:

- I - política de financiamento: fortalecer o Fundo Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte, buscando e aportando recursos técnicos e financeiros e priorizando investimentos na região Sul;
- II - política de capacitação institucional: criar estrutura de gestão da mobilidade e do plano, com contratação de equipe e sua capacitação;

III - política de participação: criar e fortalecer o Conselho Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte (CMAMTT), com estabelecimento de paridade de gênero e com a criação do Observatório de Mobilidade, além de se instituir um Grupo Intersecretarial de Integração da Mobilidade.

Art. 52. São programas do Eixo Gestão da Mobilidade para o aprimoramento da gestão pública da mobilidade urbana:

I - Programa de Informação: implantar um Sistema de Informação da Mobilidade Urbana com indicadores de acompanhamento, informações com estratificação por aspectos de classe, gênero e raça e em portal de dados abertos;

II - Programa para Educação para a Mobilidade: estruturar um Programa de Educação com mudança do paradigma para Educação para Mobilidade Sustentável, com ações permanentes e campanhas.

Art. 53. O Poder Executivo para a implementação das políticas e programas deste eixo se utilizará dos seguintes projetos e ações:

I - fortalecer institucionalmente a gestão da mobilidade, com a criação de estrutura específica para o Órgão Gestor com tamanho e perfil de equipes compatíveis com as atribuições;

II - estabelecer uma política de contratação por concurso público e formação continuada;

III - estimular à participação de mulheres e pessoas com deficiência na gestão do sistema de mobilidade, com definição de cotas mínimas e metas de paridade;

IV - aportar e adequar o orçamento público para fortalecimento da mobilidade sustentável, destinando recursos aos programas e projetos definidos no plano e acompanhamento da execução orçamentária;

V - realizar constante busca por convênios e parcerias que viabilizem a implantação de investimentos em infraestrutura;

VI - fortalecer o Fundo de Mobilidade, concentrando receitas oriundas do sistema de mobilidade, incluindo multas de trânsito;

VII - identificar as possibilidades de financiamento e busca permanente de recursos técnicos e financeiros;

VIII - desenvolver Programa de Educação para Mobilidade Sustentável;

IX - realizar estudos jurídicos, convênios e/ou parcerias com o governo do Estado de Minas Gerais para estabelecer os níveis de responsabilidade na operação do Transporte Coletivo e do Sistema Viário;

X - desenvolver uma plataforma para serviços municipais (táxi e mototáxi) por meio de parceria ou contratação do serviço.

Art. 54. A capacitação da gestão deverá prever entre outras ações, o treinamento das equipes municipais para aplicar as atividades de gestão e operação por meio das novas tecnologias.

Art. 55. As políticas institucionais devem se estruturar para:

I - ampliar a articulação entre as esferas de governo incidentes sobre o território municipal;

II - estabelecer a lógica de formação e troca de experiências permanente entre as equipes municipais, estaduais e federais, com a finalidade de fortalecer o gerenciamento dos sistemas de mobilidade nas respectivas escalas;

III - instituir estrutura de Gestão do Plano e seus resultados no órgão gestor.

## **CAPÍTULO VIII SISTEMA DE MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E REVISÃO PERIÓDICA**

Art. 56. Constituem objetivos relativos ao monitoramento, à avaliação e à revisão do PlanMob Ribeirão das Neves:

I - acompanhar a evolução da implementação das ações do Plano de Mobilidade;

II - avaliar a eficácia das ações implementadas, considerando os objetivos de cada programa;

III - promover o planejamento continuado e a melhoria contínua da mobilidade urbana;

IV - garantir a transparência das ações e dos programas, por meio da divulgação dos dados obtidos com o monitoramento e a avaliação;

V - ampliar a divulgação de informações referentes à mobilidade urbana.

Art. 57. Para o atendimento dos objetivos estratégicos do PlanMob Ribeirão das Neves, serão estabelecidas metas de curto, médio e longo prazo, conforme plano de ação regulamentado pelo Executivo Municipal após aprovação desta lei:

I - Curto prazo: 2024 - 2025;

II - Médio prazo: 2026 - 2029;

III - Longo prazo: 2030 - 2033.

Art. 58. O Poder Executivo viabilizará os recursos financeiros necessários à implementação dos programas e ações do PlanMob, podendo se utilizar de diversas fontes, como:

I - recursos do orçamento municipal; estadual e federal;

II - parcerias públicos privados - PPP;

III - concessões onerosas;

IV - convênios, contratos e acordos entre instituições públicas e entes federativos ou com a iniciativa privada;

V - financiamentos através dos programas do Governo Federal e de organismos multilaterais.

Art. 59. O monitoramento do PlanMob Ribeirão das Neves será realizado através de um conjunto de indicadores de desempenho, apurados anualmente pelo órgão municipal responsável pela política de mobilidade urbana e divulgados em página eletrônica.

Parágrafo único. O monitoramento do PlanMob Ribeirão das Neves será realizado pelo órgão municipal responsável pela Política de Mobilidade Urbana, tendo como objetivos:

I - definir, rever e produzir os indicadores para o monitoramento e avaliação do PlanMob;

II - promover a integração de dados e informações em um sistema municipal;

III - promover a realização de estudos e pesquisas que ampliem a quantidade de dados e informações disponíveis sobre a mobilidade urbana municipal;

IV - permitir o acesso amplo e democrático às informações sobre a mobilidade urbana municipal;

V - incentivar a produção de conhecimento sobre a realidade do município pelas universidades e instituições de pesquisa;

VI - contribuir para a realização dos diagnósticos e prognósticos a serem desenvolvidos com vistas à elaboração das revisões do PlanMob;

VII - publicar o balanço anual dos indicadores e metas.

Art. 60. O PlanMob Ribeirão das Neves passará por revisões periódicas em período não superior a dez anos.

§1º As revisões periódicas serão precedidas de diagnóstico, contemplando a análise dos modos, serviços, equipamentos e infraestruturas da mobilidade urbana em relação aos objetivos estratégicos estabelecidos.

§ 2º As revisões periódicas deverão contar com ampla participação da sociedade, por meio de Conferência Municipal da Cidade.

### **TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 61. Com vistas à implementação da Política de Mobilidade de Ribeirão das Neves, o Poder Executivo deverá realizar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei:

I - o detalhamento dos programas e ações;

II - a definição dos indicadores de desempenho;

III - a publicação dos mapas de calçadas prioritárias e rede ciclável;

IV - demais definições de sua responsabilidade, previstas nesta Lei.

Art. 62. São partes integrantes desta Lei:

Anexo I - Quadro Resumo por Eixo Estratégico da Mobilidade;

Anexo II - Mapa de Hierarquização Viária.

Art. 63. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves/MG, 23 de Dezembro de 2024.

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito

### **ANEXO I QUADRO RESUMO POR EIXO ESTRATÉGICO DA MOBILIDADE**

#### **• EIXO SISTEMA VIÁRIO**

## OBJETIVOS ESTRATÉGICOS ASSOCIADOS

- O sistema viário é o instrumento urbanístico destinado a preservar a faixa de ocupação de via e viabilizar a sua implantação, dentro do quadro das vias públicas urbanas pertencentes ao sistema viário principal da cidade, definindo as seções transversais básicas para cada hierarquia e a área necessária à sua ampliação futura

## INDICADORES-CHAVE

- Número de novas vias implantadas.
- Taxa de acidentes de trânsito em relação à frota do município.
- Taxa de mortalidade em acidentes de trânsito em relação a população residente.
- Número de interseções com tratamento geométrico e sinalização.

## POLÍTICAS

- **POLÍTICA DE ABRANGÊNCIA REGIONAL:** melhoria na articulação e ligação de regiões e centralidade da cidade.
- **POLÍTICA DE ABRANGÊNCIA LOCAL:** melhoria de condições de segurança em determinadas regiões.

## PROGRAMAS

- **PROGRAMA DE CENTRALIDADES E RUAS COMPLETAS:** promover o desenvolvimento urbanístico das centralidades definidas no Mapa de Centralidades, associando-o a tratamento das vias de centralidades com o conceito de Rua Completa.
- **PROGRAMA MOBILIDADE SUSTENTÁVEL:** promover estudos para possível adoção de mobilidade coletiva elétrica, bem como de outras tecnologias (combustíveis e motores) limpas.

## PROJETOS

- **MELHORIAS NOS CORREDORES:** Rua José Pedro Pereira, Rodovia LMG-806, Rua Ari Teixeira da Costa, Av. Denise Cristina Rocha, Av. Gávea, Rua João de Deus Gomes, Rua Dionizio Gomes, Rua Cataguases, Rua Tancredo de Almeida Neves, Rua Generoso Clemente da Rocha.
- **ÁREA CENTRAL E ADJACENTES:** promover o projeto e implementação do quadrilátero em torno da praça central.
- **IMPLEMENTAÇÃO DE NOVAS VIAS:** Ligação da LMG-806 a Justinópolis; Ligação da Avenida A com Justinópolis; Ligação do Bairro Veneza com Bairro Belvedere; Ligação do Bairro Franciscadriangela com Bairros Vereda e Belvedere; Ligação do Bairro San Remo/San Marino com Bairro Monte Verde; Pistas Marginais na BR-040;
- **IMPLEMENTAÇÃO VIÁRIA DE GRANDE PORTE:** Implantação de interseção em desnível na interseção da Alameda das Gaiotas com a BR 040 - Trevo de Ribeirão das Neves; Implantação de interseção em desnível na BR - 040 na altura da Av. Osvaldo Alves Araújo - Bairro Veneza; Implantação de interseção em desnível na BR - 040 na altura da Av. Eduardo Brandão - Bairro Vereda.
- **PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA DA CENTRALIDADE DO MUNICÍPIO:** realizar a requalificação urbanística, priorizando o conforto e a segurança dos pedestres, com tratamento geométrico das interseções, melhoria sinalização, melhoria dos pontos de transporte público.

## AÇÕES

- Implementação de Zonas 30 nos locais onde as vias têm características e função de atendimento ao tráfego local.
- Tratamento de travessias nos locais onde o pedestre se encontra mais exposto e vulnerável.

## EIXO MOBILIDADE COLETIVA

### OBJETIVO ESTRATÉGICO ASSOCIADO

- Transformar o transporte coletivo na espinha dorsal da mobilidade urbana em Ribeirão das Neves.

#### INDICADORES-CHAVE

- Grau de Cumprimento de Viagens.
- Número de passageiros transportados por mês no sistema de transporte coletivo

#### POLÍTICAS

- **POLÍTICA TARIFÁRIA DO TRANSPORTE COLETIVO:** manter e ampliar o subsídio existente para barateamento da tarifa; estudar alternativas de financiamento operacional do sistema de transporte coletivo para médio prazo.
- **POLÍTICA DE INFORMAÇÃO AO USUÁRIO DO TRANSPORTE COLETIVO:** instituir um Sistema de Informação ao Usuário (SIU) com tecnologias inteligentes e disponibilização de dados no site da prefeitura que possibilitem o desenvolvimento de aplicativos.

#### PROGRAMAS

- **PROGRAMA DE REVISÃO DA REDE DE LINHAS DE TRANSPORTE:** licitar e operar Rede de Curto Prazo, considerando evolução para a transformação da Rede no Médio e Longo Prazo.
- **PROGRAMA DE MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DO TRANSPORTE COLETIVO:** requalificar as estações, melhorar os pontos de embarque e tratar com prioridade os principais corredores de transporte, com implantação de faixas exclusivas ou preferenciais.
- **PROGRAMA ACESSIBILIDADE E QUALIDADE OPERACIONAL DO TRANSPORTE:** instituir programa com ações como: desenvolvimento de programação visual; melhoria tecnológica dos ônibus e adoção de ônibus acessíveis; melhoria da integração intermodal; implantação de sistema de monitoramento e controle; modernização e qualificação da forma de venda de cartões e de créditos eletrônicos; e estudo sobre transporte sob demanda.
- **PROGRAMA DE TRANSPORTE COLETIVO SEGURO:** realizar campanhas de combate ao assédio sexual e injúria racial; canal de denúncia; desenvolver protocolos contra a violência de gênero e raça, acompanhamento de vítimas em rede de proteção; e criar um Programa de Desenvolvimento de Operadores com temas de gênero, raça e diversidades, respeito aos pedestres e ciclistas.

#### PROJETOS

- Implementação de terminais: região central e no bairro Veneza.
- Implementação de rede transporte integrada.
- Implementação de corredores transporte coletivo.
- Reprogramação operacional dos serviços.
- Implementação de sistemas de avaliações periódicas.

#### AÇÕES

- **INTEGRAÇÃO METROPOLITANA:** estudar alternativas para locais qualificados e apropriados para integração do transporte intermunicipal das linhas metropolitanas com as linhas municipais, com integração físico tarifária. Estudar a viabilidade de implantação de uma Rodoviária para ligações com outras cidades e estados junto ao Terminal Metropolitano.
- **INTEGRAÇÃO REGIONAL:** estudar alternativas para melhorar integração do transporte coletivo municipal com as linhas distantes de transporte coletivo.

#### EIXO MOBILIDADE ATIVA

##### OBJETIVO ESTRATÉGICO ASSOCIADO

- Ampliar significativamente a participação do a pé e da bicicleta na matriz modal.

#### INDICADORES-CHAVE

- Percentual da extensão da rede cicloviária (ciclovias, ciclofaixas e vias compartilhadas) implantada em relação à rede viária total
- Número de vagas públicas de estacionamento para bicicletas em paraciclos e bicicletários
- Bicicletas Compartilhadas
- Percentual de calçadas regularizadas de acordo com o padrão estabelecido pela Prefeitura
- Percentual de interseções semaforizadas com travessia total para pedestres em relação ao total de interseções semaforizadas

#### POLÍTICAS

• **POLÍTICA DE REGULAÇÃO DE MOBILIDADE ATIVA:** articular projetos de mobilidade ativa com programas de arborização, iluminação e áreas verdes. Propor a inserção de parâmetros na legislação urbanística com exigência de vagas para bicicletas para os novos empreendimentos e implantação de calçadas em novos parcelamentos e loteamentos.

#### PROGRAMAS

• **PROGRAMA DE MOBILIDADE A PÉ:** implementar projetos de melhorias das calçadas e travessias para a Rede de Caminhabilidade, composta especialmente pelo sistema viário principal e vias de circulação do transporte coletivo.

• **PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE REDE CICLOVIÁRIA:** implantar projetos de infraestrutura cicloviária na Rede Cicloviária de forma gradual e contínua e conexões com espaços de lazer. Manter e qualificar a infraestrutura cicloviária existente.

• **PROGRAMA DE MOBILIDADE POR BICICLETA:** instituir programa que promova ações como: integração de bicicletas com o transporte coletivo; implantação de bicicletários e paraciclos seguros nas estações e pontos de parada e em pontos de maior demanda; e elaborar e implantar sistema de compartilhamento de bicicletas.

• **PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA MOBILIDADE ATIVA:** instituir programa para: implantar Zonas 30 próximas às escolas, equipamentos de saúde, estações de transporte; realizar ações educativas em escolas para a promoção a pé e da bicicleta; estimular rotas escolares seguras; realizar campanhas educativas para pedestres, ciclistas e motoristas. Sempre considerar enfoque de gênero nas ações.

#### **EIXO MOBILIDADE INDIVIDUAL MOTORIZADA**

##### OBJETIVOS ESTRATÉGICOS ASSOCIADOS

- Reduzir a utilização do transporte individual motorizado (automóvel e moto) na matriz modal.
- Pacificar o trânsito de Ribeirão das Neves com redução no número de acidentes e mortos.

#### INDICADORES-CHAVE

- Percentual de viagens pelo modo individual motorizado em relação ao total de viagens.
- Número de vagas de estacionamento rotativo.
- Razão entre o preço do rotativo e o valor da passagem de ônibus.

#### POLÍTICAS

• **POLÍTICA DE HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA:** instituir na Legislação Urbanística uma Hierarquia Viária que oriente a circulação e oriente ações.

**POLÍTICA DE CIRCULAÇÃO CALMA:** instituir uma política de segurança viária baseada no conceito de acalmamento do tráfego, com ações como: a redução do viário disponível para o automóvel, especialmente nas arteriais e colaterais; avaliação da implantação de semáforos em rotatórias centrais associada a controle de velocidade com sincronização de semáforos; priorização da circulação de pedestres e ciclistas e implantação de avanços de calçada e diminuição dos trechos de travessia; ações de redução dos limites de velocidade de circulação; tratamento das entradas de quadras para redução de acidentes e melhoria de segurança para pedestres e ciclistas; campanhas educativas temáticas; programa de segurança para motociclistas, entre outras ações.

- **POLÍTICA DE ESTACIONAMENTO:** implantar o estacionamento rotativo (para carros e motos) nas vias públicas, coibir (com fiscalização) apropriação das áreas verdes para estacionamento, garantir a porcentagem indicada por lei de vagas para pessoas com deficiência, idosos e pessoas com mobilidade reduzida e avaliar a implantação de vagas para carro elétrico.

#### PROGRAMAS

- **PROGRAMA DE CIRCULAÇÃO NAS/DAS QUADRAS:** implantar proposta piloto em algumas quadras a serem selecionadas, seguido de avaliação de impacto e padronização de critérios de melhoria de circulação.

- **PROGRAMA DE MANUTENÇÃO VIÁRIA:** realizar ações contínuas de melhoria de infraestrutura, de correção de geometria, drenagem e permeabilidade dos pavimentos, sinalização geral, entre outras atividades.

#### PROJETOS

- **SINALIZAÇÃO INDICATIVA:** melhorar sinalização indicativa e de turismo.

- **PROJETO DE MOBILIDADE ELÉTRICA INDIVIDUAL:** estudar possibilidades e viabilidade de projeto para carro elétrico no município.

#### AÇÕES

- Revisar a legislação de Táxi e Mototáxi, com foco na complementariedade ao transporte coletivo.

- Estudar as formas de requalificar a sinalização e a identificação dos pontos de táxi e mototáxi.

- Estudar alternativas para aumento de segurança da circulação de motocicletas.

- Fortalecer a fiscalização do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros no município de Ribeirão das Neves.

### **EIXO LOGÍSTICA URBANA**

#### OBJETIVO ASSOCIADO

- Promover a mitigação dos conflitos do tráfego de carga pesada na área urbana.

#### INDICADOR-CHAVE

- Percentual de ocupação indevida das vagas de carga e descarga.

#### POLÍTICAS

- **POLÍTICA DE LOGÍSTICA URBANA:** Contemplar a carga e descarga na legislação para Pólos Geradores de Tráfego. Revisão e implementação efetiva do regulamento de circulação de cargas existente, com restrições de horários; regulação de vagas de carga e descarga. Elaborar estudos para políticas de estímulo à criação de Centros de Distribuição, por parte da iniciativa privada das cadeias logísticas e implantação de pontos de coleta e entrega de compras pela internet.

#### PROGRAMAS

- **PROGRAMA DE CONTROLE DE CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS:** instituir programa com ações como: implementar sinalização da restrição de veículos de grande porte, com fiscalização eletrônica; consolidar a rota alternativa de carga e fiscalização da circulação de caminhões.

#### PROJETOS

• PESQUISA DE ORIGEM E DESTINO DE CARGAS: realizar a curto prazo pesquisa de origem e destino de cargas para orientar ações futuras sobre o tema.

**AÇÕES**

Realizar ações educativas e de fiscalização do moto frete.

•  
**EIXO GESTÃO DA MOBILIDADE**

**OBJETIVO ESTRATÉGICO ASSOCIADO**

•  
Promover o fortalecimento institucional em prol da mobilidade urbana sustentável.

**INDICADORES-CHAVE**

•  
Taxa de vítimas de acidentes por 100 mil habitantes.

•  
Total de recursos investidos na mobilidade urbana por habitante por ano.

•  
Número de campanhas educativas de trânsito.

•  
Índice de Cumprimento das Metas (ICM) estabelecidas.

**POLÍTICAS**

•  
**POLÍTICA DE FINANCIAMENTO:** fortalecer o Fundo Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte, buscando e aportando recursos técnicos e financeiros.

•  
**POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL:** criar estrutura de gestão da mobilidade e do plano, com contratação de equipe e sua capacitação.

•  
**POLÍTICA DE PARTICIPAÇÃO:** criar e fortalecer o Conselho Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte (CMAMTT), com estabelecimento de paridade de gênero e com a criação do Observatório de mobilidade, além de se instituir um Grupo Intersecretarial de Integração da Mobilidade.

**PROGRAMAS**

•  
**PROGRAMA DE INFORMAÇÃO:** implantar um Sistema de Informação da Mobilidade Urbana com indicadores de acompanhamento, informações com estratificação por aspectos de classe, gênero e raça e em portal de dados abertos.

•  
**PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PARA MOBILIDADE:** estruturar um Programa de Educação com mudança do paradigma para Educação para Mobilidade Sustentável, com ações permanentes e campanhas.

**PROJETOS**

•  
**PLATAFORMA MUNICIPAL PARA SERVIÇOS PÚBLICOS:** instituir uma plataforma para serviços municipais (táxi e mototáxi) por meio de parceria ou contratação do serviço.

**ANEXO II  
MAPA DE HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA**

**ANEXO III  
CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO**

POLÍTICA DE MOBILIDADE URBANA DE RIBEIRÃO DAS NEVES			PRAZO (N)		
EIXO: SISTEMA VIÁRIO			IMEDIATO 2025	MÉDIO 2029	LONGO 2033
PROGRAMAS (A)	PROJETOS E AÇÕES (B)				
Melhorias Viárias em Corredores Estruturais	Corredor formado pela Rua José Pereira, Rua Robson Eustáquio da Silva e Alameda das Gaivotas	Viabilizar alargamentos ao longo do corredor em todos os trechos onde existir essa possibilidade			
		Implantação do tratamento geométrico e de sinalização de todas as interseções			
		Implantação de pistas laterais onde a seção transversal permitir facilitando o acesso às vias locais, ao comércio local e possibilitando uma melhor organização do estacionamento de veículos			
	Corredor formado pela Rua Ari Teixeira da Costa, LMG 806 e Av.	Projeto para complementação da duplicação dos trechos ainda não finalizados da LMG 806			
		Complementar a duplicação dos trechos ainda não finalizados da LMG 806			
		Tratamento geométrico e de sinalização das interseções de acesso ao sistema prisional e da Polícia Militar			



	Denise Cristina da Rocha.	Tratamento geométrico e de sinalização da interseção de acesso ao Bairro Monte Verde			
		Ampliar o controle eletrônico de velocidades			
	Melhorias viárias do corredor Av. Denise Cristina da Rocha.	Projeto de priorização da circulação e atendimento do sistema de transporte coletivo			
		Priorização da circulação e atendimento do sistema de transporte coletivo			
	Melhorias viárias do corredor Av. Gávea / Rua Pedro Leopoldo.	Projeto de tratamento geométrico e de sinalização das principais interseções e nos trechos com seção transversal reduzida proibir parar e estacionar.			
		Tratamento geométrico e de sinalização das principais interseções e nos trechos com seção transversal reduzida proibir parar e estacionar.			
	Melhorias viárias do corredor Rua João de Deus / Rua Monte Castelo	Projeto para tratamento geométrico e de sinalização das principais interseções, e nos trechos com seção transversal crítica proibir o estacionamento de veículos transferindo-os para as vias transversais			
		Tratamento geométrico e de sinalização das principais interseções, e nos trechos com seção transversal crítica proibir o estacionamento de veículos transferindo-os para as vias transversais			

POLÍTICA DE MOBILIDADE URBANA DE RIBEIRÃO DAS NEVES			PRAZO (N)		
EIXO: SISTEMA VIÁRIO			IMEDIATO	MÉDIO	LONGO
PROGRAMAS (A)	PROJETOS E AÇÕES (B)		2025	2029	2033
Melhorias Viárias em Corredores Estruturantes	Melhorias viárias do corredor Av. Dionísio Gomes	Projeto de reurbanização contemplando toda a sua extensão adequando suas características operacionais à importante função que desempenha			
		Implantação de reurbanização contemplando toda a sua extensão adequando suas características operacionais à importante função que desempenha			
		Projeto Av. Osvaldo Alves Araújo deverá receber tratamentos no sentido de capacitá-la para desempenhar a função de uma via alternativa à Av. Dionísio Gomes			
		Implantação - Av. Osvaldo Alves Araújo deverá receber tratamentos no sentido de capacitá-la para desempenhar a função de uma via alternativa à Av. Dionísio Gomes			
Área Central e Adjacências	Projeto Praça Central	Projeto do quadrilátero formado pela Rua José Maria Alckmin, Avenida dos Nogueiras e trecho da Rua Cataguases, em conjunto com o trecho inicial da Rua Raimundo Nonato de Souza que opera em sentido único e da primeira quadra da Rua Ari Teixeira da Costa.			
		Implantação do quadrilátero formado pela Rua José Maria Alckmin, Avenida dos Nogueiras e trecho da Rua Cataguases, em conjunto com o trecho inicial da Rua Raimundo Nonato de Souza que opera em sentido único e da primeira quadra da Rua Ari Teixeira da Costa.			
Implantação de Novas Vias	Ligação da LMG 806 a Justinópolis na região do Bairro Granjas Primavera.	Projeto de Implantação de nova via com aproximadamente 1.300,00 metros de extensão permitindo ligação direta da LMG 806 com toda a parte sul de Justinópolis.			
		Implantação de nova via com aproximadamente 1.300,00 metros de extensão permitindo ligação direta da LMG 806 com toda a parte sul de Justinópolis.			
	Ligação da Avenida A com Justinópolis na região do Bairro Piedade / Paraíso das Piabas.	Projeto de nova ligação com aproximadamente 4.000 metros criando alternativa viária, atendendo toda a região da parte norte de Justinópolis.			
		Implantação de nova ligação com aproximadamente 4.000 metros criando alternativa viária, atendendo toda a região da parte norte de Justinópolis.			
Ligação do Bairro Veneza com o Bairro Belvedere	Projeto possibilitando ligação de toda a região do Veneza com a região central sem a obrigatoriedade de utilização da rodovia				
	Implantação possibilitando ligação de toda a região do Veneza com a região central sem a obrigatoriedade de utilização da rodovia				
	Ligação do Bairro Franciscadriangela com os Bairros Vereda e Belvedere	Projeto para melhoramento da articulação para o Bairro Franciscadriangela facilitando a circulação do transporte coletivo que atende o bairro além de viabilizar ligações viárias entre os bairros localizados na margem esquerda da rodovia			

POLÍTICA DE MOBILIDADE URBANA DE RIBEIRÃO DAS NEVES			PRAZO (N)			
EIXO: SISTEMA VIÁRIO			IMEDIATO	MÉDIO	LONGO	
PROGRAMAS (A)	PROJETOS E AÇÕES (B)		2025	2029	2033	
Implantação de Novas Vias	Ligação do Bairro Franciscadriangela com os Bairros Vereda e Belvedere	Implantação do projeto para melhorar a articulação para o Bairro Franciscadriangela facilitando a circulação do transporte coletivo que atende o bairro além de viabilizar ligações viárias entre os bairros localizados na margem esquerda da rodovia				
		Ligação do Bairro San Remo / San Marino com o Bairro Monte Verde.	Projeto para implantação de alternativa de circulação interna do município proporcionando uma melhor distribuição do tráfego			
	Área Central e Adjacências		Implantação de alternativa de circulação interna do município proporcionando uma melhor distribuição do tráfego			
			Implantação de pistas marginais em todos os trechos que apresentam áreas urbanizadas ou vias de acesso a núcleos urbanos			
			Implantação de pistas marginais em todos os trechos que apresentam áreas urbanizadas ou vias de acesso a núcleos urbanos			
			Desenvolvimento de estudos avaliando a possibilidade de implantação de nova ligação utilizando área ainda não ocupada para melhorar a articulação da Rua Emerenciana Camargo Batista com a Rua São Paulo e com a área central			
			Implantação de estudos avaliando a possibilidade de implantação de nova ligação utilizando área ainda não ocupada para melhorar a articulação da Rua Emerenciana Camargo Batista com a Rua São Paulo e com a área central			
			Estudos avaliando a possibilidade de implantação de nova ligação utilizando área ainda não ocupada para melhorar a articulação da Rua Emerenciana Camargo Batista com a Rua São Paulo e com a área central			
			Implantação de nova ligação utilizando área ainda não ocupada para melhorar a articulação da Rua Emerenciana Camargo Batista com a Rua São Paulo e com a área central			
			Implantação de nova ligação utilizando área ainda não ocupada para melhorar a articulação da Rua Emerenciana Camargo Batista com a Rua São Paulo e com a área central			
Intervenções Viárias de Grande Porte	Implantação de Ponte	Projeto para implantação de uma nova ligação da Rua Raimundo Nonato com a Rua Cataguases. Desenvolvimento de estudos para a definição do melhor local para a implantação da nova ponte que deverá ficar na altura das Ruas Berilo ou Jequitai				
		Implantação de uma nova ligação da Rua Raimundo Nonato com a Rua Cataguases. Desenvolvimento de estudos para a definição do melhor local para a implantação da nova ponte que deverá ficar na altura das Ruas Berilo ou Jequitai				
Intervenções Viárias	Bairro San Marino	Eliminação da rotatória existente entre o posto de abastecimento e a Rua Três com definição clara do que é área do posto e o que é via de circulação.				

POLÍTICA DE MOBILIDADE URBANA DE RIBEIRÃO DAS NEVES			PRAZO (N)			
EIXO: SISTEMA VIÁRIO			IMEDIATO	MÉDIO	LONGO	
PROGRAMAS (A)	PROJETOS E AÇÕES (B)		2025	2029	2033	
Intervenções Viárias	Bairro San Marino	Eliminação da rotatória existente entre o posto de abastecimento e a Rua Três com definição clara do que é área do posto e o que é via de circulação.				
		Projeto para implantação de melhorias geométricas e de sinalização na Rua Três				
		Implantação de melhorias geométricas e de sinalização na Rua Três				
	Implantação de interseção em desnível na BR 040		Projeto para que o fluxo da rodovia seja atendido por uma trincheira passando por baixo do fluxo da Alameda das Gaivotas que passaria a cruzar a rodovia			
			Implantação de obras previstas no estudo para que o fluxo da rodovia seja atendido por uma trincheira passando por baixo do fluxo da Alameda das Gaivotas que passaria a cruzar a rodovia			
			Projeto para implantação de uma interseção em desnível na BR 040, que passaria a ser a entrada central para toda a região do Bairro Veneza.			
Implantação de sentido	Área Central e Adjacências	Implantação uma interseção em desnível, na BR 040, que passaria a ser a entrada central para toda a região do Bairro Veneza.				
		Implantar interseção em desnível na BR 040 com Av. Eduardo Brandão.				
		Projeto para rearranjo na circulação no entorno de maneira que essas vias ou trechos de vias passem a operar em				

único em vias		sentido único. - Rua Antônio Miguel Cerqueira Neto- Rua Monte Carmelo- Rua Cataguases - Rua Emerenciana Camargo Batista- Rua Helvécio Lopes Miranda - Quadras adjacentes das vias transversais à Rua Ari Teixeira da Costa			
		Rearranjo na circulação no entorno de maneira que essas vias ou trechos de vias passem a operar em sentido único. Rua Antônio Miguel Cerqueira Neto - Rua Monte Carmelo - Rua Cataguases - Rua Emerenciana Camargo Batista - Rua Helvécio Lopes Miranda - Quadras adjacentes das vias transversais à Rua Ari Teixeira da Costa			
	Toda Região de Justinópolis	Projeto para implantação de operação em sentido único composto binários e quando não for possível, o estacionamento de veículos deverá ser restringido com o objetivo de proporcionar melhores condições de calçadas e fluidez.			
POLÍTICA DE MOBILIDADE URBANA DE RIBEIRÃO DAS NEVES			PRAZO (N)		
EIXO: SISTEMA VIÁRIO			IMEDIATO	MÉDIO	LONGO
			2025	2029	2033
PROGRAMAS (A)	PROJETOS E AÇÕES (B)				
	Toda Região de Justinópolis	Implantar operação em sentido único composto binários e quando não for possível, o estacionamento de veículos deverá ser restringido com o objetivo de proporcionar melhores condições de calçadas e fluidez.			
	Melhorias viárias do corredor Av. Gávea / Rua Pedro Leopoldo	Estudar alternativas como a utilização da Rua Ipanema para implantação de sentido único, no trecho crítico inicial próximo a Av. Denise Cristina da Rocha,			
		Implantar alternativas como a utilização da Rua Ipanema para implantação de sentido único, no trecho crítico inicial próximo a Av. Denise Cristina da Rocha,			
Implantação de sentido único em vias	Melhorias viárias do corredor Rua João de Deus / Rua Monte Castelo.	Implantar sentido único nas primeiras quadras próximas a Av. Denise Cristina da Rocha, utilizando como binário ou a Av. Castelo Branco ou a Rua Santo Agostinho.			
	Binário - Rua Helena Sapori Faluba / Rua Alice Maria de Oliveira	Viabilização de uma conexão direta da Rua Alice Maria de Oliveira com a Av. Dionísio Gomes possibilitando que a quadra inicial da Rua Helena Sapori Faluba passe a operar em sentido único.			
		Viabilização de uma conexão direta da Rua Alice Maria de Oliveira com a Av. Dionísio Gomes possibilitando que a quadra inicial da Rua Helena Sapori Faluba passe a operar em sentido único.			
	Centro comercial do Bairro Florença - Veneza	Projeto para ampliação de quadras operando em sentido único de circulação			
		Ampliação de quadras operando em sentido único de circulação			
Melhorias Viárias	Melhorias gerais do sistema viário dos Bairros Maria Helena, Pedra Branca e Areias	Projeto de novas vias			
		Implantação de novas vias			
	Bairro Liberdade	Projeto de ilhas e acréscimos de calçadas canalizando os fluxos e aumentando a segurança para a circulação dos pedestres nas Rotatórias existentes na Av. A, - Interseção da Rua Onze x Av. e; - Interseção da Av. Dep. Dênio Moreira de Carvalho x Av. e x Av. B; - Interseção na Av. D x Rua Dois x Rua Um			
		Implantação de ilhas e acréscimos de calçadas canalizando os fluxos e aumentando a segurança para a circulação dos pedestres nas Rotatórias existentes na Av. A, - Interseção da Rua Onze x Av. e; - Interseção da Av. Dep. Dênio Moreira de Carvalho x Av. e x Av. B; - Interseção na Av. D x Rua Dois x Rua Um			

POLÍTICA DE MOBILIDADE URBANA DE RIBEIRÃO DAS NEVES			PRAZO (N)		
EIXO: MOBILIDADE COLETIVA			IMEDIATO	MÉDIO	LONGO
			2025	2029	2033
PROGRAMAS (A)	PROJETOS E AÇÕES (B)				
Área central e adjacências	Projeto Praça Central	Projetar Ponto de embarque e desembarque localizado em frente ao posto de abastecimento deverá passar por um processo de requalificação transformando-o num terminal linear central			
		Implantar Ponto de embarque e desembarque localizado em frente ao posto de abastecimento deverá passar por um processo de requalificação transformando-o num terminal linear central			
Justinópolis	Melhorias viárias do corredor Av. Denise Cristina da Rocha.	Projetar os pontos de embarque e desembarque ao longo do corredor para que sejam sempre dotados de uma travessia de pedestres conjugada ao ponto.			
		Implantar projeto para que os pontos de embarque e desembarque ao longo do corredor sejam sempre ser dotados de uma travessia de pedestres conjugada ao ponto.			
		Elaborar estudos de circulação para que as quadras transversais adjacentes ao corredor operem em sentido único e que o canteiro central seja fechado para que os movimentos de conversões e cruzamento do corredor sejam realizados em sua grande maioria nas interseções semaforizadas.			
	Implantar travessias elevadas conjugadas aos pontos de embarque e desembarque do transporte coletivo ao longo de todo o corredor	Projetar melhorias viárias do corredor Av. Gávea / Rua Pedro Leopoldo			
		Implantar melhorias viárias do corredor Rua João de Deus / Rua Monte Castelo			
Veneza	Centro comercial do Bairro Florença	Implantar melhoria dos pontos de embarque e desembarque			
	Terminais	Projetar 02 terminais de integração, localizados na centralidade de cada macrorregião (Veneza e Centro. Justinópolis já construído)			
		Implantar 02 terminais de integração, localizados na centralidade de cada macrorregião (Veneza e Centro)			
	Integração	Integrar física e tarifariamente o sistema de transporte coletivo municipal e o transporte coletivo metropolitano			
Pista ou Faixas Exclusiva		Projetar implantação de pistas ou faixas exclusivas de ônibus nestes corredores: BR 040; Rua Robson Eustáquio da Silva; Rua José Pedro Pereira; Rua São Pedro; Rua São Paulo; Rua Ari Teixeira da Costa; LMG 806; Av. Denise Cristina da Rocha			
		Implantar pistas ou faixas exclusivas de ônibus nestes corredores: BR 040; Rua Robson Eustáquio da Silva; Rua José Pedro Pereira; Rua São Pedro; Rua São Paulo; Rua Ari Teixeira da Costa; LMG 806; Av. Denise Cristina da Rocha			

POLÍTICA DE MOBILIDADE URBANA DE RIBEIRÃO DAS NEVES			PRAZO (N)		
EIXO: MOBILIDADE COLETIVA			IMEDIATO	MÉDIO	LONGO
			2025	2029	2033
PROGRAMAS (A)	PROJETOS E AÇÕES (B)				
Desenvolvimento Orientado ao Transporte Sustentável - DOTS	Desenvolvimento Orientado ao Transporte Sustentável (DOTS) como estratégia de planejamento.	Adotar o transporte público coletivo como articulador do espaço urbano, envolvendo projetos capazes de estimular a vitalidade dos logradouros públicos, beneficiando o aspecto social da cidade, e também econômico.			
		Promover uso do solo misto para melhorar a dinâmica urbana no nível local, principalmente ao longo dos corredores de transporte público coletivo e imediações, bem como nas centralidades;			
		Estabelecer parâmetros de densidade de acordo com a distância em relação aos corredores de transporte público coletivo, estações e terminais;			
Desenvolvimento Orientado ao Transporte Sustentável - DOTS	Desenvolvimento Orientado ao Transporte Sustentável (DOTS) como estratégia de planejamento.	Atuar contra a ociosidade de imóveis e terrenos adjacentes ou próximos às rotas de transporte coletivo;			
		Servir os equipamentos de uso coletivo de transporte público coletivo.			
		Incentivar centralidades e fachadas ativas que confirmem atratividade à rua, contribuindo para a movimentação de pessoas e, conseqüentemente, a segurança pública.			
		Estabelecer política habitacional que promova o compartilhamento de cada área da cidade por grupos familiares com renda variada.			
Desenvolvimento Orientado ao Transporte Sustentável - DOTS	Reestruturação da malha do transporte público coletivo	Reestruturar a malha do transporte público coletivo por meio da aplicação do DOTS nesses corredores, nas vias paralelas próximas e nas perpendiculares que as interligam - Av. Canadá (Justinópolis); - Rua Monte Castelo (Justinópolis); - Rua Francisco Augusto Vieira; - Av. Denise Cristina da Rocha / LMG-806 / Rua Ari Teixeira da Costa; - Rua São Pedro / Rua São Paulo / Rua Etelvina Maria de Souza (Binário na área central); - Rua José			

	Pedro Pereira / Rua Robson Eustáquio da Silva- Veneza: Ruas Helena Saporí Faluba, Alice Maria de Oliveira, Deodoro de Oliveira, Henrique Saporí, Avenidas Ida Jubeline, Austrália e Osvaldo Alves de Araújo;- BR 040		
--	--	--	--

POLÍTICA DE MOBILIDADE URBANA DE RIBEIRÃO DAS NEVES			PRAZO (N)		
EIXO: MOBILIDADE COLETIVA			IMEDIATO	MÉDIO	LONGO
PROGRAMAS (A)	PROJETOS E AÇÕES (B)		2025	2029	2033
Novas Ligações	Ligação Centro e Veneza	Projetar ligação entre Centro e Veneza (Rua José Pedro Pereira / Rua Robson Eustáquio da Silva e nos casos em que não for possível a implantação de faixa exclusiva para ônibus, remodelar a infraestrutura existente (PED's, calçadas, pavimentação) de forma a melhorar a acessibilidade dos usuários ao sistema e as condições de trafegabilidade dos ônibus			
		Implantar ligação entre Centro e Veneza (Rua José Pedro Pereira / Rua Robson Eustáquio da Silva e nos casos em que não for possível a implantação de faixa exclusiva para ônibus, remodelar a infraestrutura existente (PED's, calçadas, pavimentação) de forma a melhorar a acessibilidade dos usuários ao sistema e as condições de trafegabilidade dos ônibus			
Reprogramação Operacional	Reprogramação operacional dos serviços	Adequar a oferta dos serviços à demanda de passageiros.			
Sistema de Avaliação	Sistema de avaliações periódicas de desempenho	Implementar um modelo de avaliação de desempenho			

POLÍTICA DE MOBILIDADE URBANA DE RIBEIRÃO DAS NEVES			PRAZO (N)		
EIXO: MOBILIDADE ATIVA			IMEDIATO	MÉDIO	LONGO
PROGRAMAS (A)	PROJETOS E AÇÕES (B)		2025	2029	2033
Calçadas Prioritárias	Calçadas Prioritárias	Projeto de adequação da estrutura da calçada aos parâmetros de acessibilidade conforto e segurança estabelecido; arborização e sombreamento; e iluminação.			
		Adequação da estrutura da calçada aos parâmetros de acessibilidade conforto e segurança estabelecido; arborização e sombreamento; e iluminação.			
Bicicleta	Bicicleta	Elaboração de Plano Cicloviário para o município contemplando todas as regiões da cidade.			
		Desenvolvimento de um modelo de paraciclos próprio para o município, seguindo uma identidade visual com a cidade;			
		Implantação de paraciclos em locais com potencial para atrair usuários de bicicletas como: centros comerciais, shoppings, supermercados, escolas, locais com concentração de trabalhadores, hospitais, igrejas, praças, terminais ou pontos de embarque e desembarque com maior movimentação, etc.;			
		Adequação da frota de transporte coletivo para que bicicletas possam embarcar e serem posicionadas em local específico;			
		Implantação de sistema de bicicletas compartilhadas, com estações distribuídas pelas regiões de maior interesse e que gradualmente possam ser expandidas para o interior dos bairros			
Mobilidade Calma	Zona 30	Integração do sistema de bicicleta compartilhada com o sistema de transporte público coletivo (municipal e metropolitano)			
		Adotar um programa permanente de educação voltado para estimular a utilização de bicicletas e garantir uma convivência harmônica com os demais modos.			
		Instituir programa para: implantar Zonas 30 próximas às escolas, equipamentos de saúde, estações de transporte e na região Sul e Norte; realizar ações educativas em escolas para a promoção do a pé e da bicicleta; estimular rotas escolares seguras, realizar campanhas educativas para pedestres, ciclistas e motoristas. Sempre considerar enfoque de gênero nas ações			

POLÍTICA DE MOBILIDADE URBANA DE RIBEIRÃO DAS NEVES			PRAZO (N)		
EIXO: MOBILIDADE INDIVIDUAL			IMEDIATO	MÉDIO	LONGO
PROGRAMAS (A)	PROJETOS E AÇÕES (B)		2025	2029	2033
Estacionamento	Melhorias viárias do corredor Av. Dionísio Gomes (Veneza)	Ordenação do estacionamento de veículos			
	Centro comercial do Bairro Florença (Veneza)	Organização dos estacionamentos existentes			
	Bairro San Marino (Veneza)	Ordenamento do estacionamento de veículos			
	Tarifa	Ajustar o valor cobrado de forma a desestimular o uso da via pública para estacionamento particular, aplicando-se a arrecadação para fortalecimento da fiscalização e subsídio do transporte público coletivo; Diminuir o grau de rotatividade, cobrando-se taxa única para um pacote de horas insuficiente para cobrir um turno de estadia, e com excedente para atividades pontuais;			
	Reordenamento das Vagas	Ampliar as vagas exclusivas para carga e descarga, e veículos oficiais, para: desestimular o uso do automóvel pela redução de vagas disponíveis, fortalecer o transporte público coletivo e contribuir na melhoria da logística urbana;			
Estacionamento	Estacionamento Rotativo	Reordenamento das Vagas	Instituir taxa por veículo nos estacionamentos privados, revertida à fiscalização e transporte público coletivo;		
		Ampliar o sistema de estacionamento rotativo para todos os locais onde a demanda por estacionamento extrapola o número de vagas físicas ofertadas			
		Investir na informatização do estacionamento rotativo, incluindo aplicativos específicos para o usuário, fiscais e gestores, respectivamente.			
Fiscalização		Implantação de estacionamento rotativo cobrindo as principais vias onde estão concentradas as atividades comerciais e de serviços			
		Fortalecimento da Fiscalização			

POLÍTICA DE MOBILIDADE URBANA DE RIBEIRÃO DAS NEVES			PRAZO (N)		
EIXO: LOGÍSTICA			IMEDIATO	MÉDIO	LONGO
PROGRAMAS (A)	PROJETOS E AÇÕES (B)		2025	2029	2033
Novos parâmetros de circulação e operação de carga e descarga	Estabelecer novas demarcações de vaga para carga e descarga no logradouro público, regulamentando os horários destinados a esta atividade em cada situação. Em sintonia com essas questões, deve ser programado também as áreas permitidas para circulação de cada tipo de veículo, bem como restrições de horário quando for o caso.				
Regulamentação das operações de carga e descarga	Estabelecer regulamentações complementares quanto ao espaço e ao tempo.				
Fiscalização e gestão da logística municipal	Campanhas educativas				
	Fiscalização regular da ocupação de vagas destinadas à carga e descarga por veículos estacionados, sem realizar essa atividade				
	Instalar sensores de presença, averiguados remotamente de forma a auxiliar na detecção de usos indevidos do espaço viário regulamentado para fins de logística.				

POLÍTICA DE MOBILIDADE URBANA DE RIBEIRÃO DAS NEVES			PRAZO (N)		
EIXO: GESTÃO			IMEDIATO	MÉDIO	LONGO
PROGRAMAS (A)	PROJETOS E AÇÕES (B)		2025	2029	2033
Gestão Legal	Compatibilizar/Adequar Plano Diretor e leis complementares de gestão do uso e ocupação do solo urbano promovam a reserva de áreas nestes locais para a finalidade logística de modo a combater o logistics sprawl (espraiamento logístico) e seus impactos negativos à cidade.				
	Investigar a eficácia dos instrumentos jurídicos existentes na legislação municipal, voltados para a melhoria da mobilidade e acessibilidade				

	urbana			
Gestão Técnico/Administrativa do Sistema de Mobilidade	Implementar treinamento/capacitação da equipe de forma regular			
	Reorientar a estrutura do órgão gestor para a atuação voltada para resultados e promover a inclusão social e participação dos cidadãos			
Gestão do Plano de Mobilidade	Promover parcerias com os demais órgãos do Executivo Municipal, através de convênios com outros órgãos da administração pública, como o DETRAN/MG, ou ainda mediante a participação da iniciativa privada			
	Realizar o acompanhamento da implantação das medidas apontadas pelo Plano de Mobilidade, bem como o monitoramento do próprio Sistema Municipal de Mobilidade Urbana.			
	Implementar Programa de Monitoramento e Avaliação da Implantação das Ações do Plano de Mobilidade			

**Publicado por:**  
Lorrayne Kate Palhares de Sousa  
**Código Identificador:**6B528853

**SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE**  
**NOTIFICAÇÃO Nº020 DE VEÍCULO ABANDONADO EM VIA PÚBLICA**

**NOTIFICAÇÃO DE VEÍCULO ABANDONADO EM VIA PÚBLICA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES**  
**NOTIFICAÇÃO DE TRÂNSITO 020º DE 2024**

A Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, nos termos da Lei Municipal 3815/2017, NOTIFICA o proprietário, responsável legal ou possuidor do veículo abaixo relacionado, caracterizado como veículo em situação de abandono em vias públicas do Município de Ribeirão das Neves, em desacordo com a Lei Municipal nº 3.815 de 14 de junho de 2017, para promover a retirada do veículo da via pública no prazo de (cinco) dias úteis a partir da publicação desta, ou apresentar defesa prévia no prazo de 72 (setenta e duas) horas junto s SMST, situada a Rua Ari Teixeira da Costa nº 1100, bairro Savassi, telefone 3627-6943, sob pena de apreensão/remoção do referido veículo para o pátio municipal.

<b>CARACTERIZAÇÃO</b>	
ESPÉCIE DO VEÍCULO: Passageiro	MARCA/MODELO: Ford Fiesta
CHASSI: 9BFZZZFHATB024243	PLACA: LBM-0274
NOME: Não identificado	COR: Cinza
<b>LOCALIZAÇÃO DO VEÍCULO/CARÇAÇA</b>	
LOGADOURO: Rua Santo Antonio	BAIRRO: Fortaleza
PONTO DE REFERÊNCIA: Próximo ao campo do Felixlândia	Nº : 42

<b>CARACTERIZAÇÃO</b>	
ESPÉCIE DO VEÍCULO: Passageiro	MARCA/MODELO: Chevrolet omega
CHASSI: 9BGVP19BPN204413	PLACA: KBL-0501
NOME: Não identificado	COR: Cinza
<b>LOCALIZAÇÃO DO VEÍCULO/CARÇAÇA</b>	
LOGADOURO: Rua Santo Antonio	BAIRRO: Fortaleza
PONTO DE REFERÊNCIA: Próximo ao campo do Felixlândia	Nº : 42

RIBEIRÃO DAS NEVES - MG, 24 de Dezembro de 2024.

**LEINILSON MARCOS BARBOSA ALVES**  
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes

**Publicado por:**  
Rayssa Lorrayne Lima Oliveira  
**Código Identificador:**BE0C9F1D

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE SÃO GOTARDO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO**  
**DECRETO N.º 244 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024**

EXONERA SERVIDORES DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art.69, da Lei Orgânica do município de São Gotardo,

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar os servidores abaixo relacionados dos cargos, em comissão, a partir de 31(trinta e um) de dezembro de 2024, de acordo com as disposições contidas na Lei Complementar 214/2021 e suas alterações e Lei Municipal nº.239/2024.

<b>Cargo:</b>	<b>Nome:</b>
Coordenador VI	Erika Fernanda Sousa Gonçalves
Coordenador VI	Fernanda Lima de Sá Lopes
Coordenador VI	Giovana Bruna Dias de Oliveira Souza
Coordenador VI	Larissa Maria de Souza Santos
Coordenador VI	Larysse Ferreira de Oliveira
Coordenador VI	Maria Helena Santana Freitas
Coordenador VI	Mirelly Aparecida da Silva
Coordenador VI	Natielli Caroline Reis Silva
Coordenador VI	Rafaela Auxiliadora da Silva
Coordenador VI	Vanessa Maria da Silva
Coordenador VI	Wilton Cesar Alves
Assessor de Gabinete III	Fernando Henrique Garcia

Assessor de Gabinete III	Ingrid Junia Gonçalves da Silva
Coordenador V	Amanda Gabriela Machado Candido
Coordenador V	Glória Paulino
Coordenador V	Jesse dos Santos Rocha
Coordenador V	Marcio Roberto de Melo
Coordenador V	Matheus Marques Andrade
Coordenador V	Nataly Cristina Alves Braga
Coordenador V	Rafaella Martins Soares
Coordenador V	Vanilda Aparecida Lopes
Vice-Diretor Escolar II	Marta Alves de Faria
Assessor de Gabinete II	Cidelia Teodoro da Silva
Assessor de Gabinete II	Nayane Rodrigues Gervasio
Assessor de Gabinete II	Nayara Abadia Lopes Pereira
Assessor de Gabinete II	Priscila Tamara da Silva
Assessor de Gabinete II	Rafaella Maria Fernandes
Assessor Jurídico III	Mirelly Cristina Duarte
Coordenador IV	Alexandre Henrique Ventura Lopes
Coordenador IV	Humberto Garcia Navarro
Coordenador III	Adenice Maria Dimas
Gerente de Operação de Máquinas Rodoviárias	Adilson Donizete Urbano
Gerente de Operação de Máquinas Rodoviárias	Carlos Luiz Lopes
Gerente de Operação de Máquinas Rodoviárias	Claudio Itamar Bueno
Gerente de Operação de Máquinas Rodoviárias	Edson Francisco de Oliveira
Gerente de Operação de Máquinas Rodoviárias	Gabriel Belizario Silva
Gerente de Operação de Máquinas Rodoviárias	Gustavo Gonçalves dos Santos
Gerente de Operação de Máquinas Rodoviárias	Jhony de Souza Pereira
Gerente de Operação de Máquinas Rodoviárias	João Baptista Ribeiro Londe
Gerente de Operação de Máquinas Rodoviárias	José Aparecido Moreira de Queiroz
Gerente de Operação de Máquinas Rodoviárias	Nelson Pinto Honorato
Coordenador II	Lucas de Paulo da Silva
Vice-Diretor Escolar I	Priscila Silva Amaral
Assessor Técnico V	Thiago Candido Garcia
Coordenador I	Ana Carolina Cardoso
Coordenador I	Amanda Elvira Resende Nunes Silva
Coordenador I	Ana Carolina Resende Gomes
Coordenador I	Angela Maria Gonçalves Beba
Coordenador I	Bruna Alves Ferreira
Coordenador I	Debora Carolyne de Oliveira
Coordenador I	Elizabeth Aurora da Silva
Coordenador I	Flávia Maria Augusto
Coordenador I	Francielly da Silva Mendonça
Coordenador I	Gabriela de Oliveira Ferreira
Coordenador I	Jussara Lopes Coelho
Coordenador I	Larissa Xavier Camargos
Coordenador I	Leila Cristina Alves de Oliveira
Coordenador I	Leticia Cristina Rosa
Coordenador I	Lucas de Castro Pereira
Coordenador I	Maria Dores Rodrigues Martins
Coordenador I	Maria Jose Caetano Coelho
Coordenador I	Michelle Monique Diniz
Coordenador I	Miriam Mar Negro Garcia Mota
Coordenador I	Patricia Georgiana Gervasio
Coordenador I	Patrícia Nunes de Moura
Coordenador I	Thais Amanda Teixeira Augusto
Assessor Técnico IV	Ana Caroline Oliveira
Assessor Técnico IV	Cristiani Aparecida Batista Galvão
Assessor Técnico IV	Edi Maria Cunha
Assessor Técnico IV	Erlane de Matos Peixoto
Assessor Técnico IV	Joziane Aparecida Pimenta e Oliveira
Assessor Técnico IV	Julio Alexandre Rosa Mota
Assessor Técnico IV	Mônica Letícia Camargos Lopes
Assessor Técnico IV	Valeria Aparecida Batista Silva
Diretor II	Antônio Leonardo Marques Xavier
Diretor II	Carla Garcia
Diretor II	Ennio de Assis Moreira
Diretor II	Lazaro Felipe de Souza Braz
Diretor II	Letícia Mikaelly Lacerda Balduino
Diretor II	Marcela Cristina Ferreira
Diretor II	Márcio José Ferreira
Diretor II	Mariana Veloso Bueno
Diretor II	Shaieny Fabiane da Silva
Diretor II	Wilian Fonseca Rabelo
Diretor I	Dayane Cristina de Freitas
Diretor I	Christina Jhanes de Souza
Diretor I	Gabriela de Melo Beba Rodrigues
Diretor I	Helois Helena Candido
Diretor I	Ieda Dias Ferreira
Diretor I	Lilian Simone Lopes Cunha
Diretor I	Luiz Gustavo Batista Oliveira
Diretor I	Maria Neli de Oliveira Teixeira
Diretor I	Marilene Silva de Almeida
Diretor I	Roseli Maria Silva
Pregoeiro	Keilla Aparecida da Silva
Assessor de Gabinete I	Nayane Gabriele R da Purificação
Assessor Jurídico II	Cristiane Yamaguchi Morais
Assessor Técnico III	Cristian Marques Silva
Coordenador Geral da Saúde	Camila Rodrigues Rosa
Coordenador Geral da Saúde	Marília Marcia Alves
Coordenador Geral da Saúde	Maycon Ygor dos Santos Inacio

Coordenador Geral da Saúde	Rita de Cassia Lopes
Assessor Técnico II	Kassandra Aparecida Vieira
Assessor Técnico Escolar	Christiene Alves da C Carvalho
Diretor do Departamento do Ensino	Denise Cristina Caetano
Diretor Escolar I	Ruth de Oliveira
Diretor Escolar I	Silvana Helena Pires Rocha
Diretor Escolar I	Aline Aparecida Pereira Vieira
Vice-Diretor Escolar I	Priscila Silva Amaral
Vice-Diretor Escolar I	Valéria Batista Silva
Vice-Diretor Escolar I	Maria Madalena da Silva
Vice-Diretor Escolar I	Leila Aparecida Ribeiro Silva
Vice-Diretor Escolar I	Valéria Batista Silva
Vice-Diretor Escolar II	Marta Alves de Faria
Assessor Técnico I	Edilson Gonçalves
Assessor Técnico I	Julia Prados Resende
Assessor Técnico I	Mauricio Pontes
Assessor Jurídico I	Julia de Oliveira Chagas
Chefe de Gabinete	Cristina Veloso de Mello Bueno Franco
Controlador Interno	Camila Tatiane Ferreira Alves
Secretário Municipal Adjunto	Grazielle Ferreira Londe
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão	Daniel Assunção Cardoso
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável	Martindália Costa Jeronimo
Secretário Municipal de Educação	Flávia Luiza Pereira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	Adriene Inês Selenita dos Santos
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano	César José Barbosa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Daniele Magnavita de Alencar
Secretário Municipal de Saúde	Débora Thais Silva Alves Araújo

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 (trinta e um) de dezembro de 2024.

**DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA**  
 Prefeita de São Gotardo

**Publicado por:**  
 Nayane Rodrigues Gervasio  
**Código Identificador:**9B06E8FF

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
 PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA**

**PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA  
 EXTRATO DO CONTRATO DO CONTRATO 150/2024 CUJO O OBJETO E A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM O DJ SCOOPY PARA ANIMAÇÃO DO REVEILLON DO ANO 2024/2025 NO MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA MG, ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO.**

<b>AVISO RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL</b>	
O Prefeito Municipal de Simão Pereira, em cumprimento ao art. 94, inciso II, parágrafo II da Lei 14.133/2021, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	Contrato
Número	150/2024
Contratante	Prefeitura Municipal de Simão Pereira
Contratado	JUNIOR PRODUÇÕES LTDA- ME
Objeto	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM O DJ SCOOPY PARA ANIMAÇÃO DO REVEILLON DO ANO 2024/2025 NO MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA MG, ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO.
Fundamento	Inexigibilidade de Licitação nº 060/2024 - Art. 74, Inciso II Lei 14.133/2021
Dotação Orçamentária	3.3.90.39.00.2.07.01.13.392.0008.2.0072 1.500.000 REALIZAÇÕES DE FESTIVIDADES POPULARES MUNICIPAIS
Prazo	De 23 de dezembro de 2024 a 22 de fevereiro de 2025
Valor	R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
Data de assinatura	23 de dezembro de 2024
Signatário - Contratante	David Carvalho Pimenta, Prefeito Municipal
Signatário - Contratado	Hélio Correia de Oliveira Junior, Representante Legal

Simão Pereira, 23 de dezembro de 2024

**DAVID CARVALHO PIMENTA**  
 Prefeito Municipal de Simão Pereira- MG

Certifico que, nesta data, foi dada publicidade, por afixação no Quadro de Publicações Oficiais, site da Prefeitura de Simão Pereira, AMM ao presente **AVISO**.

**Simão Pereira, 23 de dezembro de 2024**

**EMERSON CORRÊA GOMES**  
 Agente de Contratação

**Publicado por:**  
 Emerson Corrêa Gomes  
**Código Identificador:**7533A0C4

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
 PREFEITURA DE TRÊS MARIAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 136/2024, QUE FAZEM ENTRE SI MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS, POR INTERMÉDIO DO**  
**PREFEITO MUNICIPAL SR. ADAIR DIVINO DA SILVA E A EMPRESA BANCO DO BRASIL S/A.**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS**, pessoa jurídica de direito público interno localizado na Praça Castelo Branco, 03 – Centro – Três Marias/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.695.008/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Adair Divino da Silva, brasileiro, viúvo, portador da Carteira de Identidade nº. M-3.809.529, inscrito no CPF sob o nº. 465.738.366-34, residente e domiciliado em Três Marias/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BANCO DO BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.000.000/0001-91, com sede no Setor de Autarquias Norte, à Q SAUN QUADRA 5 BLOCO B TORRE I, II, III, S/N, ANDAR T I SL S101 A S1602 T II SL C101 A C1602 TIII SL N101 A N1602, Bairro Asa Norte, cidade Brasília/DF, CEP: 70.040-912, Telefone: (61) 3493-9002, representado na forma do seu estatuto e consoante a procuração anexa ao processo licitatório, por **Bráulio Pedrosa Mesquita**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº MG-10359077, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 057.159.246-50, residente e domiciliado à Rua Martinho Campos, nº 178, Pitangui/MG, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº. 088/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 3.682/2023, e demais legislações cabíveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **do Credenciamento nº. 004/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

- O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa, visando a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, compreendendo os recebimentos em redes conveniadas, autoatendimento, internet e através de postos conveniados, para atender a demanda da Secretaria Municipal da Fazenda**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

É objeto desta contratação:

CATSER	Item	Descrição	Unidade	Qntd. estimada	**Valor Unitário Estimado	**Total estimado
19941	1	CATSER 19941 - Recebimento Tarifa Pública CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, compreendendo os recebimentos em redes conveniadas, autoatendimento, internet e através de postos conveniados (correspondentes)	Unidade	25.500 Recebimentos	R\$ 2,29	<b>R\$ 58.395,00</b>

- São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Termo de Referência;  
 Edital do Credenciamento;  
 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

A prestação de serviços terá início imediato, a partir da assinatura do Contrato, com a emissão da ordem de serviço.

Os Bancos credenciados prestarão serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações no Edital, Termo de Referência e neste contrato.

A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo Banco Credenciado, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

O produto da arrecadação diária será contabilizado em “Conta de Arrecadação”, conforme COSIF/BACEN.

A CONTRATADA repassará o produto da arrecadação em conta de livre movimentação a ser informada pelo CONTRATANTE.

O repasse será efetuado no dia seguinte após a arrecadação. No caso de feriado, o repasse será efetuado no próximo dia útil.

Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estarão sujeitos à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

A CONTRATADA deverá designar funcionário informando seu respectivo cargo e telefone para contato direto com o CONTRATANTE, relativamente a quaisquer pendências ou irregularidades decorrentes deste Contrato.

As demais informações elencadas, no item supra, constam no Termo de Referência, anexo ao processo Licitatório e é de conhecimento da Contratada.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE FINANCEIRO (art. 92, V e VI)**

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 58.395,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e noventa e cinco reais)**.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por documento com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, o valor de **R\$ 2,29 (dois reais e vinte e nove centavos)** pelos recebimentos em redes conveniadas, na internet, no autoatendimento e nos correspondentes.

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior à prestação dos serviços, mediante apresentação de relatório contendo a relação das guias arrecadadas no período.

O não pagamento nos prazos previstos acarretará ao Contratante multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Não haverá reajuste de preços exceto diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

O CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários, não podendo em hipótese alguma utilizar os serviços da CONTRATADA para tal finalidade.

Autorizar a CONTRATADA a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos objeto deste contrato, cujos vencimentos recaiam em dias em que não houver expediente bancário.

O CONTRATANTE é responsável pelas declarações consignadas nos documentos de arrecadação, devendo a CONTRATADA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

A – O documento de arrecadação for impróprio;

B – O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

Comunicar dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CONTRATADA a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

Autorizar a CONTRATADA a fragmentar os documentos físicos objeto deste contrato, 180 dias após a data de arrecadação.

Determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à CONTRATADA, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

Poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste contrato, mediante comunicação prévia à CONTRATADA, desde que o interesse público assim recomende, observados os prazos estabelecidos neste contrato e no Edital de Credenciamento.

Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

Comprometer-se a remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste Contrato;

Colocar à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

Entregar à CONTRATADA;

Recibo do arquivo enviado;

Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

Autorizar a CONTRATADA a receber contas, tributos e demais receitas somente até sua data de vencimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ), que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO;

Arrecadar as receitas municipais em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;

Apresentar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura deste Contrato, os meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratada e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela SEFAZ;

Comunicar formalmente ao CONTRATANTE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CONTRATADA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto deste CONTRATO;

A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela SEFAZ;

O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de auto-atendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela SEFAZ.

Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

Enviar ao Município, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);



Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até às 09h00min horas do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela SEFAZ;

Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;

Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do CONTRATANTE, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para o regular procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste Contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito; Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE relatório com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

Disponibilizar ao CONTRATANTE os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a CONTRATADA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento, para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;

A CONTRATADA repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

Até o 1º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento e na Internet;

Até o 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

Até o 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;

Até o 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

A CONTRATADA se obriga ao envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição no dia posterior ao do pagamento, bem como o reenvio em até 05 (cinco) dias corridos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

A CONTRATADA declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhes é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da celebração ou execução deste Contrato. Em consequência a CONTRATADA se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

A CONTRATADA assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada à sua instituição, no cumprimento do presente contrato, que ocasionem, direta ou indiretamente, prejuízo ao CONTRATANTE;

Caso a CONTRATADA não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos;

Designar expressamente funcionário responsável para contato direto com o órgão arrecadatório da CONTRATANTE;

É vedado a CONTRATADA:

a – Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

b – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do CONTRATANTE.

Não será considerada como repassada a arrecadação:

a – Enquanto o arquivo das transações remetido pela CONTRATADA não for aprovado pelo Município;

b – quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia anuência do contratante.

Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste termo de referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

As penalidades que poderão ser cominadas à Contratada, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observarão os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021.

Comete infração administrativa a credenciada que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**Advertência**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

**Multa**, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e/ou não celebrar o Contrato;

5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I do edital, até o limite de 30 (trinta) dias;

20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nos casos de inexecução total do Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

De até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

**Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos descritos nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave; (art. 156, §5º, da Lei).

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e gestão será exercida pelo senhor: Hemerson André da Silva Borge – Chefe da Divisão de Tributação e Arrecadação, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, e de tudo dará ciência à Administração inclusive acompanhará e atestará a fiel prestação dos serviços.

Os serviços a serem contratados serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do CONTRATANTE, designado pelo Secretário, com atribuições específicas.

Fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas contratuais.

Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento vigente, a seguir descrita:

**Órgão:** 02 - Poder Executivo

**Unidade:** 02.05 - Secretaria Municipal da Fazenda

**Sub-Unidade:** 02.05.01 - Secretaria Municipal da Fazenda

**Classificação Orçamentária:** 04.129.0007.2009 - Man. Div. Tributação e Arrecadação

**Elemento da Despesa:** 3.3.90.39.64 - Serviços Bancários

**Fonte de Recurso:** 1.500.000.000 - Recursos não vinculados de Impostos

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal nº 3.682/2023 e, demais normas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)**

É eleito o Foro da Cidade de Três Marias para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 24 de outubro de 2024.

Município de Três Marias

Contratante

**ADAIR DIVINO DA SILVA**

Prefeito Municipal

Banco do Brasil S/a

Contratada

**BRÁULIO PEDROSA MESQUITA**

Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Vera de Fátima Pereira da Silva  
**Código Identificador:**0F80FAEB

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 137/2024, QUE FAZEM ENTRE SI MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL SR. ADAIR DIVINO DA SILVA E A EMPRESA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS**, pessoa jurídica de direito público interno localizado na Praça Castelo Branco, 03 – Centro – Três Marias/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.695.008/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Adair Divino da Silva, brasileiro, viúvo, portador da Carteira de Identidade nº. M-3.809.529, inscrito no CPF sob o nº. 465.738.366-34, residente e domiciliado em Três Marias/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.360.305/0001-04, situado no Setor Bancário Sul, Quadra 04, nº 34, bloco A, Bairro Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.092-900, telefone: 38-3754-8700, neste ato representada, nos termos de seus atos constitutivos e conforme instrumento de mandato que integra o presente contrato, por **Luis Antônio Correa Porto**, brasileiro, casado, economiário, portador da Carteira de Identidade nº. MG 29.365.396, inscrito no CPF sob o nº 328.789.338-69, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento para Prestação de Serviços de Arrecadação, decorrente do **Processo Administrativo n.º 088/2024**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 3.682/2023, e demais legislações cabíveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento n.º. 004/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

- O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa, visando a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, compreendendo os recebimentos em redes conveniadas, autoatendimento, internet e através de postos conveniados, para atender a demanda da Secretaria Municipal da Fazenda**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

É objeto desta contratação:

CATSER	Item	Descrição	Unidade	Qntd. estimada	**Valor Unitário Estimado	**Total estimado
19941	1	CATSER 19941 - Recebimento Tarifa Pública CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, compreendendo os recebimentos em redes conveniadas, autoatendimento, internet e através de postos conveniados (correspondentes)	Unidade	37.500 Recebimentos	R\$ 2,29	<b>R\$ 85.875,00</b>

- São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Termo de Referência;  
Edital do Credenciamento;  
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

A prestação de serviços terá início imediato, a partir da assinatura do Contrato, com a emissão da ordem de serviço.

Os Bancos credenciados prestarão serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações no Edital, Termo de Referência e neste contrato.

A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo Banco Credenciado, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

O produto da arrecadação diária será contabilizado em “Conta de Arrecadação”, conforme COSIF/BACEN.

A CONTRATADA repassará o produto da arrecadação em conta de livre movimentação a ser informada pelo CONTRATANTE.

O repasse será efetuado no dia seguinte após a arrecadação. No caso de feriado, o repasse será efetuado no próximo dia útil.

Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estarão sujeitos à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

A CONTRATADA deverá designar funcionário informando seu respectivo cargo e telefone para contato direto com o CONTRATANTE, relativamente a quaisquer pendências ou irregularidades decorrentes deste Contrato.

As demais informações elencadas, no item supra, constam no Termo de Referência, anexo ao processo Licitatório e é de conhecimento da Contratada.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE FINANCEIRO (art. 92, V e VI)

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 85.875,00 (oitenta e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais)**.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por documento com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, o valor de **R\$ 2,29 (dois reais e vinte e nove centavos)** pelos recebimentos em redes conveniadas, na internet, no autoatendimento e nos correspondentes.

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior à prestação dos serviços, mediante apresentação de relatório contendo a relação das guias arrecadadas no período.

O não pagamento nos prazos previstos acarretará ao Contratante multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

#### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Não haverá reajuste de preços exceto diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do

equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

O CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários, não podendo em hipótese alguma utilizar os serviços da CONTRATADA para tal finalidade.

Autorizar a CONTRATADA a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos objeto deste contrato, cujos vencimentos recaiam em dias em que não houver expediente bancário.

O CONTRATANTE é responsável pelas declarações consignadas nos documentos de arrecadação, devendo a CONTRATADA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

A – O documento de arrecadação for impróprio;

B – O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

Comunicar dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CONTRATADA a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

Autorizar a CONTRATADA a fragmentar os documentos físicos objeto deste contrato, 180 dias após a data de arrecadação.

Determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à CONTRATADA, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

Poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste contrato, mediante comunicação prévia à CONTRATADA, desde que o interesse público assim recomende, observados os prazos estabelecidos neste contrato e no Edital de Credenciamento.

Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

Comprometer-se a remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste Contrato;

Colocar à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

Entregar à CONTRATADA;

Recibo do arquivo enviado;

Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

Autorizar a CONTRATADA a receber contas, tributos e demais receitas somente até sua data de vencimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ), que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO;

Arrecadar as receitas municipais em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;

Apresentar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura deste Contrato, os meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratada e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela SEFAZ;

Comunicar formalmente ao CONTRATANTE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CONTRATADA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto deste CONTRATO;

A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela SEFAZ;

O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de auto-atendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela SEFAZ.

Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

Enviar ao Município, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até às 09h00min horas do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela SEFAZ;

Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;

Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do CONTRATANTE, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para o regular procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste Contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito; Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE relatório com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

Disponibilizar ao CONTRATANTE os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a CONTRATADA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento, para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;

A CONTRATADA repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

Até o 1º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento e na Internet;

Até o 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

Até o 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;

Até o 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

A CONTRATADA se obriga ao envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição no dia posterior ao do pagamento, bem como o reenvio em até 05 (cinco) dias corridos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

A CONTRATADA declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhes é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da celebração ou execução deste Contrato. Em consequência a CONTRATADA se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

A CONTRATADA assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada à sua instituição, no cumprimento do presente contrato, que ocasionem, direta ou indiretamente, prejuízo ao CONTRATANTE;

Caso a CONTRATADA não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos;

Designar expressamente funcionário responsável para contato direto com o órgão arrecadatório da CONTRATANTE;

É vedado a CONTRATADA:

a – Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

b – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do CONTRATANTE.

Não será considerada como repassada a arrecadação:

a – Enquanto o arquivo das transações remetido pela CONTRATADA não for aprovado pelo Município;

b – quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia anuência do contratante.

Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste termo de referência.

#### CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

As penalidades que poderão ser cominadas à Contratada, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observarão os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021.

Comete infração administrativa a credenciada que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**Advertência**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

**Multa**, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e/ou não celebrar o Contrato;

5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I do edital, até o limite de 30 (trinta) dias;

20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nos casos de inexecução total do Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

De até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

**Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos descritos nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave; (art. 156, §5º, da Lei).

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e gestão será exercida pelo senhor: Hemerson André da Silva Borge – Chefe da Divisão de Tributação e Arrecadação, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, e de tudo dará ciência à Administração inclusive acompanhará e atestará a fiel prestação dos serviços.

Os serviços a serem contratados serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do CONTRATANTE, designado pelo Secretário, com atribuições específicas.

Fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas contratuais.

Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento vigente, a seguir descrita:

**Órgão:** 02 - Poder Executivo

**Unidade:** 02.05 - Secretaria Municipal da Fazenda

**Sub-Unidade:** 02.05.01 - Secretaria Municipal da Fazenda

**Classificação Orçamentária:** 04.129.0007.2009 - Man. Div. Tributação e Arrecadação

**Elemento da Despesa:** 3.3.90.39.64 - Serviços Bancários

**Fonte de Recurso:** 1.500.000.000 - Recursos não vinculados de Impostos

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal nº 3.682/2023 e, demais normas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)**

É eleito o Foro da Cidade de Três Marias para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 24 de outubro de 2024.

Município De Três Marias – Contratante

**ADAIR DIVINO DA SILVA** –

Prefeito Municipal

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF** –

Contratada

Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Publicado por:**

Vera de Fátima Pereira da Silva

**Código Identificador:**446251EE

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 138/2024, QUE FAZEM ENTRE SI MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL SR. ADAIR DIVINO DA SILVA E A EMPRESA ITAÚ UNIBANCO S/A**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS**, pessoa jurídica de direito público interno localizado na Praça Castelo Branco, 03 – Centro – Três Marias/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.695.008/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Adair Divino da Silva, brasileiro, viúvo, portador da Carteira de Identidade nº. M-3.809.529, inscrito no CPF sob o nº. 465.738.366-34, residente e domiciliado em Três Marias/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ITAÚ UNIBANCO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº. 60.701.190/0001-04, com sede à Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, nº.100, 1º andar, Torre Olavo Setubal, Bairro Jabaquara, cidade São Paulo/SP, CEP: 04.344-902, neste ato representada, conforme instrumento de mandato que integra o processo licitatório, por **Valter Telles do Nascimento**, brasileiro, casado, analista de produtos, portador da Carteira de Identidade nº. 27.341.885-3, inscrito no CPF sob o nº. 259.363.258-57, telefone (11) 2794-6814, e-mail: valter.telles-nascimento@itau-unibanco.com.br, e por **Vinícius Paulo Ferreira van Riemsdijk**, brasileiro, solteiro, coordenador de produtos, portador da Carteira de Identidade nº. 28.465.225-8, inscrito no CPF sob o nº. 283.422.558-32, telefone (11) 2794-6815, e-mail: vinicius.riemsdijk@itau-unibanco.com.br, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento para Prestação de Serviços de Arrecadação, decorrente do **Processo Administrativo n.º 088/2024**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 3.682/2023, e demais legislações cabíveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **do Credenciamento n.º 004/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

- O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa, visando a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, compreendendo os recebimentos em redes conveniadas, autoatendimento, internet e através de postos conveniados, para atender a demanda da Secretaria Municipal da Fazenda**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

É objeto desta contratação:

CATSER	Item	Descrição	Unidade	Qntd. estimada	**Valor Estimado	Unitário	**Total estimado
19941	1	CATSER 19941 - Recebimento Tarifa Pública CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, compreendendo os recebimentos em redes conveniadas, autoatendimento, internet e através de postos conveniados (correspondentes)	Unidade	23.000 Recebimentos	R\$ 2,29		R\$ 52.670,00

- São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Termo de Referência;

Edital do Credenciamento;



Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

A prestação de serviços terá início imediato, a partir da assinatura do Contrato, com a emissão da ordem de serviço.

Os Bancos credenciados prestarão serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações no Edital, Termo de Referência e neste contrato.

A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo Banco Credenciado, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

O produto da arrecadação diária será contabilizado em “Conta de Arrecadação”, conforme COSIF/BACEN.

A CONTRATADA repassará o produto da arrecadação em conta de livre movimentação a ser informada pelo CONTRATANTE.

O repasse será efetuado no dia seguinte após a arrecadação. No caso de feriado, o repasse será efetuado no próximo dia útil.

Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estarão sujeitos à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

A CONTRATADA deverá designar funcionário informando seu respectivo cargo e telefone para contato direto com o CONTRATANTE, relativamente a quaisquer pendências ou irregularidades decorrentes deste Contrato.

As demais informações elencadas, no item supra, constam no Termo de Referência, anexo ao processo Licitatório e é de conhecimento da Contratada.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE FINANCEIRO (art. 92, V e VI)**

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 52.670,00 (cinquenta e dois mil, seiscentos e setenta reais)**.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por documento com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, o valor de **R\$ 2,29 (dois reais e vinte e nove centavos)** pelos recebimentos em redes conveniadas, na internet, no autoatendimento e nos correspondentes.

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior à prestação dos serviços, mediante apresentação de relatório contendo a relação das guias arrecadadas no período.

O não pagamento nos prazos previstos acarretará ao Contratante multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

## **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Não haverá reajuste de preços exceto diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

O CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários, não podendo em hipótese alguma utilizar os serviços da CONTRATADA para tal finalidade.

Autorizar a CONTRATADA a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos objeto deste contrato, cujos vencimentos recaiam em dias em que não houver expediente bancário.

O CONTRATANTE é responsável pelas declarações consignadas nos documentos de arrecadação, devendo a CONTRATADA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

A – O documento de arrecadação for impróprio;

B – O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

Comunicar dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CONTRATADA a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

Autorizar a CONTRATADA a fragmentar os documentos físicos objeto deste contrato, 180 dias após a data de arrecadação.

Determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à CONTRATADA, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados. Poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste contrato, mediante comunicação prévia à CONTRATADA, desde que o interesse público assim recomende, observados os prazos estabelecidos neste contrato e no Edital de Credenciamento. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados; Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras; Comprometer-se a remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste Contrato; Colocar à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos; Entregar à CONTRATADA; Recibo do arquivo enviado;

Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

Autorizar a CONTRATADA a receber contas, tributos e demais receitas somente até sua data de vencimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ), que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO;

Arrecadar as receitas municipais em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;

Apresentar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura deste Contrato, os meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratada e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela SEFAZ;

Comunicar formalmente ao CONTRATANTE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CONTRATADA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto deste CONTRATO;

A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela SEFAZ;

O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de auto-atendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela SEFAZ.

Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

Enviar ao Município, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até às 09h00min horas do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela SEFAZ;

Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;

Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do CONTRATANTE, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para o regular procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste Contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE relatório com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

Disponibilizar ao CONTRATANTE os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a CONTRATADA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento, para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;

A CONTRATADA repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

Até o 1º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento e na Internet;

Até o 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

Até o 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;

Até o 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

A CONTRATADA se obriga ao envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição no dia posterior ao do pagamento, bem como o reenvio em até 05 (cinco) dias corridos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

A CONTRATADA declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhes é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da celebração ou execução deste Contrato. Em consequência a CONTRATADA se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

A CONTRATADA assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada à sua instituição, no cumprimento do presente contrato, que ocasionem, direta ou indiretamente, prejuízo ao CONTRATANTE;

Caso a CONTRATADA não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos;

Designar expressamente funcionário responsável para contato direto com o órgão arrecadatório da CONTRATANTE;

É vedado a CONTRATADA:

a – Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

b – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do CONTRATANTE.

Não será considerada como repassada a arrecadação:

a – Enquanto o arquivo das transações remetido pela CONTRATADA não for aprovado pelo Município;

b – quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia anuência do contratante.

Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste termo de referência.

#### CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

As penalidades que poderão ser cominadas à Contratada, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observarão os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021.

Comete infração administrativa a credenciada que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**Advertência**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

**Multa**, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e/ou não celebrar o Contrato;

5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I do edital, até o limite de 30 (trinta) dias;

20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nos casos de inexecução total do Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

De até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

**Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos descritos nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave; (art. 156, §5º, da Lei).

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;  
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;  
os danos que dela provierem para o Contratante;  
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e  
podará a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e gestão será exercida pelo senhor: Hemerson André da Silva Borge – Chefe da Divisão de Tributação e Arrecadação, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, e de tudo dará ciência à Administração inclusive acompanhará e atestará a fiel prestação dos serviços.

Os serviços a serem contratados serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do CONTRATANTE, designado pelo Secretário, com atribuições específicas.

Fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas contratuais.

Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento vigente, a seguir descrita:

**Órgão:** 02 - Poder Executivo

**Unidade:** 02.05 - Secretaria Municipal da Fazenda

**Sub-Unidade:** 02.05.01 - Secretaria Municipal da Fazenda

**Classificação Orçamentária:** 04.129.0007.2009 - Man. Div. Tributação e Arrecadação

**Elemento da Despesa:** 3.3.90.39.64 - Serviços Bancários

**Fonte de Recurso:** 1.500.000.000 - Recursos não vinculados de Impostos

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal nº 3.682/2023 e, demais normas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)**

É eleito o Foro da Cidade de Três Marias para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 24 de outubro de 2024.

Município De Três Marias – Contratante

**ADAIR DIVINO DA SILVA** –

Prefeito Municipal

Itaú Unibanco S/A – Contratada

**VALTER TELLES DO NASCIMENTO** –

Representante Legal e

**VINÍCIUS PAULO FERREIRA VAN RIEMSDIJK** –

Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Vera de Fátima Pereira da Silva  
**Código Identificador:**E8DE4595

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 139/2024, QUE FAZEM ENTRE SI MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL SR. ADAIR DIVINO DA SILVA E A EMPRESA COOPERATIVA DE CRÉDITO ARACOOPTDA – SICOOB ARACOOPT.**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS**, pessoa jurídica de direito público interno localizado na Praça Castelo Branco, 03 – Centro – Três Marias/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.695.008/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Adair Divino da Silva, brasileiro, viúvo, portador da Carteira de Identidade nº. M-3.809.529, inscrito no CPF sob o nº. 465.738.366-34, residente e domiciliado em Três Marias/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COOPERATIVA DE CRÉDITO ARACOOPTDA – SICOOB ARACOOPT**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.320.525/0017-60, com sede à Rua Matozinhos, nº 101, Centro, cidade Três Marias/MG, CEP: 39.205-000, Telefone: 38-3754-2442, representada na forma do seu estatuto por **Andréia Aparecida de Ávila Alves Silva**, portadora da cédula de identidade RG nº MG-12.561.872 e inscrita no CPF sob o nº 015.005.686-94 e/ou por **Alberto Wyuker Pedro**, portador da cédula de identidade RG nº MG-16469908 e inscrito no CPF sob o nº 079.658.056-18, e/ou **André Luiz Cardoso**, portador da cédula de identidade RG nº 1.447.907 e inscrito no CPF sob o nº 288.961.226-00 e/ou **Carlos Naves da Mota**, portador da cédula de identidade RG nº 1.548.219 e inscrito no CPF sob o nº 340.925.106-59, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº. 088/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 3.682/2023, e demais legislações cabíveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento nº. 004/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa, visando a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, compreendendo os recebimentos em redes conveniadas, autoatendimento, internet e através de postos conveniados, para atender a demanda da Secretaria Municipal da Fazenda**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

É objeto desta contratação:

CATSER	Item	Descrição	Unidade	Qntd. estimada	**Valor Estimado	Unitário	**Total estimado
19941	1	CATSER 19941 - Recebimento Tarifa Pública CARACTERISTICAS ADICIONAIS: Serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, compreendendo os recebimentos em redes conveniadas, autoatendimento, internet e através de postos conveniados (correspondentes)	Unidade	8.500 Recebimentos	R\$ 2,29		R\$ 19.465,00

- São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Termo de Referência;

Edital do Credenciamento;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

A prestação de serviços terá início imediato, a partir da assinatura do Contrato, com a emissão da ordem de serviço.

Os Bancos credenciados prestarão serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações no Edital, Termo de Referência e neste contrato.

A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo Banco Credenciado, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

O produto da arrecadação diária será contabilizado em “Conta de Arrecadação”, conforme COSIF/BACEN.

A CONTRATADA repassará o produto da arrecadação em conta de livre movimentação a ser informada pelo CONTRATANTE.

O repasse será efetuado no dia seguinte após a arrecadação. No caso de feriado, o repasse será efetuado no próximo dia útil.

Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estarão sujeitos à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

A CONTRATADA deverá designar funcionário informando seu respectivo cargo e telefone para contato direto com o CONTRATANTE, relativamente a quaisquer pendências ou irregularidades decorrentes deste Contrato.

As demais informações elencadas, no item supra, constam no Termo de Referência, anexo ao processo Licitatório e é de conhecimento da Contratada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE FINANCEIRO (art. 92, V e VI)**

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 19.465,00 (dezenove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais)**.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por documento com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, o valor de **R\$ 2,29 (dois reais e vinte e nove centavos)** pelos recebimentos em redes conveniadas, na internet, no autoatendimento e nos correspondentes.

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior à prestação dos serviços, mediante apresentação de relatório contendo a relação das guias arrecadadas no período.

O não pagamento nos prazos previstos acarretará ao Contratante multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Não haverá reajuste de preços exceto diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

O CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários, não podendo em hipótese alguma utilizar os serviços da CONTRATADA para tal finalidade.

Autorizar a CONTRATADA a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos objeto deste contrato, cujos vencimentos recaiam em dias em que não houver expediente bancário.

O CONTRATANTE é responsável pelas declarações consignadas nos documentos de arrecadação, devendo a CONTRATADA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

A – O documento de arrecadação for impróprio;

B – O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

Comunicar dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CONTRATADA a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

Autorizar a CONTRATADA a fragmentar os documentos físicos objeto deste contrato, 180 dias após a data de arrecadação.

Determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à CONTRATADA, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

Poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste contrato, mediante comunicação prévia à CONTRATADA, desde que o interesse público assim recomende, observados os prazos estabelecidos neste contrato e no Edital de Credenciamento.

Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

Comprometer-se a remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste Contrato;

Colocar à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

Entregar à CONTRATADA;

Recibo do arquivo enviado;

Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

Autorizar a CONTRATADA a receber contas, tributos e demais receitas somente até sua data de vencimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ), que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO;

Arrecadar as receitas municipais em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;

Apresentar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura deste Contrato, os meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratada e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela SEFAZ;

Comunicar formalmente ao CONTRATANTE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CONTRATADA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto deste CONTRATO;

A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela SEFAZ;

O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de auto-atendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela SEFAZ.

Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

Enviar ao Município, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até às 09h00min horas do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela SEFAZ;

Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;

Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do CONTRATANTE, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para o regular procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste Contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito; Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE relatório com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

Disponibilizar ao CONTRATANTE os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a CONTRATADA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento, para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;

A CONTRATADA repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

Até o 1º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento e na Internet;

Até o 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

Até o 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;

Até o 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

A CONTRATADA se obriga ao envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição no dia posterior ao do pagamento, bem como o reenvio em até 05 (cinco) dias corridos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

A CONTRATADA declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhes é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da celebração ou execução deste Contrato. Em consequência a CONTRATADA se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

A CONTRATADA assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada à sua instituição, no cumprimento do presente contrato, que ocasionem, direta ou indiretamente, prejuízo ao CONTRATANTE;

Caso a CONTRATADA não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos;

Designar expressamente funcionário responsável para contato direto com o órgão arrecadatório da CONTRATANTE;

É vedado a CONTRATADA:

a – Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

b – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do CONTRATANTE.

Não será considerada como repassada a arrecadação:

a – Enquanto o arquivo das transações remetido pela CONTRATADA não for aprovado pelo Município;

b – quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia anuência do contratante.

Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste termo de referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

As penalidades que poderão ser cominadas à Contratada, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observarão os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021.

Comete infração administrativa a credenciada que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**Advertência**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

**Multa**, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e/ou não celebrar o Contrato;

5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I do edital, até o limite de 30 (trinta) dias;

20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nos casos de inexecução total do Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

De até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

**Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos descritos nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave; (art. 156, §5º, da Lei).

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)



O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e gestão será exercida pelo senhor: Hemerson André da Silva Borge – Chefe da Divisão de Tributação e Arrecadação, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, e de tudo dará ciência à Administração inclusive acompanhará e atestará a fiel prestação dos serviços.

Os serviços a serem contratados serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do CONTRATANTE, designado pelo Secretário, com atribuições específicas.

Fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas contratuais.

Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento vigente, a seguir descrita:

**Órgão:** 02 - Poder Executivo

**Unidade:** 02.05 - Secretaria Municipal da Fazenda

**Sub-Unidade:** 02.05.01 - Secretaria Municipal da Fazenda

**Classificação Orçamentária:** 04.129.0007.2009 - Man. Div. Tributação e Arrecadação

**Elemento da Despesa:** 3.3.90.39.64 - Serviços Bancários

**Fonte de Recurso:** 1.500.000.000 - Recursos não vinculados de Impostos

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal nº 3.682/2023 e, demais normas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)**

É eleito o Foro da Cidade de Três Marias para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 24 de outubro de 2024.

Município De Três Marias –  
 Contratante  
**ADAIR DIVINO DA SILVA** –  
 Prefeito Municipal

Cooperativa De Crédito Aracoop LTDA – SICOOB ARACOOB –  
 Contratada

**ANDRÉIA APARECIDA DE ÁVILA ALVES SILVA** –  
 Representante Legal e/ou

**ALBERTO WYUKER PEDRO** –  
 Representante Legal e/ou

**ANDRÉ LUIZ CARDOSO** –  
 Representante Legal e/ou

**CARLOS NAVES DA MOTA** –  
 Representante Legal e/ou

TESTEMUNHAS:

**Publicado por:**  
 Vera de Fátima Pereira da Silva  
**Código Identificador:76020B72**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 140/2024, QUE FAZEM ENTRE SI MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL SR. ADAIR DIVINO DA SILVA E A EMPRESA BANCO BRADESCO S.A.,**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS**, pessoa jurídica de direito público interno localizado na Praça Castelo Branco, 03 – Centro – Três Marias/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.695.008/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Adair Divino da Silva, brasileiro, viúvo, portador da Carteira de Identidade nº. M-3.809.529, inscrito no CPF sob o nº. 465.738.366-34, residente e domiciliado em Três Marias/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 60.746.948/0001-12, com sede na Rua Benedito Américo de Oliveira, s/n, Vila Yara, S/N, Núcleo Cidade de Deus, Osasco/SP, CEP: 06029-900, Telefone: 11-36843175, neste ato representada pela **Sra. Eliete Maria Martins de Souza**, brasileira, casada, Analista Negócios Poder Público Pleno, portadora da cédula de identidade RG nº 221204854 e inscrita no CPF sob o nº 294.021.648-71 e a **Sra. Daniela Sampaio de Souza Oyadomari**, brasileira, casada, Supervisor de Suporte Administrativo, portadora da cédula de identidade RG nº 586612203 e inscrita no CPF sob o nº 899.887.795-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento para Prestação de Serviços de Arrecadação, decorrente do **Processo Administrativo n.º 088/2024**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 3.682/2023, e demais legislações cabíveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **do Credenciamento n.º 004/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa, visando a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, compreendendo os recebimentos em redes conveniadas, autoatendimento, internet e através de postos conveniados, para atender a demanda da Secretaria Municipal da Fazenda**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

É objeto desta contratação:

CATSER	Item	Descrição	Unidade	Qntd. estimada	**Valor Estimado	Unitário	**Total estimado
19941	1	CATSER 19941 - Recebimento Tarifa Pública CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, compreendendo os recebimentos em redes conveniadas, autoatendimento, internet e através de postos conveniados (correspondentes)	Unidade	8.500 Recebimentos	R\$ 2,29		<b>R\$ 19.465,00</b>

- São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Termo de Referência;  
 Edital do Credenciamento;  
 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

A prestação de serviços terá início imediato, a partir da assinatura do Contrato, com a emissão da ordem de serviço.

Os Bancos credenciados prestarão serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações no Edital, Termo de Referência e neste contrato.

A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo Banco Credenciado, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

O produto da arrecadação diária será contabilizado em “Conta de Arrecadação”, conforme COSIF/BACEN.

A CONTRATADA repassará o produto da arrecadação em conta de livre movimentação a ser informada pelo CONTRATANTE.

O repasse será efetuado no dia seguinte após a arrecadação. No caso de feriado, o repasse será efetuado no próximo dia útil.

Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estarão sujeitos à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

A CONTRATADA deverá designar funcionário informando seu respectivo cargo e telefone para contato direto com o CONTRATANTE, relativamente a quaisquer pendências ou irregularidades decorrentes deste Contrato.

As demais informações elencadas, no item supra, constam no Termo de Referência, anexo ao processo Licitatório e é de conhecimento da Contratada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE FINANCEIRO (art. 92, V e VI)**

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 19.465,00 (dezenove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais)**.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por documento com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, o valor de **R\$ 2,29 (dois reais e vinte e nove centavos)** pelos recebimentos em redes conveniadas, na internet, no autoatendimento e nos correspondentes.

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior à prestação dos serviços, mediante apresentação de relatório contendo a relação das guias arrecadadas no período.

O não pagamento nos prazos previstos acarretará ao Contratante multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Não haverá reajuste de preços exceto diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

O CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários, não podendo em hipótese alguma utilizar os serviços da CONTRATADA para tal finalidade.

Autorizar a CONTRATADA a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos objeto deste contrato, cujos vencimentos recaiam em dias em que não houver expediente bancário.

O CONTRATANTE é responsável pelas declarações consignadas nos documentos de arrecadação, devendo a CONTRATADA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

A – O documento de arrecadação for impróprio;

B – O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

Comunicar dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CONTRATADA a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

Autorizar a CONTRATADA a fragmentar os documentos físicos objeto deste contrato, 180 dias após a data de arrecadação.

Determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à CONTRATADA, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

Poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste contrato, mediante comunicação prévia à CONTRATADA, desde que o interesse público assim recomende, observados os prazos estabelecidos neste contrato e no Edital de Credenciamento.

Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

Comprometer-se a remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste Contrato;

Colocar à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

Entregar à CONTRATADA;

Recibo do arquivo enviado;

Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

Autorizar a CONTRATADA a receber contas, tributos e demais receitas somente até sua data de vencimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ), que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO;

Arrecadar as receitas municipais em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;

Apresentar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura deste Contrato, os meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratada e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela SEFAZ;

Comunicar formalmente ao CONTRATANTE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CONTRATADA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto deste CONTRATO;

A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela SEFAZ;

O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de auto-atendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela SEFAZ.

Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

Enviar ao Município, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até às 09h00min horas do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela SEFAZ;

Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;

Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do CONTRATANTE, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para o regular procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste Contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito; Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE relatório com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

Disponibilizar ao CONTRATANTE os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a CONTRATADA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento, para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;

A CONTRATADA repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

Até o 1º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento e na Internet;

Até o 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

Até o 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;

Até o 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

A CONTRATADA se obriga ao envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição no dia posterior ao do pagamento, bem como o reenvio em até 05 (cinco) dias corridos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

A CONTRATADA declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhes é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da celebração ou execução deste Contrato. Em consequência a CONTRATADA se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

A CONTRATADA assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada à sua instituição, no cumprimento do presente contrato, que ocasionem, direta ou indiretamente, prejuízo ao CONTRATANTE;

Caso a CONTRATADA não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos;

Designar expressamente funcionário responsável para contato direto com o órgão arrecadatório da CONTRATANTE;

É vedado a CONTRATADA:

a – Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

b – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do CONTRATANTE.

Não será considerada como repassada a arrecadação:

a – Enquanto o arquivo das transações remetido pela CONTRATADA não for aprovado pelo Município;

b – quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;  
Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia anuência do contratante.  
Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste termo de referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

As penalidades que poderão ser cominadas à Contratada, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observarão os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021.

Comete infração administrativa a credenciada que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**Advertência**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

**Multa**, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e/ou não celebrar o Contrato;

5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I do edital, até o limite de 30 (trinta) dias;

20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nos casos de inexecução total do Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

De até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

**Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos descritos nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave; (art. 156, §5º, da Lei).

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e gestão será exercida pelo senhor: Hemerson André da Silva Borge – Chefe da Divisão de Tributação e Arrecadação, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, e de tudo dará ciência à Administração inclusive acompanhará e atestará a fiel prestação dos serviços.

Os serviços a serem contratados serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do CONTRATANTE, designado pelo Secretário, com atribuições específicas.

Fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas contratuais.

Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento vigente, a seguir descrita:

**Órgão:** 02 - Poder Executivo

**Unidade:** 02.05 - Secretaria Municipal da Fazenda

**Sub-Unidade:** 02.05.01 - Secretaria Municipal da Fazenda

**Classificação Orçamentária:** 04.129.0007.2009 - Man. Div. Tributação e Arrecadação

**Elemento da Despesa:** 3.3.90.39.64 - Serviços Bancários

**Fonte de Recurso:** 1.500.000.000 - Recursos não vinculados de Impostos

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal nº 3.682/2023 e, demais normas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)**

É eleito o Foro da Cidade de Três Marias para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 24 de outubro de 2024.

Município De Três Marias –  
 Contratante  
**ADAIR DIVINO DA SILVA** –  
 Prefeito Municipal

Banco Bradesco S.A. –  
 Contratada  
**SRA. ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA**

**SRA. DANIELA SAMPAIO DE SOUZA OYADOMARI**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
 Vera de Fátima Pereira da Silva  
**Código Identificador:885C8326**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 147/2024, QUE FAZEM ENTRE SI MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS, POR INTERMÉDIO DO**  
**PREFEITO MUNICIPAL SR. ADAIR DIVINO DA SILVA E A EMPRESA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS**, pessoa jurídica de direito público interno localizado na Praça Castelo Branco, 03 – Centro – Três Marias/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.695.008/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Adair Divino da Silva, brasileiro, viúvo, portador da Carteira de Identidade nº. M-3.809.529, inscrito no CPF sob o nº. 465.738.366-34, residente e domiciliado em Três Marias/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 90.400.888/0001-42, com sede à Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj.281, Bloco A, Cond.W Torre JK, Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 04543-011, Telefone: (11) 4004-3535, representada na forma do seu estatuto pelos procuradores **Raphael Magalhães Parmigiani**, brasileiro, solteiro, bancário, portador da carteira de identidade nº 381250210 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 484.438.438-45 e/ou por **Paulo César Alves Junior**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade nº 10326924 e inscrito no CPF sob o nº 049.259.136-97, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº. 088/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 3.682/2023, e demais legislações cabíveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **do Credenciamento nº. 004/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa, visando a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, compreendendo os recebimentos em redes conveniadas, autoatendimento, internet e através de postos conveniados, para atender a demanda da Secretaria Municipal da Fazenda**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

É objeto desta contratação:

CATSER	Item	Descrição	Unidade	Qntd. estimada	**Valor Estimado	Unitário	**Total estimado
19941	1	CATSER 19941 - Recebimento Tarifa Pública CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, compreendendo os recebimentos em redes conveniadas, autoatendimento, internet e através de postos conveniados (correspondentes)	Unidade	8.500 Recebimentos	R\$ 2,29		<b>R\$ 19.465,00</b>

- São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Termo de Referência;  
 Edital do Credenciamento;  
 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

A prestação de serviços terá início imediato, a partir da assinatura do Contrato, com a emissão da ordem de serviço.

Os Bancos credenciados prestarão serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações no Edital, Termo de Referência e neste contrato.

A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo Banco Credenciado, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

O produto da arrecadação diária será contabilizado em “Conta de Arrecadação”, conforme COSIF/BACEN.

A CONTRATADA repassará o produto da arrecadação em conta de livre movimentação a ser informada pelo CONTRATANTE.

O repasse será efetuado no dia seguinte após a arrecadação. No caso de feriado, o repasse será efetuado no próximo dia útil.

Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estarão sujeitos à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

A CONTRATADA deverá designar funcionário informando seu respectivo cargo e telefone para contato direto com o CONTRATANTE, relativamente a quaisquer pendências ou irregularidades decorrentes deste Contrato.

As demais informações elencadas, no item supra, constam no Termo de Referência, anexo ao processo Licitatório e é de conhecimento da Contratada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE FINANCEIRO (art. 92, V e VI)**

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 19.465,00 (dezenove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais)**.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por documento com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, o valor de **R\$ 2,29 (dois reais e vinte e nove centavos)** pelos recebimentos em redes conveniadas, na internet, no autoatendimento e nos correspondentes.

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior à prestação dos serviços, mediante apresentação de relatório contendo a relação das guias arrecadadas no período.

O não pagamento nos prazos previstos acarretará ao Contratante multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Não haverá reajuste de preços exceto diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

O CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários, não podendo em hipótese alguma utilizar os serviços da CONTRATADA para tal finalidade.

Autorizar a CONTRATADA a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos objeto deste contrato, cujos vencimentos recaiam em dias em que não houver expediente bancário.

O CONTRATANTE é responsável pelas declarações consignadas nos documentos de arrecadação, devendo a CONTRATADA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

A – O documento de arrecadação for impróprio;

B – O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

Comunicar dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CONTRATADA a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

Autorizar a CONTRATADA a fragmentar os documentos físicos objeto deste contrato, 180 dias após a data de arrecadação.

Determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à CONTRATADA, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

Poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste contrato, mediante comunicação prévia à CONTRATADA, desde que o interesse público assim recomende, observados os prazos estabelecidos neste contrato e no Edital de Credenciamento.

Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

Comprometer-se a remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste Contrato;

Colocar à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

Entregar à CONTRATADA;

Recibo do arquivo enviado;

Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

Autorizar a CONTRATADA a receber contas, tributos e demais receitas somente até sua data de vencimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ), que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO;

Arrecadar as receitas municipais em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;

Apresentar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura deste Contrato, os meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratada e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela SEFAZ;



Comunicar formalmente ao CONTRATANTE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CONTRATADA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto deste CONTRATO;

A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela SEFAZ;

O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de auto-atendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela SEFAZ.

Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

Enviar ao Município, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até às 09h00min horas do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela SEFAZ;

Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;

Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do CONTRATANTE, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para o regular procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste Contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito; Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE relatório com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

Disponibilizar ao CONTRATANTE os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a CONTRATADA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento, para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;

A CONTRATADA repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

Até o 1º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento e na Internet;

Até o 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

Até o 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;

Até o 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

A CONTRATADA se obriga ao envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição no dia posterior ao do pagamento, bem como o reenvio em até 05 (cinco) dias corridos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

A CONTRATADA declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhes é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da celebração ou execução deste Contrato. Em consequência a CONTRATADA se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

A CONTRATADA assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada à sua instituição, no cumprimento do presente contrato, que ocasionem, direta ou indiretamente, prejuízo ao CONTRATANTE;

Caso a CONTRATADA não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos;

Designar expressamente funcionário responsável para contato direto com o órgão arrecadatório da CONTRATANTE;

É vedado a CONTRATADA:

a – Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

b – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do CONTRATANTE.

Não será considerada como repassada a arrecadação:

a – Enquanto o arquivo das transações remetido pela CONTRATADA não for aprovado pelo Município;

b – quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia anuência do contratante.

Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste termo de referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

As penalidades que poderão ser cominadas à Contratada, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observarão os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021.

Comete infração administrativa a credenciada que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**Advertência**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

**Multa**, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e/ou não celebrar o Contrato;

5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I do edital, até o limite de 30 (trinta) dias;

20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nos casos de inexecução total do Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

De até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

**Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos descritos nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave; (art. 156, §5º, da Lei).

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e gestão será exercida pelo senhor: Hemerson André da Silva Borge – Chefe da Divisão de Tributação e Arrecadação, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, e de tudo dará ciência à Administração inclusive acompanhará e atestará a fiel prestação dos serviços.

Os serviços a serem contratados serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do CONTRATANTE, designado pelo Secretário, com atribuições específicas.

Fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas contratuais.

Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento vigente, a seguir descrita:

**Órgão:** 02 - Poder Executivo

**Unidade:** 02.05 - Secretaria Municipal da Fazenda

**Sub-Unidade:** 02.05.01 - Secretaria Municipal da Fazenda

**Classificação Orçamentária:** 04.129.0007.2009 - Man. Div. Tributação e Arrecadação

**Elemento da Despesa:** 3.3.90.39.64 - Serviços Bancários

**Fonte de Recurso:** 1.500.000.000 - Recursos não vinculados de Impostos

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal nº 3.682/2023 e, demais normas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)**

É eleito o Foro da Cidade de Três Marias para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 13 de novembro de 2024.

Município De Três Marias – Contratante

**ADAIR DIVINO DA SILVA** –

Prefeito Municipal

Banco Santander (Brasil) S.A

**RAPHAEL MAGALHÃES PARMIGIANI** –

Procurador

**PAULO CÉSAR ALVES JUNIOR** –

Procurador

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 151/2024, QUE FAZEM ENTRE SI MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS, POR INTERMÉDIO DO**  
**PREFEITO MUNICIPAL SR. ADAIR DIVINO DA SILVA E O SR. MURILO CESAR PINTO DA SILVA O MUNICÍPIO DE TRÊS**  
**MARIAS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO L**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS**, pessoa jurídica de direito público interno localizado na Praça Castelo Branco, 03 – Centro – Três Marias/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.695.008/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Adair Divino da Silva, brasileiro, viúvo, portador da Carteira de Identidade nº. M-3.809.529, inscrito no CPF sob o nº. 465.738.366-34, residente e domiciliado em Três Marias/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **Sr. MURILO CESAR PINTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. MG-4.900.631 e inscrito no CPF sob o nº. 513.741026-87, residente e domiciliado na Rua Leblon, nº 208, Bairro Juscelino Kubitschek, na cidade de Três Marias/MG, CEP: 39.205-000, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº. 098/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 3.682/2023, e demais legislações cabíveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento (Inexigibilidade) nº. 006/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.  
 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- O objeto do presente instrumento é a contratação dos profissionais visando a manutenção e ampliação da oferta de atendimentos e assistência ao público alvo do serviço CAPS – Centro de Atenção Psicossocial – efetivando o Plano de Aplicação dos Recursos contido no Projeto “FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL” aprovado pela Secretaria Estadual de Saúde e financiado pela VALE, vinculado ao Acordo Judicial para reparação integral relativa ao rompimento das Barragens B-I, B-IV/Córrego do Feijão, no processo de mediação SEI n.0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG/CEJUSC 2º GRAU, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

É objeto desta contratação:

Catser	Item	Descrição	Unidade	Qtidade.	**Valor Unitário Estimado	**Total
15008	02	1508 CATSER – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MOTORISTA	SERV	12	R\$ 1.713,40	R\$ 20.560,80
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO**</b>						<b>R\$ 20.560,80</b>

- São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:  
 Termo de Referência;  
 Edital do Credenciamento;  
 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

A prestação de serviços terá início imediato, a partir da assinatura do Contrato, com a emissão da ordem de serviço.  
 Os serviços serão prestados mensalmente, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.  
 Os dias e horários serão definidos em comum acordo entre o Contratante e a Contratada, sendo que, caso não haja devido ajuste, prevalecerá à supremacia do interesse do Contratante.  
 Os Profissionais de Psicologia e motorista irão atender no CAPS – Centro de Atenção Psicossocial.  
 A Secretaria Municipal de Saúde fará o planejamento das atividades e distribuirá a demanda seguindo a ordem de credenciamento de cada pessoa, de acordo com a capacidade e estrutura de atendimento da mesma, conforme a quantidade estimada mensalmente estabelecida.  
 A Secretaria Municipal de Saúde, em comum acordo com o profissional contrato definirá os dias e horários para efetivar a prestação dos serviços de psicólogo e motorista, mantendo-se, em caso de impossibilidade absoluta de ajuste, a supremacia do interesse público.

**ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELO MOTORISTA:**

Dirigir e conservar o veículo automotor, do CAPS, manipulando os comandos de marcha e direção, conduzindo-o em trajeto determinado de acordo com as normas de trânsito e as instruções fornecidas pelo superior imediato.

Deverá dirigir com prudência e atenção, com o objetivo de evitar eventuais acidentes, conservando em todo o momento o domínio efetivo do veículo, levando em conta os riscos próprios da circulação e demais circunstâncias do trânsito.

Garantir um ambiente agradável e seguro para todos, não discriminando pacientes/usuários com base em religião, raça, orientação sexual, gênero, identidade de gênero, necessidade especial ou qualquer outra característica individual;

Evitar perguntas íntimas, comentários ou gestos de cunho sexual, ou de natureza discriminatória ou desrespeitosa durante a viagem;

Não se relacionar de maneira inadequada ou desrespeitosa com o paciente/usuário;

Não realizar qualquer contato físico indevido ou assediar o paciente/usuário de nenhuma maneira;

Prezar pelo profissionalismo, evitando trajes inadequados e que possam gerar constrangimento aos pacientes/usuários;

Portar sempre o documento necessário para a condução do veículo, mantendo-os atualizados (CNH);

Ser educado e respeitoso com todos os pacientes/usuários, condutores, pedestres e terceiros.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PROFISSIONAL**

A prestação de serviços, objeto deste contrato, será exercida pela Sr. **MURILO CESAR PINTO DA SILVA**, motorista habilitado, CNH nº de registro 04836964447, categoria B, inscrito no CPF sob o nº. 513.741.026-87 e portador da Cédula de Identidade RG MG-4900631, residente à Rua Leblon, nº 208, Bairro Juscelino Kubitschek, na cidade de Três Marias/MG, CEP: 39.205-000.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

##### **PREÇO**

O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 1.713,40 (um mil, setecentos e treze reais e quarenta centavos)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Os recursos financeiros para pagamentos serão creditados na Conta Corrente, do Contratado em Agência Bancária por ele estabelecida.

Em caso de atraso na entrega da Nota Fiscal ou irregularidade na emissão dos documentos fiscais o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e ou não recolhimento de multa aplicada.

Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

##### **FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

##### **PRAZO DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia, contados da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com a correta descrição dos serviços realizados entre o período do primeiro ao último dia de cada mês, devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do Contrato.

O não pagamento nos prazos previstos acarretará ao Contratante multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

##### **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste.

O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, o que será comprovado pela documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

É vedado à Contratada cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes às consultas autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Três Marias.

A critério do Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Contratada.

É nula e não constituirá qualquer obrigação para o Contratante a prestação de serviços, sem observância do disposto no contrato.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

A contratada caso seja regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Não haverá reajuste de preços exceto diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no DFD – Documento de Formalização de Demanda;

Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Colocar à disposição do contratado as condições materiais e demais necessidades para a realização dos serviços.

Elaborar o planejamento das atividades, bem como promover a sua execução e proceder à avaliação para verificar os resultados alcançados e efetuar possíveis redirecionamentos das ações se necessário.

Efetuar o pagamento à contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da nota fiscal, com a correta descrição dos serviços realizados entre o período do primeiro ao último dia de cada mês.

Supervisionar e acompanhar e avaliar os serviços executados pelos profissionais, a execução das ações previstas neste Termo de Referência sob a supervisão geral da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Firmar Contrato de Credenciamento com o Município de Três Marias; para o período estabelecido podendo ser prorrogado nos termos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, exceto o constante no item.

Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia anuência do contratante.

Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste termo de referência.

Submeter-se às regras de funcionamento da contratante.

Proporcionar as ações contidas referente à execução dos serviços/atividades; com exceção do motorista e outras atividades afins do serviço CAPS.

Respeitar, rigorosamente, na execução do contrato, a legislação trabalhista, fiscal previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderão unilateralmente.

Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação de serviços, devendo prestar todos os atendimentos agendados.

Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais que atuem na Secretaria Municipal de Saúde.

Emitir nota fiscal dos serviços realizados e apresentar à Secretaria Municipal de Saúde até o 2º. dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Responsabilizar pelo pagamento dos impostos e encargos sociais, incidentes sobre a presente prestação dos serviços.

Submeter-se às regras de funcionamento da contratante.

Respeitar, rigorosamente, na execução do contrato, a legislação trabalhista, fiscal previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderão unilateralmente.

Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação de serviços, devendo prestar todos os atendimentos agendados.

Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo contratante cujas reclamações se obrigam a atender pronta e irrestritamente.

Os profissionais responsáveis pela prestação dos serviços poderão ser convocados a participar de reuniões no contratante visando planejamento ou para tratar de assuntos relativos ao desenvolvimento dos planos de trabalho e, ainda para solucionar quaisquer questões que envolvam o profissional, sendo que referidas reuniões não serão, de forma alguma, remuneradas.

A contratada será responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que eventualmente, venham a sofrer o contratante, coisa, propriedade ou pessoas de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecerem no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensas, os ressarcimentos ou

indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo Contratante.

#### CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

As penalidades que poderão ser cominadas à Contratada, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observarão os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021.

Comete infração administrativa a credenciada que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**Advertência**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

**Multa**, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e/ou não celebrar o Contrato;

5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I do edital, até o limite de 30 (trinta) dias;

20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nos casos de inexecução total do Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

De até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

**Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos descritos nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave; (art. 156, §5º, da Lei).

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento vigente, a seguir descrita:

**Órgão:** 02 - Poder Executivo

**Unidade:** 02.14 - Fundo Municipal de Saúde

**Sub-Unidade:** 02.14.01 - Secretaria Municipal de Saúde

**Funcional Programática:** 10.302.0104.2064 - Centro de Atenção Psico-Social

**Elemento da Despesa:** 3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física

**Desdobramento:** 99 - Outros Serviços de Pessoa Física

**Fonte de Recurso:** 2.659.016.0000 - Outros Rec Vinc Saúde seplag

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal nº 3.682/2023 e, demais normas cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

É eleito o Foro da Cidade de Três Marias para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 09 de dezembro de 2024.

Município De Três Marias – Contratante

**ADAIR DIVINO DA SILVA** –

Prefeito Municipal

**MURILO CESAR PINTO DA SILVA**–

Contratado

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Vera de Fátima Pereira da Silva  
**Código Identificador:**5B53C7DE

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 152/2024, QUE FAZEM ENTRE SI MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL SR. ADAIR DIVINO DA SILVA E A SRA. ANA LAURA PACHECO LIMA

O **MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS**, pessoa jurídica de direito público interno localizado na Praça Castelo Branco, 03 – Centro – Três Marias/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.695.008/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Adair Divino da Silva, brasileiro, viúvo, portador da Carteira de Identidade nº. M-3.809.529, inscrito no CPF sob o nº. 465.738.366-34, residente e domiciliado em Três Marias/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Sra. ANA LAURA PACHECO LIMA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. MG-20.428.276 e inscrita no CPF sob o nº. 139.781.066-12, residente e domiciliada na Rua Rita Nunes de Sousa, nº 49, Bairro Florença, na cidade de Três Marias/MG, CEP: 39.205-000, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº. 098/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 3.682/2023, e demais legislações cabíveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento (Inexigibilidade) nº. 006/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

- O objeto do presente instrumento é a contratação dos profissionais visando a manutenção e ampliação da oferta de atendimentos e assistência ao público alvo do serviço CAPS – Centro de Atenção Psicossocial – efetivando o Plano de Aplicação dos Recursos contido no Projeto “FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL” aprovado pela Secretaria Estadual de Saúde e financiado pela VALE, vinculado ao Acordo Judicial para reparação integral relativa ao rompimento das Barragens B-I, B-IV/Córrego do Feijão, no processo de mediação SEI n.0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG/CEJUSC 2º GRAU, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

É objeto desta contratação:

Catser	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	**Valor Unitário Estimado	**Total
12572	01	12564 CATSER - CONSULTA MÉDICA – PSICOLOGIA	SERV	12	R\$ 3.586,05	R\$ 43.032,05
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO**</b>						<b>R\$ 43.032,05</b>

- São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Termo de Referência;

Edital do Credenciamento;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

A prestação de serviços terá início imediato, a partir da assinatura do Contrato, com a emissão da ordem de serviço.

Os serviços serão prestados mensalmente, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.

Os dias e horários serão definidos em comum acordo entre o Contratante e a Contratada, sendo que, caso não haja devido ajuste, prevalecerá à supremacia do interesse do Contratante.

Os Profissionais de Psicologia e motorista irão atender no CAPS – Centro de Atenção Psicossocial.

A Secretaria Municipal de Saúde fará o planejamento das atividades e distribuirá a demanda seguindo a ordem de credenciamento de cada pessoa, de acordo com a capacidade e estrutura de atendimento da mesma, conforme a quantidade estimada mensalmente estabelecida.

A Secretaria Municipal de Saúde, em comum acordo com o profissional contrato definirá os dias e horários para efetivar a prestação dos serviços de psicólogo e motorista, mantendo-se, em caso de impossibilidade absoluta de ajuste, a supremacia do interesse público.

**ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELO PSICÓLOGO:**

Os profissionais além de cumprirem as atribuições inerentes a profissão, deverão participar das reuniões de capacitações, orientações, seminários e supervisão clínico institucional realizadas em até duas vezes por semana com carga horária de até 4 (quatro) horas semanal.

As práticas do CAPS são realizadas em ambiente de “portas abertas”, acolhedor contrário ao modelo asilar. O cuidado é desenvolvido por intermédio de Projeto 4.3. Terapêutico Singular (PTS), envolvendo em sua construção, a equipe, o usuário e sua família. Os PTS (Projetos Terapêuticos Singulares), acompanhando o usuário, em sua história, cultura, projetos e vida cotidiana, ultrapassam, necessariamente, o espaço do próprio serviço, implicando as redes de suporte social e os saberes e recursos dos territórios. Algumas das ações dos CAPS são realizadas em coletivo, em grupos, outras são individuais, outras destinadas às famílias, outras são comunitárias e podem acontecer no espaço do CAPS e/ou nos territórios, nos contextos reais de vida das pessoas. De acordo com a Portaria MS/SAS nº 854, de 22 de agosto de 2012, poderão compor, de diferentes formas, os Projetos Terapêuticos Singulares (PTS), de acordo com as necessidades de usuários e de familiares, assim o profissional técnico de referência dos usuários trabalhará com as seguintes estratégias:

**Acolhimento inicial:** primeiro atendimento, por demanda espontânea ou referenciada, incluindo as situações de crise no território; consiste na escuta qualificada, que reafirma a legitimidade da pessoa e/ou familiares que buscam o serviço e visa reinterpretar as demandas. construir o vínculo terapêutico inicial e/ou cor responsabilizar-se pelo acesso a outros serviços, caso necessário.

**Acolhimento diurno:** ação de hospitalidade diurna, realizada nos CAPS como recurso do PTS de usuários, objetivando a retomada, o resgate e o redimensionamento das relações interpessoais, o convívio familiar e/ou comunitário.

**Atendimento individual:** atenção direcionada aos usuários visando à elaboração do PTS ou do que dele deriva. Comporta diferentes modalidades, incluindo o cuidado e o acompanhamento nas situações clínicas de saúde, e deve responder às necessidades de cada pessoa.

**Atenção às situações de crise:** ações desenvolvidas para manejo das situações de crise, entendidas como momentos do processo de acompanhamento dos usuários, nos quais conflitos relacionais com familiares, contextos, ambiência e vivências causam intenso sofrimento e desorganização. Esta ação exige disponibilidade de escuta atenta para compreender e mediar os possíveis conflitos e pode ser realizada no ambiente do próprio serviço, no domicílio ou em outros espaços do território que façam sentido ao usuário e a sua família e favoreçam a construção e a preservação de vínculos.

**Atendimento em grupo:** ações desenvolvidas coletivamente, como recurso para promover sociabilidade, intermediar relações, manejar dificuldades relacionais, possibilitando experiência de construção compartilhada, vivência de pertencimento, troca de afetos, autoestima, autonomia e exercício de cidadania.

**Práticas corporais:** estratégias ou atividades que favoreçam a percepção corporal, a autoimagem, a coordenação psicomotora, compreendidos como fundamentais ao processo de construção de autonomia, promoção e prevenção em saúde.

**Práticas expressivas e comunicativas:** estratégias realizadas dentro ou fora do serviço que possibilitem ampliação do repertório comunicativo e expressivo dos usuários e favoreçam a construção e a utilização de processos promotores de novos lugares sociais e a inserção no campo da cultura.

**Atendimento para a família:** ações voltadas para o acolhimento individual ou coletivo dos familiares e suas demandas, que garantam a cor responsabilização no contexto do cuidado, propiciando o compartilhamento de experiências e de informações.

**Atendimento domiciliar:** atenção desenvolvida no local de morada da pessoa e/ou de seus familiares, para compreensão de seu contexto e de suas relações, acompanhamento do caso e/ou em situações que impossibilitem outra modalidade de atendimento.

**Ações de reabilitação psicossocial:** ações de fortalecimento de usuários e de familiares, mediante a criação e o desenvolvimento de iniciativas articuladas com os recursos do território nos campos do trabalho/economia solidária, habitação, educação, cultura, direitos humanos, que garantam o exercício de direitos de cidadania, visando à produção de novas possibilidades para projetos de vida.

**Promoção de contratualidade:** acompanhamento de usuários em cenários da vida cotidiana – casa, trabalho, iniciativas de geração de renda, empreendimentos solidários, contextos familiares, sociais e no território, com a mediação de relações para a criação de novos campos de negociação e de diálogo que garantam e propiciem a participação dos usuários em igualdade de oportunidades, a ampliação de redes sociais e sua autonomia.

**Fortalecimento do protagonismo de usuários e de familiares:** atividades que fomentem: a participação de usuários e de familiares nos processos de gestão dos serviços e da rede, como assembleias de serviços, participação em conselhos, conferências e congressos; a apropriação e a defesa de direitos; a criação de formas associativas de organização. A assembleia é uma estratégia importante para a efetiva configuração dos CAPS como local de convivência e de promoção de protagonismo de usuários e de familiares.

**Ações de articulação de redes intra e intersetoriais:** estratégias que promovam a articulação com outros pontos de atenção da rede de saúde, educação, justiça, assistência social, direitos humanos e outros, assim como com os recursos comunitários presentes no território.

**Matriciamento de equipes dos pontos de atenção da atenção básica, urgência e emergência, e dos serviços hospitalares de referência:** apoio presencial sistemático às equipes que ofereça suporte técnico à condução do cuidado em saúde mental por meio de discussões de casos e do processo de trabalho, atendimento compartilhado, ações intersetoriais no território, e contribua no processo de cogestão e cor responsabilização no agenciamento do projeto terapêutico singular.

**Ações de redução de danos:** conjunto de práticas e de ações do campo da Saúde e dos Direitos Humanos realizadas de maneira articulada inter e intrasetorialmente, que busca minimizar danos de natureza biopsicossocial decorrentes do uso de substâncias psicoativas, ampliar o cuidado e o acesso aos diversos pontos de atenção, incluídos aqueles que não têm relação com o sistema de saúde.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PROFISSIONAL

A prestação de serviços, objeto deste contrato, será exercida pela Sra. **ANA LAURA PACHECO LIMA**, psicóloga, número de registro CRP-04/77108, inscrita no CPF sob o n°. 139.781.066-12 e portadora da Cédula de Identidade RG MG-20.428.276, residente à Rua Rita Nunes de Sousa, nº 49, Bairro Florença, na cidade de Três Marias/MG, na cidade de Três Marias/MG, CEP: 39.205-000.

#### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

##### PREÇO

O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 3.586,05 (três mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinco centavos)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Os recursos financeiros para pagamentos serão creditados na Conta Corrente, do Contratado em Agência Bancária por ele estabelecida.

Em caso de atraso na entrega da Nota Fiscal ou irregularidade na emissão dos documentos fiscais o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e ou não recolhimento de multa aplicada.

Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

##### FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

##### PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia, contados da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com a correta descrição dos serviços realizados entre o período do primeiro ao último dia de cada mês, devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do Contrato.

O não pagamento nos prazos previstos acarretará ao Contratante multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

##### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste.

O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, o que será comprovado pela documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

É vedado à Contratada cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes às consultas autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Três Marias.

A critério do Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Contratada.

É nula e não constituirá qualquer obrigação para o Contratante a prestação de serviços, sem observância do disposto no contrato.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

A contratada caso seja regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Não haverá reajuste de preços exceto diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no DFD – Documento de Formalização de Demanda;

Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Colocar à disposição do contratado as condições materiais e demais necessidades para a realização dos serviços.

Elaborar o planejamento das atividades, bem como promover a sua execução e proceder à avaliação para verificar os resultados alcançados e efetuar possíveis redirecionamentos das ações se necessário.

Efetuar o pagamento à contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da nota fiscal, com a correta descrição dos serviços realizados entre o período do primeiro ao último dia de cada mês.

Supervisionar e acompanhar e avaliar os serviços executados pelos profissionais, a execução das ações previstas neste Termo de Referência sob a supervisão geral da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Firmar Contrato de Credenciamento com o Município de Três Marias; para o período estabelecido podendo ser prorrogado nos termos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, exceto o constante no item.

Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia anuência do contratante.

Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste termo de referência.

Submeter-se às regras de funcionamento da contratante.

Proporcionar as ações contidas referente à execução dos serviços/atividades; com exceção do motorista e outras atividades afins do serviço CAPS.

Respeitar, rigorosamente, na execução do contrato, a legislação trabalhista, fiscal previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderão unilateralmente.

Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação de serviços, devendo prestar todos os atendimentos agendados.

Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais que atuem na Secretaria Municipal de Saúde.

Emitir nota fiscal dos serviços realizados e apresentar à Secretaria Municipal de Saúde até o 2º. dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Responsabilizar pelo pagamento dos impostos e encargos sociais, incidentes sobre a presente prestação dos serviços.

Submeter-se às regras de funcionamento da contratante.

Respeitar, rigorosamente, na execução do contrato, a legislação trabalhista, fiscal previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderão unilateralmente.

Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação de serviços, devendo prestar todos os atendimentos agendados.

Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo contratante cujas reclamações se obrigam a atender pronta e irrestritamente.

Os profissionais responsáveis pela prestação dos serviços poderão ser convocados a participar de reuniões no contratante visando planejamento ou para tratar de assuntos relativos ao desenvolvimento dos planos de trabalho e, ainda para solucionar quaisquer questões que envolvam o profissional, sendo que referidas reuniões não serão, de forma alguma, remuneradas.

A contratada será responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que eventualmente, venham a sofrer o contratante, coisa, propriedade ou pessoas de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecerem no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensas, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo Contratante.

#### **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

As penalidades que poderão ser cominadas à Contratada, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observarão os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021.

Comete infração administrativa a credenciada que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**Advertência**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

**Multa**, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e/ou não celebrar o Contrato;

5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I do edital, até o limite de 30 (trinta) dias;

20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nos casos de inexecução total do Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

De até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

**Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos descritos nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave; (art. 156, §5º, da Lei).

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento vigente, a seguir descrita:

**Órgão:** 02 - Poder Executivo

**Unidade:** 02.14 - Fundo Municipal de Saúde

**Sub-Unidade:** 02.14.01 - Secretaria Municipal de Saúde

**Funcional Programática:** 10.302.0104.2064 - Centro de Atenção Psico-Social

**Elemento da Despesa:** 3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física

**Desdobramento:** 99 - Outros Serviços de Pessoa Física

**Fonte de Recurso:** 2.659.016.0000 - Outros Rec Vinc Saúde seplag

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal nº 3.682/2023 e, demais normas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)**

É eleito o Foro da Cidade de Três Marias para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 09 de dezembro de 2024.

Município De Três Marias –  
 Contratante  
**ADAIR DIVINO DA SILVA** –  
 Prefeito Municipal

**ANA LAURA PACHECO LIMA** –  
 Contratada

TESTEMUNHAS:

**Publicado por:**  
 Vera de Fátima Pereira da Silva  
**Código Identificador:**D284497D

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
 PREFEITURA DE TRÊS PONTAS**

**PREFEITURA DE TRÊS PONTAS  
 EXTRATO DE 2º TERMO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DE CONTRATO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023 -  
 INEXIGIBILIDADE N.º 022/2023 – PROCESSO N.º 228/2023 – CONTRATO N.º 189/2023.**

**Partes:** Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG e **CRYTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.073.396/0001-20. Fica prorrogado o prazo de vigência para o vencimento em **1º de dezembro de 2025. DO REAJUSTE** - Em decorrência da prorrogação, e considerando as disposições da Cláusula Nona do instrumento contratual, o valor será reajustado, decorrente da aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao consumidor, correspondente a 4,6006%, conforme disposto no item 9.2 do Contrato, como relacionado abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS MEDICOS	UNIDADE/ SERVIÇO	QUANT. ESTIMADA	VALOR REAJUSTADO
4	59163	<b>OTORRINOLARINGOLOGISTA</b> Realização de consultas especializadas com procedimentos, quando necessário, e no mínimo 02 cirurgias/mês no Hospital São Francisco de Assis. O profissional prestará os serviços no Centro de Especialidades Municipal com horário previamente definido. <b>Quantidade estimada de consultas por mês: 120</b>	Mês	12	R\$ 10.460,06

Data: 27/11/2024.

**Publicado por:**  
 Leína de Oliveira Bessa Gomes  
**Código Identificador:**A7ED879E

**PREFEITURA DE TRÊS PONTAS  
 EXTRATO DE 2º TERMO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DE CONTRATO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023 -  
 INEXIGIBILIDADE N.º 022/2023 – PROCESSO N.º 228/2023 – CONTRATO N.º 219/2023**

**Partes:** Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG e **COTT CLÍNICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DE TRÊS PONTAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.088.215/0001-49. Fica prorrogado o prazo de vigência para o vencimento em **1º de dezembro de 2025. DO REAJUSTE**. Em decorrência da prorrogação, e considerando as disposições da Cláusula Nona do instrumento contratual, o valor será reajustado, decorrente da aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao consumidor, correspondente a 4,6006%, conforme disposto no item 9.2 do Contrato, como relacionado abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS MEDICOS	UNIDADE/ SERVIÇO	QUANT. ESTIMADA	VALOR MENSAL REAJUSTADO
1	73394	<b>ORTOPEDISTA</b> Realização de consultas especializadas com procedimentos, quando necessário (solicitação de RX, imobilizações gessadas e não gessadas, curativos, punções e infiltrações) de segunda a sexta-feira, no Hospital da Unimed de três Pontas, com horário previamente definido. <b>Quantidade de consultas por mês: 64</b> <i>Obs 01.:Considerando que os serviços serão realizados pela credenciada através de 04 médicos especialistas em ortopedia, a quantidade de consultas por mês que a credenciada deverá realizar será de 256 consultas.</i> <i>Obs 02.: A prestação do serviço será realizada por 4 (quatro) médicos especialistas, sendo eles: Dr. Mario Takeo Takeshi Tamaoki; Dr. Dilson Lamaita Miranda; Dr. Gilberto Ximenes Abreu e Dr. Fernando Lemos Rezende.</i>	Mês	12	R\$ 20.920,12

Data: 27/11/2024.

**Publicado por:**  
 Leína de Oliveira Bessa Gomes  
**Código Identificador:**5CDB8051

**PREFEITURA DE TRÊS PONTAS  
 EXTRATO DE 1º TERMO DE REAJUSTE DE CONTRATO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023 - INEXIGIBILIDADE N.º  
 022/2023 – PROCESSO N.º 228/2023 – CONTRATO N.º 190/2023.**

Partes: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG e Mendes Nogueira Serviços Médicos Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 32.295.182/0001-61. DO REAJUSTE - Em decorrência da prorrogação, e considerando as disposições da Cláusula Nona do instrumento contratual, o valor será reajustado,

decorrente da aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao consumidor, correspondente a 4,6006%, conforme disposto no item 9.2 do Contrato, como relacionado abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS MEDICOS	UNIDADE/SERVIÇO	QUANT. ESTIMADA	VALOR REAJUSTADO
2	73397	<b>VASCULAR</b> Realização de consultas especializadas com procedimentos (ambulatório de feridas), e no mínimo 02 cirurgias/mês no Hospital São Francisco de Assis. O profissional prestará os serviços no Centro de Especialidades Municipal com horário previamente definido. <b>Quantidade estimada de consultas por mês: 90</b>	Mês	12	R\$ 10.460,06

Data: 27/11/2024.

**Publicado por:**  
Leina de Oliveira Bessa Gomes  
**Código Identificador:**B5B2BEF8

**PREFEITURA DE TRÊS PONTAS**  
**EXTRATO DE 1º TERMO DE REAJUSTE DE CONTRATO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023 - INEXIGIBILIDADE N.º 022/2023 – PROCESSO N.º 228/2023 – CONTRATO N.º 193/2023.**

**Partes:** Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG e D & F Serviços Médicos Sociedade Simples Pura., inscrita no CNPJ sob o n.º 28.884.191/0001-10. **DO REAJUSTE** - Em decorrência da prorrogação, e considerando as disposições da Cláusula Nona do instrumento contratual, o valor será reajustado, decorrente da aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao consumidor, correspondente a 4,6006%, conforme disposto no item 9.2 do Contrato, como relacionado abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS MEDICOS	UNIDADE/SERVIÇO	QUANT. ESTIMADA	VALOR REAJUSTADO
2	73397	<b>VASCULAR</b> Realização de consultas especializadas com procedimentos (ambulatório de feridas), e no mínimo 02 cirurgias/mês no Hospital São Francisco de Assis. O profissional prestará os serviços no Centro de Especialidades Municipal com horário previamente definido. <b>Quantidade estimada de consultas por mês: 90</b>	Mês	12	R\$ 10.460,06

Data: 27/11/2024.

**Publicado por:**  
Leina de Oliveira Bessa Gomes  
**Código Identificador:**8F0FBC54

**PREFEITURA DE TRÊS PONTAS**  
**EXTRATO DE 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DE CONTRATO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2023 - INEXIGIBILIDADE N.º 029/2023 – PROCESSO N.º 313/2023 – CONTRATO N.º 143/2024.**

**Partes:** Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG e Saúde Vascular Serviços Médicos Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 49.229.205/0001-32. Fica prorrogado o prazo de vigência para o vencimento em **1º de dezembro de 2025**. Em decorrência da prorrogação, e considerando as disposições da Cláusula Nona do instrumento contratual, o valor será reajustado, decorrente da aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao consumidor, correspondente a 4,8409%, conforme disposto no item 9.2 do Contrato, como relacionado abaixo:

EXAMES DE ULTRASSOM							VALOR UNITÁRIO	VALOR REAJUSTADO
ITEM	SIGTAP	CÓDIGO IPM	QUANT. ESTIMADA	DESCRIÇÃO				
65	020501004-0	56630	5000	EXAME DOPPLER COLORIDO 3 VASOS/DOPPLER ENOSO/MMI/CARÓTIDA		R\$ 178,54	R\$ 187,18	

Data: 20/12/2024.

**Publicado por:**  
Leina de Oliveira Bessa Gomes  
**Código Identificador:**AD455E2E

**PREFEITURA DE TRÊS PONTAS**  
**EXTRATO DE 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DE CONTRATO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2023 - INEXIGIBILIDADE N.º 029/2023 – PROCESSO N.º 313/2023 – CONTRATO N.º 011/2024.**

**Partes:** Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG e **COTT CLÍNICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DE TRÊS PONTAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.088.215/0001-49. Fica prorrogado o prazo de vigência para o vencimento em **1º de dezembro de 2025**. Em decorrência da prorrogação, e considerando as disposições da Cláusula Nona do instrumento contratual, o valor será reajustado, decorrente da aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao consumidor, correspondente a 4,8409%, conforme disposto no item 9.2 do Contrato, como relacionado abaixo:

RAIO X							
ITEM	SIGTAP	CÓDIGO IPM	QUANT. ESTIMADA	DESCRIÇÃO		VALOR UNITÁRIO	VALOR REAJUSTADO
01	020405012-0	47465	50	ABDOME AGUDO SIMPLES (MÍNIMO 3 INC)		R\$ 38,05	R\$ 39,89
02	020405013-8	16141	50	ABDOME SIMPLES		R\$ 38,05	R\$ 39,89
03	020404001-9	16108	50	ANTEBRAÇO		R\$ 38,05	R\$ 39,89
04	020401005-5	16105	50	ATM – ARTICULAÇÃO TEMPORO MANDIBULAR (MANDÍBULA)		R\$ 38,05	R\$ 39,89
05	020406009-5	16109	250	BACIA		R\$ 38,05	R\$ 39,89
06	020402012-3	47466	50	ARTICULAÇÃO SACRO COCCIGEA		R\$ 38,05	R\$ 39,89
07	020404005-1	16110	50	BRAÇO		R\$ 38,05	R\$ 39,89
08	020406010-9	16111	100	CALCANEO		R\$ 38,05	R\$ 39,89
09	020401006-3	16113	100	CAVUM		R\$ 38,05	R\$ 39,89
10	020404006-0	16123	50	CLAVÍCULA		R\$ 38,05	R\$ 39,89

11	020402003-4	16119	150	COLUNA CERVICAL (4 INCIDENCIAS OU +)	RS 38,05	RS 39,89
12	020402004-2	47467	300	COLUNA CERVICAL (3 INCIDENCIAS)	RS 38,05	RS 39,89
13	020402009-3	16120	100	COLUNA TORACICA (DORSAL)	RS 38,05	RS 39,89
14	020402006-9	16118	500	COLUNA LOMBO-SACRA	RS 38,05	RS 39,89
15	020402007-7	47468	100	COLUNA LOMBO-SACRA (C/OBLIQUAS)	RS 38,05	RS 39,89
16	020402013-1	16122	100	COLUNA P/ESCOLIOSE – TELESFONDIOLOGRAFIA	RS 128,45	RS 39,89
17	020402012-3	16121	50	COLUNA SACRO-COCCIGEA (COCCIX)	RS 38,05	RS 39,89
18	020403007-2	16114	100	COSTELAS (POR HEMITÓRAX)	RS 38,05	RS 39,89
19	020404007-8	16115	50	COTOVELO	RS 38,05	RS 39,89
20	020406011-7	16116	50	COXA	RS 38,05	RS 39,89
21	020401007-1	47471	50	CRANIO (3 INCIDENCIAS OU MAIS)	RS 38,05	RS 39,89
22	020401008-0	47472	50	CRANIO (PA +LATERAL)	RS 38,05	RS 39,89
23	020406003-6	16125	80	ESCANOMETRIA	RS 229,85	RS 240,98
24	020403009-9	16124	50	EXTERNO	RS 38,05	RS 39,89
26	020401012-8	16134	50	FACE (OSSOS 3 INCIDENCIAS)	RS 38,05	RS 39,89
29	020406012-5	16128	400	JOELHO ( 2 INC) AP + LATERAL	RS 38,05	RS 39,89
30	020406013-3	47476	50	JOELHO OU PATELA (3 INC) AP+LAT+AXIAL	RS 38,05	RS 39,89
31	020401004-7	16146	80	MALAR	RS 38,05	RS 39,89
32	020404009-4	16129	200	MÃO	RS 38,05	RS 39,89
33	020401010-1	16132	50	MASTOIDE	RS 38,05	RS 39,89
34	020401011-0	16130	50	MAXILAR PA + OBLIQUA/SEIOS MAXILARES	RS 38,05	RS 39,89
35	020404003-5	16135	100	OMBRO (ESCAPULA – UMERAL)	RS 38,05	RS 39,89
36	020404011-6	47477	100	OMBRO( ESCAPULA-OMBRO)	RS 38,05	RS 39,89
37	020401003-9	16133	50	ORBITA BILATERAL (3 INC)	RS 38,05	RS 39,89
38	020406014-1	16136	50	PATELA (JOELHO)	RS 38,05	RS 39,89
39	020406015-0	16138	200	PÉ/DORSO DO PÉ	RS 38,05	RS 39,89
40	020406016-8	16137	50	PERNA	RS 38,05	RS 39,89
41	020404010-8	16139	100	PUNHO ( MÃO) IDADE ÓSSEA	RS 38,05	RS 39,89
42	020404012-4	47479	250	PUNHO (3 INC) AP+LAT+OBLIQUA	RS 38,05	RS 39,89
43	020406006-0	16106	200	ARTICULAÇÃO COXO-FEMORAL (QUADRIL)	RS 38,05	RS 39,89
44	020406007-9	16107	100	ARTICULAÇÃO SACRO-ILÍACA (QUADRIL)	RS 38,05	RS 39,89
46	020401014-4	47482	300	SEIOS DA FACE	RS 38,05	RS 39,89
47	020401015-2	16145	100	SELA TURSICA	RS 38,05	RS 39,89
48	020403017-0	16104	500	TORAX PA	RS 38,05	RS 39,89
49	020403015-3	47484	700	TORAX (PA E PERFIL)	RS 38,05	RS 39,89
50	020403014-5	47485	100	TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	RS 38,05	RS 39,89
51	020406008-7	16143	200	TORNOZELO (ARTICULAÇÃO TIBIO TARSICA)	RS 38,05	RS 39,89

Data: 20/12/2024.

**Publicado por:**  
Leína de Oliveira Bessa Gomes  
**Código Identificador:**597A529F

**PREFEITURA DE TRÊS PONTAS**  
**EXTRATO DE 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DE CONTRATO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2023 -**  
**INEXIGIBILIDADE N.º 029/2023 – PROCESSO N.º 313/2023 – CONTRATO N.º 252/2023.**

**Partes:** Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG e Unimed Três Pontas Cooperativa de Trabalho Médico, inscrita no CNPJ sob o n.º 64.388.812/0001-39. Fica prorrogado o prazo de vigência para o vencimento em 1º de dezembro de 2025. Em decorrência da prorrogação, e considerando as disposições da Cláusula Nona do instrumento contratual, o valor será reajustado, decorrente da aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao consumidor, correspondente a 4,8409%, conforme disposto no item 9.2 do Contrato, como relacionado abaixo:

RAIO X						
ITEM	SIGTAP	CÓDIGO IPM	QUANT. ESTIMADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR REAJUSTADO
01	020405012-0	47465	50	ABDOME AGUDO SIMPLES (MÍNIMO (3 INC)	RS 38,05	RS 39,89
02	020405013-8	16141	50	ABDOME SIMPLES	RS 38,05	RS 39,89
03	020404001-9	16108	50	ANTEBRAÇO	RS 38,05	RS 39,89
05	020406009-5	16109	250	BACIA	RS 38,05	RS 39,89
06	020402012-3	47466	50	ARTICULAÇÃO SACRO COCCIGEA	RS 38,05	RS 39,89
07	020404005-1	16110	50	BRAÇO	RS 38,05	RS 39,89
08	020406010-9	16111	100	CALCANEO	RS 38,05	RS 39,89
09	020401006-3	16113	100	CAVUM	RS 38,05	RS 39,89
10	020404006-0	16123	50	CLAVÍCULA	RS 38,05	RS 39,89
11	020402003-4	16119	150	COLUNA CERVICAL (4 INCIDENCIAS OU +)	RS 38,05	RS 39,89
12	020402004-2	47467	300	COLUNA CERVICAL (3 INCIDENCIAS)	RS 38,05	RS 39,89
13	020402009-3	16120	100	COLUNA TORACICA (DORSAL)	RS 38,05	RS 39,89
14	020402006-9	16118	500	COLUNA LOMBO-SACRA	RS 38,05	RS 39,89
15	020402007-7	47468	100	COLUNA LOMBO-SACRA (C/OBLIQUAS)	RS 38,05	RS 39,89
16	020402013-1	16122	100	COLUNA P/ESCOLIOSE – TELESFONDIOLOGRAFIA	RS 128,45	RS 134,67
17	020402012-3	16121	50	COLUNA SACRO-COCCIGEA (COCCIX)	RS 38,05	RS 39,89
18	020403007-2	16114	100	COSTELAS (POR HEMITÓRAX)	RS 38,05	RS 39,89
19	020404007-8	16115	50	COTOVELO	RS 38,05	RS 39,89
20	020406011-7	16116	50	COXA	RS 38,05	RS 39,89
21	020401007-1	47471	50	CRANIO (3 INCIDENCIAS OU MAIS)	RS 38,05	RS 39,89
23	020406003-6	16125	80	ESCANOMETRIA	RS 229,85	RS 240,98
24	020403009-9	16124	50	EXTERNO	RS 38,05	RS 39,89
25	020403008-0	47474	50	ESOFAGO	RS 162,15	RS 170,00
26	020401012-8	16134	50	FACE (OSSOS 3 INCIDENCIAS)	RS 38,05	RS 39,89
28	020405005-7	16151	50	FISTOLOGRAFIA	RS 277,98	RS 291,44
29	020406012-5	16128	400	JOELHO ( 2 INC) AP + LATERAL	RS 38,05	RS 39,89
30	020406013-3	47476	50	JOELHO OU PATELA (3 INC) AP+LAT+AXIAL	RS 38,05	RS 39,89
31	020401004-7	16146	80	MALAR	RS 38,05	RS 39,89
32	020404009-4	16129	200	MÃO	RS 38,05	RS 39,89
33	020401010-1	16132	50	MASTOIDE	RS 38,05	RS 39,89
34	020401011-0	16130	50	MAXILAR PA + OBLIQUA/SEIOS MAXILARES	RS 38,05	RS 39,89



35	020404003-5	16135	100	OMBRO (ESCAPULA – UMERAL)	R\$ 38,05	R\$ 39,89
36	020404011-6	47477	100	OMBRO( ESCAPULA-OMBRO)	R\$ 38,05	R\$ 39,89
37	020401003-9	16133	50	ORBITA BILATERAL (3 INC)	R\$ 38,05	R\$ 39,89
38	020406014-1	16136	50	PATELA (JOELHO)	R\$ 38,05	R\$ 39,89
39	020406015-0	16138	200	PÉ/DORSO DO PÉ	R\$ 38,05	R\$ 39,89
40	020406016-8	16137	50	PERNA	R\$ 38,05	R\$ 39,89
41	020404010-8	16139	100	PUNHO ( MÃO) IDADE ÓSSEA	R\$ 38,05	R\$ 39,89
42	020404012-4	47479	250	PUNHO (3 INC) AP+LAT+OBLIQUA	R\$ 38,05	R\$ 39,89
43	020406006-0	16106	200	ARTICULAÇÃO COXO-FEMORAL (QUADRIL)	R\$ 38,05	R\$ 39,89
44	020406007-9	16107	100	ARTICULAÇÃO SACRO-ILIACA (QUADRIL)	R\$ 38,05	R\$ 39,89
45	020405014-6	47481	50	REED (ESTOMAGO E DUODENO)	R\$ 256,31	R\$ 268,72
46	020401014-4	47482	300	SEIOS DA FACE	R\$ 38,05	R\$ 39,89
47	020401015-2	16145	100	SELA TURSICA	R\$ 38,05	R\$ 39,89
48	020403017-0	16104	500	TORAX PA	R\$ 38,05	R\$ 39,89
49	020403015-3	47484	700	TORAX (PA E PERFIL)	R\$ 38,05	R\$ 39,89
50	020403014-5	47485	100	TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	R\$ 38,05	R\$ 39,89
51	020406008-7	16143	200	TORNOZELO (ARTICULAÇÃO TIBIO TARSICA)	R\$ 38,05	R\$ 39,89
52	020405015-4	47486	50	TRANSITO INTESTINAL (INTESTINO DELGADO)	R\$ 259,44	R\$ 272,00
53	020405017-0	16156	20	URETROCISTOGRAFIA	R\$ 333,57	R\$ 349,72
54	020405018-9	16154	20	UROGRAFIA EXCRETORA (VENOSA)	R\$ 277,98	R\$ 291,44

Data: 20/12/2024.

**Publicado por:**  
Leina de Oliveira Bessa Gomes  
**Código Identificador:**E149F751

**PREFEITURA DE TRÊS PONTAS**  
**EXTRATO DE 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DE CONTRATO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2023 - INEXIGIBILIDADE N.º 029/2023 – PROCESSO N.º 313/2023 – CONTRATO N.º 250/2023.**

**Partes:** Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG e IMED - Instituto de Medicina Diagnóstica de Três Pontas Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 06949.410/0001-60. Fica prorrogado o prazo de vigência para o vencimento em 1º de dezembro de 2025. Em decorrência da prorrogação, e considerando as disposições da Cláusula Nona do instrumento contratual, o valor será reajustado, decorrente da aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao consumidor, correspondente a 4,8409%, conforme disposto no item 9.2 do Contrato, como relacionado abaixo:

EXAMES DE ULTRASSOM						
ITEM	SIGTAP	CÓDIGO IPM	QUANT. ESTIMADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR REAJUSTADO
55	020502004-6	40471	800	EXAME ABDOMEN TOTAL	R\$ 117,87	R\$ 123,58
56	020502003-8	40472	500	EXAME ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 78,45	R\$ 82,25
57	020502014-3	51074	500	EXAME OBSTÉTRICO	R\$ 66,71	R\$ 69,94
58	020502018-6	51078	3000	EXAME TRANSVAGINAL/ENDOVAGINAL	R\$ 66,71	R\$ 69,94
59	020502016-0	52387	1500	EXAME PÉLVICA/GINECOLÓGICA	R\$ 99,87	R\$ 104,70
60	020502012-7	52321	1500	EXAME TIREÓIDE OU TIREÓIDE COM DOPPLER	R\$ 91,73	R\$ 96,17
61	020502005-4	49534	3000	EXAME RENAL ( US APARELHO URINÁRIO)	R\$ 74,76	R\$ 78,38
62	020502010-0	52386	150	EXAME PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)	R\$ 51,60	R\$ 54,10
63	020502009-7	51076	350	EXAME DE MAMA (US MAMÁRIA BILATERAL)	R\$ 61,16	R\$ 64,12
64	020501005-9	52384	150	EXAME US OBSTÉTRICO COM DOPPLER	R\$ 85,36	R\$ 89,49
65	020501004-0	56630	5000	EXAME DOPPLER COLORIDO 3 VASOS/DOPPLER ENOSO/MMI/CARÓTIDA	R\$ 178,54	R\$ 187,18
66	020502006-2	49533	3000	ARTICULAÇÕES	R\$ 58,44	R\$ 61,27
67	020502007-0	49535	300	BOLSA ESCROTAL	R\$ 54,99	R\$ 57,65

Data: 20/12/2024.

**Publicado por:**  
Leina de Oliveira Bessa Gomes  
**Código Identificador:**A5B4582D

**PREFEITURA DE TRÊS PONTAS**  
**EXTRATO DE 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DE CONTRATO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2023 - INEXIGIBILIDADE N.º 029/2023 – PROCESSO N.º 313/2023 – CONTRATO N.º 251/2023.**

**Partes:** Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG e SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.268.012/0001-22. Fica prorrogado o prazo de vigência para o vencimento em 1º de dezembro de 2025. Em decorrência da prorrogação, e considerando as disposições da Cláusula Nona do instrumento contratual, o valor será reajustado, decorrente da aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao consumidor, correspondente a 4,8409%, conforme disposto no item 9.2 do Contrato, como relacionado abaixo:

RAIO X						
ITEM	SIGTAP	CÓDIGO IPM	QUANT. ESTIMADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	020405012-0	47465	50	ABDOME AGUDO SIMPLES (MÍNIMO (3 INC)	R\$ 38,05	R\$ 39,89
02	020405013-8	16141	50	ABDOME SIMPLES	R\$ 38,05	R\$ 39,89
03	020404001-9	16108	50	ANTEBRAÇO	R\$ 38,05	R\$ 39,89
04	020401005-5	16105	50	ATM – ARTICULAÇÃO TEMPORO MANDIBULAR (MANDÍBULA)	R\$ 38,05	R\$ 39,89
05	020406009-5	16109	250	BACIA	R\$ 38,05	R\$ 39,89
06	020402012-3	47466	50	ARTICULAÇÃO SACRO COCCIGEA	R\$ 38,05	R\$ 39,89
07	020404005-1	16110	50	BRAÇO	R\$ 38,05	R\$ 39,89
08	020406010-9	16111	100	CALCANEIO	R\$ 38,05	R\$ 39,89
09	020401006-3	16113	100	CAVUM	R\$ 38,05	R\$ 39,89
10	020404006-0	16123	50	CLAVÍCULA	R\$ 38,05	R\$ 39,89
11	020402003-4	16119	150	COLUNA CERVICAL (4 INCIDENCIAS OU +)	R\$ 38,05	R\$ 39,89

12	020402004-2	47467	300	COLUNA CERVICAL (3 INCIDENCIAS)	RS 38,05	RS 39,89
13	020402009-3	16120	100	COLUNA TORACICA (DORSAL)	RS 38,05	RS 39,89
14	020402006-9	16118	500	COLUNA LOMBO-SACRA	RS 38,05	RS 39,89
15	020402007-7	47468	100	COLUNA LOMBO-SACRA (COBLIQUAS)	RS 38,05	RS 39,89
16	020402013-1	16122	100	COLUNA P/ESCOLIOSE – TELESONDIOLOGRAFIA	RS 128,45	RS 134,67
17	020402012-3	16121	50	COLUNA SACRO-COCCIGEA (COCCIX)	RS 38,05	RS 39,89
18	020403007-2	16114	100	COSTELAS (POR HEMITÓRAX)	RS 38,05	RS 39,89
19	020404007-8	16115	50	COTOVELO	RS 38,05	RS 39,89
20	020406011-7	16116	50	COXA	RS 38,05	RS 39,89
21	020401007-1	47471	50	CRANIO (3 INCIDENCIAS OU MAIS)	RS 38,05	RS 39,89
22	020401008-0	47472	50	CRANIO (PA +LATERAL)	RS 38,05	RS 39,89
23	020406003-6	16125	80	ESCANOMETRIA	RS 229,85	RS 240,98
24	020403009-9	16124	50	EXTERNO	RS 38,05	RS 39,89
25	020403008-0	47474	50	ESOFAGO	RS 162,15	RS 170,00
26	020401012-8	16134	50	FACE (OSSOS 3 INCIDENCIAS)	RS 38,05	RS 39,89
27	020405001-4	16150	50	ENEMA OPACO C/DUPLA CONT (CLISTER)	RS 231,65	RS 242,86
28	020405005-7	16151	50	FISTOLOGRAFIA	RS 277,98	RS 291,44
29	020406012-5	16128	400	JOELHO ( 2 INC) AP + LATERAL	RS 38,05	RS 39,89
30	020406013-3	47476	50	JOELHO OU PATELA (3 INC) AP+LAT+AXIAL	RS 38,05	RS 39,89
31	020401004-7	16146	80	MALAR	RS 38,05	RS 39,89
32	020404009-4	16129	200	MÃO	RS 38,05	RS 39,89
33	020401010-1	16132	50	MASTOIDE	RS 38,05	RS 39,89
34	020401011-0	16130	50	MAXILAR PA + OBLIQUA/SEIOS MAXILARES	RS 38,05	RS 39,89
35	020404003-5	16135	100	OMBRO (ESCAPULA – UMERAL)	RS 38,05	RS 39,89
36	020404011-6	47477	100	OMBRO( ESCAPULA-OMBRO)	RS 38,05	RS 39,89
37	020401003-9	16133	50	ORBITA BILATERAL (3 INC)	RS 38,05	RS 39,89
38	020406014-1	16136	50	PATELA (JOELHO)	RS 38,05	RS 39,89
39	020406015-0	16138	200	PÉ/DORSO DO PÉ	RS 38,05	RS 39,89
40	020406016-8	16137	50	PERNA	RS 38,05	RS 39,89
41	020404010-8	16139	100	PUNHO ( MÃO) IDADE ÓSSEA	RS 38,05	RS 39,89
42	020404012-4	47479	250	PUNHO (3 INC) AP+LAT+OBLIQUA	RS 38,05	RS 39,89
43	020406006-0	16106	200	ARTICULAÇÃO COXO-FEMORAL (QUADRIL)	RS 38,05	RS 39,89
44	020406007-9	16107	100	ARTICULAÇÃO SACRO-ILÍACA (QUADRIL)	RS 38,05	RS 39,89
45	020405014-6	47481	50	REED (ESTOMAGO E DUODENO)	RS 256,31	RS 268,72
46	020401014-4	47482	300	SEIOS DA FACE	RS 38,05	RS 39,89
47	020401015-2	16145	100	SELA TARSICA	RS 38,05	RS 39,89
48	020403017-0	16104	500	TORAX PA	RS 38,05	RS 39,89
49	020403015-3	47484	700	TORAX (PA E PERFIL)	RS 38,05	RS 39,89
50	020403014-5	47485	100	TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	RS 38,05	RS 39,89
51	020406008-7	16143	200	TORNOZELO (ARTICULAÇÃO TIBIO TARSICA)	RS 38,05	RS 39,89
51	020405015-4	47486	50	TRANSITO INTESTINAL (INTESTINO DELGADO)	RS 259,44	RS 272,00
53	020405017-0	16156	20	URETROCISTOGRAFIA	RS 333,57	RS 349,72
54	020405018-9	16154	20	UROGRAFIA EXCRETORA (VENOSA)	RS 277,98	RS 291,44

Data: 20/12/2024.

**Publicado por:**  
 Leina de Oliveira Bessa Gomes  
**Código Identificador:**FF62879A

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
 PREFEITURA DE TUPACIGUARA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
 EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024										
PROCESSO LICITATÓRIO 076										
TERMO DE ADJUDICAÇÃO										
O(a) Secretário Municipal de Administração e Finanças do(a) MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 018/2024 referente à Registro de preços para aquisição de materiais descartáveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Fundos Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde nas quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, ETP e demais anexos a Edital., que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):										
Fornecedor : AUGUSTO DE FREITAS LTDA - 34.026.791/0002-21										
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	30,00	cx	PRAFESTA	Conforme Edital	RS 43,25	RS 1.297,5000	RS 85,25	RS 2.557,50	49,2668 %	RS 42,00
Descrição: Colher de sobremesa descartável transparente com 50 unidades – caixa com 1000 unidades										
2	80,00	cx	PRAFESTA	Conforme Edital	RS 54,50	RS 4.360,0000	RS 116,00	RS 9.280,00	53,0172 %	RS 61,50
Descrição: Colher de sopa descartável transparente com 50 unidades – caixa com 1000 unidades										
3	508,00	cx	COPOFLEX	Conforme Edital	RS 97,90	RS 49.733,2000	RS 155,00	RS 78.740,00	36,8387 %	RS 57,10
Descrição: Copo transparente descartável 200 ml pte 100 x 1 – 1ª qualidade – caixa com 2.500 unidades										
4	248,00	cx	FONPLAST	Conforme Edital	RS 97,90	RS 24.279,2000	RS 143,38	RS 35.558,24	31,7199 %	RS 45,48
Descrição: Copo transparente descartável 50 ml pacote 100 x 1 – 1ª qualidade – caixa com 5.000 unidades										
5	50,00	cx	PRAFESTA	Conforme Edital	RS 54,60	RS 2.730,0000	RS 221,41	RS 11.070,50	75,3398 %	RS 166,81
Descrição: Faca de serra descartável com 50 unidades – cx com 1.000 unidades										
6	1.410,00	cx	MELITTA	Conforme Edital	RS 3,91	RS 5.513,1000	RS 6,01	RS 8.474,10	34,9417 %	RS 2,10
Descrição: Filtro coador de café de papel (descartável) tipo 103 – caixa com 30 unidades										
7	80,00	cx	PRAFESTA	Conforme Edital	RS 49,22	RS 3.937,6000	RS 223,75	RS 17.900,00	78,0022 %	RS 174,53
Descrição: Garfo refeição máster descartável com 50 unidades – caixa com 1.000 unidades										
8	30,00	cx	PRAFESTA	Conforme Edital	RS 50,00	RS 1.500,0000	RS 80,45	RS 2.413,50	37,8495 %	RS 30,45
Descrição: Garfo de sobremesa descartável com 50 unidades – caixa com 1.000 unidades										
9	40,00	pc	PRAFESTA	Conforme Edital	RS 41,00	RS 1.640,0000	RS 74,00	RS 2.960,00	44,5945 %	RS 33,00
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
Descrição: Marmitta descartável transparente 1.000 ml com tampa 24 unidades										
10	45.000,00	un	ISOBRAS	Conforme Edital	RS 0,29	RS 13.050,0000	RS 2,24	RS 100.800,00	87,0535 %	RS 1,95
Descrição: Marmitex de isopor nº 08, descartável, com tampa 750 ml										
11	50,00	pc	PRAFESTA	Conforme Edital	RS 22,12	RS 1.106,0000	RS 27,83	RS 1.391,50	20,5174 %	RS 5,71
Descrição: Mexedor de café descartável tipo pzinha 09 cm – pacote com 500 unidades										

12	7.050,00	pc	BIGPEL	Conforme Edital	RS 7,70	RS 54.285,0000	RS 18,10	RS 127.605,00	57,4585 %	RS 10,40
<b>Descrição:</b> Papel toalha interfolha 20 x 21 cm com 1.000 unidades										
13	7.000,00	pc	STYLLUS	Conforme Edital	RS 3,20	RS 22.400,0000	RS 6,56	RS 45.920,00	51,2195 %	RS 3,36
<b>Descrição:</b> Papel toalha rolo branco folha dupla com 50 toalhas cada de 22 x 20 cm – pacote 2 x 1 – 1ª qualidade										
14	900,00	pc	COPOPLAST	Conforme Edital	RS 5,00	RS 4.500,0000	RS 34,90	RS 31.410,00	85,6733 %	RS 29,90
<b>Descrição:</b> Pote de plástico transparente com tampa 250 ml com 50 unidades										
15	40,00	pc	COPOPLAST	Conforme Edital	RS 7,00	RS 280,0000	RS 39,35	RS 1.574,00	82,2109 %	RS 32,35
<b>Descrição:</b> Pote transparente descartável com tampa 300 ml com 50 unidades										
16	40,00	pc	COPOPLAST	Conforme Edital	RS 13,90	RS 556,0000	RS 50,73	RS 2.029,20	72,6000 %	RS 36,83
<b>Descrição:</b> Pote transparente descartável com tampa 500 ml com 50 unidades										
17	40,00	pc	BOM APETITE	Conforme Edital	RS 39,80	RS 1.592,0000	RS 49,96	RS 1.998,40	20,3362 %	RS 10,16
<b>Descrição:</b> Prato de isopor para refeição 23 cm com 100 unidades										
18	30,00	cx	COPOPLAST	Conforme Edital	RS 118,60	RS 3.558,0000	RS 138,60	RS 4.158,00	14,4300 %	RS 20,00
<b>Descrição:</b> Prato descartável branco para refeição 21 cm – caixa com pc 50 x 10 unidades – caixa com 500 unidades										
19	30,00	cx	COPOPLAST	Conforme Edital	RS 59,80	RS 1.794,0000	RS 102,32	RS 3.069,60	41,5559 %	RS 42,52
<b>Descrição:</b> Prato descartável branco para sobremesa 15 cm – caixa com pc 50 x 10 unidades – caixa com 500 unidades										
21	100,00	pc	SACOPEL	Conforme Edital	RS 13,90	RS 1.390,0000	RS 14,22	RS 1.422,00	2,2503 %	RS 0,32
<b>Descrição:</b> Saco branco pipoca nº. 03 – 500 unidades										
22	50,00	rl	GOOD ROOL	Conforme Edital	RS 13,68	RS 684,0000	RS 22,79	RS 1.139,50	39,9736 %	RS 9,11
<b>Descrição:</b> Saco plástico em bobina picotado 20 cm x 28 cm com 500 unidades										
<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Un</b>	<b>Marca</b>	<b>Modelo</b>	<b>Unitário Adjudicado</b>	<b>Total Adjudicado</b>	<b>Unitário Orçado</b>	<b>Total Orçado</b>	<b>Econ. %</b>	<b>Econ. R\$</b>
23	50,00	rl	GOOD ROOL	Conforme Edital	RS 19,00	RS 950,0000	RS 38,55	RS 1.927,50	50,7133 %	RS 19,55
<b>Descrição:</b> Saco plástico em bobina picotado 30 cm x 40 cm com 500 unidades										
24	50,00	rl	GOOD ROOL	Conforme Edital	RS 28,97	RS 1.448,5000	RS 50,88	RS 2.544,00	43,0621 %	RS 21,91
<b>Descrição:</b> Saco plástico em bobina picotado 40 cm x 60 cm com 500 unidades										
25	4,00	cx	SEGPLAST	Conforme Edital	RS 109,68	RS 438,7200	RS 109,78	RS 439,12	0,0910 %	RS 0,10
<b>Descrição:</b> Saco plástico para cachorro quente com pacote de 1.000 unidades – caixa com 50 pacotes										
26	7.000,00	un	TAUGE	Conforme Edital	RS 0,10	RS 700,0000	RS 7,44	RS 52.080,00	98,6559 %	RS 7,34
<b>Descrição:</b> Touca sanfonada em falso tecido descartável branca										
<b>Subtotal Adjudicado:</b>						<b>RS 203.722,82</b>	<b>Subtotal Orçado:</b>	<b>RS 548.461,66</b>	<b>62,8555 %</b>	<b>RS 344.738,84</b>
Fornecedor : GISELI GUERREIRO GONCALES - 26.003.411/0001-24										
<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Un</b>	<b>Marca</b>	<b>Modelo</b>	<b>Unitário Adjudicado</b>	<b>Total Adjudicado</b>	<b>Unitário Orçado</b>	<b>Total Orçado</b>	<b>Econ. %</b>	<b>Econ. R\$</b>
20	148,00	rl	Bompack	Bompack	RS 23,60	RS 3.492,8000	RS 60,88	RS 9.010,24	61,2352 %	RS 37,28
<b>Descrição:</b> Rolo de pano multiuso absorvente descartável 50% viscose, 50% poliéster – dimensão 20 cm x 300 mm – referência: perfix										
<b>Subtotal Adjudicado:</b>						<b>RS 3.492,80</b>	<b>Subtotal Orçado:</b>	<b>RS 9.010,24</b>	<b>61,2352 %</b>	<b>RS 5.517,44</b>
<b>TOTAL GERAL DO PROCESSO</b>										
<b>Total Adjudicado</b>						<b>Total Orçado</b>	<b>Economia %</b>	<b>Economia R\$</b>		
RS 207.215,62						RS 557.471,90	62,8294 %	350.256,28		
Tupaciguara - Minas Gerais, 20 de Dezembro de 2024										
<b>BRUNO RODRIGUES MACHADO</b>										
Secretário Municipal de Administração e Finanças										

**Publicado por:**  
Marivaine Pina Rodrigues  
Código Identificador:44F415DE

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO 076  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Secretário Municipal de Administração e Finanças, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Registro de preços para aquisição de materiais descartáveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Fundos Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde nas quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, ETP e demais anexos ao Edital.*

Fornecedor : AUGUSTO DE FREITAS LTDA - 34.026.791/0002-21

1	30,00	cx	PRAFESTA	Conforme Edital	RS 43,25	RS 1.297,50	RS 85,25	RS 2.557,50	49,26	RS 42,00
<b>Descrição:</b> Colher de sobremesa descartável transparente com 50 unidades – caixa com 1000 unidades										
2	80,00	cx	PRAFESTA	Conforme Edital	RS 54,50	RS 4.360,00	RS 116,00	RS 9.280,00	53,01	RS 61,50
<b>Descrição:</b> Colher de sopa descartável transparente com 50 unidades – caixa com 1000 unidades										
3	508,00	cx	COPOFLEX	Conforme Edital	RS 97,90	RS 49.733,20	RS 155,00	RS 78.740,00	36,83	RS 57,10
<b>Descrição:</b> Copo transparente descartável 200 ml pte 100 x 1 – 1ª qualidade – caixa com 2.500 unidades										
4	248,00	cx	FONPLAST	Conforme Edital	RS 97,90	RS 24.279,20	RS 143,38	RS 35.558,24	31,71	RS 45,48
<b>Descrição:</b> Copo transparente descartável 50 ml pacote 100 x 1 – 1ª qualidade – caixa com 5.000 unidades										
5	50,00	cx	PRAFESTA	Conforme Edital	RS 54,60	RS 2.730,00	RS 221,41	RS 11.070,50	75,33	RS 166,81
<b>Descrição:</b> Faca de serra descartável com 50 unidades – cx com 1.000 unidades										
6	1.410,00	cx	MELITTA	Conforme Edital	RS 3,91	RS 5.513,10	RS 6,01	RS 8.474,10	34,94	RS 2,10
<b>Descrição:</b> Filtro coador de café de papel (descartável) tipo 103 – caixa com 30 unidades										
7	80,00	cx	PRAFESTA	Conforme Edital	RS 49,22	RS 3.937,60	RS 223,75	RS 17.900,00	78,00	RS 174,53
<b>Descrição:</b> Garfo refeição máster descartável com 50 unidades – caixa com 1.000 unidades										
8	30,00	cx	PRAFESTA	Conforme Edital	RS 50,00	RS 1.500,00	RS 80,45	RS 2.413,50	37,84	RS 30,45
<b>Descrição:</b> Garfo de sobremesa descartável com 50 unidades – caixa com 1.000 unidades										
<b>Subtotal Adjudicado</b>						<b>RS 203.722,82</b>	<b>Subtotal Orçado:</b>	<b>RS 548.461,66</b>	<b>62,8555 %</b>	<b>RS 344.738,84</b>
<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Un</b>	<b>Marca</b>	<b>Modelo</b>	<b>Unitário Adjudicado</b>	<b>Total Adjudicado</b>	<b>Unitário Orçado</b>	<b>Total Orçado</b>	<b>Econ. %</b>	<b>Economia R\$</b>
9	40,00	pc	PRAFESTA	Conforme Edital	RS 41,00	RS 1.640,00	RS 74,00	RS 2.960,00	44,59	RS 33,00
<b>Descrição:</b> Marmitta descartável transparente 1.000 ml com tampa 24 unidades										
10	45.000,00	un	ISOBRAS	Conforme Edital	RS 0,29	RS 13.050,00	RS 2,24	RS 100.800,00	87,05	RS 1,95
<b>Descrição:</b> Marmitex de isopor nº 08, descartável, com tampa 750 ml										
11	50,00	pc	PRAFESTA	Conforme Edital	RS 22,12	RS 1.106,00	RS 27,83	RS 1.391,50	20,51	RS 5,71
<b>Descrição:</b> Mexedor de café descartável tipo pазinha 09 cm – pacote com 500 unidades										
12	7.050,00	pc	BIGPEL	Conforme Edital	RS 7,70	RS 54.285,00	RS 18,10	RS 127.605,00	57,45	RS 10,40
<b>Descrição:</b> Papel toalha interfolha 20 x 21 cm com 1.000 unidades										
13	7.000,00	pc	STYLLUS	Conforme Edital	RS 3,20	RS 22.400,00	RS 6,56	RS 45.920,00	51,21	RS 3,36

Descrição: Papel toalha rolo branco folha dupla com 50 toalhas cada de 22 x 20 cm – pacote 2 x 1 – 1ª qualidade										
14	900,00	pc	COPOPLAST	Conforme Edital	RS 5,00	RS 4.500,00	RS 34,90	RS 31.410,00	85,67	RS 29,90
Descrição: Pote de plástico transparente com tampa 250 ml com 50 unidades										
15	40,00	pc	COPOPLAST	Conforme Edital	RS 7,00	RS 280,00	RS 39,35	RS 1.574,00	82,21	RS 32,35
Descrição: Pote transparente descartável com tampa 300 ml com 50 unidades										
16	40,00	pc	COPOPLAST	Conforme Edital	RS 13,90	RS 556,00	RS 50,73	RS 2.029,20	72,60	RS 36,83
Descrição: Pote transparente descartável com tampa 500 ml com 50 unidades										
17	40,00	pc	BOM APETITE	Conforme Edital	RS 39,80	RS 1.592,00	RS 49,96	RS 1.998,40	20,33	RS 10,16
Descrição: Prato de isopor para refeição 23 cm com 100 unidades										
18	30,00	cx	COPOPLAST	Conforme Edital	RS 118,60	RS 3.558,00	RS 138,60	RS 4.158,00	14,43	RS 20,00
Descrição: Prato descartável branco para refeição 21 cm – caixa com pc 50 x 10 unidades – caixa com 500 unidades										
19	30,00	cx	COPOLAST	Conforme Edital	RS 59,80	RS 1.794,00	RS 102,32	RS 3.069,60	41,55	RS 42,52
Descrição: Prato descartável branco para sobremesa 15 cm – caixa com pc 50 x 10 unidades – caixa com 500 unidades										
21	100,00	pc	SACOPEL	Conforme Edital	RS 13,90	RS 1.390,00	RS 14,22	RS 1.422,00	2,25	RS 0,32
Descrição: Saco branco pipoca nº. 03 – 500 unidades										
Subtotal Adjudicado						RS 203.722,82	Subtotal Orçado:	RS 548.461,66	62,8555 %	RS 344.738,84
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
22	50,00	rl	GOOD ROOL	Conforme Edital	RS 13,68	RS 684,00	RS 22,79	RS 1.139,50	39,97	RS 9,11
Descrição: Saco plástico em bobina picotado 20 cm x 28 cm com 500 unidades										
23	50,00	rl	GOOD ROOL	Conforme Edital	RS 19,00	RS 950,00	RS 38,55	RS 1.927,50	50,71	RS 19,55
Descrição: Saco plástico em bobina picotado 30 cm x 40 cm com 500 unidades										
24	50,00	rl	GOOD ROOL	Conforme Edital	RS 28,97	RS 1.448,50	RS 50,88	RS 2.544,00	43,06	RS 21,91
Descrição: Saco plástico em bobina picotado 40 cm x 60 cm com 500 unidades										
25	4,00	cx	SEGPLAST	Conforme Edital	RS 109,68	RS 438,72	RS 109,78	RS 439,12	0,09	RS 0,09
Descrição: Saco plástico para cachorro quente com pacote de 1.000 unidades – caixa com 50 pacotes										
26	7.000,00	un	TAUGE	Conforme Edital	RS 0,10	RS 700,00	RS 7,44	RS 52.080,00	98,65	RS 7,34
Descrição: Touca sanfonada em falso tecido descartável branca										
Subtotal Adjudicado						RS 203.722,82	Subtotal Orçado:	RS 548.461,66	62,8555 %	RS 344.738,84
Fornecedor : GISELI GUERREIRO GONCALES - 26.003.411/0001-24										
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
20	148,00	rl	Bompack	Bompack	RS 23,60	RS 3.492,80	RS 60,88	RS 9.010,24	61,23	RS 37,28
Descrição: Rolo de pano multiuso absorvente descartável 50% viscose, 50% poliéster – dimensão 20 cm x 300 mm – referência: perflex										
Subtotal Adjudicado						RS 3.492,80	Subtotal Orçado: R\$	9.010,24	61,2352 %	RS 5.517,44
TOTAL GERAL DO PROCESSO										
Total Adjudicado						RS 557.471,90	Economia %	62,8294 %	Economia R\$	350.256,28
RS 207.215,62										

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Tupaciguara-MG , 20 de Dezembro de 2024

**BRUNO RODRIGUES MACHADO**

Secretário Municipal de Administração e Finanças

**Publicado por:**  
Marivaine Pina Rodrigues  
Código Identificador:49473E56

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIQUINHAS**

**LICITAÇÃO  
EDITAL 01 SAÚDE**

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº. 001/2024**

A Prefeitura Municipal de Biquinhas, Estado de Minas Gerais, faz saber a todos os que o presente edital virem e nele estejam interessados, que estarão abertas, no período de 24/12/2024 a 31/12/2024, as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado – Prova de Títulos para a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público para o atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da legislação municipal e considerando a necessidade de adoção de medidas necessárias para o funcionamento de serviços essenciais, para cargo vago no quadro municipal.

**1 - DA VINCULAÇÃO LEGAL E ORGANIZAÇÃO**

1.1. O Processo Seletivo será realizado na cidade de Biquinhas/MG, sob a responsabilidade da Comissão de Seleção, observadas as normas deste Edital e no que este for omissivo, pela Lei Municipal n.º 525/03, de 13/01/2003, que regulamenta a Contratação por excepcional interesse público no âmbito municipal, conforme previsto na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX e demais normas aplicáveis à espécie e demais normas pertinentes à contratação.

1.2 – Processo Seletivo ora instituído será conduzido por uma Comissão de Seleção, composta por 03 (três) membros, nomeada pelo Prefeito Municipal de Biquinhas (MG), com poderes especiais para:

1.2.1 - Receber as inscrições e documentação exigida;

1.2.2 –Analisar a documentação apresentada pelos candidatos, à luz dos termos e condições do presente Edital, elaborando e dando publicidade à listagem de classificação;

1.2.3 - Acolher, analisar e julgar os recursos que possam vir a ser interpostos por candidatos inscritos;

1.2.4 - Dirimir quaisquer dúvidas levantadas por candidatos inscritos, a respeito dos termos e condições do presente Edital e tomar as providências cabíveis e necessárias à homologação do presente processo seletivo, ora instituído.

## 2 - OBJETO

2.1 – O objeto do presente edital é a seleção de profissional para prestar serviços à Municipalidade e preenchimento temporário da vaga para execução das funções inerentes aos cargos abaixo descritos:

Cargo/Função	Vagas	Pré-Requisitos	Jornada de Trabalho Semanal	Vencimento (R\$)
CONDUTOR DE VEÍCULOS PESADOS	02	4ª série do Ensino Fundamental Carteira Nacional de Habilitação "D"	40 HORAS	1.819,26 Mensais
SERVIÇOS GERAIS I	02	Ser Alfabetizado	40 HORAS	1.412,00 Mensais
AGENTE COMUNITÁRIO	02	Ensino Médio Completo	40 HORAS	Piso Nacional
FISCAL SANITARISTA	01	Ensino Médio Completo	40 HORAS	1.624,33 Mensais
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	Ensino Médio – Título de Técnico em Enfermagem-Registro no COREN	Plantão 12/36 horas	1.494,39 + Complementação Piso Nacional Mensais
ENFERMEIRO	04	Curso Superior Completo – registro no Conselho competente	Plantão 12/36 horas	2.404,02 + Complementação Piso Nacional Mensais
FARMACÊUTICO	01	Curso Superior Completo – registro no Conselho competente	40 HORAS	2.144,12 Mensais
ODONTÓLOGO	01	Curso Superior Completo em Odontologia e registro no Conselho competente.	30 HORAS	3.118,74 Mensais
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	01	Ensino Médio Completo	40 HORAS	1.884,23 Mensais

2.2 – A contratação dos profissionais obedecerá rigorosamente à ordem de classificação no presente processo de seleção, que se constituirá uma única fase, conforme Anexo II do Edital.

## 3 – DO CADASTRO DE RESERVA

3.1 - Será mantida lista dos classificados por ordem decrescente de pontuação, para compor o cadastro de reserva dos candidatos aprovados, que poderá ser utilizada, posteriormente, em caso de afastamento dos inicialmente recrutados ou de novas necessidades administrativas.

3.2 – Para a convocação do recrutamento sempre será considerada a lista dos classificados e constantes no cadastro de reserva, em sua ordem decrescente de pontuação.

3.3 – A inobservância do disposto no item 3.1 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

## 4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

4.1 - Poderão participar do presente processo seletivo pessoas físicas, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público, que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem e respeitem as normas estabelecidas pelo Município.

### 4.2 – Requisitos e documentos necessários para inscrição:

Ser Brasileiro nato ou naturalizado, de ambos os sexos;  
Carteira de Identidade;  
Cartão do CPF;  
Comprovante de Residência;  
Ficha cadastral devidamente preenchida; além daqueles previstos no item 2.1.

## 5 – DA ADESÃO AO PROCESSO SELETIVO

5.1 - Torna-se explícito que os candidatos que se submeterem ao presente Processo Seletivo, concordam, integralmente, com os termos do presente edital e seus anexos.

## 6 – DOS TÍTULOS

6.1. - A prova de títulos, de caráter classificatório e eliminatório, obedecerá aos critérios de pontuação estabelecidos no Anexo II deste Edital.

6.2 – A comprovação de tempo de serviço deverá ser feita através de certidão ou declaração do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Biquinhas, excluída a hipótese de trabalho informal.

6.3 – A comprovação de habilitação deverá ser comprovada por meio de diploma, certidão ou certificado de conclusão de curso ou histórico escolar.

6.4 – Os títulos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Biquinhas, no horário de 12:00 às 16:00 horas, no ato da inscrição, não sendo aceitos os que forem entregues fora do prazo estabelecido.

6.5 – O candidato que não comprovar a escolaridade informada será excluído da lista de classificação.

6.6 - Será pontuado o tempo de serviço desde que não utilizado ou em processo de utilização para aposentadoria.

6.7 – Não será computado o tempo correspondente a períodos de afastamento sem efetivo exercício, em licença sem vencimentos e suspensões administrativas.

## 7 – DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

7.1 - A Classificação dos candidatos será feita pela soma dos pontos obtidos, específicos para cada cargo, conforme disposto no Anexo II, em etapa única, de Análise de Currículo de Caráter Eliminatório e Classificatório, conforme tópico 6 deste Edital.

7.2 – Na hipótese de empate entre os candidatos, será dada preferência, para efeito de classificação, sucessivamente, ao candidato:

7.3.1 - Maior idade do candidato;

7.3.2 – Que tiver o maior número de dependentes menores;

7.5.3 - Residente no Município de Biquinhas;

7.3.4 – Sorteio público.

7.4 – A publicação do resultado final do processo seletivo será feita em listas individuais correspondentes a cada categoria de cargo, contendo a classificação de todos os candidatos habilitados.

## **8 – DOS RECURSOS**

8.1 - Caberá recurso, em única e última instância, à Comissão Municipal contra os resultados, nos dois dias úteis, após o dia de sua publicação, desde que demonstrado erro material.

8.2 - Serão rejeitados liminarmente os recursos que:

8.2.1 - For protocolado fora do prazo;

8.2.2 - Não estiver fundamentado;

8.2.3 - Não contiver a assinatura e identificação do candidato, quanto à identidade do reclamante, seu número de inscrição, número do processo seletivo;

8.2.4 - Não houverá justificativa para o não cumprimento dos prazos determinados, nem serão aceitos documentos após as datas estabelecidas;

8.2.5 - Não será admitido recurso contra a decisão final da Comissão do Processo Seletivo;

8.3 - Os recursos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal, no horário de expediente e encaminhados à Comissão Municipal.

## **9 – DA CONVOCAÇÃO**

9.1 - A convocação dar-se-á mediante contato ao candidato, por telefone ou e-mail, de acordo com dados informados na ficha de inscrição através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

9.2 - A falta de manifestação para assinatura do contrato no prazo estabelecido no ato convocatório implicará em desistência tácita, sendo reclassificado no final na fila, durante a validade do processo seletivo simplificado, podendo ser novamente convocado, desde que não haja mais candidatos classificados a sua frente.

9.3 - O convocado comparecerá em dia, horário e local fixado no ato da convocação, portando a documentação exigida, sob pena de deserção e preclusão do direito.

9.4 - O convocado será encaminhado para o Exame Médico Admissional.

## **10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 - A contratação, originada deste processo seletivo simplificado, será de caráter administrativo, não gerando vínculo empregatício.

10.2 - Aplicar-se-á ao contrato, no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e do Plano de Cargos e Salários, na forma estabelecida na Lei Municipal nº. 525/93 de 13/01/2003 e na Lei Complementar nº. 008/07 de 24/09/2007.

10.3 - O regime de contratação é especial em CARÁTER TEMPORÁRIO, com descontos previdenciários em favor do INSS, de acordo com o Art. 40; § 13 da CF, sem depósitos para o FGTS.

10.4 - A Comissão Municipal designada terá a responsabilidade de acompanhar a realização do Processo Seletivo Simplificado.

10.5 – O prazo de validade da presente seleção é de no máximo dois anos, conforme dispõe o § 1º, Art. 4º da Lei Municipal nº. 525/03.

10.6 - A classificação na seleção simplificada não assegura direito à contratação, mas esta, quando ocorrer, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos, número de vagas fornecido e seu prazo de validade.

10.7 – A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições do processo seletivo simplificado, tais como se acham estabelecidas neste Edital.

10.8 – A acumulação de cargos não será permitida, salvo àquelas regras previstas no art. 37, inciso XVI da CF.

10.9 – O candidato deverá manter junto ao Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Biquinhas, durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado, seu endereço atualizado, visando eventuais convocações, não lhe cabendo qualquer reclamação caso não seja possível a sua convocação, por falta da citada atualização.

10.10 – Toda informação referente à realização do processo seletivo simplificado será fornecida pela Prefeitura Municipal de Biquinhas, através da Comissão Municipal, desde que solicitada por escrito.

10.11 – Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário de Brasília.

10.12 – O candidato selecionado, quando convocado para contratação, deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos, caso não tenha apresentado quando do ato de inscrição e em se tratando de candidato que já prestou serviços a esta municipalidade deverá apresentar somente aqueles descritos nos itens 10.12.4, 10.12.5, 10.12.7, 10.12.8 e 10.12.9:

- 10.12.1 - Fotocópia do CPF;
- 10.12.2 - Fotocópia da carteira de identidade;
- 10.12.3 - Cartão de cadastramento no PIS/PASEP (se tiver);
- 10.12.4 - Laudo médico favorável, fornecido pelo Perito designado pelo Município;
- 10.12.5 - Fotocópia do Título de eleitor com comprovante de votação na última eleição;
- 10.12.6 - Fotocópia do Certificado de Reservista, se do sexo masculino;
- 10.12.7 - Declaração de bens;
- 10.12.8 - Comprovante de endereço;
- 10.12.9 - Declaração de acúmulo de função;
- 10.12.10 - Comprovar idade mínima de 18 anos, à data da contratação;

10.13 – Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Chefe do Setor de Pessoal para autenticação.

10.14 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.

10.15 – Caberá ao Prefeito Municipal a homologação do resultado do processo seletivo simplificado.

10.16 – Todas as informações referentes ao processo seletivo simplificado serão afixadas no quadro de publicação oficial dos atos da Prefeitura Municipal de Biquinhas ou no site [www.biquinhas.mg.gov.br](http://www.biquinhas.mg.gov.br).

Biquinhas, 20 de dezembro de 2024.

ARISLEU FERREIRA PIRES  
=Prefeito Municipal=

## ANEXO I

### CALENDÁRIO DE EVENTOS/ATIVIDADES – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024

#### CALENDÁRIO DE EVENTOS / ATIVIDADES

DATA/HORA	EVENTO / ATIVIDADE	RESPONSÁVEL LOCAL
24/12/2024 a 31/12/2024 08:00 16:00	Período de inscrição e impugnação do Edital	Comissão /Prefeitura Municipal
31/12/2024	Publicação / divulgação da relação nominal e pontuação dos candidatos selecionados	Comissão /Prefeitura Municipal
02/01/2025 a 03/01/2025	Apresentação de recurso - prova títulos	Candidato interessado/Prefeitura Municipal
06/01/2025	Divulgação do resultado final	Comissão /Prefeitura Municipal
07/01/2025	Realização dos exames médicos admissionais	Perito Municipal/UBS de Biquinhas
A partir de 07/01/2025	Assinatura do Contrato de Trabalho	Secretaria Municipal de Administração/Prefeitura Municipal

## ANEXO II

### CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024

CONDUTOR DE VEÍCULOS PESADOS, SERVIÇOS GERAIS I, AGENTE COMUNITÁRIO, FISCAL SANITARISTA, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, ODONTÓLOGO, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	
Tempo de serviço como contratado pelo Município.	1 ponto por ano
Tempo de serviço prestado como estagiário no Município de Biquinhas	0,5 ponto por ano

## ANEXO III

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024

#### 1 - CONDUTOR DE VEÍCULOS PESADOS

Dirigir veículos de carga e transportar cargas e mercadorias; entregar e receber mercadorias e cargas de interesse do Município; abastecer e lubrificar o veículo sob sua responsabilidade; velar pela conservação e manutenção do veículo sob sua guarda, mantendo-o sempre limpo e com a revisão em dia; observar a legislação de trânsito; carregar e descarregar o veículo em que estiver trabalhando; seguir itinerário e plano de trabalho definido; preencher e assinar formulários e relatórios de quilometragem e abastecimento veículo e viagens realizadas; observar e cumprir as normas de higiene e segurança de trabalho; desempenhar tarefas correlatas.

#### 2 - SERVICOS GERAIS I

Proceder à limpeza dos estabelecimentos de saúde do Município; observar e cumprir as normas de higiene e segurança de trabalho; executar outras tarefas correlatas que forem determinadas.

#### 3 - AGENTE COMUNITÁRIO

Acompanhar os trabalhos da equipe do programa de saúde de família, efetuando visitas domiciliares; elaborar cadastros, preencher relatórios e formulários; ministrar medicamentos segundo receituário; acompanhar os pacientes de grupos especiais, como hipertensos, diabéticos, etc.; acompanhar gestantes e parturientes; controlar pesagem e crescimento dos recém nascidos; participar de campanhas educativas e preventivas da área de saúde; observar e cumprir as normas de higiene e segurança de trabalho; executar outras tarefas correlatas.

#### **4 - FISCAL SANITARISTA**

Executar tarefas de fiscalização sanitária e higiênica dos estabelecimentos comerciais que trabalham com alimentos perecíveis ou não, restaurantes, bares, sorveterias e congêneres; fiscalizar os locais de realização de festas e suas condições sanitárias, de segurança e higiene; visitar residências; terrenos urbanos e rurais no Município, para fiscalizar incidência de casos que ameacem as condições de saúde da população; receber e investigar denúncias de infringência às normas de saúde pública; participar de campanhas educativas e preventivas, além do combate a epidemias e endemias no Município; elaborar relatório de vistoria e autos de infração; observar e cumprir as normas de higiene e segurança de trabalho.

#### **5 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

Integrar a equipe de saúde; participar de atividades de educação, inclusive orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem; preencher formulários; providenciar banhos e cuidados higiênicos dos pacientes, alimentá-los e auxiliá-los a se alimentar; zelar pela limpeza e ordem do material, dos equipamentos e das dependências da unidade de saúde com trânsito restrito; auxiliar o agente comunitário e o enfermeiro na prevenção e no controle das doenças transmissíveis em geral e em programas de vigilância epidemiológica, auxiliar o agente comunitário e o enfermeiro na prevenção e no controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; preparar o paciente para consulta, exames e tratamentos; executar os tratamentos especificamente prescritos ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como ministrar medicamentos por via oral e parenteral, realizar controle hídrico, fazer curativos, aplicar oxigenoterapias, nebulização, enema e calor ou frio e circular em sala de cirurgia; recolher cuidados pré e pós operatório; atuar em campanhas de vacinação em massa, executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas; realizar testes e proceder a sua leitura para subsidiar diagnósticos; providenciar a troca de roupa de cama, esterilizar material a ser utilizado; distribuir medicamentos conforme prescritos em receita; efetuar o controle de medicamentos para repor o estoque; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas correlatas, inclusive de coordenadoria e administração dos serviços de saúde.

#### **6 - ENFERMEIRO**

Supervisionar e prestar serviços de enfermagem nos estabelecimentos de saúde do Município; participar na educação e formação de profissionais e auxiliares neste Setor; prestar cuidados de enfermagem aos pacientes, aplicar vacinas e injeções; ministrar remédios, responder pela observância das prescrições médicas relativas a pacientes; velar pelo bem-estar físico e psíquico dos pacientes; supervisionar a esterilização de materiais hospitalares; prestar socorros de urgência; orientar o isolamento dos pacientes; supervisionar os serviços de higienização dos pacientes; providenciar o abastecimento de material de enfermagem; controlar o serviço de alimentação e rouparia; fiscalizar a limpeza das unidades onde estiverem lotados; supervisionar os trabalhos executados pelo pessoal que lhe for subordinado; acompanhar o desenvolvimento contínuo da educação do pessoal de enfermagem; elaborar programas de trabalho referentes à enfermagem; participar de programas de educação sanitária, para enfermeiros, outros grupos profissionais e grupos de comunidade; participar dos serviços de saúde pública nos diversos setores; apresentar relatórios referentes às atividades sob sua supervisão; observar e cumprir as normas de higiene e segurança de trabalho; executar outras tarefas correlatas.

#### **7 - FARMACÊUTICO**

Fiscalizar a qualidade dos produtos farmacêuticos; aviar receitas, de acordo com as prescrições médicas; manter registros do estoque de drogas; fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia; conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia; ter sob sua custódia drogas tóxicas e narcóticos; realizar inspeções relacionadas com a manipulação farmacêutica e aviamento do receituário médico; efetuar análises clínicas ou outras dentro de sua competência; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; administrar e organizar o armazenamento de produtos farmacêuticos e medicamentos, adquiridos pelo Município; controlar e supervisionar as requisições e/ou processos de compra de medicamentos e produtos farmacêuticos; coordenar e executar as atividades de Assistência Farmacêutica no Âmbito da Atenção Básica/Saúde da Família; Auxiliar os gestores e a equipe de saúde no planejamento das ações e serviços de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica/Saúde da Família, assegurando a integridade e a intersetorialidade das ações de saúde prestar assessoramento técnico aos demais profissionais da saúde, dentro do seu campo de especialidade; participar nas ações de vigilância epidemiológica e sanitária; observar e cumprir as normas de higiene e segurança de trabalho; executar outras tarefas correlatas.

Para atuação na Rede Farmácia de Minas.

#### **8 - ODONTÓLOGO**

Executar e coordenar trabalhos relativos a diagnósticos e tratamento de afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos e instrumentos adequados, para prevenir, manter ou recuperar a saúde oral, realizar visitas domiciliares e às escolas públicas, realizar consultas, atuar na orientação preventiva e profilática e outros serviços correlatos, acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar. contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do TSB, ASB e ESF; realizar supervisão técnica do TSB e ASB, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.

#### **9 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I**

Conferir e arquivar documentos em pastas específicas, atualizar fichários e arquivos, classificando os documentos, efetuar controle de requisição e recebimento do material de escritório; digitar correspondência externa e interna, textos diversos, transcrevendo originais, manuscritos ou impressos, minutar atos administrativos; efetuar cálculos para elaboração de quadros estatísticos, atender a chamadas telefônicas, anotando e enviando recados; realizar serviços externos em instituições comerciais ou bancárias; distribuir documentos em geral, para os diversos órgãos; efetuar levantamento de dados para subsidiar pareceres, informações e relatórios; retirar cópias de documentos, atender os munícipes em suas diversas solicitações; encaminhar documentos para órgãos ou instituições federais ou estaduais; acompanhar os indivíduos até o seu atendimento final; anotar dados referentes aos cidadãos que fazem qualquer solicitação na Prefeitura; auxiliar os Secretários Municipais e Assessores em suas atividades; apontar cartões de ponto, anotando faltas, atrasos, horas-extras, etc.; preencher guias de encargos sociais; preparar correspondências, relatórios, quadros e folhas de pagamento; emitir impressos e formulários de obrigações trabalhistas; prepara férias de servidores processando o devido cálculo; organizar



arquivos, mantendo-os sempre com dados atualizados; processar a admissão e demissão de servidores; atender os servidores e ao público em geral, prestando informações gerais de caráter público ou interesse do solicitante, preencher guias de arrecadação de quaisquer naturezas, desde que de interesse da administração; observar e cumprir as normas de higiene e segurança de trabalho.

**ANEXO IV**

**FICHA DE INSCRIÇÃO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024**

**INSCRIÇÃO Nº** \_\_\_\_\_.  
(NÃO PREENCHER)

**CARGO PRETENDIDO:** \_\_\_\_\_

**DADOS PESSOAIS**

Nome: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ U.F.: \_\_\_\_\_ C.E.P.: \_\_\_\_\_  
Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
E-MAIL: \_\_\_\_\_

**GRAU DE INSTRUÇÃO**

Descrição: \_\_\_\_\_ ( ) INCOMPLETO ( ) COMPLETO

**Deficiência:** ( ) Física **Qual?** \_\_\_\_\_

- ( ) Visual
- ( ) Auditiva
- ( ) Mental
- ( ) Múltipla

Declaro conhecer o EDITAL do presente processo, aceitando o inteiro teor de suas normas e exigências, responsabilizando-me pela veracidade das declarações acima, sob as penas da lei.

Cidade: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

-----  
DESTAQUE AQUI  
**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**  
**INSCRIÇÃO Nº** - \_\_\_\_\_.

Cargo: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**Autenticação:**

Nome do Responsável: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Alane Rúbia Medeiros da Silva  
**Código Identificador:**96D22122

**LICITAÇÃO**  
**EDITAL 02 EDUCAÇÃO**

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº. 002/2024**

A Prefeitura Municipal de Biquinhas, Estado de Minas Gerais, faz saber a todos os que o presente edital virem e nele estejam interessados, que estarão abertas, no período de 24/12/2024 a 10/01/2025, as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado – Prova de Títulos para a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público para o atendimento à Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação municipal e considerando a necessidade de adoção de medidas necessárias para o funcionamento de serviços essenciais, para cargo vago no quadro municipal.

**1 - DA VINCULAÇÃO LEGAL E ORGANIZAÇÃO**

1.1. O Processo Seletivo será realizado na cidade de Biquinhas/MG, sob a responsabilidade da Comissão de Seleção, observadas as normas deste Edital e no que este for omissivo, pela Lei Municipal n.º 525/03, de 13/01/2003 e Lei Complementar n.º 008/07 de 24/09/2007, que regulamenta a Contratação por excepcional interesse público no âmbito municipal, conforme previsto na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX e demais normas aplicáveis à espécie e demais normas pertinentes à contratação.

1.2 – Processo Seletivo ora instituído será conduzido por uma Comissão de Seleção, composta por 03 (três) membros, nomeada pelo Prefeito Municipal de Biquinhas (MG), com poderes especiais para:

1.2.1 - Receber as inscrições e documentação exigida;

1.2.2 –Analisar a documentação apresentada pelos candidatos, à luz dos termos e condições do presente Edital, elaborando e dando publicidade à listagem de classificação;

1.2.3 - Acolher, analisar e julgar os recursos que possam vir a ser interpostos por candidatos inscritos;

1.2.4 - Dirimir quaisquer dúvidas levantadas por candidatos inscritos, a respeito dos termos e condições do presente Edital e tomar as providências cabíveis e necessárias à homologação do presente processo seletivo, ora instituído.

**2 - OBJETO**

2.1 – O objeto do presente edital é a seleção de profissional para prestar serviços à Municipalidade e preenchimento temporário da vaga para execução das funções inerentes ao cargo abaixo descrito:

Cargo/Função	Vagas	Pré-Requisitos	Jornada de Trabalho Semanal	Vencimento (R\$)
Pedagogo Municipal Nível II - PEDM - 2	01	1 - Ter formação em curso de graduação plena em pedagogia; 2 - Apresentar comprovante de conclusão, devidamente registrado no órgão competente, de curso de pós-graduação específica na área pedagógica;	30 HORAS	2.591,01 Mensais
Professor Municipal Regente de Turma Nível I - PMRT - 1	02	Formação em curso de Ensino médio completo, na modalidade normal, com habilitação para o magistério de 1º grau.	25 HORAS	2.566,34 Mensais
Professor Municipal Regente de Turma Nível II - PMRT - 2	03	1 - Formação em curso de Ensino médio completo, na modalidade normal, com habilitação para o magistério de 1º grau; e 2 - Formação em curso normal superior ou licenciatura específica para a educação infantil e/ou os anos iniciais da Educação Básica.	25 HORAS	2.694,65 Mensais
Professor de Educação Infantil- PMEI-1	02	Formação em curso de ensino médio, na modalidade normal com habilitação em magistério de 1º grau e/ou especialização em educação infantil	25 HORAS	2.566,34 Mensais
Professor Municipal Regente de Aulas Nível II - PMRA - 2	02	Formação em curso superior de graduação em Educação Física	20 HORA/AULA MÓDULO II (25%) *	26,94 Por aula
Técnico de Educação Municipal - TEMU	01	Apresentar documento de conclusão de curso a nível de Ensino Médio	30 HORAS	1.494,39 Mensais
Regente de Disciplina de Escola Municipal - RDEMU	01	Apresentar documentos de conclusão de curso a nível de Ensino Médio, na modalidade normal.	30 HORAS	1.494,39 Mensais
Servente Escolar Municipal - SESMU	05	Alfabetizado	30 HORAS	1.494,39 Mensais
Auxiliar na Educação Infantil Municipal - AEIM	02	Formação em nível médio		1.819,26 Mensais
Monitor de Escolar Municipal - MEMU	01	Ensino Fundamental Completo	30 HORAS	1.494,39 Mensais
Motorista do Transporte Escolar Nível II - MTES-1	03	1 – Ser Alfabetizado; 2 - Possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria D. 3 - Possuir certificado de conclusão de curso específico para formação de condutores de estudantes, ministrado por órgão credenciado pelo Conselho Nacional de Trânsito.	30 HORAS	1.819,26 Mensais

2.2 – A contratação do profissional obedecerá rigorosamente à ordem de classificação no presente processo de seleção, que se constituirá de única fase, conforme Anexo II do Edital.

**3 – DO CADASTRO DE RESERVA**

3.1 - Será mantida lista dos classificados por ordem decrescente de pontuação, para compor o cadastro de reserva dos candidatos aprovados, que poderá ser utilizada, posteriormente, em caso de afastamento dos inicialmente recrutados ou de novas necessidades administrativas.

3.2 – Para a convocação do recrutamento sempre será considerada a lista dos classificados e constantes no cadastro de reserva, em sua ordem decrescente de pontuação.

3.3 – A inobservância do disposto no item 3.1 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

**4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO**

4.1 - Poderão participar do presente processo seletivo pessoas físicas, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público, que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem e respeitem as normas estabelecidas pelo Município.

**4.2 – Requisitos e documentos necessários para inscrição:**

- Ser Brasileiro nato ou naturalizado, de ambos os sexos;
- Carteira de Identidade;
- Cartão do CPF;
- Comprovante de Residência;
- Ficha cadastral devidamente preenchida; além daqueles previstos no item 2.1.

**5 – DA ADESÃO AO PROCESSO SELETIVO**

5.1 - Torna-se explícito que os candidatos que se submeterem ao presente Processo Seletivo, concordam, integralmente, com os termos do presente edital e seus anexos.

**6 – DOS TÍTULOS**

6.1. - A prova de títulos, de caráter classificatório e eliminatório, obedecerá aos critérios de pontuação estabelecidos no Anexo II deste Edital.

6.2 – A comprovação de tempo de serviço deverá ser feita através de certidão ou declaração do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Biquinhas, excluída a hipótese de trabalho informal.

- 6.3 – A comprovação de habilitação deverá ser comprovada por meio de diploma, certidão ou certificado de conclusão de curso ou histórico escolar.
- 6.4 – Os títulos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Biquinhas, no horário de 12:00 às 16:00 horas, no ato da inscrição, não sendo aceitos os que forem entregues fora do prazo estabelecido.
- 6.5 – O candidato que não comprovar a escolaridade informada será excluído da lista de classificação.
- 6.6 - Será pontuado o tempo de serviço desde que não utilizado ou em processo de utilização para aposentadoria.
- 6.7 – Não será computado o tempo correspondente a períodos de afastamento sem efetivo exercício, em licença sem vencimentos e suspensões administrativas.

## 7 – DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

- 7.1 - A Classificação dos candidatos será feita pela soma dos pontos obtidos, específicos para cada cargo, conforme disposto no Anexo II, em etapa única, de Análise de Currículo de Caráter Eliminatório e Classificatório, conforme tópico 6 deste Edital.
- 7.2 – Na hipótese de empate entre os candidatos, será dada preferência, para efeito de classificação, sucessivamente, ao candidato:
- 7.3.1 - Maior idade do candidato;
- 7.3.2 – Que tiver o maior número de dependentes menores;
- 7.5.3 - Residente no Município de Biquinhas;
- 7.3.4 – Sorteio público.
- 7.4 – A publicação do resultado final do processo seletivo será feita em listas individuais correspondentes a cada categoria de cargo, contendo a classificação de todos os candidatos habilitados.

## 8 – DOS RECURSOS

- 8.1 - Caberá recurso, em única e última instância, à Comissão Municipal contra os resultados, nos dois dias úteis, após o dia de sua publicação, desde que demonstrado erro material.
- 8.2 - Serão rejeitados liminarmente os recursos que:
- 8.2.1 - For protocolado fora do prazo;
- 8.2.2 - Não estiver fundamentado;
- 8.2.3 - Não contiver a assinatura e identificação do candidato, quanto à identidade do reclamante, seu número de inscrição, número do processo seletivo;
- 8.2.4 - Não houver justificativa para o não cumprimento dos prazos determinados, nem serão aceitos documentos após as datas estabelecidas;
- 8.2.5 - Não será admitido recurso contra a decisão final da Comissão do Processo Seletivo;
- 8.3 - Os recursos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal, no horário de expediente e encaminhados à Comissão Municipal.

## 9 – DA CONVOCAÇÃO

- 9.1 - A convocação dar-se-á mediante contato ao candidato, por telefone ou e-mail, de acordo com dados informados na ficha de inscrição através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
- 9.2 - A falta de manifestação para assinatura do contrato no prazo estabelecido no ato convocatório implicará em desistência tácita, sendo reclassificado no final na fila, durante a validade do processo seletivo simplificado, podendo ser novamente convocado, desde que não haja mais candidatos classificados a sua frente.
- 9.3 - O convocado comparecerá em dia, horário e local fixado no ato da convocação, portando a documentação exigida, sob pena de deserção e preclusão do direito.
- 9.4 - O convocado será encaminhado para o Exame Médico Admissional.

## 10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 - A contratação, originada deste processo seletivo simplificado, será de caráter administrativo, não gerando vínculo empregatício.
- 10.2 - Aplicar-se-á ao contrato, no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e do Plano de Cargos e Salários, na forma estabelecida na Lei Municipal nº. 525/93 de 13/01/2003 e na Lei Complementar nº. 008/07 de 24/09/2007.
- 10.3 - O regime de contratação é especial em CARÁTER TEMPORÁRIO, com descontos previdenciários em favor do INSS, de acordo com o Art. 40; § 13 da CF, sem depósitos para o FGTS.
- 10.4 - A Comissão Municipal designada terá a responsabilidade de acompanhar a realização do Processo Seletivo Simplificado.
- 10.5 – O prazo de validade da presente seleção é de no máximo dois anos, conforme dispõe o § 1º, Art. 4º da Lei Municipal nº. 525/03.

10.6 - A classificação na seleção simplificada não assegura direito à contratação, mas esta, quando ocorrer, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos, número de vagas fornecido e seu prazo de validade.

10.7 – A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições do processo seletivo simplificado, tais como se acham estabelecidas neste Edital.

10.8 – A acumulação de cargos não será permitida, salvo àquelas regras previstas no art. 37, inciso XVI da CF.

10.9 – O candidato deverá manter junto ao Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Biquinhas, durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado, seu endereço atualizado, visando eventuais convocações, não lhe cabendo qualquer reclamação caso não seja possível a sua convocação, por falta da citada atualização.

10.10 – Toda informação referente à realização do processo seletivo simplificado será fornecida pela Prefeitura Municipal de Biquinhas, através da Comissão Municipal, desde que solicitada por escrito.

10.11 – Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário de Brasília.

10.12 – O candidato selecionado, quando convocado para contratação, deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos, caso não tenha apresentado quando do ato de inscrição e em se tratando de candidato que já prestou serviços a esta municipalidade deverá apresentar somente aqueles descritos nos itens 10.12.4, 10.12.5, 10.12.7, 10.12.8 e 10.12.9:

- 10.12.1 - Fotocópia do CPF;
- 10.12.2 - Fotocópia da carteira de identidade;
- 10.12.3 - Cartão de cadastramento no PIS/PASEP (se tiver);
- 10.12.4 - Laudo médico favorável, fornecido pelo Perito designado pelo Município;
- 10.12.5 - Fotocópia do Título de eleitor com comprovante de votação na última eleição;
- 10.12.6 - Fotocópia do Certificado de Reservista, se do sexo masculino;
- 10.12.7 - Declaração de bens;
- 10.12.8 - Comprovante de endereço;
- 10.12.9 - Declaração de acúmulo de função;
- 10.12.10 - Comprovar idade mínima de 18 anos, à data da contratação;

10.13 – Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Chefe do Setor de Pessoal para autenticação.

10.14 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.

10.15 – Caberá ao Prefeito Municipal a homologação do resultado do processo seletivo simplificado.

10.16 – Todas as informações referentes ao processo seletivo simplificado serão afixadas no quadro de publicação oficial dos atos da Prefeitura Municipal de Biquinhas ou no site [www.biquinhas.mg.gov.br](http://www.biquinhas.mg.gov.br).

Biquinhas, 20 de dezembro de 2024.

**ARISLEU FERREIRA PIRES**

=Prefeito Municipal=

**ANEXO I**

**CALENDÁRIO DE EVENTOS/ATIVIDADES – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2024**

**CALENDÁRIO DE EVENTOS / ATIVIDADES**

DATA/HORA	EVENTO / ATIVIDADE	RESPONSÁVEL LOCAL
24/12/2024 a 10/01/2024	Período de inscrição e impugnação do Edital	Comissão /Prefeitura Municipal
13/01/2025	Publicação / divulgação da relação nominal e pontuação dos candidatos selecionados	Comissão /Prefeitura Municipal
14/01/2025 a 15/01/2025	Apresentação de recurso - prova títulos	Candidato interessado/Prefeitura Municipal
16/01/2025	Divulgação do resultado final	Comissão /Prefeitura Municipal
30 a 31/01/2025	Realização dos exames médicos admissionais	Perito Municipal/UBS de Biquinhas
01/02/2025	Assinatura do Contrato de Trabalho	Secretaria Municipal de Administração/Prefeitura Municipal

**ANEXO II**

**CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2024**

Tempo de serviço como contratado pelo Município.	1 ponto por ano
Tempo de serviço prestado como estagiário no Município de Biquinhas	0,5 ponto por ano

**ANEXO III**

**DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2024**

**1 - PEDAGOGO MUNICIPAL NÍVEL II - PEDM - 2**

Atividades de suporte pedagógico direto na docência na educação básica, voltada para planejamento, administração, supervisão, orientação inspeção escolar, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- 1 - coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola;
- 2 - administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos;
- 3 - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- 4 - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- 5 - prover meios para recuperação dos alunos de menos rendimento;
- 6 - promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- 7 - informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- 8 - coordenar, no âmbito da escola as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- 9 - acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração como os docentes e as famílias;
- 10 - elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;
- 11 - elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- 12 - acompanhar e supervisionar o funcionamento da escola, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino;
- 13 - coordenar ou participar de projetos/programas especiais na área de educação, quando designado pelo chefe do poder executivo municipal;
- 14 - desempenhar outras atividades, compatíveis com a natureza do cargo, que lhes forem atribuídas pela diretoria.

## **2 - PROFESSOR MUNICIPAL REGENTE DE TURMA NÍVEL I - PMRT - 1**

Docência na educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- 1 - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- 2 - elaborar cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- 3 - zelar pela aprendizagem de alunos;
- 4 - estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- 5 - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- 6 - participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- 7 - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- 8 - participar de projetos/programas especiais na área de educação, quando designado pela Secretaria Municipal de Educação ou pelo Chefe do poder executivo municipal;
- 9 - desempenhar outras atividades, compatíveis com a natureza do cargo, que lhes forem atribuídas pela diretoria.

## **3 - PROFESSOR MUNICIPAL REGENTE DE TURMA NÍVEL II - PMRT - 2**

Docência na educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- 1 - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- 2 - elaborar cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- 3 - zelar pela aprendizagem de alunos;
- 4 - estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- 5 - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- 6 - participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- 7 - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- 8 - participar de projetos/programas especiais na área de educação, quando designado pela Secretaria Municipal de Educação ou pelo Chefe do poder executivo municipal;
- 9 - desempenhar outras atividades, compatíveis com a natureza do cargo, que lhes forem atribuídas pela diretoria.

## **4 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PMEI-1**

Compete ao Professor de educação infantil:

- 1 - participar da elaboração da proposta pedagógica da Creche;
- 2 - cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da creche;
- 3 - participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- 4 - colaborar com as atividades de articulação da creche, com as famílias e a comunidade;
- 5 - participar de projetos/programas especiais na área de assistência à criança, quando designado pela Secretaria Municipal de Educação ou pelo chefe do poder executivo municipal;
- 6 - Assistir às crianças, nas suas necessidades básicas;
- 7 - Auxiliar a coordenadora da Creche Municipal na implementação e execução da proposta pedagógica;
- 8 - desempenhar outras atividades, compatíveis com a natureza do cargo, que lhe forem atribuídas pela diretoria.

## **5 - PROFESSOR MUNICIPAL REGENTE DE AULAS NÍVEL II - PMRA - 2**

Docência nos anos finais do ensino fundamental e/ou ensino médio, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- 1 - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- 2 - elaborar cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- 3 - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- 4 - estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- 5 - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- 6 - participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- 7 - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- 8 - participar de projetos/programas especiais na área de educação, quando designado pela Secretaria Municipal de Educação ou pelo chefe do poder executivo municipal;
- 9 - desempenhar outras atividades, compatíveis com a natureza do cargo, que lhes forem atribuídas pela diretoria.

## **6 - TÉCNICO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL - TEMU**

São atribuições, do servidor nomeado para o cargo de Técnico de Educação Municipal:

- 1 - Auxiliar na escrita escolar em geral.
- 2 - Confeccionar relatórios, boletins, controlar frequência.
- 3 - Elaborar horários de aula e demais atividades escolares, levando-os à aprovação do diretor escolar após ser conferido pela secretária escolar;
- 4 - Fazer o controle diário dos dias letivos e da carga horária a ser cumprida pelos professores e demais servidores da unidade escolar.
- 5 - Verificar, mensalmente, os diários e conferir as datas de lançamento das aulas dadas, comunicando à direção as irregularidades.
- 6 - Desenvolver atividades compatíveis com a natureza do cargo, que lhes forem atribuídas pelo diretor.

## **7 - SERVENTE ESCOLAR MUNICIPAL – SESMU**

Competente ao servidor nomeado no cargo de Servente Escolar Municipal:

- 1 - Preparar e distribuir merendas e outros alimentos;
- 2 - Arrumar mesas para refeição;
- 3 - Zelar pelos mantimentos, quando à sua segurança, higiene e conservação;
- 4 - Verificar se os gêneros fornecidos para utilização, correspondem à quantidade e às especificações das merendas ou de outros alimentos;
- 5 - Manter limpos os refeitórios, cozinhas e utensílios;
- 6 - Pesar e medir os ingredientes para a confecção da merenda, ou de outros alimentos;
- 7 - Observar a orientação do Nutricionista ou do Diretor, quanto ao cardápio;
- 8 - Varrer, lavar ladrilhos, azulejos, pisos, vidraças e vasilhames;
- 9 - Zelar pela conservação e limpeza do material da cantina;
- 10 - Manter a higiene das instalações sanitárias;
- 11 - Limpar as salas antes do início das aulas;
- 12 - Zelar pela boa ordem e limpeza do material didático.
- 13 - Colaborar na limpeza e ornamentação do estabelecimento, em dias de festa;
- 14 - Comparecer às reuniões, quando convocado pelo diretor;
- 15 - Cuidar de hortas, jardins, quadras de esportes e demais dependências da escola;
- 16- Desempenhar outras atividades, compatíveis com a natureza do cargo, que lhes forem atribuídas pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

## **8 - AUXILIAR NA EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL - AEIM**

Competente ao servidor nomeado no cargo de Auxiliar na Educação Infantil Municipal:

- 1 - Manter-se participativo e inteirado de todas as atividades desenvolvidas pelo educador ou pela equipe de trabalho em sala de aula e até mesmo fora dela;
- 2 - Marcar presença e contribuir em grupos de estudos, eventos da instituição e atividades referentes;
- 3 - Abrir e fechar o CEMEI na companhia do professor todos os dias;
- 4 - Auxiliar a elaboração de materiais pedagógicos indicado pelos educadores, como por exemplo, jogos, materiais recicláveis e etc;
- 5 - Propiciar ambiente de respeito mútuo e cooperação, tanto em relação às crianças entre si, quanto em relação às crianças e os demais profissionais da creche;
- 6 - Informar-se sobre e obedecer à proposta de funções do trabalho da Educação Infantil disposta na rede de ensino do Município;
- 7 - Cuidar dos alunos sempre atento às suas necessidades;
- 8 - Comunicar ao professor e/ou à direção, situações que o profissional entende que necessitam de uma atenção especial, ou até mesmo adversidades no processo de trabalho;
- 9 - Participar ativamente do processo de adaptação que todas as crianças passam quando começam sua jornada na escola;
- 10 - Atender os alunos em suas necessidades rotineiras, incluindo o ato de estimular, cuidar e orientar a aquisição de hábitos de higiene como na troca de fraldas, necessidades fisiológicas, banho e escovação dos dentes;
- 11 - Auxiliar o educador durante a produção do material didático e no pós que envolve a organização, higienização e manutenção deste material;
- 12 - Organizar e zelar pelo uso adequado do ambiente, dos materiais e dos brinquedos que ficam nesse espaço;
- 13 - Estimular bons hábitos alimentares e garantir esses hábitos através do acompanhamento e orientação da criança durante as refeições, bem como o auxílio integral para as crianças mais novas;
- 14 - Preparar, oferecer e higienizar a mamadeira do bebê, com atenção especial aos cuidados que essas atividades exigem;
- 15 - Zelar pela conservação, organização e armazenamento dos materiais e equipamentos do ambiente de trabalho;
- 16 - Assessorar o educador no momento do atendimento às crianças para garantir a segurança, o bem-estar e o desenvolvimento delas;
- 17 - Assessorar os educadores responsáveis durante a execução das atividades pedagógicas e recreativas diárias;
- 18 - Colocar-se à disposição da equipe gestora, quando for solicitado a atuação do profissional nas diferentes salas de aula da instituição;
- 19 - Estar pronto para ocasionais atendimentos relacionados a saúde, higiene e segurança do trabalho;
- 20 - Desempenhar outras atividades, compatíveis com a natureza do cargo, que lhes forem atribuídas pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

## **9 - MONITOR DE ESCOLAR MUNICIPAL - MEMU**

Competente ao servidor nomeado no cargo de Monitor de Escolar Municipal:

- 1 - Acompanhar, responsabilizar e sinalizar ao motorista pelo ingresso e saída de passageiro no ônibus escolar;
- 2 - Auxiliar as manobras, descendo do veículo quando necessário, para melhor orientar o motorista;
- 3 - Conferir se a porta está fechada quando o veículo estiver em movimento;
- 4 - Permanecer em ponto estratégico quando o veículo estiver em movimento, para ter total condição de coordenar, orientar e controlar o comportamento dos alunos, evitando tirar a atenção do motorista;
- 5 - Auxiliar quanto à disciplina dos alunos durante o trajeto;
- 6 - Orientar os responsáveis quanto aos horários do ônibus, evitando deixar os alunos sem a presença de acompanhantes, quando necessário;
- 7 - Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque;
- 8 - Anotar anormalidades durante o itinerário e encaminhar, imediatamente, por escrito, para o responsável pelo serviço do transporte escolar;

- 9 - Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;
- 10 - Fazer o monitoramento dos alunos durante o percurso, organizando e só permitindo o embarque e desembarque, após o veículo parar completamente, posicionando os alunos dentro do veículo;
- 11 - Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;
- 12 - Orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança;
- 13 - Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;
- 14 - Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los no local;
- 15 - Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes;
- 16 - Ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos;
- 18 - Tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos;
- 19 - Ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos;
- 20- Desempenhar outras atividades, compatíveis com a natureza do cargo, que lhes forem atribuídas pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

**10 - MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR NÍVEL II - MTES-1**

Aos motoristas do Quadro do Magistério Público Municipal, cabe cumprir os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, dedicados a:

- 1 - Transporte escolar do pessoal da educação.
- 2 - Transporte de merenda escolar e material de expediente.
- 3 - Transporte de estudantes.

**11 - REGENTE DE DISCIPLINA DE ESCOLA MUNICIPAL - RDEMU**

São atribuições, do servidor nomeado para o cargo de Regente de Disciplina de Escola Municipal:

- 1 - Orientar a formação de atitudes e hábitos de higiene pessoal, ambiental e alimentar.
- 2 - Prestar primeiros socorros e cuidar do encaminhamento médico quando for o caso.
- 3 - Realizar trabalho de orientação de alunos, manutenção da disciplina e controle de sua movimentação no âmbito escolar.
- 4 - Colaborar com a disciplina geral da escola.
- 5 - Zelar pela conservação de material sob sua guarda, pela boa ordem e higiene em seu setor de trabalho.
- 6 - Exercer vigilância do prédio e áreas durante seu horário de trabalho, comunicando à direção quaisquer alterações, danos, reparos com a devida urgência.
- 7 - Abrir e fechar o prédio da escola.
- 8 - Receber e transmitir recados.
- 9 - Comportar-se com urbanidade e respeito no trato com diretor e colegas.
- 10 - Responsabilizar-se pela entrada e saída de pessoas do prédio escolar.
- 11 - Desempenhar outras atividades compatíveis com o seu cargo, que lhe forem atribuídas pelo diretor da escola.

**ANEXO IV**

**FICHA DE INSCRIÇÃO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2024**

**INSCRIÇÃO Nº** \_\_\_\_\_.  
(NÃO PREENCHER)

**CARGO PRETENDIDO:** \_\_\_\_\_

**DADOS PESSOAIS**

Nome: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ U.F.: \_\_\_\_\_ C.E.P.: \_\_\_\_\_  
Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
E-MAIL: \_\_\_\_\_

**GRAU DE INSTRUÇÃO**

Descrição: \_\_\_\_\_ ( ) INCOMPLETO ( ) COMPLETO

**Deficiência: ( ) Física Qual?** \_\_\_\_\_

- ( ) Visual
- ( ) Auditiva
- ( ) Mental
- ( ) Múltipla

Declaro conhecer o EDITAL do presente processo, aceitando o inteiro teor de suas normas e exigências, responsabilizando-me pela veracidade das declarações acima, sob as penas da lei.

Cidade: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

-----

**DESTAQUE AQUI  
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO  
INSCRIÇÃO N° - \_\_\_\_\_.**

Cargo: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**Autenticação:**

Nome do Responsável: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Alane Rúbia Medeiros da Silva  
**Código Identificador:**3A0D304B

**LICITAÇÃO  
EDITAL 03**

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 003/2024**

A Prefeitura Municipal de Biquinhas, Estado de Minas Gerais, faz saber a todos os que o presente edital virem e nele estejam interessados, que estarão abertas, no período de 24/12/2024 a 31/12/2024, as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado – Prova de Títulos para a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público para o atendimento às Secretarias Municipais de Administração e Finanças, Assistência Social, Meio Ambiente e Agropecuária, nos termos da legislação municipal e considerando a necessidade de adoção de medidas necessárias para o funcionamento de serviços essenciais, para cargo vago no quadro municipal.

**1 - DA VINCULAÇÃO LEGAL E ORGANIZAÇÃO**

1.1. O Processo Seletivo será realizado na cidade de Biquinhas/MG, sob a responsabilidade da Comissão de Seleção, observadas as normas deste Edital e no que este for omissivo, pela Lei Municipal n.º 525/03, de 13/01/2003, que regulamenta a Contratação por excepcional interesse público no âmbito municipal, conforme previsto na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX e demais normas aplicáveis à espécie e demais normas pertinentes à contratação.

1.2 – Processo Seletivo ora instituído será conduzido por uma Comissão de Seleção, composta por 03 (três) membros, nomeada pelo Prefeito Municipal de Biquinhas (MG), com poderes especiais para:

1.2.1 - Receber as inscrições e documentação exigida;

1.2.2 –Analisar a documentação apresentada pelos candidatos, à luz dos termos e condições do presente Edital, elaborando e dando publicidade à listagem de classificação;

1.2.3 - Acolher, analisar e julgar os recursos que possam vir a ser interpostos por candidatos inscritos;

1.2.4 - Dirimir quaisquer dúvidas levantadas por candidatos inscritos, a respeito dos termos e condições do presente Edital e tomar as providências cabíveis e necessárias à homologação do presente processo seletivo, ora instituído.

**2 - OBJETO**

2.1 – O objeto do presente edital é a seleção de profissional para prestar serviços à Municipalidade e preenchimento temporário da vaga para execução das funções inerentes aos cargos abaixo descritos:

Cargo/Função	Vagas	Pré-Requisitos	Jornada de Trabalho Semanal	Vencimento (R\$)
SERVIÇOS GERAIS I	01	Ser Alfabetizado	40 HORAS	1.412,00 Mensais
TRATORISTA	01	Habilitação conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro	40 HORAS	1.819,26 Mensais
CONTADOR	01	Curso Superior Completo – registro no Conselho competente	40 HORAS	3.118,74 Mensais
PSICÓLOGO	01	1 – Curso Superior Completo 2– Registro no Conselho competente	30 HORAS	2.404,02 Mensais
ASSISTENTE SOCIAL	01	Curso Superior Completo - registro no conselho competente	30 HORAS	2.404,02 Mensais
ADVOGADO DO CREAS	01	Ensino Superior em Direito e registro no Conselho Regional	30 HORAS	3.768,47 Mensais
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	01	Ensino Médio Completo	40 HORAS	1.884,23 Mensais
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	01	Ensino Médio Completo	40 HORAS	2.404,02 Mensais
AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	01	Ensino Médio Completo		1.819,26 Mensais
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	01	Ensino Superior Completo	40 HORAS	3.768,47 Mensais

2.2 – A contratação do profissional obedecerá rigorosamente à ordem de classificação no presente processo de seleção, que se constituirá em uma única fase, conforme Anexo II do Edital.

**3 – DO CADASTRO DE RESERVA**

3.1 - Será mantida lista dos classificados por ordem decrescente de pontuação, para compor o cadastro de reserva dos candidatos aprovados, que poderá ser utilizada, posteriormente, em caso de afastamento dos inicialmente recrutados ou de novas necessidades administrativas.



3.2 – Para a convocação do recrutamento sempre será considerada a lista dos classificados e constantes no cadastro de reserva, em sua ordem decrescente de pontuação.

3.3 – A inobservância do disposto no item 3.1 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

#### **4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO**

4.1 - Poderão participar do presente processo seletivo pessoas físicas, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público, que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem e respeitem as normas estabelecidas pelo Município.

##### **4.2 – Requisitos e documentos necessários para inscrição:**

Ser Brasileiro nato ou naturalizado, de ambos os sexos;

Carteira de Identidade;

Cartão do CPF;

Comprovante de Residência;

Ficha cadastral devidamente preenchida; além daqueles previstos no item 2.1.

#### **5 – DA ADESÃO AO PROCESSO SELETIVO**

5.1 - Torna-se explícito que os candidatos que se submeterem ao presente Processo Seletivo, concordam, integralmente, com os termos do presente edital e seus anexos.

#### **6 – DOS TÍTULOS**

6.1. - A prova de títulos, de caráter classificatório e eliminatório, obedecerá aos critérios de pontuação estabelecidos no Anexo II deste Edital.

6.2 – A comprovação de tempo de serviço deverá ser feita através de certidão ou declaração do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Biquinhas, excluída a hipótese de trabalho informal.

6.3 – A comprovação de habilitação deverá ser comprovada por meio de diploma, certidão ou certificado de conclusão de curso ou histórico escolar.

6.4 – Os títulos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Biquinhas, no horário de 12:00 às 16:00 horas, no ato da inscrição, não sendo aceitos os que forem entregues fora do prazo estabelecido.

6.5 – O candidato que não comprovar a escolaridade informada será excluído da lista de classificação.

6.6 - Será pontuado o tempo de serviço desde que não utilizado ou em processo de utilização para aposentadoria.

6.7 – Não será computado o tempo correspondente a períodos de afastamento sem efetivo exercício, em licença sem vencimentos e suspensões administrativas.

#### **7 – DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO**

7.1 - A Classificação dos candidatos será feita pela soma dos pontos obtidos, específicos para cada cargo, conforme disposto no Anexo II, em etapa única, de Análise de Currículo de Caráter Eliminatório e Classificatório, conforme tópico 6 deste Edital.

7.2 – Na hipótese de empate entre os candidatos, será dada preferência, para efeito de classificação, sucessivamente, ao candidato:

7.3.1 - Maior idade do candidato;

7.3.2 – Que tiver o maior número de dependentes menores;

7.5.3 - Residente no Município de Biquinhas;

7.3.4 – Sorteio público.

7.4 – A publicação do resultado final do processo seletivo será feita em listas individuais correspondentes a cada categoria de cargo, contendo a classificação de todos os candidatos habilitados.

#### **8 – DOS RECURSOS**

8.1 - Caberá recurso, em única e última instância, à Comissão Municipal contra os resultados, nos dois dias úteis, após o dia de sua publicação, desde que demonstrado erro material.

8.2 - Serão rejeitados liminarmente os recursos que:

8.2.1 - For protocolado fora do prazo;

8.2.2 - Não estiver fundamentado;

8.2.3 - Não contiver a assinatura e identificação do candidato, quanto à identidade do reclamante, seu número de inscrição, número do processo seletivo;

8.2.4 - Não haverá justificativa para o não cumprimento dos prazos determinados, nem serão aceitos documentos após as datas estabelecidas;

8.2.5 - Não será admitido recurso contra a decisão final da Comissão do Processo Seletivo;

8.3 - Os recursos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal, no horário de expediente e encaminhados à Comissão Municipal.

## 9 – DA CONVOCAÇÃO

9.1 - A convocação dar-se-á mediante contato ao candidato, por telefone ou e-mail, de acordo com dados informados na ficha de inscrição através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

9.2 - A falta de manifestação para assinatura do contrato no prazo estabelecido no ato convocatório implicará em desistência tácita, sendo reclassificado no final na fila, durante a validade do processo seletivo simplificado, podendo ser novamente convocado, desde que não haja mais candidatos classificados a sua frente.

9.3 - O convocado comparecerá em dia, horário e local fixado no ato da convocação, portando a documentação exigida, sob pena de deserção e preclusão do direito.

9.4 - O convocado será encaminhado para o Exame Médico Admissional.

## 10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A contratação, originada deste processo seletivo simplificado, será de caráter administrativo, não gerando vínculo empregatício.

10.2 - Aplicar-se-á ao contrato, no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e do Plano de Cargos e Salários, na forma estabelecida na Lei Municipal nº. 525/93 de 13/01/2003 e na Lei Complementar nº. 008/07 de 24/09/2007.

10.3 - O regime de contratação é especial em CARÁTER TEMPORÁRIO, com descontos previdenciários em favor do INSS, de acordo com o Art. 40; § 13 da CF, sem depósitos para o FGTS.

10.4 - A Comissão Municipal designada terá a responsabilidade de acompanhar a realização do Processo Seletivo Simplificado.

10.5 – O prazo de validade da presente seleção é de no máximo dois anos, conforme dispõe o § 1º, Art. 4º da Lei Municipal nº. 525/03.

10.6 - A classificação na seleção simplificada não assegura direito à contratação, mas esta, quando ocorrer, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos, número de vagas fornecido e seu prazo de validade.

10.7 – A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições do processo seletivo simplificado, tais como se acham estabelecidas neste Edital.

10.8 – A acumulação de cargos não será permitida, salvo àquelas regras previstas no art. 37, inciso XVI da CF.

10.9 – O candidato deverá manter junto ao Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Biquinhas, durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado, seu endereço atualizado, visando eventuais convocações, não lhe cabendo qualquer reclamação caso não seja possível a sua convocação, por falta da citada atualização.

10.10 – Toda informação referente à realização do processo seletivo simplificado será fornecida pela Prefeitura Municipal de Biquinhas, através da Comissão Municipal, desde que solicitada por escrito.

10.11 – Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário de Brasília.

10.12 – O candidato selecionado, quando convocado para contratação, deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos, caso não tenha apresentado quando do ato de inscrição e em se tratando de candidato que já prestou serviços a esta municipalidade deverá apresentar somente aqueles descritos nos itens 10.12.4, 10.12.5, 10.12.7, 10.12.8 e 10.12.9:

- 10.12.1 - Fotocópia do CPF;
- 10.12.2 - Fotocópia da carteira de identidade;
- 10.12.3 - Cartão de cadastramento no PIS/PASEP (se tiver);
- 10.12.4 - Laudo médico favorável, fornecido pelo Perito designado pelo Município;
- 10.12.5 - Fotocópia do Título de eleitor com comprovante de votação na última eleição;
- 10.12.6 - Fotocópia do Certificado de Reservista, se do sexo masculino;
- 10.12.7 - Declaração de bens;
- 10.12.8 - Comprovante de endereço;
- 10.12.9 - Declaração de acúmulo de função;
- 10.12.10 - Comprovar idade mínima de 18 anos, à data da contratação;

10.13 – Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Chefe do Setor de Pessoal para autenticação.

10.14 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.

10.15 – Caberá ao Prefeito Municipal a homologação do resultado do processo seletivo simplificado.

10.16 – Todas as informações referentes ao processo seletivo simplificado serão afixadas no quadro de publicação oficial dos atos da Prefeitura Municipal de Biquinhas ou no site [www.biquinhas.mg.gov.br](http://www.biquinhas.mg.gov.br).

Biquinhas, 20 de dezembro de 2024.

**ARISLEU FERREIRA PIRES**

=Prefeito Municipal=

**ANEXO I**

**CALENDÁRIO DE EVENTOS/ATIVIDADES – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 03/2024**

**CALENDÁRIO DE EVENTOS / ATIVIDADES**

DATA/HORA	EVENTO / ATIVIDADE	RESPONSÁVEL LOCAL
24/12/2024 a 31/12/2024 08:00 16:00	Período de inscrição e impugnação do Edital	Comissão /Prefeitura Municipal
31/12/2024	Publicação / divulgação da relação nominal e pontuação dos candidatos selecionados	Comissão /Prefeitura Municipal
02/01/2025 a 03/01/2025	Apresentação de recurso - prova títulos	Candidato interessado/Prefeitura Municipal
06/01/2025	Divulgação do resultado final	Comissão /Prefeitura Municipal
07/01/2025	Realização dos exames médicos admissionais	Perito Municipal/UBS de Biquinhas
A partir de 07/01/2025	Assinatura do Contrato de Trabalho	Secretaria Municipal de Administração/Prefeitura Municipal

**ANEXO II**

**CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 03/2024**

Tempo de serviço como contratado pelo Município.	1 ponto por ano
Tempo de serviço prestado como estagiário no Município de Biquinhas	0,5 ponto por ano

**ANEXO III**

**DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 03/2024**

**1 - OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Compete ao Oficial de Administração fazer desenvolver as atividades determinadas por parte da Assessoria Jurídica, especialmente aquelas que dizem respeito a registros de acontecimentos, elaboração de correspondências, expedição e recepção das mesmas, arquivamento e encaminhamento quando providências outras sejam recomendadas; acompanhamento de processo legislativo junto ao Poder Legislativo, observar e fazer cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas afins e correlatas.

**2 - SERVICOS GERAIS I**

Auxiliar de pedreiro, carpinteiro, eletricista e outros oficiais em suas atividades sejam consertando cerca, demolindo concretos e ou asfaltos; carregar e descarregar veículos e máquinas, proceder a limpeza urbana e de todos os órgãos, repartições e logradouros públicos; recolher o lixo e descarregá-lo em local apropriado; auxiliar no uso das máquinas a serviço do Município e no desempenho dos serviços destas, seja no reparo ou abertura de estradas ou outras obras; zelar das praças e jardins, regando-as, podando-as e efetuando plantio de mudas, gramado e etc.; observar e cumprir as normas de higiene e segurança de trabalho; executar outras tarefas correlatas que forem determinadas.

**3 - ASSISTENTE SOCIAL**

Auxiliar nos trabalhos da Secretaria de Assistência Social e todos os programas de caráter social do Município; proceder ao cadastramento e triagem dos usuários dos serviços assistenciais do Município, a fim de enquadrá-los às exigências legais; orientar os usuários em todos os seus pleitos junto ao serviço de assistência social. Participar das campanhas da área de assistência social e da área de saúde do Município, auxiliando na sua elaboração, divulgação e execução; estar à disposição para elaborar projetos na sua área de atuação; desenvolver todos os trabalhos e funções para as quais estiver habilitado; observar e cumprir as normas de higiene e segurança de trabalho; executar outras obras que lhe forem determinadas.

**4 - TRATORISTA**

Operar trator de rodas e equipamentos em todas as obras e serviços para os quais foi designado, tais como pavimentação, terraplanagem, abertura de estrada e conservação de vias, aração e gradagem, etc; manter a máquina em perfeito estado de conservação e pronta para o trabalho, solicitando os reparos necessários, além de mantê-las abastecidas e lubrificadas perfeitamente; observar e cumprir as normas de higiene e segurança de trabalho; executar outras obras que lhe forem determinadas.

**5 - CONTADOR**

Operacionalizar a contabilidade pública, bem como realizar serviços de auditoria, emitir pareceres e informações de sua área de atuação, participar de audiências públicas prestando esclarecimentos de termos técnicos concernentes a contabilidade. Analisar, acompanhar e fiscalizar a implantação e execução de sistemas financeiros. Organizar os trabalhos e executar a contabilidade geral. Acompanhar o andamento de contratos no aspecto contábil. Elaborar e assinar relatórios, balancetes e demonstrativos econômicos, patrimoniais e financeiros. Participar de programas de treinamento, projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino em sua fase de Planejamento, coordenação, desenvolvimento, orientação e ministração.

**6 - PSICÓLOGO**

Executar procedimentos profissionais para escuta qualificada individual ou em grupo, identificando as vulnerabilidades de indivíduos ou famílias e as necessidades de ofertar orientações qualificadas, fundamentados em pressupostos teórico-metodológicos, éticos e legais; articular serviços e recursos para atendimento, encaminhamento e acompanhamento das famílias e indivíduos; desenvolver atividades socioeducativas de apoio, acolhida, reflexão e participação, que visem o fortalecimento familiar e a convivência comunitária; atendimento à família (acolhimento, entrevistas, orientação, visitas domiciliares) sempre com a perspectiva multidisciplinar e levando-se em consideração a missão e os objetivos do Serviço; entre outras atividades voltadas aos objetivos do CRAS. Executar ainda atividades nos campos de psicologia aplicada ao trabalho, da orientação

educacional e da clínica psicológica, realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais do servidor; proceder à análise dos cargos e funções sob o ponto de vista psicológico, estabelecendo os requisitos necessários ao desempenho dos mesmos, efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos, moral, motivação, tipos de liderança; averiguar causas de baixa produtividade, assessorar o treinamento em relações humanas; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico, para tratamento dos casos; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso de instituições assistências, bem como para contemplação com bolsas de estudos; empregar técnicas como testes de inteligência e personalidade, observações de conduta, etc.; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadora de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-se para escolas ou classes especiais; formular hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; apresentar o caso estudado e interpretado à discussão em seminário; realizar pesquisas psicopedagógicas; elaborar relatórios de trabalhos desenvolvidos; redigir a interpretação final após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares, sociais e profissionais do indivíduo; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os necessários registros; manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela Psicologia; executar tarefas afins..

## **7 - ENGENHEIRO CIVIL**

Elaboração de Projeto básico; fazer o projeto executivo; analisar custos para licitação da obra; elaborar cronograma físico financeiro; acompanhara a licitação; acompanhar a contratação; realizar a fiscalização da execução da obra e elaborar a planilha de estimativa de custo; elaboração de processo licitatório de aquisição/instalação; análise crítica das atividades e produtos; aprovação de projetos perante o cadastro imobiliário, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação; observar e cumprir as normas de higiene e segurança de trabalho; executar outras tarefas correlatas.

## **8 – ADVOGADO DO CREAS**

Atuar no serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, como advogado, acompanhando o atendimento de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e demais pessoas em situação de vulnerabilidade social e que estejam, por qualquer motivo, sendo acompanhadas pelo CREAS; trabalhar em equipe interdisciplinar, realizando o acolhimento, o acompanhamento especializado e a oferta de informações e orientações jurídicas para as pessoas referenciadas no inciso anterior; realizar visitas domiciliares de pessoas e famílias acompanhadas pela equipe técnica interdisciplinar do CREAS, quando necessário; promover o encaminhamento das pessoas referenciadas acima para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direitos, orientar juridicamente os demais técnicos da equipe interdisciplinar do CREAS durante o acompanhamento das pessoas em situação de violação de direitos; fazer a alimentação de registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas no CREAS; participar e promover atividades de capacitação e formação continuada, reuniões, estudos de caso, avaliação de resultados atingidos, contribuir no planejamento das ações a serem desenvolvidas na definição de fluxos de trabalho e na instituição da rotina de atendimento e de acompanhamento dos usuários do CREAS; comparecer, sempre que necessário, nos demais órgãos e entidades da rede socioassistencial, de saúde, de educação, Delegacias de Polícia, Ministério Público e Poder Judiciário, para reunir informações e realizar o acompanhamento dos casos que estejam sendo tratados no âmbito do CREAS; realizar as demais atividades que estejam associadas às funções do CREAS; observar e cumprir as normas de higiene e segurança de trabalho.

## **9 – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I**

Conferir e arquivar documentos, atualizar fichários e arquivos, classificando os documentos, efetuar controle de requisição e recebimento do material de escritório; digitar correspondência externa e interna, textos diversos, transcrevendo originais, manuscritos ou impressos; atender a chamadas telefônicas, anotando e enviando recados, realizar serviços externos em instituições comerciais ou bancárias; distribuir documentos em geral, para os diversos órgãos; efetuar levantamento de dados para subsidiar pareceres, informações e relatórios; retirar cópias de documentos, atender os munícipes em suas diversas solicitações; encaminhar documentos para órgãos ou instituições federais ou estaduais; acompanhar os indivíduos até o seu atendimento final; anotar dados referentes aos cidadãos que fazem qualquer solicitação na Prefeitura; auxiliar os Secretários Municipais e assessores em suas atividades; apontar cartões de ponto, anotando faltas, atrasos, horas-extras, etc.; preencher guias e encargos sociais; preparar correspondências, relatórios, quadros e folhas de pagamento; emitir impressos e formulários de obrigações trabalhistas; preparar férias de servidores processando o devido cálculo; organizar arquivos, mantendo-os sempre com dados atualizados; processar a admissão e demissão de servidores; atender aos servidores e ao público em geral, prestando informações gerais de caráter público ou interesse do solicitante, preencher guias de arrecadação de quaisquer naturezas, desde que de interesse da administração; obedecer e cumprir as normas de higiene e segurança de trabalho. Atuação no Programa Bolsa Família e Setor de Licitação.

## **10 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II**

Conferir e arquivar documentos em pastas específicas, atualizar fichários e arquivos, classificando os documentos, efetuar controle de requisição e recebimento do material de escritório; digitar correspondência externa e interna, textos diversos, transcrevendo originais, manuscritos ou impressos, minutar atos administrativos; efetuar cálculos para elaboração de quadros estatísticos, atender a chamadas telefônicas, anotando e enviando recados; realizar serviços externos em instituições comerciais ou bancárias; distribuir documentos em geral, para os diversos órgãos; efetuar levantamento de dados para subsidiar pareceres, informações e relatórios; retirar cópias de documentos, atender os munícipes em suas diversas solicitações; encaminhar documentos para órgãos ou instituições federais ou estaduais; acompanhar os indivíduos até o seu atendimento final; anotar dados referentes aos cidadãos que fazem qualquer solicitação na Prefeitura; auxiliar os Secretários Municipais e Assessores em suas atividades; apontar cartões de ponto, anotando faltas, atrasos, horas-extras, etc.; preencher guias de encargos sociais; preparar correspondências, relatórios, quadros e folhas de pagamento; emitir impressos e formulários de obrigações trabalhistas; prepara férias de servidores processando o devido cálculo; organizar arquivos, mantendo-os sempre com dados atualizados; processar a admissão e demissão de servidores; atender os servidores e ao público em geral, prestando informações gerais de caráter público ou interesse do solicitante, preencher guias de arrecadação de quaisquer naturezas, desde que de interesse da administração; observar e cumprir as normas de higiene e segurança de trabalho. Atuação no Setor de Compras.

## **11 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO I**

Conferir e arquivar documentos, atualizar fichários e arquivos, classificando os documentos, efetuar controle de requisição e recebimento do material de escritório; digitar correspondência externa e interna, textos diversos, transcrevendo originais, manuscritos ou impressos; atender a chamadas telefônicas, anotando e enviando recados, realizar serviços externos em instituições comerciais ou bancárias; distribuir documentos em geral, para os diversos órgãos; efetuar levantamento de dados para subsidiar pareceres, informações e relatórios; retirar cópias de documentos, atender os munícipes em suas diversas solicitações; encaminhar documentos para órgãos ou instituições federais ou estaduais; acompanhar os indivíduos até o

seu atendimento final; anotar dados referentes aos cidadãos que fazem qualquer solicitação na Prefeitura; auxiliar os Secretários Municipais e assessores em suas atividades; apontar cartões de ponto, anotando faltas, atrasos, horas-extras, etc.; preencher guias e encargos sociais; preparar correspondências, relatórios, quadros e folhas de pagamento; emitir impressos e formulários de obrigações trabalhistas; preparar férias de servidores processando o devido cálculo; organizar arquivos, mantendo-os sempre com dados atualizados; processar a admissão e demissão de servidores; atender aos servidores e ao público em geral, prestando informações gerais de caráter público ou interesse do solicitante, preencher guias de arrecadação de quaisquer naturezas, desde que de interesse da administração; obedecer e cumprir as normas de higiene e segurança de trabalho.

**ANEXO IV**

**FICHA DE INSCRIÇÃO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2024**

**INSCRIÇÃO Nº** \_\_\_\_\_  
(NÃO PREENCHER)

**CARGO PRETENDIDO:** \_\_\_\_\_

**DADOS PESSOAIS**

Nome: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ U.F.: \_\_\_\_\_ C.E.P.: \_\_\_\_\_  
Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
E-MAIL: \_\_\_\_\_

**GRAU DE INSTRUÇÃO**

Descrição: \_\_\_\_\_ ( ) INCOMPLETO ( ) COMPLETO

**Deficiência:** ( ) Física Qual? \_\_\_\_\_

- ( ) Visual
- ( ) Auditiva
- ( ) Mental
- ( ) Múltipla

Declaro conhecer o EDITAL do presente processo, aceitando o inteiro teor de suas normas e exigências, responsabilizando-me pela veracidade das declarações acima, sob as penas da lei.

Cidade: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura do Candidato

-----  
**DESTAQUE AQUI**  
**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**  
**INSCRIÇÃO Nº - \_\_\_\_\_.**

Cargo: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**Autenticação:**

Nome do Responsável: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Alane Rúbia Medeiros da Silva  
**Código Identificador:**94374F53

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ**  
**DECRETO Nº 219 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.3204**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.848.215,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + ) 1.848.215,00			
02	01	01	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
Ficha: 1			04.122.0001.4072.0000
			MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO
			27.000,00
			3.1.90.11.00
			Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
			1
			Recursos do Exercício Corrente
			500
			Recursos não Vinculados de Impostos

	000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	0	Não se Aplica	
	000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
	000	RECURSOS NÃO VINCULADOS	

<b>02</b>	<b>02</b>	<b>01</b>	<b>ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO</b>	
<b>Ficha: 720</b>		28.846.0001.0032.0000	MANUTENCAO CONVENIO POLICIA CIVIL	<b>15.000,00</b>
		3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	
		500	Recursos não Vinculados de Impostos	
		000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		0	Não se Aplica	
		000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
		000	RECURSOS NÃO VINCULADOS	

<b>02</b>	<b>04</b>	<b>01</b>	<b>ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO</b>	
<b>Ficha: 76</b>		04.122.0001.4078.0000	MANUT. DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FAZENDA	<b>4.000,00</b>
		3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		500	Recursos não Vinculados de Impostos	
		000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		0	Não se Aplica	
		000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
		000	RECURSOS NÃO VINCULADOS	

<b>Ficha: 76</b>		04.122.0001.4078.0000	MANUT. DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FAZENDA	<b>5.000,00</b>
		3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		500	Recursos não Vinculados de Impostos	
		000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		0	Não se Aplica	
		000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
		000	RECURSOS NÃO VINCULADOS	

<b>02</b>	<b>04</b>	<b>01</b>	<b>ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO</b>	
<b>Ficha: 76</b>		04.122.0001.4078.0000	MANUT. DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FAZENDA	<b>8.000,00</b>
		3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		500	Recursos não Vinculados de Impostos	
		000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		0	Não se Aplica	
		000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
		000	RECURSOS NÃO VINCULADOS	

<b>Ficha: 76</b>		04.122.0001.4078.0000	MANUT. DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FAZENDA	<b>11.000,00</b>
		3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		500	Recursos não Vinculados de Impostos	
		000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		0	Não se Aplica	
		000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
		000	RECURSOS NÃO VINCULADOS	

<b>Ficha: 92</b>		04.122.0001.4085.0000	MANUTENCAO DE PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONI	<b>1.500,00</b>
		3.1.90.01.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		500	Recursos não Vinculados de Impostos	
		000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		0	Não se Aplica	
		000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
		000	RECURSOS NÃO VINCULADOS	

<b>02</b>	<b>06</b>	<b>01</b>	<b>MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>	
<b>Ficha: 141</b>		10.122.0006.4046.0000	MANUTENCAO ATIVIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAUD	<b>2.000,00</b>
		3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		500	Recursos não Vinculados de Impostos	
		000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
		002	SAÚDE 15%	
		000	SAÚDE 15%	

<b>Ficha: 141</b>		10.122.0006.4046.0000	MANUTENCAO ATIVIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAUD	<b>9.000,00</b>
		3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		500	Recursos não Vinculados de Impostos	
		000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
		002	SAÚDE 15%	
		000	SAÚDE 15%	

<b>02</b>	<b>06</b>	<b>02</b>	<b>BLOCO ATENCAO BASICA</b>	
<b>Ficha: 179</b>		10.301.0006.4182.0000	MANUTENCAO ATIVIDADES ATENCAO PRIMARIA - REC.PR	<b>500,00</b>
		3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
		1	Recursos do Exercício Corrente	

	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
	002	SAÚDE 15%	
	000	SAÚDE 15%	

<b>Ficha: 179</b>	10.301.0006.4182.0000	MANUTENCAO ATIVIDADES ATENCAO PRIMARIA - REC.PR	<b>2.000,00</b>
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
	002	SAÚDE 15%	
	000	SAÚDE 15%	

<b>Ficha: 179</b>	10.301.0006.4182.0000	MANUTENCAO ATIVIDADES ATENCAO PRIMARIA - REC.PR	<b>2.000,00</b>
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
	002	SAÚDE 15%	
	000	SAÚDE 15%	

<b>Ficha: 179</b>	10.301.0006.4182.0000	MANUTENCAO ATIVIDADES ATENCAO PRIMARIA - REC.PR	<b>2.000,00</b>
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
	002	SAÚDE 15%	
	000	SAÚDE 15%	

<b>Ficha: 179</b>	10.301.0006.4182.0000	MANUTENCAO ATIVIDADES ATENCAO PRIMARIA - REC.PR	<b>2.000,00</b>
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
	002	SAÚDE 15%	
	000	SAÚDE 15%	

<b>Ficha: 179</b>	10.301.0006.4182.0000	MANUTENCAO ATIVIDADES ATENCAO PRIMARIA - REC.PR	<b>2.500,00</b>
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
	002	SAÚDE 15%	
	000	SAÚDE 15%	

<b>02</b>	<b>06</b>	<b>02</b>	<b>BLOCO ATENCAO BASICA</b>	
<b>Ficha: 179</b>	10.301.0006.4182.0000	MANUTENCAO ATIVIDADES ATENCAO PRIMARIA - REC.PR	<b>2.500,00</b>	
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	000	Recursos não Vinculados de Impostos		
	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		
	002	SAÚDE 15%		
	000	SAÚDE 15%		

<b>Ficha: 179</b>	10.301.0006.4182.0000	MANUTENCAO ATIVIDADES ATENCAO PRIMARIA - REC.PR	<b>3.000,00</b>
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
	002	SAÚDE 15%	
	000	SAÚDE 15%	

<b>Ficha: 179</b>	10.301.0006.4182.0000	MANUTENCAO ATIVIDADES ATENCAO PRIMARIA - REC.PR	<b>3.000,00</b>
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
	002	SAÚDE 15%	
	000	SAÚDE 15%	

<b>Ficha: 179</b>	10.301.0006.4182.0000	MANUTENCAO ATIVIDADES ATENCAO PRIMARIA - REC.PR	<b>3.000,00</b>
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	

	002	SAÚDE 15%	
	000	SAÚDE 15%	

<b>Ficha: 179</b>	10.301.0006.4182.0000	MANUTENCAO ATIVIDADES ATENCAO PRIMARIA - REC.PR	<b>3.000,00</b>
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
	002	SAÚDE 15%	
	000	SAÚDE 15%	

<b>Ficha: 179</b>	10.301.0006.4182.0000	MANUTENCAO ATIVIDADES ATENCAO PRIMARIA - REC.PR	<b>3.300,00</b>
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
	002	SAÚDE 15%	
	000	SAÚDE 15%	

<b>02</b>	<b>06</b>	<b>02</b>	<b>BLOCO ATENCAO BASICA</b>		
<b>Ficha: 179</b>	10.301.0006.4182.0000	MANUTENCAO ATIVIDADES ATENCAO PRIMARIA - REC.PR		<b>4.000,00</b>	
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil			
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500	Recursos não Vinculados de Impostos			
	000	Recursos não Vinculados de Impostos			
	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			
	002	SAÚDE 15%			
	000	SAÚDE 15%			

<b>Ficha: 179</b>	10.301.0006.4182.0000	MANUTENCAO ATIVIDADES ATENCAO PRIMARIA - REC.PR	<b>4.700,00</b>
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
	002	SAÚDE 15%	
	000	SAÚDE 15%	

<b>Ficha: 179</b>	10.301.0006.4182.0000	MANUTENCAO ATIVIDADES ATENCAO PRIMARIA - REC.PR	<b>5.000,00</b>
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
	002	SAÚDE 15%	
	000	SAÚDE 15%	

<b>Ficha: 179</b>	10.301.0006.4182.0000	MANUTENCAO ATIVIDADES ATENCAO PRIMARIA - REC.PR	<b>5.000,00</b>
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
	002	SAÚDE 15%	
	000	SAÚDE 15%	

<b>Ficha: 179</b>	10.301.0006.4182.0000	MANUTENCAO ATIVIDADES ATENCAO PRIMARIA - REC.PR	<b>5.000,00</b>
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
	002	SAÚDE 15%	
	000	SAÚDE 15%	

<b>Ficha: 179</b>	10.301.0006.4182.0000	MANUTENCAO ATIVIDADES ATENCAO PRIMARIA - REC.PR	<b>5.000,00</b>
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
	002	SAÚDE 15%	
	000	SAÚDE 15%	

<b>02</b>	<b>06</b>	<b>02</b>	<b>BLOCO ATENCAO BASICA</b>		
<b>Ficha: 179</b>	10.301.0006.4182.0000	MANUTENCAO ATIVIDADES ATENCAO PRIMARIA - REC.PR		<b>10.000,00</b>	
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil			
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500	Recursos não Vinculados de Impostos			
	000	Recursos não Vinculados de Impostos			
	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			
	002	SAÚDE 15%			
	000	SAÚDE 15%			



<b>Ficha: 179</b>	10.301.0006.4182.0000	MANUTENCAO ATIVIDADES ATENCAO PRIMARIA - REC.PR	<b>10.000,00</b>
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
	002	SAÚDE 15%	
	000	SAÚDE 15%	

<b>Ficha: 179</b>	10.301.0006.4182.0000	MANUTENCAO ATIVIDADES ATENCAO PRIMARIA - REC.PR	<b>11.000,00</b>
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
	002	SAÚDE 15%	
	000	SAÚDE 15%	

<b>Ficha: 179</b>	10.301.0006.4182.0000	MANUTENCAO ATIVIDADES ATENCAO PRIMARIA - REC.PR	<b>14.000,00</b>
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
	002	SAÚDE 15%	
	000	SAÚDE 15%	

<b>Ficha: 179</b>	10.301.0006.4182.0000	MANUTENCAO ATIVIDADES ATENCAO PRIMARIA - REC.PR	<b>17.000,00</b>
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
	002	SAÚDE 15%	
	000	SAÚDE 15%	

<b>Ficha: 179</b>	10.301.0006.4182.0000	MANUTENCAO ATIVIDADES ATENCAO PRIMARIA - REC.PR	<b>30.000,00</b>
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
	002	SAÚDE 15%	
	000	SAÚDE 15%	

<b>02</b>	<b>06</b>	<b>02</b>	<b>BLOCO ATENCAO BASICA</b>		
<b>Ficha: 179</b>	10.301.0006.4182.0000	MANUTENCAO ATIVIDADES ATENCAO PRIMARIA - REC.PR		<b>44.000,00</b>	
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil			
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500	Recursos não Vinculados de Impostos			
	000	Recursos não Vinculados de Impostos			
	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			
	002	SAÚDE 15%			
	000	SAÚDE 15%			

<b>02</b>	<b>06</b>	<b>03</b>	<b>BLOCO ALTA/MEDIA COMPLEXIDADE</b>		
<b>Ficha: 219</b>	10.302.0006.4183.0000	MANUTENCAO TRANSPORTE FORA DOMICILIO -TFD		<b>48.000,00</b>	
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil			
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500	Recursos não Vinculados de Impostos			
	000	Recursos não Vinculados de Impostos			
	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			
	002	SAÚDE 15%			
	000	SAÚDE 15%			

<b>Ficha: 220</b>	10.302.0006.4183.0000	MANUTENCAO TRANSPORTE FORA DOMICILIO -TFD		<b>18.000,00</b>	
	3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil			
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500	Recursos não Vinculados de Impostos			
	000	Recursos não Vinculados de Impostos			
	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			
	002	SAÚDE 15%			
	000	SAÚDE 15%			

<b>Ficha: 221</b>	10.302.0006.4183.0000	MANUTENCAO TRANSPORTE FORA DOMICILIO -TFD		<b>2.400,00</b>	
	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais			
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500	Recursos não Vinculados de Impostos			
	000	Recursos não Vinculados de Impostos			
	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			
	002	SAÚDE 15%			
	000	SAÚDE 15%			

<b>Ficha: 221</b>	10.302.0006.4183.0000	MANUTENCAO TRANSPORTE FORA DOMICILIO -TFD		<b>3.000,00</b>	
-------------------	-----------------------	---	--	-----------------	--

	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
	002	SAÚDE 15%	
	000	SAÚDE 15%	

<b>Ficha: 221</b>	10.302.0006.4183.0000	MANUTENCAO TRANSPORTE FORA DOMICILIO -TFD	<b>4.000,00</b>
	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
	002	SAÚDE 15%	
	000	SAÚDE 15%	

<b>02</b>	<b>06</b>	<b>03</b>	<b>BLOCO ALTA/MEDIA COMPLEXIDADE</b>
<b>Ficha: 231</b>	10.302.0006.4187.0000	MANUTENCAO ATIVIDADES ATENCAO SECUNDARIA- REC.	<b>2.000,00</b>
	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
	002	SAÚDE 15%	
	000	SAÚDE 15%	

<b>Ficha: 231</b>	10.302.0006.4187.0000	MANUTENCAO ATIVIDADES ATENCAO SECUNDARIA- REC.	<b>5.000,00</b>
	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
	002	SAÚDE 15%	
	000	SAÚDE 15%	

<b>Ficha:6103</b>	10.306.0006.4185.0000	MANUTENCAO PROGRAMA NUTRICIONAL	<b>1.015,00</b>
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
	002	SAÚDE 15%	
	000	SAÚDE 15%	

<b>02</b>	<b>06</b>	<b>04</b>	<b>BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE</b>
<b>Ficha: 248</b>	10.305.0006.4148.0000	MANUTENCAO VIGILANCIA EM SAUDE -EPIDEMIOLOGICA	<b>4.000,00</b>
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	600	Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe	deral - Bloco de M
	000	Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe	deral - Bloco de Manutenção
	0	Não se Aplica	
	059	TRANSF.DE RECUR. SUS-BLOCO DE MANUTENÇÃO	
	000	TRANSF.DE RECUR. SUS-BLOCO DE MANUTENÇÃO	

<b>Ficha: 248</b>	10.305.0006.4148.0000	MANUTENCAO VIGILANCIA EM SAUDE -EPIDEMIOLOGICA	<b>10.000,00</b>
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	600	Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe	deral - Bloco de M
	000	Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe	deral - Bloco de Ma
	0	Não se Aplica	
	059	TRANSF.DE RECUR. SUS-BLOCO DE MANUTENÇÃO	
	000	TRANSF.DE RECUR. SUS-BLOCO DE MANUTENÇÃO	

<b>Ficha: 256</b>	10.305.0006.4188.0000	MANUTENCAO VIGILANCIA EM SAUDE - REC.PROPRIOS	<b>10.000,00</b>
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
	002	SAÚDE 15%	
	000	SAÚDE 15%	

<b>02</b>	<b>07</b>	<b>01</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>
<b>Ficha: 272</b>	08.244.0007.4041.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCI	<b>4.000,00</b>
	3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	0	Não se Aplica	
	000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
	000	RECURSOS NÃO VINCULADOS	

<b>Ficha: 274</b>	08.244.0007.4041.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCI	<b>14.000,00</b>
	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	

	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	0	Não se Aplica	
	000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
	000	RECURSOS NÃO VINCULADOS	

<b>Ficha: 287</b>	08.244.0007.4041.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCI	<b>400,00</b>
	3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	0	Não se Aplica	
	000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
	000	RECURSOS NÃO VINCULADOS	

<b>02</b>	<b>08</b>	<b>01</b>	<b>ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO</b>		
<b>Ficha: 333</b>	12.122.0008.4002.0000	MANUTENCAO ATIVIDADES SECRETARIA DE EDUCACAO		<b>5.200,00</b>	
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil			
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500	Recursos não Vinculados de Impostos			
	000	Recursos não Vinculados de Impostos			
	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensin			o
	001	EDUCAÇÃO 25%			
	000	EDUCAÇÃO 25%			

<b>Ficha: 350</b>	12.367.0008.4178.0000	MANUTENCAO ATIVIDADES EDUCACAO ESPECIAL		<b>3.000,00</b>	
	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais			
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500	Recursos não Vinculados de Impostos			
	000	Recursos não Vinculados de Impostos			
	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensin			o
	001	EDUCAÇÃO 25%			
	000	EDUCAÇÃO 25%			

<b>02</b>	<b>08</b>	<b>02</b>	<b>ENSINO INFANTIL - CRECHES E PRE ESCOLA</b>		
<b>Ficha: 691</b>	12.365.0009.4030.0000	MANUT. ATIV. CENTRO EDUCACIONAIS INFANTIS - CRECH		<b>900,00</b>	
	3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar			
	2	Recursos de Exercícios Anteriores			
	500	Recursos não Vinculados de Impostos			
	000	Recursos não Vinculados de Impostos			
	0	Não se Aplica			
	000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			
	000	RECURSOS NÃO VINCULADOS			

<b>02</b>	<b>08</b>	<b>03</b>	<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>		
<b>Ficha: 390</b>	12.361.0008.4003.0000	MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL		<b>282.000,00</b>	
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil			
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500	Recursos não Vinculados de Impostos			
	000	Recursos não Vinculados de Impostos			
	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensin			o
	001	EDUCAÇÃO 25%			
	000	EDUCAÇÃO 25%			

<b>02</b>	<b>08</b>	<b>07</b>	<b>DEPART DE EDUC. A DISTANCIA E INCLUSAO DIGITAL</b>		
<b>Ficha: 470</b>	12.573.0012.4071.0000	MANUTENCAO EDUCACAO DISTANCIA E SUPERIOR		<b>3.300,00</b>	
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil			
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500	Recursos não Vinculados de Impostos			
	000	Recursos não Vinculados de Impostos			
	0	Não se Aplica			
	000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			
	000	RECURSOS NÃO VINCULADOS			

<b>Ficha: 472</b>	12.573.0012.4071.0000	MANUTENCAO EDUCACAO DISTANCIA E SUPERIOR		<b>2.900,00</b>	
	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais			
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500	Recursos não Vinculados de Impostos			
	000	Recursos não Vinculados de Impostos			
	0	Não se Aplica			
	000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			
	000	RECURSOS NÃO VINCULADOS			

<b>02</b>	<b>10</b>	<b>01</b>	<b>SECRETARIA DE ESPORTE JUVENTUDE E LAZER</b>		
<b>Ficha: 525</b>	27.812.0014.4192.0000	MANUT.DAS ATIVIDADES DE ESPORTE JUVENTUDE E LAZ		<b>300,00</b>	
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil			
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500	Recursos não Vinculados de Impostos			
	000	Recursos não Vinculados de Impostos			
	0	Não se Aplica			
	000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			
	000	RECURSOS NÃO VINCULADOS			

<b>02</b>	<b>08</b>	<b>05</b>	<b>MANUT. DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA -FUNDEB</b>		
-----------	-----------	-----------	--	--	--

<b>Ficha: 439</b>	12.361.0008.4171.0000	MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL -FUNDEB 70%	<b>560.600,00</b>
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
	000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
	1070	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos	profissionais da edu
	018	FUNDEB 70%	
	000	FUNDEB 70%	

<b>Ficha: 442</b>	12.361.0008.4171.0000	MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL -FUNDEB 70%	<b>114.700,00</b>
	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
	000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
	1070	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos	profissionais da edu
	018	FUNDEB 70%	
	000	FUNDEB 70%	

<b>Ficha: 454</b>	12.365.0009.4173.0000	MANUTENCAO CENTROS EDUCAC. INFANTIS-FUNDEB 70%	<b>68.700,00</b>
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
	000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
	1070	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos	profissionais da edu
	018	FUNDEB 70%	
	000	FUNDEB 70%	

<b>02</b>	<b>04</b>	<b>01</b>	<b>ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO</b>	
<b>Ficha:6133</b>	04.122.0001.4078.0000	MANUT. DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FAZENDA	<b>404.800,00</b>	
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	501	Outros Recursos não Vinculados		
	000	Outros Recursos não Vinculados		
	0	Não se Aplica		
	000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
	000	RECURSOS NÃO VINCULADOS		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Excesso:</b>	<b>744.000,00</b>
Fontes de Recurso	
540 000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	744.000,00
<b>Superávit Financeiro:</b>	<b>404.800,00</b>
Fontes de Recurso	
501 000 Outros Recursos não Vinculados	404.800,00

<b>02</b>	<b>01</b>	<b>01</b>	<b>ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO</b>	
<b>Ficha: 2</b>	04.122.0001.4072.0000	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	<b>-27.000,00</b>	
	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	0	Não se Aplica		
	000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
	000	RECURSOS NÃO VINCULADOS		
<b>Ficha: 10</b>	04.122.0001.4199.0000	CONSELHO TUTELAR	<b>-2.000,00</b>	
	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	0	Não se Aplica		
	000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
	000	RECURSOS NÃO VINCULADOS		
<b>Ficha: 13</b>	06.182.0001.4196.0000	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL	<b>-9.000,00</b>	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	0	Não se Aplica		
	000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
	000	RECURSOS NÃO VINCULADOS		
<b>Ficha: 553</b>	04.122.0001.4199.0000	CONSELHO TUTELAR	<b>-900,00</b>	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	0	Não se Aplica		
	000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
	000	RECURSOS NÃO VINCULADOS		

<b>02</b>	<b>03</b>	<b>01</b>	<b>ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO</b>	
<b>Ficha: 63</b>	04.122.0001.4154.0000	MANUTENCAO DE ATIVIDADES ASSESSORIA JURIDICA	<b>-4.000,00</b>	
	3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		

	0	Não se Aplica	
	000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
	000	RECURSOS NÃO VINCULADOS	
<b>Ficha: 67</b>	28.846.0000.0001.0000	PRECATORIOS SENTENCAS TRABALHISTAS E JUDICIAIS	<b>-11.000,00</b>
	3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	0	Não se Aplica	
	000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
	000	RECURSOS NÃO VINCULADOS	

<b>02</b>	<b>04</b>	<b>01</b>	<b>ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO</b>		
<b>Ficha: 80</b>	04.122.0001.4078.0000		MANUT. DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FAZENDA		<b>-4.000,00</b>
	3.3.90.30.00		Material de Consumo		
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	500		Recursos não Vinculados de Impostos		
	500		Recursos não Vinculados de Impostos		
	0		Não se Aplica		
	000		RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
	000		RECURSOS NÃO VINCULADOS		
<b>Ficha: 83</b>	04.122.0001.4078.0000		MANUT. DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FAZENDA		<b>-5.000,00</b>
	3.3.90.36.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	500		Recursos não Vinculados de Impostos		
	500		Recursos não Vinculados de Impostos		
	0		Não se Aplica		
	000		RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
	000		RECURSOS NÃO VINCULADOS		
<b>Ficha: 84</b>	04.122.0001.4078.0000		MANUT. DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FAZENDA		<b>-8.000,00</b>
	3.3.90.39.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	500		Recursos não Vinculados de Impostos		
	500		Recursos não Vinculados de Impostos		
	0		Não se Aplica		
	000		RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
	000		RECURSOS NÃO VINCULADOS		
<b>Ficha: 89</b>	04.122.0001.4078.0000		MANUT. DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FAZENDA		<b>-1.500,00</b>
	3.3.90.92.00		Despesas de Exercícios Anteriores		
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	500		Recursos não Vinculados de Impostos		
	500		Recursos não Vinculados de Impostos		
	0		Não se Aplica		
	000		RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
	000		RECURSOS NÃO VINCULADOS		
<b>Ficha: 699</b>	04.122.0001.4078.0000		MANUT. DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FAZENDA		<b>-1.015,00</b>
	3.3.91.39.00		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
	2		Recursos de Exercícios Anteriores		
	500		Recursos não Vinculados de Impostos		
	500		Recursos não Vinculados de Impostos		
	0		Não se Aplica		
	000		RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
	000		RECURSOS NÃO VINCULADOS		

<b>02</b>	<b>05</b>	<b>01</b>	<b>ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO</b>		
<b>Ficha: 107</b>	04.122.0001.4087.0000		MANUT. SECR. DE PLAN.E DESENV. ECONOMICO E SOCIAL		<b>-3.300,00</b>
	3.3.90.39.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	500		Recursos não Vinculados de Impostos		
	500		Recursos não Vinculados de Impostos		
	0		Não se Aplica		
	000		RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
	000		RECURSOS NÃO VINCULADOS		

<b>02</b>	<b>05</b>	<b>01</b>	<b>ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO</b>		
<b>Ficha: 108</b>	04.122.0001.4087.0000		MANUT. SECR. DE PLAN.E DESENV. ECONOMICO E SOCIAL		<b>-4.700,00</b>
	3.3.90.40.00		Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa		
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	500		Recursos não Vinculados de Impostos		
	500		Recursos não Vinculados de Impostos		
	0		Não se Aplica		
	000		RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
	000		RECURSOS NÃO VINCULADOS		
<b>Ficha: 111</b>	23.122.0001.4181.0000		MANUTENCAO SALA MINEIRA DO EMPREENDEDOR		<b>-2.000,00</b>
	3.3.90.30.00		Material de Consumo		
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	500		Recursos não Vinculados de Impostos		
	500		Recursos não Vinculados de Impostos		
	0		Não se Aplica		
	000		RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
	000		RECURSOS NÃO VINCULADOS		
<b>Ficha: 112</b>	23.122.0001.4181.0000		MANUTENCAO SALA MINEIRA DO EMPREENDEDOR		<b>-2.000,00</b>
	3.3.90.39.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	500		Recursos não Vinculados de Impostos		
	500		Recursos não Vinculados de Impostos		
	0		Não se Aplica		

	000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
	000	RECURSOS NÃO VINCULADOS	
<b>Ficha: 113</b>	23.695.0004.4121.0000	MANUTENCAO ATIVIDADES FUNDO MUNICIPAL TURISMO	<b>-10.000,00</b>
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	0	Não se Aplica	
	000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
	000	RECURSOS NÃO VINCULADOS	
<b>Ficha: 115</b>	23.695.0004.4121.0000	MANUTENCAO ATIVIDADES FUNDO MUNICIPAL TURISMO	<b>-5.000,00</b>
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	0	Não se Aplica	
	000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
	000	RECURSOS NÃO VINCULADOS	
<b>Ficha: 116</b>	23.695.0004.4121.0000	MANUTENCAO ATIVIDADES FUNDO MUNICIPAL TURISMO	<b>-3.000,00</b>
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	0	Não se Aplica	
	000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
	000	RECURSOS NÃO VINCULADOS	

<b>02</b>	<b>05</b>	<b>01</b>	<b>ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO</b>	
<b>Ficha: 117</b>	23.695.0004.4121.0000	MANUTENCAO ATIVIDADES FUNDO MUNICIPAL TURISMO		<b>-2.000,00</b>
	3.3.90.41.00	Contribuições		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	0	Não se Aplica		
	000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
	000	RECURSOS NÃO VINCULADOS		

<b>02</b>	<b>05</b>	<b>02</b>	<b>MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO</b>	
<b>Ficha: 120</b>	18.541.0005.4159.0000	PRESERVACAO MATINHA, HORTO FLORESTAL E AFINS		<b>-10.000,00</b>
	3.3.90.30.00	Material de Consumo		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	0	Não se Aplica		
	000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
	000	RECURSOS NÃO VINCULADOS		
<b>Ficha: 122</b>	18.541.0005.4159.0000	PRESERVACAO MATINHA, HORTO FLORESTAL E AFINS		<b>-17.000,00</b>
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	0	Não se Aplica		
	000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
	000	RECURSOS NÃO VINCULADOS		
<b>Ficha: 123</b>	18.542.0001.0040.0000	Contribuicao a EMATER		<b>-44.000,00</b>
	3.3.30.41.00	Contribuições		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	0	Não se Aplica		
	000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
	000	RECURSOS NÃO VINCULADOS		

<b>02</b>	<b>05</b>	<b>04</b>	<b>GESTAO ADMINISTRATIVA, ENGENHARIA TRANSP.E TRANSITO</b>	
<b>Ficha: 125</b>	15.452.0015.4193.0000	MANUTENCAO DA GESTAO ADMINISTRATIVA E ENGENHARI		<b>-5.000,00</b>
	3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	0	Não se Aplica		
	000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
	000	RECURSOS NÃO VINCULADOS		
<b>Ficha: 126</b>	15.452.0015.4193.0000	MANUTENCAO DA GESTAO ADMINISTRATIVA E ENGENHARI		<b>-14.000,00</b>
	3.3.90.30.00	Material de Consumo		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	0	Não se Aplica		
	000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
	000	RECURSOS NÃO VINCULADOS		

<b>02</b>	<b>05</b>	<b>04</b>	<b>GESTAO ADMINISTRATIVA, ENGENHARIA TRANSP.E TRANSITO</b>	
<b>Ficha: 127</b>	15.452.0015.4193.0000	MANUTENCAO DA GESTAO ADMINISTRATIVA E ENGENHARI		<b>-3.000,00</b>
	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		

	0	Não se Aplica	
	000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
	000	RECURSOS NÃO VINCULADOS	
<b>Ficha: 129</b>	15.452.0015.4193.0000	MANUTENCAO DA GESTAO ADMINISTRATIVA E ENGENHARI	<b>-11.000,00</b>
	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	0	Não se Aplica	
	000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
	000	RECURSOS NÃO VINCULADOS	
<b>Ficha: 130</b>	15.452.0015.4194.0000	MANUT. GESTAO DE TRANSPORTE E TRANSITO MUNICIPAL	<b>-5.000,00</b>
	3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	0	Não se Aplica	
	000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
	000	RECURSOS NÃO VINCULADOS	
<b>Ficha: 135</b>	15.452.0015.4194.0000	MANUT. GESTAO DE TRANSPORTE E TRANSITO MUNICIPAL	<b>-3.000,00</b>
	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	0	Não se Aplica	
	000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
	000	RECURSOS NÃO VINCULADOS	

<b>02</b>	<b>06</b>	<b>01</b>	<b>MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>	
<b>Ficha: 147</b>	10.122.0006.4046.0000		MANUTENCAO ATIVIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE	<b>-5.000,00</b>
	3.3.90.14.00		Diárias – Pessoal Civil	
	1		Recursos do Exercício Corrente	
	500		Recursos não Vinculados de Impostos	
	500		Recursos não Vinculados de Impostos	
	1002		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
	002		SAÚDE 15%	
	000		SAÚDE 15%	
<b>Ficha: 149</b>	10.122.0006.4046.0000		MANUTENCAO ATIVIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE	<b>-500,00</b>
	3.3.90.30.00		Material de Consumo	
	1		Recursos do Exercício Corrente	
	500		Recursos não Vinculados de Impostos	
	500		Recursos não Vinculados de Impostos	
	1002		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
	002		SAÚDE 15%	
	000		SAÚDE 15%	

<b>02</b>	<b>06</b>	<b>01</b>	<b>MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>	
<b>Ficha: 150</b>	10.122.0006.4046.0000		MANUTENCAO ATIVIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE	<b>-3.000,00</b>
	3.3.90.33.00		Passagens e Despesas com Locomoção	
	1		Recursos do Exercício Corrente	
	500		Recursos não Vinculados de Impostos	
	500		Recursos não Vinculados de Impostos	
	1002		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
	002		SAÚDE 15%	
	000		SAÚDE 15%	
<b>Ficha: 151</b>	10.122.0006.4046.0000		MANUTENCAO ATIVIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE	<b>-2.000,00</b>
	3.3.90.39.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	1		Recursos do Exercício Corrente	
	500		Recursos não Vinculados de Impostos	
	500		Recursos não Vinculados de Impostos	
	1002		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
	002		SAÚDE 15%	
	000		SAÚDE 15%	
<b>Ficha: 153</b>	10.122.0006.4046.0000		MANUTENCAO ATIVIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE	<b>-2.500,00</b>
	3.3.90.49.00		Auxílio-Transporte	
	1		Recursos do Exercício Corrente	
	500		Recursos não Vinculados de Impostos	
	500		Recursos não Vinculados de Impostos	
	0		Não se Aplica	
	000		RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
	000		RECURSOS NÃO VINCULADOS	
<b>Ficha: 154</b>	10.122.0006.4046.0000		MANUTENCAO ATIVIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE	<b>-4.000,00</b>
	3.3.90.99.00			
	1		Recursos do Exercício Corrente	
	500		Recursos não Vinculados de Impostos	
	500		Recursos não Vinculados de Impostos	
	1002		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
	002		SAÚDE 15%	
	000		SAÚDE 15%	

<b>02</b>	<b>06</b>	<b>02</b>	<b>BLOCO ATENCAO BASICA</b>	
<b>Ficha: 195</b>	10.301.0006.4186.0000		PROGRAMA MAIS MEDICO	<b>-2.500,00</b>
	3.3.90.46.00		Auxílio-alimentação	
	1		Recursos do Exercício Corrente	
	500		Recursos não Vinculados de Impostos	
	500		Recursos não Vinculados de Impostos	
	1002		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	

	002	SAÚDE 15%	
	000	SAÚDE 15%	

02	06	03	BLOCO ALTA/MEDIA COMPLEXIDADE	
<b>Ficha: 209</b>	10.302.0006.4052.0000		MANUTENCAO ATIVIDADES ATENCAO SECUNDARIA-FNS	<b>-4.000,00</b>
	3.3.90.39.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	1		Recursos do Exercício Corrente	
	600		Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	Federal - Bloco de M
	600		Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	Federal - Bloco de M
	0		Não se Aplica	
	059		TRANSF.DE RECUR. SUS-BLOCO DE MANUTENÇÃO	
	000		TRANSF.DE RECUR. SUS-BLOCO DE MANUTENÇÃO	

02	06	03	BLOCO ALTA/MEDIA COMPLEXIDADE	
<b>Ficha: 224</b>	10.302.0006.4183.0000		MANUTENCAO TRANSPORTE FORA DOMICILIO -TFD	<b>-30.000,00</b>
	3.3.90.30.00		Material de Consumo	
	1		Recursos do Exercício Corrente	
	500		Recursos não Vinculados de Impostos	
	500		Recursos não Vinculados de Impostos	
	1002		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
	002		SAÚDE 15%	
	000		SAÚDE 15%	
<b>Ficha: 225</b>	10.302.0006.4183.0000		MANUTENCAO TRANSPORTE FORA DOMICILIO -TFD	<b>-2.400,00</b>
	3.3.90.33.00		Passagens e Despesas com Locomoção	
	1		Recursos do Exercício Corrente	
	500		Recursos não Vinculados de Impostos	
	500		Recursos não Vinculados de Impostos	
	1002		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
	002		SAÚDE 15%	
	000		SAÚDE 15%	
<b>Ficha: 226</b>	10.302.0006.4183.0000		MANUTENCAO TRANSPORTE FORA DOMICILIO -TFD	<b>-18.000,00</b>
	3.3.90.39.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	1		Recursos do Exercício Corrente	
	500		Recursos não Vinculados de Impostos	
	500		Recursos não Vinculados de Impostos	
	1002		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
	002		SAÚDE 15%	
	000		SAÚDE 15%	
<b>Ficha: 238</b>	10.302.0006.4187.0000		MANUTENCAO ATIVIDADES ATENCAO SECUNDARIA- REC.P	<b>-48.000,00</b>
	3.3.90.48.00		Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	
	1		Recursos do Exercício Corrente	
	500		Recursos não Vinculados de Impostos	
	500		Recursos não Vinculados de Impostos	
	1002		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
	002		SAÚDE 15%	
	000		SAÚDE 15%	

02	06	04	BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE	
<b>Ficha: 249</b>	10.305.0006.4148.0000		MANUTENCAO VIGILANCIA EM SAUDE -EPIDEMIOLOGICA	<b>-10.000,00</b>
	3.1.90.16.00		Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
	1		Recursos do Exercício Corrente	
	600		Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	Federal - Bloco de M
	600		Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	Federal - Bloco de M
	0		Não se Aplica	
	059		TRANSF.DE RECUR. SUS-BLOCO DE MANUTENÇÃO	
	000		TRANSF.DE RECUR. SUS-BLOCO DE MANUTENÇÃO	
<b>Ficha: 259</b>	10.305.0006.4188.0000		MANUTENCAO VIGILANCIA EM SAUDE - REC.PROPRIOS	<b>-5.000,00</b>
	3.1.91.13.00		Obrigações Patronais	
	1		Recursos do Exercício Corrente	
	500		Recursos não Vinculados de Impostos	
	500		Recursos não Vinculados de Impostos	
	1002		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
	002		SAÚDE 15%	
	000		SAÚDE 15%	

02	06	04	BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE	
<b>Ficha: 260</b>	10.305.0006.4188.0000		MANUTENCAO VIGILANCIA EM SAUDE - REC.PROPRIOS	<b>-2.000,00</b>
	3.3.90.30.00		Material de Consumo	
	1		Recursos do Exercício Corrente	
	500		Recursos não Vinculados de Impostos	
	500		Recursos não Vinculados de Impostos	
	1002		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
	002		SAÚDE 15%	
	000		SAÚDE 15%	

02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
<b>Ficha: 277</b>	08.244.0007.4041.0000		MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	<b>-4.000,00</b>
	3.3.90.18.00		Auxílio Financeiro a Estudantes	
	1		Recursos do Exercício Corrente	
	500		Recursos não Vinculados de Impostos	
	500		Recursos não Vinculados de Impostos	
	0		Não se Aplica	
	000		RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
	000		RECURSOS NÃO VINCULADOS	
<b>Ficha: 278</b>	08.244.0007.4041.0000		MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	<b>-14.000,00</b>
	3.3.90.30.00		Material de Consumo	
	1		Recursos do Exercício Corrente	



	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	0	Não se Aplica	
	000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
	000	RECURSOS NÃO VINCULADOS	
<b>Ficha: 288</b>	08.244.0007.4041.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	<b>-400,00</b>
	3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	0	Não se Aplica	
	000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
	000	RECURSOS NÃO VINCULADOS	

<b>02</b>	<b>08</b>	<b>01</b>	<b>ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO</b>		
<b>Ficha: 341</b>	12.122.0008.4002.0000		MANUTENCAO ATIVIDADES SECRETARIA DE EDUCACAO		<b>-5.200,00</b>
	3.3.90.39.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	500		Recursos não Vinculados de Impostos		
	500		Recursos não Vinculados de Impostos		
	1001		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do e	nsino	
	001		EDUCAÇÃO 25%		
	000		EDUCAÇÃO 25%		
<b>Ficha: 353</b>	12.367.0008.4178.0000		MANUTENCAO ATIVIDADES EDUCACAO ESPECIAL		<b>-3.000,00</b>
	3.3.90.30.00		Material de Consumo		
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	500		Recursos não Vinculados de Impostos		
	500		Recursos não Vinculados de Impostos		
	1001		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do e	nsino	
	001		EDUCAÇÃO 25%		
	000		EDUCAÇÃO 25%		

<b>02</b>	<b>08</b>	<b>02</b>	<b>ENSINO INFANTIL - CRECHES E PRE ESCOLA</b>		
<b>Ficha: 380</b>	12.365.0009.4034.0000		MANUTENCAO ATIVIDADES PRE ESCOLA		<b>-282.000,00</b>
	3.3.90.30.00		Material de Consumo		
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	500		Recursos não Vinculados de Impostos		
	500		Recursos não Vinculados de Impostos		
	1001		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do e	nsino	
	001		EDUCAÇÃO 25%		
	000		EDUCAÇÃO 25%		

<b>02</b>	<b>08</b>	<b>07</b>	<b>DEPART DE EDUC. A DISTANCIA E INCLUSAO DIGITAL</b>		
<b>Ficha: 474</b>	12.573.0012.4071.0000		MANUTENCAO EDUCACAO DISTANCIA E SUPERIOR		<b>-3.300,00</b>
	3.3.90.14.00		Diárias – Pessoal Civil		
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	500		Recursos não Vinculados de Impostos		
	500		Recursos não Vinculados de Impostos		
	0		Não se Aplica		
	000		RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
	000		RECURSOS NÃO VINCULADOS		
<b>Ficha: 474</b>	12.573.0012.4071.0000		MANUTENCAO EDUCACAO DISTANCIA E SUPERIOR		<b>-2.900,00</b>
	3.3.90.14.00		Diárias – Pessoal Civil		
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	500		Recursos não Vinculados de Impostos		
	500		Recursos não Vinculados de Impostos		
	0		Não se Aplica		
	000		RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
	000		RECURSOS NÃO VINCULADOS		

<b>02</b>	<b>10</b>	<b>01</b>	<b>SECRETARIA DE ESPORTE JUVENTUDE E LAZER</b>		
<b>Ficha: 529</b>	27.812.0014.4192.0000		MANUT.DAS ATIVIDADES DE ESPORTE JUVENTUDE E LAZER		<b>-3.000,00</b>
	3.3.90.30.00		Material de Consumo		
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	500		Recursos não Vinculados de Impostos		
	500		Recursos não Vinculados de Impostos		
	0		Não se Aplica		
	000		RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
	000		RECURSOS NÃO VINCULADOS		
<b>Ficha: 529</b>	27.812.0014.4192.0000		MANUT.DAS ATIVIDADES DE ESPORTE JUVENTUDE E LAZER		<b>-300,00</b>
	3.3.90.30.00		Material de Consumo		
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	500		Recursos não Vinculados de Impostos		
	500		Recursos não Vinculados de Impostos		
	0		Não se Aplica		
	000		RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
	000		RECURSOS NÃO VINCULADOS		
<b>Ficha: 534</b>	27.812.0014.4192.0000		MANUT.DAS ATIVIDADES DE ESPORTE JUVENTUDE E LAZER		<b>-10.000,00</b>
	3.3.90.39.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	500		Recursos não Vinculados de Impostos		
	500		Recursos não Vinculados de Impostos		
	0		Não se Aplica		
	000		RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
	000		RECURSOS NÃO VINCULADOS		

<b>02</b>	<b>10</b>	<b>01</b>	<b>SECRETARIA DE ESPORTE JUVENTUDE E LAZER</b>		
<b>Ficha: 712</b>		27.812.0014.4192.0000	MANUT.DAS ATIVIDADES DE ESPORTE JUVENTUDE E LAZER		<b>-15.000,00</b>
		3.3.90.30.00	Material de Consumo		
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		500	Recursos não Vinculados de Impostos		
		500	Recursos não Vinculados de Impostos		
		0	Não se Aplica		
		000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
		000	RECURSOS NÃO VINCULADOS		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**TALES TADEU TAVARES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Leonardo Fabrício da Rosa  
**Código Identificador:**E1A2530D

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO**

<b>AVISO</b>	
<b>RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL</b>	
O Prefeito Municipal de Rio Pomba, em cumprimento ao art. 94, caput da Lei 14.133/21, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	Aditivo ao Contrato 041/24
Número	01
Contratante	Município de Rio Pomba - MG
Contratado	<b>JÂNIO CANCELA CAMPOS 45466122653</b>
Objeto	O objeto do presente instrumento é a Prestação de serviço de transporte de estudantes da rede municipal e estadual de ensino, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Fundamento	Processo nº 016/2024 – Pregão Presencial nº 001/2024
Prazo	<b>22/02/2024 - 21/02/2025</b>
Valor	<b>R\$ 2.400,75</b>
Dotação Orçamentária	3.3.90.39.00.2.04.02.12.361.1201.2.0057.1500.000 3.3.90.39.00.2.04.02.12.366.1201.2.0060.1500.000
Signatário - Contratante	Simone Machado Pirozzi – Secretária Municipal de Educação
Signatário - Contratado	Jânio Cancela Campos – Sócio/Administrador

Rio Pomba, 06 de dezembro de 2024.

**ÁTHILA VIANA DE OLIVEIRA**

Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Gisely de Souza Gomes  
**Código Identificador:**AC722F61

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**  
**VALORES VENAIS**

**DECRETO Nº 80/2024**

Aprova os valores venais para efeitos do cálculo do IPTU/2025

O Prefeito do Município de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei Complementar nº 654, de 30/10/1997, que institui o Código Tributário Municipal de São Pedro da União, DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados os valores venais do m2 (metro quadrado) dos imóveis situados na zona urbana do Município, para efeito de cálculo do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) incidente sobre eles, relativo ao exercício de 2025.

Art. 2º - Os valores venais referidos no artigo anterior são os constantes do Anexo I que integra este Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da União, 23 de dezembro de 2024

**CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA**

Prefeito Municipal

**ANEXO I – DECRETO Nº 80/2024**

Tabela de Valores Venais para o Exercício de 2025

ITEM	FAIXA DE VALORES	VALOR DO M2 DO TERRENO	VALOR DO M2 DA EDIFICAÇÃO
I	Setor de cálculo A	R\$101,75	RS190,75
II	Setor de cálculo B	R\$ 89,15	RS190,75
III	Setor de cálculo C	R\$ 76,26	RS190,75
IV	Setor de cálculo D	R\$ 63,52	RS190,75
V	Setor de cálculo E	R\$ 50,91	RS190,75
VI	Setor de cálculo F	R\$ 40,48	RS190,75
VII	Setor de cálculo G	R\$ 63,40	RS190,75
VIII	Setor de cálculo H	R\$ 12,68	RS190,75
IX	Setor de cálculo I	R\$ 38,18	RS190,75
X	Setor de cálculo Gleba (1.100 m2 a 1.499 m2)	R\$ 54,07	RS190,75
XI	Setor de cálculo Gleba (1.500 m2 a 4.999 m2)	R\$ 47,62	RS190,75
XII	Setor de cálculo Gleba (5.000 m2 a 9.999 m2)	R\$ 38,18	RS190,75
XIII	Setor de cálculo Gleba (mais de 10.000 m2)	R\$ 25,44	RS190,75

São Pedro da União, 23 de dezembro de 2024

**CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Juliana Reis Terra  
**Código Identificador:**09242FES

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO - 181/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 130/2023**  
**EDITAL: 041/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 006/2023**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO Nº 181/2024**

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO – SERRANÓPOLIS DE MINAS, E A EMPRESA VOGMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.088.112/0001-38, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICIPIO – SERRANÓPOLIS DE MINAS – com sede a Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Centro, Serranópolis de Minas/MG, inscrito no CNPJ 01.612.501/0001-91, representado por seu Presidente, Sr Max Vinícius Aguiar Martins, portador da Carteira de Identidade nº M-8.616.085 SSP/MG e do CPF nº 044.418.486-41, doravante denominado de **CRENCIANTE**, e a empresa **VOGMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **55.088.112/000138**, com sede na Avenida Brasil, nº 47 – Sala 04 – Centro, CEP:39.442-010 – na cidade de Janaúba/MG, F: 38 99919-3967, neste ato representada por **Paulo Ramon Martins**, inscrita no CPF sob o número 087.777.266-50, aqui denominado de **CRENCIADA**, **RESOLVEM** celebrar este Termo de Credenciamento mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

O presente Termo de Credenciamento tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 130/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 006/2023, CREDENCIAMENTO 006/2023** e seus anexos, tudo parte integrante deste processo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRANÓPOLIS DE MINAS/MG.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES:**

SEQ	ITEM	DESCRIO DO ITEM	VALOR UN	QNT	UN	TOTAL
3	25649	MEDICO PARA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAL.	R\$13.000,00	12	MES	156.000,00
4	25650	PLANTÃO MÉDICO 12HORAS .	R\$ 700,00	240	Serv.	168.000,00

**CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS E DO VALOR ESTIMADO**

O valor estimado de contratação é de **R\$ 324.000,00 (Trezentos e vinte e quatro mil reais)**.

As dotações orçamentárias para custear as despesas desta contratação são as seguintes:

- 303 - 05.02.10.301.5002.2504.3339039000000.16000000 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
- 323 - 05.02.10.302.5003.2506.3339039000000.15000002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO MAC. - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

**CLÁUSULA QUINTA – FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** O prazo será de 12 meses a partir da assinatura do termo de credenciamento. O presente termo de credenciamento poderá ser reincido ou prorrogado em conformidade ao artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS**

Os preços dos procedimentos (objeto deste termo) terão como base a Tabela vigente.

**CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, conforme quantitativo entregue, e em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura hábil, acompanhada das CND’s de INSS, FGTS e Trabalhista. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

O reajuste deverá ser de acordo com a oscilação do mercado, observando os registros no banco de dados da pesquisa de mercado disponível no Departamento de Compras e em conformidade com os dispositivos legais descritos no Art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA– DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Todas as normatizações quantos as obrigações das partes, prazos e local de fornecimento, condições de recebimento, gerenciamento e fiscalização, e ainda sanções que constam no Termo de Referência (Anexo VII do Edital Credenciamento nº 006/2023), são partes integrantes deste Termo.

**CLÁUSULA NONA– DO FORO**

1. As partes elegem o foro da comarca de Porteirinha/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Serranópolis de Minas/MG, 20 de dezembro de 2024.

Município de Serranópolis de Minas  
**MAX VINÍCIUS AGUIAR MARTINS -**  
 Prefeito Municipal  
 Credenciante

VOGMED Serviços Médicos LTDA  
**PAULO RAMON MARTINS**  
 Credenciada

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_  
 RG: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
 RG: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
 Arlene Maria Dias da Silva  
**Código Identificador:CC597C4A**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE SANEAMENTO BÁSICO DE ITABIRITO/MG**

**SAAE DE ITABIRITO/MG**  
**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 047/2022 – CT500090304. PL 089/2022 – INEX 005/2022.**

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 047/2022 – CT500090304. PL 089/2022 – INEX 005/2022. Objeto:** Constitui objeto do CONTRATO o estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES que regularão o fornecimento de energia elétrica regulada pela CEMIG D ao CONSUMIDOR, para atender à sua unidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 20067146000161, localizada RUA JOAO FARIA GURGEL 325, Bairro CARIOCA, Município de ITABIRITO, Estado de Minas Gerais. **Contratada: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.** CNPJ:06.981.180/0001-16. Para efeitos legais, o Contrato tem como acréscimo de valor para compra de energia regulada – CCER e uso de sistema de distribuição – CUSD, conforme os seguintes valores condições:

**EXERCÍCIO 2024**

Contrato	Dotação	C. Custo	Ficha	CUSD 2024	CCER 2024	Total empenho
47/2022	17.512.1712.4005.33.90.39.29	17	1088	R\$9.128,22	R\$90.091,56	R\$99.219,78

**EXERCÍCIO 2025**

Contrato	Dotação	CUSD 2025	CCER 2025	Total empenho
47/2022	17.512.1712.4005.33.90.39.29	R\$286.110,21	R\$254.665,28	R\$540.775,49

**Publicado por:**  
Lucimar Rodrigues Pereira Amorim  
**Código Identificador:**5DE949EE

**SAAE DE ITABIRITO/MG**  
**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 048/2022 – CT500094381. PL 089/2022 – INEX 005/2022.**

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 048/2022 – CT500094381. PL 089/2022 – INEX 005/2022. Objeto:** Constitui objeto do CONTRATO o estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES que regularão o fornecimento de energia elétrica regulada pela CEMIG D ao CONSUMIDOR, para atender à sua unidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 20067146000161, localizada RUA VINTE E DOIS DE MAIO 22, Bairro SANTA RITA, Município de ITABIRITO, Estado de Minas Gerais. **Contratada: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.** CNPJ:06.981.180/0001-16. Para efeitos legais, o Contrato tem como acréscimo de valor para compra de energia regulada – CCER e uso de sistema de distribuição – CUSD, conforme os seguintes valores condições:

**EXERCÍCIO 2024**

Contrato	Dotação	C. Custo	Ficha	CUSD 2024	CCER 2024	Total empenho
48/2022	17.512.1712.4005.33.90.39.29	11	1088	R\$2.075,27	R\$20.481,98	R\$22.557,25

**EXERCÍCIO 2025**

Contrato	Dotação	CUSD 2025	CCER 2025	Total empenho
48/2022	17.512.1712.4005.33.90.39.29	R\$58.470,07	R\$53.989,94	R\$112.460,01

**Publicado por:**  
Lucimar Rodrigues Pereira Amorim  
**Código Identificador:**3208FE86

# O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**  
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E  
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES

31. 2125.2400

suporte@amm-mg.org.br



**ASSOCIAÇÃO MINEIRA  
DE MUNICÍPIOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE TUPACIGUARA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 086

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) Secretário Municipal de Administração e Finanças do(a) MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 024/2024 referente à *Aquisição de panificados, para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Educação na confecção da merenda escolar, nas quantidades e especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais anexos ao Edital.*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : AUGUSTO DE FREITAS LTDA - 34.026.791/0002-21											
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$	
1	1.800,00	kg	PRÓPRIA	CONFORME EDITAL	RS 40,00	RS 72.000,0000	RS 40,80	RS 73.440,00	1,9607 %	RS 0,80	
<b>Descrição:</b> BISCOITO DE POLVILHO DOCE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, ASSADO AO PONTO E CROCANTE, PRODUTO SUJEITO A FISCALIZAÇÃO NO ATO DA ENTREGA											
2	4.000,00	kg	PRÓPRIA	CONFORME EDITAL	RS 15,19	RS 60.760,0000	RS 15,19	RS 60.760,00	0,0000 %	RS 0,00	
<b>Descrição:</b> BOLO COM COBERTURA SABORES DIVERSOS E COBERTURAS VARIADAS, ASSADO AO PONTO, AERADO(MACIO). PRODUTO SUJEITO A FISCALIZAÇÃO NO ATO DA ENTREGA											
3	4.000,00	kg	PRÓPRIA	CONFORME EDITAL	RS 22,32	RS 89.280,0000	RS 22,32	RS 89.280,00	0,0000 %	RS 0,00	
<b>Descrição:</b> BOLO SEM COBERTURA SABORES DIVERSOS, ASSADO AO PONTO, AERADO (MACIO). PRODUTO SUJEITO A FISCALIZAÇÃO NO ATO DA ENTREGA.											
4	5.000,00	kg	PRÓPRIA	CONFORME EDITAL	RS 13,36	RS 66.800,0000	RS 13,36	RS 66.800,00	0,0000 %	RS 0,00	
<b>Descrição:</b> PAO DE CACHORRO QUENTE, DE SABOR DOCE, DEVE SER FABRICADO COM MATÉRIAS PRIMAS DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O PÃO DEVERÁ ESTAR EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES OU PAPEL PÃO, DE MANEIRA HIGIÊNICA E ORDENADOS, SEM AMASSÁLOS. PRODUTOS SUJEITO A FISCALIZAÇÃO NO ATO DA ENTREGA.											
5	4.000,00	kg	PRÓPRIA	CONFORME EDITAL	RS 19,27	RS 77.080,0000	RS 19,27	RS 77.080,00	0,0000 %	RS 0,00	
<b>Descrição:</b> PÃO DOCE, SABOR DOCE, DEVE SER FABRICADO COM MATÉRIAS PRIMAS DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, O PÃO DEVERÁ ESTAR EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES OU PAPEL DE PÃO, DE MANEIRA HIGIÊNICA E ORDENADOS, SEM AMASSÁLOS. PRODUTO SUJEITO A FISCALIZAÇÃO NO ATO DA ENTREGA.											
6	13.000,00	kg	PRÓPRIA	CONFORME EDITAL	RS 16,17	RS 210.210,0000	RS 16,17	RS 210.210,00	0,0000 %	RS 0,00	
<b>Descrição:</b> PÃO FRANCÊS, PRODUTO FERMENTADO, PREPARADO COM FARINHA DE TRIGO, SAL E ÁGUA. APRESENTA CASCA CROCANTE DE COR UNIFORME CASTANHODOURADA E MIOLO DE COR BRANCA CREME DE TEXTURA E GRANULAÇÃO FINA NÃO UNIFORME, DEVE SER FABRICADO COM MATÉRIAS PRIMAS DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO O PÃO DEVERÁ ESTAR EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES OU PAPEL DE PÃO, DE MANEIRA HIGIÊNICA E ORDENADOS, SEM AMASSÁLOS. PRODUTO SUJEITO A FISCALIZAÇÃO NO ATO DA ENTREGA.											
7	2.500,00	kg	PRÓPRIA	CONFORME EDITAL	RS 24,90	RS 62.250,0000	RS 24,90	RS 62.250,00	0,0000 %	RS 0,00	
<b>Descrição:</b> ROSCA ASSADA AO PONTO, MACIA E NÃO APRESENTAR ASPECTO DE ISOPOR, PRODUTO SUJEITO A FISCALIZAÇÃO NO ATO DA ENTREGA											
<b>Subtotal Adjudicado:</b>						<b>RS 638.380,00</b>	<b>Subtotal Orçado:</b>		<b>RS 639.820,00</b>	<b>% 0,2250</b>	<b>RS 1.440,00</b>
TOTAL GERAL DO PROCESSO											
<b>Total Adjudicado</b>						<b>Total Orçado</b>	<b>Economia %</b>		<b>Economia R\$</b>		
RS 638.380,00						RS 639.820,00	0,2250 %		1.440,00		

Tupaciguara - Minas Gerais, 20 de Dezembro de 2024

**BRUNO RODRIGUES MACHADO**

Secretário Municipal de Administração e Finanças

**Publicado por:**  
Marivaine Pina Rodrigues  
Código Identificador:055E65B2

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 086

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Secretário Municipal de Administração e Finanças, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Aquisição de panificados, para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Educação na confecção da merenda escolar, nas quantidades e especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais anexos ao Edital.*

Fornecedor : AUGUSTO DE FREITAS LTDA - 34.026.791/0002-21											
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$	
1	1.800,00	kg	PRÓPRIA	CONFORME EDITAL	R\$ 40,00	R\$ 72.000,00	R\$ 40,80	R\$ 73.440,00	1,96	R\$ 0,80	
<b>Descrição:</b> BISCOITO DE POLVILHO DOCE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, ASSADO AO PONTO E CROCANTE, PRODUTO SUJEITO A FISCALIZAÇÃO NO ATO DA ENTREGA											
2	4.000,00	kg	PRÓPRIA	CONFORME EDITAL	R\$ 15,19	R\$ 60.760,00	R\$ 15,19	R\$ 60.760,00	0,00	R\$ 0,00	
<b>Descrição:</b> BOLO COM COBERTURA SABORES DIVERSOS E COBERTURAS VARIADAS, ASSADO AO PONTO, AERADO(MACIO). PRODUTO SUJEITO A FISCALIZAÇÃO NO ATO DA ENTREGA											
3	4.000,00	kg	PRÓPRIA	CONFORME EDITAL	R\$ 22,32	R\$ 89.280,00	R\$ 22,32	R\$ 89.280,00	0,00	R\$ 0,00	
<b>Descrição:</b> BOLO SEM COBERTURA SABORES DIVERSOS, ASSADO AO PONTO, AERADO (MACIO). PRODUTO SUJEITO A FISCALIZAÇÃO NO ATO DA ENTREGA.											
4	5.000,00	kg	PRÓPRIA	CONFORME EDITAL	R\$ 13,36	R\$ 66.800,00	R\$ 13,36	R\$ 66.800,00	0,00	R\$ 0,00	
<b>Descrição:</b> PAO DE CACHORRO QUENTE, DE SABOR DOCE, DEVE SER FABRICADO COM MATÉRIAS PRIMAS DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O PAO DEVERÁ ESTAR EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES OU PAPEL PÃO, DE MANEIRA HIGIÊNICA E ORDENADOS, SEM AMASSÁLOS, PRODUTOS SUJEITO A FISCALIZAÇÃO NO ATO DA ENTREGA.											
5	4.000,00	kg	PRÓPRIA	CONFORME EDITAL	R\$ 19,27	R\$ 77.080,00	R\$ 19,27	R\$ 77.080,00	0,00	R\$ 0,00	
<b>Descrição:</b> PAO DOCE, SABOR DOCE, DEVE SER FABRICADO COM MATÉRIAS PRIMAS DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, O PAO DEVERÁ ESTAR EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES OU PAPEL DE PÃO, DE MANEIRA HIGIÊNICA E ORDENADOS, SEM AMASSÁLOS. PRODUTO SUJEITO A FISCALIZAÇÃO NO ATO DA ENTREGA.											
6	13.000,00	kg	PRÓPRIA	CONFORME EDITAL	R\$ 16,17	R\$ 210.210,00	R\$ 16,17	R\$ 210.210,00	0,00	R\$ 0,00	
<b>Descrição:</b> PAO FRANCÊS, PRODUTO FERMENTADO, PREPARADO COM FARINHA DE TRIGO, SAL E ÁGUA. APRESENTA CASCA CROCANTE DE COR UNIFORME CASTANHODOURADA E MIOLO DE COR BRANCA CREME DE TEXTURA E GRANULAÇÃO FINA NÃO UNIFORME, DEVE SER FABRICADO COM MATÉRIAS PRIMAS DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO O PAO DEVERÁ ESTAR EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES OU PAPEL DE PÃO, DE MANEIRA HIGIÊNICA E ORDENADOS, SEM AMASSÁLOS. PRODUTO SUJEITO A FISCALIZAÇÃO NO ATO DA ENTREGA.											
Subtotal Adjudicado						R\$ 638.380,00	Subtotal Orçado:		R\$ 639.820,00	0,2250 %	R\$ 1.440,00
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$	
7	2.500,00	kg	PRÓPRIA	CONFORME EDITAL	R\$ 24,90	R\$ 62.250,00	R\$ 24,90	R\$ 62.250,00	0,00	R\$ 0,00	
<b>Descrição:</b> ROSCA ASSADA AO PONTO, MACIA E NÃO APRESENTAR ASPECTO DE ISOPOR, PRODUTO SUJEITO A FISCALIZAÇÃO NO ATO DA ENTREGA											
Subtotal Adjudicado						R\$ 638.380,00	Subtotal Orçado: R\$		639.820,00	0,2250 %	R\$ 1.440,00
<b>TOTAL GERAL DO PROCESSO</b>											
<b>Total Adjudicado</b>						<b>Total Orçado</b>	<b>Economia %</b>		<b>Economia R\$</b>		
R\$ 638.380,00						R\$ 639.820,00	0,2250 %		1.440,00		

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Tupaciguara-MG , 20 de Dezembro de 2024

**BRUNO RODRIGUES MACHADO**

Secretário Municipal de Administração e Finanças

**Publicado por:**  
Marivaine Pina Rodrigues  
**Código Identificador:**DDBA1F9E